



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 25 A 29 DE ABRIL DE 2005

No período compreendido entre os dias 25 e 29 de abril de 2005, o Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, acompanhado do Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral, Cláudio de Guimarães Rocha, e de sua Assessora Ana Lúcia Rego Queiroz, para realizar a Correição Ordinária divulgada em Edital publicado no Diário da Justiça da União - Seção 1 do dia 18 de março do ano em curso, à página 549, bem assim no Diário Oficial de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul do dia 2 de março, à página 84. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Ex.mo Sr. Juiz Fabiano de Castilhos Bertoluci, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; a Ex.ma Sra. Sandra Lia Simón, Procuradora-Geral do Trabalho; o Ex.mo Sr. Juiz Paulo Schmidt, Presidente da AMATRA-IV; o Ex.mo Sr. Paulo Borges da Fonseca Serger, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região; e o Dr. Valmir Martins Batista, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Rio Grande do Sul. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base nas informações fornecidas pelo Tribunal Regional, em suas observações e nos dados apresentados pela Subsecretaria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, registra o seguinte: **1. ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.** Compõem o Tribunal Regional os Ex.mos Srs. Juizes Fabiano de Castilhos Bertoluci, Presidente; Denis Marcelo de Lima Molarinho, Vice-Presidente; Pedro Luiz Serafini, Corregedor; Maria Guilhermina Miranda, Vice-Corregedora; Flávio Portinho Sirângelo; Paulo José da Rocha; Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; Mário Chaves; João Ghisleni Filho; Carlos Alberto Robinson; Jane Alice de Azevedo Machado; Beatriz Zoratto Sanvicente; Juraci Galvão Júnior; Rosane Serafini Casa Nova; João Alfredo Borges Antunes de Miranda; Dionéia Amaral Silveira; Maria Helena Mallmann; Ana Luíza Heineck Kruse; Berenice Messias Corrêa; Milton Carlos Varela Dutra; Maria Inês Cunha Dornelles; Tânia Maciel de Souza; Leonardo Meurer Brasil; Cleusa Regina Halfen; Ricardo Luiz Tavares Gehling; Maria Beatriz Condessa Ferreira; Vanda Krindges Marques; Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo; Denise Maria de Barros; Eurídice Josefina Bazo Tôres; Ione Salin Gonçalves; Ricardo Carvalho Fraga; Hugo Carlos Scheuermann; José Felipe Ledur; Flávia Lorena Pacheco; e João Pedro Silvestrin. Em razão do afastamento dos Ex.mos Srs. Juizes Paulo José da Rocha, em licença para tratamento de saúde, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, em atuação no Tribunal Superior do Trabalho, e Juraci Galvão Júnior, em licença para realizar curso de mestrado, foram convocados os Ex.mos Srs. Juizes Rejane Souza

Pedra, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa e Denise Pacheco, titulares, respectivamente, da 4ª Vara de Novo Hamburgo e da 10ª e da 15ª Varas de Porto Alegre. São órgãos do Tribunal: o Tribunal Pleno, o Órgão Especial, as Seções Especializadas, as Turmas, a Presidência e a Corregedoria. **2. QUADRO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES.** A Justiça do Trabalho da 4ª Região é composta por 233 Juizes: 36 de segunda instância, 99 Titulares das Varas do Trabalho e 98 Substitutos. Estão inativos 37 juizes do Tribunal e 80 de primeira instância. Os Ex.mos Srs. Juizes Paulo Luiz Schmidt, Ary Faria Marimon Filho, Ricardo Fioreze, Marcos Fagundes Salomão, Andréa Saint-Pastous Nocchi exercem cargos na diretoria da Amatra-IV, mas apenas o primeiro se encontra afastado das funções judicantes. Nem todos os Juizes residem na jurisdição do órgão em que atuam. No quadro de servidores, o TRT conta com 2.390 cargos efetivos, assim distribuídos: 840 de analista, 1.450 de técnico e 100 de auxiliar judiciário. Estão em exercício 2.366 servidores do quadro permanente de pessoal, 9 requisitados, 3 ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com órgão público e 23 servidores em lotação provisória. Três servidores encontram-se licenciados para tratar de assuntos particulares, três para desempenho de mandato classista e um está à disposição da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Todos os requisitados são oriundos de TRTs. Sete servidores estão à disposição de outros Tribunais do Trabalho. Há 871 inativos. Os 191 cargos em comissão existentes, à exceção de três, estão ocupados por servidores da carreira judiciária federal; as funções comissionadas são 1.054, todas ocupadas por servidores dessa carreira. Nas Varas do Trabalho, estão lotados 1.406 servidores, uma média de 14 em cada órgão. **3. MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL REGIONAL.** Depois de atuados, são encaminhados ao Ministério Público os processos que se enquadram nas hipóteses previstas no art. 81 do Regimento Interno da Corte. Em 2003, o TRT recebeu 38.512 recursos e ações originárias; no mesmo período, solucionou 50.096 processos dessas classes, mais 10.747 embargos declaratórios, uma média de 124 por sessão e de 142 por juiz. Em 2004, recebeu 36.956 e decidiu 35.617, julgando, ainda, 6.585 embargos de declaração, ou 107 processos por sessão e 111 por juiz. Nesses anos, verifica-se que, em média, foram opostos embargos declaratórios a 20% dos feitos julgados. No final de 2004, havia um resíduo de 10.368 processos pendentes de apreciação. Em 22 de abril do ano em curso, havia 1.423 processos no Ministério Público, para emissão de parecer; 6.467 nos gabinetes dos Relatores; 797 com os Revisores; 1.438 para lavratura de acórdãos e 4.053 aguardando julgamento nas Secretarias dos órgãos judicantes. O exame da tramitação dos processos, feito por amostragem, revela os seguintes prazos médios: 25 dias na Procuradoria Regional; 5 dias para distribuição; 38 dias para exame do Relator e 8 com o Revisor; 4 dias para inclusão em pauta de julgamento; 11 dias para redação do acórdão e 12 para sua publicação. Os processos levam, em média, 222 dias entre o seu recebimento no Tribunal e a prolação do despacho de admissibilidade em recurso de revista, ou seja, aproximadamente 7 meses; esse período é de 3 meses para os processos submetidos ao rito sumaríssimo, que são examinados pelo Relator no prazo médio de 8 dias. Uma peculiaridade do Tribunal é que o Relator encaminha o processo, com visto, à Secretaria do órgão judicante, para inclusão em pauta; somente então o processo é encaminhado ao Revisor, que deverá devolvê-lo à Secretaria, com visto, pelo menos 24 horas antes do julgamento. Em 2003, o TRT recebeu 21.479 recursos de revista, havendo sido despachados 22.182, dos quais foram admitidos 28%. No ano seguinte, foram interpostos 14.234 e despachados 15.099, admitindo-se 27% destes. Em 22 de abril, 498 recursos de revista aguardavam prolação de despacho. O prazo para o exercício do juízo de admissibilidade é, em média, de 4 dias. **4. CORREGEDORIA REGIONAL.** Em 2003 e 2004, oitenta e duas Varas do Trabalho da Região e respectivas centrais de mandados e serviços de distribuição foram correicionadas; no ano em curso, 13 Varas já foram inspecionadas, estando prevista para os próximos meses a visita do Corregedor ou da Vice-Corregedora às demais. A equipe da Corregedoria é formada por, no máximo, quatro servidores, quando em viagem para o interior do Estado; para as correições realizadas em Porto Alegre, é composta por seis servidores. Ano passado, foram despachados 773 reclamações correicionais e pedidos de providência e, em 22 de abril, nenhum processo dessas classes aguardava exame. A Corregedoria Regional responsabiliza-se pelo aperfeiçoamento dos magistrados por meio de cursos, seminários, ciclos de palestras e painéis, promovidos pelo Tribunal e por outras instituições. Implementou o Serviço de Apoio Temporário, que auxilia, por prazo determinado, unidades da primeira instância que estejam com alguma dificuldade no andamento dos serviços. Até agora já foram atendidas 12 unidades, com ótimos resultados. **5. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO.** A Região conta com 100 Varas do Trabalho, assim distribuídas: 30 em Porto Alegre e as demais em Alegrete, Alvorada, Arroio Grande, Bagé, Bento Gonçalves (2), Cachoeira do Sul, Cachoeirinha, Camaquã, Canoas (3), Carazinho, Caxias do Sul (3), Cruz Alta, Erechim, Estância Velha, Esteio, Farroupilha, Frederico Westphalen, Gramado, Gravataí (2), Guaíba, Ijuí, Lajeado, Montenegro, Novo Hamburgo (5), Osório, Palmeira das Missões, Passo Fundo (2), Pelotas (3), Rio Grande (2), Rosário do Sul, Santa Cruz do Sul (2), Santa Maria (2), Santa Rosa, Santana do Livramento, Santiago, Santo Angelo, São Borja, São Gabriel, São Jerônimo, São Leopoldo (3), Sapiranga (3), Sapucaia do Sul, Taquara (2), Torres, Três Passos, Triunfo, Uruguaiana, Vacaria e Viamão. Nas localidades em que há mais de uma Vara, existe Serviço de Distribuição de Feitos. O Tribunal mantém, ainda, Postos da Justiça do Trabalho em Capão da Canoa, Dom Pedrito, Itaqui, Lagoa Vermelha, Nova Prata, Santa Vitória do Palmar, São Lourenço do Sul, Soledade e Taquari, vinculados, respectivamente, às Varas de Torres, Bagé, São Borja, Vacaria, Bento Gonçalves, Rio Grande, Camaquã, Carazinho e Montenegro. Semanalmente, o Juiz Titular da Vara correspondente realiza audiências nos Postos, nos quais estão lotados, em média, três ser-

vidores. A jurisdição da Justiça do Trabalho abrange todos os municípios do Estado. No decorrer de 2005, serão instaladas Varas do Trabalho em Santa Vitória do Palmar, Soledade, Estrela, Lagoa Vermelha e Encantado, e mais uma em Caxias do Sul, Santa Cruz do Sul, Sapucaia do Sul, Bagé, Taquara, Cachoeirinha, Gramado, Uruguaiana, Pelotas e Erechim. Em 2003, as Varas do Trabalho receberam 111.687 reclamações e solucionaram 104.304; em 2004, foram ajuizadas 104.628 e solucionadas 113.172. Quarenta e sete por cento dos feitos foram resolvidos pela via da conciliação, índice superior à média nacional, que tem se mantido em 45% nos últimos anos. No final do ano passado, havia 55.173 processos pendentes de julgamento nas Varas do Trabalho. O prazo médio entre o ajuizamento e o julgamento da reclamação sob o rito ordinário é de 236 dias; sob o rito sumaríssimo, de 61 dias. Consideradas somente as Varas da Capital, esses prazos diminuem para, respectivamente, 223 e 50 dias. Os órgãos de 1º grau realizam, em média, 13 audiências por dia. **6. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA.** A tramitação das requisições de pequeno valor é regulada pela Resolução Administrativa n.º 8/2003, que também criou o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios. Com a implantação desse Juízo Auxiliar, o Tribunal procedeu a um levantamento das entidades municipais devedoras e respectivas dívidas, obtendo os seguintes dados: 247 entidades devedoras; 5.221 precatórios pendentes de pagamento até 31/12/2003; 47 jurisdições envolvidas. A partir da ação do Juízo Auxiliar, resolveram-se 2.036 precatórios, sendo que 122 entes quitaram integralmente o débito. O Juízo administra as dívidas de 51 entidades. Atualmente, há 7.544 precatórios vencidos aguardando pagamento, dos quais 25 da União, 3.566 do Estado e 3.953 dos Municípios; dos 968 por vencer, 26 são da União, 225 do Estado e 717 dos Municípios. **7. EXECUÇÃO DIRETA.** No final de 2004, havia 104.342 processos em fase de execução nas Varas do Trabalho. De acordo com informação do Tribunal, foram registrados 9.393 acessos ao Bacen Jud nesse período. O TRT mantém convênio com o Detran e com a Receita Federal, que funcionam de maneira satisfatória. Embora não exista Juízo Auxiliar de Execução formalmente constituído, nos regimes de juiz-auxiliar instituídos pela Corregedoria Regional, tem-se designado um dos juizes para atuar nos processos em fase de execução. Os cálculos judiciais são apresentados pelas partes ou por contador nomeado pelo Juízo e, caso necessário, atualizados na Secretaria da Vara, por servidor responsável pela prática dos atos precedentes à expedição do mandado de citação e penhora. Há 170 oficiais de justiça na Região: 55 lotados na Central de Mandados de Porto Alegre; oito na Central de Mandados de Novo Hamburgo; cinco na Central de Caxias do Sul; quatro em Canoas, Gravataí, Pelotas, Santa Cruz do Sul e São Leopoldo; três em Passo Fundo, Rio Grande, Santa Maria, Sapiranga, Taquara, Uruguaiana e Viamão; nas demais Varas, há um ou dois oficiais. **8. ORÇAMENTO E ARRECADADO.** A dotação orçamentária autorizada para o exercício de 2004 foi de R\$ 481.654.535,86 (quatrocentos e oitenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos). Foram arrecadados pelas Varas do Trabalho nesse ano R\$ 11.677.980,91 (onze milhões, seiscentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e um centavo) a título de custas; R\$ 162.865,97 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos) a título de emolumentos; R\$ 96.075.555,05 (noventa e seis milhões, setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos) para a Previdência Social e R\$ 116.363.363,16 (cento e dezesseis milhões, trezentos e sessenta e três mil, trezentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos) para Imposto de Renda, totalizando R\$ 224.279.765,09 (duzentos e vinte e quatro milhões, duzentos e setenta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e nove centavos). **9. PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL.** O Tribunal implementou, recentemente, uma central de digitalização de processos e documentos. A Comissão Permanente de Avaliação definiu que a atividade será iniciada pelos autos não-finos mais antigos. O trabalho vem sendo realizado por três servidores do Tribunal, com a utilização de dois scanners e software adquiridos por R\$ 89.504,00 (oitenta e nove mil, quinhentos e quatro reais). **10. INICIATIVAS RELEVANTES.** O Tribunal dispõe de vários instrumentos destinados ao aperfeiçoamento e à ampliação dos serviços prestados a jurisdicionados e advogados: **ouvidoria, protocolo postal, protocolo expresso, sistema de petição eletrônico.** Instituiu sistema de intimação eletrônica dos Procuradores da União, da Fazenda Nacional, das autarquias e fundações. Edita revista eletrônica quinzenal, que contém acórdãos, ementas, sentenças, artigos doutrinários e informações, e serve como veículo para a divulgação da diversidade de pensamentos jurídicos sobre temas polêmicos e de interesse prático. Mantém **colunas dominicais nos jornais Zero Hora e O Sul**, intituladas, respectivamente, "Por Dentro da Lei" e "Tribunal Regional do Trabalho", em que se esclarecem dúvidas sobre relações de trabalho e são publicados artigos escritos por magistrados trabalhistas. Criou **Serviços de Apoio Temporário**, formados por equipes de servidores designadas para auxiliar as unidades judiciárias de primeiro grau que apresentam atraso nos andamentos processuais, conforme indicação da Corregedoria, ou os gabinetes de juizes do Tribunal, por ocasião do afastamento de seus assistentes em virtude de licença-gestante ou para tratamento de saúde. **Celebrou convênios com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal** para construção, ampliação, instalação e melhorias de unidades judiciárias em várias localidades. **O trabalho da Secretaria de Informática** tem resultado no desenvolvimento de inúmeras ferramentas que conferem maior agilidade e eficiência aos procedimentos processuais e administrativos, tanto para os servidores quanto para os usuários da Justiça do Trabalho na Região. Um exemplo é o Sistema **inFORpro**, módulo de produção dos Juizes, que permite o cálculo automático e armazenamento eletrônico do boletim que antes era gerado manualmente pelas Varas. A Secretaria de Recursos Humanos, prosseguindo no "**Projeto Interiorização**", implantado em 2002, tem

levado aos servidores do interior **cursos de capacitação e palestras**, em parceria com a Fundação Escola da Magistratura do Estado do Rio Grande do Sul; em 2004, mil e cinquenta servidores participaram dos treinamentos. Curso de Mestrado Profissional em Poder Judiciário, a ser ministrado pela Fundação Getúlio Vargas por meio de convênio assinado em conjunto com outros tribunais, deverá ter a participação de seis juízes trabalhistas. **Memorial** recentemente inaugurado reúne documentos, objetos e móveis que contam a história da Justiça do Trabalho desde a sua implantação, em 1941. Destaca-se, entre as ações relacionadas ao Memorial, a produção de várias pesquisas, na forma de planilhas e gráficos, sobre dados da economia e do mundo do trabalho, no Brasil, de 1880 até hoje, com ênfase aos dados referentes ao Rio Grande do Sul. **Espaço Cultural**, criado no mês de março, objetiva promover e divulgar a cultura artística e literária em geral, proporcionando a magistrados, servidores, advogados e jurisdicionados maior contato com obras de artistas gaúchos e com a arte produzida em outras regiões. **11. CONSIDERAÇÕES.** O Corregedor-Geral constatou que os Juízes da Corte procuram cumprir o prazo estabelecido pelo Regimento Interno para o exame dos feitos que lhes são distribuídos, notadamente daqueles submetidos ao rito sumaríssimo. Em encontro com representantes da Ordem dos Advogados, foi informado de que o tempo de tramitação dos processos na Corte diminuiu substancialmente. Observou o Ministro Corregedor que esse fato é consequência do regime de exceção implantado de 2001 a 2003, que consistiu na convocação de Juízes de primeira instância para atuar no Tribunal com a finalidade de eliminar o resíduo de processos não-distribuídos. A distribuição, que era represada, passou a ser diária e imediata para os magistrados de 2º grau. A Diretoria Judiciária do Tribunal informou que, antes dessa convocação, um processo podia levar 500 dias para chegar ao Relator e, hoje, leva, em média, 103 do protocolo ao julgamento. A redução do prazo de tramitação foi bastante elogiada pelos advogados. O Ministro Corregedor verificou que o Tribunal se empenha em aperfeiçoar e ampliar os serviços prestados aos jurisdicionados e à comunidade jurídica, e em tornar ágeis e eficientes os procedimentos internos, buscando tirar o máximo proveito das infinitas possibilidades da informática para esse fim e obtendo ótimos resultados. Constatou, também, que a Corte observa os parâmetros estabelecidos pela Lei n.º 10.475/2002 para o exercício dos cargos em comissão e funções comissionadas por servidores da carreira judiciária federal. O Ministro Corregedor considera de grande importância a atuação do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, cujos resultados têm sido excelentes. Destaca o trabalho realizado pela área de informática da Corte, que vem contribuindo de maneira decisiva para o aperfeiçoamento das atividades do Tribunal. Elogia a criação dos Serviços de Apoio Temporário, a iniciativa de oferecer treinamento aos servidores lotados no interior do Estado, a realização de curso de atuação de diretor de secretaria e a celebração de convênios com instituições bancárias, alternativa de que dispõem as Cortes para contornar a insuficiência de recursos financeiros e executar projetos necessários de construção, instalação e melhorias nas unidades judiciárias. Considera muito boa a iniciativa de centralizar, no Serviço de Protocolo, a atuação e a publicação dos expedientes oriundos de todos os órgãos judicantes. A centralização possibilita a partes e advogados obter, no mesmo local, quaisquer informações e também cópia de acórdãos e despachos referentes a todos os processos em tramitação na Corte. O atendimento ao público é realizado no térreo do prédio, reduzindo o fluxo de pessoas nas dependências da Corte, com reflexos positivos no uso dos elevadores e na segurança. Observou o Corregedor que o resíduo de processos pendentes de julgamento no 1º grau vem se mantendo bastante elevado nos últimos anos, equivalendo, aproximadamente, a 50% do número de ações ajuizadas anualmente. Pondera que o número de Varas e de Juízes da Região possibilita que a prestação jurisdicional seja mais ágil. Verificou também que o número de acessos ao Bacen Jud em 2004 foi muito pequeno - 9.393, incompatível com a quantidade de Varas e de Juízes, com a movimentação processual e também com as características da 4ª Região, principalmente diante do fato de que Regiões de menor porte registraram números bastante superiores, e ainda em 2003: na 5ª Região, doze mil, oitocentos e sessenta e oito acessos; na 18ª, onze mil, novecentos e vinte e oito. Constatou o Ministro Corregedor que os processos com recursos de revista admitidos ou agravos de instrumento processados, que abrangem teses jurídicas reiteradas no âmbito da Corte e ainda não apreciadas pela instância superior, estão subindo sem a identificação estabelecida na Resolução Administrativa n.º 874/2002 do TST. Observou, ainda, que houve uma significativa queda no valor arrecadado pelo Tribunal a título de custas processuais. Segundo as informações prestadas pelo TRT à Subsecretaria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, em 2001 foram arrecadados R\$ 356.569,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais) a esse título; em 2002, R\$ 288.405,00 (duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais); em 2003, R\$ 57.342,14 (cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos) e, em 2004, apenas R\$ 38.563,15 (trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e quinze centavos). A disparidade entre esses valores denota a existência de algum problema no sistema de controle da arrecadação. Finalmente, assinala que o Tribunal procurou atender às recomendações feitas quando da correição anterior, informando à Corregedoria-Geral as providências adotadas para esse fim. **12. RECOMENDAÇÕES.** O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, considerando que a Emenda Constitucional n.º 45/2004 determina que a atividade jurisdicional seja ininterrupta, **RECOMENDA** ao Tribunal que estabeleça regime de plantão de Juízes, nos dias em que não houver expediente forense normal. Considerando as informações acerca do endereço dos magistrados, **RECOMENDA** ao Tribunal que faça cumprir o disposto nos artigos 93, inciso VII, da Constituição Federal, e 658, alínea "c", da CLT, os quais impõem aos Juízes que residam na sede dos órgãos em que atuam. Considerando o pequeno número de acessos ao Bacen

Jud em 2004 e a comprovada efetividade desse meio de constrição judicial, **RECOMENDA** ao Corregedor Regional que conclame os Juízes a utilizar esse sistema, registrando devidamente os seus acessos. Considerando a existência, em vários dos processos examinados, de termos em branco ou incompletos, como já registrado na ata da correição anterior, **RECOMENDA** que os atos processuais sejam devidamente datados e assinados, principalmente pelos magistrados, e que seja certificada nos autos a eventual convocação de juiz de primeiro grau, com a indicação do motivo gerador. Considerando o disposto na Resolução Administrativa n.º 874/2002, do Tribunal Superior do Trabalho, **RECOMENDA** que sejam identificados com a expressão "RA n.º 874/2002-TST", em letras destacadas, os processos de recursos de revista admitidos ou agravos de instrumento processados que abrangem teses jurídicas reiteradas no âmbito da Corte e ainda não apreciadas pelo TST. Considerando que os valores informados à Subsecretaria de Estatística do TST nos últimos dois anos, referentes à arrecadação de custas processuais pelo Tribunal, parecem não espelhar a realidade, e que esse dado atualmente é muito importante para a Justiça do Trabalho, **RECOMENDA** que sejam corrigidas as dificuldades relativas ao controle da arrecadação, de modo que as informações transmitidas ao Tribunal Superior do Trabalho sejam precisas. Considerando o resíduo de processos pendentes de julgamento no 1º grau, **RECOMENDA** ao Corregedor Regional que convoque os Juízes a empenhar maior esforço e criatividade para agilizar a solução dos feitos, de modo a colocar em dia a prestação jurisdicional. E, finalmente, considerando as questões que lhe vêm sendo apresentadas por meio de pedidos de providências, **RECOMENDA** ao Corregedor Regional que oriente os juízes da primeira instância a adotar os seguintes procedimentos: **a)** dar ciência ao devedor-executado, ou ao seu sucessor, da decisão ou despacho que disponibilizar valores incontroversos ao exequente, na forma do Provimento n.º 2/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **b)** utilizar o critério da proporcionalidade, em caso de acordo celebrado antes do trânsito em julgado da decisão, estabelecendo como base de cálculo da contribuição previdenciária a proporção das parcelas de natureza salarial postuladas na inicial da reclamação trabalhista. As providências adotadas para o atendimento dessas recomendações deverão ser comunicadas à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 30 dias, contados da publicação da ata desta Correição Ordinária. **13. REGISTROS.** Estiveram com o Ministro Corregedor-Geral o Ex.mo Sr. Ermes Pedro Pedrassani, Ministro aposentado do TST; o Dr. João Fernando Barros de Mattos, advogado do Banco do Brasil S.A.; o Sr. Valdemar de Melo Oliveira, empresário de Santa Maria/RS; o Sr. José Luiz Martins, parte no processo n.º 00419.024/00-0; o Dr. Reginald Felker, representante da OAB/RS; os Ex.mos Srs. Juízes Flávio Portinho Sirangelo e Ricardo Carvalho Fraga, integrantes do Tribunal; o Ex.mo Sr. Darcy Carlos Mahle, Juiz aposentado do TRT; os Drs. Sílvia Lopes Burmeister, Milton José Munhoz Camargo, Lídia Loni Jesse Woida, Celso Hagemann, Afonso Celso Bandeira Martha, Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Frederico Dias da Cruz, Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Lauro Wagner Magnano, Renato Kliemann Paese e Pedro Luiz Corrêa Osório, advogados; o Dr. Gladson Rogério de Oliveira Miranda, delegado da Polícia Federal; o Sr. Werno Kraemer, arrematante; o Sr. Vasco Luiz Miglioransa, professor aposentado da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; o Ex.mo Sr. Juiz Paulo Luiz Schmidt, Presidente da Amatra-IV; e o Dr. João Rahal, advogado. O Corregedor reuniu-se com todos os Juízes do Tribunal, concedeu entrevista a rádios, jornais e à Rede Pampa de Televisão e visitou serviços e secretarias do TRT, acompanhado do Ex.mo Sr. Juiz Fabiano de Castilhos Bertoluci. **14. AGRADECIMENTOS.** O Ministro Corregedor-Geral agradece aos magistrados que compõem esta Corte, na pessoa de seu Presidente, o Ex.mo Sr. Juiz Fabiano de Castilhos Bertoluci, bem como aos diretores e servidores que colaboraram com as atividades da Correição, especialmente a Carla Josete Ávila Caumo, Mário Garrastazu Médici Neto, Luiz Fernando Taborda Celestino, Jesus Samuel Rocha da Silva, Aldo da Silva Jardim, Larissa Bomfim Tavares Alvim, Eduardo Kenzi Antonini, Dulce Regina Wagner, Maria Letícia Möllmann, Roberto Rogério Salazar Cavalheiro, Renata Fonseca Wolff, Dóris Bastos Machado, Neli Helena Martins, Alcir Souza Machado, Márcio Alberto Siqueira Porchetto, Pedro Ricardo Fraga Prates, Daniel Salomon de Magalhães e Nereu de Oliveira Santos. **15. ENCERRAMENTO.** A Correição-Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às onze horas do dia 29 de abril de 2005, à qual compareceram os Juízes da Corte e servidores. Os trabalhos foram declarados concluídos com a leitura de relatório sobre as observações do Corregedor-Geral, procedida pelo Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral. Esta ata, posteriormente elaborada, vai assinada pelo Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Ex.mo Sr. Juiz Fabiano de Castilhos Bertoluci, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e por mim, Cláudio de Guimarães Rocha, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

FABIANO DE CASTILHOS BERTOLUCI
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

CLÁUDIO DE GUIMARÃES ROCHA
Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-152.145/2005-000-00-03

REQUERENTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
REQUERIDO : MARCELO FREIRE GONÇALVES - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO
TERCEIRO INTERESSADO : EUCLIDES TEIXEIRA VELOSO
DO

D E S P A C H O

Em atenção ao despacho de fl. 160, a Requerente informa da impossibilidade em fornecer o endereço do terceiro interessado tendo em vista a sua mudança de endereço. Assim, requer que a intimação se proceda no endereço do advogado ou alternativamente por edital.

Cite-se, portanto, o Terceiro Interessado **Euclides Teixeira Veloso**, na pessoa de seu advogado (mandato de fl. 33), Dr. Ney Ary de Souza Rosa, no endereço fornecido pelo Requerente à fl. 164, no prazo de 10 (dez) dias para, querendo, integrar a relação processual, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 24 de maio de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-152.705/2005-000-00-08

ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 22ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de pedido de providências em que, por denúncia anônima, se busca obter a intervenção desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para "acabar com o abuso do dinheiro público". O denunciante afirma que o egrégio TRT da 22ª Região precisa ser advertido em relação ao Juiz Manuel Edilson Cardoso, pois com pouco tempo no Tribunal já abusa de gastos públicos, uma vez que "a justiça voltou do recesso no dia dez de janeiro, e até 22 de março o referido juiz fez 7 viagens às custas do governo, com 3 passagens aéreas de ida e volta de Teresina para Brasília, uma de Teresina para Porto Alegre, uma de Teresina para Fortaleza, uma de Teresina para São Paulo, uma de carro oficial para Piripiri, importando mais de 8 mil reais, e ganhou 17 diárias, mais de 6 mil reais, engordando suas empresas e escritório de advocacia de seus parentes. E tudo cuidando de assunto particular como se fosse em favor do público, pois não é presidente, vice presidente, corregedor, nem nada" (fl. 02).

Em cumprimento ao ofício de fl. 14 desta Corregedoria-Geral, a Exma. Sra. Juíza-Presidente do egrégio TRT da 22ª Região prestou os seguintes esclarecimentos: 1) não é do conhecimento do Tribunal, nem é consistente a denúncia, em razão de não se fundamentar em provas, o alegado pelo denunciante de que o Juiz tenha empresas registradas em seu nome ou que pretenda, com suas viagens e diárias, favorecer seus parentes; 2) ao mencionado Juiz foram concedidas férias e passagens aéreas para participar de eventos em outros estados mediante regulares processos de requisições e concessões; 3) não há "colidência" na fragmentação do período de férias e nas diárias concedidas ao Magistrado com o disposto no Regimento Interno do Tribunal; 4) conforme documentos anexados, foram concedidas quatorze e meia diárias e não dezessete; 5) há pertinência entre as matérias debatidas nos eventos descritos nas Portarias juntadas e o aprimoramento do desempenho de suas atividades como Magistrado e Ouvidor do Tribunal; 6) o deslocamento do Magistrado até à cidade de Piripiri/Pi, juntamente com outros dois Juízes, deu-se em função de que todos eles compõem comissão instituída com vista à instalação das cinco Varas do Trabalho recentemente criadas no Regional, e 7) tão logo tomou conhecimento da denúncia, determinou a expedição do Memo. Circ. SGP nº 009/2005, suspendendo as concessões de viagens às expensas do Tribunal, analisando caso a caso as solicitações ulteriores.

Em atendimento à nova solicitação desta Corregedoria-Geral, contida no despacho de fl. 28, a Exma. Sra. Juíza Liana Chaib, Presidente do TRT da 22ª Região, encaminhou cópias de alguns atos que concederam ao Exmo. Sr. Juiz Manoel Edilson Cardoso a participação em eventos fora daquele Estado.

É o relatório.

Decido.

Nos termos do artigo 18, inciso XIX, do Regimento Interno do TRT da 22ª Região, é do Presidente do Tribunal a competência para conceder e autorizar o pagamento de diárias e ajuda de custo.

Todavia, as diárias e ajuda de custo devem ser concedidas em observância aos princípios da razoabilidade e moralidade administrativa, previstos nos artigos 37 da Constituição Federal e 2º da Lei nº 9.784/1999.

Assim sendo, recomendo que o egrégio TRT da 22ª Região reveja os critérios para concessão de passagens e diárias a magistrados e servidores, avaliando com maior rigor a utilidade dos eventos para o serviço público, especificamente, a atividade jurisdicional trabalhista.

Dê-se ciência do inteiro teor do presente despacho à Exma. Sra. Juíza Liana Chaib, Presidente do egrégio TRT da 22ª Região.

Publique-se.

Após archive-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-PP-153.905/2005-000-00-05**

REQUERENTE : MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO MELO - JUÍZA VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRT DA 20ª REGIÃO

REQUERIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ASSUNTO : BACEN JUD

D E S P A C H O

Mediante o Ofício de nº 0059/2005 (fl. 02), a Exma. Sra. Juíza Vice-Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, Dra. Maria das Graças Monteiro Melo, encaminhou a esta Corregedoria-Geral o Pedido de Providências n. 00113-2995-000-20-00-9, solicitado pela Exma. Srª. Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Aracaju-SE, Drª. Cinthia Lima de Araújo, a fim de que fossem tomadas as medidas necessárias ao descadastramento da conta mantida pela executada - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO -, Conta Corrente n. 4209699, Agência 0033073, do Banco do Brasil S.A., cadastrada junto ao TST para fins de bloqueio eletrônico, tendo em vista a ausência de saldo suficiente para garantir o bloqueio on line efetuado em 10/1/2005, sob a solicitação n. 2005002730, descumprindo, assim, a exigência contida no artigo 4º do Provimento n. 3/2003.

A requerida - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO -, manifesta-se, por meio das cópias de fls. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, comprovando que o bloqueio judicial no valor de R\$61.013,75 (sessenta e um mil, treze reais e setenta e cinco centavos) foi efetivado em 14/01/2005 na Conta Corrente n. 4209699, Agência 0033073, do Banco do Brasil S.A.

Logo, não há se falar em descadastramento da conta indicada no Banco do Brasil S.A. em face do ocorrido.

Dê-se ciência à Exma. Srª. Juíza do egrégio TRT da 20ª Região, Drª. Maria das Graças Monteiro Melo, e à empresa.

Publique-se.

Transitada em julgado, arquite-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-154.406/2005-000-00-04

REQUERENTES : ROMERO TEIXEIRA NIQUINI E OUTROS

ADVOGADOS : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS

REQUERIDA : VÂNIA PARANHOS - JUÍZA RELATORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional formulada por ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, JOSÉ LUIZ SOUZA FILHO, AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA. e VIAÇÃO SANTO EXPEDITO contra ato do Exma. Sra. Juíza Vânia Paranhos, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que, nos autos do Mandado de Segurança nº 11079200500002006, concedeu parcialmente o pedido de liminar para, na Reclamação Trabalhista nº RT 01048-2004-01402-00-9 14ª VT-SP, excluir apenas a determinação de prisão do primeiro requerente - Romero Teixeira Niquini - e o bloqueio "on line" das contas das esposas e dos filhos, mantendo o bloqueio das contas das empresas reclamadas e a indisponibilidade dos bens dos sócios.

Relatam os correntes que, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por José Rodrigues Moraes, o MM. Juiz do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo, na primeira audiência, diante da ausência dos segundos reclamados e antes de julgar a causa, determinou a prisão do primeiro reclamado, imputando inexistente delito continuado, e decretou o bloqueio "on line" das suas contas, dos demais sócios da empresa Auto Viação Santa Bárbara Ltda., das contas das esposas e filhos, bem como a indisponibilidade de todos os bens das famílias. E, não obstante isso, a Exma. Sra. Juíza Vânia Paranhos, ao apreciar o mandamus por eles impetrado, manteve parcialmente os efeitos desse ato, provocando a inversão tumultuária da ordem legal do processo, ex vi dos arts. 813 até 855, bem como o art. 882, todos da CLT, que regulam a execução na Justiça do Trabalho.

Prossuem dizendo que o valor objeto da reclamação trabalhista é de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), havendo excesso na determinação do MM. Juiz. E, ainda, que a ausência dos reclamados resultaria apenas na revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT, visto que na audiência estavam presentes o advogado e o preposto da empresa reclamada, o que atrairia a incidência do art. 791 da CLT. Entendem inadmissível a antecipação do processo de execução, antes mesmo de apreciar as defesas.

Salientam, também, que a empresa Auto Viação Santa Bárbara Ltda., que sucedeu a empresa Viação Santo Expedito, em 07/09/2002, sofreu a intervenção do Secretário Municipal dos Transportes, data que foi dispensada de todos os seus bens, que passaram para à SPTRANS - São Paulo Transportes S/A, o que significaria a imediata exclusão do impetrante da lide, por absoluta ilegitimidade passiva, nos termos da contestação apresentada na audiência.

Afirmam que, desde a audiência do dia 12 de abril de 2005, o MM. Juiz da 14ª Vara do Trabalho não permite o acesso das partes aos autos, o que impossibilitou o requerente de tirar cópias autenticadas dos documentos da reclamação trabalhista.

Defendem, finalmente, o cabimento da presente medida correicional, seja por ausência de recurso contra o ato impugnado (art. 13 do RI/CGJT), seja pelo desrespeito às regras processuais pela d. autoridade requerida, ao manter a decisão do MM. Juiz da 14ª Vara do Trabalho/SP.

Diante disso, requerem: a) a revogação imediata da decisão proferida no mandado de segurança em destaque, a qual manteve o bloqueio on line das contas das empresas e de seus sócios e que manteve, também, a indisponibilidade dos bens dos sócios, garantindo aos correntes a livre disposição dos bens enquanto perdurar regular processo de conhecimento, determinando-se a devolução dos valores indevidamente bloqueados às contas correntes; b) a notificação da autoridade requerida; c) ao final, seja acolhido o pedido ora formulado, julgando-se procedente a presente reclamação correicional para sanar a irregularidade apontada.

Diante do relatado na inicial, foram requeridas as informações da d. autoridade requerida antes da análise do pedido de liminar.

A d. autoridade requerida, às fls. 166/169, esclarece que concedeu parcialmente liminar, nos autos do Mandado de Segurança nº 11079200500002006, impetrado por Romero Teixeira Niquini, José Luiz Souza Filho, Auto Viação Santa Bárbara Ltda. e Viação Santo Expedito, para tornar sem efeito apenas as determinações de indisponibilidade de bens e bloqueios de contas correntes em nome da esposa e filhos do impetrante Romero Teixeira Niquini. E que isso se deu diante do poder discricionário que é atribuído ao Magistrado para apreciar a concessão de liminares em Mandado de Segurança e por vislumbrar o fumus boni iuris e o periculum in mora, requisitos essenciais ao deferimento de liminares.

Prossuindo, transcreve trecho da manifestação da d. autoridade impetrada, nos seguintes termos:

"Em relação ao que ocorreu, nos autos principais, informo que as empresas de ônibus que faziam parte do sistema de transporte público da cidade de São Paulo dispensaram milhares de empregados, sem pagar um centavo sequer a título de verbas rescisórias. Sequer houve homologação da rescisão dos contratos de trabalho destes empregados. O sistema de transporte, todavia, não foi desfeito de uma só vez. Foi um processo longo e tormentoso, tendo, inclusive, resultado na prisão de vários sindicalistas. Tais empresas, adremente, prepararam-se para não pagar as verbas trabalhistas. Tanto é assim, que não se acham bens em seu nome capazes de saldar seu débito trabalhista. Há que se ir até o patrimônio dos sócios. Desde que estes fossem ingênuos e aguardassem o resultado final do processo. Não imagino que eles fossem a tal ponto. Quem quiser que acredite. Eu não acredito nesta ingenuidade.

(...) Até no caso do Habeas Corpus, originário do mesmo processo, o interessante é que dois advogados das reclamadas e dos sócios compareceram à sala de audiência da 14ª Vara, após a decisão, e comentaram até em possibilidade de acordo. Muito interessante tal comportamento de quem não se acham bens. Mas, o mais interessante é que a advogada do reclamante, no final da audiência daquele processo, não mostrou tanto interesse, pois, segundo ela, o caminho aberto naquele dia seria a luz no final do túnel que os empregados aguardavam e, por isso mesmo, desejava ir até onde fosse possível naquele caminho."(fls. 167/168)

Afirma a Exma. Sra. Juíza Relatora que não promoveu qualquer tumulto processual, buscou tão-somente garantir a efetividade do processo, em respeito ao Poder Judiciário e aos que a ele recorrem. Entende, por fim, que a matéria discutida nestes autos não se coaduna com aquelas em que é admissível uma reclamação correicional.

É o relatório.

À análise.

Como visto, o ato impugnado (fl. 151) constitui decisão monocrática de Relator, proferida em mandado de segurança, que deferiu parcialmente a liminar requerida no autos do Mandado de Segurança nº 11079200500002006.

Em tese, não cabe ao órgão corregedor intervir diretamente no ato jurisdicional para, em autêntico julgamento monocrático, substituir o juiz natural. Na hipótese relatada, a decisão corrigenda não pode ser considerada como atentatória aos princípios processuais, haja vista que o deferimento liminar de mandado de segurança é um procedimento decorrente do livre convencimento do magistrado relator do processo, que, ao adotá-lo, atua com respaldo em lei (Art. 8º, da Lei nº 1.533/1951), portanto, em regular atividade jurisdicional, dentro de sua competência funcional instituída pelo Regimento Interno do Tribunal onde exerce a jurisdição. Eventual ilegalidade daí decorrente não pode ser aferida por reclamação correicional, porque ela não tem finalidade recursal.

Com efeito, a função correicional, embora exercida por órgão judicial, não é senão atividade administrativa, que tem como objeto sujeito a seu controle apenas os "vícios de atividade" que possam comprometer o bom andamento do processo, jamais se dirigindo aos denominados "vícios de juízo". A atuação do órgão corregedor está adstrita aos limites de controle administrativo/disciplinar, não se confundindo com o controle processual sobre a atividade judicante. Eventual intervenção correicional diretamente no ato jurisdicional, sujeitando intelectualmente o órgão hierarquicamente inferior com a imposição abusiva de padrões de decisão, vulneraria o princípio do livre convencimento e independência do juiz, pressuposto de sua imparcialidade, e prerrogativa inafastável ao exercício da função judicante, um dos valores essenciais do Estado Democrático de Direito.

Portanto, a função corregedora deve ser exercida dentro de sua competência técnico-axiológica absolutamente delimitada, tangenciando a livre convicção judicial, para que o princípio da independência do magistrado seja resguardado de tudo aquilo que possa limitá-lo ou eliminá-lo.

Por esses motivos, a reclamação correicional é cabível exclusivamente para impugnar ato que tenha infringido regra processual, ou seja, error in procedendo, nunca abrangendo error in judicando.

Nessa ordem de idéias, a presente medida é manifestamente incabível, já que objetiva cassar decisão de natureza jurisdicional, o que extrapola da competência do órgão corregedor.

Logo, com apoio nos artigos 18 do RICGJT, e 295, inciso V, do CPC, **INDEFIRO** a inicial, por não ser o caso de reclamação correicional, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

Intimem-se os Requerentes e a d. Autoridade requerida.

Publique-se.

Decorrido o prazo, arquite-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-154.765/2005-000-00-08

REQUERENTES : PALHARES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C E OUTRAS

ADVOGADO : DR. ANDRÉ SOLA GUERREIRO

REQUERIDO : MARCOS EMANUEL CANHETE - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO

TERCEIRA INTERESSA- : PATRÍCIA FERNANDES DE CARVALHO DA

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional formulada pelas requerentes contra ato de Juiz Relator em Mandado de Segurança que, por entender não demonstrada a ocorrência de periculum in mora, indeferiu liminar pleiteada. Assim, foi mantida a decisão do Juiz de primeiro grau que, em execução provisória, determinou o bloqueio on-line das contas/aplicações financeiras das reclamadas, já que os bens indicados para penhora não lhes pertenciam.

Esclarecem as requerentes que, após a interposição de recursos ordinários por ambas as partes na reclamação trabalhista movida por Patrícia Fernandes de Carvalho, foi iniciada a execução provisória, onde foram homologados cálculos no valor de R\$ 108.824,90 (cento e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa centavos). Citadas da execução provisória, as requerentes apresentaram bens imóveis à garantia do Juízo, cujo valor alcançava R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Esses bens, entretanto, não foram aceitos pela reclamante, sob o fundamento de que não fora obedecida a gradação legal, além de não serem de titularidade das requerentes. Diante dessa manifestação da reclamante, o Juiz de primeira instância determinou que fosse efetuada a penhora on line pelo sistema BACEN-JUD das contas correntes das reclamadas. Os executados pediram a reconsideração desse despacho que, entretanto, foi mantido.

As requerentes impetraram Mandado de Segurança com pedido de liminar, objetivando a cassação do ato coator, sob o fundamento de que a medida tomada pelo Juiz de primeiro grau afrontou direito líquido e certo, contido no art. 620 do CPC, que trata da não prejudicialidade do devedor, bem como no item nº 62 da Orientação Jurisprudencial da Sbd12.

Diante do indeferimento do pedido liminar em Mandado de Segurança, e não sendo essa decisão passível de impugnação por meio de agravo regimental no âmbito do TRT da 2ª Região, as requerentes ajuízam esta reclamação correicional. Ponderam que a lei não permite que a execução provisória seja feita pelo modo mais gravoso em relação ao patrimônio do devedor, já que o valor da condenação ainda está sujeito a alteração. Por outro lado, a penhora on line pelo sistema BACEN-JUD deve ser utilizada somente na execução definitiva, nos termos do art. 1º do Provimento 1/2003 da CGJT, pois esse meio de constrição em execução provisória causa diversos transtornos às empresas, além de privar a utilização de parte de seu capital de giro e inviabilizar as atividades empresariais, quando sequer o valor da condenação é certo. Requerem, assim, a concessão de liminar a fim de conferir efeito suspensivo ao Mandado de Segurança nº 1202/2005-000-02-00, sustando, por consequência, os atos judiciais praticados que ensejaram sua impetração, e determinando a penhora dos bens imóveis indicados. Requerem, ainda, que esta Corregedoria regulamente a penhora em execução provisória, impedindo o uso do sistema BACEN-JUD para penhora em dinheiro nesse caso.

É o breve relatório.

De acordo com o art. 17, caput, inciso II, do RICGJT, a concessão de medida liminar para suspender o ato que motivou o pedido em autos de reclamação correicional só se dará quando for relevante o fundamento e de tal ato puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida. Ocorre que, in casu, considero imprescindíveis para a análise da referida medida os esclarecimentos da autoridade requerida sobre os fatos articulados na inicial, especialmente diante do entendimento do Juízo de primeiro grau de que os bens apresentados à penhora pelas requerentes não lhes pertenciam, fundamento não afastado pelos documentos juntados nesta reclamação correicional.

Assim, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que expeça ofício, com urgência, à autoridade requerida, solicitando-lhe as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da petição inicial e do presente despacho.

O pedido de liminar formulado na exordial será analisado após a oitiva da autoridade requerida.

Intimem-se os requerentes.

Cite-se a terceira interessada, com envio de cópia da petição inicial.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-155.425/2005-000-00-00.0

REQUERENTE : HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO SEIZO TAKANO
 ADVOGADO : DR. SÓLON DE ALMEIDA CUNHA
 ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 2ª REGIÃO

D E S P A C H O

A requerente vem pedir providências para que seja cumprido o despacho desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, publicado em 04/02/2005, no qual foi julgada procedente a Reclamação Correicional nº 146.965/2004-000-00-00.3, para sustar a ordem de bloqueio da conta corrente da empresa HOME HELTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES S/C LTDA. até o julgamento do mérito do Mandado de Segurança nº 1313220040002002, em trâmite no TRT da 2ª Região.

Alega que a referida decisão deixa claro que a ordem de penhora em dinheiro, ainda na fase de execução provisória, quando já penhorados bens em valor superior ao devido, viola direito líquido e certo da requerente de que a sua execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC, motivo pelo qual foi ordenada a sustação da ordem de bloqueio da conta corrente da empresa. Ocorre que a Douta Juíza da 78ª Vara do Trabalho, não obstante determinar a expedição de ofício ao Banco Central para liberação dos bloqueios que recaem sobre os ativos financeiros da executada, impediu a devolução dos valores à conta corrente da ora Requerente. Aduz que não há dúvidas acerca da interpretação da determinação contida no despacho da Corregedoria-Geral, já que o objetivo da medida correicional foi impedir a penhora em dinheiro em execução provisória, de acordo com a jurisprudência consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 62 da SbdI-II do Tribunal Superior do Trabalho.

Revela que há nos autos penhora em dinheiro, precisamente de R\$ 35.372,55 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), na fase de execução provisória, quando já existem bens penhorados no montante de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

À análise.

Em atenção ao princípio da celeridade e à relevância do pedido, deixo de determinar o desarquivamento da Reclamação Correicional nº 146.965/2004-000-00-00.3. A decisão ora discutida encontra-se anexada aos autos.

O despacho acostado à fl. 09, da lavra da Exma. Sra. Juíza Lúcia Toledo Silva Pinto Rodrigues, confirma as alegações da Requerente, refletindo interpretação equivocada da determinação desta Corregedoria-Geral na medida correicional em destaque, ao afirmar que:

"Expeça-se ofício ao Banco Central para liberação dos bloqueios que recaem sobre os ativos financeiros da executada (fls. 222), conforme decisão proferida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Quando à devolução de valores constantes dos autos, atende o peticionante que somente eventual excesso bloqueado será liberado à executada, haja vista que a decisão de fls. 296/302 menciona somente sobre a sustação da ordem de bloqueio e não a devolução de valores necessários à garantia do Juízo (fls. 296/302)."

Nesse contexto, **DEFIRO** o pedido para confirmar a decisão firmada na Reclamação Correicional citada, esclarecendo ao Juízo da execução que toda e qualquer penhora em dinheiro e seus efeitos sejam suspensos, ordenando-se o desbloqueio da conta corrente de titularidade da empresa HOME HELTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES S/C LTDA. e a consequente devolução dos valores penhorados, prosseguindo-se a execução na forma menos gravosa para o devedor, à luz do art. 620 do CPC, validando-se a penhora nos bens ofertados para garantir a execução nos autos da RT 3072/1999-78ª Vara/SP. Tudo isso até o julgamento do Mandado de Segurança nº 1313220040002002 que, consoante consulta no site do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, foi enviado à Procuradoria-Regional.

Dê-se ciência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão ao Juiz Titular da 78ª Vara do Trabalho de São Paulo e à autoridade requerida, ao Exmo. Sr. Juiz José Carlos da Silva Arouca, Relator do Mandado de Segurança em epígrafe.

Intime-se a Requerente.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-155.545/2005-000-00-00.4

REQUERENTE : ANGLO AMERICAN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
 REQUERIDO : JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de Reclamação Correicional, com pedido de liminar, contra ato praticado por Juiz do TRT da 2ª Região que, em autos de ação cautelar incidental a ação rescisória, não determinou a suspensão da execução da decisão rescindenda.

Verifica-se, no entanto, que a requerente limitou-se a juntar a petição inicial da reclamação correicional e a respectiva contra-fé, deixando de juntar todos os documentos necessários à formação dos autos.

Logo, concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias para que providencie, sob pena de indeferimento da petição inicial: a) procuração ao subscritor da reclamação correicional, na forma da lei, com poderes específicos; b) cópia da decisão impugnada e documento que comprove de forma inequívoca a data de sua ciência; c) nome e endereço do terceiro interessado; d) cópia da inicial para a citação do terceiro interessado; e) todos os documentos necessários à compreensão da controvérsia relativos à Ação Rescisória nº AR-11036/2005-000-02-00 e à reclamação trabalhista que deu ensejo a essa ação rescisória, em especial as respectivas petições iniciais, a sentença, os acórdãos e as petições de recursos interpostos na reclamação trabalhista.

Registre-se que todos os documentos devem ser juntados no original ou em cópias autenticadas.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 24 de maio de 2005.

RIDER DE BRITO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
 JUDICIÁRIA**

DESPACHOS**PROC. Nº TST-RR-83/2000-101-17-00-7**

RECORRENTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 RECORRIDO : LUIZ ARTHUR LOBATO LOPES
 ADVOGADO : DR. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO

D E S P A C H O

Luiz Arthur Lobato Lopes, mediante a petição de fls. 439-40, requer a extração de carta de sentença.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, VI, do Ato GDGCJ.GP nº 47/2005, solicito do requerente a apresentação, no prazo de cinco dias, das peças elencadas no art. 590 do CPC, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputar necessários.

Após, extraia-se a carta, desde que comprovado previamente o recolhimento dos emolumentos, cujo valor será calculado pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

Decorrido o prazo assinalado, prossiga o feito.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROCESSO Nº TST-RR-219/2004-202-08-00.6

PETIÇÃO TST-P-4.471/05.0

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) FRANCISCO FERREIRA ALENCAR JÚNIOR
 RECORRIDO : JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO SOUZA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) FRANKLIN CARVALHO MACEDO
 RECORRIDO : IMPACTO ENGENHARIA LTDA.

DESPACHO

De acordo com o Sistema de Informações processuais do TRT da 8ª Região o processo indicado pela parte ainda está em fase de conhecimento, estando pendente no TST o julgamento do Recurso de Revista. Por outro lado, não há registro de Agravo de Petição protocolizado naquela Corte.

Desse modo, equivocada a interposição do presente agravo de instrumento, cujo objeto é o destrancamento de recurso inexistente.

Indefiro.

Publique-se.

Arquive-se.

Em 20/5/2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-2378/1999-117-15-00.0

PETIÇÃO TST-P-28.276/05.1

AGRAVANTE : JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 AGRAVADO : VALDIVINO FERNANDES DE SOUZA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) HÉLBER FERREIRA DE MAGALHÃES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 19/5/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-813273/2001.9

PETIÇÃO TST-P-33.516/05.0

AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) NAZIEBE BEZERRA FARIAS DE SOUZA
 AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO : ANTÔNIO CORREIA LIMA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) EIVALDO MEDEIROS SANTOS

DESPACHO

1-Os autos retornaram à origem, após o esgotamento do ofício jurisdicional desta Corte. Desse modo, nada a deferir.

2-Arquive-se.

3-Publique-se.

Em 20/5/2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-RR-810.047/2001.0

PETIÇÃO TST-P-35.762/05.6

RECORRENTE : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) LEONALDO SILVA
 RECORRIDO : ELI PALHARES ALVES
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ANDRÉ LUIZ PIPINO

DESPACHO

Trata-se de requerimento da SPAIPA S.A. Indústria Brasileira de Bebidas no sentido de que sejam tomadas providências em relação ao descumprimento, pelo TRT da 15ª Região, da decisão prolatada pela eg. 1ª Turma desta Corte no julgamento do Processo TST-RR-810.047/2001.0.

O pedido não está deduzido na forma estabelecida no Regulamento Interno desta Corte, que prevê medida destinada à garantia das decisões do TST.

Por essa razão, indefiro.

Publique-se.

Arquive-se.

Em 20/5/2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-273/2004-121-18-40.1

PETIÇÃO TST-P-41.541/05.7

AGRAVANTE : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
 AGRAVADO : VIVALDO RODRIGUES DE MIRANDA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 20/5/2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-RR-1289/2002-028-04-00.8

PETIÇÃO TST-P-48.930/05.3

RECORRENTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 RECORRIDO : ELTON LUIZ DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCUS VINÍCIUS CRAMER MEYER

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 20/5/2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-2210/1998-021-15-40.9

PETIÇÃO TST-P-49.846/05.7

AGRAVANTE : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO : EUGÊNIO PACELLI DIAS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) LAURA ELISABETE SCABIN VICINANSÁ

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 20/5/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST



PROCESSO Nº TST-AIRR-48/2004-012-03-40.8
PETIÇÃO TST-P-51.205/05.2

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADO(A) : DR.(*) SÔNIA PARADELA
 AGRAVADO : RENATO WANNY BATISTA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) CÉSAR AUGUSTO LIMA SAMPAIO
 AGRAVADO : LIDERANÇA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) TATIANA PATRÍCIA SIMÕES

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

À SED para cumprir.
 Publique-se.
 Em 20/5/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR-46662/2002-900-09-00.0
PETIÇÃO TST-P-51.754/05.7

AGRAVANTE E RECOR- : JAIME FUMIO ANDO
 RIDO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) CLAIR DA FLORA MARTINS
 AGRAVADO E RECOR- : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL
 RENTE S.A.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO E RECOR- : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDA-
 RENTE ÇÃO)
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
 Em 20/5/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-A-ROAR e ROAC-6142/2002-909-09-00.2
PETIÇÃO TST-P-51.796/05.8

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA CORRETORA DE SEGU-
 ROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA - CIBRAPREV
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) OSMAR MENDES PAIXÃO CÓRTEZ
 AGRAVADO : CARLOS ALVES
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCELO DE CARVALHO SANTOS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
 Em 20/5/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-135/2002-009-18-00.4
PETIÇÃO TST-P-53.343/05.6

RECORRENTE : MARISTELA RIBEIRO DA SILVA CORTE
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 RECORRIDO : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
 Em 20/5/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-2038/1999-019-01-40.4
PETIÇÃO TST-P-53.536/05.7

AGRAVANTE : PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) HERALDO JUBILUT JÚNIOR
 AGRAVADO : AGNALDO SOUSA SILVA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : UNICIVIL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE PROFIS-
 SIONAIS EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) REGINALDO FERREIRA LIMA
 AGRAVADO : GERDAU S.A.

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
 Em 20/5/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-1289/2002-028-04-00.8
PETIÇÃO TST-P-55.039/05.3

RECORRENTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 RECORRIDO : ELTON LUIZ DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCUS VINÍCIUS CRAMER MEYER

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

À SED para cumprir.
 Publique-se.
 Em 19/5/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-E-RR-454976/1998.9
PETIÇÃO TST-P-55.486/05.2

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 ADVOGADO(A) : DR.(*) VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª RE-
 GIÃO
 PROCURADOR(A) : DR.(*) SANDRA LIA SIMÓN
 EMBARGADO : CLAUDINEI GROSSI
 ADVOGADO(A) : DR.(*) CLÁUDIO ALBERTO MERENCIANO
 EMBARGADO : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINIS-
 TRATIVOS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
 Em 19/5/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-782/2000-312-02-40.3
PETIÇÃO TST-P-55.650/05.1

AGRAVANTE : GERDAU S.A.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEI-
 RA MONTEIRO
 AGRAVADO : HÉLIO MENDES
 ADVOGADO(A) : DR.(*) WALDIR SOARES DOS SANTOS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
 Em 23/5/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-217/2004-202-08-00.7
PETIÇÃO TST-P-174.192/04.3

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AE-
 ROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) HENRIQUE CORRÊA BAKER
 RECORRIDO : ALISSON DA SILVA COSTA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) FRANKLIN CARVALHO MACEDO
 RECORRIDO : IMPACTO ENGENHARIA LTDA.

DESPACHO

De acordo com o Sistema de Informações processuais do TRT da 8ª Região o processo indicado pela parte ainda está em fase de conhecimento, estando pendente no TST o julgamento do Recurso de Revista. Por outro lado, não há registro de Agravo de Petição protocolizado naquela Corte.

Desse modo, equivocada a interposição do presente agravo de instrumento, cujo objeto é o desfrancamento de recurso inexistente.

Indefiro.
 Publique-se.
 Arquite-se.
 Em 20/5/2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST

PROC. Nº TST-E-RR-697.642/2000.3

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE E DR. HÉ-
 LIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : EDUARDO JAMAL
 ADVOGADO : DR. EDISON URBANO MANSUR

DESPACHO

Eduardo Jamal, por intermédio da petição de fls. 398-9, re-
 quer a extração de carta de sentença.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, VII, "b", do Ato GDGCJ.GP nº 47/2005, informe-se ao requerente que, denegado seguimento ao recurso extraordinário interposto pela Fiat Automóveis S.A., conforme despacho de fl. 395, os presentes autos retornarão à origem, onde poderá ser iniciada a execução.

Assim, prossiga o feito.
 Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-
 nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/05/2005 - Distri-
 buição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : RR - 813 / 1996 - 013 - 01 - 00 . 1 - TRT
 DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORREN- : JORGE SOARES PEREIRA
 TE(S)
 ADVOGADO : HILMA COELHO VAN LEUVEN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA
 URBANA- COMLURB
 ADVOGADO : ANA PAULA FERREIRA
 PROCESSO : RR - 1092 / 1996 - 016 - 01 - 00 . 6 - TRT
 DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORREN- : BANCO BANERJ S.A.
 TE(S)
 ADVOGADO : ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA
 RECORRIDO(S) : CÉSAR LOPES DA SILVA
 ADVOGADO : MARIUSHA FRANÇOIS WRIGHT
 PROCESSO : RR - 2167 / 1996 - 030 - 01 - 00 . 2 - TRT
 DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORREN- : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
 TE(S) TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES LANZANA FER-
 REIRA
 RECORRIDO(S) : MURILO MARTINS DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO : ROBERTO TADEU MONTESSORO DE SI-
 QUEIRA
 PROCESSO : RR - 2752 / 1996 - 462 - 02 - 00 . 4 - TRT
 DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORREN- : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AME-
 TE(S) RICA LTDA.
 ADVOGADO : DANIELE FERRAIOLI
 RECORRIDO(S) : VANDER CECCHI
 ADVOGADO : PRISCILLA DAMARIS CORRÊA
 PROCESSO : RR - 1467 / 1998 - 026 - 01 - 00 . 7 - TRT
 DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORREN- : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE
 TE(S) S.A.
 ADVOGADO : ADRIANA DIAS DE MENEZES
 RECORRIDO(S) : MARCOS DE AZAMBUJA MATERA
 ADVOGADO : REGINA MESQUITA PARADA
 PROCESSO : RR - 1933 / 1998 - 065 - 02 - 00 . 1 - TRT
 DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORREN- : RICARDO MARQUES
 TE(S)
 ADVOGADO : EDIVALDO SILVA DE MOURA
 RECORRIDO(S) : SISTEC EMPRESA DE TELECOMUNICA-
 ÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : MARIA SALETE GOES DE MOURA
 PROCESSO : RR - 194 / 1999 - 011 - 02 - 00 . 0 - TRT
 DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORREN- : ELETROPAULO METROPOLITANA ELE-
 TE(S) TRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SIDNEY CORREA
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
 PROCESSO : RR - 220 / 1999 - 446 - 02 - 00 . 6 - TRT
 DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORREN- : ALCIONE SOUTO COSTA E OUTROS
 TE(S)
 ADVOGADO : MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE
 SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO

PROCESSO : RR - 476 / 1999 - 026 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 137 / 2000 - 401 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 727 / 2001 - 033 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR E OUTRA	RECORRENTE(S) : ESDRAS CÉZAR FERREIRA
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : MÁRCIO MORITA GONÇALVES	ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RECORRIDO(S) : CTM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN	ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ	ADVOGADO : DÉBORA CHAVES GOMES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS BORGES	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : TATIANE ROLIAN CORRÊA	ADVOGADO : MARCOS UBIRACY M. DOS SANTOS	ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO : RR - 684 / 2000 - 662 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 734 / 2001 - 431 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIO DIAS DE CASTRO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : REJANE SAUER CARDOSO	RECORRENTE(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ GRACIOLI	RECORRIDO(S) : ROYAL LIBERTY CHURRASCARIA LTDA.
PROCESSO : RR - 481 / 1999 - 007 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BRASKALB AGROPECUÁRIA BRASILEIRA LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS GOGONI
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MARIA CARLA PEREIRA ZAGO SAADI	RECORRIDO(S) : RENE DOUGLAS HOHNE
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	RECORRIDO(S) : ROGÉRIO KLEIN E OUTROS	ADVOGADO : JOSÉ EVANGELISTA DE FARIAS
ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN	ADVOGADO : LEANDRO ANDRÉ NEDEFF	PROCESSO : RR - 879 / 2001 - 012 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARIA TEREZA VIEIRA RODRIGUES	PROCESSO : RR - 705 / 2000 - 662 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
PROCESSO : RR - 698 / 1999 - 039 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ GRACIOLI	RECORRIDO(S) : SIMONE FÁTIMA RODRIGUES DE ANTUNES REIS
RECORRENTE(S) : CID MOTTA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : JOEL SOUZA DE SOUZA E OUTROS	ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES
ADVOGADO : ÉLVIO BERNARDES	ADVOGADO : LEANDRO ANDRÉ NEDEFF	PROCESSO : RR - 948 / 2001 - 038 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO BMC S.A.	PROCESSO : RR - 954 / 2000 - 446 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
PROCESSO : RR - 1071 / 1999 - 442 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.	ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : AMANDA DUTRA ALVES COELHO
RECORRENTE(S) : MUGUET - PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA	RECORRIDO(S) : MARCELO FULGONI RODRIGUES	ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO	PROCESSO : RR - 1146 / 2001 - 331 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.	PROCESSO : RR - 1064 / 2000 - 020 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : FERNANDO MAGALHÃES MODÉ	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS BARROQUEIRO TEÓFILO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRIDO(S) : MERCADINHO SÃO LOURENÇO DA SERRA LTDA.
ADVOGADO : DARIO CRUZ DE SANTANA	ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	ADVOGADO : IVAN FIGUEIRÓ DA SILVA
RECORRIDO(S) : CITRON VERT MAGAZINE LTDA.	RECORRIDO(S) : GLOBAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA
ADVOGADO : RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MARIA EDMA ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : DOUGLAS DI PIERRO
PROCESSO : RR - 1586 / 1999 - 012 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROZANI MARIA DIAS GOMES	PROCESSO : RR - 1402 / 2001 - 030 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : RR - 1094 / 2000 - 120 - 15 - 01 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : AILTON JOSÉ DEGASPERI E OUTROS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE	RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RECORRIDO(S) : PAULO BERNARDO STRENG
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE PAULA	RECORRIDO(S) : HOMERO FELÍCIO	ADVOGADO : APARECIDA DA SILVA MARTINS
PROCESSO : RR - 1875 / 1999 - 443 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	PROCESSO : RR - 1418 / 2001 - 120 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR - 1992 / 2000 - 033 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : RONALDO AMARO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A. E OUTRA	ADVOGADO : SAYDE LOPES FLORES	RECORRIDO(S) : JOSÉ EDUARDO LAMAS
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	RECORRIDO(S) : GEISA GOMES DE OLIVEIRA SCIAMMARIELLA	ADVOGADO : VALDEMIR FERNANDES DA SILVA
PROCESSO : RR - 2088 / 1999 - 241 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	PROCESSO : RR - 1520 / 2001 - 063 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR - 2166 / 2000 - 481 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : AFONSO CESAR BURLAMAQUI	RECORRENTE(S) : FLÁVIO DA SILVA BASTOS JÚNIOR	ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
RECORRIDO(S) : CÉLIA REGINA DOS SANTOS	ADVOGADO : DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES	RECORRIDO(S) : MARCUS MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : GERALDO BEZERRA DE MENEZES	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : JOSÉ NEVES RAMOS
PROCESSO : RR - 2361 / 1999 - 050 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 1598 / 2001 - 027 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : RR - 676 / 2001 - 443 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SAMCIL S.A. - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO COMÉRCIO E INDÚSTRIA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA. - COMPROVE
ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO : CARLOS DA SILVA BARROS
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE ROBERTO BELTRAMI	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	RECORRIDO(S) : JOSÉ TRINDADE PIRES DE JESUS
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PINTO SILVA	RECORRIDO(S) : MOACIR BAU	ADVOGADO : CLEBER MAURÍCIO NAYLOR
PROCESSO : RR - 3175 / 1999 - 038 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA		
RECORRENTE(S) : KATIA SIMONE FAVETT NASCIMENTO		
ADVOGADO : ALINE LEANDRO		
RECORRIDO(S) : L4 COMERCIAL LTDA.		
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR		



PROCESSO : RR - 1718 / 2001 - 001 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 352 / 2002 - 011 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 775 / 2002 - 024 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RECORRENTE(S) : ABELARDO REIS FILHO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARCOS ARIANI MANGABEIRA ALBERNAZ	RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RECORRIDO(S) : EDSON PEDRO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO CÁRNIO	ADVOGADO : ELIAS FELCMAN	ADVOGADO : WANDERLEY JOSÉ LUCIANO
PROCESSO : RR - 1808 / 2001 - 061 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 415 / 2002 - 003 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 841 / 2002 - 481 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ATOS BERNARDINO	RECORRENTE(S) : PIRELLI TELECOMUNICAÇÕES CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MARIA ANTÔNIA DE SOUZA
ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD	ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : SUSSUMU MOTOYAMA	RECORRIDO(S) : MARLENE SOUZA QUERINO
ADVOGADO : MARIA APARECIDA ALVES	ADVOGADO : MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO	ADVOGADO : ELIANA CARLA DE ABREU
PROCESSO : RR - 1901 / 2001 - 059 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 430 / 2002 - 662 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 849 / 2002 - 061 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS	ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO : GLAUSSIU DE AZEVEDO SILVA
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR CARDOZO	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS MALYSZ MICHELIN	RECORRIDO(S) : LEONIDES NUNES BEZERRA
ADVOGADO : EDEGAR BERNARDES	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO : ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO
PROCESSO : RR - 2481 / 2001 - 433 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 445 / 2002 - 022 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 895 / 2002 - 005 - 24 - 00 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : SIDNEY MATHIAS BELARMINO	RECORRENTE(S) : UNIÃO
RECORRIDO(S) : CÍCERO ROMÃO BATISTA ALEXANDRE BARBOSA	ADVOGADO : ROBERTO MONTEIRO SOARES	RECORRIDO(S) : ABILIO BENEVENUTO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ MOLINA NETO	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : MARIA AUGUSTA FERNANDES RODRIGUES
RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICO UTINGA LTDA.	ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA BARATTA DE RANIERI PEREIRA	RECORRIDO(S) : PROGEMIX - PROGRAMAS GERAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS	PROCESSO : RR - 530 / 2002 - 451 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DÁRIO LEÃO LINO
PROCESSO : RR - 2546 / 2001 - 341 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR - 927 / 2002 - 047 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : EPAMINONDAS BARBOSA DE AMORIM	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : JOÃO ALBERTO GUERRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : ALDO DE HARVEY GENEROSO	RECORRIDO(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOVELINO CORREA DOMICIANO	ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	RECORRIDO(S) : VALCIR CLAUDINO
ADVOGADO : STELLA MARIS VITALE	PROCESSO : RR - 598 / 2002 - 461 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTINA COUTO DE LIMA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA REAL VOLTA REDONDA ENGENHARIA LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR - 944 / 2002 - 120 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : FELIPE CARVALHO SIDERIS	RECORRENTE(S) : JOSÉ RIGOBERTO LOPES PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR - 9854 / 2001 - 004 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : VALDIR KEHL	RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM
RECORRENTE(S) : CLEONILDE LUIZA DE SOUZA DOMINGUES	ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : ABEL FERNANDES DE FRANÇA
ADVOGADO : NORTON PASSOS WALDRAFF	PROCESSO : RR - 602 / 2002 - 006 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR - 1020 / 2002 - 093 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ALI ZRAIK JÚNIOR	RECORRENTE(S) : ROGÉRIO DA SILVA GUIMARÃES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR - 131 / 2002 - 511 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JADER NOGUEIRA	RECORRENTE(S) : HERMES JOSÉ DA SILVA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : BRISAMAR TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRA	ADVOGADO : GISELA KOPS FERRI
RECORRENTE(S) : SUERLEI OLIVEIRA	ADVOGADO : GUSTAVO CANI GAMA	RECORRIDO(S) : SADIÁ S.A.
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	RECORRIDO(S) : METROPOLITANA LTDA. E OUTRA	ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO ZANON
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : UDNO ZANDONADE	PROCESSO : RR - 1144 / 2002 - 016 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MARTA MARIA ARAÚJO DA SILVA	RECORRIDO(S) : AUTO ÔNIBUS ATLÂNTICA LTDA. E OUTRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR - 136 / 2002 - 044 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : RR - 605 / 2002 - 023 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
RECORRENTE(S) : RAPHAEL FERREIRA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : VOLNEI GEYER
ADVOGADO : ELISA MIRANDA FIUZA	RECORRENTE(S) : A. P. PARK S/C LTDA.	ADVOGADO : MARINO DE CASTRO OUTEIRO
RECORRIDO(S) : ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	PROCESSO : RR - 1275 / 2002 - 059 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : CAMILA FLÁVIA VIEIRA LEITE	RECORRIDO(S) : GINALDO DE JESUS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : RR - 287 / 2002 - 071 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNADO AUGUSTO AGOSTINHO	RECORRENTE(S) : FRED BADRIAN
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR - 606 / 2002 - 029 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA	RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA GUARIENTO
RECORRENTE(S) : MARCOS PEREIRA FREIRE	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS
ADVOGADO : WAGNER GUSMÃO REIS JUNIOR	RECORRIDO(S) : HELENA MUNIZ MACHADO AZANI	ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA	PROCESSO : RR - 1470 / 2002 - 010 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 323 / 2002 - 026 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 730 / 2002 - 561 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : INTERFLORAL COMÉRCIO DE FLORES LTDA. E OUTRO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE PAULA CAMPOS
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO SPUNBERG	RECORRIDO(S) : FÁBIO LUÍS CORRÊA
RECORRIDO(S) : JULIANO NEVES AUGUSTO	RECORRIDO(S) : LIRIO ANTONIO MALISKA	ADVOGADO : ÉRIK AUGUSTO VAZ
ADVOGADO : OSMAR JOSÉ FACIN	ADVOGADO : PAULO ANTONIO BARELA	

PROCESSO : RR - 1493 / 2002 - 321 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 89 / 2003 - 071 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 731 / 2003 - 066 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : VÉSPER S.A.	RECORRENTE(S) : MILTON FERRETTI ORDONIO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DARLAN CORREA TEPERINO	ADVOGADO : FÁBIO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO(S) : WTC - WIRELESS TECHNOLOGY COMPANY LTDA.	RECORRIDO(S) : EDITORA GLOBO S.A.	RECORRIDO(S) : SIDNEY ALVES ZERBINATTI
ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO MOREIRA LEÃO	ADVOGADO : CARLOS VIEIRA COTRIM	ADVOGADO : SHIRLENE BOCARDI FERREIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JORGE LOPES		PROCESSO : RR - 736 / 2003 - 036 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : DUACY ALCÂNTARA ALVES SILVA		RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR - 1564 / 2002 - 034 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 99 / 2003 - 008 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ROSANA COSTA DE FARIAS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : EDUARDO PHILIPPI MAFRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE CAFÉS BOM RETIRO	RECORRENTE(S) : ENÉIAS LUIZ MENDES FILHO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : ELIANE AVELAR SERTÓRIO OCTAVIANI	ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA	ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER
RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO APARECIDA DE GODOI GOMES	RECORRIDO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	PROCESSO : RR - 807 / 2003 - 021 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO CALDAS	ADVOGADO : RODRIGO SALIM NASR	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR - 1584 / 2002 - 023 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 150 / 2003 - 071 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	RECORRENTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : JENNER AUGUSTO KRUSCHEWSKY	ADVOGADO : SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA	ADVOGADO : SELENA MARIA BUJAK
RECORRIDO(S) : ANTONIO RAIMUNDO DA CRUZ	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE ALVES ARAÚJO	RECORRIDO(S) : NEY KRÁS BORGES FILHO
ADVOGADO : ARY DA SILVA MOREIRA	ADVOGADO : CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO	ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA PERES
PROCESSO : RR - 1601 / 2002 - 073 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BIP EXPRESS SERVICE LTDA.	PROCESSO : RR - 825 / 2003 - 056 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.	PROCESSO : RR - 279 / 2003 - 013 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ÁUREO APARECIDO CARLINI
ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : GUSTAVO BARBAROTO PARO
RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO CORREIA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : ILDEMAR MOTA GOIS	ADVOGADO : MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER	ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO MACHADO
PROCESSO : RR - 1608 / 2002 - 049 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARGARETH GERALDA MACHADO PEDROSA	PROCESSO : RR - 848 / 2003 - 050 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : ZAÍRA MESQUITA PEDROSA PADILHA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : IRIS DE MAGALHÃES	PROCESSO : RR - 283 / 2003 - 281 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA
ADVOGADO : AMIR MOURA BORGES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOÃO CARLOS SANCHES
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	RECORRENTE(S) : FÊNIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	RECORRIDO(S) : MARTA LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA	ADVOGADO : BRUNO GOMES DE MELO	ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
PROCESSO : RR - 2644 / 2002 - 028 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FERNANDO MARCELINO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO : RR - 915 / 2003 - 010 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA NAVARRO DE OLIVEIRA ALMEIDA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MARIA AUXILIADORA SANTOS SILVA	PROCESSO : RR - 345 / 2003 - 741 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : EVALDO SOUZA HARDMAN E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO SOARES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : EUCLIDES GUILHERME FOLETTO	RECORRIDO(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FERNANDO LEME DANTAS DE AGUIAR	ADVOGADO : OLMIRIO ANTUNES DE SOUZA	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHE
PROCESSO : RR - 17915 / 2002 - 010 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ARNALDO ANTONIO BREHM	PROCESSO : RR - 959 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : SANTO ONEI PUHL MARTINI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : RIMAPAR LTDA. E OUTRA	PROCESSO : RR - 375 / 2003 - 332 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : MARCELO VIEIRA DE PAULA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : MARLY TEREZINHA CONRADO	RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO TIAGO DA ROCHA
ADVOGADO : ALBERTO AUGUSTO DE POLI	ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO : KARINE DE OLIVEIRA MIRANDA
PROCESSO : RR - 26 / 2003 - 071 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO : RR - 1024 / 2003 - 014 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : SÍLVIO EDUARDO BOFF	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MARCO AURÉLIO DE JESUS OLIVEIRA NÓBREGA	RECORRIDO(S) : CÉSAR NAZARENO DO AMARAL	RECORRENTE(S) : SERVIÇOS FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA	ADVOGADO : MARLO THURMANN GONÇALVES	ADVOGADO : BRUNO COELHO DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	PROCESSO : RR - 546 / 2003 - 032 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : IRACERES TELLES DE CARVALHO
ADVOGADO : EDUARDO FONTES MOREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : ÍSIS TELLES PEDROSA
PROCESSO : RR - 30 / 2003 - 006 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO : RR - 1055 / 2003 - 077 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RECORRENTE(S) : MÁRIO AMADEU MOIZEIS	RECORRENTE(S) : ANTONIO FLORENCIO
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ	ADVOGADO : TATIANA BOZZANO	ADVOGADO : MÍRIAM MORENO
RECORRIDO(S) : MIRIAM BOATINI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : YANMAR DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TOMAZ AUGUSTO SCHUCH	PROCESSO : RR - 554 / 2003 - 121 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DIMAS ANTÔNIO SALGUEIRO MUÑOZ
PROCESSO : RR - 79 / 2003 - 008 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : RR - 1159 / 2003 - 077 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : ADAYR SILVEIRA E OUTROS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MARIA NAYDE PEDROSA PEIXOTO - ME	ADVOGADO : NARA RODRIGUES GAUBERT	RECORRENTE(S) : SANTO SIDINEZ FABBRI
ADVOGADO : MAURA VIRGÍNIA MAGALHÃES BORBA CARVALHO	RECORRIDO(S) : ADUBOS TREVO S.A.	ADVOGADO : MÍRIAM MORENO
RECORRIDO(S) : LUCIANA CADETE DOS SANTOS	ADVOGADO : EUTICHIANO DAVI NETO	RECORRIDO(S) : YANMAR DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCELO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 725 / 2003 - 261 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DIMAS ANTÔNIO SALGUEIRO MUÑOZ
	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	
	RECORRENTE(S) : RUANDER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ASSESSORIA DE CALÇADOS LTDA.	
	ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN	
	RECORRIDO(S) : DORLI FERREIRA	
	ADVOGADO : JUREVA DA COSTA	



PROCESSO	: RR - 1266 / 2003 - 042 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1808 / 2003 - 008 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 18194 / 2003 - 016 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RECORRENTE(S)	: COSTA AZUL TURISMO LTDA.	RECORRENTE(S)	: EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER - PR
ADVOGADO	: FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA	ADVOGADO	: ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR	ADVOGADO	: LEONARDO CASAGRANDE
RECORRIDO(S)	: DÉBORA DANIELE ALVES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO FAUSTINO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	: MÁRIO LUIZ GRECO	ADVOGADO	: RN VIAGENS E TURISMO LTDA.	ADVOGADO	: RICARDO NUNES DE MENDONÇA
PROCESSO	: RR - 1278 / 2003 - 381 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: TEREZINHA PEIXOTO DE ARAÚJO CABRAL	PROCESSO	: RR - 58 / 2004 - 911 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1915 / 2003 - 143 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: SABRINA SCHENKEL	RECORRENTE(S)	: COMERCIAL PRAZERENSE LTDA.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE COARI
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO FERREIRA SOARES	ADVOGADO	: KLAYSON MONTEIRO DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO FERREIRA SOARES
ADVOGADO	: ARLETE TERESINHA MARTINI	RECORRIDO(S)	: ROSEMERE MARIA DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 66 / 2004 - 261 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1285 / 2003 - 007 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICTÓRIA EUGÊNIA A. SANTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: JR CLEAN LTDA.	RECORRENTE(S)	: FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
RECORRENTE(S)	: AGÊNCIA TJ 2000 LTDA.	PROCESSO	: RR - 1919 / 2003 - 017 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA ELISA MÜLLER
ADVOGADO	: ORLANDO MACIEL RODRIGUES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: ELAINE MARIA MARIN
RECORRIDO(S)	: JOSUÉ MONTEIRO DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO	: MARIA REGINA DE SOUZA THOMSEN
ADVOGADO	: CHILDÉRICO JOSÉ FERNANDES	ADVOGADO	: OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO	PROCESSO	: RR - 102 / 2004 - 761 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1326 / 2003 - 002 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOAQUIM GERALDO DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOSÉ HUMBERTO INTERAMINENSE MELLO	RECORRENTE(S)	: COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL
RECORRENTE(S)	: TNL PCS S.A. (OI)	PROCESSO	: RR - 2003 / 2003 - 004 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH
ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ABÍLIO MOCELIN TITELLO E OUTROS
RECORRIDO(S)	: WALTER DOS SANTOS BATISTA	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: CÉSIO SANDOVAL PEIXOTO
ADVOGADO	: BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA	ADVOGADO	: JANAINA FARIAS GRAZZIOTTI	PROCESSO	: RR - 107 / 2004 - 006 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1413 / 2003 - 006 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALUISIO CAMATTA E OUTROS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ÂNGELO RICARDO LATORRACA	RECORRENTE(S)	: LINDALVA TEREZINHA CHAVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: ROMILDO ZANOTELLI	PROCESSO	: RR - 2056 / 2003 - 006 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO AQUINO DUARTE
ADVOGADO	: ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ELZANORA BATISTA COELHO MUNIZ E OUTRO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	: EDUARDO CABRAL DE MELO NETO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA COELHO DE LIMA	ADVOGADO	: GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO CARVALHO MODESTO
PROCESSO	: RR - 1625 / 2003 - 004 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: RUBERTO JOSÉ KULKAMP	PROCESSO	: RR - 125 / 2004 - 024 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: TERRANOVA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: BIANCA BERNARDO MENDONÇA MÁRQUEZ	PROCESSO	: RR - 2416 / 2003 - 003 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
RECORRIDO(S)	: CARLOS FERNANDO CRISTOVAM	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: TERRANOVA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: SILVIO LUIZ MOURA FERREIRA	RECORRENTE(S)	: SAUL DORNELES GUTERRES E OUTROS	ADVOGADO	: TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ
PROCESSO	: RR - 1628 / 2003 - 031 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	RECORRIDO(S)	: MADECLEAR LTDA.
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: ANTONIO CÉSAR NASSIF
RECORRENTE(S)	: TEREZA PEREIRA	ADVOGADO	: DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI	RECORRIDO(S)	: MARIA LÚCIA DE CAMARGO CARVALHO
ADVOGADO	: EDUARDO PHILIPPI MAFRA	PROCESSO	: RR - 2869 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: DARCSIO SCHAFASCHEK
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 205 / 2004 - 011 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER	RECORRENTE(S)	: GLAUDINEIA ANGELA CITADIN FURTADO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: RR - 1720 / 2003 - 099 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTINA F. J. GUESSI	RECORRENTE(S)	: CLÁUDIA DAMBROS
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CARIDADE - COLÉGIO SÃO BENTO	ADVOGADO	: ELISANGELA GUCKERT BECKER
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	ADVOGADO	: ANDRÉIA DOTA VIEIRA	RECORRIDO(S)	: COMUNIDADE EVANGÉLICA DE RIO DO SUL
ADVOGADO	: MARCIANO GUIMARÃES	PROCESSO	: RR - 4920 / 2003 - 034 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO BUDAG
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 255 / 2004 - 002 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: GILSON VITOR CAMPOS	RECORRENTE(S)	: RENATO FRANCISCO CUNHA CAVALAZZI E OUTROS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR - 1721 / 2003 - 099 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE SANTANA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO	RECORRIDO(S)	: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
ADVOGADO	: MARCIANO GUIMARÃES	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	ADVOGADO	: JORGE ALBERTO LIMA	PROCESSO	: RR - 284 / 2004 - 008 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: GERALDO LUIZ MAGESTE	PROCESSO	: RR - 8078 / 2003 - 034 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: RR - 1767 / 2003 - 004 - 23 - 00 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: JUSSARA NÓBREGA DE ARAÚJO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: ADILSON LEOPOLDO DA SILVEIRA	ADVOGADO	: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECORRENTE(S)	: ZÉLIO DA COSTA RIBEIRO	ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DETRAN - ASSETRAN
ADVOGADO	: ANA LÚCIA RICARTE	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO CAPARELLI
RECORRIDO(S)	: EMPAER - EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A.	ADVOGADO	: CAIO RODRIGO NASCIMENTO	PROCESSO	: RR - 398 / 2004 - 015 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: LÚCIA BEZERRA			RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
				RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
				ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO RONCADOR
				RECORRIDO(S)	: MÁRIO SUGANUMA
				ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

PROCESSO : RR - 405 / 2004 - 008 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : PEDRO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : TYAGO PEREIRA BARBOSA
RECORRIDO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCESSO : RR - 415 / 2004 - 017 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : GENIVALDO ALVES DE BRITO
ADVOGADO : JOSÉ AMARANTE DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : POSTO TRANCOSO LTDA.
ADVOGADO : MAURICIO ANDRADE DA FONSECA
PROCESSO : RR - 447 / 2004 - 017 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARISA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : DIVALDO DE OLIVEIRA FLÔRES
RECORRIDO(S) : CONAPE SOCIEDADE CIVIL LTDA.
ADVOGADO : JÚLIO JOSÉ DE MOURA
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELE-MIG
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
PROCESSO : RR - 482 / 2004 - 023 - 07 - 00 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ULTRALIMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO PRADO DE ARAÚJO SOBRINHO
RECORRIDO(S) : MARIA ELINEIDE DE PONTES
ADVOGADO : PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA
PROCESSO : RR - 536 / 2004 - 771 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL
RECORRIDO(S) : CLEIMAR CANEPELE
ADVOGADO : PAULO ROBERTO GREGORY
PROCESSO : RR - 549 / 2004 - 012 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR
RECORRIDO(S) : MARIA ÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO
PROCESSO : RR - 711 / 2004 - 034 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL SANTA CATARINA
ADVOGADO : VICENTE BORGES DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : LUCIANO DEMOLINER DE PADUA
ADVOGADO : PÉRCIO DUARTE PESSOLANO
PROCESSO : RR - 1092 / 2004 - 067 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FLÁVIO SILVA ROCHA
RECORRIDO(S) : JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : FERNANDO PEREIRA JORGE
PROCESSO : RR - 1431 / 2004 - 043 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA TURÍSTICA FADDEL ITUPEVA LTDA.
ADVOGADO : KARLA HELENA GARIBALDI DA SILVA
RECORRIDO(S) : DANIEL ALVES ARAÚJO
ADVOGADO : ELIANA RODRIGUES DE FARIA MELO
PROCESSO : RR - 1461 / 2004 - 171 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : REGINALDO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
PROCESSO : RR - 154926 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : JORGE ANTÔNIO MOREIRA DA ROCHA
ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : RODRIGO NUNES DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 154946 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : LUIZ ANTONIO RIBEIRO ALVES E OUTROS
ADVOGADO : ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
PROCESSO : RR - 154952 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES - CCN
ADVOGADO : LUCIANI COUTO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO : IZAÍAS WENCESLAU EMERICH
PROCESSO : RR - 154993 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CRISTINA CRUZ DE SEQUEIRA
ADVOGADO : RICARDO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
PROCESSO : RR - 155028 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : LUIZ OTÁVIO RIBEIRO
ADVOGADO : RAFAEL PINAUD FREIRE
RECORRIDO(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
PROCESSO : RR - 155030 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ EDUARDO DA SILVA VALONI E OUTROS
ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : BERNARDO SOARES BARROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
PROCESSO : RR - 155046 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : RENATA MARTINS MOURA
RECORRIDO(S) : JAB ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO MONTEIRO RAMOS
RECORRIDO(S) : ROSA MARIA BERNARDINO DE SOUZA
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA MENDES
PROCESSO : RR - 155049 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : BRUNO HERRLEIN CORREIA DE MELO
RECORRIDO(S) : MIRIAM LACERDA DE GOES TELLES
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

Brasília, 25 de maio de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/05/2005 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : RR - 1404 / 1994 - 017 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : ELTON PEIXE DA SILVA
ADVOGADO : LIANE RITTER LIBERALI
PROCESSO : RR - 3845 / 1996 - 029 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM
RECORRIDO(S) : CARLOS APARECIDO VIEIRA
ADVOGADO : FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA
PROCESSO : RR - 539 / 1998 - 531 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CHRISTOVÃO LUIZ DE PAULA PINTO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : RODRIGO NUNES DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 1677 / 1998 - 261 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : AUNDE COPLATEX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
RECORRIDO(S) : SOLANGE COSTA DE SOUZA
ADVOGADO : GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JÚNIOR
PROCESSO : RR - 2345 / 1998 - 048 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRIDO(S) : IRENE MORETI EDMILSON GIL MERES
ADVOGADO : RAUL VILLAS BOAS
PROCESSO : RR - 2430 / 1998 - 077 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ADRIANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE BANFORT - BANCO FORTALEZA S.A.
ADVOGADO : NEWTON CARLOS CALABREZ DE FREITAS
PROCESSO : RR - 1368 / 1999 - 012 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DANIELE DA ROCHA PEREIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : LEANDRO BAUER VIEIRA
RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HELENA JURACI AMISANI
RECORRIDO(S) : JOÃO ALCI FLORES
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO : RR - 1770 / 1999 - 401 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
ADVOGADO : MÁRCIO MORITA GONÇALVES
RECORRIDO(S) : HUMBERTO NUNES FERREIRA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA BARBOSA MEIRA
PROCESSO : RR - 1974 / 1999 - 053 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDITORA ÁTICA S.A.
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRÉ
RECORRIDO(S) : CRISTINA APARECIDA BOLFER
ADVOGADO : RUI MARTINHO DE OLIVEIRA



PROCESSO : RR - 2193 / 1999 - 043 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1237 / 2000 - 060 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - AFABESP
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	RECORRENTE(S) : EZEQUIEL DA SILVA SERAFIM	ADVOGADO : ANTÔNIO MANOEL LEITE
ADVOGADO : FLÁVIO SARTORI	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARIA BETHANIA SILVA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO DA SILVA MAIA SOBRINHO	RECORRIDO(S) : BANCO FIBRA S.A.	ADVOGADO : CARMEN LÚCIA DE MELLO FRANÇA
ADVOGADO : DANIEL CARLOS CALICHIO	ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	PROCESSO : RR - 754 / 2001 - 062 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 2605 / 1999 - 341 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1302 / 2000 - 026 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO : FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
ADVOGADO : PRICILA DE MOURA LOZANO	ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN	RECORRIDO(S) : SERES - SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA.
RECORRIDO(S) : FRANCISCO SÁVIO FONSECA	RECORRIDO(S) : MARIA LUÍSA RITTA NETTO	ADVOGADO : FRANCISCO AMARAL
ADVOGADO : MILTON DE OLIVEIRA CARVALHO	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI	RECORRIDO(S) : ROSANA DA SILVA PINHO E SILVA
PROCESSO : RR - 9 / 2000 - 025 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1401 / 2000 - 341 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : ALLIANCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
RECORRENTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : JORGE DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO : FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI	ADVOGADO : FERNANDA LOBOSCO DE LIMA	PROCESSO : RR - 915 / 2001 - 361 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : NILVA MARIA DE JESUS	RECORRIDO(S) : PAULO CEZAR DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : LESLIE APARECIDO MAGRO	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA FILHO	RECORRENTE(S) : TUPY FUNDIÇÕES LTDA.
PROCESSO : RR - 25 / 2000 - 031 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1806 / 2000 - 018 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTIANO TRIPIQUIA LEMES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOS REIS LUCAS
RECORRENTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : JOAQUIM JOSÉ GUAZZELLI
ADVOGADO : LUCIANA GRILLO SCHAEFER	ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO	PROCESSO : RR - 927 / 2001 - 001 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SAMUEL DA SILVA VIANA	RECORRENTE(S) : JOSÉ KNUST DE SOUZA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
ADVOGADO : EDSON MACIEL MONTEIRO	ADVOGADO : JOSÉ PEREIRA LEAL JÚNIOR	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : RR - 500 / 2000 - 035 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	PROCESSO : RR - 1895 / 2000 - 052 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FERNANDO ANTÔNIO VICENCI
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
ADVOGADO : MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	PROCESSO : RR - 1000 / 2001 - 013 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : WALDIR DA SILVA FURTADO	ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	RECORRIDO(S) : SANDRA REGINA MACEDO DA COSTA	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : MARCELLO CORRÊA	ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
PROCESSO : RR - 563 / 2000 - 063 - 15 - 85 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2491 / 2000 - 069 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : DENIS FERNANDO RIBEIRO BORBA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : RR - 1018 / 2001 - 053 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS	RECORRIDO(S) : RITA MITIKO TANAKA	RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR CAMARA ROSA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO CORAGEM
PROCESSO : RR - 816 / 2000 - 662 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2638 / 2000 - 048 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES
RECORRENTE(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CRICIÚMA	PROCESSO : RR - 1026 / 2001 - 443 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ GRACIOLI	ADVOGADO : MAURO ANTÔNIO PREZOTTO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
RECORRIDO(S) : KÁTIA DA ROSA BRASIL E OUTROS	ADVOGADO : WAGNER PINTO DE CAMARGO	RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ VIEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : LEANDRO ANDRÉ NEDEFF	RECORRIDO(S) : EDMILSON INOMATA	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 855 / 2000 - 662 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO WATANABE MATHEUCCI	RECORRIDO(S) : PROEMP CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR - 3032 / 2000 - 027 - 12 - 85 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO PIERRI GIL JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR - 1272 / 2001 - 015 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ GRACIOLI	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CRICIÚMA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : GENI ROCHA DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : MAURO ANTÔNIO PREZOTTO	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : LEANDRO ANDRÉ NEDEFF	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOTESC	ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN
PROCESSO : RR - 1126 / 2000 - 002 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JANAÍNA AUGUSTA DAL PONT	RECORRIDO(S) : VERA REGINA DOS SANTOS
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RECORRIDO(S) : DAIANE PEREIRA	ADVOGADO : LUCIANA FRANZ AMARAL
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	ADVOGADO : EDMAR VIANA	PROCESSO : RR - 1364 / 2001 - 442 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SILVANA RAMPONI MAIA	PROCESSO : RR - 59 / 2001 - 383 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
PROCESSO : RR - 1203 / 2000 - 072 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RECORRIDO(S) : LUCIANA FRANZ AMARAL
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : LUIZ RUFINO	PROCESSO : RR - 1231 / 2000 - 071 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS CARVALHO CAVALCANTE	PROCESSO : RR - 545 / 2001 - 431 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FABIANO GUILHERME
ADVOGADO : ADRIANA RIBEIRO CABUS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
PROCESSO : RR - 1231 / 2000 - 071 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : THAÍS SBERVEGLIERI BALDACIN	ADVOGADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FABIANO GUILHERME	RECORRIDO(S) : DULCE BASSANELLO	
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA	ADVOGADO : LEONIDA ROSA DA SILVA	
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO : RR - 615 / 2001 - 302 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	
ADVOGADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS		

PROCESSO	: RR - 1374 / 2001 - 010 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 291 / 2002 - 463 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 805 / 2002 - 122 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RECORRENTE(S)	: EDIVAN PINHEIRO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: CRISTIANA GOMIERO	ADVOGADO	: LAÉRCIO CADORE
RECORRIDO(S)	: DJALMA GOMES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS	RECORRIDO(S)	: ADENIR ORNEL FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: ALEXANDRE SIMON DIAS	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCI-MENTO	ADVOGADO	: JORGE U. F. BARRETO
PROCESSO	: RR - 1916 / 2001 - 042 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 309 / 2002 - 054 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 816 / 2002 - 241 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: C&A MODAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: ÂNGELO CUSTÓDIO CAMPINAS E OU-TROS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: ANA PAULA SEABRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANDRÉ ALVES DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
RECORRIDO(S)	: DEISE CUNHA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S)	: VERA APARECIDA GALVÃO
ADVOGADO	: SHEILA MARIA BARBOSA DE MO-RAES	ADVOGADO	: JORGE DONIZETI SANCHEZ	ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNAN-DES
PROCESSO	: RR - 2319 / 2001 - 071 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 385 / 2002 - 005 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 841 / 2002 - 012 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: FIBRA PROMOTORA DE VENDAS LT-DA.	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO SATÉLITE LTDA.	RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
ADVOGADO	: LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	ADVOGADO	: ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO	ADVOGADO	: RÚDEGER FEIDEN
RECORRIDO(S)	: BANCO FIBRA S.A.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO MARCOS FREIRE	RECORRIDO(S)	: LEÔNIDAS FUNCK
ADVOGADO	: LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN
RECORRIDO(S)	: ELISABETH DOSA ACRAS CUNHA BA-KOS	PROCESSO	: RR - 397 / 2002 - 115 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1144 / 2002 - 001 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCOS GERTH RUDI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: RR - 22682 / 2001 - 006 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: HOTÉIS ARUAN S.A.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS	ADVOGADO	: JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA
RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	RECORRIDO(S)	: ANA MARIA VON HA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: HP HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO	: JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA
RECORRIDO(S)	: SANDRA MARA ANTONELLO MARTINS	PROCESSO	: RR - 426 / 2002 - 066 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROMÁRIO GUARNIER CHAMON
ADVOGADO	: EDUARDO FERNANDO PINTO MAR-COS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: JOSÉ VICENTE BAÍA
PROCESSO	: RR - 87 / 2002 - 666 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACUL-DADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	PROCESSO	: RR - 1163 / 2002 - 521 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	ADVOGADO	: IVONE MENOSSI VIGÁRIO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: NORSKE SKOG PISA LTDA.	RECORRIDO(S)	: MARIA ROSA TESTA E OUTRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-NEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: EDSON HAUAGGE	ADVOGADO	: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S)	: D. C. MOCELIN & CIA. LTDA.	PROCESSO	: RR - 474 / 2002 - 071 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO NAUFEL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RECORRIDO(S)	: FERMINO CEZNE
RECORRIDO(S)	: ENIO REINALDO KOGUT	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	ADVOGADO	: FERNANDO DA SILVA CALVETE
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO	ADVOGADO	: ELTON ENÉAS GONÇALVES	PROCESSO	: RR - 1222 / 2002 - 242 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CHEMIN TRANSPORTE FLORESTAL LT-DA.	RECORRIDO(S)	: ANA PAULA ROMANELLI VALLE	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: RICARDO LUIZ RIOS BRANDÃO	ADVOGADO	: MARCELO GOMES SQUILASSI	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-CIAL - INSS
PROCESSO	: RR - 105 / 2002 - 052 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 484 / 2002 - 411 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LETEM SERVIÇOS DE ESTAMPARIA LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: JOSÉ BARRETO COIMBRA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LT-DA.	RECORRIDO(S)	: MARGARETH APARECIDA DA SILVA TOMIOKA
ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO RECH	ADVOGADO	: ANDRÉIA FIUMI SILVA
RECORRIDO(S)	: RUBENS YUKIO KOHATSU	RECORRIDO(S)	: KÁTIA ROSANA DA SILVA PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1378 / 2002 - 047 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: REJANE OSÓRIO DA ROCHA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: RR - 116 / 2002 - 465 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 569 / 2002 - 054 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PAULO CARVALHO DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RECORRENTE(S)	: COTIA TRADING S.A.	RECORRENTE(S)	: ROBERVAL MONTENEGRO DA COSTA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO	: GLEISON MATOS FERREIRA DE FARIA	ADVOGADO	: FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	ADVOGADO	: MARIA CLÁUDIA OLIVEIRA FONSECA
RECORRIDO(S)	: REINALDO NUNES PROENÇA	RECORRENTE(S)	: VENUS TURÍSTICA LTDA.	PROCESSO	: RR - 1433 / 2002 - 001 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANÉZIO DIAS DOS REIS	ADVOGADO	: EMILIA CRISTINA SILVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: RR - 174 / 2002 - 064 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: ADEVALDO PEREIRA DO ROSÁRIO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 628 / 2002 - 443 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRENTE(S)	: SENDAS S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RECORRIDO(S)	: ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR GARCIA	RECORRENTE(S)	: ERMÍNIO MARUSSING NETO	ADVOGADO	: FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
RECORRIDO(S)	: MARCOS JOSÉ DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DENISE LOPES MARCHENTA	PROCESSO	: RR - 1464 / 2002 - 401 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: DIONICE FRANÇA VARON	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: RR - 206 / 2002 - 465 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	RECORRENTE(S)	: SÉRGIO HENRIQUE MACHADO DE CASTILHOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	PROCESSO	: RR - 689 / 2002 - 025 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO RUGERI GRAZZIOTIN
RECORRENTE(S)	: INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RECORRIDO(S)	: HOSPITAL SAÚDE LTDA.
ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO	RECORRENTE(S)	: CARROCERIAS OESTE LTDA.	ADVOGADO	: REGINA MARIA DIAS
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO RICARDO BRAGUIN	ADVOGADO	: ROBERTO F. MALESKI		
ADVOGADO	: SILVIO DE SOUZA GÓES	RECORRIDO(S)	: JORGE TAMALUSKI		
		ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA GOMES		



PROCESSO : RR - 1464 / 2002 - 441 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 160 / 2003 - 036 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 755 / 2003 - 020 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JOSÉ CÍCERO DE LIMA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ CARDOSSO	RECORRIDO(S) : ARIZOLY CLEMENTINO ELSTE HUBERT E OUTRO
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO : PAULO CLÓVIS MOTTA ALLENDE
PROCESSO : RR - 1489 / 2002 - 075 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 178 / 2003 - 054 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 761 / 2003 - 037 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRENTE(S) : RDC SUPERMERCADOS LTDA.	RECORRENTE(S) : ISAÍAS PEREGRINO DIAS JÚNIOR
ADVOGADO : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : RAFAEL GOUVEIA HESPANHOL	ADVOGADO : NELSON HALIM KAMEL
RECORRIDO(S) : TEREZA IDALINA DO CARMO DIAS CASTRO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MÁRIO DE ALMEIDA RUSO	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : PAULO DE TARSO CARETA	ADVOGADO : FERNANDA RIBEIRO UCHÔA TEIXEIRA	ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARAES
PROCESSO : RR - 1647 / 2002 - 001 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 183 / 2003 - 058 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 800 / 2003 - 281 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRENTE(S) : BENEDICTA AMÉLIA FERREIRA COELHO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO
RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO DA COSTA FILHO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ZAIR CATARINA MACHADO DE DEUS
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA P. MIRANDA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO OLIVO
PROCESSO : RR - 1828 / 2002 - 015 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 213 / 2003 - 011 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIAMARA DE MACEDO MENEGOTTO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR - 818 / 2003 - 003 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FÁBIO ARAÚJO BAHIA	RECORRENTE(S) : ARNO RIBEIRO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : IVAN TEIXEIRA	ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELATO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : JOANÍLIA BEVILÁQUA DE SALES
PROCESSO : RR - 2048 / 2002 - 001 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : RR - 216 / 2003 - 044 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DANTAS
RECORRENTE(S) : HIPÓLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA E OUTROS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES MIRANDA ADAD
ADVOGADO : HIPÓLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	ADVOGADO : FRANCISCO RANGEL EFFTING	PROCESSO : RR - 822 / 2003 - 037 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO ALBERTO TAVEIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : NARCISO JOSÉ GIACOMINI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR - 4331 / 2002 - 002 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : VALDIR GEHLEN	RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO CARDOSO DE MATTOS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR - 358 / 2003 - 665 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : NELSON HALIM KAMEL
RECORRENTE(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARAES	RECORRENTE(S) : VILMAR PREMEBIDA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : CHANCE MASTER ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES	PROCESSO : RR - 854 / 2003 - 801 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : CRISTIAN LUIS HRUSCHKA	RECORRIDO(S) : ISA AUTO POSTO DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : NILVA APARECIDA CORRENTE MORTUAN	ADVOGADO : NAGIB NEJM NETO	RECORRENTE(S) : LUIZ GUGLIEIMONE
ADVOGADO : ADEMAR DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 628 / 2003 - 037 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ISABELLA BARD CORRÊA
RECORRIDO(S) : NORTH TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : IDEMA MACHADO BAPTISTA
ADVOGADO : GUALBERTO LIANO RAVACHE	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : FLÁVIO LUIZ SALDANHA
PROCESSO : RR - 9022 / 2002 - 009 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ALINE PEREZ SUCENA	PROCESSO : RR - 930 / 2003 - 105 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO STANQUINI	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS	RECORRENTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	PROCESSO : RR - 644 / 2003 - 002 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ BOANOVA
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI	RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : RÉGIS FERNANDO TORELLI
RECORRIDO(S) : EDISON PIMENTEL MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR - 972 / 2003 - 059 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JULIANA MARTINS PEREIRA	RECORRIDO(S) : EDUARDO ROSEIRO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR - 30 / 2003 - 053 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : SÁVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM	RECORRENTE(S) : JOSÉ CIRO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR - 687 / 2003 - 012 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : CLAUDIO MARCHIORO	RECORRENTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	ADVOGADO : HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA
RECORRIDO(S) : VALMIR ANTÔNIO PRESA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	PROCESSO : RR - 973 / 2003 - 110 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : DALTRO MARCELO MARONEZI	RECORRIDO(S) : GESILDA DA SILVA KURTZ	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR - 97 / 2003 - 068 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : RR - 717 / 2003 - 007 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
RECORRENTE(S) : FORNO PAULISTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : MAUCYR TURINE
ADVOGADO : DAYRO GENNARI	RECORRENTE(S) : L. PRIORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : ROGÉRIO MONTEIRO DE BARROS
RECORRIDO(S) : PANAYOTIS KARABORNIOTIS	ADVOGADO : CARLO PONZI	PROCESSO : RR - 1041 / 2003 - 013 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ	RECORRIDO(S) : MARCELO PORTO NEVES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
	ADVOGADO : JORGE TASSO DE SOUZA FILHO	RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
		ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
		RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE MATTOS
		ADVOGADO : AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES

PROCESSO	: RR - 1046 / 2003 - 031 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1400 / 2003 - 024 - 15 - 85 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2763 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: ROBISON VERSOLA CANHOLA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ LUIZ SOARES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: JOÃO CARLOS BOHRER LUCHESE
ADVOGADO	: FÁBIO RICARDO FERRARI	ADVOGADO	: PAULO WAGNER BATTOCHIO POLO-NIO	ADVOGADO	: MICHELINE LODETTI CESA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO	: SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO	ADVOGADO	: MARA RUBIA GUERRA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC	PROCESSO	: RR - 1425 / 2003 - 122 - 15 - 85 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3217 / 2003 - 075 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURÍCIO MACIEL SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: RR - 1055 / 2003 - 079 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VILLARES METALS S.A.	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: LÚCIA ALVERS	ADVOGADO	: DÉZIA SOUZA SANTIAGO SANTOS
RECORRENTE(S)	: LELIS DE SOUZA JÚNIOR E OUTROS	RECORRIDO(S)	: JOÃO SEVERINO DA PAZ	RECORRIDO(S)	: CÉLIA MAURA SANTOS
ADVOGADO	: MIKAEL LEKICH MIGOTTO	ADVOGADO	: DIRCEU DA COSTA	ADVOGADO	: SÍLVIO PEDRO RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	PROCESSO	: RR - 1447 / 2003 - 024 - 15 - 85 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 7758 / 2003 - 001 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: RR - 1073 / 2003 - 007 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LUIZ ANTONIO ORLANDO	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: PAULO WAGNER BATTOCHIO POLO-NIO	ADVOGADO	: DANIELA SAVI BILÉSSIMO
RECORRENTE(S)	: BEZALEEL PINHEIRO E OUTRO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	RECORRIDO(S)	: TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO	ADVOGADO	: RONALDO DIAS LOPES FILHO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	PROCESSO	: RR - 1707 / 2003 - 001 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JUCÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO	: CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	ADVOGADO	: VINÍCIOS SORGATTO COLLAÇO
PROCESSO	: RR - 1119 / 2003 - 102 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	PROCESSO	: RR - 29953 / 2003 - 006 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	ADVOGADO	: CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLE-MENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO DA ROCHA MARTINS
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR	ADVOGADO	: BENEDITO CARLOS VALENTIM
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: JOÃO ALVES E OUTROS	RECORRIDO(S)	: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	: AUGUSTO ETCHEBEHERE TAVARES DE TAVARES	ADVOGADO	: FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI
PROCESSO	: RR - 1149 / 2003 - 009 - 13 - 00 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 13 / 2004 - 102 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 1793 / 2003 - 004 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA - FUNESO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE AREIAL	RECORRENTE(S)	: BANCO RURAL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ DE CASTRO FIGUEIRÔA
ADVOGADO	: JUSTINO DE SALES PEREIRA	ADVOGADO	: MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	RECORRIDO(S)	: ALBINO JOSÉ MAIA E SILVA (ESPÓLIO DE)
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO ITAMAR SOUZA SANTOS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMEN-TO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMA-ÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI	ADVOGADO	: SONIA MARIA BARBOSA TORRES
ADVOGADO	: MÁRIO ROMERO DOS SANTOS	ADVOGADO	: RENATO LUIZ PEREIRA	PROCESSO	: RR - 59 / 2004 - 007 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1189 / 2003 - 009 - 13 - 00 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PESSOAL RECURSOS HUMANOS LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: FLORIVAL DA SILVA RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: RUBENS BRANDÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1886 / 2003 - 001 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAÍRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE AREIAL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: JUSTINO DE SALES PEREIRA	RECORRENTE(S)	: VENINO URTADO	ADVOGADO	: BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: CLEDJANE PATRÍCIO ALVES VICENTE	ADVOGADO	: ANA LÚCIA RICARTE	PROCESSO	: RR - 201 / 2004 - 081 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRIO ROMERO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PES-QUIZA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RU-RAL S.A. - EMPAER/MT	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
PROCESSO	: RR - 1271 / 2003 - 007 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILO ALVES BEZERRA	RECORRENTE(S)	: FERNANDO RODRIGO MANOEL
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 1989 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: TERESA CRISTINA CAVICCHIOLI PIVA
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA
ADVOGADO	: SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE CERÂMICA TERRA NOVA LTDA.	ADVOGADO	: ALESSANDRA MAGALHÃES DE LIMA
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO AUGUSTO QUEIROZ CABRAL	ADVOGADO	: ROGÉRIO NANNI BLINI	PROCESSO	: RR - 275 / 2004 - 001 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ZUBITE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
PROCESSO	: RR - 1323 / 2003 - 018 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: GEORGE NACAGUMA	RECORRENTE(S)	: MÔNICA ZANCAN
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 2127 / 2003 - 031 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZA-NELLA
RECORRENTE(S)	: AMADOR BRAZ CARDOSO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: JACQUES VELOSO DE MELO	RECORRENTE(S)	: SANDRA APARECIDA SCHEIDT	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA FRIGO FLORENTINO
RECORRIDO(S)	: LEMA SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO	PROCESSO	: RR - 462 / 2004 - 053 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUSIMAR VOLNEY PÓVOA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: RR - 1351 / 2003 - 006 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FE-DERAIS - FUNCEF
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 2159 / 2003 - 021 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RECORRIDO(S)	: MIRIAN FERREIRA PIRES
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA	ADVOGADO	: SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: JORGE A. DIAS ÁVILA		
ADVOGADO	: GUSTAVO FLEICHMAN	RECORRIDO(S)	: NELSON FERREIRA DA ROCHA NETO		
RECORRIDO(S)	: AIVETE TAQUETTE	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT		
ADVOGADO	: SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES				
RECORRIDO(S)	: AIVETE TAQUETTE				
ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES				



PROCESSO : RR - 532 / 2004 - 023 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ULTRALIMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO PRADO DE ARAÚJO SOBRINHO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS HONORATO VIEIRA
 ADVOGADO : PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA
 PROCESSO : RR - 536 / 2004 - 013 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : LUCYANA PEREIRA DE LIMA
 RECORRIDO(S) : GÉRSON SERRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE
 PROCESSO : RR - 604 / 2004 - 072 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMEPLA - COMERCIAL PLANALTO LTDA.
 ADVOGADO : KÁTIA LUCIENE AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : PAULO DE ASSIS MADALENA
 ADVOGADO : WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES
 PROCESSO : RR - 614 / 2004 - 020 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA
 RECORRIDO(S) : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
 PROCESSO : RR - 801 / 2004 - 020 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : PAULO ABÍLIO DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍ-LIA
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 PROCESSO : RR - 1215 / 2004 - 014 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
 RECORRENTE(S) : ALTAIR DE ASSIS PEREIRA
 ADVOGADO : DANILO ALVES SANTANA
 RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE
 PROCESSO : RR - 1307 / 2004 - 010 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
 RECORRENTE(S) : ADEMAR GERALDO DE ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO : CAROLINA GUIMARÃES MELILLO
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
 PROCESSO : RR - 154451 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : CÉLIO DE CARVALHO CUNHA
 ADVOGADO : REGINA MESQUITA PARADA
 PROCESSO : RR - 154885 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ELISETE ANDRADE DA ROCHA GO-MES
 ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO SANT' ANNA DA CU-NHA
 RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRA-SILEIROS S.A.
 ADVOGADO : FLÁVIA SAVEDRA SERPA
 PROCESSO : RR - 154886 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
 ADVOGADO : HERVAL BONDIM DA GRAÇA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO MEDEIROS SOARES
 ADVOGADO : SILVIA REGINA DA SILVA COSTA

PROCESSO : RR - 154929 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
 RECORRENTE(S) : TRAVEL ROUPAS LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
 RECORRIDO(S) : MARISA GOMES SALLES
 ADVOGADO : IZABEL CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS
 PROCESSO : RR - 154945 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
 ADVOGADO : KÁTIA COMPASSO ARBEX
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
 PROCESSO : RR - 154948 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
 ADVOGADO : KÁTIA COMPASSO ARBEX
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ GONÇALVES SILVA
 ADVOGADO : ROSÂNGELA VASCONCELLOS KREJCI DE SOUZA
 PROCESSO : RR - 154949 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : EDILSON SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA GUARIENTO
 PROCESSO : RR - 154951 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : PRICILA DE MOURA LOZANO
 RECORRIDO(S) : ROBERTO ALVES
 ADVOGADO : CÉZAR AUGUSTO GOMES DOS SAN-TOS
 PROCESSO : RR - 154953 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA JÚ-NIOR
 ADVOGADO : ELIEZER GOMES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUI-DAÇÃO)
 ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA GUARIENTO
 PROCESSO : RR - 154954 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
 ADVOGADO : KÁTIA COMPASSO ARBEX
 RECORRIDO(S) : MIRIAM PEREIRA LEAL
 ADVOGADO : ROSÂNGELA VASCONCELLOS KREJCI DE SOUZA
 PROCESSO : RR - 154955 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : MAYTÊ TAVARES SIGWALT
 PROCESSO : RR - 154994 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : PAULO FERNANDO PEREIRA
 ADVOGADO : ADILZA DE CARVALHO NUNES
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RANGEL CORDEI-RO
 PROCESSO : RR - 155045 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : ANA CRISTINA BARCELLOS RODRI-GUES
 RECORRIDO(S) : ADEVANIR FIGUEIREDO
 ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ

Brasília, 25 de maio de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/05/2005 - Distri-buição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : RR - 1504 / 1998 - 282 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-LA
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : MICHELLE SEGADAS VIANNA
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : ILSE CARLA SAMPAIO DE LEMOS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DA MATTA FRANÇA
 ADVOGADO : EDSON CARVALHO RANGEL
 PROCESSO : RR - 1624 / 1998 - 063 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI
 RECORRENTE(S) : RIO DE JANEIRO COUNTRY CLUB
 ADVOGADO : SYLVIA LÚCIA DE MEDEIROS RIBEI-RO BAPTISTA
 RECORRIDO(S) : RAFAEL BATISTA FREIRE
 PROCESSO : RR - 2442 / 1998 - 008 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-LA
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELE-TRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : EDGARD PONCHIROLLI (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI
 PROCESSO : RR - 571 / 1999 - 038 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS
 ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO VIEIRA
 RECORRIDO(S) : WALMIR GALVÃO DE ALMEIDA PES-SOA
 ADVOGADO : MARIA EMÍLIA TAMASSIA
 PROCESSO : RR - 1019 / 1999 - 059 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI
 RECORRENTE(S) : ALICE DE BARROS MARTINS
 ADVOGADO : SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LENISA MONTEIRO DANTAS
 PROCESSO : RR - 1467 / 1999 - 037 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-LA
 RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.
 ADVOGADO : CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEI-RA
 RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL S.A. (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : GLÁUCIA PAIVA MOREIRA LEITE
 RECORRIDO(S) : ROSAURA MAGALHÃES GOMES
 ADVOGADO : CLÁUDIA OLIVEIRA DE MELO
 PROCESSO : RR - 2290 / 1999 - 044 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLE-TIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEI-RO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO)
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO TADEU
 ADVOGADO : CRISTIANE JANAÍNA MARIA DURANS
 PROCESSO : RR - 160 / 2000 - 013 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI
 RECORRENTE(S) : VITOR BELCASTRO
 ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
 PROCESSO : RR - 1559 / 2000 - 361 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-LA
 RECORRENTE(S) : VALISÉRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
 RECORRIDO(S) : MARIA RITA ROCHA DA SILVA
 ADVOGADO : ROSELI MALDONADO

PROCESSO	: RR - 1582 / 2000 - 045 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1298 / 2001 - 008 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 371 / 2002 - 025 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: DELFIM PINTO AMARAL	RECORRENTE(S)	: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.	RECORRENTE(S)	: JURANDY ARAÚJO DE MELO
ADVOGADO	: CLÁUDIA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA	ADVOGADO	: DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
RECORRIDO(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO DIAS GARCIA	RECORRIDO(S)	: RESTAURANTE SALETE LTDA.
ADVOGADO	: GUILHERME LUIZ ARRUDA LEAL FERREIRA	ADVOGADO	: JEFERSON MALTA DE ANDRADE	ADVOGADO	: JOSÉ ULYSSES NUNES DE SENNA
PROCESSO	: RR - 1770 / 2000 - 022 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1592 / 2001 - 018 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 372 / 2002 - 001 - 19 - 00 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB	RECORRENTE(S)	: VONPAR REFRESCOS S.A.	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO	ADVOGADO	: LUCIANA GRILLO SCHAEFER	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUIZ CABRAL	RECORRIDO(S)	: IZARINO MADRUGA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: CLOVIS PEREIRA
ADVOGADO	: VALTER BERTANHA VALADÃO	ADVOGADO	: FABRIZIO TERENCE REIF BARBIERI	ADVOGADO	: CARMEN LÚCIA TENÓRIO CAVALCANTE
PROCESSO	: RR - 2444 / 2000 - 461 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1728 / 2001 - 242 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 418 / 2002 - 316 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: EDESP - EDITORA DE GUIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA.	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTSCHER	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP
ADVOGADO	: SANDRA HELENA MOLITERNI BENVENUTI	RECORRIDO(S)	: ROBSON VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO LEÃO DA SILVA NETO	ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES	RECORRIDO(S)	: LAERTE SANTANTONIO
ADVOGADO	: LAURINDO RIBAS MORENO	PROCESSO	: RR - 1767 / 2001 - 013 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANA LUCE RITTES GARCIA
PROCESSO	: RR - 182 / 2001 - 081 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 476 / 2002 - 079 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: AÇUCAREIRA CORONA S.A. E OUTRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO	: EDUARDO FLÜHMANN	RECORRIDO(S)	: MARCO ANTONIO DA SILVA BARBOSA	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
RECORRENTE(S)	: WALDOMIRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: LEOLÉCIA BÁRBARA MAXIMIANO	RECORRIDO(S)	: RENATO MACARONI
ADVOGADO	: ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE	PROCESSO	: RR - 1843 / 2001 - 281 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCA IRANY A. DA SILVA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 738 / 2002 - 061 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 839 / 2001 - 120 - 15 - 85 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	RECORRENTE(S)	: OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
RECORRENTE(S)	: BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.	RECORRIDO(S)	: AFONSO CELSO PACHECO DA SILVA	ADVOGADO	: ROBERTO KURTZ QUEIRÓZ
ADVOGADO	: EDUARDO FLÜHMANN	ADVOGADO	: DANILO MORAES	RECORRIDO(S)	: JOÃO RAIMUNDO PROENÇA TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ JAIR SILVA OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 2081 / 2001 - 005 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIEZER GOMES
ADVOGADO	: HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 828 / 2002 - 013 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 948 / 2001 - 011 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: NOVASOC COMERCIAL LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	RECORRENTE(S)	: ROBSON DE SOUZA FERREIRA
RECORRENTE(S)	: FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA	RECORRIDO(S)	: JULIO CESAR ALBÃO	ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA
ADVOGADO	: LUCIANO ALVES MALARA	ADVOGADO	: JADIR NASCIMENTO LUCIANO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB
RECORRIDO(S)	: ANDRÉ VIANA	PROCESSO	: RR - 2083 / 2001 - 064 - 15 - 85 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA PAULA FERREIRA
ADVOGADO	: MARCIO DASCANIO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 895 / 2002 - 081 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1085 / 2001 - 006 - 07 - 00 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	RECORRENTE(S)	: BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.
RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: EDUARDO FLÜHMANN
ADVOGADO	: LIVIO ROCHA FERRAZ	ADVOGADO	: ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO VALENTIM DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ADELSON JOSÉ FRASSON	PROCESSO	: DIRCEU PINTO RESENDE	ADVOGADO	: WAGNER ANDERSON GALDINO
ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU	ADVOGADO	: FÁBIO RICARDO FERRARI	PROCESSO	: RR - 913 / 2002 - 094 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1281 / 2001 - 047 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 19705 / 2001 - 009 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.
RECORRENTE(S)	: TELERJ CELULAR S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO HADDAD
ADVOGADO	: DIEGO MALDONADO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	RECORRIDO(S)	: MARCELO NOGUEIRA DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: VANIA MARIA OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: CARLOS SEDOSKI	ADVOGADO	: HERBERT OROFINO COSTA
ADVOGADO	: MOYSÉS FERREIRA MENDES	ADVOGADO	: MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	PROCESSO	: RR - 925 / 2002 - 291 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1292 / 2001 - 003 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 159 / 2002 - 302 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO	: JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA	ADVOGADO	: ANA CRISTINA GARIOLI DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: ELIETE APARECIDA SCOLFARO DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: BERNARDO AGUIAR DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FERREIRA RAMOS	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
ADVOGADO	: JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DELFIM SOUZA TEIXEIRA	PROCESSO	: RR - 1481 / 2002 - 005 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
		RELATORA	: RR - 308 / 2002 - 002 - 21 - 00 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		RECORRENTE(S)	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: TELECEARÁ CELULAR S.A.
		ADVOGADO	: ALUÍZIO GOMES ACIOLI E OUTROS	ADVOGADO	: JULIANA ANTUNES DE MENEZES
		RECORRIDO(S)	: SIMONE LEITE DANTAS	RECORRIDO(S)	: MARIA ROSÂNGELA SIQUEIRA DE FARIAS
		ADVOGADO	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA		
		ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO		



ADVOGADO : JOSÉ NILSON NOGUEIRA PEREIRA	PROCESSO : RR - 411 / 2003 - 101 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 966 / 2003 - 018 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ÊXITO SERVIÇOS E EMPREENDIMEN- TOS LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA
ADVOGADO : RICARDO SARQUIS MELO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : DARIO SAMPAIO LOURENÇO
PROCESSO : RR - 2961 / 2002 - 027 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TURUÇU	ADVOGADO : GARY DE OLIVEIRA BON-ALI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO ZIMMERMANN LON- GARAY	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO PIZZETTI	RECORRIDO(S) : ADÃO REIS DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVAL- CANTI
ADVOGADO : EDUARDO PHILIPPI MAFRA	ADVOGADO : MÁRCIO DA ROSA UREN	PROCESSO : RR - 999 / 2003 - 004 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO : RR - 498 / 2003 - 252 - 02 - 01 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI
ADVOGADO : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA	RECORRENTE(S) : JOSÉ MANOEL MIRANDA
PROCESSO : RR - 4892 / 2002 - 028 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JUVENAL RIBEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	RECORRIDO(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRI- CAS S.A. - ESCELSA
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRE- CHT S.A.	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMA- RÃES	ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY	PROCESSO : RR - 1002 / 2003 - 204 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ADRIANA VEIGA HOFFMANN	PROCESSO : RR - 602 / 2003 - 007 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA
ADVOGADO : JÚLIO SÉRGIO FREITAS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	RECORRENTE(S) : LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
PROCESSO : RR - 7642 / 2002 - 006 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ALEXANDRO DOS SANTOS CAMARGO	ADVOGADO : DALCIO REZENDE FALCÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO PASQUINI	RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTU- RA - PUCPR - CAMPUS CURITIBA	RECORRIDO(S) : NELLITEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.	ADVOGADO : MOISÉS MENEZES DE AMORIM
ADVOGADO : ANASTÁCIA WOWK	ADVOGADO : FRANCISCO ASSIS DO VALLE FILHO	PROCESSO : RR - 1106 / 2003 - 911 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANTONIO ARI RODRIGUES	PROCESSO : RR - 636 / 2003 - 492 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CARDOZO LAPA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO- CIAL - INSS
PROCESSO : RR - 8026 / 2002 - 003 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARLENE SOARES DE SANTANA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	RECORRIDO(S) : BENJAMIN SALES BARRETO
RECORRENTE(S) : PAULO EDU DA SILVA XAVIER	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : RR - 1163 / 2003 - 008 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	ADVOGADO : LUCIANO GUIMARÃES VIEIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA
RECORRIDO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	PROCESSO : RR - 652 / 2003 - 001 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO CO- MÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA
ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA	ADVOGADO : ZACARIAS BARBOSA DA SILVA
PROCESSO : RR - 322 / 2003 - 002 - 19 - 00 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO CO- MÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA	RECORRIDO(S) : MÁRCIA LIMA MATOS MUNIZ FAL- CÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA	ADVOGADO : WENER IVAN VIEIRA ARCOVERDE	ADVOGADO : WENER IVAN VIEIRA ARCOVERDE
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : RR - 685 / 2003 - 082 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 685 / 2003 - 082 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA MARIA SANTOS FIDELIS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA
RECORRIDO(S) : WLANDESLAU JOSÉ SANTOS DA SIL- VA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO CO- MÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ES- TABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : FLORÍZIA LAMENHA CALHEIROS	ADVOGADO : ZACARIAS BARBOSA DA SILVA	ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RA- MACCIOTTI
PROCESSO : RR - 344 / 2003 - 251 - 02 - 01 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MÁRCIA LIMA MATOS MUNIZ FAL- CÃO	RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA	ADVOGADO : WENER IVAN VIEIRA ARCOVERDE	ADVOGADO : JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : RR - 685 / 2003 - 082 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1171 / 2003 - 007 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA MARIA SANTOS FIDELIS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI
RECORRIDO(S) : WLANDESLAU JOSÉ SANTOS DA SIL- VA	RECORRENTE(S) : AURELUCY BIGAI KADRI	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : FLORÍZIA LAMENHA CALHEIROS	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : ÉRICA PIRES MARCIAL
PROCESSO : RR - 344 / 2003 - 251 - 02 - 01 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ES- TABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RA- MACCIOTTI
RECORRENTE(S) : MARIZETE MENDES DE ARAÚJO	PROCESSO : RR - 740 / 2003 - 004 - 23 - 00 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1179 / 2003 - 018 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI
RECORRIDO(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO- CIAL - INSS	RECORRENTE(S) : OSMAR MOREIRA
ADVOGADO : TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PI- NHEIRO	RECORRIDO(S) : RODOBRÁS RODOVIÁRIO BRASILEIRO DE TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : MARA DENISE VASSELAI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELE- TRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : MARCELO MONTEIRO PADIAL	RECORRIDO(S) : CRILLON PALACE HOTEL LTDA. E OU- TRO
ADVOGADO : HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	RECORRIDO(S) : EDUARDO ALVES	ADVOGADO : ELITON ARAÚJO CARNEIRO
PROCESSO : RR - 345 / 2003 - 463 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI	PROCESSO : RR - 1357 / 2003 - 013 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA	PROCESSO : RR - 778 / 2003 - 121 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI
RECORRENTE(S) : PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FAR- MACÊUTICOS LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	RECORRENTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE	RECORRENTE(S) : JOÃO PEDRO CAMPAGNARO	ADVOGADO : WESLEY VINICIUS GALHARDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : VINÍCIUS MOURA EÇA SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	RECORRIDO(S) : FERNANDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : TELMO MACHADO	RECORRIDO(S) : PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZA- DO DE BARRA DO RIACHO S.A.	ADVOGADO : LUÍS FERREIRA MACHADO
PROCESSO : RR - 370 / 2003 - 004 - 18 - 00 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA	PROCESSO : RR - 1357 / 2003 - 003 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA	PROCESSO : RR - 806 / 2003 - 025 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI
RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECO- MUNICAÇÕES LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI	RECORRENTE(S) : ZF NACAM SISTEMAS DE DIREÇÃO LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
RECORRIDO(S) : ROBSON FREIRE RAMOS	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRIDO(S) : ITAMAR DA SILVA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO	RECORRIDO(S) : LADISLAU JOSÉ WILKOSZYNSKI	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
PROCESSO : RR - 393 / 2003 - 027 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : REJANE CASTILHO INACIO	
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA	PROCESSO : RR - 830 / 2003 - 921 - 21 - 00 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA	
ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
RECORRIDO(S) : LEONARDO DA SILVA XAVIER	RECORRIDO(S) : WALTÉRCIO TOMAZ DE ARAÚJO	
ADVOGADO : ONIR DE ARAÚJO	ADVOGADO : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	

PROCESSO : RR - 1398 / 2003 - 433 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2957 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 948 / 2004 - 101 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ANTONIO RAGASSI	RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS FURLAN	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA SUL RIO GRANDENSE DE LATICÍNIOS LTDA. - COSULATI
ADVOGADO : MARIA SUELI CALVO ROQUE	ADVOGADO : MICHELINE LODETTI CESA	ADVOGADO : VERNER VENCATO KOPERECK
RECORRIDO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRIDO(S) : MARCELINO AMARAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN	ADVOGADO : JOSIMAR RODRIGUES WEYMAR
PROCESSO : RR - 1447 / 2003 - 433 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 7098 / 2003 - 037 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1228 / 2004 - 007 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ANTONIO PERUCHI	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S) : MÁRCIO BONIFÁCIO COSTA
ADVOGADO : NANCY MENEZES ZAMBOTTO	ADVOGADO : ALBERTO JACIEL PETRY JÚNIOR	ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS
RECORRIDO(S) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : WALDEMAR DA SILVA MADUREIRA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUIZ VICENTE DE CARVALHO	ADVOGADO : ROBERTO STÄHELIN	ADVOGADO : ROGÉRIO NETTO ANDRADE
PROCESSO : RR - 1574 / 2003 - 004 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 7829 / 2003 - 014 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 24148 / 2004 - 013 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CRISTIANE FERREIRA PEREIRA SENA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DANIELA SAVI BILÉSSIMO	ADVOGADO : NATASJA DESCHOOLMEESTER
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : MARISTELA DO CARMO VIEIRA PINHEIRO	RECORRIDO(S) : AERO SUPORTE LTDA.
ADVOGADO : JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES	ADVOGADO : RODRIGO VALVERDE DA SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK
RECORRIDO(S) : PROBANK LTDA.	PROCESSO : RR - 59 / 2004 - 025 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CHRISTIAN GIL BEZERRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ALINE LAREDO PINTO
PROCESSO : RR - 1612 / 2003 - 002 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : WEBER & GABIATTI LTDA.	PROCESSO : RR - 154205 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ELOISA NARDI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : ENIOIVAN MARQUES	RECORRENTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : RENATO CAVALCANTE DE FARIAS	ADVOGADO : JACSON FABRÍCIO MALISKA LOVATEL	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ANA DE SOUSA ARAGÃO	PROCESSO : RR - 124 / 2004 - 641 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARCOS ANDRÉ ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO : ADELMAR MARQUES MARINHO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO
PROCESSO : RR - 1662 / 2003 - 041 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR - 154925 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ANELISE FEBERNATI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : JACKSON SILVA DE AGUIAR	RECORRIDO(S) : MARIA ANTÔNIO REIS	RECORRENTE(S) : MAGALI LEAL DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MUSSI	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL	PROCESSO : RR - 142 / 2004 - 036 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : FÁBIO ABUL-HISS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA
PROCESSO : RR - 1709 / 2003 - 002 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MÁRCIO QUAGLIO DE SOUZA	PROCESSO : RR - 154947 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES CENO DUTRA	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S) : RIO DE JANEIRO COUNTRY CLUB
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : SYLVIA LÚCIA DE MEDEIROS RIBEIRO BAPTISTA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	PROCESSO : RR - 536 / 2004 - 002 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE TAVARES NEVES
ADVOGADO : SHELLEY LUCY RODRIGUES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR - 154950 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1914 / 2003 - 921 - 21 - 00 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : LUCYANA PEREIRA DE LIMA	RECORRENTE(S) : FERNANDO LUIZ MAGNO DE CARVALHO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - DEMEC)	RECORRIDO(S) : ANTONIO VALDEMIR JESUS DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAMPOS XAVIER
RECORRIDO(S) : ADETE GUIOMAR DA MOTA E OUTROS	ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ CASSOL	PROCESSO : RR - 606 / 2004 - 005 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : GEORGINA PEDROSA DA COSTA
PROCESSO : RR - 2362 / 2003 - 003 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR - 154965 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ARILTON ANASTÁCIO E OUTROS	ADVOGADO : CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA	RECORRENTE(S) : PAULO ALAMINIO ARMOND
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI	RECORRIDO(S) : ADEMIR DOS SANTOS SERRA E OUTROS	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS CORDEIRO
PROCESSO : RR - 2827 / 2003 - 003 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : HERMÍNIO LUIZ DA SILVA	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR - 660 / 2004 - 018 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MAYTÊ TAVARES SIGWALT
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA- SINTRESC	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
ADVOGADO : JOEL CORRÊA DA ROSA	RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS SERRINHA	
RECORRIDO(S) : FECOERUSC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EXTREMO SUL	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES	
ADVOGADO : TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES	RECORRIDO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	
	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	
	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	
	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	

Brasília, 25 de maio de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/05/2005 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO	: RR - 1192 / 1990 - 018 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	PROCESSO	: RR - 2870 / 2000 - 070 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	RECORRIDO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: IVAN BOEMLER	ADVOGADO	: HELENA JURACI AMISANI	RECORRIDO(S)	: UTILÍSSIMO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: HAMILTON REY ALENCASTRO	RECORRIDO(S)	: OLAVO ANTÔNIO EUGÊNIO	ADVOGADO	: PEDRO LUIZ GONÇALVES LOYO
RECORRIDO(S)	: RUY OLIVIO CAMARATTA (ESPÓLIO DE) E OUTROS	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	RECORRIDO(S)	: RUBINEI REIS CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: HAMILTON REY ALENCASTRO	PROCESSO	: RR - 431 / 2000 - 005 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANILO DE SOUZA CASTRO
PROCESSO	: RR - 842 / 1993 - 010 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 141 / 2001 - 255 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S)	: FRANCISCO DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	: AFONSO INÁCIO KLEIN	RECORRENTE(S)	: JAILTON SANTANA SILVA
ADVOGADO	: EDUARDO DANTAS RAMOS JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: MARIA DO CARMO DE SOZA MENEZES	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECORRIDO(S)	: ESTADO DO KUWAIT	ADVOGADO	: FERNANDA PALOMBINI MORALLES	RECORRIDO(S)	: ORMEC ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO	: RR - 4048 / 1995 - 036 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: RR - 791 / 2000 - 432 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 445 / 2001 - 010 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO	: JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RECORRIDO(S)	: ORBRAM - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES CATARINENSE LTDA.	RECORRIDO(S)	: OPEN FIRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: RÜDEGER FEIDEN
RECORRIDO(S)	: MOISÉS NASCIMENTO	ADVOGADO	: RUY RIOS DA SILVEIRA CARNEIRO	RECORRIDO(S)	: ROSÂNGELA SMANIA
ADVOGADO	: SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	RECORRIDO(S)	: ROBERTO CARLOS BENTO	ADVOGADO	: MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIROSAN
PROCESSO	: RR - 1426 / 1996 - 029 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: PRISCILLA DAMARIS CORRÊA	PROCESSO	: RR - 459 / 2001 - 014 - 06 - 85 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 970 / 2000 - 661 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: EDIO ONOFRE GONÇALVES	RECORRENTE(S)	: MONSANTO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIA RINO MARTINS
ADVOGADO	: AFONSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ GRACIOLI	RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO	: RR - 503 / 1997 - 251 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADAIR BERNARDO DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO	: FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: LEANDRO ANDRÉ NEDEFF	RECORRIDO(S)	: ALICE CERQUEIRA CHAVES MACEDO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ DA COSTA PALMEIRA	PROCESSO	: RR - 1265 / 2000 - 315 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSÍRIS ALVES MOREIRA
ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 586 / 2001 - 053 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE ROWLANDS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: SÉRGIO FERNANDO MARQUES	ADVOGADO	: ELTON ENÉAS GONÇALVES	RECORRENTE(S)	: FERNANDO EVANGELISTA TEIXEIRA RIOS
PROCESSO	: RR - 2881 / 1997 - 005 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ LOPES PEQUENO	ADVOGADO	: GISELA DA SILVA FREIRE
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: RR - 2020 / 2000 - 241 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO	: EDIVIRGES MENDES DE BRITO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 1151 / 2001 - 013 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FLORES ANDADE FERREIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO	: NEY ARY DE SOUZA ROSA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA SBANO DELORME	RECORRENTE(S)	: CASA LOTÉRICA A MUNDIAL (PEDRO ANTÔNIO MARQUES DE OLIVEIRA)
PROCESSO	: RR - 174 / 1998 - 751 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GERALDO DE CARVALHO NÓBREGA	ADVOGADO	: MAURICIO CAVALCANTI SANTOS
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA	RECORRIDO(S)	: EDNA DE SOUZA FIGUEIREDO
RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER	PROCESSO	: RR - 2156 / 2000 - 027 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO MURILO RAPOSO RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS ROCHA SOARES E OUTROS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 1583 / 2001 - 069 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROGÉRIO JOSÉ DUARTE	RECORRENTE(S)	: HOSPITAIS INTEGRADOS DA GÁVEA S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
PROCESSO	: RR - 2585 / 1998 - 003 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JULIETTE STOHLER	RECORRENTE(S)	: PAULO MATOS DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S)	: AILTON JOSÉ NASCIMENTO	ADVOGADO	: LEILA DE LUCCIA
RECORRENTE(S)	: CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.	ADVOGADO	: ADRIANA MOTA ALVES	RECORRIDO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DIVINO COLOMBO	PROCESSO	: RR - 2359 / 2000 - 461 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
RECORRIDO(S)	: ALDAIR ALFREDO DA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: RR - 1684 / 2001 - 302 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO COELHO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RR - 139 / 1999 - 317 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - ETC/SBC	RECORRENTE(S)	: EMURG - EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE GUARUJÁ S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: SUELI NUNES SILVA	ADVOGADO	: RICARDO CÁFARO
RECORRENTE(S)	: SEW DO BRASIL MOTORES REDUTORES LTDA.	RECORRIDO(S)	: IBRAHIM CHABAN	RECORRIDO(S)	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ADVOGADO	: GLÓRIA NAOKO SUZUKI	ADVOGADO	: ROSANA ZUKAUSKAS VENTURINI	ADVOGADO	: FABIANA NORONHA GARCIA
RECORRIDO(S)	: LEANDRO DOMINGOS DA SILVA	PROCESSO	: RR - 2571 / 2000 - 431 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EDNA BUCK RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO	: RENATO FRANCISCO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: PATRÍCIA MELO DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 437 / 1999 - 026 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: R. DUPRAT R. S.A.	PROCESSO	: RR - 1894 / 2001 - 342 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S)	: UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	ADVOGADO	: ANA CAROLINA RIGHETTI GONTOW	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES
RECORRIDO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RECORRIDO(S)	: ROSA MARIA JARDIM	RECORRIDO(S)	: REAL VR ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO	: MARCOS PAULO MONTALVÃO GALDINO	RECORRIDO(S)	: VALDEIR VARGAS DA SILVA
				ADVOGADO	: STELLA MARIS VITALE

PROCESSO	: RR - 1996 / 2001 - 301 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 337 / 2002 - 064 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 978 / 2002 - 004 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S)	: GE CELMA LTDA.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: ISMAR BRITO ALENCAR	ADVOGADO	: JONATAS RODRIGO CARDOSO	ADVOGADO	: MÁRCIA RINO MARTINS
RECORRIDO(S)	: PEDRO DOS SANTOS SABATINI	RECORRIDO(S)	: SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: SIDNEY DAVID PILDERVASSER	ADVOGADO	: DANIELE ZAPPAROLI	ADVOGADO	: SÔNIA FERREIRA BARBOSA
PROCESSO	: RR - 2185 / 2001 - 007 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 443 / 2002 - 025 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ UBIRAJARA ALMEIDA SILVA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: IVAN BARBOSA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S)	: LEÃO JÚNIOR S.A.	RECORRENTE(S)	: MARIA CLEUDES ALVES DO NASCIMENTO	PROCESSO	: RR - 1010 / 2002 - 057 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S)	: GEORGE WILSON DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: NÉLSON ANTÔNIO PUSTIGLIONE JÚNIOR
ADVOGADO	: SÉRGIO BATALHA MENDES	ADVOGADO	: LINDINALVA DA SILVA	ADVOGADO	: LEANDRO MELONI
PROCESSO	: RR - 2309 / 2001 - 013 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 467 / 2002 - 371 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: ROMUALDO GALVÃO DIAS
RECORRENTE(S)	: MÓDULO PAULISTA DE TECNOLOGIA S. C. LTDA. E OUTRA	RECORRENTE(S)	: LOURIVAL CORDEIRO DE PONTES BELO	PROCESSO	: RR - 1039 / 2002 - 012 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIO EDUARDO RIEGO COTS	ADVOGADO	: CELSO PEREIRA DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIA DE FÁTIMA RAMOS E RAMOS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO	RECORRENTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ SILVA RICCI	PROCESSO	: RR - 553 / 2002 - 010 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILSON JACOB ABDALA
PROCESSO	: RR - 2496 / 2001 - 020 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S)	: GERALDO PINHEIRO DE MACEDO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	ADVOGADO	: MARCELO ATAÍDE GARCIA
RECORRENTE(S)	: PAULO ZANOTTO DE PASCHOAL	ADVOGADO	: HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA	PROCESSO	: RR - 1157 / 2002 - 051 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	RECORRENTE(S)	: JOSÉ LUDOVICO RODRIGUES FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: ELI LILLY DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO SCHERER	RECORRENTE(S)	: S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR E OUTRO
ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
PROCESSO	: RR - 2710 / 2001 - 037 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 637 / 2002 - 271 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EDEVALDO DE MEDEIROS
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ADALTO COVRE MENDONÇA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL	PROCESSO	: RR - 1419 / 2002 - 019 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	: ANGÉLICA BAILON CARULLA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: CRISTINA MARIA IANNOU DE ALBUQUERQUE	RECORRIDO(S)	: OLDEMIR SPANEMBERG VIEIRA	RECORRENTE(S)	: CHRISTIANO MARCELO BORGES DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	: AMIR MOURA BORGES	ADVOGADO	: HATUO NISHIDA	ADVOGADO	: PAULO ATHAYDE DE CARVALHO
PROCESSO	: RR - 2787 / 2001 - 021 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 685 / 2002 - 313 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ASBACE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E OUTRO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: WÁLBER ARAÚJO CARNEIRO
RECORRENTE(S)	: MANOL APARECIDO MENDES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: ROSIVALDO BATISTA DE FREITAS	PROCESSO	: RR - 1452 / 2002 - 034 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: NIVALDO CABRERA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRÁTEL	RECORRIDO(S)	: PILAFER COMÉRCIO DE FERROS LTDA.	RECORRENTE(S)	: WALTER PACHECO JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	PROCESSO	: RR - 706 / 2002 - 043 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM
PROCESSO	: RR - 2823 / 2001 - 053 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI	ADVOGADO	: MAURÍCIO MACIEL SANTOS
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: DÉZIA SOUZA SANTIAGO SANTOS	PROCESSO	: RR - 1716 / 2002 - 032 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA ALVES	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALESSANDRO NUNES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: YJUCA PIRAMA DA SILVA RAMOS	ADVOGADO	: RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	: WÁLTER DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO	: ADAUTO LUIZ SIQUEIRA	RECORRIDO(S)	: CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CINTAP	ADVOGADO	: HELENO G. DIAS
PROCESSO	: RR - 14294 / 2001 - 006 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO BENTO DE FIGUEIREDO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE ARAXÁ LTDA. - COOPERAR	ADVOGADO	: CLÁUDIA REGINA GUARIENTO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	ADVOGADO	: SHIRLEY DE REZENDE	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS
ADVOGADO	: PAULO YVES TEMPORAL	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE PROFESSORES ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO DO TRIÂNGULO MINEIRO - COOPERTRIM	ADVOGADO	: JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
RECORRIDO(S)	: MARLI DE MELO DA CRUZ	PROCESSO	: RR - 719 / 2002 - 052 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1914 / 2002 - 003 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS BUENO RIBEIRO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RR - 279 / 2002 - 077 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	RECORRENTE(S)	: CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	: MARINA ZIPSER GRANZOTTO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	RECORRIDO(S)	: LUCY CONDINI DO AMARAL	RECORRIDO(S)	: JAIME EUGÊNIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS	ADVOGADO	: FRANCISCA IRANY A. DA SILVA	ADVOGADO	: MARA MELLO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO BARBOSA NETO	PROCESSO	: RR - 751 / 2002 - 281 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2327 / 2002 - 041 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SHEILA GALI SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
PROCESSO	: RR - 322 / 2002 - 065 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: LEANDRO KONRAD KONFLANZ	ADVOGADO	: REYNALDO TILELLI
RECORRENTE(S)	: LOCALIZA RENT A CAR S.A.	RECORRIDO(S)	: WANDERLEI LABRES	RECORRIDO(S)	: GRIFHO GRUPO INTEGRADO E FISIOTERAPIA HOSPITALAR S/C LTDA.
ADVOGADO	: GILBERTO C. TIRADO	ADVOGADO	: EYDER LINI	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARIN
RECORRIDO(S)	: LUIZ FERNANDO DE SOUZA			RECORRIDO(S)	: FERNANDA DO PRADO VANNUCCI
ADVOGADO	: WILLIANS BELMOND DE MORAES			ADVOGADO	: MARIA ANGELA ZUCHETTO
RECORRIDO(S)	: VERMONT SERVIÇOS LTDA.			RECORRIDO(S)	: FISIOMED CENTRO DE REABILITAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO	: ALEXANDRE WANDERLEY DA SILVA COSTA				



PROCESSO : RR - 2576 / 2002 - 431 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 273 / 2003 - 019 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 613 / 2003 - 252 - 02 - 01 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CONFECÇÕES DIGUINHO LTDA.	RECORRENTE(S) : URUGUAI 373 RESTAURANTE LTDA.	RECORRENTE(S) : JOÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO TACITO	ADVOGADO : MARCOS DANA	ADVOGADO : FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECORRIDO(S) : ALAÍDE FERNANDES SAMPAIO	RECORRIDO(S) : LOTÁRIO FROHLICH	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : CLARINDO GONÇALVES DE MELO	ADVOGADO : NIVALDO MANOEL DA SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
PROCESSO : RR - 2603 / 2002 - 037 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 296 / 2003 - 055 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 617 / 2003 - 121 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : WAGNER PINTO DE CAMARGO	RECORRIDO(S) : FV ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EVENTOS LTDA.	ADVOGADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES
RECORRIDO(S) : ÉLIDA DOS SANTOS LEMOS	ADVOGADO : KÁTIA MEIRELLES	RECORRIDO(S) : VALDOMIRO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA NAVAS	RECORRIDO(S) : MINANCORA & CIA. LTDA.	ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
PROCESSO : RR - 3180 / 2002 - 381 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : VALDIR RIGHETTO	PROCESSO : RR - 653 / 2003 - 001 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : ROSA DENISE DE JESUS GONÇALVES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES LUFT LTDA.	PROCESSO : RR - 298 / 2003 - 381 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JAQUES BERNARDI
ADVOGADO : BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RECORRIDO(S) : CREDINIR PACHECO	RECORRENTE(S) : LUÍS CARLOS DE MORAES	ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
ADVOGADO : MARCELO DA SILVA RIBEIRO	ADVOGADO : AMILTON PAULO BONALDO	RECORRIDO(S) : MAGDA LOMPA RIBEIRO
PROCESSO : RR - 6451 / 2002 - 026 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : SABRINA SCHENKEL	PROCESSO : RR - 686 / 2003 - 015 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ROGÉRIA LÍDIA FLOR E OUTROS	PROCESSO : RR - 332 / 2003 - 013 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO LUCHI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : ILDA MARIA DE PAIVA ALMEIDA SPRITZER
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS	RECORRENTE(S) : JOÃO NORMÉLIO DOS ANJOS MORAES	ADVOGADO : CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
RECORRIDO(S) : GRUPO CONCRETA LTDA.	ADVOGADO : CRISTIAN FABRIS	RECORRIDO(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO
PROCESSO : RR - 7481 / 2002 - 036 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : MARTA BASÍLIO GRAVATÁ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : PAULO COSTA EBBESEN JÚNIOR	PROCESSO : RR - 703 / 2003 - 042 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRIDO(S) : REDEBRAS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : JORGE ALBERTO LIMA	ADVOGADO : DANTE ROSSI	RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
RECORRENTE(S) : ROSVINA MARIA SCHRAMM E OUTROS	PROCESSO : RR - 440 / 2003 - 069 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
ADVOGADO : ALEXANDRE SANTANA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : LUIZ CLÁUDIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : BANCO SAFRA S.A.	ADVOGADO : BERKMANS GABRIEL DE SOUZA
ADVOGADO : JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI	ADVOGADO : JOSÉ CHIANCONE NETO	PROCESSO : RR - 754 / 2003 - 001 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 11896 / 2002 - 013 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARTA CRISTINA DE SOUZA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	RECORRENTE(S) : ANA LUCIA LACCHINE DOS SANTOS E OUTROS
RECORRENTE(S) : JOSÉ BENTO LOURENÇO DA CRUZ	PROCESSO : RR - 442 / 2003 - 012 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
ADVOGADO : DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
RECORRIDO(S) : SIEMENS LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALAISIS FERREIRA LOPES	ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO	PROCESSO : RR - 788 / 2003 - 005 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 126 / 2003 - 011 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : GILSON SOARES RODRIGUES	RECORRENTE(S) : JOSÉ JOÃO DA FONSECA
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : CELINO HILÁRIO DEBASTIANI	ADVOGADO : NELSON HALIM KAMEL
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO : NÁDIA REGINA SILVEIRA PACHECO	RECORRIDO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
RECORRIDO(S) : EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS	PROCESSO : RR - 466 / 2003 - 002 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : EYDER LINI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR - 793 / 2003 - 002 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 152 / 2003 - 471 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO	RECORRENTE(S) : MÁRCIO BRANDÃO
RECORRENTE(S) : VALTER FRANCISCO	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO : ISABEL COSTA LANG
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GOES	ADVOGADO : GILSON SOARES RODRIGUES	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : CELINO HILÁRIO DEBASTIANI	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : NÁDIA REGINA SILVEIRA PACHECO	RECORRIDO(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICIDADE LTDA.
PROCESSO : RR - 205 / 2003 - 660 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 466 / 2003 - 002 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : DANTE ROSSI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR - 838 / 2003 - 020 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RECORRENTE(S) : REVISA - REVENDEDORES DE VEÍCULOS E IMPLEMENTOS DE SALVADOR LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : SUELI MARIA ZDEBSKI	ADVOGADO : TÂNIA FREIRE	RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RECORRIDO(S) : VILMA APARECIDA WOICIECHOVSKI DE SOUZA	RECORRIDO(S) : TEREZINHA NASCIMENTO ALVES	ADVOGADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO MONTEIRO
PROCESSO : RR - 210 / 2003 - 044 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 500 / 2003 - 007 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : WALDILSON DE ARAÚJO NEVES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRENTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	
ADVOGADO : FRANCISCO RANGEL EFFTING	ADVOGADO : WESLEY VINICIUS GALHARDO DA SILVA	
RECORRENTE(S) : OLIVETE JOANES PERUZZO AGUSTINI	RECORRIDO(S) : SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS	
ADVOGADO : VALDIR GEHLEN	ADVOGADO : KILMA CAVALCANTI DE MELO	
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 532 / 2003 - 121 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	
PROCESSO : RR - 258 / 2003 - 001 - 19 - 00 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : ELIDEMAR MOREIRA DOS SANTOS	
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO	RECORRIDO(S) : HILMAR NEIL MACHADO	
RECORRIDO(S) : GENAURO GAMA BERTOLDO	ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	
ADVOGADO : FLORÍZIA LAMENHA CALHEIROS		

PROCESSO	: RR - 900 / 2003 - 017 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1168 / 2003 - 004 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1827 / 2003 - 016 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO COUTINHO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S)	: SANDRA LEMOS MONZANI
ADVOGADO	: FÁTIMA MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: DANIEL ROCHA MENDES
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	: MARIANA BORGES DE REZENDE	ADVOGADO	: ÉRICA PIRES MARCIAL	ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA
PROCESSO	: RR - 905 / 2003 - 007 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1168 / 2003 - 013 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO
RECORRENTE(S)	: UILDE TEIXEIRA SILVA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	PROCESSO	: RR - 2286 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARIA REGINA SCHAFFER LORETO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	RECORRIDO(S)	: CARLOS LUCAS MOURA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: VALDEMAR SARTOR E OUTRO
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA	ADVOGADO	: NELSON E. KLAFKE	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM
PROCESSO	: RR - 912 / 2003 - 040 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1203 / 2003 - 001 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI
RECORRENTE(S)	: REGINA MARIA ENES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: LUCSIM HOTÉIS LTDA.	PROCESSO	: RR - 2745 / 2003 - 002 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE GARCIA GANIN	ADVOGADO	: MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	RECORRIDO(S)	: ODILSON RODRIGUES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: EDSON ROBERTO DE MENEZES
ADVOGADO	: ANDRÉA DE SOUZA ROCHA	ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS DUARTE DE SOUSA	ADVOGADO	: FÁBIO RICARDO FERRARI
PROCESSO	: RR - 928 / 2003 - 005 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS DUARTE DE SOUSA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: RR - 1211 / 2003 - 002 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILO DE OLIVEIRA NETO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	ADVOGADO	: MAURÍCIO MACIEL SANTOS
RECORRIDO(S)	: AÍLTON GUEDES	ADVOGADO	: VANESSA BARGA SALATINO	PROCESSO	: RR - 4574 / 2003 - 005 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA INÊS CÂMARA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: VERGÍLIO AUGUSTO RADAELLI (ESPÓLIO DE)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RR - 965 / 2003 - 121 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: JACIRA TERESINHA RADAELLI	RECORRENTE(S)	: CLÓVIS PEDRO SILVEIRA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 1290 / 2003 - 016 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELATO
RECORRENTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: EDMILSON CAVALHERI NUNES	RECORRENTE(S)	: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO	ADVOGADO	: NILO DE OLIVEIRA NETO
RECORRIDO(S)	: LINDAURA ANDRADE LIMA NOGUEIRA	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	PROCESSO	: RR - 7724 / 2003 - 001 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	RECORRIDO(S)	: GRIGORI MATOUZKOV	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR - 977 / 2003 - 001 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO LEMOS TOJO	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: RR - 1306 / 2003 - 001 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELA SAVI BILÉSSIMO
RECORRENTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	ADVOGADO	: JOSÉ GUILHERME MAUGER
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS JANUÁRIO DA SILVA	ADVOGADO	: MATHEUS COSTA PEREIRA	RECORRIDO(S)	: RECURSOS HUMANOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: MARGARETE CRUZ ALBINO	RECORRIDO(S)	: ELIANE MARIA FARIA	ADVOGADO	: CAIO ALEXANDRE DUARTE
PROCESSO	: RR - 1033 / 2003 - 017 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALTON DÓREA PESSOA	RECORRIDO(S)	: MARISTELA MENDES DE MORAES
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: RR - 1422 / 2003 - 035 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALCEU MACHADO FILHO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 30614 / 2003 - 013 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRENTE(S)	: EURICO WAGNER MENESES CARVALHÃES	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S)	: RAYMUNDO BORGES DE MAGALHÃES	ADVOGADO	: MANOEL CARLOS MATTOS DA SILVA	RECORRENTE(S)	: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS
PROCESSO	: RR - 1091 / 2003 - 011 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO	RECORRIDO(S)	: ROGUINALDO GOMES DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: RR - 1695 / 2003 - 099 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA DE SOUZA AMORIM
RECORRENTE(S)	: LENILDO MORAIS ARAGÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 31596 / 2003 - 003 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: CELINA MARIA VASCONCELLOS GUIMARÃES E SOUZA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: MARCIANO GUIMARÃES	RECORRENTE(S)	: ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO	: ANDRÉA PEIXOTO LANGONE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	ADVOGADO	: MÁRIO SAHDO FILHO
RECORRIDO(S)	: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.	ADVOGADO	: ROGÉRIO VITOR CAMPOS	RECORRIDO(S)	: FRAK LANE MELO DA SILVA
ADVOGADO	: DANIELA PINHEIRO RAMOS VASCONCELOS	PROCESSO	: RR - 1779 / 2003 - 004 - 23 - 00 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
PROCESSO	: RR - 1132 / 2003 - 122 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 90 / 2004 - 004 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: VULCAN MATERIAL PLÁSTICO LTDA.	ADVOGADO	: MARCIANO GUIMARÃES	RECORRENTE(S)	: HÉLIO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	ADVOGADO	: PEDRO JOSÉ DE PAULA GELAPE
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO BORGES VILARIM E OUTROS	ADVOGADO	: ROGÉRIO VITOR CAMPOS	RECORRIDO(S)	: MINAS DA SERRA GERAL S.A.
ADVOGADO	: CLEONICE MARIA DE SOUSA	PROCESSO	: RR - 1779 / 2003 - 004 - 23 - 00 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
PROCESSO	: RR - 1140 / 2003 - 006 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 108 / 2004 - 641 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ MÁRIO DA SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA RICARTE	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	: EMPAER - EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A.	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
RECORRIDO(S)	: ERLY ALEXANDRINO DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: LÚCIA BEZERRA	RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	: JOSÉ MIRANDA LIMA			ADVOGADO	: VILMA MARINITA MARTINS
				RECORRIDO(S)	: CARMEN PERINI
				ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE



PROCESSO : RR - 113 / 2004 - 024 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 154867 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 154991 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : TERRANOVA BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : ILARIA DE MIRANDA MEROLA	RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS VIEIRA
ADVOGADO : LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY	ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADO : CARLA GOMES PRATA
RECORRIDO(S) : MADECLEAR LTDA.	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : ANTONIO CÉSAR NASSIF	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSÍCIO	ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA GUARIENTO
RECORRIDO(S) : CLAUDETE APARECIDA LEITE MARTINS VIANA	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : RR - 154992 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : DARCSIO SCHAFASCHEK	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RR - 252 / 2004 - 033 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : THAÍS FARIA AMIGO DA CUNHA	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
RECORRENTE(S) : RICARDO CENSI PIMENTEL	PROCESSO : RR - 154906 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE MEDEIROS PAULA
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : BENIZETE RAMOS DE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	RECORRENTE(S) : METAL LEVE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO : RR - 154996 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO : LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
PROCESSO : RR - 369 / 2004 - 087 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CORNÉLIO BARBOSA	RECORRENTE(S) : ALEXANDRE SILVA REMOR
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : JAYME DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW
RECORRENTE(S) : EDUARDO BENEVIDES DINIZ	PROCESSO : RR - 154927 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : PAULO APARECIDO AMARAL	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA GUARIENTO
RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : NADIR PROCÓPIO DE ARAÚJO	Brasília, 25 de maio de 2005.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
PROCESSO : RR - 609 / 2004 - 037 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	Diretora da Secretaria de Distribuição
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : MAYTÊ TAVARES SIGWALT	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/05/2005 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.
RECORRENTE(S) : LUCIA DE FÁTIMA MADEIRA	PROCESSO : RR - 154928 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 35525 / 1995 - 015 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
PROCESSO : RR - 716 / 2004 - 106 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : WLADEMIR DE ALMEIDA E SILVA	RECORRIDO(S) : UILSON JOSÉ STANISUASKI
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : REGINA MESQUITA PARADA	ADVOGADO : JULIANA MARTINS PEREIRA
RECORRENTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR - 154956 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1111 / 1997 - 037 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : RAFAEL ANDRADE PENA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : OLIVEIRA GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S) : LUCIMAR DOMINGOS ALVARENGA AQUINO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS GOBBI	ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES	RECORRIDO(S) : MANOEL IRINEU VICENTE
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : TV ÔMEGA LTDA.	ADVOGADO : EMYGDIO SCUARCIALUPI
ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO : ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS	RECORRIDO(S) : KAOLA RESTAURANTE LTDA.
PROCESSO : RR - 137175 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S.A.	ADVOGADO : ANDREA COUTINHO PEREIRA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO	PROCESSO : RR - 1234 / 1997 - 013 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	PROCESSO : RR - 154986 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : ELOAH NOÉ DE LIMA MACHADO	RECORRENTE(S) : DICASA - DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA.	RECORRIDO(S) : GILSON ALBERTO DOS SANTOS GRUGINSKIE
ADVOGADO : CARMELINDO NESTOR TOSIN	ADVOGADO : MOACYR DARIO RIBEIRO NETO	ADVOGADO : FABRIZIO COSTA RIZZON
PROCESSO : RR - 138097 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : RONALDO GUILHERME DA SILVA	PROCESSO : RR - 500 / 1998 - 331 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : ALCIMEDES BRITO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIO ZOO	PROCESSO : RR - 154987 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : RONALDO FERNANDES MORAIS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO LIMA RODRIGUES
ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : VALTER ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FUSÃO CONSERVADORA LTDA.	RECORRENTE(S) : UNIÃO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE)	RECORRIDO(S) : SOSERVIÇOS EMBALAGENS LTDA.
PROCESSO : RR - 145492 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : NILO CEZAR SARAIVA	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS HOLANDA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : ADILSON MARTINS GOMES	PROCESSO : RR - 1126 / 1998 - 018 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	PROCESSO : RR - 154988 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : NATÁLIA DOMETÍLIA ALVES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RECORRENTE(S) : SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO LIMA RODRIGUES
PROCESSO : RR - 154785 / 2005 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : EPITÁCIO FÉLIX DA SILVA	ADVOGADO : VALTER ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : CHRISTIANA LEMOS	RECORRIDO(S) : SOSERVIÇOS EMBALAGENS LTDA.
RECORRENTE(S) : JULIVAL ASSUNÇÃO	PROCESSO : RR - 154989 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS HOLANDA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR - 1126 / 1998 - 018 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : AIRES ALEXANDRE JÚNIOR	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO : RR - 154865 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSIAS NASCIMENTO FERREIRA	RECORRENTE(S) : SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : EVAHIDES JOSÉ REIS	RECORRIDO(S) : CLÁUDIA DOS SANTOS CUSTÓDIO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		RECORRIDO(S) : ROBERTA ROLLA PINTO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS		ADVOGADO : NEUSA DA SILVA NEGREIROS
RECORRIDO(S) : ADILSON DA SILVA VIEIRA XAVIER		PROCESSO : RR - 2439 / 1998 - 371 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ADRIANA LOMANTO		RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
		RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
		RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PINTO DE FREIXO
		ADVOGADO : YVONE DE OLIVEIRA SCHEIDEMANTEL

PROCESSO	: RR - 847 / 1999 - 009 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 850 / 2000 - 661 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 353 / 2001 - 501 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	RECORRENTE(S)	: MONSANTO DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: ELETROPOL METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: AFONSO INÁCIO KLEIN	ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ GRACIOLI	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: ÉRICO GUTTERRES MEDEIROS	RECORRIDO(S)	: BRASKALB AGROPECUÁRIA BRASILEIRA LTDA.	RECORRENTE(S)	: ARIIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO TACQUES PY	ADVOGADO	: CLÁUDIO OTÁVIO MELCHIADES XAVIER	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
PROCESSO	: RR - 1145 / 1999 - 314 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CELSO DOS SANTOS E OUTROS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: LEANDRO ANDRÉ NEDEFF	PROCESSO	: RR - 897 / 2001 - 008 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SEW DO BRASIL MOTORES REDUTORES LTDA.	PROCESSO	: RR - 1196 / 2000 - 092 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: GLÓRIA NAOKO SUZUKI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	: CARLOS FERREIRA DOS REIS	RECORRENTE(S)	: CRODA DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: CÁTIA REGINA SISTON SANTOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO	ADVOGADO	: VALÉRIA VILLAR ARRUDA	RECORRIDO(S)	: ANILDA VARGAS CHIANELLI E OUTROS
PROCESSO	: RR - 1251 / 1999 - 008 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA LUÍSA DE SOUZA ROSSI	ADVOGADO	: SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 945 / 2001 - 030 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM	PROCESSO	: RR - 1279 / 2000 - 381 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: RENATO JOÃO ZUCHETTI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: SILVIO DIAS
ADVOGADO	: LUCIANA LIMA DE MELLO	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS BOTTERO LTDA.	ADVOGADO	: RICHARD WILSON JAMBERG
PROCESSO	: RR - 1766 / 1999 - 031 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDI ANITA LEUCK	RECORRIDO(S)	: GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: MARLENE TERESINHA DA ROSA	ADVOGADO	: JOSÉ DI SIERVI
RECORRENTE(S)	: CRYOVAC BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: MARINO NASCIMENTO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 1088 / 2001 - 002 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDO ROGÉRIO PELUSO	PROCESSO	: RR - 1879 / 2000 - 023 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S)	: IVO JOSÉ DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE	RECORRENTE(S)	: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA.	ADVOGADO	: MOISÉS VOGT
PROCESSO	: RR - 2009 / 1999 - 042 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: IRINEU TEIXEIRA	RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUIZ GONÇALVES	ADVOGADO	: GUILHERME ALBERTO LIDINGTON NETO
RECORRENTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: NORIVAL CRISPIM MACHADO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: VERA MARIA DE MORAIS E SILVA
ADVOGADO	: FABRÍCIO BORTOLLI	PROCESSO	: RR - 1944 / 2000 - 012 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
RECORRIDO(S)	: FERNANDO CESAR DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 1109 / 2001 - 002 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: JOSÉ RUBENS ALVES CARNEIRO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: RR - 2556 / 1999 - 030 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO AUGUSTO NOLASCO DE MACÊDO	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: DIOCLECIO BARATTO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO DIAS DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: ARNALDO LEITE DA SILVA	ADVOGADO	: ELÁDIO LASSERRE	ADVOGADO	: ALEXANDRE BERTONI
ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	PROCESSO	: RR - 2031 / 2000 - 262 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 1168 / 2001 - 029 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRENTE(S)	: DELGA AUTOMOTIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: RR - 141 / 2000 - 001 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LAEDES GOMES DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM
RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	ADVOGADO	: CARMEM REGINA JANNETTA	RECORRIDO(S)	: MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO	: CARMEM MIRANDA R. PINTO	PROCESSO	: RR - 3212 / 2000 - 073 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	: CLÓVIS NEI CARDOSO PINHEIRO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 1190 / 2001 - 066 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA MURATORE	RECORRENTE(S)	: RESIN REPÚBLICA SERVIÇOS E INVESTIMENTOS S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: RR - 452 / 2000 - 255 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: IBRAIM CALICHMAN	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: SAÚDE UNICOR ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRENTE(S)	: LEVY FARAGE	ADVOGADO	: BERNARDO WEAVER MIRANDELA DE VASCONCELOS BARROS	RECORRIDO(S)	: TELESP CELULAR S.A.
ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: RONALDO ARAÚJO DE CARVALHO	ADVOGADO	: FABIÓLA PARISI CURCI
RECORRIDO(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.	ADVOGADO	: EDUARDO DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: OSVALDO LUIZ LOPES LAS CASAS
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA	RECORRIDO(S)	: SAÚDE UNICOR REPRESENTAÇÕES S/C LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS LONGO
PROCESSO	: RR - 577 / 2000 - 087 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELUCITANA BADIA KEMP	PROCESSO	: RR - 1320 / 2001 - 281 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 26379 / 2000 - 014 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO	: IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO DO SUL LTDA.	ADVOGADO	: FERNANDO BARRETO FERREIRA DIAS
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTES CEAM LTDA.	ADVOGADO	: ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANNIGUCHI	RECORRIDO(S)	: REINALDO AUGUSTO GOMES ARAÚJO
ADVOGADO	: RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERREIRA	RECORRIDO(S)	: LOURIVAL FARIA AGNER	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR PEREIRA FERNANDES
RECORRIDO(S)	: DIRCEU MENDES	ADVOGADO	: JULIANA MARTINS PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1380 / 2001 - 062 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	PROCESSO	: RR - 70 / 2001 - 052 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 734 / 2000 - 316 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: CALDEIRARIA RIO GRANDE LTDA.	ADVOGADO	: ANNA PAULA MAZZUTTI RODRIGUES
RECORRENTE(S)	: SIMONE APARECIDA CONDE	ADVOGADO	: CRISTIANO CECÍLIO TRONCOSO	RECORRIDO(S)	: JAIR DE OLIVEIRA RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADO	: BENTO LUIZ CARNAZ	RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUITO LTDA. - SOPRESTO	ADVOGADO	: NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	ADVOGADO	: CRISTIANO CECÍLIO TRONCOSO		
ADVOGADO	: ELTON ENÉAS GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: DORMEVEL JOSÉ BATISTA		
		ADVOGADO	: NILVA MARIA PIMENTEL		
		RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA		
		ADVOGADO	: CRISTIANO CECÍLIO TRONCOSO		



PROCESSO	: RR - 1543 / 2001 - 382 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2479 / 2001 - 432 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 624 / 2002 - 013 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: LEDERVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: TRANSPÊV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: LARISSA DE ATHAYDE RIBEIRO FORTES	ADVOGADO	: SÉRGIO SOARES BARBOSA	ADVOGADO	: CHRISTIANE TOMB
RECORRIDO(S)	: NATANAEL OLIVEIRA SANTOS	RECORRIDO(S)	: WILLIAN CELESTINO PINHEIRO	RECORRIDO(S)	: CLAUDIONOR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: NÍVEA MARIA PAN MORINI CAETANO	ADVOGADO	: JANE DE CASTRO OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 1547 / 2001 - 046 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 7160 / 2001 - 002 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 724 / 2002 - 068 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO LEMOS	RECORRENTE(S)	: CNH LATINO AMERICANA LTDA.	RECORRENTE(S)	: AYLTON TAKAYUKI SONEHARA
ADVOGADO	: FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	ADVOGADO	: ROBERTO HIROMI SONODA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S)	: ACERLAU TEIXEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO	: CLÁUDIA REGINA GUARIENTO	ADVOGADO	: FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ
PROCESSO	: RR - 1570 / 2001 - 301 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 8796 / 2001 - 005 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 736 / 2002 - 411 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S)	: IRMÃOS THÁ S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO	RECORRENTE(S)	: GIVALDO PATRÍCIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA	ADVOGADO	: SÉRGIO ANTÔNIO GARAVATI
RECORRIDO(S)	: CESAR AUGUSTO LIMA MARTINS	RECORRIDO(S)	: EIITI KIWARA	RECORRIDO(S)	: IRMÃOS CORRÊA LTDA.
ADVOGADO	: SIDNEY DAVID PILDERVASSER	ADVOGADO	: EUGÊNIO DE LIMA BRAGA	ADVOGADO	: SUELI CORRÊA DE ALMEIDA
PROCESSO	: RR - 1660 / 2001 - 062 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BRASCORE PINTURAS S/C LTDA.	PROCESSO	: RR - 846 / 2002 - 001 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: HARRI KLAIS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: RR - 21858 / 2001 - 007 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S)	: NEUCLER ALEIXO	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRIDO(S)	: MELINA RAMOS DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO	: REINALDO SIDERLEY VASSOLER	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
PROCESSO	: RR - 1781 / 2001 - 020 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO BELZ LOPES DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 882 / 2002 - 076 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ÁLIDO LORENZATTO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ITORORÓ SERVIÇOS E PEÇAS LTDA.	PROCESSO	: RR - 6 / 2002 - 036 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARIA CÉLIA DE ARAÚJO IEVA
ADVOGADO	: SÉRGIO DE MACEDO SOARES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
RECORRIDO(S)	: PEDRO CAMPANHOLI	RECORRENTE(S)	: PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	RECORRIDO(S)	: TV GLOBO LTDA.
ADVOGADO	: DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
PROCESSO	: RR - 1942 / 2001 - 020 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOELSON DA SILVA	PROCESSO	: RR - 891 / 2002 - 067 - 15 - 01 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ARI BARBOSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: IVAN SOARES SEGADAS VIANA	RECORRIDO(S)	: BRASTERM TRADE LOGÍSTICA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS PLAT PLUNT LTDA.
ADVOGADO	: RENATO ECCARD	ADVOGADO	: EDUARDO AUGUSTO PAIVA	ADVOGADO	: MARCELO MARTINS
RECORRIDO(S)	: AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA.	PROCESSO	: RR - 306 / 2002 - 005 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: VICTOR SILVA COURI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MOKWA
PROCESSO	: RR - 2005 / 2001 - 361 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTÊ AÉREO S.A.	PROCESSO	: RR - 936 / 2002 - 080 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ZANINI PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: JADER FRANCISCO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE JALES
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	: RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	ADVOGADO	: IZAIAS BARBOSA DE LIMA FILHO
RECORRIDO(S)	: EDIMILSON ROBERTO VIEIRA CHAVES	PROCESSO	: RR - 432 / 2002 - 016 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ÂNCORA - EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: RAMIRO ANTÔNIO DE FREITAS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: KELLEN APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA
PROCESSO	: RR - 2036 / 2001 - 047 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: CIRÍACO GONÇALEZ MENDES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	PROCESSO	: RR - 989 / 2002 - 048 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S)	: JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: VICENTE FIUZA FILHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	RECORRENTE(S)	: RUY LAURINDO BARBOSA
RECORRIDO(S)	: JORGE LUIZ FOGAÇA	PROCESSO	: RR - 488 / 2002 - 039 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA
ADVOGADO	: FREDERICO SILVA FARIA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
PROCESSO	: RR - 2136 / 2001 - 464 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARIA MADALENA ROSSI	ADVOGADO	: CLÁUDIA REGINA GUARIENTO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO SACCHI	PROCESSO	: RR - 1000 / 2002 - 472 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC E OUTRO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS ARMELIM	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA	PROCESSO	: RR - 552 / 2002 - 029 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO VERÍSSIMO
RECORRIDO(S)	: EDMAR BRITO DE LIMA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DOS REIS	RECORRENTE(S)	: VINÍCIUS CONCEIÇÃO DA SILVA	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 2335 / 2001 - 077 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEILA BARRETO RANGEL LUZ	PROCESSO	: RR - 1048 / 2002 - 332 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	: MÁRIO HENRIQUE GUIMARÃES BITTENCOURT	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS	PROCESSO	: RR - 585 / 2002 - 031 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
RECORRIDO(S)	: MARCOS JOSÉ DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO DARCI INÁCIO
ADVOGADO	: JORGE NAGAI	RECORRENTE(S)	: ANELSINO DOS SANTOS BENTO	ADVOGADO	: RÉGIS RAFAEL FLORES
		ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA		
		RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIAS VEROLME ISHIBRAS S.A. - IVI		
		ADVOGADO	: NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO		

PROCESSO	: RR - 1071 / 2002 - 011 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2021 / 2002 - 064 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 57 / 2003 - 079 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRENTE(S)	: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: MARIELZA MACEDO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO	: SAULO VASSIMON	ADVOGADO	: ARMANDO PAOLASINI
RECORRIDO(S)	: DANIEL FERNANDO DA SILVA GRAF	RECORRIDO(S)	: COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	RECORRIDO(S)	: BARFIL BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	: ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA BOAVENTURA BERNARDO	ADVOGADO	: ALFREDO JOSÉ VICENZOTTO
PROCESSO	: RR - 1410 / 2002 - 021 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JORGE CONCEIÇÃO NASCIMENTO	PROCESSO	: RR - 58 / 2003 - 072 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA CRISTINA JARDIM RAMOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	RECORRIDO(S)	: RR - 2095 / 2002 - 003 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE OLVEPAR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA RIBEIRO
RECORRENTE(S)	: MÁRCIO LUIZ PEDRONI	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: GILBERTO CARLOS MEDEIROS
ADVOGADO	: LUÍS ROBERTO MAÇANEIRO SANTOS	ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO	ADVOGADO	: ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: MÉRCIA DAMIANI FERNANDES	PROCESSO	: RR - 88 / 2003 - 072 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1437 / 2002 - 131 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: RR - 2139 / 2002 - 032 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PATO BRANCO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS LTDA.
RECORRENTE(S)	: ITABIRA AGRO-INDUSTRIAL S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: CLECI MARIA DARTORA
ADVOGADO	: EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S)	: TEREZINHA SUELI SABINO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ARCELINO AZARIAS	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	: ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA
ADVOGADO	: WÉLITON RÓGER ALTOÉ	RECORRENTE(S)	: ELIANA DAMO LATORIERI	PROCESSO	: RR - 186 / 2003 - 141 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1653 / 2002 - 004 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	PROCESSO	: RR - 2202 / 2002 - 006 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE COLATINA
ADVOGADO	: IVONE MENOSSI VIGÁRIO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: SEBASTIÃO IVO HELMER
RECORRIDO(S)	: BELCHIOR COSTA E SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: HUDSON CARLOS GOMES
ADVOGADO	: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	ADVOGADO	: MÔNICA SANTOS DE CARVALHO	ADVOGADO	: GLEIDE MARIA DE MELO CRISTO
PROCESSO	: RR - 1753 / 2002 - 002 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FLÁVIO ROGÉRIO FAVARI	PROCESSO	: RR - 406 / 2003 - 044 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: EPCOM COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. - EPP	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	PROCESSO	: RR - 2356 / 2002 - 056 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: HÉLIO MARTINS
ADVOGADO	: JOSÉ GERALDO LEAL PESSÔA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA
RECORRIDO(S)	: JADES DE SOUZA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: TS SERVIÇOS EMPRESARIAIS SÃO PAULO LTDA.	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: HUGO MATHIAS	ADVOGADO	: EDUARDO MOREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: ROBERTO LUIZ PEDROTTI
PROCESSO	: RR - 1848 / 2002 - 001 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSELINO BENEDITO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ORLANDO TEIXEIRA MARQUES JÚNIOR	ADVOGADO	: GILSON SOARES RODRIGUES
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: RR - 2452 / 2002 - 014 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 426 / 2003 - 006 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CÉSAR BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: EMERSON MAIA DAMASCENO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: SANDRA RODRIGUES COUTINHO
PROCESSO	: RR - 1913 / 2002 - 004 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCIO ALEXANDRE XAVIER	ADVOGADO	: ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS SOUZA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S)	: MK SÃO PAULO COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: ARTHUR DE CARVALHO MEIRELLES FILHO
ADVOGADO	: VANESSA FARIA CORTE	ADVOGADO	: DIRCEU BAEZO	PROCESSO	: RR - 431 / 2003 - 161 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. E OUTRO	PROCESSO	: RR - 2474 / 2002 - 013 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO JOANA D'ARC LTDA.
RECORRIDO(S)	: ELISA MITIKO TERASHI MARQUES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JOSEMAR DE DEUS JÚNIOR
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	RECORRIDO(S)	: VIMAVE VILA MARIA VEÍCULOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: CARLOS DEMEZIO DA SILVA E OUTROS
PROCESSO	: RR - 1914 / 2002 - 094 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: GLÁUCIA APARECIDA SALLES SIMON	ADVOGADO	: MARILENE NICOLAU
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA MOTA	PROCESSO	: RR - 447 / 2003 - 002 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REGINALDO PIRES DOS ANJOS	ADVOGADO	: DANIELLA GARCIA DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: ORLANDO ERNESTO LUCON	RECORRIDO(S)	: RR - 2597 / 2002 - 056 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ROCA BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE CORRENTES INDUSTRIAIS IBAF S.A.	PROCESSO	: RR - 39 / 2003 - 223 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO VARGAS MOURA
ADVOGADO	: MARCOS GERTH RUDI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: LINDAURA LIMA RODRIGUES OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: IBAF - SERVIÇOS EM CORRENTES INDUSTRIAIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: MIRIAM NASCIMENTO RAMOS	ADVOGADO	: JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
ADVOGADO	: HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE	ADVOGADO	: LUCIANA DOS ANJOS DA SILVA	PROCESSO	: RR - 492 / 2003 - 191 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2017 / 2002 - 263 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MIXXON MODAS LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: SIDNEY P. FUCHIDA	RECORRENTE(S)	: MÁRIO LUIZ PEREIRA DA FONSECA E OUTROS
RECORRENTE(S)	: LETÍCIA DOS SANTOS INÁCIO SERRA	PROCESSO	: RR - 39 / 2003 - 223 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO D. COUTINHO
ADVOGADO	: MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ACESITA ENERGÉTICA LTDA.
RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S)	: DAVID SANTOS	ADVOGADO	: RENATO MACIEL KOCK
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO	ADVOGADO	: HUMBERTO CELSO DE ANDRADE		
		RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR NOVA IGUAÇÚ		
		ADVOGADO	: RODRIGO GATTO		



PROCESSO	: RR - 569 / 2003 - 001 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 750 / 2003 - 010 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1219 / 2003 - 042 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: SIDNEI MARTINS	RECORRENTE(S)	: REGINA TERESA GRIMALDI
ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB	ADVOGADO	: HITOSHI ITO	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISIONAL DO ESTADO	RECORRIDO(S)	: SÓ SOFÁ COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA. E OUTROS	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: RODOLPHO RANDOW DE FREITAS	ADVOGADO	: ADERALDO DE MORAIS LEITE	ADVOGADO	: LEONARDO MARTUSCELLI KURY
PROCESSO	: RR - 577 / 2003 - 023 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 826 / 2003 - 020 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1269 / 2003 - 131 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: ALTAMIRO MANOEL DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: ADELIR MARTINS	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ALVES PADILHA
ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	ADVOGADO	: RIZONI M. BALDISSERA BOGONI	ADVOGADO	: LEONARDO VALLE SOARES
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO	: ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	ADVOGADO	: ROSSINI VOGAS MENEZES
PROCESSO	: RR - 606 / 2003 - 038 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 876 / 2003 - 007 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S)	: LUIZ JORGE MOREIRA		
ADVOGADO	: ALBERTO JACIEL PETRY JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: LUIZ JORGE MOREIRA	PROCESSO	: RR - 1293 / 2003 - 003 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: EDILIO OSWALDO ARCHER	ADVOGADO	: VITOR HENRIQUE PIOVESAN	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CÉSAR POLETTI	RECORRIDO(S)	: ADSERVIS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: MAILDE MENDONÇA DÓRIA
PROCESSO	: RR - 607 / 2003 - 046 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS DE MELO	ADVOGADO	: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 891 / 2003 - 010 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA	PROCESSO	: RR - 1321 / 2003 - 001 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: WILSON MARTINS DA SILVA	ADVOGADO	: LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: MURY-JARA DA SILVA MONTEIRO	RECORRIDO(S)	: RUY GONÇALVES	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
PROCESSO	: RR - 623 / 2003 - 018 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUY WALTER D'ALMEIDA	ADVOGADO	: FERNANDA SESTI DIEFENBACH
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 966 / 2003 - 401 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JANETE TERESINHA DA SILVA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: FLÁVIO PEDRO BINZ
RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: SWAMI CAPPÁ MEIRA	PROCESSO	: RR - 1337 / 2003 - 038 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO MACHADO	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: MARIA CELENITA DA SILVA OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRENTE(S)	: SÉRGIO LUIZ ALVES VIEIRA
ADVOGADO	: ALEXANDRE FERREIRA DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO RACHELLO
PROCESSO	: RR - 658 / 2003 - 018 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1032 / 2003 - 070 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRENTE(S)	: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE	RECORRENTE(S)	: CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA.	PROCESSO	: RR - 1400 / 2003 - 003 - 13 - 00 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALINE SCHOSTKIJ DE SOUZA JARDIM	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR LOPRETO COTRIM	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO APARECIDO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA	ADVOGADO	: ACÁCIO RIBEIRO AMADO JÚNIOR	ADVOGADO	: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	PROCESSO	: RR - 1039 / 2003 - 444 - 02 - 01 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO BARTOLOMEU CAVALCANTI
ADVOGADO	: FRANCISCO MACHADO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: LUIZ DE ARAÚJO SILVA
RECORRIDO(S)	: ELISIANI CHAVES DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: REGINALDO MORAES E OUTROS	PROCESSO	: RR - 1412 / 2003 - 005 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO	: FERNANDO PIRES ABRÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: RR - 667 / 2003 - 064 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOÇAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RECORRENTE(S)	: HUDSON VIANA NUNES
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA	PROCESSO	: RR - 1070 / 2003 - 004 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: CARLA PATRÍCIA A. DE A. GARCIA
RECORRIDO(S)	: JOÃO DE SOUZA PEREIRA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: PAULO RONALDO MARTINS RANGEL	PROCESSO	: RR - 1446 / 2003 - 003 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: RR - 697 / 2003 - 252 - 02 - 01 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: ROSELISA MOURÃO EDUARDO PEREIRA GREENING
RECORRENTE(S)	: JAMIL ALBERTO RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 1071 / 2003 - 014 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HELCIO DE MELO FREITAS
ADVOGADO	: ANA PAULA MASCARO JOSÉ	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: IVANNILDO MESSIAS MOURA DE BRITO
RECORRIDO(S)	: UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA	PROCESSO	: RR - 1742 / 2003 - 001 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDREA AUGUSTA PULICIL KANAGUCHI	ADVOGADO	: CLEOMAR SILVA FERREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: RR - 733 / 2003 - 001 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LEANDRO SILVA VIRGINIO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: LÚCIA MARIA BRITTO CORRÊA	ADVOGADO	: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA
RECORRENTE(S)	: GRACIANO MORETTO FILHO E OUTRA	PROCESSO	: RR - 1081 / 2003 - 001 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VALDIR MACEDO DE CARVALHO
ADVOGADO	: FABRÍCIO CECCATO BORGIO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RECORRENTE(S)	: NAIR SOARES E OUTRO	PROCESSO	: RR - 1766 / 2003 - 004 - 23 - 00 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR	ADVOGADO	: ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		RECORRIDO(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S)	: ROGÉRIO MONTEIRO COSTA E SILVA
		ADVOGADO	: RAFAEL SANTA ANNA ROSA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA RICARTE
		PROCESSO	: RR - 1190 / 2003 - 079 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EMPAER - EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A.
		RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: LÚCIA BEZERRA
		RECORRENTE(S)	: IOLANDA PEREIRA DOS SANTOS		
		ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA		
		RECORRIDO(S)	: BUNGE BRASIL S.A.		
		ADVOGADO	: NILO COOKE		

PROCESSO	: RR - 1774 / 2003 - 131 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 521 / 2004 - 064 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 155048 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: EDK MINERAÇÃO S.A.	RECORRENTE(S)	: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	RECORRENTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO	: MARIANNA FERRARI XAVIER	ADVOGADO	: LETÍCIA SALVIANO GONTIJO	ADVOGADO	: ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ PATTA JUNIOR	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DOMINGOS TELLES E OUTROS	RECORRIDO(S)	: FÁTIMA DE CÁSSIA VIANNA ESPINOSA
ADVOGADO	: SAMUEL ANHOLETE	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DE CASTRO	ADVOGADO	: THEMÍSTOCLES LAUDIER DE FARIA LIMA
PROCESSO	: RR - 1902 / 2003 - 001 - 18 - 00 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 560 / 2004 - 064 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		Brasília, 25 de maio de 2005.
RECORRENTE(S)	: JOEL DOS SANTOS GONÇALVES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA		ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO	: GUILHERME BRINGEL MURICI	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA		Diretora da Secretaria de Distribuição
RECORRIDO(S)	: CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA PERDIGÃO		
ADVOGADO	: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS	ADVOGADO	: KARINE DE OLIVEIRA MIRANDA		
PROCESSO	: RR - 2137 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 670 / 2004 - 053 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO		Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/05/2005 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO		
RECORRENTE(S)	: RICARDO TEIXEIRA ANCELMO	RECORRENTE(S)	: MARIA JOSÉ CURATOLA ROCHA		
ADVOGADO	: CRISTINA F. J. GUESSI	ADVOGADO	: FRANCISCO JOÃO ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 1448 / 1987 - 025 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.	RECORRIDO(S)	: ISAÍAS FARIA PAGLIARINI	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: MARINA ZIPSER GRANZOTTO	ADVOGADO	: CRISTIANO PASTOR FERREIRA DE MELO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: RR - 3833 / 2003 - 039 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 853 / 2004 - 037 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: MOZART GUSMÃO COUBE RODRIGUES E OUTRO
RECORRENTE(S)	: TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A.	RECORRENTE(S)	: CARLOS ROBERTO SARAIVA	PROCESSO	: AIRR - 2700 / 1990 - 033 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: FÁBIO NOIL KALINOSKI	ADVOGADO	: NILO KAWAY JÚNIOR	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRIDO(S)	: DALSON ARIVAL BOELTER	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.
ADVOGADO	: MAURI AGOSTINI	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DAVID SILVA JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 4571 / 2003 - 014 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 897 / 2004 - 112 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GUARACY FERNANDES DA SILVA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MOACYR FLORES P. DAS NEVES
RECORRENTE(S)	: SOLANGE DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: V & M DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 94 / 1995 - 020 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEONARDO FIGUEIRA MAURANO	ADVOGADO	: RAFAEL ANDRADE PENA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRIDO(S)	: HOTEL BOM JESUS DA PRAIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JERÔNIMO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: PATRÍCIO BORBA NETO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS GOBBI	ADVOGADO	: DELMA DE SOUZA BARBOSA
PROCESSO	: RR - 6071 / 2003 - 001 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2039 / 2004 - 026 - 12 - 01 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RITA MARIA CORREA CATALÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ACÁCIO BALTAZAR MARTINS ALVES PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S)	: RENATO LUIZ MAYKOT	PROCESSO	: AIRR - 1298 / 1995 - 021 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALBERTO JACIEL PETRY JÚNIOR	ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRIDO(S)	: ADRIANO PASSOS DE AGUIAR	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVANTE(S)	: ENGEARG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: ROBERTO STÁHELIN	ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DA COSTA BITTENCOURT
PROCESSO	: RR - 6360 / 2003 - 036 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS SIQUEIRA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DJALMA GOSS SOBRINHO	ADVOGADO	: DANIEL DA LUZ CORREIA
RECORRENTE(S)	: ECIDO PETERS	PROCESSO	: RR - 154866 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2543 / 1995 - 008 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S)	: TRANSTURISMO REI LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FLÁVIO VIEIRA SERRA
ADVOGADO	: MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: OCTÁVIO BUENO MAGANO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC	RECORRIDO(S)	: HELES GARCIA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE BENJAMIM COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO	: DJALMA GOSS SOBRINHO	ADVOGADO	: PATRÍCIA MOTTA TEIXEIRA COSTA	ADVOGADO	: MÁRIO UNTI JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 36 / 2004 - 001 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 154995 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 1158 / 1996 - 002 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: PAULO ROBERTO GOMES SALGADO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: RICARDO MARTINS VILARINHO	ADVOGADO	: CELSO GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: PRICE WATERHOUSE AUDITORES INDEPENDENTES
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA PINTO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: FERNANDO LOESER
ADVOGADO	: JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: FREDERICO BIAGIOLI	AGRAVADO(S)	: ALVA VALÉRIA RODRIGUES DA ROCHA
PROCESSO	: RR - 108 / 2004 - 011 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: MARCELO LAMEGO PERTENCE
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO	PROCESSO	: AIRR - 859 / 1997 - 016 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: NORBERTO DALSENTER	PROCESSO	: RR - 155026 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: FÁBIO RICARDO FERRARI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: ALINE ZERWES BOTTARI
ADVOGADO	: CAIO RODRIGO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DÉBORA CHAVES GOMES	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA
ADVOGADO	: MAURÍCIO MACIEL SANTOS	ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO	AGRAVADO(S)	: LAURECI REIS SANTOS
PROCESSO	: RR - 322 / 2004 - 020 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LÍGIA BORGES DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DANIEL ROCHA MENDES		
RECORRENTE(S)	: UNIVERSAL FORMULÁRIOS GRÁFICA EDITORA LTDA. E OUTRA	PROCESSO	: RR - 155027 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO		
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
RECORRIDO(S)	: BRASFORM INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.	RECORRENTE(S)	: AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA. E OUTRO		
ADVOGADO	: ALEXANDRE ROCHA DE MENEZES	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO		
RECORRIDO(S)	: RODOLFO CHAFI CHAIB JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: HERMES GASCO DE OLIVEIRA		
ADVOGADO	: FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE	ADVOGADO	: ANDERSON RIBEIRO GONÇALVES		



PROCESSO	: AIRR - 1254 / 1997 - 018 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1804 / 1999 - 433 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 228 / 2000 - 046 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNBDES	AGRAVANTE(S)	: GERSON TORRES DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: RUTH RIBEIRO NUNES SÉRIO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA	ADVOGADO	: ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S)	: MARILENA CRESPO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO	: MARGARETE BERALDO TOSSATO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	: AIRR - 2759 / 1997 - 014 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1806 / 1999 - 013 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1149 / 2000 - 313 - 02 - 41 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: NOVASOC COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NEY LUIZ PEREIRA
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ROGERIO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: PAES MENDONÇA S.A.	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA PORTO FERNANDES	ADVOGADO	: SUZANA FONTES DE ARAÚJO SOARES SCHNARNDORF	ADVOGADO	: ELTON ENÉAS GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: RC SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JAIME HIGINO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1149 / 2000 - 313 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1073 / 1998 - 002 - 19 - 43 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1849 / 1999 - 030 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S)	: ELENA CHIRNEV	ADVOGADO	: ELTON ENÉAS GONÇALVES
ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADO	: HUMBERTO BENITO VIVIANI	AGRAVADO(S)	: NEY LUIZ PEREIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CERQUEIRA DE MEDEIROS FILHO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO S. ARMANDO
ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: AIRR - 1731 / 2000 - 432 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1434 / 1998 - 242 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1867 / 1999 - 074 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVANTE(S)	: TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: MICHELLE SEGADAS VIANNA	ADVOGADO	: FERNANDO BARRETO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: REINALDO BONFIM BRITO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO PINHO DE MATOS	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA AGUIAR CASTORINO	ADVOGADO	: ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
ADVOGADO	: PAULO RICARDO FELIX	PROCESSO	: AIRR - 2333 / 1999 - 341 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1741 / 2000 - 109 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2920 / 1998 - 046 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S)	: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	ADVOGADO	: VICENTE FIUZA FILHO
ADVOGADO	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: NELSON JUSTINO LINHARES RAMOS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO VITOR DA CUNHA
AGRAVADO(S)	: ALEX GALVÃO RUIZ	ADVOGADO	: MARLI TAVARES DE OLIVEIRA MATOS	ADVOGADO	: CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	: LUÍS ROBERTO OLÍMPIO	PROCESSO	: AIRR - 2559 / 1999 - 032 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1986 / 2000 - 062 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2924 / 1998 - 342 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: DANIEL FORNAZIERO CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLAU METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CSN	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES	AGRAVADO(S)	: ELETROPOLAU METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: ALBERTO MINERVINO DE SOUZA FILHO
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO IZAIAS	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
ADVOGADO	: ROGÉRIO ALEXANDRE FRAGOSO	PROCESSO	: AIRR - 2726 / 1999 - 028 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2009 / 2000 - 262 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1501 / 1999 - 039 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLAU METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVANTE(S)	: AVG SIDERURGIA LTDA.	ADVOGADO	: HEITOR PINTO E SILVA FILHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVADO(S)	: GIAMPIERO RIGOLIO	ADVOGADO	: WALDIR IZIDORO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: LEONTINO LOPES PEREIRA	ADVOGADO	: ELIAS FARAH JUNIOR	ADVOGADO	: RICARDO TOSHIYUKI ANRAKI
ADVOGADO	: RAFAEL PEREIRA SOARES	PROCESSO	: AIRR - 2787 / 1999 - 061 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2922 / 2000 - 042 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1522 / 1999 - 071 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: CPM - COMUNICAÇÕES, PROCESSAMENTO E MECANISMOS DE AUTOMAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA HELENA YAMAMOTO SATO
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES RODOVIÁRIOS RODOCAFÉ LTDA.	ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADO	: MARIA DA SOLEDADE DE JESUS
ADVOGADO	: MARIA EDUARDA A. M. G. BORGES ANDRÉO DA FONSECA	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO BATISTA SOUZA	AGRAVADO(S)	: CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO OLIVEIRA MACHADO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MANOEL LEITE
ADVOGADO	: JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	PROCESSO	: AIRR - 31455 / 1999 - 016 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2955 / 2000 - 026 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1557 / 1999 - 462 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: DAVIDE GIAMBARRESI	AGRAVANTE(S)	: ORESTES FERREIRA CABRAL
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: PATRÍCIA TOSTES POLI	ADVOGADO	: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO FUMO DO ESTADO DO PARANÁ	AGRAVADO(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.	AGRAVADO(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRA	ADVOGADO	: ÉRIKA RODRIGUES GABRIEL
AGRAVADO(S)	: VANDERLIN RIBEIRO PAES	ADVOGADO	: MANOEL HERMANDO BARRETO		
ADVOGADO	: LEVI CARLOS FRANGIOTTI				

PROCESSO	: AIRR - 3152 / 2000 - 060 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH	ADVOGADO	: JOÃO DOMINGOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: ENI QUINTINO DA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: C&C CONSULTORES COOPERADOS - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO	ADVOGADO	: REGINALDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO	: ANA CRISTINA SABINO	PROCESSO	: AIRR - 957 / 2001 - 053 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1481 / 2001 - 301 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DJMR CAFÉ EXPRESSO LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO RAYMUNDO DE MACEDO	AGRAVANTE(S)	: GENÉSIO MORAIS	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 12 / 2001 - 059 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRA REGINA POMPEO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO E ITAPECEIRICA DA SERRA	ADVOGADO	: LUZIA TORREÃO DE MELO REGO	ADVOGADO	: MARCELO RICARDO GRÜNWARD
ADVOGADO	: ANGELÚCIO ASSUNÇÃO PIVA	PROCESSO	: AIRR - 1033 / 2001 - 465 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NILSON SOUZA
AGRAVADO(S)	: EXPRESSO CASTELHANO LTDA.	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO
ADVOGADO	: ADOLPHO HUSEK	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CÂNDIDO ALVES DE ASSUNÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 1481 / 2001 - 301 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 222 / 2001 - 036 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO ANTÔNIO GARAVATI	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: MICHEL OLIVIER GIRAudeau
ADVOGADO	: ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS	PROCESSO	: AIRR - 1037 / 2001 - 001 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
AGRAVADO(S)	: GEORGE LILBURN PAMPHILE	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO	: HAROLDO EDEM DA COSTA SPINULLA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: NILSON SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 224 / 2001 - 043 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLEYBER MARQUES GOMES	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: FABIANO CAPOROSSI NETO	PROCESSO	: AIRR - 1531 / 2001 - 302 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: ANA PAULA MASCARO TEIXEIRA ALVES	PROCESSO	: AIRR - 1037 / 2001 - 301 - 02 - 41 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA VIATEC LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO APARECIDO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	: WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCELO RICARDO GRÜNWARD
PROCESSO	: AIRR - 273 / 2001 - 444 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: VALDECIR SCHLUKEBIER VEIGA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MARCELO RICARDO GRÜNWARD	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO
AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVADO(S)	: ADELDA MORAES SOARES MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 1595 / 2001 - 465 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1037 / 2001 - 301 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO SANTANA DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
ADVOGADO	: ALEXANDRE BADRI LOUTFI	AGRAVANTE(S)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: OTACÍLIO LUIZ DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 308 / 2001 - 097 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MICHEL OLIVIER GIRAudeau	ADVOGADO	: VALDIR KEHL
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1834 / 2001 - 006 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ENGEPAK EMBALAGENS SÃO PAULO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ADELDA MORAES SOARES MARTINS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES QUEMEL	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	AGRAVANTE(S)	: M. B. MARKETING CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS CESCION	PROCESSO	: AIRR - 1040 / 2001 - 462 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO OLIVA REIS
ADVOGADO	: SEBASTIÃO LEITE CHAVES	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL
PROCESSO	: AIRR - 868 / 2001 - 011 - 04 - 42 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA VOLKSWAGEN DO BRASIL	ADVOGADO	: EVANDRO BARROS WATANABE
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: GERSON JOSÉ FLAMINIO	AGRAVADO(S)	: ADALERMO RAMOS SOARES
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	AGRAVADO(S)	: ADÃO CAMARGO E OUTROS	ADVOGADO	: IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH	PROCESSO	: AIRR - 1044 / 2001 - 301 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2017 / 2001 - 011 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVADO(S)	: ENI QUINTINO DA SILVEIRA	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: FABIANA DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARINA NISHI WATANABE
PROCESSO	: AIRR - 868 / 2001 - 011 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO RICARDO GRÜNWARD	ADVOGADO	: EDNIR APARECIDO VIEIRA
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: RUBENS JAIRO RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 2182 / 2001 - 044 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO	: AIRR - 1253 / 2001 - 441 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VALDIVINO FRANCISCO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: CIRINEU BARBOSA ROMÃO
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S)	: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
		ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: RENATA NÓBREGA FREIRE AIRES
		AGRAVADO(S)	: LUIZ CLÁUDIO BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 2233 / 2001 - 016 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
		ADVOGADO	: CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
		PROCESSO	: AIRR - 1471 / 2001 - 059 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
		RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
		AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO BIOQUÍMICO LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S)	: PEDRO DE ARAÚJO
		ADVOGADO	: ERASTO SOARES VEIGA	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS GIMENEZ
		AGRAVADO(S)	: RICARDO MOREIRA		



PROCESSO	: AIRR - 2279 / 2001 - 061 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 262 / 2002 - 040 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 612 / 2002 - 043 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: JAD GROUP LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	: DARCI VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ROGÉRIO PRATES PERIARD	ADVOGADO	: ANA CRISTINA ALVES TROLEZE
AGRAVADO(S)	: TATYANA CLÁUDIA BARBI MISSAWA	AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO MASSANTE MAIA	AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: ERMISSON MARTINS FERREIRA	ADVOGADO	: FELIPE ADOLFO KALAF	PROCESSO	: AIRR - 780 / 2002 - 032 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2288 / 2001 - 030 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 267 / 2002 - 087 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÉUTICOS DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S)	: DONIZETE DOS SANTOS FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN
ADVOGADO	: FRANCISCO GONÇALVES MARTINS	ADVOGADO	: JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO FORZAR & REIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: JET DESIGN	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO EDÉLCIO TROVÓ	ADVOGADO	: EDUARDO MANGA JACOB
ADVOGADO	: WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR	ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	PROCESSO	: AIRR - 873 / 2002 - 006 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2514 / 2001 - 048 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 329 / 2002 - 061 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.	ADVOGADO	: GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	: BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
AGRAVADO(S)	: WANDERLEY PINTON	AGRAVADO(S)	: ADAUTO SOBRINHO NOBRE	ADVOGADO	: RAQUEL BRAGANÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA SIMÕES FERREIRA	ADVOGADO	: PAULO KATSUMI FUGI	ADVOGADO	: FÁBIO LIMA FREIRE
PROCESSO	: AIRR - 2529 / 2001 - 074 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 344 / 2002 - 010 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1160 / 2002 - 079 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: EDSON GOMES DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: JAIR IVAN RODRIGUES DA FONSECA	AGRAVANTE(S)	: NELSON DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	ADVOGADO	: WALTER WILIAM RIPPER	ADVOGADO	: ANTÔNIO CIBRA DONATO
AGRAVADO(S)	: EDITORA ABRIL S.A.	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES PROFISSIONAIS EVENTUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - C.T.P.E.	AGRAVADO(S)	: AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS LUIZ	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE BIANCHI
PROCESSO	: AIRR - 20 / 2002 - 224 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PIZZARIA E CHURRASCARIA KARISMA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1218 / 2002 - 053 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALCY PINHEIRO SOBRINHO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE NOVA IGUAÇU S.A.	PROCESSO	: AIRR - 375 / 2002 - 037 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DANIELA DA SILVA FERNANDES HERRERA
ADVOGADO	: ROSANA RODRIGUES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO JOAQUIM
AGRAVADO(S)	: ANDREA OASKIS BARREIROS DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI RIO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	: VALTER DA SILVA RANGEL	ADVOGADO	: JOSÉ SCALFONE NETO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÂNDIDO DE AZEVEDO SODRÉ FILHO
PROCESSO	: AIRR - 117 / 2002 - 005 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS SOUTINHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1237 / 2002 - 042 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: CLÁUDIO MORAES DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: TEREZINHA DE JESUS PINTO GOMES	PROCESSO	: AIRR - 376 / 2002 - 016 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO CEPALUNI FILHO
ADVOGADO	: SILAS JOSÉ DE ALMEIDA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: RICARDO INNOCENTI E OUTROS
AGRAVADO(S)	: EDUCANDÁRIO SOCIAL LAR DE FREI LUIZ	AGRAVANTE(S)	: JOÃO MARCOS DE CASTRO VIEIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	: ROBERTO SOARES DE SOUZA	ADVOGADO	: ODNEY BITTENCOURT DA COSTA	ADVOGADO	: DOUGLAS EDUARDO COSTA
PROCESSO	: AIRR - 141 / 2002 - 003 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR - 1366 / 2002 - 035 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA DE MOURA CRUZ	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: JOÃO ALEXANDRE PASCHOALIN JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 377 / 2002 - 035 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO	: ADRIANA LARUCCIA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: WILLIAM DE ANDRADE NEVES
AGRAVADO(S)	: BONÉ SERVIÇOS DE INSPEÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: ARI SEBASTIÃO VIEIRA
ADVOGADO	: EDSON ROBERTO SILVA	ADVOGADO	: SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYNS	ADVOGADO	: ONÍZIA DA LUZ ANDRADE
AGRAVADO(S)	: BRASCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DO BRASIL	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO AFONSO	PROCESSO	: AIRR - 1431 / 2002 - 033 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: REGINALDO FERREIRA LIMA	ADVOGADO	: BERKMANS GABRIEL DE SOUZA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 141 / 2002 - 003 - 02 - 41 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 441 / 2002 - 003 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LINA AKEMI SAKAMOTO TAKETA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: BONÉ SERVIÇOS DE INSPEÇÕES LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: BANCO SUDAMERIS S.A.
ADVOGADO	: EDSON ROBERTO SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GOUDOY
AGRAVADO(S)	: BRASCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DO BRASIL	ADVOGADO	: SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYNS	PROCESSO	: AIRR - 1521 / 2002 - 011 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: REGINALDO FERREIRA LIMA	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO AFONSO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: JOÃO ALEXANDRE PASCHOALIN JÚNIOR	ADVOGADO	: BERKMANS GABRIEL DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: ADRIANA LARUCCIA	PROCESSO	: AIRR - 441 / 2002 - 003 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MAIA
PROCESSO	: AIRR - 254 / 2002 - 053 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA ZANETTE CHUBACI
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA LUNAR LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.		
ADVOGADO	: EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO	ADVOGADO	: SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYNS		
AGRAVADO(S)	: JORGE FONTES FILHO	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO AFONSO		
		ADVOGADO	: BERKMANS GABRIEL DE SOUZA		
		PROCESSO	: AIRR - 527 / 2002 - 492 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO		
		RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS		
		AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA		
		ADVOGADO	: SÉRGIO SANTOS SILVA		
		AGRAVADO(S)	: ALOÍSIO DE OLIVEIRA		
		ADVOGADO	: MARLON ANDRADE SILVEIRA		
		PROCESSO	: AIRR - 605 / 2002 - 062 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO		
		RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS		
		AGRAVANTE(S)	: FAZENDA NOVA (LUIZ JATOBA FILHO)		
		ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO		
		AGRAVADO(S)	: BENEDITO ALVES DA SILVA		
		ADVOGADO	: ALUÍZIO SALVINO DA SILVA		

PROCESSO	: AIRR - 1556 / 2002 - 095 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 466 / 2003 - 001 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1045 / 2003 - 022 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: IVAN RUI RODRIGUES DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DIMAS DOLFINI
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADO	: EDUARDO VISCHI ZULIANI
AGRAVADO(S)	: CLÍNICA DE NEFROLOGIA E DIÁLISE S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: AZENCLEVER DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S)	: MIRANDA & MELLO LTDA.
ADVOGADO	: JÚLIO DE FIGUEIREDO TORRES FILHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: WILSON BONETTI
PROCESSO	: AIRR - 9217 / 2002 - 009 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 527 / 2003 - 181 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1045 / 2003 - 021 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: DOBIGNIES & CIA. LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: REVEST GRANITOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TAKATA-PETRI S.A.
ADVOGADO	: VICTOR GERALDO JORGE	ADVOGADO	: NOEMAR SEYDEL LYRIO	ADVOGADO	: KEYCY LILIAN K. CECCATO
AGRAVADO(S)	: DENISE SIX HERRERIAS	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: EDEGAR RIGHI E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ LUCIO GLOMB	ADVOGADO	: JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DA SILVA QUIRINO
AGRAVADO(S)	: FIRECRET INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUICANO BELMONDE CHECON	PROCESSO	: AIRR - 1118 / 2003 - 009 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 64 / 2003 - 126 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: VIVIANE SCARDINI TULER	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 627 / 2003 - 032 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALSTOM BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: RAFAEL DIAS BICALHO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AVENA
ADVOGADO	: ALESSANDRO TAPETTI	AGRAVANTE(S)	: ALBERTINO AUGUSTO	AGRAVADO(S)	: JACIRA DE CARVALHO E OUTROS
AGRAVADO(S)	: RHODIA BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ADRIANA CRISTINA OSTANELLI	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
ADVOGADO	: JOSÉ ANTONIO ZANON	AGRAVADO(S)	: IGL INDUSTRIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1121 / 2003 - 001 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PILZ ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: LUCELMA DALMOLIN	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 158 / 2003 - 035 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 672 / 2003 - 008 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EATON LTDA.
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ELIANE GALDINO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: GMD - CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: JORGE DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ALDO MINORU HIGUTI E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO INÁCIO SILVA NETO	ADVOGADO	: ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: TEREZA CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ
AGRAVADO(S)	: AROLDO DA SILVA NARCISO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR - 1123 / 2003 - 045 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA RIBEIRO SPÍNOLA	ADVOGADO	: FRANCISCO MALTA FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 189 / 2003 - 089 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 803 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HEATCRAFT DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: IRINEU TEIXEIRA
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S)	: LAÉRCIO SIQUEIRA
ADVOGADO	: MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO	ADVOGADO	: EDMILSON CAVALHERI NUNES	ADVOGADO	: EDMÉE SANTINI DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: ROSELI DE FÁTIMA RODRIGUES GOMES	AGRAVADO(S)	: JOÃO NASCIMENTO RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 1177 / 2003 - 008 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: DEUSDÉRIO TÓRMINA	ADVOGADO	: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 206 / 2003 - 079 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 865 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVANTE(S)	: ANA LÚCIA CAETANO LAMIN	AGRAVANTE(S)	: ELIFAS MARTINS AMORIM	AGRAVADO(S)	: VANDEVAL BOSCO DA COSTA
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA DE FREITAS	ADVOGADO	: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	ADVOGADO	: MARGARETE CRUZ ALBINO
AGRAVADO(S)	: BANCO BEMGE S.A. E OUTROS	ADVOGADO	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1558 / 2003 - 037 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: VALÉRIA RAMOS ESTEVES	PROCESSO	: EDMILSON CAVALHERI NUNES	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 206 / 2003 - 079 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 973 / 2003 - 059 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO COMETA S.A.
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: FERNANDO SEIXAS BAETA DINIZ
AGRAVANTE(S)	: BANCO BEMGE S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: AÇOS VILLARES S.A.	AGRAVADO(S)	: VALMIR RANGEL
ADVOGADO	: VALÉRIA RAMOS ESTEVES	ADVOGADO	: HÉLENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA	ADVOGADO	: JOSÉ LÚCIO FERNANDES
AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA CAETANO LAMIN	AGRAVADO(S)	: THEOPHILO DA SILVA NETO	PROCESSO	: AIRR - 1599 / 2003 - 087 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA DE FREITAS	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 280 / 2003 - 079 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 981 / 2003 - 002 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COLLINS & AIKMAN DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: NEIFY MISCANTE IRFFI DE ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO CARLOS PARIZATTI	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CÂNDIDO DAMACENO E OUTRO	AGRAVADO(S)	: ANDERSON NICOLAU DE PAULA
ADVOGADO	: EDILSON CARLOS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: NELSON MEYER	ADVOGADO	: MARISA HELENA SANTOS DUTRA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA METALÚRGICA PAMISA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1665 / 2003 - 006 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: RODRIGO SILVA VASCONCELOS	ADVOGADO	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 386 / 2003 - 001 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1000 / 2003 - 113 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BENEDITO JOSÉ DA SILVA
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO	ADVOGADO	: ANITO ROCHA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EMERSON SOARES FERRO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ANTÔNIO MONTEIRO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	: MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO	: ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO	ADVOGADO	: GILSON SOARES RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 439 / 2003 - 006 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1003 / 2003 - 010 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1694 / 2003 - 006 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: ATLÂNTICA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE SI E OUTRO
ADVOGADO	: RODRIGO DA COSTA BARBOSA	ADVOGADO	: ROSALINA GONÇALVES PEREIRA	ADVOGADO	: DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES
AGRAVADO(S)	: APARECIDO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TECNOLOGIA EMPRESARIAL E EDUCACIONAL LTDA. - COOPTEE
ADVOGADO	: ROGÉRIO ARAGÃO DA SILVA	ADVOGADO	: INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO	ADVOGADO	: VLADER MARDEN MENDES
				AGRAVADO(S)	: LEILA MARIA LEITE NUNES
				ADVOGADO	: MÁRCIO JOSÉ FERNANDES QUEIROZ



PROCESSO	: AIRR - 1746 / 2003 - 019 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2844 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 151 / 2004 - 017 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: SMART HOME LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - COLÉGIO DOM BOSCO
ADVOGADO	: ROBERTA CURY KAWENCKI	ADVOGADO	: FABIANA PEREIRA CARVALHO	ADVOGADO	: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: WELLINGTON LINO DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: DILÇA MARIA DE JESUS	AGRAVADO(S)	: GILVÂNIA TELES DE ARAÚJO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS TEODORO DE AGUIAR	ADVOGADO	: FÁBIO DE OLIVEIRA HORA	ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1855 / 2003 - 014 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 175 / 2004 - 004 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 2922 / 2003 - 077 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: CAFÉ TRÊS CORAÇÕES LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO MONTEIRO
ADVOGADO	: FERNANDA DE ALMEIDA AMARAL	AGRAVANTE(S)	: MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
AGRAVADO(S)	: LEONARDO SOLANO VASCONCELOS OLIVEIRA	ADVOGADO	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
ADVOGADO	: KLEBER ANTÔNIO COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO	: JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES
PROCESSO	: AIRR - 1911 / 2003 - 104 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3056 / 2003 - 001 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 231 / 2004 - 008 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: ADÉLIO ALVES RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: SILVESTRE PEREIRA FILHO	AGRAVANTE(S)	: WILIAN SOARES MOREIRA
ADVOGADO	: LEONARDO AUGUSTO BUENO	ADVOGADO	: NILDA MARIA MAGALHÃES	ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS CAROBA
AGRAVADO(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
ADVOGADO	: MANOEL MENDES DE FREITAS	ADVOGADO	: LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	ADVOGADO	: JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES
PROCESSO	: AIRR - 2004 / 2003 - 004 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 58287 / 2003 - 003 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 239 / 2004 - 014 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S)	: APARECIDA MARGARETH SILVA GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADO	: VIVIANE SATLER FAGUNDES	ADVOGADO	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MARIVALDO ROQUE DE MORAES	AGRAVADO(S)	: CLEUSA ALVES DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: MARIA SÍLVIA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO	: ELISABETE SCHLICHTING	ADVOGADO	: OSVALDO STEVANELLI
PROCESSO	: AIRR - 2032 / 2003 - 006 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 25 / 2004 - 015 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 243 / 2004 - 010 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S)	: JUSSARA DO NASCIMENTO PRATES	AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADO	: RENATO PEDROSO DEL GIUDICE	ADVOGADO	: ALEXANDRE STROHMMEYER GOMES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLÓVIA DE LIMA LOBO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: GASPAR DOS REIS BERNARDES
ADVOGADO	: CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT	ADVOGADO	: CLAUDI MARA SOARES
PROCESSO	: AIRR - 2274 / 2003 - 063 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 33 / 2004 - 431 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 350 / 2004 - 100 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: GABRIEL FLORINDO DE RAMOS	AGRAVANTE(S)	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARIA LUCIANA GOMES QUEIROZ
ADVOGADO	: CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO	: MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS	ADVOGADO	: JUCELE CORRÊA PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S)	: RAUL PEREIRA SOARES	AGRAVADO(S)	: GUEDES & PAIXÃO LTDA.
ADVOGADO	: MARGARETH REVOREDO NATRIELLI	ADVOGADO	: JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: JEAN RACINE ESTEVES
PROCESSO	: AIRR - 2436 / 2003 - 001 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 37 / 2004 - 053 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IVAN GUEDES
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: LUCIANO GUEDES
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 361 / 2004 - 043 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAQUEL NASSIF MACHADO	ADVOGADO	: GUSTAVO SARTORI	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: MÁRIO SÉRGIO MICHELIN	AGRAVADO(S)	: JOÃO GERALDO PINTO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: GERAES - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: FERNANDA RUEDA VEGA PATIN	ADVOGADO	: HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA	ADVOGADO	: RICARDO ROCHA VIOLA
PROCESSO	: AIRR - 2508 / 2003 - 005 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 114 / 2004 - 002 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELINA DO CARMO ARAÚJO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: EDU HENRIQUE DIAS COSTA
AGRAVANTE(S)	: ALMIR RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: INTERMED FARMACÉUTICA NORDESTE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 366 / 2004 - 092 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	ADVOGADO	: ÁBDON ALMEIDA MOREIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ FREIRE COIMBRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH	ADVOGADO	: ANDRÉ GUSTAVO V. DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: HILTON HERMENEGILDO PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 2567 / 2003 - 383 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 118 / 2004 - 058 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ERMELINDO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARCOS ROGÉRIO ALVES
AGRAVANTE(S)	: ADILSON BATISTA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE ARCOS - FUMUSA	PROCESSO	: AIRR - 367 / 2004 - 027 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: RÔMEU GUARNIERI	ADVOGADO	: JOSÉ NILO DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO RODRIGUES DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: GILBERTO SOUZA AMARANTE	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 2785 / 2003 - 061 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 147 / 2004 - 010 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REGINALDO SEBASTIÃO DA COSTA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 367 / 2004 - 005 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ BATISTA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: JANSSEN - CILAG FARMACÉUTICA LTDA.	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVADO(S)	: ARNO S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA ELIZABETH CLEMENTINO NUNES	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
ADVOGADO	: JAIR PRIMO GUERMANDI	ADVOGADO	: VANIR RODRIGUES GASPAR	AGRAVADO(S)	: PETRÚCIO PEREIRA DA SILVA
				ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

PROCESSO	: AIRR - 374 / 2004 - 015 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 459 / 2004 - 005 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 723 / 2004 - 069 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ACADEMIA BANDEIRANTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS GOMES RIBEIRO	ADVOGADO	: RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
AGRAVADO(S)	: RENATA ARAÚJO SOUSA GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: PEDRO DIAS SOARES	AGRAVADO(S)	: ACENDE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 374 / 2004 - 008 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 462 / 2004 - 020 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE LUCAS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: CARDIESEL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁSILIA	PROCESSO	: AIRR - 801 / 2004 - 034 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ROSALINA GONÇALVES PEREIRA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO AUGUSTO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: CLEOZONI MOREIRA SILVA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO EDUCACIONAL DO VALE DO AÇO - UNIVAÇO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DO CARMO MACHADO	ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELO	ADVOGADO	: CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS
PROCESSO	: AIRR - 375 / 2004 - 097 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 533 / 2004 - 063 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OTONI MOREIRA GOMES
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 893 / 2004 - 104 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO RIO DOCE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
AGRAVADO(S)	: NIWTON PACÍFICO TÔRRES	AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: ISABEL DAS GRAÇAS DORADO
ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS FRANCO	ADVOGADO	: PATRÍCIA MELO ROCHA	AGRAVADO(S)	: T & P RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 376 / 2004 - 104 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CRISTIANO SOARES DA SILVA	ADVOGADO	: DALMIRENY FERREIRA SILVA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 539 / 2004 - 040 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABIANA MANSUR RESENDE
AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 962 / 2004 - 072 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ISABEL DAS GRAÇAS DORADO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE ROUPAS DE MINAS GERAIS LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: RENILDO EUSTÁQUIO RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: VANESSA GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: FÁBIO FERNANDES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALAOR DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: MARIA CIDELOMAR MARINHO CABRAL	ADVOGADO	: RAFAEL PEREIRA SOARES	AGRAVADO(S)	: HOMEOPATIA DR. ALBERTO SEABRA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 381 / 2004 - 068 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 546 / 2004 - 009 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELINA NEVES CASTRO GROOTTEDDE
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 980 / 2004 - 001 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO LATORRE TORRE - ME	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: FABIANO GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVADO(S)	: ADMILSON TAVARES DE MELLO	AGRAVADO(S)	: DANIEL AUGUSTO MARTINS	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
ADVOGADO	: WELLINGTON DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALEXANDRE SOUZA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 383 / 2004 - 003 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 546 / 2004 - 009 - 08 - 41 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 982 / 2004 - 006 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S)	: DANIEL AUGUSTO MARTINS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALEXANDRE SOUZA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO	: LUCYANA PEREIRA DE LIMA	AGRAVADO(S)	: DÉLCIO ALEXANDRE DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 386 / 2004 - 010 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 582 / 2004 - 002 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1020 / 2004 - 019 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CISNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: CÉLIO COTA DE QUEIROZ	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MANOEL FERREIRA
AGRAVADO(S)	: DEUZANI CANDIDO NOLETO	AGRAVADO(S)	: RAUL FERREIRA SILVA	ADVOGADO	: MATILDE DE RESENDE EGG
ADVOGADO	: JULIANA XAVIER	ADVOGADO	: GUSTAVO DE ALMEIDA PAULA	AGRAVADO(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
PROCESSO	: AIRR - 390 / 2004 - 073 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 588 / 2004 - 033 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELA PRATES CORRÊA DA COSTA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 1059 / 2004 - 037 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ALCOA ALUMÍNIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO RODRIGUES DA CRUZ	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: ANA PAULA MUGGLER MOREIRA	ADVOGADO	: NELSON MEYER	AGRAVANTE(S)	: ARIB FERREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: WILSON IGNÁCIO	AGRAVADO(S)	: SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: WILBER BURATIN BEZERRA
ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: AUGUSTO SEVERINO GUEDES	AGRAVADO(S)	: UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
PROCESSO	: AIRR - 400 / 2004 - 006 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 632 / 2004 - 024 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBERTO HELZEL JÚNIOR
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1063 / 2004 - 014 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ANTÔNIO SANTANA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
AGRAVADO(S)	: HUDSON RUI CANUTO LIMA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA HELENA CORRÊA	ADVOGADO	: GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO
ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO	: ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO CARVALHO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 449 / 2004 - 009 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 687 / 2004 - 064 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 1135 / 2004 - 044 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABSTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO TADEU PINTO HENRIQUES	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FERNANDA RUEDA VEGA PATIN	AGRAVANTE(S)	: LUCIANA BRIGAGÃO PERES FERRER
AGRAVADO(S)	: NORA NEY COSTA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: JUCELE CORRÊA PEREIRA
ADVOGADO	: MAGDA FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: RAQUEL NASSIF MACHADO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
				ADVOGADO	: MARCUS HERMÓGENES DE ALMEIDA E SILVA



PROCESSO	: AIRR - 1180 / 2004 - 017 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1202 / 1996 - 311 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2795 / 1998 - 046 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: WALBER BOTTCHER	AGRAVANTE(S)	: SKF DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ATTILIO FRANCISCO XAVIER FONTANA
ADVOGADO	: CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CIAMPA BENHAME PUGLISI	ADVOGADO	: ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: ALCIDES ARAÚJO	ADVOGADO	: ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO	AGRAVADO(S)	: FÁBIO DE CAROLI BELLI
PROCESSO	: AIRR - 1560 / 2004 - 079 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 43 / 1997 - 047 - 03 - 42 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILLIAN APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 482 / 1999 - 021 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA CRISTINA SENRA MARINHO DE LIMA E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: ANDRÉA CRISTINA SAPPY DE PAULA	ADVOGADO	: MARCELLO PRADO BADARÓ	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
AGRAVADO(S)	: POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO COUTINHO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADO	: GERCY DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: TRANSBRASÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 51082 / 2004 - 069 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 992 / 1997 - 008 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LÍDIA LEILA DA SILVA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PESCE
ADVOGADO	: ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	ADVOGADO	: RICARDO SCALABRINI NAVES	PROCESSO	: AIRR - 539 / 1999 - 262 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SENTINELA SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: JAMES DANTAS	ADVOGADO	: KARLEY CORREA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO GALO BRANCO LTDA.
AGRAVADO(S)	: ROSE SCHNEIDER	AGRAVADO(S)	: EUSTÁQUIO JOSÉ DE CARVALHO	ADVOGADO	: JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
ADVOGADO	: EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	ADVOGADO	: RONALDO DE ABREU	AGRAVADO(S)	: ISAIAS GUIMARÃES FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 51544 / 2004 - 660 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1552 / 1997 - 014 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA MARTHA MANDETTA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 1236 / 1999 - 003 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: MARCOS FÁBIO PAULINO	ADVOGADO	: SÔNIA DE SOUSA COUTO	AGRAVANTE(S)	: ZAID ARBID
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO ALVES DOMINGOS	ADVOGADO	: PATRÍCIA QUESSADA MILAN
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ STEFANIAK	ADVOGADO	: SÔNIA LAGE MARTINS	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 53220 / 2004 - 010 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 203 / 1998 - 018 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1247 / 1999 - 443 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO CARLOS DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ALCEBÍADES JOSÉ MARTINS
ADVOGADO	: MÁRCIA SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADO	: GUIDO ANTÔNIO SUCENA MACIEL	ADVOGADO	: ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: AUGUSTO MOREIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: CÉLIA FIRMINA BASTOS MICHELE	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO	: AIRR - 54541 / 2004 - 010 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 924 / 1998 - 242 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1451 / 1999 - 029 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: JOÃO LEPRE	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TURISRIO
ADVOGADO	: LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL	ADVOGADO	: VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO P. DE SOUSA WERNECK MARTINS
AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARQUE RESIDENCIAL SOLIMÕES	AGRAVADO(S)	: CELSO LUIZ DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: GABRIELE ÁVILA SMALL
ADVOGADO	: ADOLFO IVANKIO	ADVOGADO	: LUIZ MIGUEL PINAUD NETO	ADVOGADO	: RENATA BARROS GUIMARÃES PEREIRA
Brasília, 25 de maio de 2005.		PROCESSO	: AIRR - 1384 / 1998 - 032 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1750 / 1999 - 071 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
Diretora da Secretaria de Distribuição		AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES ATLAS S.A.
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/05/2005 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.		ADVOGADO	: NICOLAU OLIVIERI	ADVOGADO	: MÁRIO CALCIA JÚNIOR
		AGRAVADO(S)	: ÂNGELA MARIA RIBEIRO GOMES	AGRAVADO(S)	: CARLOS CORREIA DE SOUZA
		ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA	ADVOGADO	: ERIKA DA SILVA DANTAS
PROCESSO	: AIRR - 2876 / 1992 - 023 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1437 / 1998 - 059 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1958 / 1999 - 023 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: ADAI ROSEMBACK	AGRAVANTE(S)	: SIBEX - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BICICLETAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	: FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	ADVOGADO	: VICENTE AFONSO GOMES JR.	ADVOGADO	: FLÁVIO HECHTMAN
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA BASTOS
ADVOGADO	: LAÍIS HELENA ORLANDO	AGRAVADO(S)	: HALISSON AUGUSTO LELIS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA
PROCESSO	: AIRR - 703 / 1993 - 005 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1555 / 1998 - 012 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2001 / 1999 - 201 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: ALFONSO GNOCHI (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DOROTEU (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: AFONSO MARIA VAZ DE RESENDE	ADVOGADO	: DAMIÃO FERREIRA GOMES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	PROCESSO	: AIRR - 1555 / 1998 - 012 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AGRO-PASTORIL DA CAS LTDA.
ADVOGADO	: WILDMARQUES RABÊLO COSTA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 2162 / 1999 - 441 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2727 / 1995 - 092 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: ARIIVALDO STELLA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVADO(S)	: PAES MENDONÇA S.A.	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO	: EDWARD CARDOSO JÚNIOR	ADVOGADO	: ESTÊVÃO MALLET	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CAUBY RUFINO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.			ADVOGADO	: VALTER TAVARES

PROCESSO	: AIRR - 2371 / 1999 - 069 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1615 / 2000 - 262 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 400 / 2001 - 020 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: MARIA JOSÉ DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: NOVASOC COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO D. MARCENES COELHO
ADVOGADO	: ELIAS APARECIDO DE MORAES	ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	ADVOGADO	: VALDELICE SOUZA VITÓRIA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: HERIS MARQUES DE AZEREDO	AGRAVADO(S)	: RDJ - REDE DE DISTRIBUIÇÃO JORNAL E REVISTA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: ELZA TOBIAS	ADVOGADO	: JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA
AGRAVADO(S)	: EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1627 / 2000 - 243 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 660 / 2001 - 121 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2963 / 1999 - 053 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL
AGRAVANTE(S)	: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO	ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	ADVOGADO	: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ISAAC DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: NEXEN QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: HILDEBRANDO AFONSO FILHO	ADVOGADO	: JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: AIRR - 1715 / 2000 - 224 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 688 / 2001 - 461 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 134 / 2000 - 025 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: LÍDER TÁXI AÉREO S.A.	ADVOGADO	: LUIZ RENATO BUENO	ADVOGADO	: HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
ADVOGADO	: DANIELA MARIA BREHM FARIA RAVAGNANI	AGRAVADO(S)	: EDILSON BARROS	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR MORAES LEMGRUBER
AGRAVADO(S)	: LÉO NOGUEIRA CABRAL	ADVOGADO	: CELSO COSTA FERREIRA	ADVOGADO	: ALBERTO PASTOR DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA MAIA B. CRIVELARO	PROCESSO	: AIRR - 1744 / 2000 - 066 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1492 / 2001 - 302 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 590 / 2000 - 421 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
AGRAVANTE(S)	: GRAFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO	ADVOGADO	: CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO	AGRAVADO(S)	: CECÍLIA REGINA DE SOUZA SOARES	AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: INÁCIA VIDAL KOBAYASHI	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA	ADVOGADO	: MARCELO RICARDO GRÜNWARD
ADVOGADO	: SÉRGIO GUILLEN	PROCESSO	: AIRR - 1801 / 2000 - 073 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADALBERTO MARTHÓ
PROCESSO	: AIRR - 818 / 2000 - 019 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: COSTA VERDE TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1579 / 2001 - 446 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CLAUDIANA ALVES RIBEIRO	ADVOGADO	: MOACYR DARIO RIBEIRO NETO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: LUIZ ALBERTO BOARETO CORTEZ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
AGRAVADO(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA	ADVOGADO	: CLÁUDIA L. DE BRITO	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO	: EMANUEL RICARDO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1999 / 2000 - 071 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT
PROCESSO	: AIRR - 930 / 2000 - 491 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA FARIA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: LURDES ESTEVES DE CASTRO DURANTE	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: ADELMO COSTA LINS	ADVOGADO	: CÁTIA REGINA BARBOSA	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO BURGOS FREIRE	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1786 / 2001 - 066 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOANES INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO	: LUCIANO ROCHA MARIANO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA	PROCESSO	: AIRR - 2035 / 2000 - 053 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
PROCESSO	: AIRR - 948 / 2000 - 044 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO BARBOZA	ADVOGADO	: SILVIA VICTORAZZO HALAK
ADVOGADO	: ROSANA LIMA DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: VALDIR DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MARCELO APARECIDO NEPOMUCENO LIMA
AGRAVADO(S)	: OVERNIGHT PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA GARCIA TAVARES DA CUNHA	ADVOGADO	: JOSÉ MARCOS DO PRADO
ADVOGADO	: CLEODILSON LUIS SFORZIN	PROCESSO	: AIRR - 2036 / 2000 - 035 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2115 / 2001 - 039 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1335 / 2000 - 001 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: SUPERMERCADO GENTE LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS DE BRITO REBELLO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S)	: AMBRÓSIO FELEMA	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO DA SILVA RÊGO E OUTROS	ADVOGADO	: SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
PROCESSO	: AIRR - 1607 / 2000 - 071 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURO CÉSAR DA SILVA	AGRAVADO(S)	: NELI DE BARROS LEITE
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 3514 / 2000 - 241 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO		
ADVOGADO	: ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO		
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA		
ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ	AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA DOS SANTOS		
		ADVOGADO	: ADILSON VASCONCELOS		
		PROCESSO	: AIRR - 26 / 2001 - 035 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO		
		RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO		
		AGRAVANTE(S)	: JAIR OLIVEIRA PASSOS		
		ADVOGADO	: RICARDO BASILE DE ALMEIDA		
		AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO		
		ADVOGADO	: JOSÉ PEREZ DE REZENDE		



PROCESSO	: AIRR - 2115 / 2001 - 039 - 01 - 41 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 351 / 2002 - 100 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 638 / 2002 - 034 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE CAFÉS BOM RETIRO
ADVOGADO	: SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIANE AVELAR SERTÓRIO OCTAVIANI
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO APARECIDO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO CLARO DA SILVA
ADVOGADO	: ALDIR GOMES SELLES	ADVOGADO	: NILTON ROBERTO LOPES	PROCESSO	: AIRR - 757 / 2002 - 057 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NELI DE BARROS LEITE	AGRAVADO(S)	: TERRA VIVA AGRO INDUSTRIAL E AMBIENTAL LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	ADVOGADO	: LEONIDAS ALVES	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 11233 / 2001 - 011 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 351 / 2002 - 100 - 15 - 41 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADALBERTO GODOY
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO
ADVOGADO	: LISIAS CONNOR SILVA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: LUCIANO MEDEIROS
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO APARECIDO DE SOUZA	ADVOGADO	: NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNICO
ADVOGADO	: ANITO ROCHA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: NILTON ROBERTO LOPES	PROCESSO	: AIRR - 791 / 2002 - 011 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JORGE ANTÔNIO ANDRASCHKO	AGRAVADO(S)	: TERRA VIVA AGRO INDUSTRIAL E AMBIENTAL LTDA.	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: CARLOS MARCONDES FILHO	ADVOGADO	: LEONIDAS ALVES	AGRAVANTE(S)	: LIDOVINA JORGE E OUTRO
PROCESSO	: AIRR - 17388 / 2001 - 652 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 366 / 2002 - 021 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO SAMARA CARBONE
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: NOGUEIRA & BIANCO LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA. - COOPERAGRI
ADVOGADO	: FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO	ADVOGADO	: HUMBERTO BRAGA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRETOS E REGIÃO LTDA. - COOPERBA
AGRAVADO(S)	: LEDIANE FERRARI GUIMARÃES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CRISTIANE RODRIGUES DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 814 / 2002 - 670 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO PEREIRA	ADVOGADO	: SEBASTIÃO CARLOS MONTREZOL	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 44 / 2002 - 117 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 401 / 2002 - 108 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	AGRAVANTE(S)	: SENIOR DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: AEROSAT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
ADVOGADO	: IRANY FERRARI	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ MIRRA	ADVOGADO	: RUBIA PEREIRA
AGRAVADO(S)	: VANDERLI IVAN DE SOUZA RODRIGUES	ADVOGADO	: AKIRA LUIZ IWATA	ADVOGADO	: EUNICE MESSA GONZALES
ADVOGADO	: GANDHI KALIL CHÚFALO	ADVOGADO	: ALTAIR CÉSAR RODRIGUES DIAS MARTINS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO PAÑELLA MOTTA
PROCESSO	: AIRR - 160 / 2002 - 044 - 15 - 41 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 530 / 2002 - 322 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FÁBIO CALLONI
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: ALVARO CARDOSO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA DOMINGUES PAES & COMPANHIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ROBERTO SARDINHA
ADVOGADO	: KLEBER HENRIQUE SACIONATO AFONSO	ADVOGADO	: REGIANE ANTUNES DEQUECHE	PROCESSO	: AIRR - 1034 / 2002 - 089 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NICOLAU BATISTA NETO	ADVOGADO	: CRISTAL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: ROSANA DE CÁSSIA OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: RACE QUALITY CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 180 / 2002 - 068 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	ADVOGADO	: MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: LOURIVAL ROSA	AGRAVADO(S)	: SONIA PARANHOS TOSHI
AGRAVANTE(S)	: BENONE JOSÉ FERREIRA	ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADO	: JOÃO APARECIDO MICHELIN
ADVOGADO	: ALICE ARRUDA CÂMARA DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 554 / 2002 - 741 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1161 / 2002 - 031 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CHURRASCARIA PINHEIROS LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: HARISTEU ALEXANDRO BRAGA DO VALLE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 182 / 2002 - 079 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO	: FREDERICO ALVES BIZZOTTO DA SILVEIRA
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S)	: VALMIR BISPO SENA
AGRAVANTE(S)	: SANTA CRUZ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRA	ADVOGADO	: CARLOS MARINO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JORGE DA SILVA SALLES
ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	PROCESSO	: AIRR - 554 / 2002 - 741 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1379 / 2002 - 077 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SAMUEL BARREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 219 / 2002 - 053 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO	ADVOGADO	: MÔNICA MARIA DE ARAÚJO CAMPOS
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S)	: EGLÁUCIO ISIDORO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ADILSON JANUÁRIO PIMENTA E OUTROS	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	AGRAVADO(S)	: DESTILARIA PAMPÁ LTDA. - DESPAM
ADVOGADO	: ANA CRISTINA ALVES TROLEZE	AGRAVADO(S)	: CARLOS MARINO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1505 / 2002 - 036 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: AIRR - 336 / 2002 - 006 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 575 / 2002 - 043 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR DO BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: ÍTALO TELES CAETANO
AGRAVANTE(S)	: SUN HOME INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	AGRAVADO(S)	: EDNO WILSON DE JESUS
ADVOGADO	: FABIANA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO	ADVOGADO	: JOSÉ LÚCIO FERNANDES
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE CARDOSO DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: FABIANA RAMOS DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1512 / 2002 - 018 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ ULTRAMARI	ADVOGADO	: TÂNIA MARCHIONI TOSETTI	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
				AGRAVANTE(S)	: WEG INDÚSTRIAS S.A.
				ADVOGADO	: MÁRIO SCHIOCHET
				AGRAVADO(S)	: IVANOR DEL SENT
				ADVOGADO	: ADALBERTO HACKBARTH

PROCESSO	: AIRR - 1690 / 2002 - 105 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 169 / 2003 - 001 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 440 / 2003 - 032 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVANTE(S)	: RUIIMAR AZEREDO GARCIA	AGRAVANTE(S)	: ZAMIR FAGUNDES LONGHINI
ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: MÁRIO LUIS DE LIMA
AGRAVADO(S)	: BENEDITO MARTINS CÉSAR	AGRAVADO(S)	: INFAN - INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	: MADALENE SALOMÃO RAMOS	ADVOGADO	: MAURÍCIO MESQUITA	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO
PROCESSO	: AIRR - 3346 / 2002 - 018 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 206 / 2003 - 067 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 460 / 2003 - 102 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: HELENA MONTEIRO ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: ADAIR SILVESTRE ANGELINO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: CAF SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO	: ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL	ADVOGADO	: ANA CRISTINA ALVES TROLEZE	ADVOGADO	: CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	: ÂNIMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: BENEDITO SECUNDINO DAS GRAÇAS E OUTROS
ADVOGADO	: WILSON LEITE DE MORAIS	ADVOGADO	: AIRR - 231 / 2003 - 050 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO CAMPOS DA FONSECA
PROCESSO	: AIRR - 3346 / 2002 - 018 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 231 / 2003 - 050 - 15 - 41 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 486 / 2003 - 119 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: ÂNIMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA.
ADVOGADO	: WILSON LEITE DE MORAIS	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: IRINEU TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: HELENA MONTEIRO ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: PAULO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FABRICAÇÃO, BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, FIBRA DE LÃ DE VIDRO E ATIVIDADES AFINS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL	ADVOGADO	: JOSÉ BATISTA PATUTO	ADVOGADO	: NÍCIA BOSCO
PROCESSO	: AIRR - 3971 / 2002 - 021 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CERÂMICA PEREIRA E OLIVEIRA PANORAMA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 539 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: MAURÍCIO MIRANDA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	PROCESSO	: AIRR - 231 / 2003 - 050 - 15 - 41 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: LUÍS ALBERTO GONÇALVES GOMES COELHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: RODRIGO MARCHEZEPE
AGRAVADO(S)	: EDVALDO MOREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IVAN DE SOUZA
ADVOGADO	: ALOISIO CARLOS MARCOTTI	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: CONSTRUHAB - CONSTRUTORA CIVIL E INCORPORADORA LTDA.	AGRAVADO(S)	: PAULO RODRIGUES	ADVOGADO	: AIRR - 631 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL	ADVOGADO	: JOSÉ BATISTA PATUTO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: AIRR - 10338 / 2002 - 004 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CERÂMICA PEREIRA E OLIVEIRA PANORAMA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: MAURÍCIO MIRANDA	ADVOGADO	: EDMILSON CAVALHERI NUNES
AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 348 / 2003 - 065 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALUÍSIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE TRANSPORTADORA DE CARGAS RODOVIÁRIAS CONTADOR LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MERCANTIL FARMED LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 788 / 2003 - 108 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ VALDIR MACHADO	ADVOGADO	: IVANA PAULA PEREIRA AMARAL	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: JAMES WAHL	AGRAVADO(S)	: RUBENS DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
PROCESSO	: AIRR - 7 / 2003 - 100 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ	ADVOGADO	: THADEU BRITO DE MOURA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: R. M. CAMPINAS TRANSPORTES E INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ADEBAL IDALGO BUENO E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE AGRÍCOLA PARAGUAÇU S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: DRIVER EXPRESS TRANSPORTES GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
ADVOGADO	: DERVAL RENOFIO	PROCESSO	: AIRR - 351 / 2003 - 048 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796 / 2003 - 002 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ORACI DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: MAURÍLIO LEIVE FERREIRA ANTUNES	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS	AGRAVANTE(S)	: ADMILSON DOS SANTOS LEÃO E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 18 / 2003 - 061 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO NACIM SAAD	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: LILIAN HAWTHORNE LOUREIRO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S.A.
AGRAVANTE(S)	: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	ADVOGADO	: FERNANDO PIRES ABRÃO	ADVOGADO	: VALMIR CAPELETO GUARNIER
ADVOGADO	: ELIANA JUNKO WATARI	PROCESSO	: AIRR - 423 / 2003 - 065 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 885 / 2003 - 084 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOEL BUSTO HERNANDES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: TÂNIA MARIA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 151 / 2003 - 057 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: CLÉLIO MARCONDES FILHO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS KADEMA LTDA.	AGRAVADO(S)	: GERALDO HÉLIO DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS S.A.	ADVOGADO	: PEDRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO GOMES ASSIS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: MARIA NILDA ALVES MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 890 / 2003 - 043 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADILSON BASTOS JÚNIOR	ADVOGADO	: RODRIGO CÉSAR FAQUIM	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: MARCELO SILVEIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 435 / 2003 - 118 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
PROCESSO	: AIRR - 164 / 2003 - 033 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: ANA PAULA MASCARO TEIXEIRA ALVES
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: PANIFICADORA E CONFEITARIA PONTO CHIC DE ITAPIRA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: NELSON DE QUELUZ	AGRAVADO(S)	: REVISE - REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: ZENAIDE HERNANDEZ	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO VLADIMIR PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ RÉGIS SILVA
AGRAVADO(S)	: NILSON NUNES QUEIROZ	ADVOGADO	: SÔNIA DE FÁTIMA CALIDONE DOS SANTOS		
ADVOGADO	: AUGUSTO SEVERINO GUEDES				



PROCESSO	: AIRR - 904 / 2003 - 084 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1038 / 2003 - 035 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1308 / 2003 - 103 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDER REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CLÉLIO MARCONDES FILHO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: KELEN CRISTINA FONSECA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: RONALDO MÁRIO BAGNO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: SIDNEI RODRIGUES CAMBUIM	AGRAVADO(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO GARCIA DE ALMEIDA PAGANELLI	ADVOGADO	: DÉCIO JOSÉ NICOLAU	ADVOGADO	: MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
PROCESSO	: AIRR - 917 / 2003 - 050 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA MORAES (FOTO METRO)	PROCESSO	: AIRR - 1329 / 2003 - 109 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: MARCELO NOGUEIRA ROCHA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO	: AIRR - 1047 / 2003 - 010 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ZF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: FUAD ACHCAR JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: WILSON RENATO DOBROCHINSKI	AGRAVANTE(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: LUIZ JOÃO DA SILVA
ADVOGADO	: NILSON GRIGOLI JUNIOR	ADVOGADO	: SYLVIO LUÍS PILA JIMENES	ADVOGADO	: MAÉRCIO MOREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 959 / 2003 - 089 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCOS STECKELBERG	PROCESSO	: AIRR - 1363 / 2003 - 027 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	PROCESSO	: AIRR - 1047 / 2003 - 010 - 15 - 41 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EDIMINAS S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: JAMIL MILAGRES MANSUR
AGRAVADO(S)	: IRINEU OLIVATO	AGRAVANTE(S)	: MARCOS STECKELBERG	AGRAVADO(S)	: ROTA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA.
ADVOGADO	: NILSON ROBERTO LUCÍLIO	ADVOGADO	: GISELE GLERAN BOCCATO GUILHON	ADVOGADO	: JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
PROCESSO	: AIRR - 977 / 2003 - 081 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: RENATO PEREIRA SILVA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: SYLVIO LUÍS PILA JIMENES	ADVOGADO	: WELINGTON FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: ISMAEL BENEDITO BUZO	PROCESSO	: AIRR - 1052 / 2003 - 059 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1450 / 2003 - 003 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: METALÚRGICA BARRA DO PIRAI LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AÇOS VILLARES S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO	: HORMINDO BORIN	ADVOGADO	: HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO
PROCESSO	: AIRR - 979 / 2003 - 084 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE PAULA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: EDIVAN MÁXIMO DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO	: CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: AIRR - 1090 / 2003 - 013 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1541 / 2003 - 035 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSANA DE SOUZA FERREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ DE MENEZES	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BMP - SIDERURGIA S.A.
ADVOGADO	: ANSELMO ANTÔNIO SILVA	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCELO PINHEIRO CHAGAS
PROCESSO	: AIRR - 1001 / 2003 - 016 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUPÉRCIO BONOCCHI	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ADÃO EVANGELISTA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 1126 / 2003 - 008 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: ZF DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 1559 / 2003 - 108 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
PROCESSO	: AIRR - 1005 / 2003 - 102 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1245 / 2003 - 003 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VANDO BATISTA E OUTROS
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: CLEBER CARVALHO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	PROCESSO	: AIRR - 1670 / 2003 - 013 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO	ADVOGADO	: ALESSANDRO MEDEIROS LEMOS	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: BENEDITO JOSÉ DE ANDRADE E OUTROS	AGRAVADO(S)	: EDUARDO ANACLETO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES CERQUEIRA MENEZES SILVA	ADVOGADO	: RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
PROCESSO	: AIRR - 1010 / 2003 - 059 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1265 / 2003 - 050 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GILMAR DO CARMO NEVES E OUTROS
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: CLEBER CARVALHO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: AÇOS VILLARES S.A.	AGRAVANTE(S)	: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1780 / 2003 - 036 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA	ADVOGADO	: FLÁVIO SECOLIN	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: MILTON ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CÍCERO TORRES	AGRAVANTE(S)	: CIA. INDUSTRIAL RIO GUAHYBA
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO	: FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 1019 / 2003 - 045 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1291 / 2003 - 030 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LEIDE DE MIRANDA KETTELUT
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
AGRAVANTE(S)	: HÉLIO MACHADO DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: NELION MOREIRA VASQUES	PROCESSO	: AIRR - 1848 / 2003 - 044 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: WILSON LUÍS SANTINI DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: RODRIGO NOSCHANG DA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: MONSANTO DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	AGRAVANTE(S)	: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: GERALDO BARALDI JÚNIOR	ADVOGADO	: RODRIGO CUNHA MAESO MONTES	ADVOGADO	: JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1031 / 2003 - 079 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1047 / 2003 - 010 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MIRON OLIVEIRA MELO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: VIVIANE MARTINS PARREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	AGRAVANTE(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO		
ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO	ADVOGADO	: SYLVIO LUÍS PILA JIMENES		
AGRAVADO(S)	: OSVALDO TSUYOCHI TAKAKURA E OUTROS	ADVOGADO	: CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS		
ADVOGADO	: ANTÔNIO OSMIR SERVINO	ADVOGADO	: GISELE GLERAN BOCCATO GUILHON		

PROCESSO	: AIRR - 1879 / 2003 - 221 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 121 / 2004 - 112 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 288 / 2004 - 013 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI	AGRAVANTE(S)	: CARDIESEL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA
ADVOGADO	: SONIA T. SANGUINÉ	ADVOGADO	: FLÁVIO DE MENDONÇA CAMPOS	ADVOGADO	: JOSÉ MARINHO GEMAQUE JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: LUIZ GONZAGA LEMES	AGRAVADO(S)	: FREDERICK SANTOS DIAS	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARLEI KAMINSKI RAAB	PROCESSO	: AIRR - 145 / 2004 - 077 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
PROCESSO	: AIRR - 2172 / 2003 - 060 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: ENGENHARE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO DE CASTRO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 317 / 2004 - 433 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CONSPAR ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDEL-LA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: DANIELA CRISTINA DINIZ GONTIJO	AGRAVADO(S)	: FÁBRICA DE MANÔMETROS RECORD S.A.	AGRAVANTE(S)	: J. F. ENGENHARIA CIVIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: GILBERTO SOARES	ADVOGADO	: ANÍBAL CAMARGO MALACHIAS	ADVOGADO	: JONAS JAKUTIS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 2174 / 2003 - 060 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 152 / 2004 - 107 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SEVERINO SILVA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: ADALBERTO JACOB FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: CONSPAR ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC
ADVOGADO	: JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO	ADVOGADO	: OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 349 / 2004 - 043 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCONI DO CARMO DIAS	AGRAVADO(S)	: THIAGO DE SOUZA GREGO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: FIORAVANTI FONSECA FERNANDES	ADVOGADO	: VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2186 / 2003 - 029 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 170 / 2004 - 112 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ERNANI DA CRUZ CHAGAS
AGRAVANTE(S)	: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S)	: RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	: VIVIANE MARTINS PARREIRA
ADVOGADO	: FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO	ADVOGADO	: CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 351 / 2004 - 020 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DAVID MARTINS CARNEIRO (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO NUNES DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 2192 / 2003 - 032 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO GUERRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: S.A. ESTADO DE MINAS
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 177 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
AGRAVANTE(S)	: PAULO JOSÉ PEDRO DE LIMA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: CLEIDISMAR GERALDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: EDUARDO RENNA FERNANDES COSTA	AGRAVANTE(S)	: WEDSON ELIAS DE MENDONÇA	ADVOGADO	: LINDOMAR PÊGO DUARTE
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 354 / 2004 - 068 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	AGRAVADO(S)	: TRACOMAL - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: MAGOTTEAUX BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ALEX SANTANA DE NOVAIS	AGRAVANTE(S)	: COLETIVOS MURIAEENSE LTDA.
ADVOGADO	: FRANCISCO LUÍS DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 187 / 2004 - 038 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
PROCESSO	: AIRR - 53737 / 2003 - 019 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: MILTON LUIZ
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL JOSÉ DOS SANTOS DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRO	ADVOGADO	: AMIR DE LACERDA
AGRAVANTE(S)	: VICENTE GIOFFRÊ FILHO	ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	PROCESSO	: AIRR - 381 / 2004 - 006 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSUILSON SILVA ALVES	AGRAVADO(S)	: JOÃO BRÁZ DA SILVEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: MILTON SOUZA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO	PROCESSO	: AIRR - 202 / 2004 - 492 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
PROCESSO	: AIRR - 46 / 2004 - 114 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JÚLIO CAMELO FERREIRA E OUTROS
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: AVENTIS PHARMA LTDA.	ADVOGADO	: SÉRGIO BATISTA DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADO	: LUIZA HELENA ESTEVES PRIETO	PROCESSO	: AIRR - 426 / 2004 - 003 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO	AGRAVADO(S)	: OSVALDO BENTO MARIANO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: ROOSEWELT FREIRA XAVIER	ADVOGADO	: BENEDITO CEZAR DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	: MARCELO PEIXOTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 231 / 2004 - 077 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
PROCESSO	: AIRR - 55 / 2004 - 031 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ADEMÍSIO DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: JOSIAS DOMINGUES DO AMARAL	ADVOGADO	: SÉRGIO BATISTA DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: SEMPRE EDITORA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 442 / 2004 - 020 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO	: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: FERNANDO MICHEL MODESTO CAS-SIA	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS PERRETTI MINGRONE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	: MARCELO SOARES	PROCESSO	: AIRR - 234 / 2004 - 102 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
PROCESSO	: AIRR - 70 / 2004 - 003 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ADEMÍSIO DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: HUGO CARLOS LANG FILHO & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: SÉRGIO BATISTA DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: SANTA MARIA CIA. NACIONAL DE APLICAÇÕES	ADVOGADO	: CARLOS FRANCISCO SICA DINIZ	PROCESSO	: AIRR - 442 / 2004 - 020 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: KELLY AUXILIADORA PINTO REBELLO	AGRAVADO(S)	: JORGE ROQUE POHREN JÚNIOR	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 284 / 2004 - 013 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MINAS SOL HOTÉIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: ADALBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: RODRIGO COELHO DE LIMA
ADVOGADO	: JOSÉ ADOLFO MELO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: EDINILSON JOSÉ PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ANART LTDA. E OUTRAS	ADVOGADO	: LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES	ADVOGADO	: VERA LÚCIA DE SOUSA
AGRAVADO(S)	: TOP TOK MODAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA	PROCESSO	: AIRR - 453 / 2004 - 055 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO ESPECIAL BAHIA SHOPPING E OUTRO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: AIRR - 99 / 2004 - 097 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FABIANA GOUVEIA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: MILTON VIDAL E OUTRO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: ENGENHARE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S)	: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: DANIEL CORDEIRO GAZOLA	ADVOGADO	: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S)	: MOACIR PEREIRA HUGUINIM			PROCESSO	: AIRR - 453 / 2004 - 055 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: GILSON VITOR CAMPOS			RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
				AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
				ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
				AGRAVADO(S)	: MILTON VIDAL E OUTRO
				ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA FERNANDES



PROCESSO	: AIRR - 454 / 2004 - 022 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 538 / 2004 - 001 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 833 / 2004 - 003 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	AGRAVANTE(S)	: MARIA IGNEZ PEREIRA GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	: ROBERTO CELSO DIAS DE CARVALHO	ADVOGADO	: AGLAER QUEIROZ GONCALVES	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA
AGRAVADO(S)	: ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: FIORI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SÁVARO ROBERTO ALVES DE MELO
ADVOGADO	: CELSO ANTONIO COSTA FRANÇA	ADVOGADO	: ALTEMIR SILVEIRA	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 476 / 2004 - 064 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 567 / 2004 - 025 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 840 / 2004 - 006 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO PAZ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: SÉRGIO OLIVA REIS
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: ANA DE SOUSA MORENA
ADVOGADO	: GILSON VITOR CAMPOS	ADVOGADO	: TÂNIA PETROLLE COSIN	ADVOGADO	: MÔNICA PENA
PROCESSO	: AIRR - 491 / 2004 - 026 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 600 / 2004 - 099 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1118 / 2004 - 082 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: F.A. POWERTRAIN LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. - IED	AGRAVANTE(S)	: POSTO BANDEIRANTES LTDA.
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO	: CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS	ADVOGADO	: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA
AGRAVADO(S)	: WILSON ANTÔNIO DOS SANTOS NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	AGRAVADO(S)	: GESSIVAL DA COSTA SILVA
ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: OTÁVIO MOURA VALLE	ADVOGADO	: RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 501 / 2004 - 067 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 651 / 2004 - 004 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1218 / 2004 - 023 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: TJAN KWAN ING	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VALÉRIA RAMOS ESTEVES	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO	: PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ROBSON RUAS	AGRAVADO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: THAIS TEREZINHA DE LAS CASAS MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ EUSTÁQUIO LACERDA FONSECA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO	: ALUÍSIO SOARES FILHO
PROCESSO	: AIRR - 502 / 2004 - 012 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 685 / 2004 - 018 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1597 / 2004 - 041 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: ADOLFO PARONETO NETO
ADVOGADO	: RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: BRUNO MONTEIRO COSTA	ADVOGADO	: LOURIVAL PINTO DE ASSIS
AGRAVADO(S)	: ROBERTO SÉRGIO DOS SANTOS ALVES	AGRAVADO(S)	: START - SISTEMA E TECNOLOGIA EM RECURSOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: UBERVAN - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE UBERABA LTDA.
ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE	ADVOGADO	: LEANDRO LIMA SOARES DA SILVA	ADVOGADO	: LAILA SOARES REIS
PROCESSO	: AIRR - 506 / 2004 - 027 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WALQUIRIA MEDEIROS MADRUGA	PROCESSO	: AIRR - 52332 / 2004 - 015 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: SAMUEL BRASILEIRO SANTOS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 697 / 2004 - 009 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ZÉLIA DURIGAN KUSER
ADVOGADO	: DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO GOMES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: ROBERTO MIGUEL DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ MOREIRA DO CARMO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CRISTIANO COUTO MACHADO	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 507 / 2004 - 005 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 52333 / 2004 - 015 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: ILA MARTINS DELLANOCE	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 713 / 2004 - 053 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MIGUEL KARCZESKI
ADVOGADO	: WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO GOMES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: JANAINA LAGES DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: TMKT SERVIÇOS DE MARKETING S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MAURÍCIO MARQUES DE LUCENA	ADVOGADO	: MARIA CAROLINA AUGUSTO	ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO
PROCESSO	: AIRR - 511 / 2004 - 025 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: KLEBER DE OLIVEIRA DE SOUZA ELIAS	Brasília, 25 de maio de 2005.	
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: FÁBIO SANTOS CALEGARI	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	
AGRAVANTE(S)	: LEONEL ALVES DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 781 / 2004 - 073 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	Diretora da Secretaria de Distribuição	
ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/05/2005 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.	
AGRAVADO(S)	: ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO	AGRAVANTE(S)	: CARLTON PLAZA LTDA. - PALACE HOTEL	PROCESSO	: AIRR - 1999 / 1989 - 022 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: RENATO DE PAULA MIETTO	ADVOGADO	: MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 517 / 2004 - 037 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA FILHO E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: FLÁVIO DE MATOS PERES	ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO MERCÚRIO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 792 / 2004 - 005 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS RIBEIRO TORRES
ADVOGADO	: FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: WILMA OLIVEIRA ALVES
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARQUES LEITE	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO	: AIRR - 1605 / 1990 - 031 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA KOSCKY ROCHA	ADVOGADO	: MAURO MARQUES GUILHON	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
		AGRAVADO(S)	: ELPÍDIO ARAÚJO DA COSTA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
		ADVOGADO	: JOSÉ OLAVO SALGADO MARQUES	ADVOGADO	: BERNARDO BUOSI
				AGRAVADO(S)	: CÉSAR JÚLIO DA SILVA
				ADVOGADO	: NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
				PROCESSO	: AIRR - 2925 / 1990 - 003 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
				RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
				AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FUNDAC
				ADVOGADO	: ALEXANDRE OLIVEIRA LAMENHA LINS
				AGRAVADO(S)	: MARLEIDE FREITAS OLIVEIRA E SILVA
				ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS ALVES WANDERLEY LOPES

PROCESSO	: AIRR - 2007 / 1992 - 037 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 515 / 1997 - 008 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 320 / 1998 - 201 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS SACRAMENTO HAYNE
ADVOGADO	: MARISE BERALDES SILVA DIAS ARROYO	ADVOGADO	: RUBENS MUSIELLO	ADVOGADO	: JOÃO RAMOS DANTAS
AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA VALECK FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: ADÉLIA MARIA DELBONI HACHBARDT	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO NUNES DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	ADVOGADO	: ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: ELIZABETH CALMON CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 2052 / 1992 - 059 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 557 / 1997 - 015 - 05 - 42 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1855 / 1998 - 002 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: HIPERBOM SUPERMERCADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE CIMENTO DO SÃO FRANCISCO - CISAFRA	AGRAVANTE(S)	: GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
ADVOGADO	: RENATA DE CÁSSIA VIOTTO XAVIER	ADVOGADO	: VALTON DÓREA PESSOA	ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDSON ALVES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: VÂNIA APARECIDA PAULINI
ADVOGADO	: EDNUS ASCARI JUNIOR	ADVOGADO	: PEDRO RIBEIRO LUZ	ADVOGADO	: ELZA MARIA MEAN
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE DA SILVA SANCHEZ	PROCESSO	: AIRR - 807 / 1997 - 008 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ENGETPET EMBALAGENS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1768 / 1993 - 012 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE RAMIRES
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	PROCESSO	: AIRR - 1883 / 1998 - 097 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: STILO CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA.	ADVOGADO	: RAFAEL DE ANCHIETA PIZA PIMENTEL	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: RENATA TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	AGRAVANTE(S)	: CBC INDÚSTRIAS PESADAS S.A.
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO DA PAIXÃO SANTOS	AGRAVADO(S)	: MÁRIO RIBEIRO E OUTROS	ADVOGADO	: KARIN CRISTINA STRINGUETO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FERREIRA MELHOR	ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE	AGRAVADO(S)	: HIROAKI OKAWA
PROCESSO	: AIRR - 1810 / 1993 - 005 - 14 - 46 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1410 / 1997 - 007 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO SÁES DE NARDO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 278 / 1999 - 302 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: TEXION TÊXTIL LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: ROMILTON MARINHO VIEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MATTEIS DE ARUDA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: GIVALDO JOSÉ ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MARIA NEIDE PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: NEUZA CLÁUDIA SEIXAS ANDRÉ
ADVOGADO	: CLARA REGINA GÓES ORLANDO	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO CNO CARIOCA
PROCESSO	: AIRR - 2437 / 1993 - 028 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1560 / 1997 - 041 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO FORDELLONE
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: R2 - SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CENTRO HISPANO BANCO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	ADVOGADO	: ALESSANDRA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	: MARGONARI MARCOS VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 481 / 1999 - 025 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ISABEL ESTHER BITCHATCHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BENEDITO PIRES COELHO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	: MARCOS ALMEIDA BILHARINHO	AGRAVANTE(S)	: EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 698 / 1994 - 018 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1916 / 1997 - 033 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARLON NUNES MENDES
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: EDVAN DA SILVA ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: VULCABRÁS S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOÃO GOMES DA CUNHA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO	: VALDELAR JOSÉ DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 490 / 1999 - 088 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARLENE MUNIZ DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: DIRCE ALVES DE LIMA	ADVOGADO	: MARCOS DIBE RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 626 / 1995 - 029 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2061 / 1997 - 106 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: EDSON RODRIGUES TOMAZ
AGRAVANTE(S)	: CLÓVIS ROSA DA CRUZ E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO	: JOÃO EVANGELISTA DOMINGUES	ADVOGADO	: SÔNIA DE SOUSA COUTO	PROCESSO	: AIRR - 601 / 1999 - 004 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EUNEUDO GEREMIAS DE MORAES	AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: TOSHIO NAGAI	ADVOGADO	: RICARDO WAGNER CARVALHO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
PROCESSO	: AIRR - 2364 / 1995 - 062 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ORLANDO PEDRO LOURENÇO E OUTRO	ADVOGADO	: RENATA GALLO DE VASCONCELOS
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: ROSANA CARNEIRO FREITAS	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVANTE(S)	: EDITORA GLOBO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 3273 / 1997 - 030 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LÍLIAN CLÁUDIA FALASCHI SAPONI E OUTROS
ADVOGADO	: FERNANDA DA SILVA ROCHA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: LÚCIO LUIZ CAZAROTTI
AGRAVADO(S)	: SIFRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1060 / 1999 - 052 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: VICENTE JACKSON GERALDINO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: LUCIANA LINARDI GRANT	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: LUIZ FAILLA	ADVOGADO	: WILSON XAVIER DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JAIME UBIRATAN APOLÔNIO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1903 / 1996 - 007 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDSON PAVANI	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA	ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
AGRAVANTE(S)	: ALDAIR ALVES DE BARROS	PROCESSO	: AIRR - 2077 / 1996 - 094 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1116 / 1999 - 032 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: POLYENKA S.A.	AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: KLEBER BERNARDES COSTA
AGRAVADO(S)	: AKZO NOBEL LTDA.	ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOTTO
PROCESSO	: AIRR - 2077 / 1996 - 094 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: WILSON XAVIER DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FLÁVIO HECHTMAN
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: EDSON PAVANI		
ADVOGADO	: NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR				
AGRAVADO(S)	: KLEBER VILA NOVA				
ADVOGADO	: JOÃO PIRES DE TOLEDO				



PROCESSO	: AIRR - 1197 / 1999 - 019 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2218 / 2000 - 002 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 5013 / 2000 - 662 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: RHANA CARGA INTERNACIONAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	AGRAVANTE(S)	: ALTERNATIVA INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA	ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: LUÍS GUSTAVO CALLIARI MONTEIRO
AGRAVADO(S)	: DARCI PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: DONATO MARTINS	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO ROBERTO CURTI
ADVOGADO	: VALMIR DE SOUZA BORBA	ADVOGADO	: GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADO	: ALOISIO CARLOS MARCOTTI
PROCESSO	: AIRR - 2898 / 1999 - 025 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2223 / 2000 - 069 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 5574 / 2000 - 664 - 09 - 41 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: LENILDA DE FÁTIMA GUEDES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU- LD
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: CLÁUDIA REGINA LIMA
AGRAVADO(S)	: GEORGETE SLEIMAN MATTAR	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: WAGNER DELAMARI STOCHI
ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 484 / 2000 - 079 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2609 / 2000 - 040 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 20013 / 2000 - 651 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A.	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: CLUBE CURITIBANO
ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO	: RÔMULO SILVEIRA DA ROCHA SAM-PAIO
AGRAVADO(S)	: JUCIMAR PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDSON ALVES
ADVOGADO	: ENRICO CARUSO	AGRAVADO(S)	: SIVALDO RODRIGUES DE DEUS	ADVOGADO	: MÁRCIO JONES SUTTILE
PROCESSO	: AIRR - 514 / 2000 - 026 - 23 - 41 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: SUELI MARIA BELTRAMIN	PROCESSO	: AIRR - 155 / 2001 - 062 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 2615 / 2000 - 002 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTÔNIO OLIVA GOMES
ADVOGADO	: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	ADVOGADO	: ZULMA MARIA MARTINS GOMES
AGRAVADO(S)	: JOÃO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: NET SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO	: VITALINO MARQUES SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2616 / 2000 - 002 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO DE CARVALHO VAZ GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR - 1015 / 2000 - 002 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 300 / 2001 - 431 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: YESLAY BETZEL	ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-BUIÇÃO
ADVOGADO	: ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO	: ALDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	AGRAVADO(S)	: MIRIAN SALOMÃO NATRIELLI
ADVOGADO	: FRANCISCO MALTA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 2800 / 2000 - 663 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: GABRIELA NAHSEN FELDATO
PROCESSO	: AIRR - 1049 / 2000 - 444 - 02 - 41 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 384 / 2001 - 004 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: ALTERNATIVA INCORPORAÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODO-VIÁRIO S.A.	ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: HERACYLDA COSTA
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: DALVINO FELIPE PEREIRA	ADVOGADO	: LETÍCIA SALDANHA CAIAFFO
AGRAVADO(S)	: ABRAÃO SILVA DOS ANJOS	ADVOGADO	: GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	AGRAVADO(S)	: MOINHOS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	PROCESSO	: AIRR - 2800 / 2000 - 663 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR - 1049 / 2000 - 444 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: CÂNDIDA ELOAH DELGADO SCHEN-KEL
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: ALTERNATIVA INCORPORAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
AGRAVANTE(S)	: ABRAÃO SILVA DOS ANJOS	ADVOGADO	: LUÍS GUSTAVO CALLIARI MONTEIRO	PROCESSO	: AIRR - 402 / 2001 - 670 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA MAKI KITAMURA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODO-VIÁRIO S.A.	ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 2830 / 2000 - 038 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MATEUS
PROCESSO	: AIRR - 2086 / 2000 - 065 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: FABIANO FALARZ
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: RIJE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	ADVOGADO	: JOSÉ FELDHAUS
AGRAVANTE(S)	: PAULO SOUZA SANTOS	AGRAVADO(S)	: ADEILTON IZIDORO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 650 / 2001 - 051 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FABIANO LOPES DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: MICHELA SILVA SANCHES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: GRANATUR GRUPO NACIONAL DE TURISMO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2913 / 2000 - 060 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 2120 / 2000 - 002 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: ELCM CRISTIANE PAES GAZELLI
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-BUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SOBRINHO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	ADVOGADO	: ALESSANDRA CHRISTINA FERREIRA OLIVEIRA	ADVOGADO	: ADILSON GUERCHE
ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: ADEILTON IZIDORO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 838 / 2001 - 084 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BENEDITO FERREIRA	ADVOGADO	: MICHELA SILVA SANCHES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 2913 / 2000 - 060 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CELSO MÂNICA
PROCESSO	: AIRR - 2183 / 2000 - 060 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: RICARDO GUIMARÃES BOSON
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: RIJE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: NELSON SANTOS PEIXOTO	PROCESSO	: AIRR - 839 / 2001 - 317 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: AFONSO BUENO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSAMILDO GOMES DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROCHA DE SOUZA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FARIA	AGRAVANTE(S)	: ESTRADA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN	PROCESSO	: AIRR - 4330 / 2000 - 015 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ACIR VESPOLI LEITE
		RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO HELIANO MATA DE SOUSA
		AGRAVANTE(S)	: ICATU HARTFORD SEGUROS S.A.	ADVOGADO	: WALDEMAR GATTERMAYER
		ADVOGADO	: ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	PROCESSO	: AIRR - 1089 / 2001 - 654 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: FERNANDA KARINY MELLA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
		ADVOGADO	: CLECI TEREZINHA MUXFELDT	AGRAVANTE(S)	: UTINGÁS ARMAZENADORA S.A.
				ADVOGADO	: LUCIANA PISA QUEIRÓZ
				AGRAVADO(S)	: ARNALDO LUIZ DREWNIK
				ADVOGADO	: HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES

PROCESSO	: AIRR - 1105 / 2001 - 003 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3900 / 2001 - 002 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 446 / 2002 - 051 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: ANDREW INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RIMATUR TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO	: ENRICO FRANCAVILLA	ADVOGADO	: LUIZ SERGIO GUBERT	ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: OSMAR FRANCISCO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR FARIA	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE JÁCOMO MARSCANO
ADVOGADO	: MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO PEREIRA	ADVOGADO	: LEOCLÉCIA BÁRBARA MAXIMIANO
PROCESSO	: AIRR - 1381 / 2001 - 302 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 5130 / 2001 - 012 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 469 / 2002 - 252 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PINHAIS	AGRAVANTE(S)	: ARLINDO AFONSO DE PAULA
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI	ADVOGADO	: SILAS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: LEANDRO RAPHAEL DAL SANTO	AGRAVADO(S)	: RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: MARCELO RICARDO GRÜNWARD	ADVOGADO	: MÁRCIA HELENA BADER MALUF	ADVOGADO	: PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LUIZ SANTOS BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 15016 / 2001 - 008 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 472 / 2002 - 071 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 1466 / 2001 - 040 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EDNA SIQUEIRA NUNES
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: SUZEL CRISTIANE KOIALANSKAS HAMAMOTO	ADVOGADO	: SYLVIA LUZIA GORNI MOREIRA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROSMARI TEREZINHA KOHAKOSKI	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA
ADVOGADO	: CARLOS VIEIRA COTRIM	ADVOGADO	: MÁRCIA HELENA BADER MALUF	ADVOGADO	: RICARDO LABANCA
AGRAVADO(S)	: GILBERTO RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 17604 / 2001 - 003 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 527 / 2002 - 044 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADELMO FLORENTINO DA SILVA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO	: AIRR - 1539 / 2001 - 025 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROBERT BOCH LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PEREIRA SILVA FILHO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDRUZZI	ADVOGADO	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO	: MARLENE RICCI
AGRAVANTE(S)	: CARPETÃO DECORAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ARAMIS RAMIN BUCHNER	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	: GISELE M. F. DE NADAI SAMORINHA	ADVOGADO	: JOSÉ NAZARENO GOULART	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MARCHÊ CARPETES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 17604 / 2001 - 003 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 536 / 2002 - 446 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MATIAS DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: KOICHI YAMADA	AGRAVANTE(S)	: ARAMIS RAMIN BUCHNER	AGRAVANTE(S)	: VIVIANE APARECIDA FERREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1685 / 2001 - 444 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉIA FABIANA SINESTRI	ADVOGADO	: ORLANDO ANTÔNIO SENHORINHA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: ROBERT BOCH LTDA.	AGRAVADO(S)	: DE CHAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: JUDITH DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO	: CLÁUDIO CAPATO JÚNIOR
ADVOGADO	: MALVINA SANTOS RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 33 / 2002 - 070 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 601 / 2002 - 019 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.	AGRAVANTE(S)	: HORIZONTE SUL COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA
PROCESSO	: AIRR - 1717 / 2001 - 022 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATA HIPÓLITO NAMI GIL	ADVOGADO	: IVANISE SALGADO PACHECO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: GELMIRO PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MULTIMÍDIA ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO	: FABIANO RENATO DIAS PERIN	AGRAVADO(S)	: MANOEL FRAGA DE BARROS
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	PROCESSO	: AIRR - 314 / 2002 - 055 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: TATIANE ROLIAN CORRÊA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 601 / 2002 - 019 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LAUDIVAL CORDEIRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: MARINEIDE SPALUTO	ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: MANOEL FRAGA DE BARROS
PROCESSO	: AIRR - 1910 / 2001 - 067 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO FERREIRA	ADVOGADO	: TATIANE ROLIAN CORRÊA
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: AMIR MOURA BORGES	AGRAVADO(S)	: HORIZONTE SUL COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA
AGRAVANTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 356 / 2002 - 116 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVANISE SALGADO PACHECO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: MULTIMÍDIA ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA.
AGRAVADO(S)	: PEDRO GUIMARÃES TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO MUNIZ DE SOUZA	ADVOGADO	: LADY DA SILVA CALVETE
ADVOGADO	: SHEILA GALI SILVA	ADVOGADO	: ADAILTON CARLOS RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 602 / 2002 - 225 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1994 / 2001 - 067 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GILMAR MORAES KLEN	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: ANTÔNIO HERNANDES MORENO	AGRAVANTE(S)	: ESTACIONAMENTO PARA AUTOS SÃO JORGE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: AIRR - 416 / 2002 - 013 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALMIR DE SOUZA BORBA
ADVOGADO	: JORGE DONIZETI SANCHEZ	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: ONOFRE TEIXEIRA DE BARROS FILHO
AGRAVADO(S)	: JUSSARA DISRSCHERL MARTINS GUARNIERE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	ADVOGADO	: MARIA CONCEIÇÃO SANTOS SAMPAIO
ADVOGADO	: JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO	: ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS	PROCESSO	: AIRR - 682 / 2002 - 051 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2022 / 2001 - 050 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: DEBORAH MARIANNA CAVALLLO	AGRAVANTE(S)	: HELENA BRONZERI URSIC
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LONGARZO JÚNIOR	ADVOGADO	: REINALDO DE BRITO SANCHES
ADVOGADO	: PATRÍCIA KELLY ALVES	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	AGRAVADO(S)	: PLÍNIO MARIN
AGRAVADO(S)	: JOÃO DE DEUS DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 434 / 2002 - 446 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARPA - ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.
ADVOGADO	: MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 683 / 2002 - 041 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
		ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	AGRAVANTE(S)	: RESCEL CONSTRUÇÃO ENGENHARIA LTDA.
		AGRAVADO(S)	: LAGOS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO	: IZABEL CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS
		ADVOGADO	: ARNALDO VIEIRA E SILVA	AGRAVADO(S)	: GILBERTO AUGUSTO FERRO COSTA ASSUMPCÃO
		AGRAVADO(S)	: JOSÉ CONRADO DOS SANTOS	ADVOGADO	: LUIZ GOMES DOS REIS NETO
		ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO		



PROCESSO	: AIRR - 696 / 2002 - 027 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1491 / 2002 - 231 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 214 / 2003 - 073 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER S.A.	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCA MARLENE TAVARES AGRA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO DALTRO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA	ADVOGADO	: NILTON TADEU BERALDO	ADVOGADO	: OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S)	: ANDRÉA LOPES RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: KJ INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: CÍNTIA MONTEZUMA ALVES
ADVOGADO	: ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES	ADVOGADO	: KEIJI MATSUZAKI	ADVOGADO	: ANA KARLA ANTUNES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 796 / 2002 - 444 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1538 / 2002 - 009 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 224 / 2003 - 008 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S)	: LUCI BAHIA MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: VITÓRIAWAGEN AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: FERNANDA DE MAGALHÃES COUTO VIANA	ADVOGADO	: LÉO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI
AGRAVADO(S)	: WILSON SALVADOR ROSA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS, CABELEIREIROS, INSTITUTOS DE BELEZA E SIMILARES DE BELO HORIZONTE	AGRAVADO(S)	: ZEONILTON JARDIM NEVES
ADVOGADO	: YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL	ADVOGADO	: RONALDO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 229 / 2003 - 003 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 923 / 2002 - 036 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2118 / 2002 - 037 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVANTE(S)	: SOLANGE DA SILVA LIMA	ADVOGADO	: JOSÉ OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO	: LUANA MARIA DE CAMPOS SIDRONIO	AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S)	: JUSTINO DOS SANTOS ROQUE E OUTROS	AGRAVADO(S)	: CIS LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: EDUARDO FERNANDES LOUREIRO
ADVOGADO	: JOSÉ MAURÍCIO M. TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR - 2431 / 2002 - 069 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 334 / 2003 - 036 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 973 / 2002 - 001 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: ALICE EIKO YAMADA GEREVINI	AGRAVANTE(S)	: FARMÁCIA COLETIVO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NÓBREGA	ADVOGADO	: OSWALDO MONTEIRO RAMOS
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: HERÁCLITO LOUZADA DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: EVANDRO OLIVEIRA GUEDES
AGRAVADO(S)	: DANIEL SANCHES	ADVOGADO	: ISRAEL DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 375 / 2003 - 127 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: GRAN VILLE RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO	: AIRR - 1224 / 2002 - 009 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 48 / 2003 - 072 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO
AGRAVANTE(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO CEARÁ	AGRAVANTE(S)	: EXECUTIVOS S.A. ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÃO DE SEGUROS	AGRAVADO(S)	: LEONEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: CÍNTIA PAULA BAIONE	ADVOGADO	: CÍCERO DE BARROS
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO FERNANDO XAVIER QUEIROZ	AGRAVADO(S)	: EDUARDO CORREA PEEL	PROCESSO	: AIRR - 425 / 2003 - 151 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ PORTO GUIMARÃES FERREIRA	ADVOGADO	: HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO	: AIRR - 1271 / 2002 - 079 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 59 / 2003 - 161 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTONÉLIO PEDREIRA DE SOUZA E OUTROS
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER
AGRAVANTE(S)	: USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO JOANA D'ARC LTDA.	AGRAVADO(S)	: SAMARCO MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO	: HÉLIO FANCIO	ADVOGADO	: JOSEMAR DE DEUS	ADVOGADO	: MARIA ALICE DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: SPCS INDUSTRIAL S.A.	AGRAVADO(S)	: CARLOS DEMÉZIO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 461 / 2003 - 098 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DENILSON MACHADO	ADVOGADO	: MARILENE NICOLAU	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: NENI FERREIRA CAVALCANTE CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 105 / 2003 - 051 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 1302 / 2002 - 446 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: VALDECIR FERNANDES
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: HUDSON SILVA CARDOSO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S)	: FRANK MURILO CARDOSO OLIVEIRA	ADVOGADO	: JONATAS RODRIGO CARDOSO	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO CARMINATTI
ADVOGADO	: DONIZETE DOS SANTOS PRATA	AGRAVADO(S)	: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	PROCESSO	: AIRR - 463 / 2003 - 055 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ALTA TECHNOLOGY CORP., COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: SIMONE GALHARDO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: ROSECLAIR APARECIDA PEREIRA VASCONCELOS	PROCESSO	: AIRR - 144 / 2003 - 008 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO	: AIRR - 1361 / 2002 - 261 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVADO(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.
AGRAVANTE(S)	: UNIOIL LUBRIFICANTES LTDA.	ADVOGADO	: AMILCAR LARROSA MOURA	AGRAVADO(S)	: EVALDO NEVES SILVA
ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ B. LISBÔA BARBANTE	AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	ADVOGADO	: SANDRO GUIMARÃES SÁ
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA CRISTINA TIBÉRIO	PROCESSO	: AIRR - 154 / 2003 - 005 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 463 / 2003 - 351 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCOS PAULO MONTALVÃO GALDINO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO	: AIRR - 1389 / 2002 - 007 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO - CEFET/ES	AGRAVANTE(S)	: STRINA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	ADVOGADO	: LIZARDO ANÉAS FILHO
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE GARGAS ZAPPELLINI LTDA.	ADVOGADO	: LAUDIR LOPES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ICHIRO KAWAHARA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID	PROCESSO	: AIRR - 1482 / 2002 - 068 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS CHIMINAZZO
AGRAVADO(S)	: ARLINDO SILVA DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 463 / 2003 - 055 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO	AGRAVANTE(S)	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO - CEFET/ES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO	: AIRR - 1482 / 2002 - 068 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: LAUDIR LOPES DA SILVA	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
AGRAVANTE(S)	: EMS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.	ADVOGADO	: GERSON MENDES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: MARLENE RICCI	AGRAVADO(S)	: CONSERVICO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA MORALES MARTINS	ADVOGADO		AGRAVADO(S)	: EVALDO NEVES SILVA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	ADVOGADO		ADVOGADO	: SANDRO GUIMARÃES SÁ

PROCESSO	: AIRR - 488 / 2003 - 124 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 983 / 2003 - 151 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO SECOLIN
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: NELSON OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: FÁBIO CORTONA RANIERI
ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO	ADVOGADO	: ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO	PROCESSO	: AIRR - 1508 / 2003 - 003 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ACIR FAGUNDES E OUTROS	AGRAVADO(S)	: EDMO VIEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS	ADVOGADO	: DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: URCA AUTO ÔNIBUS LTDA
PROCESSO	: AIRR - 497 / 2003 - 001 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1020 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIEL VIEIRA SARAPU
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: WALTEIR RODRIGUES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: EDMILSON CAVALHERI NUNES	PROCESSO	: AIRR - 1524 / 2003 - 021 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO FONSECA TERRA E OUTROS	ADVOGADO	: TARCÍSIO LUIZ PIANCA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BISSOLI	ADVOGADO	: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	AGRAVANTE(S)	: SUDAMERIS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 506 / 2003 - 079 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1085 / 2003 - 241 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: FUMOTO HIRAKAWA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: BORDEN QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1625 / 2003 - 022 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE CARVALHO FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS SACCO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE MELLO FRANCO	ADVOGADO	: NEVITON PAULO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ JOSMAN DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 574 / 2003 - 076 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS MORENO MARGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ NELIS DE JESUS ARAÚJO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: AGRVADO(S)	AGRAVADO(S)	: CRISTIANO ALMEIDA TINOCO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 1092 / 2003 - 020 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: AJ CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO	: ROMEU ROBERTO CIAMPAGLIA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 1651 / 2003 - 030 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: F.F. LANCHONETE DE FRANÇA LTDA.	ADVOGADO	: SÉRGIO MANDELBLATT	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: DALVONEI DIAS CORRÊA	ADVOGADO	: NEUSA BARROS FERREIRA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: WANDEIR DOS SANTOS SILVA
PROCESSO	: AIRR - 630 / 2003 - 006 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS MORENO MARGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: GENOVEVA MARTINS DE MORAES
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 1103 / 2003 - 019 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÁGUA BRANCA CARGAS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: MANOEL MENDES DE FREITAS
ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA	AGRAVANTE(S)	: ELSON LUIZ LINCK ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 1672 / 2003 - 006 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ZENALDO ALVES DE SANTANA	ADVOGADO	: LUCIANA LIMA DE MELLO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVANTE(S)	: CONDUCTOR TECNOLOGIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 633 / 2003 - 120 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO GODOLPHIN COSTA	ADVOGADO	: CLÁUDIO MÁRCIO TARTARINI
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 1189 / 2003 - 092 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: AÇUCAREIRA CORONA S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO(S)	: ALESSANDRO LOZANO
ADVOGADO	: EDUARDO FLÜHMANN	AGRAVANTE(S)	: IGL INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS CORREA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: BENEDITO BENTO DA SILVA	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO	PROCESSO	: AIRR - 1690 / 2003 - 113 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ ARTHUR PACHECO	ADVOGADO	: ROBERTO PELEGATTI	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 668 / 2003 - 022 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 1202 / 2003 - 043 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS DANTAS DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: APARECIDA PIEDADE DOS SANTOS
ADVOGADO	: RODRIGO CUNHA MAESO MONTES	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES	ADVOGADO	: ALEX SANTANA DE NOVAIS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ ROMEIRO	ADVOGADO	: IARA APARECIDA MOURA MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 1710 / 2003 - 104 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANO PERUZZO	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO FARIA DE ALMEIDA LUZ	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 852 / 2003 - 084 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 1236 / 2003 - 036 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ZIELTO BARBOSA
ADVOGADO	: CLÉLIO MARCONDES FILHO	AGRAVANTE(S)	: OXIGÊNIO CUIABÁ LTDA.	ADVOGADO	: VIVIANE MARTINS PARREIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO	: ARILTON FAUSTINO DE AQUINO	PROCESSO	: AIRR - 1718 / 2003 - 067 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAQUEL RUAS DE MATOS SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	: RENATO FERREIRA DA SILVA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 946 / 2003 - 008 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILSON ISAC RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 1276 / 2003 - 005 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CAIO FLÁVIO GARCIA DREY
AGRAVANTE(S)	: TELEST CELULAR S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: ROBSON SILVA SANTOS
ADVOGADO	: RODRIGO FRANZOTTI	AGRAVANTE(S)	: LAERTH GOUVEA	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S)	: PLÍNIO ALVES MOTTA	ADVOGADO	: MANOEL CARLOS MATTOS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1776 / 2003 - 009 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÂNGELO RICARDO LATORRACA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO	: AIRR - 965 / 2003 - 005 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO	AGRAVANTE(S)	: EDITORA GLOBO S.A.
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 1307 / 2003 - 001 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO(S)	: CRISTIANA PINHO MARTINS
AGRAVANTE(S)	: SANDRA MARIA COSTAMILAN DE ALMEIDA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: NOVA ERA REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: LUCIANA LIMA DE MELLO	AGRAVANTE(S)	: EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.	ADVOGADO	: CRISTIANA PINHO MARTINS
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	ADVOGADO	: FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: MÍRIAM VESPÚCIO DE BRITO
ADVOGADO	: ROBERTO GODOLPHIN COSTA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE KI-MASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	ADVOGADO	: SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO
		PROCESSO	: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1867 / 2003 - 013 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
		RELATOR	: EUCLIDES PINTO MADEIRA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
		ADVOGADO	: FRANCIANA PEREIRA MATOS	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA.
		PROCESSO	: AIRR - 1370 / 2003 - 034 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA
		RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: LEONARDO SANTOS DUARTE
		AGRAVANTE(S)	: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE



PROCESSO	: AIRR - 2009 / 2003 - 107 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 248 / 2004 - 001 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 435 / 2004 - 103 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S)	: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ A. DE A. BREDA	ADVOGADO	: JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: EVANDRO ALVES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CÍCERO VIANA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ALBERTO HENRIQUE MARTINS BARROS
ADVOGADO	: OCILDA MARIA PEREIRA NUNES	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO	: VIVIANE MARTINS PARREIRA
PROCESSO	: AIRR - 2032 / 2003 - 041 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 277 / 2004 - 203 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 475 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: DU PONT DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIÁ - MG-SAAE
ADVOGADO	: SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DÖBLER	ADVOGADO	: RUBENS BRAGA CORDEIRO	ADVOGADO	: HELTA YEDDA TORRES ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ISMAEL MACHADO DO VALE	AGRAVADO(S)	: CONSTRUSUL LTDA.	AGRAVADO(S)	: KELKER MARTINS DA MOTA
ADVOGADO	: JOÃO LISTER PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CÍRIO GONÇALVES VIANA	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 2227 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS	PROCESSO	: AIRR - 487 / 2004 - 113 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 300 / 2004 - 003 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: USIPARTS S.A. SISTEMAS AUTOMOTIVOS	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: HÉLIO FANCIO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S)	: SPSCS INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	AGRAVADO(S)	: ELIZABETH GOMES PINTO E OUTRA
AGRAVADO(S)	: JOÃO CAVALCANTI	AGRAVADO(S)	: GILBERTO BONFIM DA SILVA	ADVOGADO	: REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA GAIA	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 537 / 2004 - 110 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2355 / 2003 - 261 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 354 / 2004 - 404 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
AGRAVANTE(S)	: FREUDENBERG NOK COMPONENTES BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA	ADVOGADO	: ANA ESTER FEITOSA BRITTO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS VASSALO COSTA
AGRAVADO(S)	: ISOLINA DO ROSÁRIO	AGRAVADO(S)	: GODOY DA SILVA CAMPOS	ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VESSE
ADVOGADO	: JURANDIR CELIBERTO	PROCESSO	: AIRR - 355 / 2004 - 151 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 581 / 2004 - 003 - 24 - 40 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2696 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S.A.	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO CELSO ÁLVARES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: BRASKEM S.A.	ADVOGADO	: ARTÊNIO MERÇON	ADVOGADO	: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA
ADVOGADO	: MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS	AGRAVADO(S)	: GIULIANO NEGRELI MARTINS	AGRAVADO(S)	: ELDERADO S.A.
AGRAVADO(S)	: ABNADÁ CASTRO LIMA	ADVOGADO	: HENRIQUE HUDSON PORTO DA COSTA	ADVOGADO	: LAÉRCIO VENDRUSCOLO
ADVOGADO	: OSIRES LOPES DE MESQUITA	PROCESSO	: AIRR - 385 / 2004 - 078 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 625 / 2004 - 004 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2708 / 2003 - 038 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVANTE(S)	: SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO SOARES	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
ADVOGADO	: WILLIAN APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: EDNÉIA JACINTA MARTINS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS NETO
AGRAVADO(S)	: LINO JÁCOMO NUNES	PROCESSO	: AIRR - 400 / 2004 - 020 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
ADVOGADO	: CLÁUDIO MENEGUIM DA SILVA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 722 / 2004 - 006 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 51774 / 2003 - 325 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FELIPPE HABIB MUNAYER	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DANIEL GUERRA AMARAL	AGRAVANTE(S)	: OLGA SOARES DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA. E OUTRAS	AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
ADVOGADO	: LAURO FERNANDO PASCOAL	ADVOGADO	: MANOEL MENDES DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
AGRAVADO(S)	: JOSÉ SILVA	PROCESSO	: AIRR - 403 / 2004 - 020 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES
ADVOGADO	: GILBERTO JÚLIO SARMENTO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 736 / 2004 - 034 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 29 / 2004 - 254 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FACULDADE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA FUMEC	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: JOSÉ BRAZ FILHO	AGRAVANTE(S)	: AXALTO DO BRASIL CARTÕES E TERMINAIS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CAETANO DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S)	: JAVER DE MOURA	ADVOGADO	: CRISTINA BUCHIGNANI
ADVOGADO	: PATRÍCIA FONTES COSTA	PROCESSO	: AIRR - 408 / 2004 - 021 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CECÍLIA MARIA VENTURA
AGRAVADO(S)	: DOW BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: MARIA ODETE RODRIGUES
ADVOGADO	: ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI	AGRAVANTE(S)	: RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 767 / 2004 - 002 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 201 / 2004 - 009 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: JURANDY DIAS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
AGRAVANTE(S)	: CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.	ADVOGADO	: CLÉBER RODRIGUES BÁLBIO	ADVOGADO	: GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	PROCESSO	: AIRR - 420 / 2004 - 003 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BERNARDO LUIZ BRAGA COELHO
AGRAVADO(S)	: HÉLIO SILVA BARROS	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: MARCELO CORRÊA BARROS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	PROCESSO	: AIRR - 786 / 2004 - 027 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 210 / 2004 - 003 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DJALMA LIMEIRA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
AGRAVANTE(S)	: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO	: CARLO RÊGO MONTEIRO
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO MARCONDES	PROCESSO	: AIRR - 422 / 2004 - 003 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO AUGUSTO DE MENEZES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DAS GRAÇAS MOREIRA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: LUIZ DA SILVA ALVES
ADVOGADO	: JOÃO JORGE BIASI DINIZ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL		
PROCESSO	: AIRR - 227 / 2004 - 005 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA		
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DJALMA LIMEIRA MARTINS		
AGRAVANTE(S)	: RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA		
ADVOGADO	: CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 422 / 2004 - 003 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: FERNANDO BATISTA PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES		
ADVOGADO	: DALVA MARIA NORMAND DUARTE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS		
		ADVOGADO	: CARLO RÊGO MONTEIRO		
		AGRAVADO(S)	: FRANCISCO AUGUSTO DE MENEZES		
		ADVOGADO	: LUIZ DA SILVA ALVES		

PROCESSO	: AIRR - 800 / 2004 - 004 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 178 / 1997 - 073 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2392 / 1998 - 026 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: JOSÉ SÉRGIO RIBEIRO SOARES
AGRAVADO(S)	: CONSERVADORA MUNDIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RESENDE MOREIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE	ADVOGADO	: MÁRCIO BARBOSA	ADVOGADO	: CRISTIANO COUTO MACHADO
AGRAVADO(S)	: MARIA DA PENHA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOÃO MACEDO AZARA	PROCESSO	: AIRR - 211 / 1999 - 062 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: HILTON BORGES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RUBENS DE ALMEIDA MIRANDA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 980 / 2004 - 019 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 333 / 1997 - 020 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS MATTOS BESSA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA DA FONSECA	AGRAVANTE(S)	: MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: LUÍS ANDRÉ MARTINS DA COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO	: LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA	ADVOGADO	: ANDRÉA GRIECO SANT'ANNA MEIRINHO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: CELI VERDAN DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: MÁRCIA COSTA BARONY	PROCESSO	: AIRR - 596 / 1997 - 067 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUSTAVO FLEICHMAN
Brasília, 25 de maio de 2005.					
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria de Distribuição					
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/05/2005 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.					
PROCESSO	: AIRR - 327 / 1991 - 006 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 1132 / 1999 - 244 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: A PAULISTA CASA DE FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: PONTE S.A.
ADVOGADO	: RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA	AGRAVADO(S)	: JUSSARA MARGARETH RIBEIRO RODRIGUES	ADVOGADO	: ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
AGRAVADO(S)	: ISSA CHAMO NETO	PROCESSO	: AIRR - 823 / 1997 - 461 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROBSON MADUREIRA CUNHA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: ANA MARTHA MANDETTA
PROCESSO	: AIRR - 623 / 1991 - 033 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: AIRR - 1186 / 1999 - 047 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: BAYER S.A.	AGRAVADO(S)	: ADAIR BORGES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: MAURÍCIO MARTINS FONSECA REIS	ADVOGADO	: LUIZ ROTTENFUSSER	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S)	: VALDEVINO BARREIRA	PROCESSO	: AIRR - 873 / 1997 - 040 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: KOSHI ONO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 2550 / 1993 - 015 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELLERJ	PROCESSO	: AIRR - 1295 / 1999 - 225 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM DINIZ MENDES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO CARAVELE LTDA.
ADVOGADO	: WILLIAN TERÇARIOL RICCI	ADVOGADO	: DAVI BRITO GOULART	ADVOGADO	: PAULO FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: WALTER DE JESUS DROYK	PROCESSO	: AIRR - 1766 / 1997 - 282 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JORGE DE MATTOS GONÇALVES
ADVOGADO	: ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: EDNA QUEIROZ DE BRITTO MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 941 / 1994 - 059 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1690 / 1999 - 072 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: PRICILA DE MOURA LOZANO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: HERMANN JOSÉ MANHÃES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
ADVOGADO	: SÉRGIO MANDELBLATT	ADVOGADO	: IVONE ORNELLAS IGNÁCIO	ADVOGADO	: MÁRCIO MORITA GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: CARMEN DE DIOS FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 1913 / 1997 - 263 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALBERTO CARLOS TEIXEIRA DE MOURA
ADVOGADO	: JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 242 / 1995 - 003 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ARKI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: PRICILA DE MOURA LOZANO	PROCESSO	: AIRR - 1869 / 1999 - 046 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO CHASE MANHATTAN S.A.	AGRAVADO(S)	: MARCÍLIO DE CARVALHO MENDES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	: PEDRO FARIAS	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO - PIRASERV
AGRAVADO(S)	: ROQUE DIRCCEO LICKS	PROCESSO	: AIRR - 2056 / 1997 - 024 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO ROSENTHAL
ADVOGADO	: CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: CRISTOVÃO BISPO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 959 / 1995 - 010 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GARRIDO DA SILVA CABANELAS	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO APOLARI
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: JOÃO ROMUALDO FERNANDES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2043 / 1999 - 012 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP	AGRAVADO(S)	: ÉRICO TONUCCI & FILHOS LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ JUNTOLLI	AGRAVANTE(S)	: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
AGRAVADO(S)	: CARLITO ROSA DOS SANTOS E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 2774 / 1997 - 341 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUSTAVO FREITAS CARDOSO
PROCESSO	: AIRR - 3023 / 1995 - 061 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: IVAN JOSÉ DO COUTO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL E OUTRO	ADVOGADO	: MARCIAL D'AMATO LOPES
AGRAVANTE(S)	: REGNUS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES	PROCESSO	: AIRR - 2212 / 1999 - 043 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES	AGRAVADO(S)	: ALTAIR MATHIAS PEREIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: JOÃO ALVES BARBOSA	ADVOGADO	: LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA	AGRAVANTE(S)	: VERUSKA SCHREIBER SILVA
ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN	PROCESSO	: AIRR - 368 / 1998 - 641 - 05 - 41 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
PROCESSO	: AIRR - 1138 / 1996 - 010 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: BOX 3 VÍDEO PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: JOSÉ DE LIMA COUTO NETO		
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVADO(S)	: JALDO CAMBUI DA SILVA		
AGRAVADO(S)	: MOISÉS PEDROZO DE CASTRO	ADVOGADO	: JOSÉ EUSTÁQUIO ROCHAEL DA SILVA PRIMO		
ADVOGADO	: LEONORA POSTAL WAIHRICH				



AGRAVADO(S) : Z2 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.	ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 1054 / 2001 - 301 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LEO PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SEMOI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : GABRIEL MESQUITA RODRIGUES FILHO	ADVOGADO : ALBERTO GOMES MACHADO	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
PROCESSO : AIRR - 2672 / 1999 - 120 - 15 - 41 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 315 / 2001 - 049 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜNWARD
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM	ADVOGADO : ARMANDO MICELI FILHO	AGRAVADO(S) : VILMA SOARES CÂMARA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FELÍCIO	AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	ADVOGADO : NILTON CORREIA	PROCESSO : AIRR - 1209 / 2001 - 010 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2781 / 1999 - 048 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NOEME MC COMB BIZANTINO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : MARCOS SÉRGIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S) : BENEDITO INÁCIO FILHO	PROCESSO : AIRR - 332 / 2001 - 030 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RUBENS BRAGA
ADVOGADO : EDGAR FRANCISCO NORI	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : PLÍNIO ALBERTO FRANCO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : RICARDO TITOTO NETO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ABEL DE LIMA	ADVOGADO : FLÁVIO MACHADO REZENDE
ADVOGADO : ÉDER PUCCI	ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1324 / 2001 - 033 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 3788 / 1999 - 241 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA	PROCESSO : AIRR - 656 / 2001 - 058 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE EVANGELISTA
AGRAVADO(S) : SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.	ADVOGADO : NILSON DA SILVA
ADVOGADO : JORGE CASTRO DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ GASTAO DE O. ROCHA	PROCESSO : AIRR - 1476 / 2001 - 301 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO AGUDO CARMINATTI	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : CRISTIANE DE FÁTIMA SALES NAYLOR	ADVOGADO : ROMEU AMADOR BATISTA	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
PROCESSO : AIRR - 30 / 2000 - 121 - 15 - 41 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 666 / 2001 - 097 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S) : VULCABRÁS DO NORDESTE S.A.	ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜNWARD
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : KELI CRISTINA FERREIRA	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO : EDISON SILVEIRA ROCHA	PROCESSO : AIRR - 1562 / 2001 - 013 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDIVAL DE PINHO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 680 / 2001 - 006 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : FERNANDO LACERDA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : DENISE CALDEIRA
PROCESSO : AIRR - 269 / 2000 - 022 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTROS	ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEIREIRA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : LEANDRO KONRAD KONFLANZ	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : CARLOS FREDERICO XAVIER DE SOUSA	CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	PROCESSO : AIRR - 1583 / 2001 - 221 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 698 / 2001 - 094 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : MARCO ANTONIO BEZERRA CAMPOS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVANTE(S) : EBATE CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO : PAULO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA	ADVOGADO : EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI	AGRAVADO(S) : JOÃO DE OLIVEIRA PEREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : ARNALDO MALDONADO
ADVOGADO : HELENA AMISANI	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CÂNDIDO	PROCESSO : AIRR - 1667 / 2001 - 045 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARLI MARQUES DE BITTENCOURT	AGRAVADO(S) : VITOR RICARDO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : CONSUÉLO PIO ZÉTULA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO : AIRR - 722 / 2000 - 024 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 703 / 2001 - 012 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DIOGO COBO SOARES
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ROBERTO FERREIRA SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : FABIANO BORGES BOEIRA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MACHADO DE ALMEIDA
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : FERNANDO DA SILVA CALVETE	PROCESSO : AIRR - 1681 / 2001 - 206 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : OSVALDO DIAS	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : FABIANA VIEIRA PAPALÉO	AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
PROCESSO : AIRR - 1684 / 2000 - 026 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CGB SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 969 / 2001 - 035 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARA JANE ROCHA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE	AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR - 1682 / 2001 - 004 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DE JESUS LAGE	ADVOGADO : SYLVIO LUÍS PILA JIMENES	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO	AGRAVADO(S) : AES TIETÊ S.A.	AGRAVANTE(S) : AÇOUGUE E MERCEARIA CÂNDIDO MENDES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 71 / 2001 - 011 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FABIANA SILVA IPÓLITO	ADVOGADO : ALEXANDRE ALONSO GONÇALVES
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ CONTRIN	AGRAVADO(S) : JOE GARCIA SOARES
AGRAVANTE(S) : ANTONIO SEVERINO SANTOS	ADVOGADO : CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS	ADVOGADO : ANA LÚCIA REBORDÃO PEREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA	PROCESSO : AIRR - 1046 / 2001 - 301 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1808 / 2001 - 062 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S) : LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : DALCIO REZENDE FALCÃO
	AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : FÁBIO ROBERTO OLIVEIRA ARAÚJO
	ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜNWARD	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO CAIUBY
	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA SANTOS DA SILVA	
	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO	

PROCESSO	: AIRR - 1899 / 2001 - 056 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BERTIN LTDA.	ADVOGADO	: ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA BRÁZ	AGRAVADO(S)	: JOÃO FERNANDES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	ADVOGADO	: SILAS GONÇALVES MARIANO	ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES
ADVOGADO	: ANNA BEATRIZ R. FRAGA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE DB TERMODINÂMICA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 531 / 2002 - 701 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOÃO LUIZ DA SILVA MELGAREJO	PROCESSO	: AIRR - 2551 / 2001 - 432 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: LUÍS CLÁUDIO DE OLIVEIRA NOAVES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO CÉSAR TEIXEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1938 / 2001 - 061 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA INÊS BANDEIRA DE MIRANDA	ADVOGADO	: ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: LUCIANO PIROCCHI	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
AGRAVANTE(S)	: SMITHKLINE BEECHAM BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: DIÁRIO DO GRANDE ABC S.A.	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
ADVOGADO	: MÁRIO CALCIA JÚNIOR	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO GRANZIEIRA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 576 / 2002 - 050 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BETTER SELEÇÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: P.D.P. MARKETING DO GRANDE ABC S/C LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: VALDINEI APARECIDO LEITE VENTURA	ADVOGADO	: ODAIR MUNIZ PIRES	AGRAVANTE(S)	: WIS BRASIL, BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORY SERVICE LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO	PROCESSO	: AIRR - 10508 / 2001 - 002 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
PROCESSO	: AIRR - 1941 / 2001 - 069 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRABALHOS MÚLTIPLOS - COOP LINE
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: GIBRALTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA BENEVIDES
AGRAVANTE(S)	: CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS	ADVOGADO	: CHARLES LE TALLUDEC
ADVOGADO	: MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	AGRAVADO(S)	: RAFAEL ALVES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 611 / 2002 - 017 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SIMONE AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO	: BENEDITO APARECIDO TUPONI JÚNIOR	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: VERA LÚCIA LOPES MONTANHA DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 20481 / 2001 - 012 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARCELO FERREIRA DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 1946 / 2001 - 262 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: GUILHERME MIGUEL GANTUS
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: FASAMED COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A.	AGRAVADO(S)	: HAGANÁ SEGURANÇA S/C LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VEIRA	ADVOGADO	: CLAUDINÉIA MARTINES MENDONÇA
ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: FABRÍCIO ROSA FEIJÓ	PROCESSO	: AIRR - 670 / 2002 - 113 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PEDRO GONÇALVES ALHO	ADVOGADO	: PLÍNIO LUIZ BONANÇA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO GUERRA	PROCESSO	: AIRR - 22684 / 2001 - 002 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA
PROCESSO	: AIRR - 2070 / 2001 - 066 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: 3M DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ROSELI HYEDA	ADVOGADO	: GILBERTO RAPOZO
ADVOGADO	: GLAUCO AYRTON SILVEIRA ZEPPELINI	AGRAVADO(S)	: JÚLIA ÂNGELA ALMEIDA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 677 / 2002 - 017 - 13 - 41 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR MAZARINI	ADVOGADO	: GRACIELA GONÇALVES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: PAULO RUBENS MARIANO	PROCESSO	: AIRR - 71119 / 2001 - 004 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 2160 / 2001 - 029 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: LISMAR LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DIENER MARQUES
AGRAVANTE(S)	: LOUJAC SALÃO DE CABELEIREIROS LTDA.	ADVOGADO	: DOUGLAS DOS SANTOS	ADVOGADO	: ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR
ADVOGADO	: EDUARDO FONTES MOREIRA	AGRAVADO(S)	: IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA	PROCESSO	: AIRR - 741 / 2002 - 043 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROSANA SILVA DE SOUZA	RELATORA	: SÔNIA CRISTINA FERRAZ DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: SÉRGIO GOMES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: JAIR APARECIDO AVANSI	AGRAVANTE(S)	: ICATU HARTFORD CAPITALIZAÇÃO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 2177 / 2001 - 058 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 245 / 2002 - 654 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: MARCELO NEVES MONTEIRO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: CLAUDEMIRO DOLENS	ADVOGADO	: ADILZA FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO	: FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	PROCESSO	: AIRR - 895 / 2002 - 652 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VALZIR AUGUSTO RABELO	AGRAVADO(S)	: FOX DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: ESSENCE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GILMAR BECKER
PROCESSO	: AIRR - 2219 / 2001 - 023 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 395 / 2002 - 004 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO VARGAS
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
AGRAVANTE(S)	: MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: IVO COMÉRIO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
ADVOGADO	: VALTON DÓREA PESSOA	ADVOGADO	: WALTERMIR PASÊTO	PROCESSO	: AIRR - 925 / 2002 - 004 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: LUCIANO H. P. MENEZES	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES	AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA FERNANDES MELLO	PROCESSO	: AIRR - 531 / 2002 - 701 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB
ADVOGADO	: LUIS FILIPE PEDREIRA BRANDÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: WILSON GOMES HORA (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO(S)	: SISAL BAHIA HOTÉIS E TURISMO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO	: MAÍRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO	: GILBERTO GOMES	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 928 / 2002 - 036 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2390 / 2001 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR TEIXEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: IVONE DA FONSECA GARCIA	AGRAVANTE(S)	: CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: ESTEVÃO MALLET
ADVOGADO	: ANDRÉ DE SOUZA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 531 / 2002 - 022 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SIMONE FLORES LONGHI
AGRAVADO(S)	: CÉLIO TOMAZ DE SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JOSÉ PETRINI RODRIGUES
ADVOGADO	: IGNÁCIO JOSÉ GESUALDI CHAVES	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	PROCESSO	: AIRR - 972 / 2002 - 121 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2467 / 2001 - 051 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.
AGRAVANTE(S)	: SEARA ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO	: UDNO ZANDONADE
ADVOGADO	: WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 531 / 2002 - 022 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARINALDO CORDEIRO
AGRAVADO(S)	: RECRUSUL S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
		AGRAVANTE(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.	PROCESSO	: AIRR - 975 / 2002 - 002 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
			: CRISTAL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
			: RACE QUALITY CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO	: CARLO RÊGO MONTEIRO
				AGRAVADO(S)	: GENILDO BATISTA MOURA
				ADVOGADO	: HÉLIO VELOSO DA CUNHA



PROCESSO	: AIRR - 999 / 2002 - 443 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2014 / 2002 - 055 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 287 / 2003 - 004 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: AMÉRICO ANTONIO ROCHA MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO PAULKEVIS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MARCO AURÉLIO MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: CARLA SOARES VICENTE	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA	ADVOGADO	: JUNKO TANAKA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: CONSTECCA CONSTRUÇÕES S.A.	AGRAVADO(S)	: NORFIL S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO	: RINALDO DA SILVA PRUDENTE	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO PEREIRA DE MORAES	ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS
PROCESSO	: AIRR - 1024 / 2002 - 020 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CESÁRIO SOARES	ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 2428 / 2002 - 051 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 390 / 2003 - 002 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CONCEIÇÃO APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA TRANSFINAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP	ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO	: WAGNER DOMINGOS SANCIO
ADVOGADO	: DOUGLAS EDUARDO COSTA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.	AGRAVADO(S)	: AMAURI XISTO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: ADECCO TOP SERVICES RH S.A.	ADVOGADO	: ANTONIO FRANCISCO DE MELO	ADVOGADO	: MARILENE NICOLAU
ADVOGADO	: LUIZ SALEM VARELLA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	ADVOGADO	: MARILENE NICOLAU
PROCESSO	: AIRR - 1106 / 2002 - 026 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 14724 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 537 / 2003 - 004 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ISaura MARIA GAMA LINS LOPES
ADVOGADO	: MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES	ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO	: JORCELINO MENDES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JOSÉ MARTINS FERREIRA	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ
ADVOGADO	: OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA	ADVOGADO	: CESAR BENEDET	ADVOGADO	: ANA PAULA DE LIRA SOARES DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1123 / 2002 - 224 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENILSON JANDERSON TROMBETTA	PROCESSO	: AIRR - 575 / 2003 - 132 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 16112 / 2002 - 007 - 09 - 41 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: JORGE FERNANDES DA SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: NIVALDO DOS SANTOS VASCONCELOS
ADVOGADO	: LUÍS FILIPE CRAVO PISCO	AGRAVANTE(S)	: JASCELINO DE ABREU	ADVOGADO	: WILKSON CLARLES COSTA FRANÇA
AGRAVADO(S)	: SUPERMERCADOS NOVO MUNDO LTDA.	ADVOGADO	: ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO ALVES MOREIRA	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DAS PALMEIRAS	ADVOGADO	: MARCELO DE CARVALHO SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1171 / 2002 - 031 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HEREK	AGRAVADO(S)	: J. C. B. CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 18225 / 2002 - 011 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAGDA TEIXEIRA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: WILSON ANTONIO VIEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: MÁRCIA GALVÃO FARIA	AGRAVANTE(S)	: RIMATUR TURISMO LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CRISPIM BANDEIRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: LUIZ SERGIO GUBERT	PROCESSO	: AIRR - 621 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÔNICA COUTINHO VON SYDOW CANAVARRO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ORANDI MARTINS	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO	: AIRR - 1191 / 2002 - 003 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARI NICOLAU	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 20561 / 2002 - 003 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: CARLOS MARQUES DE ANDRADE
ADVOGADO	: MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES
AGRAVADO(S)	: TNL CONTAX S.A.	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	PROCESSO	: AIRR - 740 / 2003 - 115 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA CERAVOLO PIKUNAS	AGRAVADO(S)	: ANNA PAULA BORGES FRAGA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: GILCÉA CRISTINA SOARES DE CARVALHO	ADVOGADO	: JOSÉ LUCIO GLOMB	AGRAVANTE(S)	: YASUHIDE WATANABE
ADVOGADO	: MARCELLO LIMA	PROCESSO	: AIRR - 71281 / 2002 - 009 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO BOSCO MILÉO GOMES VILAR
PROCESSO	: AIRR - 1306 / 2002 - 049 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: LÚCIO BITAR MIRANDA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: FILIPE PALMA	ADVOGADO	: MANOEL PEDRO LOPES DE SOUSA
AGRAVANTE(S)	: JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: ALBERTO MANENTI	PROCESSO	: AIRR - 755 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: DAVID SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ALÍRIO MANOEL DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: VINICIUS FRANÇA DE SOUZA	ADVOGADO	: MOACIR TADEU FURTADO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA	AGRAVADO(S)	: SILVA FURTADO & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO
PROCESSO	: AIRR - 1797 / 2002 - 018 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 71330 / 2002 - 010 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ZILDA ALVES PEREIRA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: MARIANA GUIMARÃES VILLELA	PROCESSO	: AIRR - 831 / 2003 - 008 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: ROSELI CANEJO BAPTISTA	AGRAVADO(S)	: MARIA ANTÔNIA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: EMBAIXADA DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA
ADVOGADO	: LEOCLÉCIA BÁRBARA MAXIMIANO	ADVOGADO	: MOACIR SALMÓRIA	ADVOGADO	: RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
PROCESSO	: AIRR - 1891 / 2002 - 064 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: D'VILLELA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDILSON JOSÉ HOFFMANN
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 79 / 2003 - 042 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 993 / 2003 - 031 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: FABIANA PEREIRA CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MIGUEL TAVARES	AGRAVANTE(S)	: MAXDRINK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: ADILSON GUERCHE	AGRAVADO(S)	: TAM LINHAS AÉREAS S.A.	ADVOGADO	: RICARDO SCALABRINI NAVES
PROCESSO	: AIRR - 1937 / 2002 - 445 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARINE DE CÁSSIA TAVARES DOLOR	AGRAVADO(S)	: ADEMILSON BENTO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 187 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ PATROCÍNIO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 1052 / 2003 - 077 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS DE ABREU	ADVOGADO	: CARLO RÊGO MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	: YANMAR DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVADO(S)	: DAMIÃO MATIAS DE BRITO	ADVOGADO	: DIMAS ANTÔNIO SALGUEIRO MUNOZ
		ADVOGADO	: BENEDITO JUSCELINO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: RENATO DOS SANTOS PENA
				ADVOGADO	: LUIZ CARLOS SPÍNDOLA

PROCESSO	: AIRR - 1077 / 2003 - 027 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL	PROCESSO	: AIRR - 179 / 2004 - 110 - 08 - 42 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA NUNES PASSOS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: SANTOS E SANTANA COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: IARA BARBOSA DE FARIA E SILVA	AGRAVANTE(S)	: ENGEVIX ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	: GUSTAVO VILELA DE MENEZES	ADVOGADO	: HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	ADVOGADO	: ELIZABETH MENDES B.DE MENEZES
AGRAVADO(S)	: VALTENCIR FÉLIX ACÁCIO	PROCESSO	: AIRR - 1744 / 2003 - 073 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	: WAGNA BIGÃO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1170 / 2003 - 032 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ FLÁVIO FURTADO	AGRAVADO(S)	: GEOCOOP ENGENHARIA E CONSULTORIA - COOPERATIVA DE TRABALHO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO BELMONTE	AGRAVADO(S)	: WAGNER DUARTE MARTINS
AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA MEM LTDA.	ADVOGADO	: ARI PENNA
ADVOGADO	: MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES	AGRAVADO(S)	: WASHINGTON LUIZ DE SOUZA MALTA	PROCESSO	: AIRR - 223 / 2004 - 462 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ VITOR MACIEL E OUTROS	ADVOGADO	: NILTON TADEU BERALDO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO	: ELEN CRISTINA FIORINI BALISTA	PROCESSO	: AIRR - 1754 / 2003 - 114 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1204 / 2003 - 095 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S)	: RUBEN DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO	: MARCEL NOGUEIRA MANTILHA	ADVOGADO	: DANIELA DEGOBBI T. QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO	AGRAVADO(S)	: SÔNIA MARIA PERSEGHETTI BUZANELLO	PROCESSO	: AIRR - 240 / 2004 - 108 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PEDRO DONATO COCAVELI E OUTROS	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: TÂNIA MARCHIONI TOSETTI	PROCESSO	: AIRR - 2020 / 2003 - 006 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1207 / 2003 - 001 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: ADRIANO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ORIXIMINÁ E FARO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADO	: MARLON DOUGLAS CASTRO MARTINS
ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB	AGRAVADO(S)	: RONALDO VASCONCELOS RUY	AGRAVADO(S)	: DEMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: D SERVICE LTDA.
AGRAVADO(S)	: NILZO SÁ BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 2171 / 2003 - 041 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 242 / 2004 - 060 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 1207 / 2003 - 001 - 17 - 41 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JAMIL MIGUEL	AGRAVANTE(S)	: PADRÃO FLORESTAL LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: RICARDO ANTÔNIO MARQUES PERDIGÃO	ADVOGADO	: MARCELO CUNHA E SILVA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: AVJ COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SIDNEY BATISTA SANTOS
ADVOGADO	: ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ELDER GUERRA MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: PEDRO CIPRIANO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 309 / 2004 - 005 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB	ADVOGADO	: ALEX SANTANA DE NOVAIS	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: NILZO SÁ BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 61 / 2004 - 047 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
PROCESSO	: AIRR - 1215 / 2003 - 092 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA - UNICRED	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: MARDEN DRUMOND VIANA	ADVOGADO	: SÉRGIO BATISTA DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: ALMIR BARBOSA PORTUGAL	AGRAVADO(S)	: MEIRE LUCE NEVES DA MOTA	PROCESSO	: AIRR - 388 / 2004 - 025 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO	: AIRR - 152 / 2004 - 004 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: KRAFT FOODS BRASIL S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: GERALDO JOSÉ PROCÓPIO
PROCESSO	: AIRR - 1254 / 2003 - 017 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FLÁVIO XAVIER DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: RODRIGO PACHECO DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA CHAVES BITTENCOURT SIQUEIRA
AGRAVANTE(S)	: FÓRMULA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	PROCESSO	: AIRR - 393 / 2004 - 019 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELÍZIO ROCHA JÚNIOR	ADVOGADO	: JACKSON FONSECA DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA GRAMS SILVA	PROCESSO	: AIRR - 179 / 2004 - 110 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VALMIR SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO	: JOÃO AFONSO GASPARY SILVEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: RAQUEL CRISTINA RIEGER
PROCESSO	: AIRR - 1296 / 2003 - 002 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: LUCYANA PEREIRA DE LIMA	ADVOGADO	: JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG	AGRAVADO(S)	: ENGEVIX ENGENHARIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 413 / 2004 - 004 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALCIMAR LUIZ DE ALMEIDA	PROCESSO	: THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: GASOL - COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO	: FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW
PROCESSO	: AIRR - 1613 / 2003 - 025 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIZABETH MENDES B.DE MENEZES	AGRAVADO(S)	: EDMILTON TAVARES CÂMARA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: GEOCOOP ENGENHARIA E CONSULTORIA - COOPERATIVA DE TRABALHO	ADVOGADO	: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
AGRAVANTE(S)	: ELTON SÁVIO LEITE	PROCESSO	: WAGNER DUARTE MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 462 / 2004 - 121 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	RELATOR	: ARI PENNA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA.	ADVOGADO	: ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
PROCESSO	: AIRR - 1645 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELIZABETH MENDES B.DE MENEZES	AGRAVADO(S)	: FULL TIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: GEOCOOP ENGENHARIA E CONSULTORIA - COOPERATIVA DE TRABALHO	AGRAVADO(S)	: KARINE PEREIRA VIANA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM		
ADVOGADO	: SILVIO LUIZ PARREIRA	AGRAVANTE(S)	: THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA.		
AGRAVADO(S)	: SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ELIZABETH MENDES B.DE MENEZES		
ADVOGADO	: LUCAS PEREIRA DE MELLO	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE		
PROCESSO	: AIRR - 1738 / 2003 - 001 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GEOCOOP ENGENHARIA E CONSULTORIA - COOPERATIVA DE TRABALHO		
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: WAGNER DUARTE MARTINS		
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: ARI PENNA		
ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA	AGRAVADO(S)	: ENGEVIX ENGENHARIA S.A.		



PROCESSO	: AIRR - 528 / 2004 - 028 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÍLVIO AUGUSTO SAFE DE A. CARNEIRO	PROCESSO	: AIRR - 818 / 2004 - 089 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: EMILIANO MÁRCIO TEODORO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: TNT LOGISTICS LTDA.	ADVOGADO	: JARBAS ANTUNES CABRAL	AGRAVANTE(S)	: JCA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON	PROCESSO	: AIRR - 678 / 2004 - 052 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO ARAÚJO DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S)	: WEMERSON DUQUE PIRES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: EVARILDO APARECIDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	AGRAVANTE(S)	: TRANSEGURO - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDRE WERNECK SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 576 / 2004 - 611 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÉSAR MONTEIRO BOYA	PROCESSO	: AIRR - 823 / 2004 - 033 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: HELOIS ANTÔNIO DE SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO	ADVOGADO	: RICARDO OLIVEIRA ZANELA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GERALDO DA SILVA
ADVOGADO	: DELSO BRONZATTO	PROCESSO	: AIRR - 687 / 2004 - 039 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: GEOVANE RODRIGUES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: CONSTRUÇÕES E MONTAGENS IPATINGA - CMI
ADVOGADO	: ERINEU LAURO VARGAS	AGRAVANTE(S)	: AVG SIDERURGIA LTDA.	ADVOGADO	: EMANUEL PAULO ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 584 / 2004 - 018 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	PROCESSO	: AIRR - 828 / 2004 - 036 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: JADER LUIZ ALVES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM BATISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CELSO LUIZ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TREVISÓ JF VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	: ELANNE CRISTINA GONÇALVES DIAS	PROCESSO	: AIRR - 700 / 2004 - 027 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO ANDRADE MIRANDA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EUZÉBIO PEREIRA
ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: F.A. POWERTRAIN LTDA.	ADVOGADO	: MARCOS FACIO
PROCESSO	: AIRR - 603 / 2004 - 117 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBLEDO MAJELLA LOPES PINTO	AGRAVADO(S)	: IMPÉRIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ASSIS GOMES	ADVOGADO	: DOMÍCIO CARLOS BEVILÁQUA PRO-CÓPIO
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO MOISÉS SIMÃO	AGRAVADO(S)	: MARCELO MOREIRA FALCI
ADVOGADO	: LUCYANA PEREIRA DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 713 / 2004 - 024 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DOMÍCIO CARLOS BEVILÁQUA PRO-CÓPIO
AGRAVADO(S)	: FÁBIO DE AMARAL SOARES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO SILVÉRIO DE PAULA
ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE	AGRAVANTE(S)	: ANA PAULA FARIA GONÇALVES E OUTRO	AGRAVADO(S)	: RITA DE CÁSSIA FERNANDES DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 622 / 2004 - 011 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MOREIRA ALVES	PROCESSO	: AIRR - 907 / 2004 - 104 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: LUCILENE APARECIDA FERREIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: HENRIQUE SOUTO MAIOR FILLIZOLA E OUTRA	ADVOGADO	: DJALMA ALVES DE MATOS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: EXULT CLIENT SERVICES - CONSULTORIA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS MUNGO	PROCESSO	: AIRR - 725 / 2004 - 019 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LISMARA PACHECO FERREIRA KÖMEL
AGRAVADO(S)	: AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: ÉLVIO DOS SANTOS MOREIRA
AGRAVADO(S)	: SILVONE PEREIRA GOMES	AGRAVANTE(S)	: ANA PAULA FARIA GONÇALVES E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 913 / 2004 - 065 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MOREIRA ALVES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 624 / 2004 - 001 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUCILENE APARECIDA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: HILTON JOSÉ REIS
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: DJALMA ALVES DE MATOS JÚNIOR	ADVOGADO	: NIRLEI VILELA DE A. JUNQUEIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 758 / 2004 - 039 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DOUGLAS COUTO LIMA
ADVOGADO	: FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO FORTES
AGRAVADO(S)	: VALTER MARQUES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: SAMA - SANTA MARTA SIDERURGIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 923 / 2004 - 018 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: VALTER MARQUES DE CARVALHO	ADVOGADO	: CLÁUDIO FONSECA DUTRA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 651 / 2004 - 117 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO EURICO DE MOURA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: LIENE OTTONE DE CARVALHO	ADVOGADO	: WILLIAM BATISTA NESIO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR	PROCESSO	: AIRR - 773 / 2004 - 103 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SILVANO MARCOLINO DA SILVA
ADVOGADO	: FERNANDO MENEZES CUNHA	RELATORA	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. - TELTEME
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO SOARES FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 927 / 2004 - 075 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURA CÉLIA PEREIRA ARRUDA	ADVOGADO	: ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 653 / 2004 - 008 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GILDO VICENTE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ALKIMIM TEIXEIRA & TEIXEIRA S/C LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: EDU HENRIQUE DIAS COSTA	ADVOGADO	: JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI
AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 777 / 2004 - 015 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLAUDETE DE FÁTIMA MENDES PAULINO
ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: MARCELO LAMEGO PERTENCE
AGRAVADO(S)	: LUZIA CORIOLANO MACEDO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	PROCESSO	: AIRR - 1027 / 2004 - 038 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS	ADVOGADO	: DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 654 / 2004 - 009 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SIGMA SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LESFRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: JOSÉ VERÍSSIMO E SILVA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: JOÃO INÁCIO SILVA NETO
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA HABITARE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 783 / 2004 - 014 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAURÍLIO BATISTA
ADVOGADO	: BRUNNO GARCIA DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 1106 / 2004 - 033 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SLAVERY LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO ALBERTO DA SILVA CARDOSO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: RENATA GEÓRGIA GUIMARÃES COSTA	ADVOGADO	: BRUNO MOTA VASCONCELOS	AGRAVANTE(S)	: ACESITA S.A.
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: BRASIL ODONTOMED S/S LTDA.	ADVOGADO	: RENATA ALVES LARA MOURA
ADVOGADO	: ROBERTO AFONSO DA SILVA CARVALHO	ADVOGADO	: ROBERTO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE OLIVEIRA CAMPOS E OUTRO
PROCESSO	: AIRR - 659 / 2004 - 092 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796 / 2004 - 109 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: GIOVANA CAMARGOS MEIRELES
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 1154 / 2004 - 007 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TRADIMAQ LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RSO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. E OUTRAS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO	ADVOGADO	: MIGUEL ÂNGELO RACHID	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA.	AGRAVADO(S)	: VANESSA DO VALLE RAMOS	ADVOGADO	: LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
		ADVOGADO	: LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA		

AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/05/2005 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.	PROCESSO	: AIRR - 281 / 1991 - 035 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2360 / 1999 - 003 - 15 - 41 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	
ADVOGADO	: JOSÉ MARINHO GEMAQUE JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 281 / 1991 - 035 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S)	: ENGENHARE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
PROCESSO	: AIRR - 1162 / 2004 - 101 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALVERNE VASCONCELOS FERREIRA	AGRAVADO(S)	: SERGIO DE BRITTO PEREIRA FIGUEIRA		
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: RAUL VILLAS BOAS	AGRAVADO(S)	: LUIZ AMARO NOGUEIRA E SILVA		
AGRAVANTE(S)	: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI		
ADVOGADO	: DENNIS VERBICARO SOARES	PROCESSO	: AIRR - 617 / 1992 - 252 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2730 / 1999 - 029 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: COBRAÇO SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA		
ADVOGADO	: CRISTIANE REGINA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ALAÍDES MOREIRA DA SILVA GONÇALVES		
AGRAVADO(S)	: CDJ - MONTAGENS E CONSTRUÇÃO DO NORTE LTDA.	ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO		
ADVOGADO	: CRISTIANE REGINA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO BATISTA CALDEIRA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P		
AGRAVADO(S)	: SANDRO AFONSO MAIA DOS SANTOS	ADVOGADO	: APARECIDA TEIXEIRA FONSECA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI		
ADVOGADO	: JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE PEVITA - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 31851 / 1999 - 005 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 1279 / 2004 - 007 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARTEMIO CELSO VERONESI	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA		
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 1285 / 1995 - 022 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.		
AGRAVANTE(S)	: MIGUEL BATISTA BELO DE CARVALHO FILHO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ERIKA PAULA DE CAMPOS		
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA VIEIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S)	: LUÍS BENEDITO LARAYA BARRETO		
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: GLAUSSIU DE AZEVEDO SILVA	ADVOGADO	: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA		
ADVOGADO	: KELEN PATRÍCIA M. V. C. NEVES	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES LIMA	PROCESSO	: AIRR - 153 / 2000 - 317 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 1364 / 2004 - 205 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA		
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 17 / 1997 - 023 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSAFÁ DE SOUZA SANTOS		
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA		
ADVOGADO	: ADRIANA DE CÁSSIA FERRO MARTINS	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO VICTOR COSTA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS		
AGRAVADO(S)	: LACIMIR DE FREITAS ANDRADE	ADVOGADO	: MARCELO THOMAZ AQUINO	ADVOGADO	: MÁRIO UNTI JÚNIOR		
ADVOGADO	: RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER S.A.	PROCESSO	: AIRR - 758 / 2000 - 131 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 1469 / 2004 - 007 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: DELMA DE SOUZA BARBOSA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA		
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 731 / 1999 - 046 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASKEM S.A.		
AGRAVANTE(S)	: GRAFICENTRO - GRÁFICA E EDITORA LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA		
ADVOGADO	: VERENA MAUÉS FIDALGO BARROS	AGRAVANTE(S)	: MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO LACERDA BARROS CRUZ		
AGRAVADO(S)	: EDITORA CEJUP LTDA.	ADVOGADO	: RODRIGO NUNES	ADVOGADO	: ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES		
ADVOGADO	: VERENA MAUÉS FIDALGO BARROS	AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA CAVALCANTE	PROCESSO	: AIRR - 1137 / 2000 - 432 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CLÁUDIO BARBOSA DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS ESTEVES GUIMARÃES	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA		
ADVOGADO	: ALCINDO VOGADO NETO	PROCESSO	: AIRR - 735 / 1999 - 262 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS		
PROCESSO	: AIRR - 1734 / 2004 - 005 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ANA PAULA ESTIVALETI		
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: METALÚRGICA DE MATTEO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA		
AGRAVANTE(S)	: ROSA DE FÁTIMA SANTOS DE LIMA	ADVOGADO	: ELISÂNGELA APARECIDA DE CARVALHO	ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MMEDEIROS DE OLIVEIRA		
ADVOGADO	: MÔNICA PENA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1258 / 2000 - 382 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA		
ADVOGADO	: LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES	PROCESSO	: AIRR - 1877 / 1999 - 009 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTE LUFT LTDA.		
		RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA		
		AGRAVANTE(S)	: COB - CLÍNICA OTORRINO-OFTALMOLÓGICA DA BAHIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDEVALDO GARCEZ DIAS		
		ADVOGADO	: LUCIANO MAIA VILAS-BOAS PINTO	ADVOGADO	: PATRÍCIA SHIMIZU		
		ADVOGADO	: CÁTIA COSTA FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1354 / 2000 - 013 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO		
		ADVOGADO	: RENATO AUGUSTO NOLASCO DE MACEDO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
		PROCESSO	: AIRR - 2052 / 1999 - 066 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRÁS CHINA ALIMENTOS LTDA.		
		RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: PAULO MALTZ		
		AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE FRETAMENTO E SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOFRETUR	AGRAVADO(S)	: ERINALDO SEVERINO DE ALBUQUERQUE		
		ADVOGADO	: ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA	ADVOGADO	: CLEMENTE MARIA V. DA COSTA		
		AGRAVADO(S)	: TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1524 / 2000 - 464 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO		
		ADVOGADO	: GLÁUCIA APARECIDA SALLES SIMON	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA		
		AGRAVADO(S)	: FÁBIO DE MORAIS OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: PERTECH DO BRASIL LTDA.		
		ADVOGADO	: BENTO LUIZ CARNAZ	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA		
		AGRAVADO(S)	: KUBA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS PALMA		
		ADVOGADO	: FERNANDO MANZATO OLIVA	ADVOGADO	: ÉRICA FERREIRA DE MENDONÇA		
		PROCESSO	: AIRR - 2360 / 1999 - 003 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1674 / 2000 - 002 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
		AGRAVANTE(S)	: LUIZ AMARO NOGUEIRA E SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.		
		ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO	: KARINA GRAÇA DE VASCONCELOS		
		AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO CARDOSO DA SILVA		
		AGRAVADO(S)	: BANDEIRANTES ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER		

Brasília, 25 de maio de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição



PROCESSO	: AIRR - 1829 / 2000 - 105 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 566 / 2001 - 062 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1055 / 2001 - 301 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: NOVA IORQUE EMPREENDIMENTOS E LANÇAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	: CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN	ADVOGADO	: ANA CRISTINA SABINO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO DE PAULA SANTOS	AGRAVADO(S)	: JRMF - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	: NARCISO NUNES RIBEIRO	ADVOGADO	: LUCIANA HELENA DESSIMONI CESÁRIO	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
PROCESSO	: AIRR - 2082 / 2000 - 061 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 627 / 2001 - 063 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO JARAGUÁ LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NOVA SENA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1087 / 2001 - 062 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ERICK ARCHANGELO S. DE NEGREIROS GIMENEZ RINALDI	ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO LOPES	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CÍCERO SILVESTRE	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ NEPOMUCENO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GUILHERMINO DE LIMA
ADVOGADO	: DOMINGOS ROSSI NETO	ADVOGADO	: BENEDITO DE OLIVEIRA LUZ FILHO	ADVOGADO	: MARIA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 2163 / 2000 - 042 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 689 / 2001 - 253 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MAR AZUL
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ELENICE C. DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: WAL-MART BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CRISPINIANO DA SILVA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 1106 / 2001 - 058 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ FITTIPALDI MORADE	ADVOGADO	: SILAS DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: MARCOS MARTINS DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO	: FLÁVIO ADALBERTO FELIPPIM	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO	: RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 2697 / 2000 - 011 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: IPS MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: DONE MILTON VIUDES
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: FLÁVIA SANCHES	ADVOGADO	: DENIZE MARIA ROSSI PIPINO
AGRAVANTE(S)	: IG - INTERNET GROUP DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 737 / 2001 - 251 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1147 / 2001 - 043 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDA BIANCO PIMENTEL	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: SUPER 11 NET DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	AGRAVANTE(S)	: NET ONE EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVADO(S)	: SÔNIA MARIA GUIMARÃES	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	: ANA RITA BRANDI LOPES	AGRAVADO(S)	: ENGENHARIA DE ELETRICIDADE EDEL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOÃO LÚCIO DA SILVA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 3232 / 2000 - 015 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE FARIAS	ADVOGADO	: ANDRÉ REIS CORTEZIA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ANTONIO SABINO MOREIRA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO COOPSEM
AGRAVANTE(S)	: CAMILO RAZUK NETO	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: ZELSON LUIZ PINHEIRO TENÓRIO
ADVOGADO	: MANOEL BENTO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 778 / 2001 - 024 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1199 / 2001 - 021 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ELZA ALVES DOS SANTOS DE SOUZA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: ADAIR FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: JANETE SANCHES VILALTA	AGRAVANTE(S)	: SABINA ALVES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 49 / 2001 - 025 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO	ADVOGADO	: LUÍS CARLOS SALES DE SANTANA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA	AGRAVADO(S)	: OLGA PRAGUER COELHO
AGRAVANTE(S)	: MISAEL CORREIA DE FRANÇA	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: ANA MARIA SIMÕES BELLOC
ADVOGADO	: GABRIEL BELLAN	AGRAVADO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	PROCESSO	: AIRR - 1204 / 2001 - 010 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DCF COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	AGRAVANTE(S)	: BAR'S E DIVERSÕES BOA VISTA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 177 / 2001 - 019 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	ADVOGADO	: SILVIO ALVES DA CRUZ
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 780 / 2001 - 039 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GELCY BATISTA CÂMARA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASSERSTEIN
ADVOGADO	: JORGE RICARDO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CLONA Z INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1347 / 2001 - 031 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUÍS DAGOBERTO PAGANELLA	ADVOGADO	: JÚLIO CESAR BELINI	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: LUIS DAGOBERTO PAGANELLA	AGRAVADO(S)	: FÁBIO NASCIMENTO ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: BAYER S.A.
PROCESSO	: AIRR - 177 / 2001 - 019 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ODIMIR LÁZARO DE JESUS BONASSA	ADVOGADO	: MAURÍCIO MARTINS FONSECA REIS
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 806 / 2001 - 445 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÁLVARO ANSELMO DE OLIVEIRA BRAGA
AGRAVANTE(S)	: LUÍS DAGOBERTO PAGANELLA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: QUILDES DE OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO	: LUIS DAGOBERTO PAGANELLA	AGRAVANTE(S)	: NORD MOTORI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1520 / 2001 - 005 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO	: FRANCISCO ALBERTO SARAIVA BERTOLACCINI	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JORGE RICARDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ALPI VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 382 / 2001 - 014 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RENATO PERINE	ADVOGADO	: MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: CARMEN LÚCIA DE MELLO FRANÇA	AGRAVADO(S)	: ÉLIO CABRAL MORAES
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: AIRR - 1023 / 2001 - 005 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1601 / 2001 - 029 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ACION LEIRIA MUNIZ	AGRAVANTE(S)	: GUILHERME DE BARROS FARIA JÚNIOR	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: WILLIAN APARECIDO RAMOS DE QUEIROZ
PROCESSO	: AIRR - 439 / 2001 - 462 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO LOTTI
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: WILLIAN APARECIDO RAMOS DE QUEIROZ
AGRAVANTE(S)	: LUIZ HENRIQUE ALEIXO DE SOUZA			PROCESSO	: AIRR - 1601 / 2001 - 029 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JURANDIR CELIBERTO			RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ANCHIETA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.			AGRAVANTE(S)	: FUTURAMA SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO	: JÚNIA MARA RAIMUNDO FERREIRA			ADVOGADO	: GUILHERME MIGUEL GANTUS

PROCESSO	: AIRR - 1655 / 2001 - 302 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 16792 / 2001 - 004 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CIBELE MARIA GRASSI BISSACOT
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MANOEL LÚCIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: JOZENIAS FERREIRA DE FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: ÉLIA MARIA CAMPOS	ADVOGADO	: ITAMAR SILVA DA COSTA
ADVOGADO	: ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA	ADVOGADO	: HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK	PROCESSO	: AIRR - 693 / 2002 - 321 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: WILSON SONS S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGEN-COMPANHIA DE NAVEGACAO	AGRAVADO(S)	: TONI & EIKO CABELEIREIROS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: PAULO GOLDENBERG	ADVOGADO	: SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI	AGRAVANTE(S)	: VÉSPER S.A.
AGRAVADO(S)	: SAVEIROS, CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 21966 / 2001 - 014 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: DARLAN CORREA TEPERINO
ADVOGADO	: PAULO GOLDENBERG	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO DE JESUS MENEZES
PROCESSO	: AIRR - 1666 / 2001 - 442 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: EUNICE TEIXEIRA LEITÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ALCIONE ROBERTO TOSCAN	PROCESSO	: AIRR - 702 / 2002 - 026 - 15 - 41 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JACKSON MUNIZ DE AGUIAR	AGRAVADO(S)	: ADALBERTO CARAMORI PETRY	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: PRISCILA FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 21 / 2002 - 008 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ALEXANDRE YUJI HIRATA
ADVOGADO	: ANTÔNIO BARJA FILHO	AGRAVANTE(S)	: CELB - COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA	AGRAVADO(S)	: SONIA MARLI CARNIATO
AGRAVADO(S)	: LIBRA TERMINAIS S.A.	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS
ADVOGADO	: LÚCIA HELENA BRANDI PEREIRA CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: PAULO RICARDO DE SOUSA BARBOUSA	PROCESSO	: AIRR - 735 / 2002 - 072 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1683 / 2001 - 024 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO GALDINO DA SILVA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 92 / 2002 - 030 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ROSA LIA GIORLANDO GRINBERG
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA CAMPOS
AGRAVADO(S)	: MARIA IVONE DA SILVA ROCHA	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	: RONALDO LIMA VIEIRA	AGRAVADO(S)	: MÁRIO COUTINHO	PROCESSO	: AIRR - 796 / 2002 - 068 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1831 / 2001 - 113 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO WATANABE MATHEUCCI	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 141 / 2002 - 316 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S)	: RICHELE RAMOS	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
ADVOGADO	: SUELY APARECIDA FERRAZ	AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CYNTHIA APARECIDA DE MORAES ALBOREDO
AGRAVADO(S)	: SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SINEC S.A. E OUTRA	ADVOGADO	: LUIZ TURGANTE NETTO	ADVOGADO	: MÁRIO SÉRGIO DE SOUSA
ADVOGADO	: DANIEL DE LUCCA E CASTRO	AGRAVADO(S)	: NEC DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 852 / 2002 - 444 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2354 / 2001 - 008 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA YURIE MATSUMOTO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 144 / 2002 - 444 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO	: VICTOR GUTENBERG NOLLA	AGRAVANTE(S)	: LUZIA MONTEIRO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ WILSON ANTUNES DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO	: MALVINA SANTOS RIBEIRO	ADVOGADO	: YASMIN AZEVEDO AKAUÍ PASCHOAL
ADVOGADO	: SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO	: AIRR - 877 / 2002 - 122 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2465 / 2001 - 433 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 152 / 2002 - 251 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LEDERVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO SOARES	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: LARISSA DE ATHAYDE RIBEIRO FORTES RIZZI
ADVOGADO	: WLADIMIR DE OLIVEIRA DURÃES	AGRAVANTE(S)	: DAD SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: GUILHERME ALMUSSA
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA AJOFER LTDA.	ADVOGADO	: HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES	ADVOGADO	: ELIANA REGINA CORDEIRO
ADVOGADO	: ANA CAROLINA FERREIRA JARROUGE	AGRAVADO(S)	: EDMILSON CONCEIÇÃO DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 961 / 2002 - 071 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2678 / 2001 - 241 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SILAS DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 172 / 2002 - 181 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.
AGRAVANTE(S)	: LANCHES MIX OUSADIA LTDA.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA BIZIGATTO
ADVOGADO	: AMÉRICO FIGUEIREDO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ALESSANDRO RUFINO DE BARROS	AGRAVADO(S)	: IBRAIM DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: FANDES FAGUNDES
ADVOGADO	: SYLVIO ROBERTO BALDI	PROCESSO	: AIRR - 403 / 2002 - 006 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1005 / 2002 - 046 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2731 / 2001 - 048 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATORA	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: ALESSANDRO RUFINO DE BARROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S)	: ALUÍSIO GALVÃO DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIA CELEGHIM DE CARVALHO
ADVOGADO	: SANDRA REGINA POMPEO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S)	: JAIME LOBO XAVIER SOARES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO	: FACOM F. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: RENATA RUSSO LARA
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO COUTO	PROCESSO	: MAGALY LIMA LESSA	PROCESSO	: AIRR - 1018 / 2002 - 241 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 3404 / 2001 - 481 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: LOURICE ROSA CHALHUB	AGRAVANTE(S)	: SIDENEI VIEIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: LEONARDO GOMES PINHEIRO	ADVOGADO	: VITOR JOSÉ VENTURINI
ADVOGADO	: PHILIPPE HOORY	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: COMASO COMÉRCIAL DE ALIMENTOS SOROCABA LTDA.
AGRAVADO(S)	: MAURO DA COSTA MOREIRA	ADVOGADO	: RICARDO KENJI MORINAGA	ADVOGADO	: ADRIANA R. GONGORA
ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FREITAS MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 450 / 2002 - 059 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: ESCON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO		



PROCESSO	: AIRR - 1028 / 2002 - 464 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1592 / 2002 - 067 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 22409 / 2002 - 010 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: JOSIAS SOUZA DE JESUS	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA BUENO PADRIN	AGRAVANTE(S)	: APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: SIDNEY CORRÊA	ADVOGADO	: JOELCIO FLAVIANO NIELS
AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	AGRAVADO(S)	: OSVALDO HOFFMANN
ADVOGADO	: RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARINA DE ALMEIDA PRADO JORGE	ADVOGADO	: HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1109 / 2002 - 064 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1717 / 2002 - 433 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 34 / 2003 - 441 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO	: PAULO DOMINGOS FERNANDES	ADVOGADO	: ROMEU TERTULIANO	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE APOIO AO TRABALHADOR DE TRANSPORTES DE OSASCO - CATTO	AGRAVADO(S)	: ÓREGON BLINDADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ARLINDO CAFÉ
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE DE ALENCAR GOMES	ADVOGADO	: WALTER A. FRANÇOLIN	ADVOGADO	: FÁBIO GOMES FÉRES
ADVOGADO	: MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	PROCESSO	: AIRR - 1762 / 2002 - 201 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 148 / 2003 - 039 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1182 / 2002 - 073 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: BERTIN LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA AGRELENSE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	ADVOGADO	: LIDELAINE CRISTINA GIARETTA	ADVOGADO	: REGINA ALICE BASTOS NOGUEIRA
ADVOGADO	: WALDYR PEDRO MENDICINO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA FONSECA	AGRAVADO(S)	: ADÃO DA SILVA XAVIER
AGRAVADO(S)	: MARLY APARECIDA MARTINS DE ARAÚJO	ADVOGADO	: SOELIDARQUE GARCIA ORMO JARROUGE	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO XAVIER REIS DOS SANTOS
ADVOGADO	: MÁRCIA YAEKO CAVALHEIRO UEDA	PROCESSO	: AIRR - 1846 / 2002 - 092 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 503 / 2003 - 013 - 20 - 86 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1235 / 2002 - 047 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CORREIA DOS PASSOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: MÁRCIO MASSUO HIRATA	ADVOGADO	: JOSÉ WANDERLEI ALMEIDA
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	AGRAVADO(S)	: EDIMILSON TEOTONIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA VALDETE DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: LUIZ ARNALDO NAKAO	ADVOGADO	: VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU	ADVOGADO	: GENILSON ANDRADE OLIVEIRA
ADVOGADO	: IÊDA MARIA MARTINELI SIMONASSI	PROCESSO	: AIRR - 1859 / 2002 - 015 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 510 / 2003 - 030 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1310 / 2002 - 131 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTÃO DE ATHAÍDE	AGRAVANTE(S)	: THOMSON TUBE COMPONENTS BELLO HORIZONTE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO	: MARIA CHRISTINA DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARCELLO PRADO BADARÓ
ADVOGADO	: GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO	AGRAVADO(S)	: FRANCANIA SOCIEDADE CIVIL DE ENSINO LTDA.	AGRAVADO(S)	: SANDRA APARECIDA PERDIGÃO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: ADEMIR PASSOS	ADVOGADO	: WELLINGTON CÉSAR VERÍSSIMO	ADVOGADO	: WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA
ADVOGADO	: SIRO DA COSTA	ADVOGADO	: MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 565 / 2003 - 001 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1344 / 2002 - 445 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1923 / 2002 - 282 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO MIRANDA LEAL
AGRAVANTE(S)	: HÉLIO MEDEIROS DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA SÃO SALVADOR LTDA.	ADVOGADO	: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS
ADVOGADO	: IGOR BELTRAMI HUMMEL	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ORTOMED ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA.
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO MÁRCIO FIUZA BARROS	ADVOGADO	: HOROZIMBO ALVES FERREIRA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA LEITE SARDINHA	PROCESSO	: AIRR - 575 / 2003 - 044 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1374 / 2002 - 007 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1934 / 2002 - 006 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO RUBENS PALONE
AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SIR WINSTON CHURCHILL	AGRAVANTE(S)	: MARISA MANFIO PIVA	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
ADVOGADO	: MÁRCIO GONÇALVES	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA	AGRAVADO(S)	: CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
AGRAVADO(S)	: PEDRO LUIZ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: ESTÊVÃO MALLETT
ADVOGADO	: FLÁVIO LUTAIF	ADVOGADO	: RENATA APARECIDA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 607 / 2003 - 007 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1476 / 2002 - 037 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2311 / 2002 - 042 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO INDUSVAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: JAIR MATHIAS	AGRAVANTE(S)	: ALEX BARBOSA DE LIMA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS VIANA
ADVOGADO	: HUMBERTO BENITO VIVIANI	ADVOGADO	: NILDA MARIA MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: IRAILDE MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH	PROCESSO	: AIRR - 620 / 2003 - 001 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1549 / 2002 - 018 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 11725 / 2002 - 002 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.
AGRAVANTE(S)	: AZARIAS SILVIO GUIMARÃES PERO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: GUSTAVO SARTORI
ADVOGADO	: RICARDO ALVES DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS ARROYO
AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: IMPRESSORA PARANAENSE S.A.	ADVOGADO	: ARIIVALDO PAULO DE FARIA
ADVOGADO	: ROSA LIA GIORLANDO GRINBERG	ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES		
		ADVOGADO	: OSMAR SOTELLE		
		ADVOGADO	: JONAS GOULART		
		PROCESSO	: AIRR - 15985 / 2002 - 002 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO		
		RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA		
		AGRAVANTE(S)	: LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA		
		ADVOGADO	: PAULO CÉSAR BULOTAS		
		AGRAVADO(S)	: SIEMENS LTDA.		
		ADVOGADO	: ALAISIS FERREIRA LOPES		

PROCESSO	: AIRR - 682 / 2003 - 029 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1124 / 2003 - 003 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1331 / 2003 - 121 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM	ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO HADDAD	ADVOGADO	: LILIAN OLIVEIRA URETA
AGRAVADO(S)	: APARECIDO CARLOS MARTINS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DO PRADO E OUTRO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO	: GILSONEI MOURA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 683 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1124 / 2003 - 005 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1338 / 2003 - 009 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARIA LUIZA CARASSINI	AGRAVANTE(S)	: ISMAEL DA SILVA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO	: MALVINA SANTOS RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: UNISYS BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO	: NILZA COSTA SILVA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: DULCE MARIA FONTES
PROCESSO	: AIRR - 732 / 2003 - 045 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1142 / 2003 - 059 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELA DEGOBBI T. QUIRINO DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1350 / 2003 - 048 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PANASONIC COMPONENTES ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ALCOA ALUMÍNIO S.A.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: VICTOR HUGO DE L. C. XAVIER	ADVOGADO	: HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO FRANCISCO DE LIMA
AGRAVADO(S)	: JÚLIO HAYASHI	PROCESSO	: AIRR - 1148 / 2003 - 114 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAIR DA SILVA
ADVOGADO	: ROBERTO GUENJI KOGA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ISMAEL PEREIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 858 / 2003 - 111 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1370 / 2003 - 066 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: FLÁVIO SARTORI	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: NEXT SISTEMAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: PAULO GERALDINO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	: WALTER CARDINALI JÚNIOR	ADVOGADO	: HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA	ADVOGADO	: CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
AGRAVADO(S)	: ZELIEDSON LOPES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1166 / 2003 - 008 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HAIRTON SEVALI
PROCESSO	: AIRR - 874 / 2003 - 115 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: EDEVAL SIVALLI
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ROCA BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1390 / 2003 - 116 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPER-SUCAR	ADVOGADO	: LEONARDO VARGAS MOURA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: WINSTON SEBE	AGRAVADO(S)	: SINTRACICAL/ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL, GESSO, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, OLARIAS, LADRILHOS HIDRÁULICOS, FIBRAS DE VIDRO, EXTRAÇÃO DE BRITA	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHOS KOYNONIA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALTINO NETO	ADVOGADO	: , CONCRETO PRÉ-MISTURADO E ARTEFATOS DE CIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE
ADVOGADO	: MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA	ADVOGADO	: SUZETE SILVA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CARMONA INDUSTRIAL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 875 / 2003 - 442 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1180 / 2003 - 071 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO CLAUDIO GIL
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ROSANA GUTIERRES PRESTES
AGRAVANTE(S)	: NUNO ÁLVARO	AGRAVANTE(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	ADVOGADO	: RENATA DE SOUZA FIRMINO	AGRAVADO(S)	: W/CARMONA LTDA.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S)	: NILSON SUZANA	ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO ANANIAS THOMAS
ADVOGADO	: VANDER BERNARDO GAETA	ADVOGADO	: HÉLIO FRANCO DA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 1395 / 2003 - 055 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 900 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1201 / 2003 - 037 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
ADVOGADO	: EDMILSON CAVALHERI NUNES	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO LUIZ JOAQUIM	AGRAVADO(S)	: ENOIL NACHBAR
AGRAVADO(S)	: HILÁRIO SIRTOLI	ADVOGADO	: MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL	ADVOGADO	: ELINALDO MODESTO CARNEIRO
ADVOGADO	: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	AGRAVADO(S)	: MOINHOS VERA CRUZ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1421 / 2003 - 060 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 939 / 2003 - 105 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DU-TRA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1211 / 2003 - 055 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO BENEDITO DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: DOUGLAS MENICALLI	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: JORGE ROMERO CHEGURY
ADVOGADO	: RÉGIS FERNANDO TORELLI	AGRAVANTE(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S)	: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO ZAGO	ADVOGADO	: LEILA AZEVEDO SETTE
ADVOGADO	: ADILSON BASSALHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CORNÉLIO SEVERIANO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1448 / 2003 - 017 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 942 / 2003 - 010 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SAULO ADALBERTO PITON	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1224 / 2003 - 083 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO GERALDO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS GALVÃO MOURA	AGRAVANTE(S)	: REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACES-SÓRIOS S.A.	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO RIO BRANCO LTDA.
AGRAVADO(S)	: TEREZINHA APARECIDA PRADO	ADVOGADO	: MÁRIO UNTI JÚNIOR	ADVOGADO	: BIANCA MARIA CORDEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO	: ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI	AGRAVADO(S)	: AIRTON DE OLIVEIRA BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 1561 / 2003 - 011 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 943 / 2003 - 016 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDERKLAY DA SILVA BARBOSA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1231 / 2003 - 003 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
AGRAVANTE(S)	: TEREZINHA DE ANDRADE CARVALHO E OUTROS	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
ADVOGADO	: CLARINDO COSTA MOURÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRA	AGRAVADO(S)	: CIRILO XISTO MARÇAL E OUTRO
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	ADVOGADO	: VICENTE FIUZA FILHO	ADVOGADO	: FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
ADVOGADO	: FERNANDO AUGUSTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SALETE DE SOUZA MANDIM EIRAS	PROCESSO	: AIRR - 1561 / 2003 - 011 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
		ADVOGADO	: ANSELMO ANTÔNIO SILVA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
				AGRAVANTE(S)	: CIRILO XISTO MARÇAL E OUTRO
				ADVOGADO	: FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
				AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
				ADVOGADO	: MANOEL BERNARDINO SOARES



PROCESSO	: AIRR - 1576 / 2003 - 018 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 362 / 2004 - 038 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 544 / 2004 - 009 - 08 - 41 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: PAULO SÉRGIO CAVALCANTE SILVA
ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA	ADVOGADO	: LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES	ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE
AGRAVADO(S)	: ADILSON PEDRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	: DENISE FERREIRA MARCONDES	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO	: RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 1623 / 2003 - 042 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO DAMIÃO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 550 / 2004 - 010 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO RACHELLO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO	: AIRR - 427 / 2004 - 003 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: RENATA GALLO DE VASCONCELOS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: CARLA FERREIRA GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVADO(S)	: KARINA ASSUNÇÃO FROSSARD
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO BELUQUI	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADO	: VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO
ADVOGADO	: LÚCIO LUIZ CAZAROTTI	AGRAVADO(S)	: MANOEL JOSÉ NERI	PROCESSO	: AIRR - 603 / 2004 - 008 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1738 / 2003 - 001 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 439 / 2004 - 113 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BENEDITO CARLOS PORCIÚNCULA E OUTRA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA NUNES PASSOS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: ENALDO MACHADO DA ANUNCIAÇÃO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
ADVOGADO	: PAULO ABI-ACKEL	AGRAVADO(S)	: WELLINGTON LUIZ TEIXEIRA TROGLIO	PROCESSO	: AIRR - 628 / 2004 - 107 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: IARA BARBOSA DE FARIA E SILVA	ADVOGADO	: VICTOR GERALDO PEREIRA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	PROCESSO	: AIRR - 456 / 2004 - 067 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOAO BATISTA VITAL
PROCESSO	: AIRR - 1745 / 2003 - 045 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: EDSON PEREIRA GURGEL
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: SEMENTES DOW AGROSCIENSES LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA E FLORESTAL SANTA BÁRBARA
AGRAVANTE(S)	: SEGVAP SERVIÇOS S/C LTDA.	ADVOGADO	: DÉSIA SOUZA SANTIAGO SANTOS	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
ADVOGADO	: VALMIR FARIA	AGRAVADO(S)	: ADALBERTO GOMES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 650 / 2004 - 007 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUCIANO MANOEL SOLVEIRA	ADVOGADO	: LEANDRO TADEU PRATES DE FREITAS	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 465 / 2004 - 001 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL ESPLANADA DO SOL	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 2044 / 2003 - 001 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVADO(S)	: JÚNIA MARIA DE OLIVEIRA MACEDO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 725 / 2004 - 040 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: EVERALDO JOSÉ LYRA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: MIGUEL MEDEIROS FILHO E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 485 / 2004 - 102 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SAMA - SANTA MARTA SIDERURGIA LTDA.
ADVOGADO	: RUDÉRICO MENTASTI	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: CLÁUDIO FONSECA DUTRA
PROCESSO	: AIRR - 3255 / 2003 - 383 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA	AGRAVADO(S)	: RICARDO RIBEIRO DA SILVA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO	: LIENE OTTONE DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: GILVANEIDE ANDRADE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: HÉLIO GONZAGA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 732 / 2004 - 113 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: SILIO ALCINO JATUBÁ	ADVOGADO	: ROGÉRIO ANTUNES GUIMARÃES	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 501 / 2004 - 100 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA MUZY MELO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA
PROCESSO	: AIRR - 9968 / 2003 - 006 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SEMENTES DOW AGROSCIENSES LTDA.	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: DÉSIA SOUZA SANTIAGO SANTOS	ADVOGADO	: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: JOÃO LUIZ PEREIRA PINTO	AGRAVADO(S)	: OLDAIR ALVES DINIZ
ADVOGADO	: JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI	ADVOGADO	: LEANDRO TADEU PRATES DE FREITAS	ADVOGADO	: WALTER JOSÉ DE PAULA
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LUÍS PRUDENTE	PROCESSO	: AIRR - 527 / 2004 - 027 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 750 / 2004 - 016 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 189 / 2004 - 059 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TNT LOGISTICS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LAUREDAN BRANDÃO VIEGAS E OUTRO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON	ADVOGADO	: DILSON NEVES GANDRA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: MARCELO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JANE MENDES FIGUEIREDO	ADVOGADO	: JOSÉ LUCIANO FERREIRA	ADVOGADO	: DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
AGRAVADO(S)	: ARILDO GOMES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 544 / 2004 - 009 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 754 / 2004 - 111 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDSON PEIXOTO SAMPAIO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 199 / 2004 - 036 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: EDICÁCIA LEIVA PORTO DE SÁ
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: LUCYANA PEREIRA DE LIMA	ADVOGADO	: GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO CAVALCANTE SILVA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: FLÁVIO SILVA ROCHA	ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE	ADVOGADO	: FLÁVIO SILVA ROCHA
AGRAVADO(S)	: ALOÍSIO RIBEIRO DE CASTRO				
ADVOGADO	: JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO				
PROCESSO	: AIRR - 232 / 2004 - 003 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO				
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA				
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF				
ADVOGADO	: JORGE SOUZA ALVES FILHO				
AGRAVADO(S)	: IVO MORAES GODOLPHIM NETO				
ADVOGADO	: ALESSANDER SANTOS BARBOSA				

PROCESSO : AIRR - 799 / 2004 - 012 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1097 / 2004 - 007 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/05/2005 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	
AGRAVANTE(S) : CHAMONE INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM	PROCESSO : AIRR - 371 / 1997 - 761 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : VILMA ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : MARCELO MARINHO MEIRA MATOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : WANDERLEY REZENDE DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE E OUTRA	AGRAVANTE(S) : MAURO DARLAN BOTELHO
ADVOGADO : ALMIRO LUIZ GROTH	ADVOGADO : MARIA DE NAZARÉ DIAS	ADVOGADO : ADROALDO RENOSTO
PROCESSO : AIRR - 802 / 2004 - 059 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1170 / 2004 - 014 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO COELHO DINIZ LTDA.	AGRAVANTE(S) : LAISE SILVA PAIVA BOTREL E OUTROS	PROCESSO : RR - 371 / 1997 - 761 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : TARCÍSIO LUIZ BARBOSA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : PEDRO MOREIRA DE SOUSA	ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 835 / 2004 - 023 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1180 / 2004 - 107 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MAURO DARLAN BOTELHO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : ADROALDO RENOSTO
AGRAVANTE(S) : NELSON FRANCISCO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : OLDEMAR DE CARVALHO FILHO E OUTROS	PROCESSO : RR - 479 / 1998 - 221 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRE LUIZ C. MOSCONI	ADVOGADO : NINA ROSA DE SOUZA GIORNI	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : EDUARDO SIMÕES NETO	ADVOGADO : ROGÉRIO NETTO ANDRADE	ADVOGADO : TATIANA HECK SCHOSSLER
PROCESSO : AIRR - 835 / 2004 - 019 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1180 / 2004 - 013 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : GILSON SOARES RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S) : MARIÂNGELA BEATRIZ DIAS E OUTRAS	RECORRIDO(S) : MOZART SANT'ANNA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA	ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO : LEDIR THEREZA FORNECK
AGRAVADO(S) : WILLIAN MIRANDA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 479 / 1998 - 221 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS	ADVOGADO : ROGÉRIO NETTO ANDRADE	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : AIRR - 856 / 2004 - 092 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1272 / 2004 - 020 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MOZART SANT'ANNA DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : LEDIR THEREZA FORNECK
AGRAVANTE(S) : LEONARDO VAZ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA E OUTRA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES	ADVOGADO : GIL JÉSUS VALE DE CARVALHO	ADVOGADO : CALOS ALBERTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ SALVADOR FILHO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : RENATA APARECIDA RIBEIRO	ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 1010 / 2000 - 005 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 857 / 2004 - 041 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1356 / 2004 - 104 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA APARECIDA MOREIRA	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN
ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADO : ISABEL DAS GRAÇAS DORADO	RECORRIDO(S) : MARILENE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AGRAVADO(S) : ENARPE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : MARÍ ROSA AGAZZI
ADVOGADO : JOÃO DELFINO	ADVOGADO : ANA LÚCIA RIBEIRO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 1010 / 2000 - 005 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 938 / 2004 - 057 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WASHINGTON RAYL PINHEIRO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : ULISSES GUIMARÃES DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : MARILENE DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1559 / 2004 - 059 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
ADVOGADO : JOÃO GOMES PESSOA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : DAIANA SILVA ROSA E OUTRAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO BENTO	ADVOGADO : IVAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 1045 / 2001 - 006 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : INTERCOM TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ACENDE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : LILIANA PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
PROCESSO : AIRR - 938 / 2004 - 010 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ADELMÁRIO LOPES DA SILVA	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 53538 / 2004 - 013 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVANTE(S) : EXPEDITO ERNESTO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
ADVOGADO : RAFAEL TALHARICO	AGRAVANTE(S) : MASSAKO MIYAKODA	AGRAVADO(S) : JOSÉ AMADEU PEREIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MAX REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : NELSON RAMOS KÜSTER	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : UNIPAX SAÚDE	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR - 1045 / 2001 - 006 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PAX DE MINAS S/C LTDA.	ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 1063 / 2004 - 004 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO		RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA		ADVOGADO : CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
AGRAVANTE(S) : ONOFRE LEITE PRIMO		RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES		ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.		RECORRIDO(S) : JOSÉ AMADEU PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO		ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Brasília, 25 de maio de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE MOURA VIEIRA
ADVOGADO : FERNANDA PALOMBINI MORALLES



PROCESSO	:	AIRR - 923 / 2002 - 007 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	VIRGÍNIA DE SOUZA CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
PROCESSO	:	RR - 923 / 2002 - 007 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO TOURINHO FILHO
RECORRIDO(S)	:	VIRGÍNIA DE SOUZA CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 824 / 2003 - 105 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	AMÉLIO MARTIN DELGADO FILHO E OUTROS
ADVOGADO	:	NELSON MEYER
AGRAVADO(S)	:	THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO	:	ADILSON BASSALHO PEREIRA
PROCESSO	:	RR - 824 / 2003 - 105 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO	:	JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	AMÉLIO MARTIN DELGADO FILHO E OUTROS
ADVOGADO	:	NELSON MEYER
PROCESSO	:	AIRR - 2727 / 2003 - 027 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	FRANCISCO RANGEL EFFTING
AGRAVADO(S)	:	CACILDA REGINA MAFFIOLETTI FLORIANO
ADVOGADO	:	MICHELINE LODETTI CESA
PROCESSO	:	RR - 2727 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	CACILDA REGINA MAFFIOLETTI FLORIANO
ADVOGADO	:	IREMAR GAVA
RECORRIDO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	FRANCISCO RANGEL EFFTING

Brasília, 25 de maio de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/05/2005 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO	:	RR - 300 / 1999 - 003 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	:	AFONSO INÁCIO KLEIN
RECORRIDO(S)	:	FÁTIMA ENIR SILVEIRA FRANCO
ADVOGADO	:	ERYKA FARIAS DE NEGRI
PROCESSO	:	AIRR - 300 / 1999 - 003 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	FÁTIMA ENIR SILVEIRA FRANCO
ADVOGADO	:	ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	:	AFONSO INÁCIO KLEIN
PROCESSO	:	AIRR - 867 / 2001 - 023 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ MIGUEL PRATO SUZINI
ADVOGADO	:	LUÍS ROBERTO MAÇANEIRO SANTOS
AGRAVADO(S)	:	BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO	:	RR - 867 / 2001 - 023 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ MIGUEL PRATO SUZINI
ADVOGADO	:	LUÍS ROBERTO MAÇANEIRO SANTOS
PROCESSO	:	RR - 936 / 2001 - 081 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	AÇUCAREIRA CORONA S.A. E OUTRA
ADVOGADO	:	EDUARDO FLÜHMANN
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO	:	ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE

PROCESSO	:	AIRR - 936 / 2001 - 081 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO	:	ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
AGRAVADO(S)	:	AÇUCAREIRA CORONA S.A. E OUTRA
ADVOGADO	:	EDUARDO FLÜHMANN
PROCESSO	:	RR - 446 / 2002 - 003 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	VICENTE FIUZA FILHO
RECORRIDO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA MIGUEL FREIRE
ADVOGADO	:	APARECIDO RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 446 / 2002 - 003 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA DE FÁTIMA MIGUEL FREIRE
ADVOGADO	:	APARECIDO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	VICENTE FIUZA FILHO
PROCESSO	:	RR - 1652 / 2003 - 003 - 18 - 00 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ELMI TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADO	:	RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
PROCESSO	:	AIRR - 1652 / 2003 - 003 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
AGRAVADO(S)	:	ELMI TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADO	:	REJANE ALVES DA SILVA BRITO
PROCESSO	:	RR - 14 / 2004 - 010 - 18 - 00 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECORRIDO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	ANDERSON BARROS E SILVA
RECORRIDO(S)	:	TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECORRIDO(S)	:	RONIE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR - 14 / 2004 - 010 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	ANDERSON BARROS E SILVA
AGRAVADO(S)	:	TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S)	:	RONIE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
PROCESSO	:	RR - 379 / 2004 - 055 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
RECORRIDO(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
RECORRIDO(S)	:	WAGNER OLIVEIRA ANK E OUTRO
ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
PROCESSO	:	AIRR - 379 / 2004 - 055 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S)	:	MRS LOGÍSTICA S.A.
AGRAVADO(S)	:	WAGNER OLIVEIRA ANK E OUTRO
ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

Brasília, 25 de maio de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/05/2005 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR - 1375 / 1997 - 121 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	DARY GOMES SCHOLANT
ADVOGADO	:	LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS E OUTROS
PROCESSO	:	RR - 1375 / 1997 - 121 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS
RECORRIDO(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
RECORRIDO(S)	:	DARY GOMES SCHOLANT
ADVOGADO	:	LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
PROCESSO	:	RR - 980 / 1998 - 005 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM
RECORRIDO(S)	:	CARMEM DE SOUZA IDALGO
ADVOGADO	:	ERYKA FARIAS DE NEGRI
PROCESSO	:	AIRR - 980 / 1998 - 005 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CARMEM DE SOUZA IDALGO
ADVOGADO	:	ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM
PROCESSO	:	AIRR - 376 / 1999 - 021 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	VERA MARIA FERRÃO VARGAS
ADVOGADO	:	ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM
PROCESSO	:	RR - 376 / 1999 - 021 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM
RECORRIDO(S)	:	VERA MARIA FERRÃO VARGAS
ADVOGADO	:	FERNANDA PALOMBINI MORALLES
PROCESSO	:	RR - 27048 / 2000 - 004 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	:	MARIA LUIZA SARTORI
ADVOGADO	:	FABIANO NEGRISOLI
PROCESSO	:	AIRR - 27048 / 2000 - 004 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	MARIA LUIZA SARTORI
ADVOGADO	:	FABIANO NEGRISOLI
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO	:	RR - 1221 / 2001 - 006 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MARIA CRISTINA KATTER
ADVOGADO	:	ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES
RECORRIDO(S)	:	BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADO	:	VERA MARIA REIS DA CRUZ
PROCESSO	:	AIRR - 1221 / 2001 - 006 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADO	:	VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	MARIA CRISTINA KATTER
ADVOGADO	:	ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES
PROCESSO	:	AIRR - 1181 / 2003 - 019 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S)	:	MARIA CLÁUDIA ACIOLI REIS
ADVOGADO	:	GASPAR PEDRO VIECELI
PROCESSO	:	RR - 1181 / 2003 - 019 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	ROSÂNGELA GEYGER
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GASPAR PEDRO VIECELI
RECORRIDO(S)	:	MARIA CLÁUDIA ACIOLI REIS
ADVOGADO	:	GASPAR PEDRO VIECELI

Brasília, 25 de maio de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/05/2005 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : RR - 2154 / 1999 - 006 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MARIA EMÍLIA DE SOUZA
 ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADVOGADO : ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA
 PROCESSO : AIRR - 2154 / 1999 - 006 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MARIA EMÍLIA DE SOUZA
 ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO
 PROCESSO : RR - 439 / 2001 - 732 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
 ADVOGADO : BRUNO MARTINEZ MAHL
 RECORRIDO(S) : LAURILSON GASPAR BAIERLE
 ADVOGADO : ADRIANA ZANETTE ROHR
 PROCESSO : AIRR - 439 / 2001 - 732 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : LAURILSON GASPAR BAIERLE
 ADVOGADO : ADRIANA ZANETTE ROHR
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
 ADVOGADO : BRUNO MARTINEZ MAHL
 PROCESSO : AIRR - 1105 / 2001 - 053 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD
 AGRAVADO(S) : AMÉRICO ADAUTO MARTINS
 ADVOGADO : ARIIVALDO PAULO DE FARIA
 PROCESSO : RR - 1105 / 2001 - 053 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : AMÉRICO ADAUTO MARTINS
 ADVOGADO : ARIIVALDO PAULO DE FARIA
 RECORRIDO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : VICTOR DE CASTRO NEVES
 PROCESSO : AIRR - 1776 / 2002 - 008 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : CLÓVIS ANTÔNIO DE SANTANA
 ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA
 AGRAVADO(S) : BANCO RURAL S.A.
 ADVOGADO : WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY
 PROCESSO : RR - 1776 / 2002 - 008 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : CLÓVIS ANTÔNIO DE SANTANA
 ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA
 PROCESSO : AIRR - 17905 / 2002 - 003 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 AGRAVANTE(S) : FUNERÁRIA VATICANO DE CURITIBA LTDA.
 ADVOGADO : ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO
 AGRAVADO(S) : FUNERÁRIA MEMORIAL LTDA.
 ADVOGADO : VICENTE PAULA SANTOS
 AGRAVADO(S) : ISAQUE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : VICENTE MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : EMPRESA FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DE CURITIBA
 ADVOGADO : VICENTE PAULA SANTOS
 AGRAVADO(S) : FUNERÁRIA MEDIANEIRA LTDA.
 ADVOGADO : VICENTE PAULA SANTOS
 AGRAVADO(S) : FUNERÁRIA SANTA PAULA LTDA.
 ADVOGADO : VICENTE PAULA SANTOS

PROCESSO : RR - 17905 / 2002 - 003 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 RECORRENTE(S) : ISAQUE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : VICENTE MAGALHÃES
 RECORRIDO(S) : FUNERÁRIA MEMORIAL LTDA.
 ADVOGADO : VICENTE PAULA SANTOS
 RECORRIDO(S) : EMPRESA FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DE CURITIBA
 ADVOGADO : VICENTE PAULA SANTOS
 RECORRIDO(S) : FUNERÁRIA SANTA PAULA LTDA.
 ADVOGADO : VICENTE PAULA SANTOS
 RECORRIDO(S) : FUNERÁRIA MEDIANEIRA LTDA.
 ADVOGADO : VICENTE PAULA SANTOS
 RECORRIDO(S) : FUNERÁRIA VATICANO DE CURITIBA LTDA.
 ADVOGADO : ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO
 PROCESSO : AIRR - 48 / 2003 - 181 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : DEUSDETE CAMPOS BARROS
 ADVOGADO : SEDNO ALEXANDRE PELLISSARI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
 ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
 PROCESSO : RR - 48 / 2003 - 181 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
 ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
 RECORRIDO(S) : DEUSDETE CAMPOS BARROS
 ADVOGADO : SEDNO ALEXANDRE PELLISSARI
 PROCESSO : AIRR - 1882 / 2003 - 003 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
 AGRAVADO(S) : ANTONINO TERTULIANO DE ALMEIDA LINS E OUTROS
 ADVOGADO : MÔNICA PENA
 PROCESSO : RR - 1882 / 2003 - 003 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
 RECORRIDO(S) : ANTONINO TERTULIANO DE ALMEIDA LINS E OUTROS
 ADVOGADO : MÔNICA PENA
 PROCESSO : AIRR - 2673 / 2003 - 027 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO RANGEL EFFTING
 AGRAVADO(S) : ELIANE CRISTINA SPILLERE BIF
 ADVOGADO : MICHELINE LODETTI CESA
 PROCESSO : RR - 2673 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ELIANE CRISTINA SPILLERE BIF
 ADVOGADO : IREMAR GAVA
 RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO RANGEL EFFTING
 Brasília, 25 de maio de 2005.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/05/2005 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1638 / 2000 - 042 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE ANTÔNIO CHIONCHIO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : JOSÉ DE PAIVA MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
 PROCESSO : RR - 1638 / 2000 - 042 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE ANTÔNIO CHIONCHIO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : JOSÉ DE PAIVA MAGALHÃES

PROCESSO : RR - 9003 / 2001 - 002 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA
 ADVOGADO : ETIANE CALDAS GOMES KÜSTER
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL EVANGÉLICO DE CURITIBA
 RECORRIDO(S) : ANA VITÓRIA VIEIRA BRANCO
 ADVOGADO : NEI PEREIRA DE CARVALHO
 PROCESSO : AIRR - 9003 / 2001 - 002 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ANA VITÓRIA VIEIRA BRANCO
 ADVOGADO : NEI PEREIRA DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL EVANGÉLICO DE CURITIBA
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA
 ADVOGADO : CONCEIÇÃO ANGÉLICA RAMALHO CONTE
 PROCESSO : AIRR - 1348 / 2002 - 002 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO RENATO FERRAZ TAVARES
 ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
 PROCESSO : RR - 1348 / 2002 - 002 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO RENATO FERRAZ TAVARES
 ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
 PROCESSO : RR - 1694 / 2002 - 008 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
 RECORRIDO(S) : MARCUS GUILHERME FRANÇA
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
 PROCESSO : AIRR - 1694 / 2002 - 008 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : MARCUS GUILHERME FRANÇA
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
 PROCESSO : RR - 76 / 2003 - 811 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ATILTA TABORDA - URCAMP
 ADVOGADO : ÁLVARO LUIZ PIMENTA MEIRA
 RECORRIDO(S) : CLOVES VANDERLEI LAUSMANN
 ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG
 PROCESSO : AIRR - 76 / 2003 - 811 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CLOVES VANDERLEI LAUSMANN
 ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ATILTA TABORDA - URCAMP
 ADVOGADO : ÁLVARO LUIZ PIMENTA MEIRA
 PROCESSO : AIRR - 624 / 2003 - 011 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LUCIJANE BERNARDES
 ADVOGADO : JOSÉ OLIVEIRA NETO
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 PROCESSO : RR - 624 / 2003 - 011 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : LUCIJANE BERNARDES
 ADVOGADO : JOSÉ OLIVEIRA NETO
 PROCESSO : AIRR - 636 / 2003 - 006 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA



PROCESSO : RR - 636 / 2003 - 006 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 1581 / 1994 - 030 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 442745 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO	EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGANTE : MARIA DE LOURDES CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	ADVOGADO : CAROLINE MORAIS KUNZLER	ADVOGADO : LUCIA SOARES D. DE A. LEITE CARVALHO
RECORRIDO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	EMBARGADO(A) : OMAR MACHADO DA COSTA (ESPÓLIO DE)	EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
PROCESSO : AIRR - 826 / 2003 - 105 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 1904 / 1994 - 011 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 454227 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BUENO DA SILVA JÚNIOR E OUTROS	EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGANTE : SUPERMERCADO ZONA SUL S.A.
ADVOGADO : NELSON MEYER	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DE SANTANA	EMBARGADO(A) : JUSCELINO FERREIRA NUNES
ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA	ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : TEREZINHA DE JESUS M. PEREIRA
PROCESSO : RR - 826 / 2003 - 105 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 1985 / 1994 - 093 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 464193 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	EMBARGANTE : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA. - COROL	EMBARGANTE : ROBERTO AUGUSTO COUTINHO DE SOUZA DIAS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BUENO DA SILVA JÚNIOR E OUTROS	EMBARGADO(A) : AGENOR FRANÇA DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : NELSON MEYER	ADVOGADO : ÉLIDA BRAGA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
Brasília, 25 de maio de 2005.	PROCESSO : E-ED-AIRR - 799 / 1997 - 020 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 464453 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Diretora da Secretaria de Distribuição	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	EMBARGANTE : NELSON BENEDITO
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/05/2005 - Distribuição Ordinária - SESBD11.	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : RIAD SEMI AKL
	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : NELSON BENEDITO
	ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
	EMBARGADO(A) : MARIA DA GLÓRIA FREDERICO TRIBUZY	EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : WALLY MIRABELLI
	PROCESSO : E-ED-RR - 386165 / 1997 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 465652 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LEOPOLDO	EMBARGADO(A) : EDSON WALTER CAVALARI
	ADVOGADO : ALBERTO VARRIALE	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
	PROCESSO : E-ED-RR - 398 / 1998 - 015 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 466095 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A) : EMPRESA LOCADORA CENTRO LTDA
	ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
	EMBARGADO(A) : PLÍNIO MARCELO SCHMIDT	EMBARGADO(A) : AFONSO ARRUDA
	ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO	ADVOGADO : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
	PROCESSO : E-A-RR - 906 / 1998 - 662 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 466469 / 1998 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	EMBARGANTE : RÁPIDO MARAJÓ LTDA.
	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : RAIMUNDO BARBOSA COSTA
	EMBARGADO(A) : VIGILÂNCIA PALOMAS LTDA.	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA
	EMBARGADO(A) : ALINDO DA ROSA CARDOSO	ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
	ADVOGADO : BRUNO ANTÔNIO SCHURHAUS	PROCESSO : E-ED-RR - 471006 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
	PROCESSO : E-ED-RR - 424439 / 1998 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
	EMBARGANTE : DÉCIO COIMBRA	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
	ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	EMBARGADO(A) : NÉLSON PEREIRA DE ALMEIDA
	EMBARGANTE : DÉCIO COIMBRA	ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A) : NÉLSON PEREIRA DE ALMEIDA
	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : WAGNER GUSMÃO REIS JUNIOR
	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO : E-RR - 474309 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
	PROCESSO : E-RR - 424893 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
	EMBARGANTE : MARCOS MIGUEL BARBOSA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	ADVOGADO : JOSÉ GIACOMINI	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA - SINTTEL-BA
	EMBARGADO(A) : SOLORRICO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
	ADVOGADO : HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA - SINTTEL-BA
		ADVOGADO : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO

PROCESSO	: E-ED-RR - 480650 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 532483 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 552144 / 1999 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: GILBERTO FOURNIOL	EMBARGANTE	: VILSON LEONEL DA SILVA	EMBARGANTE	: WALDIR COELHO DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ GIACOMINI	ADVOGADO	: ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A)	: ULTRAFÉRTIL S.A.	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	EMBARGADO(A)	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS	ADVOGADO	: BENJAMIN CALDAS BESERRA	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO	: E-ED-RR - 505049 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 537682 / 1999 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 557172 / 1999 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: ARLIETE APARECIDA VIGNOLI	EMBARGANTE	: HUMBERTO TEIXEIRA MACHADO E OUTROS	EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: MARIA CELINA MENEZES VIEIRA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	EMBARGADO(A)	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR	PROCESSO	: E-RR - 537684 / 1999 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: E-ED-RR - 516401 / 1998 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: JAIME SOMMER
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	EMBARGANTE	: JULINEIDE DO SOCORRO CORDEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO	: ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO	: IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO	PROCESSO	: E-ED-A-RR - 558179 / 1999 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	PROCESSO	: E-ED-RR - 543508 / 1999 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A)	: NILTON ARMINDO FELL	EMBARGANTE	: CRISTOVAN JURAZEK NETO	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: HUGO AURÉLIO KLAFKE	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 343 / 1999 - 301 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	EMBARGADO(A)	: JURANDIR FERREIRA DA SILVA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JURANDIR FERREIRA DA SILVA
EMBARGANTE	: BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	PROCESSO	: E-ED-RR - 548675 / 1999 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 560855 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: HEITOR LUIZ BIGLIARDI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: CLEDIO MARCOS SCHNEIDER E OUTROS	EMBARGANTE	: PAULO DAVID FRANCESCHI	EMBARGANTE	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: CLÉCIO MEYER	ADVOGADO	: PEDRO LOPES RAMOS	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 490 / 1999 - 025 - 07 - 00 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR	EMBARGADO(A)	: LUIZ FELIPE BITTENCOURT ELUF
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: GISELE MATTNER	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-A-RR - 548984 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 563102 / 1999 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE CRATEÚS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 705 / 1999 - 094 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	EMBARGANTE	: LUIZ CARLOS HAACK E OUTROS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGANTE	: LUIZ MARQUES DE MEDEIROS	EMBARGADO(A)	: VÁLTER RIBEIRO PIRES	EMBARGANTE	: LUIZ CARLOS HAACK E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: RENATO DA SILVA	ADVOGADO	: RAFAEL PEDROZA DINIZ
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: E-RR - 549522 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA CALDAS
PROCESSO	: E-RR - 712 / 1999 - 024 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: E-RR - 567247 / 1999 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO	EMBARGANTE	: FAZENDA ANACRUZ LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO ALEXANDRE DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MÁRCIO MARINO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS BRITO JESUS	PROCESSO	: E-ED-RR - 549583 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALCEU JOSÉ BERMEJO
PROCESSO	: E-RR - 2232 / 1999 - 004 - 19 - 00 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SOUZA CRUZ S.A.	PROCESSO	: E-RR - 568731 / 1999 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	PROCESSO	: E-ED-RR - 549583 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: ROSEMEIRE RODRIGUES COSTA
EMBARGADO(A)	: MARIA SALOMÉ SANTOS PEREIRA	EMBARGANTE	: SÉRGIO REIS DA COSTA E SILVA	EMBARGADO(A)	: HÉLIO TEDESCHI
ADVOGADO	: GALBERTO DE OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: SUELY MIGUEL RODRIGUES
PROCESSO	: E-ED-RR - 524921 / 1999 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: E-ED-RR - 576140 / 1999 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE	: JOÃO CÂNCIO DOS SANTOS PASSOS	PROCESSO	: E-ED-RR - 550181 / 1999 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE	: JOÃO CÂNCIO DOS SANTOS PASSOS	EMBARGANTE	: LUIZ ANDRÉ MÜLLER NETTO	EMBARGADO(A)	: ALÉCIO GONÇALVES XAVIER
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	ADVOGADO	: DIRCEU JOSÉ SEBEN	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGADO(A)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. E OUTRA	PROCESSO	: E-RR - 577111 / 1999 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA



PROCESSO	: E-ED-RR - 578406 / 1999 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 600889 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 707 / 2000 - 004 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGANTE	: JOSÉ ROBERTO GARCIA
ADVOGADO	: JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	ADVOGADO	: IVO EVANGELISTA DE ÁVILA	ADVOGADO	: JOÃO GARCIA JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: JOSÉ LAURINDO FONTES BARROS	EMBARGADO(A)	: NELSON ARI RODRIGUES E OUTRO	EMBARGADO(A)	: ANDRESSA APARECIDA ESTEVES
ADVOGADO	: JORGE AURÉLIO SILVA	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO	: EMIR APARECIDA MARTINS PAULINO
PROCESSO	: E-RR - 583487 / 1999 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: NELSON ARI RODRIGUES E OUTRO	PROCESSO	: E-AIRR - 812 / 2000 - 093 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DAMARES MEDINA RESENDE DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: E-ED-RR - 608684 / 1999 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO	: JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: MILTON GARCIA GASPARONI	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO MÉDIO PARANAPANEMA LTDA.
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: JUAREZ FERREIRA
EMBARGADO(A)	: RONALDO VIEIRA DE AGUIAR	EMBARGANTE	: MILTON GARCIA GASPARONI	EMBARGADO(A)	: LÁZARO RODRIGUES
ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: LUCIANA MARTINS BARBOSA	ADVOGADO	: ROBERTO CARLOS SOTTILE
PROCESSO	: E-RR - 590639 / 1999 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: E-ED-RR - 943 / 2000 - 071 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: JOAQUIM GENÉSIO DA SILVA	PROCESSO	: E-ED-RR - 608957 / 1999 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: CHAMFLORA - MOGI GUAÇU AGROFLORESTAL LTDA.
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: DONIZETE APARECIDO GAETA
EMBARGADO(A)	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE	: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS BARBOSA	EMBARGADO(A)	: JOÃO EMILIANO NETO
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA	ADVOGADO	: ADEMIR MARQUES
PROCESSO	: E-RR - 590741 / 1999 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 1217 / 2000 - 095 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: RIWA ELBLINK	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR	PROCESSO	: E-ED-RR - 610249 / 1999 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
EMBARGADO(A)	: GERSON NOVICKI E OUTROS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: LUIZ GOMES PALHA
ADVOGADO	: JOSÉ LÚCIO GLOMB	EMBARGANTE	: CARLOS DA SILVA	EMBARGADO(A)	: LUCAS TOBIAS DE JESUS
PROCESSO	: E-ED-RR - 593879 / 1999 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO	ADVOGADO	: VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: SITI S.A. - SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TERMOELÉTRICAS INDUSTRIAIS	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1541 / 2000 - 046 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: ROSÂNGELA DE FÁTIMA GAETA PENHA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR - 610728 / 1999 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: NESTLÉ BRASIL LTDA.
EMBARGADO(A)	: PEDRO AMBROSIO NETTO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: GERALDO VITORINO DE SOUZA	EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGADO(A)	: MÁRCIA BEATRIZ PEREIRA CAMARGO
PROCESSO	: E-ED-RR - 596494 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO	: OSWALDO KRIMBERG
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ PAULO MARTINS E OUTRO	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 2020 / 2000 - 001 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGANTE	: MANOEL JOAQUIM DE ALMEIDA GOMES	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO MARQUES DOS REIS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ PAULO MARTINS E OUTRO	EMBARGANTE	: SOLANGE ERLER MAHLOW
EMBARGANTE	: MANOEL JOAQUIM DE ALMEIDA GOMES	ADVOGADO	: DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS	ADVOGADO	: GIOVANNI ÍTALO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DANTAS RIBEIRO	PROCESSO	: E-RR - 611130 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
EMBARGADO(A)	: MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S.A. (REPRESENTADA PELO SR. SÍNDICO ARNALDO BLACHMAN)	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: E-ED-RR - 5009 / 2000 - 037 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ARNALDO BLAICHMAN	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: E-RR - 596800 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELLE FERREIRA GLIELMO	EMBARGANTE	: COLÉGIO CORAÇÃO DE JESUS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE SUZANO	ADVOGADO	: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: PAULO ROBERTO DE JESUS
ADVOGADO	: RAQUEL MARIA DE OLIVEIRA CALVACANTI YOSHIDA	EMBARGADO(A)	: JOÃO FERNANDO DE FIGUEIREDO ROCHA E OUTROS	ADVOGADO	: MARCELO DELLA GIUSTINA
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE SUZANO	ADVOGADO	: NELI MELLO DE FIGUEIREDO ROCHA	PROCESSO	: E-A-RR - 625408 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARILDA DA C. S. AMARAL	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
EMBARGADO(A)	: PEDRO JOAQUIM DA SILVA	PROCESSO	: E-ED-RR - 618192 / 1999 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: EDMAR MARIS LESSA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 600632 / 1999 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
EMBARGANTE	: ROBERTO MOTA	EMBARGADO(A)	: ROBSON RICARDO VALENÇA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: IVANIR TEIXEIRA AMARAL
ADVOGADO	: MARGARETH VALERO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA	ADVOGADO	: ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES
EMBARGADO(A)	: 1ª CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO	PROCESSO	: E-AIRR - 215 / 2000 - 035 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 632896 / 2000 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ PAULO BRUNO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
		EMBARGANTE	: IDELMA TEREZINHA BERNARDES E OUTROS	EMBARGANTE	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.
		ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO CARLOS MONTEIRO DELGADO
		ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: MÁRCIA DA SILVA SANTOS
				PROCESSO	: E-ED-RR - 635964 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
				EMBARGANTE	: DIRCEU PINTO DE NORONHA
				ADVOGADO	: JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
				EMBARGADO(A)	: MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
				ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE ORRIN CAMASSARI

PROCESSO	: E-ED-RR - 636525 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 645460 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 664407 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: PAULO IDU MARQUARDT E OUTRO	EMBARGANTE	: ANTÔNIO SANGENETTO	EMBARGANTE	: JOÃO MACHADO
ADVOGADO	: PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA	ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: SILVIO CARLOS DE ANDRADE MACHADO
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	EMBARGADO(A)	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	EMBARGADO(A)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO	: SEBASTIÃO TRISTÃO STHEL	EMBARGADO(A)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU
PROCESSO	: E-ED-RR - 637553 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 648116 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-ED-RR - 664849 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE	: MARCELO POMPERMAYER DE ALMEIDA	EMBARGANTE	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A)	: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	EMBARGADO(A)	: ORLANDO DIONÍSIO NETO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	: AREF ASSREUY JÚNIOR	ADVOGADO	: ANTÔNIO BITINCOF	EMBARGADO(A)	: JOÃO EVANGELISTA DA SILVA
EMBARGADO(A)	: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	PROCESSO	: E-RR - 650058 / 2000 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-RR - 666851 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 638485 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: VALDECI DE OLIVEIRA SALAZAR	EMBARGANTE	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
EMBARGANTE	: ANSELMO LOPES	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 653704 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO	: JOSÉ ELIAS NOGUEIRA ALVES	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: CAETANO SCHINCARIOL FILHO	EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	EMBARGADO(A)	: ALCIDES RIBEIRO GUIMARÃES E OUTROS
ADVOGADO	: JUVENAL ANTÔNIO TEDESQUE DA CUNHA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
PROCESSO	: E-RR - 639743 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ROMÃO ANTUNES DE LARA	EMBARGADO(A)	: ALCIDES RIBEIRO GUIMARÃES E OUTROS
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	: GILBERTO BAPTISTA DA SILVA
EMBARGANTE	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	PROCESSO	: E-RR - 657732 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 666936 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: HELENA LÚCIA DE MELO PEDRETTI	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: FRANCISCO QUIRINO MACHADO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: E-RR - 640754 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: PEDRO BRITO	EMBARGADO(A)	: JAYME BRANDÃO NAZARETH
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: NEI BREITMAN	ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
EMBARGANTE	: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA WERNECK	EMBARGADO(A)	: PEDRO BRITO	EMBARGADO(A)	: JAYME BRANDÃO NAZARETH
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK	ADVOGADO	: IGNÁCIO RANGEL DE CASTILHOS	ADVOGADO	: SÉRGIO BUENO
EMBARGADO(A)	: AVENTIS PHARMA LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 657747 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 667047 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
PROCESSO	: E-ED-RR - 640905 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	EMBARGANTE	: COMPANHIA AGRÍCOLA USINA JACAREZINHO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MARCIA LYRA BERGAMO	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO
EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO BATISTA	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO MARIA CARVALHO
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: GERALDO SÉRGIO RAMPANI	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ SAVIANI DA SILVA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ SIAO DE BARROS	PROCESSO	: E-RR - 657806 / 2000 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 669519 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: E-RR - 641389 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO AMAZONAS - ITM	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: IJORISSON OLIVEIRA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: CLEMENES DA COSTA MARTINS
EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S/A	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE	ADVOGADO	: MANOEL ROMÃO DA SILVA
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR - 657808 / 2000 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 669636 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: NATÁLIA FIGUEIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: ANA RITA NAKADA	EMBARGANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEAM	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
PROCESSO	: E-RR - 641694 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA FIGUEIREDO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO	EMBARGADO(A)	: JUAREZ TIOTÔNIO DA SILVA
EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 663362 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS FRANCO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-ED-RR - 672417 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	: NILZETI VEILLARD REIS FERREIRA	ADVOGADO	: RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO	EMBARGANTE	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: NILZA VEILLARD REIS	EMBARGANTE	: RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO
PROCESSO	: E-RR - 642783 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGADO(A)	: DEU JOSÉ DE LANES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA	ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-RR - 664337 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-A-RR - 674709 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: JOÃO ANDRADE ROSA FILHO	EMBARGANTE	: JOSÉ CARLOS SALIM LOTUFO	EMBARGANTE	: JOÃO ROBERTO MARTINS GONÇALVES
ADVOGADO	: HELENA SÁ	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
PROCESSO	: E-RR - 642825 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO	: RODOLFO GOMES AMADEO
EMBARGANTE	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO				
EMBARGADO(A)	: CLÉLIA REGINA CERVEZON				
ADVOGADO	: NILSON DOS SANTOS ALMEIDA				



PROCESSO	: E-RR - 679622 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR E RR - 708146 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 719226 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	EMBARGANTE	: MARIA APARECIDA DA FONSECA NUNES	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	EMBARGANTE	: MARIA APARECIDA DA FONSECA NUNES	EMBARGADO(A)	: WANER JOSÉ AZEVEDO
ADVOGADO	: FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO
EMBARGADO(A)	: CLÁUDIO JOSÉ DE FARIA	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	PROCESSO	: E-ED-RR - 719937 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANO MARCOS DA SILVA	ADVOGADO	: RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: E-ED-RR - 684549 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	EMBARGADO(A)	: RICARDO GONÇALVES TIAGO FILHO
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO MOHALLEM
EMBARGADO(A)	: SÉRGIO FERREIRA NUNES	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO	PROCESSO	: E-AIRR - 213 / 2001 - 083 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO	PROCESSO	: E-RR - 708368 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: E-RR - 693167 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: ANERILZA FONSECA DE SOUZA
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	EMBARGANTE	: JOSÉ EDMILSON GOMES	ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGANTE	: TRANSRIO S.A. - TRANSPORTES EM GERAL	ADVOGADO	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	EMBARGADO(A)	: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A)	: CEZAR TRAMUJAS	ADVOGADO	: IEDA CRISTINA GUIMARÃES MARIN	PROCESSO	: E-ED-RR - 419 / 2001 - 065 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	EMBARGADO(A)	: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
PROCESSO	: E-RR - 696034 / 2000 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: EMÍDIO SEVERINO DA SILVA	EMBARGANTE	: EDILÉA PENONI DE VASCONCELOS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 708634 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS (SUCESSOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON
EMBARGADO(A)	: ROSILDA PINTO COSTA	EMBARGANTE	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	ADVOGADO	: ANNA GILDA DIANIN
ADVOGADO	: JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO	EMBARGADO(A)	: ADEMI BRITO DA TRINDADE	PROCESSO	: E-RR - 545 / 2001 - 066 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 697644 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO BRASIL OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-RR - 710767 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ANA RITA ANCINE E OUTROS
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	EMBARGADO(A)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: ANDERSON LUIZ DIAS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ JOÃO CAETANO NETO	PROCESSO	: E-ED-RR - 609 / 2001 - 002 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: FRANCISCO APARECIDO PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: E-ED-RR - 698913 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ JOÃO CAETANO NETO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: RENATO SOUZA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-RR - 712186 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO NONATO DA LUZ
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CARLOS VIEIRA	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: E-AIRR - 709 / 2001 - 047 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: E-RR - 699594 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: OSDACH RODRIGUES NOVAES E OUTROS	EMBARGANTE	: LUCIMARA MARIA VICENTE
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	PROCESSO	: E-RR - 714316 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A)	: MARIA RAIMUNDA ALCÂNTARA DORRÁ	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 721 / 2001 - 047 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGADO(A)	: MARIA RAIMUNDA ALCÂNTARA DORRÁ	EMBARGADO(A)	: CORNÉLIO DA CUNHA	EMBARGANTE	: RICARDO DE SOUZA AFFONSO
ADVOGADO	: PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO	ADVOGADO	: JOSÉ DANIEL ROSA	ADVOGADO	: FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA
PROCESSO	: E-RR - 706239 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 714435 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: EDUARDO FONTES MOREIRA
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 759 / 2001 - 003 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: ANA GABRIELA MENDES CUNHA E COSTA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: RAMON FERNANDES FIGUEIREDO	EMBARGADO(A)	: ELTON ALVES PEREIRA	EMBARGANTE	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: LÉLIS DE OLIVEIRA GERÔNIMO	ADVOGADO	: DARCY CORDEIRO LIMA	ADVOGADO	: RODRIGO CARLOS DE SOUZA
PROCESSO	: E-RR - 707155 / 2000 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 717389 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ETEVALDO FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 824 / 2001 - 491 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: CRISTINA DE OLIVEIRA PINTO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
		EMBARGADO(A)	: CELSO CELESTINO DOS SANTOS	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
		ADVOGADO	: MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
		EMBARGADO(A)	: CELSO CELESTINO DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: JEAN CARLOS SAMPAIO MENDONÇA
		ADVOGADO	: MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	ADVOGADO	: JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO

PROCESSO	: E-RR - 873 / 2001 - 094 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 1814 / 2001 - 113 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 773488 / 2001 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: BANCO BANESTADO S.A.	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: BANCO BANESTADO S.A.	EMBARGADO(A)	: REGINALDO CESAR BARBOSA	EMBARGADO(A)	: MARIETE DAS GRAÇAS MARTINEZ MESQUITA
ADVOGADO	: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	PROCESSO	: E-ED-RR - 720676 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
EMBARGADO(A)	: ROZI MARI ZAPELINI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 778283 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: DALTRO MARCELO MARONEZI	EMBARGANTE	: VIAÇÃO VERA CRUZ S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: E-ED-RR - 989 / 2001 - 611 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGANTE	: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO DE CASTRO MORORÓ	ADVOGADO	: SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGANTE	: BANCO BANE S.A.	ADVOGADO	: GERALDO MENEZES DE ALMEIDA	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-ED-RR - 725649 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ E. EDUARDO MARQUES
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	EMBARGADO(A)	: MARIA DALVA ALVES AMARAL PEREIRA
ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: MÉRCKES PAULO FERREIRA SILVA
PROCESSO	: E-AIRR - 1149 / 2001 - 007 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO	: E-AIRR - 780004 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: JESINO SOARES SIQUEIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: LORIVALDO RAMOS DE JESUS	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO	EMBARGANTE	: JANDIR FRANCISCA ALBERTI FRIGO E OUTRAS
ADVOGADO	: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	PROCESSO	: E-RR - 732970 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A)	: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: ANA PAULA COSTA RÊGO	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A)	: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO - AMGRATO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	PROCESSO	: E-ED-RR - 792516 / 2001 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: TERSON RIBEIRO CARVALHO	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO EUDES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1317 / 2001 - 021 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA	EMBARGANTE	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-ED-RR - 742147 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGANTE	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: MARINALVA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	EMBARGANTE	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
EMBARGANTE	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 794966 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: PEDRO LOPES RAMOS	EMBARGADO(A)	: CLAUDINEI FERNANDES DA CUNHA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGADO(A)	: RONALD GAINO E OUTRO	ADVOGADO	: GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	EMBARGANTE	: INDÚSTRIAS VILLARES S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS BIZARRO	PROCESSO	: E-ED-RR - 746812 / 2001 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIANA MORAIS FORRER
PROCESSO	: E-RR - 1329 / 2001 - 026 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: MANOEL RICARDO FERREIRA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO	: RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	PROCESSO	: E-ED-RR - 803908 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	: ALMIR JOVÊNCIO BARBOSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: ALBERTO CARLOS SOUZA	ADVOGADO	: DANIEL DE CASTRO SILVA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ LUCIANO FERREIRA	PROCESSO	: E-ED-RR - 753548 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCESSO	: E-RR - 1379 / 2001 - 332 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: MAURO CALDEIRA BRANT
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-RR - 806207 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: FRANCISLEY OLIVEIRA MIRANDA	EMBARGADO(A)	: MAURO DOS SANTOS CALHEIROS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: LUÍS ANTÔNIO PIRES	ADVOGADO	: OSWALDO KRIMBERG	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
EMBARGADO(A)	: LOURIVAL NOVAES - MINI MERCADO - ME	PROCESSO	: E-RR - 762289 / 2001 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DARCI ALVES CÂNDIDO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1575 / 2001 - 068 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SÉDUC	ADVOGADO	: FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: LAUCENILSON BATISTA DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: LAURA BEHEREGARAY CARVALHO
EMBARGANTE	: PAULO LIEPOLD	ADVOGADO	: AMBRÓSIO GAIA NINA	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUIZ FRANCISCO TOLEDO LEITE	PROCESSO	: E-RR - 765316 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 815261 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: LUCILENE APARECIDA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: JOSUÉ MENDES DE SOUZA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	EMBARGANTE	: UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL
PROCESSO	: E-A-AIRR - 1611 / 2001 - 033 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LUCIANA GRILLO SCHAEFER
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: WELERSON VIEIRA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: EOLITA POPINHAK
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE LIMA FILHO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: E-ED-RR - 771300 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 81 / 2002 - 924 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: CALIPSO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
		ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: ROBSON OLÍMPIO FIALHO
		EMBARGADO(A)	: JOSÉ ANTÔNIO MARCELINO	EMBARGADO(A)	: LEONILDA FÉLIX DANTAS
		ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÉSAR PINHEIRO COTRIM



PROCESSO	: E-RR - 82 / 2002 - 058 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 1102 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 3333 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGANTE	: TNT LOGISTICS LTDA.
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA	ADVOGADO	: FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU
EMBARGADO(A)	: EDVALDO SANT'ANA E OUTROS	EMBARGADO(A)	: LUIZ RODRIGUES FONTINELE	EMBARGADO(A)	: DOMINGOS JOSÉ RANGEL
ADVOGADO	: JOSÉ CABRAL	ADVOGADO	: CLEITON LEITE DE LOIOLA	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: E-ED-RR - 99 / 2002 - 721 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1246 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 4915 / 2002 - 026 - 12 - 85 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: JOSÉ CARLOS CUNHA DOS SANTOS	EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	EMBARGADO(A)	: MARA LÚCIA LISBOA IGUALTYHER E OUTROS	EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 497 / 2002 - 019 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGADO(A)	: NAZARENO BATISTA DA SILVA SANTOS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	PROCESSO	: E-RR - 1263 / 2002 - 443 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 6626 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO LAMEGO PERTENCE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGADO(A)	: JUNTA DE EDUCAÇÃO DA CONVENÇÃO BATISTA MINEIRA	EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	: JOSÉ GAMA DIAS JÚNIOR	ADVOGADO	: BENJAMIN CALDAS BESERRA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: E-AIRR - 619 / 2002 - 252 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: EDUARDO FERREIRA FILHO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ LINO FERREIRA DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: YASMIN AZEVEDO AKAUÍ PASCHOAL	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
EMBARGANTE	: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB	PROCESSO	: E-RR - 1273 / 2002 - 087 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 6713 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: ANCOR - EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	EMBARGANTE	: COOPERATIVA DE ARTESANATOS E PRODUTOS DA REGIÃO DE JUATUBA - COOPAJU	EMBARGANTE	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
EMBARGADO(A)	: EDUARDO DA SILVA	ADVOGADO	: FERNANDO AUGUSTO SILVEIRA TRINDADE	ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO	: MANOEL HERZOG CHAINÇA	EMBARGADO(A)	: IVANILDES PACHECO CARVALHO	EMBARGADO(A)	: JORGE LUIZ BARREIRA RIBEIRO
PROCESSO	: E-ED-RR - 622 / 2002 - 007 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIAS OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-AIRR - 1569 / 2002 - 462 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 7899 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: MANOEL MARTINS LOPES
EMBARGADO(A)	: HAMILTON SOUZA OLIVEIRA	ADVOGADO	: EDSON MORENO LUCILLO	ADVOGADO	: ROMÁRIO SILVA DE MELO
ADVOGADO	: GILBERTO XAVIER ANTUNES	EMBARGADO(A)	: TRANSPORTADORA GRANDE ABC LTDA.	EMBARGADO(A)	: IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
PROCESSO	: E-RR - 647 / 2002 - 011 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO ARBUÉS ANDRADE JÚNIOR	ADVOGADO	: LEONARDO KACELNIK
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-RR - 1600 / 2002 - 059 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 9864 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	EMBARGANTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
EMBARGADO(A)	: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS NETTO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: VALDEMIR FERNANDES DA SILVA	EMBARGADO(A)	: CARLOS ROGERIO DE PAULA	EMBARGADO(A)	: WANDERLEI BATISTA DOS SANTOS
PROCESSO	: E-RR - 843 / 2002 - 022 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURI CÉSAR MACHADO	ADVOGADO	: GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1653 / 2002 - 059 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 10879 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR	EMBARGANTE	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
EMBARGADO(A)	: DAVI INÁCIO ALVES	ADVOGADO	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE E OUTROS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	EMBARGADO(A)	: FLÁVIO AUGUSTO GUILHERME JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: JOSÉ MARIA ALVES PEREIRA
PROCESSO	: E-RR - 885 / 2002 - 005 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-RR - 1729 / 2002 - 082 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 13582 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGANTE	: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO	EMBARGANTE	: SUELY DA SILVA
EMBARGADO(A)	: CLEORLANDO DE MATOS FERREIRA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO	: ALDÊMIO OGLIARI	EMBARGADO(A)	: JOSÉ WANDERLEY DA COSTA ZUBIRIA	EMBARGANTE	: SUELY DA SILVA
PROCESSO	: E-A-RR - 970 / 2002 - 002 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO MARQUES ALVES	ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 1821 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: SUELY DA SILVA
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA-COHAB-LD
EMBARGADO(A)	: LINCOLN DO CARMO FERREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: EDSON EVANGELISTA
ADVOGADO	: REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM	EMBARGADO(A)	: MOACIR FRANCISCO OLIVEIRA FLORES	PROCESSO	: E-ED-RR - 16160 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR - 1041 / 2002 - 002 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	EMBARGANTE	: NEWTON RODRIGUES ROSADO
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
ADVOGADO	: ALEXANDRE POCAI PEREIRA	EMBARGADO(A)	: MOACIR FRANCISCO OLIVEIRA FLORES	EMBARGADO(A)	: CARAÍBA METAIS S.A.
EMBARGADO(A)	: BRENO WANDERLEY	ADVOGADO	: HUGO AURÉLIO KLAFKE	ADVOGADO	: ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA

PROCESSO	: E-ED-AIRR - 17309 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 36096 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 54995 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	EMBARGANTE	: WANDERLEI RAMIREZ	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: ADILSON DOS SANTOS PEREIRA	EMBARGANTE	: WANDERLEI RAMIREZ	EMBARGADO(A)	: ADALBERTO ARAÚJO VAZ
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DE TOLEDO	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA
PROCESSO	: E-ED-RR - 17551 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA	PROCESSO	: E-RR - 56247 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA RIEMMA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	EMBARGADO(A)	: LEONICE BARBAROTTI DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A)	: FÁBIO RENATO DE ANDRADE	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 37476 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: AGNALDO MORI
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-RR - 56791 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 17741 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: HOSPITAL SANTO AMARO S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: IBRAIM CALICHMAN	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	EMBARGADO(A)	: IRENE DA SILVA LIMA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: FLÁVIA PEDROSO DE MORAES	EMBARGADO(A)	: AMARILDO GEORG
EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO PEREIRA MENDES	PROCESSO	: E-RR - 40303 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR
ADVOGADO	: EDSON PEIXOTO SAMPAIO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 58341 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 17758 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ELISABETH FREITAS HOMEM	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
EMBARGANTE	: INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO	: MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: MARIA HELENA MARQUES NEVES
EMBARGADO(A)	: FERNANDO BOAVENTURA DE FIGUEIREDO	PROCESSO	: E-RR - 45726 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: NEUSA VOLTOLINI
ADVOGADO	: SUELI CHIEREGHINI DE QUEIROZ FUNCHAL	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-RR - 58938 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 23191 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
EMBARGANTE	: MARIA APARECIDA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: CÉLIO OSNI BAIL	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO	: IVAN SANTOS DO CARMO	EMBARGADO(A)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: E-RR - 48142 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
PROCESSO	: E-A-AIRR - 27682 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: EDSON RODRIGUES DA ROCHA
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	EMBARGADO(A)	: MÁRCIA REGINA SPÍNOLA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: SANDRA BERTÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 59522 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: FLÁVIO ESTRELLA PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 48506 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE MAUÁ
PROCESSO	: E-RR - 30812 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGADO(A)	: NIVALDO DE ASSIS LIMA
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO
EMBARGANTE	: JOEL DA ROCHA BURANHEM	EMBARGADO(A)	: SOLANGE KIMIE MATSUBARA	PROCESSO	: E-RR - 63201 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADO	: LEOCLÉCIA BÁRBARA MAXIMIANO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: F.A.M.E. - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA.	PROCESSO	: E-ED-RR - 50957 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO	: MARCELO NUNES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
PROCESSO	: E-RR - 31113 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ODETE CHAVES MICHELATO	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MARCOS PAULO MONTALVÃO GALDINO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE	: MÁRCIA CRISTINA DA MATTA LACERDA	EMBARGADO(A)	: UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.	EMBARGADO(A)	: NAZARA PEREIRA
ADVOGADO	: ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: ANA CAROLINA RIGHETTI GONTOW	ADVOGADO	: GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS D'ÁVILA
EMBARGADO(A)	: UNIÃO	EMBARGADO(A)	: R. DUPRAT R. S.A.	PROCESSO	: E-RR - 64237 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 33037 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO NAPOLITANO NETO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-RR - 52822 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
EMBARGANTE	: JOSÉ ROBERTO SGROIA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: ELCILENE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 64993 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ ROBERTO SGROIA	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A)	: DAGMAR TERESINHA SILVEIRA	EMBARGANTE	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
EMBARGADO(A)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-AIRR - 54153 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SHIN MORINAKA
EMBARGADO(A)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	EMBARGANTE	: BANCO FIBRA S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 64993 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 34458 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: ANDERSON SILVA RIBEIRO	EMBARGANTE	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
EMBARGANTE	: CÁTIA CILENE PINTO	ADVOGADO	: CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	: CLEMENTE MARIA V. DA COSTA	PROCESSO	: E-ED-A-AIRR - 54693 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SHIN MORINAKA
EMBARGADO(A)	: MAY QUÍMICA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO	: JOÃO MARTINS DUARTE NETTO	EMBARGANTE	: EULER TEIXEIRA DE CARVALHO		
		ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO		
		EMBARGADO(A)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.		
		ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO		



PROCESSO	: E-RR - 65112 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 453 / 2003 - 061 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 848 / 2003 - 014 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: CRISTINA MARTINS	EMBARGADO(A)	: APARECIDA DA SILVA BOM	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO ALBERTO DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO	: IVONILDO PRATTS	ADVOGADO	: JOÃO BOSCO DE SOUSA	ADVOGADO	: ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
PROCESSO	: E-RR - 71286 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 453 / 2003 - 007 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: E-A-RR - 896 / 2003 - 081 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: D.C.L. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	EMBARGANTE	: CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO ABAGGE	ADVOGADO	: GISELLE ESTEVES FLEURY	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A)	: LUIZ RENATO ZAVASDKI	EMBARGADO(A)	: OCTÁVIO ARNEITZ GALANTE	EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS VIEIRA
ADVOGADO	: ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADO	: MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA	ADVOGADO	: EURIVALDO DIAS
PROCESSO	: E-RR - 28 / 2003 - 005 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 473 / 2003 - 071 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 898 / 2003 - 001 - 24 - 00 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: MARIA IVANILDES ALVES	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO MÁXIMO CAIXETA	EMBARGADO(A)	: ADAIR ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CAMELO	ADVOGADO	: HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 153 / 2003 - 031 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 516 / 2003 - 019 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 898 / 2003 - 008 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	EMBARGANTE	: EURIDICE DE OLIVEIRA VAZ - ME	EMBARGANTE	: DEODORO COSTA CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGADO(A)	: VALDEVINO FERMINO E OUTROS	EMBARGADO(A)	: IVALDO JOSÉ DA SILVA SANTOS	EMBARGANTE	: DEODORO COSTA CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DA SILVEIRA MILAGRES	ADVOGADO	: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	ADVOGADO	: ROGÉRIA DE MELO
PROCESSO	: E-ED-RR - 204 / 2003 - 118 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 569 / 2003 - 019 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANPARÁ - CAFBEP
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DELON PAES DE CARVALHO
EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	EMBARGANTE	: CRISTIOMÁRIO DE SOUZA MEDEIROS	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: ROBERTA NÓBREGA DE RESENDE	ADVOGADO	: ALESSANDRA DE C. FONSECA TOURINHO
EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ - DF	PROCESSO	: E-RR - 906 / 2003 - 471 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	: HEULER BUENO REZENDE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	: PAULO APARECIDO FORMAGIO DE SOUZA	PROCESSO	: E-A-RR - 586 / 2003 - 006 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: MÁRIO LUIS DE LIMA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO	: E-A-RR - 211 / 2003 - 011 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGADO(A)	: JOÃO IZAÍAS QUEIROZ
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO	: PEDRO ROZATTI
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGADO(A)	: ARLETE FERRAZ CAMARGO	PROCESSO	: E-A-RR - 910 / 2003 - 012 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: CAIO RODRIGO NASCIMENTO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: ÊNIO STASIAK	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 604 / 2003 - 069 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-ED-RR - 405 / 2003 - 109 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: MARIA DE FÁTIMA MENEZES COSTA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DIMAS DE ABREU MELO	ADVOGADO	: ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	EMBARGANTE	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: E-ED-RR - 921 / 2003 - 110 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: CLÓVIS BATISTA DE ARAÚJO E OUTROS	ADVOGADO	: FERNANDO DE CARVALHO	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: MARIA DOLORES CAJADO BRASIL	ADVOGADO	: CELSO ROBERTO VAZ	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-RR - 441 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-A-RR - 729 / 2003 - 033 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: EUVALDO CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: JAQUELINE PIO FERNANDES
EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	EMBARGANTE	: SOUZA CRUZ S.A.	PROCESSO	: E-RR - 929 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: JANE GERALDA DE CASTRO AMÉRICO HENRIQUES	EMBARGADO(A)	: SERGIO ROBERTO ZUMACH	EMBARGANTE	: RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: VALMOR JOSÉ MARQUETTI	ADVOGADO	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 452 / 2003 - 021 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 769 / 2003 - 038 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: EDER LEONCIO DUARTE
EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	EMBARGANTE	: CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	PROCESSO	: E-RR - 929 / 2003 - 064 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ APARECIDO MARTIN	EMBARGADO(A)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE	: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO CUNHA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		EMBARGADO(A)	: SANDRO PASQUALINE SANTOS	EMBARGANTE	: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
		ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO RACHELLO	ADVOGADO	: LETÍCIA SALVIANO GONTIJO
		PROCESSO	: E-RR - 785 / 2003 - 105 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ARLEY COELHO ALBUQUERQUE E OUTROS
		RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA
		EMBARGANTE	: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.		
		ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		
		EMBARGADO(A)	: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES ROMERA		
		ADVOGADO	: VALTENCIR PICCOLO SOMBINI		

PROCESSO	: E-ED-RR - 931 / 2003 - 025 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1038 / 2003 - 113 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 1184 / 2003 - 010 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	EMBARGANTE	: JOSÉ RICARDO BASTOS GHIRLANDA E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A)	: ÁLVARO DE CASTRO E OUTROS	EMBARGADO(A)	: EDSON ALFREDO	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
PROCESSO	: E-AIRR - 937 / 2003 - 039 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1041 / 2003 - 066 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-A-RR - 1206 / 2003 - 073 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: IVAN MIZEL DOS SANTOS	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGANTE	: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
ADVOGADO	: PAULO CESAR PIMPA DA SILVA	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
EMBARGADO(A)	: BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO	EMBARGADO(A)	: EURÍPEDES RODRIGUES ALVES	EMBARGADO(A)	: CLAUDECI DAMASCENO E OUTROS
ADVOGADO	: AFONSO CESAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS	ADVOGADO	: CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
PROCESSO	: E-RR - 941 / 2003 - 113 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-A-AIRR - 1068 / 2003 - 038 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 1213 / 2003 - 063 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE	: BAXTER HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A)	: JORGE FRANCISCO EMILIANO NOGUEIRA E OUTROS	EMBARGADO(A)	: JOÃO RICARDO MAIA CASSIANO	EMBARGADO(A)	: EMÍLIA EDNA DE JESUS
ADVOGADO	: ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA	ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO	: E-RR - 942 / 2003 - 047 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1072 / 2003 - 082 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1249 / 2003 - 114 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGANTE	: ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: MARCELO PEREIRA GÔMARA
EMBARGADO(A)	: EUGENIO FRANCISCO LEME	EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS GALETI	EMBARGADO(A)	: OSVALDO PAULO
ADVOGADO	: CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUÍS CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: VERA LÚCIA NOVAES
PROCESSO	: E-AIRR - 942 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1084 / 2003 - 084 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1260 / 2003 - 069 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: HÉLIO SALAMÃO BALASSIANO	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: PAULO CESAR PIMPA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	EMBARGADO(A)	: VERA LÚCIA LOZANO	EMBARGADO(A)	: EURÍPEDES ALVES PINTO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: ANTONIO BARBOSA PINTO DA CUNHA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO NONATO MAIA
PROCESSO	: E-ED-RR - 948 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1088 / 2003 - 121 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 1262 / 2003 - 019 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	EMBARGANTE	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: LEILA AZEVEDO SETTE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A)	: GERALDO CALDEIRA DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: EDGAR CAMPINHOS JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: OLIVA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES	ADVOGADO	: JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO	: E-ED-RR - 958 / 2003 - 012 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1109 / 2003 - 083 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 1291 / 2003 - 108 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: WELBER NERY SOUZA
EMBARGADO(A)	: ABDÃO DAMAS SANTIAGO E OUTROS	ADVOGADO	: VICENTE DE PAULO DOMICIANO	EMBARGADO(A)	: MÁRIO LÚCIO DA CRUZ
ADVOGADO	: ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA	EMBARGANTE	: KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA
PROCESSO	: E-RR - 969 / 2003 - 013 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR - 1295 / 2003 - 022 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: ALCIDES VITÓRIO E OUTRO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: LUCIANO CÉSAR CORTEZ GARCIA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO	: E-RR - 1175 / 2003 - 013 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A)	: ALICE MIEKO UTIDA SHIMO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: SIDNEI AUGUSTO
ADVOGADO	: ROBERTO GUENJI KOGA	EMBARGANTE	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: BERNARDINO JOSÉ DE QUEIROZ CATTONY
PROCESSO	: E-RR - 969 / 2003 - 009 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	PROCESSO	: E-RR - 1314 / 2003 - 055 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	EMBARGANTE	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA	EMBARGADO(A)	: OSCAR PRILIPS	ADVOGADO	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A)	: REYNALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: JULIANE REGINA FROELICH	EMBARGANTE	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO	: ANDRÉ LUÍS CAZU	PROCESSO	: E-RR - 1175 / 2003 - 034 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
PROCESSO	: E-RR - 988 / 2003 - 035 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: JOÃO CARLOS MASSUFERO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: LUIZ FREIRE FILHO
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	PROCESSO	: E-RR - 1317 / 2003 - 055 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: ALENCAR FONSECA GRILO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: PEDRO CELSO BARBOSA	ADVOGADO	: ANA CRISTINA ALVES TROLEZE	EMBARGANTE	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO	: FLAVIANO DOS SANTOS			ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO
PROCESSO	: E-A-RR - 996 / 2003 - 027 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO			EMBARGADO(A)	: ANA MARIA CORREA
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI			ADVOGADO	: LUIZ FREIRE FILHO
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.				
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA				
EMBARGADO(A)	: GLEYSSON DE NASCIMENTO MARTINS				
ADVOGADO	: IVONE MARIA DE ARAÚJO				



PROCESSO	: E-RR - 1326 / 2003 - 055 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1558 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1972 / 2003 - 010 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	EMBARGANTE	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.	EMBARGANTE	: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO	: MEIRE COSTA VASCONCELOS
EMBARGANTE	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO LEONARDO CONCHETI E OUTROS	EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	: SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO	ADVOGADO	: OSVALDO STEVANELLI	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO NUNES	PROCESSO	: E-RR - 1584 / 2003 - 921 - 21 - 00 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 2169 / 2003 - 042 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ FREIRE FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
PROCESSO	: E-AIRR - 1345 / 2003 - 045 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: MARIA LÚCIA RIBEIRO GONÇALVES	EMBARGANTE	: JOÃO MARTINS JÚNIOR
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA BARBOSA
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	EMBARGADO(A)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: ANTÔNIO DE BRITO DANTAS	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A)	: ROSA MARIA LUSSIN DE SOUZA	PROCESSO	: E-RR - 1596 / 2003 - 025 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	: ELIAS APARECIDO DE MORAES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: MIGUEL ÂNGELO RACHID
PROCESSO	: E-ED-RR - 1367 / 2003 - 011 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: E-RR - 2364 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	EMBARGADO(A)	: IVAN OLÍVIO LOLI	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI
EMBARGADO(A)	: FLORÍPEDES VILHENA E SILVA	PROCESSO	: E-RR - 1614 / 2003 - 492 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ARLEI SEBASTIÃO E OUTROS
ADVOGADO	: CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM
PROCESSO	: E-RR - 1392 / 2003 - 077 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: CIA. SUZANO DE PAPEL E CELULOSE	PROCESSO	: E-A-RR - 2792 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: EMANUEL CARDOSO PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: MANN+HUMMEL BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: ANNIBAL JOÃO MATHIAS	EMBARGANTE	: RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
ADVOGADO	: ALDO JOSÉ FOSSA DE SOUSA LIMA	ADVOGADO	: EVERALDO CARLOS DE MELO	ADVOGADO	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA	PROCESSO	: E-ED-RR - 1628 / 2003 - 075 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: HÉLIO BATISTA
ADVOGADO	: MÍRIAM MORENO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: NILSON ROBERTO LUCÍLIO
PROCESSO	: E-RR - 1450 / 2003 - 048 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	PROCESSO	: E-AG-AIRR - 18080 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGADO(A)	: LEONHARD GEORG SCHREIER	EMBARGANTE	: JOSÉ CARLOS CASTRO GONZALEZ
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: LEONARDO DE OLIVEIRA REZENDE	ADVOGADO	: ALEXANDRE GOMES CASTRO
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO GONÇALVES DA CRUZ	PROCESSO	: E-A-RR - 1660 / 2003 - 113 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: MARISA DE MARCO PUCCI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETEL-LA
PROCESSO	: E-AIRR - 1466 / 2003 - 075 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 76237 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: RONALDO DAS NEVES CARDOSO	EMBARGADO(A)	: FERNANDO SÁVIO LOPES PINHEIRO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO	: DILSON ZANINI	ADVOGADO	: HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.	PROCESSO	: E-RR - 1673 / 2003 - 009 - 18 - 00 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JUCELINO SOARES DA COSTA
ADVOGADO	: LUCIANA ARDUIN FONSECA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
PROCESSO	: E-RR - 1498 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 76395 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: WELDO JOSÉ DE CARVALHO	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO	: ROGÉRIO DIAS GARCIA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO APARECIDO CACHONE	PROCESSO	: E-A-AIRR - 1701 / 2003 - 002 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MÁRCIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: NICOLA ANTONIO PINELLI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: LEONOR APARECIDA MARQUES SIQUEIRA
PROCESSO	: E-AIRR - 1513 / 2003 - 007 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	PROCESSO	: E-AIRR - 81612 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE	: CARLOS AKIRA SAKURAI	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO RENATO VILHENA VALADARES	EMBARGANTE	: TEXTIL CAMBURZANO S/A - EPP
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO	: MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO	: LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
EMBARGADO(A)	: EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.	PROCESSO	: E-RR - 1785 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: LÚCIA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: AFONSO BUENO DE OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: SILVANA FÁTIMA DE MOURA
PROCESSO	: E-RR - 1525 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.	PROCESSO	: E-ED-RR - 82801 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.	EMBARGADO(A)	: JOSÉ PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)	EMBARGANTE	: MYRIAM GUATA CHIMENTI E OUTROS
ADVOGADO	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO	: OSVALDO STEVANELLI	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: DANIEL CIRINEU DA SILVA E OUTROS	PROCESSO	: E-RR - 1798 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: OSVALDO STEVANELLI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
PROCESSO	: E-RR - 1531 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.		
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR		
EMBARGANTE	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.	EMBARGADO(A)	: MÁRCIO RAFANTE E OUTROS		
ADVOGADO	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO	: OSVALDO STEVANELLI		
EMBARGADO(A)	: AZENILDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS	PROCESSO	: E-A-RR - 1816 / 2003 - 007 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO		
ADVOGADO	: OSVALDO STEVANELLI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
		EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.		
		ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
		EMBARGADO(A)	: LINA ANDRADE SILVA		
		ADVOGADO	: ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA		

PROCESSO	: E-AIRR - 83450 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 332 / 2004 - 005 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 1194 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE	: LIBERINO FERREIRA GOMES	EMBARGANTE	: RICARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: LEON ÂNGELO MATTEI
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S)	: PAULO DE TARSO MACHADO DE CARVALHO
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO MACHADO DE CARVALHO
PROCESSO	: E-RR - 88118 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-A-AIRR - 388 / 2004 - 007 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 1345 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	EMBARGANTE	: JAIME REZENDE DE MAGALHÃES	RECORRENTE(S)	: MARÍTIMA DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES	ADVOGADO	: ANIZON CORREIA PERES	ADVOGADO	: ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA
EMBARGADO(A)	: EDNA MARIA ROCHA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG	RECORRIDO(S)	: PAULO SÉRGIO VIANA DE OLIVA
ADVOGADO	: SEBASTIÃO DAVID DE CARVALHO	ADVOGADO	: THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO CRUZ VIEIRA
PROCESSO	: E-RR - 88267 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-A-RR - 121075 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRIBUNAL DE SALVADOR
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: ROAR - 9719 / 2002 - 000 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGANTE	: VALMIR DA SILVA FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADO	: RENATO PERTENCE INDA	RECORRENTE(S)	: PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRIDO(S)	: DAVID RODRIGUES NETO
EMBARGADO(A)	: GEVONETE MARTHA HONÓRIO TAVARES	PROCESSO	: E-RR - 143535 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO GADELHA PINHEIRO
ADVOGADO	: DANIEL ROCHA MENDES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: ROMS - 10713 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 94827 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: JOSÉ DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRENTE(S)	: MARIA LÚCIA DISSEI VARELLA
EMBARGANTE	: LUIZ FERNANDO BITELO	EMBARGADO(A)	: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: GUILHERME MIGUEL GANTUS
ADVOGADO	: VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA	ADVOGADO	: SAULO VASSIMON	RECORRIDO(S)	: MACIEL DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: PISTÕES SULOY S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Brasília, 25 de maio de 2005.		ADVOGADO	: ERALDO FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO	: ODALGIRO DAVID GARBINI BIVAZ	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		RECORRIDO(S)	: COMERCIAL, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS BLANCHARD LTDA.
PROCESSO	: E-RR - 96093 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	Diretora da Secretaria de Distribuição		ADVOGADO	: BENCE BAL DEAK
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/05/2005 - Distribuição Ordinária - SESBD12.		AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRIBUNAL DE SÃO PAULO
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF			PROCESSO	: ROMS - 10879 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	PROCESSO	: ROAR - 40579 / 1999 - 000 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: EVA DE CARVALHO MADUREIRA
ADVOGADO	: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: SYSDATA - SISTEMAS INTEGRADOS LTDA.	ADVOGADO	: VALDECI EUGÊNIO
EMBARGADO(A)	: SÉRGIO ALBERTO PIRES DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: JONES RODRIGUES DE ARAÚJO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE J.P. - JOSEPH PAPER EDITORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
ADVOGADO	: MÁRCIO GONTIJO	RECORRIDO(S)	: SALVADOR MANUEL ROSÁRIO LORENZO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 46ª VARA DO TRIBUNAL DE SÃO PAULO
PROCESSO	: E-ED-RR - 100478 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DIANA VILAS-BOAS PINTO	PROCESSO	: ROAR - 11111 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: ROAR - 716 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE	: MARTINS GONÇALVES TAVARES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: WILTON ROVERI
EMBARGANTE	: MARTINS GONÇALVES TAVARES	ADVOGADO	: MARCOS SÉRGIO FORTI BELL	RECORRIDO(S)	: SELMA MARIA CALDAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DAMARES MEDINA RESENDE DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: UBIRATAN ROEDEL GRANJA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: NILSON ROBERTO DE ALBUQUERQUE FLÓRIDO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: MARIA VIRGÍNIA DUPRÉ RABELLO	PROCESSO	: ROAR - 11311 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	PROCESSO	: ROAR - 861 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: E-RR - 113 / 2004 - 014 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: JOÃO CAMILO NOGUEIRA TERRA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
EMBARGANTE	: JOÃO HENRIQUE PEREIRA CANÇADO	ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO CASTOR XISTO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	PROCESSO	: ROMS - 11467 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBSON DORNELAS MATOS	PROCESSO	: ROAR - 930 / 2002 - 000 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: E-AIRR - 143 / 2004 - 012 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: SONI MESSERSCHMIDT DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE SANTANA	RECORRIDO(S)	: EPITÁCIO PINHEIRO RODRIGUES
ADVOGADO	: WELBER NERY SOUZA	ADVOGADO	: JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI	ADVOGADO	: IRAPUAN MENDES DE MORAIS
EMBARGADO(A)	: MÁRIO HENRIQUE DE SOUZA	PROCESSO	: ROAR - 989 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 42ª VARA DO TRIBUNAL DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: ROAR - 11469 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR - 282 / 2004 - 018 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ENEIDA FIGUEIREDO MAKAD	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: VALDEK MENEZES SILVA	RECORRENTE(S)	: ESTRUTURA DE MODA LTDA.
EMBARGANTE	: DORAIR CARVALHO LUSTOSA	RECORRIDO(S)	: REGIANE ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: ANA CAROLINA MENDES PIMENTA
ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: PRAIANO VAREJÃO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: ELMIRA APARECIDA MUNHOZ
EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA			ADVOGADO	: MARIA MARY GUEDES RODRIGUES
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR				



PROCESSO	: ROMS - 11715 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 333 / 2003 - 000 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 1852 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ROBERTO DA CRUZ COUTINHO NETO	RECORRENTE(S)	: PHARMACIA BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: KARLA DUARTE DE CARVALHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO EDWARD DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: ADAILTON DA SILVA VIEIRA	RECORRIDO(S)	: MÁRIO DE SOUZA PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO ROBERTO VIEIRA
RECORRIDO(S)	: ESTACIONAMENTO FC LTDA.	ADVOGADO	: RUY HERMANN ARAÚJO MEDEIROS	ADVOGADO	: CLÓVIS SILVA MOREIRA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS	PROCESSO	: ROAR - 354 / 2003 - 000 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 1891 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 12081 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: MARINA NASCIMENTO SILVA E GANEM	RECORRENTE(S)	: CONCEIÇÃO VALADARES MOREIRA
RECORRENTE(S)	: MIRACEMA NUODEX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.	ADVOGADO	: TEÓFILO LOPES DA CUNHA	ADVOGADO	: GERALDO CAETANO DA CUNHA
ADVOGADO	: MARIANGELA TIENGO COSTA GHERARDI	RECORRIDO(S)	: CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO	RECORRIDO(S)	: INSTITUIÇÃO PATROCINENSE DE ENSINO LTDA.
RECORRIDO(S)	: PAULO SÉRGIO GUTIERREZ TEIXEIRA	RECORRIDO(S)	: VIVALDO ANICETO GOMES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: WAGNER BORGES
ADVOGADO	: SOELIDARQUE GARCIA ORMO JARROUGE	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS NEVES	ADVOGADO	: ISABEL CRISTINA SOARES
PROCESSO	: ROMS - 12500 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 380 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FÁTIMA COELI
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: MARILZA APARECIDA DE BRITO PRATES
RECORRENTE(S)	: CELMA DE FÁTIMA SOARES	RECORRENTE(S)	: SILVANO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: WASHINGTON LUÍS DE DEUS
ADVOGADO	: LUCIANA SOARES BUSCHINELLI	ADVOGADO	: CELSO SOARES GUEDES FILHO	ADVOGADO	: DANILO NOGUEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: CARLOS HENGLER HESSEL	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PADRE PARAÍSO	PROCESSO	: ROAR - 6173 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: SAMUEL PRESBITERIS	RECORRIDO(S)	: GERALDO GOMES DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: ENERCOM - ENGENHARIA, PROJETOS E OBRAS LTDA.	ADVOGADO	: MILTON CHAVES DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: PIETRO PALUMBO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: TETO CONSTRUÇÕES	ADVOGADO	: ALBERTO DE PAULA MACHADO
PROCESSO	: ROMS - 12691 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RUBISNALDO AGUILAR DE SÁ	RECORRIDO(S)	: DIONÍSIO SALVADOR
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: LEÔNIDAS VIEIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: ROAR - 6254 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: ROMS - 471 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: NANCY TANCNIK DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
RECORRIDO(S)	: GENIVALDO PEPIAS	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: LINEU MIGUEL GÓMES
ADVOGADO	: VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	RECORRIDO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	RECORRIDO(S)	: SIDNEY APARECIDO DA GLÓRIA MATEUS	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO
PROCESSO	: ROMS - 13023 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ ZANZARINI NETTO	RECORRIDO(S)	: DANIEL TEODORO FERREIRA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CIANORTE	ADVOGADO	: EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO
RECORRENTE(S)	: DANTAS BATISTA JOTA	PROCESSO	: ROMS - 946 / 2003 - 000 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 6257 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: VICENTE PAULO TUBELIS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ZACARI	RECORRENTE(S)	: VAN LEER EMBALAGENS DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: CLÁUDIO CALHEIROS DA SILVA	ADVOGADO	: FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	ADVOGADO	: LISIAS CONNOR SILVA
RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO TEIXEIRA ÁGUA - ME	RECORRIDO(S)	: EDSON LOPES E SOUZA	RECORRIDO(S)	: TEREZINHA KOVALSKI
RECORRIDO(S)	: DISTRIAGUA COMÉRCIO DE ÁGUA LTDA.	ADVOGADO	: AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 47ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO	PROCESSO	: ROAR - 6280 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: ROMS - 13065 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 1132 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CINOP
RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	RECORRENTE(S)	: MAURÍCIO DOS REIS	ADVOGADO	: LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES
ADVOGADO	: KARINE A. DE OLIVEIRA DIAS VIOTY	ADVOGADO	: JOAQUIM GARCIA MORATO FILHO	RECORRIDO(S)	: GERALDA MACIEL
RECORRIDO(S)	: DORIVAL DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: HERMENEGILDO FERNANDES CUNHA	ADVOGADO	: FABRÍCIO CÁSSIO DE CARVALHO ALVES
ADVOGADO	: PAULO JABUR	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	PROCESSO	: ROAR - 6293 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 62ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: TARCÍSIO DOS REIS FERREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: ROMS - 13107 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÁLVARO FERRAZ CRUZ	RECORRENTE(S)	: BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: TARCÍSIO DOS REIS FERREIRA & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: LINEU MIGUEL GÓMES
RECORRENTE(S)	: JANE RIGOLETTO	PROCESSO	: ROAR - 1268 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS ROSA JUNIOR
ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MÁRCIO JONES SUTTILE
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL ANTÔNIO AUGUSTO BARREIRA	RECORRENTE(S)	: GERDAU S.A.	PROCESSO	: ROAR - 6549 / 2003 - 000 - 13 - 00 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE SANTOS BONILHA	ADVOGADO	: ROSSANA BRACK	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA GONÇALVES	RECORRENTE(S)	: WAGNER PEREIRA DE MARIA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: MARCELINO HAUSCHILD	ADVOGADO	: ÉRICO DE LIMA NÓBREGA
PROCESSO	: ROAR - 309 / 2003 - 000 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 1401 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL ANTÔNIO TARGINO LTDA.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: JOSÉ DE ARIMATEA DAS NEVES
RECORRENTE(S)	: AUGUSTO CÉSAR COSTA	RECORRENTE(S)	: MARCÍLIA PAVAN CORRÊA (ESPÓLIO DE) E OUTRO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	ADVOGADO	: MARIA INÊS DE SOUZA	PROCESSO	: ROAR - 10107 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	RECORRIDO(S)	: ARMANDO SALAMI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA	AUTORIDADE COATORA	: JOÃO BATISTA SETTE	RECORRENTE(S)	: ISESC - INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CECÍLIA
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARANOÁ - ASCARP	PROCESSO	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	ADVOGADO	: LUIZ DE SOUZA JÚNIOR
		PROCESSO	: ROAR - 1733 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALTAMIR PENHA MORATO
		RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA PAZ
		RECORRENTE(S)	: ITAÚ SEGUROS S.A.		
		ADVOGADO	: JORGE RICARDO DA SILVA		
		RECORRIDO(S)	: ADROALDO DA SILVA		
		ADVOGADO	: PAULO P. PRATES FILHO		

PROCESSO	: ROMS - 10131 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 102 / 2004 - 000 - 19 - 00 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 161 / 2004 - 909 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: CÉSAR ANTUNES DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CANTELMO NETO
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO	: EDSON GUEDES GOMES	ADVOGADO	: JULIANO LAGO
RECORRIDO(S)	: KUEHNE & NAGEL LTDA.	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO	RECORRIDO(S)	: SÁDIA S.A.
ADVOGADO	: NELSON LIMA DO AMARAL	ADVOGADO	: CLÁUDIO JORGE RODRIGUES DE MELO	RECORRIDO(S)	: NELSON BENTO DA SILVEIRA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ	ADVOGADO	: ARNI DEONILDO HALL
PROCESSO	: ROMS - 10263 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 108 / 2004 - 000 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: ROAR - 178 / 2004 - 000 - 18 - 00 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: PLASCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: MARIA SADAÇO AZUMA	ADVOGADO	: DANIELLE MOURY FERNANDES DA FONSECA	RECORRENTE(S)	: TÂNIA MOREIRA DE LIMA RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: RIVALDO ALVES MOREIRA	RECORRIDO(S)	: MARCOS NASCIMENTO ARAÚJO	ADVOGADO	: GÉLCIO JOSÉ SILVA
ADVOGADO	: MARLI MARTINS SILVA ASSAD DE MELLO	ADVOGADO	: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: BANCO BEG S.A.
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE	ADVOGADO	: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PROCESSO	: ROAR - 10781 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 111 / 2004 - 000 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 179 / 2004 - 000 - 18 - 00 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA	RECORRENTE(S)	: OSMAR RODRIGUES TORRES JUNIOR	RECORRENTE(S)	: RONALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: ROGÉRIO REZENDE DE SOUZA	ADVOGADO	: DERNILTON LEITE NUNES	ADVOGADO	: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECORRIDO(S)	: GIORDANA GODINA	RECORRIDO(S)	: DERALDO LIMA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: BANCO BEG S.A.
ADVOGADO	: RIAD SEMI AKL	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JACOBINA	ADVOGADO	: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PROCESSO	: ROMS - 11700 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 124 / 2004 - 000 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 180 / 2004 - 000 - 18 - 00 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE PIERRE SABY LTDA.	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: BANCO BEG S.A.
ADVOGADO	: ROBERTO KIDA PECORIELLO	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA DANTAS DE S. PAIVA	ADVOGADO	: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: MARCELO DE LIMA RAMOS	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO BASÍLIO NETO
ADVOGADO	: JOÃO JOSÉ DE ALBUQUERQUE	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE	ADVOGADO	: GÉLCIO JOSÉ SILVA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ	PROCESSO	: ROAR - 127 / 2004 - 000 - 18 - 00 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 187 / 2004 - 000 - 18 - 00 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO	: ROMS - 13126 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: JOANA DARCH ARANTES AZEREDO	RECORRENTE(S)	: REGINALDO FRANCISCO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: CÁSSIO DOS SANTOS CLEMENTE	ADVOGADO	: GÉLCIO JOSÉ SILVA	ADVOGADO	: GÉLCIO JOSÉ SILVA
ADVOGADO	: DANIELA GREGORIN	RECORRIDO(S)	: BANCO BEG S.A.	RECORRIDO(S)	: BANCO BEG S.A.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ RICARDO DA SILVA	ADVOGADO	: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	ADVOGADO	: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO	: JOSUÉ OSVALDO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: ROAR - 135 / 2004 - 000 - 18 - 00 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 187 / 2004 - 909 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LÍNEA D'ORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA	RECORRENTE(S)	: MARILUCE ALVES ANTÔNIO CORDEIRO	RECORRENTE(S)	: CNH LATIN AMERICA LTDA.
PROCESSO	: ROMS - 13622 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GÉLCIO JOSÉ SILVA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: BANCO BEG S.A.	RECORRIDO(S)	: NELTON BENTO
RECORRENTE(S)	: ROGER GUERIN	ADVOGADO	: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	ADVOGADO	: LARISSA DORTA DE OLIVIERA BARONE
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA CABRERA FERNANDEZ	PROCESSO	: ROMS - 138 / 2004 - 909 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRIDO(S)	: REGINA KÁTIA GARCIA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: ROMS - 188 / 2004 - 000 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ARIVAN DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: AFONSO CELSO SILVA NATAL	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 74ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE	RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
PROCESSO	: ROMS - 64 / 2004 - 000 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GILVAN APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO	: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: EDSON SANTOS MARTINS	RECORRIDO(S)	: ALESSANDRA PEREIRA COTRIM REZENDE
RECORRENTE(S)	: LUIZ ALBERTO DE MATOS ROCHA E OUTRO	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE METALÚRGICA LÍDER LTDA.	ADVOGADO	: HÉLIO AILTON PEDROZO
ADVOGADO	: EMERSON DE CAMPOS REIS NERY	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DE TRABALHO DE GOIÂNIA
RECORRIDO(S)	: MANOEL MESSIAS SILVA E OUTROS	PROCESSO	: ROMS - 145 / 2004 - 000 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 188 / 2004 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE GUANAMBI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: ROMS - 77 / 2004 - 000 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: HERALDO RAMOS DE ANDRADE LIMA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ROBERTA CAVALCANTI PONTES	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO
RECORRENTE(S)	: ORLI XAVIER DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: ALUÍZIO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S)	: TATIANA FROES DA MOTTA SOUZA LOBO
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	RECORRIDO(S)	: ALVENI JESUS CASTRO DE SOUZA	ADVOGADO	: NASSER AHMAD ALLAN
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	ADVOGADO	: ALEXANDRE BACELAR	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE LAGES	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE	PROCESSO	: ROMS - 216 / 2004 - 000 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO



PROCESSO : ROMS - 267 / 2004 - 000 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA PASSOS
 ADVOGADO : IVONEIDE ESCHER MARTINS
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
 PROCESSO : ROAR - 350 / 2004 - 000 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ADÍLIO ANTÔNIO JAQUES
 ADVOGADO : ADAIL TELLES FILHO
 RECORRIDO(S) : CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA.
 ADVOGADO : RAPHAEL GUSTAVO FERREIRA DA CUNHA
 PROCESSO : ROAR - 370 / 2004 - 000 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : LUCIENE ASSUNÇÃO DE MORAES
 ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA-FÉ LTDA.
 ADVOGADO : ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA
 PROCESSO : ROAR - 386 / 2004 - 000 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO BRIGOLINI FARIA
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BRIGOLINI FARIA
 PROCESSO : ROAR - 443 / 2004 - 000 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA APARECIDA VILAÇA DE LIMA
 ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO
 PROCESSO : ROAR - 491 / 2004 - 000 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CERÂMICA SAFFRAN S.A.
 ADVOGADO : AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO NAZARENO SEABRA HASTENREITER
 ADVOGADO : CÁCIO APARECIDO FEDOSI
 PROCESSO : ROMS - 557 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : LUÍZA HIROKO TANINAGA HANAHUSA
 ADVOGADO : ÁUREA MOSCATINI
 RECORRIDO(S) : MARIA LUÍSA MELLO BELLOTI
 ADVOGADO : CELSO HENRIQUE TEMER ZALAF
 RECORRIDO(S) : CULTURAL AMERICANA INSTITUTO DE IDIOMAS S/C LTDA.
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA
 PROCESSO : ROAR - 671 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : HOTISA HOTÉIS DE TURISMO S.A.
 ADVOGADO : DANTE ROSSI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : LEONARDO ANDRADE RODRIGUES
 PROCESSO : ROAR - 757 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 RECORRIDO(S) : ODONE AFONSO SILVA DE MORAES
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

PROCESSO : ROAR - 908 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SANTO ANGELO LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ SÁVIO HERMES
 RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO LUIS DA SILVA
 PROCESSO : ROAR - 978 / 2004 - 000 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
 RECORRIDO(S) : LUNALVA MARIA CORREA E OUTROS
 ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO
 PROCESSO : ROMS - 10044 / 2004 - 000 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : LUÍS SOARES DE AMORIM
 RECORRIDO(S) : BERNARDO DE CARPIO MENDES TELES
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PARNAÍBA
 PROCESSO : ROMS - 10059 / 2004 - 000 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOANÍLIA BEVILÁQUA DE SALES
 RECORRIDO(S) : NORMA SOELY GUIMARÃES ROCHA
 ADVOGADO : PEDRO DA ROCHA PORTELA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA
 PROCESSO : ROAC - 11037 / 2004 - 909 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ELISETE YURIE MURATA
 ADVOGADO : RAFAEL FADEL BRAZ
 RECORRIDO(S) : ANDRÉA BETTINI ANIBAL
 ADVOGADO : LUIZ CELSO DALPRÁ
 PROCESSO : ROAR - 143996 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SERRANA S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : ARLINDO CESTARO FILHO
 RECORRIDO(S) : PAULO JOSÉ NOBRE
 ADVOGADO : LÍVIO ENESCU
 PROCESSO : ROAR - 144716 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : DONIZETI CIRILO DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
 PROCESSO : ROMS - 149905 / 2005 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : COMERCIAL, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS BLANCHARD LTDA
 ADVOGADO : BENICE BAL DEAK
 RECORRIDO(S) : KURT DAVID WISSMANN
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
 RECORRIDO(S) : EDER DE OLIVEIRA ABENSUR
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 PROCESSO : ROMS - 151807 / 2005 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : MAURO TEIXEIRA ZANINI
 RECORRIDO(S) : PIZZERIA CARRIERI LTDA. - ME
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Brasília, 25 de maio de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/05/2005 - Distribuição Ordinária - SESEAD.

PROCESSO : RXOF E ROMS - 166 / 2004 - 000 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : UNIÃO
 RECORRIDO(S) : DANIEL CARDOSO SANTOS
 ADVOGADO : ALMIR DOS SANTOS SOARES
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIA DAMIANA JARDIM SILVA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Brasília, 25 de maio de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/05/2005 - Distribuição Ordinária - SESEDC.

PROCESSO : RODC - 50053 / 2001 - 000 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : MÁRCIO LOPES CORDERO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES DE CULTURA FÍSICA E DE ESPORTES TERRESTRES, AQUÁTICOS E AÉREOS (ACADEMIAS, CLUBES, GRÊMIOS, LIGAS, ASSOCIAÇÕES E CONFEDERAÇÕES ESPORTIVAS) DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVALHO
 PROCESSO : AIRO - 15072 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS, TÉCNICOS ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : PAULO BATISTA FILHO
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto no art. 72, inciso II, alínea "d" do RITST.

PROCESSO : RODC - 137 / 2003 - 000 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS DE MATO GROSSO
 ADVOGADO : FRANCISCO ANIS FAIAD
 RECORRENTE(S) : GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA. - TV GAZETA E OUTROS
 ADVOGADO : CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA. - TV GAZETA E OUTROS
 ADVOGADO : CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS DE MATO GROSSO
 ADVOGADO : FRANCISCO ANIS FAIAD
 PROCESSO : RODC - 794 / 2003 - 000 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA- SINTRESC
 ADVOGADO : JOEL CORRÊA DA ROSA
 RECORRIDO(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO PAULO SMITEK SOBIEYAY
 PROCESSO : RODC - 807 / 2003 - 000 - 12 - 01 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUSQUE
 ADVOGADO : OSWALDO MIQUELUZZI
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRUSQUE
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS GOEDERT
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 ADVOGADO : VOLNEI SCHMITT

PROCESSO	: RODC - 879 / 2003 - 000 - 07 - 00 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE	PROCESSO	: RODC - 20065 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES REFRIGERISTAS, TÉCNICOS EM LAVADORAS E AR CONDICIONADOS DO ESTADO DO CEARÁ		DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP
ADVOGADO	: KENNEDY FERREIRA LIMA		DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS,	ADVOGADO	: FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DO ESTADO DO CEARÁ		POÁ E ITAQUAQUECETUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA
ADVOGADO	: HUGO EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO	ADVOGADO	: HENRIQUE RESENDE DE SOUZA		, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA	PROCESSO	: ROAA - 20332 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
ADVOGADO	: SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS	PROCESSO	: ROAA - 20332 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRO - 20178 / 2004 - 000 - 02 - 01 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RODC - 1010 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GODKS - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: ALENCAR NAUL ROSSI
ADVOGADO	: EDUARDO CARING RAUPP	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI/SP	ADVOGADO	: ANA LÚCIA SALARO
ADVOGADO	: HOMERO BELLINI JÚNIOR	ADVOGADO	: RICARDO NACIM SAAD	PROCESSO	: RODC - 20189 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO	: ROAR - 80 / 2004 - 000 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: JULIANO ROMBALDI RODRIGUES	PROCESSO	: ROAR - 80 / 2004 - 000 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
PROCESSO	: RODC - 1084 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO PATRONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: JANDUHI MEDEIROS DE SOUZA E SILVA	ADVOGADO	: ELISEU GERALDO RODRIGUES
ADVOGADO	: ALCEU AENLHE RUBATTINO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, LITORAL NORTE E SUL
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELOTAS E OUTRO	ADVOGADO	: MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOÃO ROSA DA CONCEIÇÃO JÚNIOR
ADVOGADO	: DANIEL CORREA SILVEIRA	PROCESSO	: RODC - 528 / 2004 - 000 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: RODC - 20340 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: CRISTIANE AZEVEDO DOS REIS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO
PROCESSO	: RODC - 20212 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALENTE	ADVOGADO	: SÍVIA MIRANDA NAUFAL
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEACAC E OUTROS
RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE	ADVOGADO	: ANA KELLY JANSEN DE AMORIM BARATA	ADVOGADO	: DARMY MENDONÇA
ADVOGADO	: FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS		
RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG	PROCESSO	: RODC - 1391 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO		
ADVOGADO	: FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		
ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ XAVIER TOMANINI	ADVOGADO	: SABRINA SANTOS DOS SANTOS		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO PATRONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO/RS		
ADVOGADO	: FERNANDA MAZARIN DA SILVA	ADVOGADO	: ALBERTO ALVES		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRO - 2093 / 2004 - 000 - 15 - 41 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO		
ADVOGADO	: JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E FILANTRÓPICOS DE SAÚDE, E EM EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE SAÚDE E ATIVIDADES AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA	AGRAVANTE(S)	: BELMEQ ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.		
ADVOGADO	: MÁRCIO FERREZIM CUSTÓDIO	ADVOGADO	: PRISCILLA BITTAR		
PROCESSO	: RODC - 20319 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ, VALINHOS E HORTOLÂNDIA		
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: MARCOS FERREIRA DA SILVA		
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS CONDUTORES EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEEDESP	PROCESSO	: RODC - 16008 / 2004 - 909 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO		
ADVOGADO	: EDU MONTEIRO JUNIOR	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO		
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP		
ADVOGADO	: DOUGLAS GIOVANNINI	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALTAMIRA DO PARANÁ E OUTROS		
ADVOGADO	: APARECIDO INÁCIO	ADVOGADO	: CARLOS BUCK		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS REPRESENTANTES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA CAPITAL E DOS MUNICÍPIOS DA GRANDE SÃO PAULO - SERGÁS	PROCESSO	: RODC - 20017 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO		
ADVOGADO	: IVANILSON ALBUQUERQUE SANTOS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO		
		RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP		
		ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR		
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E SERVIÇOS URBANOS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL E VALE DO RIBEIRA		
		ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO TRINDADE		

Brasília, 25 de maio de 2005.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/05/2005 - Distribuição Ordinária - SETP.

PROCESSO	: ROAG - 462 / 1990 - 007 - 09 - 41 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
RECORRIDO(S)	: CRISTINA RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
PROCESSO	: RXOFROAG - 735832 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
ADVOGADO	: ADRIANA MARA PIMENTEL MAIA PORTUGAL
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
ADVOGADO	: KARINA HAUA BARQUETE BRACCINI
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
ADVOGADO	: ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
RECORRIDO(S)	: LUIZ DJALMA XAVIER DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO PINHEIRO COELHO
REMETENTE	: TRT DA 3ª REGIÃO

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto no art. 70, inciso I, alínea "i" do RITST.

PROCESSO	: AIRO - 80 / 2004 - 000 - 22 - 41 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER E OUTRO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JUSCELINO ALVES CHAVES
ADVOGADO	: ANTÔNIO EDSON SALDANHA DE ALENCAR
PROCESSO	: AIRO - 386 / 2004 - 000 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: KÁTIA VIRGÍNIA OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	: EUGÊNIO DE SOUZA KRUSCHEWSKY
AGRAVADO(S)	: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 5ª REGIÃO



PROCESSO : AIRO - 600 / 2004 - 000 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MELAMAZON S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALENTE
 AGRAVADO(S) : RUI DENARDIN
 ADVOGADO : TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
 PROCESSO : ROMS - 829 / 2004 - 000 - 14 - 00 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ALCIR DE OLIVIERA
 ADVOGADO : JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 AUTORIDADE COATO- RA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Brasília, 25 de maio de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/05/2005 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : ROAR - 10377 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : POLIVALENTE - LIVRARIA E PAPELARIA LTDA.
 ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AVENA
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
 ADVOGADO : KÁTIA DE ALMEIDA
 PROCESSO : ROAR - 115 / 2003 - 000 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : SARA SUELY ATÍLIO CAPOROSI
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO BALLEM
 RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD
 ADVOGADO : FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA
 PROCESSO : ROAR - 644 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
 RECORRIDO(S) : ADÃO BITTENCOURT DOS SANTOS
 ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN
 PROCESSO : ROMS - 1857 / 2004 - 000 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : NEUROCENTRO S/C LTDA
 ADVOGADO : ANDRÉ MOTA FERNANDES VIEIRA
 RECORRIDO(S) : REJANE DOS SANTOS FREITAS
 ADVOGADO : VANESSA ALBUQUERQUE LOPES
 AUTORIDADE COATO- RA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA

Brasília, 25 de maio de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/05/2005 - Distribuição por Dependência - SESEAD.

PROCESSO : RMA - 151546 / 2005 - 900 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EDSON HONÓRIO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : UNIÃO (TRT DA 17ª REGIÃO)

Brasília, 25 de maio de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/05/2005 - Distribuição por Dependência - SETP.

PROCESSO : ROAG - 1185 / 1988 - 006 - 09 - 43 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 RECORRIDO(S) : EMÍDIO GONÇALVES E OUTROS
 ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO
 PROCESSO : ROAG - 1670 / 1988 - 003 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 RECORRIDO(S) : JOÃO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA
 ADVOGADO : IGUARACI APARECIDA DE CARVALHO

PROCESSO : ROAG - 1138 / 1990 - 008 - 09 - 42 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 RECORRIDO(S) : HÉLIA PALMYRA DE FÁTIMA PEIXOTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
 PROCESSO : ROAG - 1006 / 1991 - 009 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LÚCIO ALVES CORREA JUNIOR
 ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
 PROCESSO : ROAG - 2131 / 1991 - 018 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO JESUS DE ALMEIDA BARROSO
 PROCESSO : ROAG - 22821 / 1991 - 007 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 RECORRIDO(S) : FONTENEIN DE OLIVEIRA FRANCO
 ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH

Brasília, 25 de maio de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/05/2005 - Distribuição por Prevenção - SESBDI1.

PROCESSO : E-AIRR E RR - 28642 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : MAURO LINCK DA SILVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : LACI UGHINI
 EMBARGADO(A) : ALCOA ALUMÍNIO DO NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO

Brasília, 25 de maio de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/05/2005 - Distribuição por Prevenção - SESBDI2.

PROCESSO : ROAR - 5877 / 1999 - 000 - 07 - 00 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : AUGUSTO CÉSAR CARMO COSTA
 ADVOGADO : FERNANDO MOTA BASTOS
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA
 PROCESSO : ROAR - 40027 / 1999 - 000 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
 ADVOGADO : ROBERTO DÓREA PESSOA
 RECORRIDO(S) : RICARDO RAMOS CERQUEIRA
 PROCESSO : RXOF E ROAR - 1361 / 2000 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
 RECORRIDO(S) : ANA MARIA EIROA DA FONSECA E OUTROS
 ADVOGADO : FRANCIS CAMPOS BORDAS
 REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO
 PROCESSO : ROAR - 1776 / 2002 - 000 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ARCURSO SAMPAIO
 ADVOGADO : DANIEL RAMOS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ARCURSO SAMPAIO
 ADVOGADO : DANIEL RAMOS DA SILVA

Brasília, 25 de maio de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/05/2005 - Distribuição por Prevenção - SESEAD.

PROCESSO : RMA - 6789 / 2002 - 000 - 13 - 00 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SEVERINO MARCONDES MEIRA
 ADVOGADO : ALEXANDRE MENDONÇA FURTADO
 RECORRIDO(S) : UNIÃO (TRT DA 13ª REGIÃO)

Brasília, 25 de maio de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/05/2005 - Distribuição por Prevenção - SESEDC.

PROCESSO : ROAA - 109 / 2003 - 000 - 24 - 00 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E OUTRO
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ VILELA LINS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO GRANDE
 ADVOGADO : ALCI DE SOUZA ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E OUTRO
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ VILELA LINS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO GRANDE
 ADVOGADO : ALCI DE SOUZA ARAÚJO

Brasília, 25 de maio de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/05/2005 - Distribuição por Prevenção - 1ª Turma.

PROCESSO : RR - 2156 / 1996 - 034 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : ÁLVARO SCARAMELO E OUTRO
 ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 PROCESSO : RR - 66 / 1997 - 024 - 07 - 00 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
 ADVOGADO : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO GOMES SOARES
 ADVOGADO : GILBERTO ALVES FEIJÃO
 PROCESSO : RR - 1573 / 1999 - 071 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : AGRO PECUÁRIA NOVA LOUZÃ S.A.
 ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ABELARDO SILVA ALMEIDA
 ADVOGADO : LUCIANA ZACARIOTTO

Brasília, 25 de maio de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/05/2005 - Distribuição por Prevenção - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1180 / 1990 - 012 - 05 - 42 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS GUIMARÃES
 ADVOGADO : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
 AGRAVADO(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - DESENBANCO
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE
 PROCESSO : AIRR - 508 / 1997 - 091 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA
 AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO

PROCESSO	: RR - 51 / 2000 - 033 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO
RECORRENTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S)	: MARCELINO DE AQUINO
ADVOGADO	: ADRIANO DAUN MONICI
RECORRIDO(S)	: MARCELINO DE AQUINO
ADVOGADO	: ADRIANO DAUN MONICI
PROCESSO	: RR - 2307 / 2002 - 015 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: AIRTON VALENTE JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: MARIA DA BOA MORTE CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
PROCESSO	: RR - 154006 / 2005 - 900 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO	: ALICEANE SARDÁ LUIZ
RECORRIDO(S)	: JÂNIO SCUDELER
ADVOGADO	: OSCAR JOSÉ HILDEBRAND
PROCESSO	: RR - 154646 / 2005 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: SAULO VASSIMON
RECORRIDO(S)	: VALDEIR DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: OSVALDO SOARES DA SILVA

Brasília, 25 de maio de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/05/2005 - Distribuição por Prevenção - 3ª Turma.

PROCESSO	: RR - 2005 / 1989 - 009 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
RECORRIDO(S)	: VILMA REIS OLIVEIRA COUTO E OUTROS
ADVOGADO	: LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA
PROCESSO	: RR - 1453 / 1997 - 411 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: HERMENEGILDO PINHEIRO
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO ESPEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO	: RAIMUNDO DIAS DA SILVA
PROCESSO	: RR - 1267 / 1998 - 006 - 13 - 00 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BAYEUX
ADVOGADO	: IRANILDO GOMES DA SILVA
PROCESSO	: RR - 1401 / 1998 - 092 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS FRANCO TESOLIM
ADVOGADO	: MAURO DALARME
RECORRIDO(S)	: BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO	: MARCIA PAIVA LOPES CURY

Brasília, 25 de maio de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/05/2005 - Distribuição por Prevenção - 4ª Turma.

PROCESSO	: RR - 856 / 1994 - 065 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JERÔNIMO EUZÉBIO STEFANI E OUTROS
ADVOGADO	: HERMÍNIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI

PROCESSO	: RR - 164 / 1999 - 022 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S)	: GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO	: SUSANA MARIA DE FARIA NOGUEIRA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA DE DEUS ROCHA
ADVOGADO	: MARILDA DE CAMPOS M. CLEMENTE
RECORRIDO(S)	: MM MONTAGEM LTDA. E OUTRO
PROCESSO	: AIRR - 537 / 1999 - 029 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVADO(S)	: VITOR MADURO NETO
ADVOGADO	: CLAUDEMIR ANTUNES
PROCESSO	: RR - 569 / 1999 - 402 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S)	: NAIR ANDRADE
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO CASTRO REIS
PROCESSO	: AIRR - 2393 / 1999 - 016 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE BRITO DA CRUZ
ADVOGADO	: RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI
PROCESSO	: RR - 304 / 2000 - 641 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO SILVESTRIN
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
RECORRIDO(S)	: CARLOS ADAIL SCHERER
ADVOGADO	: ADAIR JOSÉ MALDANER
PROCESSO	: AIRR - 103 / 2003 - 002 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: ORGANIZAÇÃO SILVA E AGUIAR LTDA.
ADVOGADO	: LUCIANO ALVES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: CRISTIANO CERQUEIRA MINDELLO
PROCESSO	: AIRR - 329 / 2003 - 018 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
AGRAVADO(S)	: INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: EDUARDO SIMÕES NETO
AGRAVADO(S)	: SANDRA LÚCIA REZENDE
ADVOGADO	: AMARO BOSSI QUEIROZ
PROCESSO	: RR - 329 / 2003 - 018 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: EDUARDO SIMÕES NETO
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
RECORRIDO(S)	: SANDRA LÚCIA REZENDE
ADVOGADO	: AMARO BOSSI QUEIROZ
PROCESSO	: RR - 94 / 2004 - 005 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO	: GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO
RECORRIDO(S)	: SERVIC CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ LUZENILDO MOURÃO CAVALCANTE
RECORRIDO(S)	: ALFREDO DE SOUZA LOBATO
ADVOGADO	: ANDERSON DE SOUZA BARRA
PROCESSO	: RR - 250 / 2004 - 911 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MANSOR MORAES DA GAMA
ADVOGADO	: JOCIL DA SILVA MORAES

PROCESSO	: RR - 154005 / 2005 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: JOSÉ HUMBERTO DAMASCENO
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI

Brasília, 25 de maio de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/05/2005 - Distribuição por Prevenção - 5ª Turma.

PROCESSO	: AIRR - 2177 / 1991 - 011 - 05 - 42 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: UTIARA S.A. - AGRO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRAS
ADVOGADO	: SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: RODOLFO SPÍNOLA TEIXEIRA JÚNIOR
ADVOGADO	: RODOLFO SPINOLA TEIXEIRA JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 2177 / 1991 - 011 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: RODOLFO SPÍNOLA TEIXEIRA JÚNIOR
ADVOGADO	: RODOLFO SPINOLA TEIXEIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: UTIARA S.A. - AGRO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRAS
ADVOGADO	: SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 459 / 1995 - 004 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: RODRIGO SALIM NASR
AGRAVADO(S)	: CARLOS EDER FABRIS
ADVOGADO	: OSMAIR LUIZ
PROCESSO	: AIRR - 1223 / 1997 - 018 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO	: VALÉRIA RAMOS ESTEVES
AGRAVADO(S)	: MÍRIAM MARTINS MESQUITA
ADVOGADO	: MARCELO ANDRADE DAURO
PROCESSO	: AIRR - 1911 / 1998 - 090 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: BENEDITO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	: BENEDITO ANTÔNIO OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 1296 / 2003 - 024 - 15 - 85 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ETELVINO RABAGUINO DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO	: SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
PROCESSO	: RR - 153986 / 2005 - 900 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS (SUCESSOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR)
RECORRIDO(S)	: ELY ARAÚJO DANTAS
ADVOGADO	: SEBASTIÃO DE SOUZA NUNES
PROCESSO	: RR - 153987 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: ANDRÉ DE SOUZA SANTOS
RECORRIDO(S)	: OSMAR FELIPE
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

Brasília, 25 de maio de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/05/2005 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 1ª Turma.

PROCESSO	: RR - 1630 / 1989 - 006 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: JAIRDO AMARO E OUTROS
ADVOGADO	: DANIELA RODRIGUES CHAPLIN



PROCESSO : AIRR - 1934 / 1991 - 001 - 13 - 00 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : RILVA DOS SANTOS CABRAL
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 488.

PROCESSO : AIRR - 203 / 1996 - 089 - 15 - 41 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : JANETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1593 / 1999 - 012 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BENEDITO PAIS DE GODOY
ADVOGADO : NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS MARRUCCI LTDA.
ADVOGADO : REGIANE DOS SANTOS MARIANI

Brasília, 25 de maio de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/05/2005 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 2ª Turma.

PROCESSO : RR - 2178 / 1996 - 045 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ITAPEMIRIM TURISMO - AGÊNCIA DE VIAGENS E DESPACHOS LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO DE SANSON
RECORRIDO(S) : MARCOS AURÉLIO DAS CHAGAS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS XAVIER DUARTE

Brasília, 25 de maio de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/05/2005 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 3ª Turma.

PROCESSO : RR - 1782 / 1996 - 109 - 15 - 85 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA BRANDI PASSARO
ADVOGADO : CÉLIA MARGARETE PEREIRA
PROCESSO : RR - 1881 / 1996 - 071 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CÉLIA DE FÁTIMA MACHADO
ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOJI GUAÇU
ADVOGADO : NEILSON GONÇALVES
PROCESSO : RR - 2840 / 1996 - 383 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : SERAL DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
RECORRIDO(S) : ERNANI TEIXEIRA
ADVOGADO : LÁZARO DE CAMPOS JÚNIOR
PROCESSO : RR - 2529 / 1997 - 009 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FERNANDO JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : CARLA MANOELA DE OLIVEIRA CRUZ
RECORRIDO(S) : ENGARRAFAMENTO PITÚ LTDA.
ADVOGADO : ELIANE MATIAS MOTA

Brasília, 25 de maio de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/05/2005 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 4ª Turma.

PROCESSO : RR - 8337 / 1989 - 006 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
RECORRIDO(S) : CENTRO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
ADVOGADO : EMÍLIO PAPALÉO ZIN
PROCESSO : AIRR - 8337 / 1989 - 006 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CENTRO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
ADVOGADO : EMÍLIO PAPALÉO ZIN
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCESSO : RR - 167 / 2000 - 114 - 15 - 85 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : RICHARD FLOR
RECORRIDO(S) : ANA MARIA GUIMARÃES POMPEO DE CAMARGO JANNUZZI
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO TOLEDO
PROCESSO : RR - 641 / 2002 - 058 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : WA INFORMÁTICA CONSULTORIA E COMERCIALIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ÁLVARO TREVISIOLI
RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA QUEIROZ SOUZA
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
PROCESSO : RR - 144655 / 2004 - 900 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
RECORRIDO(S) : SIRLEY DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO : ALDEMIR ALMEIDA BATISTA

Brasília, 25 de maio de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/05/2005 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 982 / 1998 - 019 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : SÁVIO DE FÁRIA CARAM ZUQUIM
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO MORGADO CATACCI
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : APA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1468 / 1999 - 062 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FOCUS MODAS LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
AGRAVADO(S) : EUNICE MARIA DE JESUS
ADVOGADO : ALBERTO MOITA PRADO
PROCESSO : AIRR - 1998 / 2002 - 011 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : NELSON SOARES SANTOS
ADVOGADO : OCTÁVIO AUGUSTO CIRNE RODRIGUES DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : AKZO NOBEL LTDA.
ADVOGADO : ANA CAROLINA LAGO BAHIANENSE

Brasília, 25 de maio de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-AG-RC-141.775/2004-000-00-00.5

EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
EMBARGADA : VANJA COSTA DE MENDONÇA - JUÍZA DO TRT DA 8ª REGIÃO
TERCEIRO INTERESSADO : LUIZ OTÁVIO DE CARVALHO DO

D E S P A C H O

Ante o pedido da embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2005.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AG-RC-613.492/99.4TST

EMBARGANTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
EMBARGADO : EDIVAL ANTÔNIO RAMOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

D E S P A C H O

O Estado do Espírito Santo e Outro, às fls. 274-282, interpõem, com fundamento no artigo 3º, inciso III, alínea b, da Lei nº 7.701/88, recurso de embargos à decisão proferida pelo colendo Tribunal Pleno desta Corte.

De acordo com o referido dispositivo legal, compete à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais julgar os embargos interpostos às decisões divergentes entre Turmas, ou destas com decisão da própria Subseção Especializada, ou que estejam contrárias à orientação jurisprudencial e/ou a enunciados de Súmula do Tribunal ou, ainda, que violem literalmente preceito de lei federal ou da Constituição da República.

Retratando esse dispositivo as únicas hipóteses de cabimento dos embargos, tem-se por impertinente a interposição dessa modalidade recursal à decisão emanada do Tribunal Pleno proferida em autos de agravo regimental em reclamação correicional.

Ante o exposto, **não admito** o recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 6a. Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 02 de junho de 2005 às 13h00

PROCESSO : E-AIRR-793.624/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MILTON GOMES DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

PROCESSO : R-149.765/2004-000-00-00-1
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

Reclamante: Joir Fonseca de Moraes - Juiz aposentado do TRT da 12ª Região

ADVOGADO : DR(A). JOIR FONSECA DE MORAES
RECLAMADO(A) : JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCESSO : R-152.245/2005-000-00-00-9
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

Reclamante: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP

ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FETOSA PENNA FERNANDEZ
ADVOGADO : DR(A). GIULLIANO ROCHA SAFE CARNEIRO
RECLAMADO(A) : JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

INTERESSADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
INTERESSADO(A) : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
INTERESSADO(A) : SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE SÃO PAULO

PROCESSO : RXOFROAG-553.155/1999-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO EDSON GUIMARÃES LOPES
RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS BENEVIDES GOMES E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CAXIAS LOBATO

PROCESSO	: RXOFROAR-573.062/1999-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAG-814.578/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-RC-153.165/2005-000-00-00-9
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANDRÉA CAROLINO MAIA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: PAULO APARECIDO DA CUNHA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). ELI DE FARIA GONÇALVES
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO JUBÉ DE MOURA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG	AGRAVADO(S)	: GERSON LACERDA PISTORI - JUIZ DO TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO UBIRAJARA SANTOS LAGO	ADVOGADO	: DR(A). ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES	PROCESSO	: RXOF E ROMS-42/2004-000-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO BAIMA DE ALMEIDA	PROCESSO	: MA-89.455/2003-000-00-00-7	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RXOFROAG-807.105/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	INTERESSADO(A)	: LAURINHA SOARES DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE PERNAMBUCO
REMETENTE	: TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR	PROCURADOR	: DR(A). ANDRÉ NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	ASSUNTO	: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	RECORRIDO(S)	: VITORINO DE ANDRADE CAVALCANTE E OUTRO
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	PROCESSO	: AIRO-512/2002-000-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES
RECORRIDO(S)	: CARLOS HENRIQUE KARAM SALATA E OUTROS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS	PROCESSO	: RXOF E ROAG-118/2003-000-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET/PR	PROCURADOR	: DR(A). MILENA CASACIO FERREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	AGRAVADO(S)	: LUIZ DE SOUZA COELHO E OUTROS	REMETENTE	: TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: ROMS-266/2004-000-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CHIMINAZZO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRO-520/2002-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
RECORRENTE(S)	: MARIA CÂNDIDA DA CRUZ GOMES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: MANOEL FERNANDES GOMES E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). NEWTON LIMA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS	PROCESSO	: RXOF E ROAG-259/2003-000-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG	ADVOGADA	: DR(A). GABRIELA MENDONÇA DE ALBUQUERQUE	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO DE MOURA FABRIS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JORGE DOS SANTOS E OUTROS	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRO-670/1990-032-15-41-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE)
PROCESSO	: ROMS-1.067/1989-002-14-40-4 TRT DA 14A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROMEU VILAR COELHO E OUTROS
RECORRENTE(S)	: WALDIR NASCIMENTO DE JESUS	PROCURADOR	: DR(A). ONEISA COSTA PASSARELLI	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO CIOCCI	PROCESSO	: RXOF E ROAG-1.875/2003-000-11-40-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ INÁCIO TOLEDO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCURADOR	: DR(A). LÍVIA RENATA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRO-784/2001-000-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (SUCESSORA DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA)
PROCESSO	: ROAG-325/2004-000-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). DANIELA RIBEIRO FONSECA	RECORRIDO(S)	: ANA LÚCIA PEREIRA MARTINS E OUTROS
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI)	AGRAVADO(S)	: ANÍSIO BONAZZIO	PROCESSO	: RXOF E ROAG-1.901/2002-000-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). JUNE JUDITE SOARES LOBATO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: ANTONIO PEREIRA VALENTE E OUTROS	PROCESSO	: AIRO-922/2001-000-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	REMETENTE	: TRT DA 21ª REGIÃO.
ADVOGADO	: DR(A). ANTONINO MAIA DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROCESSO	: ROAG-337/2003-000-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUAPIARA	PROCURADOR	: DR(A). THELMA SUELY FARIAS GOULART
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO SAVERIO SACCOMANO	RECORRIDO(S)	: MARIA DA SALETE JACINTO SILVA E OUTROS
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVADO(S)	: FERNANDO NUNES DE MEDEIROS	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR	: DR(A). DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA	AGRAVADO(S)	: HORÁCIO ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO	PROCESSO	: RXOF E ROAG-1.967/1989-005-09-43-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANA MARIA COELHO E OUTROS	PROCESSO	: AG-RR-143/2003-002-18-00-7 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	REMETENTE	: TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAG-536/2003-000-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRENTE(S)	: UNIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARÁ - DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 7ª REGIÃO FISCAL	ADVOGADO	: DR(A). DÉLIO LINS E SILVA	RECORRIDO(S)	: MARIA LYGIA DE MOURA PIRES
PROCURADOR	: DR(A). JUNE JUDITE SOARES LOBATO	AGRAVADO(S)	: UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). EDÉSIO FRANCO PASSOS
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO GOMES(ESPOLIO DE)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DE CAMARGO	RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
PROCESSO	: ROAG-640/2003-000-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-AIRO-2.499/2000-000-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOF E ROAG-4.297/2002-000-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA)	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO CARLOS SAMPAIO NETO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NILDO RODRIGUES FILHO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO
RECORRIDO(S)	: ROBERTO DA COSTA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: UNIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA E CUNHA	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MARIA LYGIA DE MOURA PIRES
PROCESSO	: ROAG-789/2003-000-11-40-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-RC-94.414/2003-000-00-00-2	ADVOGADO	: DR(A). EDÉSIO FRANCO PASSOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA)	AGRAVANTE(S)	: GILSON ALVES LARA	PROCESSO	: RXOF E ROAG-1.967/1989-005-09-43-6 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). ANTONIO MARTINIANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO COELHO DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA HADDAD DAUD	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAG-1.853/1990-004-09-42-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). IVAN PRATES	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: ANÉLIA LI CHUM - JUÍZA DO TRABALHO DO TRT DA 2ª REGIÃO.	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AG-MS-152.965/2005-000-00-00-6	RECORRIDO(S)	: MARINA SILVA DE LIMA E OUTROS
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS PANTOJA
RECORRIDO(S)	: FERNANDO MINOURO IDA	AGRAVANTE(S)	: GUIOMAR AFONSO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS	PROCESSO	: RXOF E ROMS-10.122/2003-000-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI	ADVOGADO	: DR(A). MARIA DO CARMO MOTA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	AGRAVADO(S)	: MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAG-1.853/1990-004-09-42-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-RC-152.985/2005-000-00-00-5	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BOCAÍNA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: MARIA DOS REMÉDIOS LIMA E OUTRA
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CASSIANO PEREIRA VIANA	ADVOGADO	: DR(A). VIDAL GENTIL DANTAS
RECORRIDO(S)	: FERNANDO MINOURO IDA	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA DE VASCONCELLOS - JUÍZA DO TRT DA 15ª REGIÃO	AUTORIDADE COATO-RA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI	TERCEIRO(A) INTERES-	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA		
RECORRIDO(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	SADO(A)			



Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília, 25 de maio de 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-RODC - 1440/2002-000-05-00.7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: 1) Recurso do sindicato patronal - Rejeitar as preliminares e, no mérito: a) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 8ª - QÜIN-QUÊNIOS, 10 - DIÁRIAS, 11 - DISSÍDIO COLETIVO. GARANTIA DE SALÁRIOS E CONECTÁRIOS, 14 - REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO, 18 - TRABALHOS EM DOMINGOS E FERRIADOS. PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS, 20 - INTERINIDADE E SUBSTITUIÇÃO, 22 - QUEBRA DE MATERIAL, 23 - PROIBIÇÃO DE ESTORNO DE COMISSÕES, 24 - DEMONSTRATIVO DOS NEGÓCIOS CONCLUÍDOS, 30 - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES, 31 - DESCONTO NO SALÁRIO, 32 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO, 34 - COBRANÇA DE TÍTULOS, 35 - GARRAFAS "BICADAS", 39 - FÉRIAS. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO, 41 - FÉRIAS. CANCELAMENTO OU ADIAMENTO, 42 - ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL, 47 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, 49 - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO, 50 - MULTAS (OBRIGAÇÃO DE FAZER), 53 - ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS, 54 - FILIAÇÃO SINDICAL, 57 - QUADRO DE AVISOS, 58 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS, 59 - ATESTADOS MÉDICOS, 60 - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO e 61 - DATA-BASE E ABRANGÊNCIA; b) dar provimento parcial ao recurso para que as cláusulas a seguir enumeradas tenham a seguinte redação: Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - "As empresas reajustarão os salários de todos os seus empregados em 02-01-2003, no percentual correspondente a 14% (quatorze por cento), estabelecida a compensação por eventuais reajustes anteriormente concedidos"; 25 - ADICIONAL DE RISCO - "Institui-se a obrigação do seguro contra acidente ou morte de empregados que transportem valores ou exerçam as atividades de vigia ou vigilante"; 26 - FARDAMENTO - "Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador"; 29 - DESPEDIDA COM JUSTA CAUSA - "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; 36 - EMPREGADO TRANSFERIDO. GARANTIA DE EMPREGO - "Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data da transferência"; 52 - ABONO DE FALTAS POR EVENTOS SINDICAIS - "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas"; 56 - FUNDO ASSISTENCIAL/MANUTENÇÃO - "As empresas obrigam-se a descontar em favor da entidade sindical, mediante prévia e escrita autorização de seus empregados, a título de taxa assistencial, o valor correspondente a 8 (oito) horas do salário-base de cada trabalhador sindicalizado, em janeiro de 2003, que deverá ser repassado ao sindicato até o primeiro dia útil após o desconto em folha"; c) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 7ª - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL, 15 - QUILOMETRAGEM, 27 - DEPÓSITO EM RESIDÊNCIA, 28 - REPOUSO REMUNERADO, 43 - AUXÍLIO-FUNERAL, 44 - ESTABILIDADE DO EGRESSO DO INSS, 45 - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL, 51 - LICENCIAMENTO REMUNERADO DOS DIRIGENTES SINDICAIS e 55 - CIPA. COMUNICAÇÃO DA DATA DA ELEIÇÃO AO SINDICATO; 2) Recurso Ordinário do sindicato obreiro - Dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento, ficando prejudicado o pedido referente à Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL.

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA - FIEB E OUTROS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DA BAHIA - SEVEVIPRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 11 de novembro de 2004.

SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Farias Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira; compareceram, também, a Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho, doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo **quorum** regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ronaldo José Lopes Leal e Rider Nogueira de Brito. Franqueada a palavra aos Senhores Ministros o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou com pesar o falecimento da Dr.ª Cely Rapahnelli de Brito, esposa do ex-Ministro desta Casa Dr. Armando de Brito, também já falecido, e genitora da Doutora Márcia Raphanelli de Brito, Procuradora Regional do Ministério Público do Trabalho. Associaram-se ao registro os demais Ministros presentes, a Dr. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, representando o Ministério Público do Trabalho e o Dr. Leonardo Silva, em nome dos advogados militantes nesta Corte. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento dos processos em pauta e, no decorrer da Sessão, registrou-se a seguinte ocorrência: tomou assento o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, assumindo a presidência, após o julgamento do processo nº ED-ROAR 759032/2001.5, cujo número do pregão é 68. Julgamento de processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: ROAR - 1516/2000-000-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Mariana Tudella Nani e Outra (Menores assistida pelo pai Carlos Alberto Nani), Advogado: Dr. João Lyra Netto, Recorrido(s): Pedro Campana, Advogado: Dr. Marcelo de Mora Marcon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Recurso Ordinário em Ação Rescisória. **Processo: ED-ROAR - 40076/2000-000-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Joselito de Oliveira Morbeck, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 705510/2000.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Posto de Combustíveis Sertório Ltda., Advogado: Dr. Rosmary Marckes Pavezzi, Recorrido(s): Teobaldo Lopes, Advogado: Dr. Geraldo de Carvalho Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 103/2001-000-19-00.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Romeu Queiroz da Silva e Outros, Advogado: Dr. João Lippo Neto, Recorrido(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alberto Nonô de Carvalho Lima, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de Alagoas - SINTEL, Advogado: Dr. José Mendonça Araújo, Decisão: por unanimidade: I - julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, quanto ao pedido de rescisão formulado com amparo no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, por inépcia da petição inicial; II - negar provimento ao Recurso Ordinário, quanto ao pedido remanescente formulado com fundamento no artigo 485, inciso IX, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 40616/2001-000-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Eduardo Mendonça de Alencar e Outra, Advogado: Dr. José Alfredo Cruz Guimarães, Recorrido(s): Valdemar Reis da Silva, Advogado: Dr. Augusto César Santos Borba, Recorrido(s): ENGEPAR - Engenharia e Participações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 759032/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Aelson Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Edson Luiz Nunes, Embargado(a): Universal Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Anselmo Maschio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 801682/2001.1 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Luiz Farias Lins, Advogado: Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro, Recorrido(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Fernando José Teixeira Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAA - 22/2002-001-24-00.5 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 24ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Ana Maria Tonani de Oliveira Tosta e Outros, Advogada: Dra. Marília Aparecida Bravo Branquinho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Recurso voluntário; II - dar parcial provimento à Remessa de Ofício, para conceder ao Autor a isenção do pagamento de custas processuais. **Processo: ROAR - 243/2002-000-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Panificador Pão Puro Ltda., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Recorrido(s): Cícero José Carvalho, Advogado: Dr. Wilson Roberto Martho, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais já arbitradas à folha 140 e recolhidas à folha 168. **Pro-**

cesso: ROAR - 607/2002-000-05-00.2 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Angivaldo Almeida Ferreira, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Jorge Luís Nascimento Pinto de Carvalho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário interposto. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: A-RXOF e ROAR - 754/2002-000-21-00.5 da 21a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): Francisco Tércio Otaviano, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, calculada em R\$ R\$ 66,60 (sessenta e seis reais e sessenta centavos), em favor do Agravado, na forma do artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 760/2002-000-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Recorrido(s): Antônio Carlos da Silva Copello, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 808/2002-000-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ilza Silva Oliveira, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Everaldo Sant'Anna O. Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto. **Processo: ROAR - 883/2002-000-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Antônio Cavina, Advogada: Dra. Elaine Ferreira Roberto, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Fabiana Silva Ipólito, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais no importe de R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis reais) sobre o valor arbitrado à causa. Isento o Autor na forma da lei. **Processo: RXOF e ROAR - 927/2002-000-21-00.5 da 21a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 21ª Região., Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Geraldo Freire de Araújo, Advogado: Dr. José Lourenço da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária. **Processo: ROAR - 968/2002-000-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Angela Maria Félix e Outros, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário em Ação Rescisória, por irregularidade de apresentação. **Processo: ROAG - 1077/2002-000-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Metaldur - Indústria e Comércio de Metais Ltda., Advogado: Dr. Carlos Regis Bezerra de Alencar Pinto, Recorrido(s): José Luiz Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário porque intempestivo. **Processo: ROAR - 1097/2002-000-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eva Elisabeta Dahre, Advogado: Dr. Rafael Menezes Santos Pereira, Recorrido(s): Luiz Alberto Belchote Trocolin, Advogado: Dr. Darckson Vieira, Recorrido(s): Pousada Diana Ltda., Decisão: por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 1106/2002-000-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Evandro dos Santos Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Araújo, Recorrido(s): Cetrel S.A. Empresa de Proteção Ambiental, Advogada: Dra. Thais Carla Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória. **Processo: ROAR - 1127/2002-000-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José de Arimatéia Nogueira Alves, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Recorrido(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. João de Deus Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto. **Processo: RXOF e ROAR - 1428/2002-000-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): União (Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Marília de Almeida Costa e Outra, Advogada: Dra. Nivea Terezinha Vieira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária. **Processo: RXOFROMS - 3274/2002-900-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 12ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luís Afonso Torres Nicolini, Procuradora: Dra. Vivian Barbosa Caldas, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Lages, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário. Custas inexigíveis, a teor do artigo 790A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Observação: registrada a presença da Dr.ª Ana Lúcia de Fátima Bastos Esteves, patrona do Recorrente. **Processo: ROAR - 7185/2002-000-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cleusa Catarina Gaffo, Advogado: Dr. Renato Y. M. Nakahara, Recorrido(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUCRS, Advogada: Dra. Dóris Krause Kilian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Pro-**

(*) Republicado por ter saído com incorreção, no original, no DJ, de 26/11/2004, Seção I, fl. 626.

cesso: **ROAR - 9933/2002-000-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Luciano Caldas Bivar, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Recorrido(s): José Salustiano de Moura, Advogado: Dr. Fernando A. de A. Montenegro, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais já recolhidas à folha 581, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor arbitrado à causa. **Processo: ROAR - 12178/2002-000-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Carlos Pereira, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, Advogado: Dr. Fernando Fávoro do Carmo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 12380/2002-000-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Levêr Prestadora de Serviços S/C Ltda., Advogado: Dr. José Guilherme Mauer, Recorrido(s): Elófilo Fraga Teixeira, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, já recolhidas. **Processo: ROMS - 12503/2002-000-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Recorrido(s): Nelson Nobuo Narazaki, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 54ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: ROAR - 30169/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Madalena Maria de Souza, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade: I - quanto à pretensão de desconstituição da sentença de primeiro grau, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, em razão da impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; II - quanto à rescisão do acórdão regional, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFAR - 31417/2002-000-20-00.5 da 20a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 20ª Região, Autor(a): Município de Areia Branca, Advogado: Dr. José Melo Santos, Ré: Maria de Fátima Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Fabiano Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Necessária. **Processo: ROAR - 32031/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Alberto Clunc e Outro, Advogado: Dr. Fábio André Adamos dos Santos, Recorrido(s): Sira Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Alberto Alves, Recorrido(s): Compeçaste Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Fábio André Adamos dos Santos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, isenta na forma da lei. **Processo: ED-ROAR - 40055/2002-000-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rio Ipojuca Empreendimentos de Hotelaria Ltda., Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Embargado(a): Odimar Sena da Silva, Advogado: Dr. Valmir Novais Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator, sem alteração do julgado. **Processo: ROAR - 40095/2002-000-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Jorge Augusto Dalto Suzart, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário interposto para julgar procedente a Ação Rescisória desconstituindo a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, determinar o reajuste salarial no percentual de 39% a partir de setembro de 1987, com a incorporação deste valor nos meses subsequentes. Observação: registrada a presença do Dr. José Leite Saraiva Filho, patrono do Recorrente. **Processo: ROAR - 40303/2002-000-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria das Graças Santos da Silva, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 56287/2002-900-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. Rodrigo Ricardo Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Carmen Siqueira de Oliveira, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RXOFROMS - 70067/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procuradora: Dra. Terezinha de Sousa Oliveira, Embargado(a): Dalma Fayad Nazario, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ROMS - 70076/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Atitude Pré Vestibulares Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Fariion de Aguiar, Recorrido(s): Evandro Cabral, Advogado: Dr. An-

gelo Itamar de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame meritório, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a falta do indispensável interesse processual da impetrante a ser tutelado. Custas já contadas e pagas às folhas 89 e 134. **Processo: ROMS - 70950/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Wanda Mello Masci, Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Recorrido(s): Empresa Mineira de Radiodifusão Ltda. - Rádio Mineira, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Tavares Victor, Recorrido(s): Geraldo Augusto Fagundes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 15/2003-000-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): Aarão de Souza e Outros, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapícola Sampaio, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, relator, no sentido de dar parcial provimento ao Recurso Ordinário para limitar o valor da indenização por litigância de má-fé imposta à Impetrante a 20% sobre o valor atualizado dado à causa, para cada Exequente. Observação: salvo anterior habilitação do Ministro visor para proferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 17/05/2005, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: AIRO - 58/2003-000-23-40.3 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Organização das Nações Unidas - Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento - ONU/PNUD, Advogado: Dr. Luís Guilherme Leal Curvo, Agravado(s): Rosane Dorneles Vasconcelos, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, afastada a deserção, destrancar o Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto a conversão do julgamento no Recurso Ordinário denegado, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso Ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos do artigo 236 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ROAR - 112/2003-000-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ariston Ramos Cruz Neto, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso do Autor. **Processo: A-ROAR - 233/2003-000-19-00.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Adir de Abreu, Agravado(s): Manoel de Freitas Brandão Filho, Advogado: Dr. Luciano André Costa de Almeida, Agravado(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado inominado. **Processo: ROAR - 251/2003-000-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria Arcione Sena Gomes Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Frederico Guerra Andrade, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Sara Suely Costa Araújo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: ROAR - 808/2003-000-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ney Nascimento Marques, Advogado: Dr. Victor Douglas Núñez, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Adriano da Costa Werlang, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: RXOF e ROAR - 1412/2003-000-21-00.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 21ª Região., Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Clécio Alves de França, Recorrido(s): Aldo Tavares de Abreu e Outros, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Remessa Necessária, por insuficiência de alçada; II - não conhecer do Recurso Ordinário, por intempestivo. **Processo: RXOF e ROAR - 1822/2003-000-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Recorrente(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Recorrido(s): Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOF e ROMS - 2278/2003-000-14-00.6 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 14ª Região, Recorrente(s): União (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais no Estado de Rondonia - Sindsf, Advogado: Dr. Edson Bernardo Andrade Reis Neto, Autoridade Coatora: Inventariante Nacional do Departamento Nacional de Estradas e Rodagens, Autoridade Coatora: Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Orçamento e Gestão, Decisão: por unanimidade, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito e, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, cassar os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal,

para os fins de direito. Observação: registrada a presença do Dr. Mário Luiz Guerreiro, patrono da Recorrente. **Processo: A-RXOF e ROMS - 2616/2003-000-07-00.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio Aélcio Pereira de Queiroz e Outros, Advogado: Dr. Cassiano Pereira Viana, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): Município de Baturité, Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado inominado, deferindo aos Agravantes os benefícios da justiça gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50. **Processo: ROMS - 2789/2003-000-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Müller de Bebidas Nordeste, Advogado: Dr. Carlo Rêgo Monteiro, Recorrido(s): Júlio César Lins dos Santos, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitorino, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho do Cabo de Santo Agostinho, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, já recolhidas. **Processo: ROAR - 73247/2003-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Ronaldo Resende de Miranda, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAR - 91653/2003-900-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Antônia Diniz, Advogado: Dr. Origenes Lins Caldas Filho, Recorrido(s): Ademário Cavalcanti Paes, Advogado: Dr. Josué Coelho Montenegro, Recorrido(s): Rodinorte Peças e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 96493/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Recorrido(s): Ana Lúcia Silva Roggi, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Abigail Cabral e Outros, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 96553/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Ticket Serviços S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Nelson Ozório da Silva, Advogado: Dr. Pedro José Budini do Prado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão verificada, manter a conclusão de não-provimento do Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 99985/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Jaqueline Chagas, Advogado: Dr. Jean F. Chagas, Embargado(a): Viação Nações Unidas Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata, Advogada: Dra. Iara Peniche Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 114378/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - COOMTAAU, Advogado: Dr. Edyr Sérgio Variani, Advogada: Dra. Karine Sofia Graeff Perius, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Ivo Eugênio Marques, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 07/12/2004, DECIDIU, por unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada em contra-razões pelo Ministério Público do Trabalho, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: AC - 119718/2003-000-00-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Autor(a): Fundação Eva Klabin Rapaport para fins Culturais, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Réu: Sírio Tadei (Espólio de), Advogado: Dr. Antônio Cícero Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido contido na Ação Cautelar. Custas pela Autora, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial. Observação: registrada a presença do Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da Autora, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ED-ROMS - 2/2004-000-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Braspórola Indústria e Comércio S.A. e Outro, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Embargado(a): Daniel Gonçalves Ribeiro e Outros, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROHC - 122/2004-000-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Paulo Augusto de Souza Vieira, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Vieira, Paciente: Edson Cabral Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Vieira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão recorrida, conceder a ordem de habeas corpus pleiteada, excluindo a multa prevista no artigo 538 do Código de Processo Civil, aplicada pelo TRT. Oficie-se, com urgência, ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, à Autoridade Coatora, ao Impetrante e ao Paciente. **Processo: AG-ROAG - 453/2004-000-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Jerry Augusto da Silva, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): Dinamica Consultoria S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado Regimental. **Processo: AIRO - 595/2004-000-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bianca Siqueira Campos, Advogada: Dra.



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Tatiana Irber, Agravado(s): Josefa Severina da Silva, Advogada: Dra. Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, afastada a deserção, destrancar o Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto a conversão do julgamento no Recurso Ordinário denegado, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso Ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos do artigo 236 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ROAG - 977/2004-000-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Genivaldo Deolindo da Silva e Outro, Advogado: Dr. Celso Moreira da Silva, Recorrido(s): G. T. F. - Construções Ltda., Recorrido(s): URBAM - Urbanizadora Municipal de São José dos Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 122776/2004-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Cerqueira Lima, Advogado: Dr. Solon Angelim de A. Ferreira, Embargado(a): Maria Gilda Spener, Advogada: Dra. René Garcez Moreira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, manter a decisão embargada que decretou a extinção do processo sem julgamento de mérito por impossibilidade jurídica, ainda que por fundamentos diversos. **Processo: ROAR - 129575/2004-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Júlia Cristina Silva dos Santos, Recorrido(s): Marilene Puhl Tocchetto, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada e, quanto ao mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário, bem como ao Recurso interposto nos autos da Ação Cautelar em apenso (TRT-AC 6835000/2002.3). **Processo: ROAR - 129578/2004-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sultécnica Indústria de Matrizes Ltda., Advogado: Dr. Ari Antônio Dallegre, Recorrido(s): Luiz Carlos Bianchi, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto. **Processo: ROAR - 129613/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Olíbio Vargas Studier (Espólio de), Advogada: Dra. Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais já arbitradas à folha 418 e recolhidas à folha 444. Observação: registrada a presença da Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona da Recorrente. **Processo: ROAR - 131173/2004-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Gilberto Giglio, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional e negar provimento ao Recurso Ordinário interposto. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono dos Recorridos. **Processo: RXOF e ROAR - 132235/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Ida do Amaral Zancan e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Município de Caxias do Sul, Procurador: Dr. Eduardo Bertoglio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, relator, no sentido de: I - julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, quanto ao pedido de exclusão da sentença rescindenda dos 51 (cinquenta e um) Reclamantes que não constaram do título executivo, haja vista a ausência de interesse processual do Município, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; II - negar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário. Custas pelo Município, isento na forma da lei. Observação 1: falou pelos Réus Recorrentes o Dr. Victor Russomano Júnior. Observação 2: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregado na sessão do dia 17/05/2005, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: ROAR - 136982/2004-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): H.Stern Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Márcia Lacerda, Advogado: Dr. Daniel Bevilacqua Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROMS - 139415/2004-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hélio de Azevedo Torres, Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AG-AC - 151407/2005-000-00-00.5**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): J. Bem Hur Corretagem de Seguros S/C Ltda., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Ererrias Lopes, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Agravado(s): José Honório de Assis, Advogada: Dra. Izaura Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado Regimental. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo e por mim subscrita. Brasília-DF, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Diretor da Secretaria

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Farias Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor César Zacharias Mártires, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo **quorum** regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala, Ronaldo José Lopes Leal e Rider Nogueira de Brito. Franqueada a palavra aos Senhores Ministros, o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou votos de congratulação pela passagem natalícia do Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de Farias Fernandes. Associaram-se ao registro os demais ministros presentes, o doutor César Zacharias Mártires, representando o Ministério Público do Trabalho e o Dr. Victor Russomano Júnior, em nome dos advogados militantes nesta Corte. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento dos processos em pauta e, no decorrer da Sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: tomou assento o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga após o julgamento do processo nº ROMS 15/2003-000-17-00.6, cujo número do pregão é 16; retirou-se o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, após o julgamento do processo nº ED-AG-RXOFROAC 482912/1998.6, cujo número do pregão é 17. Julgamento de processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: A-RXOFROAG - 711/1989-007-09-46.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): Albani Márcio Lima e Outros, Advogada: Dra. Maria Rita Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado e, ante o seu caráter protelatório, condenar a Agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor dos Agravados, prevista no artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, no importe de R\$ 1.600,48 (mil seiscentos reais e quarenta e oito centavos). **Processo: ROAR - 40614/1994-000-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): S.H. Formas Andaimos e Escoramentos Bahia Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos C. Bastos Santana, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Recorrido(s): Cleilton Bomfim Pimentel, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 12/04/2005, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 146/1996-000-07-01.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Estado do Ceará (Sucessor da Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP, Procuradora: Dra. Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Procurador: Dr. Eduardo Menezes Ortega, Embargado(a): José Gomes Furtado, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar ao Embargante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em favor do Embargado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 40140/1997-000-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Odelita Anes da Silva, Advogado: Dr. José Gomes Pimentel Filho, Recorrido(s): Jorge Severino da Silva, Procuradora: Dra. Maria Lúcia de Sá Vieira, Recorrido(s): Elias Celestino de Souza, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma do acórdão recorrido. **Processo: ED-AG-RXOFROAC - 482912/1998.6 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Cristina de B. Migueis, Embargado(a): Erwin Heimbach e Outros, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 4497/2000-000-07-00.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): E. Pinheiro Tecidos S.A., Advogado: Dr. Antônio José de Melo Carvalho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Charles Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao presente Recurso Ordinário para, com fundamento no inciso V do artigo 458 do Código de Processo Civil (violação do inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal), julgar procedente a presente Ação Rescisória, rescindindo a r. sentença de fls. 34-5, no particular e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais oriundas da aplicação da URP de fevereiro e seus reflexos. Conseqüentemente, excluiu-se da condenação a verba honorária deferida pelo v. acórdão recorrido. Custas em reversão pelo Recorrido. **Processo: ROAR - 7277/2000-000-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Daniel Santana Munari, Advogado: Dr. Francisco Carlos Argentina, Recorrido(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, isento na forma da lei. **Processo: ROAR - 650246/2000.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Eduardo Fogaça, Advogado: Dr. Paulo César Baria de Castilho, Recorrido(s): Radiadores Yamaguchi Rio Preto Ltda., Advogada: Dra. Teresa Cris-

tina Frota Melzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 689951/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Carlos Gomes, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos autos do Processo TRT/15ª Região 13.002/90 (folhas 89/92) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, declarar improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista originária. Invertido o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais. **Processo: RXOF e ROAG - 96/2001-141-14-40.7 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Antônio José dos Reis Júnior, Recorrido(s): Elias Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 826/2001-000-15-01.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ernesto Fernandes, Advogado: Dr. José Carlos Ursini, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro, Advogado: Dr. Rogério Romanin, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão existente no v. acórdão embargado e imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar que na parte dispositiva da v. decisão atacada, conste que a consequência da procedência da presente Ação Rescisória seja, em novo julgamento da causa, a exclusão da condenação da empresa tão-somente a reintegração deferida e seus consectários legais. **Processo: ROAR - 1367/2001-000-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maxion Componentes Estruturais Ltda, Advogada: Dra. Ana Lúcia R. Vieira, Advogado: Dr. Pedro Soares Vieira, Recorrente(s): Francisco José de Moura Borges, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso adesivo e das contra-razões apresentadas pelo Réu, por intempestivos; II - dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, para determinar o valor da causa como sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme indicado na petição inicial, e o levantamento da diferença recolhida a título de custas. **Processo: AIRO - 1434/2001-000-15-01.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sidney de Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Lucídio Borba Kaiser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: ROAR - 6197/2001-909-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rosângela Baldivia, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Edmilson Nogima, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso Ordinário da Autora, por deserto, argüida em contra-razões; II - extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas já arbitradas à folha 226. **Processo: ROAR - 13237/2001-000-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jânio José Carrazone de Andrade, Advogado: Dr. Milton Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): Município de Escada, Advogada: Dra. Maria Eliane Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 40210/2001-000-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Trevo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Recorrido(s): José Carlos Pedroso, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do feito, em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, relator. Observação 1: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho encaminhava-se por negar provimento ao Recurso Ordinário, mas por outro fundamento. **Processo: ROAR - 40448/2001-000-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Recorrido(s): Valter Pereira de Santana Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 98/2002-000-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): João Alberto Tavares Ferreira, Advogado: Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade, Recorrido(s): José Alfredo Cruz Del-Tetto Silva e Outra, Advogada: Dra. Neuza M. C. Del-Tetto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 251/2002-000-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Adilson de Paula Nunes, Advogado: Dr. Luiz Geraldo Zonta, Recorrido(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 265/2002-000-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Acalanto Clínica Médica Ltda., Advogado: Dr. Onelino Rodrigues, Recorrido(s): Divino Joaquim de Souza e Outros, Advogado: Dr. Nilzo Meotti Fornari, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário.

Processo: ROAR - 642/2002-000-05-00.1 da 5a. Região. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jorge Eduardo Nunes do Carmo, Advogada: Dra. Joana Carneiro Campos, Recorrido(s): Companhia Industrial J. Macêdo Trading Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Adriana Viana da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 934/2002-000-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Cesar Gomes Bastos e Outro, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar renovada pela Recorrida para determinar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAG - 941/2002-000-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Beatriz Antônio Martins, Advogado: Dr. Hely José de Oliveira Filho, Recorrido(s): Realce Cabelereiros Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Múcio Ricardo Caleiro Acerbi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por desfundamentado. **Processo: A-RXOF e ROAR - 943/2002-000-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Advogado: Dr. José Soares Miranda, Agravado(a): Jairo de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado, por infundado, e condenar o Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, no importe de R\$ 122,55 (cento e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos), prevista no artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AR - 2237/2002-000-00-00.5.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): Selva Aparecida de Faria Oliveira e Outra, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Argeu Mazzini Filho, Advogada: Dra. Arazy Ferreira dos Santos, Réu: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Madeira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, também por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas a cargo das Autoras, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). **Processo: ROAR - 2332/2002-906-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sebastião Francisco da Silva (Espólio de), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca e outras, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Advogado: Dr. Severino Roberto Marques Pereira, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 29/03/2005, DECIDIU, por unanimidade, entendendo violado o parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir os honorários advocatícios para o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação (R\$ 1.300.000,00), no importe de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Observação: o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, relator, reformulou seu voto em sessão. **Processo: ROAR - 3257/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maurílio Tavares do Nascimento, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Izabella Machado Ventura Dutra Nicácio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional suscitada no Recurso Ordinário do Réu e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para julgar improcedente o pedido de corte rescisório quanto ao critério de afronta à coisa julgada; II - negar provimento ao Recurso Ordinário do Autor no tocante à correção monetária e juros de mora após o depósito garantidor da execução; III - julgar prejudicado o Recurso Ordinário do Autor quanto à devolução de valores e incidência de juros e correção monetária sobre as devoluções, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Observação: falou pelo Banco Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: ED-ROAR - 5539/2002-900-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Didymo Curcio de Aguiar Borges, Advogado: Dr. João Batista de Freitas, Advogado: Dr. Jayrton Rodrigues de Freitas, Embargado(a): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 6224/2002-909-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Arlindo Menezes Molina, Recorrido(s): Oswaldo Mitió Kikuchi, Advogado: Dr. Deonizio Letenski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 7560/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sonny Stefani, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Recorrido(s): Zenaide do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte o pedido, rescindir parcialmente o acórdão regional nº 15605/94, prolatado nos autos do processo RO-14880/93 e, em juízo rescisório, limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, dispensado o recolhimento. Observação: registrada a presença da Dr.ª Mayris Rosa Barchini Léon, patrona do Recorrente. **Processo: RXOF e ROAR - 11223/2002-000-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do

Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP, Procurador: Dr. Fabiana Guerin Santos, Recorrido(s): Elisa Fernandes La Mota, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, isenta na forma da lei. Determine-se que se oficie ao Presidente do TRT da 2ª Região, para a advocatória do processo principal, a fim de que o Colegiado reexamine a sentença originária. **Processo: A-RXOF e ROMS - 12968/2002-000-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Procurador: Dr. Edson Marcelo Veloso Donardi, Agravado(s): Adalberto Ferreira Martins e Outros, Advogado: Dr. João Batista Cornachioni, Agravado(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado inominado, condenando o Agravante a pagar ao primeiro Agravado multa equivalente a 5% sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 2.238,24 (dois mil duzentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. **Processo: ED-ROAR - 14084/2002-900-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Mário Soares da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hermenegildo Pinheiro, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ROMS - 15335/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Iran César de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Francisco de Assis Almeida, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Ministro Relator. **Processo: AR - 23556/2002-000-00-00.4.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Autor(a): Celso Bilíbio, Advogada: Dra. Lenir Rosa Gobo, Réu: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido de rescisão. Custas pelo Autor no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa. **Processo: AG-ROAR - 40214/2002-000-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Massa Falida de Lojas Ipê Ltda., Advogado: Dr. Antônio Maron Agle, Agravado(s): André Auster Portnoi, Advogada: Dra. Dalzimar Gomes Tupinambá, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado Regimental. **Processo: ROMS - 69378/2002-900-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Francisco Pinha, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Florianópolis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento, não conhecendo, no mais, do recurso, por desfundamentado. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: AR - 69909/2002-000-00-00.2.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): José Eudes Pereira da Silva, Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima, Réu: Município de Mata Grande - AL, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas a cargo do Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 200,00 (duzentos reais), no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do caput do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. **Processo: ROMS - 71148/2002-900-14-00.6 da 14a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 71156/2002-900-14-00.2 da 14a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 71282/2002-900-14-00.7 da 14a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 71312/2002-900-14-00.5 da 14a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 71328/2002-900-14-00.8 da 14a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Recorrido(s): Companhia de

Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 5/2003-000-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Agildo Pina Neves e Outros, Advogado: Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro, Embargado(a): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Cerqueira Lima, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração, apenas para prestar os esclarecimentos contidos no voto do Ministro Relator. **Processo: RXOF e ROAR - 10/2003-000-07-00.8 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): César de Pinho Pessoa, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária. **Processo: ROMS - 15/2003-000-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CO-DESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): Aarão de Souza e Outros, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapicola Sampaio, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 03/05/2005, DECIDIU, por unanimidade, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário para limitar o valor da indenização por litigância de má-fé imposta à Impetrante a 20% sobre o valor atualizado dado à causa. **Processo: ROAR - 27/2003-000-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Hospital Santa Mônica Ltda., Advogado: Dr. Cyntia de Carvalho Stel, Recorrido(s): Maria de Fátima Gomes, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 45/2003-000-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Regilane Souza da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerle, Recorrido(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário interposto. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: ROAR - 58/2003-000-23-40.3 da 23a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Organização das Nações Unidas - Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento - ONU/PNUD, Advogado: Dr. Luís Guilherme Leal Curvo, Advogado: Dr. Frederico da Silveira Barbosa, Recorrido(s): Rosane Dorneles Vasconcelos, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Frederico da Silveira Barbosa. **Processo: ED-AG-ROAR - 116/2003-000-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio de Rose, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Fábio Martins de Martins, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Embargado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 134/2003-000-18-00.3 da 18a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Proservi Banco de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Margareth Estrela Humbelino, Recorrido(s): Caio Vinícius Ribeiro das Neves, Advogado: Dr. Arlindo José Coelho, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 157/2003-000-10-00.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Edson de Sousa e Silva e Outros, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. **Processo: AG-ROAG - 300/2003-000-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Wilma Terezinha Rabbi, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): Companhia Docas do Estado do Espírito Santo - Codesa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado Regimental, por intempestivo. **Processo: ROAR - 329/2003-000-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outra, Advogada: Dra. Veranici Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sebastião Caetano, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: ROAR - 373/2003-000-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Hercília Maria Ward Rodrigues Casserati, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Sérgio Forti Bell, Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, já recolhidas. **Processo: ROAR - 448/2003-000-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Pedro Inácio Bahia Arraes e Outros, Advogada: Dra. Renata Diniz Monteiro Carmagos, Recorrido(s): A Província do Pará Ltda., Recorrido(s): Aldemir Rodrigues Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Pro-**



cesso: AIRO - 505/2003-000-12-40.4 da 12a. Região. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, Procurador: Dr. Antônio Carlos Marchiori, Agravado(s): Stênio Ubirajara Calsado Vieira, Advogado: Dr. Jorge Leandro Lobe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ROAR - 517/2003-000-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Mônica Calazans Cardoso, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Caribé Teixeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma do acórdão recorrido. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: ROAD - 660/2003-000-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Berman S.A. Engenharia e Construções, Advogado: Dr. Valmir Pamplona Pinheiro, Recorrido(s): Valmir de Souza Correa, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do Recurso Ordinário, suscitada pelo Réu nas contra-razões, para dele não conhecer. **Processo: ROAR - 837/2003-000-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Jornalística Múcio de Castro Ltda., Advogado: Dr. Elso Eloi Bodanese, Advogada: Dra. Nilda Sena de Azevedo, Recorrido(s): Nelita de Lourdes Berthier Bandeira, Advogado: Dr. Alcindo Batista da Silva Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 890/2003-000-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ricardo Antônio Figueiredo, Advogado: Dr. Edson Antunes Diniz Filho, Recorrido(s): Thales Martins da Costa, Advogado: Dr. Francisco Afonso Gomes Citelli, Recorrido(s): Embrax - Empresa Mineira de Obras Auxiliares Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOF e ROAR - 1128/2003-000-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Iguatama, Advogado: Dr. Wantuil Pires Berto Júnior, Recorrido(s): Benigno Vicente Santos Hercos, Advogado: Dr. Fábio Franca e Ferreira, Recorrido(s): Fundação José Guerra Pinto Coelho, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, por ilegitimidade ativa "ad causam" do Município, nos termos do artigo 267, inciso VI, e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. **Processo: A-ROAR - 1299/2003-000-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Fleuri Lopes da Silva, Advogado: Dr. Mário Medeiros de Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento de multa, prevista no artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, no importe de R\$ 111,58 (cento e onze reais e cinquenta e oito centavos). **Processo: RXOFAR - 6017/2003-909-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Autor(a): Edson Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Interessado(a): Município de Londrina, Advogada: Dra. Rita de Cássia Maistro Tenório, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 12/04/2005, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício, para julgar improcedente a Ação Rescisória. **Processo: ROAR - 6080/2003-909-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Adilson Rosa, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de irregularidade processual suscitada de ofício e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 6104/2003-909-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José de Bortoli Filho, Advogado: Dr. Edilson Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sonny Stefani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória. **Processo: A-ROAR - 6155/2003-909-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Transparaná S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): Luiz Paulo Forattini, Advogado: Dr. Marco Antônio Gonçalves Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, calculada em R\$ 56,19 (cinquenta e seis reais e dezoito centavos), em favor do Agravado, na forma do artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRO - 10015/2003-000-02-01.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Meta Escolas Integradas Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Pizarro, Agravado(s): Valma Fernandes, Advogado: Dr. Virgílio Augusto Peneiras Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ROMS - 10738/2003-000-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Recorrido(s): Márcia Aparecida Serafim, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, já recolhidas. **Processo: ROMS - 11807/2003-000-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ituo Otani, Advogada:

Dra. Marly de Souza Coelho, Recorrido(s): Warner Bross (South) Inc, Advogada: Dra. Cibelle Maciel Linero, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOF e ROAR - 12676/2003-000-14-00.0 da 14a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 14ª Região, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Antônio José dos Reis Júnior, Recorrido(s): Maria Zacarias de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOF e ROAR - 13738/2003-000-14-00.1 da 14a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 14ª Região, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Antônio José dos Reis Júnior, Recorrido(s): Reinaldo Campanha, Advogada: Dra. Carla Falcão Rodrigues, Recorrido(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Marleide Barbosa Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário. **Processo: AR - 73688/2003-000-00-00.8 da 19a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): José Pereira da Silva, Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima, Réu: Município de Mata Grande, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas a cargo do Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 200,00 (duzentos reais), no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do caput do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. **Processo: ROMS - 100420/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Pró Odonto Assistência Dentária S/C Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Oliva, Recorrido(s): Ricardo Rodrigues, Advogado: Dr. Rogério da Costa Strutz, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 100427/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Votocel Filmes Flexíveis Ltda., Advogado: Dr. Alberto Gris, Recorrido(s): Oswaldo Zanotti, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Recorrido(s): Adriano Eduardo Silva e Outro, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto. **Processo: RXOF e ROAR - 107220/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM, Advogado: Dr. Francisco Gigliotti, Recorrido(s): Paulo Gusmão de Mendonça, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário e à Remessa de Ofício. **Processo: RXOFAR - 119005/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 4ª Região, Autor(a): Silvia Rejane Bolner Lima e Outros, Advogado: Dr. Iran James Palicer Cairos, Interessado(a): Município de Passo Fundo, Advogado: Dr. Nilo Ganzer, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício, para julgar improcedente a Ação Rescisória. **Processo: ROAR - 23/2004-000-19-00.2 da 19a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Adir de Abreu, Recorrido(s): Neusvaldo Santos Silva e Outros, Advogado: Dr. Luciano André Costa de Almeida, Recorrido(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. André Luiz Telles Uchôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AG-ROAR - 61/2004-000-23-00.3 da 23a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Odenil Alves da Silva, Advogado: Dr. Heitor Rocha de Almeida, Advogada: Dra. Simone Cafure Bezerra, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Pedro Marcelo de Simone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por irregularidade de representação. **Processo: A-ROMS - 137/2004-000-20-00.7 da 20a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Everest Tecnologia em Serviços Ltda., Advogado: Dr. Tatiana T. de Abreu e Silva, Interessado(a): Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Aracaju, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, ante o seu caráter protelatório, condenar a Agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 106,49 (cento e seis reais e quarenta e nove centavos), prevista no artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 187/2004-000-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Transurb Ltda., Advogada: Dra. Maria do Socorro de Figueiredo Miralha da Silva, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Rita Moitita Pinto da Costa, Recorrido(s): Helton Jean Moura Barbosa, Advogado: Dr. Vivian Rita de Farias Robinson, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário interposto para julgar improcedente a Ação Rescisória. **Processo: ROHC - 401/2004-000-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Lindalva Pires Flausino, Advogada: Dra. Lindalva Pires Flausino, Paciente: Bolivar Umbelino de Castro, Advogada: Dra. Lindalva Pires Flausino, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Uberlândia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, a fim de conceder a expedição de salvo-conduto ao Senhor Bolívar Umbelino de Castro, Paciente, impedindo, assim, seja ele reputado depositário infiel e, conseqüentemente, tenha sua prisão civil decretada nos autos da execução relativa à Reclamação Trabalhista nº 02/005/2002, em trâmite perante a Segunda Vara do Trabalho de Uberlândia. **Processo: ROAG - 595/2004-000-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bianca Siqueira Campos, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Recorrido(s): Josefa Severina da Silva, Advogada: Dra. Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, fixando que as custas processuais devem ser calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, de-

terminar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a fim de que proceda a intimação do Autor, concedendo-lhe prazo para que instrua a ação mandamental com o número de cópias da petição inicial suficientes a possibilitar a notificação da Autoridade Coatora e a citação do litisconsorte passivo necessário, prosseguindo na análise do feito, como entender de direito. **Processo: A-RXOF e ROAR - 120468/2004-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aristides Ribeiro da Costa e Outros, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo do Reclamado e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condená-lo ao pagamento da multa de 10% sobre o valor corrigido da causa de R\$ 1.152,79 (hum mil cento e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos), em favor dos Agravados, com lastro no artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 120488/2004-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Antônio Damasceno, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. André Matucita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto. **Processo: ROAR - 120529/2004-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Benito Parra Peres, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - não conhecer do Recurso Ordinário interposto. Observação: registrada a presença do Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da Recorrente. **Processo: RXOF e ROAR - 132235/2004-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Ida do Amaral Zancan e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Município de Caxias do Sul, Procurador: Dr. Eduardo Bertoglio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 03/05/2005, DECIDIU, por unanimidade: I - julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, quanto ao pedido de exclusão da sentença rescindendo dos 51 (cinquenta e um) Reclamantes que não constaram do título executivo, haja vista a ausência de interesse processual do Município, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; II - negar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário. Custas pelo Município, isento na forma da lei. **Processo: A-ROAR - 136437/2004-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luciana Martins de Maria, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Ateneu Imaculado Coração de Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ROAR - 136976/2004-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Recorrido(s): Adhemar da Silva e Outros, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 138055/2004-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESA/RIO, Advogado: Dr. José Velloso, Recorrido(s): Manoel da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 141677/2004-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Miriam Alves da Silva, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Recorrido(s): Motel Paraty Plaza Ltda., Advogada: Dra. Rosemeire Manetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AG-AC - 141995/2004-000-00-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Dr. Francisco Magno Moreira, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Mário Jorge da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ROAR - 147768/2004-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Robson Carlos Martins, Advogado: Dr. David Peixoto Manhães, Recorrido(s): Churrascaria Candelabro Ltda., Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a decadência decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da Ação Rescisória, como de direito. **Processo: AG-AC - 149769/2004-000-00-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s): Ezequiel do Prado, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ROHC - 38/2005-000-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Paciente: Celso Viana Egreja, Advogada: Dra. Izilda Aparecida Mostachio Martin, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Mauro César Martins de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Penápolis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão recorrida, deferir a ordem de Habeas Corpus preventivo, mantendo o salvo-conduto expedido em prol do paciente Celso Viana Egreja, quando do deferimento da liminar, impedindo, assim, que ele seja reputado depositário infiel e, conseqüentemente, tenha sua prisão civil decretada nos autos das Reclamações Tra-

balhistas nºs 79/2000-0, 453/1998-9, 104/1998-0, 452/1998-6, 721/1999-5, 724/1999-5, 450/1998-0, 567/1999-9, 314/1999-3, 261/2002-6, 451/1998-3, 586/1998-2, 1.266/1999-8, 671/2000-6, 155/1999-1, 330/1999-0, 316/1998-8, 837/2000-7, 124/2000-3, 644/1999-8, 336/1998-5 e 399/1998, em curso na Vara do Trabalho de Penápolis. Oficie-se, com urgência, ao Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ao Juízo da Vara do Trabalho de Penápolis e ao Paciente. Observação: registrada a presença da Dr.ª Rita de Cássia Barbosa Lopes, patrona do Paciente. **Processo: ED-AG-AC - 151085/2005-000-00-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Yoshiko Fukuda, Advogado: Dr. Ronaldo Pessoa Pimentel, Advogado: Dr. Waldemar Soares de Lima Júnior, Advogada: Dra. Ana Cecília de Freitas Santos, Embargado(a): Luiz Kazuo Usuki, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração e, em face de seu caráter protelatório, aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor dado à causa, corrigido monetariamente, de que trata o parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, em favor do Embargado, de forma cumulado àquela aplicada no julgamento do Agravo Regimental. **Processo: AC - 152485/2005-000-00-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Dias Pastorinho S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Réu: José Gonçalves, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para, confirmando a liminar deferida, suspender a execução da decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1516/98-2, da 2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, até o julgamento da Ação Rescisória. Custas pelo Réu, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 1ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art. 3º da Resolução Administrativa 928/2003.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1683/2002-016-06-40.0

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-trancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira.

AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE BATISTA DE FRANÇA
AGRAVADO(S) : ALTAMIRANDO BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de maio de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 92/2004-005-04-40.4

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto à prescrição do direito de ação para, des-trancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FUNCK SCHERER
AGRAVADO(S) : ERON TADEU HENKE
ADVOGADO : DR. EMIR ADALBERTO RODRIGUES FERREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de maio de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 531/2003-003-22-40.7

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-trancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO CORDEIRO DE BRITO
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de maio de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 641/2004-017-04-40.0

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-trancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FUNCK SCHERER
AGRAVADO(S) : ROBERTO DO AMOR DIVINO SCHÜTZ
ADVOGADO : DR. EMIR ADALBERTO RODRIGUES FERREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de maio de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 13/2001-048-15-40.0

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-trancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO : DR. RONDON AKIO YAMADA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de maio de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 37761/2002-900-04-00.9

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-trancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR. SEPÉ TIARAJU RIGON DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE MONTENEGRO
ADVOGADO : DR. DANIEL LIMA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de maio de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 769337/2001.7

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-trancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

AGRAVANTE(S) : MARCELO TELLES DE CAMPOS
ADVOGADA : DRA. DANIELA SONDERMANN BAMBINO
AGRAVADO(S) : TELETRIM TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA CARVALHO REZENDE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de maio de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 796140/2001.8

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, des-trancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A - FILIAL PARÁ
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : WALDELY NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de maio de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 57/2002-314-02-40.0

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-trancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HELENICE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE ASSIS MILAGRES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de maio de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1181/2002-013-02-40.1

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-trancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WALTER CAMILO DE JULIO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSELI DIETRICH

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de maio de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 2592/2001-001-12-00.4

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-trancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD
AGRAVADO(S) : MARCOS PORFÍRIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ORÍDIO MENDES DOMINGOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ÁSIA IMPORTAÇÃO & COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

ADVOGADO : DR. ÁLVARO A. DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de maio de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 32671/2002-900-02-00.2

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-trancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na



primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : EDVALDO FERNANDES LOPES
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI
AGRAVADO(S) : KALABALIS PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 25 de maio de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 789600/2001.9

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : SABETUR TURISMO SÃO BERNARDO LTDA.
ADVOGADO : DR. ILÁRIO SERAFIM
AGRAVADO(S) : MARIO TRIBUTINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 25 de maio de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 98/1999-351-04-40.9

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : LICEU FERNANDO BARBACOVÍ
ADVOGADO : DR. BRENO EDUARDO KAERCHER
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DR. MARCELO MAC DONALD REIS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 25 de maio de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1233/2003-046-01-40.7

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
AGRAVADO(S) : NERO MACHADO DUTRA
ADVOGADA : DRA. KATTIA M. B. ANÉSIO MAGALHÃES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 25 de maio de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 21780/2002-011-09-40.0

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : EDSCHA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON HAUAGGE
AGRAVADO(S) : EDUARDO BONAMIGO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO CASTANHEIRA NÉIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 25 de maio de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 732313/2001.7

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ÁLVARO ARROYO SOBRINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 25 de maio de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 26/1991-001-13-40.4

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO DNER)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : VALDEZ LUNA SALES E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANK ROBERTO SANTANA LINS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 25 de maio de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 653/2003-253-02-40.5

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : EVERALDO PEREIRA SILVA
ADVOGADO : DR. MOACIR FERREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 25 de maio de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1361/2003-471-02-40.8

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : IOLANDO RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 25 de maio de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.

PROCESSO : AIRR - 124/2004-013-08-40.4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : LUÍS JOSÉ DAMASCENO FRANÇA
ADVOGADA : DRA(A). ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE

PROCESSO : AIRR - 421/2003-110-08-41.0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 421/2003-8

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S) : WALMIR PONTES BARROS
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

PROCESSO : AIRR - 426/2003-110-08-40.0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : PAULO RUBENS PARAENSE DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE

PROCESSO : AIRR - 455/2004-802-10-40.5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE

AGRAVADO(S) : PAULO CÉZAR PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). CLAUIVALDO PAULA LESSA

PROCESSO : AIRR - 532/2004-008-08-40.0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE

AGRAVADO(S) : MILTON DOS SANTOS

ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

PROCESSO : AIRR - 616/2003-005-14-40.1 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR

ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS DE ASSIS

PROCESSO : AIRR - 960/2001-025-04-41.0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 960/2001-8

AGRAVANTE(S) : ELIANE REGINA VON POSER MAFFEI
ADVOGADA : DR(A). RENATA SARAIVA DA CUNHA

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR(A). LUCIANO FERREIRA PEIXOTO

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 1120/2004-017-03-40.6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : FERNANDO DELGADO MOREIRA E OUTROS

ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DE CASTRO QUEIROZ

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 1141/2003-006-13-40.2 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : FRANCINALDO BEZERRA DE MORAIS

ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ARAÚJO SILVA

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO	:	AIRR - 1231/2002-110-08-00.2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO FREIRE
AGRAVANTE(S)	:	SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL LAURIA
AGRAVADO(S)	:	GILVAN DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADA	:	DR(A). MARLU SILVA DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1617/2002-110-08-40.9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	JORGE LUIZ RANGEL
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI
AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO FREIRE
PROCESSO	:	AIRR - 9845/2000-651-09-00.1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	MILTON JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	:	DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO	:	AIRR - 43236/2002-902-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	MARCOS LUCHETTI GALANAKIS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO JOSÉ ZANCARLI
PROCESSO	:	RR - 664659/2000.2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	YEDA CRISTINA MALDONADO PORTUGAL
ADVOGADA	:	DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGREI
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO	:	ED-RR - 750055/2001.8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADO(A)	:	JORGE SOARES TEIXEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). CÉLIA MARIA FERNANDES BELMONTE
PROCESSO	:	AIRR - 816416/2001.2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	JORGE MARQUES FERREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

Brasília, 25 de maio de 2005
 Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da 1a. Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de abril ano dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e os Excelentíssimos Juízes Convocados Horácio Senna Pires, Josenildo dos Santos Carvalho e Luiz Carlos Godoi. Representou o Ministério Público do Trabalho a doutora Márcia Raphanelli de Brito, e, como Secretária, a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 6916/1988-005-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Magali Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1927/1990-003-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Gleisson Rodrigues Amaral, Agravado(s): Biracê Almeida Abreu, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 94/1991-022-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Luiz Francisco Aramburú, Advogado: Dr. Sérvulo Drummond Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 655/1991-002-09-41.5 da 9a.**

Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Luíza Manzoçhi, Agravado(s): Maria do Rosario Cit Moraes, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): ORBRAM - Organizacao e Brambilta Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1521/1991-018-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Fabiana Guerino Santos, Agravado(s): Fatima Aparecida Orquiza, Advogado: Dr. Elcio Pedroso Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2226/1991-006-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Fabiana Guerino Santos, Agravado(s): Emílio Scheller, Advogado: Dr. Nelson Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2462/1991-002-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, Agravado(s): Emílio da Cunha e Costa, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2537/1991-048-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Matucita, Agravado(s): Miguel Archanjo Braga Ronchetti, Advogada: Dra. Tânia Regina Silva Secondo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19999/1991-012-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Procuradora: Dra. Márcia Regina Ferreira, Agravado(s): Berenice Bueno de Sá Rodrigues da Silva e Outros, Advogada: Dra. Simone Buske Marino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64/1992-131-14-41.5 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Ana Luíza Fabero, Agravado(s): Helena Barroco Capelli, Advogado: Dr. Édio Antônio de Carvalho, Agravado(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Henry Anderson Corso Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2853/1992-001-22-40.4 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Varanda, Agravado(s): Lúcia Helena de Castro e Outra, Advogado: Dr. Inacio José Neiva Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2859/1992-001-22-40.1 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coelho, Agravado(s): Raimunda Prado Vaz da Cunha, Advogada: Dra. Maria do Socorro M. Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1213/1993-007-15-41.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Toyobo do Brasil Indústria Têxtil Ltda., Advogada: Dra. Kátia Giosa Venegas, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Americana e Região, Advogado: Dr. Januário Branco de Moraes Filho, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 538/1995-026-04-41.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Mibielli Santos Souza, Agravado(s): Carlos Lorenzoni Ritzel, Advogada: Dra. Lára Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1176/1995-008-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Cal Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Lafaeete Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4813/1995-141-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Camaquã, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 440/1996-121-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Celso Cajueiro e Outros, Advogado: Dr. João dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1090/1996-004-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Adoniran Mendes Carneiro e Outros, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1129/1996-669-**

09-00.7 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Jorge Rudney Atalla - (Fazenda Santa Apolônia), Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): João Felipe Filho, Advogado: Dr. Ademar Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1156/1996-005-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Carboderivados S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): José Américo de Souza, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapicóla Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2029/1996-049-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Outro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Agravado(s): Edgard de Castro Filho e Outros, Advogado: Dr. Pedro Cláudio Noel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 772/1997-002-07-40.2 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Antônio José de Melo Carvalho, Agravado(s): Francisco Vidal Ferreira, Advogado: Dr. Geraldo Alves Quezado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1272/1997-030-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Marco Antônio Bernardi, Advogado: Dr. Winston da Rocha Martins Mano, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1355/1997-026-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-98913/2003-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Agravado(s): Eugênio Arno Lohmann, Advogado: Dr. Ignácio Rangel de Castilhos, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Patrícia Inês Baldasso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ignácio Rangel de Castilhos, patrono do Agravamento. **Processo: AIRR - 1414/1997-012-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Soraide Ramos Cavalcanti, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): TV Manchete Ltda., Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1473/1997-024-07-40.2 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Marcos Antônio Soares de Alcântara, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3185/1997-024-09-42.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União (sucessora da RFFSA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Vilson Santos, Advogado: Dr. Fabiano Luiz Segato, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Sr. Juiz-Relator. **Processo: AIRR - 168/1998-281-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Esteio, Advogado: Dr. Zair C. M. de Deus, Agravado(s): Delmar Sprenger, Advogado: Dr. Jorge Fernando Barth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 400/1998-006-16-40.3 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Itapecuru Mirim - MA, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. George Cortez Arrais, Agravado(s): Tereza de Jesus Lago da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475/1998-018-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): José Guedes Ribeiro, Advogado: Dr. Norival Gomes Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Despacho negativo de seguimento. Competência. Nulidade" e "Horas extras", rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 918/1998-005-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Jorge Augusto Barbosa, Advogado: Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, por ter sido incluído indevidamente na pauta do dia 13/04/2005. **Processo: AIRR - 1316/1998-244-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Agravado(s): Maria Inez Almeida Chaves, Advogado: Dr. Nelson Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2160/1998-015-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Antônio Carlos Arêas Oliveira, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 84/1999-080-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria Araci Turazza Riato, Advogado: Dr. Pio Antunes de Figueiredo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento da Re-



clamante, bem como conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, apenas quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar como época própria para a atualização monetária o mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes previstos pela Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR e RR - 548/1999-007-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): Agência Marítima Universal Ltda., Advogado: Dr. Elise Velten Bitran, Agravado(s) e Recorrente(s): Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro-Relator. **Processo: AIRR - 1258/1999-095-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Andréa Abrão Paes Leme, Advogado: Dr. Marcos Antônio Theodoro, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Roberto dos Santos, Agravado(s): União (sucessora da RFFSA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Juiz-Relator, em razão da M.P. 246/2005. **Processo: AIRR - 1274/1999-102-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Consórcio Integrado Jorlan Orca S/C Ltda., Advogada: Dra. Daniela Resende Moura, Agravado(s): Gilmar de Oliveira Almeida, Advogado: Dr. Waldomiro Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1768/1999-205-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Rosely Braga Coelho, Advogado: Dr. Cauby Cardozo de Athayde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1865/1999-020-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Gelateria Bucaneve Importadora Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2207/1999-024-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Josiane Pereira Rangel, Advogado: Dr. Rachel Ramires de Lima, Agravado(s): DG Marcenaria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2318/1999-481-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Ildeberto Saturnino da Silva, Advogado: Dr. Edson Carvalho Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2414/1999-314-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Industrial Levorin S.A., Advogada: Dra. Erika Robis Camargo, Agravado(s): José Manoel da Silva, Advogado: Dr. Paulo Nobuyoshi Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2729/1999-382-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Pedro Batista dos Santos, Advogada: Dra. Liliana Del Papa de Godoy, Agravado(s): Dana Industrial Ltda., Advogado: Dr. Paulo Vicente Serpentina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607466/1999.3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Denilzo Moreira de Matos, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Agravado(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83/2000-027-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Carlos Roberto Cardoso e Outros, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. George Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Délio Lins e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267/2000-092-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - FUNBEP e Outro, Advogada: Dra. Ana Carolina Müller Moreira de Carvalho, Agravado(s): Irineu Munhoz, Advogado: Dr. Inês Estanislava Pucci, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 330/2000-751-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Curt Albano Jahn e Outros, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692/2000-442-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Adenilson de Oliveira Lima, Advogada: Dra. Neyde Balbino do Nascimento, Agravado(s): Emmerson de Oliveira Santos - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1098/2000-002-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Waldir de Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Moreno, Agravado(s): Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, Advogado: Dr. Ricardo Börder, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1192/2000-243-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - EMUSA, Advogado: Dr. José Carlos de Araújo, Agra-

vado(s): Rose Mary Ribeiro de Oliveira e Outro, Advogada: Dra. Maria José Martins de Souza, Agravado(s): Sathom Serviços de Administração de Garagens Ltda., Advogado: Dr. Helio Leite Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1302/2000-005-19-40.6 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Arlene Feliciano de Melo e Outros, Advogado: Dr. Expedito Suíça dos Santos, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Juiz-Relator. **Processo: AIRR - 1303/2000-669-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Caliver do Brasil - Indústria, Comércio e Representações de Máquinas Agrícolas Ltda., Advogada: Dra. Fabiane Munhoz Rossoni, Agravado(s): Oswaldo Rodrigues Mendes, Advogada: Dra. Ester de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1308/2000-008-13-00.0 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira, Agravado(s): Raul Farias Neto, Advogado: Dr. Tânio Abílio de Albuquerque Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1341/2000-031-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Flávio Pio Oliveira, Advogado: Dr. Alfeu Ferraz Lobato, Agravado(s): Comércio e Indústria Gofra S.A., Advogada: Dra. Luciana da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1629/2000-003-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Adilson Soares Mota, Advogada: Dra. Maria Idelma Massa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1753/2000-066-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Paulo de Abreu Vieira, Advogado: Dr. Elvio Bernardes, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1969/2000-011-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): André Luís da Silva Santana e Outros, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s): Metatron Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2039/2000-020-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Simões, Agravado(s): Edvaldo da Hora de Jesus, Advogada: Dra. Sandra Renata Murta Paschoal, Agravado(s): Fortemp Mão-de-Obra Temporária Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2675/2000-014-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogado: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini, Agravado(s): José Jorge Faber, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7504/2000-037-12-40.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ronaldo Bernardo, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Agravado(s): Auto Viação Paulo Lopes Ltda., Advogado: Dr. Hélio Rubens Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 176/2001-371-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Paulo Silva do Nascimento, Agravado(s): Elizabeth Albuquerque Cruz, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 183/2001-029-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Oportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante e outros, Agravado(s): Jocundo Rodrigues Lima, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 406/2001-004-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Elza Elena Bossóes Alegre Oliveira, Agravado(s): Jailson Gomes, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477/2001-491-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Auto Viação Reginas Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Ivan Pereira de Souza, Advogado: Dr. Iramar Duarte de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 545/2001-663-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): AIS - Associação para Investimento Social e Outra, Advogado: Dr. Marcos José Chechelaky, Agravado(s): Mauro Vieira Machado, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Formigoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 791/2001-012-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Clarice Maria Adams Alves e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 792/2001-010-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz

Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Trevo Banorte Seguradora S.A. e Outros, Advogado: Dr. Jaime Aloisio Gonçalves Correia, Agravado(s): José Dantas de Macedo, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 948/2001-039-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ildebrando Loureiro Rodrigues, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1145/2001-011-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): América Futebol Clube, Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): José Borges de Souza, Advogado: Dr. Fábio Estácio da Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1279/2001-023-03-41.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Clínica Radiológica Conrad S/C Ltda., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): Sirlei Martins Vieira, Advogada: Dra. Tânia Suely Colares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1490/2001-035-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Gutemberg Máquinas e Materiais Gráficos Ltda., Advogado: Dr. Joao Bosco Mendes Fogaca, Agravado(s): Hermann Josef Baaken, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Pierre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1548/2001-069-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Lineu Miguél Gomes, Agravado(s): Alexandre da Fonseca Galo, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1554/2001-003-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José de Assis dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1726/2001-017-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): A Tonanni Construções e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Abrahão Netto, Agravado(s): Cleia de Oliveira, Advogada: Dra. Edirene dos Santos Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2488/2001-432-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União para Formação, Educação e Cultura do ABC - UNIFEC, Advogado: Dr. Rodrigo Fávoro Corrêa, Agravado(s): Ricardo Negrão, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3334/2001-019-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Alves de Souza, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15976/2001-002-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Alternativa Editorial Ltda., Advogado: Dr. Antônio Nunes Rocha, Agravado(s): Ana Carolina Cernicchiaro, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 751395/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A. - RIOTUR, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Nilson Pinheiro Ramos, Advogado: Dr. Renato Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756223/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Agravado(s): Amilton Jorge Pereira Tondin, Advogada: Dra. Geny A. Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 759448/2001.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Agravado(s): Afonso de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. João Bosco de Souza Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 768765/2001.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Valdir da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Áurea Maria de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 775267/2001.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ademir Sebastião de Paula, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro-Relator. **Processo: AIRR - 775301/2001.3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Interbras Star S.A. Sistema de Transporte Aéreo Regional, Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): Flávia Reis Nunes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Leal Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775436/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Josias Joaquim, Advogado: Dr. Antônio

Santo Alves Martins, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 776795/2001.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sociedade Beneficente São João, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Decker, Agravado(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779263/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Agravado(s): Adão Cláudio Viana, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 780026/2001.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Sandra Marta Valladares da Rocha, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 780060/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Condomínio Geral Northshopping, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Adilson Carlos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781451/2001.3 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Laticínios Marajó Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Gladstone B. Moraes Filho, Agravado(s): Sebastião Martins de Melo, Advogada: Dra. Cleonice Aparecida Vieira Mota Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781477/2001.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Eduardo Hidalgo Garcia, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781629/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Idei Rui Munhoz, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782018/2001.5 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogado: Dr. Aref Assrey Junior, Agravado(s): José Cléber do Nascimento Silva, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782019/2001.9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogado: Dr. Thais Cristina Oliveira Passos, Agravado(s): Valdênia Benedito de Medeiros, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 782084/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Nilvan Alves Ferreira, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Agravado(s): Hidrovolp Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783824/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Carlos Alberto Pires de Andrade, Advogado: Dr. João Batista Dias Magalhães, Agravado(s): Apple Cursos de Informática S/C Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Galib Jorge Tannuri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 784156/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): José Geraldo Ubaldino e Outros, Advogado: Dr. Ronaldo Bretas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Nulidade do despacho denegatório. Ausência de fundamentação", "Negativa da prestação de tutela jurídica processual. Nulidade", "Sucesso. Ilegitimidade passiva ad causam", "Horas extras e reflexos" e "Abono. Inclusão na base de cálculo do FGTS", rejeitar as preliminares e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 784272/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Francisco Aziani, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 784281/2001.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Reginaldo Claudino dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Agravado(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785771/2001.4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): OGMO - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Leandro Pompermyer Farias, Agravado(s): Anael Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 786171/2001.8 da 3a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Robson Reis Santana, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786238/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Perdigão, Advogada: Dra. Ananias Bispo Caroba Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786402/2001.6 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Eduardo da Silva Cordeiro, Advogada: Dra. Iêda Livia de Almeida Brito, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Beatriz Engelmann Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 787835/2001.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Agravado(s): Orlando Cláudio Fernandes, Advogado: Dr. Paulo César Baria de Castilho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 787837/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Edison José Cazarin, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787846/2001.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Lélis Léio Garcia Espartel (Espólio de), Advogado: Dr. Carla Rodriguez Marques, Agravante(s): Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda., Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787847/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Abelardo Viegas, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787875/2001.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Antônio Remi da Silva e Outros, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788484/2001.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Antônio Corrêa Carvalho, Advogado: Dr. Etienne Félix Correia Rufino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788497/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Aroldo Fernandes Pinto, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788509/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Paulo Libério Alves, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 788636/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): J. G. de Castro Perícias Ltda., Agravado(s): Luiz Francisco Salino Vieira, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 789401/2001.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Crestana, Agravado(s): Edson Nunes da Cruz, Advogado: Dr. Acácio Ribeiro Amado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 790685/2001.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Anfrizio Barros Lima, Advogado: Dr. Renato Russo, Agravado(s): GP - Guarda Patrimonial de São Paulo S/C Ltda., Advogado: Dr. Sidney Paganotti, Agravado(s): Eaton Ltda., Advogado: Dr. Adelson da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 790737/2001.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Jurandir Xavier Gonzaga, Agravado(s): Jai-

me Nunes Correia, Advogada: Dra. Inês Rosolem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 790740/2001.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Antônio Conselvan, Advogado: Dr. Hélio Henrique de Camargo, Agravado(s): BBA Indústria Opoterápica Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790798/2001.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Osmar Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior e Outros, Agravado(s): CBC Indústrias Pesadas S.A., Advogada: Dra. Karin Cristina Stringueto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 790817/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A. e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Jussara Gabin, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790819/2001.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Maria Rocha Ozechowski, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Agravado(s): Hospital São Vicente de Paulo, Advogada: Dra. Lucy Greca de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 790832/2001.0 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rita Flávia da Silva Alves, Advogado: Dr. Vilmar Gomes Mendonça, Agravado(s): P & A Indústria do Vestuário Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792702/2001.4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): João Geraldo Neres, Advogado: Dr. Luiz Hamilton de Moura Ferro, Agravado(s): Biguaçu - Transportes Coletivos, Administração e Participações Ltda., Advogado: Dr. Fernando José Borba de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contramutua, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794215/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Getúlio Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794252/2001.2 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): José Etevaldo de Souza, Advogado: Dr. Edival Milhomem da Rocha, Agravado(s): Companhia Energética de Goiás - CELG, Advogada: Dra. Ilda Terezinha de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 797554/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. João Carlos Pannesi, Agravado(s): Ângela Maria de Paula Polinário, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798665/2001.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Banerj S/A, Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Luiz Cláudio Caetano, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798932/2001.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Agravado(s): Osmar de Souza, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799563/2001.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fischer S.A. Agropecuária, Advogado: Dr. Fábio Empeke Vianna, Agravado(s): Sueli da Costa dos Santos, Advogada: Dra. Teresa Cristina Cavicchioli Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801707/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Agravado(s): Valques Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Jorge Otávio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 801717/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sandra Manhães de Souza, Advogada: Dra. Déborah Picinin Muzzi, Agravado(s): João Evangelista da Silva, Advogado: Dr. Jaime Nogueira Moreira, Agravado(s): Construtora Ribeiro Vieira Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 803074/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Vallourec & Mannesmann Tubes - V & M do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ribas de Castro, Agravado(s): Antônio da Rocha, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 803269/2001.9 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - CERNE, Procurador: Dr. Cleber Martins Sales, Agravado(s): Luiz Alberto Marques, Advogado: Dr. Fernando José da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 806147/2001.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Agravado(s): Maria da Conceição Belém, Advogado: Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti, Decisão: por una-



nimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806418/2001.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): Jussara Edington da Silva Reis de Oliveira, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807168/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Paulo Domingos Fernandes, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Maria do Rosário Feitosa, Advogada: Dra. Vilma Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 809162/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Edilson Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 809493/2001.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Linha Técnica Importadora e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Maria Norma da Silva Carneiro, Advogado: Dr. José Jorge Stênio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809933/2001.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Laudicéa Rosalina de Almeida Gomes, Agravado(s): Sebastião Sales Birschner, Advogada: Dra. Tania Maria Silva Neves, Agravado(s): R. R. Toledo Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813163/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Enoc Silviano Barbara, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 814630/2001.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sílvia de Fátima Gomes Figueiredo, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Agravado(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Braz Pesce Russo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815240/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Lúcia Helena dos Santos, Advogado: Dr. Hélio Márcio Vaz Motta Miranda, Agravado(s): Alimenta - Alimentação Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815418/2001.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rocha, Agravado(s): José Dionísio da Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Santos Grillo Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815709/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Onofre Felizardo da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Tranco, Agravado(s): União (sucessora da RFFSA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro-Relator, em razão da M.P. 246/2005. **Processo: AIRR - 61/2002-066-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): José Paulo Raeli Filho, Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 84/2002-003-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Jitsuo Maeda, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): José Nilton Alves da Silva, Advogada: Dra. Carmen Sílvia Lara de Souza, Agravado(s): Braço Forte Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 163/2002-006-06-01.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Agravado(s): Edson Fernando Pinheiro, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197/2002-019-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Massa Falida de Saoex S.A. - Seguradora e Previdência Privada, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Fernando Einsfeld Villar, Advogado: Dr. Ricardo Einsfeld Villar, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 338/2002-059-19-40.6 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Cícera Maria Santos, Advogada: Dra. Aida Silvestrina Ramos Calumby, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 370/2002-002-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Anselmo Tose e Outro, Advogado: Dr. Luiz Têlvio Valim, Agravado(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 432/2002-092-15-40.1 da 15a. Região.**

Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogada: Dra. Luciana Albocino B. Catalano, Agravado(s): Roberval Pedro de Carvalho, Advogado: Dr. Andressa Caetano de Melo, Agravado(s): Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 444/2002-109-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Celeste Martins da Costa, Advogado: Dr. Giuliano Dias da Silva, Agravado(s): Francisco das Chagas Pereira, Advogado: Dr. Eustáquio José de Carvalho, Agravado(s): Calipeças Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501/2002-059-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciandre Fernandes de Morais, Advogado: Dr. Luciano José Santos Barreto, Agravado(s): Radioactive - Eletricidade e Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 579/2002-302-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rovani André Muller, Advogado: Dr. Luiz Fernando Scherer, Agravado(s): União Novo Hamburgo Seguros S.A., Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615/2002-007-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Paulo Costa, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): Weco S.A. - Indústria de Equipamentos Termo-Mecânico, Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 636/2002-014-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Maria de Lourdes Frutuoso Müller, Advogado: Dr. Tadeu José Zembrzski, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda. - COOTRAVIPA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692/2002-013-16-40.0 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Maurício de Carvalho Lopes, Advogado: Dr. Hibernon Marinho Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731/2002-003-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Graficentro - Gráfica e Editora Ltda., Advogada: Dra. Verena Maués Fidalgo Barros, Agravado(s): Silas Amazonas dos Santos, Agravado(s): A Província do Pará Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 731/2002-017-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Wagner Bernardes Chagas Júnior, Agravado(s): Ronaldo de Almeida Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737/2002-032-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Paulo César dos Santos, Advogada: Dra. Fernanda Barbosa Diniz, Agravado(s): Elisa Camila Lana, Advogado: Dr. Domingos Lages Ribeiro, Agravado(s): Upper Informática e Microfilmagem Ltda., Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 823/2002-014-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Adyles Munhoz Pires, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Cristiane Estima Figueiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 836/2002-001-16-40.8 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Francisca Alberto Moraes Viana, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 864/2002-013-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Daniel Farias da Silva, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 944/2002-018-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Maria Natividade Martins de Macedo, Advogado: Dr. Tullius Berquó Ferreira Lemes, Agravado(s): Ronaldo Moreira da Silva, Advogado: Dr. Renault Campos Lima, Agravado(s): W3 Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 987/2002-013-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fábio César Gordon e Outro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): Severino Soares da Silva, Advogado: Dr. Antônio Fernandes de Matos, Agravado(s): Panificadora Dona Antônia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 993/2002-017-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Retebrás - Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Adão Ávila Silveira, Advogado: Dr. Roberval Caetano Jobim, Agravado(s): Jalfim Participações e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 994/2002-900-19-00.4 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Aydlí Maria Barros, Advogada: Dra. Aida Silvestrina Ramos Calumby, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1046/2002-900-**

09-00.0 da 9a. Região. Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Reinaldo Rodrigues Barbosa, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por maioria, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1130/2002-501-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Sílvia Rodrigues da Silva e Outros, Advogada: Dra. Maria Cecília Tucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1165/2002-221-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Inexport - Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): José Barbosa da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1199/2002-007-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Dra. Gesilda de M. de Lacerda Ramalho, Agravado(s): Maria de Lourdes Felix Silveira, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1201/2002-002-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Dra. Gesilda de M. de Lacerda Ramalho, Agravado(s): Gilson Veríssimo Rodrigues e Outro, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1205/2002-032-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Indústrias Matarazzo de Óleos e Derivados Ltda., Advogada: Dra. Carmela Lobosco, Agravado(s): Mirian Bachani de Andrade, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1232/2002-012-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Dra. Gesilda de M. de Lacerda Ramalho, Agravado(s): Francisca Maria dos Anjos, Advogada: Dra. Áurea Feliciano Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1259/2002-035-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): União, Advogado: Dr. Omar Serva Maciel, Agravado(s): Sebastião Francisco da Silva, Advogado: Dr. Álvaro Círico, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Juiz-Relator, em razão da M.P. 246/2005. **Processo: AIRR - 1285/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): TBM Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. José Orlando Soares, Agravado(s): Antônio Eustáquio Fernandes Vieira, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fernando Mauro de Siqueira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1328/2002-007-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Weiler Jorge Cintra Júnior, Agravado(s): Valdelino da Hora Nascimento, Advogado: Dr. Eliomar Pires Martins, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1340/2002-002-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Henrique Corrêa Baker, Agravado(s): Odir Raimundo Farias de Inocêncio, Advogado: Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa, Agravado(s): Tática Serviços Especializados de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Sérgio Silva Barros, Agravado(s): Alpha Serviços Especializados de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Felipe Siqueira Soares, Agravado(s): Carlos Augusto Frederico Martin de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1354/2002-911-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): SNPH - Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas, Advogada: Dra. Rosângela Bentes Campos, Agravado(s): Manoel Adilson dos Santos Cabral, Advogado: Dr. Joaquim Lopes Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1513/2002-401-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Fábio Pereira Doutor, Advogada: Dra. Patrícia Margoni, Agravado(s): Cristiane Aparecida Barran, Advogado: Dr. Manoel Antônio Ribeiro, Agravado(s): Lanchonete Michigan Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1529/2002-002-16-40.0 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Fernando Lima de Souza, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1629/2002-002-16-40.7 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Josimar de Araújo Rodrigues, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1720/2002-431-02-40.7 da 2a. Região. Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Adriana Oliveira de Almeida, Agravado(s): Hellen Katy de Oliveira, Advogado: Dr. Ivan dos Santos Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1726/2002-051-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): A.D.F. Representações Comerciais e Promocionais S/C Ltda., Advogada: Dra. Audrey Malheiros, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva, Agravado(s): Empresa de Serviço de Portaria e Limpeza S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1780/2002-051-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): ADF Representações Comerciais e Promocionais S/C Ltda., Advogada: Dra. Audrey Malheiros, Agravado(s): Viviane Vicentina Barbosa do Amaral, Agravado(s): Atlântica Empresa de Serviços de Portaria e Limpeza S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2008/2002-043-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Leontino de Assis, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2035/2002-048-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Zilmar Gomes da Costa e Outra, Advogado: Dr. Cid Bianchi, Agravado(s): Otávio Luiz Meira, Advogado: Dr. Renato Messias de Lima, Agravado(s): Fredoka Confeccões Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2036/2002-001-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Nelson Beznos, Advogado: Dr. Clóvis Beznos, Agravado(s): Enio Alves de Lima, Agravado(s): Empresa Auto-Ônibus Mogi das Cruzes S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2204/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Geraldo Mendes da Costa, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): RBC Consultoria Jurídica S/C Ltda., Advogado: Dr. Rogério Bueno Altafini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2217/2002-051-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): A.D.F. Representações Comerciais e Promocionais S/C Ltda., Advogada: Dra. Audrey Malheiros, Agravado(s): José Ademar Evaristo, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Agravado(s): Sentinelha Empresa de Serviços de Portaria e Limpeza S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3719/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Alfredo Rodrigues de Paiva e Outros, Advogado: Dr. Cíntia Afonso de Almeida, Agravado(s): Araxá Estofados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3907/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Berwaldt e Cia. Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Jairo Halpern, Agravado(s): Luiz Roberto Reissig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4368/2002-911-11-40.9 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas - IDAM, Procurador: Dr. Pedro Pessoa de Araújo, Agravado(s): Zildete Maria Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4372/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Achilles Mascarenhas Diniz, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Companhia Setelagoana de Siderurgia - Cossisa, Advogado: Dr. José Maximiliano Baraldi, Agravado(s): Delso Mendes Macedo, Advogado: Dr. Geraldo Belizário Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5678/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): José Américo Sampaio Neto, Advogado: Dr. Mário Sérgio Murano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6051/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IBQ - Indústrias Químicas Ltda., Advogada: Dra. Elisabete Rosa Piotto, Agravado(s): Carlos Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 6811/2002-906-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Rosilda Maria da Silva, Agravado(s): Engenho Barro Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8651/2002-900-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Usina Trápiche S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): Antônio Ferreira de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Mozart Borba Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8990/2002-906-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Qualix Serviços Ambientais Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Maria dos Prazeres de Souza, Advogado: Dr. Francisco Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade e preliminarmente, não conhecer do agravo de instrumento por falta de

autenticação das peças de sua formação. **Processo: AIRR - 10217/2002-004-20-40.9 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Cemape Transportes S.A., Advogado: Dr. Marcel Queiroz de Santa Roza, Agravado(s): Raimundo Almeida Pereira, Advogada: Dra. Márcia Cristina F. dos Santos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 11112/2002-902-02-00.1 da 2a. Região. Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitearias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Lanchonete Joia da Pamplona Ltda., Advogado: Dr. Manuel da Conceição Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15757/2002-902-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Takara Belmont para América do Sul Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Seikem Togawa, Agravado(s): Margarida Joseana da Rocha, Advogada: Dra. Alzira Dias Sirota Rotbande, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19611/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Trans Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Magno Sérgio Alves Ribeiro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20403/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Laura Vitória Fahning de Souza, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22449/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Dixer Distribuidora de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Cláudia Yooko Nakada, Agravado(s): Edson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Valter de Oliveira Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22556/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Valdeci José de Vasconcelos, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Agravado(s): Saenco - Saneamento e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23674/2002-902-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Agravado(s): Neusa Tessari Correa da Silva, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25210/2002-900-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Gustavo Jerônimo Azevedo dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25819/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): Omar Welter, Advogado: Dr. Domingos Lages Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26253/2002-900-08-00.3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA, Advogada: Dra. Érika Moreira Bechara, Agravado(s): Selemias Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27976/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Oscar de Camargo César Neto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30215/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Balaroti Comércio de Materiais de Construção Ltda., Advogado: Dr. Carlos da Costa, Agravado(s): Benedito Teixeira Neto, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31394/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): José Carlos Portela, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32142/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Dilma Dias Ruivo, Advogado: Dr. Neidivo Afonso, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32148/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Geraldo dos Santos, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski, Agravado(s): João Lomeu do Nascimento, Advogado: Dr. Renato Salim Elmor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32322/2002-902-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José

Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Agravado(s): Cícero Pedro Barbosa, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32616/2002-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Perma Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Paulo Cruz da Silva, Agravado(s): Roberto Curi de Lima, Advogado: Dr. Sérvulo Sales Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39239/2002-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Bráulio Partal Cocco, Advogada: Dra. Jussara Soares Carvalho, Agravado(s): Distribuidora e Comercial de Auto Peças Bonádio Ltda., Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41130/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Pró-Vascular Representações Comerciais Ltda., Advogado: Dr. Carlos Vanderlei Mühlstedt, Agravante(s): Jefferson Kern Nascimento, Advogada: Dra. Inês Rosolem, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 41841/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Zélia Rita Vieira Toledo, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outra, Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42648/2002-900-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Geoteste Ltda., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Sérgio Luiz Gomes da Silva, Advogado: Dr. Neide Maria de Moura Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44205/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Agravado(s): Nelson Antônio Fanton, Advogada: Dra. Ângela Aguiar Sarmento, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46110/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Marcus Antônio de Faria Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira de Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46748/2002-900-10-00.8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Drive Car Transportes e Combustíveis Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Luciano Lima de Souza, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46922/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Organização Mogiana de Educação e Cultura S/C Ltda., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Kauffmann, Agravado(s): Satio Kitahara, Advogada: Dra. Cláudia Maria Antunes Bassili, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49779/2002-900-08-00.1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Petróleo Sabbá S.A., Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis, Agravado(s): Mozaniel Mesquita, Advogado: Dr. Elias de Sousa Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar provimento. **Processo: AIRR - 51020/2002-900-10-00.8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Willian Machado dos Santos, Advogado: Dr. Ari Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54163/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado(s): Cláudio Mendes e Outros, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro-Relator, em razão da M.P.246/2005. **Processo: AIRR - 61949/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Altair Santiago de Senna, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63556/2002-900-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ary Armando Perez, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64022/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Paulo Renato Ribeiro Kohler, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tórres das Neves, Agravado(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64245/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravante(s): Sebastião da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contramínuta do reclamante, conhecer dos agravos



de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 65254/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Frigoneto Ltda., Advogada: Dra. Nilma Regina Sanches, Agravado(s): Libério Valadares de Aguiar, Advogado: Dr. Crisipo Higino de Campos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 71004/2002-053-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Adilson Barros, Advogado: Dr. Jean Júnior Zanatta, Agravado(s): Pedro Nunes de Araújo e Outra, Advogado: Dr. Gilvano Colombo, Agravado(s): Ivone de Fátima Fabrício - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 71010/2002-095-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Denaci Borchart Nicolau, Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Agravado(s): João Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Vilmar Cavalcante de Oliveira, Agravado(s): Transportes Rodoviários Tucano Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 71029/2002-069-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Agravante(s): Associação Recreativa Carelli, Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Agravado(s): Nelson Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Luiz Barboza, Agravado(s): Agro Máquinas Carelli Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28/2003-911-11-40.0 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Eliney de Souza Lopes, Agravado(s): Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Wellington de Amorim Alves, Decisão: por unanimidade: I- rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada pelo Mistério Público do Trabalho. II- negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36/2003-026-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Marcos Antônio de Aguiar Azevedo e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Vasques Thibau de Almeida, Agravado(s): Adventino Aparecido Lopes, Advogado: Dr. Karla Vaz de Melo Dorneles Villafort, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 58/2003-601-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Agravado(s): Marcos Reinoldo Weiler, Advogada: Dra. Izaura Melo de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58/2003-601-04-41.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Marcos Reinoldo Weiler, Advogado: Dr. Reginald D. H. Felker, Agravado(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 71/2003-085-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Heloísa Helena Navero Picchi, Advogado: Dr. Geraldo Augusto de Souza Júnior, Agravado(s): Valdomiro Tarosso, Advogado: Dr. Valdemar Batista da Silva, Agravado(s): Italttractor Picchi Itp S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 109/2003-057-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): União (sucessora da RFFSA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Delmiro Mariano e Outro, Advogado: Dr. Roberto Xavier da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Sr. Juiz-Relator, em razão da M.P. 246/2005. **Processo: AIRR - 112/2003-161-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fábrica de Vassouras (Júlio Pacheco Meira de Sá Neto), Advogado: Dr. Assuero Vasconcelos de Arruda Júnior, Agravado(s): José Roberto Pereira da Cruz, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112/2003-088-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Dr. Renê Magalhães Costa, Agravado(s): Roberto Rômulo Fagundes Barbosa, Advogada: Dra. Luciana Monteiro de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115/2003-003-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): SIEMACC - Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação, Manutenção, Asseio, Conservação e Limpeza Urbana e Administração de Imóveis, Inclusive Condomínios de Edifícios no Estado de Pernambuco, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Agravado(s): Marluce Montarroyos de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques, Decisão: por unanimidade e preliminarmente, não conhecer do agravo de instrumento por falta de autenticação das peças de sua formação. **Processo: AIRR - 133/2003-016-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Ariston Carlos do Nascimento, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 171/2003-911-11-40.1 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Wellington de Amorim Alves, Agravado(s): Maria Ednéia da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171/2003-109-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Con-

vocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Iarbas Veloso, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Agravado(s): Antônio José Figueiredo, Advogado: Dr. Roubardirio Diniz Valério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192/2003-112-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Carlito Aparecido Lopes, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Milton dos Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 202/2003-027-07-40.8 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Agravado(s): Maria Amélia Batista Modesto, Advogado: Dr. Francisco Gregório Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 299/2003-005-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 299/2003-005-03-41.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Augusto Tavares, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 347/2003-906-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. e Outra, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Israel Tertuliano de França, Advogado: Dr. José Carlos Ramalho Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 389/2003-004-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Yamara Mariath Rangel Vaz, Agravado(s): Luiz Humberto dos Reis Costa, Advogado: Dr. José Olavo Salgado Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399/2003-064-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por maioria, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, vencido o Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: AIRR - 444/2003-381-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Agravado(s): Françuar de Jesus, Advogado: Dr. Anfilóbio Wellyngton Araújo de Sá, Agravado(s): Djalma Tenório de Carvalho (Samyra Móveis), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 451/2003-009-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fazenda Pública do Município de Taubaté, Procurador: Dr. Ernani Barros Morgado Filho, Agravado(s): Sandro Alves Barbosa, Advogado: Dr. Terezinha Aparecida de Matos Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 468/2003-906-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Maria Olímpia Medeiros Carneiro e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes, Agravado(s): Universidade Federal de Pernambuco, Procurador: Dr. Joaquim R. A. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506/2003-104-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Auto Viacao Triangulo Ltda., Advogada: Dra. Evana Maria S. Veloso Pires, Agravado(s): José Américo de Melo Caixeta, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, para no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 563/2003-911-11-40.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Wellington de Amorim Alves, Agravado(s): Raimundo Elias Pires de Souza, Advogado: Dr. Gener da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 576/2003-071-24-40.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Iranilde Alves Fernandes, Advogado: Dr. Josemir Alves de Oliveira, Agravado(s): Mohamad Ibrahim Smidi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 597/2003-201-18-40.2 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Benedito Alves do Lago, Advogado: Dr. Érico Resende Vieira, Agravado(s): Massa Falida de SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transportes de Valores S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto F. de Mello Pitrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640/2003-009-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Ivan Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Agravado(s): Patrícia Saliba Hourí Lustosa, Agravado(s): Cesb - Consultoria de Engenharia Ltda., Agravado(s): Pasce Comércio e Engenharia Ltda., Agravado(s): Rio do Peixe Agropecuária Ltda., Agravado(s): Sandra Maria Gomes, Agravado(s): Antônio Alves Correia,

Agravado(s): Paulino Chagas Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 645/2003-055-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Leonardo Venâncio Rodrigues, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): Expresso Rodoviário São Miguel Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Luiz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 700/2003-006-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Esposende Calçados Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Roberto Salgado da Silva Júnior, Advogado: Dr. Nicolas Mendonça Coelho de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 721/2003-109-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Marcos Aurélio de Fátima Paranhos Melgaço, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto Maciel, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Wagner Bernardes Chagas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765/2003-018-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Fernando Nigri dos Santos Júnior, Advogado: Dr. José Francisco Chateaubriand, Agravado(s): Sebastião Eurípes Alves, Advogado: Dr. Nedino de Oliveira Campos, Agravado(s): Emy Flores Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 823/2003-035-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Antônio César Pipa Salgado e Outro, Advogado: Dr. João Inácio Silva Neto, Agravado(s): José Renato de Paula Campos, Advogada: Dra. Terezinha Margarida Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 914/2003-007-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Areal, Advogado: Dr. Justino de Sales Pereira, Agravado(s): Maria das Graças Justino, Advogado: Dr. João Moura Montenegro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 928/2003-089-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Acesita S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Airton Monteiro Torres, Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 931/2003-057-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Fernanda Nogueira Corradi, Agravante(s): Aureliano Resende da Fonseca Júnior, Advogado: Dr. Carlos Ari Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 953/2003-002-13-40.5 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Agravado(s): Alzinete Rezende Ferreira Lira, Advogado: Dr. Severino Tavares da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1015/2003-011-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Rádio Clube do Pará - PRC 5 Ltda., Advogado: Dr. Edilson de Oliveira Dantas, Agravado(s): Izabel Cristina Pinheiro Rizzi, Advogada: Dra. Giselle Aline de Aquino Cabeça, Agravado(s): Luiz Guilherme Fontenele Barbalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1026/2003-021-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Agravado(s): Celson Teles de Medeiros, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1126/2003-132-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Braskem S.A., Advogada: Dra. Thais Carla Pires Ribeiro, Agravado(s): Marivaldo França de Brito, Advogado: Dr. Antônio Paulo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1166/2003-025-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Bernadete das Mercês Costa e Outros, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1169/2003-114-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Nivaldo Pereira Pacheco, Advogado: Dr. Alvaír Alves Ferreira, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1176/2003-463-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sogefi Filtration do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ângela Maria Tsalogiannis, Agravado(s): Vladimir Sidnei Ramos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1187/2003-906-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Massas Falidas de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. e Outra, Agravado(s): Fábio Murilo Nogueira Lima, Advogado: Dr. Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1212/2003-902-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Magno Afonso dos Santos Mâncio, Advogado: Dr. Clóvis Alberto Canoves, Agravado(s): Seg - Serviços Especializados de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 1329/2003-029-02-**

40.4 da 2a. Região. Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Albino José Feijó Filho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1386/2003-241-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Kjell Ojof Eriksson, Advogada: Dra. Eliana Fátima das Neves, Agravado(s): Sebastião Ursino da Silva, Agravado(s): Ipe Fiber Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Nathanael Costa de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1400/2003-024-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Jauense Industrial, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Goes Belotto, Agravado(s): José Luiz Soares da Silva, Advogado: Dr. Evandro Augusto Mazzetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1493/2003-472-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Hermes Benites (Espólio de), Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): Cerâmica São Caetano S.A., Advogado: Dr. Ricardo Campos Jordão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1496/2003-433-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Moacir Willians Cabral, Advogado: Dr. Renato Hancocsi, Agravado(s): Solvay Indupa do Brasil S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por maioria, quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, vencido o Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: AIRR - 1498/2003-047-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): Pedro Teixeira de Andrade, Advogado: Dr. Emerson Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1566/2003-001-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Agravado(s): Valdir Alves Chaves, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1607/2003-068-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Gleyde Moema de Assis Aquilino, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SINTAEMA, Advogado: Dr. Adriana de Oliveira Buozi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1669/2003-381-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Arvinmeritor do Brasil Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto Júnior, Agravado(s): Antônio Rossafa, Advogado: Dr. Levi Lisboa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1746/2003-906-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. e Outra, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Flávia Andréa Melo de Lima Silva e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Ramalho Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1813/2003-030-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Delp Engenharia Mecânica Ltda., Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Agravado(s): Geovani José de Souza, Advogado: Dr. Israel Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1826/2003-060-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério de Oliveira, Agravado(s): Álvaro Casquero Ruiz, Advogado: Dr. José Maria Casquero Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1854/2003-043-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Antônio Neto de Souza, Advogado: Dr. João Evangelista Domingues, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1876/2003-079-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): F.L. Smidth Ltda., Advogado: Dr. Sinibaldi Pereira de Melo, Agravado(s): Antônio Tadeu Isidoro Ferreira, Advogado: Dr. Laércio Corsini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1932/2003-010-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria do Socorro Costa Guimarães, Advogado: Dr. Ivan Moraes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1959/2003-902-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Agravado(s): José Honorato Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2075/2003-010-08-40.4 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Eivaldo Alves Honório, Advogada: Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo de Instrumento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Renato de

Lacerda Paiva. **Processo: AIRR - 2427/2003-021-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ademir das Neves Silva, Advogado: Dr. Dalmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Decisão: por unanimidade conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 9153/2003-005-11-40.0 da 11a. Região. Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Makro Atacadista S.A., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): Geraldo William Leles, Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28968/2003-902-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ricardo Bacciotte Ramos, Agravado(s): Cláudio Batista Pires, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31371/2003-902-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Americanweld Indústria, Comércio de Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): Juracy Taionato de Mello, Advogado: Dr. Josemir José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 50104/2003-015-20-40.0 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Idicema Santos Amorim, Agravado(s): Arnaldo Santana Alves, Advogado: Dr. Manoel Carlos de Mattos, Agravado(s): Empresa Brandão & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 51382/2003-068-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Agravado(s): José Saievicz, Advogado: Dr. Airton Sidney Frühaufl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75174/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): House Factoring Fomento Comercial S.A., Advogada: Dra. Alessandra Sant'Anna, Agravado(s): João Carlos Buges, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80638/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Thyssen Súr S.A. Elevadores e Tecnologia, Advogada: Dra. Clarissa Ricciardi de Castilhos, Agravado(s): Paulo Henrique de Araújo Liesenfeld, Advogado: Dr. Cristiano Lisboa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91115/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Agravado(s): Paulo Sérgio Tornquist Viegas, Advogado: Dr. Cláudio Gilberto Tornquist Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 96294/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Advogada: Dra. Marilene Lopes Ribeirpo, Agravado(s) e Recorrente(s): Selma Pereira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de 1º Grau. Observação: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Marilene Lopes Ribeiro patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 98913/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-1355/1997-3, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eugênio Arno Lohmann, Advogado: Dr. Ignácio Rangel de Castilhos, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83/2004-122-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Vulcan Material Plástico S.A., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Edmilson Lourenço Rodrigues e Outros, Advogada: Dra. Cleonice Maria de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 399/2004-063-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Telefônica do Brasil Central - CTBC, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Márcia Batista Belchior, Advogado: Dr. Gemides Belchior Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 456/2004-005-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Emerson Fernandes Costa, Advogado: Dr. Antônio Dias de Barros Júnior, Agravado(s): Companhia Tubular Montagens Ltda., Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 682/2004-012-08-40.3 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Vicente Ferreira Aleixo Filho, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 774/2004-025-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Vale

do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): Rogério Ferreira Severiano, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Agravado(s): Progemon Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 917/2004-067-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Francisco Antônio de Aguiar, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Rima Industrial S.A., Advogado: Dr. Éder Pero Marques, Agravado(s): Eletrosilex S.A., Decisão: por maioria, quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, vencido o Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: AIRR - 940/2004-007-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sivaldo Sérgio Felipe de Melo, Advogada: Dra. Camila Maria do Couto Horácio, Agravado(s): Moore Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 956/2004-092-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Adelçon Martins Maia, Advogado: Dr. Edward Laudares Silva, Agravado(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 598/1989-201-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Abílio Dumke, Advogado: Dr. Milton Edison Henrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 1º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os juros de mora. **Processo: RR - 3412/1996-371-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Rex Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Aniceto Barbosa Neto, Recorrido(s): Renata Pires, Advogado: Dr. Renato Luís Azevedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, dar-lhe provimento para, afastado o obstáculo da preclusão, determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo da execução para que examine a alegação de impenhorabilidade do imóvel penhorado, como entender de direito. **Processo: RR - 412179/1997.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Waldir José Bathke, Recorrido(s): Osni Rocha Vidal, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como não conhecer do Recurso de Revista da Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A - FERROESTE. **Processo: RR - 776/1998-007-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Maria do Carmo Lubiana, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 648-649, determinar o retorno dos autos à egrégia Corte Regional, a fim de que profira novo julgamento, enfrentando os questionamentos suscitados nos respectivos Embargos Declaratórios de fls. 640-645, como entender de direito. Sobrestandos os demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 216/1999-038-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Recorrido(s): Sueli Conceição Ninni de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de carência da ação em face da transação de direitos. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às diferenças de abono aposentadoria pela integração da gratificação de caixa e dar-lhe provimento para reformar o r. Acórdão regional e julgar improcedente o pedido. **Processo: RR - 914/1999-001-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Loca Equipos Celulose Ltda., Advogado: Dr. Walverte Raymundo Carneiro Júnior, Recorrido(s): Diacioso dos Santos Viana, Advogada: Dra. Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à relação de emprego. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-lhe da condenação. **Processo: RR - 1264/1999-025-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Norberta Selmira Novo e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar aos reclamantes Lauro Rolando Menzel, Ingrid Ligia Hamester e Arlene Caciatori, as parcelas relativas ao auxílio-alimentação, nos termos da sentença de fls. 57/63. **Processo: RR - 2364/1999-670-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Recorrido(s): Luiz Carlos Boriollo, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2427/1999-020-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Congregação do Santíssimo Redentor - Editora Santuário, Advogada: Dra. Roseanny Teresa de Souza, Recorrido(s): Paulo Augusto de Moura e Outros, Advogado: Dr. Luciano Pereira Diegues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2585/1999-038-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BA-



NESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sandra Regina Vega, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao rito processual - alteração e dar-lhe provimento para, anulando as Decisões recorridas no que concerne ao julgamento do Recurso Ordinário pelo procedimento sumaríssimo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que outra seja proferida, com observância do rito ordinário, ficando prejudicado o exame do restante do Apelo revisional. **Processo: RR - 524802/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcos Antônio Batista e Outros, Advogada: Dra. Luciene Gonçalves Donato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à ilegitimidade passiva "ad causam" - sucessão; às horas extras; ao adicional de horas extras e ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários periciais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais seja efetuada nos termos do art. 1º da Lei nº 6.899/81. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento a fim de determinar a incidência de tal correção nos salários não pagos na época própria, com os índices do mês seguinte ao vencido. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa dos Embargos Declaratórios. **Processo: RR - 530136/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): Ivony Alves Urruth, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Advogado: Dr. Rafael Pedroza Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. bservação: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Rafael Pedroza Diniz, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 530153/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Xavier e outros, Recorrido(s): Míguel Bittencourt, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Prescrição total". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Complementação de proventos de aposentadoria. Integração da gratificação de férias" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a repercussão da gratificação de férias sobre a complementação dos proventos de aposentadoria do reclamante. Observação: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Raquel Cristina Rieger patrona do Recorrido. **Processo: RR - 535314/1999.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Emídio Peixoto da Silveira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Sr. Juiz-Relator. **Processo: RR - 536650/1999.5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Recorrido(s): Werlisglon Calácio, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 539745/1999.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Teixeira da Silva, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Modesto Silva Filho (Espólio de), Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 549406/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Aloizio de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Recorrido(s): Triagem - Administração Serviços Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 550569/1999.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Nadyvaldo Oliveira Monteiro de Almeida, Recorrido(s): Sindicato dos Eletricistas da Bahia - SINERGIA, Advogado: Dr. Elder dos Santos Verçosa, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros da Bahia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "legitimação ad causam do Ministério Público do Trabalho - interesses individuais homogêneos", por violação dos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, 6º, VII, "d", 83, II, e 84 da Lei Complementar nº 75/93 e 81 da Lei nº 8.078/90, dando-lhe provimento para, reconhecida a legitimidade ativa do Parquet para a presente ação, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para apreciação dos demais pedidos formulados, conforme entender de direito. Observação: Falou Pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Márcia Raphanelli de Brito. **Processo: RR - 550627/1999.3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Recorrido(s): Dionísio José Souza Carvalho, Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação de tutela jurídica processual. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR -**

561882/1999.7 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Recorrido(s): Maria Aparecida Moraes da Mata, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie a questão da compensação, suscitada na defesa, como entender de direito. **Processo: RR - 563202/1999.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Maria Evandi de Lima, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário reclamado, como entender de direito. Prejudicada a análise do outro tema. **Processo: RR - 567922/1999.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Luiza Mikiko Mori, Advogado: Dr. Mário Alfredo Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Horas extras. Cargo de confiança", "Intervalo Intra jornada", "Reflexos das horas extras" e "FGTS". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Contagem do prazo" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores a 29/11/1991. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Correção monetária. Época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o índice do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviços para a correção monetária dos valores devidos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-1. **Processo: RR - 574943/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Recorrido(s): José Dimas de Aguiar Medeiros e Silva, Advogado: Dr. Ivaír Sarmento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 575448/1999.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Recorrido(s): Gilvani Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Enunciado nº 330 do TST. Quitação"; "Horas extras. Minutos residuais"; "Adicional de Periculosidade sobre horas extras"; "Reflexos das horas extras e bonificações nos RSRs"; "Integração do prêmio quinzenal e da vantagem pessoal à remuneração obreira para cálculo de horas extras" e "Diferença de abono de férias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Eventualidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária tenha por termo inicial o primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 576777/1999.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Recorrido(s): Paulo André Oliveira Marques, Advogado: Dr. Jaime Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade subsidiária"; "Horas extras. Ônus da prova"; "Reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado" e "Hora noturna reduzida". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária. Época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária tenha por termo inicial o primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 577310/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrente(s): Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA, Procuradora: Dra. Andréa Luz Kazmierczak, Recorrido(s): Carla Adriana Fraga Pereira, Advogado: Dr. Lia Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Observação: Falou Pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Márcia Raphanelli de Brito. **Processo: RR - 577484/1999.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maria das Graças Assunção Moreira e Outro, Advogada: Dra. Cristina Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Paulo Márcio Fonseca, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: RR - 577967/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Suzana dos Santos Maia, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Regional Serviços de Limpeza e Conservação LTDA (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. Jorge Luiz Barcelos Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do BANCO REAL S/A, apenas quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como conhecer do Recurso de Revista do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, apenas quanto à atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a atualização dos honorários periciais seja realizada de acordo com a Lei 6.899/81, nos termos da Orientação Jurisprudencial 198 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: RR -**

579558/1999.7 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Jurandi Luís Dal Toé, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Rafael Pedroza Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Rafael Pedroza Diniz, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 580806/1999.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdir dos Reis, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro-Relator. **Processo: RR - 586416/1999.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belo-Mineira, Advogado: Dr. Herman Gonçalo Campomizzi, Recorrido(s): Valter Francisco da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 586418/1999.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Recorrido(s): Francisco Canindé da Silva, Advogado: Dr. Jaime Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária tenha por termo inicial o primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 588584/1999.7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Valdir de Souza Moura, Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da reclamada tão-somente quanto ao tema "Aposentadoria espontânea - extinção do contrato - efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar extinto o contrato em face do jubileamento voluntário do autor, vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: RR - 590340/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Recorrido(s): Moacir Hall Filho, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos a fim de que no novo julgamento sejam apreciados e indicados os elementos fático-probatórios sobre os quais o Tribunal Regional amparou a sua tese pelo deferimento do prêmio aposentadoria, conforme entender de direito. **Processo: RR - 592337/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Lafer S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Izaac Vitório Dias, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 596165/1999.4 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Genilson de França Teixeira, Advogado: Dr. Marcos Antônio Felipe da Silva, Recorrido(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria voluntária. Extinção do contrato de trabalho". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Pagamento incompleto" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 598404/1999.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Moises de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Francisco Máximo, Recorrido(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Dr. Fábio Antônio Obici, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas em itinere"; "Salário utilidade" e "Horas extras". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do artigo 477 da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento da multa prevista no artigo 477, da CLT. **Processo: RR - 599352/1999.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Márcio Antônio Gonçalves, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrente(s): Brasal Refrigerantes S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Leite Machado, Advogado: Dr. Bruno Machado Collela Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após o Exmo. Sr. Juiz-Relator, não conhecer dos recursos de revista. Observação: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, seguida de sustentação oral, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Bruno Machado Collela Maciel. **Processo: RR - 601173/1999.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Distribuidora de Bebidas Dois Pinguins Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Roberto da Silva Monteiro, Advogada: Dra. Magaly da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 603512/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Recorrido(s): Seg Serviços Especiais de Segurança e Transportes de Valores S/A, Recorrido(s): João Barbosa da Silva Neto, Advogado: Dr. Lázaro Brüning, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a com-

petência desta Justiça Especializada, determinar que sejam efetuados os recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre o valor total tributável da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 603519/1999.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Recorrido(s): Gláucio Chaves Júlio, Advogado: Dr. Jorge Berg de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 607467/1999.7 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-607466/1999-3, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Recorrido(s): Demilzo Moreira de Matos, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 610718/1999.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Bárbara Aparecida Lopes Miranda, Advogado: Dr. Antônia Cristina Seiberlick, Recorrido(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transportes de Valores S/A, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas. por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 611074/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Lisete Foerster, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema forma de execução, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução contra a APPA se proceda de forma direta. **Processo: RR - 614131/1999.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Laurindo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Recorrido(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transportes de Valores S/A, Recorrido(s): Seg Norte Serviços de Segurança S/A, Recorrido(s): Seg Rio Serviços de Segurança S/A, Recorrido(s): Maria Helena Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 614921/1999.2 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maria Izabel Campos de Figueiredo, Advogada: Dra. Mônica Félix Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Contratação sem concurso público. Nulidade. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas trabalhistas deferidas, mantendo, tão somente, a condenação no pagamento do FGTS do período trabalhado, sem a multa de 40%, e a anotação da CTPS, para fins previdenciários. Custas inalteradas. **Processo: RR - 614922/1999.6 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Sandra Maria da Glória Gandra Rodrigues, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares. Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto aos temas "Multa por embargos protelatórios" e "Prescrição. FGTS". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Administração Pública. Contratação sem Concurso Público. Nulidade. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação no pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem o acréscimo de 40%, e à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social para fins previdenciários, excluindo da condenação as demais verbas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 614979/1999.4 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Nidís Brasil Alho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Administração Pública. Contratação sem Concurso Público. Nulidade. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas trabalhistas deferidas e julgar improcedente a ação. Custas em reversão, das quais a reclamante é isenta, ante a concessão do pedido de assistência judiciária gratuita (fls. 41). **Processo: RR - 614980/1999.6 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Maria Olinda Oliveira Coelho, Advogado: Dr. José Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Administração Pública. Contratação sem Concurso Público. Nulidade. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem o acréscimo de 40%, e à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social para fins previdenciários, dela excluindo as demais verbas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 619423/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Francisco Carlos de Campos, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): União (sucessora da RFFSA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Sr. Juiz-Relator. **Processo: RR - 182/2000-082-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Neusa de Oliveira Rezende, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Decisão:

por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema conversão ao rito sumaríssimo - ausência de prejuízo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar que doravante o feito seja processado sob o rito ordinário, bem como dele conhecer, quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a incidência da correção monetária, nos créditos trabalhistas devidos, ocorra a partir do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. ; **Processo: RR - 217/2000-114-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Luiz Fernando Lemos, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura Martins, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogada: Dra. Fabiana Silva Ipólito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 477 e §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a validade da transação reconhecida pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de se prosseguir no julgamento da lide, como entender de direito. Exclua-se da atuação a referência ao procedimento sumaríssimo, já afastado pelo TST por ocasião do julgamento de fl. 457.

Processo: RR - 516/2000-005-23-40.3 da 23a. Região, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Érica Lopes Rascher, Advogado: Dr. Wilson Roberto de Souza Moraes, Recorrido(s): Maria Lídia Brito da Silva, Advogada: Dra. Simone Aparecida Mendes Pereira, Recorrido(s): Ecos Pavimentação Rodoviária Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo da Constituição Federal de 1988, e dar-lhe provimento para afastar a deserção por ausência de comprovação regular do pagamento das custas processuais e, em consequência, anular o r. acórdão proferido pelo e. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região em julgamento de agravo de petição, determinando novo julgamento desse recurso como se entender de direito. **Processo: RR - 629090/2000.8 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Tadeu de Almeida Alves, Advogado: Dr. Dennis Luís de Abreu, Advogado: Dr. José Enerarco da Silva, Recorrido(s): Itautec Componentes e Serviços Ltda. - Grupo Itautec Philco, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema ajuda de custo e moradia - integração - base de cálculo do seguro de vida em grupo - competência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do tema danos morais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a matéria e determinar o retorno à MM. 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza, a fim de que enfrente o mérito da controvérsia, como entender de direito.

Processo: RR - 634861/2000.7 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sucocitric Currale Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - COOPERAGRI, Advogado: Dr. Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Recorrido(s): Josuel Almeida dos Santos, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 641445/2000.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Município de Novo Hamburgo, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): Antônio Manuel de Souza, Advogado: Dr. Ernane I. Backes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 643021/2000.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. Luís Carlos Laurino de Almeida, Recorrido(s): Glênio Omar Correia dos Santos, Advogado: Dr. Hugo Aurélio Klafke, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, quanto à integração do ADI na complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação a integração do Abono de Dedicção Integral (ADI), na complementação de aposentadoria.

Processo: RR - 644473/2000.4 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): RGS Comercial e Distribuidora de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Daniela Della Giustina, Recorrido(s): Ivanice Hackenhaar, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento a verba honorária, bem como dele conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema descontos fiscais, por violação do artigo 46, da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos fiscais, incidentes sobre o valor total tributável da condenação, na forma da lei. **Processo: RR - 644662/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Bueno Magano Advocacia, Advogada: Dra. Lídia B. Moniz de Aragão, Advogado: Dr. Homero Alves de Sá, Recorrido(s): Nancy Tancsik de Oliveira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Sr. Ministro-Relator, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral pela Dra. Lídia B. Moniz de Aragão douta procuradora do Recorrente. Falou pelo Recorrido o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. **Processo: RR - 648070/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Josuel Bernardo de Souza, Advogada: Dra. Sylvania Regina Mendonça Galvão de Souza Storte, Recorrido(s): Pró-Temom Montagem e Manutenções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Nery Maria Pioli Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem a fim de que sejam enfrentadas

as questões ventiladas nos Declaratórios, como entender de direito, ficando anulado o Acórdão de fl. 357 e prejudicado o exame do restante do Apelo. **Processo: RR - 652873/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Recorrido(s): Pércio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Frederico Borghi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à incidência do FGTS sobre as férias indenizadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência do FGTS na referida parcela. Observação: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pelo Dr. Bruno Machado Collela Maciel, procurador do Recorrente. **Processo: RR - 653214/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Recorrido(s): Luiz Resende Bassi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 653894/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): União (Sucessora da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB), Procurador: Dr. Castruz Coutinho, Recorrido(s): Natal dos Santos, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 655305/2000.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos Ltda., Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Recorrido(s): Lorildo Santo Pozzebon, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à contagem minuto a minuto das horas extras, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 23 da SBDI.1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho. **Processo: RR - 663160/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Recorrente(s): Ritamara Moreira Bueno Kosinski, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a questão, autorizar a retenção dos descontos fiscais, calculados sobre o total tributável da condenação, na forma da lei, bem como não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 666704/2000.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): João José Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho, Recorrido(s): Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC, Advogado: Dr. Frank Emerson Neves Abrahão, Recorrido(s): Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 669340/2000.0 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Maria dos Santos Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Ana Flávia Santuzzi Bertotelli Andreuzza patrona do Recorrido. **Processo: RR - 677978/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Solange Ornellas dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Rio Sul Center, Advogado: Dr. Francisco Domingos Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 688520/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Associação Comercial do Paraná, Advogado: Dr. João Carlos Régis, Recorrido(s): Dilseu Delfes dos Santos, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer do recurso quanto ao tema "intervalo intrajornada - horas extras - bis in idem" e, no mérito, negar-lhe provimento; 2 - não conhecer do recurso quanto aos temas "quitação - enunciado 330" e "horas extras - acordo de compensação". **Processo: RR - 693775/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Hamilton Liuzzi, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, bem como, conhecer do Recurso do Reclamado, apenas quanto ao tema verba denominada sexta parte, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 697627/2000.2 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rádio Guajajara de Barra do Corda Ltda., Advogado: Dr. Ruy Eduardo Villas Boas Santos, Recorrido(s): Delcemir Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 698628/2000.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Salet Rejane da Silva Lopes, Advogado: Dr. Karin Cristine Henkel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 703286/2000.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Excel - Econômico S.A., Advogada: Dra. Maria Heloísa Gonçalves Correia, Re-



corrido(s): Luís Daniel Antunes Braga, Advogado: Dr. Nelmo de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do Recurso de Revista suscitada em razões de contrariedade. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à sucessão; ao adicional de transferência; à integração da ajuda alimentação e ao adicional noturno. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários assistenciais e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais. **Processo: RR - 706750/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Sul América Santa Cruz Seguros S.A., Advogado: Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares, Recorrido(s): Daniela Alves de Faria, Advogado: Dr. Harley Gonçalves da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 708618/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Romualdo Barreto Oliveira, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS, em relação ao período anterior à aposentadoria espontânea. **Processo: RR - 709859/2000.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogada: Dra. Elza Cristina Braga de Oliveira, Recorrido(s): Edivânio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Emanuel Jairo F. de Sena, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba da condenação; 2 - não conhecer do recurso quanto às horas extras. **Processo: RR - 709863/2000.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Enterra Ambiental S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Severino Ramos de Albuquerque, Advogada: Dra. Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 713531/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Collela Maciel, Recorrido(s): Moacir Marchi, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação processual. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Bruno Machado Collela Maciel, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 717930/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria da Paz Sena, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Recorrido(s): Mappin Lojas de Departamentos S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro-Relator. **Processo: RR - 718174/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maria de Lourdes Lemos, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Recorrido(s): Banco Central do Brasil e Outro, Advogado: Dr. Eugenio Roberto Hadcock Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 458 do Código de Processo Civil e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, dando-lhe provimento para determinar a baixa dos autos, a fim de que no novo julgamento seja esclarecida a questão atinente a norma regulamentadora do Banco do Brasil; se houve equívoco no reenquadramento da obreira, na Portaria nº 253/92; e se a alteração contratual, feriu, o disposto no artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho. Sobrestado, assim, a análise dos demais temas formulados no apelo revisional. **Processo: RR - 719894/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Evandro José Amaral, Advogado: Dr. Paulo Aparecido Amaral, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 421/2001-067-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Dr. João Garcia Júnior, Recorrido(s): Madalena Teresa Nalon, Advogado: Dr. Vilmar Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 512/2001-024-07-00.7 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maria das Dores Paiva Dias, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Recorrido(s): Município de Alcântaras, Advogado: Dr. Francisco Arnaldo Paula Pessoa Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do tema salário mínimo - jornada reduzida - proporcionalidade - direito à integralidade do valor, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamada a integralizar o valor do salário ao mínimo legal e reflexos. **Processo: RR - 827/2001-003-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Keila da Silva, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Recorrido(s): Raquel Libório Bastos de Siqueira, Advogado: Dr. José Geraldo N. Júnior, Recorrido(s): Med-Shop Comércio de Produtos Médicos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Rubens Decottignies, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado no pagamento de indenização compensatória, concernente ao pagamento dos salários e reflexos do período correspondente à gestação. **Processo: RR - 1488/2001-014-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sydney Albuquerque dos Santos, Advogada: Dra. Ceres Helena Pinto Teixeira, Recorrido(s): Muralha Segurança Patrimonial S/C Ltda., Ad-

vogada: Dra. Flávia A. F. de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1493/2001-001-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Jeanice do Rosário Motta e Outros, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Recorrido(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Helcimmar Alves da Motta, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, divergência jurisprudencial, quanto ao tema "mudança do regime jurídico - saque do FGTS" e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o levantamento dos depósitos do FGTS da conta vinculada dos autores. Prejudicado o exame do pedido de tutela antecipada, ante a possibilidade de imediato levantamento da parcela ora discutida. ; **Processo: RR - 1865/2001-096-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Incepa Louças Sanitárias S.A., Advogado: Dr. Roberto Ernesto, Recorrido(s): Pedro de Oliveira Vieira, Advogado: Dr. Walter Marciano de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema recolhimento de custas - guia DARF - código da Receita Federal, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo como válido o recolhimento de custas efetuado pela reclamada, determinar a baixa dos autos para que prosiga o exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1911/2001-000-23-00.8 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): AGRIMAT - Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Robles Vargas Olivares Rodrigues, Recorrido(s): José Felipe de Arruda, Advogado: Dr. Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento. **Processo: RR - 2904/2001-033-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Jair José das Virgens, Advogado: Dr. Sóstenes Luiz Figueiras Barbosa, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, inciso IV, do c. TST e ofensa ao artigo 173, § 1º, II, da Carta Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Recorrente do pólo passivo do processo, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: RR - 8245/2001-008-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Copel Transmissão S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wanderley Lopes do Amaral Bispo, Advogado: Dr. Dilani Maiorani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por violação ao art. 46, da Lei nº 8.541/92, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre o montante do crédito trabalhista tributário requerido. Observação: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Collela Maciel, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 721412/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Porto Alegre, Advogada: Dra. Rossana Pimental Baumhardt, Recorrido(s): Fernando Obino Martins, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema diferenças salariais - vinculação do salário ao Piso Nacional de Salários, por ofensa ao art. 7º IV da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à aplicação do Piso Nacional de Salários. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas vínculo empregatício e acréscimo constitucional de 1/3 sobre as férias. Ante o conhecimento e provimento do recurso de revista, no tocante ao tema vinculação do salário mínimo ao Piso Nacional de Salários, resta prejudicada a análise do recurso de revista quanto à forma de cálculo das diferenças salariais pela consideração do Piso Nacional de Salários. **Processo: RR - 727220/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Néelson Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema transação extrajudicial - adesão ao programa de demissão consentida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a quitação plena, quanto à transação havida entre as partes, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie os pedidos veiculados na Reclamação Trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 730181/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sérgio Roberto Rigo de Souza, Advogado: Dr. Deivi Roberto Toni, Recorrido(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPOLAN, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, dando-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem a fim de que no novo julgamento sejam delimitados os elementos fáticos atinentes à existência ou não de confissão do preposto da reclamada, a respeito da incorporação da função gratificada aos salários dos demais empregados. Prejudicada, assim, a análise da matéria de fundo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Deivi Roberto Toni, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 736637/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): José Barbalho de Lira, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Bastistella, Recorrente(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: 1 - não conhecer do recurso do Reclamante (temas: "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "adicional de periculosidade"); 2 - conhecer do recurso da Reclamada, quanto ao tema "correção monetária - época própria" e, no mérito,

dar-lhe provimento para o fim de determinar que a correção monetária das parcelas objetos da condenação incida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços; 3 - não conhecer do recurso da Reclamada quanto ao tema "aviso prévio cumprido em casa - multa do art. 477 da CLT". **Processo: RR - 737185/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Leonardo Santos Menezes Pinto, Advogado: Dr. Manoel Gomes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 737966/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sady Becker e Outro, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado: Dr. Rafael Pedroza Diniz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Gisela Manchini de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial para, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Rafael Pedroza Diniz, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 738031/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Hospital e Maternidade Modelo Tamandaré S.A., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): Maria das Dores Pinto, Advogado: Dr. Laura Maria de Jesus, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Sr. Juiz-Relator. **Processo: RR - 742244/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Alexandre Alves de Souza, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 745061/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Lençóis Paulista, Procurador: Dr. Marcos Aparecido de Toledo, Recorrido(s): Maria Aparecida Damico, Advogado: Dr. Antônio José Contente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 745300/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): José Mauro Alves Corrêa, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa de 1% sobre o valor da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação. **Processo: RR - 754749/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Resil Minas Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio Borges Teixeira, Recorrido(s): Cosme Damião da Rocha, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 763485/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Valter Luiz Pereira de Castro, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Recorrido(s): Newlabor Mão-de-Obra Ltda., Advogado: Dr. Paulo Cezar Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a responsabilidade subsidiária do BANESPA, quanto às verbas deferidas pelo juízo de 1º grau. **Processo: RR - 777980/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Ruitter Wagner Baptista, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso em sua totalidade. **Processo: RR - 779001/2001.2 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Carlos Dias dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Recorrido(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I do Enunciado/TST nº 330, quanto ao tema "quitação" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento dos reflexos das horas extras nas demais verbas constantes do termo rescisório. **Processo: RR - 783037/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Claudete Aparecida Pinheiro, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados, do crédito trabalhista devido à Reclamante, os descontos previdenciários e fiscais, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à equiparação salarial. **Processo: RR - 783056/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Guarujá, Advogada: Dra. Fabiana Noronha Garcia, Recorrido(s): Maria Valéria Ciccone, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cavalcanti Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 783160/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Ceres - Fundação de Seguridade Social dos Sistemas Embrapa e Embrater, Advogada: Dra. Jordana Maria C Ramos, Advogado: Dr. Adriano Madeira Ximenes, Recorrido(s): Neuza de Oliveira Magalhães, Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Decisão: por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Vencido o Exmo. Juiz-Relator. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Falou pelo Recorrente a Dra. Jordana Maria C Ramos. **Processo: RR - 783788/2001.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Isopor Ltda, Advogado: Dr. Ro-

berto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): Inácio André da Silva, Advogado: Dr. Josenildo Moraes de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Enunciado nº 330/TST. Por unanimidade, dele conhecer quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa a tais honorários. **Processo: RR - 796036/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Associação Banestado, Advogada: Dra. Andréa Cunha, Recorrido(s): Francisco Bonfim Costa, Advogado: Dr. Anderson de João Alvim, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto ao tema descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre a totalidade do crédito trabalhista tributável efetivamente pago. **Processo: RR - 799077/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Roberta Almeida Pfeifer, Recorrido(s): Leandro Martins do Nascimento, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 805160/2001.3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Recorrido(s): Luiz Cláudio Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Ademir José da Silva, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por vislumbrar, no mérito, decisão favorável à Recorrente, na forma do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante à multa fundiária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria espontânea, julgando, assim, improcedente a reclamação, invertido o ônus de sucumbência. Ainda por unanimidade, julgar prejudicado o exame da Revista no que tange aos Honorários Advocatícios. **Processo: RR - 813559/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Landry Salles Vidal e Outros, Advogada: Dra. Thais Veneroso Fonseca, Recorrido(s): Ceres - Fundação de Seguridade Social dos Sistemas Embrapa e Embrater, Advogado: Dr. João Gualberto dos Santos, Recorrido(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, Advogado: Dr. Márcio Vicente Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade da v. decisão regional por negativa da prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange a complementação de aposentadoria - redução de proventos, por violação do artigo 16, § 1º, da Lei nº 9.069/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a v. sentença. **Processo: RR - 814214/2001.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogada: Dra. Luciana Granja Trunkl, Recorrido(s): Nelson Gonçalves de Azevedo, Advogado: Dr. Mário Lúcio Machado Profeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso do Município. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Estado quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Estado quanto à nulidade do contrato e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 816214/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Neuza Galante, Advogado: Dr. Valdecir Mileski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 91/2002-669-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Martins Francisco da Silva, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Rosin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 169/2002-251-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Coarí, Advogado: Dr. Aguiinaldo José Mendes de Sousa, Recorrido(s): Maria Luice Rainer da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação e depósitos do FGTS, excluída a multa de 40%. **Processo: RR - 181/2002-001-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Mariano Teixeira Tavares, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Intempestividade dos embargos de declaração opostos em primeira instância" e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito, afastado o não-conhecimento do recurso com base na declaração de intempestividade dos embargos declaratórios do autor opostos contra a sentença. Sobrestado o exame dos demais tópicos trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 368/2002-009-18-00.7 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Mauro Gomes Gusmão (Espólio de), Advogado: Dr. Silvano Sabino Primo, Recorrido(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 600/2002-003-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maternidade Santa Úrsula de Vitória Ltda., Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Recorrido(s): Elisete Henrique Gonçalves, Advogada: Dra. Ma-

ria Madalena Selvática Baltazar, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro-Relator. **Processo: RR - 1233/2002-012-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maria Domitila Ribeiro, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1540/2002-036-23-40.0 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Cezar Campos, Recorrido(s): Fábrica de Postes Arco Iris Ltda., Advogado: Dr. Henrique da Costa Neto, Recorrido(s): Antônio Gilson Alves do Vale, Advogado: Dr. Rui Carlos Diolino de Farias, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Sr. Juiz-Relator, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao § 3º, do artigo 114, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar a realização dos descontos previdenciários devidos, a serem suportados pela Reclamante e pela Reclamada, na forma da lei. **Processo: RR - 1811/2002-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Hélio Yoshitero Matuguma, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto e outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a tese de que a adesão a Plano de Incentivo à Aposentadoria quita todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, desconstituir o acórdão e a sentença de 1º grau, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que profira novo julgamento, como entender de direito, nos termos da Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 3111/2002-201-02-01.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Inouye Shintate, Recorrido(s): Alvir Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Suely Aparecida Brena, Recorrido(s): João Barbosa da Silva, Advogado: Dr. José Aparecido Martins Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10992/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Dimon do Brasil Tabacos Ltda., Advogado: Dr. Evandro Leite Taraciuk, Recorrido(s): Flávio Eduardo Pacheco, Advogado: Dr. Nelson Clécio Stöhr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao tema "Adicional de horas extras. Acordo individual de compensação de jornada" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas destinadas a compensação de jornada. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 18/2002-900-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas e outros, Recorrido(s): Sebastião Farias, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extraordinárias. Cargo de confiança - agência de Campo Mourão - período de 5.1.1995 a 4.7.1996", por violação do art. 224, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação, o pagamento como extras, das 7ª e 8ª horas, de referência àquele período; quanto aos "descontos fiscais" e "honorários advocatícios" por ofensa ao art. 46 da Lei nº 8.541/1992 e contrariedade ao Enunciado TST-219, respectivamente e, no mérito, provê-lo para (1) autorizar os descontos fiscais sobre as verbas tributáveis deferidas ao reclamante, na forma da lei, e (2) para excluir, da condenação, o pagamento a título de honorários advocatícios. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo: RR - 18649/2002-900-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Ana Madalena Loures de Andrade, Advogado: Dr. Abner de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de transferência. **Processo: RR - 22535/2002-900-24-00.4 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Eliete Oliveira do Amaral, Advogado: Dr. Osvaldo Cação, Recorrido(s): Escola de Educação Infantil Pingo de Luz, Advogado: Dr. Ricardo Konishi da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Sr. Ministro-Relator, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 25861/2002-900-21-00.0 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): João Aprígio Filgueira Neto e Outros, Advogado: Dr. João Estênio campelo Bezerra e Outros, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Dr. João Estênio campelo Bezerra e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 25875/2002-900-21-00.3 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Carlos Alberto Galvão e Outros, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 26284/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab, Advogado: Dr. Walter Pinto de Lima, Recorrido(s): Ricardo Miana, Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente

do recurso. **Processo: RR - 31142/2002-900-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Narciso Eugenio Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Dora M. Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Collela Maciel, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 37626/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Recorrido(s): Mauro Salviano da Silva, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastando a alegada deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie o Agravo de Petição da Executada, como entender de direito. **Processo: RR - 44638/2002-900-22-00.6 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Centrais de Abastecimento do Piauí S.A. - CEASA - PI, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Recorrido(s): João Antônio Borges da Silva, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 362/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação e, em consequência, extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 56727/2002-900-07-00.7 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará, Advogado: Dr. João Pereira Filho, Recorrido(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Marlúcia Lopes Ferro, Advogada: Dra. Ana Gabriela Mendes Cunha e Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, conhecer da revista quanto ao tema substituição processual por dissenso jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do sindicato reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o mérito como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Ana Gabriela Mendes Cunha e Costa patrona do Recorrido. **Processo: RR - 59108/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Arcom S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Carlos Marciano de Oliveira, Advogada: Dra. Shirley Aparecida Barbosa Barrack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, tão-somente, quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial para, no mérito, negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, não conhecer dos demais temas formulados. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 62419/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Santo Alves da Cruz Neto, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63912/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Anita Pereira do Carmo, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dedicação exclusiva", por violação do artigo 20, da Lei 8.906/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extraordinárias a partir da quarta diária, com reflexos em descansos semanais remunerados, férias acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas e depósitos para o FGTS, no período imprecrito do contrato de trabalho, observados os períodos em que não há previsão expressa em norma coletiva. Corolários da condenação, serão computados correção monetária e juros de mora, determinando-se o recolhimento dos descontos fiscais e previdenciários, resultante do crédito do trabalhador. Observação: Presente à Sessão a Dra. Flávia Lopes Araújo. **Processo: RR - 32/2003-058-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Josino Carlos Pelissari, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Bilória, Recorrido(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição bial, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 298/2003-371-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Apolônio Bezerra de Lima e Outros, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. José Monsueto Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao recurso para julgar procedente a ação, para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, restabelecendo, assim, os termos da sentença. **Processo: RR - 441/2003-061-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Ademir José Taiacol, Advogado: Dr. João Bosco de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 655/2003-006-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Nivaldo Donisete Gutierrez, Advogada: Dra. Cláudia Rocha de Mattos, Recorrido(s): Aliança Equipamentos Araquara Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Danalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR -**



666/2003-029-15-00.9 da 15a. Região. Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Henrique Alves, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maistrello Gaya, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 741/2003-002-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ana Lídia da Rocha Moraes, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por maioria, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o pagamento pela Reclamada ao Reclamante das diferenças relativas à multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, a que alude a Lei Complementar 110/2001, vencido o Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que entende aplicável à hipótese a prescrição bial. Custas invertidas, no importe de R\$ 98,73 (noventa e oito reais e setenta e três centavos). **Processo: RR - 753/2003-020-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ABB Ltda., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): Edison Bonine Osório, Advogado: Dr. Leonardo Tadeu R. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 753/2003-110-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): V & M do Brasil S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Recorrido(s): Elisabeth Josefina Rosália Treiber Kneibernig, Advogado: Dr. Leonardo Tadeu R. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 815/2003-081-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Marchans Implementos e Máquinas Agrícolas Tatú S.A., Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Recorrido(s): José Benedito de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 887/2003-311-06-00.2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Éder Sérgio Bezerra de Souza (Banca de Jogo de Bicho "Sonho Real"), Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Recorrente(s): José Ivanildo Florêncio da Silveira (Banca de Jogo de Bicho "Para Todos"), Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Recorrido(s): Patrícia Maria da Silva, Advogada: Dra. Maria do Socorro Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 917/2003-010-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Maria Aparecida Scheincher Marinotti, Advogado: Dr. Ellery Sebastião Domingos de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 983/2003-102-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ecobal Química Ltda., Advogada: Dra. Márcia Luzia Bromonschenkel, Recorrido(s): Divaldo Mollica Filho, Advogado: Dr. Dulcemar Elizabeth Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1005/2003-071-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Bizigatto, Recorrido(s): José Olegário Junkes, Advogado: Dr. Hélio Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1033/2003-042-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Dervalter Ferreira Mendes, Advogada: Dra. Eliana Maria Morelli Romero, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1075/2003-113-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Carlos Mirabeau de Moraes e Outros, Advogada: Dra. Renata Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1088/2003-059-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Aços Villares S.A., Advogada: Dra. Helena Maria de Oliveira Siqueira Ávila, Recorrido(s): João Bosco Alves Beraldo, Advogado: Dr. Daniella de Andrade Pinto Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1104/2003-059-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Aços Villares S.A., Advogada: Dra. Helena Maria de Oliveira Siqueira Ávila, Recorrido(s): Ronald Sérgio de Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Daniella de Andrade Pinto Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1139/2003-084-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Radicifibras Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Lourival Garcia, Recorrido(s): José Reinaldo Neto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1169/2003-114-15-00.7 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-1169/2003-1, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Recorrido(s): Nivaldo Pereira Pacheco, Advogado: Dr. Alvaír Alves Ferreira, Decisão: por unani-

midade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1194/2003-032-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Sartori, Recorrido(s): Wilson Sebastião Bovolini, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1216/2003-122-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Neide Elizabeth Bualdo Kurashima, Advogada: Dra. Ana Cristina da Costa Elias Olivari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1246/2003-114-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdemir Sebastião Gonçalves, Advogada: Dra. Valéria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1513/2003-101-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Augusto Severino Guedes, Recorrido(s): Valdomiro dos Santos, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista, suscitada pelo Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1704/2003-014-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CTM Citrus S.A., Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalaf, Recorrido(s): Germano Rosada, Advogado: Dr. Israel Faiote Bittar, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1773/2003-003-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Antônio Alberto Cavalcante, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição bial, determinar o retorno dos autos à 3ª Vara do Trabalho de Belém, para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 1822/2003-114-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Eaton Ltda., Advogado: Dr. Eliane Galdino dos Santos, Recorrido(s): Ilson Pinto de Melo, Advogado: Dr. Valdecir Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1852/2003-541-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Paulo Roberto Tupinambá de Freitas, Advogada: Dra. Simone Matos Seixas, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Sr. Juiz-Relator, em razão da M.P. 246/2005. **Processo: RR - 2687/2003-431-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Paulo Sérgio do Nascimento, Advogado: Dr. José Carlos Nascimento, Recorrido(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição e condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de multa fundiária decorrente dos expurgos inflacionários, a que alude a Lei Complementar 110/2001, vencido o Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que entende aplicável à hipótese a prescrição bial. Custas invertidas, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: RR - 2833/2003-015-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Meo Domenico, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): União de Comércio e Participação Ltda., Advogado: Dr. Rinaldo Fontes, Decisão: Por maioria, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o pagamento pela Reclamada ao Reclamante das diferenças relativas à multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, a que alude a Lei Complementar 110/2001, vencido o Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que entende aplicável à hipótese a prescrição bial. Custas invertidas, no importe de R\$ 30,56 (trinta reais e cinquenta e seis centavos). **Processo: RR - 7364/2003-014-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Izete Leal, Advogado: Dr. Luís Fernando Luchi, Recorrido(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Advogada: Dra. Margaret Rose Batista, Recorrido(s): Atual Limpeza e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade subsidiária - empresa pública - tomadora dos serviços e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença quanto ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada - EPAGRI. **Processo: RR - 113597/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Recorrido(s): Maria Nunes Machado, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 151/2004-034-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): ACESITA - Companhia Aços Especiais Itabira, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos/Projetos e de Informática de Timóteo e Coronel Fabriciano - METASITA, Advogado: Dr. Sérgio Silva de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões de fls. 86/88 e 97, determinar o retorno dos autos à Vara de origem do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que, superada a questão

da Incompetência da Justiça do Trabalho, analise a Ação Declaratória de fls. 11/25, como de direito. **Processo: RR - 264/2004-111-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Dinorá Carla de Oliveira Rocha Fernandes, Recorrido(s): Maria Fernandes, Advogado: Dr. Leonardo Vieira Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 11262/1993-016-09-42.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Embargado(a): Mauro Ribas Martins, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, suprindo omissão, apreciar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 552/1996-001-14-00.9 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Ivanilda Maria Ferraz Gomes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - SINTERO, Advogada: Dra. Zênia Luciana Cernov de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 891/1998-043-01-41.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Embargado(a): Roberto Gomes Jardim e Outro, Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Embargado(a): Fundação Petróbras de Seguridade Social - PETROS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vilela Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 564545/1999.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Embargado(a): Maria Cleide Lopes, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 574547/1999.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Banco Boavista S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria da Conceição Saugrado, Advogado: Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanear omissão sem , contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 611104/1999.1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Cunha Caldas, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 612423/1999.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Sifco S.A., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Embargado(a): Geraldo Carrion, Advogado: Dr. Adilson Luiz Collucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 620592/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Orney de Souza Neiva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-RR - 628458/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Nereo Marchesotti Filho, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-RR - 628459/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Pedro Cardoso, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-RR - 639518/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Márcio da Silva Pimenta, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-RR - 653989/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Wanderson Moreira Damasceno, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar ao reclamante

multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-RR - 657425/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Cleonício Gomes da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-RR - 664742/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Edson Alves Moreira, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-RR - 666817/2000.0 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência, Procurador: Dr. Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Embargado(a): Pedro Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos, apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação; **Processo: ED-RR - 666820/2000.0 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Embargado(a): Evandro Miranda de Araújo, Advogado: Dr. Wesley Carneiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 669474/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Ubiratan Marques Alexandrino, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-RR - 677155/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Francisco Assis Alves dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-RR - 684550/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Márcio Antônio de Carvalho, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-RR - 693108/2000.4 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Embargado(a): Francisca Maria das Graças de Carvalho, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos, apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 693123/2000.5 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Embargado(a): Alcyr Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 693223/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Wandik Pereira Widmer, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-RR - 693813/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gilberto Borges dos Reis, Advogada: Dra. Maria Cássia de Resende Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-RR - 715889/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Carlos Antônio Batista, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-RR - 716001/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Aparecido Batista, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e,

no mérito, negar-lhes provimento, e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-RR - 716996/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Edemilson Alves da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-RR - 719230/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Adilson Luciano, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-RR - 719281/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Wilson de Souza, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-RR - 48/2002-026-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Adelson Dimas D'Alessandro, Advogada: Dra. Marcilene Kerlhy Alves Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 297/2002-002-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Clesito Fernandes de Silva, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Brastex S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 426/2002-006-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Tarciso Matias de Souza, Advogado: Dr. Nelmo Ferreira de Lima, Embargado(a): Basf S.A., Advogado: Dr. Hipólito Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 583/2002-048-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Gaspar Gonçalves de Aguiar, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Embargado(a): Fostertil - Fertilizantes Fosfatados S.A., Advogada: Dra. Denise Calabrez Talarico, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 1214/2002-015-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: União (Sucessora do BNDES), Embargado(a): Adilson Eustáquio Ribeiro dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Ana Virgínia Verona de Lima, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. E, por considerá-los manifestamente protelatórios, impor à embargante multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, de acordo com o artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1242/2002-001-16-40.4 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Tereza de Jesus Martins Marrocos, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 1383/2002-004-24-40.2 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Ozean Rodrigues Melo, Advogada: Dra. Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Dalide Barbosa Alves Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3024/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Oswaldo Ferreira Oliveira Filho, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos, porém sem conferir efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 14269/2002-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Maria Letícia Gonçalves, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 27032/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Alexandre Magno Daniele Barozzi, Advogada: Dra. Margareth Valero, Embargado(a): 5º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Advogado: Dr. José Paulo Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 45635/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Humber Administradora Técnica e Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Jeferson Pinheiro de Souza Gaspar, Embargado(a): Erich Andrey Humber Burci, Advogado: Dr. Paulo Chiaroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 56564/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Guilherme Augusto Quinalia, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: por unanimidade, negar

provimento aos embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 66457/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Eldio Wladimir Cunha Patines e Outros, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AG-AIRR - 66550/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Vânia Cabeleireiros, Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Embargado(a): Maria Virilândia Rufino, Advogado: Dr. Roberto Karsokas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-AIRR - 67190/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Laudir Valdir Milbradt, Advogado: Dr. Luiz Antônio Fillippeli, Embargado(a): Helga Lotke Arndt, Advogado: Dr. Rodrigo Diel de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 97/2003-011-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: União (Câmara dos Deputados), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Domingos Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: ; **Processo: ED-AIRR - 682/2003-007-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Aracelis Silva, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Embargado(a): Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo - APAE, Advogado: Dr. Fábio Tadeu Rodella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 980/2003-071-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Zilda Sanchez Mayoral de Freitas, Embargado(a): Alcindo Augusto Sobrinho, Advogado: Dr. Hélio Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. **Processo: ED-RR - 988/2003-071-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Zilda Sanchez Mayoral de Freitas, Embargado(a): João Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. **Processo: ED-AIRR - 1086/2003-104-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Susy Barros Pacheco Kfuri Mendes, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Embargado(a): Celso do Carmo Vida, Advogado: Dr. Dêner Rezende Borges, Embargado(a): Alexandre Silva Guimarães, Advogado: Dr. Édio Wilson Mortoza, Decisão: por unanimidade: I- acolher os embargos de declaração, conferindo-lhes efeito modificativo para afastar a irregularidade de formação do agravo de instrumento; II- negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1119/2003-077-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Mahle Metal Leve Miba Sinterizados Ltda., Advogada: Dra. Zilda Sanchez Mayoral de Freitas, Embargado(a): Raul Domingos, Advogada: Dra. Miriam Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. **Processo: ED-RR - 1404/2003-431-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Mahle Cofap Anéis S.A., Advogada: Dra. Ila Martins Dellaneco, Embargado(a): Edison Luís Dal Santo, Advogado: Dr. Dilson Zanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1607/2003-911-11-40.0 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Panasonic da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Embargado(a): Alcides Marcos da Silva Rocha, Advogado: Dr. Sebastião David de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 19563/2003-902-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Osmar de Sousa, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, suprimindo omissão, apreciar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 84495/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sandra Fernandes de Andrade Queiroz, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação do voto. **Processo: ED-AIRR - 97483/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Embargado(a): Ademir Nascimento Serafini, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 105457/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo



Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Embargado(a): Vagner Fracassi, Advogado: Dr. René Corvisier Wolguemuth, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às doze horas encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos treze dias do mês de abril ano dois mil e cinco, às nove horas.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro-Presidente da Segunda Turma

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com a Resolução Administrativa 928/2003.

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1113/1989-004-10-40.0
CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes o Exmo. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MIGUEL RIBEIRO DO AMARAL E OUTRA
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ RODRIGUES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de maio de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2284/1997-073-01-40.0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : EDUARDO LÚCIO DE SOUZA CHAVES
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CRISTINA FERNANDES SILVA COLONESE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de maio de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 40/1999-122-04-03

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : DARLENE MOURA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ROSANA CABRAL DE SOUZA
AGRAVADO(S) : RADIOLOGIA BALLESTER LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MASCARENHAS SCHILD

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de maio de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 522/2000-001-17-00.3

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : VALDECI DA SILVA DOMINGOS
ADVOGADO : DR. HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
PROCURADORA : DRA. FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de maio de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1894/2000-067-15-40.4

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GILBERTO ROSENDO DE ASSIS
ADVOGADA : DRA. DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de maio de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1025/2001-030-04-40.4

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : SPORT CLUB INTERNACIONAL
ADVOGADO : DR. FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EVARISTO AZAMBUJA FRANCO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ABREU TRINDADE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de maio de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1268/2001-009-03-00.9

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : HÉRCULES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURO CAPTA PRETA LEAL
AGRAVADO(S) : ARMANDO BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. HEBE MARIA DE JESUS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de maio de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1441/2001-664-09-00.7

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : EMERSON MIGUEL PETRIV
ADVOGADO : DR. JEFFERSON BRUNO PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU/LD
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA REGINA LIMA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de maio de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 3912/2002-906-06-00.2

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
AGRAVADO(S) : EZILDA LUCI MATIAS SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de maio de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 24589/2002-900-02-00.4

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : SILIBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO SYLVIO WOLOCHYN
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS
ADVOGADO : DR. HENRIQUE VALTER SKALLA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de maio de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 48390/2002-900-01-00.7

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DRA. MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S) : ADEMIR BOLINI
ADVOGADA : DRA. CARLA GOMES PRATA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de maio de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 643/2003-003-10-40.3

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : ABRAÃO ALVES CABRAL E OUTROS
ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de maio de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1344/2003-471-02-40.0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ FÉLIX PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES
AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de maio de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 3380/2003-432-02-40.6

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, vencido o Exmº Ministro Renato de Lacerda Paiva, por entender aplicável à hipótese a prescrição bial.

AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ SOLANO
ADVOGADO : DR. DAVI FURTADO MEIRELLES
AGRAVADO(S) : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 25 de maio de 2005.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, o Sr. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, o Sr. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury e o Sr. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. Representou o Ministério Público a Sra. Procuradora-Regional do Trabalho Evany de Oliveira Selva, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 113/1990-023-01-40.3 da 1a. Região. Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciúncula, Agravado(s): Ricardo de Souza Oberlaender, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1034/1990-030-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Cartão Nacional S.A., Advogada: Dra. Denise Alves, Agravado(s): José Souza da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2191/1990-003-08-42.5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Jacycléia Alves de Souza, Advogada: Dra. Manuela Oliveira dos Anjos, Agravado(s): União (Extinta LBA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Regional do Trabalho Dra. Evany de Oliveira Selva, no sentido do não conhecimento do agravo. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2665/1990-102-04-40.7 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Ronald Felício Cassal Marroni, Advogado: Dr. Rubens Bellora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1405/1991-007-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Auseri Augusto de Araújo e Outros, Advogada: Dra. Joselita Bezerra de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2430/1991-751-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Dulce Maria Konzen e Outros, Advogado: Dr. Yuri Vontobel Fonseca, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118/1992-491-05-42.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): União (Extinta - BNCC), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): João Alberto Pereira Sodré, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554/1992-751-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Laci da Luz Trasel e Outros, Advogado: Dr. Yuri Vontobel Fonseca, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 623/1992-002-04-41.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação Teatro São Pedro - FTSP, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): Roberto Tadeu Ramos Morais, Advogado: Dr. Cristian Fabris, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3110/1992-040-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria Nildes Oliveira e Outras, Advogado: Dr. José Jorge N. Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 731/1993-482-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Severino Eduardo Veríssimo, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): Município de São Vicente, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1488/1993-053-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Saulo Vassimon, Agravado(s): Oswaldo Wenceslau Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Zambiancho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1876/1993-001-17-42.5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Carlos Deolindo e Outro, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapícola Sampaio, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão, Advogado: Dr. Arthur de Carvalho Meirelles Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514/1994-018-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Maria de Lourdes Barili, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Agravado(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1239/1994-282-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Agravado(s): Gilberto Fir-

mino Alves, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Daher, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1881/1994-105-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Geraldo de Oliveira Amorim, Advogada: Dra. Liliane Silva Oliveira, Agravado(s): Basteq - Assistência Técnica Especializada em Tele Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1561/1995-064-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Luiz Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Débora Pires Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2559/1995-444-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jorge Taoufi Sioufi, Advogado: Dr. Oswaldo Vieira da Costa, Agravado(s): Kety Cristina Nascimento dos Reis, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249/1996-702-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul - DAER, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Olivio Dagoberdo Jardim de Figueiredo, Advogada: Dra. Josiane Andréa Koelzer Eskenazi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1922/1996-008-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Leomil Hernandes, Advogada: Dra. Lucy de Arruda Camargo, Agravado(s): Drogasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1934/1996-012-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Yara Rollemberg de Oliva, Agravado(s): Edna Maria Carmo de Santana, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1981/1996-044-15-41.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Jardel Antunes Bellão, Advogado: Dr. João Flávio Pessoa, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3/1997-104-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Alves Azevedo S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Fabio Seije Tamura, Agravado(s): Alvinho Caetano, Advogado: Dr. Luís Antônio de Abreu, Agravado(s): Indústrias Reunidas São Jorge S.A., Advogado: Dr. Joel Pinto de Souza, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67/1997-010-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Patrícia Kelly Alves, Agravado(s): Hércules Álvares, Advogado: Dr. Eduardo Alberto Bozzolan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e indeferir, ainda, o pedido de condenação por litigância de má-fé formulado em contramínuta pelo agravado. **Processo: AIRR - 792/1997-254-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Osmar Alves da Silva, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1022/1997-020-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Feijoada do Leopoldo, Agravado(s): Rosineide Florentina da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1528/1997-351-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Parque Hotel Ltda., Advogada: Dra. Carla Silva de Aguiar, Agravado(s): Adelmano Antônio Sartori, Advogada: Dra. Annette Antônia Bunse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2141/1997-053-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hélio de Azevedo Torres, Agravado(s): Paulo Eduardo Dias Costa Drummond, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186/1998-021-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Assis Pinto, Advogado: Dr. Paulo Roberto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750/1998-303-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Júlio César Bruce (Espólio de), Advogado: Dr. Ângelo Ladio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765/1998-281-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Jorge Alves Cardoso, Advogado: Dr. Valtter Manhães de Azevedo, Agravado(s): J. Cláudio Oliveira Martins e Cia. Ltda., Advogada: Dra. Maria Celeste Falquer Pesanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1386/1998-004-04-40.8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ro-

sana Jacques Kuhn, Advogado: Dr. Cornélio Kuhn, Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2087/1998-055-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Agravado(s): Carlos Barbosa e Outros, Advogada: Dra. Renata Valente D. C. de Almeida, Agravado(s): Abasse Assessoria Básica de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 483/1999-043-12-40.3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Imbituba, Procurador: Dr. Acary Palma Filho, Agravado(s): Cristiany Tolentino Pamato Cardoso, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489/1999-003-22-40.7 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Maria Iraneide Ferreira Rodrigues, Agravado(s): Caldo & Cia., Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 499/1999-023-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Reginaldo de Medeiros, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Cervejarias Kaiser Brasil S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680/1999-032-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Transurc - Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas, Advogado: Dr. Paulo Vosgrau Rolim, Agravado(s): Márcia de Cássia Tozelli Cerri, Advogada: Dra. Iara Aparecida Moura Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 884/1999-003-22-40.0 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Marisa Lojas Varejistas Ltda., Advogado: Dr. Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Agravado(s): Maria Eunice Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1277/1999-004-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Evandro de Castro Bastos, Agravado(s): Anderson José Scalzer Bilker, Advogado: Dr. Edilson Quintaes Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1540/1999-002-22-40.1 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Raimundo Alves Bezerra Filho, Advogado: Dr. Sebastião Alves de Alencar Neto, Agravado(s): Lília Comércio e Representações Ltda., Advogada: Dra. Roselisa Mourão Eduardo Pereira Grening, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1556/1999-033-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Agravado(s): Hércules Faustino dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Renato Martins de Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2194/1999-003-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda., Advogada: Dra. Solange Vieira de Jesus, Agravado(s): Azenita Mas Gasque, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Alves dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2522/1999-005-19-00.8 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Terezinha José da Silva, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76/2000-005-15-00.3 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marlice Aparecida Pedrassani Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmano da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 115/2000-025-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Transpex Processamento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Carlos Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234/2000-013-08-41.5 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Orlando Antônio Machado Fonseca, Advogado: Dr. Orlando Antônio Fonseca, Agravado(s): Simone de Fátima Lyra do Nascimento, Advogado: Dr. Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 251/2000-121-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jefferson Correa, Advogado: Dr. Alcécio Jomicar Fávoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253/2000-028-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Márcia de Fátima de Oliveira Souza Duarte, Advogado: Dr. Jefferson Rodrigues de Quadros, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 401/2000-054-01-40.9 da 1a. Região.**



Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): Luiz Cláudio da Costa, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 523/2000-311-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogada: Dra. Alzira de Fátima Fernandes da Cruz, Agravado(s): Eduardo Lourenço da Silva, Advogada: Dra. Cleide Aparecida Sales, Agravado(s): Empresa de Segurança Bancária Resilar Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 536/2000-011-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Arlete Bandeira de Mello de Almeida e Outros, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 619/2000-003-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): Joelma Natividade Azevedo e Outros, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): Rosemary Ramos Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Eliano José Marques Dias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 833/2000-122-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Santa Casa da Misericórdia de Santa Vitória do Palmar, Advogada: Dra. Jeanette Maria Aguiar Barbosa, Agravado(s): Celia da Silva Aires, Advogado: Dr. Carlos Luiz Bernardi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 884/2000-401-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Osvaldo Andrade Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1132/2000-043-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Nádia Maria de Souza, Advogado: Dr. José Antônio Vianna Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, indeferindo-se, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta. **Processo: AIRR - 1173/2000-040-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Conjunto Residencial Parque das Nações, Advogado: Dr. Euzébio Inigo Funes, Agravado(s): Jefferson Carlos Santana, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira de Paula Camurça, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1240/2000-013-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Agravado(s): Celice Maria da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Brandão Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Determinar a reatuação do feito, para que conste como Agravada Celice Maria da Silva. **Processo: AIRR - 1684/2000-005-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo Daltro da Silva, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): Metatron Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2597/2000-008-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Elídio Oliveira, Advogado: Dr. André Lima Passos, Agravado(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2755/2000-315-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): Debora Cristina Santos de Souza, Advogado: Dr. Marco Antônio S. Armando, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11878/2000-006-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Produtos Alimentícios Rejane Ltda., Advogado: Dr. Francisco Carlos Jorge, Agravado(s): Silvio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19249/2000-014-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Dulcinéia Korting Pinto, Advogado: Dr. Edson Hauage, Agravado(s): Editel Listas Telefônicas S.A., Advogado: Dr. Leonardo Casagrande, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625757/2000.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Gleide Lourenço de Oliveira Neves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 685903/2000.5 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procuradora: Dra. Érika Paiva Duarte, Agravado(s): Francisco Edmilson Varela e Outros, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 696795/2000.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Agravado(s): Ana Maria Dias, Advogado:

Dr. Wagner Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 715446/2000.4 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CCA - Administradora de Consórcio Ltda., Advogada: Dra. Aída Dutra Dantas, Agravado(s): Talgo dos Anjos Rodrigues, Advogada: Dra. Anadir Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 719788/2000.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. André dos Santos Rodrigues, Agravado(s): João Lúcio Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Cândido Abreu, Advogado: Dr. Cícero Drumond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7/2001-059-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Daniel Francisco dos Santos, Advogada: Dra. Maria Goreti Vinhas, Agravado(s): Município de Pindamonhangaba, Advogado: Dr. Synthea Telles de Castro Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88/2001-039-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Antônio Casemiro da Silva, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252/2001-024-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rosane Araújo Lopes, Advogado: Dr. Délcio Caye, Agravado(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 296/2001-002-14-00.4 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Ivanilda Maria Ferraz Gomes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - SINTERO, Advogada: Dra. Zênica Luciana Cernov de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 319/2001-641-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Irineu Lenz (Espólio de), Advogado: Dr. Sônia Maria Kai Farias, Agravado(s): Marcial Rebelato - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 403/2001-303-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Agravado(s): Angela Adriane Blachka, Advogada: Dra. Margarete Amália de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 427/2001-302-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo - AFABESP, Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Agravado(s): Maria Luísa do Nascimento Leite, Advogado: Dr. Décio Marino de Jesus, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 621/2001-037-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco Interior de São Paulo S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): Elcir José das Neves, Advogado: Dr. Deonísio José Laurenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 645/2001-027-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Construrban Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. José Martins Piva, Agravado(s): Jurandir Bispo Cerqueira, Advogado: Dr. Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 655/2001-036-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Berti Ltda., Advogado: Dr. Eliezer Alcantara Pauferro, Agravado(s): Clayton Mendes Torres, Advogado: Dr. Roberto Bacchiaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, indeferir, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta pelo exequente. **Processo: AIRR - 692/2001-003-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sonaex S.A. - Indústria e Comércio de Aço, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Agravado(s): José Arentes Cardoso Nunes, Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746/2001-081-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Carlos Armando Alcides, Advogado: Dr. Paulo Afonso Bargas Corrêa, Agravado(s): Município de Dobrada, Advogado: Dr. José Luiz de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por impestivo. **Processo: AIRR - 825/2001-658-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Vilmar Cruz da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 859/2001-005-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Geraldo Pimentel de Lima, Agravado(s): Charles da Silva Guimarães, Advogado: Dr. Mário Jorge Machado Barros, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 918/2001-063-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Eliana Dantas, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): Frigorífico Bertin Ltda., Advogado: Dr. Mário Luiz Gardinal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 994/2001-031-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Maurício de Souza Penedo, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): Condomínio do Edifício Lotus, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1042/2001-040-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESP, Advogada: Dra. Rosemeire de Almeida Covas, Agravado(s): Antônio Carlos Lima Nogueira, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1103/2001-122-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Santa Casa da Misericórdia de Santa Vitória do Palmar, Advogada: Dra. Jeanette Maria Aguiar Barbosa, Agravado(s): Andreza Cabreira Cabrera, Advogado: Dr. Renner Marisa Dutra Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1175/2001-107-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): MG Master Ltda., Advogado: Dr. André Trindade de Paula, Agravado(s): Frederico Ozanon Lopes, Advogada: Dra. Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1201/2001-291-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): Élide Suzi Scolfaro Fava, Advogado: Dr. Alexandre Faraldo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1202/2001-006-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1202/2001-1, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fabiana Lindenmayer da Fontoura, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1202/2001-006-04-41.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1202/2001-9, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernadete Hartmann, Agravado(s): Fabiana Lindenmayer da Fontoura, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1204/2001-101-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Francisco Lins Sanches, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1331/2001-052-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Divinal Distribuidora de Vidros Nacional S.A., Advogado: Dr. Aline Iara Heleno Feliciano, Agravado(s): Valdecir Felix da Silva, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Amaral, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1474/2001-008-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Carmem Silva Quevedez, Advogado: Dr. Admilson Martins Belchior, Agravado(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1558/2001-071-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Keyla Simeya Conceição Araújo, Advogado: Dr. Sérgio Luís Viana Guedes, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1701/2001-007-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Leila Dias Bicudo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1939/2001-462-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Luiz Alves Bastos Filho, Advogado: Dr. Marcos Daniel dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2040/2001-053-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Carlos Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Alexandra Roberta Kluge Dorigan, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Advogada: Dra. Ivanny F.F. Hehl Prests, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2195/2001-301-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Marcelino de Matos, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2485/2001-001-16-40.9 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Eduardo Salim Braide, Agravado(s): Diana Maria Bezerra de Magalhães, Advogado: Dr. Mário de Andrade Macieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2504/2001-032-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald

Cavalcante Soares, Agravante(s): Sueli Botelho Pena, Advogado: Dr. Hertz Jacinto Costa, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2529/2001-061-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Nissin Ajinomoto Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Uilson Roberto Gama, Advogada: Dra. Saleta da Silva Takai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2667/2001-040-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Tadeu da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Saldys, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2730/2001-042-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Agravado(s): Maria Helena Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Renato Francisco, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar provimento. **Processo: AIRR - 2800/2001-079-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sônia Regina Hierikim, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2818/2001-025-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Juan Diego Gallardo Pedrosa, Advogada: Dra. Francisca de Assis Carvalho, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3566/2001-012-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Dra. Cláudia Tavares Cordeiro, Agravado(s): Venerina Trevisan Gravina, Advogada: Dra. Jussara Osik, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8811/2001-007-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Eduardo Paul Carneiro, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Agravado(s): Sanofi Synthelabo Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Wormsbecker Baruzzo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12024/2001-009-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Massa Falida de Banco Araucária S.A., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): Timóteo da Silva, Advogado: Dr. Carlos Magno Braga, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12026/2001-016-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravado(s): C.P. Comércio de Pneus Ltda., Advogado: Dr. Nestor Teodoro da Silva, Agravado(s): Marco Aurélio Heyn, Advogado: Dr. Sílvio Espíndola, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22427/2001-001-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Higi Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Evelyn Fabricia de Arruda, Agravado(s): Antenor Santos Aguiar, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Ohrem Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 739196/2001.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fábrica Ypu - Artefatos de Tecidos, Couro e Metal S.A., Advogada: Dra. Elaine Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): Valdecy Bezerra Leite, Advogada: Dra. Wilma Theofilo de S. Figueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 740350/2001.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Memorial da América Latina, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Sandrelli Gomes Siqueira, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 759455/2001.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Antônio Pereira de Barros, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 772010/2001.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Edwandro Silva de Souza, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 782839/2001.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Luiz Rogério, Advogado: Dr. Marco Antônio Rangel Cipolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38/2002-125-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-38/2002-2, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Aparecido Donizetti Marciano, Advogado: Dr. Laudecir Aparecido Ramalho, Agravado(s): Município de Pontal, Advogado: Dr. Carlos Sérgio Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento pela deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 38/2002-125-15-41.2 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-38/2002-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de Pontal, Advogado: Dr. Wagner Marcelo Sarti, Agravado(s): Aparecido Donizetti Marciano, Advogado: Dr. Laudecir Aparecido Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54/2002-020-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia - EUROAM, Advogado:

Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): Roberto Catarina da Silva Sobral, Advogada: Dra. Marilha Costa Loliola Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento pela deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 93/2002-019-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): AMC Construções Ltda., Advogada: Dra. Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Agravado(s): Adenir Doche e Silva, Advogada: Dra. Vânia Regina Silveira Queiroz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98/2002-013-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Marilene Arcanjo Champi, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102/2002-069-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Semirames das Graças Tourinho, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Agravado(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Paulo Yves Temporal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104/2002-069-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Yara Becker, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Agravado(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Paulo Yves Temporal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105/2002-004-09-41.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ivonete Kaminski Nevado, Advogado: Dr. Sayro M. M. Caetano, Agravado(s): Tecno Recycling Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Rogério Gonçalves Thomé, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124/2002-095-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Igreja Pentecostal Deus é Amor, Advogado: Dr. Márcio Sérgio Dias, Agravado(s): Aparecido Donizete Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e indeferir, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contramínuta pelo agravado. **Processo: AIRR - 154/2002-071-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fátima de Souza Freire, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Agravado(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Paulo Yves Temporal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186/2002-351-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Erick Pereira Bezerra de Melo, Agravado(s): Maria do Socorro Alves de Góes e Sá e Outra, Advogado: Dr. Ramon Antônio Tenório Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198/2002-005-13-40.7 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): José Cleide de Moura, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 427/2002-023-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): Nara Rosângela Correa Antunes, Advogado: Dr. Ervino Roll, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 438/2002-003-19-40.8 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Luiz Pereira de Souza, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 463/2002-089-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Escola Pequeno Príncipe Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Agravado(s): Olga Olinda da Silva Givisiez, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477/2002-022-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rosa Nívea Lima de Jesus, Advogado: Dr. Geraldo Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Lino de Andrade Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 555/2002-124-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Jerônimo Valentim da Silva, Advogado: Dr. Luiz Marcos Bonini, Agravado(s): Município de Glicério, Advogado: Dr. Alberto Eugênio Gerbasi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por intempestivo. **Processo: AIRR - 574/2002-002-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): Galloni Lanchonetes Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662/2002-002-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ailton Marques de Souza, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Agravado(s): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Agravado(s): Município de Salvador, Procuradora: Dra. Ana Karla Monte e Gaspar, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 703/2002-255-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos

Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ettore Fábio Carmine Gagliardi, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): João Melo dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): FMG Engenharia Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 703/2002-291-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): Eduardo de Aguiar Peixoto, Advogado: Dr. Elton Bonfada, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 795/2002-012-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Cecy Mendes das Chagas, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 835/2002-010-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Marcelo Santos da Silva, Advogado: Dr. Wady Dahás Rossy, Agravado(s): Doca Festival Center Ltda., Advogada: Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho, Advogado: Dr. Frederico Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 873/2002-080-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Expresso Itamarati Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Fardin, Agravado(s): Luciana Aparecida Nato Cinconelo, Advogado: Dr. Seiji Kuroda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 880/2002-920-20-00.3 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telergipe, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jonas Cardoso da Cruz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 907/2002-006-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Laudicéia Rosalina de Almeida Gomes, Agravado(s): Márcia Vera Dorta de Souza, Advogado: Dr. Cláudio Jorge Rodrigues de Melo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 919/2002-020-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Agravado(s): Maria do Carmo Albernaz Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 934/2002-069-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ivan Carlos Parecy, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Agravado(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Mário Roberto Jagher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1030/2002-654-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogada: Dra. Fabiana Cristina Violato Martins, Agravado(s): Joaquim Batista Neto, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1046/2002-028-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Agravado(s): Manoel Alceri Tibério, Advogada: Dra. Nara Regina Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1070/2002-013-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves de Toledo, Agravado(s): Júlio César dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Antônio Massad da Silveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1085/2002-654-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Abagge Santiago, Agravado(s): Maria da Glória Pimentel Domingues, Advogada: Dra. Márcia Helena Bader Maluf, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1094/2002-069-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rodante Comércio de Peças Ltda., Advogado: Dr. Laercion Antônio Wrubel, Agravado(s): Vicente Maciel Braga, Advogada: Dra. Neusa Lanzarini da Rosa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1106/2002-654-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): João Schmidt Krainski, Advogada: Dra. Andréa Carla Alvarenga de Lima, Agravado(s): Dagranya Agroindustrial Ltda., Advogada: Dra. Rosemeire Arseli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1123/2002-076-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Adidas do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcos Carreras, Agravado(s): Idelma Mariano de Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Rezende, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1175/2002-076-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Adidas do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcos Carreras, Agravado(s): Maria Teresa Cunha Gonçalves, Advogado: Dr. Dalvonei Dias Corrêa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1189/2002-315-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Marcelo José Brasil, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatayu Duque Estrada Júnior,



Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1194/2002-002-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Patrícia Pereira de Souza, Advogado: Dr. Cláudio José Soares, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1212/2002-014-05-40.4 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-1212/2002-7, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Agravado(s): Valdir Costa, Advogado: Dr. Alcino Barbosa de Felizola Soares, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1212/2002-014-05-41.7 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-1212/2002-4, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Valdir Costa, Advogado: Dr. Alcino Barbosa de Felizola Soares, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1231/2002-020-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Agravado(s): Jandira de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Francisco José Iabrudi Tavares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1418/2002-051-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): José Mandu Filho, Advogada: Dra. Sueli Maria Beltramin, Agravado(s): Massa Falida de Viação Cruz da Colina Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1456/2002-203-08-40.3 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eliberto Ferreira Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1472/2002-920-20-00.9 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar - Telecomunicações de Sergipe S.A., Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Moraes Assis, Agravado(s): Jeni Macedo Sauthier, Advogada: Dra. Zilda Maria Fontes Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1495/2002-004-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Leticia Costa Tramontana, Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Agravado(s): Barga Planeta Internacional Ltda., Advogada: Dra. Rosa Maria B. B. Bicker, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1545/2002-102-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Katharina Vila Nova de Carvalho, Agravado(s): João Batista Pereira de Moraes, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1566/2002-002-06-40.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Éricka Gouveia, Advogado: Dr. Márcio Silveira de Azevedo, Agravado(s): Carmem Lúcia Cândida da Silva Azevedo, Advogado: Dr. Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1612/2002-003-23-40.8 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Maria Helena dos Santos Souza, Agravado(s): Maria Nair de Almeida, Advogada: Dra. Ioni Ferreira Castro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1633/2002-024-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Antônio Walmik Araújo Marçal, Agravado(s): Rosa Pavlik, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1684/2002-005-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Frutosdías S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Pedro Borges Teles, Agravado(s): Jorge Cerqueira Santos, Advogado: Dr. Clóvis Esmeraldo Mascarenhas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1724/2002-075-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Leonardo Montanholi dos Santos, Agravado(s): Copagaz - Distribuidora de Gás Ltda., Advogada: Dra. Dalva Prazeres de Almeida, Agravado(s): William Gomes, Advogado: Dr. Cláudio René D'Afflito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1748/2002-202-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Nelci Antônio Campos Milk, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1895/2002-044-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edison Santos da Silva, Advogado: Dr. Hérica Helena Gomes Braga Valadares, Agravado(s): Artel Prestação

de Serviço Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1906/2002-011-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): Jonas dos Santos Quaresma, Advogado: Dr. Aldanerys Matos Amaral, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1910/2002-092-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Franco Carron, Agravado(s): Agda Rocha do Amaral, Advogada: Dra. Ana Luísa Arcaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1913/2002-012-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): Brais Correia de Moraes, Advogado: Dr. Clésio Menegon, Agravado(s): Limpadora e Terceirização Sol Service Ltda., Agravado(s): Massa Falida de Piracicaba Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1948/2002-004-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Lino de Andrade Neto, Agravado(s): Alcides Rosendo dos Santos Filho, Advogado: Dr. Geraldo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1975/2002-441-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Orlando Campagnoli, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2305/2002-009-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Agravado(s): Aires Francisco Brizot, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2620/2002-244-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Edson Miranda Valente, Advogado: Dr. Arthur Baptista Xavier, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6478/2002-906-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): FUNTEC - Fundação Nacional para o Desenvolvimento da Educação Tecnológica, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): Fábio de Holanda da Silva Júnior, Advogado: Dr. Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7898/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Clovis de Lima Barbosa Júnior, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8502/2002-906-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): José Nilson Leite de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Carla Pinho Monteiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8757/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Maria da Conceição de Souza Cavalcanti, Advogado: Dr. Odeval Francisco Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11143/2002-002-20-40.5 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Alberto Luís de Siqueira Leite e Outros, Advogado: Dr. Manoel Luiz de Andrade, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14386/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sérgio Teixeira Petroni, Advogado: Dr. Marcos Gasperini, Agravado(s): Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18355/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Cooperfuso - Cooperativa de Profissionais Autônomos, Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Agravado(s): José Carlos de Freitas, Advogada: Dra. Luciane Oro, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 24815/2002-902-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Maicon Roberto Correia, Advogado: Dr. Francisco Tadeu Barrio Nuevo, Agravado(s): Canaã By Universo Animal Pet Shop, Advogada: Dra. Isabel Cristina Sacute, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31817/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): José Pedro da Silva, Advogada: Dra. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37400/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-37400/2002-3, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Cooperativa de Profissionais da Saúde - MEDCORP, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Agravado(s): Alex Vladimir Félix Rodrigues, Advogado: Dr. Romiglio Finozzi Júnior, Agra-

do(s): Município de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento pela irregularidade de traslado. **Processo: AIRR - 37400/2002-902-02-41.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-37400/2002-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Farias T. Sukeda, Agravado(s): Alex Vladimir Félix Rodrigues, Advogado: Dr. Romiglio Finozzi Júnior, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais da Saúde - MEDCORP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38299/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Aparecido Alves dos Santos, Advogada: Dra. Maria José Giannella Cataldi, Agravado(s): Solvay Indupa do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento pela deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 41501/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Indiamara Vitorino dos Santos Melo, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52039/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Valter Pereira Carvalho, Advogada: Dra. Maria Teresa Oliveira Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55380/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Albertino Bartolomeu Pereira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bomfim Prado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68208/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Josair Pedro da Silva, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69484/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eliane Maria Pirani, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Município de Carapicuíba, Advogado: Dr. Lauro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 11/2003-007-06-40.7 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-11/2003-0, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Aluísio Barbosa da Silva Filho e Outros, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. José Geraldo Lopes Araújo, Agravado(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11/2003-007-06-41.0 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-11/2003-7, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): Aluísio Barbosa da Silva Filho e Outros, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98/2003-018-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): F.Conte S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. João de Castro Barreto Neto, Agravado(s): Marivaldo José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138/2003-055-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Zélia de Lourdes Gonçalves, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Agravado(s): Município de Casa Grande, Advogado: Dr. Davi Duarte de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142/2003-221-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Inexport - Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): Fernando Clementino da Silva, Advogada: Dra. Djirsleyne Kerlay de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183/2003-008-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Agravado(s): Paulo César Oliveira Medeiros, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199/2003-020-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rita Bonfim Santos Pessoa, Advogado: Dr. Geraldo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214/2003-371-05-41.9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. José Monsueto Cruz, Agravado(s): Mozar Cavalcante da Silva e Outros, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216/2003-401-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Araripe Têxtil S.A. - ARTESA, Ad-

vogado: Dr. Paulo Tadeu Reis Modesto, Agravado(s): Maria de Fátima da Conceição, Advogado: Dr. José Willames Januário, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores na Indústria de Pernambuco Ltda. - COOTIPEL, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220/2003-027-07-40.0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: Dr. Paulo Viana Maciel, Agravado(s): Francisco Alberto Andrade Aguiar, Advogado: Dr. Francisco Gregório Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 299/2003-003-13-40.6 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rodoviário Ramos Ltda., Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Paulo Roberto dos Santos Magalhães, Advogado: Dr. José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 301/2003-101-11-40.3 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Raimundo de Oliveira Valente, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Agravado(s): Jorge Luiz Reis Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 345/2003-231-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Ana Maria Souza dos Santos, Agravado(s): José Benício de Andrade Filho, Advogado: Dr. Fábio T. Gomes Batista, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 347/2003-241-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Moacir Gomes da Silva, Advogada: Dra. Luiz Flávio Rodrigues Dias, Agravado(s): Universidade de Pernambuco - FESP/UPE, Advogado: Dr. Luís Geraldo Soares Lustosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer Agravo de Instrumento pela deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 358/2003-006-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Estado de Pernambuco (Tribunal de Contas), Procuradora: Dra. Maria do Socorro M. C. da Cunha, Agravado(s): Antônio Ivando dos Anjos, Advogado: Dr. André Valença Cavalcanti Fluhr, Agravado(s): Ycal Participações Ltda., Advogado: Dr. Waldemar de Andrade Ignácio de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 412/2003-142-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): São Paulo Alparagatas S.A., Advogado: Dr. Guilherme Freire de Moraes Guerra, Agravado(s): Paulina Maria de Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio Medeiros Farias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 420/2003-008-07-40.4 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia de Transporte Coletivo, Advogado: Dr. José Sérgio Ferreira Bezerra, Agravado(s): Francisco Bernardino da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447/2003-011-13-42.2 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Agravado(s): Francisco de Assis Medeiros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 452/2003-006-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Qualex Serviços Ambientais Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Ednaldo Emídio da Silva, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): Universal Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 521/2003-101-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Agravado(s): Darli Neitzel, Advogado: Dr. Vandocilde Vitola de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 530/2003-010-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Carlos José Assunção de Oliveira, Advogado: Dr. Rodolfo Nunes Ferreira, Agravado(s): Márcio Leite Dias e Outros, Advogado: Dr. Teófilo Lopes da Cunha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587/2003-025-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Carlos Belmiro, Advogado: Dr. Fabiane Edleine Paschoal, Agravado(s): Carlos Dinucci e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Delevedove, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 594/2003-024-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Ernesto Davi Nadal, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Dra. Sueli Maria Zdebski, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 608/2003-601-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): João Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): João Klett & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634/2003-010-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia

Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Carla Elói Silva, Agravado(s): Lázaro Antônio da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Carlos Capistrano Chaves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 637/2003-052-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Edmar Affonso Guimarães, Advogado: Dr. Pompílio Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 647/2003-012-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Elizabeth Rodrigues Fróes, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Advogada: Dra. Nívia Beatriz Cussi Sanchez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 660/2003-001-22-40.2 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda, Agravado(s): Pedro Guedes Barbosa Sobrinho, Advogado: Dr. Hugo Portela Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660/2003-001-22-41.5 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Pedro Guedes Barbosa Sobrinho, Advogado: Dr. Hugo Portela Costa Santos, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 669/2003-402-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marietti & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Cleci Lovatto, Agravado(s): Clarisse Santos Ribas, Advogado: Dr. Vladimir Camargo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 717/2003-012-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Antônio Aguiar Neto, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESIP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737/2003-004-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): João Luiz Rodrigues Carneiro e Outros, Advogado: Dr. Clóvis Lisboa dos Santos Júnior, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Agravado(s): Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783/2003-020-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cleusa Ribeiro Lopes, Advogado: Dr. Juscelino José Bogoni, Agravado(s): Jussara Mesquita Petek, Advogado: Dr. Antônio A. A. M. e Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790/2003-029-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Aurélio Ayres Coelho e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valtér Fonseca de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 841/2003-034-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Rubens Maragliano, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 935/2003-024-07-40.3 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): João Veras Filho, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Agravado(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 955/2003-071-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Copel Geração S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Arnaldo Feuser, Advogado: Dr. José Roselano Moretto, Agravado(s): Vigilância Serve-Leste Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 981/2003-001-24-40.6 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): João Batista Rodrigues, Advogado: Dr. Ruggiero Piccolo, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Silcom Engenharia e Projetos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Hugo Cleon de Melo Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 982/2003-203-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. Luciano Hossen, Agravado(s): André de Melo Moretto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 994/2003-010-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Suzanne Maria Caldas Mendes, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1009/2003-020-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Coopera-

tiva Central de Laticínios do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Gisele Garcia de Lima Morello, Agravado(s): Carlos Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Rubens Siqueira Duarte, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1017/2003-035-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Bueno dos Reis, Advogada: Dra. Gisele Glerean Boccatto Guilhon, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1032/2003-011-21-40.7 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Fábio de Albuquerque Machado, Agravado(s): Luiz Gonzaga Filho, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central de Telecomunicações Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1065/2003-019-03-41.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Danielle Ferreira Ghelmo, Agravado(s): Vera Lúcia Neves, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1070/2003-096-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Valeo Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Marcondes, Agravado(s): Antônio Carlos Lacerda, Advogado: Dr. José Roberto Cunha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1082/2003-059-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ari de Alvarenga de Melo, Advogada: Dra. Nilza Maria Hinz, Agravado(s): Confab Industrial S.A., Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1086/2003-031-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Richard Civita (Fazenda Anma), Advogado: Dr. Paulo Roberto Altomare, Agravado(s): Ismael Albino, Advogado: Dr. Esber Chaddad, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1098/2003-003-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Júlio Mário Pereira Yumbato, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitorio, Agravado(s): Real Hospital Portugues Beneficência em Pernambuco, Advogado: Dr. Jairo de Carvalho Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1115/2003-004-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Juliano José Couri Gamonal, Advogado: Dr. Renato Borges Rezende, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1237/2003-014-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ivanil Donato Prestes Pinto, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1238/2003-059-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Antônio Laércio Epifanio de Amorim, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Aços Villares S.A., Advogada: Dra. Helena Maria de Oliveira Siqueira Ávila, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1240/2003-009-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Marco Antônio Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Vera Lúcia Kolling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1241/2003-009-07-40.0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: Dr. José Newton Carvalho de Barros, Agravado(s): Antônia Neuza de Lima Souza, Advogada: Dra. Antônia Neuza de Lima Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1244/2003-906-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EM-LURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): José Laurentino Ribeiro, Advogado: Dr. Naughton Fernando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1274/2003-019-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marenco da Trindade, Agravado(s): Arno Guilherme Peterson e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1279/2003-002-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Agência Nacional do Petróleo - ANP, Procurador: Dr. Elson do Couto e Silva, Agravado(s): Rodrigo de Azevedo e Silva, Advogado: Dr. Antônio Vale Leite, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 1285/2003-002-20-40.5 da 20a. Região. Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sônia Maria Santos Matos, Advogado: Dr. Genivaldo Gonçalves Mendonça, Agravado(s): Hotel Fazenda Boa Luz Ltda., Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1297/2003-117-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): João Sisdelli Neto, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Agravado(s): Usina Alta Mogiana S.A. - Açúcar e Alcool, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1298/2003-002-13-40.2 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Maria Luizmar Pinto de Oliveira, Advogado: Dr. Diná Raulino Bronzeado, Agravado(s): Município de João Pessoa, Advogado: Dr. Aluisio da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1312/2003-070-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Elidio José Gambatti, Advogado: Dr. Aparecido Berenguel, Agravado(s): Celso Nei Trevisan, Advogado: Dr. Antônio Luiz Sassi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1379/2003-021-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rufino Ferreira Neto, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Ideal Standard Wabco Trane Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Sandra Bianchini Medeiros Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1420/2003-203-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Atacadão Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Elton Bonfada, Agravado(s): João Luiz Janh, Advogado: Dr. Gabriel Machado Cravo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1430/2003-001-07-40.2 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Inez Maria Melo Vale, Advogado: Dr. Ricardo Pinheiro Maia, Agravado(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: Dr. José Newton Carvalho de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1448/2003-061-19-40.2 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Lagoa da Canoa, Advogado: Dr. Gleysson Jorge Holanda Ribeiro, Agravado(s): Maria Aparecida de Barros Silva, Advogada: Dra. Jaqueline Nunes Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1485/2003-006-13-40.1 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Antônio Felinto Cardoso, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1494/2003-027-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravado(s): José Honório Cupertino, Advogado: Dr. Timóteo de Souza Brasil, Agravado(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Business Solution do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1513/2003-023-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): Alzira Almeida Moreira, Advogada: Dra. Andréa Aparecida Monteiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1531/2003-001-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogada: Dra. Rosane Padilha da Cruz, Agravado(s): Melizandro Cordeiro Trajano, Advogado: Dr. José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1536/2003-022-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): PROJEL - Planejamento, Organização e Pesquisa Ltda., Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados Técnicos que Trabalham como Analista de Sistemas, Programadores e Operadores na Área de Computação no Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Agravado(s): Estado de Minas Gerais, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1538/2003-019-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): Antônio Célio Pereira da Rocha, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1608/2003-004-19-40.9 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AL, Procurador: Dr. Leandro Veras da Rocha, Agravado(s): Maria do Amparo da Silva, Advogado: Dr. José Everaldo de Andrade Silva Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1635/2003-006-13-40.7 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Antônio Rodrigues de Moura e Outros, Advogada: Dra. Maria do Socorro Rodrigues Lima, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER, Advogado: Dr. Eunice Pedro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1673/2003-012-07-40.4 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Jurandir Dias da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Pinheiro Maia,

Agravado(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: Dr. José Newton Carvalho de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1727/2003-105-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Fábio Murilo Nazar, Agravado(s): Tatiana Ferrarezi Nicolato, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): MSL Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1730/2003-055-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Walter Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1755/2003-011-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Alfredo Pereira Bispo, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1756/2003-007-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Renato dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1836/2003-034-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): COOMESP - Cooperativa Nacional dos Condutores de Motocicletas e Afins, Advogado: Dr. Eduardo Pauli Assad, Agravado(s): José Carlos Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Sar Israel, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1857/2003-006-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Edinaldo José da Silva, Advogado: Dr. Diná Raulino Bronzeado, Agravado(s): Município de João Pessoa, Advogado: Dr. Aluisio da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1861/2003-007-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Francisco Ferreira Alencar Júnior, Agravado(s): Darlas Luiz Cristo Ferreira, Advogado: Dr. Fabrício de Figueiredo do Hadad, Agravado(s): Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, Advogado: Dr. Norma Sueli A. dos Santos, Agravado(s): Alpha Serviços Especializados de Segurança Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1983/2003-018-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Evaristo Schramm, Advogado: Dr. Rafael André dos Santos, Agravado(s): Carlos Afonso Schmitt, Advogado: Dr. Rui Hobus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2063/2003-007-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Giuliano Bianchini, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2079/2003-021-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Ericsson Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Antoninho Casimiro Diniz, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Ueda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2131/2003-019-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Luiz Antônio Carneiro Sampaio, Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Sueli Biagini, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2225/2003-079-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Cláudio Natalício Nunes, Advogado: Dr. Armando Paolasini, Agravado(s): Azevedo & Travassos S.A., Advogado: Dr. Carlos Figueiredo Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2653/2003-906-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): José Cláudio de Oliveira, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e indeferir o pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta pelo exequente. **Processo: AIRR - 3256/2003-383-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Gleide Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Sílilo Alcino Jatubá, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. João Cariello de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16809/2003-008-11-40.0 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Oiama Sampaio Pinheiro, Advogado: Dr. Antônio Policarpo Rios Roberto, Agravado(s): Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB, Advogada: Dra. Alessandra de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51417/2003-025-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Agropecuária Candyba Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Edilson Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54862/2003-014-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Agravado(s): Sílvia Falarz e Outro, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75132/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ione Lúcia Maritan, Agravado(s): Aiglou da Silva Schantz, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75137/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Agravado(s): Aiglou da Silva Schantz, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75141/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Aiglou da Silva Schantz, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80069/2003-271-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ilma Roseli Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Alves de Jesus, Agravado(s): José Gustavo Johanson, Advogada: Dra. Marlene Salerno Viegas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81075/2003-900-10-00.3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Brilhante Filho, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Mário Luiz Guerreiro, Agravado(s): Simone Faria Vilas Boas, Advogada: Dra. Valéria Barnabé Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. e UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. e UNIÃO FEDERAL. **Processo: AIRR - 85023/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Aiglou da Silva Schantz, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88007/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Ronaldo Leandro de Lima Filho, Advogado: Dr. Jaime Henrique Ramos, Agravado(s): Viação Ibirapuera Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89321/2003-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Tatiana Heringer Rocha Moraes, Advogado: Dr. Adalberto D. Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89576/2003-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Antônio Galvão Neto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Silva Cardoso, Agravado(s): GNPP Provida Seguradora S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Osmar da Costa Sobrinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 89583/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sociedade Portuguesa de Beneficência de São Caetano do Sul, Agravado(s): Cláudia Cristina Barbosa, Advogado: Dr. Donizeti Aparecido de Faria, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90487/2003-091-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Viação Rio Branco Ltda., Advogada: Dra. Fernanda de Almeida Amaral, Agravado(s): Ademar Francisco dos Santos, Advogada: Dra. Ana Paula Lisboa Santos, Agravado(s): Expresso Nivalimense Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90761/2003-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A. e Outro, Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Agravado(s): Andréa Lúcia Dayrel de Freitas Reis, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91743/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Jorge Vieira, Advogada: Dra. Márcia Galvão Faria, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95044/2003-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Mário Flávio Moreira, Advogado: Dr. Nélio Ferreira Christóvão Filho, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97834/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Edward Moraes, Advogada: Dra. Joscelia Bernhardt Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97864/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sílvia Maria Santos de Fraga, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: unanimemente,

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102901/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Norberto da Silva, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107178/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Carlos Elói Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Mery de Fátima Bavia, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Condomínio do Shopping Center Iguatemi Porto Alegre, Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Agravado(s): Rudder Segurança Ltda., Advogado: Dr. Nadia Brunkow, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108857/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Clélia Mariene Brito de Azevedo, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8/2004-017-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Gabriela Brandão Pereira, Agravado(s): Lonreno José Ritt, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12/2004-011-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Prontonet Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Raphaela Tavares do Nascimento, Agravado(s): Bianor de Souza Coelho Júnior (Espólio de), Advogado: Dr. Ney Gonçalves de Mendonça Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40/2004-023-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Jeferson Amorim Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Loureiro da Costa, Agravado(s): Coletivos São Cristóvão Ltda., Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65/2004-103-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Lena Maria Carvalho Severico, Advogado: Dr. Denilson José da Silva Prestes, Agravado(s): Rubinei Francisco Furtado Pacheco, Advogado: Dr. Alfredo Roberto Rutz Weizer, Agravado(s): Cerâmica São Bernardo Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75/2004-305-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Dra. Geórgia Brun Gouvêa, Agravado(s): Sílvia Rosália da Silva da Costa, Advogado: Dr. Nestor Alfeu Wuttke, Agravado(s): Praxis Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79/2004-111-14-40.0 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Irene Almeida Marques, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108/2004-017-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Rosa Maria Teles de Almeida, Agravado(s): Juarez Alves de Almeida, Advogado: Dr. Edewilton Wagner Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150/2004-008-18-40.2 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Capec Carrocerias e Peças Ltda., Advogado: Dr. Luciana Fernandes Porto, Agravado(s): João Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 166/2004-003-18-40.3 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Unilever Bestfoods do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Agravado(s): Wilson Antônio Damasceno, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207/2004-007-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Valdelice Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Arno S.A., Advogado: Dr. Jair Primo Guermandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207/2004-015-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lorena Correa da Silva, Agravado(s): Régis Gazineu, Advogada: Dra. Sílvia Beatriz Ferreira Alves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301/2004-017-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Fernando Jordani e Outro, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por intempestivo. **Processo: AIRR - 399/2004-003-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Dr. Alexis Turazi, Agravado(s): Jerônimo de Queiroz, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 520/2004-009-13-40.5 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Agravado(s): Priscila de Andrade Virgínio, Advogado: Dr. Tibério Rômulo de Carvalho, Agravado(s): Quantta Informática e Consultoria Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 591/2004-014-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Antônio Lobato de Paiva, Agravado(s): Aurino Silva de Deus, Advogado: Dr. Paulo

André Vieira Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598/2004-008-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Clube Atlético Mineiro, Advogado: Dr. Ricardo Coelho Portela, Agravado(s): Fernando Vieira da Silva, Advogado: Dr. Fernando Antônio Borges Teixeira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652/2004-016-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Roberto Padilha Guimarães, Agravado(s): Rosana Rezende de Lima, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 883/2004-017-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Albérico Freire de Araújo Beltrão Filho (Banca A Sorte), Advogada: Dra. Ana Carolina Vieira dos Santos, Agravado(s): Wanessa de Freitas Silva, Advogado: Dr. José Mauro Guilherme Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1052/2004-003-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Inês Aurora Sampaio, Advogado: Dr. Wilton de Alvarenga Vianna Baptista Filho, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogada: Dra. Helen Cristina Gomes Moreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1164/2004-010-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Guilherme Freire de Moraes Guerra, Agravado(s): José Machado de Farias Filho, Advogado: Dr. Luiz Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1176/2004-110-08-40.7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Ivaene dos Santos da Silva, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Dendê do Estado do Pará - COOTDENPA, Advogado: Dr. Adilson José Mota Alves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1210/2004-007-18-40.8 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jorge Jungmann Neto, Agravado(s): Manoel Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Hellion Mariano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1312/2004-030-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): João Neris do Nascimento, Advogado: Dr. Paulo José da Cunha, Agravado(s): Jasilmir França Corrêa Cezare, Advogada: Dra. Sádina Rissielle Menezes Zica de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1398/2004-092-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Antenor Geraldo de Souza, Advogado: Dr. Claudiney de Almeida Borges, Agravado(s): BMB - Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1682/2004-012-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Maria Rachel Lemos Porto, Advogado: Dr. José Maria Vieira Júnior, Agravado(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Dr. Eron Campos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11447/2004-006-11-40.9 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Swissport Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eugênio F. Pinto de Andrade, Agravado(s): Emerson Santos da Silva, Advogada: Dra. Maria Socorro Leandro da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13295/2004-002-11-40.3 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Servis Segurança Ltda., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): Zenildo Costa da Silva, Advogado: Dr. Isael Gonçalves Azevedo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15732/2004-005-11-40.2 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Edgar do Nascimento Borges Filho, Advogada: Dra. Valdeleene Pereira Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51079/2004-671-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Simone Kohler, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Grossa, Advogado: Dr. João Luiz Stefaniak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1936/1999-082-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Geraldo Natal Sartoreli, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, I - dar provimento ao agravo de instrumento nos termos da Resolução Administrativa 736/200 do TST; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2136/1999-006-19-00.2 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lea Cynthia Barros Calheiros, Advogado: Dr. Mônica Valéria C. Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas preliminar de nulidade por cerceio de defesa e adicional de insalubridade. Conhecer do apelo no tema correção monetária - época própria por atrito com a Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe

provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 612394/1999.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sebastião Mendes da Fonsêca, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 939/2000-002-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Departamento de Imprensa Oficial - DIO, Advogada: Dra. Milte Helena Barbariol, Recorrido(s): Maria do Carmo Muniz, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas multa pelo caráter protelatório e honorários advocatícios. Conhecer quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo previsto no artigo 76 da CLT. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Tórras das Neves. **Processo: RR - 2709/2000-022-05-00.8 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nilton de Almeida Sampaio, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 23257/2000-014-09-00.1 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Helen Regina da Silva, Advogado: Dr. Lineu Roberto Mickus, Recorrido(s): C & A Modas Ltda., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico referente aos danos morais e dele conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto aos minutos excedentes destinados à troca de uniforme, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos residuais antecedentes e subsequentes à jornada normal de trabalho, bem como seus respectivos reflexos, restabelecendo, quanto a esse ponto, o determinado na sentença de fls. 194/203. **Processo: RR - 621872/2000.9 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): General Electric do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo, Recorrido(s): Ivan Batista dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico descontos - seguro de vida, por contrariedade à Súmula nº 342 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida; não conhecer do recurso no tocante aos demais temas. Determinar a renumeração dos autos a partir de fls. 584. **Processo: RR - 623205/2000.8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Floriano Rubim Fiuzza, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Gisela Manchini de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do Recurso de Revista no tema "CEEE - equiparação salarial - quadro de carreira", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 625327/2000.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ramão Messa Neto, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 625389/2000.7 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Recorrido(s): José Soares dos Santos, Advogado: Dr. Nilo Ebrahim Ribeiro Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 629409/2000.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Célia Lúcia Santos e Outras, Advogado: Dr. José Carlos Margarido, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento do vínculo de emprego, julgar improcedente a reclamatória trabalhista quanto a esta pretensão veiculada na inicial em face da recorrente. **Processo: RR - 631255/2000.5 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Amapá Florestal e Celulose S.A. - AMCEL, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza, Recorrido(s): Natá Moraes de Carvalho, Advogado: Dr. Márcio Valério Picanço Rego, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 631258/2000.6 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Amapá Florestal e Celulose S.A. - AMCEL, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza, Recorrido(s): Manoel dos Santos Oliveira Filho, Advogada: Dra. Nanira J. Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 632127/2000.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Cinematográfica Sul Ltda., Advogado: Dr. José Cláudio Brito Andrade, Recorrido(s): Marcos Antônio Gonçalves, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganillo Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 635198/2000.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Recorrido(s): Roberto Carlos Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Luisiane Maria Rosa, Decisão: à una-



nimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 635776/2000.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elgin Máquinas S.A., Advogado: Dr. Aécio Dal Bosco Acauan, Recorrido(s): Josefa Adriano de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 637482/2000.7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Augusto Rodrigues Júnior, Advogada: Dra. Claudinéia Lage, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 638739/2000.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Beltramo Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Cipullo, Recorrido(s): Reginaldo Fernandes Bueno, Advogado: Dr. Ricardo Galante Andreetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar impendente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas processuais. Dispensado o Reclamante na forma da Lei. **Processo: RR - 638740/2000.4 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dionísio de Moraes, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 639620/2000.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Recorrido(s): Maurício Donizete de Bastos, Advogado: Dr. Romildo Couto Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão do Regional por julgamento extra petita e em relação às diferenças de horas extras. Conhecer do Recurso de Revista no tocante à ajuda-alimentação, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. **Processo: RR - 642844/2000.3 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcenaria Vitor Ltda., Advogada: Dra. Mari Mercedes Castanho Silvestre, Recorrido(s): José Marcos Aurélio Santos, Advogado: Dr. Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 643238/2000.7 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hailton Pedro da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Recorrido(s): Usina Salgado S.A., Advogado: Dr. Wellington M. de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa aos artigos 895 da CLT e 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito, afastada a intempestividade. **Processo: RR - 643240/2000.2 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Amapá Florestal e Celulose S.A. - AMCEL, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza, Recorrido(s): Gilmar Castro Marinho, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 643241/2000.6 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Amapá Florestal e Celulose S.A. - AMCEL, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza, Recorrido(s): Raimundo José Santos Aires, Advogado: Dr. Márcio Valério Picanço Rego, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 645572/2000.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Destilaria Americana Ltda., Advogada: Dra. Sandra Cristina Martins Nogueira G. de Paula, Recorrido(s): José Luiz Calandro, Advogado: Dr. Elissandro de Alenar Schiavi, Decisão: por unanimidade, conhecer Recurso de Revista apenas quanto aos temas "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento" e "descontos previdenciários e fiscais", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a incidência dos descontos previdenciários e fiscais sobre o montante dos créditos trabalhistas oriundos da sentença, calculado ao final, bem como, excluir da condenação as horas extras resultantes do acordo de complementação para ampliação da jornada nos turnos ininterruptos de revezamento, vencido o Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula, quanto ao tema horas extras - turnos ininterruptos de revezamento. Redigirá o acórdão a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: RR - 647324/2000.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Calçados Dandara Ltda., Advogada: Dra. Maira Regina Dias, Recorrido(s): Rosa Maria Lima Monteiro, Advogada: Dra. Mirian Liane Mealho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos dois temas CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SALÁRIO-MATERNIDADE, por divergência, e ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - REGIME COMPENSATÓRIO - ATIVIDADE INSALUBRE - VALIDADE, por contrariedade à Súmula nº 349/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do salário-maternidade e do adicional de horas extras e seus reflexos. **Processo: RR - 648100/2000.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Engeform S.A. - Construções e Comércio, Advogado: Dr. Sérgio Bushatsky, Recorrido(s): Iara Marques Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à aplicação da multa sobre o valor da condenação, por ofensa ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o percentual da multa aplicada em Embargos de Declaração incida sobre o valor da causa; não conhecer do recurso no que tange ao outro tema. **Processo: RR - 650025/2000.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Oxiten S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcelo de Queiroz Pimentel, Recorrido(s): Derly Mau-

ricio Audizio, Advogado: Dr. Jucimar Alves da Silva Barros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 650567/2000.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Recorrido(s): Naide Jazira Pereira Chagas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do crédito da Reclamante reconhecido judicialmente. Não conhecê-lo quanto aos seguintes temas: preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, horas extras - folhas individuais de presença e multa normativa. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Ana Flávia Santezzi Bertotelli Andreuzza. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douda procuradora do Recorrido(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo doudo procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 651120/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Recorrido(s): Teruo Narimatsu, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 654085/2000.1 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Recorrido(s): Ângela Carriel Gavanski Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 654578/2000.5 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Madalí Seixas Fernandes, Advogado: Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 660271/2000.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rodrigo Teixeira Dias, Advogado: Dr. Izael Rodrigues Fiterman, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, por violação dos arts. 535, II, do CPC e 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fl.774, determinar o retorno do processo ao TRT de origem para que profira novo julgamento dos Embargos de Declaração de fls.762-771, como entender de direito, com a plena entrega da prestação jurisdicional. Prejudicados os demais temas. **Processo: RR - 663039/2000.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Cardoso Dorotea, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): Avelpa Construtora e Comercial Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 665008/2000.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Passamanaria Chacur Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Elizabeth Mendes, Advogado: Dr. Eliseu Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do aviso-prévio, 3/12 de férias e 13º salário, multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS e entrega da guia do salário-desemprego. Prejudicada a análise do tópico referente à violação do artigo 478, § 1º, da CLT. **Processo: RR - 666010/2000.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Recorrido(s): Paschoal Baldi, Advogada: Dra. Patrícia Picorelli Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 666933/2000.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Laudenor Rodrigues, Advogado: Dr. Jaime José Suzin, Recorrido(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Procurador: Dr. Newton Borali, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 668256/2000.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Adelson Paiva Serra, Recorrido(s): Marilda Corassa Neves, Advogado: Dr. Joaquim Fernandes Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "prescrição - mudança de regime jurídico", por violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão, absolver o Recorrente da condenação e extinguir o processo com julgamento de mérito; não conhecer do recurso quanto aos demais temas e julgar prejudicada a sua análise no tópico "ônus da prova". **Processo: RR - 673579/2000.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jaime César do Amaral Damasceno, Recorrido(s): Maria Orsirene Dinelli Magnani, Advogado: Dr. Mauro Allen Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo doudo procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 679755/2000.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Recorrido(s): Elcio Sanches Dias, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 100, § 1º, da Constituição da República, e,

no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a incidência de juros de mora ao pagamento do precatório principal fora do prazo constitucional, com juntada de voto convergente do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. **Processo: RR - 680434/2000.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nortex Iguagu Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Marco Enrico Slerca, Recorrido(s): Alexandre Henrique de Carvalho Marangoni, Advogada: Dra. Claudete Albuquerque da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 682004/2000.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Leda Maria Rivas Cervino Rios, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Recorrido(s): Diário de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 840 da CLT e dar-lhe provimento para, declarando que a petição inicial encontra-se regular, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que seja julgado o pedido de equiparação salarial, como se entender de direito, ficando prejudicada a análise dos demais pedidos. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Fernando Luís Russomano O. Villar. **Processo: RR - 688442/2000.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Gildásio Gomes de Araújo, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Picinin Gerken, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista da Reclamada e do Reclamante. **Processo: RR - 688673/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): José Alves dos Reis, Advogada: Dra. Solange Maria Crystal, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 692057/2000.1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Francisco Xavier Schmitt, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Malhas Rico Ltda., Advogado: Dr. Valkírio Lorenzette, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 692059/2000.9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): José Koser, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Albany International Feltros e Telas Industriais Ltda., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 692109/2000.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Henrique Lage Salineira do Nordeste S.A., Advogada: Dra. Miliana N. Nakamura, Recorrido(s): Helvécio Vidal Filho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo doudo procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Cristiano Barreto Zaranza. **Processo: RR - 692125/2000.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogada: Dra. Patrícia Darina Camenar, Recorrido(s): José Maria Barbosa, Advogado: Dr. Edson Francisco Rocha Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "TEMPO À DISPOSICÃO" e "TROCA DE UNIFORME" e "APURAÇÃO DE HORAS EXTRAS. FECHAMENTO DO CARTÃO DE PONTO" e conhecer quanto aos minutos residuais; e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 694418/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Paulo Roberto de Andrade, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chavegatto, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (em liquidação extrajudicial) e não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "estabilidade" e "reintegração no emprego". Conhecer do Recurso de Revista quanto ao "Plano Bresser - Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992", por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% (Plano Bresser), previsto na Cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 91/92, limitando-o ao período compreendido entre janeiro e agosto de 1992, inclusive, nos termos da Súmula nº 322/TST. **Processo: RR - 698846/2000.5 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Indústrias Reunidas Renda S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): José Antônio dos Santos Filho, Advogado: Dr. Clóvis Correa Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 699418/2000.3 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Paulo Donizetti Rodrigues, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Recorrido(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Dr. Sylvanna de Jesus Silva Schults, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 700215/2000.7 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Joaniel Fernandes, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "incidência do imposto de renda", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, inclusive juros de mora, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; não conhecer do recurso no tocante aos demais temas. **Processo: RR - 701445/2000.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Regina Nicola, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Recorrido(s): Ticket Ser-

viços S.A., Advogado: Dr. Antônio Taglieber, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 705952/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Marcos Nishino, Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 706789/2000.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aparecida Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Silva, Recorrido(s): Plaza Paulista Administração de Shopping Centers S/C Ltda., Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "estabilidade provisória - gestante", por contrariedade à Súmula nº 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e vantagens do período estável e seus reflexos; não conhecer do recurso quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 710337/2000.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Veiga, Recorrente(s): Cícero Lucas de Lima, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recurso de Revista da Reclamada e do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 710776/2000.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Recorrido(s): Adailton Paz de Oliveira, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Estevez Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - carga horária diária de 8h - validade da norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, vencido o Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula, que juntará voto divergente. Redigirá o acórdão a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Fernando Luís Russomano O. Villar. **Processo: RR - 710787/2000.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Recorrido(s): João José Evangelista, Advogada: Dra. Gilvete Lins Fink, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 712384/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Citibank N.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Suzana Gabriel Senna, Advogado: Dr. Luís Antônio Zanin, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 713399/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Vanderlei Stella, Advogado: Dr. Zeno Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: "horas extras - acordo de compensação" e "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, será devido apenas o adicional, e as demais, ou seja, as horas prestadas além do limite semanal, serão pagas como extras e respectivo adicional, nos termos da Súmula nº 85/TST; e provimento para determinar ainda que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo, nos termos da Súmula nº 368/TST. Ainda à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação aos temas: preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, horas extras - intervalo intrajornada e cotas PREVIBOSCH; **Processo: RR - 714077/2000.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Recorrido(s): Diel Moreira de França Filho, Advogado: Dr. Edson Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, homologar a renúncia do Recorrido à percepção dos honorários advocatícios e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 715906/2000.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fábrica de Rendas Arp S.A., Advogado: Dr. Leandro Simão, Recorrido(s): Manoel Martins, Advogado: Dr. Carlos Alberto Carneiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS relativa ao período anterior à aposentadoria espontânea, restabelecendo a r. sentença que julgou improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto as custas processuais. Dispensado o Autor na forma da lei. **Processo: RR - 719197/2000.0 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Cilene Pereira de Andrade, Advogado: Dr. José Erivan Tavares Grangeiro, Recorrido(s): Município de Lagoa Seca, Advogada: Dra. Rejane Maria Mello de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição da República, e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que sane a omissão apontada pelo Recorrente. Em relação ao artigo 37, II e § 2º, da Carta Magna, julgar prejudicada o exame da matéria. **Processo: RR - 427/2001-040-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Salete de Fátima Gonçalves Moreira da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Recorrido(s): Município de Silveiras, Advogada: Dra. Kátia Cardoso Rocha Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao

art. 37 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Recorrido a reintegrar a Reclamante, anotar sua CTPS, pagar os salários vencidos e vencendos, e os demais consectários legais, restabelecendo, no ponto, a r. sentença de fls. 54/61. **Processo: RR - 679/2001-131-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rosê Alimentação e Serviços Ltda, Advogado: Dr. Henrique Nelson Ferreira, Recorrido(s): Josiane Lima Borges Viana, Advogado: Dr. Gustavo Anísio Leite Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "estabilidade - gestante - concepção no curso do aviso prévio trabalhado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: RR - 857/2001-052-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mary Pereira Galindo, Advogado: Dr. Fábio Blangis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "correção monetária - época própria", por atrito com a ex-OJ nº 124 da SBDI-1/TST, atual Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 1174/2001-011-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Recorrido(s): Mária Ferreira Costa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Ana Flavia Santezzi Bertotelli Andreuzza. **Processo: RR - 725670/2001.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Manoel Peres Filho, Advogada: Dra. Ângela Viana Lara Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 742319/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Santista Alimentos S.A., Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Advogado: Dr. Francisco Magno Moreira, Recorrido(s): Edson Eberhardt, Advogada: Dra. Maria Lúcia Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL". Conhecê-lo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 744183/2001.8 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Ramon Bezerra dos Santos, Recorrido(s): Hércules Barros Manguera Diniz, Advogado: Dr. João Ferreira Neto, Recorrido(s): Município de Diamante, Advogado: Dr. Valdemir de Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Conhecer quanto ao tema contrato de trabalho - nulidade - período pré-eleitoral, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do contrato de trabalho entre as partes apenas no período de 1º/08/85 a 1º/01/86, com efeitos ex tunc, e restringir a condenação, quanto a esse período, ao pagamento de depósitos de FGTS. **Processo: RR - 749884/2001.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Ronaldo Gomes dos Santos, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 762419/2001.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Concórdia Veículos Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Alberto Fernando Vaz Pedrosa, Advogado: Dr. Emilson Roberto Ribeiro Pessoa de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de fls.194/195 e determinar o retorno do processo ao Tribunal de origem a fim de que se julgue os Embargos de Declaração como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 762424/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Rogério Alves Pimentel, Advogado: Dr. João Carlos Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas prescrição - extinção do contrato de trabalho - readmissão e remuneração variável - média corrigida - diferenças em férias e gratificações natalinas. Conhecer do apelo no tema descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos de imposto de renda dos créditos devidos ao Reclamante, os quais devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação, nos termos do item II da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 771745/2001.2 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - CO-SERN, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Recorrido(s): Edimar Mesquita de Figueiredo, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 777742/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Robson Sotero Alves, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 779730/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury,

Recorrente(s): Liquid Carbonic Indústrias S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Recorrido(s): Paulo Bandeira Moreira, Advogada: Dra. Emir Maria Secco da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 787109/2001.1 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Francisco Xavier Costa Lima, Recorrido(s): Marylane Cordulina da Silva e Outros, Advogado: Dr. Patrício de Sousa Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 794095/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Sebastião Gonzaga Elizariário e Outro, Advogada: Dra. Amélia Nimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 795832/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogada: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Hilton Lima de Castro, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 810478/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Cleber Barbosa, Advogado: Dr. José Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas conhecer do Recurso de Revista quanto à aposentadoria espontânea, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência, isento. **Processo: RR - 814222/2001.9 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procuradora: Dra. Maria Edlene Costa Lins, Recorrido(s): Carlos Alberto dos Santos Bandeira (Espólio de), Advogado: Dr. Demóstenes Pessoa Mamede da Costa, Recorrido(s): Estado da Paraíba, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Conhecer quanto ao tema contrato de trabalho - nulidade - período pré-eleitoral, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar a nulidade do contrato de trabalho entre as partes apenas no período de 11/03/87 a 15/03/87, com efeitos ex tunc, e restringir a condenação, quanto a esse período, ao pagamento de depósitos de FGTS. **Processo: RR - 814819/2001.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Sérgio Basto dos Santos, Recorrido(s): Ennio Sérgio Laeber, Advogado: Dr. Luiz Augusto Bellini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à diferença de quilometragem e às horas extras, conhecê-lo, por contrariedade à Súmula 381 (antiga OJ 124 da SBDI-1/TST), quanto à época própria para a correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas tenha como marco inicial o mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 68/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Luiz Amorim, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à antiga Orientação Jurisprudencial nº 23/SBDI-1, convertida, pela Resolução 129/2005 (DJ 20/04/2005), na Súmula nº 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no ponto. Quanto ao Recurso de Revista da Reclamada, por unanimidade, dele conhecer apenas quanto ao tema "reflexos do adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer do Recurso no tocante aos demais tópicos. **Processo: RR - 492/2002-042-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): Sérgio Ricardo Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar provimento quanto ao tema ÉPOCA PRÓPRIA PARA A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA, por contrariedade à OJ 124 da SBDI-1", para examinar o Recurso de Revista. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao Tema ÉPOCA PRÓPRIA PARA A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA, por contrariedade à OJ 124 da SBDI-1, e dar provimento para, restabelecer a sentença original no sentido de que a incidência da correção monetária é a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 644/2002-003-24-00.6 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Neilson Ramires, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradom Pamplona Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 730/2002-012-18-00.2 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Liosmar Alves de Souza, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Recorrido(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao Recurso para, afastada a quitação plena em razão da adesão ao Plano de Demissão Voluntária, determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que julgue o restante dos tópicos do Recurso Ordinário do Reclamado e julgue o Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 867/2002-251-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Carlos de



Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): Noema Esteves Alves, Advogada: Dra. Maria Dorziriá Gregis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT da 4ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário. **Processo: RR - 1630/2002-101-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Olinda Indústria e Comércio de Colchões Ltda., Advogada: Dra. Ranata Nóbrega Massa Cardoso, Recorrido(s): Silvio Ramos Bezerra, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT - vínculo reconhecido em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 1710/2002-013-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Recorrido(s): Orlando Argemiro Pinheiro de Azevedo, Advogado: Dr. Nizomar Bastos Tourinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 7324/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Alberto Luiz de Souza, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar provimento para, anulando os acórdãos de fls. 130-131 e 140-141, determinar o retorno do processo ao TRT de origem para que aquela Corte se pronuncie sobre os argumentos apresentados nos embargos declaratórios de fls. 123-124 e 132-134, como entender de direito. **Processo: RR - 10110/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Gerson Avelino da Lomba, Advogado: Dr. João Carlos Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 16463/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Davi Pereira, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas do Recurso de Revista patronal quanto aos temas: I - "Complementação de Aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência das diferenças de horas extras deferidas no cálculo da complementação de aposentadoria; e II - após a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi reformular seu voto quanto ao tema: "Descontos Previdenciários - Incidência Mês a Mês", conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 17836/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tracomal Terraplenagem e Construções Machado Ltda., Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): José Pereira da Silva, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de má formação dos Agravos de Instrumento, suscitada em contramãutua; II - negar provimento ao Agravado de Instrumento da Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA (2ª Reclamada); III - dar provimento ao Agravado de Instrumento da Tracomal Terraplenagem e Construções Machado Ltda. (1ª Reclamada), para mandar processar seu Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; e IV - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "custas processuais - guia DARF - requisitos para preenchimento", por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da guia de recolhimento de custas juntada às fls. 154, reformar o acórdão regional e determinar a remessa dos autos à origem, a fim de que prossiga o Tribunal Regional no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito; não conhecer do recurso no tocante ao outro tema. Determinar a renumeração dos autos a partir de fls. 199. **Processo: RR - 31182/2002-900-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): SOSERVI - Sociedade de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Alexandre César Figueredo Silva, Recorrido(s): Flavia Clemente Rodrigues Frazito de Almeida, Advogado: Dr. Giovanni de Lima Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 33157/2002-900-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. Alessandro Sena Cruz, Recorrido(s): Eneida de Menezes Pontes, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, dele conhecer parcialmente e, no mérito, emprestar-lhe provimento apenas para limitar a multa por embargos declaratórios protelatórios em 1% (um por cento) sobre o valor da causa. **Processo: RR - 37893/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Deuci Maurício Fagundes Severo, Advogado: Dr. Marcos Ernani Senger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema responsabilidade subsidiária. Conhecer quanto ao tema multa do artigo 477, § 8º da CLT e 40% do FGTS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Pro-**

cesso: RR - 38921/2002-900-03-00.2 da 3a. Região. Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Clorivaldo Guimarães Pareira, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 38935/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Milton Mendes das Chagas, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira, Recorrido(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abru, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a Súmula nº 366 do TST, com os reflexos respectivos. **Processo: RR - 39755/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gilmar Tuchinski Guimarães, Advogado: Dr. Ismael da Silva Matos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 39788/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Vanius Zandonai, Advogada: Dra. Esmeralda Paula Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das férias vencidas e proporcionais e a multa de 40% do FGTS para limitar a condenação à liberação em favor do Autor dos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 39798/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A. - Belotur, Advogado: Dr. Marco Aurélio P. Gonçalves de Souza, Recorrido(s): Maria Lúcia Azevedo Tanure, Advogado: Dr. Helvécio Nani Ricardo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando serem "ex tunc" os efeitos da contratação nula, restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 39807/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Aurezino Batista Vieira, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): Palmeiras Country Clube, Advogado: Dr. Gildásio Ribeiro Catta Preta, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ISENÇÃO DO PAGAMENTO." e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 51303/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Edson Luiz Sotiriva, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto as horas extras pré-contratadas, por atrito com o item I da Súmula 199 do TST (ex-OJ nº 48 da SDI-1/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação das horas extras pré-contratadas. **Processo: RR - 54064/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Brafer Construções Metálicas S.A., Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Recorrido(s): Luiz Carlos Padilha, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "JULGAMENTO "EXTRA PETITA". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO - VALIDADE - PAGAMENTO INTEGRAL DA SOBREJORNADA" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, relativamente às horas destinadas à compensação, limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras. **Processo: RR - 54390/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cláudia Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Recorrido(s): Associação Educacional do Litoral Santista - AELIS, Advogado: Dr. Maurício Guimarães Cury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: férias e alteração contratual. Conhecer-lhe quanto ao salário utilidade - habitação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 54394/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): José Carlos Pereira Pedrosa, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 54688/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Alessandro Shoity Andreotti, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciane de Souza, Decisão: após a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas, quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência e, no mérito dar-lhe provimento parcial para determinar que com relação as contribuições previdenciárias seja observado o critério mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. **Processo: RR - 60879/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Hotisa Hotéis de Turismo S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Gema Belotti, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Simon Schmitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA", conhecer quanto ao tema "ALIMENTAÇÃO - SALÁRIO 'IN NATURA' - DESCONTO 'IN NATURA'" e, no mérito, dar-lhe provimento para, descaracterizado o salário "in natura", excluir da condenação os seus reflexos. **Processo:**

RR - 69163/2002-900-04-00.9 da 4a. Região. Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, Advogado: Dr. Eduardo Batista Vargas, Recorrido(s): Ernesto Valadares, Advogado: Dr. Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 81/2003-002-08-00.8 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Américo de Amorim, Advogado: Dr. Hipólito da Luz de Barros Garcia, Recorrido(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogada: Dra. Alessandra de C. Fonseca Tourinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição, determinando o retorno dos autos ao Egrégio. TRT da 8ª Região, a fim de que julgue a lide como entender de direito, atendendo ao disposto no art. 515, § 3º, do CPC. **Processo: RR - 338/2003-108-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Exportadora Florenzano Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Gisele Santos Fernandes, Recorrido(s): Cooperativa Multiprofissional de Oriximiná - COOPERORIXIMINÁ, Advogado: Dr. João Bosco Oliveira de Almeida, Recorrido(s): Paulo Roberto Duarte Scherer, Recorrido(s): Robson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de fls. 660, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a fim de que, superada a questão da deserção do Recurso Ordinário da reclamada, por irregularidade na guia de custas (DARF), analise o recurso ordinário de fls. 529/558, como entender de direito. **Processo: RR - 388/2003-109-08-00.1 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio de Oliveira Machado e Outros, Advogada: Dra. Maria Dolores Cajado Brasil, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogada: Dra. Eliane Sabbá Lopes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista em relação ao Reclamante NELSON FURTADO PINTO, por falta de pressuposto subjetivo de recorribilidade, consistente no interesse de recorrer; II - conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais Reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar-lhes as diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários; III - julgar prejudicada a análise do pedido de isenção do pagamento das custas, porque o benefício já foi expressamente concedido pelo Egrégio. Tribunal Regional, às fls. 182. **Processo: RR - 1655/2003-906-00-05 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação de Ensino Superior de Olinda - FUNESO, Advogado: Dr. José de Castro Figueirôa, Recorrido(s): Jorge Passos de Medeiros, Advogada: Dra. Sílvia Cavalcanti Passos de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao aumento salarial, às diferenças salariais relativas ao repouso semanal remunerado e à incorporação da gratificação de função. Conhecer-lhe, por divergência jurisprudencial, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os honorários advocatícios. Indeferido o pedido de renúncia feito pelo Reclamante em contra-razões. **Processo: RR - 73658/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Francisco Pires Campina, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Recorrido(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 77004/2003-900-14-00.4 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Jane Rodrigues Maynhone, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Marcelo José Ferlin D'Ambrosio, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - Sintero, Advogada: Dra. Zênia Luciana Cernov de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista por violação e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários atrasados referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro/98, bem como aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 85878/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Municipal de Urbanismo - COMUR, Advogado: Dr. César Romeu Nazário, Recorrido(s): Raquel Caroline Nied, Advogado: Dr. Marcelo Moojen Wennholz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO/INDETERMINADO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 85 da SDI-1, convertida na Súmula 363, e, no mérito dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do salários dos dias efetivamente trabalhados, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, ficando prejudicado o exame do tema relativo à estabilidade gestante, em face do provimento dado ao recurso de revista no tocante ao contrato nulo. **Processo: RR - 92090/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sandra Mara Maia de Souza e Outro, Advogado: Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes, Recorrido(s): Transportadora Rolantense Ltda., Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão

ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "lide temerária - responsabilidade solidária - apuração em ação própria", por ofensa ao art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.096/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, pelo advogado, pela metade, das despesas processuais (custas e honorários periciais), devendo permanecer, contudo, a determinação de encaminhamento de cópia da decisão à Ordem dos Advogados do Brasil, para as providências cabíveis; não conhecer do recurso nos demais temas. **Processo: RR - 93850/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Marcos Vito Lopes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogada: Dra. Yasmin de Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 96/2004-003-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ferramentas Gerais Comércio e Importação S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Funck Scherer, Recorrido(s): Idalina Fátima Wrublewski, Advogado: Dr. Emir Adalberto Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Expurgos inflacionários. Diferença de multa do FGTS. LC nº 110/2001. Prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação da Reclamante, em consequência, improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência, isento. **Processo: RR - 143376/2004-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Charles Herba Leite Pinto e Outros, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Prescrição Parcial. Complementação dos Proventos de Aposentadoria. Diferenças", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas apenas as parcelas anteriores aos cinco anos da data da propositura da presente reclamatória. **Processo: AIRR e RR - 816043/2001.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Francisco Cardoso Ferreira, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Tânia Maria Rebouças, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante e não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 36983/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s) e Recorrente(s): Abraão Kerzner e Outros, Advogado: Dr. Joaquim Portes de Cerqueira César, Advogada: Dra. Polyana Colucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Executada. Quanto ao recurso de revista dos Exequentes, não conhecê-lo quanto aos Embargos de Declaração e à competência residual e conhecê-lo, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e no mérito dar provimento parcial para excluir da condenação a multa aplicada pelo Regional no acórdão de fls.3421-3422. **Processo: A-AIRR - 1533/1991-009-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Wilson Barros Meira, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): União (Fundação Biblioteca Nacional-FBN), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 784/1995-025-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luzia Helena Vale de Barros, Advogado: Dr. Gustavo Roberto de Sa Pereira, Agravado(s): Maria Fátima Cavalcante Veloso, Advogado: Dr. Jair Aparecido Zanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 718/2000-461-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Tribuna do Cacau S.A., Advogado: Dr. Fernando Weibel Kaufmann, Agravado(s): José Carlos Fagundes, Advogado: Dr. Nilsson Gomes Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 245/2001-038-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marisa Aparecida Pereira, Advogado: Dr. Abib Inácio Cury, Agravado(s): Baneprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogada: Dra. Deborah Marianna Cavallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 779705/2001.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Nilson Fernandes da Paixão, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, condenando a Reclamada a pagar ao Reclamante multa de R\$ 1.511,90 (mil quinhentos e onze reais e noventa centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa. **Processo: A-AIRR - 456/2002-094-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Otaviano Claudino dos Santos, Advogada: Dra. Flávia Ramos Bettge, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Júlio César Zem Cardozo, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1140/2002-002-10-40.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Nascimento de Oliveira, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Proceda-se à renuneração das folhas dos autos, a partir da de número 68. **Processo: A-AIRR - 1141/2002-002-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado

Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): João Carlos Justino de Mendonça, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilibio Carvalho, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - Geipot (Em Liquidação), Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1554/2002-006-13-40.6 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Romilda Teixeira Barreto - ME, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Luís Ricardo Lopes Franco, Advogado: Dr. John Kennedy S. Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 67118/2002-900-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jeireisati, Agravado(s): Regilma Almeida Soares, Advogado: Dr. Randerison Melo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 202/2003-052-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de Anápolis, Procuradora: Dra. Luciana Ferreira Garcia Rocha, Agravado(s): Manoel Pereira da Silva, Advogado: Dr. Levi Luiz Tavares, Agravado(s): Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis - ISSA, Advogado: Dr. Airoza Láz Wergita Bastos, Agravado(s): ANAPREV - Sistema Previdenciário e Assistência dos Servidores do Município de Anápolis, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 203/2003-052-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de Anápolis, Procuradora: Dra. Luciana Ferreira Garcia Rocha, Agravado(s): Giselle Mendes de Moraes, Advogado: Dr. Levi Luiz Tavares, Agravado(s): Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis - ISSA, Agravado(s): ANAPREV - Sistema Previdenciário e Assistência dos Servidores do Município de Anápolis, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1117/2003-008-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JS - Distribuidora (JS - Entrega de Jornais Ltda), Advogado: Dr. Alessandro Freitas da Rocha, Agravado(s): Políbio Moulin Pedrosa, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Barros Pegoraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 76579/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Inouye Shintate, Agravante(s): Lilian Giusti Sarpi, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos. **Processo: ED-AIRR - 1930/1998-023-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Valter Pereira Duarte e Outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 254/1999-084-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Alvaldo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, dando efeito modificativo ao acórdão de fls.118-119, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 536750/1999.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Embargado(a): Geraldo Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 545826/1999.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Álvaro Feres Medina e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvática Baltazar, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 574117/1999.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Guadalupe Silva Diaz Ferreira, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. João Paulo Lucena, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Determinar a renuneração dos autos a partir das fls. 651. **Processo: ED-RR - 598390/1999.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ari Trancoso Matoso (Espólio de), Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1519/2000-006-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Maximiliano Tibúrcio Pereira Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 657725/2000.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: José Galdino da Silva, Advogada: Dra. Maria Beatriz Castilho, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dr. Miguel Joaquim Bezerra, Decisão: à

unanimidade, acolher em parte os Embargos de Declaração para declarar que os efeitos da sentença abrangem os reflexos ali deferidos, ou seja, incidência nas férias constituídas de 45 dias, 13º salário e FGTS. **Processo: ED-RR - 667999/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rogério José Lopes e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-A-RR - 713350/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): Rosana Aparecida Bento, Advogado: Dr. Paulo Aparecido da Costa, Advogado: Dr. João Carlos Alencar Ferraz, Embargado(a): CCTC - Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1090/2001-059-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Cláudia Maria da Silva, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Embargado(a): Município de Campos do Jordão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 1321/2001-332-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jocimauro Coelho de Castro, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1488/2001-001-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Unilever Bestfoods do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Elisângela Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Cecília Mercês Vaz Leandro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 746864/2001.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Salim Barbosa Campolina, Advogado: Dr. Geraldo Bartolomeu Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 768522/2001.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Joel Lino Diniz, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 768524/2001.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ismar Augusto Correia, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 776433/2001.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): William Lúcio da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em razão de seu objetivo manifestamente protelatório. **Processo: ED-RR - 787213/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Nilton Barbosa da Silveira, Advogada: Dra. Liliana Teixeira Franchini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 804867/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Paulo Henrique de Oliveira Pedrosa, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 18276/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Embargado(a): João Batista de Melo, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 18285/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Embargado(a): Renato Nunes de Santana, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 18906/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rubens Pedro dos Anjos e Outros, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 34685/2002-900-10-00.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Rogério Osório de Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar



SECRETARIA DA 4ª TURMA

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 809/1997-411-06-40.1

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (16ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 01/06/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. MIGUEL LEMOS LONGMAN
 AGRAVADO(S) : TEREZA CRISTINA SILVA LIMA
 ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ CORREIA
 AGRAVADO(S) : ESCOLA ANA NERY S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. WAGNER RAMOS COELHO MORORÓ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 25 de maio de 2005.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 719705/2000.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (16ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 01/06/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FB AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 25 de maio de 2005.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 302/2001-031-01-40.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, ante o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (16ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 01/06/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
 AGRAVADO(S) : GETÚLIO LUIZ VANTINE
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 25 de maio de 2005.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 2078/2002-002-16-40.9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (16ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 01/06/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MESQUITA MELO
 ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 25 de maio de 2005.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 2802/2002-014-15-40.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (16ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 01/06/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : VALDEMIR ALVES DE ABREU
 ADVOGADO : DR. WALTER BERGSTRÖM

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 25 de maio de 2005.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 42438/2002-900-02-00.8

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (16ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 01/06/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE SOUTH AMÉRICA S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : LUIZ DE GONZAGA GIANNINI
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA SILVEIRA SALGADO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 25 de maio de 2005.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 752/2003-102-04-40.5

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (16ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 01/06/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ INÁCIO AFONSO GULARTE
 ADVOGADO : DR. MAURICIO RAUPP MARTINS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 25 de maio de 2005.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 2811/2003-311-06-40.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (16ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 01/06/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 69365/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Carlos Marques, Advogado: Dr. Sílvio João Storace da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos sobre o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320/SBDI-1. **Processo: ED-AIRR - 72113/2002-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Marco Aurélio Freitas de Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Embargado(a): Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guilherme Pessanha Mary, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 87148/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Zivi S.A. - Cutelaria, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Luís Fernando Corrêa, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 649874/2000.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Humberto Reis Neto, Advogado: Dr. José Augusto Caiuby, Recorrido(s): União (Extinta LBA) e Outra, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o ao Gabinete. **Processo: RR - 706066/2000.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rosângela Borba Silva, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, não conheceu integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 35901/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Soccer Posto de Serviços e Abastecimento Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Recorrido(s): Alexandre Pereira Nunes, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, não conheceu integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 645/2002-045-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Maria Lygia Cunha Miranda, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): José Fernandes Gonçalves, Agravado(s): São Paulo Seguros S.A, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista a petição nº 55.325/05.9. **Processo: AIRR - 1111/2003-003-03-40.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Humberto Dias Reis, Agravado(s): Deovaldo Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Geraldo Magalhães, Decisão: retirar o processo de pauta, em face da petição nº 51208/2005.6. **Processo: RR - 51737/2001-022-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): OGMO/PR - Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Recorrido(s): Agência Marítima Orion Ltda., Advogado: Dr. Rogério de Paula Alves, Recorrido(s): Massami Abe, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e, sucessivamente, do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, conheceu do Recurso, por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar prescritos os direitos postulados e julgou improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência, isento. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Sandra Aparecida Storoz. **Processo: AIRR - 878/2003-121-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): ICEC - Indústria de Construção Ltda., Advogado: Dr. André Orlando Duarte do Nascimento, Agravado(s): Manoel Luiz da Silva, Advogado: Dr. José André da Silva Filho, Agravado(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Bianca Bernardo Mendonça Márquez, Agravado(s): CRJ - Construções e Serviços Ltda., Decisão: adiar o julgamento do processo, enviando-o ao Gabinete. **Processo: RR - 385/2001-002-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Alessandro Pimentel, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): Komida Capixaba Indústria, Comércio e Representação Ltda., Advogada: Dra. Elizabete Maria de Mesquita, Decisão: chamar o processo à ordem, a fim de ser proferido parecer oral. Após parecer oral da Sra. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, no sentido do conhecimento e provimento nos termos do Enunciado 219, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita e a isenção do pagamento das custas processuais. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

RONALDO LOPES LEAL
 Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Turma

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. MIGUEL LEMOS LONGMAN
 AGRAVADO(S) : TEREZA CRISTINA REGO DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. EDILAMAR SANTIAGO
 AGRAVADO(S) : IPAD - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO
 ADVOGADA : DRA. LARISSA SAMPAIO LEITÃO CARNEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 25 de maio de 2005.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-187/2003-999-22-00-9

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE FRANCONÓPOLIS
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LIMA MATOS MUNIZ FALCÃO
 RECORRIDA : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. MANOEL DE BARROS E SILVA

DESPACHO

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 22º TRT que deu parcial provimento ao recurso ordinário patronal (fls. 100-106), o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto aos efeitos do contrato nulo (fls. 109-112).

Admitido o recurso (fls. 114-116), não foram apresentadas razões de contrariedade, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otávio Brito Lopes, opinado no sentido do provimento do apelo (fls. 121-123).

2) FUNDAMENTAÇÃO O recurso é tempestivo (fls. 107 e 109) e tem representação regular (fl. 26), encontrando-se dispensado de preparo, nos termos do Decreto-Lei nº 779/69.

Relativamente à nulidade da contratação, o Regional entendeu que, apesar de nulo o contrato de trabalho, a Reclamante fazia jus a todas as verbas trabalhistas atinentes à relação de emprego.

A revista lastreia-se em contrariedade à Súmula nº 363 do TST e em divergência jurisprudencial, sustentando o Reclamado que, sendo nulo o contrato de trabalho, não gera nenhum efeito jurídico, não sendo devida nenhuma verba trabalhista.

O apelo tem a sua admissão garantida ante a manifesta contrariedade à Súmula nº 363 do TST, tendo em vista que o Regional esposou entendimento contrário à jurisprudência pacificada do TST, pois, embora tenha reconhecido a nulidade do contrato de trabalho, nos termos da citada jurisprudência e do art. 37, II, da CF, manteve a decisão de primeiro grau, que concedeu todos os direitos concernentes à relação de emprego.

De fato, esta Corte delimitou que seria devido ao empregado, no caso de contratação de servidor público sem a prévia aprovação em concurso público, o pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, observado o valor do salário mínimo, bem como os valores referentes aos depósitos do FGTS.

Assim, impõe-se o provimento parcial do apelo, harmonizando-se a decisão recorrida com o teor da Súmula nº 363 do TST, para, atingindo o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência nos Tribunais Trabalhistas, restringir a condenação ao pagamento da contraprestação em relação ao número de horas trabalhadas, observado o valor do salário mínimo, e aos depósitos do FGTS.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento parcial ao recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, observado o valor do salário mínimo, e aos depósitos para o FGTS. Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-11/2004-009-03-40.7TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARCO ANTÔNIO CREPALDI - ME
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRCIO JANUÁRIO
 AGRAVADO : EDSON PIRES DA SILVA
 ADVOGADA : DRª. VIVIANE TOLEDO MOREIRA

DESPACHO

A d. Juíza Vice-Presidente Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado em face de decisão proferida em recurso ordinário. Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/11, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado não apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 24/09/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 16/09/2004 (fl. 14). Todavia, restou desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, o agravante não providenciou, o traslado da cópia do Recurso de Revista, peça que se faz necessária para análise das alegações contidas no recurso.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-164/2004-001-18-40.1TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : GERALDO TOLENTINO PIRES
 ADVOGADO : DR. EDVALDO ADRIANY SILVA
 AGRAVADA : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
 ADVOGADA : DRª. LUCIANA ALVES DE AMORIM

DESPACHO

O d. Juiz-Presidente do Tribunal do Trabalho da 18ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/04, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contrariedade.

O d. Representante do Ministério Público do Trabalho manifestou-se nos autos, opinando pelo não conhecimento do Agravo. É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No presente caso, o agravante não diligenciou a formação do instrumento, pois não houve o traslado de qualquer das peças do processo em que houve a interposição de recurso de revista. Assim, nem mesmo as peças obrigatórias, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, foram anexadas.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-305/2004-016-03-40.7TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. MARCELO DUTRA VICTOR
 AGRAVADO : JÚLIO MARIA DE ABREU FRANCO
 ADVOGADA : DRª. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

DESPACHO

A d. Juíza Vice-Presidente do Tribunal do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/04, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 26/01/2005 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 20/01/2005 (fl. 69). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal no tocante à formação do instrumento.

A agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento dos embargos de declaração, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é suprível por outros elementos.

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece à Agravante, pois, além de o despacho não vincular este Juízo ad quem, não possibilita, porque ausente no mesmo a data da interposição do recurso, a análise da sua tempestividade.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Dessa forma, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-335/2001-202-08-40.7TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 PROCURADOR : DR. PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA
 AGRAVADO : OLIVAR PEREIRA DA COSTA
 AGRAVADA : COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ -

COSEGE

DESPACHO

O d. Juiz-Presidente do Tribunal do Trabalho da 8ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 03/05, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

Os agravados não apresentaram contrariedade.

O d. Representante do Ministério Público do Trabalho manifestou-se nos autos, opinando pelo não conhecimento do Agravo de Instrumento. É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No presente caso, o agravante não diligenciou a formação do instrumento, pois não houve o traslado de qualquer das peças do processo em que houve a interposição de recurso de revista. Assim, nem mesmo as peças obrigatórias, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, foram anexadas.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.



Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-378/2001-322-09-40.0TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : **TOMÉ ENGENHARIA & TRANSPORTES LTDA.**
ADVOGADA : **DRª. SUZEL CRISTIANE KOIALANS-KAS HAMAMOTO**
AGRAVADO : **JOSÉ CARLOS BEZERRA**
ADVOGADO : **DR. NORIMAR JOÃO HENDGES**

D E C I S Ã O

O d. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/15, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a agravante não cuidou de providenciar a cópia do despacho agravado e da sua respectiva certidão de intimação, peças de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT. Sem a data da ciência do despacho denegatório de seguimento da revista torna-se inviável averiguar a tempestividade do recurso.

Não fosse a irregularidade apontada, a agravante não providenciou, o traslado da cópia do inteiro teor do Recurso de Revista, peça que se faz necessária para análise das alegações contidas no recurso.

Registre-se, por fim, que as peças apresentadas de fls. 16 a 118 apresentam-se desprovidas de qualquer autenticação, conforme determina o art. 830 da CLT e o item IX da IN nº 16/99 do TST, o que inviabiliza, também, o conhecimento do recurso.

Destaque-se que não consta da inicial do agravo declaração do Patrono da Agravante, dando autenticidade às peças trasladadas, nos termos preconizados pelo art. 544 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-529/2004-010-03-40.0 TRT 3ª REGIÃO

Agravantes: **BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL S.A. E OUTRO**

ADVOGADA : **DRª. CARLA FERREIRA GUIMARAES**

AGRAVADO : **EMÍLIO MARTINS DE SOUZA**

ADVOGADO : **DR. VINÍCIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO**

D E C I S Ã O

A d. Juíza Vice-Presidente do Tribunal do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelos reclamados em face de decisão proferida em Recurso Ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/06, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

O instrumento foi formado.

O agravado apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

O agravo de instrumento traz, ao Juízo ad quem, novo juízo de admissibilidade do recurso cujo seguimento fora negado, no qual está compreendida a totalidade dos requisitos recursais. Portanto, há o reexame dos requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 28/01/2005 (fl. 02), dentro do prazo legal, mas, os agravantes deixaram de atender a pressuposto recursal relativo à formação do instrumento que implica o exame de admissibilidade do recurso de revista.

Note-se que, na cópia do recurso de revista, é ilegível a respectiva data do protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recursal. Nesse sentido é a jurisprudência atual deste C. Tribunal Superior, que ensejou a edição da Orientação Jurisprudencial nº 285, SDI1 - "Agravado de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

O fato de no despacho do Juízo de Origem constar que o recurso é tempestivo não favorece aos Agravantes, posto que o despacho não vincula este Juízo ad quem, não permitindo, porque ausente no mesmo, a data em que se operou a intimação, a análise da tempestividade do recurso.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-717/2003-461-05-40.2TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : **CLAUDIONOR BATISTA LEAL FILHO**

ADVOGADO : **DR. ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA**

AGRAVADO : **MUNICÍPIO DE COARACI**

D E C I S Ã O

O d. Juízo de admissibilidade a quo negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 08/14, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado não apresentou contrariedade.

O d. Representante do Ministério Público do Trabalho manifestou-se nos autos, opinando pelo não conhecimento do Agravo.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No presente caso, o agravante não diligenciou a formação do instrumento, pois, com exceção da procuração do agravante e do despacho agravado, não houve o traslado de nenhuma das demais peças do processo em que houve a interposição de recurso de revista, elencadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-742/2003-014-10-40.9TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : **UNIÃO (SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - SEI - SENADO FEDERAL)**

PROCURADOR : **DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA**

AGRAVADA : **CÍCERA NETA DE JESUS**

ADVOGADA : **DRª. SILVANETE CÂNDIDA SENA**

AGRAVADA : **CTA CENTRO DE TREINAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

ADVOGADO : **DR. JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA**

D E C I S Ã O

O d. Juiz Presidente Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/06, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

Os agravados não apresentaram contrariedade.

O d. Representante do Ministério Público do Trabalho manifestou-se nos autos, opinando pelo conhecimento e desprovinamento do Agravo.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 24/09/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 26/08/2004 (fl. 296). Todavia, restou desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a agravante não providenciou, o traslado da cópia do Recurso de Revista, peça que se faz necessária para análise das alegações contidas no recurso.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-777/2000-013-01-40.8TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : **JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA**

ADVOGADA : **DRª. APARECIDA DA SILVA MARTINS**

AGRAVADA : **COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO)**

ADVOGADO : **DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL**

D E C I S Ã O

O d. Juiz-Presidente do Tribunal do Trabalho da 1ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/04, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No presente caso, o agravante não diligenciou a formação do instrumento, pois não houve o traslado de qualquer das peças do processo em que houve a interposição de recurso de revista. Assim, nem mesmo as peças obrigatórias, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, foram anexadas.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao

devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-813/2003-222-05-40.1 TRT 5ª REGIÃO
Agravante: **DYLSON LUIZ RIBEIRO DE SÁ OLIVEIRA**

ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARA-GÃO
AGRAVADA : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-NEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. DIRCÊO VILLAS BÔAS

D E C I S Ã O

O d. Juiz Vice-Presidente do Tribunal do Trabalho da 5ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em Recurso Ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 01/04, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

O instrumento foi formado.

A agravada apresentou contraminuta.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

O agravo de instrumento traz, ao Juízo ad quem, novo juízo de admissibilidade do recurso cujo seguimento fora negado, no qual está compreendida a totalidade dos requisitos recursais. Portanto, há o reexame dos requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 01/02/2005 (fl. 01), dentro do prazo legal, mas, o agravante deixou de atender a pressuposto recursal relativo à formação do instrumento que implica o exame de admissibilidade do recurso de revista.

Note-se que, na cópia do recurso de revista, é ilegível a respectiva data do protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recursal. Nesse sentido é a jurisprudência atual deste C. Tribunal Superior, que ensejou a edição da Orientação Jurisprudencial nº 285, SD11 - "Agravamento de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

O fato de no despacho do Juízo de Origem constar que o recurso é tempestivo não favorece ao Agravante, posto que o despacho não vincula este Juízo ad quem, não permitindo, porque ausente no mesmo, a data em que se operou a intimação, a análise da tempestividade do recurso.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-855/2003-024-05-40.9TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONDOMÍNIO CHÁCARA SUÍÇA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SÉRGIO ROMANO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : LEORNADO LÁZARO CARDOSO DE MELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS FILHO

D E C I S Ã O

O d. Juiz Vice-Presidente do Tribunal do Trabalho da 5ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 01/04, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 01/02/2005 (fl. 01), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 24/01/2005 (fl. 40). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal no tocante à formação do instrumento.

O agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento dos embargos de declaração, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é suprável por outros elementos.

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece ao Agravante, pois, além de o despacho não vincular este Juízo ad quem, não possibilita, porque ausente no mesmo a data da interposição do recurso, a análise da sua tempestividade.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Dessa forma, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-915/2003-077-03-40.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : VALDIVINO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADOS : DEZILEU ALVES FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO GUERRA JÚNIOR

D E C I S Ã O

A d. Juíza Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/08, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

Os agravados apresentaram contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 15/10/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 07/10/2004 (fl. 128). Todavia, restou desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

O agravante não cuidou de trasladar a procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, sob pena de não-conhecimento do recurso. Muito embora a fl. 92, exista substabelecimento a favor de advogados do Agravado, o mesmo está desacompanhado da respectiva procuração para lhe dar validade.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1126-2001-321-01-40-5TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELSON RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. FERNANDO DA COSTA PONTES
AGRAVADA : SENDAS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR GARCIA

D E C I S Ã O

O d. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal do Trabalho da 1ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/03, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o agravante não cuidou de providenciar a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peças de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT. Sem a data da ciência do despacho denegatório de seguimento da revista torna-se inviável averiguar a tempestividade do recurso.

Não fosse a irregularidade apontada, o agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento dos embargos de declaração, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é suprável por outros elementos.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Dessa forma, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1376/2002-003-02-40.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTES : NEUSA MARIA DE SOUZA VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR DE FREITAS SILVA
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRª. MARISA ALVES DIAS MENEZES E DRA. FABIANA CALVINO MARQUES PEREIRA

D E C I S Ã O

O d. Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/06, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 03/12/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 28/11/2004 (fl. 28). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.



Com efeito, a agravante não providenciou o traslado das cópias do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário e da sua respectiva certidão de intimação, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo **a quo** tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é supérfluo por outros elementos.

Não fosse a irregularidade apontada, a agravante não cuidou de providenciar a cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT. Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1610/2002-073-02-40.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : **LUIS CARLOS PADOVEZZI**
ADVOGADO : **DR. VLAMIR SÉRGIO D'EMÍLIO LAN-
DUCCI**
AGRAVADA : **BSH CONTINENTAL ELETRODO-
MÉSTICOS LTDA.**
ADVOGADO : **DR. CARLOS ALBERTO DE NORONHA**

D E C I S Ã O

A d. Juíza-Presidente do Tribunal do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/05, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 06/12/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 26/11/2004 (fl. 86). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal no tocante à formação do instrumento.

O agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo **a quo** tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é supérfluo por outros elementos.

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece ao Agravante, pois, além de o despacho não vincular este Juízo ad quem, não possibilita, porque ausente no mesmo a data da interposição do recurso, a análise da sua tempestividade.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Dessa forma, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1618/2003-001-13-40.8TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : **RÁDIO TABAJARA - SUPERINTEN-
DÊNCIA DE RÁDIODIFUSÃO**
ADVOGADO : **DR. FÁBIO RAMOS TRINDADE**
AGRAVADO : **MANOEL SEVERINO DA SILVA FI-
LHO**
ADVOGADO : **DR. EVALDO GONÇALVES DE AZEVE-
DO**

D E C I S Ã O

O d. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/09, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a agravante não cuidou de providenciar a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT. Sem a data da ciência do despacho denegatório de seguimento da revista torna-se inviável averiguar a tempestividade do recurso.

Não fosse a irregularidade apontada, a agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento dos embargos de declaração, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo **a quo** tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é supérfluo por outros elementos.

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece à Agravante, pois, além de o despacho não vincular este Juízo ad quem, não possibilita, porque ausente no mesmo a data da interposição do recurso, a análise da sua tempestividade.

Assim, o presente Agravo de Instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-14698/2002-005-09-40.08TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : **SINDICATO DAS ENTIDADES CUL-
TURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIS-
TÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
PROFISSIONAL DO PARANÁ
- SECRASO**
ADVOGADO : **DR. CLVERSON MASSAO KAIMOTO**
AGRAVADO : **CLUBE CULTURAL DE CURITIBA**
ADVOGADO : **DR. LEANDRO AGUIAR PICCINO**

D E C I S Ã O

O d. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/07, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado não apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o agravante não cuidou de providenciar a cópia do despacho agravado e da sua respectiva certidão de intimação, peças de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT. Sem a data da ciência do despacho denegatório de seguimento da revista torna-se inviável averiguar a tempestividade do recurso.

Assim, o presente Agravo de Instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-20351/2003-013-11-40.9TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : **MÁRIO FRATIC BACIC**
ADVOGADO : **DR. MÁRCIO EURICO AMARAL PIN-
TO**
AGRAVADA : **TAKEDA COMÉRCIO LTDA.**
ADVOGADO : **DR. RAIMUNDO HITOTUZI DE LIMA**

D E C I S Ã O

A d. Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/04, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 04/10/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 24/09/2004 (fl. 84). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, o agravante não providenciou o traslado das cópias do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário e da sua respectiva certidão de intimação, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo **a quo** tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é supérfluo por outros elementos.

Não fosse a irregularidade apontada, o agravante não cuidou de providenciar a cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.
JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-RR-9/2004-015-03-00.5

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA
RECORRIDO : ANTÔNIO MÁRIO DE CASTRO
ADVOGADO : DR. JAIRO EDUARDO LELIS

DESPACHO

RELATÓRIO Contra a decisão do 3º Regional que deu provimento parcial ao seu recurso ordinário (fls. 649-655) e acolheu parcialmente os embargos declaratórios (fls. 660-661), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, pleiteando a reforma do julgado quanto aos seguintes temas: quitação da Súmula nº 330 do TST, horas extras, adicional de periculosidade e incidência do repouso semanal remunerado (RSR) sobre o adicional de periculosidade (fls. 663-671).

Admitido o recurso (fl. 673), não recebeu razões de contrariedade, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE O recurso é **tempestivo** (fls. 662 e 663) e tem representação regular (fls. 428-430), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 627) e depósito recursal efetuado no limite legal (fls. 628 e 672).

3) QUITAÇÃO DA SÚMULA Nº 330 DO TST

A Corte "a qua" entendeu que a eficácia liberatória do termo de rescisão do contrato de trabalho atinge somente as parcelas expressamente ali consignadas. Salientou que, no termo rescisório, consta ressalva relativa às verbas não pagas ou pagas a menor.

O Recorrente alega que a **quitação** passada pelo empregado alcança a parcela e que o acórdão recorrido contraria a Súmula nº 330 do TST.

Não tem razão a ora Agravante, pois seus argumentos não viabilizam a revista, a propósito do posicionamento adotado no acórdão recorrido, de que a **quitação** passada pelo Empregado somente abrange as parcelas expressas no termo rescisório até os valores consignados. No caso, o Regional nem sequer admitiu que as parcelas pleiteadas no presente feito e deferidas foram objeto de quitação no termo rescisório.

Para se chegar à referida conclusão, forçoso seria o revolvimento do conjunto **fático-probatório**, situação vedada pela Súmula nº 126 do TST. Assim, não há como se verificar a alegada contrariedade à súmula indicada.

Ademais, o Regional consignou a existência de **ressalva expressa** quanto aos valores constantes do termo de quitação e não pagos ou pagos a menor, deslindando a controvérsia nos termos da Súmula nº 330 do TST.

4) HORAS EXTRAS

O Regional assentou que os acordos coletivos previam a compensação de horas extras, todavia a Reclamada não observou os critérios constantes nos instrumentos coletivos para a compensação regular. Sustenta a Recorrente que as **horas extras** devem ser apuradas segundo o excesso de horas semanais, e não diárias, porquanto os excessos de alguns dias foram compensados com diminuição da jornada em outros. Requer ainda que, caso não seja provido o apelo, seja devido apenas o adicional sobre as horas extras laboradas, nos termos da Súmula nº 85 do TST. O apelo vem calcado em violação do art. 7º, XIII, da CF e em divergência jurisprudencial.

Ora, o Juízo "a quo" consignou que a própria Reclamada descumpriu o disposto no acordo coletivo quanto à compensação de horas extras, motivo pelo qual **não** se verifica a violação do art. 7º, XIII, da CF. Quanto ao pagamento apenas do adicional, a decisão recorrida não tratou da questão sob o enfoque da Súmula nº 85 do TST, de forma que cabia à Reclamada provocá-la a tanto, mediante a oposição de embargos de declaração, a fim de ver a matéria prequestionada naquela Corte, o que não ocorreu. Incidente o óbice da **Súmula nº 297, I, do TST**.

5) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O Regional concluiu que o Reclamante tinha direito ao adicional de periculosidade, porque, trabalhando na manutenção de linhas telefônicas aéreas, estava exposto a risco elétrico por contato com equipamentos energizados, conforme apurado pela prova pericial.

O recurso de revista lastreia-se em contrariedade à **Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1 do TST** e em divergência jurisprudencial, sustentando a Reclamada que não seria devido o adicional de periculosidade pelo trabalho do Reclamante na manutenção de linhas telefônicas, porque a hipótese não caracteriza atividade ligada ao sistema elétrico de potência. Requer, ainda, a inversão do ônus de pagamento dos honorários periciais, nos termos da Súmula nº 236 do TST.

O apelo, nesse aspecto, não prospera. Pelo prisma do **direito ao adicional** em si, é do entendimento majoritário desta Corte Superior Trabalhista que o empregado de telefonia que labora junto à fiação de rede elétrica está exposto ao agente perigoso, sendo-lhe devido o adicional de periculosidade, ficando patente que a Lei nº 7.369/85, que o instituiu, não se restringe aos eletricitários. São precedentes do TST nesse sentido: TST-ER-406/2000-005-23-00, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, "in" DJ de 30/01/04; TST-RR-10.783/2002-900-22-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, "in" DJ de 14/11/03; TST-RR-679.886/00, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 05/12/03; TST-RR-725.358/01, Rel. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, 1ª Turma, "in" DJ de 10/10/03; TST-RR-508.208/98, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 3ª Turma, "in" DJ de 21/03/03.

Por outro lado, a **Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1 do TST** igualmente consigna tese favorável à pretensão obreira, a afirmar ser devido o adicional de periculosidade também pelo trabalho com equipamentos e instalações elétricas similares que provoquem risco equivalente àquele existente por exposição ao sistema elétrico de potência. Destarte, o apelo tropeça no óbice da Súmula nº 333 do TST.

Também não enseja admissibilidade à revista a indigitada contrariedade à **Súmula nº 236 do TST**, que foi cancelada pela Resolução nº 121/03 do TST, publicada no DJ de 21/11/03.

6) INCIDÊNCIA DO RSR SOBRE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Verifica-se que o Regional não adotou tese explícita sobre a questão referente à incidência do RSR sobre o adicional de periculosidade, nem analisou a controvérsia pelo prisma da Lei nº 605/49, e não foi instado a fazê-lo por via dos embargos declaratórios. Destarte, à luz da Súmula nº 297, I, do TST, a revista não pode ser admitida ante a ausência de prequestionamento.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgrR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-Agr-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

7) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista por óbice das Súmulas nos 126, 297, I, 330 e 333 do TST. Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-35/2004-017-03-40.0 trt - 3ª região

AGRAVANTE : NELSON LÚCIO DA ROCHA
ADVOGADA : DRA. VIVIANE TOLEDO MOREIRA
AGRAVADO : EXPRESSO RADAR LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO BITEN-COURT DE OLIVEIRA

DE C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-16) foi interposto pelo Reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao Recurso de Revista (fls. 70).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foram anexadas aos autos as cópias: a) do Acórdão regional e de sua certidão de publicação, o que impossibilita a aferição da tempestividade do Recurso de Revista; b) das razões do Recurso de Revista; c) da procuração do agravado Expresso Radar Ltda, desatendendo assim aos preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do col. TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, IX e X, do col. TST. Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-42/2003-461-05-40.1

AGRAVANTE : JOSÉ EVERTON DE SANTANA
ADVOGADO : DR. ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA
AGRAVADA : VIOLIN TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DRª ALÍCIA BIANCHINI BORDUQUE

DESPACHO

O Presidente do TRT da 5ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante, sob o fundamento, em suma, de que o recorrente não logrou êxito em demonstrar o preenchimento dos requisitos do art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

Inconformado, o reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando a higidez das suas razões recursais.

Contudo, o agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinhamento com o que estabelece o art. 896, § 6º, inc. I, da CLT, pois lhe falta a cópia do recurso de revista e seu respectivo despacho denegatório e o acórdão regional que julgou o recurso de revista.

Nesse sentido posiciona-se a atual jurisprudência desta Corte, substanciada na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1.

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da supracitada Instrução Normativa.

Vale salientar que, à luz do inc. X da referida instrução normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Dessa forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 104, inc. X, do RI/TST, as Orientações Jurisprudenciais nºs 18 (Transitória), 284 e 285 da SBDI-1/TST e o art. 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-00070/2003-655-09-41.4 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA.
ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA PIZZATTO
AGRAVADO : VANDERLEI BUGLIANI
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

DE C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/5) foi interposto pela Reclamada contra a r. decisão singular que denegou processamento ao Recurso de Revista (a fls. 184).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que as peças essenciais e obrigatórias à sua formação vieram aos autos sem autenticação, desatendendo assim aos preceitos do artigo 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 do col. TST.

Cumpre observar a inexistência de qualquer declaração posta nos autos a respeito da autenticidade das cópias apresentadas, fato capaz de suprir a ausência de autenticação em cada uma delas, nos termos previstos no artigo 544 do CPC.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, e 830 da CLT e na IN nº 16/99, IX, do col. TST.

Publique-se.

Brasília (DF), 05 de maio de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-84-2002-008-10-40-2 TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : PEREIRA DE SOUZA & CIA LTDA.
ADVOGADO : DR. HAMILTON DE OLIVEIRA AMORAS
AGRAVADO : LINDAMIR CARDOSO ROCHA

DE C I S Ã O

O presente agravo de instrumento foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foram anexadas aos autos as cópias: a) da inicial; b) da contestação; c) da sentença e d) da procuração do agravado, desatendendo assim, o disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, ressaltando-se que tais peças são imprescindíveis para o deslinde da controvérsia.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-127/2004-002-03-40.1TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : AFONSO MÁRCIO NUNES LEÃO
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO : DR. JACKSON RESENDE SILVA

DE C I S Ã O O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-14) foi interposto pelo Reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (fls. 81-82).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foram anexadas aos autos as cópias: a) da procuração do agravante, peça essencial, pois sua ausência torna o apelo inexistente, nos termos da Súmula 164 desta Corte, não havendo nos autos prova de mandato tácito, e b) da procuração do agravado, desatendendo assim, o disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT.

Desta forma, denego seguimento ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 897, § 5º e I, da CLT, na Súmula 164 desta Corte e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-128/2003-017-04-40.9

AGRAVANTE : SADIA S.A.
ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA PATIÑO CRUZATTI E DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO BOEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS



D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base nas Súmulas nºs 296 e 337 do TST (fls. 113-115).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-14).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 136-138) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 122-135), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 116), a representação regular (fl. 35) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

3) VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O Regional assentou ter restado incontestado nos autos que o Reclamante exercia as funções de **motorista**, entregador das mercadorias vendidas pela Reclamada aos seus clientes, de forma habitual, com pessoalidade, subordinação e onerosidade, ficando configurado o vínculo de emprego.

O recurso de revista vem fundado em violação do **art. 593 do CC** vigente e em divergência jurisprudencial, sustentando a Reclamada que, para se caracterizar a relação de emprego, necessária se faz a presença de todos os requisitos referidos no texto legal, o que não teria ocorrido na hipótese.

O Juízo "a quo" lastreou-se na **prova** produzida para firmar o seu convencimento no sentido da existência do vínculo de emprego entre as Partes. Resta, pois, nitidamente caracterizada a pretensão de re-exame do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta Instância Superior, nos moldes da Súmula nº 126 do TST.

4) VALOR DO SALÁRIO

Salientando que não foi juntada aos autos nenhuma norma coletiva referente à categoria profissional do Reclamante, o Regional determinou que o **valor** a ser observado como salário corresponde àquele consignado nos recibos constantes dos autos principais e, na falta destes, o salário mensal de R\$ 4.650,00, consoante informado pelo preposto da Reclamada.

A Reclamada assevera que o valor arbitrado a título de salário não corresponde ao percebido por empregado que desempenha a mesma função do Reclamante. O recurso de revista está fundamentado na violação dos **arts. 460 da CLT e 5º da LICC**.

O apelo, quanto ao tópico, não merece prosperar, uma vez que a Reclamada pretende que esta Corte revolva fatos e provas, para chegar a conclusão diversa da do Regional, procedimento incompatível com a natureza extraordinária do recurso de revista, incidindo, mais uma vez, o óbice da **Súmula nº 126 do TST**.

5) HORAS EXTRAS

O Regional manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de **horas extras**, ao fundamento de que a prova carreada demonstrava que a atividade desenvolvida pelo Reclamante estava sujeita ao controle da jornada trabalhada, ainda que de forma indireta, circunstância que afasta a incidência da exceção prevista no art. 62, I, da CLT.

A Reclamada, com base em violação dos **arts. 62, I, da CLT, 334 e 350 do CPC** e em divergência jurisprudencial, sustenta que inexistia controle de jornada, fato que teria sido admitido pelo Reclamante no depoimento prestado. Alega, ainda, que são indevidas horas extras, porquanto o Reclamante recebia por tarefa desempenhada, estando incluídas no valor do frete.

Ora, tendo o Regional asseverado que o Reclamante não se enquadrava no **art. 62, I, da CLT**, porque demonstrado que ele estava sujeito a controle de horário, para se concluir em sentido diverso seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta Instância Superior, a teor da Súmula nº 126 do TST.

Por outro lado, o Regional nada aludiu acerca da alegada **confissão do Reclamante** sobre a inexistência de controle de jornada. Desse modo, o recurso de revista, nesse aspecto, não superava o obstáculo da Súmula nº 297 do TST.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

6) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas nos 126 e 297 do TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-130/1999-026-04-40.1

AGRAVANTE : BORTONCELLO INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. EMÍLIO PAPANÓ ZIN

AGRAVADO : JOSÉ MARIA VIERA

ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO

ARAÚJO
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, versando sobre vínculo empregatício, com base nas Súmulas nos 23 e 296 do TST (fls. 61-62). Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5).

Não foi apresentada **contraminuta** ao agravo, tampouco **contra-razões** ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias dos comprovantes de recolhimento das custas e do depósito recursal alusivo ao recurso ordinário denegado não vieram compor o apelo, desatendendo ao art. 897, § 5º e I, da CLT e à Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST.

As cópias são de **traslado obrigatório**, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST, sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Com efeito, o **valor da condenação fixado no Regional** fora de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) (fl. 52), sendo que a Agravante, quando da interposição do recurso de revista, recolheu, a título de depósito recursal, a importância de R\$ 3.830,00 (três mil, oitocentos e trinta reais) (fl. 60).

No entanto, não veio aos autos o comprovante DO depósito recursal relativo ao recurso ordinário, sendo que o valor legal, exigido na data de interposição da revista (17/01/05), era de R\$ 8.803,52 (oito mil, oitocentos e três reais e cinquenta e dois centavos).

A cópia serviria para verificar se o depósito recursal alusivo ao recurso ordinário foi efetuado e, em caso positivo, se a **soma dos eventuais valores depositados** alcançou o montante total da condenação (R\$ 8.000,00) (oito mil reais).

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-153/2003-065-15-40.6

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

AGRAVADA : PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADA : DR. ROSANA BARGA MIRAS

AGRAVADO : JOSÉ ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. VICENTE APARECIDO DA SILVA

DESPACHO

RELATÓRIO Vice-Presidente do 15º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, terceiro interessado, que versava sobre existência de fraude no acordo homologado entre as Partes, com fundamento na Súmula nº 126 do TST (fl. 83).

Inconformado, o INSS interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-19).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 88-95) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 169-175), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

FUNDAMENTAÇÃO No que tange ao conhecimento, o agravo de instrumento não atende ao pressuposto extrínseco da tempestividade. Com efeito, o despacho-agravado foi publicado em 22/09/04 (quarta-feira), consoante notícia a certidão de fl. 84. O prazo para interposição do agravo iniciou-se em 23/09/04 (quinta-feira), vindo a expirar em 08/10/04 (sexta-feira). Entretanto, o agravo foi interposto somente em 14/10/04 (quinta-feira), quando já havia expirado o prazo legal de dezesseis dias preconizado pelo art. 897, "caput", da CLT c/c o art. 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69, razão pela qual o recurso não pode ser admitido.

CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da sua manifesta intempestividade.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-154/2001-026-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONSPELMON CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. MILTON FRANCISCO TEDESCO

AGRAVADO : EDIMILSON SANTANA SAMPAIO

ADVOGADO : DR. ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-9) foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista.

Ocorre que o Instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausentes todas as peças necessárias à sua formação, com exceção das procurações da agravante (fls. 11), do agravado (fls. 10), e da decisão agravada (fls. 16), desatendendo-se, assim, ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão a conversão do Agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-165/2003-071-09-40.5

AGRAVANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO : DR. NELSON ANTÔNIO GOMES JÚNIOR

AGRAVADO : CLÁUDIO DE ARRUDA

ADVOGADO : DR. OTÁVIO GUTKOSKI

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente Regimental do 9º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base nas Súmulas nos 126 e 296 do TST (fl. 112).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-13).

Não foi apresentada **contraminuta** ao agravo, tampouco **contra-razões** ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que a cópia do comprovante de recolhimento das custas não veio compor o apelo.

A cópia é de **traslado obrigatório**, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST, sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-166/2004-037-03-40.2

EMBARGANTES : COMPANHIA MINEIRA DE REFRES-COS E OUTRA

ADVOGADO : DR. DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA

EMBARGADO : CARPLIN RAÍ CAETANO

ADVOGADA : DR. EVILÁZIA R. T. INNOCENCIO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Trata-se de **embargos declaratórios** opostos contra decisão monocrática que denegou seguimento ao agravo de instrumento da Reclamada, com fundamento nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, com base na Súmula nº 333 do TST (fl. 169).

2) FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a literalidade do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente em "sentença ou acórdão". No entanto, a jurisprudência da SBDI-2 do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 74, I, interpretando o referido dispositivo, assentou que, "tendo o despacho monocrático de provimento ou denegação de recurso, previsto no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e

conclusivo da lide, comporta ser esclarecido pela via dos embargos declaratórios, em despacho aclaratório, também monocrático, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não modificar o julgado". Sucede que, na hipótese dos autos, a Embargante postulou a **modificação** da decisão embargada, razão pela qual deve ser aplicado o comando do item II da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-2, no sentido de receber os embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebo os presentes embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC c/c o art. 247, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reatuação, para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-177/2003-702-04-40.0

AGRAVANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADA : SÔNIA LUCIANA BAGOLIN
ADVOGADO : DR. GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
AGRAVADA : JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela União, com base na Súmula no 331, IV, do TST e no art. 896, "c", da CLT (fls. 83-84).

Inconformada, a **União-Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-10).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otávio Brito Lopes, opinado no sentido do não-provimento do apelo (fls. 99-100).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é **tempestivo** (fls. 2 e 85) e a representação regular (Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST), encontrando-se devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Relativamente à **responsabilidade subsidiária** da tomadora pelas obrigações trabalhistas devidas ao Reclamante pela prestadora dos serviços, a revista não prospera, pois a decisão recorrida está em consonância com os termos da Súmula nº 331, IV, do TST, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, mesmo em se tratando de órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

Assim, estando a questão pacificada por meio da Súmula nº 331, IV, do TST, não há que se cogitar de violação de dispositivos de lei nem de divergência jurisprudencial a respeito da matéria, uma vez que o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência, já restou atingido.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice da Súmula no 331, IV, do TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-184/2003-005-15-40.3

EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADOS : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS
EMBARGADA : MRS LOGÍSTICA S.A.
EMBARGADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a **decisão monocrática** que denegou seguimento ao seu agravo de instrumento quanto a precatório e impenhorabilidade de bem público, por óbice da Súmula nº 266 do TST (fls. 225-226), a Terceira-Embargante opõe os presentes embargos de declaração, alegando a ocorrência de "error in iudicando", já que a questão da impenhorabilidade de bem público, ainda que passe pela chancela de legislação infraconstitucional, traduz, no caso concreto, violação do devido processo legal (fls. 234-238).

2) FUNDAMENTAÇÃO Os embargos declaratórios são tempestivos (fls. 228 e 234) e têm representação regular, por Advogado da União (Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST), restando passíveis de exame também por via monocrática, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 74, II, da SBDI-2 do TST.

Do quanto se lê das razões declaratórias, verifica-se que a União **nem sequer enquadra** o apelo nos permissivos autorizadores do art. 535 do CPC. É dizer, em momento algum considera o despacho embargado omissão, contraditório ou obscuro. Assenta o apelo, sim, no fundamento de que houve erro de julgamento, circunstância que não pode ser verificada pela via eleita, mas somente por recurso próprio.

Como cediço, a função dos embargos de declaração é a de **integração do julgado**, extirpando os vícios que culminem na impossibilidade de execução fiel da decisão proferida, podendo, entretanto, em última análise, provocar efeito modificativo ao julgado. Mas esse não é o seu escopo. Nisso, pois, difere da função clássica dos demais recursos, que é a de reforma da decisão.

Sendo assim, a oposição dos embargos declaratórios revela o intuito de procrastinação do feito, atraindo a aplicação da multa preconizada pelo art. 538, parágrafo único, do CPC.

3) CONCLUSÃO A minguada de enquadramento dos embargos declaratórios nos permissivos do art. 535 do CPC, o seu manejo indevido atraindo a aplicação da multa preconizada pelo art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação.

Nesse diapasão, **REJEITO** os embargos de declaração da Terceira-Embargante e aplico-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-184/2003-141-17-00.0

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADOR : DR. SEBASTIÃO IVO HELMER
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. GLEIDE MARIA DE MELO CRISTO
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 17º Regional, que negou provimento ao recurso ordinário patronal e à remessa oficial (fls. 105-112), o Município-Reclamado interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma das seguintes questões: efeitos da nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso público, e descontos legais (fls. 114-124).

Admitido o recurso (fls. 126-127), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 132-139), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otávio Brito Lopes, opinado no sentido do provimento do apelo (fls. 144-146).

2) FUNDAMENTAÇÃO O recurso é tempestivo (fls. 113 e 114) e tem representação regular, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST, encontrando-se dispensado de preparo, nos termos do Decreto-Lei nº 779/69.

Relativamente à **nulidade da contratação**, o Regional, apreciando a remessa oficial e o recurso ordinário do Município-Reclamado, concluiu que, apesar de nulo o contrato de trabalho nos termos do art. 37, II, da CF, seus efeitos operariam "ex nunc", não atingindo os direitos trabalhistas dele decorrentes, de forma a preservar as garantias decorrentes da relação de emprego.

A revista lastreia-se em violação do **art. 37, II e § 2º, da CF**, em contrariedade à Súmula no 363 do TST e em divergência jurisprudencial, sustentando o Município-Reclamado que, sendo nulo o contrato de trabalho, não gera nenhum efeito jurídico.

O apelo tem a sua admissão garantida ante a invocação de contrariedade à **Súmula nº 363 do TST**, tendo em vista que o Regional esposou entendimento contrário à jurisprudência pacificada do TST, pois, embora tenha reconhecido a nulidade do contrato de trabalho, nos termos da citada súmula e do art. 37, II, da CF, manteve a decisão de 1º grau, que concedeu todos os direitos concernentes à relação de emprego, asseverando que o contrato produz todos os efeitos jurídicos no que se refere a salários.

De fato, esta Corte delimitou que seria devido ao empregado, no caso de contratação de servidor público sem a prévia aprovação em concurso público, o pagamento da **contraprestação pactuada** em relação ao número de horas trabalhadas, bem como dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Assim, tendo em vista que não houve pedido de saldo salarial nem de depósitos do FGTS, mas tão-somente do adicional de insalubridade e reflexos, impõe-se o **provimento** do apelo, harmonizando-se a decisão recorrida com o teor da Súmula nº 363 do TST, para, atingindo o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência nos Tribunais Trabalhistas, julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais isento o Reclamante.

Por conseguinte, fica prejudicada a análise da matéria relativa aos descontos legais.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais isento o Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-188/2003-999-22-00.3

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE FRANCONÓPOLIS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LIMA MATOS MUNIZ FALCÃO
RECORRIDO : JOVINETE HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MANOEL DE BARROS E SILVA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 22º Regional, que deu provimento parcial ao seu recurso ordinário (fls. 102-113), o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho e aos honorários advocatícios (fls. 116-119).

Admitido o recurso (fls. 121-123), recebeu razões de contrariedade (fls. 126-130), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otávio Brito Lopes, opinado pelo provimento parcial do recurso (fls. 134-136).

2) ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo (fls. 114 e 116) e tem representação regular (fl. 19), encontrando-se devidamente preparado, sendo dispensado o preparo (nos termos do art. 790-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.537/02).

3) EFEITOS DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO Regional assentou que a declaração de nulidade da contratação sem observância de prévio concurso público tinha efeito "ex nunc", sendo, pois, devido ao Reclamante o pagamento de salários, férias, 13º salário e depósitos do FGTS (fls. 109-110).

A revista lastreia-se em **divergência jurisprudencial** e em contrariedade à Súmula nº 363 do TST, sustentando o Reclamado que a Obreira não teria direito à complementação salarial deferida, alegando que contrato de trabalho nulo não geraria efeitos jurídicos para a pessoa de direito público.

A revista tem prosseguimento garantido, ante a contrariedade à **Súmula nº 363 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

A revista há de ser provida, adequando-se a decisão recorrida aos termos da citada súmula.

4) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS No tocante aos honorários advocatícios, o recurso não reúne condições de admissibilidade. É que o paradigma transcrito à fl. 118 (único fundamento do apelo no particular), não serve ao fim colimado, porquanto é oriundo de Turma do TST, hipótese não amparada pelo art. 896, "a", da CLT. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: TST-RR-357.142/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-54.030/2002-900-06-00.7, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 05/09/03; TST-RR-426.860/98, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 17/05/02; TST-RR-641.572/00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 12/09/03; TST-RR-603.158/99, Rel. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, 5ª Turma, "in" DJ de 13/06/03.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na **Súmula nº 333 do TST**.

5) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por óbice da Súmula no 333 do TST, e dou provimento ao recurso de revista, quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 da SBDI-1 do TST, para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, observados o do valor/hora do salário mínimo e os depósitos do FGTS.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-196/2002-005-01-40.3 trt - 1ª região

AGRAVANTE : DANIELLE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DRA. ROSANA ELARRAT C. LARA
AGRAVADA : FLASH CARGO SERVIÇOS DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA
ADVOGADA : DR. IVO DA SILVA

D E S P A C H O

O presente Agravo de instrumento (a fls. 2/9) foi interposto pela Reclamante contra a r. decisão singular que denegou processamento ao Recurso de Revista (a fls. 107-109).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a cópia das razões do recurso de revista, desatendendo assim aos preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT.



Ressalte-se, ainda que as peças trazidas não se encontram **autenticadas**, em desconformidade com o que preceituado nos artigos 897, § 5º, I e 830 da CLT, bem como o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não permitindo a devida análise do recurso. Ademais, não declara, o advogado subscritor do apelo, a autenticidade de tais peças.

É cedido que cumpre á parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do col. TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, IX e X, do col. TST.

Publique-se

Brasília, 11 de maio de 2005

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-205/2004-069-03-40.6

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. DANIEL CORDEIRO GAZOLA E DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : OSVALDO HONÓRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO REZENDE AZZI
AGRAVADA : EMPREITEIRA ALCÂNTARA LTDA.
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Companhia-Reclamada, com base no art. 896, "a" e "c", da CLT (fl. 74).

Inconformada, a **Companhia-Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 77-80) e **contrarrazões** ao recurso de revista (fls. 81-84), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (fls. 2 e 75), tem representação regular (fls. 21, 25 e 26) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

3) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, HORAS "IN ÍTINERE", ABONO DE FÉRIAS, CESTAS BÁSICAS E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Em relação à **responsabilidade subsidiária, horas "in itinere", abono de férias, cestas básicas e adicional de periculosidade**, a revista não ultrapassa a barreira da admissibilidade, em face do óbice da Súmula nº 297, I, do TST c/c a Instrução Normativa nº 23, II, "a", do TST, pois a decisão recorrida não abordou as referidas matérias, faltando à revista o necessário prequestionamento.

4) MULTA DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT

Relativamente ao alcance da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto às multas previstas nos arts. 467 e 477 do CLT, a decisão recorrida harmoniza-se com a jurisprudência desta Corte, no sentido de se presumir que inexistiu restrição ao alcance da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nela estando compreendida toda e qualquer obrigação trabalhista inadimplida pelo efetivo empregador. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-564.023/99, Rel. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, 2ª Turma, "in" DJ de 06/08/04; TST-AIRR-743/2002-052-03-00.2, Rel. Juíza Convocada Wilma Nogueira de A. Vaz da Silva, 3ª Turma, "in" DJ de 20/08/04; TST-RR-588.945/99, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 09/05/03; TST-RR-1.803/2000-020-15-00.2, Rel. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim, 5ª Turma, "in" DJ de 28/10/04; TST-E-RR-411.020/97, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, SBDI-1, "in" DJ de 22/11/02; TST-E-RR- 50/2002-068-09-00, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, SBDI-1, "in" DJ de 22/04/05.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na **Súmula nº 333 do TST**.

Ademais, essa é a dicção da **Súmula nº 331, IV, do TST**, ao dispor que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC** e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas nos 297, I, 331, IV, e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-208/2003-492-05-40.8 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS DA BAHIA -SUCAB
ADVOGADA : DRA. CÁSSIA ALVARES C. B. DA SILVA
AGRAVADO : REGINALDO ALVES FAGUNDES
D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (fls. 1-2) foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista.

Opina o Ministério Público do Trabalho, a fls. 10, pelo não conhecimento do apelo.

Ocorre que o Instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausentes todas as peças necessárias à sua formação, desatendendo-se, assim, ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Diga-se, por oportuno, que o pleito de processamento do Agravo de Instrumento nos autos principais foi indeferido, por revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/TST a partir de 1º de agosto de 2003, por meio do ATO.GDGCJ.GP. nº 162/03 c/c 196/03, não ensejando mais a autorização de processamento de Agravo de Instrumento nos autos principais.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão a conversão do Agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-224/2004-013-20-40.5 TRT - 20ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ GETÚLIO FONSECA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GUTEMBERG OLIVEIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-4) foi interposto pelo Reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (fls. 40-42).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que as cópias das peças obrigatórias e essenciais à sua formação, não se encontram autenticadas, desatendendo assim aos preceitos do art. 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ademais disso, não socorre a parte o disposto no art. 544 do CPC, uma vez que não há qualquer declaração do advogado acerca da autenticidade das peças.

Salienta-se ainda que, o **presente Recurso de Revista encontra-se intempestivo, tendo em vista que**, o Acórdão regional (fls. 33) foi publicado em 13/10/04 (4ª feira), iniciando-se o prazo recursal em 14/10/04 (5ª feira) e findando-se em 21/10/04 (5ª feira). Entretanto, o apelo somente foi interposto em 16/11/04 (3ª feira), quando já exaurido o prazo de oito dias. Ressalta-se que não há nos autos qualquer certidão comunicando a suspensão do prazo recursal.

Desta forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 830 e 897 § 7º, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-244/2002-043-01-40.0 TRT - 1ª Região

AGRAVANTE : SENDAS S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR GARCIA
AGRAVADO : DIEGO EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FELIPE ADOLFO KALAF
D E C I S Ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 2-7) foi interposto pelo Reclamado contra a decisão singular, que denegou processamento ao seu recurso de revista (fls. 50).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a cópia do Recurso de Revista, o que desatende aos preceitos do artigo 897, § 5º, I da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não permitindo assim a devida análise do recurso.

Desta forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, IX e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-271-2003-005-10-40-8TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. OTONIL MESQUITA CARNEIRO
AGRAVADO : DOMINGOS NOGUEIRA DE CASTRO NETO
D E C I S Ã O

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento, pois encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos peça imprescindível para sua formação, a saber a cópia da procuração outorgada pela agravada, desatendendo assim, o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, §§ 5º e 7º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-291/2004-025-03-40.2

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : ÉLCIO BORGES TAVARES
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Trata-se de **embargos declaratórios** opostos contra decisão monocrática que denegou seguimento ao agravo de instrumento da Reclamada, com fundamento nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, em face do óbice das Súmulas nos 126, 204, 219, 221, 264, 296, 297, 329 e 333 do TST (fls. 161-162).

2) FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a literalidade do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente em "sentença ou acórdão". No entanto, a jurisprudência da SBDI-2 do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 74, I, interpretando o referido dispositivo, assentou que "tendo o despacho monocrático de provimento ou denegação de recurso, previsto no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecido pela via dos embargos declaratórios, em despacho aclaratório, também monocrático, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não modificar o julgado". Sucede que, na hipótese dos autos, a Embargante postulou a **modificação** da decisão embargada, razão pela qual deve ser aplicado o comando do item II da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-2, no sentido de receber os embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebo os presentes embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, c/c o art. 247, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reatuação, para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-296-2002-002-13-40-5TRT - 13ª Região

AGRAVANTE : CLÓVIS GERÔNIMO DE LIMA
ADVOGADO : DR. JURANDI PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO
AGRAVADA : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
D E C I S Ã O

Agrava de instrumento o reclamante contra decisão singular de admissibilidade, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

Opina o Ministério Público do Trabalho, a fls. 48, pelo não provimento do Agravo.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento.

O agravante **deixou de promover o traslado de peça essencial à formação do instrumento, a saber, cópia da certidão de publicação da decisão originária**, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos dos § 5º e 7º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Desta forma o instrumento de agravo deveria conter as peças necessárias para a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos dos §§ 5º e 7º do art. 897 da CLT, que determinam a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista.

À guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação da decisão originária.

Quanto a ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Diante da possibilidade do julgamento imediato do recurso principal, a Corte Suprema fixou orientação no sentido de que a certidão de intimação do acórdão recorrido é peça de traslado necessário, ainda que o art. 544, § 1º, do CPC a ela não faça expressa menção.

Idêntica é a situação no Processo do Trabalho. A Lei nº 9.756/98 exige que a parte forme o instrumento de agravo, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista, se provido o agravo de instrumento. Daí surge a necessidade do traslado da certidão de intimação da decisão originária, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Portanto, cabe registrar que os direitos assegurados nos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 não são absolutos, não dispensando o cumprimento da legislação infraconstitucional que disciplina o processo judicial, conforme já decidiu a Suprema Corte, **verbis**:

"(...) I - Os princípios constitucionais que asseguram o livre acesso ao Poder Judiciário, ao contraditório e à ampla defesa, não são absolutos e não de ser exercidos por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento de defesa a inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estatuídos nas leis instrumentais" (RE(AgRg) nº 189.265 - Rel. Min. Maurício Corrêa - RTJ 160/734).

Finalmente, frise-se que não há se falar em violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, uma vez que o Supremo Tribunal Federal reiteradamente tem afastado a possibilidade de ofensa ao dispositivo em tela, pois, além de genérico, encerra a necessidade de análise das normas infraconstitucionais, em especial aquelas atinentes aos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade dos recursos extraordinários e de revista, bem assim do agravo de instrumento na sistemática processual.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, §§ 5º e 7º, da CLT e nos itens III, VII e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-299/1999-241-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONSTECCA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ
AGRAVADO : MANOEL PATRÍCIO DOS SANTOS FILHO

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a executada contra decisão singular de admissibilidade, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento, pois encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos peça imprescindível para sua formação, a saber a cópia da procuração outorgada pelo agravado, desatendendo assim, o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, §§ 5º e 7º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-301/2003-072-09-40.3

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. GEORGE RICARDO MAZU-CHOWSKI
AGRAVADO : CELSO PAULINHO MIOTTO
ADVOGADO : DR. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 9º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, versando sobre prescrição e responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, com base na Súmula nº 333 do TST (fl. 110).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-10).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 122-128) e contrarrazões ao recurso de revista (fls. 115-121), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) **ADMISSIBILIDADE** agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 110), tem representação regular (fls. 56-57) e se encontra devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

3) **ILEGITIMIDADE DE PARTE - RESPONSABILIDADE**

O Regional traduz entendimento segundo o qual, tendo a multa de 40% do FGTS sido calculada com base no valor dos depósitos antes da inclusão dos expurgos inflacionários, determinada pela Lei Complementar nº 110/01, fica a cargo do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças dos expurgos, pois, se já houvessem sido incluídos pela CEF nos depósitos, o pagamento da multa teria sido sobre a base de cálculo correta.

Na revista a antítese é a de que a **responsabilidade** pelos expurgos é exclusiva do órgão gestor do fundo, com lastro em violação dos arts. 186 e 927 do CC e 5º, II e XXXVI, da CF e em divergência jurisprudencial.

Primeiramente, não há violação ao **ato jurídico perfeito**, pois, se os expurgos já houvessem sido incluídos pela CEF nos depósitos, o pagamento da multa teria sido sobre a base de cálculo correta. Na esteira da jurisprudência do STF, ademais, esse dispositivo não é passível de malferimento direto (cfr. STF-AgR-AI-323.141/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, "in" DJ de 20/09/02; STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, "in" DJ de 08/03/02; STF-AgR-AI-333.141/RS, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 19/12/01).

A decisão regional foi dada em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, a teor da **Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1**, segundo a qual "é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários". Óbice da Súmula nº 333 do TST.

4) **PRESCRIÇÃO**

Segundo o Regional, a prescrição do direito aos expurgos do FGTS começa a fluir da publicação da Lei Complementar nº 110/01.

O recurso de revista enceta a tese de que está totalmente prescrito o direito de ação, porquanto ajuizada após o **biênio da extinção do contrato de trabalho**.

Pessoalmente, entendo que as dívidas decorrentes do vínculo empregatício devem observar o prazo prescricional fixado no referido dispositivo constitucional, de forma que a obrigação de o empregador pagar qualquer complementação de valores de multas rescisórias subsistirá apenas até dois anos após a **extinção do contrato de trabalho**.

Ocorre que o entendimento dominante da Corte, externado por seu órgão uniformizador de jurisprudência "interna corporis", segue no sentido de que, reconhecido o direito à correção monetária, que havia sido expurgada por plano econômico, e considerando-se o disposto na Lei Complementar nº 110/01, o prazo prescricional para o empregado ingressar em juízo a fim de reivindicar as diferenças da multa sobre o FGTS começaria a fluir apenas da edição da lei (cfr. Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST).

Não se pode cogitar, ademais, de admissão do apelo pela senda da violação do **art. 7º, XXIX, da CF**, já que esse dispositivo é passível, eventualmente, de vulneração indireta, na esteira da jurisprudência reiterada do STF (cfr. STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, "in" DJ de 08/03/02).

Destarte, como a ação foi ajuizada em **09/06/03** (fl. 83), não há prescrição a ser pronunciada, uma vez que exercido o direito dentro do biênio prescricional da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Assim, **ressalvado ponto de vista pessoal**, erige-se em barreira ao prosseguimento do apelo a orientação fixada na Súmula nº 333 do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

5) **CONCLUSÃO** Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice da Súmula no 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-301/2003-741-04-40.0

AGRAVANTE : AGROFEL AGRO COMERCIAL LT-DA.
ADVOGADO : DR. LEANDRO KONRAD KONFLANZ
AGRAVADO : ITAMAR ANTÔNIO MACIEL DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CIBELE FRANCO BONOTO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidência do 4º Regional denegou seguimento ao recurso interposto pela Reclamada, por entender que incidia o óbice da Súmula nº 296 do TST (fls. 145-148).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que seu recurso tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 168-172) e contrarrazões à revista (fls. 173-179), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) **ADMISSIBILIDADE**

O agravo é **tempestivo** (fls. 2 e 149) e a representação regular (fl. 15), tendo sido trasladadas todas as peças indispensáveis e necessárias à sua formação.

3) **NULIDADE DO JULGADO - CERCEAMENTO DE DEFESA - JUNTADA DE DOCUMENTOS APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO**

Ressaltou o Regional que o momento processual para **produção de provas** é a fase instrutória. Desta forma, enquanto não for encerrada a instrução do feito, é possível a juntada de documentos não carreados à inicial, desde que seja assegurada vista à parte contrária, que terá a possibilidade de efetuar a contraprova, como ocorrido nos autos, ficando afastado o alegado prejuízo, porque a Empresa teve direito à ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes (fls. 123-124).

Alega a Recorrente que teria havido verdadeira **emenda à petição inicial**, sem que fosse oportunizado à Reclamada o direito de defesa. Indica violação do art. 5º, LIV e LV, da CF (fls. 137-138).

O Regional foi enfático ao consignar que **não houve prejuízo** para a Reclamada (CLT, art. 794), pois ela teve vista dos documentos carreados pelo Reclamante e não os impugnou. Assim, verifica-se que o direito de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, foi assegurado à Demandada, não havendo como cogitar-se de violação do mencionado preceito constitucional.

4) **NULIDADE DO JULGADO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO**

O Regional salientou que as questões suscitadas pela Reclamada já tinham sido esclarecidas nos autos pela **prova documental**, não impugnada. Ademais, os esclarecimentos solicitados foram resolvidos pelos próprios termos da manifestação da Reclamada, quando assentiu com a existência de pagamentos aos seus empregados por meio da empresa ICATU, tal fato foi demonstrado pela prova oral produzida nos autos (fls. 124-125).

Renova a Reclamada a argumentação de que teria havido **cerceamento de defesa**, porque ficou provado nos autos que os seus empregados também se beneficiavam do plano de previdência privada, administrado e pago pela empresa ICATU, razão pela qual deveria ser enviado ofício para a aludida empresa, a fim de que esta informasse a veracidade das suas alegações. Indica violação do art. 5º, LIV e LV, da CF (fls. 138-139).

Aqui, igualmente, não ficou caracterizada a nulidade por cerceamento de defesa, na medida em que a argumentação patronal poderia ser demonstrada mediante prova documental, pois alegou que outra empresa pagava benefício a seu empregado. Não há, assim, como reconhecer-se violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.

5) **HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA**

Recusando a argumentação patronal de que o Reclamante não se desincumbiu do encargo probatório, salientou o TRT que a Demandada **não produziu** prova que corroborasse suas alegações, ao passo que o Reclamante logrou apresentar prova (duas testemunhas) das suas alegações. O Regional, invocando a diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 306 da SBDI-1 do TST, desconsiderou os cartões de ponto juntados pela Reclamada, por eles registrarem britanicamente a jornada de trabalho do Reclamante. Ademais, invocando a OJ 223 da SBDI-1 do TST, o TRT salientou ser irrelevante que uma das testemunhas apresentadas pelo Reclamante não tenha trabalhado todo o período alegado (fls. 127-128).

Alega a Recorrente que o Reclamante **não se desincumbiu** do encargo de provar as horas extras pleiteadas. O apelo veio fundamentado em violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC e em divergência jurisprudencial (fl. 140).

A tese abraçada pelo Regional quanto à distribuição do encargo probatório não viola os mencionados preceitos de lei, mas os observa, na medida em que assinala que o Reclamante logrou fazer prova de suas alegações. Incide sobre a hipótese a orientação abraçada pela **Súmula nº 221, II, do TST**. Os arestos colacionados são inespecíficos, porque admitem que as horas extras devam ser robustamente provadas, ou seja, os paradigmas convergem para o decidido, atraindo a incidência da Súmula nº 296 desta Corte.



6) INTEGRAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS "POR FORA" - COMISSÕES

De acordo com o TRT, a **documentação** juntada aos autos, não impugnada pela Empresa, aliada à prova oral, demonstra que havia pagamento de remuneração variável que era alcançada pelo Reclamante sob a "roupagem de plano de previdência", conforme inclusive evidenciam trechos dos "e-mails" enviados pela Reclamada aos seus "colaboradores" (fls. 129-130).

Afirma a Recorrente que o direito previsto em norma regulamentar deve ser interpretado **restritamente**, nos termos dos arts. 112 e 114 do CC (tidos por violados). Traz arestos para cotejo (fl. 981).

O Regional não discutiu a matéria pelo prisma dos referidos preceitos de lei, atraindo a incidência da **Súmula nº 297, I, do TST**. A ausência de prequestionamento faz com que os paradigmas tornem-se inespecíficos, a teor da Súmula nº 296, I, desta Corte.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-REA-189.265-1, Rel. Min. Maurício Correa, "in" DJ de 10/11/95; STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).

7) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC** e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas nos 221, II, 296, I, e 297, I, do TST. Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-312/2002-089-15-40.1 trt - 15ª região

AGRAVANTE : TELESP CELULAR S/A
ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA MORANO
AGRAVADO : PEDRO CABRERA GALINDO FILHO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ROBISON VAZ DE LIMA 9

D E C I S ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 2-6) foi interposto pelo Reclamado contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (fls. 77-78).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que as cópias das peças obrigatórias e essenciais à formação do instrumento não se encontram autenticadas, desatendendo assim aos preceitos do artigo 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Vale ressaltar que não socorre a parte o disposto no artigo 544 do CPC, uma vez que não há qualquer declaração do advogado acerca da autenticidade das peças.

Esclareça-se que o carimbo "confere com o original", apostado nas peças do instrumento não supre a exigência legal, uma vez que não identificada a rubrica neles apostada, que nem de longe se parece com a assinatura do signatário do presente apelo.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 830 da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST. Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-316/2002-020-21-40.6TRT - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. OSVALDO DE MEIROZ GRILO JÚNIOR
AGRAVADA : GENILDA SOARES BEZERRA SOBRI-NHO
ADVOGADA : DRA. MARIELLE NÓBREGA RODRIGUES

D E C I S ã o

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-8) foi interposto pelo Reclamado contra decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (fls. 62-63).

Opina o Ministério Público do Trabalho, a fls. 74, pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovetimento do apelo.

O Agravo de Instrumento encontra-se **intempestivo**.

A publicação do despacho regional (fls. 64) foi efetuada em 07/02/04 (sábado), iniciando o prazo recursal em 09/02/04 (2ª feira) e findando-se em 25/02/04 (4ª feira). O apelo somente foi interposto em 26/02/04 (5ª feira), quando já exaurido o prazo recursal, desatendendo assim, o disposto no artigo 897, caput da CLT.

Observa-se que ainda que o dia 25/02/2004 tenha caído numa 4ª Feira de Cinzas, a parte não juntou aos autos qualquer certidão informando que neste dia não houve expediente no Regional, uma vez que não se pode presumir a ausência de expediente, porque o habitual é o serviço a partir das 12:00hs da 4ª feira de Cinzas como, por exemplo, aconteceu nesta Corte.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº. 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST. Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-322/2003-094-03-40.9

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : JOSÉ ALBERTO DE SOUZA VERAS
ADVOGADA : DRA. SILVANIA DOS S. S. CORREIA
D E S P A C H O

1) DILIGÊNCIA

Preliminarmente, determino ao setor competente a reatuação do feito, para que INTEGRAL ENGENHARIA LTDA. figure, ao lado do Reclamante, como Agravada.

2) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 3º Regional negou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base nas Súmulas nos 126, 296 e 331, IV, do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 114-115). Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-9).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 117-120) e contrarrazões ao recurso de revista (fls. 133-137), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

3) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (fls. 2 e 115) e a representação regular (fls. 53 e 56), encontrando-se trasladadas todas as peças obrigatórias à compreensão da controvérsia.

4) RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Verifica-se que o Regional não resolveu a controvérsia pelo prisma dos contratos de subempreitada, consoante o disposto no art. 455 da CLT, incidindo sobre a hipótese o óbice da Súmula nº 297, I, do TST, por ausência de prequestionamento.

Por outro lado, para se concluir pela violação do **art. 5º, II, da CF**, seria necessário verificar prévia vulneração às normas infraconstitucionais que regem a matéria. Nessa linha, o malferimento ao comando constitucional dar-se-ia por via reflexa, como já asseverou o STF (Súmula nº 636), o que não se coaduna com a exigência do art. 896, "c", da CLT.

Nesse sentido, temos os seguintes precedentes desta Corte Superior: TST-RR-546.404/99, Rel. Min. **Emmanuel Pereira**, 1ª Turma, "in" DJ de 27/02/04; TST-RR-805/1999-014-05-00.2, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 13/02/04; TST-RR-593.842/99, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 27/06/03; TST-RR-1.141/2003-011-06-00.1, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 10/12/04; TST-RR-607.153/99, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, "in" DJ de 21/05/04; TST-E-RR-587.882/99, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 30/01/04. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na Súmula nº 333 do TST.

Já o primeiro aresto transcrito à fl. 108 é oriundo de **Turma do TST**, hipótese não amparada pelo art. 896, "a", da CLT. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-357.142/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-54.030/2002-900-06.7, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 05/09/03; TST-RR-426.860/98, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 17/05/02; TST-RR-641.572/00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 12/09/03; TST-RR-603.158/99, Rel. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, 5ª Turma, "in" DJ de 13/06/03. Por sua vez, o primeiro paradigma acostado à fl. 110 é oriundo do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, hipótese igualmente não amparada pelo art. 896, "a", da CLT. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-370.807/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 31/05/02; TST-RR-556.117/99, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, "in" DJ de 27/06/03; TST-RR-590.496/99, Rel. Juíza Convocada Eneida Melo, 3ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-567.721/99, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 14/06/02; TST-RR-603.158/99, Rel. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, 5ª Turma, "in" DJ de 13/06/03. Óbice da Súmula nº 333 do TST.

Quanto ao aresto transcrito às fls. 108-109 e reproduzido às fls. 110-111, não serve ao fim colimado, na medida em que está ultrapassado pelo entendimento consubstanciado na Súmula nº 331 do TST, incidindo o óbice do **art. 896, § 4, da CLT**.

Já o último paradigma transcrito à fl. 109 é **inespecífico** ao fim colimado, pois dispõe acerca da atuação que compromete a legitimidade do contrato de empreitada, premissa nem sequer tangenciada nos autos. Óbice da Súmula nº 296, I, do TST.

Por fim, cumpre registrar que a ora Agravante não articulou com contrariedade à **Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST** em seu recurso de revista, tratando-se de inovação recursal. Como se sabe, o agravo de instrumento não é sucedâneo de recurso de revista. Daí a inviabilidade de se analisar a referida contrariedade aviada tão-somente na minuta do agravo, sendo certo, ademais, que a orientação jurisprudencial em comento não é "novíssima" como sustenta a Agravante, pois foi inserida em 08/11/00, quase três anos antes da interposição do recurso de revista.

5) HORAS EXTRAS

Verifica-se que o TRT não sinaliza que o Reclamante não se desincumbiu do ônus que lhe cabia, nem se reporta a qual das Partes caberia o referido ônus, de forma que não se pode estabelecer a invocada violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC. Destarte, a revista não pode ser admitida, em face do óbice da Súmula nº 297, I, do TST.

Já os paradigmas transcritos ao apelo são **inespecíficos** ao fim colimado, na medida em que dispõem acerca do ônus da prova, premissa nem sequer tangenciada pelo acórdão recorrido, sendo certo que a tese versada no paradigma alinhado à fl. 111 é, na verdade, convergente com a fundamentação dada pela decisão de segundo grau, ao ponderar que a habitualidade do labor extraordinário resulta na integração e reflexos das horas extras. Óbice da Súmula nº 296, I, do TST.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

6) CONCLUSÃO

Pelo exposto:

a) determino ao setor competente a reatuação do feito, para que **INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.** figure, ao lado do Reclamante, como Agravada;

b) louvando-me nos **arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC** e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas nos 296, I, 297, I, e 333 do TST. Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-322/2003-026-04-40.5 trt - 4ª região

AGRAVANTE : CLÁUDIO TUBINO MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. LETÍCIA DEMÉTRIO
AGRAVADO : IMPRENSA LIVRE EDITORA LTDA
ADVOGADO : DR. DENILSON JOSÉ DA SILVA PRESTES

D E C I S ã O

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-4) foi interposto pelo Reclamante contra a r. decisão singular que denegou processamento ao Recurso de Revista (fls. 63-66).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexado aos autos a cópia da certidão de publicação do Acórdão regional, o que impossibilita a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, desatendendo assim aos preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do col. TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, IX e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-336/1995-002-22-40.0TRT - 22ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. WILLIAM G. SANTOS DE CARVALHO
AGRAVADO : LUÍS PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALTER JOSÉ NUNES SANTOS
AGRAVADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - COMDEPI

D E C I S ã o

Agrava de instrumento o terceiro-executado contra decisão singular de admissibilidade, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento, pois encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos peça imprescindível para sua formação, a saber a cópia da procuração outorgada pela segunda agravada (COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - COMDEPI), desatendendo assim, o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias. Desta forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, §§ 5º e 7º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST. Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-338/2003-017-09-40.0

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
AGRAVADO : FRANCISCO CARLOS CALDI
ADVOGADO : DR. ADEMIR PEDRO PELIZARI

DESPACHO

RELATÓRIOA Presidente do 9º Regional denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamado, com fundamento na Súmula nº 333 do TST (fl. 108).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8).

Foram apresentadas apenas **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 111-114), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

ADMISSIBILIDADE agravo é tempestivo (fls. 2 e 108), tem representação regular (fls. 21-23) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PRESCRIÇÃO QUANTO ÀS DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS-Segundo o Regional, a prescrição do direito de ação para reclamar as diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários começou a fluir da data da edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.01.

O Reclamado sustenta que está totalmente prescrito o direito de ação, porquanto ajuizada após o **biênio da extinção do contrato de trabalho**, apontando violação dos arts. 269, IV, do CPC, 11 da CLT, 5º, XXVI, e 7º, XXIX, CF, contrariedade à Súmula nº 362 do TST e divergência jurisprudencial.

Pessoalmente, entendo que as dívidas decorrentes do vínculo empregatício devem observar o prazo prescricional fixado no referido dispositivo constitucional, de forma que a obrigação de o empregador pagar qualquer complementação de valores de multas rescisórias subsistiria apenas até dois anos após a **extinção do contrato de trabalho**.

Ocorre que o entendimento dominante da Corte, externado por seu órgão uniformizador de jurisprudência "interna corporis," segue no sentido de que, reconhecido o direito à correção monetária, que havia sido expurgada por plano econômico, e considerando-se o disposto na Lei Complementar nº 110/01, o prazo prescricional para o empregado ingressar em juízo a fim de reivindicar as diferenças da multa sobre o FGTS começaria a fluir apenas da edição da lei (cfr. Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST).

A jurisprudência desta Corte, portanto, já se encontra pacificada no sentido de não se aplicar o prazo prescricional previsto nos arts. 11 da CLT e 7º, XXIX, da CF à hipótese em foco.

O apelo também não pode tráfegar pela contrariedade à **Súmula nº 362 do TST**, que não abrange a situação específica dos expurgos preconizados pela Lei Complementar nº 110/01.

Destarte, como a ação foi ajuizada em **27/06/03** (fl. 9), não há prescrição a ser pronunciada, uma vez que exercitado o direito dentro do biênio prescricional da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Assim, **ressalvado ponto de vista pessoal**, erige-se em barreira ao prosseguimento do apelo a orientação fixada na Súmula nº 333 do TST.

RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR Regional consignou que era do Empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças em multa de 40% sobre os depósitos do FGTS.

O Reclamado, com lastro em **violação dos arts. 5º, II, XXXVI, e 114 da CF** e em divergência jurisprudencial, argumenta que caberia à Caixa Econômica Federal, gestora do fundo, responder pelos índices de correção pretendidos.

Primeiramente, não há violância ao **ato jurídico perfeito**, pois, se os expurgos já houvessem sido incluídos pela CEF nos depósitos, o pagamento da multa teria sido sobre a base de cálculo correta. Na esteira da jurisprudência do STF, ademais, esse dispositivo não é passível de malferimento direto (cfr. STF-AgR-AI-323.141/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, "in" DJ de 20/09/02; STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, "in" DJ de 08/03/02; STF-AgR-AI-333.141/RS, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 19/12/01).

Outrossim, a decisão regional foi dada em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, a teor da **Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST**, segundo a qual "é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários". Óbice da Súmula nº 333 do TST.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios

da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

CONCLUSÃOPelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da Súmula no 333 do TST. Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-362/2004-058-03-40.8

EMBARGANTE : JOSÉ ANÍBAL DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SARAIVA
EMBARGADA : IVONETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO DE ARAÚJO
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Trata-se de **embargos declaratórios** opostos contra decisão monocrática, que denegou seguimento ao agravo de instrumento do Reclamante, com fundamento nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, em face do óbice da Súmula nº 333 do TST (fls. 85-86).

2) FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a literalidade do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente em "sentença ou acórdão". No entanto, a jurisprudência da SBDI-2 do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 74, I, interpretando o referido dispositivo, assentou que "tendo o despacho monocrático de provimento ou denegação de recurso, previsto no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecido pela via dos embargos declaratórios, em despacho aclaratório, também monocrático, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não modificar o julgado". Sucede que, na hipótese dos autos, o Embargante postulou a **modificação** da decisão embargada, razão pela qual deve ser aplicado o comando do item II da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-2, no sentido de receber os embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebo os presentes embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, c/c o art. 247, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reatuação, para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-364/2000-012-05-40.0

AGRAVANTE : PEDREIRAS VALÉRIA S.A.
ADVOGADO : DR. SAUL QUADROS FILHO
AGRAVADO : JURANDIR MONTEIRO
ADVOGADO : DR. PAULO MAGALHÃES NÓVOA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do 5º Regional negou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, com base nas Súmulas nºs 126, 296, 297 e 362 do TST (fls. 91 e 92).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que a sua revista tinha condições de prosperar (fls. 1-4).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 96-101) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 103-109), argüindo o Reclamante preliminar de não conhecimento do apelo por deserção, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (fls. 1 e 94), tem representação regular (fl. 15) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Impende assinalar, de plano, a **improcedência** da preliminar de deserção da revista patronal argüida em contraminuta, tendo em vista a existência, nos autos, de comprovante do depósito recursal efetuado no valor total da condenação arbitrada na sentença, não tendo havido acréscimo pelo Regional. Sendo assim, observa-se o disposto na Súmula nº 128 do TST.

3) INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 23, § 5º, DA LEI nº 8.036/90

No que tange à alegação de inconstitucionalidade do art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90, não merece reparos o despacho-agravado, uma vez que o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 297, I, do TST c/c a Instrução Normativa nº 23, II, "a", do TST, na medida em que inexistente trecho na decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da controvérsia trazida no recurso. Descabe, pois, revista sobre matéria não apreciada pelo Regional.

4) PRESCRIÇÃO DO FGTS

No tocante à prescrição do FGTS, igualmente não prospera o inconformismo da Agravante, porquanto o recurso de revista também atrai o óbice da Súmula nº 297 do TST c/c a Instrução Normativa nº 23, II, "a", do TST, na medida em que o Regional não esclareceu se a hipótese discutida nos autos era a prevista na Súmula nº 206 ou na

362 do TST. O Regional tão-somente asseverou que incidia a prescrição trintenária, nos moldes das Súmulas nºs 95, 206 e 362 do TST.

Com efeito, se os depósitos do FGTS pleiteados incidirem sobre parcelas salariais prescritas, a hipótese atrai o disposto na Súmula nº 206 do TST, pois o acessório segue a sorte do principal. Mas, se a reclamação envolver pedido de FGTS incidente sobre parcelas salariais pagas nas épocas próprias, a prescrição aplicável é a trintenária, desde que ajuizada a reclamatória no biênio seguinte à extinção do contrato laboral, consoante gizado na Súmula nº 362 do TST.

5) HORAS EXTRAS

No que tange às horas extras, a Agravante também não consegue demover os fundamentos do despacho-agravado, uma vez que o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 126 do TST. Isso porque o Regional, com lastro na prova coligida nos autos, concluiu que o Reclamante tinha direito às horas extras excedentes das 44 semanais, em face do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 220 da SBDI-1 do TST (atual Súmula nº 85, IV, do TST).

Nessa linha, o entendimento em sentido contrário ao adotado pelo Regional levaria necessariamente ao reexame da prova, sendo esse procedimento incompatível com a revista, descabendo cogitar de violação de dispositivos de lei e/ou de divergência jurisprudencial em torno da matéria de prova.

Por outro lado, a questão alusiva à atribuição do **ônus** probatório a cargo do Reclamante não mereceu apreciação pelo Regional, o que também atrai sobre a revista o obstáculo da Súmula nº 297, I, do TST.

6) JUSTA CAUSA

No tocante à justa causa, o agravo igualmente não merece prosperar, na medida em que não ataca o despacho-agravado. Falta-lhe, assim, a necessária motivação. Nesse sentido, além da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST, temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: TST-ROAR-809.798/01, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, SBDI-2, "in" DJ de 19/04/02; TST-RXOFROAG-730.030/01, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, SBDI-2, "in" DJ de 19/10/01; TST-RXOFROAR-711.423/00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, SBDI-2, "in" DJ de 31/08/01. Incidência da Súmula nº 333 do TST.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

7) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas nos 126, 297, I, e 333 do TST. Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-392/2003-064-03-00.0

RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO : GERALDO NONATO DAS GRAÇAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO

DESPACHO

Determino o retorno dos autos ao Regional de origem, uma vez que não existem temas remanescentes no recurso de revista da Reclamada para sua apreciação por esta Corte.

Com efeito, pela decisão de fls. 194-196 foi acolhida a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e julgado prejudicado o exame dos demais temas da revista.

Sendo assim, **após a publicação da decisão complementar** proferida pelo Regional (por determinação desta Corte), caberia à Reclamada reapresentar recurso de revista, o que não fez. Portanto restou cumprido o ofício jurisdicional desta Corte.

Baixem os autos à origem.

Publique-se

Brasília, 17 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-396/2003-040-15-40.8

AGRAVANTES : SILVIO FERREIRA DE AMORIM E OUTROS
ADVOGADA : DRA. VASTI GUIMARÃES SOARES
AGRAVADA : KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ JOSÉ DE MOURA LOUZADA

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

A Presidência do **15º Regional** denegou seguimento ao recurso interposto pelos Reclamantes, por entender que incidia o óbice das Súmulas nos 296 e 337 do TST (fls. 128-129).

Inconformados, os **Reclamantes** interpõem o presente agravo de instrumento, sustentando que seu recurso tinha condições de prosperar (fls. 2-11).

Foram apresentadas, em única peça, **contraminuta** ao agravo e contra-razões à revista (fls. 134-1142), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é **tempestivo** (fls. 2 e 130) e a representação regular (fls. 20, 29, 33, 44 e 49), tendo sido trasladadas todas as peças indispensáveis e necessárias à sua formação.

3) LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01 - ADESÃO - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO

Ressaltou o TRT que os Reclamantes Francisco Vicente Lázaro Fonseca e Sílvio Ferreira de Amorim não comprovaram a adesão ao plano proposto pela CEF, tornando tais documentos impréstaíveis, pois não consta no campo próprio da adesão virtual número que seria suficiente para identificá-los (fl. 89).

Alegam os Agravantes que a **inexistência do número** do termo de adesão é erro material cometido pela CEF, porque há documentos nos autos (protocolo de entrega do termo de adesão) provando a adesão deles para percepção do benefício instituído pela Lei Complementar nº 110/01. Trazem arrestos para cotejo (fls. 100-105).

Conforme ressaltado pela Presidência do Regional, os paradigmas tropeçam nos óbices das **Súmulas nos 296 e 337 do TST**, na medida em que ou vieram sem a fonte de publicação ou discutem a matéria pelo prisma da prescrição dos expurgos inflacionários e/ou a responsabilidade pelo pagamento. Cumpre destacar, ademais, que o primeiro aresto (fls. 100-101) é do TRF, órgão alheio à permissibilidade contida na alínea "a" do art. 896 da CLT.

4) APOSENTADORIA ESPONTÂNEA

De acordo com o Regional, o Reclamante Elazar Marques aderiu ao plano proposto pela CEF, todavia seu Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) indica que a rescisão decorreu de aposentadoria, o que lhe retira o direito ao benefício perseguido, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST.

O recurso, no tocante ao tema em exame, encontra-se **desfundamentado**, na medida em que se limita a dizer que teria ocorrido "contrariedade à lei federal" (fl. 105), deixando, pois, de atender ao disposto nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes: TST-RR-576.259/99, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 1ª Turma, "in" DJ de 08/08/03; TST-RR-762.403/01, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, "in" DJ de 19/09/03; TST-RR-525.904/99, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 22/08/03; TST-RR-389.829/97, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 16/03/01; TST-RR-468.381/98, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, "in" DJ de 14/03/03; TST-ERR-302.965/96, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, "in" DJ de 30/03/01. Óbice da Súmula nº 333 desta Corte.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-REA-189.265-1, Rel. Min. Maurício Correa, "in" DJ de 10/11/95; STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas nos 296, 333 e 337 do TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-410/2003-513-09-40.4 trt - 9ª região

AGRAVANTE : MICRONORTE EDIÇÕES CULTURAIS LTDA

ADVOGADO : DR. MÁRIO ROCHA FILHO

AGRAVADA : ROSINEY CHAGAS DE PAULA

ADVOGADO : DR. WOLNEY CESAR RUBIN

D E C I S ã O

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-8) foi interposto pelo Reclamado contra decisão singular que denegou processamento ao Recurso de Revista (fls. 65).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a certidão de publicação do Acórdão regional, o que impossibilita a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, desatendendo assim aos preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

Ademais, também não foram juntadas aos autos as cópias do recolhimento das custas e do depósito recursal, impedindo o exame da existência ou não do preparo do recurso principal, peças essas listadas no art. 897, § 1º, I da CLT.

Esclareça-se que, ainda que se pudesse cogitar de "assistência judiciária gratuita" a pessoa jurídica, esta não abrangeria o depósito recursal, garantidor do juízo.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do col. TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, IX e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-415/2000-002-22-40.9

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ- CEPISA

ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

AGRAVADO : MATOSALÉM RIBEIRO SOARES

ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARCE G. LIMA EZEQUIEL

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

O Presidente do **22º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, versando sobre a época própria para incidência da correção monetária, com base na Súmula nº 266 do TST e no art. 896, § 2º, da CLT (fls. 162-163).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-10).

Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo (fls. 169-171), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 164), tem representação regular (fls. 118-120) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Impende salientar, de plano, que, tratando-se de **recurso de revista em sede de execução de sentença**, este somente tem cabimento, a teor do disposto na Súmula nº 266 do TST e no art. 896, § 2º, da CLT, por demonstração de violação direta de dispositivo da Constituição Federal. Por conseguinte, fica prejudicada a análise de ofensa aos dispositivos legais e dos arrestos trazidos para o pretendido dissenso jurisprudencial.

Ora, pretende a Reclamada discutir, na seara da execução de sentença, a **época própria para a incidência da correção monetária**, questão que passa, obrigatoriamente, pelo exame de violação direta de normas infraconstitucionais. O dispositivo constitucional listado como malferido, qual seja, o inciso II do art. 5º, não poderia, portanto, dar azo ao recurso de revista, em sede de processo de execução, pois, para se concluir pela violação do art. 5º, II, da CF, seria necessário verificar prévia vulneração às normas infraconstitucionais que regem a matéria. Nessa linha, o malferimento ao comando constitucional dar-se-ia por via reflexa, como já asseverou o STF (Súmula nº 636), o que não se coaduna com a exigência do art. 896, "c", da CLT. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes desta Corte Superior: TST-RR-546.404/99, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 1ª Turma, "in" DJ de 27/02/04; TST-RR-805/1999-014-05-00.2, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 13/02/04; TST-RR-593.842/99, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 27/06/03; TST-RR-1.141/2003-011-06-00.1, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 10/12/04; TST-RR-607.153/99, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, "in" DJ de 21/05/04; TST-E-RR-587.882/99, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 30/01/04. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na Súmula nº 333 do TST.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula nº 266 do TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-428/2000-002-05-40.0 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : GERMANO CASAI E SILVA

ADVOGADA : DRA. MARIANA SANTOS DE BRITO ALVES

AGRAVADO : ANTÔNIO PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

AGRAVADA : GÓES COHABITA CONSTRUÇÕES S.A.

D E C I S ã O

Agrava de instrumento o terceiro-executado contra decisão singular de admissibilidade, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento, pois encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos peça imprescindível para sua formação, a saber a cópia da procuração outorgada pela segunda agravada (GÓES COHABITA CONSTRUÇÕES S.A.), desatendendo assim, o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT. Ademais, não houve revelia da segunda agravada.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, §§ 5º e 7º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-435/2003-371-06-40.9

AGRAVANTE : FAZENDA CIPÓ (JOSÉ MARCOS DE LIMA & FILHOS)

ADVOGADO : DR. LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAÚJO

AGRAVADO : LUIZ BATISTA DA SILVA

ADVOGADO : DR. GILBERTO DE SOUZA COSTA

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

A Vice-Presidente do **6º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, versando sobre efeitos da transação extrajudicial, horas extras e descontos fiscais e previdenciários, com base na Súmula nº 296 do TST (fl. 94).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-11).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 95), tem representação regular (fl. 35) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

3) EFEITOS DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Regional manteve a decisão de origem no tocante ao presente tema, ao fundamento de que a transação efetuada entre as Partes não produziu o efeito jurídico da coisa julgada, na medida em que pactuada sem a chancela sindical do Sindicato obreiro ou da DRT, contrariando, ademais, os interesses patrimoniais e jurídicos do Empregado, o que é defeso pela legislação trabalhista (fls. 80-81).

O recurso vem com fulcro em violação dos arts. 1.025 do Código Civil de 1916 e 840 do Novo Código Civil e em divergência jurisprudencial, sustentando a Reclamada que a transação passada pelo Empregado teria natureza de ato jurídico bilateral, pela qual o Obreiro teria se beneficiado com a percepção do vantajoso montante de R\$ 2.474,07, cuja adesão teria se dado de livre e espontânea vontade.

O recurso não prospera pela violação legal apontada, nos moldes da **Súmula nº 221, I, do TST**, além de que o instituto da transação previsto no Código Civil não se aplica à hipótese, em razão do princípio da indisponibilidade dos direitos oriundos do contrato de trabalho. Por outro lado, a alegação de divergência jurisprudencial com os arrestos acostados também não se perfaz, em face de sua inespecificidade, já que não abrangem as premissas lançadas pelo Regional, no sentido de ter a transação sido passada sem a chancela do sindicato obreiro ou da DRT. Óbice, portanto, da Súmula nº 296 do TST.

4) PRESCRIÇÃO ALUSIVA ÀS FÉRIAS

O Regional manteve a sentença que acolheu a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 31/10/98 e condenou a Reclamada ao pagamento das férias referentes ao período aquisitivo de 97/98, em razão de se encontrarem a salvo da prescrição, uma vez que somente exigíveis judicialmente a partir de julho/99, nos termos do art. 134 da CLT. Aduziu, por fim, quanto às férias proporcionais correspondentes ao período de 2002/2003, que a Reclamada não sofreria dano, ante a determinação de se proceder à dedução dos valores comprovadamente pagos, afastando-se, assim, a possibilidade de enriquecimento ilícito por parte do Obreiro (fl. 82).

A Reclamada, com base em violação dos arts. II da CLT e 7º, XXIX, da CF, sustenta a prescrição das férias correspondentes ao período aquisitivo de 97/98, bem como a exclusão da condenação de 3/12 do período de 98/99 e das férias proporcionais correspondentes ao período de 2002/2003 (fl. 92).

No que concerne à **prescrição** alusiva às férias correspondentes ao período aquisitivo 97/98, não há ofensa aos dispositivos invocados pela Agravante, conforme a exigência preconizada pelo art. 896, "c", da CLT. Com efeito, aplica-se à hipótese o art. 149 da CLT, no sentido de que a prescrição do direito de reclamar a concessão de férias ou o pagamento da respectiva remuneração é contada do término do prazo mencionado no art. 134 ou da cessação do contrato de trabalho. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: TST-AIRR-8.416/2002-900-03-00.3, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 27/08/04; TST-AIRR-236/2001-311-05-00.6, Rel. Juíza Convocada Wilma Nogueira de A. Vaz da Silva, 3ª Turma, "in" DJ de 13/08/04; TST-RR-654.349/00, Rel. Min. Gelson de Azevedo, 5ª Turma, "in" DJ de 22/03/05.

Relativamente às **férias proporcionais** correspondentes ao período aquisitivo de 2002/2003, a Agravante carece de interesse recursal, uma vez que já determinado pela sentença, e mantida a decisão pelo Regional, o desconto das parcelas comprovadamente pagas.

Quanto à condenação ao pagamento das férias de 3/12 referentes ao período aquisitivo de 98/99, o Regional não se pronunciou a respeito e a Reclamada não o provocou por meio da interposição de embargos declaratórios, fazendo incidir sobre a hipótese do óbice da Súmula nº 297, II, do TST.

5) PRESCRIÇÃO ALUSIVA AO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E AO TERÇO CONSTITUCIONAL

A Agravante, tanto em sede de recurso ordinário quanto de recurso de revista, como também no agravo de instrumento interposto, limitou-se a titular o presente tema, tecendo sua fundamentação tão-somente em torno das férias simples e proporcionais, motivo pelo qual não poderia mesmo o Regional pronunciar-se a respeito, fazendo incidir, mais uma vez, o óbice da Súmula nº 297 do TST.

6) DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

No tocante aos descontos fiscais e previdenciários, olvidou-se a Agravante de atacar o presente tema, silenciando a respeito em seu agravo de instrumento. Falta-lhe, portanto, a necessária motivação, demonstrando a inadequação do remédio processual. Nesse sentido, além da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST, temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: TST-ROAR-809.798/01, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, SBDI-2, "in" DJ de 19/04/02; TST-RXOFROAG-730.030/01, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, SBDI-2, "in" DJ de 19/10/01; TST-RXOFROAR-711.423/00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, SBDI-2, "in" DJ de 31/08/01.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-Agr-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-Agr-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

7) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas nos 221, I, 296 e 297, I, do TST.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-457/1998-009-16-40.1 trt - 16ª região

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CODÓ
ADVOGADO : DR. TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO
AGRAVADA : MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA

D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-12) foi interposto pelo Reclamado contra a r. decisão singular que denegou processamento ao Recurso de Revista (fls. 14-16).

Opina o Ministério Público do Trabalho, a fls. 103, pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento do apelo.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a cópia da certidão de publicação do Acórdão regional, o que impossibilita a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, desatendendo assim aos preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do col. TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, IX e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-RR-474/2002-071-09-00.0

RECORRENTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADA : DRA. LUCIANE PINHEIRO DOS SANTOS
RECORRIDA : ROSALINA DE FÁTIMA KOVAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 9º Regional que deu provimento parcial a ambos os recursos ordinários e à remessa oficial (fls. 187-215), o Reclamado interpôs o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, em face da inexistência de submissão a concurso público (fls. 219-227).

Admitido o recurso (fl. 231), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otávio Brito Lopes, opinado no sentido do provimento do apelo (fls. 235-237).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo (fls. 216 e 219) e a representação regular (fl. 228), estando o Demandado dispensado do preparo quanto às custas processuais, nos termos do art. 790-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.537/02, e ao depósito recursal, nos moldes do Decreto-Lei nº 779/69.

3) NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

O Regional manteve a sentença que, apesar de reconhecer a nulidade do contrato de trabalho efetivado com a Administração Pública, sem submissão a concurso público, deferiu todas as parcelas dele decorrentes, em caráter indenizatório.

O recurso, arrimado em violação dos arts. 37, II, e § 2º, e 39, § 3º, da CF, em contrariedade à Súmula nº 363 do TST e em divergência jurisprudencial, sustenta que o contrato nulo não gera efeitos jurídicos.

O apelo tem a sua admissão garantida ante a invocação de contrariedade à **Súmula nº 363 do TST**, tendo em vista que o Regional deslindou a controvérsia ao arripio da referida súmula, uma vez que deferiu à Reclamante o pagamento de todos os direitos trabalhistas, quando esta Corte delimitou que somente é reconhecido o direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, bem como dos valores referentes aos depósitos para o FGTS.

No mérito, impõe-se o **provimento** do apelo, a fim de harmonizar-se a decisão recorrida com o teor da aludida súmula, atingindo-se o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência nos Tribunais Trabalhistas.

A Reclamante, portanto, faz jus apenas aos **depósitos para o FGTS**, assegurados pela Súmula nº 363 do TST.

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, para harmonizar a decisão recorrida com o teor da aludida súmula, restringindo a condenação apenas aos depósitos para o FGTS.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-490/2004-004-08-40.2

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADA : DRA. RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO
AGRAVADO : RIVALDO NAZARENO COSTA WANZELLER
ADVOGADO : DR. WESLEY LOUREIRO AMARAL

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 8º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base nas Súmulas nºs 221 e 264 e NA Orientação Jurisprudencial nº 267 da SBDI-1, todas do TST (fl. 134).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 3-18).

Foi apresentada apenas **contraminuta** ao agravo (fls. 138-146), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 3 e 136), a representação regular (fls. 20-22), e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

3) PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A Reclamada suscita a nulidade da decisão regional, argumentando que era indispensável a manifestação sobre as questões ventiladas nos embargos de declaração opostos na primeira instância. Calca o recurso de revista em violação dos arts. 832 da CLT, 535, II, do CPC, 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.

Como se verifica, embora dirigida contra a decisão regional, segundo a Reclamada, a sentença proferida pela Vara do Trabalho padeceria de nulidade, porquanto deixou de prestar a completa tutela jurisdicional.

Contudo, examinando a **preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional** argüida no recurso ordinário da Reclamada, o Regional assentou que a sentença adotou tese explícita acerca da incidência de parcelas remuneratórias sobre o adicional de periculosidade e, quanto à inépcia da inicial, consignou que a Reclamada não teve dificuldade para impugnar os pleitos formulados pelo Reclamante. Nessa linha, reputou os embargos de declaração opostos perante a Vara do Trabalho mero inconformismo com a decisão desfavorável, destacando, ainda, que o Julgador não está obrigado a rebater individualmente os argumentos do Recorrente.

Nessa esteira, tem-se que o Regional analisou todas as matérias colocadas, expondo os motivos de seu convencimento, sendo desnecessário o enfrentamento das questões sobre todos os aspectos ventilados, sobretudo considerando que o **Regional apreciou todos os temas debatidos** no recurso ordinário da Reclamada.

Nessa linha, **não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional** e, conseqüentemente, ofensa aos arts. 832 da CLT, e 93, IX, da CF, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST.

4) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

No particular, o agravo de instrumento pretende inovação recursal, porquanto a matéria não foi discutida no recurso de revista.

5) PRESCRIÇÃO TOTAL

O Regional entendeu que era quinquenal parcial a prescrição no tocante ao pedido de diferenças do adicional de periculosidade, asseverando que a contagem do prazo começa com a lesão do direito, e não a partir da publicação da lei que instituiu o direito, e que as parcelas postuladas são de natureza continuada, devidas mês a mês (fls. 95-96).

Nas razões do recurso de revista a Reclamada afirma **total** a prescrição, tendo como marco inicial da contagem a edição da Lei nº 7.369/85 e do Decreto nº 93.412/86. Fundamenta o apelo em violação dos arts. 11 da CLT e 7º, XXIX, da CF, em contrariedade à Súmula nº 243 do TST e em divergência jurisprudencial (fl. 121).

Não se verifica ofensa à literalidade dos arts. 11 da CLT e 7º, XXIX, da CF, na medida em que essas disposições limitam-se a prever o prazo prescricional para o ajuizamento da reclamatória trabalhista, não fazendo distinção entre prescrição parcial ou total.

A **Súmula nº 243 do TST** não se aplica ao caso vertente, porquanto trata da prescrição para reclamar diferenças resultantes de planos econômicos.

Por fim, a decisão recorrida espelha a jurisprudência pacificada na **Súmula nº 294 do TST**, visto tratar-se de ação que envolve pedido de prestações sucessivas de direito assegurado por preceito de lei.

6) INCIDÊNCIA DO ADICIONAL PÓR TEMPO DE SERVIÇO NO CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Também quanto ao tema, o agravo de instrumento pretende inovação recursal, porquanto a matéria não foi abordada no recurso de revista trancado.

7) INCIDÊNCIA DO ADICIONAL NOTURNO E DAS HORAS EXTRAS SOBRE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O Juízo de admissibilidade "a quo" denegou seguimento ao recurso de revista com fundamento na Súmula nº 264 e na Orientação Jurisprudencial nº 267 da SBDI-1, ambas do TST.

Nas razões do agravo de instrumento, a Reclamada transcreve um aresto do 8º TRT para confronto de teses e sustenta que o **adicional de periculosidade**, sendo parcela provisória, não integra o cálculo do adicional noturno e das horas extras. Afirma, ainda, que foi comprovado o pagamento das horas extras com a incidência do adicional de periculosidade, não havendo diferenças a serem pagas.

Contudo, no arazoado do recurso trancado, a Reclamada cingia-se a argumentar que as fichas financeiras e outros documentos juntados aos autos principais demonstrariam a ausência de diferenças a serem pagas a título de adicional noturno e de horas extras, porquanto no cálculo dessas parcelas seria considerado o adicional de periculosidade. **Não apontava violação de disposição de lei.** Tampouco colacionava divergência jurisprudencial, nem sequer aquela transcrita no agravo de instrumento, de resto imprestável para os fins da alínea "a" do art. 896 da CLT, porquanto oriunda do Tribunal prolator da decisão recorrida.

Portanto, o recurso de revista não enseja admissão, uma vez que não indicava divergência jurisprudencial nem violação de dispositivo constitucional ou infraconstitucional de modo a embasar o pleito, estando **desfundamentado**, à luz do art. 896 da CLT, consoante o posicionamento sufragado pelos precedentes desta Corte, que se seguem: TST-RR-576.259/99, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 1ª Turma, "in" DJ de 08/08/03; TST-RR-762.403/01, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, "in" DJ de 19/09/03; TST-RR-525.904/99, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 22/08/03; TST-RR-389.829/97, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 16/03/01; TST-RR-468.381/98, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, "in" DJ de 14/03/03; TST-ERR-302.965/96, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, "in" DJ de 30/03/01. Incidência da Súmula nº 333 do TST.

8) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas nos 294 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-490/2004-004-08-41.5

AGRAVANTE : RIVALDO NAZARENO COSTA WANZELLER
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
AGRAVADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DRA. RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 8º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base nas Súmulas nºs 191 e 229 e na Orientação Jurisprudencial nº 174 da SBDI-1, todas do TST, não tendo, ainda, vislumbrado as violações constitucionais apontadas (fls. 156-157).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar no tocante à incidência do adicional de periculosidade sobre as horas de sobreaviso (fls. 3-10).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 165-168) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 160-164), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 3 e 158), a representação regular (fl. 11), e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Relativamente à **incidência do adicional de periculosidade sobre as horas de sobreaviso**, a decisão recorrida deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 174 da SBDI-1, incorporada à Súmula nº 132 do TST. Com efeito, o entendimento aí sedimentado dispõe que, durante as horas de sobreaviso, o empregado não se encontra em condições de risco, razão pela qual é incabível a integração do adicional de periculosidade sobre as mencionadas horas.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula no 132 do TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-502/2003-015-04-40.3

AGRAVANTE : HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADA : DRA. GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINIDADE
AGRAVADA : MARIA JOSÉ SILVA QUEIROZ
ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, versando sobre prescrição e honorários periciais, com base nas Súmulas nos 219, 296 e 333 do TST (fls. 110-113).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-11).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 114), a representação regular (fl. 20) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

3) PRESCRIÇÃO

O Regional assentou que o **protesto** ajuizado pelo sindicato da categoria profissional da Reclamante em 31/08/01 interrompeu a prescrição, restando prescritas somente as parcelas anteriores a 31/08/96. Aduziu que a substituição processual é autorizada por lei e prescinde da outorga de mandato pelos substituídos.

O recurso vem fundado em violação dos arts. 7º, XXIX, e 8º, III, da CF, em contrariedade à Súmula nº 310 do TST e em divergência jurisprudencial, sustentando o Reclamado que a interposição do protesto interruptivo da prescrição feita pelo Sindicato não teria gerado efeitos, em face de sua ilegitimidade de parte.

Todavia, não merece reparos o despacho-agravado, na medida em que a revista tropeça no óbice da **Súmula nº 333 do TST**, porquanto o Regional deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência reiterada do TST, de que o ajuizamento do protesto judicial tem o condão de interromper o fluxo do prazo prescricional. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-414.128/98, Rel. Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga, 1ª Turma, "in" DJ de 14/11/02; TST-RR-588.178/99, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, 2ª Turma, "in" DJ de 24/10/03; TST-RR-561.060/99, Rel. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, 3ª Turma, "in" DJ de 24/10/03; TST-RR-605.353/99, Rel. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, 4ª Turma, "in" DJ de 07/05/04; TST-RR-610.255/99, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, 5ª Turma, "in" DJ de 16/05/03; TST-E-RR-550.437/99, Rel. Min. Milton de Moura França, SBDI-1, "in" DJ de 20/10/00.

Ademais, a alegação de contrariedade à Súmula nº 310 do TST não poderia socorrer o Recorrente em virtude de seu cancelamento pela Resolução nº 119/03 (publicada no DJ em 01/10/03), tampouco a demonstração de conflito jurisprudencial, uma vez que os arestos trazidos a confronto não retratam a hipótese de autos, que é de interrupção da prescrição por interposição de protesto judicial.

Ressalte-se também que a alegação de ofensa aos arts. 7º, XXIX, e 8º, III, da CF não enquadraria o apelo no art. 896, "c", da CLT, porquanto não se afere malferimento da literalidade de seus preceitos.

4) HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

O Regional concluiu serem devidos os **honorários** advocatícios, por constarem dos autos declaração de pobreza válida e procuração de advogado credenciado pelo Sindicato da categoria profissional da Reclamante.

O recurso de revista funda-se em violação dos arts. 5º, XXIV, da CF e 14 da Lei nº 5.584/70, em contrariedade à Súmula nº 219 do TST e em divergência jurisprudencial, sustentando o Reclamado que a declaração juntada aos autos seria genérica e ineficaz, pois não foi firmada pela Reclamante, mas pelo advogado.

Não merece reparos o despacho-agravado também nesse aspecto, porquanto a decisão regional encontra-se em perfeita consonância com a **Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 do TST**, no sentido de que, estando presentes os requisitos da Lei nº 5.584/70, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para configurar sua situação econômica. Emerge, assim, em obstáculo ao seguimento do apelo as Súmulas nº 333 do TST.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula no 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-509/2002-020-04-40.0

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADA : DRA. BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA HARDT
ADVOGADO : DR. ARTHUR DA FONSECA ALVIM

DESPACHO

RELATÓRIO Presidente do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, com fundamento nas Orientações Jurisprudenciais nos 314 e 324 da SBDI-1 do TST e no art. 896, "c" e § 4º, da CLT (fls. 184-187).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-12).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo e contra-razões ao recurso de revista (fls. 200-206), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

FUNDAMENTAÇÃO instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a cópia da petição do recurso de revista mostra-se ilegível na parte que contém a data de seu protocolo (fl. 143). Consoante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST, o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível equivale à sua inexistência.

Ressalte-se ainda que não há, nos autos, nenhuma outra peça processual que permita aferir a tempestividade do recurso trancado, nos termos da **Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST**.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da Súmula no 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-00510/1999-702-04-40.3trt - 4ª região

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER
AGRAVADA : IBES LEAL DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ALCIO SEVERO

D E c i s ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/15) foi interposto pela Reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 90/94).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a cópia do Recurso de Revista, restando desatendida a disposição contida no artigo 897, § 5º, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília(DF), 05 de maio de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-541/2002-066-15-40.2

AGRAVANTE : SHELL BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADA : CRISTIANE BRASSAROLA
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES REZENDE DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ARISTOCRAT'S AUTO POSTO LTDA.
AGRAVADO : JOSÉ ROMERO RIBEIRO
AGRAVADA : ANA CLÁUDIA DI SICCO RIBEIRO

DESPACHO

RELATÓRIO Presidente do 15º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada SHELL, com fundamento na Súmula nº 126 do TST (fl. 134).

Inconformada, a **Reclamada** SHELL interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-10).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

FUNDAMENTAÇÃO agravo é tempestivo (fls. 2 e 135), tem apresentação regular (fls. 74-75) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

O Regional concluiu, com lastro no princípio juslaborista da primazia da realidade sobre a forma, que não havia como acatar o "contrato de locação" havido entre a **SHELL BRASIL LTDA. e a ARISTOCRAT'S AUTO POSTO LTDA., pois restou patente a subordinação de uma empresa à outra e que ambas eram favorecidas com a prestação dos serviços do Reclamante. Assim, restava patente a existência da responsabilidade solidária das Reclamadas, nos termos dos arts. 2º, § 2º, e 9º da CLT.**

O apelo tem lastro em violação dos arts. 896 do CC/16 e 2º, § 2º, da CLT e em divergência jurisprudencial, sustentando a ora Recorrente que havia diversidade de interesses e relação associativa entre as Reclamadas, descabendo a condenação solidária das empresas.

No entanto, tendo o Regional se baseado nas provas dos autos para concluir que as Reclamadas constituíam grupo econômico, não é possível para esta Corte deliberar em sentido contrário, sem fazer adentrar no exame de fato e provas. Sendo assim, a revista encontra óbice na **Súmula nº 126 do TST**.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da Súmula no 126 do TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-547/2004-006-08-40.6

AGRAVANTE : NELSON ALHO RABELO
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
AGRAVADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADA : DRA. CARLA NAZARÉ JORGE MELLÉM SOUZA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 8º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base no art. 896 § 5º, da CLT (fls. 127-128).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-10).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 136-139) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 131-135), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja **tempestivo** o agravo (cfr. fls. 2 e 129) e tenha representação regular (fl. 11), este não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, pois a cópia da certidão de publicação do acórdão regional não veio compor o apelo.

A peça é, portanto, **essencial** para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado, no que tange à tempestividade (Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT), sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Ressalte-se ainda que não há, nos autos, nenhuma outra peça processual que permita, efetivamente, comprovar a tempestividade do recurso trancado, nos termos da **Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST**.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC, 830 e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-547/2004-006-08-41.9

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADA : DRA. LUCYANA PEREIRA DE LIMA
AGRAVADO : NELSON ALHO RABELO
ADVOGADO : DR. WESLEY LOUREIRO AMARAL
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 8º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base no art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT (fls. 120-121).

Inconformada, a Reclamada interpôs o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-22).

Foi apresentada contraminuta ao agravo (fls. 124-132), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que a cópia da petição do recurso de revista mostra-se ilegível na parte que contém a data de seu protocolo (fl. 98). Consoante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST, o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível equivale à sua inexistência.

Ressalte-se ainda que não há, nos autos, nenhuma outra peça processual que permita aferir a tempestividade do recurso trancado, nos termos da **Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST**.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-00570/2001-442-02-40.7trt - 2ª região

AGRAVANTE : RONALDO JOÃO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. OMAR PARTENIO MURAD
AGRAVADA : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO
D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/5) foi interposto pelo Reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 13/14).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foram anexadas aos autos a cópia do Acórdão Regional bem como a sua respectiva certidão de publicação, restando desatendida a disposição contida no artigo 897, § 5º, I, da CLT, o que impossibilita a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília(DF), 05 de maio de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-572/2002-023-04-40.5 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTES : CATARINA EDILHA DE LIMA BUENO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE E MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
AGRAVADO : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
D E C I S Ã O

Agravam de instrumento os reclamantes contra decisão singular de admissibilidade, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que a agravante juntou cópia do recurso de revista com protocolo ilegível, conforme se verifica a fl. 59, inviabilizando a aferição da tempestividade do recurso de revista e impedindo o conhecimento do presente agravo, nos termos dos §§ 5º e 7º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Com relação à necessidade de protocolo legível na petição de recurso de revista, o entendimento desta colenda Corte vem expresso na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SDI-1 do TST, que dispõe, **verbis**:

"Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível.

O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado."

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Desta forma o instrumento de agravo deveria conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos dos §§ 5º e 7º do art. 897 da CLT, que determinam a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, §§ 5º e 7º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-581/2004-097-03-41.2

AGRAVANTE : EBATE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DR. GERALDO NÉRY LOPES
AGRAVADO : FELIPE SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. EDSON RIBEIRO DA PENHA
D E S P A C H O

A reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 2/6) com fulcro no art. 897 da CLT, insurgindo-se contra o despacho de fls. 63, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, com base no Enunciado nº 218/TST. Contraminuta não apresentada. Tendo em vista o art. 82 do Regimento Interno do TST, os autos não foram enviados ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer. É o relatório. Decido.

Contra a sentença da Vara do Trabalho a agravante interpôs recurso extraordinário, com fundamento dos artigos 2º, §§ 3º e 4º da Lei 5.584/70 e 102, inciso III da Constituição. O recurso foi denegado por se tratar de causa de alçada e a lide não envolver matéria constitucional, despacho do qual a agravante interpôs agravo de instrumento, desprovido pelo Regional ao argumento de que, embora denominasse o apelo então interposto de recurso extraordinário, a lide não envolvia matéria constitucional.

Na conformidade da Súmula 281 do STF, é inadmissível recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso da decisão impugnada. Portanto, da sentença da Vara do Trabalho cabia recurso ordinário desde que a agravante comprovasse que a lide envolvia matéria constitucional, a teor do artigo 2º, § 4º da Lei 5584/70. Sendo assim, além do manifesto descabimento do recurso

extraordinário, verifica-se dos autos ter a lide abrangido apenas a multa do artigo 477, § 8º da CLT, saldo de salário, FGTS, aplicação do artigo 467 da CLT e compensação, pelo que não era admissível o recurso ordinário interposto, por se tratar de causa de alçada exclusiva do Juízo de origem.

De resto, tendo em conta que a decisão recorrida reporta-se ao julgamento do agravo de instrumento então interposto pela agravante contra a denegação do seu "recurso extraordinário", depara-se com o acerto do despacho agravado que não admitiu o recurso de revista, forte no que preconiza a Súmula 218 desta Corte.

Do exposto, com base no artigo 557 do CPC c/c a Súmula 218 do TST, **denego** seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2003.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-00600/2003-065-15-40.7trt - 15ª região

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JÉFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO : OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª SÍLVIA HELENA GRASSI DE FREITAS
AGRAVADO : JOSÉ NATAL FERRARI
ADVOGADO : DR. EDUARDO DA SILVA COSTA
D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/19) foi interposto pelo INSS contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 63).

Parecer da d. Procuradoria do Trabalho a fls.89, pelo não-conhecimento do Agravo de Instrumento.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foram anexadas aos autos as cópias da petição inicial e da sentença homologatória do acordo noticiado nos autos, restando desatendidas as disposições contidas no artigo 897, § 5º, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília(DF), 05 de maio de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-601/2004-007-03-40.7

EMBARGANTE : TONER EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO DE MENDONÇA CAMPOS
EMBARGADA : RUTE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CELSO DE OLIVEIRA LOPES
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra o despacho que, com lastro nos arts. 527, I, 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, I, da CLT, denegou seguimento ao seu agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado (fl. 73), a Reclamada opõe os presentes embargos de declaração, alegando a existência de omissão, haja vista não ter sido enfrentada a tese jurídica, que oportunamente pretende levar à apreciação do STF, e não haver menção expressa a respeito do fundamento legal que motivou o entendimento firmado na decisão embargada (fls. 79-82).

2) FUNDAMENTAÇÃO

Os embargos declaratórios são tempestivos (fls. 74, 75 e 79) e têm representação regular (fl. 11), restando passíveis de exame também por via monocrática, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 74, I, da SBDI-2 do TST.

O despacho embargado denegou seguimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, por deficiência de traslado, salientando que o instrumento encontrava-se irregularmente formado em face da ausência de cópia dos comprovantes de recolhimento das custas e do depósito recursal.

A omissão alegada pela Embargante não resta caracterizada, na medida em que não poderia mesmo esta Corte enfrentar as questões trazidas em seu recurso de revista, uma vez que este não superou sequer a análise dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, tendo sido esta a razão que obteve o seu prosseguimento pelo Regional e causa da interposição do agravo de instrumento, que, por sua vez, não atendeu em sua formação, conforme consta expressamente do despacho atacado, o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST.

Sendo assim, a oposição dos embargos declaratórios revela o intuito de procrastinação do feito, atraindo a aplicação na multa preconizada pelo art. 538, parágrafo único, do CPC.



3) **CONCLUSÃO** A minguada de enquadramento dos embargos declaratórios nos permissivos do art. 535 da CLT, o seu manejo indevido atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação.

Nesse diapasão, **REJEITO** os embargos de declaração da Reclamada e aplico-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-614/1993-024-05-40.7

AGRAVANTE : NIVALDO JOSÉ CHIOSSI
ADVOGADO : DR. RODRIGO SEIZO TAKANO
AGRAVADA : EUNICE TELES CONCEIÇÃO SANTANA
ADVOGADO : DR. RENAN VENTURA SOUSA
AGRAVADO : INFOTELEMARKETING LTDA.
ADVOGADA : DRA. ADELAISE MARIA MARTINS FERNANDES

D E S P A C H O

Inconformado com o despacho de fls. 115/116 que denegou seguimento a seu recurso de revista com fulcro no Enunciado 266 do TST e no § 2º do art. 896 da CLT, o executado interpõe agravo de instrumento (fls. 2/9), renovando a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, insurgem-se contra a constrição judicial efetivada por meio de penhora de numerário existente em sua conta corrente.

O agravo não merece ser conhecido, pois sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois o acórdão que julgou os embargos de declaração, juntado às fls. 92, está com o traslado incompleto, impossibilitando averiguar o teor da fundamentação e da conclusão adotada, em relação aos questionamentos formulados nos embargos de declaração de fls. 80/86 e que são objeto da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, formulados na revista e no agravo.

Vale registrar que com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Além disso, a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 -, é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Assim, tratando-se de peça essencial ao deslinde da controvérsia, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que à luz do inciso X da referida instrução normativa: "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me nos arts. 896, § 5º e 897, § 5º, ambos da CLT, c/c o art. 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-629/2003-064-03-40.8

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADOS : OSVALDO ARCANJO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, versando sobre as diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, com base na Súmulas nos 126, 296 e 337 e na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, todas do TST (fls. 107-108).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-9).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo e contra-razões ao recurso de revista (fls. 110-116), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 108), tem representação regular (fl. 28) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

3) **PRESCRIÇÃO DO DIREITO ÀS DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS**

Pessoalmente, entendo que as dívidas decorrentes do vínculo empregatício devem observar o prazo prescricional fixado no referido dispositivo constitucional, de forma que a obrigação de o empregador pagar qualquer complementação de valores de multas rescisórias subsistiria apenas até dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Ocorre que o entendimento dominante da Corte, externado por seu órgão uniformizador de jurisprudência "interna corporis", segue no sentido de que, reconhecido o direito à correção monetária, que havia sido expurgada por plano econômico, e considerando-se o disposto na **Lei Complementar nº 110/01**, o prazo prescricional para o empregado ingressar em juízo a fim de reivindicar as diferenças da multa sobre o FGTS começaria a fluir apenas da edição da lei (cfr. Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST).

Não se pode cogitar, ademais, de admissão do apelo pela senda da violação do art. 7º, XXIX, da CF, já que esse dispositivo é passível, eventualmente, de vulneração indireta, na esteira da jurisprudência reiterada do STF (cfr. STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, "in" DJ de 08/03/02).

Destarte, como a ação foi ajuizada em **30/06/03** (fl. 10), não há prescrição a ser pronunciada, uma vez que exercitado o direito dentro do biênio prescricional da Lei Complementar nº 110, publicada em 30/06/01.

Assim, **ressalvado ponto de vista pessoal**, erige-se em barreira ao prosseguimento do apelo a orientação fixada na Súmula nº 333 do TST.

Quanto à nulidade por **negativa de prestação jurisdicional**, à incompetência em razão da matéria e aos efeitos da aposentadoria expontânea, tem-se que o despacho-agravado analisou detidamente todas as matérias discutidas na revista, vindo o agravo a atacar os seus fundamentos somente quanto à prescrição do direito às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, permanecendo, portanto, intocado o óbice oposto pelo Juízo "a quo" quanto a tais temas.

À luz do que já foi reiteradamente decidido nesta Corte, acerca da inoperância do **agravo de instrumento** que não ataca os fundamentos do despacho-agravado, é que não se pode admitir o recurso de revista quanto às matérias nele não ventiladas. Nesse sentido, destacamos os seguintes precedentes: TST-AG-E-RR-7.400/84, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, "in" DJ de 22/08/86; TST-AG-E-RR-6.221/85, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, "in" DJ de 10/10/86; TST-AG-E-RR-223.928/95, Rel. Min. Armando de Brito, SBDI-1, "in" DJ de 26/03/99. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na Súmula nº 333 do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

4) **CONCLUSÃO** Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice da Súmula no 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-672/2001-006-04-00.0

RECORRENTE : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA INÊS BALDASSO
RECORRIDO : HILDO JOSÉ PINTRO
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 4º Regional que deu provimento parcial ao seu recurso ordinário e ao do Reclamante (fls. 348-355), acolheu os embargos de declaração do Obreiro e rejeitou os da Demandada (fls. 368-372), rejeitando os novos declaratórios do Reclamante (fls. 381-382), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, argüindo, em preliminar, a nulidade da decisão por cerceamento de defesa e, no mérito, pedindo reexame da questão atinente às horas extras, por exercício de cargo de confiança (fls. 384-392).

Admitido o recurso (fls. 402-405), não foram apresentadas contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) **ADMISSIBILIDADE** O recurso é **tempestivo** (fls. 356, 362, 373, 374, 383 e 384) e tem representação regular (fls. 72 e 73), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 318) e depósito recursal complementado até o total da condenação (fl. 394).

3) **CERCEAMENTO DE DEFESA**

A Reclamada aponta que a Corte Regional incorreu em cerceamento de seu direito de defesa, na medida em que lhe negou a produção de prova testemunhal e a oitiva do Reclamante que visavam à demonstração de que o Autor sempre desempenhou função de confiança na Empresa. Apóia a revista em violação dos arts. 62, II e parágrafo único, da CLT e 5º, LV, da CF e em divergência jurisprudencial.

O Regional, apreciando os requisitos anotados no art. 62, parágrafo único, da CLT, concluiu que a **função** desempenhada pelo Demandante, qual seja, a de Assessor Técnico, era eminentemente técnica, sendo certo ainda que não havia comprovação de que recebesse salário em valor superior a 40% do salário de outros empregados da Reclamada. Assim, não se enquadrava na exceção do comando Consolidado, fazendo jus à percepção de horas extras que viessem a ser demonstradas. Assim, como a prova do padrão salarial mais elevado não poderia ser atestada por testemunha, despcienda a discussão em redor do indeferimento de tal prova. Ademais, em audiência que precedia a instrução, a Reclamada nada mencionou acerca do ânimo de produzir prova testemunhal nesse sentido, restando precluso o debate.

A decisão recorrida fulcrou-se na **preclusão** do direito a discutir o momento da produção da prova, fundamento não enfrentado pela simples alegação de que houve cerceamento de defesa. É dizer, a decisão regional não acenou meramente com o porquê do indeferimento da prova, mas postou-se em momento anterior, pontuando que a Parte não levantou a questão da produção da prova testemunhal no momento processual oportuno, e isso não é combatido pela indicada violação dos arts. 62, II e parágrafo único, da CLT e 5º, LV, da CF, nem pela discrepância jurisprudencial. Óbice da Súmula nº 296, I, do TST.

4) **HORAS EXTRAS**

A Corte Regional assentou que **não restou provado** que o Reclamante detivesse amplos poderes de mando e gestão e que percebesse salário em padrão mais elevado que os demais empregados. Ademais, a função de Assessor Técnico demonstrava-se eminentemente técnica, não permitindo o enquadramento do Obreiro, segundo as demais provas colhidas nos autos, nas disposições do art. 62, II e parágrafo único, da CLT.

A Demandada defende-se apontando que o **Obreiro** sempre desempenhou função de confiança na Empresa, estando inserido nas disposições do mencionado dispositivo da CLT, não fazendo jus, daí, a horas extras. Reputa afrontados os arts. 62, II e parágrafo único, da CLT e 7º, XIII, da CF e considera em conflito jurisprudencial com a decisão regional os arestos que colaciona.

A decisão alvejada interpretou o direito à luz da **prova** produzida, ponderando que o Reclamante não tinha poderes de mando e gestão, nem recebia salários compatíveis com o exercício da função de confiança, não sendo possível ao TST rever tal posicionamento, senão em afronta à Súmula nº 126 desta Corte Superior. Os arestos alinhados, por não partirem de tais premissas, padecem da ausência de especificidade, como requer a Súmula nº 296, I, do TST.

Note-se, ainda, que a violação do art. 7º, XIII, da CF não resta prequestionada pela decisão regional, ataindo sobre o apelo a barreira da **Súmula nº 297, I, do TST**.

5) **CONCLUSÃO** Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nos 126, 296, I, e 297, I, do TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-00692/2003-039-15-40.9 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ CARDOSO DIAS
ADVOGADA : DR.ª SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE PADILHA
AGRAVADO : ETERBRÁS - TEC INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO MIRANDA DRUMMOND

D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/5) foi interposto pelo Reclamante contra a r. decisão singular que denegou processamento ao Recurso de Revista (a fls. 17/18).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que as peças essenciais e obrigatórias à sua formação vieram aos autos sem autenticação, desatendendo assim aos preceitos do artigo 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa n.º 16/2000 do col. TST.

Cumpra observar a inexistência de qualquer declaração posta nos autos a respeito da autenticidade das cópias apresentadas, fato capaz de suprir a ausência de autenticação em cada uma delas, nos termos previstos no artigo 544 do CPC.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN n.º 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, e 830 da CLT e na IN n.º 16/99, IX, do col. TST.

Publique-se.

Brasília (DF), 05 de maio de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-706/2004-108-03-40.0

EMBARGANTE : CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CAMPOS
EMBARGADO : EVANDRO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MENEZES BARROUIN SANDY
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Trata-se de **embargos declaratórios** opostos contra decisão monocrática que denegou seguimento ao agravo de instrumento da Reclamada, por desfundamentado, em decorrência do seu total descompasso com as razões do trancamento de seu recurso de revista, na medida em que não atacou os fundamentos do despacho denegatório (fls. 75-76).

2) FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a literalidade do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente em "sentença ou acórdão". No entanto, a jurisprudência da SBDI-2 do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 74, I, interpretando o referido dispositivo, assentou que, "tendo o despacho monocrático de provimento ou denegação de recurso, previsto no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecido pela via dos embargos declaratórios, em despacho aclaratório, também monocrático, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não modificar o julgado". Sucede que, na hipótese dos autos, a Embargante postulou a **modificação** da decisão embargada, razão pela qual deve ser aplicado o comando do item II da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-2, no sentido de receber os embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebo os presentes embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC c/c o art. 247, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reatuação, para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-720/2004-008-08-40.9

EMBARGANTE : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DA SILVA FONTES
EMBARGADO : CARLOS ALBERTO FROTA E SILVA
ADVOGADO : DR. WALDIR SILVA DE ALMEIDA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Trata-se de **embargos declaratórios** opostos contra decisão monocrática, que denegou seguimento ao agravo de instrumento da Reclamada, com fundamento nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, em face de sua intempestividade (fls. 163-164).

2) FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a literalidade do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente em "sentença ou acórdão". No entanto, a jurisprudência da SBDI-2 do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 74, I, interpretando o referido dispositivo, assentou que "tendo o despacho monocrático de provimento ou denegação de recurso, previsto no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecido pela via dos embargos declaratórios, em despacho aclaratório, também monocrático, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não modificar o julgado". Sucede que, na hipótese dos autos, a Embargante postulou a **modificação** da decisão embargada, razão pela qual deve ser aplicado o comando do item II da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-2, no sentido de receber os embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebo os presentes embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, c/c o art. 247, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reatuação, para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-744/2002-431-02-00.4

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
RECORRIDA : KAREN CRISTINA MURAKAMI
ADVOGADO : DR. AGENOR BARBATO
RECORRIDA : FUNDAÇÃO RICHARD HUGH FISK
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DAVID SANTOS

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 2º Regional que não conheceu do seu recurso ordinário (fls. 177-178), o INSS, terceiro interessado, interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à regularidade da sua representação em juízo (fls. 183-187).

Admitido o recurso (fl. 188), foram apresentadas razões de contrariedade, pela Reclamada (fls. 192-195), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado no sentido do não-conhecimento do apelo (fls. 198-199).

2) ADMISSIBILIDADE O recurso é **tempestivo** (fls. 182 e 183) e tem representação regular, subscrito por Procuradora Federal (Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST), encontrando-se o Recorrente isento de preparo, ao abrigo do Decreto-Lei nº 779/69.

3) INSS - AUTARQUIA FEDERAL - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL - PROCURADORES E ADVOGADOS CREDENCIADOS - REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO

Relativamente à **regularidade da representação judicial**, o Regional lastreou-se na prova produzida para firmar o seu convencimento de que não existe amparo legal para a Autarquia se fazer representar, no caso, por advogado particular, na medida em que a Lei nº 6.539/78, prevê a possibilidade de representação do INSS por advogados autônomos na hipótese de comarca do interior do país com falta de procuradores não configurada nos autos.

Sustenta o Recorrente que teria sido violado o **art. 1º da Lei nº 6.539/78**, o qual admitiria a representação do INSS por advogado autônomo na hipótese dos autos. Alega, ainda, que a decisão diverge dos arestos trazidos a cotejo.

Para se verificar a existência ou não de agência do INSS com quadro próprio de procuradores na comarca, seria necessário o **reexame** do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta Instância Superior, a teor da Súmula nº 126 do TST.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-Agr-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-Agr-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

4) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula no 126 do TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-00745/2000-403-04-40.1 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : EBERLE S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO : CLAUDELYR RANGEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO

D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/9) foi interposto pela Reclamada contra a r. decisão singular que denegou processamento ao Recurso de Revista (a fls. 112/115).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que as peças essenciais e obrigatórias à sua formação vieram aos autos sem autenticação, desatendendo assim aos preceitos do artigo 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa n.º 16/2000 do col. TST.

Cumprir observar a inexistência de qualquer declaração posta nos autos a respeito da autenticidade das cópias apresentadas, fato capaz de suprir a ausência de autenticação em cada uma delas, nos termos previstos no artigo 544 do CPC.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN n.º 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, e 830 da CLT e na IN n.º 16/99, IX, do col. TST.

Publique-se.

Brasília(DF), 05 de maio de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-751/2004-001-03-40.2

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCELO DUTRA VICTOR
AGRAVADA : MARIA SILVIA DE SOUZA VILELA
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidência do 3º Regional denegou seguimento ao recurso interposto pela Reclamada, por entender que incidia o óbice das Súmulas nos 327 e 333 do TST (fl. 135).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que seu recurso tinha condições de prosperar (fls. 2-4).

Foram apresentadas, em única peça, **contraminuta** ao agravo e contra-razões à revista (fls. 138-148), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é **tempestivo** (fls. 2 e 136) e a representação regular (fl. 47), tendo sido trasladadas todas as peças indispensáveis e necessárias à sua formação.

3) PRESCRIÇÃO

O Regional afastou a **prescrição total**, prevista na Súmula nº 326 do TST, pelo fundamento de que se trata de prestações periódicas que se renovam mês a mês, devendo ser respeitada a prescrição quinquenal (fls. 113 e 119).

Alega a Recorrente que o **auxílio-alimentação** não tem previsão em lei, tratando-se de benefício concedido por liberalidade patronal, cuja lesão (ato único) ocorreu no ato de supressão de seu pagamento. Invoca contrariedade às Súmulas nos 294 e 326 do TST.

Consoante afirmado no despacho-agravado, o Regional deslindou a controvérsia nos exatos limites da **Súmula nº 327 desta Corte**, não havendo, pois, como reconhecer-se contrariedade aos referidos verbetes.

4) AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Invocando a diretriz da **Orientação Jurisprudencial nº 250 da SBDI-1** e da Súmula nº 51, ambas do TST, o Regional manteve a condenação ao pagamento do auxílio-alimentação concedido aos empregados aposentados da Caixa Econômica Federal (fls. 113-114).

Segundo a Reclamada, o auxílio-alimentação possui **natureza indenizatória**, não se incorporando aos contratos de trabalho, especialmente dos empregados que já se aposentaram. O recurso vem fundamentado em violação dos arts. 1.090 do antigo CC e 7º, VI e XXVI, da CF e em divergência jurisprudencial (fls. 128-131).

O apelo, contudo, tropeça no óbice das **Súmulas nos 51 e 333 do TST**, tendo em vista que o Regional exarou posicionamento em perfeita sintonia com a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 do TST (antiga redação da OJ 250 da SBDI-1).

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-REA-189.265-1, Rel. Min. Maurício Corrêa, "in" DJ de 10/11/95; STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).

5) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas nos 51 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-794/2002-003-22-00.0

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOSÉ RÊGO LEAL FILHO
RECORRIDO : JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ POLICARPO DE MELO
RECORRIDA : DIAS CUNHA COBRANÇAS EXECUTIVAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. RENATA MENESES MELO
DESPACHO

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 22º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 82-85), o INSS, terceiro interessado, interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à incidência das contribuições previdenciárias sobre o acordo homologado em juízo (fls. 88-103).

Admitido o recurso (fls. 105-107), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado pelo não-conhecimento do recurso (fls. 113-114).

2) FUNDAMENTAÇÃO O recurso é **tempestivo** (fls. 86 e 88) e tem representação regular, subscrito por Procurador Federal (Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST), encontrando-se o Recorrente isento de preparo, ao abrigo do Decreto-Lei nº 779/69.

O Regional consignou a inexistência de irregularidade no acordo judicial, ao argumento de que **restou devidamente discriminada** a natureza dos títulos quitados pelo acordo, sendo certo que todas as verbas têm natureza indenizatória.

O recurso de revista do INSS lastreia-se em violação dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91, 195, I, "a", e II, da CF e 832, § 3º, da CLT e em divergência jurisprudencial, alegando a desproporção entre as verbas indenizatórias acordadas e o pedido inicial, razão pela qual pleiteia a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total acordado.

Quanto à **incidência das contribuições previdenciárias sobre o acordo homologado em juízo**, o Regional lastreou-se na prova produzida para firmar o seu convencimento, estando, pois, nitidamente caracterizada a pretensão de seu reexame, o que é vedado nesta instância superior, a teor da Súmula nº 126 do TST.



Vale ressaltar que a Autarquia nem sequer apontou quais os títulos e valores abrangidos pela transação que teriam natureza salarial, passíveis de incidência da contribuição previdenciária. Diante de tais premissas fáticas, insuscetíveis de reexame, não há como vislumbrar-se a violação dos dispositivos legais invocados no apelo.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃOPelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula nº 126 do TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-00804/2002-006-17-40.9 trt - 17ª região

AGRAVANTE : GESSIMAR AGUIAR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. BRENO PAVAN FERREIRA
AGRAVADA : COLGATE - PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI

D E C I S ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/9) foi interposto pelo Reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 35/39).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foram anexadas aos autos as certidões de publicação do Acórdão regional, bem como da decisão dos Embargos de Declaração, desatendendo assim aos preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT e impossibilitando a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília(DF), 05 de maio de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-00804/2002-006-17-41.1 trt - 17ª região

AGRAVANTE : COLGATE - PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI
AGRAVADO : GESSIMAR AGUIAR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. BRENO PAVAN FERREIRA

D E C I S ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/9) foi interposto pela Reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 127/131).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foram anexadas aos autos as certidões de publicação do Acórdão regional, bem como da decisão dos Embargos de Declaração, desatendendo assim aos preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT e impossibilitando a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília(DF), 05 de maio de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-817/2004-112-03-40.6

AGRAVANTE : JULIANA ABREU HORTA PURRI
ADVOGADO : DR. RICARDO SCALABRINI NAVES
AGRAVADA : IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
AGRAVADO : CRISTALINO PACHECO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADA : POLIOBRÁS INCORPORAÇÕES LTDA.
AGRAVADO : VÍCTOR JOSÉ BICALHO JÚNIOR
AGRAVADA : MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA.

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do **3º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Terceira-Embargante, com base na Súmula nº 297 do TST e no art. 896, § 2º, da CLT (fl. 96).

Inconformada, a **Terceira-Embargante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-9).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 99-101) e contra-razões ao recurso de revista, apenas pela Ivaí Engenharia de Obras S.A. (fls. 102-106), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à admissibilidade, o presente **agravo de instrumento** não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, não consta dos autos o instrumento de mandato conferido aos Drs. Fernanda de Almeida Amaral e Ricardo Scalabrini Naves, subscritores do recurso.

O entendimento sedimentado na **Súmula nº 164 do TST** dispõe que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/94, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125-DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, "in" DJ de 15/09/00).

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-837/2000-531-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
ADVOGADO : DR. ALEX GUEDES P. DA COSTA
AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA FERNANDES E CONSTRUTORA GEMA RIO PRETO LTDA.

D E C I S ã O

O presente Agravo de Instrumento (fls. 3-6) foi interposto pelo reclamado contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista.

Opina o Ministério Público do Trabalho, a fls. 13, pelo não conhecimento do apelo.

Ocorre que o Instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausentes todas as peças necessárias à sua formação, com exceção do substabelecimento a fls. 7, desatendendo-se, assim, ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Diga-se, por oportuno, que o pleito de processamento do Agravo de Instrumento nos autos principais foi indeferido, por revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/TST a partir de 1º de agosto de 2003, por meio do ATO.GDGCJ.GP. nº 162/03 c/c 196/03, não ensejando mais a autorização de processamento de Agravo de Instrumento nos autos principais.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão a conversão do Agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA

PROC. Nº TST-RR-839/2003-018-03-00.0

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : CARLOS GONÇALVES DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DENISE FERREIRA MARCONDES

D E S P A C H O

Vistos, etc.

O e. TRT da 3ª Região, pelo v. acórdão de fls. 138/143, complementado pelo de fls. 153/154, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada para manter a condenação ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, referentes aos expurgos inflacionários.

Nas razões de recurso (fls. 156/172), a reclamada sustenta, em síntese, a sua ilegitimidade passiva, a prescrição do direito de ação, nos termos do art. 7º, XXIV, da Constituição Federal, e a existência de ato jurídico perfeito.

Despacho de admissibilidade a fl. 174.

Contra-razões a fls. 176/183.

Os autos não foram remetidos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 155 e 156). Custas pagas (fls. 127) e depósito recursal efetuado (fls. 128, 129 e 173), mas não merece seguimento, em face da irregular representação processual da parte. Com efeito, o subscritor do recurso de revista, Dr. Fábio Natali Costa (fl. 172), recebeu poderes pelo substabelecimento de fl. 83, de **13/5/2003**, outorgado pelo substabelecente, Dr. Paulo Abi-Ackel. Este, por sua vez, figura no substabelecimento de fl. 80, datado de 13/6/2003, outorgado pelo Dr. Frederico Ferreira Antunes Campos, que consta na procuração de fls. 81/82, outorgada em 31/3/2003.

Ocorre que o substabelecimento efetuado ao subscritor do recurso de revista (fl. 83) é inválido. O substabelecente, Dr. Paulo Abi-Ackel, somente recebeu poderes pelo substabelecimento de fl. 80, de 13.6.2003, e o substabelecimento por ele outorgado ao subscritor do recurso (fl. 83) é datado de 13.5.2003, portanto, anterior ao instrumento que lhe outorgou poderes. Incidência da Súmula nº 395 desta Corte.

Nesse contexto, se a parte traz aos autos o substabelecimento, mas omite-se em providenciar a juntada do instrumento principal que lhe dá validade, fica inviabilizado o exame da regularidade de transferência de poderes e a representação técnica é irregular.

Registre-se, por derradeiro, que pressupostos processuais constituem matéria de ordem pública a ser examinada ex officio.

Igualmente, é cediço, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, que o preenchimento ou atendimento de pressupostos recursais deve ser satisfeito no ato da interposição do recurso, sob pena de preclusão. Com estes fundamentos, e atento ao que dispõe o art. 557 do CPC, c/c o artigo 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2005.

Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-RR-841/2003-006-17-00.3

RECORRENTE : WILSON FURLAN
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS BISSOLI
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRª ANA LÚCIA COELHO DE LIMA E DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA

D E S P A C H O

O Tribunal do Trabalho da 17ª Região, por meio do acórdão de fls. 143/147, reformou a sentença para declarar a prescrição do direito de pleitear as diferenças da multa de 40%, decorrentes dos expurgos inflacionários, em virtude de a reclamação ter sido ajuizada mais de dois anos após a extinção do contrato de trabalho. O reclamante interpõe recurso de revista, às fls. 150/160, com fundamento no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Admitido pelo despacho de fls. 162/164, o apelo recebeu razões de contrariedade às fls. 169/182. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma do art. 82 do Regimento Interno do TST. É o relatório. Decido.

O Regional declarou a prescrição do direito de ação, relativo à diferença da multa de 40% do FGTS, proveniente dos expurgos inflacionários, ao fundamento de que o termo inicial seria a dissolução do contrato de trabalho e não a edição da Lei Complementar nº 110/2001. O terceiro aresto de fls. 156, das razões do recurso de revista, invocado na conformidade do Enunciado nº 337, adota contudo tese antagônica de que o termo inicial não seria a extinção do contrato de trabalho, mas a edição da aludida lei complementar, materializando-se aí a sua especificidade, a teor do Enunciado nº 296/TST.

Conhecido o recurso de revista, por divergência jurisprudencial, firma-se a certeza de a decisão recorrida achar-se em confronto com a jurisprudência consolidada nesta Corte, por meio da OJ nº 344 da SBDI-1, segundo a qual "**o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas**".

Ultrapassada a preliminar de prescrição, não obstante o acórdão recorrido não tivesse enfrentado a questão de fundo, nem ela tenha sido enfocada no recurso de revista, pode e deve o TST pronunciar-se desde logo sobre o mérito da pretensão, por envolver matéria exclusivamente de direito, já pacificada no âmbito da Corte, a teor não só do art. 515, § 3º, do CPC, mas sobretudo do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição (acrescido pela EC nº 45/2004), segundo o qual "**a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação**".

Com efeito, preconiza a OJ 341 da SBDI-1 que "**é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários**", orientação da qual se extrai ainda a inocorrência violação quer do princípio de respeito ao ato jurídico perfeito do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição, quer do art. 477 da CLT.

Quanto ao pedido do benefício da justiça gratuita, formulado em razão da inversão do ônus da sucumbência determinado pelo Tribunal Regional, a parte carece de interesse recursal, uma vez que fora

dispensado o seu pagamento.

Do exposto, com base no art. 557 § 1º-A c/c os arts. 515 § 3º do CPC e inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição, mais o que preconizam as OJs 344 e 341 da SBDI-1/TST, conheço do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-842/2000-531-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
ADVOGADO : DR. ALEX GUEDES P. DA COSTA
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA PEÇANHA

D E S P A C H O

O presente Agravo de Instrumento (fls. 3-6) foi interposto pelo reclamado contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista.

Opina o Ministério Público do Trabalho, a fls. 16, pelo não conhecimento do apelo.

Ocorre que o Instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausentes todas as peças necessárias à sua formação, com exceção do substabelecimento a fls. 7, desatendendo-se, assim, ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Diga-se, por oportuno, que o pleito de processamento do Agravo de Instrumento nos autos principais foi indeferido, por revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/TST a partir de 1º de agosto de 2003, por meio do ATO.GDGCJ.GP. nº 162/03 c/c 196/03, não ensejando mais a autorização de processamento de Agravo de Instrumento nos autos principais.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão a conversão do Agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-890/2003-004-13-40.0

AGRAVANTE : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÉRIO FERNANDES
AGRAVADO : HUMBERTO DIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADONIAS ARAÚJO SOBRINHO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Juiz Vice-Presidente do 13º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, com base nas Súmulas nos 126, 221, 296 e 297 do TST (fl. 209).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Foram oferecidas **contraminuta** ao agravo (fls. 220-223) e contrarrazões ao recurso de revista (fls. 224-228), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (fls. 2 e 210), tem representação regular (fl. 184) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

3) ESTABILIDADE DECORRENTE DE DOENÇA PROFISSIONAL

O Regional julgou procedente o pedido inicial e determinou a reintegração do Reclamante no emprego a partir de 05/05/03, condenando a Reclamada ao pagamento dos salários vencidos e vincendos a partir da cessação do auxílio-doença acidentário, assentando que: a) o Reclamante assinou o aviso prévio em 05/05/03 e se submeteu a exame médico demissional em 14/05/03, que o considerou apto para o trabalho; b) em 21/05/03, o sindicato, diante da inércia da empresa em informar acidente ocorrido em 2001, emitiu o Comunicado de Acidente de Trabalho, cuja doença profissional foi reconhecida pelo INSS, tendo o auxílio-doença sido concedido em 26/05/03; c) apesar de ter a Reclamada solicitado a realização de perícia médica e a sentença prolatada não ter analisado o pedido, a Empresa permaneceu inerte, declarando em audiência de instrução não ter mais provas a apresentar, não havendo nenhum protesto a respeito em suas razões finais. Dessa forma, concluiu-se que o desenvolvimento da doença do Reclamante ocorreu ao longo do contrato de trabalho, pouco importando o reconhecimento de sua incapacidade laborativa apenas no curso do aviso prévio, pois a dispensa ocorreu quando já era portador da doença profissional, incidindo o teor das OJs 135 e 230 da SBDI-1 do TST.

O recurso, quanto ao tema, vem com fulcro em violação do **art. 487 da CLT** e em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 40 da SBDI-1 do TST, sustentando a Reclamada que não houve perícia médica para atestar a doença profissional do Reclamante e que, durante a instrução processual, não foi produzida nenhuma prova do

nexo causal entre a doença do Reclamante e as atividades por ele exercidas na empresa, além de que a OJ 135 da SBDI-1 do TST incide somente sobre a hipótese de doença cometida durante o período de aviso prévio, sendo que o Recorrido não o usufruiu por ter sido o aviso indenizado.

Com acerto decidiu o Regional ao aplicar as **Orientações Jurisprudenciais nos 135 e 230 da SBDI-1 do TST** ao caso concreto, na medida em que o entendimento nelas consubstanciado segue no sentido de que é irrelevante o fato de ser o benefício previdenciário concedido no curso do aviso prévio, uma vez que ainda estará vigorando o contrato de trabalho, como também de que a percepção do auxílio-doença acidentário é pressuposto para o direito à estabilidade por período de 12 meses após a cessação do benefício. Assim, erige-se em obstáculo intransponível ao seguimento do apelo a Súmula nº 333 do TST.

Ora, o caso em tela não se amolda ao entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 40 da SBDI-1 do TST.

Outrossim, incidiu a preclusão da oportunidade de a Reclamada alegar a ausência de perícia para atestar a relação de causalidade entre a doença e as atividades do Obreiro, sendo certo ainda que nem o art. 487 da CLT, nem a OJ 40 da SBDI-1 do TST enfrentam tal aspecto da controvérsia.

Por outro lado, quanto à alegação de inexistência de prova do nexo causal da doença com as atividades do Empregado, a revista atrai o óbice da **Súmula nº 126 do TST**, em face da conclusão do Regional sobre a matéria.

4) PRESCRIÇÃO

A Reclamada alega que, uma vez constatado o acidente de trabalho em agosto de 2001 e tendo o Reclamante laborado todo o tempo restante em que permaneceu no emprego, sem nada reclamar e sem se afastar do trabalho, como manda a lei, não se poderia mais falar em estabilidade provisória. Sustenta seus argumentos em divergência jurisprudencial.

Ora, verifica-se que o Regional não se manifestou sobre o tema debatido à luz da prescrição, nem foi instado a fazê-lo por meio dos embargos declaratórios opostos pela Recorrente, o que atrai sobre a revista o óbice da **Súmula nº 297 do TST** c/c a Instrução Normativa nº 23, II, "a", do TST.

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC** e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas nos 126, 297 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-892/2002-111-03-40.9

AGRAVANTE : PROSEGUR DO BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. ÍTALO TELES CAETANO
AGRAVADO : ANTONIO LAERTES DIOGO LEGNANI

ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base nas Súmulas nos 126 e 296 do TST (fl. 26).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-12).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 79-81) e contrarrazões ao recurso de revista (fls. 82-84), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja **tempestivo** o agravo (cfr. fls. 2 e 27) e tenha representação regular (fl. 40), este não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, pois a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios em recurso ordinário não veio compor o apelo, desatendendo ao art. 897, § 5º, da CLT.

A peça é, portanto, **essencial** para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso de negado, no que tange à tempestividade (Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT), sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Ressalte-se ainda que não há, nos autos, nenhuma outra peça processual que permita, efetivamente, comprovar a tempestividade do recurso trancado, nos termos da **Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST**.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC** e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-894/2003-005-24-40.4

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DRª JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVADOS : CHEN YU CHUN E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA

D E S P A C H O

A reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 125/128, que negou seguimento ao seu recurso de revista, ao fundamento de que a recorrente não logrou demonstrar suas assertivas, pois o acórdão decidiu estritamente de acordo com a legislação pertinente. Contraminuta às fls. 133/440. Dispensado o parecer da Procuradoria Geral do Trabalho. É o relatório. Decido. A Presidência do TRT da 24ª Região assinalou que o acórdão impugnado decidiu de acordo com a legislação pertinente, indicativa de que é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, provenientes dos chamados "expurgos inflacionários".

Insurge-se a reclamada, renovando os argumentos lançados no recurso de revista, de que o pagamento é de responsabilidade da Caixa Econômica Federal e que a adesão dos reclamantes ao PDV revela a existência de transação e consequente quitação das verbas provenientes do vínculo empregatício. Pugna pela adoção de efeito suspensivo ao recurso de revista e aponta violação aos arts. 18 da Lei nº 8.036/90; 186 do Código Civil e 472 do CPC; bem como divergência jurisprudencial entre o acórdão recorrido e os arestos trazidos à configuração do dissídio.

A Lei 8.036/90, em seu art. 18, § 1º, dispõe ser do empregador a obrigação de depositar em conta vinculada indenização compensatória incidente sobre a totalidade dos depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, por ocasião das dispensas imotivadas. O art. 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684, estabelecido pelo Decreto nº 2.430/97, preconiza, a seu turno, que "No caso de despedida sem justa causa, ainda que indireta, o empregador depositará, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, não sendo permitida, para esse fim, a dedução dos saques ocorridos."

Desse conjunto normativo, verifica-se que o único a responder pela multa fundiária é o empregador, e tendo caráter acessório às diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, deve ele recompor a totalidade dos depósitos, ainda que proveniente de desídia do órgão gestor da garantia, infringindo a pretensa ofensa às disposições legais e constitucionais apontadas. Nesse sentido aliás consolidou-se o entendimento desta Corte por meio da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1/TST, segundo a qual "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários." Desse modo, vem à baila a Súmula nº 333 do TST, em que os precedentes da SDI foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade do recurso, encontrando-se superada a divergência jurisprudencial colacionada e não se visualizando ofensa aos dispositivos legais indicados na minuta do agravo. Já no que concerne à quitação da multa do FGTS extraída da adesão ao Plano de Demissão Voluntária, além de ela não ter sido questionada no acórdão recorrido, a teor da Súmula 297, a irrisignação lavrada no recurso de revista acha-se na contramão da jurisprudência firmada neste Tribunal por meio da OJ 270 da SBDI-1, segundo a qual "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo."

Do exposto, com base no art. 557 do CPC c/c as OJs 341 e 270 da SBDI-1, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Brasília, 19 de maio de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-RR-918/2003-030-01-00.6

RECORRENTE : JOSÉ CARLOS MACHADO
ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA
RECORRIDA : TEXACO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO ABRITTA FILHO
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 1º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 114-117), o Reclamante interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à prescrição das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários (fls. 121-127).

Admitido o recurso (fl. 129), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 133-153), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE recurso é **tempestivo** (fls. 117v. e 121) e a representação regular (fl. 16), tendo o Reclamante recolhido as custas em que condenado (fl. 85).

3) PRESCRIÇÃO DO DIREITO ÀS DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS

A decisão recorrida consignou que a ação estava **prescrita**, na medida em que ajuizada após decorridos dois anos da extinção do contrato de trabalho.



O Reclamante, arremado em divergência jurisprudencial, sustenta que o direito de ação não estaria prescrito, uma vez que o prazo prescricional somente teria início a partir da edição da Lei Complementar nº 110/01, que reconheceu o direito às diferenças.

O primeiro e o terceiro arestos, colacionados às fls. 123 e 124, autorizam a admissibilidade do apelo por divergência jurisprudencial, ao albergarem o entendimento de que a prescrição bienal para se pleitear o direito às diferenças da multa de 40% do FGTS é contada a partir da Lei Complementar nº 110/01.

Relativamente à **prescrição do direito às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS**, decorrentes de expurgos inflacionários, tenho convencimento pessoal a favor da tese abraçada pelo Regional, de que a suposta lesão de direito deveria ser reclamada no biênio subsequente à extinção do contrato de trabalho, uma vez que a Lei Complementar nº 110/01 não criou direito novo, mas apenas reconheceu o direito ao reajuste do FGTS, pelos expurgos inflacionários, que vinha sendo deferido pelo Supremo Tribunal Federal.

No entanto, a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1**, segue no sentido de que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110/01, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas.

Destarte, como a ação foi ajuizada em **27/06/03** (fl. 116), não há prescrição a ser pronunciada, uma vez que exercitado o direito dentro do biênio prescricional da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

4) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento** ao recurso de revista, por contrariedade à OJ 344 da SBDI-1 do TST, para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-922/2002-004-05-40.0

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
AGRAVADA : ZULEIKA CUNHA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidente do **5º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base nas Súmulas nºs 126 e 296 do TST (fls. 45-46).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 1-9).

Foi apresentada apenas **contraminuta** ao agravo (fls. 51-52), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja **tempestivo** o agravo (cfr. fls. 1 e 48) e tenha representação regular (fls. 43-44v.), este não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, pois a cópia do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário não veio compor o apelo, desatendendo ao art. 897, § 5º, da CLT.

A peça é, portanto, **essencial** para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado (Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT), sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-924/2003-056-01-00.6

RECORRENTE : ANA LUCIA MARCHER DE MEDEIROS
ADVOGADA : DRA. SUELY VARGAS CARDOSO
RECORRIDA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. WYLLIAM DIOGO
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do **1º Regional** que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 94-98), a Reclamante interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à prescrição das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários (fls. 99-104).

Admitido o recurso (fl. 106), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 107-121), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO recurso é **tempestivo** (fls. 98v. e 99) e a representação regular (fl. 7), tendo a Reclamante recolhido as custas em que condenada (fl. 47).

A decisão recorrida consignou que o direito de ação estava **prescrita**, na medida em que ajuizada após decorridos dois anos da extinção do contrato de trabalho.

A Reclamante sustenta que o direito de ação **não** estaria prescrito, uma vez que o prazo prescricional somente teria início a partir da edição da Lei Complementar nº 110/01, de 29/06/01, apontando violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXIX, da CF e divergência jurisprudencial.

O segundo aresto colacionado à fl. 101 autoriza a admissibilidade do apelo, por divergência jurisprudencial, ao albergar o entendimento de que o marco prescricional bienal para se pleitear o direito às diferenças da multa de 40% do FGTS pode ser contado da Lei Complementar nº 110/01.

Pessoalmente, entendo que as dívidas decorrentes do vínculo empregatício devem observar o prazo prescricional fixado no referido dispositivo constitucional, de forma que a obrigação de o empregador pagar qualquer complementação de valores de multas rescisórias subsistiria apenas até dois anos após a **extinção do contrato de trabalho**.

Ocorre que o entendimento dominante da Corte, externado por seu órgão uniformizador de jurisprudência "interna corporis", segue no sentido de que, reconhecido o direito à correção monetária, que havia sido expurgada por plano econômico, e considerando-se o disposto na Lei Complementar nº 110/01, o prazo prescricional para o empregado ingressar em juízo a fim de reivindicar as diferenças da multa sobre o FGTS começaria a fluir apenas da edição da lei (cfr. Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST).

Destarte, como a ação foi ajuizada em **27/06/03** (fl. 96), revela-se impertinente o pronunciamento da prescrição, uma vez que o direito foi exercitado dentro do biênio prescricional da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, razão pela qual o apelo logra provimento.

3) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento** ao recurso de revista, por contrariedade à OJ 344 da SBDI-1 do TST, para, afastando a prescrição decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-935/2003-027-01-00.0

RECORRENTE : KRSEIDA CARMEN PORTELLA GUEDELHA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MENEZES SOARES
RECORRIDA : CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHE E DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
D E S P A C H O

O Tribunal do Trabalho da 1ª Região, por meio do acórdão de fls. 63/65, reformou a sentença para afastar a prescrição do direito de pleitear as diferenças da multa de 40%, decorrentes dos expurgos inflacionários, mas, no mérito, não reconheceu a responsabilidade do empregador pelo seu pagamento. A reclamante interpõe recurso de revista, às fls. 69/71, com fundamento no artigo 896, alínea "a", da CLT. Admitido pelo despacho de fls. 73, o apelo não recebeu razões de contrariedade, conforme certidão fls. 73, verso. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma do art. 82 do Regimento Interno do TST. É o relatório. Decido.

O Regional, apesar de afastar a prescrição do direito de ação, concluiu não responsabilizar o empregador pelo pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, proveniente dos expurgos inflacionários, ao fundamento de que, ao resilir o contrato de trabalho consoante as regras vigentes à época, praticou ato jurídico perfeito, não podendo pagar por prejuízo a que não deu causa.

Com isso, firma-se a certeza de a decisão recorrida achar-se em confronto com a jurisprudência consolidada nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, expressamente invocada pela recorrente, segundo a qual **"é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários"**, orientação da qual se extrai ainda a incorrida violação quer do princípio de respeito ao ato jurídico perfeito do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição, quer do art. 477 da CLT.

Do exposto, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, conheço do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dou-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-RR-949/2003-012-18-00.2

RECORRENTE : RAIMUNDO MESSIAS ALVES
ADVOGADO : DR. GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECORRIDA : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MARTINS NUNES
D E S P A C H O

O Tribunal do Trabalho da 18ª Região, por meio do acórdão de fls. 103/111, manteve a sentença que declarara a prescrição do direito de pleitear as diferenças da multa de 40%, decorrentes dos expurgos inflacionários, em virtude de a reclamação ter sido ajuizada mais de dois anos após a extinção do contrato de trabalho. O reclamante interpõe recurso de revista, às fls. 116/122, com fundamento no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Admitido pelo despacho de fls. 125/126, o apelo recebeu razões de contrariedade às fls. 129/135. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma do art. 82 do Regimento Interno do TST. É o relatório. Decido.

O Regional declarou a prescrição do direito de ação, relativo à diferença da multa de 40% do FGTS, proveniente dos expurgos inflacionários, ao fundamento de que o termo inicial seria a dissolução do contrato de trabalho e não a edição da Lei Complementar nº 110/2001. O primeiro aresto de fls. 120, das razões do recurso de revista, invocado na conformidade do Enunciado nº 337, adota, contudo, tese antagônica de que o termo inicial não seria a extinção do contrato de trabalho, mas a edição da aludida lei complementar, materializando-se aí a sua especificidade, a teor do Enunciado nº 296/TST.

Conhecido o recurso de revista, por divergência jurisprudencial, firma-se a certeza de a decisão recorrida achar-se em confronto com a jurisprudência consolidada nesta Corte, por meio da OJ Nº 344 da SBDI-1, segundo a qual **"o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas"**.

Ultrapassada a preliminar de prescrição, não obstante o acórdão recorrido não tivesse enfrentado a questão de fundo, nem ela tenha sido enfocada no recurso de revista, pode e deve o TST pronunciarse desde logo sobre o mérito da pretensão, por envolver matéria exclusivamente de direito, já pacificada no âmbito da Corte, a teor não só do art. 515 § 3º do CPC, mas sobretudo do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição (acrescido pela EC nº 45/2004), segundo o qual **"a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação"**.

Com efeito, preconiza a OJ 341 da SBDI-1 que **"é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários"**, orientação da qual se extrai ainda a incorrida violação quer do princípio de respeito ao ato jurídico perfeito do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição, quer do art. 477 da CLT.

Do exposto, com base no art. 557 § 1º-A c/c os arts. 515 § 3º do CPC e inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição, mais o que preconizam as Orientações Jurisprudenciais nºs 344 e 341 da SBDI-1/TST, conheço do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor dado à causa.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-00952/1997-017-06-40.9 trt - 6º região

AGRAVANTE : CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA.
ADVOGADO : DR. ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
AGRAVADO : ALUÍZIO JORGE DA SILVA
ADVOGADO : DR. JENIVAL CORREIA DE MELO
D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/6) foi interposto pela Reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 39).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a certidão de publicação do Acórdão regional, desatendendo assim aos preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT e impossibilitando a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília (DF), 05 de maio de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-957/2000-040-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTONIO INÁCIO RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. VERA HELENA FELIX PALMA
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-5) foi interposto pelo reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista.

Opina o Ministério Público do Trabalho, a fls. 10, pelo não conhecimento do apelo.

Ocorre que o Instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausentes todas as peças necessárias à sua formação, com exceção da decisão denegatória a fls. 6, desatendendo-se, assim, ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão a conversão do Agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-958/2001-042-15-40.4

AGRAVANTE : NET RIBEIRÃO PRETO S.A.
ADVOGADO : DR. FÁBIO MESQUITA RIBEIRO
AGRAVADA : VALÉRIA APARECIDA PALMEIRAS SCHIAVE
ADVOGADA : DRA. SHIRLENE BOCARDO FERREIRA

DESPACHO

1) RELATÓRIO

A Presidência do **15º Regional** denegou seguimento ao recurso interposto pela Reclamada, por entender que incidia o óbice das Súmulas nos 126 e 297 do TST (fl. 108).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que seu recurso tinha condições de prosperar (fls. 2-10).

Não foram apresentadas contraminuta ao agravo nem contra-razões à revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é **tempestivo** (fls. 2 e 109) e a representação regular (fls. 32-34 e 102), tendo sido trasladadas todas as peças indispensáveis e necessárias à sua formação.

3) CERCEAMENTO DE DEFESA

Insiste a Agravante na tese de que teria ficado configurado o cerceamento de defesa, porque foram indeferidas, pela primeira instância, todas as perguntas feitas pela patrona da Empresa. O apelo veio fundamentado em violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.

O acórdão regional **não abordou** a questão do indeferimento de perguntas, o que faz a revista tropeçar no óbice da Súmula nº 297, I, do TST, por ausência de prequestionamento.

4) HORAS EXTRAS - VENDEDOR EXTERNO - DIFERENÇAS DE COMISSÕES

Para afastar a aplicação do art. 62, I, da CLT e deferir as horas extras pleiteadas, destacou o TRT que a Reclamante provou de forma robusta, inclusive pelo depoimento de sua supervisora de vendas, que era obrigatório o comparecimento diário na Reclamada. Salientou o TRT que a função de "promotora de vendas" (vendedora) não apresenta incompatibilidade com a fixação de horário, pois a Reclamada tinha conhecimento do horário em que a Reclamante se apresentava para o trabalho, dos locais para onde se dirigia e do número de visitas diárias, todos fiscalizados pela supervisora de vendas. Ademais, não há prova de que a Empresa tenha anotado na CTPS da Reclamante a condição especial de trabalho, como determina o inciso I do art. 62 da CLT, de modo que era da Reclamada o ônus de provar o desempenho de atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho (fls. 80-82).

Em sua minuta, insiste a Agravante que teria havido má distribuição do encargo probatório, uma vez que entende ser da Reclamante o ônus de provar as horas extras. Indicou-se violação dos arts. 62, I, 818 da CLT e 333, I, do CPC e colacionou-se arestos para cotejo (fls. 96-96-100).

No campo da violação dos preceitos que cuidam da **distribuição do ônus da prova**, a revista tropeça no óbice da Súmula nº 221, II, do TST, na medida em que o TRT foi enfático ao consignar que a Autora desincumbiu-se, de forma robusta, do encargo probatório, o que afasta a suposta alegação de maltrato aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, bem como a pretensa divergência jurisprudencial, ante a diretriz da Súmula nº 296, I, desta Corte.

Quanto ao tema de fundo, melhor sorte não aguarda a Agravante, porquanto o Regional lastreou-se na prova produzida para firmar o seu convencimento de que **havia controle de horário** por parte da Empresa, ficando afastada a aplicação do art. 62, I, da CLT. Resta, pois, nitidamente caracterizada a pretensão de reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta instância superior, a teor da Súmula nº 126 do TST.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-REA-189.265-1, Rel. Min. Maurício Correa, "in" DJ de 10/11/95; STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).

5) CONCLUSÃO
 Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas nos 126, 221, II, 296, I, e 297, I, do TST.

Publique-se.
 Brasília, 17 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-960/2000-511-04-00.0

RECORRENTE : PLASTIBENTO - ACESSÓRIOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO TRAMONTINI
RECORRIDO : CLAUDIR ANTÔNIO DUDA
ADVOGADA : DRA. IVONE MASSOLA

DESPACHO

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do **4º Regional** que deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamante (fls. 318-322), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e aos honorários advocatícios (fls. 325-331).

Admitido o recurso (fls. 354-356), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 359-361 e 363-3652), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADEO recurso é **tempestivo** (fls. 323 e 325) e tem representação regular (fl. 55), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 332) e depósito recursal efetuado no total da condenação (fl. 333).

3) BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Corte "a qua" conclui que a **base de cálculo do adicional de insalubridade** era o salário contratual.

A revista lastreia-se em violação do **art. 192 da CLT**, em contrariedade à Súmula nº 228 do TST e em divergência jurisprudencial, sustentando a Reclamada que o referido adicional deve incidir sobre o salário mínimo.

O apelo tem prosseguimento garantido pela alegada contrariedade à **Súmula nº 228** do TST, no sentido de que o percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT.

Cumprido registrar, ademais, que o Tribunal Pleno desta Corte, em 05/05/05, apreciando **incidente de uniformização de jurisprudência** que teve por objeto o Processo nº TST-RR-272/2001-079-15-00.5, decidiu pela manutenção da jurisprudência desta Corte Superior, consoante o verbete sumular supramencionado.

No mérito, a revista há de ser provida, para adequar-se a decisão recorrida aos termos da jurisprudência pacificada nesta Corte Superior.

4) CONCLUSÃOPelo exposto, louvando-me no **art. 557, 1º-A, do CPC**, dou provimento ao recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula no 228 do TST, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente ação, prejudicada a análise do tema remanescente.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-960/2000-511-04-40.5

AGRAVANTE : CLAUDIR ANTÔNIO DUDA
ADVOGADO : DR. IVONE MASSOLA
AGRAVADO : PLASTIBENTO - ACESSÓRIOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO TRAMONTINI

DESPACHO

1) RELATÓRIO

O Presidente do **4º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base na Súmula nº 296 e no art. 896, "c", da CLT (fls. 24-26).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5 e 20-23).

Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo, (fls. 39-42 e 43-46), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias da procuração outorgada ao advogado do Agravante, da procuração outorgada ao advogado da Agravada, do recurso de revista denegado e da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário não vieram compor o apelo, desatendendo ao disposto no art. 897, § 5º e I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-961/2003-053-15-00.9

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO : JAIR REGO CRAVEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

DESPACHO

1) RELATÓRIO

Contra o acórdão do **15º Regional** que deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante (fls. 131-137), rejeitou os embargos declaratórios da Reclamada e acolheu parcialmente os do Reclamante, a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame das seguintes questões: ilegitimidade de parte, impossibilidade jurídica do pedido, prescrição das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes de expurgos inflacionários e responsabilidade pelo seu pagamento (fls. 180-203).

Admitido o recurso (fls. 210-212), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 215-238), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADEO recurso é **tempestivo** (fls. 160 e 180) e tem representação regular (fls. 50-53), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 206) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fl. 205).

Impende assinalar, de plano, que se trata de recurso sujeito ao **procedimento sumaríssimo**. Assim, a teor do art. 896, § 6º, da CLT, o recurso só será analisado à luz da indicação de violação de dispositivo constitucional ou de contrariedade a súmulas do TST. Por conseguinte, fica prejudicada a análise de ofensa aos dispositivos infraconstitucionais e dos arestos trazidos para o pretendido dissenso jurisprudencial.

3) LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM", RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO, POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, INTERESSE DE AGIR E EXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO PERFEITO

A decisão recorrida consignou que se encontram presentes a possibilidade jurídica do pedido e o interesse de agir, sendo da Reclamada a responsabilidade pelo pagamento das diferenças relativas à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, conforme o disposto no art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90.

A Reclamada sustenta que não poderia ser **responsabilizada** pelas diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, pois não deu causa às perdas decorrentes dos referidos expurgos, apontando violação do art. 5º, XXXVI e LV, da CF e contrariedade à Súmula nº 330 do TST.

Primeiramente, não há violação ao **ato jurídico perfeito**, pois, se os expurgos já houvessem sido incluídos pela CEF nos depósitos, o pagamento da multa teria sido sobre a base de cálculo correta. Na esteira da jurisprudência do STF, ademais, os dispositivos constitucionais invocados não são passíveis de malferimento direto (cfr. STF-AgR-AI-323.141/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, "in" DJ de 20/09/02; STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, "in" DJ de 08/03/02; STF-AgR-AI-333.141/RS, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 19/12/01).

Ao final, a decisão regional foi dada em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, a teor da **Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1**, no sentido de que é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Óbice da Súmula nº 333 do TST. Ressalte-se ainda, quanto à **quitaço**, que a verba postulada na exordial não poderia, efetivamente, ser objeto de ressalva no verso do TRCT, haja vista que a pretensão obreira só surgiu a partir do reconhecimento do direito de reembolso dos expurgos inflacionários. Desseve, nessa linha, ao fim pretendido a indicação de contrariedade à Súmula nº 330 do TST.

4) PRESCRIÇÃO DAS DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS

O Regional assentou que não estava prescrito o direito de ação relativamente às diferenças da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, uma vez que a lesão ao direito do Reclamante foi reconhecida com a edição da Lei Complementar nº 110/01, de 29/06/01, que é o marco inicial para a contagem do prazo prescricional.

A Reclamada sustenta que o direito de ação estaria **prescrito**, uma vez que a reclamação foi ajuizada após dois anos da extinção do contrato de trabalho, não podendo a Lei Complementar nº 110/01 ser considerada marco inicial para contagem do prazo prescricional, além do que deve incidir sobre a espécie a prescrição quinquenal. Aponta violação do art. 7º, XXIX, da CF.



Relativamente à **prescrição do direito às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS**, decorrentes de expurgos inflacionários, tenho convencimento pessoal a favor da tese de que a suposta lesão de direito deveria ser reclamada no biênio subsequente à extinção do contrato de trabalho, uma vez que a Lei Complementar nº 110/01 não criou direito novo, mas apenas reconheceu o direito ao reajuste do FGTS, pelos expurgos inflacionários, que vinha sendo deferido pelo Supremo Tribunal Federal.

A decisão recorrida, contudo, deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1**. Com efeito, o entendimento aí sedimentado dispõe que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110/01, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas.

Destarte, como a ação foi ajuizada em **06/06/03** (fl. 133), não há prescrição a ser pronunciada, uma vez que exercitado o direito dentro do biênio prescricional da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na **Súmula nº 333 do TST**.

Ademais, não se pode cogitar de admissão do apelo pela senda da violação do **art. 7º, XXIX, da CF**, já que esse dispositivo é passível, eventualmente, de vulneração indireta, na esteira da jurisprudência reiterada do STF (cfr. STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, "in" DJ de 08/03/02).

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

5) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula no 333 do TST.

Publique-se.
Brasília, 20 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-970/2002-081-15-00.8

RECORRENTES : JOÃO CARLOS SCHIMDT PAIOLO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ABIGAIL TIRCAILO RODRIGUES
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETI SANCHEZ
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra o acórdão do **15º Regional** que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 778-780) e acolheu os embargos de declaração (fls. 797-798), os Reclamantes interpõem o presente recurso de revista, pedindo reexame da questão relacionada com o abono concedido ao pessoal em atividade (fls. 800-815).

Admitido o apelo (fl. 831), recebeu razões de contrariedade (fls. 832-853), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo (fls. 799 e 800) e tem representação regular (fl. 14), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 758).

O Regional salientou, inicialmente, que o **art. 107 do Regulamento de Pessoal da Reclamada** é claro ao determinar que o abono mensal será reajustado no caso de majoração dos vencimentos dos ativos, quer por medida geral, quer por reajustamento de padrões de vencimentos do cargo a que o funcionário pertencia na data da aposentadoria. Em face disso, entendeu o TRT que não se aplicava aos Reclamantes o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de 2001/2002, porque os Reclamantes, aposentados, não detinham a condição de "representados" pela entidade sindical obreira que firmou o ajuste coletivo (CLT, arts. 611 e seguintes). Ademais, a aludida CCT previu, expressamente, o pagamento, em 31/08/01, de um abono salarial, em parcela única de R\$ 1.100,00, apenas para os empregados ativos ou aos que se encontrassem afastados por doença, acidente de trabalho ou licença-maternidade (cláusula 7ª), não cabendo ao intérprete ampliar a vontade dos instituidores do direito (antigo CC, 1.090) (fls. 778-780 e 797-798).

Sustentam os Recorrentes que o **abono** concedido para os empregados da ativa deve ser estendido para os que se encontram aposentados. Traz aresto nesse sentido (fls. 804-814).

Embora o paradigma espelhe dissonância temática, tem-se que a revista obreira tropeça no óbice da **Súmula nº 333 do TST**, na medida em que a jurisprudência desta Corte segue no sentido da tese abraçada pelo TRT, perfilhando o entendimento de que o abono pago em parcela única aos empregados da ativa não pode ser estendido aos aposentados, por dois motivos: primeiro, porque a norma coletiva que instituiu o pagamento da verba revelou os empregados que seriam beneficiários, no caso os empregados da ativa, e, segundo, porque não se tratava de aumento geral, conforme previsão no Regulamento Empresarial, mas apenas de um abono pago em uma única parcela para os empregados da ativa. Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes: TST-RR-1.013/2002-074-15-00, Rel. Min. José Simpliciano

Fontes Fernandes, 2ª Turma, "in" DJ de 15/04/05; TST-RR-1.009/2002-074-15-00, Rel. Min. José Simpliciano Fontes Fernandes, 2ª Turma, "in" DJ de 08/04/05; TST-RR-1.022/2002-074-15-00, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, 2ª Turma, "in" DJ de 22/03/05; TST-RR-108/2002-002-20-00, Rel. Min. Vantuil Abdala, 3ª Turma, "in" DJ de 15/10/04; TST-RR-109/2002-004-20-00, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 26/11/03; TST-RR-1.322/2002-122-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, "in" DJ de 22/10/04.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-REA-189.265-1, Rel. Min. Maurício Corrêa, "in" DJ de 10/11/95; STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula no 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-976/2003-071-01-00.5

RECORRENTE : MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. GARY DE OLIVEIRA BON-ALI
RECORRIDO : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA
D E S P A C H O

RELATÓRIO

Contra a decisão do **1º Regional** que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 78-80), a Reclamante interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame das seguintes questões: prescrição e responsabilidade pelas diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários (fls. 82-90).

Admitido o recurso (fl. 93), recebeu razões de contrariedade (fls. 97-100), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é **tempestivo** (fls. 81 e 82) e tem representação regular (fl. 10), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 57).

3) PRESCRIÇÃO DAS DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS

O Regional asseverou que estava prescrito o direito de ação da Reclamante quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, uma vez que decorridos mais de dois anos da Lei Complementar nº 110/01.

O recurso de revista lastreia-se em **divergência jurisprudencial**, sustentando a Reclamante que, em relação ao pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, não estava prescrito o direito de ação, visto que o marco inicial da prescrição é o recebimento dos créditos dos valores pertinentes à atualização monetária determinada pela Lei Complementar nº 110/01.

Relativamente à **prescrição do direito às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS**, decorrentes de expurgos inflacionários, tenho convencimento pessoal a favor da tese de que a suposta lesão de direito deveria ser reclamada no biênio subsequente à extinção do contrato de trabalho, uma vez que a Lei Complementar nº 110/01 não criou direito novo, mas apenas reconheceu o direito ao reajuste do FGTS, pelos expurgos inflacionários, que vinha sendo deferido pelo Supremo Tribunal Federal.

A decisão recorrida, contudo, deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1**. Com efeito, o entendimento aí sedimentado dispõe que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110/01, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas.

Destarte, como a ação foi ajuizada em **04/07/03** (fl. 2), revela-se pertinente o pronunciamento da prescrição, uma vez que o direito não foi exercitado dentro do biênio prescricional da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na **Súmula nº 333 do TST**.

4) RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO

O Regional consignou que não era do Empregador a **responsabilidade** pelo pagamento das diferenças relativas à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, uma vez que não deu causa às perdas advindas dos referidos expurgos.

A Reclamante sustenta que é do empregador a **responsabilidade** pelas diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários.

Resta, pois, **prejudicada** a análise da discussão em relação ao tema, em face do pronunciamento da prescrição.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação juris-

dicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

5) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-981/2002-022-09-40.8 trt - 9ª região

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS
AGRAVADA : REGINA FANINI GERVAZI
ADVOGADO : DR. NORIMAR JOÃO HENDGES
D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-6) foi interposto pelo Reclamado contra a decisão singular que denegou processamento ao Recurso de Revista (fls. 48-49).

Opina o Ministério Público do Trabalho, a fls. 78-79, pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento do Agravo.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que **não foram anexadas aos autos as cópias: a) da petição inicial; b) da contestação e c) da certidão de publicação do Acórdão regional**, sendo que a ausência desta última impossibilita a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, desatendendo-se assim aos preceitos do artigo 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do col. TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, IX e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

PROC. Nº TST-RR-1.006/2002-074-15-00.9

RECORRENTE : MAURO GARCIA
ADVOGADO : DR. GLAUCO TEMER FERES E DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra o acórdão do **15º Regional** que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 603-607), o Reclamante interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame da questão relacionada com o abono concedido ao pessoal em atividade (fls. 609-620).

Admitido o apelo (fl. 637), recebeu razões de contrariedade (fls. 639-654), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo (fls. 608 e 609) e tem representação regular (fl. 11), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 566).

O Regional salientou, inicialmente, que o **art. 107 do Regulamento de Pessoal da Reclamada** é claro ao determinar que o abono mensal será reajustado no caso de majoração dos vencimentos dos ativos, quer por medida geral, quer por reajustamento de padrões de vencimentos do cargo a que o funcionário pertencia na data da aposentadoria. Em face disso, entendeu o TRT que não se aplicava ao Reclamante o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de 2001/2002, porque o Reclamante, aposentado, não detinha a condição de "representado" pela entidade sindical obreira que firmou o ajuste coletivo (CLT, arts. 611 e seguintes). Ademais, a aludida CCT previu, expressamente, o pagamento, em 31/08/01, de um abono salarial, em parcela única de R\$ 1.100,00, apenas para os empregados ativos ou aos que se encontrassem afastados por doença, acidente de trabalho ou licença-maternidade (cláusula 7ª), não cabendo ao intérprete ampliar a vontade dos instituidores do direito (antigo CC, 1.090) (fls. 603-607).

Sustenta o Recorrente que o **abono** concedido para os empregados da ativa deve ser estendido para os que se encontram aposentados. Traz aresto nesse sentido (fls. 613-617).

Embora o paradigma espelhe dissonância temática, tem-se que a revista obreira tropeça no óbice da **Súmula nº 333 do TST**, na medida em que a jurisprudência desta Corte segue no sentido da tese abraçada pelo TRT, perfilhando o entendimento de que o abono pago em parcela única aos empregados da ativa não pode ser estendido aos aposentados, por dois motivos: primeiro, porque a norma coletiva que instituiu o pagamento da verba revelou os empregados que seriam beneficiários, no caso os empregados da ativa, e, segundo, porque não se tratava de aumento geral, conforme previsão no Regulamento Empresarial, mas apenas de um abono pago em uma única parcela para os empregados da ativa. Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes: TST-RR-1.013/2002-074-15-00, Rel. Min. José Simpliciano Fontes Fernandes, 2ª Turma, "in" DJ de 15/04/05; TST-RR-1.009/2002-074-15-00, Rel. Min. José Simpliciano Fontes Fernandes,

2ª Turma, "in" DJ de 08/04/05; TST-RR-1.022/2002-074-15-00, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, 2ª Turma, "in" DJ de 22/03/05; TST-RR-108/2002-002-20-00, Rel. Min. Vantuil Abdala, 3ª Turma, "in" DJ de 15/10/04; TST-RR-109/2002-004-20-00, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 26/11/03; TST-RR-1.322/2002-122-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, "in" DJ de 22/10/04.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-REA-189.265-1, Rel. Min. Maurício Correa, "in" DJ de 10/11/95; STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1.039/2002-001-17-00.8

RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR
RECORRENTE : PEYRANI BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA PRADO BICALHO
RECORRIDOS : MANOEL SOUZA FERREIRA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA C. DE MATTOS SANT'ANNA
RECORRIDA : EXCEL SERVICE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 17º Regional que deu provimento apenas parcial aos seus recursos ordinários (fls. 323-332), a segunda e a terceira Reclamadas interpõem recursos de revista. A Companhia Siderúrgica de Tubarão (CST), pedindo reexame das seguintes questões: responsabilidade subsidiária e honorários advocatícios (fls. 335-343). Já a Peyrani Brasil postula a reforma do julgado somente no que tange à condenação ao pagamento dos honorários advocatícios (fls. 351-356).

Admitidos ambos os recursos (fls. 359-361), não foram apresentadas contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) RECURSO DE REVISTA DA COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO (CST)

O recurso é **tempestivo** (fls. 334 e 335) e tem representação regular (fls. 30-32), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 277) e depósito recursal efetuado no total da condenação (fl. 279).

Impende assinalar, de plano, que se trata de recurso sujeito ao procedimento **sumaríssimo**. Assim, a teor do art. 896, § 6º, da CLT, só será analisado à luz da indicação de violação de dispositivo constitucional ou de contrariedade a súmulas do TST. Por conseguinte, fica prejudicada a análise de violação de dispositivos de lei, de contrariedade a orientação jurisprudencial da SBDI-1 do TST e de divergência jurisprudencial.

3) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O Regional assentou que a ora Recorrente firmou **contrato de prestação de serviços** com as demais Reclamadas, motivo pelo qual, como tomadora dos serviços do Reclamante, deve responder de forma subsidiária pelas obrigações eventualmente não cumpridas pelas empresas contratadas, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST.

No recurso de revista, a CST alega que é **dona da obra**, não podendo ser responsabilizada de forma subsidiária pelo cumprimento do objeto da condenação, pois não há fundamento legal a embasar essa determinação. A revista lastreia-se em violação dos arts. 5º, II, e 22, I, da CF.

A decisão recorrida deslindou a controvérsia em **consonância** com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, IV, do TST, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações. Ressalte-se que o Regional não reconheceu que a CST fosse dona da obra, pois firmou contrato de prestação de serviços com as demais Reclamadas, sendo certo que a revista, nesse aspecto, tropeça no óbice da Súmula nº 126 do TST.

De outra parte, sinala-se que, para se concluir pela violação do **art. 5º, II, da CF**, seria necessário verificar prévia vulneração às normas infraconstitucionais que regem a matéria. Nessa linha, o malferimento ao comando constitucional dar-se-ia por via reflexa, como já asseverou o STF (Súmula nº 636), o que não se coaduna com a exigência do art. 896, "c", da CLT. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes desta Corte Superior: TST-RR-546.404/99, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 1ª Turma, "in" DJ de 27/02/04; TST-RR-805/1999-014-05-00.2, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 13/02/04; TST-RR-593.842/99, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 27/06/03; TST-RR-1.141/2003-011-06-00.1, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 10/12/04; TST-RR-607.153/99, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, "in" DJ de 21/05/04; TST-E-RR-587.882/99,

Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 30/01/04. Assim, também emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na Súmula nº 333 do TST.

Quanto à alegação de afronta ao art. 22, I, da CF, o recurso atrai o óbice da **Súmula nº 297, I, do TST** c/c a Instrução Normativa nº 23, II, "a", do TST, na medida em que inexistiu tese na decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da controvérsia trazida no recurso.

4) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Regional negou provimento aos recursos ordinários das Reclamadas para manter a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Salientou que o Reclamante firmou declaração de pobreza, mas não se encontra representado por advogado devidamente credenciado pelo sindicato da respectiva categoria profissional, sendo devidos os honorários simplesmente em face da sucumbência das Demandadas, conforme estabelece o art. 20 do CPC.

Inconformada, a CST pleiteia a alteração do julgado, uma vez que, na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios somente são devidos quando restarem preenchidos os **requisitos** estabelecidos na Lei nº 5.584/70, o que não ocorre no caso. O recurso vem calcado em contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST (fls. 335-343).

A revista prospera pela demonstração da indigitada contrariedade às **Súmulas nos 219 e 329 do TST**, segundo as quais a condenação em honorários advocatícios, nesta Justiça Especializada, sujeita-se ao atendimento das condições expressas na Lei nº 5.584/70, devendo a parte estar assistida por sindicato da sua categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do seu sustento ou do de sua família.

No mérito, tendo em vista que ficou expressamente consignado no acórdão recorrido que o **Reclamante não estava representado** por advogado credenciado pelo sindicato, impõe-se o provimento do apelo da Reclamada, excluindo da condenação a referida parcela, adequando-se a decisão recorrida aos termos das referidas súmulas desta Corte.

5) RECURSO DE REVISTA DA PEYRANI BRASIL

O recurso é **tempestivo** (fls. 334, 344 e 351) e tem representação regular (fl. 53), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 297) e depósito recursal efetuado no total da condenação (fl. 296).

Tendo em vista que o recurso de revista da Peyrani Brasil trata somente da questão atinente aos honorários advocatícios, que foi examinada na revista da CST, resta **prejudicado** o exame do apelo. Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

6) CONCLUSÃOPelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista da CST quanto à responsabilidade subsidiária, por óbice das Súmulas nos 126, 297, I, 331, IV, e 333 do TST; dou-lhe provimento quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de valores a título de honorários advocatícios. Destarte, prejudicado o exame do recurso de revista da outra Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1045/2001-443-02-40.51rt - 2ª região

AGRAVANTE : MARIA BETRIZ MOLINARI
ADVOGADO : DR. PERSIO REDORAT EGEEA
AGRAVADO : WANDERLEY PEDRO AUN
AGRAVADO : HOSPITAL E MATERNIDADE CID PE-REZ LTDA
D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-7) foi interposto pela Reclamante contra a r. decisão singular que denegou processamento ao Recurso de Revista (fls. 8-9).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foram anexadas aos autos as cópias da procuração do agravado e da certidão de publicação do Acórdão regional, salientando-se que a ausência desta última impossibilita a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, desatendendo assim aos preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do col. TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, IX e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

PROC. Nº TST-RR-1.090/2002-242-02-00.3

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
RECORRIDO : VANDERLEI APARECIDO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ROSELI RAMOS BRAZ
RECORRIDA : APS - PINTO CALÇADOS
ADVOGADO : DR. LÚCIO FLÁVIO PEREIRA DE LIRA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 2º Regional que não conheceu do seu recurso ordinário (fls. 46-47), o INSS, terceiro interessado, interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à regularidade da sua representação em juízo (fls. 52-56).

Admitido o recurso (fl. 57), não recebeu razões de contrariedade, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado no sentido do não-conhecimento do apelo (fls. 61-62).

2) ADMISSIBILIDADE recurso é **tempestivo** (fls. 51 e 52) e tem representação regular, subscrito por Procuradora Federal (Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST), encontrando-se o Recorrente isento de preparo, ao abrigo do Decreto-Lei nº 779/69.

3) INSS - AUTARQUIA FEDERAL - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL - PROCURADORES E ADVOGADOS CREDENCIADOS - REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO

Relativamente à **regularidade da representação judicial**, o Regional lastreou-se na prova produzida para firmar o seu convencimento de que não existe amparo legal para a Autarquia se fazer representar, no caso, por advogado particular, na medida em que a Lei nº 6.539/78 prevê a possibilidade de representação do INSS por advogados autônomos no caso de comarca do interior do país com falta de procuradores, hipóteses não configuradas nos autos.

Sustenta o Recorrente que teria sido violado o **art. 1º da Lei nº 6.539/78**, o qual admitiria a representação do INSS por advogado autônomo na hipótese dos autos. Alega, ainda, que a decisão diverge dos arestos trazidos a cotejo.

Para se verificar a existência ou não de agência do INSS com quadro próprio de procuradores na comarca, seria necessário o **reexame** do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta Instância Superior, a teor da Súmula nº 126 do TST.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

4) CONCLUSÃOPelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula nº 126 do TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.091/2003-006-09-40.5

AGRAVANTE : CORITIBA FOOT BALL CLUB
ADVOGADA : DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
AGRAVADO : BRASIVAL BARBOSA CAMPOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 9º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, com base na Súmula nº 126 do TST e no art. 896, "a", da CLT (fl. 241).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-9).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 246-249) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 250-256), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à admissibilidade, o presente **agravo de instrumento** não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, não consta dos autos o instrumento de mandato conferido à Dra. Cristiane Parucka Lemos Fleischfresser, única subscritora do recurso.

O entendimento sedimentado na **Súmula nº 164 do TST** dispõe que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/94, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125-DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, "in" DJ de 15/09/00).



Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1.107/2001-811-04-00.1

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARRETTO
RECORRIDO : JOSÉ LUIZ RIBEIRO VAZ
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 4º Regional que deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante e negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 483-487), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame das seguintes questões: interrupção da prescrição e prescrição do direito aos depósitos do FGTS (fls. 489-495).

Admitido o recurso (fls. 500-501), foram apresentadas contra-razões (fls. 503-511), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.2) **ADMISSIBILIDADE** O recurso é tempestivo (fls. 488 e 489) e tem representação regular (fl. 496), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 498) e depósito recursal complementado até o valor total da condenação (fl. 497).

3) INTERUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO

Segundo o TRT, **não há prescrição total** do direito de ação, uma vez que, tendo o contrato de trabalho perdurado até 18/01/01, a ação foi ajuizada dentro do biênio extintivo, em 15/10/01.

Na revista, a Demandada defende-se, apontando que **há prescrição total** do direito, na medida em que a primeira ação ajuizada pelo Obreiro, por não conter os mesmos pedidos da presente ação, não teve o condão de interromper a prescrição bienal. Apóia o apelo em violação do art. 7º, XXIX, da CF e em divergência jurisprudencial. O recurso de revista não merece admissão, pois, a par de a Corte Regional ter apreciado a incidência da prescrição a partir da ruptura do contrato de trabalho, não o fez expressamente em cotejo com os pedidos da ação anterior, nada mencionando sobre a identidade entre os pedidos ser causa de interrupção da prescrição. Falta, portanto, ao apelo o indispensável prequestionamento do tema, atraindo o óbice da **Súmula nº 297, I, do TST**. Nessa linha, inservível o aresto juntado, pois parte de premissa não distinguida pelo Regional. Óbice da Súmula nº 296, I, desta Corte. Ainda que assim não fosse, o art. 7º, XXIX, da CF, consoante jurisprudência reiterada do STF, não admite violação direta, visto que apenas entabula os prazos prescricionais relativos aos direitos oriundos do contrato de trabalho.

4) PRESCRIÇÃO DO DIREITO AO FGTS

O Regional asseverou que a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento do FGTS é trintenária, uma vez observado o biênio prescricional.

A Reclamada aduz que a **prescrição** em comento é quinquenal, amparando-se em violação do art. 7º, XXIX, da CF, contrariedade à Súmula nº 206 do TST e divergência jurisprudencial.

A revista não prospera, haja vista que a decisão recorrida consoa com o entendimento sumulado desta Corte Superior, nos termos da **Súmula nº 362**, no sentido de que a prescrição do FGTS sobre parcelas da contratualidade é trintenária, sendo certo que o simples ajuizamento da primeira ação, que, segundo a própria Reclamada, não versava sobre o mesmo pedido desta ação, não teve o condão de interromper a prescrição no tocante às verbas ora postuladas, pois a interrupção só ocorre em relação às verbas objeto da reclamatória anteriormente ajuizada, e não quanto a novos pedidos que deixaram de ser formulados na primeira ação (Súmula nº 268 do TST), como, na explicação da Demandada, ocorreu na hipótese dos autos.

Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: TST-RR-499.662/98, Rel. Juiz Convocado **José Pedro de Camargo**, 2ª Turma, "in" DJ de 18/10/02; TST-RR-675.276/00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 29/08/03; TST-RR-641.398/00, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 31/10/03; TST-RR-132.456/2004-900-04-00.0, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 12/11/04; TST-E-RR-467.268/98, Red. Designado Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, "in" DJ de 21/03/03; TST-E-RR-488.040/98, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, SBDI-1, "in" DJ de 06/05/03. Obstáculo da Súmula nº 333 desta Corte Superior.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra

geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

5) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nos 296, I, 297, I, 333 e 362 do TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.123/2003-664-09-40.2

AGRAVANTE : COMERCIAL TABAJARA LTDA.
ADVOGADO : DR. ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR
AGRAVADO : DAGOBERTO FERRAZ DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. TÂNIA VALÉRIA DE OLIVEIRA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente Regimental do 9º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base na Súmula nº 296 do TST e no art. 896 da CLT (fl. 72).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 77-84) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 85-92), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

No que tange ao conhecimento, o **agravo de instrumento** não atende ao pressuposto extrínseco da tempestividade. Com efeito, o despacho-agravado foi publicado em 28/01/05 (sexta-feira), consoante notícia a certidão de fl. 72. O prazo para interposição do agravo iniciou-se em 31/01/05 (segunda-feira), vindo a expirar em 07/02/05 (segunda-feira), tendo sido prorrogado devido ao feriado do carnaval, conforme certidão de fl. 74, para o dia 10/02/05 (quinta-feira), certidão fl. 75. Entretanto, o agravo foi interposto somente em 11/02/05 (sexta-feira), quando já havia expirado o prazo legal de oito dias preconizado pelo art. 897, "caput", da CLT, razão pela qual o recurso não pode ser admitido.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da sua manifesta intempestividade.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1125/2000-531-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
ADVOGADO : DR. ALEX GUEDES P. DA COSTA
AGRAVADA : SOLANGE REZENDE DA SILVA
D E C I S I O

O presente Agravo de Instrumento (fls. 3-6) foi interposto pelo reclamado contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista.

Opina o Ministério Público do Trabalho, a fls. 13, pelo não conhecimento do apelo.

Ocorre que o Instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausentes todas as peças necessárias à sua formação, com exceção do subestabelecimento a fls. 7, desatendendo-se, assim, ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Diga-se, por oportuno, que o pleito de processamento do Agravo de Instrumento nos autos principais foi indeferido, por revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/TST a partir de 1º de agosto de 2003, por meio do ATO.GDGCJ.GP. nº 162/03 c/c 196/03, não ensejando mais a autorização de processamento de Agravo de Instrumento nos autos principais.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão a conversão do Agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RELATORA

PROC. Nº TST-RR-1.133/2001-004-09-00.9

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ANA LUÍZA MANZOSCHI
RECORRIDO : EDSON BRZEZINSKI
ADVOGADO : DR. PLÍNIO ALOISIO BACH
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra o acórdão do 9º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário e acolheu os embargos de declaração (fls. 684-692 e 700-703), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame das seguintes questões: quitação da Súmula nº 330 do TST, coisa julgada, redução salarial, horas extras, compensação de jornada, descontos previdenciários e multa por embargos declaratórios (fls. 705-732).

Admitido o apelo (fl. 736), recebeu razões de contrariedade (fls. 738-750), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é **tempestivo** (fls. 704 e 705) e tem representação regular (fls. 75-76 e 698), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 650) e depósito recursal efetuado (fls. 649 e 734).

3) QUITAÇÃO DA SÚMULA Nº 330 DO TST

Entendeu o Regional que a Súmula nº 330 do TST, ao fazer remissão expressa ao art. 477 da CLT, produz eficácia liberatória apenas e tão-somente em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo de pagamento, jamais à virtual integralidade dos títulos ali estampados, razão pela qual subsiste o direito do Empregado de reclamar eventuais diferenças salariais, independentemente de ressalva (fls. 685-687).

Alega a Recorrente que a **rescisão contratual** foi homologada pela Delegacia Regional do Trabalho sem nenhuma ressalva a eventuais diferenças que pudessem existir. Indica contrariedade à Súmula nº 330 do TST (fls. 708-709).

Ao contrário do que sustenta a Recorrente, a decisão recorrida guarda perfeita sintonia com a **Súmula nº 330, I, do TST**, na medida em que aludiu à quitação das parcelas constantes do recibo de quitação, cumprindo observar que o TRT simplesmente consignou "independentemente de ressalva", mas não especificou ou discriminou que tipo de ressalva teria havido, ou não, no recibo de quitação, e a pesquisa nesse sentido leva a discussão para o terreno da prova, cujo acesso é vedado pela Súmula nº 126 do TST.

4) COISA JULGADA - ADEÇÃO AO PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO (PDV)

Ressaltou o Regional que, por ocasião da adesão ao Plano de Desligamento Voluntário (PDV), a vontade do Reclamante não era a de prevenir ou de terminar eventual litígio, mas, sim, de enfrentar o desemprego com reserva financeira, cabendo ressaltar que o PDV é mero contrato de adesão, no qual o empregado não negocia direitos, mas apenas aceita o que lhe é oferecido. Ademais, consistindo o PDV em acordo extrajudicial, a quitação tem o seu limite nos termos do art. 477, § 2º, da CLT, não havendo que se falar em transação com efeito jurídico de coisa julgada (fl. 701).

A Reclamada insiste na tese de que a **adesão** ao PDV implica coisa julgada e quitação das parcelas porventura solicitadas em juízo. Traz arestos em abono à sua tese (fls. 715-717).

Relativamente à validade da **transação extrajudicial** levada a efeito por meio de adesão ao PDV, embora tenha sempre me posicionado na Turma no sentido de que a adesão a plano de desligamento voluntário implica transação e renúncia quanto aos eventuais direitos trabalhistas, porque o programa de incentivo ao desligamento visou não só a enxugar a máquina administrativa, mas também a reduzir o passivo trabalhista (cfr. TST-RR-724.896/01, "in" DJ de 13/09/02; TST-RR-635.744/00, "in" DJ de 13/09/02; TST-RR-724.903/01, "in" DJ de 13/09/02), esta Corte adotou o posicionamento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, que assenta que a transação extrajudicial que importa em rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo.

O recurso de revista patronal, nesse passo, por estar a decisão regional em harmonia com o entendimento do TST, tropeça no óbice da **Súmula nº 333 desta Corte**.

5) REDUÇÃO SALARIAL

De acordo com o TRT, a Reclamada, em contestação, confirmou o pagamento da gratificação de caixa por mais de dez anos, tanto que, por meio do Normativo RH 030400, incorporou 50% da parcela ao salário do Reclamante. A sentença deferiu a incorporação da gratificação pelo critério temporal, uma vez que o Reclamante desempenhou a função de caixa de 03/11/86 a 31/12/99. Salientou o Regional que o caixa bancário não exerce cargo de confiança, nos termos da Súmula nº 102 do TST, razão pela qual não há como aplicar o parágrafo único do art. 468 da CLT. Com base nessa asserção, concluiu o Regional que a gratificação remunera apenas a maior complexidade da função, e o pagamento dela por mais de dez anos torna ilícita a redução, até mesmo sabendo que tal procedimento pode trazer prejuízos ainda maiores para o empregado por ocasião da aposentadoria (fls. 687-688).

A Recorrente sustenta a **inexistência de redução salarial** em decorrência de supressão parcial da gratificação de caixa, uma vez que existe a possibilidade da supressão unilateral por parte do empregador, a qualquer tempo, por se tratar de função de confiança. Indica violação dos arts. 450, 468, parágrafo único, e 499 da CLT e 5º, II, e 37 da CF e traz aresto para cotejo (fl. 719).

Inicialmente, cumprir assinalar que o TRT não discutiu a matéria pelo prisma dos preceitos constitucionais tidos por violados, atraindo a incidência da **Súmula nº 297, I, do TST**. Mas, mesmo que pudesse afastar o óbice do prequestionamento, tem-se que o recurso patronal

encontra barreira na Súmula nº 333 do TST, na medida em que o Regional deslindou a controvérsia nos exatos limites das Súmulas nos 102 e 372, I e II, do TST.

6) HORAS EXTRAS

O Regional manteve a sentença que negou validade aos controles de frequência pelo fundamento de que a prova oral, especialmente pelo depoimento da testemunha convidada pela Reclamada, deixou evidenciado que havia manipulação dos controles de frequência e que nem todas as prorrogações eram anotadas nos cartões-ponto. Com base nesse posicionamento, reputou inválidos os controles juntados, seja para apurar a jornada de trabalho, seja para efeitos de compensação de jornada (fls. 688-689).

A Recorrente quer o afastamento da condenação em horas extras, alegando que toda a jornada do Autor está registrada nos cartões-ponto, nos termos do acordo de compensação devidamente observado. Assevera, ainda, que a prova oral produzida não foi robusta para afastar a validade dos controles juntados, não tendo, portanto, o Requerente se desincumbido do ônus que lhe cabia. Indica violação dos arts. 818 da CLT, 333, I, do CPC e 5º, II, da CF e traz arrestos para cotejo (fls. 725-726).

Quanto ao **ônus da prova das horas extras**, verifica-se que o TRT não se reportou a qual das Partes caberia o referido ônus, mas tão-somente concluiu, ao analisar o conjunto probatório, que a prova dos autos amparava o deferimento do pedido, de forma que não se pode estabelecer a violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, ficando afastada a divergência jurisprudencial acostada nessa linha. O recurso sofre o óbice da Súmula nº 297, I, do TST. De resto, a discussão gira em torno da prova produzida, o que atrai a incidência da Súmula nº 126 do TST.

7) COMPENSAÇÃO DE JORNADA

O Regional recusou o pedido de compensação de jornada, porque não havia controle de jornada válido que pudesse demonstrar os dias em que o Reclamante tenha trabalhado em sobrejornada e quando ocorreu a compensação (fl. 701).

Alega a Recorrente que o Reclamante anotava no campo pertinente os eventuais excessos de jornada de trabalho. Indica violação do **art. 5º, II, da CF** (fls. 726-727).

Para se concluir pela violação do art. 5º, II, da CF, seria necessário verificar prévia vulneração às normas infraconstitucionais que regem a matéria. Nessa linha, o malferimento ao comando constitucional dar-se-ia por via reflexa, como já asseverou o STF (Súmula nº 636), o que não se coaduna com a exigência do art. 896, "c", da CLT.

8) DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

Invocando o disposto no **Provimento 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho** e nas Leis nos 8.212/91 e 8.541/92, o Regional ressaltou que os descontos previdenciários deveriam ser efetuados do crédito do Autor mês a mês (fl. 690).

Requer a Recorrente que os **descontos previdenciários** incidam sobre a totalidade do crédito deferido ao Autor. Traz arrestos para cotejo (fls. 728-729).

O TRT deslindou a controvérsia nos exatos limites do **inciso III da Súmula nº 368 do TST**, segundo o qual o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99, que regulamentou a Lei nº 8.212/91, e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. Os arrestos, nesse passo, encontram-se superados pela notória, atual e iterativa jurisprudência desta Corte, autorizando a invocação da Súmula nº 333 do TST.

9) MULTA POR EMBARGOS DECLARATÓRIOS

O Regional manteve a multa aplicada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração patronais, pelo fundamento de que não havia contradição na sentença, pois o julgador de primeiro grau aludiu que a prova principal para o deferimento das horas extras era a testemunha da Reclamada (fls. 690-691).

Para ver afastada da condenação a **multa** imposta na decisão que julgou os declaratórios opostos à sentença, a Reclamada alega que se valeu do seu direito de recorrer. Indica violação do art. 5º, LIV e LV, da CF e traz arrestos para cotejo (fls. 730-732).

Os dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente não cuidam da matéria relativa à imposição da multa em embargos de declaração tidos por protelatórios, de modo que não há violação à literalidade deles. O preceito que trata da matéria (CPC, art. 538, parágrafo único) não foi invocado pela Recorrente.

Ademais, o TRT deixou explicitado que os embargos de declaração opostos à sentença eram desnecessários, porque inexistente a suscitada contradição, razão pela qual entendeu pela manutenção da multa. No campo da divergência jurisprudencial, melhor sorte não aguarda a Recorrente, porque os paradigmas partem da premissa da má aplicação da multa. Incide sobre a hipótese a diretriz da **Súmula nº 296, I, do TST**.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-REA-189.265-1, Rel. Min. Maurício Corrêa, "in" DJ de 10/11/95; STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).

10) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nos 102, 126, 296, 297, 330, I, 333, 368, III, e 372, I e II, do TST.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1133-2001-092-15-40-3 TRT - 15ª Região

AGRAVANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO : ALUÍZIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO : DR. RENATO FERRAZ SAMPAIO SAVY
AGRAVADA : JOAP'S - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a União contra decisão singular de admissibilidade, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

Opina o d. Ministério Público do Trabalho, fls. 75, pelo não provimento do apelo.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento.

O agravante **deixou de promover o traslado de peça essencial à formação do instrumento, a saber, cópia da certidão de publicação da decisão originária**, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos dos § 5º e 7º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Desta forma o instrumento de agravo deveria conter as peças necessárias para a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos dos §§ 5º e 7º do art. 897 da CLT, que determinam a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista.

À guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação da decisão originária.

Quanto a ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Diante da possibilidade do julgamento imediato do recurso principal, a Corte Suprema fixou orientação no sentido de que a certidão de intimação do acórdão recorrido é peça de traslado necessário, ainda que o art. 544, § 1º, do CPC a ela não faça expressa menção.

Idêntica é a situação no Processo do Trabalho. A Lei nº 9.756/98 exige que a parte forme o instrumento de agravo, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista, se provido o agravo de instrumento. Daí surge a necessidade do traslado da certidão de intimação da decisão originária, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Portanto, cabe registrar que os direitos assegurados nos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 não são absolutos, não dispensando o cumprimento da legislação infraconstitucional de disciplina o processo judicial, conforme já decidiu a Suprema Corte, **verbis**:

"(...) I - Os princípios constitucionais que asseguram o livre acesso ao Poder Judiciário, ao contraditório e à ampla defesa, não são absolutos e hão de ser exercidos por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento de defesa a inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estatuídos nas leis instrumentais" (RE(AgRg) nº 189.265 - Rel. Min. Maurício Corrêa - RTJ 160/734).

Finalmente, frise-se que não há se falar em violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, uma vez que o Supremo Tribunal Federal reiteradamente tem afastado a possibilidade de ofensa ao dispositivo em tela, pois, além de genérico, encerra a necessidade de análise das normas infraconstitucionais, em especial aquelas atinentes aos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade dos recursos extraordinários e de revista, bem assim do agravo de instrumento na sistemática processual.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, §§ 5º e 7º, da CLT e nos itens III, VII e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-01147/2003-001-15-40-7 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO SARTORI
AGRAVADO : ARMANDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. HORLEY ALBERTO CAVALCAN- TI SENNA

D E C I S ã o

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/5) foi interposto pelo Reclamado contra a r. decisão singular que denegou processamento ao Recurso de Revista (a fls. 115/116).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que as peças essenciais e obrigatórias à sua formação vieram aos autos sem autenticação, desatendendo assim aos preceitos do artigo 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 do col. TST.

Cumprido observar a inexistência de qualquer declaração posta nos autos a respeito da autenticidade das cópias apresentadas, fato capaz de suprir a ausência de autenticação em cada uma delas, nos termos previstos no artigo 544 do CPC.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, e 830 da CLT e na IN nº 16/99, IX, do col. TST.

Publique-se.

Brasília(DF), 05 de maio de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1162-2002-002-16-40-5 TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRE- LES
AGRAVADO : RAIMUNDO JOSÉ FERRAZ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS FERREIRA

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento.

A agravante deixou de promover o traslado do comprovante de recolhimento das **custas e do depósito recursal**, peças necessárias para se aferir o regular preparo do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1186/2001-001-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTES : ARTUR BLAJ E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO TADEU DINIZ
AGRAVADO : AURICÉLIA DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. AGENOR BARRETO PARENTE
AGRAVADO : TAB TÊXTIL ABRAM BLAJ LTDA.

D E C I S ã o

Agrava de instrumento o terceiro-executado contra decisão singular de admissibilidade, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento, pois encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos peça imprescindível para sua formação, a saber a cópia da procuração outorgada pela segunda agravada (TAB - TÊXTIL ABRAM BLAJ LTDA), desatendendo assim, o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT.



Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias. Desta forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, §§ 5º e 7º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST. Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-airR-1189/1998-024-15-40.3 trt - 15ª região

AGRAVANTE : MASSAS ALIMENTÍCIAS MAZZEI LTDA
ADVOGADO : DR. FÁBIO SELJE TAMURA
AGRAVADA : BENILDA DOS SANTOS CATTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO COPIANCO
AGRAVADO : SÃO JORGE ALBRASA ALIMENTOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : DR. ELIAS JOSÉ ABRÃO JUNIOR
AGRAVADOS : OSCAR ANDERLE ; ANTONIO CARLOS NEGRÃO; JORGE CHAMMAS NETO; COMÉRCIO ADMINISTRATIVO E PARTICIPAÇÕES DE BENS MAZZEI LTDA.; INDÚSTRIAS REUNIDAS SÃO JORGE S/A.

D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-5) foi interposto pela Reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado, uma vez que não há data de protocolização do Recurso de Revista**, conforme se verifica a fls. 75, impossibilitando assim, aferir-se a sua tempestividade. Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST, verbis:

"Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível.

O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado" (OJ-SDI-1 nº 285).

Ressalta-se que mesmo tendo o apelo sido interposto via E-mail conforme fls. 93, este fato não absterá da interposição da cópia do original dentro do quinquídio recursal.

Ademais, as cópias do Recurso de Revista (fls.92) e da decisão agravada (fls. 94) encontram-se sem assinatura, bem como não foi juntada aos autos a certidão de publicação da decisão agravada, cuja ausência impossibilita a aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da **IN nº 16/99, X, do TST**.

Desta forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Brasília, 11 de maio de 2005

Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-01196/1999-342-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CEREAIS BRAMIL LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADA : SILVÂNIA DOS SANTOS PEREIRA DURRÊS
ADVOGADO : DR. EUSTÁQUIO ARAÚJO CAXILÉ

D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/4) foi interposto pela Reclamada contra a r. decisão singular que denegou processamento ao Recurso de Revista (a fls. 78/79).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que as peças essenciais e obrigatórias à sua formação vieram aos autos sem autenticação, desatendendo assim aos preceitos do artigo 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 do col. TST.

Cumprir observar a inexistência de qualquer declaração posta nos autos a respeito da autenticidade das cópias apresentadas, fato capaz de suprir a ausência de autenticação em cada uma delas, nos termos previstos no artigo 544 do CPC.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, e 830 da CLT e na IN nº 16/99, IX, do col. TST.

Publique-se.

Brasília(DF), 05 de maio de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-01196/2003-050-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : GERALDO MARQUES
ADVOGADA : DR.ª DANIELA CALVO ALBA
AGRAVADA : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. RICARDO NACIM SAAD

D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/11) foi interposto pelo Reclamante contra a r. decisão singular que denegou processamento ao Recurso de Revista (a fls. 124/125).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que as peças essenciais e obrigatórias à sua formação vieram aos autos sem autenticação, desatendendo assim aos preceitos do artigo 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 do col. TST.

Cumprir observar a inexistência de qualquer declaração posta nos autos a respeito da autenticidade das cópias apresentadas, fato capaz de suprir a ausência de autenticação em cada uma delas, nos termos previstos no artigo 544 do CPC.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, e 830 da CLT e na IN nº 16/99, IX, do col. TST.

Publique-se.

Brasília(DF), 05 de maio de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA

PROC. Nº TST-RR-1.212/2001-461-02-00.5

RECURRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDA : EMPRESA CONSTRUTORA ENPRA LTDA.
ADVOGADA : DR. IRENE BOROSKI
RECORRIDO : SINVAL PEREIRA SANTANA
ADVOGADO : DR. ELSON HENRIQUES

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 2º Regional que não conheceu do seu recurso ordinário (fls. 270-271), o INSS, terceiro interessado, interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à regularidade da sua representação em juízo (fls. 273-283).

Admitido o recurso (fl. 293), não foram apresentadas razões de contrariedade, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado no sentido do não-conhecimento do apelo (fls. 298-299).

2) ADMISSIBILIDADE O recurso é **tempestivo** (fls. 272 e 273) e tem representação regular, subscrito por Procurador Federal (Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST), encontrando-se o Recorrente isento de preparo, ao abrigo do Decreto-Lei nº 779/69.

3) INSS - AUTARQUIA FEDERAL - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL - PROCURADORES E ADVOGADOS CREDENCIADOS - REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO

Relativamente à **regularidade da representação judicial**, o Regional lastreou-se na prova produzida para firmar o seu convencimento de que não existe amparo legal para a Autarquia se fazer representar, no caso, por advogado particular, na medida em que a Lei nº 6.539/78, prevê a possibilidade de representação do INSS por advogados autônomos na hipótese de comarca do interior do país com falta de procuradores, não configurada nos autos.

Sustenta o Recorrente que teria sido violado o **art. 1º da Lei nº 6.539/78**, o qual admitiria a representação do INSS por advogado autônomo na hipótese dos autos. Alega, ainda, que a decisão diverge dos arestos trazidos a cotejo.

Para se verificar a existência ou não de agência do INSS com quadro próprio de procuradores na comarca, seria necessário o **reexame** do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta Instância Superior, a teor da Súmula nº 126 do TST.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

4) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula nº 126 do TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1238/2003-002-23-40.5

AGRAVANTES : PLATINA COSMÉTICOS LTDA. E MASTER LINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR. DENISE CALABREZ TALARICO
AGRAVADO : AVENIR MARQUES FERNANDO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. RENATO P. BONILHA

D E S P A C H O

As reclamadas interpõem agravo de instrumento contra o r. despacho de fls. 10/12, que negou seguimento ao seu recurso de revista, com fulcro na Súmula nº 214 do TST.

Em sua minuta de fls. 2/8, sustentam que esse é o momento processual oportuno para se recorrer da decisão que reconhece o vínculo de emprego. Renovam, em síntese, os argumentos da revista.

Contraminuta a fls. 287/296.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O.

O agravo de instrumento não merece seguimento, por irregularidade de representação processual.

A procuração trasladada à fl. 15, outorgada pela reclamada PLATINA COSMÉTICOS LTDA., dispõe expressamente que os poderes outorgados são especiais para apresentação de defesa e de todos os demais atos processuais inerentes à **Ação de Indenização por danos materiais e morais proposta por Marcos Roberto Rodrigues, Processo nº 873/03, perante a 2ª Vara do Trabalho de Uberaba/MG**.

Já a procuração trasladada à fl. 16, outorgada pela reclamada MASTER LINE DO BRASIL LTDA., também dispõe expressamente que os poderes são especiais para apresentação de defesa e atuação em todos os demais atos processuais inerentes aos autos da **Reclamação Trabalhista nº 193/03, proposta por Pedro Evaristo Nunes Neto, em tramitação na 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Uberaba/MG**.

Tendo em vista os limites fixados nas procurações, inviável se concluir que os procuradores também estejam aptos a representar o reclamado com amplos poderes para o foro em geral, nestes autos, por se tratar de processo diverso e relativo a outro reclamante.

Nesse contexto, o agravo não tem eficácia no mundo jurídico, nos termos do art. 37 do CPC.

Com estes fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.250/2002-068-02-40.5

AGRAVANTE : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO BELMONT
AGRAVADO : MARINALDO MORAIS DOS SANTOS
AGRAVADA : COLUMBIA SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, por deserção, com base na Súmula nº 333 do TST e no art. 896, § 5º, da CLT (fl. 107).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-4).

Foi apresentada apenas **contraminuta** ao agravo (fls. 111-112), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja **tempestivo** o agravo (cfr. fls. 2 e 108) e tenha representação regular (fls. 5 e 16), este não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, pois a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário não veio compor o apelo.

A peça é, portanto, **essencial** para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado, no que tange à tempestividade (Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT), sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Ressalte-se ainda que não há, nos autos, nenhuma outra peça processual que permita, efetivamente, comprovar a tempestividade do recurso trancado, nos termos da **Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST**.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral,

reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1252/2003-073-03-40.5 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CARLOS PEREIRA
AGRAVADO : DULCILENE BORGES DA COSTA LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO

D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (fls. 9-12) foi interposto pelo reclamado contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista.

Opina o Ministério Público do Trabalho, a fls. 26, pelo não conhecimento do apelo.

Ocorre que o Instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausentes todas as peças necessárias à sua formação, com exceção da procuração do agravante (fls. 13) e da decisão agravada (fls. 16), desatendendo-se, assim, ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão a conversão do Agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-1270/2001-012-05-40.4 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : OSVALDO DA CRUZ NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. CURT DE OLIVEIRA TAVARES
AGRAVADO : MACHADO LIMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA

D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (fls. 1-4) foi interposto pelo reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista.

Ocorre que o Instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausentes todas as peças necessárias à sua formação, desatendendo-se, assim, ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Diga-se, por oportuno, que o pleito de processamento do Agravo de Instrumento nos autos principais foi indeferido, por revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/TST a partir de 1º de agosto de 2003, por meio do ATO.GDGCI.GP. nº 162/03 c/c 196/03, não ensejando mais a autorização de processamento de Agravo de Instrumento nos autos principais.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão a conversão do Agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-01279/2002-003-22-40.2 trt - 22ª região

AGRAVANTE : RONALDO ASSUNÇÃO
ADVOGADO : DR. CLEITON LEITE DE LOIOLA
AGRAVADA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA

D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/14) foi interposto pelo Reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 82/83).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a certidão de publicação do Acórdão regional, desatendendo assim aos preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT e impossibilitando a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília(DF), 05 de maio de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-1280/2003-051-11-00.7

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA (SUCESSOR DO DNER)
PROCURADOR : DR. JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
RECORRIDO : CECÍLIO GONÇALVES PEREIRA
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Opõe o Estado de Roraima embargos de declaração contra o r. despacho de fls. 86/87, que conheceu de seu recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e ofensa ao art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, para excluir da condenação todas as parcelas, exceto o FGTS e as horas extras, sem o adicional.

A pretexto de omissão, argumenta que o acórdão embargado não foi suficientemente explícito quanto à possibilidade de aplicação da norma contida no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41. Alega, ainda, que não foi fixado o período da condenação, de forma que persiste a dúvida se o FGTS incidiria a partir da publicação da referida medida provisória, ou se durante todo o período trabalhado. Requer que seja explicitado como se concilia o entendimento adotado pelo acórdão embargado com os arts. 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, § 2º, da CF e 6º da LICC. Ainda, pleiteia esclarecimentos quanto à possibilidade de instituição e cobrança do FGTS, cuja natureza é tributária, com a hipótese de ato jurídico inválido e em face dos arts. 146, 149 e 150 da CF, mormente considerando-se o princípio da irretroatividade. Argumenta com a inconstitucionalidade do art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41 e com a descaracterização de sua urgência e validade.

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O.

Os embargos declaratórios são tempestivos (fls. 88 e 90) e estão subscritos por procurador do Estado de Roraima.

CONHEÇO.

O Estado de Roraima opõe os embargos de declaração de a fls. 90/102, a pretexto de omissão. Argumenta que o acórdão embargado não foi suficientemente explícito quanto à possibilidade de aplicação da norma contida no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41. Alega, ainda, que não foi fixado o período da condenação, de forma que persiste a dúvida se o FGTS incidiria a partir da publicação da referida medida provisória, ou se durante todo o período trabalhado. Requer que seja explicitado como se concilia o entendimento adotado pelo acórdão embargado com os arts. 5º, II e XXXVI, 37, caput, II, § 2º, da CF e 6º da LICC. Ainda, pleiteia esclarecimentos quanto à possibilidade de instituição e cobrança do FGTS, cuja natureza é tributária, com a hipótese de ato jurídico inválido e em face dos arts. 146, 149 e 150 da CF, mormente considerando-se o princípio da irretroatividade. Argumenta com a inconstitucionalidade do art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41 e com a descaracterização de sua urgência e validade.

Sem razão o embargante.

O art. 19-A da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-1, ao determinar o recolhimento das parcelas do FGTS, não é incompatível com o art. 37, § 2º, da Constituição Federal, inexistindo fundamento para a declaração de sua inconstitucionalidade.

A condenação quanto aos depósitos do FGTS, imposta pelo acórdão embargado, decorre da orientação firmada por esta Corte na Súmula nº 363, com a nova redação dada em 21/11/2003.

A edição de súmula, pelo Tribunal Pleno do TST, tem por objetivo a consolidação da jurisprudência acerca da interpretação de determinada norma jurídica, decorrendo da reiteração dos julgamentos sobre o tema, oportunidade em que são examinados os diversos aspectos que influem na solução da controvérsia.

Nesse contexto, esta Corte, ao alterar a redação da Súmula nº 363 do TST, para conferir ao trabalhador o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS, na hipótese de contrato nulo, o fez a partir da análise de toda a legislação que envolve a matéria.

O artigo 37, II e § 2º, do texto constitucional comina a nulidade dos contratos firmados sem prévia aprovação em concurso público.

Os efeitos decorrentes dessa declaração de nulidade não estão definidos no dispositivo constitucional, pelo que são fixados, no âmbito jurisdicional, a partir do exame da legislação infraconstitucional e dos princípios constitucionais, como os da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho.

Registre-se que o Supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento de que o alcance da nulidade do contrato de trabalho, firmado sem concurso público, não tem estatura constitucional, consoante se extrai da seguinte decisão, in verbis:

"Trata-se de agravo contra decisão que negou processamento a recurso extraordinário fundado no art. 102, III, 'a', da Constituição Federal, interposto em face de acórdão assim ementado:

'RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO, SEM CONCURSO PÚBLICO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE. NULIDADE. EFEITOS. O contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública após a promulgação da Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público, como determinado pelo artigo 37, inciso II e § 2º, da aludida Constituição

é nulo mas gerando, tal ato, efeitos em especial no que tange à contraprestação recebida pelo trabalho prestado, cujo dispêndio da força não tem como ser restituído. DEPÓSITOS DO FGTS DEVIDOS. Apesar de a relação jurídica em debate ter findado em data bem anterior à edição da Medida Provisória nº 2.164-41 de 24-08-01, que introduziu o artigo 19-A da Lei 8.036/00, restou consagrado ser devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador, cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no artigo 37, § 2º, da Constituição Federal. Portanto, o legislador deu maiores efeitos à declaração de nulidade do contrato do que aquele único previsto no Enunciado nº 363 a exigir seja garantido o direito aos depósitos ao FGTS também aos trabalhadores contratados sem a observância do concurso público, ainda que não tenha a administração pública efetuado aqueles depósitos. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido'.

Alega-se violação ao art. 37, II, da Carta Magna. O Ministério Público Federal, em parecer de fls. 55/56, da lavra do Subprocurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, opina pelo desprovimento do agravo.

É correta a conclusão do Parquet no sentido de que 'pacífica a jurisprudência desse Colendo Supremo Tribunal Federal que firmou entendimento no sentido de não admitir recurso extraordinário calçado em matéria circunscrita a normas infraconstitucionais, sem ofensa direta, frontal à Constituição Federal'.

Neste sentido, o AgRAI 233.108, 2º T, Rel. Marco Aurélio, DJ 06.08.99: 'O alcance da nulidade do contrato de trabalho firmado não tem estatura, em si, constitucional. Daí a inviabilidade de assentar-se o enquadramento do extraordinário no permissivo da alínea 'a' do inciso III do artigo 102 da Carta da República, considerada a articulação de violência ao artigo 37, inciso II, § 2º, nela contido, no que o Tribunal Superior do Trabalho reconheceu, em que pese à ausência de concurso público, a obrigatoriedade de pagamento dos salários. Assim decidiu porquanto é inafastável a premissa segundo a qual trabalho prestado é salário devido, não agasalhando a Lei Maior o enriquecimento sem causa que viria a ser consagrado caso se respaldasse a distorcida visão da Agravante, que se aproveitou dos serviços prestados pela Agravada.'

Portanto, não há cogitar de ofensa direta ao texto constitucional. Assim, nego seguimento ao recurso (art. 557, caput, do CPC).

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2004". (AI 492.898/RN, Relator Ministro Gilmar Mendes, julgado em 04/08/2004 - sem grifo no original).

O artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, ao impor o depósito do FGTS na hipótese de contrato nulo, não cria obrigação inexistente no ordenamento jurídico, atribuindo-lhe efeito retroativo, mas tem conteúdo meramente declaratório e universalizador de direito já existente, daí a sua aplicação imediata aos processos em curso. Nesse sentido já se manifestou a e. SBDI-II deste Tribunal, in verbis:

"AÇÃO RESCISÓRIA. NULIDADE DO CONTRATO FIRMADO COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO. EFEITOS. SALDO DE SALÁRIOS, HORAS EXTRAS E FGTS.

A contratação de servidor público após a Constituição Federal de 1988, ressentindo-se do requisito da prévia aprovação em concurso público para a investidura em emprego ou cargo público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, do atual Texto Constitucional, sendo nula de pleno direito, de sorte a não surtir nenhum efeito trabalhista.

Assim, a decisão rescindenda, ao determinar o pagamento de aviso prévio, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, 13º salário proporcional, FGTS com multa e multa do § 8º do art. 477 da CLT, contrariou frontalmente a norma do art. 37, § 2º da Constituição, com exceção do pagamento do equivalente aos salários - na forma pactuada e respeitando-se o mínimo legal - dos dias efetivamente trabalhados, como forma de ressarcimento de sua força de trabalho dispensada, além das horas extras e o FGTS, pelo que se impõe a exclusão dos demais títulos trabalhistas lá deferidos.

(...)

A propósito do FGTS, não obstante a nulidade do contrato, os princípios constitucionais em que se funda a própria República Federal do Brasil, de respeito à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho, impuseram ao TST, ao editar o Enunciado 363, a conclusão de se garantir ao trabalhador público direitos mínimos que o colocassem a salvo da condição similar ao escravo. Esses princípios, que levaram esta Corte a abrandar as implicações provenientes da nulidade do contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública, certamente inspiraram a alteração imprimida à Lei 8.036/90 pelo artigo 9º da MP 2.164-41/2001, infirmando assim eventual pecha de inconstitucionalidade. É bom salientar ainda que a proibição do efeito retrooperante remete ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, hipóteses indiscerníveis em relação à aplicação da medida provisória aos contratos já findos. Além disso, não estando presentes nenhum dos obstáculos à incidência imediata da medida provisória, verifica-se do novo artigo 19-A da Lei 8.036/90 ressalva de ser devido o depósito do FGTS quando mantido o direito ao salário. Dela se pode concluir pela aplicação "incontinenti" da inovação aos processos em curso e, extensivamente, aos contratos de trabalho então findados, mesmo porque o são sabidamente de trato sucessivo, e o FGTS foi universalizado como regime jurídico único, conforme se infere do artigo 7º, incisos I e III, da Constituição. Mas se o FGTS incide sobre a contraprestação paga ou devida ao trabalhador público, carece ele do direito à multa de 40% sobre a conta vinculada. Isso não tanto por se sujeitar aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, ou pela constatação de o "caput" da artigo 19-A da Lei 8.036/90 não o ter assegurado, mas também por conta do disposto no parágrafo único da norma em pauta.



Recurso ordinário e remessa necessária parcialmente providos" (RXOFROAR-47/2002-000-17-00, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ 10/10/2003).

AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO RESCISÓRIA - CONTRATO NULO - EFEITOS - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/01.

A norma inscrita no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, de 24/08/01, que alterou a Lei nº 8.036/90 (ao inserir o art. 19-A), estendendo aos contratos nulos decorrentes da ausência de concurso público o direito relativo às parcelas do FGTS, apenas declara a existência do direito do trabalhador ao depósito. Significa dizer que, se a decisão judicial defere ao reclamante o direito ao depósito do FGTS, mesmo sendo a decisão anterior à edição da MP-2.164-41/01, o faz com acerto, interpretando o ordenamento jurídico vigente; se não defere o direito ao depósito, caso a decisão seja anterior à edição da MP-2.164-41/01, não há violação de lei, pois não existia dispositivo legal específico, à época da prolação da decisão, disciplinando expressamente a matéria. "In casu", a decisão, rescindendo, anterior à edição da medida provisória, deferiu ao Reclamante as parcelas relativas ao FGTS. Trata-se, portanto, de reconhecimento de direito considerado existente antes mesmo da inserção do art. 19-A na Lei nº 8.036/90, como decorrência da exegese acerca da extensão dos efeitos de contrato nulo (CF, art. 37, § 2º), em observância ao valor social do trabalho, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (CF, art. 1º, IV). Situação análoga ocorre com relação ao direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, nos contratos nulos. Apesar de não haver dispositivo legal que preveja expressamente o referido direito, esse é devido, em atenção aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (CF, art. 1º, III e IV). Agravo regimental desprovido" (AGRAXOFROAR-90666/2003-900-11-00, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DJ 5/12/2003).

No mesmo sentido é o acórdão TST-A-RR-816.691/01.1, da lavra do Ministro Milton de Moura França, julgado em 27/10/2004.

Nesse contexto, não prospera a alegação de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90.

Devidos, pois, os pagamentos dos depósitos do FGTS do período trabalhado, nos termos da Súmula nº 363 do TST.

Com estes fundamentos, ACOLHO os embargos de declaração, tão somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-airR-1281/2001-060-02-40.4 trt - 2ª região

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE ARMARINHOS ALÓ ALÓ SÃO PAULO LTDA
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS B. DE ALMEIDA
AGRAVADO : PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO DE SOUZA
D E C I S ã O

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-4) foi interposto pela Reclamada contra decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (fls. 35-36).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado, uma vez que a data de protocolização do apelo encontra-se ilegível, conforme se verifica a fls. 33**, impossibilitando assim aferir-se a tempestividade do Recurso de Revista. É nesse sentido a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST, verbis:

"**Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível.**

O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado" (**OJ-SDI-1 nº 285**).

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da **IN nº 16/99, X, do TST**.

Desta forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na **IN nº 16/99, III e X, do TST**.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2005.

Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-RR-1.285/1998-383-02-00.0

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LILIAN CASTRO DE SOUZA
RECORRIDO : SIDNEY ALVES DA COSTA
ADVOGADO : DR. NEWTON DE SOUZA
RECORRIDO : HOSPITAL MONTREAL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA DA SILVA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 2º Regional que não conheceu do seu recurso ordinário (fls. 267-268), o INSS, terceiro interessado, interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à regularidade da sua representação em juízo (fls. 271-276).

Admitido o recurso (fl. 277), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado no sentido do não-conhecimento do apelo (fls. 281-282).

2) ADMISSIBILIDADE O recurso é **tempestivo** (fls. 269 e 271) e tem representação regular, subscrito por Procuradora Federal (Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST), encontrando-se o Recorrente isento de preparo, ao abrigo do Decreto-Lei nº 779/69.

3) INSS - AUTARQUIA FEDERAL - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL - PROCURADORES E ADVOGADOS CREDENCIADOS - REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO

Relativamente à **regularidade da representação judicial**, o Regional lastreou-se na prova produzida para firmar o seu convencimento de que não existe amparo legal para a Autarquia se fazer representar, no caso, por advogado particular, na medida em que a Lei nº 6.539/78 prevê a possibilidade de representação do INSS por advogados autônomos na hipótese de comarca do interior do país, onde não possua órgão próprio ou na falta de procuradores de seu quadro de pessoal, hipóteses não configuradas nos autos.

A revista lastreia-se em violação dos **arts. 1º da Lei nº 6.539/78 e 12, I, do CPC** e em divergência jurisprudencial, sustentando o Recorrente que o art. 1º da Lei nº 6.539/78 admitiria a representação do INSS por advogado autônomo na hipótese dos autos.

Para se verificar a existência ou não de agência do INSS com quadro próprio de procuradores na comarca, seria necessário o **reexame** do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta Instância Superior, a teor da Súmula nº 126 do TST.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-Agr-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-Agr-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

4) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, "caput", do CPC** e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula no 126 do TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1289-1998-029-04-41-4 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVADO : NELSON MAIDANA BOEIRA
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO : RIO GRANDE ENERGIA S. A.
AGRAVADO : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADA : DRA. FABIOLA VOLINO BERWIG
AGRAVADO : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S. A.

D E C I S ã o

O presente agravo de instrumento foi interposto pela COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foram anexadas aos autos as cópias: a) da sentença e b) do recurso de revista, desatendendo assim, o disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, ressaltando-se que tais peças são imprescindíveis para o deslinde da controvérsia.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a **IN nº. 16/99, X, do TST**.

Desta forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na **IN nº 16/99, III e X, do TST**.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-RR-1.290/2002-017-06-00.8

RECORRENTE : ANDRÉ JOSÉ DE SANTANA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. AURENICE ACCIOLY LINS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DO RECIFE
ADVOGADO : DR. HENRIQUE EUGÊNIO DE SOUZA ANTUNES
RECORRIDA : COPERSAÚDE - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO RECIFE.
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 6º Regional que deu provimento parcial à remessa de ofício e ao recurso ordinário do Município-Reclamado (fls. 428-430), os Reclamantes interpõem o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à responsabilidade subsidiária do Município-Reclamado (fls. 436-446).

Admitido o recurso (fls. 448-449), foram apresentadas razões de contrariedade pelo Município do Recife (fls. 453-458), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Neto da Silva, opinado no sentido do provimento do apelo (fls. 462-465).

2) FUNDAMENTAÇÃO O recurso é **tempestivo** (fls. 431 e 436) e a representação regular (fls. 14, 24, 28, 32, 46, 78, 86, 98, 124, 135, 141, 149 e 161), não tendo os Reclamantes sido condenados em custas processuais.

Entendeu o Regional que o Município do Recife, pessoa jurídica de direito público interno, não poderia se responsabilizar pelos débitos trabalhistas não satisfeitos pela prestadora de serviços, haja vista o disposto no art. 71, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93.

A questão reside em reconhecer, ou não, a **responsabilidade** subsidiária do Município pelos débitos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora de serviços.

O recurso tem trânsito garantido, mercê da manifesta contrariedade à **Súmula nº 331, IV, do TST**, no sentido de que, em face do inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, remanesce a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que se trate de órgão da Administração Pública Direta, desde que tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

Ressalte-se que **não existe** nenhuma incompatibilidade entre o disposto no inciso IV e os demais itens da Súmula nº 331. Com efeito, o seu item II afasta, tão-somente, a possibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício com entidade pública, mas não isenta o tomador de serviços da responsabilidade subsidiária por obrigações trabalhistas inadimplidas pelo prestador de serviços.

Impõe-se o provimento do recurso, a fim de que seja observada a diretriz assinalada na mencionada súmula e declarada a responsabilidade subsidiária do Município.

3) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, para reconhecer a responsabilidade subsidiária do Município do Recife pelas verbas deferidas na presente ação, incluindo-o no pólo passivo da relação processual.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1.295/2004-023-03-00.0

RECORRENTES : DULCIDIO CAETANO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 3º Regional que deu provimento ao recurso ordinário da Reclamada (fls. 198-204), os Reclamantes interpõem o presente recurso de revista, pedindo reexame da questão atinente à: integração do auxílio cesta-alimentação (fls. 206-215).

Admitido o recurso (fl. 226), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 228-237), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO O recurso é **tempestivo** (fls. 205 e 206) e a representação regular (fls. 41-51), não tendo sido os Autores condenados ao pagamento das custas.

O Regional assentou que o **auxílio cesta-alimentação**, instituído por norma coletiva e com caráter indenizatório, não deveria integrar os proventos de aposentadoria dos Reclamantes.

Os Reclamantes alegam que o benefício referente ao pagamento do **auxílio cesta-alimentação** deve ser estendido aos aposentados e que a instituição da verba somente para os empregados da ativa foi uma forma de aumentar o valor do auxílio-alimentação sem beneficiar os empregados inativos. A revista lastreia-se em violação dos arts. 9º, 458 e 468 da CLT, 4º e 5º da LICC, 5º, XXXVI, e 194, parágrafo único, IV, da CF, em contrariedade às Súmulas nºs 51, 241 e 288 e à Orientação Jurisprudencial nº 250 da SBDI-1, todas do TST.

O Tribunal "a quo" assentou que o **auxílio cesta-alimentação** foi implementado por norma coletiva como parcela de cunho eminentemente indenizatório, que a referida parcela não tem relação alguma com o auxílio-alimentação e que não houve fraude, na medida em que os Reclamantes permaneceram recebendo o auxílio-alimentação reajustado anualmente.

Assim, entendimento em sentido contrário, de que houve fraude e de que não houve reajuste do auxílio-alimentação, implicaria **revolvimento da matéria fática**, o que atrai sobre a revista o óbice da Súmula nº 126 do TST.

Os arestos colacionados às fls. 208-210 tratam da questão do auxílio cesta-alimentação pelo prisma da existência de fraude no reajuste e da impossibilidade de pagamento apenas aos empregados da ativa, ficando claro, contudo, que não partem das mesmas premissas fáticas deslindadas pelo Regional, quais sejam, a de que a norma coletiva previu expressamente a natureza indenizatória da parcela e que não houve fraude, porquanto os empregados inativos continuaram recebendo a verba ajuda-alimentação com reajuste anual. Incidência do óbice da **Súmula nº 296, I, do TST**.

No que concerne às violações dos arts. 9º, 458 e 468 da CLT, 4º e 5º da LICC, 5º, XXXVI, e 194, parágrafo único, IV, da CF e à contrariedade às Súmulas nºs 51, 241 e 288 e à Orientação Jurisprudencial nº 250 da SBDI-1, todas do TST, a revista igualmente não progride. De fato, o Regional não se manifestou sobre o tema debatido à luz dos dispositivos tidos como violados e contrariados, nem foi instado a fazê-lo por via dos embargos declaratórios, o que atrai o óbice da **Súmula nº 297, I, do TST**.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nos 126, 296, I, e 297, I, do TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1.369/2001-011-15-40.5

EMBARGANTE : SANDRO ROGÉRIO DIONÍSIO
ADVOGADO : DR. RENATO VIEIRA BASSI
EMBARGADOS : MUNICÍPIO DE JABORANDI E OUTRO
PROCURADOR : DR. LUIZ MANOEL GOMES JÚNIOR
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a **decisão monocrática** que manteve a denegação de seguimento ao seu recurso de revista no que se refere ao vínculo empregatício, por óbice da Súmula nº 126 do TST (fls. 133-135), o Reclamado opõe os presentes embargos de declaração, alegando a existência de omissão quanto à indigitada violação do art. 37, II, § 2º, da CF e à contrariedade à Súmula nº 331 do TST (fl. 137).

2) FUNDAMENTAÇÃO Os embargos declaratórios são tempestivos (fls. 136 e 137) e a representação regular (fl. 15), restando passíveis de exame também por via monocrática, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 74, II, da SBDI-2 do TST.

Não há omissão a ser sanada no despacho-embargado. Isso porque ficou patente neste que a pretensão do Reclamante, em seu recurso de revista, era a de rever a prova dos autos, o que é vedado pela Súmula nº 126 desta Corte, conforme assentaram o despacho denegatório da revista e o despacho ora embargado.

Com efeito, as duas instâncias ordinárias, que são soberanas na derradeira análise da prova, concluíram pela **inexistência de fraude** na contratação (convênio) de cooperativa de trabalho, da qual o Reclamante era o presidente, bem como pela inexistência de subordinação, elemento decisivo para o reconhecimento do liame, nos termos do art. 3º da CLT. Com base nessas premissas fáticas, tanto a Vara do Trabalho quanto o TRT afastaram a possibilidade de reconhecimento do vínculo empregatício pretendido entre o Reclamante e os Reclamados.

Ressaltou-se no despacho-embargado que a revista obreira vinha fundamentada em violação do art. 37, II, § 2º, da CF e em contrariedade à Súmula nº 331 do TST (fl. 134), mas que o apelo troçava, como troçava, no óbice da **Súmula nº 126 desta Corte**, porque a discussão da existência, ou não, de vínculo empregatício passava pela revisão de matéria fático-probatória, sendo que a referida súmula obsta tal pretensão.

Sendo assim, a oposição dos embargos declaratórios revela o intuito de procrastinação do feito, atraindo a aplicação da **multa** preconizada pelo art. 538, parágrafo único, do CPC.

3) CONCLUSÃO A minguada de enquadramento dos embargos declaratórios nos permissivos do art. 535 da CLT, o seu manejo indevido atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação.

Nesse diapasão, **REJEITO** os embargos de declaração do Reclamante e aplico-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.374/2003-028-04-40.1

AGRAVANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO : LÚCIO LUIZ MARTINS GOETHEL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do **4º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada com base no art. 896, "c", da CLT (fls. 47-48).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Foi apresentada apenas **contraminuta** ao agravo (fls. 55-57), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 49), tem representação regular (fl. 46) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Não merece reparos o despacho-agravado.

Relativamente à **verba de representação pelo exercício interino de função gerencial**, o Regional, ao julgar devido o pagamento da parcela equivalente a 80% da função gratificada no período de 03/03/99 a 16/12/99, consignou que a Resolução 16/96, que reorganizou o quadro gerencial das Unidades da CORSAN, não continha nenhuma regra especial para o pagamento daqueles que exerciam função gerencial de forma interina.

Em suas razões recursais, a Reclamada repropõe a tese de que é devidamente comprovado que a Resolução 16/96 fixava a necessidade de preenchimento de alguns requisitos para a designação da função gerencial em caráter definitivo, requisitos esses que não teriam sido preenchidos pelo Autor. O recurso vem calcado em violação dos arts. 112 e 114 do CC.

Contudo, o recurso de revista encontra obstáculo intransponível no art. 896, "b", da CLT, pois pretende o reexame de interpretação de instrumento normativo cuja observância é restrita à área territorial do TRT da 4ª Região. Sendo assim, descabe o apelo, nos moldes da iterativa jurisprudência desta Corte, conforme os precedentes: TST-RR-357.142/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-ERR-354.962/97, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 10/05/02; TST-ERR-393.243/97, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, SBDI-1, "in" DJ de 05/04/02; TST-RR-403.111/97, Rel. Juíza Convocada Eneida Melo, 3ª Turma, "in" DJ de 03/05/02. Óbice da Súmula nº 333 do TST.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC, 896, alínea "b" e § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula no 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1.391/1999-027-02-00.1

RECORRENTE : ARNO S.A.
ADVOGADO : DR. JAIR PRIMO GUERMANDI
RECORRIDO : JOSÉ EDUARDO DA FONSECA
ADVOGADO : DR. AIRTON GUIDOLIN
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do **2º Regional** que deu provimento ao recurso ordinário obreiro e deu provimento parcial ao seu recurso ordinário (fls. 195-206), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade (fls. 215-225).

Admitido o apelo (fl. 228), recebeu razões de contrariedade (fls. 231-236), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (fls. 214 e 215) e tem representação regular (fls. 180-181), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fls. 177 e 227) e depósito recursal efetuado no limite legal (fls. 176 e 226).

O Regional concluiu que a **base de cálculo do adicional de insalubridade** era a prevista no art. 193, § 1º, da CLT, ou seja, 30% sobre o salário-base do Empregado.

A Reclamada se insurge contra a referida decisão, sustentando que o citado adicional deve incidir sobre o **salário mínimo**. A revista vem fundada em violação dos arts. 192 da CLT e 7º, XXIII, da CF, em contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1, ambas do TST, e em divergência jurisprudencial.

O apelo tem prosseguimento garantido ante a manifesta contrariedade à **Súmula nº 228** do TST, no sentido de que o percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT.

Cumpra registrar, ademais, que o Tribunal Pleno desta Corte, no dia 05/05/05, apreciando **incidente de uniformização de jurisprudência**, que teve por objeto o Processo nº TST-RR-272/2001-079-15-00.5, decidiu pela manutenção da referida jurisprudência sumulada. Destarte, impõe-se o provimento da revista para adequar-se a decisão recorrida aos termos da jurisprudência pacificada na Súmula nº 228 do TST.

Cumpra destacar precedente do **Supremo Tribunal Federal** no sentido de que o salário mínimo pode ser utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO - TRABALHISTA - QUESTÃO RELATIVA A CABIMENTO DE RECURSO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - SALÁRIO-MÍNIMO: CF, art. 7º, IV. I. As questões relativas aos pressupostos de admissibilidade dos recursos trabalhistas não viabilizam a abertura da via extraordinária, por envolverem discussão de caráter infraconstitucional. II. O que a Constituição veda no art. 7º, IV, é a utilização do salário-mínimo para servir, por exemplo, como fator de indexação. O salário-mínimo pode ser utilizado como base de incidência da percentagem do adicional de insalubridade. Precedentes do STF: AI 169.269-AgR/MG e AI 179.844-AgR/MG, Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma; AI 177.959-AgR/MG, Ministro Marco Aurélio, 2ª Turma; e RE 230.528-AgR/MG, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma. III. Agravo não provido" (STF-AgR-AI-511.641/ES, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, "in" DJ de 17/12/04).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 228 do TST, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1427/2001-421-02-40.1 trt - 2ª região

AGRAVANTE : FRANCISCO FELICIANO
ADVOGADO : DR. DANILO BARBOSA QUADROS
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS
ADVOGADO : DR. BENEDICTO ZEFERINO DA SILVA FILHO

D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-6) foi interposto pelo Reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (fls. 93-94).

Opina o Ministério Público, a fls. 126, pelo não conhecimento do apelo.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que as cópias das peças obrigatórias e essenciais à sua formação não se encontram autenticadas, desatendendo assim aos preceitos do artigo 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ressalta-se que não socorre a parte o disposto no artigo 544 do CPC, uma vez que não há qualquer declaração do advogado acerca da autenticidade das peças.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 830 da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-01448/2003-012-02-40.5trt - 2ª região

AGRAVANTE : ANA MARIA BARBOSA DE CILLO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO GARCIA
AGRAVADA : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇUCAR E CAFÉ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/10) foi interposto pela Reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 93).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, restando desatendida a disposição contida no artigo 897, § 5º, I, da CLT, o que impossibilita a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília (DF), 05 de maio de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1463/1996-044-01-40.3

AGRAVANTE : ANTÔNIO CARLOS BORGES DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO GOVÊA DE MAGALHÃES
AGRAVADO : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DRA. ANNA BEATRIZ R. FRAGA

D E S P A C H O

Inconformado com o despacho de fls. 35/36 que denegou seguimento a seu recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 2/6), alegando que logrou demonstrar a higidez de suas razões recursais, mormente a violação aos arts. 5º, incisos II e XXXVI, e 6º, inciso XII, da Constituição Federal.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois não foi juntada aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, o que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Convém lembrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.



Frise-se que a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, mesmo não tendo sido expressamente relacionada no art. 897, § 5º, do Diploma Consolidado - até porque o rol ali mencionado não é taxativo -, é peça necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista, afigurando-se como pressuposto extrínseco ao cabimento do apelo em questão, o qual, se não for satisfeito, inviabiliza a apreciação de mérito e, como decorrência lógica, torna inócuo o provimento do agravo de instrumento.

A corroborar o entendimento supra, vale trazer a lume o entendimento pacificado desta Corte consubstanciado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI, segundo o qual: "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista." Ressalte-se que a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 - é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal**".

Impende registrar que o fato de o despacho agravado mencionarem ter sido atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do apelo não elide a falha detectada, pois o entendimento adotado não vincula o juízo ad quem, tampouco retira a atribuição que foi conferida ao Tribunal Superior do Trabalho de proceder, soberanamente, à análise quanto ao preenchimento ou não dos requisitos extrínsecos e intrínsecos de cabimento do recurso de revista.

Assim, cabia à parte o traslado da peça mencionada, por ser procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que à luz do inciso X da referida instrução normativa: "Cumpra às partes providenciada a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1515/2001-021-01-40-6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : FAZENDAS REUNIDAS DISCO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ CICÍLIO BUSQUET SANT'ANNA

AGRAVADO : ISAAC MOTEL ZVEITER

ADVOGADO : DR. HENRIQUE CZAMARCA

AGRAVADOS : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A. E OUTROS

D E S P A C H O

Agrava de instrumento a terceira-executada contra decisão singular de admissibilidade, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento, pois encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos peça imprescindível para sua formação, a saber a cópia da procuração outorgada pelos segundos agravados (DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A. E OUTROS), desatendendo assim, o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT. Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, §§ 5º e 7º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.538/2003-102-04-40.6

AGRAVANTE : EFEGÊ - ARMAZENAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

ADVOGADA : DRA. FABIANA MAGALHÃES DOS REIS

AGRAVADO : LUIZ ANTÔNIO ALDRIGHI

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO RAUPP MARTINS

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, versando sobre base de cálculo do adicional de insalubridade, calcado no art. 896, § 6º, da CLT (fls. 46-47).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 48), a representação regular (fls. 14 e 45), e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

O Regional, adotando a sentença, asseverou que a **base de cálculo do adicional de insalubridade** deveria incidir sobre o piso salarial da categoria.

A Reclamada sustenta que a **base de cálculo do adicional** de insalubridade deve ser o salário mínimo. Aponta violação dos arts. 76 e 192, da CLT, 5º, "caput" e XXXVI, e 7º, IV e XXIII, da CF, da Súmula nº 228 do TST e divergência jurisprudencial.

A decisão recorrida está em consonância com os termos da **Súmula nº 228 do TST**, no sentido de que o percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo nas hipóteses prevista na Súmula nº 17.

Registre-se que o Tribunal Pleno desta Corte, no dia 05/05/05, apreciando **incidente de uniformização de jurisprudência** que teve por objeto o Processo nº TST-RR-272/2001-079-15-00.5, decidiu pela manutenção da referida jurisprudência sumulada.

Cumprir lembrar ainda que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula nº 228, 2ª parte, do TST.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1.547/2001-060-01-00.0

RECORRENTE : PAULO CÉSAR DOS SANTOS FREITAS

ADVOGADO : DR. FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA

RECORRIDO : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA REGINA GUARIENTO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 1º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 345-348) e rejeitou os embargos declaratórios opostos (fls. 411-412), o Reclamante interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à sucessão de empregadores e à necessidade de motivação da dispensa de empregado de empresa pública (fls. 418-453).

Admitido o recurso (fls. 534-535), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 536-540), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo (fls. 412v. e 418) e a representação regular (fls. 38 e 416), tendo o Reclamante sido dispensado do recolhimento de custas processuais.

3) SUCESSÃO DE EMPREGADORES

O Regional, adotando os fundamentos do Ministério Público às fls. 336-340, assentou que a transferência do Reclamante para a "OP-PORTTRANS" não é nula, pois operada em conformidade com os arts. 10 e 448 da CLT.

O Reclamante sustenta, em síntese, que a mera **substituição** do concessionário do serviço público não é bastante para caracterizar a sucessão trabalhista nos moldes dos arts. 10 e 448 da CLT. A revista lastreia-se em violação do art. 37, § 6º, da CF e em divergência jurisprudencial.

A revista obreira pretende discutir a **razoabilidade do entendimento lançado pelo Tribunal de origem**. A decisão recorrida perfilhou entendimento razoável acerca dos dispositivos de lei que regem a matéria, o que atrai o óbice da Súmula nº 221, II, do TST sobre o recurso de revista. Ainda que assim não fosse, o art. 37, § 6º, da CF não versa sobre a sucessão de empregadores, pelo que não serve ao embasamento da revista, nesse aspecto. Óbice da Súmula nº 297, I, do TST, já que o Regional não dirimiu a questão por esse prisma.

Vale ressaltar que somente a demonstração de divergência de julgados ensejaria a admissibilidade da revista, dada a **natureza interpretativa da controvérsia**, sendo certo que o conflito jurisprudencial não restou demonstrado.

Com efeito, o **único aresto** cotejado às fls. 427-428 das razões recursais é oriundo de Turma do TST, inservível, portanto, à luz do art. 896 da CLT, consoante o posicionamento sufragado pelos precedentes desta Corte, que se seguem: TST-RR-357.142/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-54.030/2002-900-06.7, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 05/09/03; TST-RR-426.860/98, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 17/05/02; TST-RR-641.572/00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 12/09/03; TST-RR-603.158/99, Rel. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, 5ª Turma, "in" DJ de 13/06/03. Óbice da Súmula nº 333 do TST.

4) MOTIVAÇÃO DA DISPENSA

Relativamente à necessidade de motivação da dispensa, o Regional assentou que a dispensa do Empregado independia de motivação, uma vez que o exercício do poder potestativo do empregador nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista encontra previsão legal no art. 173, § 1º, II, da CF. Assim, mesmo havendo ingresso por meio de concurso público, a dissolução contratual sujeita-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas.

A revista lastreia-se em violação dos arts. 5º, LV, 37 e 173, § 1º, da CF e em divergência jurisprudencial, sustentando o Reclamante ser nula a dispensa imotivada de servidor público concursado de sociedade de economia mista.

Relativamente à necessidade de **motivação da dispensa de empregado** de sociedade de economia mista, o apelo encontra óbice na Súmula nº 333 desta Corte, na medida em que o Regional deslindou a controvérsia nos exatos limites da Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST, segundo a qual é possível a dispensa imotivada de servidor público celetista concursado de sociedade de economia mista.

A revista, nesse passo, não se sustenta pelas indigitadas violações constitucionais, nem por divergência jurisprudencial, porquanto já alcançado o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência nos Tribunais Trabalhistas.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

5) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nos 221, II, 297, I, e 333 do TST. Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1.625/2000-052-01-00.0

RECORRENTE : CLÁUDIA REGINA MARGARIT ALFENA DO CARMO

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO

RECORRIDO : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADA : DRA. MAYTÊ TAVARES SIGWALT

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 1º Regional que deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamado, negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 474-479) e acolheu os embargos declaratórios do Reclamado (fls. 488-490), a Reclamante interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame das seguintes questões: reintegração no emprego e honorários advocatícios (fls. 491-499).

Admitido o recurso (fls. 502-503), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 504-513), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo (fls. 490v. e 491) e a representação regular (fls. 15 e 469), não tendo a Reclamante sido condenada em custas processuais.

3) REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO

O Regional assentou ser desnecessária a **motivação** do ato de dispensa de empregado de sociedade de economia mista admitido por concurso público, diante da previsão do art. 173, § 1º, II, da CF.

A revista lastreia-se em violação dos arts. 444 e 448 da CLT, 472 e 1.093 do CC, 37, II, CF e em divergência jurisprudencial, sustentando a Reclamante ser nula a dispensa imotivada de servidor público concursado de sociedade de economia mista.

Relativamente à necessidade de **motivação da dispensa de empregado** de sociedade de economia mista, o apelo encontra óbice na Súmula nº 333 desta Corte, na medida em que o Regional deslindou a controvérsia nos exatos limites da Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST, segundo a qual é possível a dispensa imotivada de servidor público celetista concursado de sociedade de economia mista.

A revista, nesse passo, não se sustenta pelas indigitadas violações legais e constitucionais, bem como por divergência jurisprudencial, porquanto já alcançado o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência nos Tribunais Trabalhistas.

4) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Regional assentou que, embora estando a Reclamante assistida pelo Sindicato da categoria, eram indevidos os honorários advocatícios, uma vez que estavam ausentes os requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70.

A revista lastreia-se em violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e em contrariedade à Súmula nº 219 do TST, sustentando a Reclamante que estava assistida pelo seu Sindicato, tendo declarado não poder demandar em juízo sem gravame do sustento próprio e/ou de sua família.

O recurso de revista tropeça no óbice das **Súmulas nos 126 e 297 do TST**, porquanto o Regional não emitiu pronunciamento expresso acerca da dificuldade de a Reclamante demandar sem prejuízo do seu sustento e/ou de sua família. Nessa linha para se constatar as alegações da Reclamante seria necessário o reexame de fatos e provas, procedimento que é vedado nesta instância extraordinária.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra

geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

5) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nos 126, 297 e 333 do TST. Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1643/2002-013-06-40.9

AGRAVANTE : LONDON CELL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCILDA MARIA BARBOSA GADELHA
AGRAVADO : OSMAR SEMEÃO BASTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR

D E S P A C H O

Inconformada com o despacho que denegou seguimento a seu recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2/5), sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois ausentes as cópias de peças de traslado obrigatório e essenciais ao deslinde da controvérsia, a saber: embargos à execução, sentença, agravo de petição, recurso de revista, certidão de publicação do acórdão regional e do despacho agravado, bem como a procuração do agravado.

Frise-se que as aludidas peças são de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco, valendo registrar que com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Assim, caberia à parte o seu traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99. Cabe salientar que à luz do inciso X da referida instrução normativa: "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.648/2001-203-04-40.0

AGRAVANTE : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO DAMIANI DE OLIVEIRA
AGRAVADO : SANDRO CORRÊA DAMAZIO
ADVOGADO : DR. GERVÁSIO V. DAMIANI
AGRAVADA : FERROGÁS COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE GÁS LTDA.

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Supergasbrás-Reclamada, com base no art. 896, "c", da CLT, por não vislumbrar afronta direta e literal a dispositivo constitucional (fls. 115-117).

Inconformada, a Supergasbrás-Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 124-127) e contrarrazões ao recurso de revista, pelo Reclamante (fls. 128-134), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja **tempestivo** o agravo (cfr. fls. 2 e 118) e tenha representação regular (fls. 18 e 18v.), este não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, pois a cópia do acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios em recurso ordinário e da respectiva certidão de publicação não vieram compor o apelo, desatendendo ao art. 897, § 5º, da CLT.

As peças são, portanto, **essenciais** para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado (Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT), sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1660/1998-050-01-40.6

AGRAVANTE : MANOEL MOREIRA GUERRA
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI

D E S P A C H O

Inconformado com o despacho de fls. 92, que denegou seguimento a seu recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 2/6), sustentando que logrou demonstrar a higidez de suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois não foi juntada a cópia da certidão de publicação do acórdão regional que julgou os embargos de declaração (fls. 78/87), o que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Convém lembrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Nesse contexto, ainda que não tenha sido expressamente relacionada no art. 897, § 5º, do Diploma Consolidado - até porque o rol ali mencionado não é taxativo -, a cópia da certidão de publicação da decisão recorrida é peça necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista, afigurando-se como pressuposto extrínseco ao cabimento do apelo em questão, o qual, se não for satisfeito, inviabiliza a apreciação de mérito e, como decorrência lógica, torna inócuo o provimento do agravo de instrumento.

A corroborar o entendimento supra, vale trazer a lume o entendimento pacificado desta Corte consubstanciado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI, segundo o qual:

"A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Ressalte-se que a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 -, é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Impende registrar que o fato de o despacho agravado mencionar terem sido atendidos os requisitos extrínsecos de admissibilidade não elide a falha detectada, pois o entendimento adotado não vincula o juízo ad quem, tampouco retira a atribuição que foi conferida ao Tribunal Superior do Trabalho de proceder, soberanamente, à análise quanto ao preenchimento ou não dos requisitos extrínsecos e intrínsecos de cabimento do recurso de revista.

Assim, cabia à parte o traslado da peça mencionada, por ser procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99. Saliente-se que à luz do inciso X da referida instrução normativa "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma e louvando-me no art. 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AIRR- 1682-2001-059-15-40-3 trt -5ª região

AGRAVANTE : ELÍDIA CÂNDIDA NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. LAURO ROBERTO MARENGO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO
ADVOGADO : DR. NILTON MAXIMINO SILVA

D E C I S Ã O

O presente agravo de instrumento foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

O instrumento, contudo, encontra-se **intempestivo**, uma vez que a decisão agravada foi publicada em 19.09.2003, sexta-feira (fl. 45) e o agravo de instrumento somente foi protocolizado em 01.10.2003, quarta-feira (fl. 02), após ultrapassado o octídio recursal estabelecido no art. 897 da CLT.

Desta forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, II, do TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1693/2002-020-03-40.0

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR : DR. PAULO MÁRCIO FONSECA
AGRAVADO : ELSON DANILO CALDEIRA BRANT
ADVOGADO : DR. SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE

D E S P A C H O

Inconformado com o despacho que denegou seguimento a seu recurso de revista, o agravante interpôs agravo de instrumento (fls. 2/5), sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

Constata-se, de plano, que o agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, tendo em vista a ausência de peças de traslado obrigatório, quais sejam: cópias da certidão de publicação do acórdão regional, da decisão agravada e da respectiva certidão de publicação. Frise-se que as aludidas peças são de traslado obrigatório, pois, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz do que dispõe o aludido Diploma Consolidado.

Nesse passo, caberia à parte a correta formação do instrumento, por ser procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I, III e X da Instrução Normativa nº 16/99, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-RR-1.734/2001-053-01-00.5

RECORRENTE : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ PEREIRA AUIB E DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA P. MIRANDA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 1º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 118-121 e 131-132), a Reclamante interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à dispensa imotivada de empregado de sociedade de economia mista e honorários advocatícios (fls. 133-149).

Admitido o recurso (fls. 151-152), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 153-158), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST. **2) ADMISSIBILIDADE**

O recurso é **tempestivo** (fls. 132v. e 133) e tem representação regular (fls. 16 e 124), tendo o Reclamante sido dispensado do pagamento das custas em que condenado (fl. 90).

3) MOTIVAÇÃO DE DISPENSA DE EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

O Regional assentou que era **válida a dispensa imotivada** do servidor público celetista concursado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST, razão pela qual o Reclamante não tinha direito à reintegração.

No recurso de revista, o Reclamante reitera o pedido de **reintegração** ao quadro da Reclamada. A revista vem arriada em violação dos arts. 2º e 50, I, § 1º, da Lei nº 9.784/90 e 37, "caput", da CF, bem como em divergência jurisprudencial.

O entendimento adotado pelo Regional está em consonância com o assentado na Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST, segundo a qual é possível a dispensa imotivada de servidor público celetista concursado de sociedade de economia mista.

A revista, nesse passo, não se sustenta pelas indigitadas violações legais e constitucionais, bem como por divergência jurisprudencial, porquanto já alcançado o fim precípito do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência dos Tribunais Regionais.

O seguimento do recurso de revista encontra óbice, portanto, na **Súmula nº 333 do TST**.

4) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA

Em face do mérito externado no tópico anterior, reputam-se **prejudicados** o exame do tema atinentes aos honorários advocatícios, com inversão do ônus da sucumbência, tendo em vista que ambos dependem da existência de uma condenação imposta à Reclamada, o que não ocorreu no caso, uma vez que os pedidos da presente ação foi julgado improcedente.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação juris-



dicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

5) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula no 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.753/2002-611-05-40.2

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 5º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, com base nas Súmulas nºs 51 e 297 do TST (fls. 302 e 303).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 1-24).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo e contra-razões ao recurso de revista (fls. 306-327), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que a cópia da petição do recurso de revista mostra-se ilegível no que se refere à data de seu protocolo (fl. 269). Consoante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST, o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível equivale à sua inexistência.

Ressalte-se ainda que não há, nos autos, nenhuma outra peça processual que permita aferir a tempestividade do recurso trancado, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula no 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1.781/2002-662-09-00.6

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO
RECORRIDO : CARLOS MEDINA
ADVOGADO : DR. ELÍSSIO DE OLIVEIRA SILVA
RECORRIDA : PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 9º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 309-321) e acolheu parcialmente os embargos declaratórios opostos (fls. 330-332), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame das seguintes questões: ilegitimidade passiva, impossibilidade jurídica da condenação subsidiária, condenação subsidiária, verbas deferidas, intervalo intrajornada, multa dos arts. 467 e 477 da CLT e correção monetária (fls. 334-355).

Admitido o recurso (fl. 358), não foram apresentadas contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo (fls. 322, 323, 333 e 334) e tem representação regular (fls. 146, 147 e 356), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 279) e depósito recursal efetuado (fls. 278 e 357).

3) ILEGITIMIDADE PASSIVA

A Corte "a qua" entendeu que, sendo a Demandada a pessoa jurídica indicada pelo Autor como devedora da relação jurídica de direito material, na qualidade de tomadora dos serviços prestados, este fato bastava para conferir-lhe a legitimidade para figurar no pólo passivo da relação jurídica de direito processual.

Contra a referida decisão, a Recorrente sustenta que, enquanto **tomadora dos serviços**, não pode ser parte passiva legítima, sendo impossível a sua condenação, ainda que subsidiariamente. Fundamenta o apelo em violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

No entanto, verifica-se que o Regional, **no presente tópico**, não resolveu a controvérsia pelo prisma do dispositivo legal supramencionado, incidindo sobre a hipótese do óbice da Súmula nº 297, I, do TST.

Se não bastasse, verifica-se que a decisão recorrida foi proferida em consonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte Superior, consubstanciada no **item IV da Súmula nº 331**, no sentido de que o

inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto às empresas públicas.

4) IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONDENÇÃO SUBSIDIÁRIA

O Regional concluiu que não havia que se falar em impossibilidade jurídica do pedido, pois um pedido só pode ser considerado juridicamente impossível, quando há expressa proibição legal.

A Demandada se insurge contra a referida decisão, sustentando que a sua condenação, relativa ao contrato de trabalho entre o Obreiro sua Empregadora principal, **não tem amparo legal**. Fundamenta o apelo em violação dos arts. 82 do CC, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 5º, II e XXXVI, 22, XXVII, e 175 da CF.

Ocorre que a Corte "a qua", ponto, não resolveu a controvérsia pelo prisma dos dispositivos legais e constitucionais supramencionados, incidindo sobre a hipótese do óbice da **Súmula nº 297, I, do TST**, sendo certo, ademais, que o item II da Súmula nº 331 do TST dispõe acerca de aspecto alheio aos presentes autos, qual seja, o impedimento do reconhecimento de vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, quando ausente o certame público.

Por outro lado, para se concluir pela violação do **art. 5º, II, da CF**, seria necessário verificar prévia vulneração às normas infraconstitucionais que regem a matéria. Nessa linha, o malferimento ao comando constitucional dar-se-ia por via reflexa, como já asseverou o STF (Súmula nº 636), o que não se coaduna com a exigência do art. 896, "c", da CLT.

Nesse sentido, temos os seguintes precedentes desta Corte Superior: TST-RR-546.404/99, Rel. Min. **Emmanuel Pereira**, 1ª Turma, "in" DJ de 27/02/04; TST-RR-805/1999-014-05-00.2, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 13/02/04; TST-RR-593.842/99, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 27/06/03; TST-RR-1.141/2003-011-06-00.1, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 10/12/04; TST-RR-607.153/99, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, "in" DJ de 21/05/04; TST-E-RR-587.882/99, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 30/01/04. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na Súmula nº 333 do TST.

Ademais, conforme já registrado, a decisão recorrida foi proferida em consonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte Superior, consubstanciada na **Súmula nº 331, IV**.

5) CONDENÇÃO SUBSIDIÁRIA

A Corte de origem, com fundamento na Súmula nº 331 do TST, entendeu que devia ser mantida a condenação subsidiária da ora Recorrente, argumentando que a responsabilização subsidiária tem como principais fundamentos os princípios constitucionais que pugnam pela valorização do trabalho humano e a culpa "in eligendo" e "in vigilando".

Contra a referida decisão, a Reclamada alega, em síntese, que não há amparo legal para condená-la subsidiariamente. O apelo vem fundado em violação dos arts. 2º, 3º e 455 da CLT, 265 do CC, 71, § 1º, da Lei nº 8.663/93, 35, I, da Lei Complementar nº 35/79, 1º e 5º do Decreto-Lei nº 759/69, 5º, II, 37, II, 93, IX, e 165 da CF, em **contrariedade à Súmula nº 331, II, do TST e em divergência jurisprudencial**.

No entanto, conforme já salientado, a decisão recorrida foi proferida em consonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte Superior, consubstanciada na Súmula nº 331, IV, segundo a qual o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial, restando afastadas a alegação de violação de dispositivos de lei e a divergência jurisprudencial acostada (CLT, art. 896, § 4º).

6) VERBAS DEFERIDAS

O recurso de revista não enseja admissão, uma vez que não indica divergência jurisprudencial nem violação de dispositivo constitucional ou infraconstitucional de modo a embasar o pleito, estando desfundamentado, à luz do art. 896 da CLT, consoante o posicionamento sufragado pelos precedentes desta Corte, que se seguem: TST-RR-576.259/99, Rel. Min. Emmanuel Pereira, 1ª Turma, "in" DJ de 08/08/03; TST-RR-762.403/01, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, "in" DJ de 19/09/03; TST-RR-525.904/99, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 22/08/03; TST-RR-389.829/97, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 16/03/01; TST-RR-468.381/98, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, "in" DJ de 14/03/03; TST-E-RR-302.965/96, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, "in" DJ de 30/03/01. Óbice da Súmula nº 333 do TST.

7) INTERVALO INTRAJORNADA

O Regional consignou que devia ser mantida a sentença que havia considerado comprovada a alegação do Reclamante, de que não usufruía de intervalo intrajornada, em face da existência de pagamentos sob a rubrica "horas interv. refeição".

A Reclamada sustenta que o Obreiro sempre gozou do **intervalo mínimo intrajornada**, e, quando não o fez, auferiu a devida contraprestação pecuniária, sendo certo, ademais, que deve subsistir apenas o pagamento do adicional correspondente. O apelo, no tópico, vem fundado exclusivamente em divergência jurisprudencial.

A revista encontra óbice na **Súmula nº 126 do TST**, porquanto o entendimento de que o Reclamante sempre gozou do intervalo em comento somente seria possível com o revolvimento do conjunto probatório dos autos.

Por outro lado, as alegações da Recorrente de que seria devido somente o adicional respectivo esbarram na **Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST**. Com efeito, o entendimento aí sedimentado dispõe que, após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, cinquenta por cento sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Incidente o óbice da Súmula nº 333 do TST.

Se não bastasse, a Recorrente deixa de observar a **Súmula nº 337, I, "a", do TST**, pois não indica a fonte oficial ou o repositório em que os arestos acostados ao apelo foram publicados.

8) MULTA DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT

O Regional entendeu que, inexistindo o cumprimento da obrigação pelos devedores principais, nasce a obrigação subsidiária do coobrigado, que não se exime de quitar todas as parcelas da condenação, de modo que inexistia fundamento para que fosse afastada a multa do art. 477 da CLT, devendo ser mantida a multa do art. 467 consolidado, tendo em vista que, no termo de rescisão do contrato, constou que não houve pagamento das verbas rescisórias.

Contra a referida decisão, a Demandada sustenta que as **multas** em comento devem ser afastadas da condenação, pois não estava sujeita ao cumprimento dos prazos para pagamento das verbas rescisórias. O apelo vem fundado em violação do art. 5º, XLV, da CF.

No entanto, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na **Súmula nº 333 do TST**, tendo em vista que o acórdão regional espelhou o entendimento abraçado nesta Corte Superior, no sentido de que inexistia restrição ao alcance da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nela estando compreendida toda e qualquer obrigação trabalhista inadimplida pelo efetivo empregador. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-564.023/99, Rel. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, 2ª Turma, "in" DJ de 06/08/04; TST-AIRR-743/2002-052-03-00.2, Rel. Juíza Convocada Wilma Nogueira de A. Vaz da Silva, 3ª Turma, "in" DJ de 20/08/04; TST-RR-588.945/99, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 09/05/03; TST-RR-1.803/2000-020-15-00.2, Rel. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim, 5ª Turma, "in" DJ de 28/10/04; TST-E-RR-411.020/97, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, SBDI-1, "in" DJ de 22/11/02.

Ademais, essa é a dicção da **Súmula nº 331, IV, do TST**, ao dispor que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações.

9) CORREÇÃO MONETÁRIA

O Regional negou provimento ao recurso ordinário patronal, mantendo a sentença que havia concluído que a correção monetária incidia a partir do mês trabalhado.

Contra a referida decisão, a Demandada sustenta que a **correção monetária** deve incidir a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. O apelo vem fundado em violação do art. 459 da CLT, em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST e em divergência jurisprudencial.

A revista tem prosseguimento garantido pela invocada contrariedade à **Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 381**, no sentido de que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, mas se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro.

No mérito, a revista há de ser provida, para adequar-se a decisão recorrida aos termos do citado verbete sumular.

10) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto à ilegitimidade passiva, à impossibilidade jurídica da condenação subsidiária, à condenação subsidiária, às verbas deferidas, ao intervalo intrajornada e à multa dos arts. 467 e 477 da CLT, por óbice das Súmulas nos 126, 297, 331, IV, 333 e 337, I, "a", do TST, e dou provimento ao recurso quanto à correção monetária, por contrariedade à OJ 124 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 381, para determinar que ela incida pelo índice do mês subsequente ao laborado, a partir do dia primeiro.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1794/2000-012-15-40.0 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO : HERMES ANTÔNIO FERAZ
ADVOGADO : DR. DARCI SILVEIRA CLETO
AGRAVADO : CGC - CONSTRUÇÕES GERAIS E COMÉRCIO LTDA.
D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-5) foi interposto pelo reclamado contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista.

Opina o Ministério Público do Trabalho, a fls. 20, pelo não conhecimento do apelo.

Ocorre que o Instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausentes todas as peças necessárias à sua formação, desatendendo-se, assim, ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Diga-se, por oportuno, que o pleito de processamento do Agravo de Instrumento nos autos principais foi indeferido, por revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/TST a partir de 1º de agosto de 2003, por meio do ATO.GDGCJ.GP. nº 162/03 c/c 196/03, não ensejando mais a autorização de processamento de Agravo de Instrumento nos autos principais.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão a conversão do Agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA

PROC. Nº TST-RR-1.924/2001-242-02-00.0

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDA : MARIA LUCILEIDE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO OSELKA
RECORRIDA : MARTA ARAÚJO DE MORAES SILVA
ADVOGADA : DRA. LINDINAVA DE PAIVA KOLLE
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 2º Regional que não conheceu do seu recurso ordinário (fls. 51-53), o INSS interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à irregularidade de representação em juízo (fls. 56-68).

Admitido o apelo (fl. 78), não foram apresentadas razões de contrariedade, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado no sentido do não-conhecimento do apelo (fls. 83-84).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é **tempestivo** (fls. 55 e 56) e tem representação regular, subscrito por Procurador Federal (nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST), encontrando-se dispensado do preparo (nos termos do art. 790-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.537/02).

O apelo, contudo, não prospera.

Com efeito, o Regional **não conheceu** do recurso ordinário do INSS por irregularidade de representação, ao fundamento de que não foram respeitadas a Lei nº 6.539/78 e a Ordem de Serviço nº 14/93, da Procuradoria-Geral do INSS, uma vez que a constituição de advogado particular teve poderes outorgados por Procurador Federal. Pontuou ainda que, em sede recursal, é inviável a regularização da representação processual, em conformidade com a OJ 149 da SBDI-1 do TST.

A revista lastreia-se em violação dos arts. 1º da Lei nº 6.539/78 e 13 do CPC e em divergência jurisprudencial, sustentando o INSS a regularidade de sua representação, na medida em que o feito tramitava em comarca do interior, podendo, portanto, ser a Autarquia representada por advogado particular. Assevera ser aplicável a diretriz do art. 13 do CPC, determinando prazo razoável para o saneamento do vício, não se tratando de hipótese em que incidam a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1 (convertida na Súmula nº 383, II) nem a Súmula nº 164, ambas do TST.

O apelo, no entanto, tropeça no óbice da **Súmula nº 297 do TST** c/c a Instrução Normativa nº 23, II, "a", do TST, na medida em que inexistente trecho da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da controvérsia trazida no recurso. Isso porque o Regional não examinou a matéria pelo prisma do art. 1º da Lei nº 6.539/78, tampouco reconheceu a tramitação do feito em comarca do interior do país.

Sem melhor sorte, mostram-se **inespecíficos** os arestos colacionados para confronto de teses. Com efeito, os julgados de fls. 58-61 partem do pressuposto de que, ou não havia Procurador na região, ou o número de procuradores não era suficiente para atender a todas as demandas existentes, hipóteses não verificadas no quadro fático delineado pelo Regional. Por sua vez, o precedente da SBDI-1 do TST (fl. 63) trata de procuração desacompanhada de contrato social subscrita por detentor de mandato tácito, hipótese que também não se verifica na presente demanda. Assim, a revista tropeça no óbice da Súmula nº 296 do TST.

Da mesma forma, os paradigmas transcritos às fls. 64-65 não servem ao fim colimado, porquanto são oriundos de **Turma do TST**, hipótese não amparada pelo art. 896, "a", da CLT. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-357.142/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-54.030/2002-900-06-00.7, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 05/09/03; TST-RR-426.860/98, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 17/05/02; TST-RR-641.572/00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 12/09/03; TST-RR-603.158/99, Rel. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, 5ª Turma, "in" DJ de 13/06/03. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na Súmula nº 333 do TST.

Por fim, também é infundada a alegação de vulneração do art. 13 do CPC, visto que o acórdão regional encontra-se em sintonia com a **Súmula nº 383, II, do TST**, circunstância que atrai a incidência da Súmula nº 333 desta Corte.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, ante o óbice das Súmulas nos 296, 297 e 383, II, do TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-01932/2003-003-02-40.3trt - 2ª região

AGRAVANTE : LEONARDO ADABO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA E DRA. RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADA : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DR.ª CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB

D E c i s ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/9) foi interposto pelo Reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 61/62).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, restando desatendida a disposição contida no artigo 897, § 5º, I, da CLT, o que impossibilita a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília(DF), 05 de maio de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-RR-1.954/2001-271-02-00.1

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDA : MARIA EDILMA DA SILVA MENEZES
ADVOGADO : DR. ROBERTO JURKEVICIUS
RECORRIDO : CLÁUDIO MIURA - ME
ADVOGADO : DR. LUIZ CAETANO
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 2º Regional que não conheceu do seu recurso ordinário (fls. 58-60) e rejeitou os embargos declaratórios (fls 70-71), o INSS, terceiro interessado, interpõe o presente recurso de revista, arguindo a nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional e pleiteando a reforma do julgado quanto à regularidade da sua representação em juízo (fls. 73-87).

Admitido o recurso (fl. 97), foram apresentadas contra-razões (fls. 99-104), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado pelo não-conhecimento do recurso (fls. 108-109).

2) ADMISSIBILIDADE O recurso é **tempestivo** (fls. 72 e 73) e tem representação regular, subscrito por Procurador Federal (Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST), encontrando-se o Recorrente isento de preparo, ao artigo do Decreto-Lei nº 779/69.

3) PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A revista lastreia-se em violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF.

Alega o INSS ter havido **omissão** no julgado, em face do silêncio do Regional sobre o aspecto da controvérsia suscitado nos seus embargos declaratórios, concernente à regularização do seu mandato pelo Regional, ante o que dispõe o art. 13 do CPC.

Não há que se cogitar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, porquanto o Regional emitiu pronunciamento sobre a matéria suscitada nos embargos declaratórios do INSS, asseverando que a pretensão sofria o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 383, II, do TST).

Ademais, a simples oposição dos embargos declaratórios supriu o **prequestionamento** da questão jurídica suscitada pelo INSS, nos termos da Súmula nº 297, III, do TST, o que viabiliza a sua apreciação por esta Corte.

Nessa linha, **não** há demonstração de ofensa aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF.

4) INSS - AUTARQUIA FEDERAL - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL - PROCURADORES E ADVOGADOS CREDENCIADOS - REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO

Relativamente à **regularidade da representação judicial**, o Regional lastreou-se na prova produzida para firmar o seu convencimento de que não existe amparo legal para a Autarquia se fazer representar, no caso, por advogado particular, na medida em que a Lei nº 6.539/78 prevê a possibilidade de representação do INSS por advogados autônomos na hipótese de comarca do interior do país com falta de procuradores, não configurada nos autos.

Sustenta o Recorrente que teria sido violado o **art. 1º da Lei nº 6.539/78**, o qual admitiria a representação do INSS por advogado autônomo na hipótese dos autos. Alega, ainda, que a decisão diverge dos arestos trazidos a cotejo.

Para se verificar a existência ou não de agência do INSS com quadro próprio de procuradores na comarca, seria necessário o **reexame** do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta Instância Superior, a teor da Súmula nº 126 do TST.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

5) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula no 126 do TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-02085/2001-064-01-40.8 trt - 1ª região

AGRAVANTE : ATENÁDIA PEREIRA COSTA
ADVOGADO : DR. VLADIMIR AUGUSTO MAGALHÃES MACEDO
AGRAVADO : REGUIECCEL BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : DR. ERIC ALEXANDRE MEIRA DIAS

D E c i s ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/6) foi interposto pela Reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 52).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a certidão de publicação do Acórdão regional, desatendendo assim aos preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT e impossibilitando a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília(DF), 05 de maio de 2005.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-RR-2087/2003-027-12-00.4

RECORRENTE : IRIO SARTOR
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DR. DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI DANIELINI
D E S P A C H O

O Tribunal do Trabalho da 12ª Região, por meio do acórdão de fls. 130/142, reformou a sentença para declarar a prescrição do direito de pleitear as diferenças da multa de 40%, decorrentes dos expurgos inflacionários, em virtude de a reclamação ter sido ajuizada mais de dois anos após a extinção do contrato de trabalho. O reclamante interpõe recurso de revista, fls. 145/152, com fundamento no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Admitido pelo despacho de fls. 153/155, o apelo recebeu razões de contrariedade às fls. 156/180. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma do art. 82 do Regimento Interno do TST. É o relatório. Decido.

O Regional declarou a prescrição do direito de ação relativo à diferença da multa de 40% do FGTS, proveniente dos expurgos inflacionários, ao fundamento de que o termo inicial seria a dissolução do contrato de trabalho e não a edição da Lei Complementar nº 110/2001. O segundo aresto de fls. 149, das razões do recurso de revista, invocado na conformidade do Enunciado nº 337, adota contudo a tese antagonista de que o termo inicial não seria a extinção do contrato de trabalho, mas a edição da aludida lei complementar, materializando-se aí a sua especificidade, a teor da Súmula nº 296/TST.

Conhecido o recurso de revista, por divergência jurisprudencial, firma-se a certeza de a decisão recorrida achar-se em confronto com a jurisprudência consolidada nesta Corte, por meio da OJ Nº 344 da SBDI-1, segundo a qual **"O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas"**.

Ultrapassada a preliminar de prescrição, não obstante o acórdão recorrido não tivesse enfrentado a questão de fundo, nem ela tenha sido enfocada no recurso de revista, pode e deve o TST pronunciarse desde logo sobre o mérito da pretensão, por envolver matéria exclusivamente de direito, já pacificada no âmbito da Corte, a teor não



só do art. 515 § 3º do CPC, mas sobretudo do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição (acrescido pela EC nº 45/2004), segundo o qual "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".

Com efeito, preconiza a OJ 341 da SBDI-1 que "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários", orientação da qual se extrai ainda a inobservância quer do princípio de respeito ao ato jurídico perfeito do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição, quer do art. 477 da CLT.

Do exposto e com base no art. 557 § 1º-A c/c os arts. 515 § 3º do CPC e inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição, mais o que preconizam as OJs 344 e 341 da SBDI-1/TST, **conheço** do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei. Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2088/2003-003-08-40.5TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : ADEMAR VICENTE DANTAS
ADVOGADO : DR. BRUNO MOTA VASCONCELOS
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS E DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (fls. 3-705) foi interposto pelo Reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausentes todas as cópias das peças essenciais à sua formação, desatendendo, assim, ao disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Ressalte-se que, das peças consideradas obrigatórias, somente encontram-se anexadas aos autos, as cópias da procuração do Agravante e da petição inicial além das contra-razões e contraminuta.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2005.

Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-02101/2002-003-16-40.1 trt - 16ª região

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MARQUES DE ALMEIDA
AGRAVADO : AMARILDO GOMES QUEIROZ
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/13) foi interposto pela Reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 89/91).

Considerando que a data de protocolização do Recurso de Revista encontra-se ilegível (a fls. 77), fato que impede a aferição da sua tempestividade, resta, por esse motivo, caracterizada a irregularidade na formação do instrumento.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, IX e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília(DF), 05 de maio de 2005.

Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2110/2003-143-06-40.5

AGRAVANTE : CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADA : DRA. JERUSA ALÉM VIEIRA DE MELO
AGRAVADOS : EDUARDO NICÁCIO DA SILVA E CIDADE DAS ÁGUAS

D E S P A C H O

Inconformada com o despacho que denegou seguimento a seu recurso de revista, a executada interpôs agravo de instrumento (fls. 2/4) sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais. Constata-se, de plano, que o agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinhamento com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, tendo em vista a ausência de peças de traslado obrigatório, a exemplo da cópia da certidão de publicação do acórdão regional, referente aos embargos declaratórios, e da procuração dos agravados.

Frise-se que as aludidas peças são de traslado obrigatório, pois, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz do que dispõe o art. 897, § 5º, do Diploma Consolidado.

Nesse passo, caberia à parte a correta formação do instrumento, por ser procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I, III e X da Instrução Normativa nº 16/99, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, louvando-me no art. 557, caput, do CPC **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2182/2000-019-01-40.5

AGRAVANTE : TOULON COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MODAS S.A.
ADVOGADO : DR. RAFAEL JOSÉ DA COSTA
AGRAVADO : MARCELO CANOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. SANDRA SOARES MESQUITA

D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 1ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante, por irregularidade de representação.

Consignou que o recurso de revista foi subscrito por advogados (OAB/RJ 93.011 e OAB/RJ 98.988) sem instrumento de procuração nos autos, não se verificando, ainda, a hipótese de mandato tácito. Inconformada, a reclamada alega que em nenhum momento fora concedido prazo para a devida regularização de sua representação processual, conforme o art. 13 do CPC e o entendimento pacífico do STJ e do STF.

Incensurável a decisão agravada, visto que à época da interposição do apelo não existia nos autos instrumento de mandato válido, legitimador da atuação dos subscritores das razões de revista, valendo ressaltar que a irregularidade não pode ser sanada quando da apresentação do agravo, pois, ao subscrever o recurso, o advogado tem de estar habilitado a praticar o ato, com mandato nos autos ou juntado ao recurso.

A questão já se encontra pacificada nesta Corte por meio da Súmula nº 383 desta Corte, in verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-1) - Res. 129/2005 -DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311 - DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau. (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)"

Dessa forma, louvando-me no art. 557 do CPC e Súmula nº 245 desta Corte **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2196/2001-051-15-40.1TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO : FRANCISCO BRAZ MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO : LIPADORA E TERCEIRIZAÇÃO SOL SERVICE LTDA.

D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-5) foi interposto pelo reclamado contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista.

Opina o Ministério Público do Trabalho, a fls. 21, pelo não conhecimento do apelo.

Ocorre que o Instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausentes todas as peças necessárias à sua formação, com exceção da procuração do agravado (Francisco Braz Moreira da Silva) a fls. 11, desatendendo-se, assim, ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Diga-se, por oportuno, que o pleito de processamento do Agravo de Instrumento nos autos principais foi indeferido, por revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/TST a partir de 1º de agosto de 2003, por meio do ATO.GDGCJ.GP. nº 162/03 c/c 196/03, não ensejando mais a autorização de processamento de Agravo de Instrumento nos autos principais.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão a conversão do Agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-2223/2001-065-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : LANCHES 23 DE MAIO LTDA
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA LOVIZARO
AGRAVADO : WALTER GARCIA NETO
ADVOGADO : DR. ADEMIR GARCIA

D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (fls. 02-05) foi interposto pela Reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (fls. 59-60).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a cópia da procuração do agravante, peça essencial, pois sua ausência torna o apelo inexistente, nos termos do Enunciado 164 desta Corte, não havendo nos autos prova de mandato tácito.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2005.

Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-2230/1999-093-09-40.7TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : JURIO KOGUSHI
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA BERNABEL FURLAN
AGRAVADO : JUVÊNIO MANUEL DA SILVA

D E C I S Ã O

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-9) foi interposto pelo Reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista.

O Agravo encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausentes todas as cópias das peças essenciais à sua formação, desatendendo, assim, ao disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2005.

Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-2286/2001-024-05-40.4

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO
AGRAVADA : ANÁLIA JESUS PEREIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Na forma do art. 247, Parágrafo Único, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, recebo como agravo os embargos de declaração de fls. 140/142, pelo seu caráter infringente.

À Secretaria da Quarta Turma, a fim de que providencie a reatuação do feito, devendo constar como agravante a **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO** e como agravada ANÁLIA JESUS PEREIRA.

Publique-se.

Após, à pauta.

Brasília, 19 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2346-1990-018-09-42-7 TRT - 9ª Região

AGRAVANTE : UNIÃO
ADVOGADO : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADA : ROSALINA VOLPE DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO

D E C I S Ã O

Agrava de instrumento a União contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

Opina o Ministério Público do Trabalho, a fls. 25, pelo não conhecimento do Agravo.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento. O agravante **deixou de promover o traslado das cópias das peças essenciais à formação do instrumento**, imprescindíveis para a aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando, a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST. Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2400/1998-023-05-40.3 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : TVM - TRANSPORTES VERDEMAR LTDA.
ADVOGADA : DRA. DAIANA DE SIQUEIRA DANTAS
AGRAVADO : EDISON DOS REIS ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a executada contra decisão singular de admissibilidade, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento.

O agravante deixou de promover o traslado da peças essenciais à formação do instrumento, a saber, cópia da certidão de publicação da decisão originária, proferida em sede de embargos de declaração, e do protocolo legível da interposição do recurso de revista, peças imprescindíveis a aferição da tempestividade do recurso denegado, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos dos §§ 5º e 7º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Desta forma o instrumento de agravo deveria conter as peças necessárias para a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos dos §§ 5º e 7º do art. 897 da CLT, que determinam a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista.

À guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação da decisão originária.

Quanto a ausência da certidão de publicação, esta colenda Corte firmou entendimento, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1, no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

No que diz respeito a necessidade de protocolo legível na petição de recurso de revista, o entendimento desta colenda Corte vem expresso na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SDI-1, que dispõe, verbis: "Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível.

O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado."

Com efeito, diante da possibilidade do julgamento imediato do recurso principal, a Corte Suprema fixou orientação no sentido de que a certidão de intimação do acórdão recorrido é peça de traslado necessário, ainda que o art. 544, § 1º, do CPC a ela não faça expressa menção.

Idêntica é a situação no Processo do Trabalho. A Lei nº 9.756/98 exige que a parte forme o instrumento de agravo, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista, se provido o agravo de instrumento. Daí surge a necessidade do traslado da certidão de intimação da decisão originária, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Portanto, cabe registrar que os direitos assegurados nos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 não são absolutos, não dispensando o cumprimento da legislação infraconstitucional que disciplina o processo judicial, conforme já decidiu a Suprema Corte, verbis:

"(...) I - Os princípios constitucionais que asseguram o livre acesso ao Poder Judiciário, ao contraditório e à ampla defesa, não são absolutos e não de ser exercidos por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento de defesa a inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estatuídos nas leis instrumentais" (RE(AgRg) nº 189.265 - Rel. Min. Maurício Corrêa - RTJ 160/734).

Finalmente, frise-se que não há se falar em violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, uma vez que o Supremo Tribunal Federal reiteradamente tem afastado a possibilidade de ofensa ao dispositivo em tela, pois, além de genérico, encerra a necessidade de análise das normas infraconstitucionais, em especial aquelas atinentes aos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade dos recursos extraordinários e de revista, bem assim do agravo de instrumento na sistemática processual.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, §§ 5º e 7º, da CLT e nos itens III, VII e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2.408/2003-906-06-40.0

AGRAVANTES : EUDISON DE MOURA SALGADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR
AGRAVADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Juíza no exercício da Presidência do 6º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelos Reclamantes, com base na Súmula nº 266 do TST e no art. 896, § 2º, da CLT (fl. 370).

Inconformados, os **Reclamantes** interpõem o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 377-384 e 395-402) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 386-393 e 404-411), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que a cópia da certidão de intimação do despacho denegatório não veio compor o apelo.

A cópia é de **traslado obrigatório**, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST, sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.421/1991-007-06-40.8

AGRAVANTE : JARBAS FERNANDES DA CUNHA FILHO
ADVOGADO : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
AGRAVADOS : ANA LÚCIA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA
AGRAVADO : ADEILSON DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO : DR. ARMINDO TABOSA MORIM
AGRAVADA : L.F. EMPREENDIMENTOS E DIVERSÕES LTDA.
AGRAVADO : ALBRECHT FAHR (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO : ANTÔNIO JOSÉ COELHO CARNEIRO DE ALMEIDA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 6º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Executado, em sede de execução de sentença, porquanto não vislumbrou as violações apontadas (fls. 439-440). Inconformado, o **Executado** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-12).

Apenas o Agravado Adeilson dos Santos Costa apresentou **contraminuta** ao agravo (fls. 446-452) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 457-463), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (fls. 2 e 441), tem representação regular (fl. 181) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Impende salientar, de plano, que, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula nº 266 do TST, a admissibilidade do recurso de revista em sede de execução de sentença depende de demonstração de violação direta de dispositivo da Constituição Federal. Por conseguinte, fica prejudicada a análise da violação do art. 888, § 4º, da CLT e dos arestos trazidos para o pretendido dissenso jurisprudencial.

No caso concreto, a **decisão regional** recorrida, proferida em sede de agravo de petição, foi de índole processual, assentando a tese da validade da arrematação efetivada. Segundo o Regional, o Executado não utilizou o prazo fixado no art. 884, § 1º, da CLT para apresentar embargos à execução. Entendeu, ainda, que o Arrematante tinha o prazo de 24 horas para pagar a arrematação e não para juntar a guia de depósito, e que não foi caracterizado o alegado preço vil, pois o bem foi arrematado após a sexta praça, devendo ser considerada a depreciação em razão de ser usado (fls. 419-422).

Portanto, como se percebe claramente, a questão poderia configurar apenas ofensa indireta ou reflexa a **normas constitucionais**. O dispositivo constitucional apontado como malferido, qual seja, o inciso LV do art. 5º, não poderia, portanto, dar azo ao recurso de revista, em sede de processo de execução, já que trata, genericamente, de princípio-norma constitucional, conforme se depreende dos seguintes precedentes do Supremo Tribunal Federal:

"**AGRAVO REGIMENTAL - FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE, NO CASO, O ACÓRDÃO RECORRIDO EXTRAORDINARIAMENTE OFENDEU OS ARTIGOS 5º, XXXV E LV, E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO**. Não cabe recurso extraordinário quando se trata de alegação de ofensa indireta ou reflexa à Carta Magna. Agravo a que se nega provimento" (STF-AgR-AI-372.593/MA, Rel. Min. Moreira Alves, 1ª Turma, "in" DJ de 21/06/02).

"**CONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, 7º, XXIX, E 93, IX, I - Alegação de ofensa à Constituição que, se ocorrente, seria indireta, reflexa, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário. II - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inócando o contencioso constitucional. III - Agravo não provido" (STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, "in" DJ de 08/03/02).**

Pertinente, pois, à espécie o óbice da **Súmula nº 266 do TST**.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula nº 266 do TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.423/2002-038-02-40.0

AGRAVANTE : OSWALDO INÁCIO RESENDE
ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
AGRAVADA : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
DESPACHO

RELATÓRIOA Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamante, com fundamento nas Súmulas nos 297 e 135 do TST e nos arts. 514, II, do CPC e 896, § 4º, da CLT (fl. 91).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 94-96) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 97-107), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

FUNDAMENTAÇÃO O agravo é tempestivo (fls. 2 e 92), tem representação regular (fls. 22-23) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

O Regional concluiu, com base no **conjunto probatório**, que o Reclamante não tinha direito à equiparação salarial de que trata o art. 461 da CLT, uma vez que a diferença do tempo de serviço era superior a dois anos, nos termos da Súmula nº 135 do TST. Consignou que o paradigma ingressou na função de Analista Contábil em 01/02/88 e que o Obreiro alcançou o mesmo cargo apenas em 01/09/96.

O Reclamante, com lastro em violação do art. 461, § 1º, da CLT, contrariada à **Súmula nº 135 do TST** e divergência jurisprudencial, sustenta que teria direito à equiparação salarial em virtude do seu tempo de serviço na função, alegando que exerceu as mesmas atividades do paradigma a partir de janeiro de 1988.

O Regional deslindou a controvérsia em estrita consonância com a **Súmula nº 135 do TST**, segundo a qual vale o tempo de serviço na função para efeito de equiparação salarial.

O apelo, nesse passo, não se sustenta pela indigitada violação legal, nem por divergência jurisprudencial, porquanto já alcançado o fim precípulo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência trabalhista.



Ademais, tendo o Regional consignado que a diferença do tempo de serviço entre o paradigma e o Reclamante na função de Analista Contábil era superior a dois anos, para firmou-se na prova dos autos e, assim, para se chegar à conclusão em sentido oposto seria forçoso o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é vedado pela **Súmula nº 126 do TST**.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face das Súmulas nos 126 e 135 do TST.

Publique-se.
Brasília, 20 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-2.517/2002-315-02-00.6

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. MARIANA BUENO KUSSAMA
RECORRIDO : JOSÉ RONALDO COELHO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA CAJAÍBA DE SOUZA
RECORRIDA : REDE BANDEIRANTES DE POSTOS SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. BENEDITO MARQUEZ GUIMARÃES JÚNIOR

DESPACHO

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 2º Regional, que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 88-92), o INSS, terceiro interessado, interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à incidência das contribuições previdenciárias sobre o acordo homologado em juízo (fls. 94-97).

Admitido o recurso (fl. 98), foram apresentadas razões de contrariedade, pela Reclamada (fls. 100-104), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado pelo não-conhecimento do recurso (fls. 108-109).

2) FUNDAMENTAÇÃO recurso é tempestivo (fls. 93 e 94) e tem representação regular, subscrito por Procurador Federal (Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST), encontrando-se o Recorrente isento de preparo, ao abrigo do Decreto-Lei nº 779/69.

O Regional consignou a inexistência de irregularidade no acordo judicial, ao argumento de que **restou devidamente discriminada** a natureza dos títulos quitados pelo acordo, sendo certo que todas as verbas têm natureza indenizatória.

O recurso de revista do INSS lastreia-se em violação dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91, e 832, § 3º, da CLT e em divergência jurisprudencial, alegando a ausência de discriminação das verbas componentes do acordo homologado, razão pela qual pleiteia a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total acordado.

Quanto à **incidência das contribuições previdenciárias sobre o acordo homologado em juízo**, o Regional lastreou-se na prova produzida para firmar o seu convencimento, estando, pois, nitidamente caracterizada a pretensão de seu reexame, o que é vedado nesta instância superior, a teor da Súmula nº 126 do TST.

Vale ressaltar que a Autarquia nem sequer apontou quais os títulos e valores abrangidos pela transação que teriam natureza salarial, passíveis de incidência da contribuição previdenciária.

Diante de tais premissas fáticas, insuscetíveis de reexame, não há como vislumbrar-se a violação dos dispositivos legais invocados no apelo.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula nº 126 do TST.

Publique-se.
Brasília, 23 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-2545/2003-004-07-00.9

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - BEC
ADVOGADO : DR. PAULO VIANA MACIEL
RECORRIDA : MARY NALDA CARDOSO BRITO
ADVOGADO : DR. PATRÍCIO WILIAM ALMEIDA VIEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

O TRT da 7ª Região, pelo v. acórdão de fls. 155/157, deu provimento ao recurso ordinário da reclamante, para condenar o banco reclamado ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos índices inflacionários expurgados pelo Governo Federal, após afastar a incidência da prescrição total.

Inconformado, o reclamado interpõe o recurso de revista de fls. 160/167. Sustenta, em síntese, que o prazo prescricional para se postular em Juízo as diferenças da multa do FGTS tem início com o término do contrato de trabalho. Indica, ainda, ofensa aos arts. 7º, XXIX, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial.

Despacho de admissibilidade a fl. 172.

Foram apresentadas contra-razões a fls. 175/186.

Desnecessária a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O

O recurso é tempestivo (fls. 158 e 160) e está subscrito por advogado regularmente constituído (fl. 27), custas e depósito recursal efetuados regularmente (fls. 168 e 169).

I - CONHECIMENTO

I.1 - FGTS - PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS - PLANOS ECONÔMICOS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO

Preliminarmente, tratando-se de recurso de revista interposto em causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, afasta-se, desde logo, a alegação de ofensa a lei e/ou divergência jurisprudencial, como pressuposto capaz de viabilizar seu prosseguimento, nos termos do que dispõe o art. 896, § 6º, da CLT.

Relativamente à prescrição, registra o Regional que, no caso, é trintenária, nos termos do art. 23, § 5º, da Lei nº 8.936/90.

Seu fundamento é de que:

"Entendo não prescrito o direito de agir dos demandantes. Ora, o pedido repousa, justamente, na diferença da multa de 40% do FGTS, resultante da reabsorção dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Lei Complementar nº 110/2001. Sendo FGTS, como já se tornou evidente pela jurisprudência consagrada os nossos pretórios, a prescrição é trintenária.

Tal entendimento assenta raízes na natureza jurídica do FGTS, cuja essência previdenciária é indubitável.

Ora, o FGTS é um bem jurídico constitucionalmente assegurado ao trabalhador brasileiro e, por sua índole, inteiramente divorciado da regra prescricional estabelecida no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

É a correspondência lógica entre o prazo prescricional do órgão arrecadador (30 anos) e o prazo do trabalhador.

Não se pode dissociar, trata-se de FGTS, o direito de agir não sofre influência da prescrição bienal pois, "in casu", a prescrição aplicável é a trintenária." (fl. 156)

O reclamado sustenta que o prazo prescricional para se postular em Juízo as diferenças da multa do FGTS tem início com o término do contrato de trabalho. Aponta, para tanto, violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Não há, no entanto, como se verificar a indicada ofensa a norma constitucional, na medida em que o acórdão recorrido não consigna a data do ajuizamento da ação, tampouco a data da rescisão do contrato de trabalho, atraindo, assim, a incidência do Enunciado nº 126 do TST.

Com estes fundamentos e com fulcro no art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2586/2003-020-09-40.8

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO : KAZUYO NKASATO YASUNAGA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSVALDO MOROTI

DESPACHO

Inconformada com o despacho de fls. 111, que denegou seguimento a seu recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2/10), invocando afronta aos arts. 5º, incisos II e XXXVI, e 114 da Constituição Federal e ao art. 849 do Código Civil.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois não foi juntada a cópia da certidão de publicação do acórdão regional que julgou os embargos de declaração, o que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Convém lembrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Nesse contexto, ainda que não tenha sido expressamente relacionada no art. 897, § 5º, do Diploma Consolidado - até porque o rol ali mencionado não é taxativo -, a cópia da certidão de publicação da decisão recorrida é peça necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista, afigurando-se como pressuposto extrínseco ao cabimento do apelo em questão, o qual, se não for satisfeito, inviabiliza a apreciação de mérito e, como decorrência lógica, torna inócuo o provimento do agravo de instrumento.

Vale trazer a lume o entendimento pacificado desta Corte consubstanciado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI, segundo o qual:

"A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista." Ressalte-se que a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 -, é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal**".

Impende registrar que o fato de o despacho agravado mencionar ser tempestivo o apelo não elide a falha detectada, primeiro porque o entendimento adotado não vincula o juízo ad quem, tampouco retira a atribuição que foi conferida ao Tribunal Superior do Trabalho de proceder, soberanamente, à análise quanto ao preenchimento ou não dos requisitos extrínsecos e intrínsecos de cabimento do recurso de revista; segundo, porque o documento de fls. 134 ao qual se refere o despacho não foi juntado aos autos.

Assim, cabia à parte o traslado da peça mencionada, por ser procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que à luz do inciso X da referida instrução normativa: "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma e louvando-me no art. 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, de de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-RR-2.664/2003-027-12-00.8

RECORRENTES : VALDO LUIZ DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MICHELINE LODETTI CESA
RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DRA. DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI

DESPACHO

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 12º Regional que deu provimento ao recurso ordinário da Reclamada (fls. 133-140), os Reclamantes interpõem o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à prescrição das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários (fls. 149-155).

Admitido o recurso (fls. 156-158), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 161-187), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO recurso é **tempestivo** (fls. 141 e 149) e a representação regular (fls. 4), não tendo os Reclamantes sido condenados em custas processuais.

O Regional declarou **prescrito** o direito dos Reclamantes de pleitearem as diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, julgando extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

A revista lastreia-se em violação do **art. 7º, XXIX, da CF**, da Lei Complementar nº 110/01 e em divergência jurisprudencial, sustentando os Reclamantes que o direito de ação não estaria prescrito, uma vez que o prazo prescricional somente teria início a partir da edição da Lei Complementar nº 110/01, que reconheceu o direito dos trabalhadores às aludidas diferenças.

Os arestos colacionados autorizam a admissibilidade do apelo, por divergência jurisprudencial, ao albergarem o entendimento de que a prescrição bienal para se pleitear o direito às diferenças da multa de 40% do FGTS é contada a partir da Lei Complementar nº 110/01. Relativamente à **prescrição do direito às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS**, decorrentes de expurgos inflacionários, tenho convencimento pessoal a favor da tese abraçada pelo Regional, de que a suposta lesão de direito deveria ser reclamada no biênio subsequente à extinção do contrato de trabalho, uma vez que a Lei Complementar nº 110/01 não criou direito novo, mas apenas reconheceu o direito ao reajuste do FGTS, pelos expurgos inflacionários, que vinha sendo deferido pelo Supremo Tribunal Federal.

No entanto, a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1**, é no sentido de que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110/01, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas.

Destarte, como a ação foi ajuizada em 27/06/03 (fl. 2), não há prescrição a ser pronunciada, uma vez que exercitado o direito dentro do biênio prescricional da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

3) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à OJ 344 da SBDI-1 do TST, para, afastando a prescrição, restabelecer a sentença, no particular.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-2.915/2001-050-02-00.4

RECORRENTE : SOUJI GOZI
ADVOGADA : DRA. ELIANA DE FALCO RIBEIRO
RECORRIDO : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAAE
PROCURADORA : DRA. MARIA TEREZA LARANJEIRA SILVA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 2º Regional que deu provimento ao recurso ordinário e a remessa ex-offício do Reclamado (fls. 150-153), o Reclamante interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à parcela denominada sexta parte (fls. 164-179). Admitido o recurso (fl. 197), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 200-211), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otávio Brito Lopes, opinado no sentido do conhecimento do apelo (fls. 217-218).

2) FUNDAMENTAÇÃO O recurso é tempestivo (fls. 163 e 164) e tem representação (fl. 11), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 196).

O Regional, reformando a sentença, julgou improcedente a ação, assentando que era indevido o pagamento do pleito relativo à parcela "sexta parte", porquanto a regra insculpida no art. 129 da Constituição Estadual seria destinada apenas aos servidores estatutários, e não aos celetistas, como é o caso da Reclamante.

A revista lastreia-se em violação dos arts. 37, da Constituição Federal, 129, da Constituição do Estado de São Paulo, 20, do ADCT Estadual, 205, IV, da Lei Complementar Estadual nº 180/78 e 11, da Lei Complementar Estadual nº 712/93 e em divergência jurisprudencial, sustentando o Reclamante que o art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo estabelece o direito à "sexta parte" para todos os servidores, conceito que abrange aqueles contratados pelo regime da CLT.

O aresto colacionado à fl. 167 do 15º Regional autoriza a admissibilidade do apelo, por divergência jurisprudencial, ao albergar o entendimento de que era devido o pagamento da parcela "sexta parte", porquanto a regra insculpida no art. 129 da Constituição Estadual, não faz distinção entre celetistas ou estatutários.

A jurisprudência desta Corte Superior que no sentido de que a expressão **servidor público**, "lato sensu", abarca o gênero dos trabalhadores que prestam serviços à Administração Pública, no caso, o Estado de São Paulo. São espécies do gênero servidor público os funcionários públicos, que são regidos pelo regime estatutário, e os empregados públicos, entendidos como tais os que forem contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho. Do quanto se observa, o art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, ao utilizar a expressão servidor público, não faz distinção entre os que estão enquadrados nas espécies de funcionários públicos e empregados públicos, sendo razoável concluir que ambas as espécies de servidores devem gozar do benefício da incorporação da "sexta parte" dos vencimentos. Nesse sentido, termos os seguintes precedentes envolvendo o exame da matéria: TST-RR-14.541/2002-900-02-00.8, Red. Designado Min. Lélvio Bentes Corrêa, 1ª Turma, "in" DJ de 03/10/03; TST-RR-785.067/01, Rel. Min. João Oreste Dalazen, 1ª Turma, "in" DJ de 16/06/03; TST-RR-654.317/00, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, 2ª Turma, "in" DJ de 19/11/04; TST-RR-575.157/99, Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, 2ª Turma, "in" DJ de 02/04/04; TST-RR-40.242/2002-900-02-00.9, Rel. Juíza Convocada Wilma Nogueira de A. Vaz da Silva, 3ª Turma, "in" DJ de 27/02/04; TST-RR-532.575/99, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 3ª Turma, "in" DJ de 19/03/04; TST-RR-706.092/00, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 13/02/04; TST-RR-39.661/2002-900-02-00.8, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, "in" DJ de 05/09/03; TST-RR-631.187/00, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, "in" DJ de 16/04/04; TST-RR-662.826/00, Rel. Min. Gelson de Azevedo, 5ª Turma, "in" DJ de 10/12/04.

3) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à jurisprudência reiterada no TST, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-3.858/2002-201-02-01.0

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
RECORRIDA : PRINTPACK - EMBALAGENS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDGARD DE NOVAES FRANÇA NETO
RECORRIDO : ALDENIR CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JURACI GOMES DO NASCIMENTO
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 2º Regional que não conheceu do seu recurso ordinário (fls. 33-34), o INSS, terceiro interessado, interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à regularidade da sua representação em juízo (fls. 38-42).

Admitido o recurso (fl. 43), foram apresentadas razões de contrariedade, pela Reclamada (fls. 45-48), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otávio Brito Lopes, opinado no sentido do não-conhecimento do apelo (fls. 53-54).

2) ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo (fls. 37 e 38) e tem representação regular, subscrito por Procuradora Federal (Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST), encontrando-se o Recorrente isento de preparo, ao abrigo do Decreto-Lei nº 779/69.

3) INSS - AUTARQUIA FEDERAL - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL - PROCURADORES E ADVOGADOS CREDENCIADOS - REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO

Relativamente à regularidade da representação judicial, o Regional lastreou-se na prova produzida para firmar o seu convencimento de que não existe amparo legal para a Autarquia se fazer representar, no caso, por advogado particular, na medida em que a Lei nº 6.539/78, prevê a possibilidade de representação do INSS por advogados autônomos na hipótese de comarca do interior do país com falta de procuradores, não configurada nos autos.

Sustenta o Recorrente que teria sido violado o art. 1º da Lei nº 6.539/78, o qual admitiria a representação do INSS por advogado autônomo na hipótese dos autos. Alega, ainda, que a decisão diverge dos arestos trazidos a cotejo.

Para se verificar a existência ou não de agência do INSS com quadro próprio de procuradores na comarca, seria necessário o reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta Instância Superior, a teor da Súmula nº 126 do TST.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

4) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula no 126 do TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-4.144/2003-004-12-40.0

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : SÍLVIO RÓCIO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOÃO LESSA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente no exercício da Presidência do 12º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base na Súmula nº 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 57-58).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento encontra-se irregularmente formado, na medida em que suas peças não foram devidamente autenticadas. A autenticação das peças componentes do instrumento é medida que se impõe em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 16/99, IX, do TST e no art. 830 da CLT, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos, sendo ainda certo que não há declaração do próprio advogado da Agravante, na forma do art. 544, § 1º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01.

Ressalte-se que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 830 da CLT e na IN 16/99, IX e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-4.726/2001-019-09-00.6

RECORRENTE : SELMI & CIA. LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA PISA QUEIROZ
RECORRIDO : JOÃO DE PAULI
ADVOGADO : DR. JULIANO TOMANAGA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 9º Regional que deu provimento parcial aos recursos ordinários dos Litigantes (fls. 389-400), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade (fls. 405-413).

Admitido o recurso (fl. 417), não foram apresentadas contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO O recurso é tempestivo (fls. 402 e 405) e tem representação regular (fls. 18, 19 e 414), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 366) e depósito recursal efetuado no limite legal (fl. 415).

O Regional assentou que a base de cálculo do adicional de insalubridade era o salário contratual, excluídas as parcelas previstas no art. 193 da CLT.

A revista lastreia-se em violação do art. 192 da CLT, em contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1, ambas do TST, e em divergência jurisprudencial, sustentando a Reclamada que o referido adicional deve incidir sobre o salário mínimo.

O apelo tem prosseguimento garantido pela alegada contrariedade à Súmula nº 228 do TST, no sentido de que o percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT.

Cumprir registrar, ademais, que o Tribunal Pleno desta Corte, em 05/05/05, apreciando incidente de uniformização de jurisprudência que teve por objeto o Processo nº TST-RR-272/2001-079-15-00.5, decidiu pela manutenção da referida jurisprudência sumulada.

Destarte, a revista há de ser provida, para adequar-se a decisão recorrida aos termos da jurisprudência pacificada na Súmula nº 228 do TST.

Cumprir destacar precedente do Supremo Tribunal Federal no sentido de que o salário mínimo pode ser utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO - TRABALHISTA - QUESTÃO RELATIVA A CABIMENTO DE RECURSO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - SALÁRIO-MÍNIMO: CF, art. 7º, IV. I. As questões relativas aos pressupostos de admissibilidade dos recursos trabalhistas não viabilizam a abertura da via extraordinária, por envolverem discussão de caráter infraconstitucional. II. O que a Constituição veda no art. 7º, IV, é a utilização do salário-mínimo para servir, por exemplo, como fator de indexação. O salário-mínimo pode ser utilizado como base de incidência da percentagem do adicional de insalubridade. Precedentes do STF: AI 169.269-AgR/MG e AI 179.844-AgR/MG, Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma; AI 177.959-AgR/MG, Ministro Marco Aurélio, 2ª Turma; e RE 230.528-AgR/MG, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma. III. Agravo não provido" (STF-AgR-AI-511.641/ES, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, "in" DJ de 17/12/04).

3) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 228 do TST, para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-6.798/2002-008-11-40.9

AGRAVANTE : SERVIS SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO SAHDO FILHO
AGRAVADO : LIMBER FONSECA ADIALA
ADVOGADO : DR. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO



D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidente do **11º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, versando sobre prescrição quinquenal, valor do salário, verbas rescisórias e multa do art. 477 da CLT, horas extras, intervalo intrajornada e compensação, com base nas Súmulas nos 126 e 221 do TST (fls. 211-212).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que o seu recurso de revista reunia condições de admissibilidade (fls. 2-13).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 216-218) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 219-220), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 213) e a representação regular (fls. 14 e 174), com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Atualmente, o apelo não merece prosperar, na medida em que não ataca os fundamentos do despacho-agravado. Em verdade, o **agravo é cópia do recurso de revista** trancado, não combatendo, portanto, os fundamentos do despacho, no sentido de que incidia o óbice contido na Súmula nº 126 do TST.

Falta-lhe, assim, a necessária **motivação**. A mera repetição do arazoado do recurso denegado demonstra a inadequação do remédio processual. Nesse sentido, além da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST, temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: TST-RXOFROAR-711.423/00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, SBDI-2, "in" DJ de 31/08/01; TST-RXOFROAG-730.030/01, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, SBDI-2, "in" DJ de 19/10/01; TST-ROAR-809.798/01, Rel. Min. Ronaldo Lopes Leal, SBDI-2, "in" DJ de 19/04/02.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por desfundamentado em razão da Súmula no 333 do TST. Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-07156/1998-001-09-40.6 trt - 9ª região

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDESC
ADVOGADO : DR. JOELCIO FLAVIANO NIELS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORA : DR.ª MARIANE JOSVIAK

D E C I S ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/26) foi interposto pelo Sindicato contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 188).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a certidão de publicação do Acórdão regional, desatendendo assim aos preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT e impossibilitando a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do col. TST. Publique-se.

Brasília(DF), 05 de maio de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-13587/2003-007-11-40.7 trt - 11ª região

AGRAVANTE : PAULO SÉRGIO MANHETE RIBEIRO
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO LUCAS DE SOUZA
AGRAVADO : MADEIRAS COMPENSADAS DA AMAZÔNIA - COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL COMPENSA
ADVOGADO :

D E C I S ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/8) foi interposto pelo Reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 10/11).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos a certidão de publicação do Acórdão regional, desatendendo assim aos preceitos do artigo 897, § 5º, I, da CLT e impossibilitando a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília(DF), 05 de maio de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-16.460/2003-001-11-40.1

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DRA. GISELE ARAÚJO LOUREIRO DA SILVA
AGRAVADO : JOÃO ROBERTO DE AZEVEDO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. RUTH FERNANDES DE MENEZES
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do **11º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, versando sobre adicional de periculosidade, com base nas Súmulas nos 126 e 221 do TST (fls. 200-201).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 1-7).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 207-213) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 214-216), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 204), tem representação regular (fls. 8, 18, 19 e 20) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

No mérito, não merece reparos o despacho-agravado.

Relativamente ao **adicional de insalubridade**, o Regional lastreou-se na prova produzida para firmar o seu convencimento de que o laudo pericial consignava que o Reclamante, por ocasião da sua dispensa, executava serviços em área de risco.

A Reclamada, com lastro em violação dos arts. 420 do CPC, 193 e 195 da CLT e em divergência jurisprudencial, sustenta que o Reclamante não teria direito ao adicional de periculosidade, porquanto suas atividades não seriam de risco.

Ora, tendo o TRT, com base em laudo pericial, concluído pela existência de risco nas atividades desempenhadas pelo Reclamante, conclusão em sentido contrário implicaria revolvimento da prova, o que atrai sobre a revista o óbice da Súmula nº 126 do TST. Sendo assim, descabe cogitar de violação de dispositivos de lei e/ou de divergência jurisprudencial em torno da matéria de prova.

Outrossim, as questões pertinentes aos **reflexos** e à base de cálculo do adicional de periculosidade não foram objeto do recurso de revista da Reclamada, de modo que o seu agitação no agravo de instrumento constitui inovação recursal.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do col. TST. Publique-se.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula no 126 do TST. Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-19.950/2000-013-09-00.3

RECURRENTE : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADA : DRA. SIMONE FONSECA ESMA-NHOTTO
RECORRIDO : ANTONIO ANICETO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ALCIONE ROBERTO TOSCAN

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do **9º Regional** que deu provimento parcial a ambos os recursos ordinários (fls. 606-613) e negou provimento aos embargos declaratórios patronais (fls. 620-622), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade (fls. 624-629).

Admitido o apelo (fl. 632), recebeu contra-razões (fls. 638-643), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (fls. 623 e 624) e tem representação regular (fl. 33), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 572) e depósito recursal efetuado no total da condenação (fls. 573 e 630).

O Regional concluiu que a **base de cálculo do adicional de insalubridade** era o salário contratual.

A Reclamada se insurge contra a referida decisão, sustentando que o referido adicional deve incidir sobre o **salário mínimo**. A revista vem fundada em violação do art. 192 da CLT, em contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1, ambas do TST, e em divergência jurisprudencial.

O apelo tem prosseguimento garantido ante a manifesta contrariedade à **Súmula nº 228** do TST, no sentido de que o percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT.

Registre-se, ademais, que o Tribunal Pleno desta Corte, no dia 05/05/05, apreciando **incidente de uniformização de jurisprudência** que teve por objeto o Processo nº TST-RR-272/2001-079-15-00.5, decidiu pela manutenção da referida jurisprudência sumulada.

Cumprido destacar precedente do **Supremo Tribunal Federal** no sentido de que o salário mínimo pode ser utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade:

"**RECURSO EXTRAORDINÁRIO - TRABALHISTA - QUESTÃO RELATIVA A CABIMENTO DE RECURSO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - SALÁRIO-MÍNIMO: CF, art. 7º, IV. I.** As questões relativas aos pressupostos de admissibilidade dos recursos trabalhistas não viabilizam a abertura da via extraordinária, por envolverem discussão de caráter infraconstitucional. II. O que a Constituição veda no art. 7º, IV, é a utilização do salário-mínimo para servir, por exemplo, como fator de indexação. O salário-mínimo pode ser utilizado como base de incidência da percentagem do adicional de insalubridade. Precedentes do STF: AI 169.269-Agr/MG e AI 179.844-Agr/MG, Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma; AI 177.959-Agr/MG, Ministro Marco Aurélio, 2ª Turma; e RE 230.528-Agr/MG, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma. III. Agravo não provido" (STF-AgR-AI-511.641/ES, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, "in" DJ de 17/12/04).

Destarte, impõe-se o provimento da revista para adequar-se a decisão recorrida aos termos da jurisprudência pacificada na Súmula nº 228 do TST.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 228 do TST, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR- 38038-2002-902-02-40-5 TRT - 2ª Região

AGRAVANTE : JOÃO OLINTHO CORREIA
ADVOGADA : DRA. CAROLINA ALVES CORTEZ
AGRAVADA : SATURNIA HAWKER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamante, contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento. A agravante **deixou de promover o traslado das cópias das peças essenciais à formação do instrumento**, imprescindíveis para a aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Diga-se, por oportuno, que o pleito de processamento do agravo de instrumento nos autos principais foi indeferido, conforme consta do despacho a fls. 07, publicado em 04.11.03, (fl. 07/v). E a juntada posterior não está autorizada, visto que quando da sua interposição, o agravo de instrumento deve preencher todos os pressupostos de admissibilidade.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR e RR-48.333/2002-900-12-00.8

AGRAVANTE E RECORRIDO : ALMIR VALENTIM TOURINHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MARIOT ZANELLA-TO
RECORRENTE E AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. IVAN CÉSAR FISCHER
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra o acórdão do 12º Regional que deu provimento ao seu recurso ordinário e rejeitou os embargos de declaração (fls. 774-787 e 794-797), o Reclamado e o Reclamante interpõem recursos de revista, pedindo reexame das seguintes questões: prescrição da pré-contratação de horas extras, pré-contratação de horas extras, estabilidade, horas extras além da 8ª diária, aumento compensatório especial, contribuições previdenciárias e fiscais, diferenças de função gratificada, adicional de transferência e honorários advocatícios (fls. 800-822 e 826-837).

Admitido somente o apelo patronal (fls. 838-845), foram oferecidas razões de contrariedade (fls. 847-872), tendo o Reclamante interposto o presente agravo de instrumento (fls. 872-879), com contraminuta apresentada (fls. 881-883), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) RECURSO DE REVISTA DO BANCO-RECLAMADO

O apelo é tempestivo (fl. 788 e 799) e tem representação regular (fl. 138), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 705) e depósito recursal efetuado (fls. 704 e 823-824).

3) PRESCRIÇÃO DA PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Entendeu o Regional que a vedação às horas extras pré-contratadas decorre de preceito constante tanto em lei ordinária (CLT, art. 225) quanto da Carta Magna (CF, art. 7º, XVI), sendo as parcelas a que faria jus o Obreiro (7ª e 8ª horas diárias) constituídas de prestações de trato sucessivo, atraindo a incidência da Súmula no 294 do TST (fl. 776).

O Recorrente ressalta que o Reclamante foi admitido em 04/10/77, oportunidade em que já trabalhava em **sobrejornada**, razão pela qual dispunha ele do biênio prescricional para insurgir-se quanto à alegada nulidade da pré-contratação, ou seja, a ação deveria ter sido proposta até 04/10/79. Por isso sustenta que a prescrição aplicável à pré-contratação de horas extras é a total, e não a parcial, porque a lesão do direito ocorre de uma única vez, restando descumprido o procedimento jurisprudencial contido na Súmula no 294 do TST. Indica violação dos arts. 11 da CLT e 7º, XXIX, "a", da CF e traz arestos para cotejo (fls. 801-802 e 803).

Inicialmente, insta salientar que o TRT não forneceu maiores elementos, nem foram prequestionados sobre a ocorrência, ou não, de supressão das horas extras pré-contratadas, de modo a permitir a aplicação ao caso concreto da Súmula nº 199, II, do TST, razão pela qual incide o óbice da **Súmula nº 297, I, desta Corte**.

No campo da violação, a revista não se sustenta, porquanto nenhum dos dispositivos invocados pelo Recorrente trata da discussão da pré-contratação de horas extras ou do seu marco prescricional.

No que tange à divergência apresentada, cumpre observar que os arestos de fls. 801-802 e 803 são de **Turmas desta Corte**, ficando afastada a possibilidade de reconhecimento de discrepância pretoriana. Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes: TST-RR-357.142/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-426.860/98, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 17/05/02; TST-RR-589.972/99, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, "in" DJ de 23/06/00; TST-RR-567.721/99, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 14/06/02. Óbice da Súmula nº 333 do TST.

O único paradigma que não é de Turma desta Corte (1º de fl. 803) é **inespecífico** ao caso concreto, por partir da premissa genérica da alteração contratual, não abarcando a hipótese dos autos, em que o TRT sinalizou com a periodicidade da lesão do direito. Incide sobre a hipótese a diretriz da Súmula nº 296, I, desta Corte.

De resto, a decisão recorrida guarda perfeita sintonia com a diretriz da primeira parte da **Súmula nº 294 do TST**.

4) PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Examinando os cartões-ponto colacionados, o Regional verificou que o Reclamante trabalhava em jornada de **oito horas desde o início do contrato**, apesar de ter sido contratado para laborar seis horas diárias. Ademais, o próprio preposto do Banco foi confesso ao afirmar que o Autor começou a trabalhar em jornada de seis horas com prorrogação de mais duas, o que foi confirmado pelas testemunhas ouvidas. Ressaltou o Regional que tal fato extraordinário não atende ao caráter de excepcionalidade preconizado pelo art. 225 da CLT, restando caracterizada perfeitamente a nulidade da pré-contratação de horas extras, consoante o entendimento estampado na Súmula no 199 do TST. Assim, o valor pago a título de horas extras remunerou tão-somente a jornada normal, sendo devido ao Autor o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias, como suplementares (fls. 778-779).

O Reclamado pugna pela reforma da sentença para que sejam excluídas as **horas extras** a que foi condenado, sustentando que o Autor foi contratado para laborar em jornada de seis horas, tendo sido posteriormente prorrogada a jornada em duas horas, não havendo que se falar em pré-contratação de horas extras. Indica contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 48 da SBDI-1 do TST e traz arestos nesse sentido (fls. 805-806).

Inicialmente cumpre destacar que as razões recursais conflitam entre si, na medida em que o Recorrente admite expressamente no terceiro parágrafo (cfr. fl. 801) que havia pré-contratação de horas extras, mas no presente tópico aduz que as horas extras foram contratadas no curso da relação empregatícia. É evidente que essa argumentação é destoante da realidade dos autos, porque o Regional admitiu a premissa fática de que havia **pré-contratação de horas extras**. Assim, a pesquisa pretendida pelo Recorrente resvala para o terreno fático-probatório, atraindo a incidência da Súmula nº 126 do TST.

Ademais, a revista patronal tropeça no óbice da **Súmula nº 333 desta Corte**, na medida em que o TRT deslindou a controvérsia nos exatos limites da Súmula nº 199, I, do TST, segundo a qual: "a contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento)".

5) ESTABILIDADE - REINTEGRAÇÃO

Salientou o Regional, à luz do art. 89 do Regulamento de Pessoal do Banco, que todos os empregados do BESC adquirem estabilidade no emprego após cumprido o período de efetivo exercício de cinco anos de serviço prestados ao Recorrente. Assim, os empregados só podem ser dispensados por justa causa com base nos arts. 482 e 508 da CLT, ouvido, ainda, o Comitê de Disciplina.

De acordo com o TRT, embora tenha restado comprovada por meio de documentos, a existência de dívidas do Autor com o Banco decorrentes de empréstimos em atraso, não houve **imediatez** na aplicação de pena, porquanto, mesmo tendo concluído o relatório da comissão disciplinar pelo afastamento do Autor, em 03/02/98, a dispensa somente ocorreu em 02/08/99. Além disso, o Regional observou que o Reclamante já havia sido punido quando de sua transferência da agência de Caxambu do Sul(SC) para Nova Erechim(SC), em 24/08/98, e passou do cargo de gerente-geral para o de gerente administrativo, na agência de Itapoá (SC) (fl. 777).

Alega o Recorrente que a estabilidade no emprego foi ditada pelo Regulamento de Pessoal do Banco, dentro dos limites do **art. 444 da CLT**. O Comitê Disciplinar, após analisar todas as provas, seguindo todos os procedimentos estipulados, inclusive ouvindo o próprio empregado, concluiu pela caracterização da falta grave, restando provada a justa causa para a dispensa do Obreiro. Ademais, o BESC possui mais de cinco mil funcionários, razão pela qual a tramitação do procedimento administrativo decorre de apuração cuidadosa e burocrática, não havendo que se falar em perdão tácito. A revista veio fundamentada em divergência jurisprudencial (fls. 810-814).

Inicialmente, cumpre desconsiderar os paradigmas de fls. 812-814, uma vez que eles são oriundos de **Turmas do TST**, sendo, portanto, imprestáveis ao confronto pretendido. Os paradigmas de fl. 810 são inservíveis, porque não indicam a fonte de publicação e/ou o repositório de onde teriam sido extraídos, atraindo a diretriz da Súmula nº 337 do TST.

6) HORAS EXTRAS ALÉM DA 8ª DIÁRIA

O Regional, baseando-se na prova testemunhal, juntamente com as características peculiares do cargo de gerente-geral, condenou o Banco ao pagamento das horas extras laboradas além da oitava diária, considerando também que o gerente, para ser excluído do direito a horas extras, deve exercer cargo de gestão, isto é, ter poder de decidir em nome do empregador (fl. 780).

Sustenta o Recorrente que a **prova testemunhal não pode sobrepor-se à documental**, razão pela qual deveriam ser consideradas válidas as folhas de presença juntadas aos autos. Traz arestos nesse sentido (fls. 816-819).

O Regional lastreou-se na prova produzida para firmar o seu convencimento de que o Banco procurou fraudar a prova documental, motivo pelo qual deveriam prevalecer a prova testemunhal e os usos e costumes em relação à realidade da jornada praticada pelos gerentes de agência. Tais particularidades fáticas afastam a possibilidade de reconhecimento de divergência jurisprudencial, ante a diretriz da **Súmula nº 296 do TST**. Ademais, resta nitidamente caracterizada a pretensão de reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta instância superior, a teor da Súmula nº 126 desta Corte.

7) AUMENTO COMPENSATÓRIO ESPECIAL

Salientou o Regional, à luz da petição inicial, que até julho de 1983 o Autor percebeu uma parcela intitulada "gratificação semestral" e, a partir desse mês, o Reclamado substituiu-a por outra denominada "aumento compensatório especial". Assim, levando em consideração o acordo firmado entre as Partes, no qual ficou estipulado que a gratificação semestral seria substituída pelo pagamento de um abono e 20% de aumento salarial, incorporado ao salário para todos os efeitos legais, fica caracterizado o prejuízo para o Reclamante quando da supressão da parcela (fl. 778).

Sustenta o Reclamado ser indevido o pagamento de diferenças, uma vez que a parcela intitulada **aumento compensatório especial** não tem natureza salarial, ou seja, não se incorpora ao salário.

O apelo encontra-se **desfundamentado**, porquanto não se indicou violação de lei e/ou se colacionou arestos para cotejo. Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes: TST-RR-576.259/99, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 1ª Turma, "in" DJ de 08/08/03; TST-RR-762.403/01, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, "in" DJ de 19/09/03; TST-RR-525.904/99, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 22/08/03; TST-RR-389.829/97, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 16/03/01; TST-RR-468.381/98, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, "in" DJ de 14/03/03; TST-ERR-302.965/96, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, "in" DJ de 30/03/01. Óbice da Súmula nº 333 do TST.

8) CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

Invocando o disposto nos arts. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99 e 114, § 3º, da CF, entendeu o TRT que os descontos previdenciários deveriam incidir mês a mês, considerando que eles não foram efetuados nas épocas próprias. Quanto aos descontos fiscais, ressaltou o Regional que deveriam ser efetuados nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST (fls. 785-786).

Sustenta o Recorrente que os aludidos descontos incidem sobre o **valor total** da condenação. Traz arestos nesse sentido (fls. 821-822).

A revista patronal não logra êxito, na medida em que o TRT julgou a matéria em perfeita sintonia com a **Súmula nº 368, II e III, do TST**, segundo a qual: "é do Empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996" e, "em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99 que regulamentou a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição".

9) AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE

O agravo é tempestivo (fls. 845 e 872) e a representação regular (fl. 32), tendo o apelo sido processado nos autos principais, conforme permitia a Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

10) DIFERENÇA DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Entendeu a Turma julgadora, em sua maioria, que a **soma** do adicional por tempo integral com a gratificação de função alcança índice superior a 55% do salário do Autor, razão pela qual é indevida a diferença de função gratificada (fls. 781-782).

O Recorrente alega que são devidas as **diferenças de função**, porque é inviável o somatório das gratificações para alcançar o percentual mínimo previsto em norma coletiva. O apelo vem fundamentado em violação do art. 224 da CLT e em divergência jurisprudencial (fls. 829-830).

A alegada violação do art. 224 da CLT não impulsiona a revista, uma vez que o Regional não discutiu a matéria pelo enfoque do referido preceito Consolidado, atraindo a incidência da **Súmula nº 297, I, do TST**. Os arestos de fls. 829-830 são inservíveis, porquanto são oriundos do mesmo 12º Regional (CLT, art. 896, "a"), ao passo que o último de fl. 830 não indica a fonte de publicação, consoante exigência da Súmula nº 337 do TST.

11) ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ressaltou o Regional que as **transferências não** foram provisórias, razão pela qual seria indevido o adicional de transferência (fl. 783). Entende o Recorrente que o Banco beneficiou-se das **transferências**, não podendo invocar o contrato de trabalho, que previa a transferência, para afastar o direito do Autor. O apelo vem fundamentado em violação do art. 469, § 3º, da CLT e em divergência jurisprudencial (fls. 832-835).

A revista obreira encontra óbice intransponível na **Súmula nº 333 do TST**, na medida em que o Regional deslindou a controvérsia nos exatos limites da Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 desta Corte, o que afasta a alegada violação e a pretensa divergência.

12) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

De acordo com o TRT, os **honorários advocatícios** somente são devidos quando preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 e da Súmula nº 219 do TST, sendo que, nos presentes autos, tais requisitos não foram atendidos (fls. 783-785).

Entende o Recorrente que a verba honorária decorre da **sucumbência** dos arts. 20 do CPC e 133 da CF, razão pela qual entende merecer reparos a decisão hostilizada. O apelo vem fundamentado em divergência jurisprudencial (fls. 836-837).

O recurso tropeça no óbice das **Súmulas nos 219 e 329 do TST**, pois os honorários advocatícios não decorrem meramente da sucumbência dos referidos preceitos, devendo a parte preencher os requisitos da Lei nº 5.584/70, o que não restou provado nos autos.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-REA-189.265-1, Rel. Min. Maurício Correa, "in" DJ de 10/11/95; STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).

13) CONCLUSÃO

Pelo exposto:

a) louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista do Banco, por óbice das Súmulas nos 126, 199, I, 294, 296, I, 297, e 333, 337 e 368, II e III, do TST;

b) louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento do Reclamante, por óbice das Súmulas nos 219, 297, I, 329, 333 e 337 do TST. Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-56.563/2002-013-09-00.0**

AGRAVANTE : BANCO BANESTADO S.A
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO : MARTHA EIKO MOMODA
 ADVOGADO : DR. ISAIAS ZELA FILHO

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmº Senhor Juiz Convocado José Antonio Pancotti, Relator do processo em epígrafe, tendo em vista a Petição protocolizada neste Tribunal, sob o nº 50.121/2005.1.

"I - Manifeste-se o Reclamante em 5 dias sobre a substituição de partes.

II - Quanto às notificações e intimações defere-se, anote-se. Em, 02/05/05".

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da Quarta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-63315/2002-900-02-00-0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : LAMILTON MOREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO LEONETTI
 AGRAVADO : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA
 INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HÉLIO DE JESUS

DECISÃO

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/8) foi interposto pelo Reclamante contra a r. decisão singular que denegou processamento ao Recurso de Revista (a fls. 167).

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que as peças essenciais e obrigatórias à sua formação vieram aos autos sem autenticação, desatendendo assim aos preceitos do artigo 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 do col. TST.

Cumpra observar a inexistência de qualquer declaração posta nos autos a respeito da autenticidade das cópias apresentadas, fato capaz de suprir a ausência de autenticação em cada uma delas, nos termos previstos no artigo 544 do CPC.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, e 830 da CLT e na IN nº 16/99, IX, do col. TST.

Publique-se.

Brasília (DF), 05 de maio de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
 RELATORA

PROC. Nº TST-AIRR-68881/2002-900-04-00-8 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : RUTH KUHN VARGAS
 ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS
 FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER
 AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -
 CEF
 ADVOGADA : DRA. SIMONE OLIVEIRA PAESE

DECISÃO

Agrava de instrumento a reclamante contra decisão singular de admissibilidade, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento, pois encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que não foi anexada aos autos peça imprescindível para sua formação, a saber a cópia da procuração outorgada pela primeira agravada (FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF), desatendendo assim, o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, §§ 5º e 7º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
 Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-91.076/2002-007-09-40.6

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
 ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
 DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO
 METROPOLITANA
 ADVOGADO : DR. JOELCIO FLAVIANO NIELS
 AGRAVADA : RESGATE - ASSESSORIA MÉDICO-
 EMPRESARIAL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. LISANDRA FAGUNDES

DESPACHO**1) RELATÓRIO**

A Vice-Presidente do 9º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Sindicato-Reclamante, com base na Súmula nº 337 do TST (fl. 17).

Inconformado, o **Sindicato-Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 22-25) e contrarrazões ao recurso de revista (fls. 26-28), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias da **petição inicial**, da contestação, da decisão originária e da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário não vieram compor o apelo, desatendendo ao art. 897, § 5º e I, da CLT e à Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-99.135/2003-900-04-00.7

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE TAQUARI
 ADVOGADA : DRA. VIVIANE DE FREITAS OLIVEIRA
 RECORRIDA : MARIA DOLORES DE CASTRO
 ADVOGADO : DR. ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA

DESPACHO**1) RELATÓRIO**

Contra a decisão do 4º Regional que deu provimento apenas parcial ao seu recurso ordinário (fls. 135-141), o Município-Reclamado interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame da questão atinente aos efeitos gerados pelo contrato de trabalho considerado nulo em razão de a Reclamante não ter prestado concurso público (fls. 144-152).

Admitido o recurso (fls. 155-156), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, opinado no sentido do provimento parcial da revista (fls. 390-391).

2) FUNDAMENTAÇÃO O recurso é **tempestivo** (fls. 142 e 144) e tem representação regular (fl. 153), dispensado de preparo, nos termos do Decreto-Lei nº 779/69.

O acórdão recorrido assentou que, no período que antecedeu a prestação do concurso público, o contrato de trabalho afigura-se nulo. Mas, mesmo assim, a Reclamante faz jus ao recebimento do FGTS referente a esse lapso (fls. 138-139).

Inconformado, o Município-Reclamado sustenta que, sendo nulo o contrato, a **Reclamante somente tem direito** ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados. Em decorrência, alega que não é devido o adimplemento do adicional de insalubridade, do FGTS, dos juros, da correção monetária, das custas processuais e dos honorários periciais. O recurso vem arrimado em violação dos arts. 158 do CC, 5º, II, e 37, "caput", II e § 2º, da CF, em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1 do TST e em divergência jurisprudencial (fls. 148-151).

Todavia, o apelo não tem condições de admissibilidade.

Primeiramente, sinal-se que, ao contrário do que pretende fazer crer o Recorrente, a **única condenação referente ao período em que o contrato foi declarado nulo** diz respeito ao pagamento do FGTS. Quanto a esse particular, o Regional decidiu em conformidade com o assentado na Súmula nº 363 do TST, segundo a qual, no caso de contratação de servidor sem a prévia aprovação em concurso público, é devido somente o pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

De outra parte, frise-se que a **Reclamante**, após já estar trabalhando para o Município-Reclamado, prestou concurso público, foi aprovada e nomeada a partir de 10/01/90. Considerando-se tal fato e a prescrição das parcelas anteriores a 03/08/94, conforme declarado pelo Regional, com exceção dos valores atinentes aos depósitos do FGTS, evidencia-se que a condenação ao adicional de insalubridade refere-se ao contrato de trabalho formado após a prestação do concurso e que não foi declarado nulo.

No tocante ao pagamento dos **honorários do perito**, dos juros e da correção monetária, evidencia-se que o Recorrente não apresentou argumentos específicos para fundamentar sua irresignação, limitando-se a consignar tais verbas no título do tópico recursal, em que somente sustentou a nulidade do contrato pela inobservância do art. 37, II, da CF. Assim, considerando-se que tais verbas são acessórias da condenação do Município-Reclamado ao pagamento de parcelas devidas no período em que o contrato mantido com o Reclamante foi considerado válido, não prospera a inconformidade do Recorrente.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula nº 363 do TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-150.929/2005-900-01-00.3

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
 EMBARGADO : PAULO ROBERTO DE SOUZA VIDAL
 ADVOGADA : DRA. SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA

DESPACHO

RELATÓRIO Trata-se de embargos declaratórios opostos contra decisão monocrática que denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, que versava sobre vínculo empregatício, com fundamento nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, por óbice das Súmulas nos 221 e 333 do TST (fls. 334-335).

FUNDAMENTAÇÃO Segundo a literalidade do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente em "sentença ou acórdão". No entanto, a jurisprudência da SBDI-2 do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 74, I, interpretando o referido dispositivo, assentou que "tendo o despacho monocrático de provimento ou denegação de recurso, previsto no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecido pela via dos embargos declaratórios, em despacho aclaratório, também monocrático, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não modificar o julgado".

Sucedo que, na hipótese dos autos, a Embargante postulou a **modificação** da decisão embargada, razão pela qual deve ser aplicado o comando do item II da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-2, no sentido de receber os embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual.

CONCLUSÃO Ante o exposto, recebo os presentes embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, c/c o art. 247, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reautuação, para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-689406/2000.4 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS
 E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR. GUILMAR BORGES DE REZENDE
 RECORRIDO : CARLOS ALBERTO CORBACHO
 VIANNA
 ADVOGADO : DR. LEUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

DECISÃO

A reclamada interpõe recurso de revista contra acórdão regional que manteve o julgado de primeiro grau quanto a devolução de descontos.

Todavia, não consta dos autos **instrumento de mandato válido outorgando poderes ao subscritor do recurso de revista**, Dr. Guilmar Borges de Rezende, para representá-la em Juízo. Não há mandato tácito.

A hipótese configura irregularidade de representação, vício insanável nesta via recursal, na forma das Súmulas nºs 164 e 383 do TST, tornando inexistente o recurso.

Desta forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista, por inexistente, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT e nas Súmulas nºs 164 e 383 do TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-721.734/2001.8RT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : COINBRA FRUTESP S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 AGRAVANTE : COOPERATIVA DOS SERVIDORES
 RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS
 LTDA. - UNITRAB
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO URENHA GOMES
 AGRAVADO : LOURIVALDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

D E S P A C H O 1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do **15º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelas Reclamadas, com base na inexistência de violação dos preceitos da Constituição Federal invocados e no § 6º do art. 896 da CLT (fl. 664).

Inconformadas, as **Reclamadas** interpõem os presentes agravos de instrumento, sustentando que suas revistas tinham condições de prosperar (fls. 666-688 e 740-762).

Não foram apresentadas contraminutas aos agravos, tampouco contrarrazões aos recursos de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA COINBRA FRUTESP S.A.

O agravo é tempestivo (fls. 665 e 666) e a representação regular (fls. 333-336), tendo sido processado nos autos principais, conforme permitia a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

3) ADOÇÃO DO RITO SUMARÍSSIMO

Consoante sustenta a Reclamada no agravo de instrumento, a hipótese não comportaria a adoção do rito sumaríssimo.

Com efeito, a presente ação não está sujeita ao procedimento sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/00, na medida em que o valor de até 40 salários mínimos não é o único fator determinante desse procedimento, restando observar, dentre outros, a **data de propositura da ação**, os requisitos da petição inicial, a audiência única, os limites impostos à produção de prova e a forma de redação da ata de audiência, da sentença e do recurso ordinário.

Assim, nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1 do TST**, a revista deve ser analisada à luz das alíneas do art. 896 da CLT, pelo que não há prejuízo para a Parte, a teor do art. 794 da CLT.

4) NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

A prefacial foi argüida de forma genérica, sem especificar em que pontos da questão o Regional foi omissivo, pois apenas sustentou que não houve manifestação sobre todas as questões que foram submetidas ao Juízo "a quo", o que é insuficiente, haja vista que a revista sujeita-se, quanto a todos os seus temas, ao preenchimento dos pressupostos do art. 896 da CLT.

Resta, pois, **desfundamentada** a preliminar, sendo incabível o reconhecimento da violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.

5) CERCEAMENTO DE DEFESA

No pertinente ao cerceamento de defesa, não prospera o recurso, porquanto o art. 5º, LV, da CF abriga orientação de caráter genérico, dependendo, portanto, da demonstração de vulneração de norma infraconstitucional, primeiramente, para que se verifique sua violação ulterior.

Assim sendo, a **violação** desse dispositivo constitucional seria, quando muito, de forma reflexa, hipótese não amparada pelo art. 896, "c", da CLT, que exige violação direta e literal. Cabe ressaltar que a Reclamada nem sequer indicou qual dispositivo legal foi desrespeitado pelo Tribunal "a quo" ao indeferir a produção da prova pericial.

Ademais, o **art. 130 do CPC** autoriza ao juiz indeferir diligências inúteis. Nessa linha, tendo o Regional consignado que a prova requerida pela Reclamada não era útil e necessária, a dispensa da realização de perícia não configura cerceamento de defesa.

6) VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Relativamente ao vínculo empregatício, o acórdão regional lastreou-se nas provas produzidas para firmar o seu convencimento no sentido de reconhecer a existência de fraude, uma vez que não restaram configurados os requisitos da formação de uma verdadeira cooperativa. Asseverou que a cooperativa, em verdade, foi uma simulação, criada com o intuito de fraudar as leis trabalhistas.

Em arremate, consignou que a **colheita dos frutos** relacionava-se à atividade-fim da Empresa, pois se tratava de serviço essencial à sua finalidade, e que, presentes os requisitos caracterizadores do vínculo empregatício, a Reclamada deve responder solidariamente pelas obrigações trabalhistas decorrentes da relação de trabalho.

Resta, pois, nitidamente caracterizada, pelas razões recursais de revista, a pretensão de **reexame** do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta instância superior, a teor da Súmula nº 126 do TST. Afastadas, nesse compasso, a divergência jurisprudencial e as violações da Constituição Federal e de comando de lei.

7) AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA UNITRAB

O agravo é tempestivo (fls. 665 e 740) e a representação regular (fl. 307), tendo sido processado nos autos principais, conforme permitia a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

8) RITO SUMARÍSSIMO

Resta prejudicado o exame da prejudicial, em face do exposto no agravo de instrumento da outra Reclamada.

9) DESERÇÃO

O Regional não conheceu do recurso ordinário da Reclamada UNITRAB em virtude da ausência de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal.

Em suas razões de recurso de revista, a Reclamada limitou-se a atacar a questão da **deserção**, assentando que o depósito recursal efetuado pela Reclamada Coinbra Frutesp, condenada solidariamente com a Recorrente, beneficia todos os litisconsortes. O apelo vem calcado em violação dos arts. 509 do CPC e 5º, XXXIV e LV, da CF e em divergência jurisprudencial.

Todavia, o apelo não merece prosperar, haja vista o disposto na **Súmula nº 128, III, desta Corte**, no sentido de que, na hipótese de condenação solidária, o depósito recursal efetuado por uma das Partes somente aproveita às demais quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide. "In casu", a Reclamada Coinbra Frutesp, que efetuou o depósito recursal, sustentou a sua exclusão da lide por ilegitimidade passiva "ad causam" (fl. 531).

Ademais, o único aresto cotejado é oriundo de **Turma do TST**, inservível, portanto, à luz do art. 896 da CLT, consoante o posicionamento sufragado pelos precedentes desta Corte, que se seguem: TST-RR-357.142/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-426.860/98, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 17/05/02; TST-RR-567.721/99, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 14/06/02; TST-RR-589.972/99, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, "in" DJ de 23/06/00. Incidente o óbice da Súmula nº 333 do TST.

Também não há que se falar em violação do **art. 509 do CPC**. Com efeito, o entendimento adotado pelo Regional não feriu a literalidade da norma legal em evidência, porquanto ela não isenta expressamente o Recorrente devedor solidário do pagamento do depósito recursal e do recolhimento das custas processuais, no caso de o outro Recorrente solidário efetuar o pagamento.

Pelo prisma da violência aos arts. 5º, XXXIV e LV, da CF, a revista não prospera, porquanto o próprio arrazoado do apelo revisional assenta que comandos de lei infraconstitucional restaram malferidos, o que tornam a violação da norma constitucional, se houvesse, indireta e reflexa, desatendendo aos termos do art. 896, "c", da CLT, como já sedimentado pelo TST.

10) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento aos agravos de instrumento, em face do óbice das Súmulas nos 126, 128, III, e 333 do TST. Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO - Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR E RR-743.179/2001.9TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECORRIDA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO E RECORRENTE : CARLOS ALBERTO SILVA CAETANO
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do **4º Regional** que negou provimento aos recursos ordinários dos Litigantes (fls. 507-515) e rejeitou os embargos declaratórios do Reclamante (fls. 527-529), ambas as Partes interpõem recursos de revista. O Reclamante argüiu preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional e postula o reexame da questão relativa à reintegração (fls. 548-574). A Reclamada, por sua vez, postula a reforma do julgado no tocante à ilegitimidade passiva "ad causam", às diferenças da multa de 40% do FGTS e ao pagamento da indenização adicional (fls. 537-546).

Admitido apenas o apelo do Reclamante, foi negado seguimento ao da Reclamada, com fundamento nas Súmulas nos 182 e 296 do TST e por não se vislumbrar violação de dispositivo de lei e da Constituição Federal (fls. 594-598), o que ensejou a interposição de agravo de instrumento (fls. 611-615). Foram apresentadas contraminuta ao agravo da Reclamada (fls. 623-630) e contra-razões ao recurso de revista do Reclamante (fls. 600-605), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA

O agravo é tempestivo (fls. 599 e 611) e a representação regular (fl. 616), tendo sido processado nos autos principais, conforme permitia a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Da análise do arrazoado, conclui-se pelo seu **total descompasso com as razões do trancamento de seu recurso de revista**, na medida em que não ataca os fundamentos do despacho denegatório, no sentido de que, quanto à ilegitimidade passiva "ad causam", o apelo esbarra na Súmula nº 296 do TST e que os arrestos colacionados não atendem ao disposto no art. 896, "a", da CLT.

Falta-lhe, portanto, a necessária **motivação**, demonstrando a inadequação do remédio processual. Nesse sentido, além da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST, temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: TST-ROAR-809.798/01, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, SBDI-2, "in" DJ de 19/04/02; TST-RXOFROAG-730.030/01, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, SBDI-2, "in" DJ de 19/10/01; TST-RXOFROAR-711.423/00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, SBDI-2, "in" DJ de 31/08/01.

Verifica-se, ademais, que o despacho-agravado analisou detidamente todas as matérias discutidas na revista, vindo o agravo a atacar somente a questão da ilegitimidade passiva, permanecendo, portanto, intocados os óbices opostos pelo Juízo "a quo" quanto aos temas "diferenças da multa de 40% do FGTS" (ausência de indicação de divergência jurisprudencial e de violação de dispositivo constitucional ou infraconstitucional), e "pagamento da indenização adicional" (Súmula nº 182 do TST).

À luz do que já foi reiteradamente decidido nesta Corte, acerca da inoperância do **agravo de instrumento** que não ataca os fundamentos do despacho-agravado, é que não se pode admitir o recurso de revista quanto às matérias não ventiladas no agravo de instrumento, em razão do princípio processual da delimitação recursal. Nesse sentido, destacam-se os seguintes precedentes: TST-AG-ERR-7.400/84, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, "in" DJ de 22/08/86; TST-AG-ERR-6.221/85, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, "in" DJ de 10/10/86; TST-AG-ERR-223.928/95, Rel. Min. Armando de Brito, SBDI-1, "in" DJ de 26/03/99. Óbice da Súmula nº 333 do TST.

3) RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE

O recurso é tempestivo (fls. 535 e 548) e a representação regular (fl. 12), não tendo sido o Autor condenado ao pagamento das custas.

4) PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

O recurso de revista, quanto à preliminar em tela, lastreia-se em violação dos arts. 832 da CLT, 515 e 535 do CPC e 5º, XXXV e 93, IX, da CF, alegando o Reclamante o vício de omissão no acórdão recorrido quanto ao fato de ter ingressado na administração indireta mediante concurso público, aplicando-se o disposto no art. 41 da CF.

A revista não prospera, porquanto o Regional manifestou-se expressamente sobre esse aspecto da lide, assentando que, não obstante a exigência constitucional do preenchimento de emprego público mediante a realização de concurso público, não há nenhuma limitação quanto à extinção do contrato de trabalho, presumindo-se que devem ser cumpridas as exigências comuns aos demais empregadores.

Nessa linha, não há que se cogitar de ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF, únicos dispositivos entre os invocados que poderiam dar azo à admissão da revista, a teor da **Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST**, sendo improcedente a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional.

5) REINTEGRAÇÃO - EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

O Regional, ao indeferir a reintegração do Obreiro, ressaltou que se mostrava legal a demissão sem justa causa do Reclamante, asseverando ainda que a estabilidade prevista no art. 41, § 1º, da Carta Magna é conferida aos servidores estatutários, e não aos empregados celetistas concursados das sociedades de economia mista.

O Reclamante sustenta que a **estabilidade** prevista no art. 41 da Carta Magna é aplicável aos empregados concursados das sociedades de economia mista, motivo pelo qual deve ser reintegrado, uma vez que dispensado imotivadamente. O recurso vem calcado em violação dos arts. 37, § 2º, e 41 da CF e em divergência jurisprudencial.

A decisão recorrida, todavia, não merece reparos, uma vez que se encontra em consonância com a jurisprudência desta Corte, cristalizada na **Súmula nº 390**. Com efeito, o entendimento aí sedimentado dispõe que não se aplica ao servidor público celetista, ainda que concursado, de sociedade de economia mista a estabilidade do art. 41 da CF, sendo possível a sua dispensa imotivada.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdiccional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

6) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT:

a) denego seguimento ao agravo de instrumento da Reclamada, por desfundamentado;

b) denego seguimento ao recurso de revista do Reclamante, em face da improcedência da preliminar de nulidade e por óbice da Súmula no 390 do TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR E RR-785.911/2001.8

AGRAVANTE E RECORRIDA : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS TYROLA E DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO E RECORRENTE : LUCIANO DE LUCA
ADVOGADO : DR. VANDER BERNARDO GAETA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do **2º Regional** que deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamada e negou provimento àquele interposto pelo Reclamante (fls. 328-335), ambos os Litigantes interpõem recursos de revista. O Reclamante, pedindo reexame das questões alusivas à declaração de inépcia da petição inicial e aos reflexos dos descansos semanais remunerados nas demais parcelas (fls. 337-341). Já a Reclamada requer o reexame da matéria correlata ao reconhecimento do vínculo de emprego (fls. 342-353).

Admitido apenas o apelo do Reclamante (fl. 358), com contra-razões recebidas (fls. 362-367), a Reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 369-377).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 397-399) e contra-razões aos recursos de revista (fls. 400-405), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA

O agravo é tempestivo (fls. 359 e 369) e a representação regular (fls. 378 e 379), tendo sido processado nos autos principais, conforme permitia a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

**3) VÍNCULO DE EMPREGO**

O despacho-agravado denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, salientando que a discussão referente ao vínculo de emprego está vinculada à análise da prova, incidindo o assentado na Súmula nº 126 do TST.

Irresignada, a Agravante alega que o acórdão proferido pelo Regional viola os arts. 27 e 28 da Lei nº 4.886/65, pois é evidente que o Reclamante trabalhava como "representante comercial", sendo nesse sentido o contrato formalmente ajustado entre as Partes, razão pela qual não há como prevalecer a tese atinente à existência de vínculo de emprego. Alega que não pretende o reexame da prova, mas apenas o correto enquadramento da situação fática à luz dos dispositivos de lei atrás indicados. Reitera, portanto, a alegação de afronta a dispositivos de lei e de divergência jurisprudencial (fls. 373-376).

Todavia, não prevalecem os argumentos da Agravante, pois afigura-se acertado o despacho-agravado que denegou seguimento à revista.

O Regional manteve a sentença que entendeu configurada a existência do vínculo de emprego entre as Partes, apesar de terem elas firmado um contrato de representação comercial. Salientou, com base na análise da prova, tanto oral quanto documental, que restaram caracterizadas a pessoalidade, a subordinação, o pagamento de remuneração praticamente fixa com pequena variação mensal e, além disso, que a Reclamada não teve êxito em demonstrar a alegada autonomia na prestação dos serviços.

Evidencia-se, portanto, que a Turma Julgadora "a qua" lastreou-se na prova produzida para firmar o seu convencimento no sentido da existência do vínculo de emprego. Resta, pois, nitidamente caracterizada a pretensão de reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta instância superior, a teor da Súmula nº 126 do TST.

Sinale-se que, ao contrário do que pretende fazer crer a Agravante, a apreciação da tese de afronta aos dispositivos de lei invocados implicaria, obrigatoriamente, o exame da prova.

De outra parte, frise-se que os arestos trazidos a cotejo não servem ao intuito de demonstrar a alegada divergência jurisprudencial. O último aresto transcrito nas razões recursais é oriundo do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, hipótese não amparada pelo art. 896, "a", da CLT. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-370.807/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 31/05/02; TST-RR-556.117/99, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, "in" DJ de 27/06/03; TST-RR-590.496/99, Rel. Juíza Convocada Eneida Melo, 3ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-567.721/99, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 14/06/02; TST-RR-603.158/99, Rel. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, 5ª Turma, "in" DJ de 13/06/03.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na Súmula nº 333 do TST.

Já os demais julgados colacionados afiguram-se inespecíficos, pois não abordam a totalidade dos aspectos fáticos contidos na decisão recorrida. Incidem, portanto, as Súmulas nos 23 e 296 do TST como óbice ao seguimento da revista.

4) RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE

O recurso de revista é tempestivo (fls. 336 e 337) e tem representação regular (fl. 14), não tendo sido o Reclamante condenado ao pagamento de custas processuais.

5) INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - REFLEXO DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS EM OUTRAS PARCELAS

O Regional não examinou a parte do recurso ordinário interposto pelo Reclamante que tratava do pedido de "reflexo dos repousos semanais remunerados nos demais direitos". Salientou que esse tópico não foi analisado pela sentença, que declarou a inépcia da petição inicial e, em consequência, extinguiu o feito sem o julgamento do mérito. Frisou que o Reclamante não se resignou quanto à inépcia declarada, limitando-se a atacar o mérito da questão referente aos reflexos.

Na revista, o Reclamante alega que o juízo do primeiro grau apreciou a matéria atinente aos reflexos dos repousos semanais remunerados, apesar de, após, ter acolhido a tese de inépcia da petição inicial. Assim, com base no princípio da devolutividade do recurso ordinário, sustenta que o Regional também deveria ter examinado a questão. Pleiteia a alteração do julgado, para que sejam deferidos os reflexos dos repousos semanais remunerados nas demais parcelas. Argumenta que o acórdão recorrido viola os dispositivos da Lei nº 7.415/85 e os arts. 791 e 840, § 1º, da CLT, 515, § 1º, e 516 do CPC, bem como diverge de outros julgados (fls. 339-340).

Não prevalecem os argumentos do Recorrente, pois o Regional não apreciou a questão da inépcia da petição inicial, em virtude da ausência de impugnação nesse sentido nas razões do recurso ordinário do Reclamante, nem a questão de fundo em face da ausência de manifestação por parte do juízo do primeiro grau, que se limitou a declarar a inépcia. Assim, o recurso atrai o óbice da Súmula nº 297 do TST c/c a Instrução Normativa nº 23, II, "a", do TST, na medida em que inexistiu tese na decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da controvérsia trazida no recurso.

6) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT:

a) denego seguimento ao agravo de instrumento da Reclamada, por óbice das Súmulas nos 23, 126, 296 e 333 do TST;

b) denego seguimento ao recurso de revista do Reclamante, por óbice da Súmula no 297 do TST.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-788.571/2001.2 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADA : GYSELLE MARIA MACHADO CARDOSO
ADVOGADO : DR. FERNANDO DO VALE CORRÊA JÚNIOR
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 8º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base nas Súmulas nos 126 e 221 do TST (fl. 393).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 396-406).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, nem contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora o agravo seja tempestivo (fls. 394 e 396) e a representação regular (fls. 53 e 54), tendo sido processado nos autos principais, conforme permitia a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, o apelo não merece prosperar, na medida em que não ataca todos os fundamentos do despacho-agravado. Em verdade, o agravo é cópia do recurso de revista trancado, não combatendo, portanto, um dos fundamentos do despacho, no sentido de que as verbas foram deferidas à Reclamante em razão da prova dos autos, o que atrai a barreira da Súmula nº 126 do TST. Nada é mencionado no agravo quanto ao fato de que a revista pressupõe o revolvimento do acervo fático-probatório, pelo que subsiste incólume um dos obstáculos apontados pelo despacho.

Falta, assim, ao apelo a necessária motivação. A mera repetição do arrazoado do recurso denegado demonstra a inadequação do remédio processual. Nesse sentido, além da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST, temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: TST-RXOFROAR-711.423/00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, SBDI-2, "in" DJ de 31/08/01; TST-RXOFROAG-730.030/01, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, SBDI-2, "in" DJ de 19/10/01; TST-ROAR-809.798/01, Rel. Min. Ronaldo Lopes Leal, SBDI-2, "in" DJ de 19/04/02.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por desfundamentado.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-789.119/2001.9

AGRAVANTE : MOVIMENTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
AGRAVADA : ANA VALÉRIA SANTOS RAMOS
ADVOGADO : DR. DÓRIO PIMENTEL
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do 17º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base nas Súmulas nos 221, 296 e 337 do TST, bem como na inexistência de afronta aos dispositivos de lei e da Constituição Federal invocados (fls. 430-431). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 435-445).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 454-455) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 452-453), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 432 e 435) e a representação regular (fl. 23), tendo sido processado nos autos principais, conforme permitia a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

3) NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL despacho-agravado denegou seguimento ao recurso de revista no tópico atinente à arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, salientando que não aproveitou à Reclamada a colação de arestos com o intuito de fundamentar sua pretensão. Ademais, frisou que todas as questões relevantes ao deslinde da controvérsia foram analisadas, não se vislumbrando as violações legais e constitucionais apontadas.

Irresignada, a ora Agravante reitera que o acórdão proferido pelo Regional afigura-se omissis, pois não se manifestou acerca do disposto nos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, mesmo após a oposição dos embargos declaratórios. Sustenta violados os arts. 832 da CLT, 5º, II e LV, e 93, IX, da CF, bem como traz arestos a cotejo. Todavia, não prevalecem os argumentos da Agravante.

De plano, fica afastada a admissão do apelo por violação do art. 5º, II, da CF e por divergência jurisprudencial, na esteira da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST, que apenas admite o recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional calçado em vulneração dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF.

De outra parte, sinale-se que não configura negativa de prestação jurisdicional o fato de não constar no acórdão recorrido referência expressa ao disposto nos arts. 818 da CLT e 333 do CPC. Isso porque a Reclamada opôs os competentes embargos de declaração e, apesar de o Regional ter-lhes negado provimento, entende-se que os referidos dispositivos foram devidamente prequestionados. Nesse sentido é a Súmula nº 297, III, do TST.

Assim, como bem sinalado no despacho-agravado, não se verifica a alegada negativa de prestação jurisdicional, restando incólumes os dispositivos de lei e da Constituição Federal suscitados pela ora Agravante.

4) COMISSÕES PAGAS "POR FORA" - ÔNUS DA PROVA

O Regional denegou seguimento à revista interposta pela Reclamada no tocante à discussão envolvendo o ônus de provar o pagamento de comissões "por fora". Salientou que decidiu com base na prova e que, além disso, incidem os óbices das Súmulas nos 221, 296 e 337 do TST.

A Agravante alega que não há como prevalecer o entendimento adotado no despacho-agravado, pois o Reclamante não se desincumbiu a contento do ônus de provar o fato constitutivo do seu direito, qual seja, o percebimento de comissões "por fora". Reitera a tese de afronta aos arts. 818 da CLT, 333, I, do CPC, 5º, II e LV, e 111 da CF, bem como de divergência jurisprudencial, frisando que os arestos trazidos a cotejo são específicos.

Todavia, afigura-se acertado o despacho que denegou seguimento à revista.

Ao contrário do que pretende fazer crer a ora Agravante, o Regional decidiu com base na análise da prova, em especial a oral, frisando que a própria testemunha da Reclamada afirmou que os vendedores percebiam comissões sob o título de "bonificação ou premiação", frisando que a nomenclatura utilizada pelo empregador não tem o dom de alterar a natureza jurídica da parcela paga. Assim, apesar de reconhecer que não havia prova documental acerca do pagamento de comissões, resolveu manter a sentença tendo em vista a prova oral e o disposto no art. 335 do CPC.

Evidencia-se, portanto, que o Regional lastreou-se na prova produzida para firmar o seu convencimento do de que a Reclamante percebia valores "por fora" a título de comissões pelas vendas realizadas. Resta, pois, nitidamente caracterizada a pretensão de reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta instância superior, a teor da Súmula nº 126 do TST.

Ademais, o entendimento adotado no acórdão recorrido também decorre da interpretação razoável das normas legais incidentes à espécie, circunstância que atrai o óbice da Súmula nº 221, II, do TST.

Já os arestos trazidos a cotejo não servem ao intuito de demonstrar a alegada divergência jurisprudencial. Os dois transcritos à fl. 425 não contêm indicação acerca da fonte oficial ou do repositório autorizado em que foram publicados, nem foram juntadas cópias autenticadas dos respectivos acórdãos. Incidência do óbice da Súmula nº 337, I, "a", do TST.

O outro julgado transcrito nas razões do recurso afigura-se inespecífico, pois o Regional não aplicou ao caso o princípio "in dubio pro misero", mas adotou entendimento embasado na análise da prova e na interpretação dos dispositivos de lei aplicáveis ao caso. Incidem, portanto, as Súmulas nos 23 e 296, I, do TST.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas nos 23, 126, 221, 296, I, 297, III, e 337, I, "a", do TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-789.261/2001.8RT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : RAFAEL SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO DA COSTA
AGRAVADA : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADA : DRA. EDNA MARIA DE BESSA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do 18º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Terceira-Embargante, com base no art. 896, § 2º, da CLT (fls. 212-213).

Inconformada, a Terceira-Embargante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 215-222).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (fls. 214 e 215), tem representação regular (fls. 25 e 105) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Pretende a PROFORTE discutir, na seara da execução de sentença, a inexistência de sucessão empresarial, questão que, além de fática, não comportando reexame neste grau recursal de natureza extraordinária, nos termos da Súmula nº 126 do TST, passa, obrigatoriamente, pelo exame de violação direta de normas infraconstitucionais. Os dispositivos constitucionais listados como malferidos, quais sejam, os arts. 5º, II, XXII, XXXV, LIV e LV, e 170, II, não poderiam, portanto, dar azo ao recurso de revista, em sede de processo de execução, já que tratam, genericamente, de princípios-normas constitucionais. Pertinente, pois, à espécie o óbice da Súmula nº 266 do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas nos 126 e 266 do TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-793.742/2001.9TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADOS : DRS. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVADO : JORGE FRANCISCO PEREIRA PATRIARCA
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidente do 5º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com fundamento nas Súmulas nºs 51 e 288 do TST e por não vislumbrar violação de dispositivo de lei nem divergência jurisprudencial (fl. 139).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 1-11).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 164-166) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 142-163), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (fls. 1 e 140), a representação regular (fls. 12 e 13), e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

3) NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

No tocante à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, a revista não reúne condições de prosperar. Isso porque a Recorrente limitou-se a suscitar a violação do art. 535 do CPC e divergência jurisprudencial.

O entendimento desta Corte Superior, consagrado na **Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1**, segue no sentido de que só se conhece da preliminar em epígrafe por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, IX, da CF, hipótese que não ocorreu nos autos. Assim sendo, o recurso encontra óbice na Súmula nº 333 do TST.

4) SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA

Quanto à alegação de supressão de instância, a revista também não merece prosperar. Isso porque os paradigmas acostados às fls. 117-118 são oriundos de Turma do TST, inservíveis, portanto, à luz do art. 896 da CLT, consoante o posicionamento sufragado pelos precedentes desta Corte, que se seguem: TST-RR-357.142/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-426.860/98, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 17/05/02; TST-RR-567.721/99, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 14/06/02; TST-RR-589.972/99, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, "in" DJ de 23/06/00. Incidente o óbice da Súmula nº 333 do TST.

Ademais, o único aresto oriundo do 3º Regional trata de situação da nulidade da sentença que analisa questões de direito, mas não aprecia a matéria, hipótese fática distinta da abordada no acórdão recorrido. Incidência do óbice da **Súmula nº 296, I, do TST.**

5) ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM"

No que tange à ilegitimidade da Petrobrás para figurar no pólo passivo da lide, o apelo esbarra no óbice da Súmula nº 333 do TST, porquanto todos os arestos colacionados às fls. 120-122 são oriundos do mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, hipótese não contemplada pelo art. 896, "a", da CLT. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-370.807/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 31/05/02; TST-RR-556.117/99, Rel. Min. José Sempliciano Fernandes, 2ª Turma, "in" DJ de 27/06/03; TST-RR-590.496/99, Rel. Juíza Convocada Eneida Melo, 3ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-567.721/99, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 14/06/02; TST-RR-603.158/99, Rel. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, 5ª Turma, "in" DJ de 13/06/03. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na Súmula nº 333 do TST.

6) INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Relativamente à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar questão relativa à complementação de aposentadoria, a revista não merece prosperar, na medida em que os arestos colacionados às fls. 123-124 das razões recursais não citam a fonte de publicação, atraindo à espécie o óbice da Súmula nº 337 do TST.

7) PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO

Quanto à preliminar de carência de ação, verifica-se que todos os arestos que fundamentam o apelo quanto ao tópico são oriundos do mesmo 5º Regional, impossibilitando a configuração de divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896, "a", da CLT e dos precedentes supracitados. Óbice da Súmula nº 333 do TST.

8) PRESCRIÇÃO

Relativamente à prescrição, verifica-se que o Regional não se manifestou sobre o tema debatido à luz dos arts. 11 da CLT e 7º, XXIX, da CF, nem foi instado a fazê-lo por meio de embargos declaratórios, o que atrai o óbice da Súmula nº 297, I, do TST.

Os paradigmas transcritos são inservíveis, pois oriundos do mesmo Tribunal Regional prolator do acórdão recorrido, situação não contemplada pelo art. 896, "a", da CLT, na esteira dos precedentes desta Corte supracitados. Incidência da Súmula nº 333 do TST.

9) COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

No tocante à complementação de aposentadoria, a revista também não logra êxito, porquanto é inviável a admissão de recurso de revista amparado apenas em violação do inciso XXXVI do art. 5º da CF, já que trata, genericamente, de princípio-norma constitucional, passível, eventualmente, de vulneração indireta. A jurisprudência reiterada do STF é cristalina no sentido de que a ofensa ao mencionado dispositivo constitucional é, regra geral, reflexa, não empolgando recurso extraordinário para aquela Corte, sendo nesse sentido os seguintes precedentes: STF-AgR-AI-305.641/PB, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 29/06/01; STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, "in" DJ de 08/03/02; STF-AgR-AI-361.917/PR, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, "in" DJ de 04/10/02; STF-AgR-AI-339.327/PB, Rel. Min. Moreira Alves, 1ª Turma, "in" DJ de 14/12/01; STF-AgR-AI-305.641/PB, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 29/06/01.

Por fim, os arestos colacionados à fl. 136 das razões recursais são oriundos do 5º Regional, hipótese não amparada pelo art. 896, "a", da CLT. Nesse sentido são os precedentes desta Corte já listados nos tópicos anteriores, incidindo sobre a espécie o óbice da Súmula nº 333 do TST.

10) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas nos 296, I, 297, I, 333 e 337 do TST.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-796271-2001-0 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUSA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ARIANE MISSIAGGIA BECKER
AGRAVADO : CLAUDIOMIRO DOS SANTOS CABELEIRA
ADVOGADO : DR. EDISON GILBERTO DE MOURA LEITE

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento.

A agravante deixou de promover o traslado do comprovante de recolhimento das custas e do depósito recursal, peças necessárias para se aferir o regular preparo do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-RR-814.289/2001.1 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : ANTÔNIO SANTANA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDA : TMI TECMONAL MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. WALTER MONACCI
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 2º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 173-175), o Reclamante interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame das seguintes questões: adicional de insalubridade (cumulação de agentes e base de cálculo), supressão das horas extras habituais e justiça gratuita (fls. 177-187).

Admitido o recurso (fl. 188), não foram apresentadas contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.2) ADMISSIBILIDADE DO RECURSO É TEMPESTIVO (fls. 176 e 177) e tem representação regular (fl. 7), não tendo o Demandante sido condenado em custas processuais.

3) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Segundo o TRT, não há esteio legal para a percepção de um adicional de insalubridade para cada agente insalutífero verificado (cumulação de agentes), devendo a parcela incidir sobre o salário mínimo.

Na revista, o Demandante defende-se apontando que é possível o recebimento de um adicional de insalubridade para cada agente insalubre encontrado no local de trabalho (no caso, dois agentes foram confirmados) e que a incidência do adicional dá-se sobre a remuneração. Assenta o apelo em violação dos arts. 192 da CLT, 2º e parágrafos da LICC, e 7º, IV e XXIII, da CF, e em divergência jurisprudencial.

No que toca à **cumulação de agentes** insalubres, o recurso de revista não merece admissão. Com efeito, o art. 192 da CLT versa sobre os graus do adicional de insalubridade, não se reportando à percepção cumulativa da benesse na presença de mais de um agente insalubre, razão pela qual não se pode reputá-lo violado pela decisão recorrida. Pelo prisma da afronta ao art. 7º, XXIII, da Lei Maior, que trata do direito à percepção de adicional de insalubridade, a Corte Regional não lançou tese acerca da questão da cumulação sobre o prisma de tal comando constitucional, o que determina a imposição da barreira contida na Súmula nº 297, I, do TST, referente à ausência de prequestionamento do aspecto. O mesmo se passa em relação à matéria vertida no art. 2º e parágrafos da LICC.

No mais, a questão resta superada nesta Corte Superior, haja vista o entendimento dominante no sentido da **impossibilidade de cumulação de dois ou mais adicionais de insalubridade**, segundo inteligência que se faz do art. 193, § 2º, da CLT. Eis os precedentes ilustrativos desse entendimento: TST-A-E-RR-512.126/98, Rel. Min. Milton de Moura França, SBDI-1, "in" DJ de 12/11/04; TST-E-RR-547.019/99, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, SBDI-1, "in" DJ de 11/06/04; TST-E-RR-547.380/99, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 06/02/04. Obstáculo da Súmula nº 333 do TST.

Quanto à **base de cálculo** do adicional de insalubridade, a revista também não trafega, na medida em que a decisão regional reverencia o entendimento pacificado nesta Corte Superior, a teor da Súmula nº 228 e da Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1, segundo o qual a parcela em comento incide sobre o salário mínimo (cfr. TST-IUJ-272/2001-075-15-00.5, julgado pelo Tribunal Pleno em sessão do dia 05/05/05).

Ainda que não bastasse, a Corte de origem não foi instada a manifestar-se pelo prisma da impossibilidade de vinculação do adicional ao salário mínimo, faltando, mais uma vez, ao apelo o prequestionamento exigido pela **Súmula nº 297, I, do TST.**

4) SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS

O Regional asseverou que somente faz jus à indenização por supressão de horas extras, prevista na Súmula nº 291 do TST, o empregado que é contratado já com previsão de prorrogação de jornada de trabalho, a teor do art. 59 da CLT, circunstância não demonstrada pelo Obreiro.

O Reclamante aduz que a única condição distinguida pela jurisprudência para o pagamento de indenização é a de supressão das horas extras habitualmente prestadas por, pelo menos, um ano. Articula, assim, com violação do art. 468 da CLT, contrariedade à Súmula nº 291 do TST e divergência jurisprudencial.



A revista não prospera. Todos os arestos trazidos a lume, bem assim a Súmula nº 291 do TST, partem da premissa da habitualidade na prestação das horas extras, elemento não assentado pelo acórdão alvejado e que a Parte não cuidou de prequestionar junto ao Colegiado Regional. Obstáculo das **Súmulas nos 296, I, e 297, I, do TST**.

Quanto ao art. 468 da CLT, que versa sobre a alteração prejudicial da pactuação contratual, tem-se que a interpretação levada a efeito pelo Colégio "a quo" não importa em ofensa à literalidade desse comando de lei, já que não foi pontuado que a prestação de horas extras fosse habitual (de forma que a supressão gerasse dano ao Reclamante). Ademais, o dispositivo em liça não trata especificamente do direito à indenização de horas extras suprimidas. Erige-se em obstáculo ao prosseguimento do apelo a **Súmula nº 221, II, do TST**.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

5) JUSTIÇA GRATUITA

A Corte "a qua" asseverou não ser a hipótese de deferimento do benefício da justiça gratuita, na medida em que o Reclamante não está assistido pelo sindicato da categoria, consoante requer o art. 14 da Lei nº 5.584/70.

O Autor alega que o benefício da justiça gratuita não pode ser negado pelo fato de estar **assistido por advogado particular**, pois assim restariam violados os arts. 2º, 4º e 5º, § 4º, da Lei nº 1.060/50 e contrariados os arestos que oferece ao cotejo da divergência jurisprudencial.

Contraopondo-se ao entendimento externado pelo TRT, a última ementa de fl. 186 autoriza o processamento do recurso de revista e, no mérito, impõe-se o seu provimento, na medida em que a **assistência sindical não** constitui pré-requisito para o deferimento da assistência judiciária gratuita, ou seja, os sindicatos não detêm exclusividade ou reserva de mercado para postular a assistência judiciária do art. 5º, LXXIV, da Carta Magna, podendo o aludido pleito ser reivindicado por advogados particulares. Nesse sentido, temos as Orientações Jurisprudenciais nos 304 e 331 da SBSI-1, que se pautam no entendimento de que, para a concessão da assistência judiciária gratuita, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a situação econômica, sendo desnecessária, inclusive, a outorga de poderes especiais ao patrono da causa para firmar declaração destinada à concessão do referido benefício. Nesse aspecto, o deferimento visa, entre outras benesses, à isenção do pagamento das custas processuais (CLT, art. 790, § 3º).

6) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC** e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade e às horas extras, por óbice das Súmulas nos 221, II, 228, 296, I, 297, I, e 333 do TST, e dou-lhe provimento quanto à justiça gratuita, por contrariedade às OJs 304 e 331 da SBSI-1 do TST, para deferir os benefícios dela decorrentes ao Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-815.262/2001.3TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO C. MACHADO NETO
AGRAVADO : JOSÉ RENATO QUATRINA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do **12º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, com base nas Súmulas nos 126, 219, 296 e 329 do TST, e na inexistência de violação dos preceitos de lei e da Constituição Federal invocados (fls. 269-282).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 284-309).

Foi apresentada apenas **contraminuta** ao agravo (fls. 313-315), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 282 e 284) e a representação regular (fls. 70-71), tendo sido processado nos autos principais, conforme permitia a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

3) NULIDADE DO ACÓRDÃO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O despacho-agravado denegou seguimento ao recurso de revista no tópico atinente à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, salientando que as questões relevantes ao deslinde da controvérsia foram devidamente examinadas pelo Regional, que não está obrigado a analisar todos os argumentos apresentados pelas partes.

Irresignado, o Agravante alega que o Regional **desconsiderou** o conteúdo das folhas individuais de presença (FIPs) e deu prevalência à prova oral. Argumenta que prequestionou, via embargos de declaração, os arts. 74, § 2º, e 462 da CLT, 86 a 101 do CC, 128, 131, 372 e 460 do CPC, 5º, II e XXXVI, e 93, IX, da CF. Todavia, a Turma Julgadora "a qua" não se manifestou acerca desses dispositivos. Em consequência, resta evidente que o acórdão proferido afigura-se nulo por negativa de prestação jurisdicional, restando violados os arts. 832 da CLT, 535, I e II, do CPC, 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF, e demonstrada a divergência jurisprudencial.

Todavia, não prevalecem os argumentos do Agravante.

De plano, como bem sinalado no despacho-agravado, fica **afastada** a admissão do apelo por divergência jurisprudencial e por violação dos arts. 535, I e II, do CPC e 5º, XXXV, LIV e LV, da CF, na esteira da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST, que apenas admite o recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional calcado em vulneração dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF.

No que tange aos **vários artigos** de lei e da Constituição Federal prequestionados pelo Reclamado em seus embargos de declaração, saliente-se que o Regional não precisa se manifestar expressamente sobre todos eles, pois adotou tese explícita acerca da matéria em litígio e entregou a devida prestação jurisdicional. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 118 da SBDI-1 do TST. Assim, incide o óbice da Súmula nº 333 do TST.

Ademais, o simples pedido formulado nas razões de embargos de declaração, no sentido de que o Regional se pronunciasse a respeito da matéria de direito, já resolve o problema do prequestionamento, fazendo incidir, no caso, o assentado na **Súmula nº 297, III, do TST**.

Não há, pois, que se falar em negativa de prestação jurisdicional.

4) CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

O Regional, no despacho-agravado, denegou seguimento ao recurso de revista no tópico atinente à alegação de cerceamento do direito de defesa, salientando que o acórdão manteve a sentença que considerou inválidos os registros de horários consignados nas folhas individuais de presença (FIPs). Frisou que o Regional examinou de forma detalhada a prova, em especial a oral, que evidenciou a invalidez dos citados registros. Consignou que não aproveita ao Reclamado a alegação de afronta aos dispositivos de lei referentes ao ônus da prova, pois a solução da controvérsia deu-se simplesmente com fulcro na análise da prova, cujo reexame é vedado nesta instância recursal, incidindo o óbice da Súmula nº 126 do TST.

O Agravante alega que as FIPs não foram impugnadas, mas, mesmo assim, foram desconsideradas pelo Regional. Argumenta que elas encontram-se devidamente assinadas pelo Reclamante, motivo pelo qual os registros de horário ali consignados devem ser presumidos como verdadeiros. Sustenta violados os arts. 131, 368, 390 e seguintes do CPC, 86 a 101 do CC, e 5º, LIV e LV, da CF.

No acórdão, o Regional afastou a alegação de nulidade por cerceamento do direito de defesa, salientando que **cabe ao juiz apreciar livremente a prova**, na forma do disposto no art. 131 do CPC, o que foi observado. Salientou que o simples fato de ter sido afastada a validade das FIPs, em face do teor da prova oral, não caracteriza o alegado cerceamento de defesa.

Assim, o entendimento adotado no acórdão recorrido não viola os dispositivos de lei invocados pelo Recorrente, mas resulta justamente da interpretação razoável das normas neles contidas, incidindo o óbice da **Súmula nº 221, II, do TST**.

Ademais, não aproveita ao Recorrente a alegação de afronta ao art. 5º, LIV e LV, da CF, pois o Regional considerou o disposto em lei para deslindar a controvérsia atinente à validade das FIPs, tendo observado os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

5) HORAS EXTRAS - VALIDADE DAS FIPs

No despacho-agravado, ficou consignado que o Regional, com fulcro na prova oral, afastou a validade dos registros de horário constantes nas FIPs. Frisou que o entendimento adotado no acórdão está embasado na análise da prova e na observância do assentado na Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1 do TST.

O Agravante argumenta que os registros de horário são válidos, pois as FIPs foram assinadas pelo Reclamante. Sustenta violados os **arts. 74, § 2º, da CLT, 128, 368, 372, 390 e 460 do CPC, 86 a 101, e 131 do CC, 5º, II e XXXVI, e 7º, XXVI, da CF**, e aponta para a divergência jurisprudencial (fls. 293-294, 296-297 e 300-302). Não merece reparos o despacho-agravado.

Os arestos trazidos a cotejo não servem ao intuito de demonstrar a alegada divergência jurisprudencial.

Aquele colacionado nas fls. 293-294 e o terceiro da fl. 301 são oriundos do **mesmo Tribunal Regional** prolator da decisão recorrida, hipótese não listada no art. 896, "a", da CLT. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-370.807/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 31/05/02; TST-RR-556.117/99, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, "in" DJ de 27/06/03; TST-RR-590.496/99, Rel. Juíza Convocada Eneida Melo, 3ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-567.721/99, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 14/06/02; TST-RR-603.158/99, Rel. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, 5ª Turma, "in" DJ de 13/06/03. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na Súmula nº 333 do TST.

Os demais **contêm entendimento** acerca da prevalência das FIPs sobre a prova oral, porque previstas em normas coletivas da categoria, que está superado pela Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1 do TST. Assim, também quanto a esse aspecto da controvérsia incide a diretriz da supracitada Súmula nº 333 desta Corte.

Com efeito, o entendimento reiterado do TST é no sentido de que a presunção de validade das FIPs pode ser elidida por prova em contrário, o que se deu no caso concreto, já que a **prova oral logrou** demonstrar a prestação das horas extras alegadas na petição inicial. Com efeito, o Regional não refutou a validade das FIPs pela sua forma, mas pelo seu conteúdo, na medida em que não registravam a verdadeira jornada de trabalho do Empregado.

Assim, estando a decisão recorrida em harmonia com o entendimento pacífico desta Corte, também **não aproveita ao Recorrente** a alegação de afronta a dispositivos de lei e da Constituição Federal, porque atingido o fim precípua do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência nos Pretórios Trabalhistas.

6) INTERVALO INTRAJORNADA

O despacho-agravado salientou que a alegação de afronta ao art. 5º, II, da CF não é suficiente para dar ensejo ao seguimento da revista, pois a jurisprudência é unânime em entender que esse dispositivo somente poderia ser afrontado de forma indireta, o que não atende ao estabelecido no art. 896, "c", da CLT.

O Agravante reitera que o entendimento adotado pelo Regional viola o princípio da legalidade, pois **somente a partir da vigência da Lei nº 8.923/94**, passou a ser devido o pagamento do tempo destinado ao intervalo não fruído como hora extra. Reitera a alegação de afronta ao art. 5º, II, da CF.

Não prevalecem os argumentos do Agravante, pois, para se concluir pela violação do **art. 5º, II, da CF**, seria necessário verificar prévia vulneração às normas infraconstitucionais que regem a matéria. Nessa linha, o malferimento ao comando constitucional dar-se-ia por via reflexa, como já asseverou o STF (Súmula nº 636), o que não se coaduna com a exigência do art. 896, "c", da CLT. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes desta Corte Superior: TST-RR-546.404/99, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 1ª Turma, "in" DJ de 27/02/04; TST-RR-805/1999-014-05-00.2, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 13/02/04; TST-RR-593.842/99, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 27/06/03; TST-RR-1.141/2003-011-06-00.1, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 10/12/04; TST-RR-607.153/99, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, "in" DJ de 21/05/04; TST-E-RR-587.882/99, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 30/01/04. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na Súmula nº 333 do TST.

7) REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS E NA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

O Regional denegou seguimento ao recurso de revista, no particular, salientando que, no tocante aos reflexos das horas extras na gratificação semestral, o apelo encontra-se desfundamentado, pois não observou os requisitos estabelecidos no art. 896 da CLT. Já quanto aos reflexos nos repouso semanais remunerados, frisou que são devidos em face da habitualidade com que o trabalho era prestado em horário extraordinário, não restando violado o art. 7º da Lei nº 605/49.

Irresignado, o Agravante argumenta que são indevidos os reflexos das horas extras na **gratificação semestral**, pois essa parcela já é computada no cálculo das horas extras e a manutenção da condenação implicaria "bis in idem". Ademais, alega que o Reclamante não trabalhava com habitualidade em horário extraordinário, motivo pelo qual não há que se falar em reflexos. Sustenta violado o art. 5º, II, da CF e contrariada a Súmula nº 253 do TST.

Primeiramente, sinale-se que, apesar de o teor do acórdão proferido pelo Regional dar a entender que foi determinado o cômputo das gratificações semestrais na base de cálculo das horas extras, na verdade foi mantida a sentença que determinou a incidência de reflexos destas no cálculo das referidas gratificações. Nesse sentido, a decisão está em **consonância** com o assentado na Súmula nº 115 do TST, segundo a qual o valor das horas extras habituais integra a remuneração do trabalhador para o cálculo das gratificações semestrais.

De outra parte, o Regional lastreou-se na prova produzida para firmar o seu convencimento de que o **trabalho em horário extraordinário era habitual**. Resta, pois, nitidamente caracterizada a pretensão de reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta instância superior, a teor da Súmula nº 126 do TST.

No tocante aos **reflexos das horas extras nos repouso semanais remunerados**, o entendimento adotado pelo Regional está em consonância com aquele vertido na Súmula nº 172 do TST. Ademais, não aproveita ao Agravante a alegação de afronta ao art. 5º, II, da CF nesse tópico da controvérsia, pois não apontou para a violação desse dispositivo por ocasião da interposição do recurso de revista e também porque, conforme supracitado, a norma nele contida não está sujeita à afronta direta e literal.

8) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O despacho-agravado denegou seguimento ao recurso de revista no tópico, salientando que o entendimento adotado pelo Regional está em consonância com as Súmulas nos 219 e 329 do TST.

O Agravante argumenta que **não é verdadeira** a argumentação contida no acórdão proferido pelo Regional, no sentido de que restariam atendidos os requisitos estabelecidos nos arts. 14, 15 e 16 da Lei nº 5.584/70. Alega que o Reclamante não provou o recebimento de salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal. Afirma que a simples declaração de pobreza feita na petição inicial não é suficiente para provar seu estado de miserabilidade, pois não foi elaborada sob as penas da lei, não foi firmada pelo próprio Reclamante nem por advogado que tivesse poderes específicos para tanto. Aduz que o entendimento adotado pelo Regional diverge de outros julgados e viola os arts. 14 da Lei nº 5.584/70, 1º, 2º e 3º da Lei nº 7.115/83 e 5º, II e LXXIV, da CF.

O Regional consignou expressamente que o **Reclamante** declarou não ter condições de demandar em juízo sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família e, além disso, encontra-se assistido por advogado devidamente credenciado pelo sindicato da respectiva ca-

tegoria profissional. Frisou que, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 1.060/50, basta que o empregado declare, na própria petição inicial, que não tem condições de arcar com as despesas processuais. Assim, evidenciando-se que o acórdão está em consonância com as Súmulas nos 219 e 329 do TST. Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-139.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

9) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas nos 115, 126, 172, 219, 221, e 297, III, 329 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

SECRETARIA DA 5ª TURMA

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA e os Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA e JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e no dos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 367/1986-017-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Mauro Mariano da Silva Neves, Advogado: Mário de Mendonça Netto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2578/1986-031-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Pedro Martins Ivancko e Outros, Advogado: Daniela D'Ambrosio, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 404/1987-010-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcelos, Procurador: Luiz Paulo Romano, Agravado(s): Alex Marco Gama Magnavita e Outros, Advogado: Antônio Freaza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8/1991-001-17-41.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Maria Dalva Bauer Lozer, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 873/1991-042-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procurador: Omar Serva Maciel, Agravado(s): Juventino José dos Santos e Outros, Advogado: Arnaldo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2468/1991-003-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mauro Lucio de Paula, Advogado: Sérgio Vieira Cerqueira, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Fábio Lourenço Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 293/1992-011-05-40.3 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Jofre Comércio de Alimentos, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Osmar Fagundes Cabral e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 758/1994-015-10-00.1 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Neide Libanório, Advogada: Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, não conhecer da contramínuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1985/1994-093-09-40.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Agenor França de Oliveira, Advogada: Éliada Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1321/1995-092-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A.,

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Neusa Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Solange Borba, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 1336/1995-001-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Neusa Susana Rodrigues, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): Instituto Municipal de Arte e Cultura - RIOARTE, Procurador: Carlos Raposo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5216/1995-661-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Antônio Catoia, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 779/1996-611-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Lúcio Renato Rocha Lopes, Advogado: José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 837/1996-007-17-40.6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ES-CELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Gladston Monteiro, Advogado: Joel Ribeiro Brinco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2023/1996-024-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Estado da Bahia, Advogada: Verônica Silva Brito, Agravado(s): Paulo Amarante de Oliveira, Advogado: Jéferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 2623/1996-013-05-41.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Rodolfo Nascimento Barros, Agravado(s): Nilda de Oliveira Costa Lino e Outros, Advogado: Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3147/1996-006-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESP, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Juliano de Souza Pompeo, Agravado(s): Marco Antonio Vazzoler, Advogado: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contramínuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 212/1997-025-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Lisias Connor Silva, Agravado(s): Glaucia Mitie Sato Suzuki, Advogado: Jair Aparecido Zanin, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 264/1997-043-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Trikem S.A., Advogada: Vivianny Constantino, Agravado(s): Antony Zahler Abreu da Silva, Advogado: Valdecir José Mascarello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 892/1997-105-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Edson Salviano da Silva, Advogado: Ciro Constantino Rosa Filho, Agravado(s): Thyssenkrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1127/1997-058-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio João Desidério da Silva e Outros, Advogado: Luiz Carlos de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1223/1997-022-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Reginaldo de Andrade, Advogado: Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1406/1997-022-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Waldir Francisco de Souza, Advogada: Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1743/1997-056-15-41.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Curly, Agravado(s): Josué Fernandes de Souza, Advogado: Antônio Carlos Morbeck de Araújo e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 61/1998-171-17-41.0 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): Elizabeth Benevides de Assis, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 213/1998-003-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Eliezer Soares Filho, Advogado: Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 763/1998-282-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Cristiano de Oliveira Taveira, Agravado(s): Alaete da Conceição Vizinho, Advogado: João Manoel Pereira, Agravado(s): Empresa Estadual de Via-

ção - Serve (Em Liquidação), Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 884/1998-025-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Albino Vieira Costa e Outros, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1678/1998-016-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): S.A. Indústrias Votorantim, Advogado: Luiz Antônio Vieira, Agravado(s): Marcos Cesar dos Santos, Advogada: Patrícia da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2874/1998-073-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Rosmary Cavalheiro Guimarães, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 55108/1998-000-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sociedade Brasileira de Instrução, Advogado: Ester Klajman Goldberg, Agravado(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: José Fiorenco Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, acolhendo a preliminar, argüida em contramínuta.; **Processo: AIRR - 411/1999-006-17-40.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Enge URB Ltda., Advogada: Carla Gusman Zouain, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Danilo de Oliveira Barbosa, Advogada: Leyla Malek Rodrigues Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 421/1999-025-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: André Matucita, Agravado(s): Elaine Gimenes dos Santos, Advogada: Glaucy Mara de F. F. Camacho, Agravado(s): Provider S/C Ltda., Agravado(s): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 644/1999-024-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Roque Moisés Passos, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): Condomínio Recanto do Lago e Outros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 1003/1999-057-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Medcorp - Cooperativa dos Profissionais da Saúde, Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Agravado(s): Maria Gorett Furtado Viga, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Agravado(s): Município de São Paulo, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais da Área de Saúde - COOPERPAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1065/1999-122-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Supervisão Vistorias e Inspeções S/C Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Luiz Alberto Campello, Agravado(s): Carlos Augusto Cruz Corrêa (Espólio de), Advogado: Cláudio Henrique Sória Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1153/1999-114-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Campinas, Advogado: Odair Leal Serotini, Agravado(s): Mauro Augusto de Oliveira, Advogada: Neiva Rita da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1239/1999-007-04-40.8 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-100608/2003-3, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Alan de Oliveira Barbosa, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1300/1999-021-15-40.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Renata Aparecida Strazzacappa Machado, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Hamilton José Ormenese e Outro, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1815/1999-003-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEBRAE/ES - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo, Advogado: Rubens Musiello, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Márcia Reali Nogueira, Advogado: Aides Bertoldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2038/1999-019-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Planova Planejamento e Construções Ltda., Advogado: Heraldito Jubilut Júnior, Agravado(s): Agnaldo Sousa Silva, Advogado: José Aleudo de Oliveira, Agravado(s): UNICIVIL - Sociedade Cooperativa de Profissionais em Atividades Múltiplas, Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Agravado(s): Gerdau S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2099/1999-011-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Inês Bueno de André Valery, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2249/1999-026-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogada: Yasmin de Andrade Ribeiro, Agravado(s): Watson Vieira Costa, Agravado(s): Eletropaulo Me-



tropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3259/1999-341-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): João Martins Neto, Advogada: Mariana Corrêa Pires Schleumer, Agravado(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda, Advogado: Luiz Renato Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3556/1999-244-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - EMUSA, Advogado: José Luiz Bellas, Agravado(s): Sérgio Adriano Muniz, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 23103/1999-009-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jesus Maurílio Moreira (Espólio de), Advogado: José Francisco Cunico Bach, Agravado(s): Adega Lovatel Ltda., Advogado: Aloisio Cansian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 106/2000-010-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: João Roberto Belmonte, Agravado(s): Milton Andrade da Silva, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 148/2000-821-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Antonio Gallas, Advogado: Reginald D. H. Felker, Agravado(s): Cooperativa Agroindustrial Alegrete Ltda., Advogado: Eduardo Aurélio Pedroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 221/2000-003-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Ulysses Moreira Formiga, Agravante(s): Julimar Andrade Vieira, Advogado: Julimar Andrade Vieira, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamado e pelo reclamante.; **Processo: AIRR - 261/2000-007-08-41.6 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Raça Transportes Ltda., Advogado: André Ramy Pereira Bassalo, Agravado(s): José Heraldo Silva Souza, Advogado: Augusto Domingues das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 334/2000-481-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas, Advogado: Luiz Antônio Franco de Moraes, Agravado(s): Gisele Barbosa Zelada Prado, Advogado: Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: AIRR - 653/2000-083-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogada: Maria Sirlei de Martin Vassoler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião Saulo Gaiogo, Advogado: Vanderlei de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 776/2000-012-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jequié, Advogado: Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 858/2000-042-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Procuradora: Márcia Mônaco Marcondes César, Agravado(s): Valdeci Alves da Cruz Rodrigues, Advogada: Maria Teresinha C. Feital Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 903/2000-008-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Josias Mendes da Silva, Advogado: Milso Monico, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento suscitada em contraminuta pelo agravado e não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 907/2000-751-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Santa Rosa, Advogado: Rodrigo Klei-nubing, Agravado(s): Elson Oliveira Farinon, , Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1096/2000-002-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): Marília Monteiro da Silva, Advogado: Emídio Lamberti Caridade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1285/2000-004-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ronaldo Lopes Bitti, Advogado: José Tóres das Neves, Advogado: Erido Pinto, Agravado(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1292/2000-029-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Roberto Bolívar Martinez Gularte e Outros, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Izane de Fátima Moreira Domingues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1440/2000-053-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): Josefa Ventura dos Santos, Advogado: Rosângela Aparecida Devidé, Agravado(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1554/2000-004-08-41.1 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Alexandre Mena Cavalcante, Agravado(s): Carlos Alberto Pereira de Oliveira, Advogado: Antônio Alves da Cunha Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1668/2000-047-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Luiz Nogueira do Espírito Santo, Advogada: Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 1698/2000-047-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): Robson Pinto do Nascimento, Advogado: Francisco Gonçalves Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1882/2000-079-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Sérgio de Oliveira Wixak, Agravado(s): Rosana Fernandes, Advogado: Leonardo La-porta Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1962/2000-035-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nicodemus do Nascimento, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Viação Vila Formosa Ltda., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2014/2000-053-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Vale Encantado Country Club e Outro, Advogado: Marco Antonio Belmonte, Agravado(s): Eustélio Camargo Costa, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em relação à co-reclamada Conjunto Turístico do Alto Tietê, ante a intempestividade de seu Recurso de Revista, e, quanto à outra reclamada, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2924/2000-062-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria das Graças Dantas Lima, Advogado: Luiz Washington Sugai, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Maria Bernardete Guarita Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3224/2000-070-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Hélio Inocêncio da Cruz, Advogado: Sakae Tatenno, Agravado(s): Expresso Mercúrio S.A., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 28075/2000-006-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Advogada: Márcia Regina Ferreira, Agravado(s): Lucineia Prudencio da Silva, Advogado: Frederich Mark Rosa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 652753/2000.6 da 3a. Região.** corre junto com RR-652754/2000-0, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Celso Donizette de Oliveira, Advogado: Rosan de Sousa Amaral, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 657305/2000.0 da 9a. Região.** corre junto com RR-657306/2000-4, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Fabiana Meyenberg Vieira, Agravado(s): Marcos Antônio Medeiros, Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 687288/2000.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Alstom Energia S.A., Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Agravado(s): Marcos Tadeu Fernandes Arantes, Advogado: Jairo Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 701627/2000.7 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisca Sayonara Alves Tavares, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Agravado(s): Município de Abaiara, Advogado: Luiz Soares Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pelo Ministério Público e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 702130/2000.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hermes Luís Machado, Advogado: Hamilton Rey Alencastro Filho, Agravado(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento por deficiência de traslado suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 702935/2000.7 da 6a. Região.** corre junto com RR-709406/2000-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): Teodomiro Correia Pessoa de Melo Neto, Advogado: Jamerson de Oliveira Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 706209/2000.5 da 2a. Região.** corre junto com RR-706210/2000-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Produtos Elétricos Corona Ltda., Advogada: Adriana Cury Marduy Severini, Agravado(s): Ivan Gobatto,

Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento aduzida em contraminuta; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 709405/2000.0 da 6a. Região.** corre junto com RR-709406/2000-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Teodomiro Correia Pessoa de Melo Neto, Advogado: Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 709459/2000.8 da 4a. Região.** corre junto com RR-709460/2000-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Clênio José Lafourcade, Advogado: Fábio Flores Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 709463/2000.0 da 4a. Região.** corre junto com RR-709464/2000-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Sérgio Bachmann da Silva, Advogado: Fábio Flores Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 719441/2000.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Milton Nardelli, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogada: Marta Aparecida Leite da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 720333/2000.9 da 3a. Região.** corre junto com RR-720334/2000-2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Margonari Marcos Vieira, Agravado(s): Altamiro Manoelino Garcia Rosa, Advogado: Cláudio Sydnei Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 720359/2000.0 da 9a. Região.** corre junto com RR-720360/2000-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INDUMEC - Indústria Mecânica Ltda., Advogado: Adilson Lass, Agravado(s): Dorival Margotte, Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade: I - rejeita a preliminar de irregularidade de traslado suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 23/2001-075-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Tales Banhado, Advogado: Tales Banhado, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 51/2001-040-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Privadas de Limpeza Urbana e Afins no Estado de Santa Catarina - SINTEPLU/SC, Advogado: José Maria de Freitas, Agravado(s): ENGEFASA - Engenharia do Pavimento S.A., Advogado: Roberto Palhares, Agravado(s): Município de Balneário Camboriú, Advogado: João Carlos Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 64/2001-007-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC, Advogado: Fernando dos Santos Wilges, Agravado(s): Alex Dias Ferraz, Advogado: Onir de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 246/2001-008-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Advogada: Daniele Palma de Almeida, Agravado(s): Solange Rita Azeredo Moro, Advogado: Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 358/2001-244-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Celso Dalfon, Advogado: Luiz Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 571/2001-011-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eliane Somaio, Advogado: Laércio Salani Athaide, Agravado(s): Município de Colina e Outra, Advogado: Luiz Manoel Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 593/2001-221-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Nova Iguacu, Advogado: Abenor Natividade Costa, Agravado(s): Alexandre da Silva Vargas, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 607/2001-221-18-00.8 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maurício de Jesus, Advogado: Alcimínio Simões Corrêa Júnior, Agravado(s): Estado de Goiás, Procurador: Roberto Fernandes do Amaral, Agravado(s): M. O. Construtora Ltda., , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 626/2001-191-17-40.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Conceição da Barra, Procurador: Aldo Henrique dos Santos, Agravado(s): Júlio Souza Santos, Advogado: Antônio D. Coutinho, Agravado(s): Santana & Filhos S/C Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 628/2001-191-17-40.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Conceição da Barra, Procurador: Aldo Henrique dos Santos, Agravado(s): Nilson Corrêa Bento, Advogado: Antônio D. Coutinho, Agravado(s): Santana & Filhos S/C Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 647/2001-009-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Agravado(s): Manoel Francisco da Silva Júnior, Advogado: Antônio Justino de O. Pereira,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 724/2001-002-13-00.4 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ricardo Wanderley Queiroga, Advogado: Geraldo de Queiroga Lopes, Agravado(s): Pronto Socorro Cardiológico Ltda. - PRONTOCOR, Advogado: José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 745/2001-661-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Jorge Osório Lopes Rodrigues, Advogado: Darcy Scortegagna, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 753/2001-492-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gírleno Barbosa de Sousa, Agravado(s): Antônia Marise Lins de Oliveira Ministro, Advogado: Adenor José da Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 773/2001-669-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Florestópolis, Advogado: Sandro Augusto Bonacin, Agravado(s): Luzinete dos Santos, Advogado: Marcos Vinícius Rosin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 795/2001-101-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ana Lúcia Cardozo Aires, Advogado: Vilson Farias, Agravado(s): Município de Pelotas, Procurador: Tatiane Mattos França, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 903/2001-001-14-00.0 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Teleron, Advogado: Leri Antônio Souza e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marilene de Souza Silva, Advogada: Clara Regina Góes Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1124/2001-008-13-00.1 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS, Advogado: Fernando Gondim Ribeiro Júnior, Agravado(s): Maria Emília Pereira da Silva, Advogado: Jairo de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1189/2001-048-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Antônio Valdir Arnoni, Advogado: Luis Augusto Braga Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1319/2001-004-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Geraldo Tavares, Advogado: Rodrigo Eugênio Zanirato, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1337/2001-122-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Marly Magda Benencasse Squarizzi, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1338/2001-067-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Ribeirão Preto, Procurador: Renato Manaiá Moreira, Agravado(s): Douglas Marcelo Ferreira Silva, Advogado: Alencar da Silva Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 1438/2001-001-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Inah Pompeo de Campos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1440/2001-045-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antonia Gonçalves Borges, Advogado: Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1489/2001-281-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Janete Cerqueira Rego e Outro, Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1543/2001-069-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Buffet e Lavanderia Chez-Moi Ltda., Advogado: Jorge Ecir Silva Soares, Agravado(s): Arlindo Souza Dias, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1558/2001-002-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo - DERTES, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Genecy Gouveia Correia e Outros, Advogado: Alexandre Zamprogno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1562/2001-027-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Valdir Pereira da Silva, Advogado: Bento José Ribeiro Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1607/2001-005-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dirce Carneiro, Advogado: Norberto Barbosa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1752/2001-099-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Serafim Ferreira da Silva, Advogado: Francisco Antônio da Silva, Agravado(s): Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1773/2001-082-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Decaero - De Carli Aero Agrícola Ltda., Advogado: Roberto Grisi, Agravado(s): Rodrigo Fer-

nandes, Advogado: Antônio Marques Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1828/2001-069-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, Advogada: Monica de Moraes Zanelatto, Agravado(s): Adjalma Tormen, Advogada: Luciane Rosa Kanigoski, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1900/2001-006-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Anderson Leite Fernandes, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Luzia Torreão de Melo Rego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1955/2001-042-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sérgio José Silveira e Outro, Advogado: Leila dos Reis, Agravado(s): Gerson Tereska Capilla, Advogada: Aparecida Amélia Vicentini, Agravado(s): Pentagrama Propaganda, , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2030/2001-204-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Dalva Corrêa da Silva Accioly, Advogado: José Roberto Wanissangh, Agravado(s): Jorge Ferreira Brandão Filho, Advogado: Antônio Batista dos Santos, Agravado(s): Transportadora Três Unidos Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2056/2001-055-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Evamilde Lúcia Vecchi Bragion, Advogado: José Salem Neto, Agravado(s): Município de Jaú, Advogada: Graçiene Cristina Basso Tosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2170/2001-003-16-40.4 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Servepeças e Serviços e Peças Ltda., Advogado: Geomilson Alves Lima, Agravado(s): José João Azevedo Silva, Advogado: Luiz Américo Henriques de Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 2389/2001-095-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Elias Rodrigues, Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2450/2001-481-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Ana Zaquia Camasmie, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Vicente Ferreira da Silva Júnior, Advogado: Simone Alves Dias Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2461/2001-024-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): Denila Calvo Mozer, Advogada: Carmen Cecília Gaspar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2672/2001-030-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Neusa Del Debbio Cairo, Advogada: Lara Lemes Costa, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Homero Pereira de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3014/2001-021-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Gilberto Batistella, Advogado: Luís Roberto Maçaneiro Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 727757/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Epifânio da Silva, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 732258/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Brahma de Seguridade Social, Advogado: Ivanir José Tavares, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Cordeiro, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelos reclamados.; **Processo: AIRR - 735426/2001.7 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: José Undário Andrade, Advogado: Ivana Neves Soares, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba - SEEB/PB, Advogado: Cláudio Basílio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 736940/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Confecções Vancil Ltda., Advogado: Marcelo Mustafa, Agravado(s): Alessandra Trevelatti Fontes, Advogada: Rosa Maria Anê dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 738346/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOCOFER - Sociedade Comercial de Ferro e Aço Ltda., Advogada: Maria das Graças Salles, Agravado(s): Discélio Machado Costa Filho, Advogado: Darci Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 743233/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Carlos Roberto dos Santos, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Edilson Francisco da Silva, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 745308/2001.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga,

Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Tomaz Marchi Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Joel do Carmo, Advogado: José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 750980/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Antonio Alves Ferreira Filho, Advogado: Lucia Maria Moreira de Souza Julien, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 776267/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DATA-PREV - Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social, Advogado: Sálvio Bax de Barros, Advogado: Marcos Carvalho Chacon, Agravado(s): Eloi Bernardes de Melo, Advogado: Sebastião Pelinsari da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 776916/2001.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Noêmia Maria Guimarães da Silveira e Outro, Advogado: Paulo Magalhães Nóvoa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Cláudia Santianni Barreiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 788579/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Carmem Miranda Fortunato da Silva, Advogado: Jairo Eduardo Leles, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Maria Cristina Nunes Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pela reclamante e pela Telemar.; **Processo: AIRR - 793492/2001.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Lúcia Helena Martins dos Santos, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as partes.; **Processo: AIRR - 801799/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Family Hospital S/C Ltda., Advogado: Anis Aidar, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): Maria Olimpia de Oliveira, Advogado: Romeu Martins, Agravado(s): Hospital e Maternidade Taboão da Serra S/C Ltda, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 806135/2001.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Mônica Maria Gonçalves Correia, Advogado: Jaime Aloisio Gonçalves Correia, Agravado(s): Wilson Neves Rosa, Advogado: Jeferson Malta de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 807202/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): João de Deus Vanderley Coelho, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 807299/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sebastião Camargo e Outros, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 811183/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj (Previ-Banerj), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Milton Paulo Giersztajn, Agravado(s): Roberto Carvalho de Castro e Silva, Advogado: Marcos Vinícius Coelho Chiavegatto, Decisão: à unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, quanto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), e determinar a reatuação do processo para que passe a constar, como Agravado, Banco Banerj S.A.; sem divergência, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados.; **Processo: AIRR - 813916/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Jaime Linhares Neto, Agravado(s): Nelson Germano Sebastião, Advogado: Jair Barbosa Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 814476/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Glauber Bitencourt Soares da Costa, Advogada: Fabiana Calvino Marques Pereira, Agravado(s): Emílio Caldas Gallois, Advogado: Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 34/2002-005-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): AES Tietê S.A., Advogado: Bazilio de Alvarenga Coutinho Júnior, Advogado: Marcelo Outeiro Pinto, Agravado(s): Donizete Aparecido de Freitas, Advogado: Eduardo Suaiden, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.; **Processo: AIRR - 73/2002-025-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Washington Sérgio Vieira da Silva, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): Instaladora Cristo Rei Ltda., Advogado: Alcimar Alves de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de ins-



trumento.; **Processo: AIRR - 78/2002-171-17-40.1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Márcia Camilato Lima Cabral, Advogado: Luiz Carlos Filgueiras, Agravado(s): Município de Muqui, Advogada: Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 195/2002-048-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Vitor Calil Chevitarese, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 204/2002-660-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cirene Pires de Almeida Pedrozo, Advogado: José Adriano Malaquias, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Procurador: Antônio Walmik Araújo Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 254/2002-011-08-00.8 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): Waldemir Melo de Oliveira, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 256/2002-020-21-40.1 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria de Fátima da Silva, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Município de Baía Formosa, Advogado: José Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 261/2002-020-21-40.4 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Lúiz Cipriano da Costa, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Município de Baía Formosa, Advogado: José Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 429/2002-094-09-40.3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Valdemar Müller Scheffer, Advogado: Adão Fernandes da Silva, Agravado(s): Município de Dois Vizinhos, Advogada: Magaly Simone Menz Guzzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 495/2002-092-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Marcelo Antônio Nunes, Advogada: Sirlaine Perpétua da Silva, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Ana Maria Monteiro Oliva de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 513/2002-040-12-40.9 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Emtuco - Serviços e Participações S.A., Advogado: Jair Osmar Schmidt, Agravado(s): Reginaldo Wiegner, Advogado: José Maria de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 544/2002-010-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telelistas (Região 1) Ltda., Advogada: Christiane Rodrigues Pantoja, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Max Vínicius Bedeschi, Advogado: Cléber Rodrigues Bálbio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 550/2002-361-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Jorge Miada & Cia. Ltda., Advogado: Antônio de Moraes, Agravado(s): Grace Kelly Carneiro, Advogada: Nancy Aiello Coraimi Okubar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 553/2002-006-13-00.0 da 13a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Neilson José do Nascimento, Advogado: Eudésio Gomes da Silva, Agravado(s): Companhia Docas da Paraíba - Docas/PB, Advogado: Carlos José de Queiroz Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 555/2002-231-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rodotur Turismo Ltda., Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Edivan de Oliveira da Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 580/2002-041-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Sirlene Barbosa, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Agravado(s): C. B. Lavanderia e Tinturaria Ltda., Advogado: Charles Antônio Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 604/2002-201-05-40.6 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Rui Barbosa, Advogado: José Souza Pires, Agravado(s): Maria Aparecida Augusta de Oliveira Costa e Outros, Advogada: Ídica Santa Rosa Barretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 616/2002-011-18-00.6 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Marlúcia Gomes dos Santos Silva, Advogado: João José Vieira de Souza, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 760/2002-016-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Match Point Tennis School Ltda. - ME, Advogada: Afonsa Eugênia de Souza, Agravado(s): Adilson Neudes Pereira de Oliveira, Advogado: Hitoshi Ito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 762/2002-005-10-00.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro

João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Máximo Guedes Filho, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 859/2002-091-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Belo Horizonte Futebol e Cultura, Advogado: José Neilton dos Santos, Agravado(s): Geraldo Rodrigues do Amaral, Advogado: Daniel Chein Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 884/2002-401-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Rivaldo Lima de Matos, Advogada: Sandra Lopes Laurindo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 936/2002-007-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Adlim - Tercerização em Serviços Ltda., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Lenilda Trajano Santos, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Neto, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Delange Cristina Silva dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 957/2002-069-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rosemary Cecília Vieira Gouveia, Advogada: Hadma Christina Murta Campos, Agravado(s): Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada, Advogado: José Thadeu Cury Júnior, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 974/2002-064-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Eremilton de Souza Silva, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 995/2002-055-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Geraldo Domingos da Costa, Advogado: Hilton Ferreira de Andrade, Agravado(s): Município de Lamim, Advogada: Maria da Conceição dos Reis Neiva Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1055/2002-141-17-40.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Margarida de Souza Rosário, Advogada: Gleide Maria de Melo Cristo, Agravado(s): Município de Colatina, Procurador: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1081/2002-106-15-40.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de São Carlos, Advogado: José Aloísio Sônego, Agravado(s): Orlando Pompeu Filho, Advogado: Carlos Roberto La Serra de Freitas, Agravado(s): Sociedade da Guarda Noturna de São Carlos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1094/2002-011-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Murilo Bouzada de Barros, Agravado(s): Maria de Fátima Ferreira da Silva, Advogado: Raimundo Nonato de Oliveira Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 1155/2002-006-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Verônica Elizabeth Guerra Pinheiro, Advogado: Edson Oliveira da Silva, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Andréa Peixoto Langone, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 1171/2002-063-01-40.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Fernando Barbalho Martins, Agravado(s): Sebastião Rodrigues de Moraes, Advogada: Maria Cristina Nunes Guerra, Agravado(s): COEFE - Construções e Engenharia Ferroviária S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1191/2002-113-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: Fabiano Magella Lucas de Carvalho, Agravado(s): João Irineu Ribeiro, Advogado: José Vitorio Bahia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1241/2002-311-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sebastião Mendes da Silva, Advogado: Ageu Marinho, Agravado(s): José Antonio Ferreira da Silva, Advogado: Antonio F. da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1257/2002-077-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cláudio Noé Schmidt, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): Município de Teófilo Otoni, Advogada: Marli Rivadávia, Agravado(s): Sergep - Serviços Gerais de Pavimentação Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1297/2002-002-05-40.0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Diário Luiz Zumerle Mendez, Advogada: Laís Pinto Ferreira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1328/2002-008-15-40.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de São Carlos, Advogado: José Aloísio Sônego, Agravado(s): Valentim Silvestre Sebin, Agravado(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1413/2002-002-17-40.6 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ylana de Aguiar Pessanha e Outros, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Agravado(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP,

Procurador: Helcimar Alves da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1482/2002-003-22-40.9 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: José Rêgo Leal Filho, Agravado(s): Maria do Socorro de Oliveira, Advogado: Antonio de Pádua Carvalho Sousa, Agravado(s): Getúlio de Sousa Varão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1563/2002-114-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Josiane Aparecida Rodrigues de Oliveira, Advogada: Alexandra Roberta Kluge Dorigan, Agravado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1604/2002-058-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Coinbra-Fruitesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravado(s): Nelson Lucas Ribeiro, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1614/2002-094-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria Aparecida dos Santos Fiorrezi, Advogada: Iorrana Rosalles Poli Rocha, Agravado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1823/2002-052-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Adriana dos Santos Fonseca, Agravado(s): Regiane Silva Caldeira, Advogado: Armando Murayuki Suemoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1842/2002-921-21-40.3 da 21a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Leonardo Gurgel de Faria Diniz, Agravado(s): Joelson Tomaz de Oliveira e Outros, Advogado: José Rossiter Araújo Braulino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1951/2002-043-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Ana Cristina Martins de Figueiredo, Agravado(s): Leide das Graças Rodrigues, Advogada: Leide das Graças Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1995/2002-011-21-40.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): I.M. Comércio e Terraplanagem Ltda., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): Osimídio Benigno de Oliveira, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1995/2002-011-21-41.2 da 21a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Wellington de Macedo, Advogado: Rubeny Martins Sardinha, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Carlos André Fonseca de Souza, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3782/2002-021-09-40.5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Lucinéa Gonçalves dos Santos, Advogada: Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro, Agravado(s): Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda., Advogado: Robertson Alves Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4568/2002-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Jurandir Leite Lima, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4598/2002-911-11-40.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Termotécnica da Amazônia Ltda., Advogado: Ebenézer Albuquerque Bezerra, Agravado(s): Alfredo Comitti Júnior, Advogada: Lucilene Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 8615/2002-906-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): José Henrique Valença de Barros, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9929/2002-900-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENGE-PASA - Engenharia do Pavimento S.A., Advogada: Cristina Maria Vogelsanger Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Juares Neres, Advogado: Levy Linhares da S. Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11925/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Hugo Moreira Féo, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogada: Maria Regina Muniz Guedes Motta Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 12437/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pe-

trôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Aline Silva de França, Agravado(s): Clarinda Cândida Pena, Advogado: Euclydes Dourador Servilheira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 19225/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Joaquim Martins Cavada, Advogada: Maria de Fátima Martins Cavada Monteiro, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Luiz Gonzaga de Melo Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 19465/2002-900-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Alvaro Pereira de Andrade, Advogada: Anna Emilia Pinto Fornellos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 21291/2002-900-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Diones Alberto Vieira Maziero, Advogado: Aílto Gomes de Almeida, Agravado(s): Posto de Serviços Campos Ltda., Advogado: Walter Marin Wolff, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 22185/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Milton de Andrade, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 25873/2002-900-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rozelaine dos Santos Vieira, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): Spot Representações e Serviços Ltda., Advogada: Lusimar Volney Póvoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 25888/2002-900-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marcelino Viana de Carvalho, Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 26055/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Nilson Batista, Advogado: José Roberto Beffa, Agravado(s): Flávio Pinho de Almeida, Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 27280/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, Advogado: Luiz Bernardo Spunberg, Agravado(s): Vasco Mazzarollo, Advogada: Marta Mondadori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 27574/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Gonçalves Soares, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Gema de Jesus Ribeiro Martins, Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL e Outro, Advogada: Rosemeire de Souza Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 27816/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Cláudio Moraes Loureiro, Agravado(s): Catarina Teresinha Moreira, Advogada: Juliana Ayres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 29551/2002-900-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Alvorada S.A., Advogada: Sara Suelly Costa Araújo, Agravado(s): Charles Fernandes Costa, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 33374/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Elísio Ferreira de Souza, Advogado: Flávio Adalberto Felippim, Agravado(s): Wal Mart do Brasil Ltda., Advogado: Antônio José Mirra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 35190/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Alves de Alkmim, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 35271/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Organização Mogiana de Educação e Cultura - OMEC, Advogado: Mário Isaac Kauffmann, Agravado(s): Osvaldo Rodrigues Laja, Advogada: Cláudia Maria Antunes Bassili, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 36390/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Brascan Imobiliária e Incorporações S.A., Advogada: Cristiane Fonseca Salvoni, Advogado: Regina de Souza Nakamura, Agravado(s): José Dermoel Ferreira da Mota, Advogada: Vilma Piva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 43653/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Elisa Maria Becker, Advogado: Dárcio Flesch, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 43949/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Borlem S.A. Empreendimentos Industriais, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Wagner Luiz Cavezoz Garcia, Advogado: Antônio Donizeth Josafá de Macedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 43953/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza,

Agravante(s): Banco Sumitomo Brasileiro S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Walter Katsumi Furucho, Advogado: Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 45958/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Maréflio, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 48231/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Djalmir Ribeiro Filho, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Andréa Carolina da Cunha Tavares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 51934/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Elaine Ribeiro, Advogada: Patrícia Mercadante, Advogado: Maria de Fátima Araújo, Agravado(s): Nasa Laboratório Bio Clínico S/C Ltda., Advogada: Adriana Romero Rodrigues Mustaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 55818/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): João Tomaz de Aquino Neto, Advogada: Vilma Piva, Agravado(s): Condomínio do Edifício Marrakesh, Advogado: Tereza Cristina Carraro Abbud, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 57406/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Suzi Cruz Carrion, Advogado: Geraldo Moreira Lopes, Agravado(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., Advogada: Márcia A. Meister, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 63145/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Luiz Fernando Menezes de Oliveira, Advogado: Eduardo Caruso Cunha, Agravado(s): Glória Regina dos Santos Leitze, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 63289/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Eberle S.A., Advogado: André Jobim de Azevedo, Agravado(s): Alessandra Klipel da Silva, Advogado: Júlio Costamilan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 63584/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Lilian Gomes de Moraes, Agravado(s): Ivanildo José da Silva, Advogado: César Alberto Granieri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 65633/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Osmar Lago, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Wilson Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 69243/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Luiz Marcelo Berger, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Bannisul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Fátima Coutinho Ricciardi, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Maria Regina Schafer Loreto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravado.; **Processo: AIRR - 69361/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Paula Aide Rosa Celaschi Cocarelli, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Agravado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Procurador: Newton Borali, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 69748/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Lopes da Silva, Advogado: Múcio Flávio Teixeira Vaz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 26/2003-059-19-40.3 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Nei dos Santos Araújo, Advogado: Luciano José Santos Barreto, Agravado(s): Município de São Sebastião, Procurador: Carlos Cruz Ferro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 63/2003-761-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Katoen Natie do Brasil Ltda., Advogada: Cristina Meirelles Leite Rodrigues da Silva, Agravado(s): Eloi Elmiro Petzinger, Advogada: Eliane da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 136/2003-087-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Carlos Fernandes de Oliveira, Advogado: Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 153/2003-018-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Silas Araújo de Oliveira, Advogado: Paulo César da Conceição, Agravado(s): Viação Verdun S.A., Advogado: Ferdinando Tambasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 384/2003-006-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPREL - Empresa Municipal de Processamento Eletrônico, Advogado: Geraldo Azubel, Agravado(s): Roney de Santana Torres, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 407/2003-002-18-40.7 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria We-

ber Candiota da Rosa, Agravante(s): Universidade Federal de Goiás - UFG, Procurador: Júlio César Protásio, Agravado(s): Luciano Vieira Domingos, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 433/2003-761-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Adalberto de Oliveira, Advogado: Antônio Renato de Ávila Santos, Agravado(s): Companhia Delapieve Comercial e Industrial, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 439/2003-071-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOS-FÉRTIL, Advogado: Miguel Ângelo Rachid, Agravado(s): Ernane Paulo da Silva, Advogado: Carlos Alberto Camêlo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 477/2003-094-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Conservadora Juiz de Fora Ltda., Advogado: José Carlos Ceolin Júnior, Agravado(s): Douglas Jesus Severino, Advogado: Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 479/2003-007-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Edevalir Donizete Calixto, Advogada: Cláudia Akiko Ferreira, Agravado(s): Município de Americana, Procurador: Lays Cristina de Cunto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 553/2003-046-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Medi e Souza Ltda., Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): Eder Januário, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 651/2003-006-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Vaneide Alves de Oliveira Pimentel, Advogado: João Batista Pinheiro de Freitas, Agravado(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Gilberto Alcântara de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 669/2003-015-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rodoviária Rio Pardo Ltda., Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): Daniel Pedro da Silva, , Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 694/2003-077-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ademair Freitas Barbosa e Outra, Advogado: Diana de Sena Alvarenga, Agravado(s): Ataíde Teodoro da Silva, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 703/2003-007-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Gladis Santos Becker, Agravado(s): Jane de Lourdes Marques, Advogada: Adriana Martins da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 723/2003-016-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jorge de Oliveira Menezes, Advogada: Fabiana Calvino Marques Pereira, Agravado(s): Amaurílio Polli Teixeira e Outros, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 896/2003-023-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): Walter Basílio, Advogado: José Roberto Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 903/2003-100-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Edson de Almeida Macedo, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Eduardo Versiani Lopes, Advogado: Ronaldo Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 918/2003-073-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Fernando Boaventura de Figueiredo, Advogada: Sueli Cristina Villa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 919/2003-906-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: José Romildo Ramos Ferreira Gomes, Agravado(s): Francisco Horlei Miranda da Costa, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 924/2003-015-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rodoviária Rio Pardo Ltda., Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): Almir de Albuquerque Melo, Advogada: Tatiana Duarte Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 941/2003-106-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Moacir Magalhães Fonseca, Advogado: Fernando H. C. F. Ângelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 944/2003-015-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rodoviária Rio Pardo Ltda., Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): Marcos Antônio de Souza, Advogada: Tatiana Duarte Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 945/2003-105-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Mônica Maria de Araújo Campos, Agravado(s): Maria Elenice Duarte, Advogada: Fernanda de Magalhães Couto Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -**



951/2003-025-01-40.5 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Glaussius de Azevedo Silva, Agravado(s): Paulo César de Melo, Advogado: Marcos Chehab Malleson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 997/2003-027-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Ivana Cristina Hidalgo, Agravado(s): Henrique Antônio Fuentealba, Agravado(s): Supermercado Alvarez & Azenha e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1096/2003-029-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Flender Brasil Ltda., Advogada: Zélia Maria Bellico Fonseca, Agravado(s): Paulo César de Campos, Advogado: Sebastião Hasenclever Borges Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1153/2003-100-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Bernadete Meira Fonseca Alencar, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1184/2003-006-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Suelly Soares de Sousa Silva, Agravado(s): Abdenego Vitoriano da Silva, Advogada: Eveline Bezerra Paiva, Agravado(s): Confiança Vigilância Ltda., Advogado: Anésio Alves de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1186/2003-009-13-40.6 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Areal, Advogado: Justino de Sales Pereira, Agravado(s): Maria do Socorro Santos, Advogado: Mário Romero dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1192/2003-008-13-40.7 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Areal, Advogado: Justino de Sales Pereira, Agravado(s): Maria Lúcia de Oliveira, Advogado: Mário Romero dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1198/2003-008-13-40.4 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Areal, Advogado: Justino de Sales Pereira, Agravado(s): Maria Lúcia de Oliveira, Advogado: Mário Romero dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1212/2003-002-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Pedro da Silva, Advogada: Nyejia Nara Pereira Galvão, Agravado(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Fábio Antério Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1216/2003-012-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Café Divinópolis S.A., Advogado: Juliano Vieira, Agravado(s): Lúcia Dias, Advogado: Gilberto Soares Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1240/2003-059-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José da Silva, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Confab Industrial S.A., Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1295/2003-002-16-40.2 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Benedito Diniz dos Santos Júnior, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE, Advogado: Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, Presente à Sessão o Dr. Naziano Pantoja Filizola, patrono do Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE, Presente à Sessão o Dr. Alfredo Salim D. Neto, patrono do Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Presente à Sessão o Dr. Luís Henrique Falcão Teixeira, patrono do Agravante(s): Benedito Diniz dos Santos Júnior.; **Processo: AIRR - 1306/2003-004-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): Emar Ferreira da Silva, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1318/2003-015-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aratu Seguros, Projetos, Administração e Corretagem Ltda., Advogada: Ana Maria Campos de Oliva Perdigão, Agravado(s): Célia Barbosa Moraes Rodrigues, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1391/2003-003-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ivo dos Santos Lima, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Soráia Simões Neri Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1397/2003-316-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Maria da Conceição da Silva Leão Bernal, Advogado: Reginaldo de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**

AIRR - 1426/2003-242-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Delphi Diesel Systems do Brasil Ltda., Advogado: Maria Aparecida Lacerda Ramos, Agravado(s): Lídia Shizuko Hirano, Advogada: Rosy Eny Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1428/2003-361-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Mário César Acosta Caraballo, Advogado: Marcelo Alcazar, Agravado(s): Oxiten S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandré, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1440/2003-007-13-40.3 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CELB - Companhia Energética da Borborema, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): José Carlos Santos, Advogado: Edlane Dantas Pereira Lima, Agravado(s): Novamax Empresa Prestadora de Serviços, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1455/2003-431-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aparecido Antônio Aissa, Advogado: Benedito José dos Santos, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1467/2003-007-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Energética da Borborema - CELB, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): José Miquele Oliveira Sousa, Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1472/2003-050-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Melhoramentos de São Paulo, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Gineton Alves Cirino, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1476/2003-038-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Manoel Sebastião dos Santos, Advogado: José Soares Santana, Agravado(s): Rolamentos Fag Ltda., Advogado: Lúcio Roberto Santos de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1487/2003-009-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Energética da Borborema - CELB, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Danilo Stefano Gomes de Sá, Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Novamax Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1488/2003-009-13-40.4 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Energética da Borborema - CELB, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Agravado(s): Eurivaldo Rodrigues Simões, Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Novamax Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1561/2003-062-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Arno S.A., Advogado: Jair Primo Guermandi, Agravado(s): Benedicta Maria Strassacappa, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1588/2003-057-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Júlio Augusto de Sá, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1595/2003-921-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Carlos Luiz Neto, Agravado(s): Alexandre Batista da Silva e Outros, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1604/2003-019-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Rui Takao Isogai, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1605/2003-231-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): New Bras Comercial Ltda., Advogado: Mário Eduardo Alves, Agravado(s): Maria Lúcia de Lima, Advogado: Andréia Mouscósque Dourado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1623/2003-008-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Bruno Brennand, Agravado(s): Wilson Tomé dos Santos, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1634/2003-462-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): International Engines South America Ltda., Advogado: Daniele Ferraioli, Agravado(s): José Marques de Almeida, Advogado: Fabrício Ferreira de Araújo Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1654/2003-492-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): João Soares Victor, Advogado: Everaldo Carlos de Melo, Agravado(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1655/2003-020-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): S.A. Estado de Minas, Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Mirleia Maciel Ferreira, Advogado: Marcos Modesto da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1664/2003-075-03-40.8 da 3a. Região**, Relator:

Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Nogueira Corradi, Agravado(s): Devanir Granato e Outros, Advogado: Lúcio Honório de A. Leonardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1673/2003-003-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria Ferreira Soares Raposo, Advogado: Otinaldo Lourenço de Arruda Mello, Agravado(s): Maria Valéria de Moura Lima, Advogado: José Mendes Sobrinho Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1703/2003-051-11-40.3 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil - S.A. - ELETRONORTE, Advogado: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima - STIUR, Advogado: José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1718/2003-042-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ivo Soares da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1736/2003-383-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Osrám do Brasil Lâmpadas Elétricas Ltda., Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Maria Conceição Pereira, Advogado: José Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1746/2003-002-16-40.1 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Márcio Aurélio Costa de Jesus, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE, Advogado: Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, Presente à Sessão o Dr. Naziano Pantoja Filizola, patrono do Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE, Presente à Sessão o Dr. Alfredo Salim D. Neto, patrono do Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Presente à Sessão o Dr. Luís Henrique Falcão Teixeira, patrono do Agravante(s): Márcio Aurélio Costa de Jesus; **Processo: AIRR - 1755/2003-431-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paulo Minoru Ishi, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1756/2003-002-16-40.7 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sílvia Regina Cardoso Silva, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE, Advogado: Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, Presente à Sessão o Dr. Naziano Pantoja Filizola, patrono do Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE, Presente à Sessão o Dr. Alfredo Salim D. Neto, patrono do Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Presente à Sessão o Dr. Luís Henrique Falcão Teixeira, patrono da Agravante(s): Sílvia Regina Cardoso Silva.; **Processo: AIRR - 1905/2003-061-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônia Alexandrina da Silva, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Saint-Gobain Vidros S.A., Advogado: Airton Cordeiro Forjaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1908/2003-084-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Laura Ioko Minato, Advogado: Fabiano Josué Vendrascos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Biondi, Advogada: FABIANA CALVINO MARQUES PEREIRA, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2075/2003-906-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Consórcio Nacional Autored Ltda., Advogado: Roberto Ferreira Campos, Agravado(s): Marcos Antônio Arão, Advogado: Pedro Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2155/2003-019-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Arno S.A., Advogada: Cristiane Ruzza, Agravado(s): Odila Batistella, Advogada: Daniela Degobbi T. Quirino dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 2206/2003-062-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ladislau Gaspar dos Santos, Advogado: Márcio Campos, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogada: Maria Aparecida Alves, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, relator.; **Processo: AIRR - 2363/2003-121-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Teodoro da Cruz, Advogada: Cleonice Maria de Sousa, Agravado(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Alexandre Andrade Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2734/2003-007-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luiz dos Santos Ribas, Advogada: Rita de Cássia Barbosa

Lopes, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3852/2003-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Advogado: Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Rone Klaudio Xavier da Cruz, Advogado: Sôstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 5108/2003-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Vivian Rosita Namias Lewin, Advogado: Humberto Benito Viviani, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 25313/2003-002-11-40.9 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): LG Electronics da Amazônia Ltda., Advogado: Christian Alberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): Tadeu Rocha dos Santos, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 29963/2003-004-11-40.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Sílvia Christina Lima de Matos, Agravado(s): Greicy dos Santos Neves, Advogado: João Bosco dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 32786/2003-001-11-40.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): Lourenço Vieira Dutra, Advogado: Dilson Gonzaga Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 32869/2003-005-11-40.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Alberto Pedrini Júnior, Agravado(s): Carlos Augusto de Souza Torres, Advogado: Elves Martins Travassos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 33508/2003-002-11-40.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aliança Navegação e Logística Ltda., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): Jonny Herbett da Cruz Saraiva, Advogado: Júlio César de Almeida, Agravado(s): HS de Alcântara-Pavimentação Asfáltica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 34313/2003-007-11-40.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Alberto Pedrini Júnior, Agravado(s): Plácido da Silva Montenegro, Advogado: Elves Martins Travassos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 58080/2003-003-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): João Batista da Costa Guimarães, Advogado: Cizale Dall'Agnol Bassetti, Agravado(s): Lojas Colambo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Jurandir Xavier Gonzaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 73320/2003-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Novasc Comercial Ltda., Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Adair Pussante, Advogada: Ceres Helena Pinto Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 73714/2003-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduard Luiz Safé Carneiro, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Edna Souza dos Santos, Advogado: Márcio Lucas da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 76831/2003-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Valtermir da Conceição, Advogado: Paulo César Pinto Victorino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 77595/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Massa Falida de PNP - Produtora Nacional de Peças Ltda. e Outra, Advogado: Eli Alves da Silva, Agravado(s): José Bezerra da Assunção, Advogada: Elizabete Ferreira de Souza Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 79265/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Eri da Silva e Outros, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 81390/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Marilda Monteiro Aromatis, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Mauro Maronez Navegantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 83553/2003-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Edilson Moraes de Resende, Advogado: Pascoal Roberto Sicari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 85862/2003-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ENGESET - Engenharia e Serviços de Telemática S.A., Advogado: Elington Camillo de Souza, Agravado(s): Ademir de Assis Simões, Advogada: Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 87965/2003-900-11-00.3 da 11a. Região.** corre junto com AIRR-4598/2002-8, Relator: Ministro João Batista

Brito Pereira, Agravante(s): Alfredo Comitti Júnior, Advogada: Mônica Posselbon, Agravado(s): Termotécnica da Amazônia Ltda., Advogado: Ebenézer Albuquerque Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 89563/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Pescal S.A., Advogado: Riomar Lopes de Almeida, Agravado(s): Adão Magno Ferreira de Ferreira, Advogado: Moacyr Martins da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 94821/2003-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Carlos Rodrigues dos Santos, Advogado: Ary Alves de Moraes, Agravado(s): Bayer S.A., Advogado: Leonardo P. Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 95328/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos Kowalski da Silva, Advogado: Cláudio Roberto Battaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 95350/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: André Fernando Preto Paim, Agravado(s): Marli Teresinha Smitas da Silva, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 95477/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luiz Fernando de Andrade Maria, Advogado: Délcio Caye, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 95479/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Gustavo Juchem, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Guilherme Goldschmidt, Advogada: Fabiana Calvino Marques Pereira, Agravado(s): Elizete da Silva Gomes, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; **Processo: AIRR - 95754/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Emílio Palapalé Zin, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Paulo César da Silva, Advogado: Adriana Tieppo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 96523/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria Delmira Tauchen Ferreira, Advogado: Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Moreira Lins Pastl, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Sandra Maria Poletto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 97178/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Fabiana Calvino Marques Pereira, Agravado(s): Ronaldo Galvão Kern, Advogado: Rogério Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 97289/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Sidney Ferreira, Agravado(s): Jorge dos Santos, Advogado: Mário Rangel Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 97371/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Flávio da Silva Pinheiro, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; **Processo: AIRR - 97373/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Júlio César Farias Sanson, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 97866/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Unibanco Aig Seguros S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): Rocelito Figueiró de Fraga, Advogada: Sílvia Maria da Silva Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 98286/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Adriano Dutra da Silveira, Agravado(s): Antonio Ricardo Souza Chagas, Advogado: Eduardo Ribas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 98364/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Benedita Faria dos Anjos e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 99044/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Gilberto Andrade Silveira, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 100608/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-1239/1999-8, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Maurício Graeff Burin, Agravante(s): AES Sul Distribuidora

Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Nelson Coutinho Peña, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CG-TEE, Advogado: Fernando César Pizarro, Agravado(s): Alan de Oliveira Barbosa, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das três reclamadas.; **Processo: AIRR - 105677/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Oswaldino Botelho, Advogado: Adroaldo Renosto, Agravado(s): Município de Triunfo, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 105761/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eliane Chaves da Silva, Advogado: Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Griselda Gregianin Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Izane de Fátima Moreira Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 112598/2003-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sociedade Internacional de Serviços Técnicos - ITS América Latina Ltda., Advogado: Paulo Maltz, Agravado(s): João Bento da Silva Filho, Advogada: Maria Rodrigues Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 26/2004-048-03-40.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Gaspar Noronha dos Santos, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Roberto Pinheiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 32/2004-048-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ladir Teodoro e Outro, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Roberto Pinheiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 107/2004-014-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rubens Alexandre de Carvalho Santos, Advogada: Tatiana Neves Marques Pereira, Agravado(s): Márcia Alves Nunes, Advogado: Altayr André Delboni, Agravado(s): Locadora Solar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 116/2004-002-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, Agravado(s): Roberto Gomes Ludwig, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 164/2004-068-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Casa de Caridade de Carangola, Advogado: Francisco Donizette Vinhas, Agravado(s): José Márcio Mota, Advogado: Eloy Eduardo Fidelis de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 251/2004-114-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Advogado: Welber Nery Souza, Agravado(s): Otto Mário Waller, Advogado: Leonardo Tadeu R. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 290/2004-077-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sérgio Dohler Ferreira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 294/2004-121-06-40.2 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Alcides José da Silva e Outros, Advogada: Cleonice Maria de Sousa, Agravado(s): Santista Têxtil S.A., Advogada: Gláucia Balbino de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 307/2004-304-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Clair Martins, Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Agravado(s): Lenita Leal de Oliveira, Advogado: Ari Silva Martins de Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 335/2004-068-03-41.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Casa de Caridade de Carangola, Advogado: Francisco Donizette Vinhas, Agravado(s): Américo Augusto Lemos de Oliveira, Advogado: Eloy Eduardo Fidelis de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 372/2004-013-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogada: Janine Ocáriz Alves, Agravado(s): Iron da Paixão Lima, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3371/2004-003-11-40.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): Raimundo Ferreira da Silva, Advogado: Dilson Gonzaga Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13587/2004-002-11-40.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Martins Veículos Ltda., Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): Erika Rita Kurschat Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 51099/2004-658-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Francisco Silva, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Zoroastro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1826/1986-019-15-85.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ayres Barbosa de Toledo e Outros, Advogado: Délcio Trevisan, Advogado: Ussama Ferdinian, Recorrido(s): Banco



Nossa Caixa S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): Hélio Miranda Catharino Sobrinho (Espólio de), Advogado: Hélio Gustavo Bormio Miranda, Recorrido(s): Manoel Miranda e Outros, Advogado: Raul Faria de M. Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, após o voto do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, no sentido de conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, para reformar a sentença de fls. 7.610/7.615 (vol. 34), para indeferir o pedido de revisão de fls. 7.536/7.541 (vol. 34) a fim de restabelecer, no seu inteiro teor, a decisão consubstanciada no acórdão de fls. 7.342/7.345 (vol. 33), complementada pela de fls. 7.371/7.372 (vol. 33) e cujo trânsito em julgado se deu em 31/10/2003. Observação: A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ussama Ferdinian. Falou pelo BANCO o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves.; **Processo: RR - 1775/1996-018-15-85.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Edna Gração Ferrari do Prado e Outro, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogada: Marta Caldeira Brazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir aos reclamantes o pagamento integral da complementação de aposentadoria, restabelecendo, assim, a sentença de primeiro grau, inclusive quanto ao valor da condenação. Custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 674/1998-109-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ondina Arietti, Recorrido(s): Luiz Marcos Mendes, Advogado: Sérgio Antônio Frioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária do mês subsequente àquele em que houve a prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, inclusive, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST.; **Processo: RR - 727/1998-481-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Drogaria Real de Macaé Ltda., Advogado: Rodrigo Otávio da Cunha Freitas Sá, Recorrido(s): Tereza Cristina Magalhães Carneiro, Advogado: Nilson Amorelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 797/1998-003-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Carlos de Azevedo Fidalgo, Advogada: Giovana de Azevedo Fidalgo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves.; **Processo: RR - 414299/1998.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: José Luiz Bicudo Pereira, Recorrido(s): Cláudio de Almeida, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: retirar de pauta a fim de notificar o Ministério Público do acórdão de restauração dos autos. Juntar notas da manifestação oral do Ministério Público.; **Processo: RR - 419139/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cláudia Accioli Vieira Miranda, Advogado: Claudinei Baltazar, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Sílvia Elaine Magalutti Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 421908/1998.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Aylton Cesar Grizi Oliva, Recorrido(s): Dário Bonoli do Carmo, Advogado: Reinaldo Antônio Volpiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 435053/1998.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Douglas Eduardo Prado, Recorrido(s): Natalício Pereira dos Santos, Advogada: Valdete de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Município - desvio de função - reclassificação funcional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o enquadramento ou reclassificação da Autora, a anotação na CTPS e os reflexos, mantida a condenação apenas quanto às diferenças salariais respectivas.; **Processo: RR - 436915/1998.6 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Manoel Egídio Costa Neto, Recorrido(s): Aldivan Marcos Mendes e Outros, Advogado: Mário de Andrade Macieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.; **Processo: RR - 450350/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Yassodara Camozzato, Recorrido(s): Município de Alvorada, Advogada: Bernadete Laú Kurtz, Recorrido(s): Lourdes Maria Lanferdini e Outra, Advogado: Newton Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, em conhecer o Recurso de Revista do reclamado, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85/SB-DI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, reconhecer a nulidade do contrato de trabalho firmado com o ente público, sem a observância do requisito atinente à aprovação prévia em concurso público, com efeitos "ex tunc" e, de consequência, julgar improcedente a ação. Prejudicado o exame dos demais

temas do Recurso. Custas em reversão, das quais ficam isentas as reclamantes, em virtude do pedido de fl.04, nos termos do art. 7º, § 3º, CLT.; **Processo: RR - 459709/1998.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Manoel Jorge Carmo, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Inácio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 470146/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Adaci Leopoldina da Silva Ramazotti, Advogada: Avanir Pereira da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 488627/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Ana Leila Black de Castro, Recorrido(s): Mauro José Leal, Advogado: Guaraci Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 499705/1998.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Eurídice Ferreira dos Santos, Advogado: Renato Cirne R. de Miranda, Recorrente(s): Município de Simões Filho, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Recorrido(s): Carmem Regina Medrado Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamante, e conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em relação à multa em embargos de declaração, ao abono do PIS e ao FGTS, com multa de 40%, por violação de dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa aplicada nos embargos de declaração, e, em relação à segunda Reclamante, excluir as parcelas de abono do PIS e FGTS com a multa de 40%, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 10/1999-026-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A., Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Gilson Victor Vezu, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, no que se refere à conversão processual ao rito sumariíssimo, e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST, no que se refere à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o rito ordinário ao processo, com aproveitamento de todos os atos praticados, e determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas tenha como marco inicial o mês subsequente ao da prestação de serviços.; **Processo: RR - 1256/1999-095-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Campinas, Procuradora: Oneisa Costa Passarelli, Recorrido(s): Natal Blanques, Advogado: Antônio Edson Chinaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, julgar improcedente o pedido e seus reflexos. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1282/1999-001-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ana Cristina Machado da Costa, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1717/1999-005-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Saulo Damon Soares da Silva e Outros, Advogado: Cleone Heringer, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau no tocante ao pagamento do intervalo intrajornada suprimido.; **Processo: RR - 540907/1999.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Eurípedes Brito Cunha, Recorrente(s): Jurandir Marques Gentil, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, bem como não conhecer do Recurso adesivo interposto pelo reclamante.; **Processo: RR - 548551/1999.3 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Tony Everson Simão Carmona, Advogado: Francine Germano Martins, Recorrido(s): Orlando Carlos Bueno, Advogado: Teodoro de Filippo, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 554006/1999.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Yassodara Camozzato, Recorrido(s): Romildo Bachi, Advogado: Paulo Roberto de Freitas Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 556997/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): José Coutinho da Silva, Advogada: Maria Alice Menezes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "FGTS - opção retroativa - necessidade de anuência do empregador" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o comando de anotação na CTPS do autor da opção retroativa pelo FGTS.; **Processo: RR - 561853/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Pedro Scoção, Advogado: Walter Cardoso da Silveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela Companhia Copel apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais,

por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda e às contribuições previdenciárias, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Fundação Copel. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 562125/1999.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Larpha de Souza Rabello, Advogado: Adilson de Paula Machado, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Renata Coelho Chiavegatto, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Reinaldo Moura, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade à Súmula 327 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o feito como entender de direito.; **Processo: RR - 564271/1999.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, Advogado: Benedito Liberio Bergamo, Recorrido(s): Leda Maria Cerqueira Jorge e Outros, Advogado: Sergio Antonio Dalri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 572780/1999.8 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Edio Gonçalves Claudino, Advogada: Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria - índice do mês subsequente ao da prestação de serviços", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 580465/1999.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Madepar S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Ricardo Antônio Tonin Fronczak, Recorrido(s): Ivanildo Cabral Oliveira, Advogado: Fábio Amaral Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 583487/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Jacinto Américo Guimarães Baía, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Ronaldo Vieira de Aguiar, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, não conhecer das contra-razões por intempestivas, e não conhecer do recurso de revista da ré.; **Processo: RR - 583868/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Luiza Itue Tateyama, Advogada: Elaine Martins de Paiva Tabora Nassar, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto a integração da ajuda alimentação e correção monetária, por divergência jurisprudencial, e competência da Justiça do Trabalho para efetuar a retenção dos descontos previdenciários e de Imposto de Renda por violação ao art. 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer os termos da sentença no que se refere à natureza da ajuda-alimentação e da sua integração ao salário, determinar que se proceda aos descontos relativos a Imposto de Renda e contribuições devidas ao INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos, e determinar a aplicação da correção monetária do mês subsequente àquele em que houve prestação dos serviços a partir do dia primeiro, inclusive, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante quanto aos juros compensatórios por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 595979/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: José Valter O. Custódio, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Rafael Linne Netto, Recorrido(s): Renato Augusto da Silva, Advogado: Alido Depiné, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras decorrentes de intervalo intrajornada - julgamento 'extra petita'", por violação de dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação as horas extras decorrentes da violação de intervalo intrajornada. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonaldo Silva, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 599559/1999.5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rádio Globo Capital Ltda. (TV Globo Ltda.), Advogada: Jaciara Valadares Gertrudes, Recorrido(s): Josemar Pereira da Silva, Advogado: Márcio Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como se entender de direito, afastada a deserção.; **Processo: RR - 610734/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Marcos Alexandre Ries, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, Advogado: Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Recorrido(s): Magna Engenharia Ltda., Procurador: Gilberto Liborio Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada CORSAN, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o vínculo de emprego com ela reconhecido, absolvê-la da condenação imposta, determinando o retorno dos autos

ao juízo de primeiro grau de origem para exame dos pedidos sucessivos deduzidos, conforme requerido em contra-razões. **PREJUDICADO O EXAME DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.** A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 334/2000-056-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Procópio Furquim Camargo Neto e Outros, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1120/2000-664-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AMA - Autarquia Municipal do Meio Ambiente, Procurador: Sílvia da Graça Yung, Recorrido(s): Michael Giovanni Murelo, Advogado: Luís Eduardo Palariari, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de coisa julgada argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao recolhimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 1358/2000-006-17-00.3 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): José Luiz Sarmiento, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em conhecer do recurso de revista, divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a carência da ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga o julgamento do feito como entender de direito.

A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 620741/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Duraflora S.A., Advogado: Cassius Marcellus Zomignani, Recorrido(s): José Carlos Lopes, Advogado: Luís Antônio Malagi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 622254/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Wanderlei Romera, Advogado: Márcio Gontijo, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às Horas Extras - Efeitos da Confissão Ficta, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as horas extras excedentes da oitava diária, com os reflexos pretendidos na inicial, conforme se apurar em execução. Arbitra-se o acréscimo condenatório em R\$20.000,00. Custas no valor de R\$400,00. Observação: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Márcio Gontijo.; **Processo: RR - 625485/2000.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Neyton Dorneles Saratt, Advogado: Antônio José Mirra, Recorrido(s): Edson Pereira Dutra, Advogada: Sheila Gali Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 632712/2000.0 da 9a. Região. Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valmir da Silva, Advogado: Ismael Luís da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 637362/2000.2 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Aécio Pereira Júnior, Recorrido(s): Verilda Dias de Oliveira, Advogada: Rosemary Alcaraz Orta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os juros de mora do precatório complementar.; **Processo: RR - 641393/2000.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Sadi Soares de Oliveira, Advogado: Nelson Eduardo Klafke, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Luis Carlos Laurino de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer o recurso quanto à integração do cheque-rancho e dele conhecer, por contrariedade à Súmula 288 desta C. Corte, no que tange à complementação de aposentadoria, e, no mérito, por igual votação, dar provimento ao Recurso de Revista para deferir ao reclamante diferenças de complementação de aposentadoria, restabelecida a sentença de primeiro grau no particular.; **Processo: RR - 643037/2000.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Brazelino Gomes, Advogada: Maria de Lourdes Martins Evangelista, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safé Carneiro, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 647671/2000.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Carlos Santos, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista por falta de interesse.; **Processo: RR - 649811/2000.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Armando Eugenio Mariante, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): IESA - Tecnologia de Sistemas Ltda., Advogado: Humberto Adami Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 650923/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Isaac Vieira, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 652754/2000.0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-652753/2000-6, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia

Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Celso Donizette de Oliveira, Advogado: Rosan de Sousa Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Ferrovia Centro-Atlântica S.A. quanto ao tema "Sucessão trabalhista. Responsabilidade pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer do recurso de revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A.; **Processo: RR - 657280/2000.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Roberto Machado Bueno, Advogada: Daniela Antunes Lucon, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista.; **Processo: RR - 657306/2000.4 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-657305/2000-0, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marcos Antônio Medeiros, Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Fabiana Meyenberg Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 659380/2000.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): Adilson Camilo da Silva, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade/base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e aos descontos relativos ao imposto de renda, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, declarando que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, excluir a condenação ao pagamento de diferenças relativas ao referido adicional e para autorizar a retenção dos valores relativos ao Imposto de Renda, devidos por força de lei, sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença.; **Processo: RR - 662833/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Benedito Osvaldo Moreira, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 662998/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fibra S.A., Advogada: Sonia Aparecida Cavalcante, Recorrido(s): José Tarciso Rossete, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de lei federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 664945/2000.0 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Araci Martins Milhomem, Advogado: José Murilo de Castro Azevedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 671531/2000.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Dirceu José Bosi, Advogado: Gelson Luiz Surdi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal, no tocante à ofensa à coisa julgada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da base de cálculo de horas extraordinárias a parcela gratificação mensal.; **Processo: RR - 672364/2000.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Pamiro Agropecuária Ltda., Advogado: Caio Girardi Calderazzo, Recorrido(s): Vanderlei Gonçalves de Almeida, Advogado: Cláudio Stochi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 672414/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Virgínia Maria da Silva, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Recorrente(s): Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Advogado: Marcelo Barbosa da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.; **Processo: RR - 673565/2000.8 da 21a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Vera Lúcia de Araújo Pereira e Outros, Advogado: Carlos Gondim Miranda de Farias, Recorrido(s): Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPE, Advogada: Maria do Socorro Dantas de Araújo Luna, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 674905/2000.9 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Alfredo Nicodemus da Cruz e Outra, Advogado: Paulo André Lima Aguiar, Recorrente(s): EMATERCE - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - contrato nulo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida na reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Ainda à unanimidade, julgar prejudicada a apreciação no que concerne à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, argüida pela Reclamada, com relação ao tema "contrato nulo", ante a aplicação do art. 249, § 2º, do CPC, e do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, em face do provimento dado ao recurso interposto pela Reclamada.; **Processo: RR - 674914/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Antônio de Assis de Freitas e Outro, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 675324/2000.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: An-

tônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): José Zeferino Xavier Almeida, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 677876/2000.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Luiz Eduardo Fontes de Mendonça, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Edmar Simões de Morães, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal; no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de fls. 694/695, decorrente do julgamento de embargos de declaração opostos pelo Reclamado, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a fim de que profira outra decisão, como entender de direito, examinando as seguintes questões apontadas nos embargos de declaração de fls. 689/690: "remuneração variável" e "gratificação semestral" - à luz do princípio da isonomia, fora dos contornos do art. 461 da CLT; "remuneração variável" - argumentos relativos aos limites da liberalidade instituída e à inversão do ônus da prova. Fica prejudicada, em consequência, a análise dos demais temas presentes no recurso de revista.; **Processo: RR - 678979/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Maurício Müller da Costa Moura, Recorrido(s): Sérgio Dias Medina, Advogado: Cláudio Meira de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, em face do provimento dado ao agravo de instrumento e de sua conversão em recurso de revista, deste conhecer, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da sétima e da oitava horas diárias.; **Processo: RR - 688290/2000.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): João Carlos Martins Carvalho, Advogado: Marco Antônio Moro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): União, Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União Federal, por violação do art. 5º, incs. LIV e LV, da Constituição; e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nulos os atos praticados a partir das fls. 200, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para prosseguir no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame dos recursos de revista interpostos pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Reclamante.; **Processo: RR - 689530/2000.1 da 13a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Leonardo Costa Botelho, Advogado: José Araújo de Lima, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 694034/2000.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Laércio Soares da Rocha, Advogado: Joaquim Mendes de Carvalho, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do Recurso de Revista quanto à limitação da condenação à data-base da categoria, por atrito com o Enunciado 322/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação à data-base da categoria, nos termos do Enunciado 322/TST e da OJT nº 26 da Eg. SBDI-1.; **Processo: RR - 701223/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Gilson Mello, Advogado: Jorge Berg de Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer quanto ao tema "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - forma de execução - precatório - art. 100, § 1º, da Constituição Federal", por violação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, reconhecendo a pertinência à hipótese do disposto no preceito constitucional antes mencionado, determinar o processamento da execução na forma do art. 730 do CPC. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos itens "gratificação de função - retificação dos cálculos referente à gratificação de função deferida nos meses de agosto e setembro de 1992", "atualização do FGTS" e "Imposto de Renda"; **Processo: RR - 703327/2000.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): David Falcão e Outros, Advogada: Wolmezita Marinho de Barros, Recorrido(s): Banco Central do Brasil, Advogado: Luiz Carlos Sturzenegger, Decisão: à unanimidade, em conhecer da Revista quanto à preliminar de nulidade do despacho de fl. 129, por violação aos arts. 5º, LIV, e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que este aprecie os embargos de declaração dos reclamantes na forma da fundamentação supra, restando, por ora, PREJUDICADO o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 705540/2000.0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-705539/2000-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Adelino Pinto Pimentel Neto e Outra, Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto, Advogado: Emygdio Scuarialupi, Recorrido(s): Helton Carvalho Damasceno, Advogado: Mariluce Gomes Nogueira Maia Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso por deserto. Reformulou o voto anterior o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator.; **Processo: RR - 706210/2000.7 da 2a. Região.** corre junto com ED-



AIRR-706209/2000-5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ivan Gobatto, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Produtos Elétricos Corona Ltda., Advogada: Adriana Cury Marduy Severini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 707173/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Carlos de Lucena Cavalcante, Advogado: José Eduardo Tonelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela BANESPA S/A - Serviços Técnicos e Administrativos.; **Processo: RR - 709406/2000.4 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-709405/2000-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Teodomiro Correia Pessoa de Melo Neto, Advogado: Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Paulo José Coutinho de Albuquerque, Recorrido(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azubel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao recolhimento do FGTS sobre o aviso prévio, por contrariedade com a Súmula 305 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a depositar o FGTS no período referente ao aviso prévio.; **Processo: RR - 709460/2000.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-709459/2000-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Sanz Burmann, Recorrido(s): Clênio José Lafourcade, Advogado: Fábio Flores Proença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 709464/2000.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-709463/2000-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Aline Zerwes Bottari, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sérgio Bachmann da Silva, Advogado: Fábio Flores Proença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 713084/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Albertino Pereira e Outros, Advogado: Fernando de Figueiredo Moreira, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive.; **Processo: RR - 717180/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Clariant S.A., Advogado: Victor Raymundo Lamego, Recorrido(s): Cátia Aparecida de Moraes, Advogado: Juraci Geraldo de Pinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 720334/2000.2 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR-720333/2000-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Altamiro Manoelino Garcia Rosa, Advogado: Ener Geraldo de Oliveira, Recorrido(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem do julgamento para apreciar primeiramente o presente Recurso ao invés do Agravo de Instrumento que corre junto; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto às horas extras - minutos residuais, às horas "in itinere" no percurso na vila residencial, ambos por contrariedade com Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do TST, e à prescrição do FGTS, por divergência jurisprudencial; III - no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para condenar a reclamada a pagar como extras os minutos que excederem a 5 minutos em cada marcação de ponto na forma estabelecida na Orientação Jurisprudencial 23 da SDI-1 do TST e para condenar a reclamada a pagar como extras, caso excedido a jornada de trabalho, o tempo gasto no transporte da reclamada nos horários em que não havia compatibilidade de horários com o transporte público regular dentro da vila residencial.; **Processo: RR - 720360/2000.1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-720359/2000-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Dorival Margotte, Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Recorrido(s): INDUMEC - Indústria Mecânica Ltda., Advogado: Adilson Lass, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 28/2001-040-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Severino Slovinski, Advogada: Maria Rejane Medaglia, Recorrido(s): Município de Balneário Camboriú, Advogado: João Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 52/2001-641-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Urandi, Advogado: Dante Menezes Pereira, Recorrido(s): Norma Lúcia de Jesus Santos, Advogado: Aloisio G. da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 200/2001-079-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Adelmir José Moraes e Outros, Advogado: Antônio Osmir Servino, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 513/2001-101-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Patrícia da Costa Santana, Recorrido(s): Flávio Rocha de Siqueira, Advogada: Cristiane Aparecida Siqueira, Recorrido(s): Pompéia Auto Posto Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INSS - intimação

da decisão - formalidades". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "INSS - embargos de declaração - prazo em dobro para recorrer", por violação dos artigos 188 do CPC e 10 da Lei nº 9.469/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional para que julgue os embargos de declaração interpostos como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade.; **Processo: RR - 1122/2001-036-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Convip Serviços Gerais Ltda., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Valéria Cristina da Silva Bordon, Advogado: José Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada.; **Processo: RR - 1198/2001-019-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Hospital e Pronto Socorro Comunitário Vila Iolanda S/C Ltda., Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): Darlene Aparecida da Silva, Advogado: Mariângela Teixeira Lopes Leão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade da sentença proferida em embargos de declaração, em que se concedeu efeito modificativo ao julgado - ausência de intimação do Embargado para oferecimento de contrarrazões", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do processo a partir da sentença proferida no julgamento dos embargos declaratórios de fls. 132, determinar o retorno dos autos à Décima Nona Vara do Trabalho de São Paulo, a fim de que, após a intimação do Embargado para apresentar contra-razões, profira nova decisão, como entender de direito. Prejudicada a análise das outras pretensões constantes do recurso de revista.; **Processo: RR - 1324/2001-111-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Frangoeste Avicultura Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vicentin Foltran, Recorrido(s): Luciana Maria Ribeiro, Advogada: Maria Cecília Hadad Luvizotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao eg. Tribunal de origem, para o julgamento do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção.; **Processo: RR - 1649/2001-107-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Coletivos Venda Nova Ltda., Advogado: Olvíver Aquino de Oliva, Recorrido(s): Sérgio de Souza Rocha, Advogado: Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "assistência judiciária gratuita - requisitos". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "artigo 1.531 do Código Civil, regra atual contida no art. 940 - aplicabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1795/2001-004-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Solange de Pádua Ferreira Marque, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras - Base de Cálculo" e "Correção Monetária - Marco Inicial", respectivamente, por contrariedade ao Enunciado nº 253 desta Corte e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a gratificação semestral não integre a base de cálculo das horas extras e para determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 1838/2001-003-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Joanília Bevilacqua de Sales, Advogada: Fabiana Calvino Marques Pereira, Recorrido(s): Maria Inês Melo, Advogado: Gilberto Versiani Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quantos aos temas "prescrição - auxílio-alimentação - supressão" e "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição parcial do direito de ação e absolver a reclamada da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 2831/2001-433-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Lillian Castro de Souza, Recorrido(s): Tecnsleeter Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Ribeiro de Campos, Recorrido(s): Maria Neta de Oliveira, Advogado: Valdemir Teodoro de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 3258/2001-381-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Renata de C. Viotto Xavier, Recorrido(s): Arildo Silva Santos, Advogado: José Bonifácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária relativo ao mês subsequente àquele em que houve a prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida Orientação Jurisprudencial.; **Processo: RR - 723048/2001.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Usina Trapipe S.A., Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Recorrido(s): José Fortunato de Oliveira, Advogado: Carlos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos incisos II e LV do art. 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para julgamento do agravo de petição interposto pela executada, como se entender de direito, afastada a deserção.; **Processo: RR - 723773/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Marco Antônio Abades Nunes, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): Banco Bra-

desco S.A., Advogada: Ildani de Sá Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 725699/2001.3 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Cantanhede, Advogado: Emmanuel Almeida Cruz, Recorrido(s): Dinora Arimatéa Martins e Martins, Advogado: José Alberto Neves dos Santos, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso quanto ao tema "conciliação - ausência de renovação da proposta - nulidade da sentença", vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. A unanimidade, conhecer quanto ao tema relativo à nulidade processual e ilegitimidade passiva "ad causam" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação do período em que a reclamante trabalhou para o recorrente, ou seja, até a data em que passou a servir no Município de Matões do Norte, desmembrado do território do reclamante. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: RR - 726064/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Bridgestone/Firestone do Brasil - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Mário César Credencio, Advogado: Gilberto Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 726069/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Recorrente(s): Cláudia do Nascimento Garcia, Advogado: Otavio Pinto e Silva, Advogado: Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação do segundo contrato de trabalho, por ausência de concurso público, julgar improcedentes os pedidos da reclamação. Invertido o ônus da sucumbência e II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante.; **Processo: RR - 733041/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Glassi Rossari Schmidt e Outra, Advogada: Marlise Severo, Recorrido(s): Fabiana de Souza Abrão, Advogado: Rogério Luiz Costa Soares, Recorrido(s): Big - Bull Indústria e Comércio de Confeccões Ltda., , Recorrido(s): Chardon Indústria e Comércio de Confeccões Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa à norma da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue o mérito dos embargos de terceiro, como se entender de direito, afastada a ilegitimidade ativa "ad causam" das embargantes, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 737493/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Laborclin Produtos para Laboratórios Ltda., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): Alexandra de Oliveira dos Reis, Advogado: Geraldo Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à aplicação da jornada reduzida na hipótese de acúmulo da atividade de telefonista com o trabalho de escritório, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a jornada de trabalho da reclamante em 8 horas e para determinar seja excluído da condenação o pagamento, como extras, das horas não excedentes à jornada fixada.; **Processo: RR - 751917/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Arnaldo Lopes, Recorrido(s): Denise Brocchini, Advogado: Rosemary de Oliveira Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 753646/2001.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: José William de Freitas Coutinho, Recorrido(s): Joaquim Bernardes da Fonseca, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de desistência dos honorários de advogado formulado pelo reclamante em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras" e "férias não gozadas". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "honorários de advogado", por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado.; **Processo: RR - 756346/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Ângela Aparecida Ercolin Barreto, Advogada: Rosinei Isabel Léo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 763478/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Luiz Carlos Martins da Costa, Advogado: José Antonio Roncada, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de fls. 147/148.; **Processo: RR - 763481/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antônio Carlos de Paula Leite, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Jorge Farias Rodrigues, Advogado: Oscar da Silva Barbosa, Recorrido(s): Indústria Rotativa de Papéis Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para julgamento do agravo de petição interposto pelo terceiro embargante, como se entender de direito, afastada a deserção.; **Processo: RR - 768309/2001.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Daniel Severino Gomes, Advogado: Antônio Floriano da Silva Filho, De-

cisão: à unanimidade, deixar de decretar a nulidade suscitada, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dobra salarial prevista no art. 467 da CLT. Existência de controvérsia. Impossibilidade", por ofensa ao art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro da diferença salarial decorrente do desvio de função.; **Processo: RR - 775133/2001.3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Viação Planeta Ltda., Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Recorrido(s): Wandro José Marcelino, Advogado: Francisco Canindé de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 776549/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - RIO ZOO, Procurador: Frederick B. Burrows, Recorrido(s): Luciana Sales Paixão, Advogada: Cristina Souza Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 783641/2001.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Raul Leandro, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, em conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 2º, da CLT e contrariedade ao Enunciado 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o juízo de carência da ação proposta, determinante da aplicação do art. 267, VI, do CPC, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para que prossiga o julgamento do feito como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 784783/2001.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Brás Gracindo e Outro, Advogado: José da Silva Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea e à multa prevista no art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de verbas rescisórias e da multa de 40% do FGTS no período anterior à aposentadoria e excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT E A INDENIZAÇÃO DCA.; **Processo: RR - 784784/2001.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Demetal - Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Domingos Soldati, Recorrido(s): Hilário Gabrielle, Advogada: Patrícia Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à estabilidade concedida no curso do aviso prévio indenizado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 40 da SDI desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 785103/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Lanifício Brooklin Ltda., Advogado: Márcio Yoshida, Recorrido(s): Luzinete Tavares de Souza, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, incs. II e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o Agravo de Petição interposto pelo reclamado, como entender de direito.; **Processo: RR - 788105/2001.3 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Recorrido(s): Severino Gutemberg de Medeiros Marques, Advogado: Willelberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, determinar que a cobrança do débito trabalhista da Executada se faça por meio de precatório requisitório, nos moldes do art. 100 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 790131/2001.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Elias Antônio Garbín, Recorrido(s): Iris Beatriz de Almeida e Silva Moraes, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 790138/2001.4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Francisco Effting, Recorrido(s): Marislane Fernandes Lessa Cardoso, Advogado: Érico Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar a incidência do imposto de renda sobre o crédito do reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1.; **Processo: RR - 791441/2001.6 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: João Afrânio Montenegro, Recorrido(s): Cleide Maria Pinheiro Ribeiro e Outros, Advogado: Eliude dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 799006/2001.5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): João Batista Bonassis Júnior, Advogado: Jaime Linhares Neto, Recorrido(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Antonio Fernando de Alcântara Athayde Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Loreno Weissheimer, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 803802/2001.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Associação Cristã de Moços - ACM, Advogada: Daniela Farneda Moutinho Perin, Recorrido(s): Maria Zeloir da Silva Sales, Advogado: Amâncio Ivan de Camargo Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 804407/2001.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sérgio Renato Roehrig, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Recorrente(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Joaquim Miró, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por contrariedade ao Enunciado nº 294 e por divergência jurisprudencial, respectivamente, no tocante ao prazo prescrição para a integração da ajuda de custo aluguel no salário e adicional de transferência, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a

prescrição total da pretensão à integração da ajuda de custo aluguel no salário, excluir da condenação a mencionada parcela e o adicional de transferência; conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, tão somente no tocante ao percentual atinente a salário-utilidade, por contrariedade ao Enunciado nº 258 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que o percentual correspondente ao salário-veículo seja fixado de acordo com o real valor da utilidade, desde que não excedente a 15% da remuneração, conforme se apurar em sentença de liquidação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Joaquim Miró, patrono da Reclamada(s).; **Processo: RR - 805015/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Pollus Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Recorrido(s): Laci da Cunha, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária referente ao mês subsequente àquele em que houve a prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida Orientação Jurisprudencial.; **Processo: RR - 810555/2001.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Aldrovando da Rosa Xavier, Advogado: José da Silva Caldas, Advogado: Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Recorrido(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para crescer à condenação, quanto a todas as horas excedentes à sexta diária, reconhecidas na origem como extras, o valor da hora em si, além do adicional já deferido. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 810723/2001.4 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Mauro Falaster, Recorrido(s): Manoel Júlio Rodrigues, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Massa falida. Arts. 467 e 477, § 8º, da CLT" e "Massa falida. Juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial do art. 467 e a multa do art. 477, § 8º, ambos da CLT, e, quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora somente incidam sobre o crédito do reclamante se o ativo apurado for suficiente para saldar o débito principal da massa falida, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 810764/2001.6 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento de Alagoas - CASAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Recorrido(s): José Euclides de Souza, Advogado: Rosário Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar de nulidade do acórdão regional, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema Correção Monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da competência, na exata forma da OJ nº 124 da Eg. SBDI-1.; **Processo: RR - 813631/2001.5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Antônio Fernando de Araújo, Advogado: José Flávio de Lucena, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer o Recurso de Revista do reclamado apenas quanto aos honorários advocatícios, por discrepância dos Enunciados 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Também, unanimemente, não conhecer o Recurso de Revista do reclamante. Valor da condenação reduzido em R\$ 850,00 e custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 816516/2001.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Condomínio Shopping H. Atacadão, Advogado: Milcédias Vicente de Paula, Recorrido(s): Ricardo Luiz da Silva, Advogado: Antônio de Pádua Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 39/2002-023-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Lucione Feghera, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): Crepaldi & Filhos Ltda., Advogado: Mauri Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 217/2002-002-22-00.2 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Raimundo Nonato Varanda, Recorrido(s): Vera Lúcia da Conceição Reis Nascimento, Advogado: Eduardo Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - ente público - ausência de concurso público - efeitos", por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter apenas a condenação quanto ao pagamento da complementação salarial pela inobservância do salário mínimo e dos depósitos do FGTS, nos termos do Enunciado nº 363. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 422/2002-024-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Recorrido(s): Maria Joaquina do Pilar Domingues, Advogado: José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 723/2002-051-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da

Veiga, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem de Roraima - DER/RR, Procurador: José Domingos da Silva, Recorrido(s): Antônio Reis Moura, Advogado: Josué dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter apenas a condenação quanto ao pagamento dos depósitos do FGTS, nos termos do referido enunciado. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 794/2002-432-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Lilian Castro de Souza, Recorrido(s): Pizzaria e Restaurante San Michelle Ltda., Advogada: Ideli de Mello, Recorrido(s): Marcelo Pontes da Silva de Jesus, Advogada: Miriam Saeta Francischini, Recorrido(s): Disk Espetinho "O Caipira" Ltda., Advogada: Ideli de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 885/2002-005-10-00.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cleorlando de Matos Ferreira, Advogado: Aldêmio Ogliairi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1092/2002-084-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Pastifício Santa Amália Ltda., Advogada: Maria Marta Leite, Recorrido(s): Alcides de Oliveira Costa, Advogado: Dalci Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Relação de emprego controversa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa.; **Processo: RR - 1829/2002-431-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Lilian Castro de Souza, Recorrido(s): Ossel Organização Andreense Empreendimentos de Luto Ltda., Advogado: Sidney Ullris Bortolato Alves, Recorrido(s): Fernando José Geraldo, Advogado: Valdir Luiz de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 2078/2002-029-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Agnelo Costa, Advogado: Sílvio Vitorio Bacichetti, Recorrido(s): Transportadora Binotto S.A., Advogado: Emídio Rossini, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator.; **Processo: RR - 3329/2002-900-12-00.0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Condomínio Comercial do Shopping Center Neumarkt Blumenau, Advogado: Valquirio Lorenzette, Recorrido(s): Marcelo João de Barros, Advogada: Ivanise Marilene Uhlig de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 5647/2002-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COM-LURB, Advogada: Ana Paula Ferreira, Recorrido(s): Ernandes Celestino da Costa, Advogada: Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau de fls. 97/98.; **Processo: RR - 6897/2002-906-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Armando José Dornelas e Outros, Advogado: Antônio Floriano da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer o Recurso de Revista do Reclamado por violação dos arts. 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir da decisão de fls. 1266/1267, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para o julgamento dos embargos de declaração opostos, conforme entender de direito, ficando excluída a multa do art. 538 do CPC.; **Processo: RR - 8089/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Antonio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Elenei dos Espirito Santo Ramos, Advogado: Walter Eduardo Tieppo, Recorrido(s): Zonilton Justino Pereira, Advogado: Romildo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 192 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional para que julgue os embargos de declaração interpostos, como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade.; **Processo: RR - 11827/2002-900-05-00.5 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Roberto Cerqueira Santos, Advogado: Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Recorrido(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Leonardo Mineiro Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intempestividade do recurso ordinário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga o julgamento do recurso ordinário do reclamante como entender de direito.; **Processo: RR - 13070/2002-900-**



22-00.1 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): N. A. da Silva Júnior, Advogado: Francisco das Chagas R. Magalhães Júnior, Recorrido(s): Afonso Lima Menezes, Advogado: Abdala Jorge Cury Filho, Advogado: Raul Gualberto Fernandes de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento de honorários assistenciais. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Raul Gualberto Fernandes de Amorim, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 16465/2002-900-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Alagoinhas, Advogado: João Lopes de Oliveira, Recorrido(s): Maria Isabel Santos Argolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 16588/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Thomaz Novotny, Advogado: Ivo Braune, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Manoel da Costa Ribeiro, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 6 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença em que se condenou o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais relativas ao período de 10/04/92 a 24/08/93 (observando-se a prescrição), com reflexos em férias, gratificação semestral, décimo terceiro salário, FGTS (mensal e acréscimo de 40%), licença-prêmio e quinquênio.; **Processo: RR - 20148/2002-900-05-00.7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Soraia Simões Neri Leal, Recorrido(s): AlAnderson Lopes de Andrade, Advogado: José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se promova a execução contra a ECT, mediante precatório.; **Processo: RR - 21775/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Evandir Sampaio, Advogado: Claudinei Baltazar, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Veridiana Cristina Tornich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 28956/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Keep Well Estadia e Lavagem S/C Ltda., Advogado: Antônio de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Manoel Ramos Rodrigues Filho, Advogada: Marta Maria Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação processual.; **Processo: RR - 30812/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): F.A.M.E. - Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico Ltda., Advogado: Marcelo Nunes de Souza, Recorrido(s): Joel da Rocha Buranhem, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 154 da SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação imposta. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, dispensado o autor do pagamento.; **Processo: RR - 31064/2002-900-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Joice Freitas Santos, Advogada: Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Recorrido(s): Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU, Advogada: Wanda Vieira Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 32251/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): Pedro Vall, Advogado: Marco Antônio Andraus, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Reclamada.; **Processo: RR - 33037/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): José Roberto Sgroia, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, relativos ao período anterior à aposentadoria voluntária do Reclamante.; **Processo: RR - 33346/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrido(s): Plo's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Tetsuo Shimohira, Recorrente(s): Carla Cássia Ferreira da Silva, Advogado: Elvis Cleber Narcizo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar à reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período garantido pela estabilidade provisória à empregada gestante e reflexos, de acordo com a súmula 244 do TST.; **Processo: RR - 35971/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Imagraf Indústria de Tintas Gráficas Ltda., Advogado: Mauro

Tiseo, Recorrido(s): Ivo de Alencar, Advogada: Tirza Coelho de Souza, Decisão: conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, que conhecia também por violação do Art. 118 da Lei 8213/91 e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau. Reformulou o voto anterior o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator.; **Processo: RR - 39986/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Borrachas Tipler Ltda., Advogada: Túlia Margareth Minuzzi Delapieve, Recorrente(s): Elenir Jung Flores, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, interposto pela reclamada, por contrariedade à súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. Quanto ao Recurso de Revista interposto pelo reclamante, dele não conhecer.; **Processo: RR - 40303/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Elisabeth Freitas Homem, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto tema diferenças salariais - Plano Bresser - Acordo Coletivo de 91/92, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser AOS MESES de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Prejudicada a análise do tema limitação dos efeitos à data-base da categoria.; **Processo: RR - 41699/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Edno Bento Martins, Recorrido(s): Obadias de Oliveira, Advogado: Aduino Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado, por violação do art. 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, anular a decisão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue o Agravo de Petição, como entender de direito.; **Processo: RR - 41797/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Gerson Fideles, Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Patrícia Freitas Nobre, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se restabeleça a contagem dos juros de mora, sem qualquer restrição.; **Processo: RR - 44453/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Plásticos do Paraná Ltda., Advogada: Marcia Zanin, Recorrido(s): Daniel Santos de Oliveira Pontes, Advogada: Jussara Leffe Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - ônus da prova". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "descontos fiscais - critério de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado.; **Processo: RR - 44519/2002-900-14-00.7 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): União, Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Recorrido(s): Solange Mendonça de Araújo e Outras, Advogada: Sandra Pedretti Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam feitos os cálculos de liquidação, com estrita observância da limitação até o mês subsequente à data-base da categoria.; **Processo: RR - 44546/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Comércio e Indústrias Brasileiras Coimbra S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Messias Gomes Pereira, Recorrido(s): Adarci Francisco da Silva, Advogado: Lelio Shirahishi Tomanaga, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 57538/2002-900-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Agroindustrial Brasil S.A., Advogado: Gilberto Aragão da Silva, Recorrido(s): Antonio Carlos Ferreira Alcantara, Advogado: Rui Evaldo da Cruz, Recorrido(s): Nivaldo Miranda de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o Agravo de Petição interposto pela reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 62304/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Recorrido(s): Alexandrina Rodrigues da Silva, Advogado: Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 266/2003-064-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): José Carvalho de Couto, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 267/2003-095-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Célia Regina Barreto Carazzolo, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 335/2003-064-03-00.1 da 3a. Região**, Re-

lator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): José Lúcio de Souza, Advogado: Rogério Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no que tange às preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 369/2003-064-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Antônio Nicolau Eleutério e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que tange às preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 377/2003-102-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): José Luiz Gonzaga e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que tange às preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 400/2003-102-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): José Guido Costa e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no que tange às preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 405/2003-064-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Pedro Paulo Hoffmann e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no que tange às preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 476/2003-064-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Vando Luzia de Freitas (Espólio de) e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no que tange às preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 603/2003-064-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Antônio José da Silva e Outros, Advogado: José Carlos da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que tange à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 630/2003-064-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Antônio José da Silva e Outros, Advogado: José Carlos da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que tange à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 747/2003-039-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União São Paulo S.A. Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Douglas Monteiro, Recorrido(s): Rafael Sanguino, Advogado: Ricardo Augusto Pazianotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 929/2003-064-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Letícia Salviano Gontijo, Recorrido(s): Arley Coelho Albuquerque e Outros, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 969/2003-009-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): Reynaldo de Oliveira Júnior, Advogado: André Luís Cazu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1093/2003-463-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ailton Viana Lopes, Advogada: Daniela Degobbi T. Quirino dos Santos, Recorrido(s): Fibam Companhia Industrial, Advogado: Antônio Carlos Arighi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, a fim de que examine a controvérsia em face da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, como entender de direito.; **Processo: RR - 1155/2003-771-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Ludmil Francisco Menta, Recorrido(s): Gerevini Exportação de Pedras Ltda., Advogado: Anérís M. Gross, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do julgamento por ausência de identificação das partes e de

motivação". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "contribuição assistencial - dissídio entre sindicato de categoria profissional e empresa do grupo econômico - competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, inciso III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para prosseguir no julgamento do recurso, como entender de direito.; **Processo: RR - 1167/2003-001-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Victor de Castro Neves, Advogado: José Ricardo Haddad, Recorrido(s): José Bertolino da Silva e Outros, Advogado: Vinícius Pacheco Fluminhan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o feito como entender de direito.; **Processo: RR - 1249/2003-114-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Alliedsignal Automotive Ltda., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Recorrido(s): Osvaldo Paulo, Advogada: Vera Lúcia Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1273/2003-108-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Luiz Gonçalves Lara, Advogada: Andreza Falcão Lucas Ferreira, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1531/2003-014-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Azenildo Pereira da Silva e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1558/2003-014-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Antônio Leonardo Concheti e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1659/2003-002-23-00.1 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Cezar Campos, Recorrido(s): Luiz Carlos Santana de Almeida, Advogado: Odevaldo Leonti, Recorrido(s): Eximia Construções e Serviços Ltda., Advogado: José Alexandre Schutze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1676/2003-014-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CTM Citrus S.A., Advogado: Cláudio Felipe Zalaf, Recorrido(s): José Belchior de Oliveira, Advogado: Israel Faiote Bittar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1785/2003-014-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): José Pereira da Silva (Espólio de), Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1798/2003-014-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Márcio Rafante e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2167/2003-042-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Carlos Augusto Colenghi, Advogado: João Batista Barbosa, Recorrido(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Miguel Ângelo Rachid, Advogada: Patrícia Ferreira Lopes Pimentel, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que examine a controvérsia em face da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, como entender de direito. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douda procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 2170/2003-042-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Itamar Ribeiro, Advogado: João Batista Barbosa, Recorrido(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Miguel Ângelo Rachid, Advogada: Patrícia Ferreira Lopes Pimentel, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que examine a controvérsia em face da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, como entender de direito. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douda procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 77568/2003-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Aloisio Grossi de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Lúcio Honório de Almeida Leonardo, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos temas "Enunciado nº 330 - eficácia liberatória", "testemunha - contradita - suspeição", "horas extras - cargo de confiança", "horas extras - ônus da prova", "horas extras - reflexos - gratificação semestral" e "ajuda-alimentação". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no tocante ao item "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária

seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços. Observação: Falou pelo reclamante a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 80487/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora do Carmo, Advogado: Licurgo de Azambuja Flores, Recorrido(s): Alexandre Silveira Leite, Advogado: Alexandre Aguiar Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, a partir de 26.04.2001, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 81279/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Alberto Bitencourt Alminhana e Outros, Advogado: Paulo Roberto Cristal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada em relação às horas de trabalho prestado, respeitado o salário mínimo/hora, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 94077/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogada: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Recorrido(s): Iremar Barbosa da Rocha, Advogado: Raul Clímaco dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR e RR - 744/1999-254-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Diógenes Vieira de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR e RR - 1084/1999-252-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: José Eduardo Lima Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): Leonardo Chagas de Oliveira, Advogado: Egle Vasquez Atz Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR e RR - 44/2000-008-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): Antoniete de Fátima Alves, Advogado: Marcos Lúcio Ribeiro de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR e RR - 706/2000-026-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Alcides Hannisch e Outros, Advogado: Josmar Pereira Sebrenski, Agravado(s) e Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Adônis Galileu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR e RR - 3048/2000-042-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Aline Duran Galastre, Agravado(s) e Recorrente(s): Reginaldo José Moura, Advogada: Carmen Cristina Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR e RR - 11375/2000-652-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Philip Morris Brasil S.A. e Outra, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Manoel Hermando Barreto, Agravado(s) e Recorrente(s): Marcos Roberto dos Passos, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Advogada: SANDRA DINIZ PORFÍRIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR e RR - 20604/2000-015-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Arlindo Lapa, Advogado: Juarez de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR e RR - 686707/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Elias Pereira da Silva, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s) e Recorrente(s): Sempre - Serviços e Empreitadas Rurais S/C Ltda. e Outra, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR e RR - 2845/2001-036-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogada: Deborah Marianna Cavallo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Oriovaldo Francisco Platt, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Rogéria de Melo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social, por intempetividade, e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Estado de São Paulo S.A. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de

instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douda procuradora do Agravado(s) e Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Rogéria de Melo patrona do Agravado(s) e Recorrido(s).; **Processo: AIRR e RR - 19339/2001-651-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Herman Félix da Silva e Outros, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR e RR - 748762/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Shell Brasil S.A. e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Roberto Guilherme Dieter, Advogado: Antonio Fidelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR e RR - 761996/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): César de Alencar Rosa, Advogada: Maria Helena de Faria Nolasco, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: à unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado.; **Processo: AIRR e RR - 784492/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): José René Toledo e Outro, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Miguel Leonardo Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s) e Recorrido(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do Agravante(s) e Recorrido(s).; **Processo: AIRR e RR - 790893/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Maria das Graças Mismito de Carvalho, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR e RR - 612/2002-094-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): Douglas de Jesus Severino, Advogado: Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR e RR - 4284/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): Paulo Roberto Domenich, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR e RR - 6118/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Marcos Antônio dos Santos, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR e RR - 8913/2002-902-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): Antônio Roberto Pazim, Advogada: Elisa Assako Maruki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR e RR - 10092/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Laury Sérgio Cidin Peixoto, Agravado(s) e Recorrente(s): Ernesto de Paula Alves, Advogado: Enzo Scianelli, Agravado(s) e Recorrido(s): Cosipa - Companhia Siderúrgica Paulista, Advogado: Italo Quidicomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR e RR - 10303/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): André Barbosa dos Santos, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR e RR - 11220/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Onofre Silva de Souza, Advogada: Fabíola Atz Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR e RR - 11829/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Almir Rodrigues de Paiva, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR e RR - 12636/2002-902-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.,



Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Takuo Takata, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR e RR - 14619/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Joás Rosa Porto, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR e RR - 18815/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Carlos Alexandre Colpaert, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Avatêia de Andrade Ferraz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado.; **Processo: AIRR e RR - 23114/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Joilson Benedito Pereira, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR e RR - 23593/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Metra - Sistema Metropolitano de Transportes Ltda., Advogado: Adilson Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): Antenor da Silva, Advogado: Gilberto Caetano de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR e RR - 24964/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: José Eduardo Trevisano Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): Ovídio Silva Filho, Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Advogada: Ivone Leite Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR e RR - 25827/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Accacio Pugliusi Junior e Outros, Advogado: Luiz Flávio Prado de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, Procuradora: Maria Sílvia de A. Gouvêa Goulart, Procuradora: FERNANDA A. B. MACHADO, Agravado(s) e Recorrido(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogada: Renata Siciliano Quartim Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR e RR - 26745/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria do Socorro Nascimento, Advogado: Humberto Benito Viviani, Agravado(s) e Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESAP, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR e RR - 30689/2002-902-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: José Eduardo Lima Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): Carlos Eduardo Valentim Cardoso, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR e RR - 31206/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Geneses Cândido Lara, Advogado: Humberto Benito Viviani, Agravado(s) e Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESAP, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR e RR - 32765/2002-900-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Altino Santos, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR e RR - 165/2003-032-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Tecidos e Armários Miguel Bartolomeu S.A. - TAMBASA, Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): Hildebrando Gonçalves da Costa Filho, Advogado: Palmério Batista de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AG-AIRR - 2547/1999-071-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DTS Software Brasil Ltda., Advogada: Sílvia Maria Porto, Agravado(s): Rudy Araújo, Advogado: Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 740768/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ronaldo Toledo Moraes, Advogado: Luiz Cláudio Silveira, Agravado(s): Banco BMG S.A., Advogado: Jason Soares de Albuquerque Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-AIRR -**

839/2002-036-01-40.7 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Jorge Luiz Carneiro, Advogado: Paulo Roberto Vieira Camargo, Agravado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 50701/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Átila Transportes de Máquinas e Armazéns Gerais Ltda., Advogado: Valdivino Alves, Agravado(s): Carlos Saccar, Advogada: Maria Aparecida Ferracin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-ED-AIRR - 66628/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Márcio Rocha de Moraes, Advogado: José Marques das Neves, Agravado(s): Americana Express do Brasil Tempo & Cia, Advogado: Paulo Márcio Ennes Klein, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por ser incabível.; **Processo: AG-AIRR - 274/2003-005-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Teleperformance Brasil Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Fernando Vicenzi, Agravado(s): Cristiana de Oliveira Rodrigues, Advogado: Oraides Morello Marcon de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 381/2003-013-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Antonio Luís da Silva, Advogado: Antônio Carlos de Souza, Agravado(s): EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Agravado(s): Rivaldos & Melo Instalação Hidráulica Elétrica S/C Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: AG-AIRR - 671/2003-069-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Marcos Antônio Resende, Agravado(s): Elson Miguel, Advogada: Maria Goretti Cordeiro Frank, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: AG-AIRR - 984/2003-055-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Jauense Industrial, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogado: Sérgio Fernando Goes Belotto, Agravado(s): Antônio Fernandes Richieri, Advogado: Antônio Carlos Olíbene, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AG-ED-AIRR - 15423/2003-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Evidência Luminosos e Painéis Ltda., Advogado: Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Kátia Plumari de Oliveira, Advogado: Mara Lúcia Vieira Lobo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: AG-AC - 88329/2003-000-00-00.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravado(s): Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravante(s): Raimundo Nonato Soares Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AC - 147769/2004-000-00-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Átila Transportes de Máquinas e Armazéns Gerais Ltda., Advogado: Valdivino Alves, Agravado(s): Carlos Saccar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AC - 150026/2005-000-00-00.6**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DTS Latin Software e Consultoria Ltda., Advogada: Sílvia Maria Porto, Agravado(s): Rudy Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: A-AIRR - 1190/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Elisabeth Pereira Russi e Outros, Advogado: Flávio Sanino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 55781/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Cristiano Brito A. Meira, Advogada: Keyla Melo Ferraresi, Agravado(s): Marcelo Martins, Advogado: Geraldo Moreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 847/2003-071-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cerâmica Chiarelli S.A., Advogado: Júlio César Alves, Agravado(s): José Coser, Advogada: Benedita Aparecida da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: A-AIRR - 1068/2003-110-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRO-NORTE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Rosa Maria Teles de Almeida, Advogada: Polyana Uchôa Conte, Agravado(s): José de Sousa Pinho, Advogado: Antonio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 78957/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria Helena Mesquita, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AC - 149506/2004-000-00-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Autor(a): Município de Colatina, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Réu: Lúzia Penha Arpini, Decisão: por unanimidade, deferir o pedido, julgando procedente a ação cautelar, suspendendo a eficácia da inicial, da determinação de reintegração da Ré, nos autos do Processo TRT-17ª Região RO nº 00738/2003-141-17-00.9, até que a decisão definitiva seja proferida no recurso de revista.; **Processo: ED-RR - 23789/1998-652-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Gustavo Alberto Suarez das Chagas, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Embargante: Editora Gazeta do Povo Ltda., Advogado: Odcerci José Bega, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamante e acolher os embargos opostos pela Re-

clamada, para adequar a parte dispositiva constante a fls. 869, que passará a ter a seguinte redação: I - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para liminar o cálculo da comissão ao faturamento de algumas seções (Classitel, balcão de anúncios, sucursais e contratos trainee), conforme previsto inicialmente no contrato de trabalho, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para análise do pedido sucessivo, como entender de direito. II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante.; **Processo: ED-RR - 425502/1998.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Sócrates Gama Vieira (Espólio de), Advogada: Denise Nascimento Vieira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'anna, Decisão: sem divergência, acolher os Embargos de Declaração do reclamado, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR e RR - 2064/1999-027-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Zélia Maria Casagrande, Advogado: Iremar Gava, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2232/1999-004-19-00.8 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Maria Salomé Santos Pereira, Advogado: Galberto de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 536511/1999.5 da 20a. Região**, corre junto com ED-RR-536512/1999-9, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Manoel Sabino dos Santos, Advogado: Artur da Silva Ribeiro, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 536512/1999.9 da 20a. Região**, corre junto com ED-AIRR-536511/1999-5, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Manoel Sabino dos Santos, Advogado: Artur da Silva Ribeiro, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro-Relator, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-RR - 546397/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: José Aluísio Gomes Barbosa, Advogado: Mauro Ortiz Lima, Advogado: Rafael Pedrosa Diniz, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 571001/1999.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Anselmo Elesbão, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, rejeitá-los.; **Processo: ED-RR - 583566/1999.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Sadi Pansera, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado: DOUGLAS MORAES NASCIMENTO, Embargado(a): Brasileiro Nogueira Duarte, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: à unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração, impondo às Embargantes a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-RR - 589964/1999.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: André Ciampaglia, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Francisco Luiz Paneque, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 610872/1999.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alvim Alves da Silva, Advogada: Kátia Cristina Sá de Moura, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 617021/1999.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Nicolau F. Olivieri, Embargado(a): Edilson do Nascimento Pitombeira, Advogado: Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, manter o não-conhecimento do recurso de revista, embora por fundamento diverso.; **Processo: ED-AIRR - 673/2000-120-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Antônio Moretti, Advogado: Carlos Alberto Regassi, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 640449/2000.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Fundação CESP, Advogada: Marta Caldeira Brazão, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Andrei Osti Andrezzo, Embargado(a): Adilson Roseiro e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamada.; **Processo: ED-ED-RR - 646247/2000.7 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Geraldo Antônio de Paiva, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - Telern, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Pro-**

cesso: **ED-ED-RR - 653134/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: José Nilton de Souza, Advogada: Rosana Cristina Giacominí Batistella, Advogada: Luciana Beatriz Giacominí, Embargado(a): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogada: Mary Inez Dias de Lima, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 662825/2000.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogada: Maria Tereza Reis Laranjeira, Embargado(a): Humberto Rodrigues Monte Mor, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 671513/2000.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Henrique Luis Araújo Gargur, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, superado o óbice da intempestividade, conhecer do recurso de revista, no tocante à nulidade do acórdão regional, por violação de dispositivo de lei federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do acórdão de fls. 102/103, determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste sobre os seguintes pontos carecedores de apreciação, veiculados nos embargos de declaração constantes de fls. 88/93: trabalho prestado em dias feriados, limitados a apenas dois dias: Dois de Julho e dia consagrado a Nossa Senhora da Conceição da Praia; remuneração do trabalho prestado em dias de sábado; base de cálculo de horas extraordinárias, sem o cômputo de saldo de salário, gratificação liberal e indenização convencional; e base de cálculo do salário substituição e da equiparação salarial. Fica prejudicado o exame, neste Tribunal Superior, das demais matérias veiculadas no recurso de revista.; **Processo: ED-RR - 672343/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Panayotis Courcouroupolos, Advogado: Márcio Alexandre Lévi, Embargado(a): Primeira Linha Assessoria de Comunicações, Advogada: Patrícia Cristina Cavallo, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro-Relator, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-RR - 675289/2000.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gírlene Barbosa de Sousa, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Embargado(a): Sindicato dos Bancários do Extremo Sul da Bahia, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 684537/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Júlia Maria de Sousa Vieira, Advogado: Juarez dos Santos Reis, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 685666/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Simone de Castro Alves, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para se prestarem esclarecimentos, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-RR - 689477/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Victor Farjalla, Embargado(a): Heleno César da Mota e Albuquerque e Outros, Advogado: Amílcar Barroso, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 702750/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Maria Helena de Castro Martins, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 703292/2000.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Fundação CESP, Advogada: Marta Caldeira Brazão, Advogado: Andrei Osti Andrezzo, Embargado(a): José Ubaldino dos Santos Neto e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Paulo Sergio Demarchi, Advogado: Eduardo Paparelli, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamada.; **Processo: ED-AG-ED-RR - 714848/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Roberto da Silva, Advogada: Isabel Martines Cozende, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Juíza Relatora, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 718613/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Adyr Sebastião Ferreira, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): Universidade Estadual de Londrina - UEL, Advogada: Cíntia Laia dos Reis e Silva Pupio, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem em face do impedimento do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-A-AIRR - 391/2001-007-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sundenir da Costa Santana, Advogado: Alfredo Ferreira Tartuce, Embargado(a): Wanderley Irineu Borges, Advogada: Ana Paula Abreu Aguiar, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 752723/2001.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Wálter Alves de Santana, Advogado: Geraldo Lobato Carvalho Júnior, Embargado(a): Laboratórios Sintofarma S.A., Advogado: José Moacir de Matos Pacheco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 754485/2001.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Advogado: José Ricardo da Silva Dill, Embargado(a): Eliana das Graças Darol, Advogado: Ademar de Oliveira, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-**

AIRR - 769256/2001.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Oxfort Construções S.A., Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Embargado(a): Conceição Aparecida da Silva, Advogado: José Luiz de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 776621/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves, Embargado(a): Francisco Solano Lopes, Advogado: Vinicius Moreira Mitre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 784060/2001.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Alcan - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico da Cidade de Salvador, Simões Filho, Camaçari, Catu, Pojuca, Alagoinhas, Candeias, São Francisco do Conde, Aramari, Lauro Freitas, Dias D'Ávila e Madre Deus, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nôvoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 789740/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Hermano Gomes de Araújo, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 640/2002-113-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Cooperativa de Crédito Rural de Belo Horizonte Ltda. - CREDIBEL, Advogado: Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Embargado(a): Luciano Moreira da Costa, Advogado: Zidneia Sandra de Amorim, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 667/2002-011-18-00.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Embargado(a): Gebaldir Peixoto de Sousa e Outros, Advogado: Paulo Batista da Mota, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AG-AIRR - 788/2002-082-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Florisvaldo Ferreira de Souza, Advogado: Paulo Henrique Oliveira Freitas, Embargado(a): Redege Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 1021/2002-021-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Olívia Maria dos Santos, Advogada: Éryka Farias de Negri, Embargado(a): Laboratório Faillace Ltda., Advogado: Caroline Carvalho, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 8891/2002-906-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: M. L. Guedes (Maysa Natação e Cia.), Advogado: Bruno Walter Pereira Leão, Embargado(a): Rinaldo Correia de Melo, Advogado: Carlos Augusto da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 17551/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Fábio Renato de Andrade, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AG-ED-AIRR - 31518/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Consteca - Construções Fonseca Esteves Ltda., Advogado: Nelson Santos Peixoto, Embargado(a): Valdemar Sebastião Gomes, Advogada: Iracema Henrique Monteiro, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e aplicar a multa de 1% sobre o valor dado à causa corrigido.; **Processo: ED-ED-ED-RR - 36096/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Wanderlei Ramirez, Advogado: André Cremaschi Sampaio, Advogado: José Tóres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: José Maria Riemma, Advogada: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 45919/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Júnia Souto e outros, Embargado(a): Carlos Alberto Tolesano e Outros, Advogado: Carlos Moreira De Luca, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 54520/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Advogada: Daniela Allam Giacomet, Embargado(a): Ubiraci José Ferreira Santos e Outros, Advogada: Carla Gomes Prata, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 204/2003-118-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): Paulo Aparecido Formaggio de Souza, Advogado: Mário Luis de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 274/2003-108-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Mineração Rio do Norte S.A., Advogado: Spencer Dalto de Miranda Filho, Advogado: Adriano Diniz Ferreira de Carvalho, Embargado(a): José Maria Farias de Matos, Advogado: Elias de Sousa Marinho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 400/2003-071-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante:

Chamflora - Mogi Guaçu Agroflorestal Ltda., Advogada: Carolina Casadei Nery, Embargado(a): Mário Cibelli, Advogado: Jefferson Luís Accorsi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1088/2003-121-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Araucária Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edgar Campinhos Júnior, Advogado: João dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração somente para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 1299/2003-098-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: José Florêncio Pereira, Advogado: Luiz Carlos Teixeira de Souza, Embargado(a): Gerdau S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.; **Processo: ED-RR - 1314/2003-055-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Juense Industrial, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogado: Sérgio Fernando Goes Belotto, Embargado(a): João Carlos Massufo, Advogado: Luiz Freire Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, crescer ao julgado embargado a fundamentação constante do voto do Relator, mantendo íntegra a decisão embargada.; **Processo: ED-RR - 1326/2003-055-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Juense Industrial, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogado: Sérgio Fernando Goes Belotto, Embargado(a): Francisco Nunes, Advogado: Luiz Freire Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, crescer ao julgado embargado a fundamentação constante do voto do Relator, mantendo íntegra a decisão embargada.; **Processo: ED-AIRR - 1579/2003-061-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Alberto Ribeiro, Advogado: Dilson Zanini, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1628/2003-075-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: São Paulo Alparagas S.A., Advogado: Orlando José de Almeida, Embargado(a): Leonhard Georg Schreier, Advogado: Leonardo de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 18012/2003-902-02-00.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-18012/2003-1, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Zilma Maria Lima dos Santos, Embargado(a): Ana Szejndner, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado.; **Processo: ED-AIRR - 73653/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: André Jobim de Azevedo, Embargado(a): Valdeci Nazário da Rosa, Advogada: Miriam Montenegro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 73654/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Zivi S.A. - Cutelaria, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Gustavo Adolpho Dantas Souto, Advogado: Márcio Tarta, Embargado(a): Robson Alves, Advogado: Marco Aurélio Coimbra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 100623/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Rosângela Guimarães Webber, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Embargado(a): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogada: Débora Bosak de Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados WALDIR OLIVEIRA DA COSTA, ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA e JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Carmargo de Melo, e a Diretora da Secretaria da Turma, Miriam Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e no dos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 1445/1991-095-09-41.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (Extinta CAEEB), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Agravado(s): Adenildo Rodrigues, Advogado: Samuel Gomes dos Santos, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravado.; **Processo: AIRR - 1476/1993-006-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Aridécia Dantas de Sousa, Advogado: Juscelino Cunha, Decisão: à



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 300/1995-032-12-40.2 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Müller Processamento de Dados Ltda. e Outra, Advogado: Júlio Guilherme Muller, Agravado(s): Silvana Ferreira de Souza Machado, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto à segunda agravante, Müller Administração e Participação Ltda., por inexistente, e negar provimento ao agravo de instrumento quanto à primeira agravante, Müller Processamento de Dados Ltda.; **Processo: AIRR - 2713/1996-023-05-40.0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antonio Roque Machado Magalhães, Advogado: Cláudio Fonseca, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Joice Barros de Oliveira Lima, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3113/1996-069-09-41.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Ehlke Rodrigues, Agravado(s): José Galdino dos Santos, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 334/1997-066-15-40.0 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-334/1997-2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Salime Maria Couto, Advogado: Paulo Fabiano de Oliveira, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 334/1997-066-15-41.2 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-334/1997-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Salime Maria Couto, Advogado: Paulo Fabiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 811/1997-021-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Vulcabrás S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): João Quirino da Silva, Advogado: Paulo Roberto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2688/1997-242-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maria Olinda Tauil Mussi, Advogado: Gil Luciano Moreira Domingues, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Cláudia Brum Mothé, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 735/1998-431-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ângelo Ferrari, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): Eaton Ltda., Advogado: Ricardo Malachias Ciconelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1302/1998-024-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Isnard Capecchi de Noronha, Advogado: Eduardo Martins Romão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 14/1999-641-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Bernardino de Oliveira Damasceno, Advogado: Maurício Pedrassani, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 83/1999-002-24-40.7 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Almir Casé dos Santos, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telem, Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 321/1999-251-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Rodrigo Nóbrega Farias, Agravante(s): Salatiel Carlos Fernandes, Advogada: Maria de Fátima Amaral da Silva, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela reclamada e pelo reclamante.; **Processo: AIRR - 489/1999-083-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sanmina - SCI do Brasil Ltda e Outra, Advogado: Rosi Regina de Toledo Rodrigues, Agravado(s): Márcio Roberto Quirino, Advogado: Edir Francisco Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 581/1999-025-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Altamir Santos Teixeira e Outros, Advogado: Fábio Adriano Giovanetti, Agravado(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): FAMESP - Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, , Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 771/1999-032-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Rosa Ester Sáez Figueroa, Agravado(s): Adenir Fernandes Monteiro, Advogado: Renato de Barros Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira;

Processo: AIRR - 954/1999-090-15-40.4 da 15a. Região. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Renato Pires de Campos, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1052/1999-013-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Carlos Roberto Ventura, Advogado: Oswaldo Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: AIRR - 1380/1999-060-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ariani Aparecida de Oliveira, Advogado: André Vanderlei Vicentini, Agravado(s): Valclub Indústria e Comércio de Confeções Ltda., Advogado: André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1856/1999-192-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Braswey S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Regina Maria de C. Teixeira da Silva, Agravado(s): José Milaneis dos Santos Silva, Advogado: Antônio Bomfim Barbosa Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 414/2000-641-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Advogado: Renato Mário Borges Simões, Agravado(s): Luís Alberto Prates Cardoso, Advogado: Francisco José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 873/2000-002-04-40.6 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-873/2000-9, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Maria Consuelo F. Ciarlini, Agravado(s): Elismara Trindade de Brito, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 873/2000-002-04-41.9 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-873/2000-6, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elismara Trindade de Brito, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Maria Consuelo F. Ciarlini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1329/2000-361-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Edson Gonçalves, Advogado: Arivaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 692744/2000.4 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-692745/2000-8, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Massa Falida de Hermes Macedo S.A., Advogada: Vilma Gonçalves de Castilho, Agravado(s): Francisco Rey Gomes da Silva, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 692745/2000.8 da 9a. Região.** corre junto com RR-692744/2000-4, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Jurandir Xavier Gonzaga, Agravado(s): Francisco Rey Gomes da Silva, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 693945/2000.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Flávio Cardoso Gama, Agravado(s): Antônio Cícero Machado, Advogada: Lissandra Regina Reckziegel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 698116/2000.3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Reinaldo Saback Santos, Agravado(s): Elenário Figueiredo Souza, Advogado: Rosiméia Lins Magalhães N. Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 705535/2000.4 da 5a. Região.** corre junto com E-RR-705536/2000-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Amélia Barbosa da Silva, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 709431/2000.0 da 2a. Região.** corre junto com RR-709432/2000-3, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Maria Alice de Faro Teixeira, Agravado(s): Marisa de Jesus Radmaer Ferreira, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Luiz Matucita, Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 710239/2000.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Edilson José de Santana, Advogada: Solange Pereira Damasceno, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 27/2001-012-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança, de Vigilância, de Transportes de Valores, de Prevenção e Combate a Incêndio, de Cursos de Formação e Similares ou Conexos no Município do Rio de Janeiro, Advogada: Karla Simone Corrêa e Silva, Agravado(s): Empresa Municipal de Vigilância S.A. - Guarda Municipal do Rio de Janeiro, Procuradora: Vera Helena R. Caldas Francisco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 154/2001-012-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Arthur Gonçalves Cruz e Outros, Advogado: Vicente Soares Orban, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Aline Silva de França, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 919/2001-441-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Raimundo Luiz José Silveira, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Marcos Roberto Jardim Ramos, Advogada: Miriam Escudeiro Jardim Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 922/2001-001-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Iara Costa Anibolet, Agravado(s): Wanda Silveira Machado, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora.; **Processo: AIRR - 960/2001-001-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte-Nordeste S.A., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosângela de Jesus Moura e Outra, Advogada: Carmelita de Souza Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1557/2001-402-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação Universidade de Caxias do Sul, Advogada: Inez Maria Tonolli, Agravado(s): Maria Helena Valente da Silva, Advogado: Erci Marcos Sabedot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1558/2001-002-05-40.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gilmar Elói Dourado, Advogada: Fabiana Calvino Marques Pereira, Agravado(s): Paulo de Campos Vieira, Advogado: Daniel Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1632/2001-024-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas e Outra, Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Régia Nunes de Araújo Jacó, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em relação à Fundação Assistencial Brahma, por preclusão, e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Companhia Brasileira de Bebidas, nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 725622/2001.6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal- CREA/DF, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Urbano Alves Cordeiro, Advogada: Ellis Denise Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 732501/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogada: Rita Perondi, Agravado(s): Antônio Carlos Mazzoni, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 732604/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rita de Cássia Fabri Gonçalves, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 734797/2001.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Ana Maria Evangelista de Souza e Outros, Advogada: Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: por unanimidade I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo suscitada em contraminuta, II - negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 735062/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Euclides dos Anjos Costa Filho, Advogado: Adilson Martins Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 741879/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Ovidio Angelo Santiloni, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 752071/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Benito Malaghini, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Pre-

judicado o exame do pedido de multa por litigância de má-fé por interposição de recurso protelatório, formulado em contraminuta.; **Processo: AIRR - 770402/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravante(s): Antônio Lopes de Lima e Outros, Advogado: Walter Nery Cardoso, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo Exequente e pelo Executado.; **Processo: AIRR - 773716/2001.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Itaú S.A. (sucessor do Banerj), Advogado: Armando Cavaliante, Agravado(s): Janio Sávio Leite, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 773915/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Campinas, Procurador: Fábio Renato Aguetoni Marques, Agravado(s): Deolídia Divina da Silva Benages, Advogado: Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 776959/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Gládis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Helio Alves Pereira, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 784490/2001.7 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eagle Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Cícero da Silva dos Santos, Advogada: Valéria Soares Ferro da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 798929/2001.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, Advogada: Patrícia Nascimento de Araújo, Agravado(s): Clebium Vieira de Matos, Advogado: Guido Fontgalant Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 800139/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Radamés Assumpção e Outros, Advogado: José Ademir Crivelari, Agravado(s): Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda., Advogado: Domingos Celso Capaldi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 806389/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Mari Lígia Dornelles, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 806683/2001.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Rubem Carlos Batista do Egito e Outro, Advogada: Regina Coeli Campos de Meneses, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 808030/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Antônio Fonseca de Macedo e Outros, Advogado: Walter Nery Cardoso, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Edson de Almeida Macedo, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 808322/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): José Vanderli da Costa, Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Agravado(s): Araxá Estofados Ltda., , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 808644/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luciano Martins Ferreira, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Gilberto Libório Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 809462/2001.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dayane de Castro Carvalho, Agravado(s): Hidelberto Luiz Gomes Lacerda de Freitas Veras e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, con-

vertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 813206/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Buritã Joaquim da Silva, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 24/2002-033-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Emi Music Ltda., Advogado: Ricardo Vinicius L. Jubilit, Agravado(s): João Batista Nunes, Advogada: Maristela Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 214/2002-021-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): João Sette Alves e Outros, Advogado: Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 237/2002-038-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sueli Muniz Valente, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 270/2002-031-24-40.2 da 24a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s): Alex Lima de Albuquerque, Advogado: Celso Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 382/2002-019-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Antônio Montezuma do Nascimento e Outros, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 454/2002-001-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Antônio Paulo Filho e Outro, Advogado: Alexandre Zamprogno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 474/2002-402-14-00.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Digno da Costa, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Estado do Acre - SANACRE, Advogada: Elaine Cecília de Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 799/2002-020-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Pomifrai Fruticultura S.A., Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Agravado(s): José Elói Dias da Silva, , Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 849/2002-001-22-40.4 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: Carlos Augusto Teixeira Nunes, Agravado(s): Maria Borges Barros, Advogado: Marcos Leonardo de Carvalho Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1151/2002-001-07-40.8 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): ST Rochas Brasileiras Ltda., Advogado: José Maria de Queiroz, Agravado(s): Carlos Rubens Araújo Alencar, Advogado: João Henrique Saboya Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1177/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Severino Alves de Luz, Advogada: Elisa Assako Maruki, Agravado(s): Condomínio Edifício Don Fernando, Advogada: Mônica Giannantonio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1284/2002-007-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Garota Carioca - Confecções de Roupas Ltda., Advogada: Luciana Gomes Machado, Agravado(s): Gilberta Alves de Oliveira, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 1351/2002-006-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: José Pandolfi Neto, Agravado(s): Sandra Maria Farias de Araújo e Outro, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1417/2002-002-13-40.6 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Londres da Nóbrega, Agravado(s): José Aírton da Silva, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1442/2002-101-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Togoro Yamamoto, Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Iracema Ferreira, Advogado: Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1487/2002-021-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Laboratórios B. Braun S.A., Advogada: Christiane Rodrigues Pantoja, Advogado: Ma-

ximiniano Eduardo Andrade Cardoso, Agravado(s): Gladston Eustáquio Mariano, Advogada: Fabiana Amaral Teresa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1708/2002-006-18-00.8 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Grey Bellys Dias Lira, Agravado(s): José Antônio Martins da Paixão, Advogado: José Antônio Martins da Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2336/2002-003-16-40.3 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Necinilde Ferreira da Silva, Advogada: Keiliane Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3113/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Zózimo Lima Santos, Advogado: Maurício Soares Sales, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Juliana Lima de Mello Sanglard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 7952/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Armc do Brasil S.A., Advogado: Hernani Krongold, Agravado(s): João Ferreira Gomes (Espólio de), Advogado: Júlio César Lara Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 17864/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luiz Donizete Pires, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, Advogado: Sidney Ferreira, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: AIRR - 18911/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): José Valter de Oliveira Júnior, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20849/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Wagner Blanco, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 22042/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Milton Dias de Oliveira, Advogado: Humberto Benito Viviani, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 24150/2002-900-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Auto Posto Eucalipto Ltda., Advogada: Eliane Chairy Cunha de Lima, Agravado(s): Carlos Alberto Pereira Soares e Outro, Advogado: Arivaldo Sacramento Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 32832/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Valter Ricardo Guido, Advogado: Carlos Frederico Zimmermann Neto, Agravado(s): Companhia Nitro Química Brasileira, Advogada: Taís Aparecida Scandinarí, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 35190/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Auto Viação Catarinense Ltda., Advogada: Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Agravado(s): Orival Ferreira de Moraes, Advogado: Carlos Alberto Bogus, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 35759/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Drugstore Magazine Augusta Ltda., Advogado: Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): Marcos Sanches Medina, Advogado: Ivair Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 39815/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Valeo Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Washington A. Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): José Augusto Ribeiro, Advogado: Sylvia Romano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 40743/2002-900-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA, Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira, Agravado(s): Raimundo de Oliveira Menezes, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar a litigância de má-fé argüida em contraminuta, nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 41317/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogada: Celita Oliveira Sousa, Agravado(s): Manoel Cintra de Almeida, Advogado: Jairo Hildebrando da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 42939/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-42940/2002-8, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Agravado(s): Jacinto Viegas de Oliveira, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 42940/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-42939/2002-3, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Ângela Maria Alves Cardona, Agravado(s): Jacinto Viegas de Oliveira, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.;



Processo: AIRR - 48094/2002-900-11-00.1 da 11a. Região. Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Bruno Júnior Bisinoto, Agravado(s): Rui Valeriano Messias, Advogado: Neomésio José de Souza, Agravado(s): Jampo Motel N/P Sr. José dos Santos do Nascimento, Advogado: Francisco Ezio Viana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 48679/2002-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Claudete Batista Alves, Advogada: Fernanda Rueda Vega Patin, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 49927/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gran Sapore BR Brasil S.A., Advogado: Carlos Henrique Ramires, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Ângela Ribeiro da Silva, Advogado: José Rozendo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da contraminuta, por intempestividade e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 50445/2002-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Ana Cláudia Castilho de Almeida, Agravado(s): Rimuardo de Almeida Santos, Advogado: Eduardo Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 53912/2002-902-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Consórcio Imigrantes, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Adriano Francisco da Silva, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 56697/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Massa Falida da Companhia Brasileira da Moda, Advogada: Raquel Leal P. Raso, Agravado(s): Manoel Souza Aleixo Neto, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: AIRR - 56773/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jairo de Oliveira, Advogado: Ricardo Innocenti, Advogada: Fabiana Carla Checchia, Agravante(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogada: Taís Bruni Guedes, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; **Processo: AIRR - 57612/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Dulce Evangelista Rabelo, Advogado: Fabrício José Leite Luquetti, Agravado(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, Advogada: Taís Bruni Guedes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 64409/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Elizabeth Cline Diana, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 68340/2002-900-09-00.2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cooperativa dos Plantadores de Cana da Região de Bandeirantes, Advogado: Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti, Agravante(s): Açúcar e Alcool Bandeirantes S.A., Advogado: Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti, Agravante(s): Romeu Luiz Furlan, Advogada: Vera Lúcia Schreiner, Agravado(s): Deusdete de Souza, Advogado: Daniel Alves da Silva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora.; **Processo: AIRR - 34/2003-008-05-40.3 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Getronics Ltda., Advogado: Wadih Habib Bomfim, Agravado(s): Elicio Sátiro dos Santos Filho, Advogado: Mário Miguel Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 65/2003-112-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Devair da Costa, Advogado: Clóvis Guido Debiasi, Agravado(s): Município de Santa Cruz da Esperança, Advogado: Firmino Luiz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 255/2003-011-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Semco Manutenção Volante Ltda., Advogado: Ricardo Soares Moreira dos Santos, Agravado(s): Ronildo José Clemente, Advogado: João Cláudio da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 256/2003-061-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Narbel Bazar e Armarrinhos Ltda., Advogado: Emerson Leonardo Ribeiro Peixoto Amorim, Agravado(s): Francisco Rogério da Silva, Advogada: Valéria Jorge Santana Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 362/2003-088-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho e Consumo dos Motoristas Proprietários Autônomos em Transportes Rodoviário Ltda. - COOPERAUTO, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Agravado(s): Adélio Moreira de Paula, Advogado: Carmelita Sueli de Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 423/2003-063-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Tarcísio de Vilela Goulart, Advogado: Júlio César Sampaio Alves, Agravado(s): Elcino Maximino Ferreira, , De-

cisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 440/2003-090-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda., Advogada: Letícia Salviano Gontijo, Agravado(s): Helvécio Ferreira de Miranda, Advogada: Edvânia Regina Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 454/2003-015-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Glaussius de Azevedo Silva, Agravado(s): Elizabeth Matheus Vicente, Advogado: Alder Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 508/2003-252-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Pedro Luiz de Moraes, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 600/2003-011-07-40.9 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Francisca das Chagas da Costa, Advogado: José Luis Riotinto, Agravado(s): Francisco de Assis Neves Feitosa - ME, Advogado: Adriano Ferreira Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 621/2003-020-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Braseli Lourenço dos Santos, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Eduardo Fernandes Loureiro, Decisão: por unanimidade, diante da possibilidade de ofensa ao art. 7º, XXIX, da CF/88, afastar o entrave apontado no despacho agravo e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: AIRR - 625/2003-020-10-40.7 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Hélio de Lima Leal, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Sérgio Roberto Roncador, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 655/2003-099-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Simonton Arruda Pereira, Advogado: Mário Marcus Ferreira e Santos, Agravado(s): José Pereira dos Santos, Advogado: Fábio Chrisóstomo dos Santos, Agravado(s): Cerâmica Santarém e Outro, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 690/2003-019-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Newton Roberto de Abreu Brasil, Advogado: Kleber Pereira Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 737/2003-050-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Ildeu Santos Chaves da Silva, Advogado: Orlando Teixeira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 776/2003-003-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Idemar Ribeiro, Agravado(s): Luiz Manoel Bezerra da Silva, Advogado: Geraldo Marcione Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 782/2003-069-03-40.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Samarco Mineração S.A., Advogado: Daniel Cordeiro Gazola, Agravado(s): Israel Magalhães, Advogado: Dimas de Abreu Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 790/2003-661-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Galpão Tropeiro Churrascaria Ltda., Advogada: Mônica Daltoé, Agravado(s): Gilson Kownski, Advogado: Renato Ribechi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 824/2003-004-21-40.6 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tércio Maia Dantas, Advogada: Fabiana Calvino Marques Pereira, Agravado(s): Judas Tadeu Dantas, Advogado: Paulo Henrique Navarro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1030/2003-001-14-40.9 da 14a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antonio de Oliveira Teixeira, Advogado: Marcos Rodrigo Bentes Bezerra, Agravado(s): Leirson Teles de Araújo, Advogado: Luiz das Chagas Apolônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1095/2003-282-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Wilma Teixeira Viana, Agravado(s): Ana Maria Souza Almeida Melo, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1125/2003-002-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Roberto Sávio Guimarães de Carvalho, Advogado: Marco Aurélio Mansur, Agravado(s): Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Israel José da Cruz Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1170/2003-024-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Advogada: Gabriela Brandão Pereira, Agra-

vado(s): José Luiz Nunes Mancilha, Advogado: Wylson Antônio Olivotto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1180/2003-036-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): BMP Siderurgia S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Wellington Consolação Gomes, Advogada: Janice Martins Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1185/2003-751-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ivo Roque Grutka, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): Leonora Maria Schuh (Espólio de), , Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1205/2003-042-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Mirce Gaspar de Oliveira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Flávia Torres Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1217/2003-071-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cerâmica Chiarelli S.A., Advogado: Júlio César Alves, Agravado(s): Edson Marcon, Advogado: José Eugênio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1258/2003-012-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cristiano Lima Marinho, Advogado: Osvaldo Pereira Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1309/2003-051-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Multicooper São Paulo - Cooperativa Integrada de Atividades Múltiplas, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): Yvana Camila de Freitas, Advogado: Denise Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Banco GE Capital S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1392/2003-203-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Representações Novograf Ltda., Advogado: Gilberto Gonçalves Molina, Agravado(s): João Francisco da Silva Guimarães, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Agravado(s): Hilger Gráfica Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1399/2003-906-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fazenda Santa Beatriz, Advogado: Silvío Ferreira Lima, Agravado(s): Severino Ramos da Silva, Advogado: Djalma de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: AIRR - 1429/2003-463-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogada: Andréa Batista dos Santos Siqueira, Agravado(s): Wilson dos Santos, Advogada: Fabiana Midori Ijichi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1430/2003-031-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Paulo Moreira da Costa, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1480/2003-059-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marli Aparecida de Souza Guimarães, Advogado: José Soares Santana, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: André Matucita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1480/2003-044-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): Aparecida das Graças Oliva Reino, Advogado: Maria Cristina de Medeiros Grasselli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1482/2003-042-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jorge Ferreira da Cunha, Advogado: João Batista Barbosa, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1484/2003-433-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogada: Andréa Batista dos Santos Siqueira, Agravado(s): José Eduardo Alves de Almeida, Advogada: Anita Eliza Guazzelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1544/2003-462-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Martins de Souza, Advogada: Renata de Oliveira Grüninger, Agravado(s): Wheaton do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Silvana Maria Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1681/2003-044-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Divina Lira de Oliveira, Advogado: Marcos Pereira Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1802/2003-067-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sônia Regina Constantino da Silva, Advogada: Daniela Degobbi T. Quirino dos Santos, Agravado(s): Bankoston N.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1920/2003-075-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Melhoramentos Florestal S.A., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Luiz Bedervall Bueno, Advogada: Izabel de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1940/2003-**

117-15-40.0 da 15a. Região. Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Massa Falida de Brasmac S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): Leonardo Louzada Tiburcio, , Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2012/2003-041-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Valteir Crozara, Advogado: João Batista Barbosa, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Miguel Ângelo Rachid, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2019/2003-008-07-40.9 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Francisco José dos Santos, Advogado: Januário Souza Neto, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2189/2003-122-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Alexandre Andrade Paiva, Agravado(s): Suelane Alves do Prado Costa, Advogada: Cleonice Maria de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2206/2003-062-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ladislei Gaspar dos Santos, Advogado: Márcio Campos, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogada: Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2237/2003-361-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wanderley Turfíbio de Lima, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): UNIPAR - União das Indústrias Petroquímicas S.A., Advogado: Gilmar Roberto Pereira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2322/2003-068-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Henoc Ferreira da Silva, Advogado: Romeu Guarnieri, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2632/2003-028-12-40.3 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Alinor Siewert, Advogado: Pedro Roberto Donel, Agravado(s): Empresa Brasileira de Compressores S.A. - EMBRACO, Advogado: Sílvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2814/2003-018-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rosana Campos de Brito, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): BMG Brasil Ltda., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2941/2003-036-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alecy de Moura, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): São Paulo Transportes S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3150/2003-433-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Alencar de Souza Filho, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda., Advogada: Ila Martins Delanoce, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 18233/2003-001-11-40.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): João Bosco de Almeida Barbosa, Advogada: Ruth Fernandes de Menezes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 51168/2003-094-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Henrique Fernandes Carstens, Advogado: João Israel Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 54442/2003-011-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Guilherme Kirtschig, Agravado(s): Ito Ishisato e Outra, Advogado: Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 54926/2003-011-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Berenice Fabiszewicz, Advogada: Adriana Artigas Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 78238/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Valdir Nascente, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 78994/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gaúchacar - Veículos e Peças Ltda., Advogado: André de Lima Bellio, Agravado(s): Luiz Fernando Rodrigues Passos, Advogada: Maria Catarina Schmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 79792/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Hélio Rosa de Lima, Advogado: Mauro Ferrim Filho, Agravado(s): SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 79917/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Expresso Brasileiro Viação Ltda., Advogada: Dilma de Fátima Gonçalves, Agravado(s): Osvaldo Barbosa, Advogado: Wglaney Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 81722/2003-900-01-00.6 da 1a.**

Região. Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Parcoal Navarro Tavares de Paula, Advogada: Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82623/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Raimundo Moreira dos Santos, Advogado: Aguinaldo Freitas Correia, Agravado(s): CPV - Indústria e Comércio de Produtos para Veículos Ltda., Advogado: Marisa Balboa Regos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 91393/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Celupa Industrial Celulose e Papel Guaíba Ltda., Advogado: Marcus da Silva Machicado, Advogada: Karina Valliatti Flores, Agravado(s): Dalmo Avila Pereira, Advogado: Rodrigo de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 94774/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: André Vasconcellos Vieira, Agravado(s): José Pedro Cunha Debortoli, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 94778/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alfredo Benito Cechet, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Carlos Gabin, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 96450/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Amílcar Melgarejo, Agravado(s): Ney Godoy Filho, Advogada: Scheila da Costa Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 96558/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: André Vasconcellos Vieira, Agravado(s): Manoel Agenor Machado dos Santos e Outros, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 96684/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Wilson Talarico Nogueira, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravante(s): Value Partners Brasil S/C Ltda., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; **Processo: AIRR - 96732/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Carmenliria Rodrigues, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Luciano Caetano Brites, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 314/2004-048-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cristiano Renato Alves, Advogado: Paulo Roberto Santos, Agravado(s): CCO Engenharia e Telecomunicações Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 426/2004-069-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Pedro Canísio Ferreira, Advogado: Gilvaldo Camponez Almeida, Agravado(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mário Aurélio Brígido, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 642/2004-008-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Advogado: Gilson Alves Ramos, Agravado(s): Valtencir Alves da Silva, Advogado: José Adolfo Melo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8089/2004-003-11-40.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): José Edmil Marques Ferreira, Advogado: Daniel de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 119929/2004-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Ademir Alberto de Cesaro, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: José Ricardo Motta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 131923/2004-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Iunes Panizzi, Advogado: Edemar Salvati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 212/1997-025-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Lisias Connor Silva, Recorrido(s): Gláucia Mitie Sato Suzuki, Advogado: Jair Aparecido Zanin, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, adequando a decisão recorrida à jurisprudência uniforme da Corte, afastar a condenação solidária imputada ao recorrente, declarando, entretanto, a sua responsabilidade subsidiária pelo créditos deferidos à reclamante, nos termos no item IV da Súmula 331 do TST.; **Processo: RR - 69/1998-048-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota

da Rosa, Recorrente(s): José Francisco Stancati, Advogado: Augusto César Pinto da Fonseca, Recorrido(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Wagner Escobar, Decisão: por unanimidade, em conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretada a nulidade da decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que profira novo julgamento com observância do rito ordinário.; **Processo: RR - 2015/1998-065-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Roberto de Lima Brandão, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 443454/1998.1 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Advogada: Célia Maria Cruz Alencastro, Recorrido(s): Ilda Santos Pereira de Souza e Outros, Advogado: Francisco Adelman de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IPC de março/1990. Lei nº 8.030/90. Plano Collor", por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a reposição salarial relativa ao índice de 84,32% (Plano Collor) e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial da ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais e isentando os reclamantes do pagamento.; **Processo: RR - 446781/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Klabin - Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Sebastião Silva Kolcz, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto às "horas in itinere - acordo coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere, observado o limite mínimo de 90 (noventa) minutos previsto em acordo coletivo de trabalho; e, quanto aos "honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida parcela; e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante.; **Processo: RR - 460359/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Cacicque de Café Solúvel, Advogada: Rosângela Khater, Recorrido(s): Antônio Carlos Zanatta, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária do débito trabalhista a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 470355/1998.2 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Henrique Tibucheski de Souza Lima, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 522826/1998.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Gonçalves Aderaldo Simão, Advogado: Claudinei Baltazar, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Recorrido(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogada: Ana Paula Cerri Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 560/1999-012-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Haroldo Luiz de Avelar, Advogada: Flávia Maria Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária relativo ao mês subsequente àquele em que houve a prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida Orientação Jurisprudencial.; **Processo: RR - 1426/1999-317-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Antônio Alves da Silva, Advogado: Plínio Gustavo Adri Sarti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 314 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação, o pagamento da dobra salarial, prevista no art. 467 da CLT.; **Processo: RR - 534980/1999.2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Eduardo Luiz Gomes dos Santos, Advogado: Edgard Fernandes Guimarães Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Gratificação Semestral. Supressão de Instância", por divergência jurisprudencial, e "Gratificação Semestral. Supressão. Prescrição", por contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total do pedido de gratificação semestral e, conseqüentemente, excluir da condenação a referida parcela. Prejudicado o exame do mérito do tema "Gratificação Semestral. Supressão de Instância", tudo nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 565413/1999.2 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Martinica Alimentação Ltda., Advogado: Ernesto Ferreira Junotlli, Recorrido(s): Amarildo José Caldeira, Advogado: Paulo José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "multa do art. 477, § 8º, da CLT" e "correção monetária", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa objeto do art. 477, § 8º, da CLT e determinar, como época própria para a incidência da correção monetária, o mês subsequente ao da prestação de serviços, considerado o índice do dia primeiro.;



Processo: RR - 575102/1999.5 da 2a. Região. Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Editora Pesquisa e Indústria Ltda., Advogada: Cristiane Siggea Benedetto, Recorrido(s): Marisa Pereira, Advogado: João Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 575796/1999.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Massatoshi Hamada, Advogada: Jane Gláucia Angeli Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "descontos previdenciários e fiscais", por violação dos arts. 43 e 44, da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação e calculados ao final.; **Processo: RR - 576969/1999.8 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Trombini Papel e Embalagens S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Marcos Antônio Rosa Santos, Advogada: Miriam de Fátima Knopik, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas relativos à contagem de horas extras e à correção monetária, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento, como extras, dos minutos residuais às hipóteses em que ultrapassados os cinco anteriores e(ou) posteriores à duração normal do trabalho, considerada sua totalidade, e estabelecer, como época própria para a incidência da correção monetária, o mês subsequente ao da prestação de serviços, a contar do primeiro dia.; **Processo: RR - 580431/1999.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Batista da Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Descontos fiscais. Critério de cálculo", por violação de dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais, resultantes dos créditos do reclamante oriundos da decisão judicial, incidam sobre o valor total da condenação e calculados ao final. Observação: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 584943/1999.1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Maurício do Nascimento Filho, Advogado: Severino José da Cunha, Recorrente(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Gláucio Veiga, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante.; **Processo: RR - 590967/1999.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Cardápio S. C. Ltda., Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Recorrido(s): Pedro Augusto de Oliveira Machado, Advogado: Augusto Cesar Baptista dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretada a nulidade do acórdão da fl. 185, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que julgue os embargos de declaração das fls. 181-3, restando prejudicado o exame dos demais itens do recurso de revista.; **Processo: RR - 2221/2000-021-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sérgio Marques Barros, Advogada: Kátia Rocha Cunha Lima, Recorrido(s): Macvig Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Idelmário Gordiano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido, nos termos da Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 desta Corte.; **Processo: RR - 631046/2000.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Jacarepaguá Ltda., Advogado: Reginaldo Mathias dos Santos, Recorrido(s): Francisco Corrêa da Conceição, Advogado: Ronaldo Rodrigues de Oliveira Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que aprecie os pedidos formulados na petição inicial com o afastamento da prescrição, ante o reconhecimento da unicidade contratual, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista.; **Processo: RR - 631324/2000.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Engeform S.A. - Construções e Comércio, Advogado: Sérgio Bushatsky, Recorrido(s): Adriana Aparecida dos Santos Franco, Advogado: Dejjair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso.; **Processo: RR - 639818/2000.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Omint Assistencial Serviços de Saúde S/C Ltda., Advogada: Irany Ferrari, Advogado: José Idemar Ribeiro, Advogada: Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Recorrido(s): Antônio Paulo de Lima, Advogada: Nélia Margarida Michielin Fasanella, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade.; **Processo: RR - 647577/2000.3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Manoel Pedro dos Santos, Advogado: José Carlos Pimenta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada.; **Processo: RR - 652152/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Renato Porto Bonel, Recorrido(s): Maria Ercília de Matos Martinho

Calhau, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à incidência dos juros de mora - entidades submetidas ao regime de liquidação extrajudicial, por contrariedade à Súmula 304 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os juros de mora sobre os débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 652298/2000.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RBS TV Bagé Ltda, Advogado: Isaac Newton Castiel Menda, Advogado: Emílio Papaléo Zin, Recorrido(s): José Edgar Saraiva, Advogado: Vitor Hugo da Rosa Cazartelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 128 e 460, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação as horas de sobreaviso e reflexos.; **Processo: RR - 657845/2000.6 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Eduardo Pantoja de Mendonça, Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso.; **Processo: RR - 659353/2000.9 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ariclívio Correia Vieira, Advogado: José Tórres das Neves, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Yara Marília de Souza Queiroz, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência, e, no mérito, por igual votação, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórreres das Neves, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 660054/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Safra S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): Jesus de Deus Souza Jr., Advogado: Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, sobre as horas extras.; **Processo: RR - 668353/2000.0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Nicodemos Fabrício Maia, Advogado: Ricardo George Furtado M. Menezes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 669658/2000.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Sandra Gomes Laranja, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidades, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramaccioti, Recorrido(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 670112/2000.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Marcos Gomes de Araújo Pereira, Advogado: Henrique Buriel Weber, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à multa por Embargos de Declaração procrastinatórios por violação ao parágrafo único do art. 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la.; **Processo: RR - 674483/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): UNI-BANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Recorrido(s): Maria de Fátima Batista, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 674560/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Antônio Gouveia Sampaio e Outros, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revistas. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 679933/2000.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Samuel Gomes da Silva, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Sem divergência, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, apenas quanto ao tema "Incorporação de normas coletivas ao contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no tópico.; **Processo: RR - 686707/2000.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sempre - Serviços e Empreitadas Rurais S/C Ltda. e Outra, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Elias Pereira da Silva, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere, restabelecendo, em consequência, a decisão de primeiro grau; conhecer do recurso adesivo interposto pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento de indenização

correspondente aos valores que deixaram de ser percebidos pelo Reclamante, em razão do não-fornecimento das guias do seguro-desemprego, a serem apurados em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 689584/2000.9 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Marcos Tarcísio Correia, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 691243/2000.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Lidiana Macedo Sehnem, Recorrido(s): Genita Carvalho Longaray, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 692939/2000.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Curso Oxford Ltda., Advogado: Annibal Ferreira, Recorrido(s): Ângela Pizelman, Advogado: Wilson Mansueto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 693008/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Batista Neto, Advogado: José Hailton Antunes Mendes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 693946/2000.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Flávio Cardoso Gama, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Cícero Machado, Advogada: Lissandra Regina Reckziegel, Decisão: por unanimidade: I - determinar que, em face ao provimento do Agravo de Instrumento que corre junto ao presente feito, o julgamento do presente recurso seja realizado na sessão seguinte; II - não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 694879/2000.4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Recorrido(s): Christiane Havila Câmara Pires, Advogado: Ednaldo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamado, por intempestivo.; **Processo: RR - 705536/2000.8 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-705535/2000-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Amélia Barbosa da Silva, Advogado: Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 706184/2000.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Viação Cometa S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Andréia Pinheiro Felipe, Recorrido(s): Osvaldo de Oliveira Dorta, Advogado: Renato Guerra do Rosário, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista patronal.; **Processo: RR - 709432/2000.3 da 2a. Região.** corre junto com E-AIRR-709431/2000-0, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Recorrido(s): Marisa de Jesus Randmer Ferreira, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 715769/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Sylvio Luís Jimenes, Advogada: Therezinha Cleusa Santos Prado, Recorrido(s): Norberto Sanches e Outros, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação as diferenças salariais relativas à integração do reajuste de 17,28%, e da majoração dos anuênios, dele decorrente, na base de cálculo da indenização prevista em acordo judicial, julgar improcedente a reclamação, com inversão do ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 717906/2000.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Maria Goretti Delgado Coelho, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões. Sem divergência, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Plano Bresser. Previsão em acordo coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser ao período de janeiro de 1992 a 31 de agosto de 1992.; **Processo: RR - 718190/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Ailton Ferreira Lemos, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 248/2001-005-16-00.4 da 16a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de São Vicente Férrer, Advogada: Adriana Martins Dantas, Recorrido(s): Militão Companheiro Fonseca, Advogado: Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 238 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja decretada a nulidade do processo a partir da sentença, a fim de que se proceda à intimação das partes.; **Processo: RR - 503/2001-092-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Délio Aparecido Marinho, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Garantia Sistema de Serviços Ltda., Advogada: Marlise Fanganiello Damia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, pela qual se imputou, de forma subsidiária, ao segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., res-

ponsabilidade pelos efeitos da condenação imposta à primeira reclamada, Garantia Sistema de Serviços Ltda, prestadora de serviços.; **Processo: RR - 727/2001-025-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Nilton de Mesquita, Advogado: Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Daniela Costa de Brito Lyra, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 895/2001-001-23-00.2 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Marcelo Rezende da Gama, Advogado: Daniel Paulo Maia Teixeira, Recorrido(s): Polyparts Peças Automotivas Ltda., Advogado: Aparecido Donizeti Lopes da Silva, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator.; **Processo: RR - 1234/2001-008-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Condomínio Residencial Alameda França, Advogado: Marcelo Aquino Fernandes, Recorrido(s): Márcio Pereira Soares, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Pluservice Prestadora de Serviços Ltda., Recorrido(s): Condomínio Edifício Barão do Triunfo, Advogado: Fernando Manuel Urbano Dinis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1293/2001-004-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Aluísio Firmino de Souza e Outros, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1293/2001-076-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Luís Henrique de Andrade Merlino, Advogada: Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária do mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida orientação jurisprudencial.; **Processo: RR - 1867/2001-004-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Giovanni Figueiredo de Souza, Advogado: Marisa Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à forma de execução, por violação ao art. 100 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a ECT se realize mediante precatório.; **Processo: RR - 1920/2001-317-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Neusa S.A. Produtos Alimentícios, Advogado: José Carlos Manfré, Recorrido(s): Jair de Oliveira Souza, Advogado: Arnaldo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação, o pagamento da dobra salarial e da multa rescisória, previstas, respectivamente, nos arts. 467 e 477 da CLT.; **Processo: RR - 3008/2001-433-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Maria Lúcia Inouye Shintate, Recorrido(s): Frutaleve Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda., Advogado: Jerson Marques de Oliveira, Recorrido(s): Nelson Mariano da Silva, Advogado: Cícero Libório de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 746659/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Batista de Medeiros e Outro, Advogada: Rita de Cássia Santana Cortez, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogada: Luciana Lauria Lopes, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive.; **Processo: RR - 756353/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Otávio Donizeti Mattioli, Advogado: Gilberto Caetano de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 757653/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): José Francisco da Silva, Advogado: Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 668/670, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de

origem, a fim de que profira novo julgamento, sanando as omissões indicadas nos Embargos de Declaração, notadamente quanto ao depoimento do reclamante acerca do controle de jornada e à existência de cláusula, constante de instrumento coletivo da categoria, que determina que as atividades externas não têm controle de jornada, como entender cabível, ficando prejudicado o exame dos demais itens do Recurso.; **Processo: RR - 763554/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União Sul Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogado: Cleomar Silva Ferreira, Recorrido(s): Jeanine Schoulten Oliveira, Advogado: Jorge Alberto Ziebell, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 763612/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cláudio Di Pietra Nascimento, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Mauro Thibau da Silva Almeida, Recorrido(s): Francisco Arcângelo de Faria e Outra, Advogado: Arnaldo Pinto de Noronha, Recorrido(s): Metalúrgica Ouro Preto Ltda, Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 764372/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Eduarda Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Recorrido(s): Susana Rufino, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza.; **Processo: RR - 765478/2001.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Elo Táci Aéreo Ltda., Advogada: Geórgia Alves Soares, Recorrido(s): Mozart Maia de Medeiros, Advogado: Bruno Walter Pereira Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.; **Processo: RR - 768335/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Raquel Xavier Couto, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: João Paulo Lucena, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wanderley de Oliveira Bica, Advogado: Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer a Revista do Banrisul quanto à integração do ADI na complementação, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a integração da verba ADI no cálculo da complementação de aposentadoria do autor. Valor da condenação reduzido em R\$ 4.000,00.; **Processo: RR - 769649/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Andradina, Advogado: Paulo Rodrigues Novaes, Advogada: Noêmia Mateussi Justo, Recorrido(s): Clodoaldo Neris Dias, Advogado: Nelson Freitas Prado Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade seja processada com base no salário-mínimo.; **Processo: RR - 769650/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Andradina, Advogado: Paulo Rodrigues Novaes, Advogada: Noêmia Mateussi Justo, Recorrido(s): Auta Ribeiro dos Santos e Outras, Advogado: Nelson Freitas Prado Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade seja processada com base no salário-mínimo.; **Processo: RR - 769651/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Andradina, Advogada: Noêmia Mateussi Justo, Recorrido(s): Selma Maria Spegorin, Advogado: Nelson Freitas Prado Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade seja processada com base no salário-mínimo.; **Processo: RR - 774196/2001.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Auro José Leão Pereira, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Braulio Ghidalevich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 774977/2001.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Tupy Fundições Ltda., Advogado: Lia Gomes Valente, Advogado: Waldecyr Schilling, Recorrido(s): Augustinho Heizen, Advogado: Luiz Alberto Souza de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 776916/2001.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Noêmia Maria Guimarães da Silveira e Outro, Advogado: Paulo Magalhães Nôvoa, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Cláudia Santianni Barreiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 468 da CLT e 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento das parcelas vencidas e não pagas, devidamente atualizadas até a data em que vier a ser satisfeita a obrigação, como também a integração do auxílio-alimentação, no mesmo valor pago aos empregados em atividade.; **Processo: RR - 777867/2001.2 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Nilson Xavier de Aguiar, Advogado: João Batista Dalapicola Sampaio, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa,

relatora.; **Processo: RR - 782430/2001.7 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Sebastião Vieira Caixeta, Recorrido(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradora: Ana Celeste dos Santos Gomes, Recorrido(s): Antonio Alves Lima e Outros, Advogado: Floriano Edmundo Poersch, Decisão: por unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho com relação às parcelas concernentes ao período posterior a 11/12/90 e limitar a execução ao período anterior à edição da Lei nº 8.112/90 - Regime Jurídico Único.; **Processo: RR - 785075/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Carlos Augusto Francisco, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastados o óbice da transação e a aplicação do art. 267, VI, do CPC, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga o julgamento do feito como entender de direito.; **Processo: RR - 788357/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Andradina, Advogada: Noêmia Mateussi Justo, Recorrido(s): Susete Nogueira dos Santos, Advogado: Nelson Freitas Prado Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade seja processada com base no salário-mínimo.; **Processo: RR - 790893/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria das Graças Mismo de Carvalho, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante e conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado apenas quanto ao tema "correção monetária/época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da prestação do trabalho, utilizando-se o respectivo índice.; **Processo: RR - 796003/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): João Romualdo da Silva, Advogado: Luiz Fernando Resenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas, quanto à multa por atraso na quitação rescisória, por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 803446/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Flávio Roberto Fay de Sousa, Recorrido(s): Arildo dos Santos Costa, Advogado: Fernando César Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à reintegração - estabilidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 810719/2001.1 da 7a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Ivan Rodrigues Silva e Outros, Advogado: Stelio Lopes Mendonça Junior, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Christine França Beviláqua Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 4/2002-052-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Nilda Carange Bueno, Advogada: Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária do mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida orientação jurisprudencial.; **Processo: RR - 281/2002-029-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Transporte e Turismo Norte de Minas Ltda., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrido(s): Wellington Luiz de Almeida, Advogado: Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 556/2002-442-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Maria Lúcia Inouye Shintate, Recorrido(s): Central Motors Comércio de Veículos, Peças e Acessórios Ltda., Advogado: Márcia Denise Ramalho Weatherby, Recorrido(s): Toyota do Brasil Ltda., Advogado: Elaine Paffili Izá, Recorrido(s): Antônio Sérgio Machado, Advogado: Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 759/2002-071-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogada: Policácia Raisal, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Carolina Carvalhais Vieira de Melo, Recorrido(s): José Ernesto Zafani, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1677/2002-383-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s):



Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Lilian Castro de Souza, Recorrido(s): Raquel Mori Gonçalves, Advogado: Fábio Aliandro Tancredi, Recorrido(s): Marilene Nascimento Magalhães, Advogado: Anselmo Dinarte de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.;

Processo: RR - 5639/2002-900-07-00.7 da 7a. Região. Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sert Engenharia de Instalações Ltda., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Raimundo Goes da Silva, Advogado: Márcio Marcel B. Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 6823/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Marcelo Barbosa Wenceslau, Advogada: Neide Sonia de Farias Martins, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, para conhecer do Recurso quanto ao tema "estabilidade acidentária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 8195/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Luciomar Simões da Silva, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, em conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 2º, da CLT e contrariedade ao Enunciado 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da transação e a aplicação do art. 269, III, do CPC, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para que prossiga o julgamento do feito como entender de direito.; **Processo: RR - 25796/2002-902-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Décio Didi, Advogada: Maria Cristina Cintra Machaczek, Recorrido(s): Transportadora Giter Ltda., Advogado: José de Oliveira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 27816/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Cláudio Moraes Loureiro, Recorrido(s): Catarina Teresinha Moreira, Advogada: Juliana Ayres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer por violação do art. 100, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa prevista no artigo 601 do CPC, nos termos da fundamentação supra.; **Processo: RR - 31018/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Ozires Chaves, Advogada: Ângela Naira Belinski, Recorrido(s): Nascimento Projetos e Construção Civil Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo" e "Descontos Fiscais", respectivamente, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo e que os descontos fiscais sejam calculados observando-se o momento da satisfação da obrigação, na forma do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1.; **Processo: RR - 32251/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): Pedro Vall, Advogado: Marco Antônio Andraus, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por dissenso jurisprudencial, apenas, quanto aos temas da garantia de emprego regulamentar, revogada por acordo em dissídio coletivo, e quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a determinação de reintegração do reclamante no emprego e o pagamento dos correspondentes salários, restabelecendo, nesse aspecto, a sentença de primeiro grau, e para determinar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST. À unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista adesivo do reclamante. Valor da condenação reduzido em R\$ 3.000,00 e custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 32765/2002-900-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Altino Santos, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto à incorporação da norma coletiva ao contrato individual de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as vantagens previstas em norma coletiva cuja vigência havia se expirado; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, para prevenir a ofensa ao art. 289 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para exame do pedido sucessivo de promoções

trienais, como entender de direito.; **Processo: RR - 32920/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ércio Weimer Klein, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Elir Domingo Girardi, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminação, por contrariedade ao contido na Orientação Jurisprudencial nº 153 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.; **Processo: RR - 33527/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Valeri Enea dos Santos, Advogado: Edson Stefano, Recorrido(s): Guy Luiz Canepa (Espólio de), Advogado: Newton Valsésia De Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 33570/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): CHTR Promoções, Eventos e Publicidade Ltda., Advogada: Alcina Ribeiro Humphreys Gama, Recorrido(s): Maria dos Remédios Feitosa, Advogado: Élio dos Santos Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 33573/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): FE-TRAVESP - Federação dos Trabalhadores em Segurança e Vigilância Privada, Transporte de Valores, Similares e Afins do Estado de São Paulo, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Marcelo Chohfi, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Paulo César de Moraes Gomes, Decisão: à unanimidade, adiar o julgamento a pedido da Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Marcelo Chohfi.; **Processo: RR - 33590/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Genivan Joaquim da Cruz, Advogado: Ewald Stefano Lourenço Walchhutter, Recorrido(s): Padaria, Bar e Merceria Gago Coutinho Ltda., Advogado: Fernando A. de V. Borges de Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 35980/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Renato da Silva, Advogada: Marilisa Aleixo, Recorrido(s): Empax Embalagens Ltda., Advogado: Karlheinz A. Neumann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 36082/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Steven Shuniti Zwicker, Recorrido(s): Isac Medeiros da Silva, Advogada: Maria Célia Viana Andrade, Recorrido(s): Tapeçaria Tieta Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Fazzio Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 40041/2002-900-10-00.8 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Infra-Ength Infra Estrutura Construção e Comércio Ltda., Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Recorrido(s): Valmi Moraes, Advogada: Cirene Estrela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 44689/2002-900-22-00.8 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coêlho, Recorrido(s): Maria Alves Ferreira, Advogado: Martim Feitosa Camêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição suscitada, por violação à Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição e extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, invertendo o ônus da sucumbência e isentando a Reclamante do pagamento de custas, por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita.; **Processo: RR - 50231/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Silvana Gomes de Lima, Advogado: Joceli Frutuoso, Recorrido(s): SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 53235/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): José Fabiano de Alcântara, Advogado: Gessé Pereira de Oliveira, Recorrido(s): José Benedito Covisi Transportes, Advogada: Eliana Co-

vizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 54505/2002-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: José Antônio Reder Soares, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Anizio Rufino da Silva e Outros, Advogada: Mariana Corrêa Pires Schleumer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à limitação da condenação à data-base da categoria, por contrariedade à Súmula 322 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação à data-base da categoria, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 26 da SBDI-1.; **Processo: RR - 68989/2002-900-14-00.6 da 14a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rosmere Zyger, Advogado: José Jovino de Carvalho, Recorrido(s): Estado de Rondônia, Procurador: Jair Alves Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 70297/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Nicolau F. Olivieri, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Carlos Moraes Barbosa, Advogado: José Tórres das Neves, Advogado: José Tórres das Neves, Advogado: José Tórres das Neves e outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas com relação à prescrição, por contrariedade à Súmula 153 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja observada a prescrição quinquenal, a contar do ajuizamento da reclamação. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Tórres das Neves. Observação: Presente à Sessão a Dra. Deborah Cabral Siqueira de Souza patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 121/2003-005-19-00.0 da 19a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ramiro Alves Franco, Advogado: Mônica Valéria C. Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 150/2003-029-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Luciana Carvalho Gabriel Dayer, Recorrido(s): Vera Lúcia Antunes de Moraes, Advogado: Tatiana Zanghelini Ribeiro, Recorrido(s): Beraldi & Cia. Ltda., Advogado: Fabricio Oneda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 380/2003-012-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Luiz Cláudio Dall'Oglio, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças relativas ao adicional de periculosidade em face da integração do anuênio, da gratificação ajustada, do abono salarial e do repouso semanal remunerado, em parcelas vencidas e vincendas. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 458/2003-004-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Osmar Elias Rover, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): Elkem Participações Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento dos Recursos Ordinários, como entender de direito. Fica prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 523/2003-057-19-00.4 da 19a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Recorrido(s): Augustinho João dos Santos, Advogado: Jamison de Moura Lima, Recorrido(s): Garra Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 549/2003-039-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eterbras - Tec Industrial Ltda., Advogado: Paulo Miranda Drummond, Recorrido(s): Salomão Marialva Soares, Advogada: Solange Maria Martins Hoppe Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 593/2003-085-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Rúbica Cristina Vieira Casiano, Recorrido(s): Natal Barbosa de Oliveira, Advogado: Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 733/2003-009-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Clóvis Ghizzi, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade em face da integração do anuênio, da gratificação ajustada e do adicional noturno, em parcelas vencidas e vincendas. Considerando que a decisão regional manteve a sentença de primeiro grau em que se julgara improcedente a ação, defiro ao reclamante o pagamento dos honorários assistenciais, haja vista ser beneficiário da justiça gratuita e estar assistido pelo seu sindicato de classe. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 768/2003-036-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Construtel Tecnologia e Serviços S.A., Advogado: Alexandre Gonçalves de Toledo, Recorrido(s): Leonardo Blanc Rodrigues, Advogado: Pedro Ernesto Racheilo, Recorrido(s): Jobama Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 812/2003-010-15-00.1 da 15a. Região.** Re-

lador: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Ademlo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): José Roberto Fischer e Outro, Advogado: Alfredo Pedro de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 891/2003-034-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Luis Fernando Lavigne de Souza, Recorrido(s): João Batista Pires Rosa, Advogado: Sylvio Balthazar Júnior, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 917/2003-010-10-00.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Catarino Moreira dos Santos Neto, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 957/2003-023-07-00.2 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cascaju Agroindustrial S.A., Advogada: Yvila Maria Pitombeira Coelho, Recorrido(s): Marciano de Almeida Souza, Advogada: Célia Maria Serpa Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de honorários assistenciais.; **Processo: RR - 976/2003-004-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Alcyonilo Cândido Seckler Silva, Recorrido(s): Linge Matuyama, Advogada: Ana Paula Carolina Abrahão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1017/2003-099-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Bunge Brasil S.A., Advogado: Arlindo Cestaro Filho, Recorrido(s): José Marcelo, Advogado: João Rubem Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1116/2003-010-07-00.6 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ricardo Braga de Andrade, Advogada: Ilhaz Cláudia de Freitas, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade incida sobre todas as parcelas de natureza salarial. Inverte-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 2155/2003-019-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Arno S.A., Advogada: Cristiane Ruzza, Recorrido(s): Odila Batistella, Advogada: Daniela Degobbi T. Quirino dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao termo inicial da contagem do prazo prescricional, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a ocorrência da prescrição do direito de ação, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.; **Processo: RR - 3852/2003-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Advogado: Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Rone Klaudio Xavier da Cruz, Advogado: Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrucando o recurso de revista, dele conhecer quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - inaplicabilidade do En. 331/TST", por contrariedade ao Enunciado nº 331, inciso IV, do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao item "preliminar de inépcia da inicial"; **Processo: RR - 11626/2003-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Steven Shunitz Zwickler, Recorrido(s): Hospital das Nações Ltda., Advogado: Vitória Augusta Maria Stamile G. de L. Nogueira, Recorrido(s): Alexandre José dos Santos, Advogado: Francisca Claudete Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 17080/2003-902-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Luzineide Xavier da Silva, Advogado: Gleimar Rubio Luciano, Recorrido(s): Palácio Indústria, Comércio e Tecidos em Geral Ltda., Advogado: Helvécio Emanuel Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 83564/2003-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Sílvia Fernanda Gomes de Araújo, Advogado: Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 83571/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Célia Regina Badini Castelaní, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão:

por unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247 da SDI, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 89915/2003-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Adinéia Gonçalves Silva Duarte, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247 da SDI e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 90580/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp e Outro, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Marisa Marcondes Monteiro, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator.; **Processo: RR - 91470/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Recorrido(s): Wilson Gagno, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247 da SDI e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: AIRR e RR - 762528/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Rubens Miguel, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AG-AIRR - 1727/1999-026-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sheila Carla Silva dos Santos de Camargo, Advogado: Acácio Valdemar Lorenção Júnior, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Vera Lucia Langanke Prevato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: AG-AIRR - 62138/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Adriana Oliveira de Almeida, Agravado(s): Irácio Soares da Silva, Advogada: Maria Regina Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: AG-ED-AIRR - 69982/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Fernando Filho, Advogado: Alessandro Epifani, Agravado(s): Município de Osasco, Procurador: Aylton Cesar Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: AG-AIRR - 905/2003-105-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Acesita Energética Ltda., Advogada: Tatiana de Mello Fonseca, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maurílio Brasil, Advogado: Carlos Magno de Moura Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 911/2003-106-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Lucas Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Vanessa Nogueira Martins, Advogado: Eucival José Pinto da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 950/2003-024-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Jauense Industrial, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Sérgio Fernando Goes Belotto, Agravado(s): Adelfo Turino, Advogado: Luciano César Carinhato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 1125/2003-024-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Jauense Industrial, Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Benedito Antônio Scarabello, Advogado: Paulo Wagner Battocchio Polonio, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: A-AIRR - 610/2002-007-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cleber Manoel Batista, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator.; **Processo: A-AIRR - 235/2003-054-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): Afonso Gomes dos Santos, Advogada: Maria Goretti Cordeiro Franck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: A-AIRR - 270/2003-054-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): João Batista de Paula, Advogada: Maria Goretti Cordeiro Franck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: ED-AIRR - 1227/1995-027-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Maria Salete Cortina, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1200/1997-001-17-41.2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A., Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Gerson Gomes, Advogado: Antônio Augusto Dalapicola Sampaio, Decisão: à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 769/1998-511-05-00.8 da 5a. Região.** Relator:

Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Ubaldo de Souza Senna Filho, Advogado: George Alves de Assis, Embargado(a): Maria dos Santos Dantas, Advogado: Clemente Esteves, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-RR - 435026/1998.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Flávio Adão Leone, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Estado de São Paulo, Procurador: Manoel Francisco Pinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 523567/1998.6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Carlos Roberto Alves Bernard, Advogado: João Batista Sampaio, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, tão-só, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 477/1999-871-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Griselda Gregianin Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Bruno Dorneles Nunes da Silva, Advogado: Ricardo de Almeida Goulart, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem imprimir-lhes efeito modificativo, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.; **Processo: ED-RR - 16516/1999-013-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): João Benedicto da Silva, Advogada: Denise Filippetto, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 81158/1999-271-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Embargado(a): Manoel Vieira, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-RR - 527628/1999.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Bet-Gleide Maciel Fernandes de Oliveira e Outros, Advogado: Mauro Miguel Pedrollo, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 542111/1999.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Eduardo Janiui Martins, Advogado: José Tóres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): União, Procuradora: Lúcia Maria Buttore, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração quanto ao tema "salário-utilidade - habitação", a fim de suprir omissão do julgado embargado, para não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração no tocante ao item "forma de cálculo do adicional de insalubridade"; **Processo: ED-RR - 558005/1999.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Ciro José Packer, Advogado: Germano Schroeder Neto, Advogado: Eduardo Arruda Schroeder, Embargado(a): Banco Boavista S.A., Advogado: Newton Scharf, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 578188/1999.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Adilton Maia Cascaes e Outros, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Beserra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 173/2000-001-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Luiz Carlos Pereira Lima Júnior, Advogado: Antônio Augusto Dalapicola Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 495/2000-027-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Luiz de Andrade, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - empregado horista - pagamento do adicional", para prestar esclarecimentos. Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração no tocante ao item "horas extras - minutos excedentes"; **Processo: ED-RR - 625659/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Terezinha de Jesus Secco, Embargante: Fundação CESP, Advogado: Cesar Fernandes Ribeiro, Embargado(a): Ademar Francisco e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelas Reclamadas.; **Processo: ED-RR - 627177/2000.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Joaquim Martins da Silva, Advogado: Valdir Tavares Teixeira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-RR - 647184/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Iran César de Oliveira, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Bruno Cardoso, Advogado: Ovimar Marciano da Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR**



- **653236/2000.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Lourenço Pereira da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Tânia Maria Rebouças, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, concedendo efeito modificativo ao julgado, manter a exclusão das vantagens estabelecidas nos acordos coletivos de trabalho firmados pelo sindicato da categoria profissional do Reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que analise a pretensão sucessiva relativa a promoções trienais decorrentes da previsão contida no Plano de Classificação de Cargos e Salários de 1986, como entender de direito.; **Processo: ED-AIRR e RR - 656608/2000.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Viação Garcia Ltda., Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): Joel Lourenço de Oliveira, Advogado: Claudinei Codonho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 672395/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Antônio Carlos Missé, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Aristides Feliciano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: ED-RR - 705973/2000.7 da 12a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogado: Carlos Eugenio Benner, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Vanilda Maria Cisenski Laurindo, Advogado: Pedro Zilli Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para arbitrar o valor da condenação em R\$5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: ED-RR - 708367/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Fundação CESP, Advogada: Marta Caldeira Brazão, Embargado(a): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Eduardo Paparelli, Embargado(a): Antônio Ricardo Abbud e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelas Reclamadas.; **Processo: ED-ED-RR - 712760/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Dirce Pereira Herbaly, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Hand's Help Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda., Advogada: Selma de Aquino de Graça Barcella, Embargado(a): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogada: Marliê Fanganiello Damia, Embargado(a): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Embargado(a): Organização Paulista Perceira & Serviços H Ltda., Advogado: José Neri, Embargado(a): Organização Cometa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC, calculada sobre o valor da causa atualizado.; **Processo: ED-RR - 715916/2000.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Francisco Martins Rodrigues e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Fundação CEEE de Segurança Social - ELETROCEEE, Advogada: Vilma Ribeiro, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração somente para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 1157/2001-009-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: José Francisco Lacerda da Silva Júnior, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ - DF, Advogado: Heuler Bueno Rezende, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 1643/2001-007-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Onofre Miranda, Advogada: Evelin Aparecida de Oliveira, Embargado(a): Cooperativa de Apoio ao Trabalhador de Transporte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1977/2001-433-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antonio Pedro Ribeiro, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 2527/2001-018-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Paulino Patriota, Advogado: Miguel R. G. Calmon Nogueira da Gama, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 729144/2000.1 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Ruy Eduardo Villas Boas Santos, Embargado(a): Francisco dos Santos Silva, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos nos termos da

fundamentação.; **Processo: ED-RR - 737430/2001.2 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Domingos Simião da Silva, Embargado(a): Creusa de Moraes Câmara e Outros, Advogado: Erickson Dantas das Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 749780/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Joaquim Salvador Dias Trotta, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Mônica Melo Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 782336/2001.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jorge Augusto Pereira Paes, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 786049/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Luiz Gonzaga Marchiodi, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Embargado(a): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 786251/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Clara Welter Bastos, Advogado: Valdomiro Ferreira Canabarro, Embargado(a): Município de Caibaté, Advogado: Roberto Chiele, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 82/2002-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem de Roraima - DER/RR, Procurador: Francisco Vilebaldo de Albuquerque, Embargado(a): José Ribamar Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 321/2002-016-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Clube Náutico Capibaribe, Advogado: Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Embargado(a): Lourival Benedito da Silva, Advogada: Flávia Nigro Galhardo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 451/2002-012-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: VR Vales Ltda., Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Embargado(a): Marcelo Vilanova de Lima, Advogado: Renato Alves Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 542/2002-002-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - TELERN, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rízia Andrade do Nascimento Gondim, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 546/2002-001-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Importadora A. B. e Silva Comércio Ltda., Advogado: Noemar Seydel Lyrio, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo - SINDICOMERCARIOS, Advogado: Augusto Costa Oliveira Neto, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, reconhecendo o caráter protelatório dos mesmos, condenar a embargante no pagamento de multa no importe de um por cento sobre o valor da causa corrigido.; **Processo: ED-AIRR - 583/2002-029-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Centro de Aprendizado de Natação Stillo Ltda., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): Daniel Silva Rodrigues, Advogada: Raquel Gonçalves Seara, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, sem efeito modificativo, pelos fundamentos supra.; **Processo: ED-AIRR - 718/2002-003-16-40.2 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Telma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Odeílza dos Santos Costa, Advogada: Keiliane Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 721/2002-004-16-40.2 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Telma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Arlindo Gregório da Silva Penha, Advogada: Keiliane Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 793/2002-047-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Fabiana Mendes da Silva, Embargado(a): Gendai Anália Franco Lanchonete Ltda., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 916/2002-121-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Jari Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Udno Zandonade, Embargado(a): Wanderley Sampaio da Silva, Advogada: Adriana Barcellos Soneghet Caetano, Embargado(a): EMS - Technology Engenharia, Consultoria, Manutenção e Serviços Ltda., Advogado: Nilton Basílio Teixeira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e condenar a embargante na multa de 1% sobre o valor da causa corrigido.; **Processo: ED-AIRR - 1926/2002-023-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Suzimary Molina Bezerra Mendes, Advogado: José Vicente Dora Júnior, Embargado(a): BCP S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Pro-**

cesso: ED-AIRR - 2533/2002-040-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Universo Online Ltda., Advogado: Paulo Sérgio João, Embargado(a): Fábio César Franco, Advogado: André Ferreira Lisboa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 10066/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Madeireira Fracaro Ltda., Advogado: Pedro Antônio Furlan, Embargado(a): Valdemar Rava-delli, Advogado: Antônio Carlos Castellon Villar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 32596/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Tupy Fundições Ltda., Advogado: Tiago Bonfanti de Barros, Advogado: Antônio José Mirra, Embargado(a): Ademir Ribeiro Guimarães, Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 32653/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Sílvia Antônia Zorzo Pfeifer, Advogada: Euliana do Nascimento, Embargado(a): Irene Maria Rodrigues Ramos, Advogada: Márcia Rosângela Carra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 37190/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Analice Proschnow Leitão, Advogado: Ignácio Rangel de Castilhos, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Renato Costa Ricciardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 42898/2002-900-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Nelson Alves Chaves, Advogado: Jane Josefa dos Santos Chaves, Embargado(a): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 50207/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Risélia Marina Duarte Rosa, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR e RR - 58073/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Embargado(a): Mario Antonio Diniz, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 67100/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Amazonas, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): Maria Eunice da Silva Reis, Advogado: Heidir Barbosa dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 67552/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Telemont - Engenharia e Telecomunicação Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jackson Resende Silva, Embargado(a): Marcelo Pellegrino Machado, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 67621/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): José Moacir Crestani, Advogada: Lady da Silva Calvete, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-A-AG-AIRR - 67727/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Zivi S.A. - Cutelaria e Outros, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Paulo Mario de Medeiros, Embargado(a): Olivio Koliver, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 946/2003-019-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Embargado(a): Silésia Maria Zenóbio Alípio, Advogado: Valdir Cardoso Lacerda, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 997/2003-004-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Moacir Mota Júnior, Advogada: Ana Paula Carolina Abrahão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1141/2003-013-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Gerda S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Embargado(a): Salvador Gonçalves de Abreu, Advogado: Dirceu Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 1195/2003-094-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): Paulo Gilmar Herdeiro, Advogado: Tommy Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1302/2003-024-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Jauense Industrial, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogado: Sérgio Fernando Goes Belotto, Embargado(a): Alexandre Fuzinelli, Advogado: Evandro Augusto Mazzetto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem, contudo, im-

primir-lhes efeito modificativo, mas apenas para sanar a omissão apontada, não conhecendo do recurso de revista, quanto à alegada violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal.; **Processo: ED-RR - 1336/2003-055-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Jaunes Industrial, Advogado: Sérgio Fernando Goes Belotto, Advogada: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO, Embargado(a): José Waldemar Siqueira Mendes, Advogado: Luiz Freire Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, mas apenas para sanar a omissão apontada, não conhecendo do recurso de revista, quanto à alegada violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal.; **Processo: ED-AIRR - 1448/2003-055-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Jaunes Industrial, Advogado: Sérgio Fernando Goes Belotto, Embargado(a): Valdir Grigoletto, Advogado: Paulo Wagner Battocchio Polonio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 1451/2003-086-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Indústrias Romi S.A., Advogado: Spencer Daltro de Miranda Filho, Embargado(a): Alvarim Neves, Advogado: João Rubem Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1627/2003-002-18-40.8 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Carlos Alberto Soares Cardoso, Advogada: Victória Régia Jesus de Souza, Advogada: Maria Aparecida de Cerqueira Lima, Advogado: Johnny Henriques, Embargado(a): Gilberto Scilewiski, Advogada: Solange Monteiro Prado Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para, sanando erro material, corrigível inclusive de ofício, constante da ementa do acórdão embargado, dela excluir o registro de ausência de traslado do recurso de revista.; **Processo: ED-AG-AIRR - 21064/2003-902-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: André Ciampaglia, Embargado(a): Ivanildo Rolim de Souza, Advogado: Arivaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-A-AIRR - 54947/2003-007-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Reinaldo Roberto Mattoso, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-A-AIRR - 78202/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Sérgio de Campos, Advogado: Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): Anael Dias de Brito, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC.; **Processo: ED-RR - 362/2004-007-10-00.2 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rubemilton Brito das Chagas, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gustavo Adolfo Maia Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 363/2004-018-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: João Luiz Traldi, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA e os Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA e JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira registrou a honra que teve de apresentar o Exmo. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho perante o Ministério Público do Trabalho, onde foi lançado o Programa de Promoção da Igualdade de Oportunidades Para Todos, conforme notas taquigráficas arquivadas na Secretaria. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e no dos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos jul-

gamentos. **Processo: AIRR - 889/1983-029-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Carvalho Hosken S.A. - Engenharia e Construções, Advogado: João Galdino Neto, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte da Silva, Agravado(s): José Roberto da Cunha Kling, Advogado: Antônio Carlos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 739/1986-007-08-40.6 da 8a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pedro Coutinho e Outros, Advogado: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2796/1988-010-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: José Melchades Costa da Silva, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Matildes Moreira, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 445/1991-038-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Jorge Luiz Albinati, Advogada: Sílvia Helena Albinati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 922/1991-040-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Eliana Fátima de Souza, Advogado: René Andrade Guerra, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 1618/1991-029-15-85.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Vanderlei Luiz Cavazini, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 189/1992-040-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): Eduardo de Almeida Henrique, Advogado: Sidney Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 873/1992-401-14-41.0 da 14a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Estado do Acre, Procurador: Eduardo Floriano Almeida, Agravado(s): José Augusto Cunha Fontes da Silva, Advogada: Waldirene Oliveira da Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 61/1994-042-15-85.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Neide Santana de Oliveira, Advogado: Hamilton Caceres Pessini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1317/1994-002-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eduardo Terra e Outra, Advogado: Marcelo Caetano Médec Carlesso, Agravado(s): Murillo de Brito Canella, Advogado: Rodrigo Coelho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 411/1995-014-10-40.8 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Paulo Roberto Martins Padilha de Oliveira, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1393/1995-221-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia de Papel e Papelão Pedras Brancas, Advogado: Gilson Jauri Rosa da Silveira, Agravado(s): Ozy Antonio Vasconcelos, Advogado: Ricardo Azevedo Scricco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1528/1995-071-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Paulo Pereira da Silva, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1743/1995-013-01-40.2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Miguel Camilo de Carvalho, Advogado: Fausto Allegretto Júnior, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Adriana Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 333/1996-049-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Darlene Silvestre Carmassi de Oliveira, Advogado: Nilton Lourenço Cândido, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1432/1996-001-05-41.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Adriano Sabino Rios e Outros, Advogado: Marcus Cotrim de Carvalho Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1876/1996-025-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Oesp Gráfica S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ronaldo de Lima, Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1123/1997-105-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KSB Bombas Hidráulicas S.A., Advogado: Antônio Carlos Bizarro, Agravado(s): Antônio Ferreira dos Santos, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2843/1997-241-01-40.3 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-2843/1997-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Pedro Paulo dos Santos Matos, Advogado: Arthur Baptista Xavier, Agravado(s): Fundação CERJ de Seguridade Social - BRASILETROS, Advogado: Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2843/1997-241-01-41.6 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-2843/1997-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pedro Paulo dos Santos Matos, Advogado: Arthur Baptista Xavier, Agravado(s): Fundação CERJ de Seguridade Social - BRASILETROS, Advogado: Elias Felcman, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 66/1998-014-10-41.8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Drive-Car Transportes e Combustíveis Ltda., Advogada: Clélia Scafuto, Agravado(s): Francisco Venâncio da Silva, Advogado: Américo José da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 488/1998-341-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Rinaldo Alencar Soares, Agravado(s): José Fábio Fragoso, Advogado: José Fábio Fragoso, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 570/1998-018-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria Eliani do Couto Gröndler, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Gislaíne Maria Di Leone, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Griselda Gregianin Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 698/1998-018-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Rogério Quijano Gomes Ferreira, Agravado(s): Maria Edilene de Barros, Advogada: Maristela Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1353/1998-052-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marcelo Prestes Maciel, Advogado: Gustavo Nogueira Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1358/1998-097-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Eraldo Fernandes, Advogado: Pedro Angelo Pellizzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 143/1999-043-15-85.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): Real Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogada: Márcia C. Pardal Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 646/1999-111-15-40.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Aclécio José Pinceli, Advogado: Mário de Mendonça Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 933/1999-013-05-00.0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Adalberto Alves de Castro, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Agravante(s): Banco BANEB S.A., Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor e negar provimento ao agravo de instrumento do réu.; **Processo: AIRR - 1003/1999-662-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Semeato S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Advogado: Mauro Machado Chaiben, Agravado(s): Honorino Aleixo de Cesaro, Advogado: Adelar Cansi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1328/1999-261-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Mauro Aparecido Pereira, Advogado: Arivaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1511/1999-071-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Depósito de Materiais de Construção Dois Miranda Ltda., Advogado: José Roque Tambellini, Agravado(s): Luiz Gonzaga Fidelis Valente, Advogado: Tarciso Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -**



1625/1999-005-09-00.5 da 9a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Frigorífico Umuarama Ltda., Advogado: Kiyoshi Ishitani, Agravado(s): João Batista Pontes, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1782/1999-101-03-41.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Carlos Leal, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1927/1999-006-15-85.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Luís Cutrale, Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Agravante(s): Suocifríco Cutrale Ltda., Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Luís Carlos de Jesus Vieira, Advogada: Ruth Bezerra de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1999/1999-048-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cebel Consultoria de Pessoal Ltda., Advogado: Augusto Aleixo, Agravado(s): José Luciano de Oliveira, Advogado: Roberto Pinto de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3090/1999-263-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Famedeira Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): Ana Cláudia Silva da Motta, Advogada: Elza Tobias, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 4357/1999-122-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sidnei de Souza Rodrigues, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Licídio Borba Kaiser, Advogada: Joani Barbi Brümiller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 167/2000-203-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-167/2000-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Elberto Cristiano Larsen, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 167/2000-203-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-167/2000-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Elberto Cristiano Larsen, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 293/2000-049-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Branco Peres Veículos e Peças Ltda., Advogado: Rodrigo Castellí, Agravado(s): Flávia Elydia Granucci, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 622/2000-044-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Marcos Perpétuo da Silva, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Marisa Natália Bittar, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Advogada: Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 775/2000-001-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José - Centro Educacional Jesus Maria José, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): Ana Mirian Alves da Silva Tiveron, Advogada: Ana Lúcia Amaral Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 860/2000-314-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S.A. - PROGUARU, Advogado: Fabiano Spósito Moreira, Agravado(s): Everton Pereira Ramos, Advogada: Regina Célia Lemos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002/2000-108-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Regina Célia Diniz Barros, Advogado: Jorge Rabelo de Moraes, Agravado(s): Sílvia Aparecida Alves Leite, Advogada: Ivani Benedita Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1197/2000-014-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Francisco João de Melo Filho, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Agravado(s): Lojas Zomer de Móveis Ltda., Advogada: Elaine Manzan Sabino, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1257/2000-161-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Elvira Cardoso de Oliveira, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1313/2000-056-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Mário Florenzano, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1952/2000-114-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Ba-

tista Brito Pereira, Agravante(s): Zildo Lino, Advogado: Marcos Antônio Theodoro, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.; **Processo: AIRR - 28880/2000-651-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Maurício Balão, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 702886/2000.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Jorge Eduardo Benevides Libório, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 711901/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Geraldo Eustáquio de Melo, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 239/2001-241-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Miriam Amado, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 295/2001-471-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Ademir Ribeiro Afonso, Advogada: Ana Gabriela Mendes Cunha e Costa, Agravado(s): Domingos Mendes da Silva, Advogado: Raimundo Souza Tanajura, Agravado(s): Arquimedes Carvalho Filho (Espólio de), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 330/2001-003-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Agravado(s): San Francisco de São Gonçalo Indústria e Comércio de Panificados Ltda., Advogado: Laudelino Pereira do Nascimento Júnior, Advogada: Fabíola Furtado Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 345/2001-012-13-00.1 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Lourenço da Silva Filho, Agravado(s): Marcos Vieira de Andrade, Advogada: Marta Rejane Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 371/2001-222-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Almeida Pinto, Advogado: Sérgio Bartilotti, Agravado(s): Cerâmica Central Ltda. e Outros, Advogado: Jorge Luiz Matos Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 415/2001-001-16-40.6 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Gentil Augusto Costa, Agravado(s): Maria da Conceição de Carvalho, Advogado: João Batista Muniz Araújo, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 746/2001-261-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aloés Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): Mariza Rodrigues de Souza, Advogado: Alan de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 919/2001-071-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: José Francisco de Andrade, Agravado(s): Adenilson Santos de Aquino, Advogado: Carlos Alberto Camêlo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 924/2001-002-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sérgio Magalhães Gáudio, Advogada: Anabela Galvão, Agravado(s): Oliveira Empreendimentos e Participações S.A., Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1090/2001-013-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Francisca Vieira de Barros, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravante(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Marlene Martins Furtado de Oliveira, Agravado(s): Associação dos Carroceiros do Paranoá - ASCARP, Advogado: Fábio Henrique Binicheski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1142/2001-006-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Jarbas Machado, Advogado: José Tórreres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1224/2001-036-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Ivan César Fischer, Agravado(s): Telma Elisa dos Santos Faber, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1242/2001-004-13-00.4 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra de Porto de Cabedelo - OGMO/PB, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): Francisco de Assis Santos Dornelas e Outros, Advogada: Julianna Erika Pessoa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1280/2001-661-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Odete Jusinskas Pistun, Advogada: Ângela Cristina de Moraes, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, ne-

gar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1515/2001-003-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maurício do Nascimento, Advogado: Marco Antônio Andrade de Oliveira, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 1705/2001-662-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Edwarde Ribeiro dos Santos, Advogada: Ivonete Reginato Arrias dos Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2331/2001-041-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Luciano Antônio Marques, Advogado: Fábio Eustáquio da Cruz, Agravado(s): Viação Planaltina Ltda. e Outra, Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2647/2001-060-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Evangelista Teixeira Filho, Advogada: Shirley Rosemary Durante, Agravado(s): Valdecy Nery da Silva, Advogada: Jacimara do Prado Silva, Agravado(s): Máquinas Piratininga S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3957/2001-006-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Amíltes Marcondes dos Santos, Advogado: Wilson Osmar Martins Júnior, Agravado(s): Maternidade Nossa Senhora de Fátima, Advogada: Naira Vieira Neto Gasparim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 721494/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Agravado(s): Vitor Paulo de Souza, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 732535/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, Advogado: Ali Dahrouge, Agravado(s): Almor Guerinio e Outros, Advogado: Carlos Augusto de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 736224/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Indústrias Romi S.A., Advogado: José Maria Corrêa, Advogada: Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Agravado(s): Alair Marques, Advogado: Mylton Miglioranza Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 736225/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Marcos Gasperini, Agravado(s): Almir Marcolino da Silva, Advogado: Adib Kassouf Sad, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 736231/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): De Marchi Indústria e Comércio de Frutas Ltda., Advogado: Luiz Henrique Dalmaso, Agravado(s): Francisca Maria Barbosa da Silva, Advogado: Mauro Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 752438/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Reinaldo José Peruzzo Júnior, Agravado(s): Lotar Monticelli, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 753968/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): Adão Luiz Rodrigues e Outros, Advogado: Elvimar Jácome de Lima, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Relator atendendo a requerimento da União.; **Processo: AIRR - 772642/2001.2 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: José Rinaldo de Araújo Maya, Agravado(s): Osvaldo Pereira da Silva e Outros, Advogado: Carlos Sebastião da Silva Nina, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, no sentido de suscitare, de ofício, o conflito negativo de competência e, por conseguinte, determinar a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, órgão competente para processar e julgar o conflito de competência ora suscitado, na forma do art. 102, inc. I, "o", da Constituição da República.; **Processo: AIRR - 787692/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): João Ricardo Seger Cordenonsi, Advogado: Antônio Carlos Maineri, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e

intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 796559/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Amarildo Correia de Faria, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 800038/2001.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Banab S.A., Advogada: Bárbara Grassini Rego, Agravado(s): Melquiades Fernandes de Souza, Advogado: Dimas Meira Malheiros, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 811296/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Pedro Borges de Lemos Filho, Agravado(s): Christian Blanc Dias, Advogado: Marcello Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 815350/2001.7 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim, Advogado: Valber Muniz, Agravado(s): Damiana do Nascimento Santos, , Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Marieta Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 815468/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Império Lisamar Indústria e Comércio de Alimentos S.A., Advogada: Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Agravado(s): Gláucia do Nascimento Gimenes, Advogado: Aroldo Ururai D. Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 815470/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Ivanir José Tavares, Agravado(s): Manoel Luiz da Silva, Advogada: Marina Adelaide G. B. Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3/2002-641-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Via Oeste/Codisman Veículos, Advogado: Renato Mário Borges Simões, Agravado(s): Jean Brito Dias, Advogado: Pedro Risério da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17/2002-060-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Possidônio Alfredo Augusto Coutinho, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24/2002-094-03-41.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Saint-Gobain Canalização S.A. e Outra, Advogado: Flávio de Mendonça Campos, Agravado(s): Celso Rosa, Advogado: Edson de Moraes, Agravado(s): Organização Viana e Perdigão Ltda., , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 202/2002-999-22-40.2 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisco Marques da Silva, Advogada: Maria Elemir de Carvalho Gonçalves, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 259/2002-041-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Miguel Arcanjo, Advogado: Carlos Bonini, Agravado(s): Sandra Augusto Bertolaccini, Advogado: José Hércules Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 271/2002-660-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Zenaide Hernandez, Agravado(s): Miguel de Oliveira Palhano, Advogado: Gilmar Pavesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 425/2002-001-18-00.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Unilever Bestfoods do Brasil Ltda., Advogado: Edwaldo Tavares Ribeiro, Agravado(s): João Gomes de Oliveira, Advogado: Gilvan Alves Anastácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 484/2002-654-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Berneck Aglomerados S.A., Advogada: Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi, Agravado(s): Antônio Bonifácio de Faria, Advogado: Maurício Dal'Negro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 493/2002-301-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Engenho Barro Branco, Advogado: Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Maria Severina Tenório da Silva, Advogado: Murilo Souto Quidute, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 507/2002-004-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Bonor - Indústria de Botões do Nordeste S.A., Advogado: José de Ribamar de Aguiar, Agravado(s): Pascoal Portela Patrício, Advogado: João Olavo S. Ne-

to, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 589/2002-007-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Joel Gomes dos Santos, Advogado: Carlos Alberto Loureiro da Costa, Agravado(s): Coletivos São Cristóvão Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 618/2002-006-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Distribuidora Big Benn Ltda., Advogado: Alberto Indequi, Agravado(s): Carlos Benedito Correa de Freitas, Advogado: Cláudio César Nunes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 659/2002-005-23-40.7 da 23a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procurador: Leoni Alves Veras da Silva, Agravado(s): Maria Nilza de Oliveira, Advogada: Leda Borges de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 659/2002-004-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Lashênia de Freitas Varão, Agravado(s): Elizabeth da Cunha Veras Abrão, Advogada: Elizete F. Aquino Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 730/2002-005-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Carlos Teixeira de Araújo Júnior, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 770/2002-261-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Valdir Pereira, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 814/2002-034-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Denilson Rodrigues Lima, Agravado(s): Benjamim Cirilo das Graças, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 848/2002-073-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Márcia Regina Frigo Florentino, Agravado(s): Maurício Fernando Estrada, Advogado: Habib Nadra Ghaname, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 881/2002-014-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Distribuidora Big Benn Ltda., Advogado: Alberto Indequi, Agravado(s): José Carlos Vieira de Souza, Advogado: Cláudio César Nunes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1038/2002-025-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cleuza Ramos de Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): Perobácool - Industrial de Açúcar e Alcool Ltda. e Outra, Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1198/2002-007-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): José Arruda Barbosa, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1267/2002-203-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Miranda Caetano, Agravado(s): Cleinaldo Rafael da Silva Oliveira, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1288/2002-006-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maria da Conceição Santana, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): Associação das Senhoras de Caridade - Casa da Providência, Advogado: Ivan Brandi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1339/2002-031-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Anderson de Oliveira Freitas, Advogada: Suzana Horta Moreira, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1471/2002-122-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): 3M do Brasil Ltda., Advogado: Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Agravado(s): Antônio Soares Cerqueira, Advogado: Dirceu da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1552/2002-058-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Coimbra-Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravado(s): Antonio Ikeda, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1556/2002-026-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Minelvino, Advogada: Sirlene Damasceno Lima, Agravado(s): Sofima S.A., Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1598/2002-032-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Leontino Mendonça de Castro, Advogado: Osmar Batista de Oliveira Júnior, Agravado(s): Agip do Brasil S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Daniel Alonso Sotomayor Olivares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo

de instrumento.; **Processo: AIRR - 1800/2002-611-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Laércio César Santos, Advogado: José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1925/2002-006-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Armando Jorge Hage Júnior, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EM-BRATEL, Advogada: Gabriela Resque Neves, Agravado(s): Amazônia Celular S.A., Advogada: Paula Frassinetti Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2123/2002-001-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Raimundo Durval de Moura, Advogado: Adilson Sousa Dantas, Agravado(s): Rosinete Aparecida Doche e Silva, Advogada: Sílvia Jurado Garcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2299/2002-007-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Protector Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Ruy João Ribeiro, Agravado(s): Alberto dos Santos Galrão, Advogado: Dyrral Ribeiro Soledade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5315/2002-906-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Margarida Maria Parente de Sá Barreto, Advogado: Joaquim Martins Fernellos Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 6713/2002-906-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ivy Tavares de Lira Mendes, Advogado: Valter Oliveira Pontes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6954/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Turismo Transmil Ltda., Advogada: Kátia Barbosa da Cunha, Agravado(s): Arquimedes de Lima Oliveira (Espólio de), Advogado: Roberto de Oliveira Rezende, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7046/2002-900-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Paulo de Tarso, Advogado: Alcino Barbosa de Felizola Soares, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13072/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogada: Selma Di Costa Acocella, Agravado(s): Carlos Pereira da Silva, Advogado: Edson José Pereira Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 15318/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): Roberto Mourão Lima, Advogado: Jorge Luiz Mattar de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16398/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Churrascaria Paiol Grill Ltda., Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16726/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Virgínia Santana Nascimento da Silva, Advogado: José Roberto Camelo da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 17790/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): João de Jesus Silva, Advogada: Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20224/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Iran Patrício dos Santos, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20756/2002-900-20-00.0 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-20767/2002-0, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banese Administradora e Corretora de Seguros Ltda., Advogada: Ana Paula Machado dos Anjos, Agravado(s): José Narivaldo Viana, Advogado: Artur da Silva Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20767/2002-900-20-00.0 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-20756/2002-0, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Narivaldo Viana, Advogado: Artur da Silva Ribeiro, Agravado(s): Banese Administradora e Corretora de Seguros Ltda., Advogada: Ana Paula Machado dos Anjos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 22306/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): César Alves Ferreira, Advogado: Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Curso Pinheiro Guimarães Ltda., Advogado: Bruno Vieira



Basilio da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 28631/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Solange Martins Diniz Rodrigues, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): DVF - Comércio, Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Ademar Kespers, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 29087/2002-902-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): RRC Prestação de Serviços Postais S/C Ltda., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Kátia Simone de Oliveira, Advogado: Álvaro Braz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 32961/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Andréa Vianna Nogueira Joaquim, Agravado(s): Sebastião Amâncio da Silva, Advogado: Jurandy Santana da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 36291/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viação Montenegro S.A., Advogado: Pedro Luis Piqueres, Agravado(s): Astrahir Rodrigues da Silva, Advogado: Wilson Gonçalves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 36704/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Júlio Gonçalves do Nascimento, Advogado: César Alberto Granieri, Agravado(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: José Roque Aparecido de Oliveira, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 36911/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Irmãos Jabur S.A. - Veículos e Pertences, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Mario Moreira da Silva, Advogado: Firmino Sérgio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 39702/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Dirce Camargo Micali, Advogado: Luciano Vitor E. Cardoso, Agravado(s): Vicente de Paula Alves, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Vega Sopave Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 41302/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Paulo Roberto da Silva, Advogado: Helder Roller Mendonça, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 43162/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Associação de Ensino Santa Bárbara (Colégio Vila Maria), Advogado: Carlos Alberto Franzolin, Agravado(s): Adriana Barreto do Patrocínio, Advogado: Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 43314/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): José Lopes da Silva, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 51139/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Djalma Manoel do Espírito Santo, Advogada: Maria Bernadette Pereira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 52371/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Luiz Carlos Ferreira, Advogada: Sueli Garcez de Martino Lins de Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 53133/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fran Rom Comércio e Indústria de Móveis Ltda. e Outros, Advogado: Emerson Jesus Rodrigues Avelar, Agravado(s): Anizio Gonçalves de Paula, Advogado: Denair de Sousa Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 53633/2002-900-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A., Advogado: Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Onório dos Santos, Advogada: Marinalva Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 53923/2002-900-21-00.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Natal, Procurador: Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Agravado(s): João Pequeno da Silva, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 53967/2002-900-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Transapolo - Transportes Rodoviários Apolo Ltda., Advogada: Ana Cláudia Costa Moraes, Agravado(s): Manoel Carneiro da Silva Sobrinho, Advogado: Emmanuel Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 55198/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Maria Tereza Laranjeira Silva, Agravado(s): Juvelino Gonçalves das Neves, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 55874/2002-900-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Tele Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Arnaldo Furtado de Mendonça Neto, Agravado(s): Hildebrandes Ribeiro Noronha, Advogada: Luiza de Marillac Campelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 64518/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Everton Torres Moreira, Agravado(s): Levi da Silva, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 64520/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gilberto Dantas Bandeira, Advogado: Eliezer Gomes, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 65283/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): CO-OFRETUR - Cooperativa dos Profissionais de Fretamento e Serviços Gerais do Estado de São Paulo, Advogado: João Biazzo Filho, Agravado(s): Aparecido Benedito Alves, Advogado: Roberto Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 67168/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Luciane Maria Finger Ballico, Agravado(s): Leda dos Santos Leal, Advogado: Itacir Santos Roca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 67722/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Osvaldo Luiz Lima de Macedo, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): Nivaldo Francisco de Lima, Advogado: Carlos Antônio Pires Correia, Agravado(s): Momacri Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 31/2003-007-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unilever Bestfoods do Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Josino de Almeida Camilo, Advogado: Jerônimo José Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 40/2003-050-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Viação Sertaneja Ltda., Advogado: Telismar Silva de Araújo, Agravado(s): José Alberto Mendes da Silva, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 50/2003-007-06-40.4 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Othoniel Furtado Gueiros Neto, Agravado(s): Severino Faustino da Silva, Advogado: Ricardo Gondim Falcão, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 135/2003-332-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Antônio Cordeiro Roxo, Advogado: Celso Kazuyuki Inagaki, Agravado(s): Paulo Rosa Correa, Advogado: Mauro Ferreira Torres, Agravado(s): Super Varejão Valo Velho Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 209/2003-056-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Advogado: André Bedran Jabr, Agravado(s): Ary dos Santos, Advogado: Delano Coimbra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 268/2003-920-20-40.6 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-268/2003-9. Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ciresf - Companhia de Refrigerantes do São Francisco, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): José Teles Melo, Advogado: Wálter Campos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 268/2003-920-20-41.9 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-268/2003-6. Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Teles Melo, Advogado: Wálter Campos de Oliveira, Agravado(s): Ciresf - Companhia de Refrigerantes do São Francisco, Advogado: André Vinícius Fontes Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 299/2003-203-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Waldecir Avelino de Jesus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 333/2003-015-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cestão Beberibe Ltda., Advogado: Klayson Monteiro de Araújo, Agravado(s): José Antônio Rocha da Silva, Advogado: Sérgio Ricardo Selva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 372/2003-068-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): João Machado, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s): Fascil Encartelados Ltda., Advogado: Marcos Tiegs, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 381/2003-109-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): José Ricardo de Azevedo Filho, Advogada: Madalene Salomão Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 480/2003-002-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): J. D. Jornalismo e Comunicação Ltda., Advogado: Jäder Evaristo Tonelli Peixer, Agravado(s): Antonio Carlos Silva, Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 528/2003-252-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José

Teixeira Gomes, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 551/2003-906-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Amaral Coleta de Lixo Comercial e Urbana Ltda., Advogado: Antônio César Caúla Reis, Agravado(s): José Manoel da Silva, Advogado: Marcos Valério Protá de Alencar Bezerra, Agravado(s): Cibrap - Comércio de Fibras de Papel Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 583/2003-007-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cidade do Recife Transportes S.A. - CRT, Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Sérgio Araújo Silva, Advogada: Sandra Mary Tenório Godói, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 591/2003-007-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ronald Cavalcanti da Silva, Advogado: Josafa S. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 604/2003-113-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Roberto de Toledo, Agravado(s): Lúcio Costa Marinho, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 615/2003-023-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): João José Renaldo, Advogado: Vitor Hugo Cenci, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Joyce Helena de Oliveira Scolari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 642/2003-099-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maurício Rúbio Oliveira Rocha, Advogado: José Urbano Meneghelli, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogada: Isabel das Graças Dorado, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida em contramínuta, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 642/2003-261-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vitor Hugo Schwarz, Advogado: Ivo Nicolau Jöner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 646/2003-012-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Vânia Botelho, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator.; **Processo: AIRR - 754/2003-101-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nereu Correa Ribeiro, Advogado: Mauricio Raupp Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 771/2003-070-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos César Gonçalves Leite e Outro, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 806/2003-101-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eunice Rodrigues Lemes, Advogada: Ana Cláudia Vinholes Siqueira Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 830/2003-040-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lafarge Brasil S.A., Advogado: Ricardo Couto Abrantes, Agravado(s): Cleonice Maria Mendes Ribeiro, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 835/2003-040-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lafarge Brasil S.A., Advogado: Ricardo Couto Abrantes, Agravado(s): Ernani Cláudio Dias de Carvalho, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 836/2003-040-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lafarge Brasil S.A., Advogado: Ricardo Couto Abrantes, Agravado(s): Geraldo Ribeiro Madalena, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 836/2003-039-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lafarge Brasil S.A., Advogado: Ricardo Couto Abrantes, Agravado(s): Arnaldo Antônio Gomes, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 838/2003-040-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lafarge Brasil S.A., Advogado: Ricardo Couto Abrantes, Agravado(s): Arnaldo Antônio Gomes, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 862/2003-102-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Antônio Nunes Moscareli, Advogado: Mauro Irigoyen Lucas, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Cláudia Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 867/2003-067-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Nogueira Corradi, Agravado(s): João dos Reis,

Advogado: Kleber Athayde Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 875/2003-062-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): Paulo César Pereira, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 878/2003-048-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aristonides Ferreira da Costa, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 883/2003-006-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Iran César de Oliveira, Agravado(s): Milton Jackson Peixoto de Magalhães, Advogado: José Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 883/2003-048-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Antônio Raimundo Pereira, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 898/2003-110-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Mauro Lúcio de Mendonça, Advogado: Leonardo Tadeu R. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 904/2003-064-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Contepe Engenharia Ltda., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Lúcio Magalhães Faustino, Advogada: Karine de Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 905/2003-062-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Elias de Argolo Bezerra, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 931/2003-020-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogada: Christina Proença Doyle Oliva, Agravado(s): Celso Marcílio Sabião, Advogado: Bruno Fernandes Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 931/2003-102-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vera Lúcia da Silva Mauricio, Advogada: Ana Cláudia Vinholes Siqueira Lucas, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Jane Maria Antunes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 967/2003-463-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Colgate-Palmolive Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): João Batista Andrade Nogueira, Advogado: Josivaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 973/2003-009-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Edinaldo de Brito Leite, Advogado: Érico de Lima Nóbrega, Agravado(s): Companhia Energética da Borborema - CELB, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 978/2003-211-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Irineu de Oliveira Couto, Advogado: Everaldo Carlos de Melo, Agravado(s): Melhoramentos Papéis Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 987/2003-084-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Joubert Ariovaldo Cosentino, Agravado(s): Antonio Crispim Filho, Advogado: Dirceu Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 999/2003-005-24-40.3 da 24a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Global Village Telecom Ltda. - GVT, Advogado: Darlei Faustino da Fonseca, Agravado(s): Fábio Vasquez Coimbra, Advogado: Marco Antônio de Oliveira, Agravado(s): Velox Recursos Humanos Ltda., Agravado(s): Ponte-Leadcom Tecnologia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1108/2003-661-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Copel Distribuição S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mara Angelita Nestor Ferreira, Agravado(s): José Luiz Cezar, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1140/2003-014-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Elcimélio Martins Nunes e Outros, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1144/2003-011-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Davi Manoel da Silva, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Agravado(s): Construtora Andrade Guedes Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1154/2003-109-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agra-

vado(s): Anderson Ferreira de Oliveira, Advogado: Francisco de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1171/2003-109-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Darlene Andréa Vieira Diniz, Advogado: Jair Ricardo Gomes Teixeira, Agravado(s): Instituto de Patologia Clínica Hermes Pardini Ltda., Advogado: Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1182/2003-023-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Carlos Waldemar Fornazieri, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1188/2003-032-15-40.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Serafim Filho, Advogada: Vera Lúcia Novaes, Agravado(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1214/2003-014-04-40.0 da 4a. Região. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Celular CRT S.A., Advogada: Juliana P. Jurúá, Agravado(s): Luciana Maria Hoff de Mello, Advogado: Sandro Cariboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1230/2003-021-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): "VARIG" S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Claudino Silveira, Advogado: Osni José Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1297/2003-383-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Belgo Bekaert Arames S.A., Advogado: Arnaldo Lopes, Agravado(s): Claudionor Conceição Costa, Advogado: Maurício Alvarez Mateos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1305/2003-002-19-40.3 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Luiz Fernando Resende Rocha, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Antônio Augusto Lima de Almeida, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1308/2003-001-13-40.3 da 13a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Itamar Gouveia da Silva, Agravado(s): Cândido Pereira Viana Neto, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1316/2003-062-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luiz Roberto de Paula, Advogada: Tatiana Dias, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Ricardo Augusto Rizzardo Comin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1347/2003-050-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Everaldo Cabral, Advogado: Orlando Teixeira Campos, Agravado(s): SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoa da Prata/MG, Advogado: Baltazar Dias de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1368/2003-016-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): Antônio Carlos Chagas, Advogado: Marcelo Peixoto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1389/2003-025-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Edvaldo Simião dos Santos, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1517/2003-053-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gabriel Marçílio Pereira, Advogado: Neusa Aparecida Varotto, Agravado(s): Banco Alvorada S.A., Advogada: Elisângela de Souza Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1548/2003-433-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Natal Ferreira, Advogada: Maria da Conceição de Andrade Bordão, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1555/2003-432-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): João Paulo de Paiva, Advogado: Henrique Valter Skalla, Agravado(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Mônica Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1558/2003-002-22-40.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Agravado(s): Joaquim Rodrigues Magalhães Neto, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1569/2003-009-13-02.5 da 13a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Energética da Borborema - CELB, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Leonildo Marques Ferreira, Advogado: Érico de Lima Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1576/2003-017-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Iolanda de Oliveira Toledo, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de

São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1589/2003-433-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Palazon Garcia (Espólio de), Advogada: Walquiria Lima Rosa Nogueira, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1590/2003-075-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Raymundo Bastos de Freitas, Agravado(s): José Ronaldo Vilela, Advogada: Lucimara Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1599/2003-040-03-40.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Roberto Souza Araújo, Advogado: Junio Geraldo Barcelos Vasconcelos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1603/2003-461-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Francisco Carlos dos Reis, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s): Bombril S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1613/2003-432-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Henrique Marinheiro, Advogada: Célia Rocha de Lima, Agravado(s): Solvay Indupa do Brasil S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1646/2003-014-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Paulino, Advogada: Milena de Luca D'Onofrio, Agravado(s): Méritor do Brasil Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1666/2003-315-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S.A. - PROGUARU, Advogado: Fabiano Spósito Moreira, Agravado(s): Janaína de Aguiar Prevedello, Advogado: José Carlos Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1684/2003-462-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Sanches de Rojas Herrera, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1715/2003-001-22-40.1 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Agravado(s): Álvaro Mendes Ferraz, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1752/2003-042-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Miguel Angelo Rachid, Agravado(s): Jerônimo Nunes, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1865/2003-114-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Consomap Ltda. S/C, Advogado: Alexandre Pimenta da Rocha, Agravado(s): Benedita Aparecida dos Santos, Advogada: Eliane Antunes Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2184/2003-042-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Waldir Donisete Dias, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Miguel Angelo Rachid, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2906/2003-041-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Maria de Pinho, Advogado: Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Tânia Petrolle Cosin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6151/2003-902-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ivanira Brito de Figueiredo, Advogada: Maria Joaquina Siqueira, Agravado(s): Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9632/2003-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Luzia Freitas Canela, Advogada: Leonida Rosa da Silva, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Juliano Júnio Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 9928/2003-005-11-40.7 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Associação Adventista Norte Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde - Hospital Adventista de Manaus, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): Jorge Luiz Ossuosky Machado, Advogado: Elisa Canedo Motta, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 27082/2003-006-11-40.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa



da Veiga, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Waldomiro de Jesus, Advogada: Ruth Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 76918/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): Flávio Peres dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 76934/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Flávio Peres dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 77135/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Fibra S.A., Advogada: Cristina Karsokas Tamasiunas, Agravado(s): Israel Vicente Lopes Júnior, Advogada: Silmara Marques Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 77707/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paulo Roberto Rodrigues Mendes, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Virgínia de Lima Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80191/2003-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Luiz Moura da Silva, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Relator atendendo a requerimento da União.; **Processo: AIRR - 82192/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Suzano, Procurador: Marizilda da Costa Soares Amaral, Agravado(s): Roberto Rodrigues, Advogado: Epaminondas Murilo Vieira Nogueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 84139/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Luiz Miranda da Silva Neto, Advogado: Paulo Tscheika, Agravado(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procurador: Paulo de Tarso Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 86396/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alceu Henriques de Oliveira, Advogada: Cinara Figueiró Alves, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 87057/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Luiz Baldissera, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Relator atendendo a requerimento da União.; **Processo: AIRR - 87176/2003-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Elisabeth Armbrust, Advogado: Celestino da Silva Neto, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lcyurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 95883/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Zeneidy Aparecida Teixeira de Teixeira, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 99070/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Eduardo Soares da Silva, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 99966/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Lorena Correa da Silva, Agravado(s): Norina Luz da Silva, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 27/2004-006-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Leonardo Meira de Almeida, Advogado: Américo Paes da Silva, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Luceli Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 35/2004-041-24-40.0 da 24a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COOPERTÉCNICA - Cooperativa de Serviços Técnicos Especializados e Outra, Advogado: Getúlio Ribas, Agravado(s): Laudénir da Silva Martins, Advogada: Mara Maria Ballatore Holland Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 61/2004-751-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Stela Corrêa da Silva de Oliveira, Agravado(s): Nelson Vogel, Advogado: Antônio Luiz Limberger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 158/2004-001-22-40.2 da 22a. Re-**

gião. Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Via Paris Automóveis Ltda., Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Agravado(s): Josett Oliveira dos Santos, Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 161/2004-022-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Osmar Olivi, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Cotonifício Guilherme Giorgi S.A., Advogado: Valmir Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 206/2004-003-18-40.7 da 18a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eternit S.A., Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto, Agravado(s): Eudizamor Pereira de Melo, Advogada: Regina Rodrigues Arantes Centeno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 233/2004-048-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Valdir Borges de Moraes, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Miguel Ângelo Rachid, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 266/2004-048-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ubirajara Rodrigues, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Miguel Ângelo Rachid, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 400/2004-010-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Anderson Fonseca Machado, Agravado(s): Oliveiro Spíndula Ataídes, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 610/2004-048-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): João Batista Mota, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 629/2004-001-18-40.4 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Unilever Bestfoods do Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Reginaldo Pires de Ribeiro, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1024/2004-030-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A., Advogado: Frederico Alves Bizzotto da Silveira, Agravado(s): Vagner Rodrigues Alvarenga, Advogado: Adilson José de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2101/2004-012-11-40.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): R&B Plásticos da Amazônia Ltda., Advogado: Celso Ricardo Pereira dos Santos, Agravado(s): José Adeondes Inocêncio, Advogado: Euler Vilaça Batista Borges, Agravado(s): Antônio Paulo Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2162/2004-013-11-40.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELAMAZON, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gisele Araújo Loureiro da Silva, Agravado(s): Arivaldo Evangelista Franco, Advogada: Ruth Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: AIRR - 5986/2004-001-11-40.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gisele Araújo Loureiro da Silva, Agravado(s): Cirena Silva Ribeiro, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: RR - 1826/1986-019-15-85.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ayres Barbosa de Toledo e Outros, Advogado: Délcio Trevisan, Advogado: Ussama Ferdinian, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): Hélio Miranda Catharino Sobrinho (Espólio de), Advogado: Hélio Gustavo Bormio Miranda, Recorrido(s): Manoel Miranda e Outros, Advogado: Raul Faria de M. Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - por maioria, vencido o Exmº. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, para reformar a sentença de fls. 7.610/7.615 (vol. 34), para indeferir o pedido de revisão de fls. 7.536/7.541 (vol. 34) a fim de restabelecer, no seu inteiro teor, a decisão consubstanciada no acórdão de fls. 7.342/7.345 (vol. 33), complementada pela de fls. 7.371/7.372 (vol. 33) e cujo trânsito em julgado se deu em 3/10/2003.; **Processo: RR - 688/1993-513-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Recorrido(s): José Roberto Esposti, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade da contratação, por ofensa ao art. 37, inc. II, e § 2º, da Constituição da República e por contrariedade com a Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença prolatada a fls. 126/127 que julgou improcedentes os pedidos. Invertido o ônus de sucumbência, custas pelo reclamante, na forma, valores e condições fixadas a fls. 127.; **Processo: RR - 1032/1996-097-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Duratex S.A., Advogado: Cassius Marcellus Zomignani, Recorrido(s): Antônio Alves,

Advogado: Luiz Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Invertido o ônus de sucumbência. Custas de R\$ 60,00 (sessenta reais) pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).; **Processo: RR - 755/1998-094-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogada: Gabriela Pinheiro Travaini, Recorrido(s): Silvana Izilda Aparecida Rissoli, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: RR - 2306/1998-012-15-85.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Condomínio Shopping Center Piracicaba, Advogado: Juélio Ferreira de Moura, Recorrido(s): Djalma Freitas Teixeira, Advogado: Ricardo Mussi, Advogado: Lourdes Helena Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1425/1999-317-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Divino Aparecido Nascimento, Advogado: Plínio Gustavo Adri Sarti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 314 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial a que se refere o art. 467 da CLT.; **Processo: RR - 2675/1999-431-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Edson Oliveira Silva Júnior, Advogado: Joel Barbosa, Recorrido(s): Bajor Motores Elétricos Ltda., Advogado: Marcelo Scaglioni Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prosiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 563099/1999.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Ricardo Mendes Callado, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Itimar Carlos Barcellos, Recorrido(s): Duaia Vargas da Silveira, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção suscitada nas contra-razões em relação ao Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada.; **Processo: RR - 567672/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cleide Bernardino Polo, Advogado: Martins Gati Camacho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto à competência da Justiça do Trabalho para efetuar a retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo da reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pela reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei, II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante.; **Processo: RR - 583810/1999.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gilberto Antônio Basseto, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1658/2000-007-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Isdralit Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Carlos Alberto Lollo, Recorrido(s): Benedito Nunes, Advogado: Paulo César Reolon, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo.; **Processo: RR - 619831/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): METRUS - Instituto de Seguridade Social, Advogada: Antônia Maria de Farias Alves, Recorrido(s): Ana Maria Dal Bello, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Marina de Fátima Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 623270/2000.1 da 4a. Região.** Relator: Juiza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Proseg Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): Luiz Fernando Iessim Garcia, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.; **Processo: RR - 624014/2000.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Coinbra-Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Maria Rodrigues de Campos, Advogado: Valdecir Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 624017/2000.5 da 15a.**

Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Coimbra-Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Leila Aparecida da Rosa, Advogada: Roberta Moreira Castro, Decisão: à unanimidade, suspender o julgamento a pedido Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator.; **Processo: RR - 625656/2000.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Leivaldo Sia, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à argüição de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, decorrente de violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 412, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com a análise da disposição contida no art. 49 do Estatuto da Empresa. Fica prejudicada, assim, a análise das outras matérias veiculadas no recurso de revista.; **Processo: RR - 628564/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Osvaldo Jacinto, Advogado: Odorico Tomasoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Apostentadoria espontânea. Efeitos" e "Ajuda-alimentação. Integração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento PARCIAL, para excluir da condenação a reintegração no emprego e os títulos trabalhistas deferidos em relação à 2ª contratação, salvo quanto à contribuição ao FGTS, e excluir a integração da ajuda-alimentação, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 629706/2000.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): COPENE - Petroquímica do Nordeste S.A., Advogado: Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Recorrido(s): Dagoberto da Silva Lemos, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 629823/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana - SINDESC, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): Clínica Santa Margarida Clisama Assistência Médica S.C. Ltda., Advogado: Jorge Antônio Nasser Capraro, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, relator. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 631306/2000.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Placas do Paraná S.A., Advogado: Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Tânia de Cássia Graboski Farias, Advogado: José Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos tópicos "imposto de renda - competência da Justiça do Trabalho", "jornada de trabalho - acordo de compensação" e "horas extras - contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar os descontos relativos ao imposto de renda, reduzir a condenação em horas extras ao adicional, adequando-a aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 220 da SDI-1 do TST e, também em relação às horas extras, no que tange à contagem minuto a minuto, adequar a condenação aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1 do TST, observando-se os limites e condições nela inseridos, tudo nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 631308/2000.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estapar Estacionamento S.C. Ltda., Advogado: Luiz Carlos Erzinger, Recorrido(s): Edison de Lima Gonçalves, Advogado: Giani Maria Moreschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 639818/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Omint Assistencial Serviços de Saúde S/C Ltda., Advogada: Irany Ferrari, Advogado: José Idemar Ribeiro, Advogada: Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Recorrido(s): Antônio Paulo de Lima, Advogada: Nélia Margarida Michielin Fasanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 641455/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda., Advogado: Júlio Roberto Matosinho Chebabi, Recorrido(s): Antônio João Borges, Advogada: Roberta Moreira Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 642483/2000.6 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Gracimar de Souza Pereira, Advogado: Sebastião de Souza Nunes, Recorrido(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Pedro Câmara Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 644639/2000.9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): José Ferreira da Silva Filho, Advogada: Amanda da Rocha Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por ofensa à norma da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, 13º salário/97, férias referentes aos períodos 90 a 95 mais 1/3, com a dobra nos primeiros, dedução dos valores pagos a título de adicional, multa de 40% do FGTS, seguro-desemprego, assinatura e baixa na CTPS, mantida a condenação apenas quanto aos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 646262/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rosana dos Santos Tavares Gonzaga, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Carbochloro S.A. - Indústrias Químicas, Advogada: Ilza Reiko Okasawa, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator.; **Processo: RR - 646305/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo,

Recorrente(s): Vicunha S.A., Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Severino Felix da Silva, Advogado: Nilton Domingues de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 647230/2000.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Multilit Fibrocimento Ltda., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Cosmo Barreto de Jesus, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 647677/2000.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Renata Costa de Cristo, Recorrido(s): Marta Regina de Oliveira, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 651004/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (sucessora da RFFSA), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorrido(s): Marcos Antônio Alves Freire, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Relator atendendo a requerimento da União.; **Processo: RR - 652153/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto Cavaliere, Advogada: Cláudia de Carvalho Caillaux, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 653152/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Itautech Philco S.A. - Grupo Itautech Philco, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Daniel Kanaoka, Advogada: Márcia Regina Cajaíba de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 657487/2000.0 da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): José de Santana Rocha, Advogado: Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos para CASSI e PREVI", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que do crédito do reclamante sejam feitos os descontos para CASSI e PREVI.; **Processo: RR - 660297/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Vanderlei Marcucci e Outros, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 660726/2000.8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Maria Lúcia Eustaquiotti Rizo, Advogada: Ana Paula Tauceda Branco, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do reclamado apenas quanto ao Tema "Gratificação de Função - Supressão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação dessa gratificação ao salário da reclamante. Valor condenatório reduzido em R\$ 1.500,00 e custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 664889/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Aylton César Grizi Oliva, Recorrido(s): Marcos Contini Sanches, Advogado: Luiz Sérgio Mazzoni Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 669747/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Air Liquide Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Luiz Cláudio Mazolla Vieira, Advogado: Itel Eduardo Turbay Polonio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada.; **Processo: RR - 675322/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Abrahão & Guimarães Ltda., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): Elizabeth Santana, Advogado: Antônio Laranja Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocáticos", por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 692744/2000.4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-692745/2000-8, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Massa Falida de Hermes Macedo S.A., Advogada: Vilma Gonçalves de Castilho, Recorrido(s): Francisco Rey Gomes da Silva, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente no que concerne aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 693946/2000.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viiação e Obras - CAVO, Advogado: Flávio Cardoso Gama, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Cícero Machado, Advogada: Lissandra Regina Reckziegel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Companhia Auxiliar de Viiação e Obras - CAVO, para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela Companhia Auxiliar de Viiação e Obras - CAVO apenas quanto aos temas base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade com a Orientação Jurisprudencial 2 da SDI-1 do TST, e descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo e para determinar que o recolhimento dos descontos fiscais incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível para o reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento 03/2005 da Corregedoria-

Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos; III - não conhecer do Recurso de Revista do Município de Curitiba.; **Processo: RR - 694435/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alfredo Caetano Filho, Advogado: Humberto Antônio Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 700997/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Eliezer de Almeida Santos, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 703273/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candioti da Rosa, Recorrente(s): José Gomes da Silva, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 2º, da CLT e contrariedade ao Enunciado 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da transação com ampla eficácia liberatória, ensejar da extinção do processo sem julgamento do mérito, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para que prossiga o julgamento do feito como entender de direito.; **Processo: RR - 704417/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Zilton Pimenta Júnior, Advogado: José Tarcísio da Fonseca Rosas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente no que concerne à repercussão das horas extras no sábado do bancário, por contrariedade ao Enunciado nº 113 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de valores correspondentes a reflexos de horas extraordinárias na remuneração do sábado.; **Processo: RR - 704993/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marcos Soares da Silva, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Antônio Leiroza Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 708342/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Shellmar Embalagem Moderna Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Sebastião César Anastácio, Advogado: Fátima Maria Grana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 708565/2000.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sidnei Correa Espíndola, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante à condenação ao pagamento de horas extras no período de vigência do ACT 98/99, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, à limitação da condenação ao pagamento do adicional de horas extras e aos adicionais de hora extra, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a condenação ao pagamento de horas extras no referido período e para determinar que sejam observados os adicionais de hora extra previstos no ACT 97/98 e no ACT 98/99, nos respectivos prazos de vigência.; **Processo: RR - 709800/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fortaleza Administração e Participações Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Marcelo Pivato (Espólio de), Advogado: Emerson Luiz Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "descontos fiscais", ambos por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada no período anterior à vigência da Lei 8.923/94 e determinar que a dedução do imposto de renda incida sobre o valor total da condenação calculado ao final, observando-se a legislação então vigente, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 711543/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria do Carmo Correia de Oliveira, Advogado: Oswaldo Waquim Ansaiah, Recorrido(s): Febernati S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Amâncio Gomes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 713404/2000.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Moises Trevisan, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Transportes Dalçoquio S.A., Advogado: Valdir Righetto, Advogado: Robson Frederico Schmidt, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 714079/2000.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Claudine de Lima Cordeiro, Advogado: José Cerqueira de Santana Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e, em consequência, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 714367/2000.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gilson Alves, Advogado: Carlos Alberto Bogus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 714492/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Roberto Carlos dos Santos, Advogado: Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso



de revista.; **Processo: RR - 714695/2000.8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cerâmica Gatti Ltda., Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): Ana Maria dos Santos e Outros, Advogada: Mônica Chiaratti Grinevold, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por contrariedade ao Enunciado nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração do adicional de insalubridade seja considerado como base de cálculo o salário mínimo.; **Processo: RR - 715217/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Giuseppina Stillo, Advogado: José Miguel Simão, Recorrido(s): Academia de Ginástica e Natação Life Sports Ltda., Advogado: Clemente Pereira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Garantia no emprego. Gestante. Indenização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, e ainda, rejeitar o pedido de condenação da reclamante, por litigância de má-fé, formulado em contrarrazões da reclamada, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 718601/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UTC- Engenharia S.A., Advogada: Edna Maria Lemes, Recorrido(s): Wagner Zavarizi Warzee, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 262/2001-315-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Neusa S.A. Produtos Alimentícios, Advogado: José Carlos Manfré, Recorrido(s): Maria do Socorro Nunes Pereira, Advogado: Flodoberto Fagundes Moia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa rescisória, previstas, respectivamente, nos arts. 467 e 477 da CLT.; **Processo: RR - 268/2001-003-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação Cultural Monsenhor Chaves, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Victor Emanuel Maciel, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 818/2001-034-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Patrícia da Costa Santana, Recorrido(s): José Antônio Maturana, Advogada: Genimara Aparecida Romeiro, Recorrido(s): Pierre Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 38 da Lei Complementar nº 73/93, 188 do Código de Processo Civil e 10 da Lei nº 9.469/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional para que julgue os embargos de declaração interpostos, como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade.; **Processo: RR - 895/2001-001-23-00.2 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Marcelo Rezende da Gama, Advogado: Daniel Paulo Maia Teixeira, Recorrido(s): Polyparts Peças Automotivas Ltda., Advogado: Aparecido Donizeti Lopes da Silva, Decisão: por maioria, conhecer do recurso por violação dos Arts. 388, I, e 389, II, do CPC, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para declarar que houve despedida sem justa causa e condenar a reclamada ao pagamento das parcelas decorrentes da despedida imotivada. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 1108/2001-008-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Santander Nordeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Luiz Fernando Petilli, Advogado: Humberto Francisco Fabris, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente no que tange à época própria de incidência de correção monetária, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 1243/2001-431-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Santa Helena Assistência Médica S.A., Advogada: Marlene M. Schöwe, Recorrido(s): Kátia Isabel Ferrari, Advogado: Moacyr Sanchez, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, Advogado: João José de Albuquerque, Recorrido(s): Associação dos Trabalhadores Metalúrgicos Aposentados e Pensionistas de Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, Advogado: João José de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "representação processual", por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1554/2001-084-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EM-BRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Recorrido(s): Cesário Teixeira Albuquerque, Advogado: Neide Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1609/2001-041-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Vicente Fiuza Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio José de Castro Galvão, Advogado: Pedro Antônio de Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente no que tange à época própria de incidência de correção monetária, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 1722/2001-028-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Mi-

nistro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria Tereza Siqueira da Rocha, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilização do empregador pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários.; **Processo: RR - 2366/2001-658-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Recorrido(s): Davi Pinto de Oliveira, Advogado: Evangelista da Silva Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação.; **Processo: RR - 2400/2001-922-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Francisco das Chagas da Silva, Advogado: Eusebio de Tarso Vieira Souza Holanda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 2488/2001-661-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valdemar Wagner Júnior, Recorrido(s): Darci José Galina, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 3567/2001-513-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Aparecida Donizete do Nascimento, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Recorrido(s): Município de Primeiro de Maio, Advogado: Newton Rodrigues, Recorrido(s): Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Advogado: Daniel Renzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - declaração de ofício - artigo 128 do CPC - aplicação". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "contrato de trabalho - nulidade - efeitos", por violação do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, inserido pela Medida Provisória nº 2.164-41, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 723036/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Terezinha Ivete Kowalski, Advogado: Wanderley Camargo, Recorrido(s): Cia. Hering, Advogado: Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 723756/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Patrocínio Filho, Advogado: Lídio Alberto Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 741683/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sociedade Rádio Sinuelo Ltda., Advogado: Marco Aurélio Garcia Viola, Recorrido(s): Josiane de Mattos, Advogado: Giovanni Giuseppe Beraldin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba relativa aos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 741685/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empreiteira de Mão de Obra S. J. Ltda., Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Recorrido(s): José Leão da Rosa, Advogado: Sylvio Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba relativa aos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 751668/2001.2 da 23a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Albérico Cony Cavalcanti, Advogado: Marcos Dantas Teixeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 752071/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Benito Malaghini, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - considerar prejudicado o exame do pedido de multa por litigância de má-fé por interposição de recurso protelatório, formulado em contraminuta; III - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o cerceamento de defesa aduzido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional e a sua juntada ao processo principal, após o que deverá preferir outro julgamento do Agravo de Petição, como entender de direito.; **Processo: RR - 752722/2001.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Unisys Informática Ltda., Advogado: Carlos Alberto de Brito Lyra, Recorrido(s): Edson Rufino Batista Júnior, Advogado: José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela.; **Processo: RR - 769428/2001.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Mauro Falaster, Recorrido(s): José Claudino Feller, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema referente ao pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT e da dobra salarial a que se refere o art. 467 da CLT, na hipótese de falência da empresa, por divergência ju-

risprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e da multa estabelecida no art. 477, § 8º, da CLT, restabelecendo, em consequência, a decisão de primeiro grau, em que se julgou improcedente a ação.; **Processo: RR - 773915/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Fábio Renato Aguetoni Marques, Recorrido(s): Deolídia Divina da Silva Benages, Advogado: Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 778626/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Odenezio Tedesco, Advogada: Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS e, em consequência, julgar improcedente o pedido, invertendo o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas processuais.; **Processo: RR - 784490/2001.7 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eagle Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Cícero da Silva dos Santos, Advogada: Valéria Soares Ferro da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por atrito com a Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice de correção relativo ao mês seguinte ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 799052/2001.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): José Alberto Soares Bastos, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer o Recurso de Revista quanto ao tema Descontos à PREVI e à CASSI, por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução dos percentuais devidos à CASSI e à PREVI sobre o valor total da condenação, que ora se reduz em R\$ 1.500,00, de acordo com a Instrução Normativa 03/93. Custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 800139/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Radamés Assumpção e Outros, Advogado: José Ademir Crivelari, Recorrido(s): Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda., Advogado: Domingos Celso Capaldi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tempo despendido no início e fim da jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando parcialmente procedente o pedido de horas extras, determinar o pagamento como extras de todos os minutos gastos no início e fim da jornada de trabalho, quando superiores a cinco minutos antes e após a duração normal do trabalho, na forma consignada na parte final da Orientação Jurisprudencial 23 da SDI-1 do TST, com os mesmos reflexos a que se refere a sentença a fls. 272. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor ora atribuído a causa de R\$ 2.500,00.; **Processo: RR - 804167/2001.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Valdírene Silva de Assis, Recorrido(s): Francisco Barros de Sousa, Advogado: Henrique Keisuke Sadamatsu, Recorrido(s): Município de Boa Vista, Procurador: Antônio Cláudio de Almeida, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - COORSERV, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade solidária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "contrato de trabalho - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 806389/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Mari Lúcia Dornelles, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à prescrição, por atrito com a Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição total do direito de ação, restabelecer a primeira sentença prolatada pela Quarta Vara do Trabalho de Porto Alegre que julgou extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Fica prejudicado o exame do tema "utilização do salário mínimo como referência ao valor da gratificação de função". Invertido o ônus de sucumbência, com custas pela reclamante no valor de R\$ 16,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 800,00.; **Processo: RR - 806683/2001.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Rubem Carlos Batista do Egito e Outro, Advogada: Regina Coeli Campos de Meneses, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à prescrição, por arts. 11 da CLT e 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição total do direito de ação em relação às horas extras pré-contratadas e suprimidas, julgar extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do

CPC, em relação a esse pedido. Fica prejudicado o exame dos temas "horas extras pré-contratadas" e "repercussão das horas extras sobre parcelas pagas em plano de demissão voluntária". Invertido o ônus de sucumbência, com custas pelos reclamantes no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00.; **Processo: RR - 809462/2001.2 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dayane de Castro Carvalho, Recorrido(s): Hidelberto Luiz Gomes Lacerda de Freitas Veras e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente no que tange à conversão, pela URV, do adiantamento do décimo terceiro salário, por violação de dispositivo de lei federal, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais resultantes da conversão, pela URV, do adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro salário, consoante preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 187 da SBDI-1.; **Processo: RR - 810738/2001.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Mauro Falaster, Recorrido(s): Janete Raimundo Pahl, Advogado: Adailton Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema referente ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e da dobra salarial a que se refere o art. 467 da CLT, na hipótese de falência da empresa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e da multa estabelecida no art. 477, § 8º, da CLT, restabelecendo, em consequência, a decisão de primeiro grau, em que se julgou improcedente a ação.; **Processo: RR - 13/2002-432-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Gammet Alimentos Ltda., Advogado: David Simões Júnior, Recorrido(s): Fernanda Roberta de Araújo do Amaral, Advogada: Sílvia Ribeiro Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "representação processual", por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 268/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Elizabeth Garçon, Advogada: Ana Luiza Rui, Recorrido(s): Hotel Alabedin Ltda., Advogado: José Reinaldo Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "representação processual", por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 286/2002-911-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Coarí, Advogado: Aguinaldo José Mendes de Sousa, Recorrido(s): Raimundo de Souza Laborda, J. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado tão-somente ao recolhimento dos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 353/2002-008-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Anderson Clécio Frutuoso Rocha, Advogado: Carlos José Lopes Paiva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Alvaro de Lima Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 382/2002-019-10-00.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Antônio Montezuma do Nascimento e Outros, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente no que tange à supressão do auxílio-alimentação da complementação de aposentadoria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 250 da SBDI-1, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau (fls. 149), em relação aos Reclamantes Antônio Montezuma do Nascimento e Zilda Fonseca de Castro.; **Processo: RR - 384/2002-461-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Mari de Jesus Nunes dos Santos, Advogado: José Vitor Fernandes, Recorrido(s): Limpool Serviços Auxiliares Ltda., Advogado: Vitorio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, julgue o recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 386/2002-471-02-01.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Jandir Forlin, Advogado: Jairo Braz de Souza, Recorrido(s): Churrascaria 2000 Ltda., Advogado: Rubens Ângelo Passador, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 762/2002-331-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Esdras Elias Cunha, Advogado: Elcio Antônio Gomes, Recorrido(s): Auto Ônibus Soamin Ltda., Advogada: Rosa Mi-

zue Fuchs, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1170/2002-108-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Bem Estar Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): Jane Lopes de Almeida, Advogado: Cívris Talcídio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência para a Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, para onde deverão ser remetidos os presentes autos.; **Processo: RR - 1630/2002-113-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Marcelo Fonseca de Souza, Advogada: Mônica Beatriz Guerra, Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL e Outro, Advogada: Carla Ferreira Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja dos Reclamados a responsabilidade pelo pagamento da diferença relativa ao acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente de atualização monetária, em face de expurgos inflacionários.; **Processo: RR - 1966/2002-024-15-85.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Paulo Roberto Colletti, Advogado: Antônio Adalberto Bega, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2078/2002-029-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Agnelo Costa, Advogado: Sílvio Vitorio Bacichetti, Recorrido(s): Transportadora Binotto S.A., Advogado: Emídio Rossini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.;

Processo: RR - 4171/2002-902-02-00.3 da 2a. Região. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Amicci Alimentos Ltda., Advogado: Fábio Picarelli, Recorrido(s): José Ferreira de Assis, Advogada: Elizabeth Lisboa Soucrouglou, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "representação processual", por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 4561/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Airton Pereira Lombardy, Advogada: Marlise Rahmeier, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Procurador: Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para julgar a causa, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da Quarta Região, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito.; **Processo: RR - 4924/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Zilá Leopoldina Borges, Advogada: Marlise Rahmeier, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Procurador: Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, anular os atos decisórios e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame da controvérsia, como entender de direito.; **Processo: RR - 4925/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Varanice Kuentzer, Advogada: Marlise Rahmeier, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Procurador: Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, anular os atos decisórios e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado como entender de direito.; **Processo: RR - 4930/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): João da Rosa Mello, Advogada: Marlise Rahmeier, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Procurador: Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, anular os atos decisórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da Quarta Região, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito.; **Processo: RR - 5011/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Velleda Vitória Schroeder, Advogada: Marlise Rahmeier, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Procurador: Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, anular os atos decisórios e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito.; **Processo: RR - 5017/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Wal-

dir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cláudio Ristow, Advogada: Marlise Rahmeier, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Procurador: Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para julgar a demanda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito.; **Processo: RR - 7998/2002-902-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Ivana Cavinato de Paula Campos, Advogado: Christian Max Lorenzini, Recorrido(s): José Gaino Cortinas M.E., Advogada: Maria Geânia Gadelha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "representação processual", por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 10420/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Safra S.A., Advogado: José Chiancone Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Eivaldo Batista Xavier, Advogado: Carlos Cristiano Camargo Aranha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 11875/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Macor Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Jorge Antônio Milad Bazi, Recorrido(s): Geovane Teixeira da Silva, Advogada: Lucinete Faria, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20649/2002-006-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Chaquib Mustafa Assaf Filho, Advogada: Zulma Soares Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contratação baseada em lei municipal". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "contrato nulo - ente público - ausência de concurso público - efeitos", por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, 13º salário, férias e assinatura e baixa na CTPS, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na ação, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 22047/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Cristiane do Carmo Lúcio, Advogado: Pedro Antônio de Macedo, Recorrido(s): On Time Publicações Técnicas Ltda., Advogada: Dalva Merlo Hespagnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 29234/2002-900-07-00.4 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Neumayer de Sousa Maia, Recorrido(s): Marcos Cavalcanti e Outros, Advogada: Amailza Soares Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer o Recurso de Revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida verba honorária.; **Processo: RR - 32436/2002-900-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Recorrido(s): Giancarlo Simões Rodrigues, Advogado: Bento de Oliveira e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente ao desconto de valores relativos ao Imposto de Renda, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação.; **Processo: RR - 33064/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Laury Sérgio Cidin Peixoto, Recorrido(s): Roque da Silva Souza, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 33249/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria do Carmo Carneiro, Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Recorrido(s): Confecções Trender Ltda., Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 33282/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Níquel Tocantins, Advogado: Rinaldo Alencar Dores, Recorrido(s): José Tavares dos Santos, Advogada: Maria Roseli Guirau dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário



mínimo.; **Processo: RR - 33286/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Carlos Augusto Scheffel, Advogada: Maria Carolina Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao depósito recursal, por divergência jurisprudencial, e, no que tange às custas processuais, por violação do art. 5º, II e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 33353/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Elcio Raulino da Cunha, Advogado: Ricardo Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao depósito recursal, por divergência jurisprudencial, e, no que tange às custas processuais, por violação do art. 5º, II e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 35949/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Adevan Bispo dos Santos e Outros, Advogado: Elso Henriques, Recorrido(s): Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S.A., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Heitor Faro de Castro, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Kathia Carvalho Cunha Campbell, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogada: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. Falou pela Congregação Serviços Técnicos de Engenharia S.A. o Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante. Falou pela Volkswagen a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Volkswagen.; **Processo: RR - 40545/2002-902-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Arte Nova Feiras e Exposições Ltda., Recorrido(s): Daniel João da Silva e Outros, Advogado: Viviane Pereira da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 44702/2002-900-22-00.9 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coelho, Recorrido(s): Rejane Maria do Socorro Gama Bastos, Advogado: Francisco Paraíba Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição suscitada, por contrariedade ao Enunciado nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total e extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, invertendo o ônus da sucumbência e isentando a Reclamante do pagamento de custas, tendo em vista a sentença declarativa de sua condição de beneficiária da justiça gratuita. Prejudicado o tema referente aos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 45743/2002-902-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Steven Shuniti Zwicker, Recorrido(s): Litiere Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda., Advogado: Fábio dos Santos, Recorrido(s): Alberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "representação processual", por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 46458/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Tânia do Socorro Souza Chaves, Advogado: Nelson C. Rocha Húniar, Recorrido(s): Sociedade Portuguesa de Beneficência de São Caetano do Sul, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "representação processual", por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 46827/2002-902-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Município da Estância Turística de Embu, Advogado: Vânia Egle Rayol Lopes, Recorrido(s): Ilíria da Penha Senhorinha Santos, Advogada: Nancy Aparecida Pereira Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, julgue o recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito.; **Processo:**

RR - 47995/2002-902-02-00.8 da 2a. Região. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): João Carlos de Arruda, Advogada: Marlene do Carmo Mantovanni Fraqueta, Recorrido(s): Creuza Alves Alba - ME, Advogado: Guilherme do Nascimento Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 48212/2002-902-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Steven Shuniti Zwicker, Recorrido(s): Idemar de Araújo, Advogado: Hildebrando Rodrigues de Andrade, Recorrido(s): Di Paollo Laqueações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "representação processual", por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 48795/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Independência Transporte Coletivo Ltda., Advogada: Cíntia Eliane Fávero, Recorrido(s): José Pereira de Freitas Neto, Advogada: Ana Maria Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 49522/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Dorival Aparecido Justino, Advogado: Gilberto Caetano de França, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 49905/2002-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Luciano Cittadini, Advogada: Eliane de Souza, Recorrido(s): Gaidys Brindes Promocionais Ltda., Advogado: Itapema Rezende Rego Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 50750/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Gilberto Rodrigues Soares, Advogado: Sergio Millos, Recorrido(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marcel T. M. Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 50940/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Fernando Barreto Ferreira Dias, Recorrido(s): Francisco Estalote Filho, Advogada: Sílvia Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 51038/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sylvio Ferraz, Advogada: Flávia Lopes Araújo, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Advogada: Flávia Lopes Araújo, Recorrido(s): Renato Marques da Silva Filho, Advogado: Cristiano Janeiro Bonilha, Recorrido(s): Etergran Construções e Pisos Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Flávia Lopes Araújo.; **Processo: RR - 51054/2002-902-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Francisca Selma Rodrigues, Advogado: Carlos Alberto dos Reis, Recorrido(s): Centro Educacional Catau S/C Ltda., Advogado: Terezinha de Oliveira Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 64409/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Elizabeth Clini Diana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - não conhecer do Recurso de Revista, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: RR - 314/2003-371-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: José Monsueto Cruz, Recorrido(s): Zacarias Antônio Caldas e Outros, Advogado: Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 376/2003-101-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Serviço Nacional

de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: João Sérgio Diôgo, Recorrido(s): Maria Aparecida Teles de Carvalho, Advogado: Marco Antônio de Sousa Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente quanto a honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 379/2003-013-06-00.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcos José da Silva, Advogada: Maria Carolina Buarque Bernardo, Recorrido(s): RKS - Serviços e Tecnologia Ltda., Advogado: João Francisco Damásio da Silva, Recorrido(s): Partner Service - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Vendas Ltda., Advogado: Gilberto Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao eg. Tribunal de origem para o julgamento do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção.; **Processo: RR - 410/2003-007-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jarbas Mattos Coelho e Outros, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos aludidos honorários.; **Processo: RR - 504/2003-112-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Antônio Honório Domingos, Advogado: Danilo Alves Santana, Recorrente(s): V & M do Brasil S.A., Advogada: Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da prescrição, determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da pretensão deduzida na petição inicial, como entender de direito; à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada.; **Processo: RR - 535/2003-048-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Antônio Roberto Pereira, Recorrido(s): Evany Inácio Pereira e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pablo Malheiros da Cunha Frota, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 595/2003-064-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Antônio Miguel Dias (Espólio de) e Outros, Advogado: José Carlos da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que tange à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 621/2003-020-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Braseli Lourenço dos Santos, Advogado: José Eymard Lougêrico, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Eduardo Fernandes Loureiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e, ainda, conhecer do recurso de revista, por violação de norma da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, afastar a prejudicial de prescrição total, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do restante do mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 729/2003-035-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adilson Martins dos Santos, Advogada: Sueli Udo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 805/2003-003-22-00.3 da 22a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Djalмира Carmem Gomes da Silva, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente quanto a honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 867/2003-092-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Agostinho Filho, Advogado: Márcio de Freitas Guimarães, Recorrido(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da prescrição, determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da pretensão deduzida na petição inicial, como entender de direito.; **Processo: RR - 873/2003-083-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Monsanto do Brasil Ltda., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): José Carlos da Silva, Advogado: Marilsa da Costa Honório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 929/2003-105-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alberto Pinto Coelho Júnior e Outros, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 960/2003-008-18-00.3 da 18a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sônia Maria do Vale Siqueira, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoias, Advogado: Ricardo Gonzalez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas de 40% sobre

os depósitos de FGTS - Expurgos Inflacionários - Lei Complementar nº 110/2001 - Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada na sentença, determinar o retorno dos autos à Oitava Vara do Trabalho de Goiânia, para que passe à análise do mérito da ação como entender de direito.; **Processo: RR - 968/2003-011-18-00.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Marcus Antônio Brito de Fleury, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás, Advogado: Anderson Barros e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa de 40% sobre os depósitos de FGTS - Expurgos Inflacionários - Lei Complementar nº 110/2001 - Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada na sentença, determinar o retorno dos autos à Décima Primeira Vara do Trabalho de Goiânia, para que passe à análise do mérito da ação como entender de direito.; **Processo: RR - 991/2003-066-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Fábio Guidoni, Advogada: Ana Paula Carolina Abrahão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1040/2003-004-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Prodabel - Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte, Advogada: Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Recorrido(s): Leandro Giorni, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1096/2003-024-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Jauense Industrial, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Advogado: Sérgio Fernando Goes Belotto, Recorrido(s): Valdemar Mascari, Advogado: Paulo Wagner Battochio Polonio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1119/2003-055-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Pedro Luiz Carraro, Advogado: Paulo Wagner Battochio Polonio, Recorrido(s): Companhia Jauense Industrial, Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acréscimo de 40% sobre os depósitos de FGTS. Expurgos Inflacionários. Lei Complementar nº 110/2001. Prescrição", por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada na sentença, determinar o retorno dos autos à Segunda Vara do Trabalho de Juá, para que passe à análise do mérito da ação como entender de direito. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1119/2003-024-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Jauense Industrial, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Advogado: Sérgio Fernando Goes Belotto, Recorrido(s): Valdomiro Aparecido de Lima Bueno, Advogado: Evandro Augusto Mazzetto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1152/2003-032-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Marcelo Sartori, Recorrido(s): Amaryles Conceição Giannotti Serraglioli, Advogado: Horley Alberto Cavalcanti Senna, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1155/2003-771-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Ludmil Francisco Menta, Recorrido(s): Gerevini Exportação de Pedras Ltda., Advogado: Anéris M. Gross, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do julgamento por ausência de identificação das partes e de motivação". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "contribuição assistencial - dissídio entre sindicato de categoria profissional e empresa do grupo econômico - competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, inciso III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para prosseguir no julgamento do recurso, como entender de direito.; **Processo: RR - 1373/2003-092-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Holcim (Brasil) S.A., Advogada: Carmem Luíza Mambrini, Recorrido(s): Orlando José da Silva, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1421/2003-048-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Mineração Jundu S.A., Advogado: Sérgio Eduardo Zoia, Recorrido(s): José Antônio Ivo de Medeiros, Advogado: Jair da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1431/2003-024-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Jauense Industrial, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Advogado: Sérgio Fernando Goes Belotto, Recorrido(s): José Maria Cândido, Advogado: Evandro Augusto Mazzetto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1435/2003-024-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de

Azevedo, Recorrente(s): Companhia Jauense Industrial, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Advogado: Sérgio Fernando Goes Belotto, Recorrido(s): Sandra Regina Verza, Advogado: Evandro Augusto Mazzetto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1437/2003-024-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Jauense Industrial, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Advogado: Sérgio Fernando Goes Belotto, Recorrido(s): José de Pauli, Advogado: Evandro Augusto Mazzetto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1648/2003-014-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): MHM Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Eduardo Augusto de Oliveira, Advogada: Milena de Luca D'Onofrio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1728/2003-014-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Anízio Ribeiro Soares, Advogada: Milena de Luca D'Onofrio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2627/2003-028-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Plínio Niehues, Advogado: Pedro Roberto Donel, Recorrido(s): Somar S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Edineir Antônio Dal Piva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2631/2003-030-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): João Gehlen Rech, Advogado: Pedro Roberto Donel, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 17390/2003-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Steven Shuniti Zwicker, Recorrido(s): Geovani Sobral de Lima, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Recorrido(s): Trans Expo Transportes Ltda., Advogado: Guilherme Ribeiro Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "representação processual", por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.;

Processo: RR - 79536/2003-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Diamante Comércio de Tintas Ltda., Advogado: Carlos Alberto Lollo, Recorrido(s): Luciano Teixeira de Oliveira, Advogado: Benedito Caccia Rosalem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inc. II, da Constituição Federal, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção declarada no acórdão de fls. 140/142, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 88155/2003-900-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas - IPEAM, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Maria do Socorro Rodrigues, Advogado: Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 130773/2004-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Wilson Pereira de Oliveira, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Advogada: Thaís Faria Amigo da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive.; **Processo: RR - 141578/2004-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Erenice do Carmo Menezes, Advogada: Carla Gomes Prata, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Cláudia Regina Guariento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 144436/2004-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALERTA - Serviços de Segurança S/C Ltda., Advogado: Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Recorrido(s): Valmir Rodrigues Fernandes, Advogado: Eduardo Nelo Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR e RR - 1667/1997-063-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Jesse Jones de Araújo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Maria Sirlei de Martin Vassoler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado.; **Processo: AIRR e RR - 31/2000-087-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Valdir da Silva, Advogado: Hélio Aparecido Lino de

Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): R.C.A. Temporários e Efetivos Ltda., Advogado: Fabiana Guimarães Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto às contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a retenção dos descontos de Previdência Social considerando o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível para a reclamante, nos termos do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo as reclamadas comprovarem nos autos os recolhimentos; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR e RR - 1078/2000-002-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônia da Silva Santos, Advogado: Pedro Lazani Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Alquimilla - Farmácia de Manipulação Ltda., Advogada: Renata Magalhães Soares, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator.; **Processo: AIRR e RR - 5598/2000-014-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz Alberto da Rosa, Advogado: Roberto Stähelin, Agravado(s) e Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Teles, Advogado: Marcelo Gasparino da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR e RR - 67169/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): João Francisco Dornelles Neto, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Sade-Sul Americana de Engenharia S.A., Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator.; **Processo: AIRR e RR - 67855/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Emi da Silva, Advogada: Flávia Viegas Damé, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogada: Fernanda Sesti Diefenbach, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR e RR - 73492/2003-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Margarete dos Anjos Fernandes, Advogado: Roberto Stähelin, Agravado(s) e Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Teles, Advogado: Rodrigo Duarte da Silva, Advogado: Marcelo Gasparino da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR e RR - 78338/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Célia Maria Navarro Cabral, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Ana Maria Guimarães de Vieira Santos, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR e RR - 85773/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Célia Marisa Cinquini, Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Nivaldo José Monteiro Mazzola, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade com a Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice de correção relativo ao mês seguinte ao da prestação dos serviços; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR e RR - 86605/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Fátima Eugênia Cardoso de Moraes, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Renata Siciliano Quartim Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR e RR - 92626/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): Cednéia Maria dos Anjos, Advogado: Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Agravante(s) e Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Raimunda Mônica Magno Araújo Bonagura, Agravado(s) e Recorrido(s): Lotus Serviços Técnicos Ltda., Advogada: Cristiane Maria Gabriel, Recorrido(s): A. Tonanni Construções e Serviços Ltda., Advogado: José Abrahão Netto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AG-AIRR - 1419/1999-115-15-40.2 da 15a. Região**, corre junto com RR-1419/1999-8, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ilídio Franzini Júnior, Advogado: Marcus Antônio Ferreira Cabrera, Advogada: Fernanda Ludovico Da Silva, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 267/2001-009-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Maria Gabriela Ciaco de Carvalho, Agravado(s): Milton Fernandes dos Santos, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Ana Luísa Arcaro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AG-**



AIRR - 337/2003-064-03-40.5 da 3a. Região. Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): André dos Reis Freitas e Outro, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 716/2003-055-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Luiz Antônio de Sena Bastos e Outro, Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): União (sucessora da RFFSA), Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Relator atendendo a requerimento da União.; **Processo: AG-AIRR - 984/2003-009-18-40.3 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás, Advogado: Anderson Barros e Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria Feliciano Ferreira, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 990/2003-005-13-40.2 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: José Lenilson Ventura de Andrade, Agravado(s): Jovival Feitoza da Silva, Advogada: Georgiana Waniuska Araújo Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-AIRR - 1097/2003-007-17-40.5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: José Teixeira Leite, Agravado(s): Maria Benedita Gomes da Fonseca, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-AIRR - 1227/2003-092-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte-Nordeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Alexandre Moreira e Outro, Advogado: Edmar Romano Ambrósio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 1273/2003-034-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Duarte da Costa, Advogada: Daniela Calvo Alba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 1318/2003-092-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Holcim Brasil S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Geraldo Cota Rodrigues, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AC - 149707/2004-000-00-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Janssen Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Arnaldo Blaichman, Agravado(s): Claudemir Lopes Pereira, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, relator.; **Processo: A-AIRR - 474/2000-078-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Valter Machado Dias, Agravado(s): Lanchonete Fofinha Ltda., Advogado: Neuza Maria Marra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: A-AIRR - 1135/2001-033-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Anderson Fernandes, Agravado(s): Buco & Buco Culinária Ltda., Advogado: Marcus Antônio Cardoso Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: A-AIRR - 2563/2001-371-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Marli Marques Gonçalves, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Lin Yung Tsung - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: A-AIRR - 339/2002-107-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adilson Antônio da Silva, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 645/2002-025-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rubens Alberto Arriente Angeli, Agravado(s): Zoraya Aguiar Hatscha, Advogado: Deni Wagner, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: A-AIRR - 1253/2002-060-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): José Antônio Pinto Fernandes, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: A-AIRR - 1805/2002-007-17-40.7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Fe-

deral - CEF, Advogado: Roberto Joanilho Maldonado, Advogado: Rubens Alberto Arriente Angeli, Agravado(s): Terezinha Cardoso Podesta, Advogada: Melissa Ribeiro Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: A-AIRR - 2202/2002-053-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdir Cândido Martins, Advogado: Anselmo Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 118/2003-463-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Caetano da Silva, Advogada: Daniela Calvo Alba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 141/2003-058-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Paulo de Alcântara Matta, Advogado: Edson Artoni Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 240/2003-004-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Luis Fernando Lavigne de Souza, Agravado(s): Valdir da Siva Ramos, Advogado: Lúcio Luiz Cazarotti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: A-AIRR - 295/2003-661-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ércio Weimer Klein, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Vera Regina Burgert e Outro, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 377/2003-065-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria das Dores Guedes, Advogada: Fernanda Calil dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 551/2003-048-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Miguel Angelo Rachid, Agravado(s): José Humberto, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 704/2003-050-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Edson de Almeida Macedo, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Denis Soares de Moraes, Advogado: Orlando Teixeira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 740/2003-073-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Luiz Carlos Neves Vilaça e Outros, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 860/2003-102-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Alberto Cabral Borges, Advogada: Ana Cláudia Vinholes Siqueira Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 898/2003-003-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): D.S. Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Luzenira Sobreira Nunes, Advogado: José Ferreira Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: A-AIRR - 935/2003-005-13-40.2 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Clóvis Ferreira Conserva e Outro, Advogado: Severino Tavares da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 1036/2003-015-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio Rogério dos Santos, Advogada: Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 1205/2003-092-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Vander Lúcio Ferreira, Advogado: Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 1239/2003-013-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Irany Rodrigues Ferreira, Advogado: Lourival Félix de Matos Sá, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 1441/2003-033-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio Almeida Lins, Advogado: Marcelo Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRO - 14754/2002-000-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Airton Benedito Feltran (Fazendas São Paulo e São João), Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Olivaldo de Araújo, Agravado(s): José Carlos de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 454994/1998.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Edson Jesus Wingert da Silva, Advogado: José Giacomini, Embargado(a): Union Carbide

do Brasil Ltda., Advogada: Andréa Augusta Pulici Kanaguchi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando as omissões detectadas quanto ao cômputo do adicional de periculosidade na base de cálculo do adicional noturno, ao reembolso das custas processuais e aos reflexos das horas extras e do adicional noturno, observada a redução das horas noturnas, nos termos da fundamentação do voto da Juíza Relatora, imprimir-lhes efeito modificativo no que tange ao último tema para acrescer à condenação as repercussões das horas extras e do adicional noturno deferidos, observado o cômputo reduzido das horas noturnas, nos repousos semanais remunerados, nos feriados, nos décimos terceiros salários, nas férias acrescidas de 1/3, no aviso prévio e no FGTS, deduzido o já satisfeito a título de integração de adicional de turno em tais verbas.; **Processo: ED-RR - 488722/1998.8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Antônio Pereira Mourão, Advogado: João Rocha Martins, Embargado(a): Confederação Nacional do Comércio, Advogada: Roberta Di Franco Zucca, Decisão: sem divergência, acolher parcialmente os Embargos de Declaração do reclamante para, sanando omissão no acórdão embargado, dar-lhe efeito modificativo e deferir o pagamento de 24 (vinte e quatro) horas extras em semanas alternadas, com remuneração integral, cujo critério de cálculo observará o disposto no penúltimo parágrafo de fl. 241 (acórdão regional).; **Processo: ED-RR - 565422/1999.3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A., Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Luiz Fernando Pimentel, Advogado: Miguel Antônio Von Rondow, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos de declaração para sanar a omissão detectada, nos termos do voto da Juíza convocada Relatora.; **Processo: ED-ED-RR - 596211/1999.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Luiz Carlos Luz Valero, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gerson Schwab, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro-Relator, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-AIRR - 516/2000-075-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Copagaz Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: Eugenio Leoni, Embargado(a): Antônio Salvador Vitor, Advogado: Horácio de Salles Cunha Júnior, Decisão: à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 695/2000-066-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Fotopica Ltda., Advogado: Pedro Novinsky Pessoa de Barros, Embargado(a): Severino Ramos Souza, Advogado: Osmair Luiz, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 703979/2000.6 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Aline Silva de França, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Embargado(a): Érico Montenegro Rodrigues, Advogada: Rosângela Bentes Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 714354/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Lília Maria de Azevedo Latini e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 719292/2000.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Moacyr Pires, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Embargado(a): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar as omissões detectadas, nos termos do voto da Relatora, sem modificação do julgado.; **Processo: ED-AIRR - 637/2001-471-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): Odeidismar Fernandes de Carvalho, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1468/2001-315-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Silvana de Fátima Teixeira, Advogado: Nivaldo Cabrera, Embargado(a): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., Advogado: Geancarlos Lacerda Prata, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 755791/2001.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Oscar Teixeira Santos, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 776602/2001.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Sivonei Francisco Brenny, Advogada: Gisele Soares, Decisão: por unanimidade, corrigindo de ofício erro material constante do cabeçalho do acórdão embargado nele fazer constar, como recorrente, TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR - cuja nova denominação social é BRASIL TELECOM S.A. -, e acolher os embargos de declaração para sanar a omissão detectada quanto à arguição de violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, nos termos do voto da Juíza Relatora, sem a concessão do efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 8/2002-018-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de

Souza, Embargante: Walmor Willi Schneider, Advogado: Joaquim Pedro de Oliveira, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1655/2002-114-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Odilon Ramalho de Faria, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Juíza Relatora, sem a concessão de efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 29463/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: La Fonte Participações S.A., Advogada: Sônia Maria Gaiato, Embargado(a): Décio de Souza Dantas Júnior, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Embargado(a): Proconsult Ltda., Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 32557/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Makro Atacadista S.A., Advogada: Sylvia Maria Simone Romano, Embargado(a): Carlos Campos Theodoro, Advogado: Fioravante Pápalia, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-RR - 37646/2002-900-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Luiz Carlos Cotta, Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 60632/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Agip do Brasil S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Antonio Carlos Archanjo, Advogado: João Carlos Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 992/2003-004-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Flávio Augusto Lopes, Advogada: Ana Paula Carolina Abraham, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1175/2003-114-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): Édson Prado, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1202/2003-017-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Doralice Queiroz dos Reis Vilarindo, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 1287/2003-055-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Jauense Industrial, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogado: Sérgio Fernando Goes Belotto, Advogada: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÓBO, Embargado(a): José Antônio Bernardo, Advogado: Evandro Augusto Mazzetto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, afastando o óbice da omissão, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "expurgos - direito - não comprovação", porque desfundamentado, sem, todavia, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1403/2003-055-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Jauense Industrial, Advogado: Sérgio Fernando Goes Belotto, Embargado(a): Maria Tezozinha Malvez, Advogado: Evandro Augusto Mazzetto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, afastando o óbice da omissão, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "expurgos - direito - não comprovação", porque desfundamentado, sem, todavia, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 1666/2003-003-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Aparecido Gonçalves, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, Advogado: Valéria Rogério da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1702/2003-007-07-00.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Francisco das Chagas Souza, Advogado: Ricardo Pinheiro Maia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração somente para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-ED-A-AIRR - 86623/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Betânia Knoll Pilar, Advogado: Edison Pilar, Advogado: Antônio Ricardo Grossi, Embargado(a): Laudi Maria Hermes dos Santos, Advogado: Edson Luiz Cogo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 146905/2004-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Edson Juraci da Silva, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Embargado(a): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA e JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mirian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e no dos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 1462/1989-015-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônio Della Vechia, Advogado: Mário de Mendonça Netto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 2000/1989-029-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Joaquim Gonçalves, Advogado: Mário de Mendonça Netto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 3508/1989-005-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Oscar Kiyoshi Mitue e Outros, Advogada: Sandra Helena Gehring de Almeida, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Patrícia da Costa Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 52/1992-481-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Adolfo Inocêncio Ferraz, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): Sociedade Técnica de Areias para Fundição Ltda., Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1271/1992-003-17-42.6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): Antônio Carlos Marques de Oliveira e Outros, Advogado: José Humberto Lordello dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contramínuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 198/1993-004-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Isaias Fernandes da Silva, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Agravado(s): Eluma S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 822/1993-101-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sibra Eletro-siderúrgica Brasileira S.A., Advogada: Cintya Aguiar Pereira, Agravado(s): Luiz Carlos Alves de Araújo, Advogado: João David da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1310/1993-015-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Manoel Batista de Souza, Advogado: Jorge Antônio Barreto Torres, Agravado(s): José Antônio Gondim Frota, Advogado: Alain Alan Correia Pereira, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1416/1994-075-15-85.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Mônica Corrêa Lamounier, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Antonio Dias Moreira, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 128/1996-014-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sucoctírico Cutrale Ltda., Advogado: Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Edson Martins de Freitas, Advogado: Carlos Renato Parente Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 335/1996-030-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fort Dodge Manufatura Ltda., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Advogada: Mila Umbelino Lobo, Agravado(s): Luciana Piazza Vergo, Advogada: Maria Luci Fritsch, Decisão: à unanimidade, não conhecer o agravo.; **Processo: AIRR - 375/1996-044-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Agravado(s): Abadio César de Oliveira, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 749/1996-012-16-40.5 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Distribuidora de Drogas Imperafarma Ltda., Advogado: Lísia Maria Pereira Gomes, Agravado(s): Adoaldo Aquino Alencar, Advogado: José Ribamar Madeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 901/1996-012-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: André Matucita, Agravado(s): Gino Eduardo Rossin, Advogado: Darci Silveira Cleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1574/1996-029-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro

João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ervecio Vieira da Silva, Advogado: José Antônio Funnichelli, Agravado(s): Construtora Stefani Nogueira Ltda., Advogado: Rafael Salvador Bianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1723/1996-035-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Elaine Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): Getúlio Dalmasio, Agravado(s): New Life Assessoria de Recursos Humanos Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2204/1996-087-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Paulo Sérgio Cândido, Agravado(s): Geraldo Fernandes dos Reis, Advogado: Mário Ferreira Júnior, Agravado(s): União (sucessora da RFFSA), Advogada: Renata Aparecida Strazzacappa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 496/1997-012-03-41.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Soraia Souto Boan, Agravado(s): Adão Minighin e Outro, Advogado: Frederico Garcia Guimarães, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 753/1997-019-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Eulália Busanello Klamt, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1062/1997-007-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogada: Mariana Sieler, Agravado(s): Paulo Ricardo Lima dos Santos, Advogado: Guido Henrique Souto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2722/1997-262-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Expresso Tanguá Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): João Calmon, Advogada: Ana Martha Mandetta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 484/1998-512-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Denise Müller Arruda, Agravado(s): Inácio Capelari, Advogado: Inácio Capelari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 610/1998-067-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Durval José de Almeida, Advogada: Suely Aparecida Ferraz, Agravado(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogada: Márcia Teresinha Bossolane de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 669/1998-011-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Homero Sidnei Pereira Ramos e Outros, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1038/1998-003-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Prismatic S.A. Vidros Prismáticos de Precisão, Advogado: Washington A. Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Ivo César Cechinato, Advogada: Adriana Cristina Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2293/1998-016-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Antibióticos - CIBRAN, Advogado: José Arnaldo Vinhas de Oliveira, Agravado(s): Flávio Ricardo Galli, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 160/1999-008-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ferramentas Gerais Comércio e Importação S.A., Advogada: Ana Maria Funck Scherer, Agravado(s): Adelinio Silveira de Freitas, Advogado: José Francisco Scheibler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 673/1999-008-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Maria Ferreira Lopes, Advogado: Augusto César Pinto da Fonseca, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Agravado(s): Cerma Construções Ltda., Advogado: Antônio Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 820/1999-012-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Daniela Farneda Moutinho Perin, Agravado(s): Nilton Vidal da Silva, Advogado: Jorge Alberto Barbosa Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 906/1999-003-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cesário de Carvalho Leite, Advogado: Ronaldo Borges, Agravado(s): Transpolix Transportes Especiais Ltda., Advogado: David Ferrari Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1083/1999-009-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Alessandra Vieira da Costa, Advogado: Antônio Carlos de Souza Moreira, Agravado(s): Evani Fernandes dos Santos, Advogado: Eziqúio de Almeida Ferreira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº



928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1298/1999-018-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Ângela Sirangelo Belmonte de Abreu, Agravado(s): Araci Machado Lima, Advogada: Louana Nascimento, Agravado(s): Bomxeiro Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1330/1999-001-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Marlene Fidélis Roza, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1383/1999-031-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Dedéias Perfumaria Ltda., Advogado: Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): Marcelo Souza Ribeiro, Advogado: Paulo Roberto Penedo de Miranda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1388/1999-111-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Otair Rocha, Advogado: Roberto Wagner Colodetti Lana, Agravado(s): Butler do Brasil Ltda., Advogada: Alcione Angélica Castro Corrêa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1822/1999-067-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Sílvio José Ottoni, Advogado: Antônio Carlos Pellizzer Wolff, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator.; **Processo: AIRR - 1907/1999-341-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Alimenta Alimentação Industrial Ltda., Advogada: Marlí Tavares de O. Mattos, Agravado(s): Paulo César Neves, Advogado: Pedro Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1938/1999-075-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Antônio Celso Covas, Advogado: Sérgio José N. O. Baviera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1970/1999-231-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: André Jobim de Azevedo, Agravado(s): Ozebio Camargo de Gammarra, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1988/1999-064-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rosa Maria da Costa Peixoto, Advogado: Edvaldo Ferreira dos Santos, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRO, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2074/1999-025-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Jorge Raimundo Santos de Araújo, Advogado: Oscar da Silva Barboza, Agravado(s): Massa Falida de A. Araújo S.A. Engenharia e Montagens, Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. O representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR - 2160/1999-122-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Alongo Pongilo Ortega, Advogado: Renato Russo, Agravado(s): BEMAF Belgo-Mineira Bekaert Arames Finos Ltda., Advogada: Maria Cristina Scanavez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2321/1999-004-19-40.9 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Márcio de Aquino Soares, Agravado(s): José Hélio Guedes de Melo, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2372/1999-002-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Centro Médico Hospitalar Pitangueiras Ltda., Advogado: Gustavo L. C. Maryssael de Campos, Agravado(s): Vânia Regina Quintana Bruno, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2915/1999-024-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL, Advogado: Maurício Trindade, Agravado(s): Pedro Raimundo Santiago, Advogado: Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 84/2000-191-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Braswey S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Paulo Augusto de C. Teixeira da Silva, Agravado(s): Antônio Pereira dos Santos e Outro, Advogado: Antônio Bomfim Barbosa Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 324/2000-102-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marli de Paulo Leite, Advogada: Kátia Padovani Pereira da Silva, Agravado(s): J. F. Antico Empreendimentos e Hotel Ltda., Advogado: Umberto Passarelli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 502/2000-043-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Imbituba, Procurador: Acary Palma Filho, Agravado(s): José Bertolino Medeiros Neto, Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 915/2000-033-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Centro Internacional Riotur S.A., Advogado: Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Agravado(s): Amaurício de Vasconcelos, Advogado: Francisco José Rodrigues da Silva Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR -**

1259/2000-011-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Martins Franor, Advogado: Renato Vieira Bassi, Agravado(s): Município de Jaborandi e Outro, Advogado: Luiz Manoel Gomes Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1496/2000-005-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Geraldo Antônio Vasconcelos, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 646745/2000.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-646746/2000-0, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Rio-grandense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): João Carlos Ferrugem da Cruz, Advogada: Lady da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 704227/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Santos Corretora de Câmbio e Valores S.A., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Maria Aparecida da Silva, Advogado: Adenir Valentim Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 706312/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luiz Moreno Rezende, Advogado: Marcelo Curvello Rezende, Agravado(s): Infoglobo Comunicações Ltda., Advogada: Daniela Serra Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 719870/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marco Aurélio Assed Iunes, Advogado: Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10/2001-026-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Auto Viação União Ltda. e Outras, Advogado: Virgílio César de Melo, Agravado(s): José Jerônimo da Silva, Advogado: Frederico Valdomiro Slomp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 300/2001-109-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Dirlene do Carmo Alves de Souza, Advogada: Roberta Roman Nogueira de Oliveira, Agravado(s): Tok - Sistemas de Limpeza e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 694/2001-317-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Manoel Santos da Silva, Advogado: Ronaldo Luis Coelho, Agravado(s): Transportes Albiero Ltda., Advogada: Renata Andreis, Agravado(s): Dominó Móveis e Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 859/2001-007-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Igarapé do Meio, Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Agravado(s): Gonçalves Castro Santana, Advogado: Ezequiel Chaves de Sousa, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 891/2001-024-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Acaraú, Advogado: Jorge Luiz F. Monte, Agravado(s): Ignácia Maria da Conceição, Advogado: Antônio de Pádua de Araújo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1111/2001-462-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Juvêncio de Souza Ladeira Filho, Agravado(s): Gildê Amaral Andrade, Advogado: Alberto Ferreira Santos, Agravado(s): Messias S.A. Comércio, Indústria, Exportação e Importação, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1144/2001-006-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Carlos Eduardo Sanfins Arnoni, Agravado(s): Francisco Vaz de Freitas, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1158/2001-013-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): João Batista Lopes de Oliveira (Espólio de), Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): Brasil Pavimentadora e Construtora S.A., Advogado: David Ricardo Silva Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1323/2001-007-13-00.3 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria do Carmo de Azevedo Nunes, Advogado: José Cleto Lima de Oliveira, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1536/2001-075-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Extrema, Itapeva e Camanduacaia - MG, Advogado: Marcelo Lamego Pertence, Agravado(s): Yanes Minas Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Maurício Prado Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1731/2001-016-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telefônica Publicidade e Informacion S.A. - TPI, Advogado: Antônio José Mirra, Agravado(s): Mônica Figueira Silva Molinaro, Advogada: Dionice França Varon, Agravado(s): Guia Local Network S.A., Advogado: Eduardo Antonio Kalache, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1896/2001-044-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Con-

vocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Magna Rodrigues de Souza, Advogado: Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Agravado(s): Magazine Luiza S.A., Advogado: Miguel Ângelo Rachid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2168/2001-030-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carlos Roberto Flores Tarcha, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria Satiko Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3046/2001-018-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Blumenau, Advogado: Mauri Agostini, Agravado(s): Cia. Hering, Advogado: Ede-mir da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 15726/2001-010-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Clara Borges de Andrade, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 20015/2001-372-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Celso Darli Heimfarth e Outra, Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Juarez Klein, Agravado(s): Jany Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 722456/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eduardo Tsuyoshi Ishibashi, Advogado: Takao Amano, Agravado(s): Município de Alto Alegre, Advogado: Valter Barriou-nuevo Martini, Decisão: preliminarmente, determinar a correção da autuação a fim de que Eduardo Tsuyoshi Ishibashi conste como agra-vante somente; por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 729940/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Cé-cero Gomes de Paiva, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 731291/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Geralda Cavalcante de Oliveira Santos, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Agravado(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 731522/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rede Barateiro de Supermercados S.A., Advogado: Waldemar Yañez González, Agravado(s): Leandro César dos Santos Feitosa, Advogado: Tabajara Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 739243/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Dinei Novaes Fazan, Advogado: Antônio José Pancotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 746385/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Márcia Regina Oliveira Ambrósio, Agravado(s): Francisco Sanches Garcia, Advogada: Elida Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para intimação das partes de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.; **Processo: AIRR - 753904/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Aufer Auto Financiamento S.C. Ltda., Advogado: Newton Carlos de Souza Bazzetti, Agravado(s): Helton Wesley Mazzon, Advogado: Francisco Augusto César Serapião Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: AIRR - 753905/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Ivana Paula Pereira Amaral, Agravado(s): Francisco Alves Rocha, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 767548/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alberto Teixeira, Advogado: Waldemar Michio Doy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 772642/2001.2 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: José Rinaldo de Araújo Maya, Agravado(s): Osvaldo Pereira da Silva e Outros, Advogado: Carlos Sebastião da Silva Nina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Reformulou o voto anterior o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator.; **Processo: AIRR - 779229/2001.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Gilvan Alves Tito, Advogado: João Batista Pinheiro de Freitas, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Reginaldo do Rêgo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 782558/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jovani Suchecki, Advogada: Mônica Maria Pereira Bichara, Agravado(s): Marcelo Furman, Advogado: Willian Furman, Agravado(s): Município de Cândido de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 790763/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ottoniel Pereira da Silva, Advogada: Dalva do Carmo Dias,

Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 793241/2001.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Odir Marin Filho, Agravado(s): Aline Cardoso Pacheco e Outros, Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 799288/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Advogado: Alexandre Rogério Amaral, Advogado: João de Oliveira Romero, Agravado(s): Ademir José Ferraz, Advogado: Marcelo de Mora Marcon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 805671/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: José Aparecido Buin, Advogado: Everaldo Aparecido Costa, Agravado(s): Brasil Gonçalves Gonzaga (Espólio De), Advogado: Mário de Mendonça Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 808144/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Nadir Cardenas, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 811676/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Américo Silva, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 813736/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Manuel Fernando Ruiz Calicchio, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 814499/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogado: Danilo Porciúncula, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Carlos Sobral de Abreu, Advogado: André da Fonseca Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 147/2002-924-24-40.7 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Leda Ferreira Frantz, Advogado: Nivaldo Garcia da Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 181/2002-104-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Taquaruçu Agropecuária Ltda., Advogado: Carla Alessandra Rodrigues Rubio, Agravado(s): Antônio Viçoti, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 270/2002-074-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Leandro Leite Pereira, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): VCVL Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Paulo Lopes Ornellas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 345/2002-161-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de São Francisco do Conde, Advogado: Eduardo Dangremon, Agravado(s): Amália dos Santos da Conceição, Advogado: Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 350/2002-077-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Paulo Gonçalves dos Santos, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): Emtram - Empresa de Transportes Macaúbense Ltda., Advogado: Ricardo Lorente Galera, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 436/2002-471-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Carlos Humberto Maette, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 476/2002-006-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): E. G. de Azevedo, Advogado: Cilon Pereira, Agravado(s): Sandra da Silva, Advogada: Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 733/2002-048-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Elida Aparecida Martins de Faria, Advogado: Paulo Roberto Santos, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 756/2002-030-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rio Grande Emergências Médicas S/C Ltda., Advogada: Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Ricardo Irajá Hegele, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 771/2002-036-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vitalina Ferreira, Advogado: José Roberto Figliano, Agravado(s): Jo-

sé Citro & Cia. Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 842/2002-446-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marco Antônio Roberto, Advogada: Yasmin Azevedo Akai Paschoal, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 873/2002-003-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Antônio Pereira da Silva e Outros, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 943/2002-028-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Mario Artur Pinto Castelo dos Reis, Advogado: Paulo César Pinto Victorino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 955/2002-024-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Massa Falida de Olvepar S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro, Agravado(s): Marlon Juliano Monteiro, Advogado: Pedro Miguel Vieira Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1047/2002-010-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Americel S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Wanisse Araujo de Santana Leandro, Agravado(s): Ludmila Costa e Silva, Advogada: Déa Lúcia da Silva David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1167/2002-036-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Simone Pereira Oshikava, Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): Interplan Planejamento, Administração e Participações S/C Ltda., Advogado: Fernando Campos Scaff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1278/2002-015-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Regina Célia Prebianchi, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Lanches Imperador Portugal Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1525/2002-132-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): César Bittencourt Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Agravado(s): Cetrel S.A. - Empresa de Proteção Ambiental, Advogado: Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1577/2002-106-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Mauro Leite, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1584/2002-026-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Dilson dos Santos, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Agravado(s): Zulmira Fernandes Paes, Advogado: Coraldino Sanches Vendramini, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1631/2002-004-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás, Advogado: Paulo Henrique S. Pinheiro, Agravado(s): Fernando José Rodrigues, Advogado: Rubens Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1645/2002-010-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Edmar Silva, Advogado: Déio Grael, Agravado(s): Rápido São Paulo Transportes e Serviços Ltda., Advogada: Adriana de Moura Passos, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2114/2002-046-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Condomínio Residencial Vendas Araruna, Advogado: José Roberto Zambon, Agravado(s): Expedito Luiz de Almeida, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2200/2002-051-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Racional Engenharia Ltda., Advogado: Cláudio Peron Ferraz, Agravado(s): Carlos Tadashi Yagyu, Advogado: Marcelo Ferreira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2489/2002-011-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Fernando Antonio Reveriego, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3355/2002-032-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sérgio Luiz Marques, Advogado: João Roberto Pagliuso, Agravado(s): Disk Barbada Ltda. (Academia Medley), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5970/2002-906-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Maria de Fátima Teixeira Gama, Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6127/2002-906-06-00.1 da 6a. Re-**

gião, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eduardo Aquino Vera Cruz Neto, Advogado: Paulo Azevedo, Agravado(s): Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 7294/2002-034-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Agravado(s): Maria Ramos dos Santos, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7563/2002-906-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Fernando Farias Dornelas, Advogado: Paulo Azevedo, Agravante(s): Klaus Costa Segurança e Vigilância de Valores Ltda., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor e negar provimento ao agravo de instrumento da ré.; **Processo: AIRR - 7607/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Leci Olivaldo da Silva, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Jesus Augusto de Mattos, Agravado(s): Moinhos Garota S.A., Advogado: José Carlos Gehling Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13510/2002-003-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ana Linete Barreto e Outros, Advogado: Joaquim Tramuja Neto, Agravado(s): Rosângela Aparecida Stoerber, Advogado: Marcos Wilson Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 17037/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Kanebo Silk do Brasil S.A. - Indústria de Seda, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): Diogo Martins Filho, Advogado: Firmino Sérgio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25301/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Geraldo da Silva, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 37474/2002-900-14-00.4 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Lourdes Maria Zanchet, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - SINTERO, Advogado: Hélio Vieira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 37477/2002-900-14-00.8 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Jane Rodrigues Maynhone, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - SINTERO, Advogado: Hélio Vieira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 41148/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Vilmara dos Santos Fonte e Outros, Advogado: Antônio Borges Filho, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Márcio Fernando Fontana, Agravado(s): Hospital Maternidade São Marcos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 45248/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRO, Advogada: Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva, Advogada: Elizabeth Ribeiro da Costa, Advogado: Rosângela Aparecida Devidé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; **Processo: AIRR - 47062/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Antonio Ferreira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Sérgio de Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 50718/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Alberto Helzel Júnior, Agravado(s): Manoel Gomes da Rocha, Advogado: Sidney de Carvalho Domanico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 50746/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Messias Marques dos Santos, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): Zaraplast S.A., Advogado: Carlos Alberto de Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 52153/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Shinske Ide, Advogado: Humberto Benito Viviani, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 52215/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): João Dorce Barreto Affonso, Advogada: Fernanda Rueda Vega Patin, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 52374/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: André Matucita, Agravado(s): Waldemar Américo de Carvalho, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 52448/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Proforte S.A. - Trans-



porte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Reinaldo José Peruzzo Júnior, Advogado(s): Zélio Augusto Jacques Nunes, Advogado: João Batista Braga Fagundes, Advogado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 53137/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luiz Moçapir Norfini, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmano da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 53180/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jair Guanuz de Souza, Advogado: Odilon Segna, Agravado(s): Telesp Celular S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 53194/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmano da Silva Emerenciano, Agravante(s): Maria da Penha de Moura Ferreira, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as partes.; **Processo: AIRR - 53752/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Domingos Cirino da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 55067/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rodoban - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): Valdivino Arlindo da Silva, Advogado: Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 55878/2002-900-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Paulo Pereira Barbosa, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 57635/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Hygor Fabrício de Lima Loureiro, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): A.A. Art Ambiental Decorações Ltda., Advogada: Leila Kehdi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 57756/2002-015-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Délio Lins e Silva, Agravado(s): José Felizardo de Lima, Advogada: Maria Elvira Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 58463/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Adail de Castro Matioli e Outros, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Doraci do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 58656/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Júlia Baum Farias, Advogado: Waldemar Czekster, Agravado(s): Fundação de Educação Social e Comunitária - FESC, Advogado: Fernando dos Santos Wilges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 60797/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Agravado(s): Gilson de Mello Peixoto, Advogado: Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 60927/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Arlete Galoni, Advogada: Eliana Lúcia Ferreira, Agravado(s): Município de Mauá, Procurador: Alexandre Gomes Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 62100/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônio Rodrigues, Advogado: Humberto Benito Viviani, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmano da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 63331/2002-900-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luís Antônio Capelasso, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Paulo da Gama Rosa Cardoso, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 70224/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ABB Service Ltda., Advogado: Jairo Polizzi Gusman, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Valter da Silva Pinto, Advogado: Bartholomeu Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 70434/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Nilma Gomes Pereira, Advogado: Nilo da Cunha Jamarão Beiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Transpex Processamento e Serviços Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Advogado: André de Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 71184/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wilson Valério Corsini do Amaral, Advogado: Jefferson Luis Martins, Agravante(s): Banco Itaú S.A. (sucessor do Banerj), Advogada: Luciana Klug, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a

ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 71410/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rosana Aparecida Furlan, Advogado: Humberto Benito Viviani, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmano da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 72612/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Antônio Geraldo de Araújo e Outros, Advogada: Ana Paula Nogueira de Alencar, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Rui Berford Dias, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16/2003-104-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maurício Aldino Borges, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Fischer S.A. - Agroindústria, Advogada: Ariane Cristine do Amaral, Agravado(s): Antônio Carlos Fachini, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 97/2003-012-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Petrobrás Transporte S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Márcio José Fernandes Queiroz, Agravado(s): José Lourenço do Nascimento Filho (Espólio de), Advogado: João Batista dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 205/2003-005-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Olga de Fátima Barros, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Agravado(s): Colégio Princesa Isabel Redentora S/C Ltda., Advogado: Michel Eduardo Chaachaa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 242/2003-009-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria de Fátima P. Miranda, Agravado(s): Sônia Maria Pinho de Souza, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 270/2003-920-20-40.5 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Universidade Federal de Sergipe - UFS, Advogado: Silas Coutinho de Faria Alves, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Instituições de Ensino Superior no Estado de Sergipe e Outro, Advogado: Artur da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 444/2003-080-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Alessandro Taranti, Agravado(s): Dorival de Souza, Advogada: Patrícia Gonçalves Mendes, Agravado(s): Cooperativa de Prestação de Serviços Três de Maio Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 531/2003-018-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dionísio D'Escragnonne Taunay, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Deise da Rocha Mendes Pires e Outro, Advogado: José Luiz de S Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 551/2003-046-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Medil e Souza Ltda., Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): Andréia Januário, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 578/2003-010-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Ricardo César Fernandes, Advogado: Valentim da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 641/2003-004-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mastercoop - Cooperativa de Trabalhadores em Tecnologia de Informática e Processamento de Dados Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana e outro, Agravado(s): César Antonio Pinto Ferreira, Advogada: Regina Coeli Medina de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 646/2003-012-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Vânia Botelho, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 657/2003-015-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Liberdade Empresa de Rádio Difusão Ltda., Advogado: Vanir Rodrigues Gaspar, Agravado(s): Rogério Junio de Carvalho, Advogado: Jorge Antônio Alexandre, Agravado(s): Martinelles Produções, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.; **Processo: AIRR - 678/2003-221-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Mauro de Souza, Advogado: João de Lucena Pessoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 726/2003-001-22-40.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Antônio Carlos Moreira Ramos, Agravado(s): Francisco de Assis Simplicio de Meneses, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Eze-

quel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 728/2003-024-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Washington Dias Lacerda, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 731/2003-027-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Karina Martins, Agravado(s): Neida Maria da Fonseca, Advogado: Carlos Remus Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 783/2003-059-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Alves de Souza, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CV Construtora Vilcher Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 791/2003-038-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Valdeque Moreira da Silva, Advogado: Nilson Braz de Oliveira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator.; **Processo: AIRR - 852/2003-071-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Leuter Nardim Rosseto, Advogada: Benedita Aparecida da Silva, Agravado(s): Cerâmica Chiarelli S.A., Advogado: Júlio César Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 905/2003-088-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Orca Brasil Ltda., Advogado: Antônio José Mirra, Agravado(s): Arnaldo Domingues Aquila, Advogado: José Marioto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 907/2003-088-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Orca Brasil Ltda., Advogado: Antônio José Mirra, Agravado(s): Samuel Galvão, Advogado: José Marioto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 915/2003-107-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Convap - Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Milene Santana Coelho, Agravado(s): Ilda Souza, Advogado: José Maurício Tavares Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 918/2003-114-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): José Roberto de Oliveira Lopes, Advogada: Sônia Rodrigues Álvares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 924/2003-015-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): V & M do Brasil S.A., Advogado: Eduardo Ribas de Castro, Agravado(s): Robson Clemente Casemiro, Advogada: Adma Viana Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 924/2003-020-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Maria Sirllei de Martin Vassoler, Agravado(s): Cléia Osório Fernandes, Advogado: Marco Aurélio Rebelo Ortiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 928/2003-037-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Helena Lemos, Advogada: Anna Cláudia Pingitore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 932/2003-027-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Centro Oeste Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): José Conrado da Silva, Advogada: Sirlene Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 936/2003-064-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Leili Eletro Refrigeração Industrial Ltda., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Paulo de Freitas, Advogado: Gustavo Henrique Prandini de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 975/2003-010-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Bernardo Nepomucena, Advogada: Solange Cristina Godoy, Agravado(s): Cerâmica Buschinelli Ltda., Advogado: Jeronymo Bellini Filho, Decisão: por unanimidade, diante da possibilidade de ofensa ao art. 7º, XXIX, da CF/88, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 989/2003-463-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Rodrigues Silva, Advogada: Zenaide Natalina de Lima Ricca, Agravado(s): Andrea Alcantarilha, Advogado: Francisco Tadeu Barrio Nuevo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1009/2003-443-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Kátia da Conceição Moreira, Advogada: Cristiane Antunes Miranda de Carvalho, Agravado(s): Fundação Cosipa de Seguridade Social - FEMCO, Advogado: Osmilton Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, diante

da possibilidade de ofensa ao art. 7º, XXIX, da CF/88, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1047/2003-059-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Renato Santos Clemente, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Aços Villares S.A., Advogada: Helena Maria de Oliveira Siqueira Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1050/2003-048-03-40.3 da 3a. Região**, corre junto com RR-1050/2003-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogada: Carolina M. Cabral Resende, Agravado(s): Edson Borges, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Consultoria, Serviços e Agência de Emprego Ltda., Advogado: Célio José Duarte, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1050/2003-048-03-41.6 da 3a. Região**, corre junto com RR-1050/2003-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Consultoria, Serviços e Agência de Emprego Ltda., Advogado: Célio José Duarte, Agravado(s): Edson Borges, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1053/2003-002-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Agravado(s): Vera Maria Ardaís da Silva, Advogado: Paulo Clóvis Motta Allende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1101/2003-039-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Karsten S.A., Advogado: Valkirio Lorenzette, Agravado(s): Nelson Raduenz, Advogado: Osmar Packer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1116/2003-055-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Jauense Industrial, Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Sebastião Carlos Aleixo, Advogado: Paulo Wagner Battochio Polonio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1117/2003-055-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Jauense Industrial, Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): José Porto, Advogado: Paulo Wagner Battochio Polonio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1120/2003-055-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Jauense Industrial, Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Leonice de Paula Aleixo, Advogado: Paulo Wagner Battochio Polonio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1179/2003-049-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pamiro Agropecuária Ltda., Advogado: Caio Girardi Calderazzo, Agravado(s): Paulo Sérgio Alves, Advogado: Paulo Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1212/2003-361-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Ultrazag S.A., Advogado: Douglas Giovanni, Agravado(s): Gilson de Moura, Advogado: Rodney Funari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1239/2003-314-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Elias José de Lima, Advogada: Maria José Aguiar de Freitas, Agravado(s): Saint-Gobain Abrasivos Brasil Ltda., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1379/2003-059-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Cláudio Roberto de Paula, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Confab Industrial S.A., Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1434/2003-202-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul - SINPRO, Advogado: Paulo Renato Brod Nogueira, Agravado(s): Comunidade Evangélica Luterana de São Paulo, Advogada: Cristina Batista Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1544/2003-201-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul - SINPRO, Advogado: Paulo Renato Brod Nogueira, Agravado(s): Comunidade Evangélica Luterana de São Paulo, Advogado: Eduardo Batista Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1564/2003-461-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisco de Assis Resende, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**

AIRR - 1569/2003-461-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Osmar Zanêi, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Agravado(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogada: Maria Cristina Figueredo Raitz, Decisão: por unanimidade, diante da possibilidade de ofensa ao art. 7º, XXIX, da CF/88, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1585/2003-045-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): João Batista, Advogado: Mário Mendonça, Agravado(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: José Antonio Zanon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1634/2003-091-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Perez Araújo, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes, Advogada: Zélia Maria Bellico Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1815/2003-012-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Francisco de Lima Santana, Advogada: Alessandra Du Valesse Costa Batista, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Advogada: Raphaela Tavares do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1958/2003-001-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luiz Gonçalves Fernandes de Oliveira, Advogado: Marcelo Antônio Alves, Agravado(s): Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., Advogado: Eduardo Lameirão Roncolatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.;

Processo: AIRR - 1984/2003-017-15-40.1 da 15a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Empresa de Segurança Bancária Domingues Paes & Cia. Ltda., Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s): Paulo da Silva Sales, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2044/2003-025-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Edernoel Menezes Lopes, Advogado: Juliana Mello, Agravado(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogada: Maria Auxiliadora Lopes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2321/2003-431-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Dorfire Ferreira da Silva, Advogada: Daniela Calvo Alba, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: José Eduardo Trevisan Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2991/2003-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): Jílio José Carneiro, Advogado: Flávio Adalberto Felippim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4051/2003-012-11-40.6 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Vera Lúcia do Nascimento Fournier, Advogado: Jorge Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 51736/2003-658-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José de Nazaré Ferreira Santiago, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: José Carlos Busatto, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 77978/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria Antônia Frago, Advogado: Humberto Benito Viviani, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82516/2003-900-21-00.4 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): João Maria da Silva, Advogada: Cristina Daltrio Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 88983/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Agravado(s): Heraldo Salvi, Advogado: Geraldo Tschoepke Miller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 90709/2003-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Ciro Augusto França Pinto, Advogado: Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 92902/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Walthon Pedro Burgert, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 98768/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ivo Thealdo, Advogado: Alberto Alves, Agra-

vado(s): Empresa de Transporte Coletivo Courocap Ltda., Advogado: Solange Neves Pessin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 109339/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertocello, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Vilmar Van Der Ham, Advogado: Erton Elio Ketzner, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 111297/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Cesar Augusto Paulino Dias, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 159/2004-001-22-40.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Via Paris Automóveis Ltda., Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Agravado(s): Leidiana Pereira Ribeiro, Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 208/2004-001-22-40.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Antônio Carlos Moreira Ramos, Agravado(s): Raimundo Nonato da Silva Neto, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 301/2004-811-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Regina Sassi Kluwe Costa, Advogado: Potira Kluwe Costa Pereira, Agravado(s): Vera Lúcia Ferreira Cuadros, Advogada: Ana Margarete Gutierrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 473/2004-821-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Maria Lili Sipriano da Silva, Advogado: Adilar Daltoé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 579/2004-012-08-40.3 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Raphaela Tavares do Nascimento, Agravado(s): Geraldo Ferreira Fonseca, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11069/2004-007-11-40.0 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Fernando Borges de Moraes, Agravado(s): José Antônio Nunes Nogueira, Advogado: Isael Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 333/1996-049-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Darlene Silvestre Carmassi de Oliveira, Advogado: Nilton Lourenço Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos incisos II, LIV e LV da art. 5º do Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a necessidade de atualização da conta de liquidação para o conhecimento do agravo de petição, determinar a baixa dos autos ao Eg. Regional a fim de que prossiga no julgamento desse recurso, como de direito.; **Processo: RR - 328/1997-046-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Tarcísio Gomes de Lima, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Recorrente(s): Torque S.A., Advogado: Rogério Romanin, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a aplicação do procedimento sumaríssimo, determinar o processamento do recurso ordinário no procedimento ordinário e o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que prossiga no julgamento do mencionado recurso. Prejudicado o recurso de revista interposto pela Reclamada.; **Processo: RR - 352/1998-047-15-85.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Armando Sérgio Tonon, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema programa de incentivo à demissão - contrato de trabalho - quitação geral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento da transação com ampla eficácia liberatória, ensejadora da extinção do feito com base no art. 269, III, do CPC, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito.; **Processo: RR - 488/1998-341-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sidergírgica Barra Mansa S.A., Advogado: Rinaldo Alencar Soares, Recorrido(s): José Fábio Frago, Advogado: José Fábio Frago, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos. Imposto de Renda", por violação de dispositivo de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a retenção do Imposto de Renda, devido por força de lei, incidente sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença.; **Processo: RR - 437441/1998.4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Cinara Graeff Terebinto, Recorrente(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Recorrido(s): Ozadir Maria Elias dos Santos, Advogado: Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do



Trabalho, quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação as parcelas deferidas a título de diferenças salariais, reflexos das horas extras, adicional de insalubridade, 24 dias de férias mais 1/3 do período aquisitivo 92/93, reflexos do FGTS e honorários assistenciais, mantida a condenação apenas quanto aos valores referentes aos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 459710/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Sidnei Alves Teixeira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Advogado: Ricardo Ramos Novelli, Recorrido(s): Maria Lucia Franquini Gama e Outro, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho, declarando prejudicado o recurso interposto pelo Reclamado, por perda do objeto.; **Processo: RR - 747/1999-094-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alvaro Botardo, Advogado: Carlos Henrique do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a aplicação do procedimento sumaríssimo, determinar o processamento do recurso ordinário no procedimento ordinário e o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que prossiga no julgamento do mencionado recurso. Prejudicada a análise da outra matéria constante do recurso.; **Processo: RR - 1003/1999-662-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Semente S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Eduard Menegaz Amaral, Advogado: Mauro Machado Chaiben, Recorrido(s): Honorino Aleixo de Cesaro, Advogado: Adelar Cansi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desrancando o recurso de revista, dele conhecer quanto ao tema "preliminar de julgamento ultra petita", por violação do art. 128 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras o adicional por tempo de serviços. Por unanimidade, julgar prejudicado o item "integração do adicional por tempo de serviço no cálculo das horas extras". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "adicional de insalubridade - fornecimento dos equipamentos de proteção". Observação: Presente à Sessão o Dr. Mauro Machado Chaiben, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 550176/1999.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Waldyr Pedro Mendicino, Recorrido(s): Eliezer Marcelino da Cruz, Advogado: José Tarcisio da Fonseca Rosas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços, considerado o índice do dia primeiro.; **Processo: RR - 560962/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Carlos Almeida Henriques, Advogado: Nelson Eduardo Klafke, Recorrido(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Júlia Cristina Silva dos Santos, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à complementação de aposentadoria, por contrariedade ao Enunciado nº 288 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Reclamante as diferenças de complementação de aposentadoria resultantes da adoção dos critérios de cálculo estabelecidos na Resolução nº 1.600/64.; **Processo: RR - 570670/1999.5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Heron Domingos Bof, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 586080/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Mônica Furegatti, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogada: Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Recorrente(s): METRUS - Instituto de Seguridade Social, Advogada: Antônia Maria de Farias Alves, Recorrido(s): Alais Elaine Tito Fraga, Advogada: Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mauro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região e conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas Metrô e Metrus, por violação do art. 896 do Código Civil de 1.916 e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para declarar a responsabilidade subsidiária da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e da Metrus - Instituto de Seguridade Social, nos termos do Enunciado nº 331, item IV, do TST.; **Processo: RR - 590502/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Recorrido(s): Dieni Heiri de Souza e Silva, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da

condenação a declaração de relação de trabalho no período de 14-05-91 até 05-1-94 e de caráter indenizatório das verbas deferidas, a responsabilidade principal da recorrente e as parcelas comunicantes com a condição de bancária atribuída à reclamante, mantida a condenação da Caixa Econômica Federal apenas como responsável subsidiária, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 590863/1999.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Moisés Fernandes, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Salgueiro Indústria e Comércio de Aço Ltda., Advogada: Maria Elisabete Ciuccio Reis do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 590937/1999.3 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Electro Aço Altona S.A., Advogado: Laertes Nardelli, Recorrido(s): Reinvald Boddenberg, Advogado: Siegfried Schwanz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a verbete jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação imposta. Inversão do ônus da sucumbência quanto a custas, dispensado o autor de o pagamento.; **Processo: RR - 593990/1999.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto, Recorrido(s): Ana Cristina Raymundo de Freitas, Advogado: Ney Pataro Pacobahya, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a ré da condenação imposta, com reversão do ônus da sucumbência quanto a custas, dispensada a autora de pagamento.; **Processo: RR - 614997/1999.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda., Advogado: Júlio Roberto Matosinho Chebabi, Advogado: Marcelo Fernandes Gaetano, Recorrido(s): João Carlos Lopes, Advogada: Roberta Moreira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 615004/1999.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Montecitrus Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Eleni da Silva, Advogado: Sidnei Cavallini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 27/2000-005-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Brasépola - Indústria e Comércio S.A., Advogada: Rita de Cássia Azevedo Moraes, Recorrido(s): Anderson Trindade dos Santos e Outros, Advogado: Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: à unanimidade, considerando prejudicada a preliminar de nulidade do acórdão, nos termos do § 2º do art. 249 do CPC, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, no particular, excluir da condenação a recorrente co-reclamada, que fica desonerada da responsabilidade subsidiária. A intimação deste acórdão deve ser feita por via postal, no endereço indicado à fl. 348, em virtude da renúncia de seus advogados e a ausência de nomeação de outros procuradores. Custas de R\$ 100,00, mantidas, a cargo exclusivo da primeira reclamada.; **Processo: RR - 79/2000-111-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Vicente Fiuza Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jânia D'Arc Nunes Petrim, Advogado: João Jacob Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto a tópico relativo à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve a prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida orientação jurisprudencial.; **Processo: RR - 927/2000-109-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Braskap Indústria e Comércio S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Ademir Coelho, Advogada: Cléia Maria Brisola, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 1190/2000-008-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Elza Oliveira Machado Matioli, Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente no que tange à época própria de incidência de correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 1197/2000-014-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Francisco João de Melo Filho, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Recorrido(s): Lojas Zomer de Móveis Ltda., Advogada: Elaine Manzan Sabino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras prestadas além da 44ª semanal.; **Processo: RR - 1257/2000-161-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Elvira Cardoso de Oliveira, Advogado: Ailton Daltr Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de

Revisita apenas quanto ao tema "compensação de valores pagos pela Petros e pelo INSS", por ofensa ao art. 1009 do Código Civil anterior e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a compensação dos valores pagos pela Petros e pelo INSS.; **Processo: RR - 621160/2000.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Valdir de Paula Ramos, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Recorrido(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 624017/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Coimbra-Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Leila Aparecida da Rosa, Advogada: Roberta Moreira Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 624257/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Giuliano Del Cielo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Recorrido(s): Indústria Matarazzo de Óleos e Derivados S.A., Advogado: Renato Mazzafera Freitas, Recorrido(s): S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Outras, Advogado: Fernando de Moraes Pauli, Recorrido(s): Indústrias Matarazzo de Embalagens S.A., Advogado: Renato Mazzafera Freitas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 629823/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana - SINDESC, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): Clínica Santa Margarida Clisama Assistência Médica S.C. Ltda., Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada a efetuar o depósito das contribuições ao FGTS na conta vinculada dos empregados substituídos no processo, relativamente ao período de 05/97 a 02/98, com juros e correção monetária, nos valores a serem apurados em regular liquidação, nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: RR - 631137/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Boavista - Interatlântico S.A., Advogado: Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Recorrido(s): Maria Lúcia de Oliveira, Advogada: Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos juros capitalizados por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, a partir da vigência da Lei 8.177/91, os juros de mora sejam calculados de forma simples.; **Processo: RR - 631138/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Jorge Sebastião Alves José, Advogada: Mariza de Moraes Soares, Advogado: Genese Daud Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão de fls. 207/208, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine as razões dos Embargos de Declaração de fls. 200/204 no tocante ao adicional de periculosidade, emitindo pronunciamento sobre os temas ali abordados. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 642485/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Frutas Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Maria Celestina Pereira, Advogada: Roberta Moreira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 645575/2000.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Sandra Regina Prado, Recorrido(s): Abel Luiz Faria Bruder, Advogada: Elaine Martins de Paiva Taborada Nassar, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator.; **Processo: RR - 646262/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rosana dos Santos Tavares Gonzaga, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Carbochloro S.A. - Indústrias Químicas, Advogada: Ilza Reiko Okasawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto às horas extras - minuto a minuto, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 23 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a condenação ao pagamento de horas extras nos dias em que a duração normal do trabalho exceder os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto, caso em que, como extra, será considerado todo o tempo que exceder a jornada normal.; **Processo: RR - 646334/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco BMC S.A., Advogado: Mário César Rodrigues, Recorrido(s): João Puttinato Ortiz, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Luis Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e conhecer do recurso de revista quanto aos temas "descontos fiscais", por violação de dispositivo legal, e "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-I desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o total tributável do valor apurado em liquidação e calculado ao final, e, para que a correção monetária dos débitos salariais seja efetuada pelo índice do mês subsequente ao da prestação de serviços, a contar do primeiro dia útil. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 646492/2000.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Vera Lucia Gila Piedade, Recorrido(s): Francisco Lopes de Oliveira, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à aposentadoria espontânea, por violação ao art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para absolver o reclamado da condenação imposta relativa-

mente ao pagamento da multa de 40% do FGTS no período anterior à aposentadoria.; **Processo: RR - 647820/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Gilson Gomes dos Santos, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 654517/2000.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Rubens de Oliveira Rocha, Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Nelson Luís Santana, Advogado: Sidnei Cavallini Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 655334/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Paulo Roberto Madeira, Advogada: Marlene Ricci, Recorrido(s): União (sucessora da RFFSA), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator.; **Processo: RR - 660252/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Fairway Fábrica Osasco de Filamentos Ltda., Advogada: Sônia Maria Giannini Marques Döbler, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrente(s): Wálter Bini, Advogado: Roberto Alves de Sousa Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Maria Cristina da Costa Fonseca e outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada apenas quanto ao tema "correção monetária", por atrito com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Quanto ao Recurso de Revista do reclamante, conhecer apenas do tema "adicional noturno", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional noturno também sobre as horas trabalhadas em prorrogação à jornada noturna. Valor da condenação mantido. Falou pela reclamada a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca.; **Processo: RR - 663276/2000.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrente(s): Álvaro Ramos Costa Júnior e Outro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator.; **Processo: RR - 666499/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eustáquio Filizola Barros, Recorrido(s): Ângela Faria, Advogado: Alexandre Miranda Oliveira, Decisão: por unanimidade, em não conhecer da revista do reclamado.; **Processo: RR - 669746/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Ney Carlos Carnasciali, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto aos honorários advocatícios, por divergência pretoriana, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida verba honorária.; **Processo: RR - 672424/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Célia Beatriz Santos, Advogado: Marcelino Barroso da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 674679/2000.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): COOPERCOTRAL - Cooperativa dos Colhedores e Trabalhadores Rurais, Advogado: Rui Carlos Nogueira de Gouveia, Recorrente(s): Frutax Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Luzia Félix de Camargo, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas.; **Processo: RR - 674883/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: André Ciampaglia, Advogada: Tânia Petrolle Cosin, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Marli Victório da Silva, Advogado: Enio Victório da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Recurso de Revista.; **Processo: RR - 684649/2000.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Darcy Naumann, Advogado: Nivaldo Migliozi, Recorrido(s): União (sucessora da RFFSA), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator.; **Processo: RR - 692943/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Osiris de Moura Cardoso, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 694886/2000.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ceras Johnson Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogada: Renata Vasconcelos Cabral, Recorrido(s): Eusvaldo José Mendonça de Albuquerque, Advogada: Maria Inez Lira Gomes da Silva, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ursulino Santos

Filho.; **Processo: RR - 698557/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Adriano Ferreira de Oliveira e Outros, Advogado: Renato Luiz Pereira, Recorrido(s): Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS, Advogado: Dione Ferreira Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, decorrente de violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de fls. 518/519 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, a fim de que aquela Corte consigne a pretensão contida nos embargos de declaração (fls. 514/515) e sobre ela se manifeste, no que concerne ao disposto no art. 14 da Lei Municipal nº 1.508/68, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados no recurso de revista.; **Processo: RR - 701052/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrente(s): Darci Peres, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer o Recurso de Revista do reclamante e, por divergência, conhecer do recurso da reclamada apenas quanto ao prêmio/gratificação - integração, para, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrente (s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente (s).; **Processo: RR - 702773/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sádía S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Wilson Ciolari, Advogado: Washington Antônio Campos do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve a prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 da SDI do TST.; **Processo: RR - 716775/2000.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Raul Henrique Ribas Macedo, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: SANDRA DINIZ PORFÍRIO, Recorrido(s): Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda., Advogada: Iracema Elis de Faria, Recorrido(s): Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., Advogado: Rubens Augusto C de Moraes, Recorrido(s): Célia Cristina Rubini, , Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Sandra Diniz Porfírio patrona do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s).;

Processo: RR - 718598/2000.9 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Valter Ferreira de Jesus, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Geg Alsthom Serviços Mecânicos Ltda., Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Advogada: Sandra Abate Murcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "acordo de compensação - labor aos sábados - descaracterização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para incluir na condenação o adicional por trabalho extraordinário, com os reflexos postulados, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 596/2001-432-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): R. Duprat R. S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Recorrido(s): Maura Rosa Ferreira, Advogada: Neide Sonia de Farias Martins, Recorrido(s): Unitor Unidade Cardiológica S.A. e Outra, Advogada: Elucitana Badia Kemp, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Prejudicado o exame da outra matéria articulada nas razões recursais. Custas invertidas, dispensadas na forma da Lei.; **Processo: RR - 852/2001-141-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Abraão Carlos Verdin Filho, Advogado: Jeferson Carlos Comércio, Recorrido(s): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, Procurador: Pedro Ceolin, Decisão: à unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inc. VI, do CPC.; **Processo: RR - 1451/2001-113-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Forluminas de Segurança Social - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Recorrido(s): Eduardo Bartolomeu Gonçalves, Advogado: Clarindo José Magalhães de Melo, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Elizabeth Rocha Fermán, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2725/2001-661-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Mandaguari, Advogada: Maria Gecilda Ramos, Advogado: Rossana Moreira Gomes, Recorrido(s): Leiva Nísia Zanardo da Silva, Advogado: Cristiane Zanardo L. Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no processo de liquidação de sentença, se proceda aos descontos previdenciários sobre o valor total da condenação com cálculo ao final.; **Processo: RR - 726825/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Delcia Antônio Fischborn, Advogado: Romildo Bolzan

Júnior, Recorrido(s): Município de Rolante, Advogado: Silvana Afonso Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 736224/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Indústrias Romi S.A., Advogado: José Maria Corrêa, Advogada: Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Recorrido(s): Alair Marques, Advogado: Mylton Miglioranza Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento da multa sobre o FGTS relativo ao período anterior à aposentadoria e julgar improcedentes os pedidos, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante.; **Processo: RR - 736225/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Marcos Gasperini, Recorrido(s): Almir Marcolino da Silva, Advogado: Adib Kassouf Sad, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que realize novo julgamento, sob as regras do procedimento comum. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 741696/2001.1 da 23a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Edson Carlos da Silva, Advogada: Jocelda Maria da Silva Stefanello, Recorrido(s): Thea Rodin Cosméticos - Indústria e Comércio Ltda., , Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 752689/2001.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): União, Procurador: Francisco José de Arruda Coelho, Recorrido(s): André Luiz Cavalcante Carneiro, Advogada: Glaydyes Maria Sindeaux Esmeraldo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, a fim de que, afastado o óbice da falta de alçada recursal, prossiga no exame da remessa necessária e do recurso ordinário interposto pela União, como entender de direito.; **Processo: RR - 752721/2001.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Simone Fernandes Silva, Recorrente(s): Raquel da Costa Silva, Advogado: Edson José Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 752753/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Mônica Furegatti, Recorrido(s): Luciano de Fátima Ferreira, Advogada: Rita de Cássia Freire Gomes, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República e contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento PARCIAL, para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade da contratação sem prévia aprovação em concurso público, com efeitos extunc e, de consequência, excluir da condenação as parcelas salariais e rescisórias, mantendo, apenas o pagamento do depósito de FGTS do período sem registro, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 762330/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Curt Arthur Helfer, Advogado: Geraldo Tschoepke Miller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 768323/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ondreps - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Recorrido(s): Carlos Augusto Ramalho, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Recorrido(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 769431/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Mauro Falaster, Recorrido(s): Aguidá Feler dos Santos, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto à incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e da dobra salarial a que se refere o art. 467 da CLT à massa falida, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial a que se refere o art. 467 da CLT e da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 769737/2001.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Mauro Falaster, Recorrido(s): Rosana Koehler, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, apenas no tocante ao pagamento da dobra salarial a que se refere o art. 467 da CLT, da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT e dos juros de mora, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial a que se refere o art. 467 da CLT e da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e determinar que os juros de mora sobre o débito trabalhista sejam aplicados apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o débito principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45.; **Processo: RR - 773915/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Fábio Renato Aguetoni Marques, Recorrido(s): Deolídia Divina da Silva Benages, Advogado: Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Decisão: por unanimi-



dade, CHAMAR O FEITO À ORDEM PARA dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os cálculos de liquidação à data da conversão do regime da reclamante para estatutária.; **Processo: RR - 779762/2001.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): Bibiano Bomfim Fabricio, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "cargo de confiança - 7ª e 8ª hora", "horas extras - ônus da prova - testemunha suspeita" e "equiparação salarial". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas tenha como marco inicial o mês subsequente ao da prestação de serviços. Observação: Presente à Sessão a Dra. Ana Flavia Santezzi Bertotelli Andreuzza patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 787692/2001.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): João Ricardo Seger Cordenonsi, Advogado: Antônio Carlos Maineri, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão prolatada em Embargos de Declaração, em face da negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região para que julgue os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, como entender de direito, emitindo tese acerca das questões suscitadas em Embargos de Declaração.; **Processo: RR - 791464/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogado: Edson César dos Santos Cabral, Recorrido(s): Maria Inês Tozato e Outro, Advogado: Marcio Henrique Souza Foz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à aposentadoria espontânea, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 177 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento da multa de 40% do FGTS no que se refere ao período anterior à aposentadoria.; **Processo: RR - 796559/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Amarildo Correia de Faria, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à forma de execução, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à execução contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) mediante precatório.; **Processo: RR - 799018/2001.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Gaspar Eusebio Schmidt, Advogado: César Romeu Nazário, Recorrido(s): Jussara de Abreu Silva, Advogado: Alberto Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 800038/2001.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Baneb S.A., Advogada: Bárbara Grassini Rego, Recorrido(s): Melquiades Fernandes de Souza, Advogado: Dimas Meira Malheiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão prolatada em Embargos de Declaração, em face da negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região para que julgue os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, como entender de direito, emitindo tese sobre a quitação do contrato de trabalho e a compensação - transação suscitadas em contra-razões ao Recurso Ordinário e reiteradas em Embargos de Declaração. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 229/2002-003-22-00.3 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Valdenor Raimundo de Paiva, Advogado: Eduardo Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - ente público - ausência de concurso público - efeitos". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 435/2002-002-22-00.7 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Teresina, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): José Luiz Carneiro Borges, Advogado: Vicente Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - ente público - ausência de concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do 13º salário proporcional de 2000, 13º salário de 2001 e férias vencidas acrescidas de 1/3, nos termos da Súmula nº 363. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Conseqüentemente, julga-se improcedente o pedido deduzido na ação. Invertido o ônus da

sucumbência, atribui-se ao reclamante o pagamento das custas processuais já fixadas, dispensadas na forma da lei. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 548/2002-401-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Regina de Oliveira Ribeiro, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Restaurante Gold Fish Ltda., Advogado: Samir Toledo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 263 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir da audiência consignada na ata de fls. 24, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Primeira Vara do Trabalho de Praia Grande - SP, a fim de que intime a reclamante para que emende a petição inicial, no prazo de dez dias.; **Processo: RR - 772/2002-900-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Leonardo Santana Caldas e outros, Advogado: Leonardo Santana Caldas e outros, Recorrido(s): Luciano Torregrosse Nogari, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de fls. 577/580 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, a fim de que aquela Corte consigne e se manifeste, a respeito da pretensão declaratória contida nos embargos de fls. 562/568, no que concerne aos fatos do processo em referência no voto do Relator, como entender de direito. Sem divergência, julgar prejudicado o exame dos demais temas suscitados no recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s).; **Processo: RR - 940/2002-004-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Lígia Nunes dos Santos Nogueira, Advogado: Zélio Ribeiro Borges, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1307/2002-441-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): José Maria Lins, Advogada: Yasmin Azevedo Akauí, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 4723/2002-906-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Alex Caetano Barbosa ("A Esperança - Loterias), Advogado: Paulo André Vieira dos Santos, Recorrido(s): Roseildo Vieira do Nascimento, Advogado: Jaime Alves dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão da impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados no recurso de revista.; **Processo: RR - 6823/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Marcelo Barbosa Wenceslau, Advogada: Neide Sonia de Farias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "estabilidade acidentária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 7267/2002-906-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Alécio Caetano Barbosa (A Esperança Loterias), Advogado: José Hugo dos Santos, Recorrido(s): Mônica de Paula da Silva, Advogado: Fábio Rogério Pinto Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão da impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados no recurso de revista.; **Processo: RR - 8470/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Massa Falida de Neusa S.A. Produtos Alimentícios, Advogado: José Carlos Manfré, Recorrido(s): Cícero Pereira da Silva, Advogado: Roney Braga Roussin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Dobra salarial a que se refere o art. 467 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial a que se refere o art. 467 da CLT e da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 10095/2002-015-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto Guilherme Dieter, Advogado: Antonio Fidelis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12047/2002-900-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Jorge Francisco do Espírito Santo, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Recorrido(s): CEMAN - Central de Manutenção Ltda., Advogada: Cláudia de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): CRBS S.A. - Filial CIBEB, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12108/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Clovis Tadeu Bastos de Oliveira, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista.; **Processo: RR - 16005/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fibra S.A., Advogado: Júlio José Tamasiunas, Recorrido(s): Luiz Saul, Advogado: Edgar Freitas Abruñhosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do re-

curso de revista tão-somente no que tange à época própria de incidência de correção monetária, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 16125/2002-900-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): CNH Latino Americana Ltda., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Nilton Braz da Silva, Advogado: Celso Wolf, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Recurso de Revista da reclamada.; **Processo: RR - 17919/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Vitor Augusto do Nascimento, Advogada: Vera Helena Félix Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a determinação de anotação da CTPS, bem como o pagamento do aviso prévio, férias, 13º salário, indenização de 40%, multa de mora e horas extras. Fica mantida a condenação apenas quanto aos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 18572/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Almir Francisco Dal Bosco, Advogado: Nivaldo Migliozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "integração das horas extras na complementação de aposentaria", por contrariedade à OJ 18 da SDI-I do TST, e "autorização para os descontos previdenciários mês a mês", por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras deferidas na base de cálculo da complementação de aposentadoria e determinar que os descontos previdenciários incidam sobre o valor total da condenação, observadas as verbas integrantes do salário de contribuição, e sejam calculados ao final.; **Processo: RR - 18813/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Advogada: Luciana Bueno de Arruda, Recorrido(s): Aislan Malta da Silva, Advogada: Maria da Conceição de Andrade Bordão, Recorrido(s): Esquadria de Alumínio Nota 10, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 31231/2002-900-21-00.4 da 21a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Valdeci Wanderley de Barros e Outros, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Advogada: Iyana Fernandes Guanabara de Sousa, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 32732/2002-900-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Carlos Augusto Lopes Monteiro, Advogado: Roberto Mendes Ferreira, Recorrido(s): Plácido dos Santos Pontes, Advogado: José Leite Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 33573/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): FETRAVESP - Federação dos Trabalhadores em Segurança e Vigilância Privada, Transporte de Valores, Similares e Afins do Estado de São Paulo, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Marcelo Chohfi, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Paulo César de Moraes Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 33738/2002-902-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): José Carlos Rodrigues dos Santos, Advogada: Maria Aparecida de Oliveira, Recorrido(s): Construbel Empreiteira de Mão-de-Obra S/C Ltda., Advogada: Solaner José Tonassi, Recorrido(s): MZM Empreendimentos Imobiliários Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 33865/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): José Carlos Rodrigues dos Santos, Advogada: Maria Aparecida de Oliveira, Recorrido(s): Construbel Empreiteira de Mão-de-Obra S/C Ltda., Advogada: Solaner José Tonassi, Recorrido(s): MZM Empreendimentos Imobiliários Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 43088/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ondina Arietti, Recorrido(s): Alfredo Oleriano de Sá, Advogado: Anilo Armando Krumenauer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente no que tange à época própria de incidência de correção monetária, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a

incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 44839/2002-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Massa Falida de Vinasto Industrial S.A., Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Arnaldo Bolognesi, Advogado: Adriano Guedes Laimer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Massa Falida - Multa Prevista no art. 477, § 8º, da CLT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 201 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa estabelecida no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 49046/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Amauri Celuppi, Recorrido(s): Cooperativa Tritícola Sepeense Ltda. - CO-TRISEL, Advogado: Carlos Iran Flores Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, inciso III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação, com remessa dos autos à Vara de origem para, fixada sua competência material, prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 52914/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Irmãos Schur Ltda., Advogada: Isabella Maria Simon Witt, Recorrido(s): Santos Expedite de Oliveira Esteves, Advogado: Roberto Alves de Sousa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente no que tange à época própria de incidência de correção monetária, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 58981/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Recorrido(s): Paulo Virgínio, Advogado: Marcelo de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente no que tange à época própria de incidência de correção monetária, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 61034/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Secure S/C Ltda., Advogada: Carla Aparecida Ferreira de Lima, Recorrido(s): Ednaldo Raimundo Bezerra, Advogado: Samuel Solomka, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 62289/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Luciano de Jesus Correa, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, no tocante à incidência de correção monetária, e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1, quanto a descontos legais e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da prestação do trabalho e para autorizar, nos termos do Provimento nº 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a retenção do Imposto de Renda e a dedução da contribuição previdenciária, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença.; **Processo: RR - 62334/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Recorrido(s): Joaquim Sebastião, Advogado: Francisco Gonçalves Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se o respectivo índice.; **Processo: RR - 62619/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ivanildo Viturino da Silva, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Cristina Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade à Súmula 264 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade integre a base de cálculo das horas extras.; **Processo: RR - 62700/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Toyota do Brasil Ltda., Advogada: Laureci Aparecida Santos Lopes, Advogada: Adriana Tocchet, Recorrido(s): Wilson Antonio das Neves, Advogada: Rosana Zukauskas Venturini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente no que tange à época própria de incidência de correção monetária, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 70203/2002-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sesc - Administração Regional do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Alessandra Reimol Mendonça, Recorrido(s): Antonio Bitencourt Viana, Advogada: Elisabete Roels, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação imposta relativamente ao pagamento da multa de 40% do FGTS no que se refere ao período anterior à aposentadoria.; **Processo: RR - 126/2003-042-01-00.1 da 1a. Re-**

gião. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Gabriel Xavier da Silva, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Recorrido(s): Maneco's Bar Ltda., Advogado: Adriana Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 338/2003-102-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Honofre Ferreira, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Sobremetal Recuperação de Metais Ltda., Advogada: Tatiana Rodrigues Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgamento do mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 362/2003-064-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Afonso Célio Ferreira e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgamento do mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 409/2003-102-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sebastião Alexandre Araújo, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgamento do mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 482/2003-064-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José da Conceição Souza, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgamento do mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 643/2003-064-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Jerici Marques Peixoto e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que tange à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 821/2003-091-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Geraldo da Silva e Outros, Advogada: Delma Maura Andrade de Jesus, Recorrido(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Lucas de Miranda Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 822/2003-003-18-00.2 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cleider de Castro Fróes, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgamento do mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 881/2003-001-22-00.6 da 22a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Antônio Carlos Moreira Ramos, Recorrido(s): Marly Barros Coqueiro Mota, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente quanto a honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.;

Processo: RR - 915/2003-011-18-00.1 da 18a. Região. Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Marcus Soares, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás, Advogado: Ricardo Gonzalez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição, determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da pretensão deduzida na petição inicial, como entender de direito.; **Processo: RR - 944/2003-002-20-00.1 da 20a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Naruleno Ramos e Outro, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Léa Maria Melo Andrade Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgamento do mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 958/2003-005-18-00.5 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rui Nestor Guimarães, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás, Advogado: Ricardo Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de julgar o mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 967/2003-002-18-00.7 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria Helena de Castro Mesquita Ferreira, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de julgar o mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 983/2003-001-18-00.3 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Dante de

Brito, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Ricardo Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de julgar o mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 985/2003-002-18-00.9 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Gilberto Abrão Abdala, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás, Advogado: Ricardo Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de julgar o mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 994/2003-007-18-00.1 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sérgio Luiz Dall Agnol, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Ricardo Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgamento do mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1003/2003-003-18-00.2 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cezar Mitsuhiro Takahashi, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Ricardo Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgamento do mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1005/2003-009-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Geraldo Cândido de Oliveira, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás, Advogado: Ricardo Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgamento do mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1016/2003-006-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Bilda Rodrigues Cordeiro, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás, Advogado: Ricardo Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento do mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1023/2003-003-18-00.3 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria Nadir Vieira da Silva, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Sérgio Martins Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento do mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1026/2003-005-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Juvenal Lourenço de Jesus, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de julgar o mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1279/2003-011-10-00.9 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria Ritta Furtado Silva, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1606/2003-014-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CTM Citrus S.A., Advogado: Cláudio Felipe Zafal, Recorrido(s): Antônio Carlos de Andrade e Outros, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1613/2003-432-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Henrique Marinheiro, Advogada: Célia Rocha de Lima, Recorrido(s): Solvay Indupa do Brasil S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição bienal, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem a fim de que aprecie o mérito do pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS, como entender de direito.; **Processo: RR - 1659/2003-014-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Osvaldo de Luca, Advogado: Eder Leoncio Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1684/2003-462-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Sanches de Rojas Herrera, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Osvaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição bienal, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem a fim de que aprecie o mérito do pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1811/2003-014-15-00.0 da 15a. Re-**



gião, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TRW Automotivo Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): José Raimundo Vieira dos Santos e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1812/2003-014-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TRW Automotivo Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Alvinho Augusto de Souza e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2707/2003-004-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Regina Célia Leão de Paula, Advogado: Jaime Coan, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Marcos José da S. Arzua, Advogada: Lívia Resende Lara, Advogado: Luiz Fernando Verney, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fernando Verney, patrono do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s).; **Processo: RR - 73641/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sew do Brasil Motores Redutores Ltda., Advogada: Glória Naoko Suzuki, Recorrido(s): José Dias Veloso, Advogado: Nivaldo Cabrera, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade ao Enunciado nº 228 do TST, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o valor do salário mínimo.; **Processo: RR - 75043/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fairway Poliester Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): José Soares, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da prestação do trabalho. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 82215/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): R. Duprat R. S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Recorrido(s): Márcia Carvalho dos Santos, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Prejudicado o exame da outra matéria articulada nas razões recursais. Custas invertidas, dispensadas na forma da Lei.; **Processo: RR - 86396/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Pepsi-Cola Engarradora Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alceu Henriques de Oliveira, Advogada: Cinara Figueiró Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desatracando o recurso de revista, dele conhecer por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue como entender de direito o recurso ordinário interposto pela reclamada.; **Processo: RR - 88784/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Hugo Pereira Barreto, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 92188/2003-900-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Leonardo Prestes Martins, Recorrido(s): Geralda Barbosa de Brito, Advogado: Irandy Rodrigues da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem prévio concurso público, por contrariedade ao Enunciado nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre a Reclamante e o Estado do Amazonas, excluir a determinação de registro do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS concernentes ao período do contrato. Determina-se, ainda, a remessa de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com cópias autenticadas da ação trabalhista, das contestações, da sentença, do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho, das razões de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma.; **Processo: RR - 142395/2004-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telerj Celular S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Nair Bastos, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR e RR - 1878/1996-024-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): Edélio Coelho dos Santos, Advogado: José Curvello Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade com a Súmula do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento ao Recurso de Revista para, afastando a incidência da Súmula 330 do TST em relação aos reflexos das horas extras prestadas habitualmente sobre férias de 13º e 14º salários, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie o pedido recursal formulado pelo reclamante de repercussão das horas extras sobre as parcelas ora referidas à luz dos fatos e do direito postos no presente feito, como entender de direito.; **Processo: AIRR e RR - 3177/1997-025-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João

Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Eduardo Carvalho Prado, Advogado: Deajar Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade com a Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice de correção relativo ao mês seguinte ao da prestação dos serviços; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR e RR - 382/1999-001-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Carlos Alberto Kuster, Advogado: Antônio Augusto Dalapícola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímery Devens Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e ao momento de incidência das contribuições previdenciárias, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo e para determinar que seja efetuada a retenção dos descontos de Previdência Social considerando o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível para a reclamante, nos termos do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo as reclamadas comprovarem nos autos os recolhimentos; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR e RR - 1078/2000-002-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio da Silva Santos, Advogado: Pedro Lazani Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Alquimilla - Farmácia de Manipulação Ltda., Advogada: Renata Magalhães Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 14 da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais; II - NEGAR PROVIMENTO AO Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR e RR - 1302/2000-002-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Francisco Laeti Pereira Boldi, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do Agravado(s) e Recorrente(s).; **Processo: AIRR e RR - 1067/2002-110-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Meire Maria da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Ana Maria de Miranda Vilela e Outros, Advogado: João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade com a Orientação Jurisprudencial 250 da SBDI-1 desta Corte; II - negar provimento ao agravo de instrumento; III - dar provimento ao Recurso de Revista interposto pelos reclamantes para restabelecer a sentença que determinou o pagamento do auxílio-alimentação aos reclamantes. Invertendo-se o ônus da sucumbência, custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00.; **Processo: AIRR e RR - 7451/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Agravado(s) e Recorrente(s): Júlio César Callegari, Advogado: Humberto Benito Viviani, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR e RR - 67169/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): João Francisco Dornelles Neto, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Sade-Sul Americana de Engenharia S.A., , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, no sentido de não conhecer do Recurso de Revista e julgar prejudicado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR e RR - 90433/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Antonio Joaquim Dias Souza, Advogado: Rodney Carvalho de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Financiar Português, Advogado: Carlos Frederico Zimmermann Neto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR e RR - 90547/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Advogado: Davi Furtado Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, no sentido de conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto aos temas "limitação da multa atreintes", por divergência jurisprudencial, e "correção monetária - época própria", por contrariedade com a Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-1 do TST e por divergência jurisprudencial. Observação: Presente à Sessão o Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, patrono do Agravante(s) e Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de ins-

trumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante(s) e Recorrido(s).; **Processo: AIRR e RR - 90551/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Edison Romão, Advogado: Walter Torres Galindo, Agravado(s) e Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por contrariedade com a Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve a prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida orientação jurisprudencial; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AG-AIRR - 449/1998-024-04-03 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Dionísio Cândido Kajurura Osório, Advogado: Renato Gomes Ferreira, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AG-RR - 795904/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Tarcísio Battú Wichrowski, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Luiz Manuel Fleischer, Advogada: Dilma de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AG-ED-RR - 1412/2002-001-18-00.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Beg S.A., Advogada: Ana Maria Morais, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Deusdy Freitas Passos Pacheco, Advogado: Valdecy Dias Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 55787/2002-902-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Simone Aparecida Ruis, Advogada: Vera Lúcia Schegerin Alves Bezerra, Agravado(s): Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Ondina Arietti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 707/2003-411-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Guarapapes Agrícola S.A., Advogado: José Otávio Patrício de Carvalho, Agravado(s): José Gomes da Silva Filho, Advogado: Leonardo Bahia Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AG-AC - 149707/2004-000-00-04 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Janssen Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Arnaldo Blaichman, Agravado(s): Claudemir Lopes Pereira, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, relator, no sentido de negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: A-AIRR - 2908/2000-014-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Anajá Ferreira dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 1072/2002-014-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Miriam Raquel Bello Otton, Advogado: Lúcio Fraga Leite, Agravado(s): Fundação dos Funcionários da Caixa Econômica Estadual - FUCAE (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ROAC - 569/2001-000-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Alba Lúcia Gasparini e Outros, Advogado: Alexandre Zamprogno, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rubens Alberto Arrienti Angeli, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, relator.; **Processo: ED-RR - 383016/1997.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Yvonne Soares Bernardes, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Glaci Laura da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 473101/1998.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Leandro Augusto Nicola de Sampaio, Embargado(a): Bernabe Soares da Silva, Advogado: Benedito Edmundo de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, acolher, em parte, os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado, conforme os termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 511096/1998.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Gilema Nery Lima, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 687/1999-002-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Alvandir Simas dos Santos e Outros, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e impor a multa de 1% (um por cento) prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, incidente sobre o valor da causa, devidamente atualizado.; **Processo: ED-RR - 607135/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): América Latina Logística

do Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nivaldo Zampieri Bettioli, Advogado: Nivaldo Migliozzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1803/2000-126-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Aline Silva de França, Embargado(a): Maria Lucineide Lino de Oliveira, Advogada: Renata Strazzacapa Machado, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos; por maioria, condenar a embargante no pagamento da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, e, à unanimidade, condenar a embargante à indenização de 15% sobre o valor da causa corrigido, tudo na forma da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 619763/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Joyce Batalha Barroca, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Delci Soares Sobrinho e Outros, Advogado: Murilo de Oliveira, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 621149/2000.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação CESP, Advogada: Marta Caldeira Brazão, Advogado: Richard Flor, Embargado(a): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): Orlando Lodi, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos documentos de fls. 655/673, nos termos da Súmula nº 08 desta Corte, e rejeitar os embargos declaratórios, impondo à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-RR - 627116/2000.6 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Martha Falcão, Advogado: Paulo Airton Lucena, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar as omissões detectadas, nos termos do voto da Relatora, sem modificação do julgado.; **Processo: ED-RR - 627165/2000.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Antônio Nascimento do Amaral e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, concedendo efeito modificativo ao julgado, manter a exclusão das vantagens estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho de 1992/1993 e determinar o retorno dos autos à Décima Quinta Vara do Trabalho de Salvador, para que analise a pretensão sucessiva relativa a promoções trienais decorrentes da previsão contida no Plano de Classificação de Cargos e Salários de 1986, como entender de direito.; **Processo: ED-RR - 628890/2000.5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Raimundo Teotônio Albuquerque e Outros, Advogado: José de Arimatéa Fonseca, Embargado(a): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Joamil Vieira da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 679960/2000.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Aivaldo Pereira Lima e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA, Advogado: Dirceô Villas Boas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, concedendo efeito modificativo ao julgado, manter a exclusão das vantagens estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 1992/1993 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que analise a pretensão sucessiva relativa a promoções trienais decorrentes da previsão contida no Plano de Classificação de Cargos e Salários de 1986, como entender de direito.; **Processo: ED-AIRR - 884/2001-035-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Francisco de Paula Domingos Camello, Advogada: Claudia Márcia Pereira Ribeiro, Embargado(a): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Decisão: à unanimidade, acolher os segundos embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, sanar o vício na apreciação dos primeiros, deles conhecer, mas, no mérito, rejeitá-los.; **Processo: ED-AIRR - 731263/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Luciano Moraes Soares, Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 744223/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Benedito dos Reis da Fonseca, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 756859/2001.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Fernando Rodrigues de Assis Brasil, Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 803365/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Alliedsignal Automotiva Ltda., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Embargado(a): José Mário Ferreira de Oliveira, Advogado: Sueli Regina Almeida de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 810588/2001.9 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Cai-

xa Econômica Federal - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogada: Ana Cláudia Borges Torres Perez, Embargado(a): Luiz Fernando Camargo Padilha, Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos, e condenar a embargante a pagar ao embargado, por litigância de má-fé, multa de 1% (um por cento) e indenização de 20% (vinte por cento), incidentes sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 811633/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: AGIP Liquigas S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Júlio Teodoro dos Santos, Advogado: Morgado Inácio Felipe Gutierrez Assumpção, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, declarando-os manifestamente protelatórios, impor à embargante a multa de 1% (um por cento) prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, a incidir sobre o montante corrigido da condenação, revertendo ao embargado.; **Processo: ED-AIRR - 549/2002-031-24-40.6 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Gelson Penha Arguelho, Advogada: Andréa Cláudia Viegas de A. Soares, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 716/2002-004-16-40.0 da 16a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Telma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Embargado(a): Nilza Moreira da Silva, Advogada: Keiliane Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 782/2002-061-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Embargado(a): Reginalda de Barros Pereira Ribeiro, Advogado: Ângelo Boer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 30884/2002-902-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Oxfort Construções S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Embargado(a): Raul Venâncio da Silva, Advogado: José Luiz de Moura, Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 55530/2002-900-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado da Bahia, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Embargado(a): Antônio da Rocha Dias e Outros, Advogado: Edgard da Silva Freire, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 64096/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Istênio Jaques Peixe e Outros, Advogado: João Danil Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 67177/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Susete Ester Grings, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Vitalino Prado dos Santos, Advogado: Verney Antônio da Costa Mendes, Embargado(a): Construtora Barril Ltda., Decisão: à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: ED-RR - 582/2003-100-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Batista Tadeu Crivellari, Advogado: Arnaldo Thomé, Embargado(a): Altamir de Deus Silva e Outra, Advogado: Arnaldo Thomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 798/2003-019-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Ananias Rodrigues da Silveira e Outra, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Fêmina S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, dando-lhes efeito modificativo, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 823/2003-033-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Carlos Crepaldi, Advogado: Haroldo Wilson Bertrand, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 845/2003-006-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: V & M do Brasil S.A., Advogada: Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Advogado: Rafael Andrade Pena, Embargado(a): Juez Novaes, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por maioria, converter o julgamento em diligência a fim de abrir prazo ao embargado para se manifestar, querendo, sobre os embargos declaratórios, com pedido de efeito modificativo, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, relator.; **Processo: ED-RR - 851/2003-008-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Antônio Zambon, Advogado: Jorge Luiz Bianchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 916/2003-012-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia de

Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Robson Eustáquio Magalhães, Embargado(a): Sérgio Luiz Camargos, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Decisão: por maioria, converter o julgamento em diligência a fim de abrir prazo ao embargado para se manifestar, querendo, sobre os embargos declaratórios, com pedido de efeito modificativo, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, relator.; **Processo: ED-RR - 946/2003-089-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ismael Martins Borges, Advogada: Jacqueline Angele Didier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1165/2003-001-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jackson Resende Silva, Embargado(a): Luiz Salustiano, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1591/2003-091-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Salvador Antônio Alves, Advogado: Cleida Bárbara Vieira, Embargado(a): Paulo Roberto Frade Laender, Advogada: Raquel Mendes Ferreira, Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1626/2003-070-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rosa Maria Goldoni Gil, Advogada: Fabiôla Alves Figueiredo, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 1843/2003-014-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Perlina Metais Perfurados Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Otávio Delfino, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 207/2004-069-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Camilo Moutinho, Advogado: José Antônio Nonato Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA e os Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados WALDIR OLIVEIRA DA COSTA, ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA e JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e no dos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 2303/1991-002-17-43.6 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Ana Maria Silva Campos, Advogado: Ronaldo Louzada Bernardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 29/1993-002-10-40.2 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ, Advogado: Edson Luis da Silva, Agravado(s): Adriana Coelho Saraiva, Advogado: Ulisses Riedel de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 412/1995-013-06-40.8 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Edmilson Boavagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): José Ivanilson de Oliveira, Advogado: Franklin Delano Ramos da Costa Valença, Agravado(s): Rioforte Serviços Técnicos S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 738/1995-271-06-40.2 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Engenho São Sebastião (Espólio de José Maria Guedes Correia Gondim), Advogado: João de Castro Barreto Neto, Agravado(s): Antonio Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.; **Processo: AIRR - 1469/1995-053-15-85.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Maria Regina Montemor, Advogado: Carlos Roberto Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16/1996-611-05-41.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Gileno Amado Carlos Lopes de Oliveira, Advogado: Júlio Cezar Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2584/1996-003-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Alvorada S.A., Advogado: Caroline Dantas da Gama, Agravado(s): Alfonso Quintas Gonzalez Filho, Advogada: Karine Andrade Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2738/1996-042-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BIC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Karina Roberta Colin Gonzaga Ribeiro, Agravado(s): Sueli Ferreira, Advogada: Patrícia Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 837/1997-042-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Marília Venier de Oliveira Nazar, Agravado(s): Devair Aparecido Caturani, Advogado: Carlos Roberto de Freitas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1169/1997-383-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Agravado(s): José Roberto dos Santos Pereira, Advogada: Marilene da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1252/1997-051-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudia Helena Chiodi Sanches, Advogado: Darci Silveira Cleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1302/1997-111-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ajinomoto Biolatina Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): José Augusto Bertoline, Advogado: Júlio do Carmo Del Vigna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1521/1997-007-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Construtora Sá Cavalcante Ltda., Advogado: Sergius de Carvalho Furtado, Agravado(s): Nalvandir de Souza Medeiros, Advogada: Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2368/1997-077-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Noel Eugênio, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): Master Assessoria de Recursos Humanos S/C Ltda., Advogado: Afonso Proença Branco Filho, Agravado(s): H. Costa Engenharia e Comércio Ltda., Agravado(s): Ecconsult Enterprise Limited, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 169/1998-021-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Georgete Marques da Fonseca, Advogado: José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 247/1998-203-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Farmácia Brasil Ltda., Advogado: Afonso Henrique V. Botelho de Magalhães, Agravado(s): Hélio Jorge Cerqueira Cardoso, Advogada: Maria Angélica Rodrigues Lazzario Amâncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1054/1998-088-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Luzia Kuranaga Salles Raymundo, Advogado: José Antônio Ribeiro de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1293/1998-662-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Agravado(s): Gilberto Cielo, Advogado: Ricardo Andrei Lampert Nimer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1464/1998-021-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sérgio Henrique Villa, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): Sifco S.A., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1592/1998-002-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Gildete Souza de Medeiros e Outros, Advogado: José Cláudio de Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1790/1998-075-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Divino Paulo de Souza, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): Morlan S.A., Advogado: Edevard de Souza Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1834/1998-018-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Manuel Marcos Serra Vila e Outros, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Telemar - Telecomunicações Brasileiras S.A., Advogado: Sérgio Roberto Roncador, Advogado: Benjamim Alves de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2765/1998-341-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: André de Souza Santos, Agravado(s): Márcio Freesz Pinto, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 157/1999-010-13-00.5 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Severino Barreto Filho, Agravado(s): Manoel Dias de Souza, Advogado: Luis Antonio Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 200/1999-016-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Domingos Alves de Souza, Advogado: Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1403/1999-015-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Philip Morris Brasil S.A. e Outro, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): Rodrigo Ferreira Gambeta, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: à unanimidade, eis que presentes os pressupostos de que trata o § 4º do art. 896, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1583/1999-001-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Stephan Eduard Schnebeli, Agravado(s): Deomir Dirceu Gasperazzo e Outros, Advogada: Cláudia Carla Antonacci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1593/1999-092-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Carlos Augusto Scheffel, Advogada: Maria Carolina Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1734/1999-024-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Edson Miranda Santos, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravante(s): Banco Banab S.A., Advogada: Andréa Marques Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: AIRR - 1822/1999-067-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Sílvio José Ottoni, Advogado: Antônio Carlos Pellizzer Wolff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 136/2000-192-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ailton Silva dos Santos, Advogado: Fabrisio Cruz de Oliveira, Agravado(s): Companhia São Geraldo de Viação, Advogado: Jenner Augusto kruschewsky, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 988/2000-011-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fátima Ramos Augusto Manoel e Outros, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Advogada: Patrícia Kimie Matsudo, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 998/2000-105-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Amauri José Savoy, Advogado: Breno Pereira da Silva, Agravado(s): Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1046/2000-004-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Augustinho Pedro Gomes, Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Agravado(s): TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: João Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1193/2000-003-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telest Celular S.A., Advogado: Sebastião Tristão Stiel, Agravado(s): Luiz Alfredo Gonçalves Lopes, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1221/2000-002-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Idemar Ribeiro, Agravado(s): Maria das Neves da Costa e Silva Gameiro, Advogado: João Celso Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1244/2000-315-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S.A., Advogado: Adeldo dos Santos Freire, Agravado(s): Rosalvo Gomes de Souza, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1389/2000-051-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Jober da Matta Freire, Advogado: Antônio Rangel Júnior, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS (Em Liquidação), Advogada: Sandra Helena da Silva Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1535/2000-002-13-00.8 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Edisio Simões Souto, Agravado(s): Ronaldo José Fernandes Aragão, Advogado: Euclides Dias de Sá Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefacial não-conhecimento do agravo de instrumento e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1564/2000-004-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Banab S.A., Advogado: Jorge Luís Nascimento Pinto de Carvalho, Agravado(s):

Dalmo Pinto Bittencourt, Advogado: Rui Chaves, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1629/2000-095-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Audifar Comercial Ltda., Advogado: Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): Boanerges Pinto de Godoy Júnior, Advogada: Valdenir Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1998/2000-007-07-40.9 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogada: Christianna Lúcia Gondim Soares, Agravado(s): Ademir Barros dos Santos e Outros, Advogado: Antônio Rodrigues de Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2958/2000-030-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ilionor Antonio da Silva Manjoni e Outros, Advogado: Ronaldo Lima Vieira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 26955/2000-006-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Advogada: Nadja Lima Menezes, Agravado(s): Lourinaldo Quirino dos Santos, Advogada: Inês Rosolem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 711818/2000.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Mauro Rosa da Silva, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 716486/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Alex Costa Ribeiro, Advogado: Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 60/2001-067-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Luzinete Chaves Leal da Silva, Advogado: Alairte Jacinto da Silva, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Leonardo Kacelnik, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 382/2001-080-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Interior de São Paulo S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): Célia Maria Tessaro Ferreira, Advogado: Antônio Flávio Rocha de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 420/2001-028-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: André Luiz Barata de Lacerda, Agravado(s): Luiz Carlos Grespan, Advogado: Jefferson Luis Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 446/2001-253-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Rodoviário Morada do Sol Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 589/2001-013-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Edson Ferreira Lima, Advogado: Renilton Alves da Silva, Agravado(s): Telles Car Mecânica Funilaria e Pintura Ltda., Advogado: Wilson Roberto de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 596/2001-254-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Adelson Viana, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Consegue Empreiteira de Mão-de-Obra Ltda., Advogado: André Mohamad Izz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 653/2001-005-16-00.2 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Antônio Ernane Cacique de New York, Agravado(s): Jacques Carlos Lopes, Advogado: Genival Abrão Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 655/2001-005-16-00.1 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Antônio Ernane Cacique de New York, Agravado(s): João Capistrano Alves, Advogado: Genival Abrão Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 687/2001-005-16-00.7 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Antônio Ernane Cacique de New York, Agravado(s): Município de São Bento, Advogado: Antônio Ernane Cacique de New York, Agravado(s): Antônio Ernane Cacique de New York, Agravado(s): Israel Bispo Mendonça, Advogado: Genival Abrão Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 702/2001-005-16-00.7 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Antônio Ernane Cacique de New York, Agravado(s): Je-sequias Ferreira Bezerra, Advogado: Genival Abrão Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 708/2001-005-16-00.4 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Antônio Ernane Cacique de New York, Agravado(s): José de Jesus Lobato, Advogado: Genival Abrão Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 727/2001-058-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco

Santander Meridional S.A., Advogado: Nicolau F. Olivieri, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Moreira, Advogada: Ana Paula Bonadiman Müller, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 752/2001-051-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Leonino Francisco, Advogado: Clésio Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 788/2001-005-16-00.8 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Antônio Ernane Cacicque de New York, Agravado(s): Antônio Rosa Corrêa Filho, Advogado: Genival Abrão Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 829/2001-005-16-00.6 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Antônio Ernane Cacicque de New York, Agravado(s): Flôriana Leocádia Pinheiro Arouche, Advogado: Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 832/2001-005-16-00.0 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Antônio Ernane Cacicque de New York, Agravado(s): Silma da Silva, Advogado: Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 847/2001-051-15-00.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Maria Vieira Rodrigues do Nascimento, Advogada: Raquel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 968/2001-005-07-40.3 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União (Fundação Nacional de Saúde - FUNASA), Procurador: Zainito Holanda Braga, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará - SINTSEF / CE, Advogada: Francisca Liduína Rodrigues Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1011/2001-012-15-00.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): José Rodolfo Filho, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1079/2001-003-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Elo Distribuição Ltda., Advogado: Renaldo Limiro da Silva, Advogado: Ênio Galarça Lima, Agravado(s): Jazon Castro Gonçalves, Advogado: Eduardo Batista Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1124/2001-251-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Sisal - COSIBRA, Advogado: Aurélio Pires, Agravado(s): Edvaldo dos Santos Silva, Advogado: Henrique Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1134/2001-056-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cláudio Mota de Faria, Advogado: Leonardo Motta de Faria, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Narciza Maria Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1165/2001-051-15-00.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Atílio de Andrade, Advogado: Clésio Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1205/2001-004-15-40.0 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-1205/2001-2, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Suporte Organização e Serviços Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): Roberto Aparecido Francelino Ramos, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1205/2001-004-15-41.2 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-1205/2001-0, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Roberto Aparecido Francelino Ramos, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): Suporte Organização e Serviços Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1222/2001-004-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ronaldo Silva Farias, Advogado: Roberto Seixas Pontes, Agravado(s): Medical Road Comercial Ltda., Advogado: Marcelo Luciano Ulian, Agravado(s): Mediac Emergências Médicas S/C Ltda., Advogada: Daniela Daia Rizzo, Agravado(s): Vianorte S.A., Advogado: Vladimir Lage, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1260/2001-012-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): José Gonçalves, Advogado: Clésio Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1368/2001-051-15-00.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Júlio César dos Santos, Advogado: Sérgio Espaziani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1574/2001-048-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Kenzo Engenharia Ltda., Advogada: Patrícia Avalone Vianna, Agravado(s): Waldeir Gonçalves, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1606/2001-035-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José dos

Reis Alves, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): Massa Falida de Nicola Rome Máquinas e Equipamentos S.A., Advogado: Renato Macedo Zeferino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1986/2001-012-15-00.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): José Apolinário da Silva, Advogado: Luiz Antônio Bortoletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2191/2001-048-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Manoel Fernandes, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Agravado(s): Billy Willy Buffet Infantil e Comércio Ltda., Advogada: Maria Heloísa de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2327/2001-072-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Lepuam Comércio de Metais Ltda., Advogado: Rui José da Silva, Agravado(s): Cícero Alencar de Souza, Advogado: Daniel Tavares dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2830/2001-021-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Melo, Mora & Cia. Ltda., Advogado: Aparecido Domingos Ererías Lopes, Agravado(s): Raimunda de Andrade Barros, Advogado: João Luiz Agner Regiani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10614/2001-002-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procuradora: Angela Monteiro T. da Silva Melluso, Agravado(s): Irene de Lourdes Tozatti Camilo, Advogado: João Abujamra Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 730409/2001.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sidiney Rogério Montanhano, Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 732134/2001.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sérgio Beretta, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): Torque S.A., Advogado: Rogério Romanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 736273/2001.4 da 18a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Roberto Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Adalberto Brito Pereira Filho e Outros, Advogado: Dalmo Isaac Saud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 739229/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Benedito Aparecido de Carvalho, Advogado: Oswaldo Monteiro Júnior, Agravado(s): Santo Amaro Rent a Car Ltda., Advogado: Alexandre Raymundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 739230/2001.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Citrosuco Agrícola Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Priscila Moreno Salvador, Agravado(s): Sebastião Leite Vieira, Advogado: Orlando Pedro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 739244/2001.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Roberto da Silva, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 754367/2001.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eduardo Feliciano Sanz Gomes, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Mercantil Finasa S.A., Advogado: Marlúcio Ledo Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 754371/2001.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Aires Paes Barbosa, Agravado(s): José Prado Florêncio, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 760712/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Carlos Pereira Rocha, Agravado(s): Hermano José Vieira e OUTRO, Advogado: João Pinheiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 762906/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Arlindo de Oliveira (Espólio de), Advogado: Sérgio Issao Ono, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 769084/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Admilson José Silva, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 769997/2001.7 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dilson Pereira Guedes, Advogado: Rodrigo Schossler, Agravado(s): CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A., Advogado: Santino Basso, Agravado(s): Trainer Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 773743/2001.8 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Maria de Lourdes Santos Farias, Advogado: Ivo Santino da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o

julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 775427/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Antônio Orlando da Costa, Advogado: Antônio Claudio Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 778395/2001.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Márcio José Prioli, Advogado: Edson Artoni Leme, Agravado(s): Daniel Guivara Binilha, Advogada: Roberta Moreira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 778399/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Geraldo Palma Júnior, Advogado: Nilton Lourenço Cândido, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio José Araújo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 781404/2001.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): Sebastião Cravo de Aleluia, Advogado: Luiz Domizeti de Souza Furtado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 781432/2001.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sucoétrico Cutrale Ltda., Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - COOPERAGRI, Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Agravado(s): Antônio Joaquim Vieira, Advogada: Roberta Moreira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 789421/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marchesan Agro Industrial e Pastoral S.A., Advogado: Fábio Empke Vianna, Agravado(s): Santo de Gouveia, Advogado: Benedito Tadeu Fernandes Galli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 789424/2001.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Murillo Astêo Tricca, Agravado(s): João Batista Santana, Advogado: Vítor Fábio Baraldo de Callis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 789425/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Murillo Astêo Tricca, Agravado(s): Antônio Paulo, Advogado: Vítor Fábio Baraldo de Callis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 789427/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Masayuki Sakurai, Advogado: Maurício José Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 790679/2001.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): João Calde, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 791268/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação CESP, Advogado: Richard Flor, Agravado(s): Benedito Euzébio Martins, Advogada: Rosineí Isabel Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 793387/2001.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marchesan Agro Industrial e Pastoral S.A., Advogado: Fábio Empke Vianna, Agravado(s): Waldir Barbosa da Silva, Advogado: João Sigrí Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 795222/2001.5 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Deneci Ribeiro, Advogado: Paulo Roberto Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 798931/2001.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Everaldo Aparecido Costa, Agravado(s): José Antônio de Oliveira, Advogado: Paulo Polato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 799250/2001.7 da 17a. Região. Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Atlantic Veneer do Brasil S.A. - Indústria de Madeiras, Advogado: Artênio Merçon, Agravado(s): José Antônio Botti, Advogado: Alexandre Pandolpho Minassa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contramínuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 799259/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sucoétrico Cutrale Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Daniel Felix Ferreira, Advogado: Edson Pedro da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 799283/2001.1 da 15a. Re-**



gião, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNI-BANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Carlos Alberto de Brito Barbosa, Advogado: Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 800141/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Adilson José Domingos, Advogado: Alexandre Antônio César, Agravado(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Cooperativa de Trabalhadores de Trabalhos Rurais de Barretos e Região Ltda. - CO-OPERBA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 800142/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Eduardo Fernandes, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): Sifco S.A., Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 805659/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Márcia Regina Oliveira Ambrósio, Agravado(s): José Pelisari, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 806882/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Braskap Indústria e Comércio S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Marlene Marin de Oliveira, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 807149/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Hélcio Giorgi Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Alexandra Cristina Francisco, Advogado: Geraldo Magela do Carmo Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 808143/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Mário Sérgio Baltieri, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): Mause S.A. Equipamentos Industriais, Advogado: Carlos Roberto Rodrigues Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 811130/2001.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aloísio Santos Souza, Advogado: Marcone Sodré Macêdo, Agravado(s): Maria José Perez Piñeiro, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): Ecomati Construções e Incorporações S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 812579/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Cantanduva S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Murillo Astêo Tricca, Agravado(s): Adacir Alves Gomes, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 813270/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marchesan Agro Industrial e Pastoral S.A., Advogado: Fábio Empeke Vianna, Agravado(s): Joaquim Pereira da Silva e Outros, Advogado: Paulo Donisete Baldassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 813343/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Roberto Cardoso, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 815264/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Francisco Eduardo de Castro, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A., Advogado: Luís Fernando Crestana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 815306/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Adonai Ângelo Zani, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): Sandro César Ferreira Leite, Advogada: Ana Luísa Arcaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 115/2002-015-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Pedregulho, Advogado: Carlos Eduardo Barbosa Teixeira, Agravado(s): Elaine Aparecida Borges, Advogado: Cleber Freitas dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 198/2002-011-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Padaria e Lanchonete Santo Expedito Ltda. e Outro, Advogada: Rosa Miriam Abreu Neves, Agravado(s): Henrique Ferreira da Silva, Advogado: Luiz Carlos Godinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 226/2002-341-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado de Pernambuco (Extinta FUSAM), Procurador: André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s): Paulo Alves da Silva Filho, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Agravado(s): Vanguarda Serviços Técnicos Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 299/2002-012-15-40.5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-299/2002-8, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Célia da Silva, Advogado: Clésio Menegon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 299/2002-012-15-41.8 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-299/2002-5, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogada: Luciana Alboccino B. Catalano, Agravado(s): Célia da Silva, Advogado: Clésio

Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 372/2002-014-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Thiago Linhares Paim Costa, Agravado(s): Carmen Rodrigues Faria e Outros, Advogado: César Romero Vianna, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 413/2002-019-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rogério Zupo Braga, Advogado: Ricardo da Silva Gonçalves, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, Advogado: Dante Cardoso de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 445/2002-511-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Pedro Silvestrin, Agravado(s): Lucrécia Maria Mezacasa Chiminazzo, Advogado: Edemar Salvati, Agravado(s): Probank Ltda., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 448/2002-012-07-00.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado do Ceará, Procuradora: Ana Margarida de F. Guimarães Praça, Agravado(s): Adriano Lincoln Pontes, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 460/2002-003-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jorlan S.A. - Veículos Automotores Importação e Comércio, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Agravado(s): Eulália Salviano Greco, Advogado: Antônio Aparecido Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 482/2002-043-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Odete Rocha da Silva, Advogado: Atiene Perino, Agravado(s): Carlos Alberto Calciolari, Advogado: Andrea Regina Carpio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 618/2002-001-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cententino, Agravado(s): José Ivanelson de Lima Campelo, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 697/2002-011-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Alexandre de Medeiros, Advogado: José Francisco Cunico Bach, Agravado(s): Generali do Brasil - Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Paulo Maurício da Rocha Turra, Agravado(s): A. Gama & Cia. Ltda., , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 713/2002-001-18-00.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nelson Ribeiro Neves, Advogado: Aída Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): Antônio da Conceição Silva, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): Construtora Leo Lynce S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 821/2002-036-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Oncológico Ltda., Advogado: Eduardo Henrique Freitas Reis, Agravado(s): Leide Maria Medeiros da Silva, Advogado: Guilherme Loureiro Müller Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 918/2002-401-04-41.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Guilherme Goldschmidt, Agravado(s): Daiane Rafagnin, Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 950/2002-017-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Tess S.A., Advogado: Eliane Galdino dos Santos, Agravado(s): Régis Berardo de Souza, Advogado: Walter Luís Silveira Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 994/2002-037-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Michele Nogueira de Souza da Silva, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Leonardo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1008/2002-900-18-00.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ludmilla Costa Lisita, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Correios, Telégrafos e Similares dos Estados de Goiás e Tocantins, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1059/2002-007-07-40.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Santos & Advogados S/C, Advogada: Viviane Chaves dos Santos, Agravado(s): Maria Alessandra da Silva Lima, Advogado: Antônio Ferreira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1075/2002-461-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Leila Tatiana Prazeres Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Sousa de Azevedo, Advogada: Márcia Cristina Brait Esquivel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1285/2002-053-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Marcelo de Barros Pereira, Advogado: Elane Ferreira Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1489/2002-231-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Leticia Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Tiago Dias da Silva, , Agravado(s): Helena Cardoso

Adolfi, Advogado: Márcio Giovanni Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1497/2002-024-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Renata Raja Gabaglia, Agravado(s): Luiz Antônio Simões Pereira, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1505/2002-009-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Lojas Catarinense Artigos de Vestuário Ltda., Advogado: Christian Sieberichs, Agravado(s): Rosane Janete Fiorin, Advogado: Volnei Roque Zanchetta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1688/2002-038-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Milton Dantas de Almeida Junior, Advogada: Maria Helena Chediack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 2003/2002-471-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sociedade Beneficente Hospitalar São Caetano, Advogado: Odair Filomeno, Agravado(s): José Carlos Ibanhez Truzzi, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2478/2002-068-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rossi & Graça Mineira Restaurante Ltda., Advogado: Anselmo Domingos da Paz Júnior, Agravado(s): Ericsson Cordeiro, Advogado: Fabiano Lopes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2579/2002-042-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Sidney Ferreira, Agravado(s): José Moreira de Araújo Neto, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3732/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Antonio Carlos Teixeira Mendes Monteiro, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Em homenagem ao princípio da celeridade e economia processual, reservo para o exame das razões do recurso de revista a manifestação sobre os demais temas veiculados no agravo.; **Processo: AIRR - 3774/2002-911-11-40.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Transnav Ltda., Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): José Antônio Gomes Mesquita, Advogado: José Gilberto de Souza Luzeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3866/2002-906-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Félix Augusto dos Santos, Advogado: José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5236/2002-001-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Irmãos Mauad Ltda., Advogada: Miriam Cipriani Gomes, Agravado(s): Milton Divino Appel, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Agravado(s): Promagma S.A., Advogado: João Casillo, Agravado(s): Ulisses Mauad, Advogado: João Casillo, Agravado(s): Cícero Pedro Mauad, Advogado: João Casillo, Agravado(s): Celso Vicente Mauad, Advogado: João Casillo, Agravado(s): Edison José Mauad, Advogado: João Casillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 7115/2002-906-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Jamenson Santos Ximenes, Advogado: Guilherme Martins Filho, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 8369/2002-011-11-40.9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Sharp do Brasil S.A. - Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Arnoldo Bentes Coimbra, Agravado(s): Roseana Lopes Gonçalves, Advogado: Sebastião de Souza Nunes, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 9433/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Welton Vicente, Advogado: Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9526/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Mário José Andrade (Espólio de), Advogado: Alexandre Tranco, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator.; **Processo: AIRR - 10138/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Carlo Rêgo Monteiro, Agravado(s): José Anastácio da Silva, Advogado: Otávio Anselmo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-

mento.; **Processo: AIRR - 11155/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Maria Aparecida Almeida Azevedo, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Priscila Salles Ribeiro Lange, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12603/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Elzelir Niviadomi Schimelpfeng, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 13306/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Giancarlo Morais de Oliveira, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 15244/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A. e Outro, Advogado: Juliano Fonseca de Morais, Agravado(s): Fenícia Helena Coelho Oliveira Lopes, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 18866/2002-900-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Agravado(s): Antônio Joaquim Souza Neto, Advogado: Joaquim Moreira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25201/2002-009-11-40.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Arimar Seixas da Silva, Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 26488/2002-900-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cooperativa de Profissionais de Hotel Ltda. - COOPROHOT, Advogada: Márcia Rino Martins, Agravado(s): Ivo David Correia da Silva Júnior, Advogado: Orlando Gomes de Menezes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 26561/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ângela Maria Badaró Perruccio e Outra, Advogado: Ricardo Tadeu Saauia, Agravado(s): Maria Madalena Nunes Oliveira, Advogado: Orlando Macisst Palma, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 26642/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ari Barbosa de Melo, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Advogada: Fernanda Rueda Vega Patin, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 27039/2002-900-08-00.4 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria de Nazaré Cardoso Sabádo, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Agravado(s): Alda Lúcia Bittencourt Resque, Advogado: Leandro Jorge L. de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 28580/2002-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Marcelo Antônio Novak Pizzaria, Advogado: Paulo Sérgio Paes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 30179/2002-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ailton Lopes da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Porto & Freyreira Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Patrícia de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 31544/2002-900-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Carlos Evandro Righetti, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Carlos Agnaldo Cachiete, Advogado: Vander Bernardo Gaeta, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 31644/2002-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Carlos Evandro Righetti, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Carlos Agnaldo Cachiete, Advogado: Vander Bernardo Gaeta, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 31874/2002-902-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Churrascaria Líder Ltda., Advogado: Antônio Patriani, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 32390/2002-900-08-00.7 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ponte Irmão & Cia. Ltda., Advogado: Sérgio Augusto de Souza Lélis, Agravado(s): Nelma Jacylene Maia Quemel, Advogada: Erika Assis de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 33174/2002-900-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jorge Luiz Soares Pereira, Advogado: Arthur Cezar Azevedo Borba, Agravado(s): White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A., Advogado: Fernando dos Santos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 34372/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria Antônia Rocha Fonseca, Advogado: João Ferreira da Silva, Agravado(s): Fundação Percival Farquhar, Advogado: Cláudio Vinícius Dornas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 34937/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nadir Benedita Lopes Silva, Advogado: Nilo da Cunha Jamarido Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 36033/2002-902-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alexandre Alves de Araújo, Advogada: Mara Lane Pitthan França, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, na forma da fundamentação.; **Processo: AIRR - 36099/2002-900-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ana Joaquina Rosa dos Santos, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada.; **Processo: AIRR - 40699/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Procurador: João Batista Aragão Neto, Agravado(s): João Aristides Briches e Outros, Advogada: Janice Massabni Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 40927/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Pedro Virgílio, Advogado: Silas de Souza, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada.; **Processo: AIRR - 41384/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Agravado(s): Paulo Afonso Damaceno, Advogado: Moysés Domingos Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 42457/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônio Thadeu Azeredo, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 42626/2002-900-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Elson Caetano de Souza, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dirceô Villas Boas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 43777/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Mauro Elias Moreira, Advogado: Jéferson Barbosa Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, após o voto do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 43836/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Edison Baptista de Moraes, Advogado: Helder Roller Mendonça, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 44025/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Ivo Lair Haggmann, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 47077/2002-902-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Afonso Polly Júnior - ME, Advogado: Rubens de Almeida Arbelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 47238/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Jerônimo Adão, Advogada: Thaiz Wahhab, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 48148/2002-**

900-01-00.3 da 1a. Região. Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Infogloblo Comunicações Ltda., Advogada: Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Edleine Ribeiro Araújo, Advogado: André di Gregório Paiva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 49557/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Impacta S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Celso Benedito Gaeta, Agravado(s): Hugo Soares Santos, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 50048/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. e Outra, Advogado: Darci Vieira da Silva, Agravado(s): Ermelindo Francisco dos Santos, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 50761/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marlucci Edna Alves Gomes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): TV Globo Ltda., Advogado: Rubens Augusto C de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 51211/2002-900-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Maria Tereza Mayer Aquino, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 51602/2002-014-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Consórcio LFM-DM-SEF Paranasan, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Joares Antonio de Almeida, Advogado: Paulo Valtair Ribas da Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 52469/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Izilda da Conceição Reyes Furlani, Advogada: Ana Beatriz A S de Oliveira, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 53962/2002-900-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Brinçançá Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Agravado(s): Keli Cristine de Jesus, Advogado: Jorge Násser Macedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 54979/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Meire Maria da Silva, Agravante(s): Fernando Ferraz Régo Neiva, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; **Processo: AIRR - 55006/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): José Carlos Souza, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 55080/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sinomar Afonso Malaquias, Advogada: Sônia Aparecida Saraiva, Agravado(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 55376/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogada: Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Amauri Antônio Bernardi, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 55464/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Juliana Eva Ávila da Silva, Advogado: Glênio Ohlweiler Ferreira, Agravado(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - FEPAM, Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 55689/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Roberto Reina, Advogada: Elna Geraldini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.;

Processo: AIRR - 55871/2002-900-08-00.0 da 8a. Região. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): Murilo Roberto Ferreira, Advogado: Diemis Manoel Cardoso da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, por tratar do mesmo tema.; **Processo: AIRR - 55891/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sociedade Mineira de Cultura, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Regina Célia Carneiro, Advogado: Cristiane Gualberto Farah, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 56763/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Amarnense Aparecida Dias dos Santos, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento



aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as partes.; **Processo: AIRR - 56780/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Otaviano Alves de Moraes (Espólio de), Advogado: Antonio Carlos Dornelles Ayub, Agravante(s): Construtora Sultepa S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as partes.; **Processo: AIRR - 56789/2002-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nivaldo Antônio Vieira, Advogado: Glauco José Beduschi, Agravado(s): Bankboston Banco Múltiplo S.A., Advogado: Oldemar Alberto Westphal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 57016/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Agravado(s): Raul Alofizio Pereira, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 57078/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Mc Donald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): Margarete Valéria da Silva, Advogado: Ângelo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 57275/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: André de Barros Pereira, Agravado(s): Edvan Cabral de França, Advogado: Hideyo Sakurai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 57282/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Clóvis Simil da Rocha, Advogada: Márcia Regina Cajaíba de Souza, Agravado(s): Banco Cidade S.A., Advogada: Renata Siciliano Quartim Barbosa, Advogada: Rita Maria Andrade Henriques, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 57288/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Suvifer Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Valdi Silvestre Barbosa, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 57343/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Geovian Batista da Silva, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 57634/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União Agrícola Agro Sul Ltda., Advogado: Celestino Carlos Pereira, Agravado(s): Akio Hamada, Advogado: Cláudio Juliano Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 57726/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmentados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Bom Quilo Alimentos Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 57899/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Carmelo Mendes Sansaloni e Outros, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 58118/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antonio Carlos Provenzano Streb, Advogado: Antônio Carlos S. Maineri, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 58136/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Emerson Oliveira Machado, Agravante(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Carlos José da Rocha, Agravado(s): Felismino Dias Neto, Advogado: José Severo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as reclamadas.; **Processo: AIRR - 58246/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Stamac S.A. - Grupos Geradores, Advogado: Gustavo Juchem, Agravado(s): Luis Fernando Rech, Advogado: Manoel Olineto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 58248/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Roberto de Castro Oliveira, Agravado(s): Iara Rosane Martins Jandrey, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 58249/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): STV - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s): Paulo Renato Maciel dos Santos, Advogada: Adélia Maria Milani, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - indeferir o pedido

de aplicação de penalidade por litigância de má-fé feito em contramínuta.; **Processo: AIRR - 58255/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Glauber Bitencourt Soares da Costa, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): Edmundo Serebrenik, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as reclamadas.; **Processo: AIRR - 58397/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Julian Affonso de Faria, Agravado(s): Luzia Oliveira Machado de Brito, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 58402/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luiz Henrique de Moraes, Advogado: Marcelo Lucas Pereira, Agravado(s): Fundação Ezequiel Dias - FUNED, Advogado: Fábio Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 58475/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Krupp Hoesch Molas Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Vicente Alves de Oliveira, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 58658/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Erno João Henn, Advogado: Almiro Alfredo Prade, Agravado(s): Universal Leaf Tabacos Ltda., Advogado: Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 58669/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luzia de Souza Carvalho, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Agravado(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Agravado(s): Leal Empresa de Asseio Ltda., , Agravado(s): Principal Serviços S/C Ltda., Advogado: Gleicy Brumaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 62183/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Lojas Arapuã S.A., Advogada: Patrícia Sylvan Neves, Agravado(s): Katia Regina Vieira dos Santos, Advogado: Carlos Augusto Crissanto Juliano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 62807/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Prosegru Processamento de Documentos Ltda., Advogado: Adriano Dutra da Silveira, Agravante(s): Pedro Beneci da Rosa Alves, Advogado: Alberto Albiero Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e ao Agravo de Instrumento adesivo apresentado pelo reclamante.; **Processo: AIRR - 66979/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Primo Tedesco S.A., Advogada: Karina Valliatti Flores, Agravado(s): Neri Jorge da Rosa Martins, Advogado: Elton Bonfada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 67371/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo Wiliam Fernandes, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 69492/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Elmo Segurança e Preservação de Valores S/C Ltda., Advogado: Daniel Gonçalves Baptista, Agravado(s): Ronaldo de Araújo, Advogada: Cleusa Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 71099/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Massa Falida de Casa do Rádio Ltda., Advogado: Elcio Gonçalves da Silva, Agravado(s): Adelorge Alves dos Reis e Outros, Advogado: Antônio Silva Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 71762/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sérgio Torralba Maldonado, Advogado: Daniel Rocha Mendes, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Mauro Maronez Navegantes, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Fabrício Silva de Carvalho, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Eliane Benjô César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 71796/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): RMB Ltda., Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): José Alcival Simões, Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 72015/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria de Fátima Silva dos Santos, Advogado: Rafael Pinaud Freire, Agravado(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Fundação CERJ de Seguridade Social - BRASILETROS, Advogada: Samantha Castro Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 72017/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marcelo Hissashi do Nascimento Nishio, Advogado: José Sebastião da Silva, Agravado(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Délio Abrahão França, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 17/2003-006-13-40.0 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Roberto de Lira Rangel, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 19/2003-069-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Mariana, Advogado: Mauro Jorge de Paula Bomfim, Agravado(s): Edson Vander Ferreira, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 26/2003-001-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Fábola Fernandes Araújo de Vasconcelos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 81/2003-151-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELAMAZON, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ângela Maria Gonçalves de Oliveira, Advogado: Raimundo Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102/2003-101-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Reflorestadora Mojú Acará Ltda., Advogado: Augusto O. C. Miranda, Agravado(s): Marcos Celestino Oliveira Lima, Advogado: Eduardo Campos Pedrosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 114/2003-065-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Bruno Henrique Gonçalves, Agravado(s): Edmilson de Almeida Jacodino, , Agravado(s): Marcos Francisco da Silva Sanches, , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 137/2003-015-06-40.6 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rodoviária Rio Pardo Ltda., Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): Ednaldo Santana da Silva, Advogado: Luiz Gonzaga Guimarães Moura, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 144/2003-110-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sucrofrico Cutrale Ltda., Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Agravado(s): Ronaldo Aparecido de Oliveira, Advogado: Marco Adriano Marchiori, Agravado(s): Michele Zerminatti, , Agravado(s): Con-Serv Serviços Agrícolas S/C Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 145/2003-069-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Mariana, Advogado: Mauro Jorge de Paula Bomfim, Agravado(s): Dayse Ribeiro Martins, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 161/2003-032-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Choperia Giovanetti Barão Ltda. e Outros, Advogado: Daniel de Leão Keleti, Agravado(s): Cássia Pires Barbosa, Advogado: Marcelo Goulart Floriano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 200/2003-009-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Alcides de Azevedo, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): Danton Ribeiro, Advogada: Maria Regina Berardo de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 203/2003-080-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Teixeira da Silva, Advogado: Júlio César Moisés, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 203/2003-002-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Kaezer & Figueiredo Ltda., Advogado: José Arlindo do Carmo, Agravado(s): Remy Biancardini, Advogada: Valéria Baggio Ricchter, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 239/2003-105-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Márcio Luiz Verrone Federico, Advogado: Mauro Alves de Araújo, Agravado(s): Marisa Aparecida Belio do Nascimento, Advogado: José Miguel Simão, Agravado(s): Escola Santa Bárbara de 1º Grau S/C Ltda., , Agravado(s): Maria Ângela Carvalho de Andrade, , Agravado(s): Maria Lúcia Macchione de Andrade, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 306/2003-013-12-40.2 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ineroci Drago, Advogado: Rizoni M. Baldissera Bogoni, Agravado(s): Transrodance Transportes Rodoviários Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 388/2003-035-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luciomar de Oliveira, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 396/2003-013-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Carlos Cristiano da Silva Cordeiro, Advogado: Giovani de Lima Barbosa Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 408/2003-851-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Márcia Pinheiro Amantê, Agravado(s): Nuria Beatriz Pelaez, Advogado: Carlos Roberto Nunes Soares Rodrigues, Agravado(s): Sandra Rosana Rodrigues Trindade, Advogado: Vitor Hugo Cunha Argiles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.; **Processo: AIRR - 413/2003-010-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): S.A. Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Elinaldo Costa de Oliveira, Advogado: Valentim da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 428/2003-073-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Ana Paula Muggler Moreira, Agravado(s): Mauro Zanetti, Advogado: Joaquim Trindade de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 432/2003-906-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Lismar Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Heziel Batista da Silva e Outro, Advogada: Jacileide Bernardo N. Bezerra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 545/2003-911-11-40.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Condomínio Amazonas Shopping Center, Advogado: Adelci Maria Iannuzzi Ferreira, Agravado(s): Lenilson Raimundo Aleixo dos Reis, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 625/2003-016-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outro, Advogado: Giovanni M. de Mello, Agravado(s): Maristela Svicero Sallas, Advogada: Ivanilda Alves Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 644/2003-002-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Cezar Campos, Agravado(s): Pedrosina Correa Militão Rocha, Advogado: Michelle Cristina Costa Rangel, Agravado(s): Rozelir Benda de Almeida, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: à unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator.; **Processo: AIRR - 666/2003-019-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Ana Clara Guaraná Lins Caldas, Agravado(s): Ricardo Alan Vieira de Carvalho, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 666/2003-112-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Iate Tênis Clube, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): Antonio Rodrigues Nascimento, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 673/2003-002-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Elias Pereira, Advogado: Sau Ferreira Santos, Agravado(s): Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Advogada: Nadya Diniz Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 689/2003-039-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Jeanne Alessandra Santana, Advogado: João Carlos Greco, Agravado(s): Equipe Laboratório de Análises Clínicas Ltda., Advogado: Luiz Nabor de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 707/2003-002-13-40.3 da 13a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Célio Lima Marinho, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 735/2003-008-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): TV Filme Belém - Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogada: Mônica Pena, Agravado(s): Luciano Farad Muniz, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 752/2003-065-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Confecções Start Ltda., Advogado: Valdemir José Henrique, Agravado(s): Ana Maria de Santana Sousa, Advogada: Eliete Aparecida da Silva Ferreira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 759/2003-015-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rodoviária Rio Pardo Ltda., Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): Lenildo Pereira da Silva, Advogada: Tatiana Duarte Carneiro, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 768/2003-101-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Agravado(s): Janice Maria da Fonseca Castilhos, Advogada: Ana Cláudia Vinholes Siqueira Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 778/2003-006-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Espírito Santo - SENG, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Gilvânia Felipe de Souza, Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 793/2003-303-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s): Miriam Elisabete Lamb Dellagustin, Advogado: Jari Luis de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 819/2003-005-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sebastião Antônio de Oliveira, Advogado: João Cândido da Silva, Agravado(s): Restpar Alimentos Ltda., Advogado: Ronaldo Feldmann Hermeto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 828/2003-031-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fundação Estadual do

Bem Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Tânia Maria Pires Bernardes, Agravado(s): Sueli Pachela Ferreira da Silva, Advogado: Esber Chaddad, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 834/2003-099-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Mônica Nunes de Miranda, Advogada: Irene Satler Aguiar, Agravado(s): Engenharia e Construção ADG Ltda., Advogado: Erick Machado Batista, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Gustavo Fleichman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 845/2003-001-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Evaldo Santos Vieira, Advogada: Maria das Graças Santos Marques, Agravado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 883/2003-059-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Pedro de Lima, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Nobrecl S.A. Celulose e Papel, Advogado: José Domingos da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 887/2003-025-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do DER/MG - SINTDER, Advogado: Henrique de Abreu Costa, Agravado(s): Alexandre de Cássia e Souza, Advogado: Renato Luiz Pereira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora.; **Processo: AIRR - 897/2003-027-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: Fabiano Magella Lucas de Carvalho, Agravado(s): Antônio Pedro Boas, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 899/2003-070-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Virgolino de Oliveira S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Ana Carolina Carmelossi, Agravado(s): João Ferreira da Silva, Advogado: Fábio Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 912/2003-058-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): Waldir Lázaro de Carvalho, Advogado: David Gomes Carolino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 917/2003-058-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): Manuel Jaques de Souza, Advogado: David Gomes Carolino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 920/2003-058-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): José Sebastião da Silva, Advogado: David Gomes Carolino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 923/2003-058-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): José Antonio de Faria, Advogado: David Gomes Carolino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 945/2003-006-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Karla de Queirós Mattoso e Sousa, Advogada: Maria Helena de Faria Nolasco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 984/2003-003-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Severino Francisco do Nascimento e Outro, Advogado: Severino Tavares da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1004/2003-492-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Zinco, Advogado: Everaldo Carlos de Melo, Agravado(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1004/2003-010-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Benício Otoniel de Campos Adorno, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1022/2003-059-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Simplicio Bogoni, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Confab Industrial S.A., Advogado: Zanon de Paula Barros, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1026/2003-032-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Kuttner do Brasil Equipamentos Siderúrgicos Ltda., Advogado: Leonides de Carvalho Filho, Agravado(s): José

Antônio de Castro, Advogado: Cláudia Lúcia de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1036/2003-059-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Marcelo Cunha e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio José Pinto de Carvalho, Advogada: Eucinéia Pereira Batista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1041/2003-106-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Transportadora Fernão Dias Ltda., Advogada: Carla Pinheiro Polese, Agravado(s): Luiz Carlos da Costa, Advogado: Nelson Salvo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1062/2003-059-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Serafim de Oliveira, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Aços Villares S.A., Advogada: Helena Maria de Oliveira Siqueira Avila, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1118/2003-048-03-40.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1118/2003-7, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Esio Dias, Advogado: Paulo Roberto Santos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Olavo Alves de Aquino Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1118/2003-048-03-41.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1118/2003-4, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): Esio Dias, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1232/2003-001-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Marcelo Sartori, Agravado(s): Nelson Takachi Hoshii, Advogada: Ângela Maria Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1263/2003-471-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Oswaldo Zago, Advogado: Antônio Cáceres Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1281/2003-004-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria Odilma Oliveira Castro, Advogado: Gélcio José Silva, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1303/2003-432-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Juvenal de Jesus, Advogada: Walquiria Lima Rosa Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1361/2003-314-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ABB Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Valdice José Antônio Trindade, Advogado: Elaine de Castro Vaz Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1364/2003-092-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Edivaldo Rodrigues da Costa, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1381/2003-033-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Advogada: Maria Alice de Faro Teixeira, Agravado(s): Paulo Roberto Nobuo Maekawa, Advogado: José Luiz Espíndola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1445/2003-023-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Rosana Stacchini Lourenço Miyamo, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1455/2003-261-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Ana Lúcia Salaro, Agravado(s): Coldex Frigor Equipamentos Ltda., Advogado: Frederico Prado Lopes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.;

Processo: AIRR - 1480/2003-027-03-40.4 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Batista de Paula, Advogada: Juliana de Cássia Silva Bento, Agravado(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1493/2003-017-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Natalino de Souza, Advogado: Bernardino José de Queiroz Cattoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1516/2003-050-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Alparbatas S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): Ja-



cira da Piedade Silva de Oliveira, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1619/2003-075-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): José Roberto, Advogado: Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1622/2003-092-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SMS Demag Ltda., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Edson Magalhães Vicente, Advogado: Ezio Eduardo Resende Pucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1661/2003-092-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): SMS Demag Ltda., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Arno Hoffmann, Advogado: José Vitório Bahia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1675/2003-001-13-40.7 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Anastacia D. Andrade Gondim, Agravado(s): Maria Guiomar Borges de Figueiredo, Advogado: Bruno Chianca Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1752/2003-042-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Miguel Ângelo Rachid, Agravado(s): Jerônimo Nunes, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, CHAMAR O FEITO À ORDEM PARA rejeitar a preliminar argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento, indeferindo, também, o pedido de condenação da agravante por litigância de má-fé formulado pelo agravado, nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 2454/2003-038-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Domingos Reis Mendes e Outros, Advogado: Nobuo Kihara, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2464/2003-015-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maria do Carmo da Silva Fatel, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Technos da Amazônia Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Maria Arruda de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 54802/2003-009-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Agravado(s): Carlos Roberto Voitille, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 57623/2003-001-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Alberto Augusto De Poli, Agravado(s): Otilio Osni Fernandes dos Santos, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 75241/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa dos Profissionais Autônomos - Cooperfuso, Advogado: João Biazzo Filho, Agravado(s): Edinalva Pereira dos Santos, Advogado: José Amaro de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 79742/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Fabio Luiz Perini, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 80188/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Júlio Mário da Silveira Marchand, Advogado: Arlindo Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80663/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Navegacao São Miguel Ltda., Advogado: Paulo Maltz, Agravado(s): Marcos Antonio Rangel Júnior, Advogado: Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80881/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônio Parizzi, Advogado: Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogada: Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 81481/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adeval Jacinto Lucas, Advogado: Edmilson Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 82026/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Editora Jornalística DJ Ltda. e Outro, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Agravado(s): Luiz Carlos Gimenez Vaz, Advogada: Irene Mariane Thiessen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 82028/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Newton Ricardo Amaro Batista, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 83868/2003-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.,

Advogado: Rafael Andrade Pena, Agravado(s): Jair Francisco Pereira, Advogada: Maria de Fátima Domenici Azevedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 88662/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Marcos Antônio Meuren, Agravado(s): Rosana Cristina Baptista Gonçalves, Advogada: Luciana Gato Plácido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 88825/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Delfino Ferreira Gonçalves, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 90247/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Petrogaz Distribuidora S.A., Advogado: Luiz Antônio Ricci, Agravado(s): Antônio José de Deus, Advogado: José Maria Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 95616/2003-900-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fundação Hospital Parque Santa Rita de Cássia, Advogado: Carlos Alberto Gomes Henriques, Agravado(s): Mário Jorge Mota Calheiro, Advogado: João Wanderley de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 96059/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Manoel Cachafeiro Troitino, Advogado: Jairo Naur Franck, Agravado(s): Companhia União de Seguros Gerais, Advogada: Letícia dos Reis Andreoli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 98086/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Reginaldo José Becker, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Clarice Rezende da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 101306/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): David Plaza Hotel Ltda., Advogada: Andréa Maria Mairena Canha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 110905/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s): Miguel Antunes Vieira, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 116798/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Susete Ester Grings, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Oscar Moller Pinto, Advogado: Luiz Afonso Hampel Vicente, Decisão: à unanimidade, ante a possibilidade de violação do art. 7º, XXVI, da CF, afastar o entrave apontado no despacho agravado, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 17/2004-006-13-40.0 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Nogueira, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 135/2004-122-06-40.4 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Domício Gonçalves de Lima e Outra, Advogada: Cleonice Maria de Sousa, Agravado(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Alexandre Andrade Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 182/2004-029-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BSF Engenharia Ltda., Advogado: Rodrigo Sterzi Ribas, Agravado(s): Davi Oliveira Camargo, Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Agravado(s): L.R. Silveira Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 208/2004-027-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Attempo - Atendimento Temporário, Recursos Humanos e Engenharia de Limpeza Ltda., Advogado: João Cláudio Tângari, Agravado(s): Nilton Soares Diniz, Advogado: André Luiz Lara Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 239/2004-021-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sociedade Mineira de Cultura, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Ricardo Pousa, Advogada: Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 291/2004-013-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rogério Marques de Freitas, Advogado: Henrique Figueiredo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Teleshop, Advogado: Rodolfo Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 292/2004-121-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Mentre Mão-De-Obra Efetiva e Temporária Ltda., Advogada: Luciana Borges Martins, Agravado(s): Vicente Paulo dos

Santos, Advogada: Valéria de Oliveira França da Silva Duca, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 544/2004-089-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União Educacional Vale do Aço Ltda. - Univaço, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): Ari Átila Valadares de Paula, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 636/2004-044-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Casa de Carnes Vaca Branca Ltda., Advogado: Cleuso José Damasceno, Agravado(s): Manoel Donizete dos Santos, Advogada: Lais Maria Spinelli, Agravado(s): Distribuidora de Frios Califórnia Ltda., , Agravado(s): Frigoli Indústria e Comércio de Carnes Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 657/2004-171-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Amaro de Oliveira, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): Rhodia Poliamidas e Especialidades Ltda., Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 772/2004-171-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Paulo José Gomes, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Carlo Rêgo Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 806/2004-030-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Edgel Industrial Ltda., Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): Afonso José de Oliveira, Advogado: Adalberto Oliveira de Alexandria, Agravado(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogado: Flávio Augusto Saraiva Straus, Agravado(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Advogado: Fernando Antônio Borges Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1035/2004-014-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Woner Fernandes Ferreira, Advogada: Katarina Andrade Amaral Motta, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 3150/2004-012-11-40.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): Cláudio Gonçalves Lopes, Advogado: Dilson Gonzaga Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 488583/1998.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrido(s): Inês dos Santos Pereira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 497934/1998.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Maria José Belieni Bastos, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 223/1999-123-15-85.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Cimento Ribeirão Grande, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Recorrido(s): Marcílio Paulo Ferreira, Advogado: Rui José Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a aplicação do procedimento sumário, determinar o processamento do recurso ordinário no procedimento ordinário e o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que prosiga no julgamento do mencionado recurso. Prejudicada a análise das outras matérias constantes do recurso.; **Processo: RR - 812/1999-036-23-00.3 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Valdir Padilha dos Santos, Advogado: Jadir José Copetti Novaczky, Recorrido(s): Luiz Miguel Pressi, Advogado: Éden Osmar da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade da rescisão contratual. Necessidade de homologação", por violação de dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao pagamento das verbas rescisórias, determinando o abatimento do valor recebido pelo reclamante a esse título, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 536099/1999.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estacas Franki Ltda., Advogado: Luiz Antônio Feijó Bittencourt, Recorrido(s): Sebastião de Souza Gonçalves, Advogado: José Luiz de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso.; **Processo: RR - 539193/1999.6 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, Advogada: Lígia Folgosi da Silva, Recorrido(s): Manoel Martins dos Santos, Advogado: Enielson Guimarães Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 550150/1999.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogada: Esperança Luco, Recorrido(s): Edival Rodrigues de Miranda e Outros, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 556967/1999.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Universidade Federal de Uberlândia - UFU, Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Ana Maria Paula Rezende e Outros, Advogado: Cleuso José Damasceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 563170/1999.0**

da 16a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Rita de Cássia Souza Pereira, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 570575/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Gulfinvest S.A. e Outro, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Regina Xavier Pacheco, Advogado: João Carlos Magalhães Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a atualização do débito trabalhista pelo índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do primeiro dia útil. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 572837/1999.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Jonsson Nunes, Advogada: Maria de Lourdes Martins Evangelista, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 576182/1999.8 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): A. Madeira Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Artênio Merçon, Recorrido(s): Paulo César de Lima, Advogado: Márcio Antônio Calmon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "imposto de renda - responsabilidade do empregador", por violação de preceito de lei federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais incidentes sobre o valor total da condenação, calculado ao final, observadas as parcelas tributáveis, nos moldes da Súmula 368/TST.; **Processo: RR - 576253/1999.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Antônio Fernando Guimarães, Advogado: Geraldo Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 590864/1999.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Aylton Cesar Grizi Oliva, Recorrido(s): Nelci Gonçalves, Advogado: Edna de Castro Rodrigues Souto, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, não conhecer das contra-razões do autor e não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Município de Osasco.; **Processo: RR - 598487/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Oswaldo Juzo, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Antonietta de Aguiar Junqueira e Outro, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcellino Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Aref Assreuy Júnior.; **Processo: RR - 600827/1999.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Nelson Leandro dos Santos, Advogado: Obelino Marques da Silva, Recorrido(s): Água Sanitária Super Globo de Belo Horizonte Ltda., Advogado: Amarildo Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 610774/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Mário Nagata, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: RR - 376/2000-080-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdemar Gullo, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária - Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 1927/2000-017-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Circular Santa Luzia Ltda., Advogado: Luiz Donato Silveira, Recorrido(s): Renato Amadeu Filho, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à natureza jurídica do valor deferido em face do descumprimento do art. 71 da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 626577/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Valdir Cabral da Fonseca, Advogada: Márcia Regina Covre, Decisão: à unanimidade, conhecer o Recurso de Revista da Reclamada, apenas, no tema da violação da coisa julgada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam feitos os cálculos de liquidação, excluindo-se diferenças pelo cômputo do descanso semanal, acrescido das horas extras, na gratificação de natal, prosseguindo-se como de direito.; **Processo: RR - 645348/2000.0 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Francisco da Rocha e Silva, Advogado: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Recorrido(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 648078/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Jesus da Silva Costa, Advogado: Jonas de Oliveira Lima, Recorrido(s): IBM Brasil - In-

dústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 653944/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Rosa Helena de Lima Silva, Advogado: Helder Silva Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer a Revista quanto ao tema da Correção Monetária - Época Própria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 663002/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alda Doralice Moura de Souza, Advogado: Carlos Alberto Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 663337/2000.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): João Weiber, Advogado: Geraldo José Wietzikoski, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 666341/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): José Marcos de Souza, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrente(s): ABS - Empreendimentos Imobiliários, Participações e Serviços S.A., Advogada: Cleusa Aparecida de Oliveira Coelho, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do reclamante; por igual votação, em conhecer o recurso de revista da reclamada e lhe dar provimento para autorizar a retenção dos valores devidos, pelo reclamante, a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, na forma das Orientações Jurisprudenciais nº 32 e 228 da SBDI-1 do TST. Considerado o baixo valor arbitrado na sentença e mantido pelo Regional (R\$ 2.000,00), mantenho-o para os fins da Instrução Normativa 03/93.; **Processo: RR - 667046/2000.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Ribeiro dos Santos, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Recurso de Revista da reclamada.; **Processo: RR - 674558/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Geraldo Baêta Vieira, Recorrido(s): José Camilo Neto, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: unanimemente, em não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 687902/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): União (Sucessora da LBA), Recorrido(s): Jorge Mitre José Cussa, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer o Recurso de Revista, por violação à Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, determinar que a execução contra a reclamada obedeça o procedimento de emissão de precatórios e para excluir da condenação o pagamento da multa de 20%. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Luciana Martins Barbosa.; **Processo: RR - 688628/2000.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Giombelli Máquinas Agrícolas Ltda., Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, Recorrente(s): Jackson Luiz Bianco Fernandes, Advogado: Gérci Libero da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: à unanimidade de votos, em não conhecer o recurso de revista da reclamada e o adesivo do reclamante.; **Processo: RR - 689445/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Carlos Alberto Fidalgo de Oliveira, Advogado: Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 689659/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Segurança Social - PETROS, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Nilo Ribeiro e Outro, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista das reclamadas. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 694886/2000.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ceras Johnson Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogada: Renata Vasconcelos Cabral, Recorrido(s): Eusvaldo José Mendonça de Albuquerque, Advogada: Maria Inez Lira Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer, em parte, do Recurso de Revista do reclamado por contrariedade à Súmula 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da alteração da forma de remuneração, em face da supressão das comissões.; **Processo: RR - 698607/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Arnaldo Damato Gomes, Advogado: João Carlos da Fonseca Chaves, Recorrido(s): Geraldo José Cardoso, Advogado: Genarino Zanato D. M. M. di Francia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 703198/2000.8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Integrada

de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo-CIDA/ES, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Recorrido(s): Eloísio Arruda (Espólio de), Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por contrariedade ao Enunciado 219 e à Súmula 228 do TST e por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a referida verba honorária e determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Valor da condenação reduzido em R\$ 800,00 e custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 712166/2000.8 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Nilza Gonçalves de Santana, Recorrido(s): Antônio Ivan de Sousa Rabelo, Advogada: Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: à unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator.; **Processo: RR - 713152/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Carlos Henrique Lobo Pereira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 718946/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): União (sucessora da RFFSA), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorrido(s): Antônio Odair de Souza, Advogado: Paulino Batista Diniz, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator.; **Processo: RR - 718948/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Almir Salles da Paixão, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrente(s): União (sucessora da RFFSA), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator.; **Processo: RR - 718988/2000.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Paulo Barbosa de Souza e Outro, Advogado: Antônio Bernardo da Silva Filho, Recorrido(s): Cafés Finos Recife Ltda., Advogada: Magaly da Silva Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer o Recurso de Revista.; **Processo: RR - 175/2001-030-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Dalmi Pereira de Lima, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "vínculo empregatício do período anterior a abril/96", "horas extras" e "vale-transporte". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 320/2001-057-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Alípio Rodrigues Teixeira Sobrinho, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Marcela Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 403/2001-123-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Vicente Fiuza Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elyca Fernanda Venturéli, Advogado: Pedro Antônio de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tópico "Correção monetária - Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 (atual Súmula 381 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária referente ao mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro.; **Processo: RR - 704/2001-049-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Albano Molinari Júnior, Recorrido(s): Maria Helena Campanhã Malosso, Advogado: Evaldo Augusto Kock Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária - Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, ressalvado entendimento pessoal, por disciplina judiciária, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 950/2001-331-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Fernando Antônio da Silva, Advogada: Cláudia Cristina Bortolai Aranha Alves, Recorrido(s): Anderson Marcelo Mendonça Rodrigues - ME, Advogada: Sandra Helena Moliterni Benvenuti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.;

Processo: RR - 1075/2001-341-01-00.1 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sandra de Oliveira Félix, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): I. R. L. Alimentação Ltda., Advogado: Robson Moura Calino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 327 da SBDI-1 (atual Súmula 392 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de indenização por dano moral, uma vez que decorrente da relação de emprego, e para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pela reclamante quanto ao referido pedido, como entender de direito.; **Processo: RR -**



1128/2001-120-15-00.0 da 15a. Região. Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrido(s): Silvio Sérgio Possebom Samartim, Advogada: Miriam Haruko Tsumagari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1136/2001-066-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Beatriz Bartholomeu Franco e Outra, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Celso Luiz Barione, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, deferindo às Reclamantes a sexta parte sobre seus vencimentos integrais e respectivos reflexos, nos termos das alíneas a, b, c, d e e, da petição inicial.; **Processo: RR - 1171/2001-020-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Maria Inês Ferreira Brandão, Advogado: José Emílio Bogoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extra, dos minutos destinados à troca de uniforme.; **Processo: RR - 1292/2001-116-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Vicente Fiuza Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Felisberto Carneiro Júnior, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tópico "Correção monetária - Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 (atual Súmula 381 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária do mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro.; **Processo: RR - 1490/2001-113-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Márcio Paulin Silva, Advogado: José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante à "correção monetária" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 (atual Súmula 381 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro.; **Processo: RR - 1797/2001-059-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Marcos Antonio Ferreira, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2179/2001-471-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): William Florentino Vieira da Cruz, Advogada: Sheila Gali Silva, Recorrido(s): Scorpions Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Regina Ribeiro de Souza Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 2209/2001-471-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Vanderlei da Silva, Advogado: Ricardo de Souza Loureiro, Recorrido(s): Duboie Lanchonete Dançante Ltda., Advogado: Mário Sérgio Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 726423/2001.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Lojas Exótica Ltda., Advogado: Roberto Borba Gomes de Melo, Recorrido(s): José Alberto dos Santos, Advogado: Huguenne Melo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 726428/2001.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Clube de Campo Alvorada, Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): José Carlos da Silva, Advogado: Luiz Fernando Müller, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 729218/2001.7 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Neto da Silva, Recorrido(s): Maria Silene Dantas, Advogado: Francisco de Assis Vasconcelos, Recorrido(s): Município da Baía da Traição, Advogado: Edno Matias dos Santos, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, reformando os acordões regionais, excluir da condenação as parcelas rescisórias, em face aos efeitos "ex tunc" da nulidade do contrato de trabalho, mantendo, porém, a condenação no pagamento das diferenças salariais resultantes da inobservância do salário mínimo e dos depósitos de FGTS com relação ao período de 01/07/1991 a 24/07/1997, na forma da fundamentação. Valor da condenação reduzido para R\$ 5.000,00 e isenção de custas, nos termos do art. 790-A da CLT.; **Processo: RR - 734381/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): União (sucessora da RFFSA), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorrido(s): Valmir Alves, Advogado: Luiz Carlos Rodrigues, Advogado: Eliezer Sanches, Decisão: sem diver-

gência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator.; **Processo: RR - 735879/2001.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Elenir Malaquias Jarentchuk, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso interposto pela Reclamada, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, e negar provimento ao recurso manifestado pela Reclamante.; **Processo: RR - 735881/2001.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Vilberto Demarchi, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial a que se refere o art. 467 da CLT e da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e determinar que os juros de mora sobre o débito trabalhista sejam aplicados apenas na hipótese de o ativo apurado ser superior ao valor do débito principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45.; **Processo: RR - 735899/2001.1 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Viação Águia Branca S.A., Advogado: Marcelo Acir Queiroz, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Espírito Santo - SINDIRODOVIÁRIOS - ES, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade deferido, restabelecendo a sentença no tópico.; **Processo: RR - 751576/2001.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rosemary Turk Fattori, Advogado: Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho", "preliminar de carência de ação", "negativa de prestação jurisdicional" e "transação - coisa julgada". Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas no tocante ao item "integração do ADI na complementação de aposentadoria e reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a integração do "Abono de Dedicção Integral" na complementação de aposentadoria do reclamante, bem como os reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banrisul quanto aos tópicos "horas extras", "férias antiguidade e abono assiduidade" e "diferenças de férias, 13º salário, gratificações semestrais, FGTS e honorários periciais". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fundação Banrisul no tocante aos temas "fonte de custeio - art. 195 da Constituição Federal" e "descontos previdenciários". Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 753715/2001.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): CNH Latino Americana Ltda., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Marcelo Duarte Castanheira, Advogada: Márcia Maria Marcelino, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 754487/2001.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Mauro Falaster, Recorrido(s): Méri Terezinha Junkes, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial a que se refere o art. 467 da CLT e da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e determinar que os juros de mora sobre o débito trabalhista sejam aplicados apenas na hipótese de o ativo apurado ser superior ao valor do débito principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45.; **Processo: RR - 756591/2001.7 da 8a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogada: Wanessa Kellyn Correia Lima A. Rodrigues, Recorrido(s): Sérgio Roberto Fonseca da Silva, Advogada: Maria Cristina Fonseca de Carvalho, Recorrido(s): Unimam - Manutenção e Serviços Ltda., , Recorrido(s): Aalborg Industries Ltda., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos incs. II e LV do art. 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastando o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para o exame do agravo de petição, como entender de direito.; **Processo: RR - 761262/2001.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Marlinda Diogo de Freitas, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Mauro Falaster, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pela Reclamante e pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Reclamante e dar provimento ao recurso manifestado pela Reclamada, para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial a que se refere o art. 467 da CLT.; **Processo: RR - 763509/2001.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rita Maria Colzani, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Mauro Falaster, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante; e conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial a que se refere o art. 467 da CLT.; **Processo: RR - 771258/2001.0 da 5a. Região,**

Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Recorrido(s): Felipe Santiago da Cruz Neto, Advogado: Deraldo Brandão Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 774164/2001.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Arlindo Cambauva Júnior, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): Circular Santa Luzia Ltda., Advogado: Luiz Donato Silveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 776608/2001.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): João Sebastião Venzel, Advogada: Andréa Carboni Barato, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 788065/2001.5 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Julio César Gonçalves Aranha, Advogada: Érika R. Carvalho Vasconcelos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 788073/2001.2 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria Oliveira da Costa e Outros, Advogada: Rossana Tália Modesto Gomes, Recorrido(s): Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 791405/2001.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Luciane do Carmo Scheffer de Souza, Recorrido(s): Jorge Claudemir da Luz de Oliveira, Advogado: Norton Passos Waldraff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem quanto ao indeferimento do pedido de reintegração no emprego, embora por fundamento diverso do contido na decisão proferida pela Terceira Vara do Trabalho de Curitiba, a fls. 134/141.; **Processo: RR - 803503/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Jadir Dias dos Santos, Advogada: Maria Brasilina de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - administração pública", "verbas rescisórias" e "multa do artigo 467 da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - forma de execução", por violação do artigo 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos se proceda mediante precatório. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do artigo 477 da CLT.; **Processo: RR - 810736/2001.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Francisco de Assis Lira Leal, Advogado: Marco Aurélio Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão inicial. Custas invertidas, ficando o Autor isento de seu recolhimento.; **Processo: RR - 813629/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Carlos José da Rocha, Recorrido(s): Osvaldo Dias, Advogado: Clarindo José Magalhães de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 114 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de repasse de reservas matemáticas à Forluz e, de conseqüência, anular os respectivos atos decisórios, deixando, porém, de enviar os autos à Justiça Comum, em razão da subsistência da condenação dos pedidos de cunho trabalhista.; **Processo: RR - 815080/2001.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Moacir Aldo Kons, Advogado: Jairo Sidney da Cunha, Recorrido(s): Massa Falida de Nova Terra Construções e Serviços Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 6/2002-361-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Orlando José Ferreira, Advogado: Valdemir Teodoro de Freitas, Recorrido(s): Codep - Conservadora e Dedetizadora de Prédios e Jardins Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 29/2002-332-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Marlene Lima Rosa Dias, Advogada: Sandra Mara Strasburg, Recorrido(s): José Elcio Franco Freire, Advogado: Alexandre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 480/2002-471-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Design Serviços Automotivos S/C Ltda., Advogada: Maria Aparecida Coelho, Recorrido(s): Claudemir Luiz Figueiredo, Advogado: Daniel Alves, De-

cisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 722/2002-051-18-00.9 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Rodrigo Moiana de Toledo, Recorrido(s): Cristiano Cunha de Souza, Advogada: Viviane de Cássia Oliveira, Recorrido(s): TOT - Telecomunicações Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 908/2002-010-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Christovão Piragibe Tostes Malta, Recorrido(s): Magdalena Loureiro Rezende, Advogado: José Luiz Ribeiro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 967/2002-015-10-00.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Qualix S.A. Serviços Ambientais, Advogada: Roberta Nóbrega de Resende, Recorrido(s): Josias Martins Florêncio, Advogado: Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção declarada no acórdão de fls. 125/128, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1308/2002-202-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Massa Falida de Peticamps S.A. Embalagens, Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Maria José Florindo da Silva, Advogado: Luís Carlos Laurindo, Recorrido(s): Massa Falida de Heleny Indústria e Comércio S.A., Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 201 e 314 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da penalidade a que se refere o art. 467 da CLT e da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 1330/2002-083-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Darci Nascimento Gasparelo, Advogado: Antonio Barbosa Pinto da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1469/2002-611-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Edilson Pereira Souza e Outros, Advogado: Jéferson Jorge de Oliveira Braga, Recorrido(s): Banco Banab S.A., Advogado: Marta Maria Araújo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada na sentença, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Vitória da Conquista, para que passe à análise do mérito da ação como entender de direito.; **Processo: RR - 1633/2002-013-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Emprel - Empresa Municipal de Informática, Advogado: Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Fábio Luís Pinto, Advogado: Fábio Guilherme Rio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição extintiva, decretar a extinção do processo, com julgamento do mérito, no tocante à pretensão ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de desvio de função.; **Processo: RR - 2389/2002-017-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria Thereza Juliano de Carvalho, Advogado: Jamile Melo Hage, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgamento do mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 3335/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Eloi Pedro Ferreira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Meire Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adesão ao Plano de Apoio à Demissão Voluntária - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento da transação com ampla eficácia liberatória, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito.; **Processo: RR - 3364/2002-201-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Israel de Camargo, Advogado: Juraci Gomes do Nascimento, Recorrido(s): G & G Auto Posto Ltda., Advogado: Ricardo Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 5075/2002-921-21-00.7 da 21a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Waldysar Venâncio dos Santos e Outros, Advogada: Ivana Fernandes Guanabara de Sousa, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Lucinaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 17463/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Renato Tenório da

Silva, Advogado: Ronaldo Menezes da Silva, Recorrido(s): Center Carnes ABC Ltda., Advogado: Leo M. Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 21589/2002-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Triumph Cosmética e Perfumaria Ltda., Advogada: Elizabeth Sena Fusari, Recorrido(s): Irene de Andrade Mergulhão, Advogado: Sidenei Matrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 23563/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Dora Léia de Almeida Guimarães, Advogada: Kátia Gonçalves dos Santos Dalapé, Recorrido(s): Auto Posto Trevo da Paz Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 25670/2002-902-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Antonio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Mauro Florêncio, Advogado: Eliezer Alcantara Pauferro, Recorrido(s): Jo Terra Terraplanagem Ltda., Advogado: Jorge Luiz de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 27318/2002-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Steven Shuniti Zwickler, Recorrido(s): King's American Bar Ltda., Advogado: Rodrigo Celiberto Moura Cândido, Recorrido(s): Izabel Cardoso Garcia, Advogado: Maurício Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 28573/2002-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Carmem Maria da Silva, Advogada: Glaucia C. Barreiro, Recorrido(s): Júlio César Requena Mazzi, Advogado: Ismael Corte Inácio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 29113/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Emerson Otávio de Souza Mrachna, Advogada: Ingrid Monteiro Sciorilli, Recorrido(s): Nelson Ribeiro Filho Transportes, Advogada: Iêda Maria Roberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 29149/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Comércio de Frios e Laticínios Ideal Ltda., Advogada: Miriam Saeta Francischini, Recorrido(s): Genivaldo dos Santos, Advogada: Eliana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 31224/2002-900-21-00.2 da 21a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): João Bosco de Medeiros e Outros, Advogado: Uibracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Lucinaldo de Oliveira, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 31233/2002-900-21-00.3 da 21a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Salviano Batista de Faria, Advogado: Uibracy Torres Cuóco, Advogada: Ivana Fernandes Guanabara de Sousa, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 33216/2002-900-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Alifrios Alimentos Congelados Ltda., Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Recorrido(s): Domingos Ferreira de Souza, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Recorrido(s): Comalim Alimentos Congelados Ltda., , Decisão: à unanimidade, conhecer do

recurso de revista, por violação dos incs. II e LV do art. 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastando o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para o exame do agravo de petição, como entender de direito.; **Processo: RR - 33366/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Juscilene Lopes da Silva, Advogado: José Vitor Fernandes, Recorrido(s): Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado de São Paulo, Advogado: Sérgio Luiz Barbosa Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 33380/2002-902-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Dora Léia de Almeida Guimarães, Advogada: Kátia Gonçalves dos Santos Dalapé, Recorrido(s): Auto Posto Trevo da Paz Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 33582/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Maria Aparecida Ferreira de Moraes, Advogado: Antônio Mendez Alvarez, Recorrido(s): Cofran Indústria de Auto Peças Ltda., Advogado: José Antônio Nelli Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 33588/2002-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Ademir Pivetta, Advogado: Raimundo Tadeu C. Belarmino, Recorrido(s): Fábio Laerte Pirota, Advogado: Ewaldo Stefano Lourenço Walchhutter, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 33591/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Marli Aparecida Celleghin, Advogada: Maria Aparecida dos Santos Pinto, Recorrido(s): Maria Josefa Sanches, Advogada: Anita Eliza Guazzelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 34373/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Antonio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Consultório Odontológico, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): Letícia de Souza Nascimento, Advogado: Antônio de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 37546/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Marilisa Cardoso Parisi, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): Offício Serviços Gerais Ltda., Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal, quanto à irregularidade de representação, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 39731/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Basf S.A., Advogado: Vagner Polo, Recorrido(s): João Orlando Cordeiro, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade À SÚMULA nº 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de adicional de insalubridade sobre o salário mínimo.; **Processo: RR - 41062/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Luzinete Xavier de Oliveira, Advogado: Romildo Andrade de Souza Júnior, Recorrido(s): Antônio Dias (Espólio de), Advogado: Luiz de Souza Cardozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.;



Processo: RR - 43270/2002-902-02-00.0 da 2a. Região. Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Cícero Araújo dos Santos, Advogada: Cláudia Cristina Bortolai Aranha Alves, Recorrido(s): MBV Comercial e Construtora Ltda., Advogada: Cláudia Rita Duarte Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 48536/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Edvaldo Alves da Costa, Advogada: Sandra Mara Strasburg, Recorrido(s): Sato Prestadora de Serviços S/C Ltda., Advogado: Silvio João Storage da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal, quanto à irregularidade de representação, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 49351/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Maria Tereza Laranjeira Silva, Recorrido(s): Wilson Surian, Advogado: Otto Francez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema alusivo à concessão da vantagem denominada "sexta parte" aos funcionários contratados sob o regime da CLT ante a interpretação do art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 49560/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rhodia Poliamida Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Carlos Gomes, Advogado: Márcio Vieira da Conceição, Decisão: ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que, afastado o referido óbice, examine o feito como entender de direito.; **Processo: RR - 49857/2002-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Rodrigo Galdino Félix da Silva, Advogado: Paula Regina de Agostinho Scarpelli, Recorrido(s): W.M. Indústria e Comércio de Produtos Elétricos Ltda., Advogado: Moacir Tertulino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 50474/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Carina Simeone, Advogado: Carlos Alberto da Silva Jordão, Recorrido(s): Listel Listas Telefônicas S.A., Advogado: Delialdo Assumpção Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, b, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a Reclamante detentora da estabilidade prevista no art. 10, II, b, do ADCT, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que passe à análise do recurso ordinário interposto pela Reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 51011/2002-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Orivaldo Aparecido Feba, Advogado: Vandr do Nascimento, Recorrido(s): Brás Gás Instalações Comerciais Ltda., Advogado: José da Luz Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 52845/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Márcia Moreira dos Santos, Advogado: Cícero Virgínio da Silva, Recorrido(s): Terra Brasil Horti Fruti Ltda., Advogado: Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 53219/2002-900-22-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Raimundo Nonato Varanda, Recorrido(s): Maria Gilnetes Nascimento, Advogado: Lúcio Tadeu R. dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 53764/2002-900-22-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Raimundo Nonato Varanda, Recorrido(s): Pedro Cícero da Silva, Advogado: Martim Feitosa Camêlo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 61320/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Recorrido(s): Vincenza Pavia, Advogado: Carlos Augusto Jatayh Duque Estrada Júnior, Advogado: Marco Antônio S. Armando, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cor-

reção monetária - Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 62292/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Renata Siciliano Quartim Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sonia Maria Gonçalves, Advogado: Abib Inácio Cury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 69961/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Massa Falida de Encol S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogado: Cristina Conso, Recorrido(s): Antônio Irineu da Silva, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 86 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que prossiga no exame do recurso como entender de direito.; **Processo: RR - 101/2003-005-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Kellyn Clyciane Mendes, Advogado: Nilo Sérgio Gonçalves, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Aliceane Sardá Luiz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, b, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau.; **Processo: RR - 272/2003-064-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Pedro Mendes e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acréscimo de 40% sobre os depósitos de FGTS - Expurgos Inflationários - Lei Complementar nº 110/2001 - Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada na sentença, determinar o retorno dos autos à Primeira Vara do Trabalho de João Monlevade, para que passe à análise do mérito da ação como entender de direito. Prejudicado o exame da outra pretensão constante do recurso de revista.; **Processo: RR - 332/2003-801-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Auto Serviços Schwanck Ltda., Advogado: Vilson Ferretto, Recorrido(s): Luiz Carlos da Rosa Jorge, Advogado: Cláudio Hesnard de Almeida Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do vale-transporte.; **Processo: RR - 340/2003-058-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Coimbra-Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Joellita Souza Silva, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 368/2003-058-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Coimbra-Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Benonice Pereira, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 406/2003-102-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Expedito Divino da Silva e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa de 40% sobre os depósitos de FGTS - Expurgos Inflationários - Lei Complementar nº 110/2001 - Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada na sentença, determinar o retorno dos autos à Segunda Vara do Trabalho de João Monlevade, para que passe à análise do mérito da ação como entender de direito. Prejudicado o exame da outra pretensão constante do recurso de revista.; **Processo: RR - 502/2003-019-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Edlamar Cláudia Brucezack, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): WEG Indústrias S.A., Advogada: Sileni Margaret F. de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 521/2003-014-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Sérgio Piancastelli de Siqueira, Advogado: Márcio Diório Paixão, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Soraia Souto Boan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "diferenças relativas à multa de 40% do FGTS. expurgos inflacionários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgamento do mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 578/2003-085-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): Edmo de Oliveira Torres, Advogado: Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 587/2003-085-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): Ernesto Bressan Neto, Advogado: Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 637/2003-034-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Romeu Vasconcelos, Advogado: Antônio Basílio Cardoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 645/2003-085-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eucatex S.A.

Indústria e Comércio, Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): Paulo Sérgio de Lima, Advogada: Magali Maria Bressan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 647/2003-039-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Eterbras - Tec Industrial Ltda., Advogado: Paulo Miranda Drummond, Recorrido(s): Luiz Henrique de Freitas, Advogada: Solange Maria Martins Hoppe Padilha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 653/2003-085-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): Valdeci Pinto Ferreira, Advogado: Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 656/2003-039-15-01.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eterbras-Tec Industrial Ltda., Advogado: Paulo Miranda Drummond, Recorrido(s): Ademair Bordenali, Advogada: Solange Maria Martins Hoppe Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 703/2003-085-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Rúbica Cristina Vieira Cassiano, Recorrido(s): Roldão Gomes do Nascimento, Advogado: Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 704/2003-085-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Rúbica Cristina Vieira Cassiano, Recorrido(s): Rubens Aparecido Bastante, Advogado: Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 708/2003-085-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: João Antônio Ferreira, Advogado: Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 710/2003-118-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sérgio Villar, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 744/2003-006-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Alcyonilo Cândido Seckler Silva, Recorrido(s): José Vicente, Advogado: Augusto da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 754/2003-058-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Coibra-Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Perciliana Luiz Gonçalves, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 774/2003-008-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogada: Fabiana Silva Ipólito, Recorrido(s): Eduardo Henrique de Almeida, Advogado: Jorge Luiz Bianchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 821/2003-085-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Rúbica Cristina Vieira Cassiano, Recorrido(s): Edivaldo José de Souza, Advogado: Cleber Rodrigo Matiuzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 858/2003-008-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogada: Fabiana Silva Ipólito, Recorrido(s): Gervásio Pessuto, Advogado: Jorge Luiz Bianchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 867/2003-086-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Têxtil Canatiba Ltda., Advogado: Luiz Antônio Zerbeto, Recorrido(s): Francisco José Zúcolo, Advogado: João Rubem Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 875/2003-009-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): Marcos Antônio de Souza, Advogado: José Roberto Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 886/2003-008-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogada: Fabiana Silva Ipólito, Recorrido(s): José Carlos Gomes Corrêa, Advogado: Jorge Luiz Bianchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 892/2003-009-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Derivaldo José de Souza, Advogado: José Roberto Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 904/2003-086-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Indústrias Romi S.A., Advogado: Spencer Daltro de Miranda Filho, Recorrido(s): José Boschiero, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: à unanimidade: a) rejeitar a arguição, em contra-razões, de deserção do recurso de revista; b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 908/2003-091-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Nívio Pedro Carneiro e Outros, Advogada: Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Recorrido(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Lucas de Miranda Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 909/2003-203-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Alstom Elec S.A., Advogada: Patrícia Rocha, Recorrido(s): Mário Gastão Terra Bueno, Advogado: Nildo Lodi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR -**

917/2003-008-15-00.4 da 15a. Região. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogada: Fabiana Silva Ipólito, Recorrido(s): Walmique Aparecido Borges, Advogado: Jorge Luiz Bianchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 926/2003-091-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Joubert Ariovaldo Cosentino, Recorrido(s): Celso Antônio Rodrigues, Advogada: Renata Maria Alves Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 934/2003-020-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Cristina Meireles Nahú, Advogada: Andréa de Barros Moreira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária do mês subsequente àquele em que houve a prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, inclusive, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST.; **Processo: RR - 949/2003-058-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Coibra-Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Adhemar Lourenço Rosa, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 953/2003-025-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Silvío Abrahão Castro de Brito, Advogada: Maria Aparecida de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 964/2003-045-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sinésio Mendes de Andrade, Advogado: Marcelo de Moraes Bernardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 975/2003-091-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: César Moraes Barreto, Recorrido(s): Walter Almeida Souza, Advogado: Clayton César Murari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 985/2003-006-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sérgio Coral Henrique, Advogado: Megalvio Mussi Junior, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças relativas à multa de 40% do FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 991/2003-008-13-00.1 da 13a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Antônio Ribeiro Filho, Advogado: Érico de Lima Nóbrega, Recorrido(s): CELB - Companhia Energética da Borborema, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 995/2003-045-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Mitiyo Noda Paixão, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, a fim de que examine a controvérsia quanto à diferença relativa à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, como entender de direito.; **Processo: RR - 998/2003-443-02-01.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ivonete Carlos da Silva Melo, Advogado: Enzo Scianelli, Recorrido(s): Offício Serviços Gerais Ltda., Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento do mérito, como entender de direito. Fica invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 1008/2003-005-18-00.8 da 18a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás - SINAAE/GO, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Recorrido(s): Centro Goianiense de Cultura Anglo Americana Ltda. - CCAA, Advogado: Nélio Carvalho Brasil, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada na sentença, determinar o retorno dos autos à Quinta Vara do Trabalho de Goiânia, para que passe à análise do mérito da ação como entender de direito.; **Processo: RR - 1011/2003-066-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Paulínicio Gomes Garcia, Advogada: Ana Paula Carolina Abrahão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1017/2003-008-18-00.8 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Paulo Roberto Lúcio de Alencar Campos, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de julgar o mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1018/2003-007-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Recorrente(s): Bunge Brasil S.A., Advogado: Arlindo Cestaro Filho, Recorrido(s): José Lofrano, Advogada: Maria Antônia Bacchim da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1024/2003-058-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Coibra-Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Luís Carlos Pedroza, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1025/2003-058-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Coibra-Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Oranides Ribeiro Rocha, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1108/2003-092-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Joubert Ariovaldo Cosentino, Recorrido(s): José Dionízio Rodrigues e Outros, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1118/2003-077-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Mahle Metal Leve Miba Sinterizados Ltda., Advogada: Renata de Souza Firmino, Recorrido(s): Alceu Antônio de São José, Advogada: Miriam Moreno, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1121/2003-002-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Acesita Energética Ltda., Advogada: Tatiana de Mello Fonseca, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Maurício Hasenclever Borges, Advogado: Ivan Hasenclever de Lima Borges, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1121/2003-077-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Mahle Metal Leve Miba Sinterizados Ltda., Advogada: Renata de Souza Firmino, Recorrido(s): Sebastião Beirigo de Souza, Advogada: Miriam Moreno, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1124/2003-077-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Reginaldo dos Santos, Recorrido(s): Claudelen Granado Rodrigues, Advogada: Miriam Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1143/2003-006-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Wellington Nogueira, Advogado: Jones Alvarenga Pinto, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEST, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição da PRETENSÃO, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região, para que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro.; **Processo: RR - 1145/2003-095-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Victor Cláudio Leme, Advogada: Miriam Moreno, Recorrido(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: Nelson Artur Pallos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, a fim de que examine a controvérsia quanto à diferença relativa à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, como entender de direito.; **Processo: RR - 1152/2003-077-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Mann+Hummel Brasil Ltda., Advogado: Aldo José Fossa de Sousa Lima, Recorrido(s): Marcos Natalino Buhl, Advogada: Miriam Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1158/2003-094-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Paulo Roberto de Marchi, Advogado: Dario Picoli Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1167/2003-091-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Wellington Valdivino Cunha e Outros, Advogada: Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Recorrido(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Lucas de Miranda Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1190/2003-058-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Coibra-Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Leonidas Strabelli, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1194/2003-023-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Ari Possidonio Beltran, Recorrido(s): João Luiz Pretetti, Advogado: Dirceu Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1245/2003-001-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Reginaldo dos Santos, Recorrido(s): João Batista de Souza, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1272/2003-022-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Marcos Antônio Dias, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1319/2003-048-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Saint-Gobain Vidros S.A., Advogado: Luis Augusto Bra-

ga Ramos, Recorrido(s): Laurindo Comim, Advogado: Francisco Jorge Andreotti Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1331/2003-048-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Saint-Gobain Vidros S.A., Advogado: Luis Augusto Braga Ramos, Recorrido(s): José Domingos Vólpatto, Advogado: Francisco Jorge Andreotti Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1368/2003-101-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): João Edvaldo Magalhães, Advogado: José Ribamar Mota Teixeira Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1403/2003-024-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Jauense Industrial, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogado: Sérgio Fernando Goes Belotto, Advogada: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÓBO, Recorrido(s): Maria Adelazir de Oliveira, Advogado: Evandro Augusto Mazzetto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1430/2003-058-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Coibra-Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Anibal Marcolino, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1431/2003-048-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Mineração Jundu Ltda., Advogado: Sérgio Eduardo Zoia, Recorrido(s): Oswaldo Dutra Rompa, Advogado: Jair da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1433/2003-048-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Mineração Jundu S.A., Advogado: Sérgio Eduardo Zoia, Recorrido(s): José Roberto Marcelino Leme, Advogado: Jair da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1472/2003-027-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Silvério de Mattia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Danielle Steffi Bortoluzzi Napolini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição da ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região, para que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito.; **Processo: RR - 1518/2003-014-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Joaquim Pereira da Silva e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1556/2003-014-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Paulo Cosme da Silva, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1561/2003-014-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Paulo Cosme da Silva, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1591/2003-027-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Antônio Carlos Bitencourt, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): DINISA - Distribuidora de Insumos Industriais S.A., Advogada: Adriana Borges Bilessimo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição da ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região, para que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito.; **Processo: RR - 1618/2003-014-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Manoel Jesus de Lima e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1670/2003-027-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Manoel da Rosa, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Danielle Steffi Bortoluzzi Napolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, a fim de que examine a controvérsia em face do pagamento da diferença relativa à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, como entender de direito.; **Processo: RR - 1675/2003-014-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Jorge Fernando Pereira, Advogada: Milena de Luca D'Onofrio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1718/2003-014-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Emerildo Batista, Advogada: Milena de Luca D'Onofrio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1776/2003-014-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Indústria de Carrinhos Antônio Rosi Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Tezera de Fátima Pancini e Outro, Advogado: Eduardo Cabral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.;



Processo: RR - 1778/2003-014-15-00.8 da 15a. Região. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Meritor do Brasil Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): José Machado Rodrigues e Outros, Advogado: Eduardo Cabral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1783/2003-014-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Kone Indústria de Máquinas Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): João dos Santos e Outro, Advogado: Eduardo Cabral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1801/2003-014-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Djalma Cypriano de Araújo e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 1810/2003-014-15-00.5 da 15a. Região. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Edineia Aparecida da Silva e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1950/2003-027-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Antônio Manoel da Cruz, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): DINISA - Distribuidora de Insumos Industriais S.A., Advogada: Adriana Borges Bilissimo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição da ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região, para que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito.; **Processo: RR - 2280/2003-027-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sovenir Floriano e Outro, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Danielle S. Bortoluzzi Naspolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento do mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 4410/2003-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thais Cristina Parsaneze Iasi, Recorrido(s): Willon Ramos Júnior, Advogada: Leocléia Bárbara Maximiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 6953/2003-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Transportadora Utinga Ltda., Advogada: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Recorrido(s): Ermildo de Souza Pereira, Advogada: Arlete Maria Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 80574/2003-900-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogada: Neri Trombim, Recorrido(s): Alex de Oliveira, Advogado: João Carlos May, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 92793/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Zenaide Noemia da Silva, Advogada: Nório Ota, Recorrido(s): Município de São Paulo, Procuradora: Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Recorrido(s): Nitente Construções e Comércio Ltda., Advogada: Evelyn de Paula Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem (fls. 183/187), quanto à atribuição ao Município-Reclamado de responsabilidade subsidiária pelo pagamento dos créditos trabalhistas da Autora.; **Processo: RR - 92940/2003-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Comercial Fonográfica Rge Ltda., Advogado: Cristiano Ramos Soares de Araújo, Recorrido(s): Marcelo Luiz Martins Reis, Advogado: Sérgio Murilo Herrera Simões, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque deserto.; **Processo: RR - 94305/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Zoraida Acosta de Souza, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o adicional de periculosidade. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Luciana Martins Barbosa. Observação: Presente à Sessão a Dra. Erika Lenehr Vieira patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 99207/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO, Advogado: Amílcar Melgarejo, Recorrido(s): Partsystem Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dinora Soletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ação de cumprimento proposta por sindicato patronal em face de empresa associada para cobrança de contribuição assistencial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 250/2004-048-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Roberto Pinheiro dos Santos, Recorrido(s): Adélio Nogueira, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do

recurso de revista.; **Processo: RR - 123432/2004-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Santa Cabrini, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): Sônia Maria Trindade, Advogado: Walter da Silva Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "vantagens previstas em acordo coletivo - servidor público - inconstitucionalidade", por violação do art. 39, § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, declarar a inconstitucionalidade do DC 188/89 e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de vantagens previstas no Dissídios Coletivo 188/89, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência no tocante às custas processuais.; **Processo: RR - 124233/2004-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Simone Doubrawa, Recorrido(s): Tânia Regina Goulart Silva, Advogado: Humberto Ribeiro Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: AIRR e RR - 842/2000-002-13-00.1 da 13a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogado: Francisco Pires Braga Filho, Advogado(s) e Recorrido(s): Pedro Viana de Oliveira, Advogado: Erickson Dantas das Chagas, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Alexandra de Araújo Lobo, Decisão: por maioria, homologar a desistência da pretensão contra a Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; sem divergência, homologar a desistência do Agravo de Instrumento formulada pela advogada da agravante presente à sessão; quanto ao recurso de revista, à unanimidade, não conhecê-lo.; **Processo: AIRR e RR - 67169/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): João Francisco Dornelles Neto, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Sade-Sul Americana de Engenharia S.A., Decisão: por maioria, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo com julgamento do mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. Sem divergência, suspender o julgamento do agravo de instrumento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, relator.; **Processo: AIRR e RR - 90547/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Advogado: Davi Furtado Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto aos temas "limitação da multa cominatória", por divergência jurisprudencial, e "correção monetária - época própria", por contrariedade com a Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-1 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento quanto ao primeiro tema e dar provimento quanto ao segundo, para determinar que seja aplicada a correção monetária relativa ao mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AG-AIRR - 475/2001-015-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Wander Nilson da Silva Coelho, Advogada: Maria Aparecida Borges Alvarenga, Agravado(s): Márcia Ávila, Advogada: Isabela Cardoso Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AG-RR - 3371/2002-911-11-40.5 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Luiz Braga de Araújo, Advogado: João Bosco dos Santos Pereira, Agravado(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AG-AC - 149707/2004-000-00-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Janssen Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Arnaldo Blaichman, Agravado(s): Claudemir Lopes Pereira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: A-AIRR - 3230/2000-050-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): D.S. Processamento de Dados Ltda., Advogado: José Ocleide de Andrade, Agravado(s): Maria Cristina da Silva Gomes, Advogada: Lígia Grynwald, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 770330/2001.1 da 2a. Região.** corre junto com RR-770331/2001-5, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Geraldo Henrique de Souza e Outro, Advogado: Marcos Schwartzman, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 1409/2002-401-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Protesul Vigilância Caxiense Ltda., Advogada: Patrícia Salete Zucco, Agravado(s): Júlio César Souza, Advogado: João Luiz Fuzinatto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 865/2003-040-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Boaretto, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ary Borges Pinto, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo.; **Processo: ED-AIRR - 464/1996-024-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Battistella Indústria e Comércio Ltda. e Outro, Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky, Advogado: Libânio Cardoso, Embargado(a): Maria Cristina Macedo Bertolini Paim, Advogado: Rita de Cássia Alves, Decisão: à unanimidade, em acolher os Embargos de Declaração, para, emprestando-lhes efeitos modificativo, sanar o vício apontado, decretando a nulidade dos atos processuais que se seguiram à juntada da petição de fl. 777, encaminhando-se, o processo à pauta, com a sua regular publicação em nome do advogado substabelecido nesta instância, antes sendo-lhe concedida vista dos autos.; **Processo: ED-RR - 383892/1997.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Leda Aparecida de Andrade, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Newtime Serviços Temporários Ltda. e Outra, Advogado: Renato Carlo Corrêa, Embargado(a): Personal Administração e Serviços Ltda., Advogado: Victor Hugo Bessa Diniz da Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos.; **Processo: ED-RR - 476765/1998.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Carlos Alberto Wisniewski, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: sem divergência, acolher os embargos tão-só para esclarecimentos, na forma da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 895/1999-039-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Boaretto, Embargante: Eva Eisemberg Reich e Outros, Advogado: Roberto Fiorenço Soares da Cunha, Embargado(a): Regina Azevedo Szondi Soudy, Advogado: Fernando Nunes da Costa, Embargado(a): Marcos Hoette e Outra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 991/2000-005-17-40.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Elisângela Pany Corrêa, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Embargado(a): Calçados Itapuã S.A. - CISA, Advogado: Weliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para sanar erro material, a fim de fazer constar no relatório "Inconformada, a reclamante interpõe Agravo de Instrumento..." onde se lê "Inconformada, a reclamada interpõe Agravo de Instrumento", e para que seja desconsiderada da fundamentação do acórdão embargado a referência à necessidade de traslado dos comprovantes do pagamento das custas e do depósito recursal.; **Processo: ED-RR - 641436/2000.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Armando de Oliveira Assunção, Advogado: Marco Antônio Dias Lima Castro, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 646416/2000.0 da 19a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Advogado: Fernando José Teixeira Medeiros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Aloisio Oliveira de Resende, Advogado: Gustavo José Mendonça Quintiliano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 657790/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Marcelo José Gouveia, Advogada: Vilma de Moraes Tardioli, Embargado(a): Shell Brasil S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 704404/2000.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: João Waldir Boaretto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. e Outro, Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro-Relator, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-AIRR - 1208/2001-015-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Hélio de Azevedo Torres, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Gilberto Santos de Campos, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão apontada no v. acórdão turmário, reconhecer a autenticidade das peças trasladadas para a formação do instrumento e, imprimindo-lhe modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1598/2001-106-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Humberto da Silva Ramos e Outros, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Embargado(a): Anderson Stehling Teixeira, Advogada: Ana Paula Rodrigues de Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 780494/2001.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Luiz Augusto Fraga Villas-Bôas, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Dircêo Villas Bôas, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Bradesco Administradora de Cartões de Crédito Ltda., Advogada: Luzia de Fátima Figueira, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 785680/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Sinai Waisberg, Advogado: Carlos Victor Muzzi Filho, Embargado(a): Serpa e Vasconcelos Imóveis Ltda., Advogado: José Roberto Catunda César de Siqueira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-A-AIRR - 807921/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Eueli Pinto da Silva, Advogado: Wilson Monteiro do Nascimento, Embargado(a): Pem Engenharia S.A., Advogado: Edna Aparecida Dutra, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR -**

1762/2002-048-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Wilton Roveri, Embargado(a): Reginaldo Pereira Melo, Advogado: Eduardo Roberto Carazza Vasconcelos, Embargado(a): Master Service Assessoria e Comércio Ltda., , Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-RR - 10205/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Pecúlio União e Outro, Advogado: Edson Marauí, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Embargante: Sabemi Previdência Privada e Outra, Advogado: Edson Marauí, Advogado: Jorge Alberto Zugno, Embargante: AIMS - Associação Internacional de Medicina e Saúde, Advogado: Homero Bellini Júnior, Embargado(a): Jarbas Hiran Yllana Cidade, Advogada: Karine Rockenbach, Decisão: sem divergência, acolher os Embargos de Declaração, tão-somente para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 39344/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM - SP, Advogado: José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Embargado(a): Pedro Lira Monteiro, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: sem divergência, acolher os presentes embargos para, apenas e tão-somente, prestar esclarecimentos, mantendo-se inalterada a conclusão anterior.; **Processo: ED-RR - 44799/2002-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Luis Soares de Amorim, Embargado(a): Areolino Martins Fontes, Advogado: José de Anchieta Gomes Cortez, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios da reclamada.; **Processo: ED-ED-AIRR - 45895/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Financed Assessoria de Crédito e Financiamento S/C Ltda., Advogado: Celmo Márcio de Assis Pereira, Embargado(a): Esdras Alves Passos de Oliveira Filho, Advogado: Esdras Alves Passos de Oliveira Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos porque intempestivos.; **Processo: ED-RR - 48255/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelson da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Roberto Ribeiro, Advogado: Marco Antônio Rangel Cipolla, Decisão: à unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator.; **Processo: ED-RR - 48740/2002-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: José Coelho, Embargado(a): Elenita Lemos da Fonseca e Outro, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios da reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 232/2003-253-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Union Carbide do Brasil S.A., Advogada: Andréa Augusta Pulici Kanaguchi, Embargado(a): Alfredo Barros de Carvalho, Advogado: Marcelo Azevedo Chamone, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 732/2003-451-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Júlio César Silveira de Souza, Advogado: George Ricardo Gradim, Embargado(a): Marco Projetos e Construções Ltda., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 926/2003-071-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Zilda Sanchez Mayoral de Freitas, Embargado(a): João Batista de Moraes Júnior, Advogado: Douglas Nilton Whitaker, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração somente para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 1187/2003-013-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Ericsson Telecomunicações S.A., Advogada: Isilda Maria da Costa e Silva, Embargado(a): Maurício Vieira Alves, Advogado: Julimar dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1191/2003-008-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Cristina Lopes Bonfim, Advogado: Hitoshi Ito, Embargado(a): Instituto Candango de Solidariedade, Advogado: Climério da Silva Alexandrino de Alencar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 2057/2003-004-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Hermes Guilherme Ruck, Advogado: Pedro Roberto Donel, Embargado(a): Tupy Fundições Ltda., Advogado: Dércio Antônio Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 91985/2003-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jackson Resende Silva, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL/MG, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC, na forma da fundamentação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA e JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e no dos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 89/1952-008-07-40.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, gravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: João Afrânio Montenegro, Advogado(s): Francisco Xavier Nogueira, Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 838/1979-014-15-85.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado(s): Paulo Benedicto Assumpção, Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1257/1991-461-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado(s): Antônio Marcos Sousa Santos, Advogado: Joaquim Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1779/1992-811-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barretto, Advogado(s): Lucas Marcos Arruda, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1134/1993-261-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Henrique Pfeifer Portanova, Advogado(s): Geolanda Maria Machado, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 163/1994-202-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ciferal Indústria de Ônibus Ltda., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado(s): Paulo Sérgio Espíndola, Advogado: Alcides Fernando Machado da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 446/1995-012-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Advogada: Danielly Cristina Alves, Advogado(s): Paulo Roberto Vieira Ramos, Advogado: Paulo Sérgio Caldeira Futscher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 215/1996-271-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado(s): Maria Auxiliadora Lôbo Assunção, Advogado: Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1235/1996-006-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CMK - Comércio de Roupas Ltda., Advogado: David Silva Júnior, Advogado(s): Victor Auler Ferreira, Advogado: Ricardo Henrique de Carvalho Zeny, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1960/1996-096-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado(s): Osvaldo Cosmo, Advogada: Andréa de Almeida Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 175/1997-006-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (sucessora da RFFSA), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Advogado(s): Marlos Inácio, , Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator.; **Processo: AIRR - 803/1997-010-12-41.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Jurilda Zunino Durkop, Advogado: Wander Valério Vieira, Advogado(s): Maria da Graça Alexandre e Outro, Advogado: Antônio Decker, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 824/1997-092-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Geodete Maria dos Santos, Advogada: Maria Lúcia Miller Bianchini, Advogado(s): FRENAR Comércio e Serviços Automotivos Ltda., Advogado: Leone Saraiva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2056/1997-004-19-40.7 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Advogado(s): Genivalda Vitor de Oliveira, Advogado: Eduardo Wayner Santos Brasileiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 161/1998-082-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A.

- BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Miguel Cardozo da Silva, Agravante(s): Marcelo David Marani, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; **Processo: AIRR - 529/1998-202-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Reynaldo Moreira de Medeiros, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 621/1998-020-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: José Aparecido Buin, Agravado(s): Fabio de Paula Santos, Advogado: Rildo Fernandes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1010/1998-032-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sueli Cruz Pellegrini e Outros, Advogado: Roberto Chiminzazo, Agravado(s): Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. - CEASA Campinas, Advogado: Joel Vair Minatel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1717/1998-006-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Enge URB Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado(s): Eliseu Tintino Barbosa, Advogado: Rosemberg Moraes Caitano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1839/1998-042-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Pilila Transportes e Serviços de Cargas Ltda., Advogada: Jusiana Issa, Agravado(s): José Orlando Nunes, Advogada: Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2437/1998-044-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eagle Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): David Hélio Duarte Coiteiro, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 217/1999-009-16-40.8 da 16a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Codó, Advogado: Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Agravado(s): Lucas Lavinia da Silva, Advogado: Francisco Antônio Ribeiro Assunção Machado, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 323/1999-009-16-40.1 da 16a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Codó, Advogado: Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Agravado(s): Maria Cardoso dos Santos, Advogado: Francisco Antônio Ribeiro Assunção Machado, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 360/1999-009-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Codó, Advogado: Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Agravado(s): Analice Reis Lima, Advogado: João Vilanova Oliveira, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 377/1999-009-16-40.7 da 16a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Codó, Advogado: Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Agravado(s): Analice Reis Lima, Advogado: João Vilanova Oliveira, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 428/1999-009-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Codó, Advogado: Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Agravado(s): Marlene Alves F. de Sousa, Advogado: Raimundo Nonato Oliveira Lima, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 447/1999-009-16-40.7 da 16a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Codó, Advogado: Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Agravado(s): Antônio Alencar Cardoso, Advogado: José Arias da Silva, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 491/1999-123-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Camargo Corrêa Industrial S.A., Advogado: Márcio Recco, Agravado(s): Angelo José Dal Bom Neto, Advogado: Humberto da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 729/1999-040-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Andréia Pereira Lopes Coutinho, Advogada: Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 865/1999-006-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): WVM Turismo Passagens e Cargas Ltda., Advogado: Paulo Egídio Pereira Fagundes, Agravado(s): Lauremi Pereira dos Santos, Advogado: José Gildo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1479/1999-092-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria de Lourdes Baraldi, , Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado: Anna Cristina Bortolotto Soares, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator.; **Processo: AIRR - 2099/1999-038-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Ro-



drigues de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Luiz Fernandes da Silva, Advogada: Luiza Esteves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2435/1999-006-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogado: Vladimir Lage, Agravado(s): Antonio Carlos Moreira, Advogada: Cláudia Rocha de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3097/1999-025-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Adriano Lueth Bessa, Agravado(s): Almir Custódio Ribeiro, Advogado: Jorge Nagai, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8839/1999-019-09-41.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Silva Breve Construções Ltda., Advogado: Luís Eduardo Palliarini, Agravado(s): Luiz Carlos Ferreira, Advogada: Sineide Aparecida Viaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 145/2000-028-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogado: Charles Soares Aguiar, Agravado(s): Pedro de Jesus, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 184/2000-023-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Roberto Jesus dos Santos, Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogada: Lilian Oliveira Ureta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 223/2000-022-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-223/2000-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): Jorge Benche Cavalheiro, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Juraci Amisani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 223/2000-022-04-41.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-223/2000-5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jorge Benche Cavalheiro, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Juraci Amisani, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 687/2000-102-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): Nildo Souza Castro, Advogado: Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 688/2000-661-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Monsanto do Brasil Ltda., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): Jair da Rosa e Outros, Advogado: Leandro André Nedeff, Agravado(s): Braskalib Agropecuária Brasileira Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. Determinou-se a expedição de ofício ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho a fim de informa-lhe a respeito das certidões do Eg. TRT da 4ª Região certificando que a publicação ocorrerá em um determinado dia futuro.; **Processo: AIRR - 703/2000-018-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Lucas Monteiro Machado Neto, Advogado: Fabrício Rabelo William, Agravante(s): Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA, Advogado: Cláudio Mourão Agostini, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos do reclamante e da reclamada.; **Processo: AIRR - 1402/2000-122-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Agravado(s): Antonio Pedro de Santana, Advogado: Ricardo Valentim Motta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1404/2000-063-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Agravado(s): Luiz Expedito da Silva, Advogado: Herbert José de Luna Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1441/2000-003-13-00.5 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Bezerra de Carvalho, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Rodrigo Nóbrega Farias, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1547/2000-011-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Célia Maria dos Santos, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Advogado: Carlos Frederico Guerra Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1926/2000-075-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Usina Batatais S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Carlos Augusto Sponton de Souza, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4407/2000-662-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município

de Mandaguari, Advogado: Gelson Barbieri, Advogado: Rossana Moreira Gomes, Agravado(s): Altivo Paulino da Silva, Advogado: Ari Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 13969/2000-014-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Wilson Carlos de Oliveira, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): Fundação Telepar, Advogado: Irineu Mazzarotto Filho, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 21218/2000-002-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Maria das Graças Pesci Bastos Dups, Advogado: Mauro José Auache, Agravado(s): Exímia Serviços Temporários Ltda., Advogado: Ramon Antônio Calceña Cuenca, Agravado(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 699641/2000.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): José Maria Damas de Oliveira, Advogado: José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 703883/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Antônio de Arruda Ribeiro, Advogado: Mário de Mendonça Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 709449/2000.3 da 2a. Região**, corre junto com RR-709450/2000-5, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nereu Pires, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Agravado(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, conforme os termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 189/2001-641-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Velci Silvestre Schneider, Advogado: Maurício Pedrassani, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 330/2001-051-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Pedro Pereira Lima, Advogado: Clésio Menecon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 426/2001-403-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria Isabel Vargas, Advogada: Alvisse Orestes Manfro, Agravado(s): Beretta & Cia. Ltda., Advogado: Prazildo Pedro da Silva Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 554/2001-022-21-00.9 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Serra Caiada, Advogado: Cleto de Freitas Barreto, Agravado(s): José Pedro Nunes, Advogado: Edson Mágnos Freire da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 630/2001-005-16-00.8 da 16a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Antônio Ernane Cacique de New York, Agravado(s): Domingos Campos, Advogado: Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 650/2001-005-16-00.9 da 16a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Antônio Ernane Cacique de New York, Agravado(s): Lourenço Antônio Pereira, Advogado: Genival Abrão Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 673/2001-055-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Trans Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Eli Rodrigues Gonçalves, Advogada: Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 746/2001-005-16-00.7 da 16a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Antônio Ernane Cacique de New York, Agravado(s): Raimundo Pereira, Advogado: Genival Abrão Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 861/2001-028-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Temajo Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): Francisco Luzenildo Pinheiro, Advogada: Edna Ambrosio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1021/2001-026-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Sidonia Molon da Fonseca, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1023/2001-011-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Alexandre Guimarães Viegas, Advogado: Lisandro de Vasconcelos França, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1154/2001-006-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Leonardo José Videres Trajana, Agravado(s): Gilson Mauro Costa Fernandes, Advogado: José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1241/2001-028-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Hospital Fêmia

S.A., Advogada: Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Adroaldo Paes Domingos e Outro, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1306/2001-006-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Benete Maria Veiga Carvalho, Agravado(s): Juarez dos Santos Rosa, Advogado: Maurício Adilom de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1486/2001-031-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Agravado(s): Cacilda Ferreira Gomes, Advogada: Elisabeth Cavini, Agravado(s): José Citro & Cia. Ltda., , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1658/2001-061-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Ana Paula Ferreira, Agravado(s): Judith Pereira da Fonseca e Silva, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4410/2001-034-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Engepasa Ambiental Ltda., Advogado: Francisco Ferreira da Rocha Júnior, Agravado(s): Geraldo Nélson de Souza, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A., , Agravado(s): Niko Empreiteira de Mão de Obra Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 730408/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - SEEVISSP, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Advogado: Odilon Segna, Agravado(s): Luiz de Lima Fernandes, Advogada: Inês Rosolem, Agravado(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 736075/2001.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rivadávia Nunes de Alencar Barros Filho, Agravado(s): Almir José Ferreira da Costa, Advogado: Jorge Ferreira Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 763734/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Heliana Ferri Ferreira, Advogado: Wellington Martins Júnior, Agravado(s): Siemens S.A., Advogado: Antônio Carlos Bizarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 767561/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Eliete Moreira da Silva, Advogada: Maria Efigênia Netto Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 776033/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Serra, Agravado(s): Mário da Silva Nunes, Advogado: José Domingos de Sordi, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, rejeitar a arguição de não-conhecimento do agravo de instrumento, veiculada na contraminuta, e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 779104/2001.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônio Fernandes Rodrigues Amorim, Advogado: José Miranda Lima, Agravado(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 779437/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Cariacica, Procurador: Fabia Médice de Medeiros, Agravado(s): Cezar Wantuil de Castro, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 790751/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Arivaldo Pedro de Oliveira e Outros, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 794443/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Luciano Brocheta, Advogada: Sílvia Helena Albinati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 808593/2001.9 da 9a. Região**, corre junto com RR-808594/2001-2, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Celso João de Assis Kotzias, Agravado(s): Ana Delsi dos Santos, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de não-conhecimento do agravo de instrumento por deficiência de traslado e intempestividade argüidas em contraminuta. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 814129/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC, Advogado: Bernardo Lopes Portugal, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais - Sintappi/Mg, Advogado: Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 815296/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista

Brito Pereira, Agravante(s): José Carlos Bellot de Azevedo e Outros, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 17/2002-043-12-40.4 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): J.J.Pesca Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Norma M. Fernandes Martins, Agravado(s): Brás Rebelo de Souza, Advogado: Leideir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 39/2002-461-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogada: Leila Tatiana Prazeres Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adnaldo da Rocha Guimarães Filho, Advogado: Edmilton Carneiro Almeida, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda., Advogado: Tarso Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 117/2002-017-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Robson Dornelas Matos, Agravado(s): Wanyr Ribeiro Guimarães, Advogado: Mauro Thibau da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 146/2002-016-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Ubrajara Louis, Agravado(s): José Carlos Silveira, Advogado: Cristian Fabris, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 380/2002-071-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Alcio Thadeu Pereira Rodrigues, Advogada: Fernanda Rueda Vega Patin, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 411/2002-920-20-40.9 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Santiago Andrade, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): André da Silva Santana e Outros, Advogado: Cláudio Miguel M. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 422/2002-005-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ricardo Bauzer Browne Rêgo, Advogada: Patrícia Mattoso de Almeida Serrano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 434/2002-661-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Anelise Febrnati, Agravado(s): Ana Rita Donassolo, Advogada: Eunice Gehlen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 441/2002-191-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Pousada Porto Mares, Advogado: Edgar Lopes Cavalcante, Agravado(s): Maria José de Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 476/2002-003-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Advogado: Laércio Cadore, Agravado(s): Marli Rodrigues da Costa, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento, por deficiência de traslado. O representante do Ministério Público preferiu parecer oral em sessão. Determinou-se a expedição de ofício ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho a fim de informa-lhe a respeito das certidões do Eg. TRT da 4ª Região certificando que a publicação ocorrerá em um determinado dia futuro.; **Processo: AIRR - 540/2002-010-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): DISBREL - Distribuidora de Bebidas Recife Ltda., Advogado: Carlos Alberto Aquino Oliveira, Agravado(s): Clodoaldo Antônio dos Santos, Advogada: Thelma Maria Moura Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 713/2002-008-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Alfredo Ribeiro de Freitas e Outros, Advogado: Carlos Roberto La Serra de Freitas, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Alessander Taranti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 832/2002-203-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Drugovich Auto Peças Ltda., Advogado: César Luís Piva, Agravado(s): Marco Aurélio Soares Prelelue, Advogado: Sérgio Pavin Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 977/2002-044-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Copagaz - Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): João Batista de Souza, Advogado: Longobardo Affonso Fiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000/2002-014-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Indústria Cerâmica Fragnani Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Andréia de Luca, Advogado: Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1025/2002-017-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Celular CRT S.A., Advogado: Jefferson Borges, Agravado(s): Aline José Alves, Advogada: Daniela Rodrigues Chaplin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1144/2002-022-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s):

Carlos Alberto Alves, Advogado: Alberto Costa, Agravado(s): Jovira Veículos Ltda., Advogada: Rita de Cássia Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1242/2002-013-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Sebastião da Silva Lima, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1294/2002-001-16-40.0 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Marques de Almeida, Agravado(s): José Anselmo Carvalho, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1321/2002-301-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Leonel de Oliveira Bueno, Advogada: Rosimere Rocha da Silva, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1329/2002-038-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Legião da Boa Vontade - LBV, Advogado: Aníbal da Silva Correia Neto, Agravado(s): Betânia Maria de Souza, Advogado: Rogério Fontes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravamento de Instrumento.;

Processo: AIRR - 1352/2002-020-06-40.9 da 6a. Região, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Televisão Cidade S.A., Advogada: Débora Bosak de Rezende, Agravado(s): Francisco de Assis Pedrosa Campos, Advogado: José Marcos do Espírito Santo, Agravado(s): Protel - Telecomunicações Ltda., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1398/2002-141-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): São Paulo Alparbatas S.A., Advogado: Guilherme Freire de Moraes Guerra, Agravado(s): Edinaldo Martiniano Lins de Farias, Advogada: Carla Regina Correia Santos Galvão, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1477/2002-067-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda., Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): Ulisses Melo de Paiva, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1559/2002-058-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Agravado(s): Nilo do Carmo Gomes, Advogada: Neuza do Carmo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1799/2002-371-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Leandro de Souza, Advogado: Carlos Ely Moreira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança, Similares, Anexos e Afins de Mogi das Cruzes e Região, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4286/2002-906-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte e Nordeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Milton Carneiro de Albuquerque Filho, Advogado: Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 7137/2002-906-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): José Constantino Saldanha, Advogado: Joaquim Martins Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 14876/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Fernando Augusto Voss, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos Avelar, Advogada: Célia Aparecida Zanatta Jorge Elias, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 17397/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Renato Ursini, Advogado: Luiz Carlos Lopes, Agravado(s): Associação Comercial de Praia Grande e Mongaguá, Advogado: Elias Lopes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 18596/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Carlos dos Santos, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Manoel da Costa Ri-

beiro, Agravado(s): Banco Itaú S.A. (sucessor do Banerj), Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20329/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Amélia Vasconcelos Guimarães, Agravado(s): José Romeu de Sobral, Advogado: Antonio José de O. Telles de Vasconcellos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 20671/2002-001-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Massa Falida de Sharp do Brasil S.A. - Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Marcelo Campos Schröder, Agravado(s): Williams Alberto Pimentel Lemos, Advogado: Emerson Perkins Lemos de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21508/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Wal Mart do Brasil Ltda., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): Rogério Guedes Lucaxavixus, Advogado: Nelson Engel Remedi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 22129/2002-900-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Edson Silva de Souza, Advogado: Pedro Nizan Gurgel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 24146/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RGS Comercial e Distribuidora de Veículos Ltda., Advogada: Daniela Della Justina, Advogado: Laura Oliveira Ederich, Agravado(s): Walter Saucier Neto, Advogada: Tatiana Batista Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 24599/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Vilarino Leite Júnior, Advogada: Aldemir Nilda Pucca, Agravado(s): Xerox do Brasil S.A., Advogado: Octávio Bueno Magano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 27060/2002-900-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Real Engenharia Agropecuária Ltda., Advogada: Marli Theresinha Michels Brito, Agravado(s): Ilvo Zenildo Bergmeyer, Advogado: Juvenal da Costa Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 32002/2002-900-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Lúizimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Sílvia Natércia Duarte Nascimento, Advogado: Joaquim Moreira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 32385/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Milton Domingues Maciel, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 35131/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOS-FÉRTIL, Advogado: Miguel Ângelo Rachid, Agravado(s): Lázaro Celeste de Souza, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento, por intempetividade.; **Processo: AIRR - 36701/2002-900-14-00.4 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Renato Condeli, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - Sintero, Advogado: Hélio Vieira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 36845/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Nelson Velere, Advogada: Jozélia Godoy Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 37102/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Mendonça dos Santos, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravante(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Emídio Severino da Silva e outros, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravamentos de Instrumento.; **Processo: AIRR - 37395/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Adelaide Terezinha Pergher, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 37505/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Célio Ribeiro, Advogado: Oscar José Plentz Neto, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo.



Ministro João Batista Brito Pereira, relator.; **Processo: AIRR - 40116/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Júnio José de Paula, Advogado: Carlos Roberto Alves de Almeida, Agravado(s): Francisco de Assis Pacheco Filho, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 40161/2002-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosa Kikue Matsumura, Advogado: Antônio Fernando do Canto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 41726/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Lidiomar Brandão de Lima, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 42199/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Janira Iolanda Lopes Mussulini, Advogado: Deivi Roberto Toni, Agravado(s): Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser - FEE, Procurador: Laércio Cadore, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, após o voto do Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator, no sentido de negar provimento ao Agravo. Deu-se por impedido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: AIRR - 43057/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Micheline Portugeuz Fonseca, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Hélio Ricardo dos Santos Libório, Advogada: Suzana Trelles Brum, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 46718/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Nivaldo Mateus Santana (Espólio de), Advogado: Manoel Evaristo dos Santos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Ubirajara Alcântara do Nascimento, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, em negar provimento do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 47518/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Salvador Masci, Advogada: Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): José Leandro de Jesus, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 48624/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rubens Teixeira Lopes, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Johnson Wax Professional Ltda., Advogado: Luiz Roberto Ribeiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 49799/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Millenium Express S/C Ltda. e Outras, Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): Nilton Cesar Baptista de Lima, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 52492/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Eustáquio Antonio Teixeira dos Santos, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, relator.; **Processo: AIRR - 54895/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Edsena Inácia Bicalho Nascimento e Outras, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 55423/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Eustáquio Alves Leopoldino e Outros, Advogado: Ricardo Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 55708/2002-900-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cláudio Maranhão, Advogado: Pollyanna Maria de Medeiros Roberto, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Agravado(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 57227/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ivan Ferraz dos Santos, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): Companhia Nitro Química Brasileira, Advogada: Taís Aparecida Scandinarí, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 57234/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Alexander Amaral Machado, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Wilson Roberto Seriani, Advogado: De-jair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 58677/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Neri da Silva Araújo, Advogado: Oscar José Plentz

Neto, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator.; **Processo: AIRR - 59837/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Clodoaldo Schultz Barbosa e Outros, Advogado: Jorge Klein Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 60112/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Sady Antônio Fachinello, Advogado: Odair Menaré Jorge, Advogada: Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 60305/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Roney Xavier da Luz, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravante(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as partes.; **Processo: AIRR - 60323/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nelci Gleidi do Nascimento, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Carlos Pereira Marconi da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 60327/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sérgio Manoel Marques Louro (Espólio de), Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda., Advogado: Marcelo Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 60352/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Marcelo Manoel da Costa Ribeiro, Advogada: Olinda Maria Rebelo, Agravado(s): José Tadeu Mota Santiago, Advogado: Marthius Sávio Calvacante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas os reclamados.; **Processo: AIRR - 61903/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rádio Cultura de Gravataí e Outra, Advogado: Renato de Castro Moreira, Agravado(s): Jair Hirt Leonardo, Advogada: Louana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 61911/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Raul Milton Silveira, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 62095/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Mituru Korara Takarabe, Advogada: Juraci Silva, Agravado(s): Banco Union S.A.C.A, Advogado: Vinicius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 62112/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Isabel Andrade de Queiros, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 62161/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alfredo Benito Cechet, Agravado(s): Nelson Luís Sturmer, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 62442/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Walter Viegas de Amorim, Advogada: Eryka Farias De Negri, Agravado(s): Viação Canoense S.A., Advogada: Ivonne Munhós de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 62969/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Francisco Carlos Martins, Advogado: Romero Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 63319/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Presbiteriano Mackenzie, Advogada: Lourdes Poliana Costa da Camino, Agravado(s): Walfrido Augusto Ferreira, Advogado: Carlos Alberto Mucci Junior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 64905/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Playcenter S.A., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Aparecido Manoel Guilherme Bueno, Advogada: Elizabete Ferreira de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 64907/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Condomínio Edifício Paradisus, Advogado: Vera Torres Helzel, Agravado(s): Severino Rodrigues da Silva, Advogada: Dircenéia Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 65588/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMAE - Empresa Metropolitana de

Águas e Energia S.A., Advogado: Américo Felipe Santiago, Agravado(s): Antonio Durval de Moraes, Advogado: Marcelo Nogueira Cruvinel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 80210/2002-271-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Edgar Jacobus, Advogado: Renato Rodrigues Freitas, Agravado(s): Luiz César Maggi Bassani, , Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 28/2003-071-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Carlos Alberto Seabra, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): João Edson da Silva, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 43/2003-251-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Alexandre Andrade Paiva, Agravado(s): Marta Leandra Alves da Silva, Advogada: Janacilda Marques da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 81/2003-351-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Fernando de Oliveira Gomes, Advogado: Jefferson Voges dos Santos, Agravado(s): Sinos Telecomunicações e Eletricidade Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 99/2003-008-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Manoel Lino da Silva, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasília, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 232/2003-058-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Coinbra-Fruitesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravado(s): Anísio Marciano da Silva, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 268/2003-023-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Vander Bernardo Gaeta, Agravado(s): Genilson Pereira dos Santos e Outro, Advogada: Nícia Bosco, Agravado(s): Rosi & Silva S/C Ltda., , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 282/2003-094-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Reginaldo Cecílio Duarte, Advogado: Morvani Batista Azevedo, Agravado(s): Magnus Serviços Ltda., Advogado: Norman Joel Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 288/2003-304-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Hans Bruhn Engenharia Ltda., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s): Pompílio Veriato, Advogado: Jari Luis de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 325/2003-026-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ronan Wagner Gontijo, Advogada: Carla Pinheiro Polese, Agravado(s): Sebastião dos Santos Oliveira, Advogado: João José do Couto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 333/2003-015-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): Édson Fernando Salomão, Advogado: José Antônio Lomonaco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 381/2003-069-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - SINPRO-MG, Advogado: Otávio Moura Valle, Agravado(s): Fundação Presidente Antonio Carlos, Advogado: José Thadeu Cury Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 396/2003-151-11-40.1 da 11a. Região**, corre junto com AIRR-396/2003-4, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Eduardo Moreno Izel, Agravado(s): Joaquim Antunes da Silva Neto, Advogado: Edmilson Almeida de Oliveira, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 396/2003-151-11-41.4 da 11a. Região**, corre junto com AIRR-396/2003-1, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Edson de Oliveira, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Joaquim Antunes da Silva Neto, Advogado: Edmilson Almeida de Oliveira, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 620/2003-010-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Condomínio do Edifício Saint Martin, Advogado: Carlo Ponzi, Agravado(s): Severino Paulo da Silva Filho, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº

928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 644/2003-002-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Cezar Campos, Agravado(s): Pedrosina Correa Militão Rocha, Advogado: Michelle Cristina Costa Rangel, Agravado(s): Rozelir Benda de Almeida, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 659/2003-411-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Zenaide Ferreira de Lima Possar, Advogada: Zenaide Ferreira de Lima Possar, Agravado(s): Echlin do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Paulo Vicente Serpentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 659/2003-471-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Heleno Teodoro de Moraes, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 669/2003-006-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Marco Antônio do Amaral Seadi, Agravado(s): Adilo Kerber, Advogada: Lucieli Costa Galho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 670/2003-401-14-40.4 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Romilton Marinho Vieira, Agravado(s): Wellington Dias Costa, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 690/2003-091-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Advogada: Maria Nazaré Fereão, Agravado(s): Joaquim Albino de Araújo, Advogado: Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 787/2003-081-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Geraldo Pereira Dias, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misaillidis, Agravado(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A., Advogada: Alexandra Cecília Manfrin Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 794/2003-030-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Anelise Febernati, Agravado(s): Armando Spader, Advogado: Winston da Rocha Martins Mano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 872/2003-062-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisco Altério da Silva Filho, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Fernando Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 879/2003-002-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Walber da Costa Fonseca, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 935/2003-038-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maria Helena Luzia Belisario, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Marco Antônio Gonçalves Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 947/2003-091-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Carlos Roberto Borges e Outros, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 953/2003-731-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Importadora e Exportadora de Cereais S.A., Advogada: Fernanda Severo Lanzotti, Agravado(s): Berenice Franco de Oliveira, Advogado: Eugênio Carlos Mota de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 968/2003-002-13-40.3 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): José Francisco de Oliveira, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 983/2003-004-13-40.4 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maria do Rosário Cabral David, Advogado: Severino Tavares da Silva Filho, Agravado(s): Sellinvest do Brasil S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1020/2003-022-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gerson dos Santos, Advogada: Benedita Aparecida da Silva, Agravado(s): Tenneco Automotive Brasil Ltda., Advogado: José Marcos Delafina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1148/2003-027-03-40.0 da 3a. Região**,

Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rossetti Equipamentos Rodoviários Ltda., Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): Jaime Gilvan Lopes, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1157/2003-022-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Raimundo Geronimo Pinheiro, Advogada: Daniela Calvo Alba, Agravado(s): INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1159/2003-006-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Citizmar Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Maria Luíza da Silva, Advogado: Francisco Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1171/2003-004-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Agravado(s): Eduardo Simões de Almeida, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1180/2003-261-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aparecido Passos, Advogado: Januário Alves, Agravado(s): Bosch Rexroth Ltda., Advogado: Marcelo Antônio de Oliveira Soares, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1186/2003-009-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Guilherme Poggiali Almeida, Agravado(s): Ofélia Gomes de Souza, Advogado: Bruno Fernandes Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1203/2003-037-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Miguel Gilberto Alves Marino, Advogado: Paulo Sérgio do Lago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1247/2003-462-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Lino Rodrigues de Souza, Advogada: Walquíria Lima Rosa Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1248/2003-033-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Agravado(s): Irma Francisca Bissoni Bagatoli, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1251/2003-003-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Marco Aurélio G. Costa, Agravado(s): Cícero Caldas Neto, Advogado: José Cleto Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1266/2003-052-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sebastião Honório Pereira Filho, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Paulo Fernando Simão de Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1267/2003-472-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Severiano Barros da Silva, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1275/2003-906-06-40.5 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Polifrio do Nordeste S.A., Advogado: Antônio Floriano da Silva Filho, Agravado(s): Lenildo Guimarães Santiago, Advogado: Valdir Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolhendo a prefaciada argüida em contramínuta, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1282/2003-471-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): João Batista Casteli, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1287/2003-044-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Laurici Bonifácio Afonso, Advogado: José Luiz de Oliveira, Agravado(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1299/2003-433-02-40.8**

da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Raimundo Nonato de Souza, Advogado: Benedito José dos Santos, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1369/2003-007-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): Sidney Azeredo Ramos, Advogado: Marcelo Peixoto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1380/2003-315-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Carlos Domingos, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Olivetti do Brasil S.A., Advogado: Osvaldo Alves dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1403/2003-015-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maria José Soares Ferreira, Advogado: Edison Urbano Mansur, Agravado(s): Geraldo Hélio Lopes, Advogado: Lay Freitas, Agravado(s): Irmãos Soares Ferreira Ltda., Advogado: Edson Cândido de Sousa, Agravado(s): Pizzaria Candeia Ltda., Advogado: Edson Cândido de Sousa, Agravado(s): Organizações Timpanas Ltda., Agravado(s): Organizações Ramalheite Ltda., Advogado: Edson Cândido de Sousa, Agravado(s): Hi-Fi Ltda., Advogado: Edson Cândido de Sousa, Agravado(s): José Maria Soares Ferreira, Advogado: Edson Cândido de Sousa, Agravado(s): Antônio Soares Ferreira, Advogado: Edson Cândido de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1435/2003-472-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rosinha Maria Riolão, Advogado: Luis de Almeida, Agravado(s): Magnesita S.A., Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1500/2003-102-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Antônio Luiz de Faria, Agravado(s): Gunter Leitzke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1535/2003-062-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Márcio de Assis Couto, Advogado: Nelson Ikuta, Agravado(s): Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Júlio Antón Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1541/2003-043-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ana Maria Carneiro da Cunha e Silva, Advogado: Ferdinando Cosmo Credidio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Danielle Fernandes da Costa Dias Nhoque, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1544/2003-101-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jeferson Luís Conceição Lessa, Advogado: Luiz Osório Galho, Agravado(s): JOSAPAR - Joaquim Oliveira S.A. Participações, Advogado: Renato Oswaldo Fleischmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1563/2003-361-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto dos Santos, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Reinaldo Vaz, Advogada: Hermelinda Andrade Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1578/2003-061-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paulo Valerio Moraes do Nascimento, Advogada: Isabel Cristina R. H. Gonçalves, Agravado(s): Dawson Marine Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Francisco Mutschele Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1583/2003-042-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elaine Fernandes Silva e Outros, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Alcione Angélica Castro Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1603/2003-001-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Guido Alberto Velardo, Advogada: Edna Lúcia Fonseca Partamian, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1634/2003-433-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Francisco Pereira do Nas-



cimento, Advogado: Marcelo Leopoldo Moreira, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1667/2003-012-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Norma de Nazaré Miranda Brasil, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogada: Elza Maria dos Santos de Souza Franco, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1762/2003-034-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Roberto de Jesus Costa, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Thyssenkrupp Molas Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1788/2003-038-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Francisco de Assis Batista Souza, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Ila Martins Delanoce, Decisão: preliminarmente, por unanimidade, rejeitar a prefeicial de não-conhecimento do agravo de instrumento, veiculada em contraminuta, e, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1881/2003-047-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Manoel Firmino da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2013/2003-099-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fernando Nunes Costa, Advogada: Maria das Graças Novais, Agravado(s): Araújo Hipermercados S.A., Advogado: Selma Cabral Bretas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2015/2003-075-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Carlos de Araújo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2545/2003-906-06-40.5 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Auto Viação Santa Cruz Ltda., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): Audilene Maria de Lima, Advogado: Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2585/2003-025-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Edson Ricardo da Costa, Advogado: Marcos Schwartzman, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2674/2003-018-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Carlos Pinheiro Machado, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Saulo Vassimon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2732/2003-053-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Yo Tik Lien, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Unisys Informática Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2774/2003-033-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Roberto Casemiro Pereira, Advogado: Lenk Alves da Silva, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 34770/2003-008-11-40.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia - Tropical Hotel Manaus, Advogado: Renata Pinheiro Akel, Agravado(s): Moisés Brandão Costa, Advogado: José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 77461/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): João Domingos Cardoso Rodrigues, Advogada: Rejane Castilho Inácio, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Maurício Graeff Burin, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 79859/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Solvay Indupa do Brasil S.A., Advogado: Flávio Gonçalves Marx, Agravado(s): Marco Antonio Alves de Lima e Outros, Advogada: Maria José Giannella Cataldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 83858/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Omar de Souza Soares, Advogado: Marcel Britz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 84628/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VR Vales Ltda., Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): Elias Brandi Gaion, Advogado: Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 84650/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**,

Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Michel Eduardo Chaachaa, Agravado(s): Jorge Ascenção da Rosa Costa, Advogado: Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 87864/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Diego Maldonado, Agravado(s): Sérgio Augusto Correa Simões, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 91120/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alfredo Benito Cechet, Agravado(s): Roberto Stein, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 91138/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: André Ciampaglia, Agravado(s): Rogério Jorge Cardoso, Advogada: Azenaide Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 91413/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Massa Falida de PNP- Produtora Nacional de Peças Ltda. e Outra, Advogado: Vanda Lúcia T. Antunes, Agravado(s): Rosileide dos Santos, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contraminuta para não conhecer do Agravo de Instrumento, por inexistente.; **Processo: AIRR - 93154/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Adalgisa Hyodo, Advogado: Paulo César Ozório Gomes, Agravado(s): Sony Music Entertainment (Brasil) Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Raul Gulden Gravatá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 99970/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Antônio Olair Alves Borges, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 113479/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Stela Corrêa da Silva de Oliveira, Agravado(s): Alexandre Carlotto Guerra, Advogada: Paula Castro Treptow, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo do reclamado. Prejudicada a análise do recurso adesivo, ante o disposto no art. 500 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, por força do art. 769 da CLT.; **Processo: AIRR - 121/2004-102-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Frigorífico Miramar Ltda., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s): José Emiliano Rodrigues de Lima, Advogado: Luiz Osório Galho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 129/2004-025-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Advogada: Maria Nazaré Ferrão, Agravado(s): Antônio de Moura Trindade, Advogado: Leonardo Tadeu R. de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento do agravo.; **Processo: AIRR - 131/2004-101-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nelson Wendt & Cia. Ltda., Advogada: Myrian Bastos dos Santos, Agravado(s): Cacildo Ribeiro da Silva, Advogado: Luiz Osório Galho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 136/2004-841-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Agravado(s): Luizmar Borges de Figueiredo, Advogado: Adão Edeis Vasconcelos Severo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 144/2004-821-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eletrosul - Centrais Elétricas S.A., Advogada: Márcia de Barros Vieira, Agravado(s): Miguel Acosta Fagundes, Advogada: Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 184/2004-010-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Aldorema Cavalheiro Martins, Advogado: Paulo Fernando Brown Meira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 225/2004-433-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Walter Felipe, Advogada: Daniela Degobbi T. Quirino dos Santos, Agravado(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Alcides Fortunato da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 234/2004-047-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Alessandra Christina Ferreira Oliveira, Agravado(s): Ana Gladys Fernandes dos Santos, Advogada: Valéria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 245/2004-741-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s): Pedro Della Pace da Silva, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 269/2004-017-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Mara de Mello Correia Mathias, Advogado: Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 302/2004-101-04-40.7 da 4a. Região**,

Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nelson Wendt & Cia. Ltda., Advogada: Myrian Bastos dos Santos, Agravado(s): Ildo dos Santos Ribeiro, Advogado: Luiz Osório Galho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 305/2004-492-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Orsa Celulose, Papel e Embalagens S.A., Advogado: Ednei Versutto, Agravado(s): Aguinaldo Vieira Costa, Advogado: Carlos Alberto Zambotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 333/2004-001-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luíza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Luciana Domingues Dias, Advogado: Itacir Forlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 363/2004-053-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Paulo da Silva Júnior, Advogado: Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 440/2004-051-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Construtora Queiroz Galvão Ltda., Advogado: Marcelo Mendes França, Agravado(s): Valdeci Pereira Faria, Advogado: Hélio Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 598/2004-771-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Silda Teresinha de Souza, Advogada: Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Agravado(s): Ezequiel Silvestre da Luz, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 599/2004-004-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Carla Luciana dos Santos, Agravado(s): Tânia Maria Nunes Vitória, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 969/2004-009-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS e Outra, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Salvador Ferreira de Oliveira, Advogada: Zulmira Praxedes, Agravado(s): Construtora Centro Norte Ltda., , Agravado(s): Messias Duarte Souza, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 2201/1992-008-07-00.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Procurador: Lia Pimentel de Abreu, Recorrido(s): Noé Ferreira Paraíba e Outros, Advogada: Maria Luzia Gomes Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças salariais referentes ao IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais referentes ao IPC de março de 1990 e seus reflexos, julgando improcedente a ação e invertendo o ônus da sucumbência. Sem divergência, julgar prejudicado o exame do tema alusivo aos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1767/1997-007-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Sandra Maria Ambos Corrêa da Silva, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 2903/1997-042-15-85.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Sandra Rosa Bianchi, Advogado: Paulo Fabiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante ao tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 desta Corte (Súmula 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária do mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro.; **Processo: RR - 2013/1998-065-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Produtos Alimentícios Superbom Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Misael Lima Barreto Júnior, Recorrido(s): Eliseu de Souza, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, após o voto do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, no sentido de não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 425625/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): GE Celma S.A., Advogado: Ismar Brito Alencar, Recorrido(s): Wanderley Vieira de Carvalho, Advogada: Mônica Vieira de Moura Possas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 73/1999-023-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Alberto Gris, Recorrido(s): José Ribamar Chaves da Silva, Advogada: Maria Helena Bonin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação de texto constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade dos acordãos das fls. 160 e 166-7, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que profira novo julgamento, sob o rito ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1083/1999-009-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Alessandra Vieira da Costa, Advogado: Antônio Carlos de Souza Moreira, Recorrido(s): Evani Fernandes dos Santos, Advogado: Eziqiu de Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agra-

vo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição interposto, como entender de direito.; **Processo: RR - 1403/1999-015-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A. e Outro, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): Rodrigo Ferreira Gambeta, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, determinando sua conversão em Recurso de Revista. À unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto à limitação do pagamento de horas extras, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 220 da SBDI-1, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para determinar que sejam pagas como extras, acrescidas de adicional legal ou convencional, somente as horas que ultrapassarem a jornada semanal de 44 horas, observando-se, com relação às horas diárias destinadas à compensação, o pagamento apenas do adicional correspondente, a teor do que dispõe a Orientação Jurisprudencial 220 da SBDI-1, tudo nos termos da fundamentação. Reduzo a condenação em R\$1000,00. Observação: Presente à Sessão a Dra. Sandra Diniz Porfírio patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 533709/1999.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: José Maria Matos Costa, Recorrido(s): José Ferreira da Silva, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 536764/1999.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sylvio Voltura, Advogado: Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "diferenças de complementação de aposentadoria, realinhamento" e "integração do ADI" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver O réu da condenação imposta, com reversão do ônus da sucumbência quanto a custas.; **Processo: RR - 554440/1999.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Recorrente(s): Rubens Lopes de Menezes, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "incorporação das cláusulas coletivas ao contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os efeitos da integração das vantagens instituídas ao período de vigência do acordo coletivo de 1992/1993. Não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; **Processo: RR - 572745/1999.8 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): COMAB - Consórcio Marítimo da Bahia Ltda., Advogado: J. A. Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): Roberto Dantas Lopes, Advogado: Roberto César C. Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do Art. 249, "a", CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a ré da condenação imposta, revertendo o pagamento das custas ao autor, dispensado em face do benefício da Justiça Gratuita.; **Processo: RR - 581730/1999.6 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Luiz Carlos Zomer Meira, Recorrido(s): Ramides Bona, Advogado: Laertes Nardelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do réu, por deserto.; **Processo: RR - 603600/1999.0 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Mário Souza da Silva, Recorrido(s): Izaura Araújo Silva, Advogado: José Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do processo para que também conste como recorrida a Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 616089/1999.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Roselaine Rockenbach, Recorrido(s): José Manoel Proença, Advogado: José Carlos Grando, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 189/2000-181-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Anita Cardoso da Silva, Recorrido(s): D'Jalmira de Souza e Outros, Advogado: Edgar Teixeira Sena, Recorrido(s): Município de Barra de São Francisco, Advogado: Agenário Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação do reclamado ao recolhimento dos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 465/2000-002-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Domingues Bonfim, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Ondina Special Place Business Flat, Advogada: Christiane Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional de fls. 119/120, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o pedido de reflexos do período da estabilidade provisória em todas as parcelas

remuneratórias, rescisórias, depósitos do FGTS, férias, 13º salário e todas as vantagens reconhecidas à categoria no mencionado período.; **Processo: RR - 859/2000-381-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Lilly Nylla Klein, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Recorrido(s): Teresinha dos Passos, Advogada: Alziro Espindola Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1 do TST quanto ao tema vale-transporte e por divergência jurisprudencial quanto às férias e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do vale-transporte e para, reformando a decisão regional, determinar seja feita a contagem das férias da reclamante à razão de 20 (vinte) dias úteis por ano e para excluir da condenação as férias proporcionais e o pagamento em dobro.; **Processo: RR - 906/2000-113-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: José Henrique dos Santos Jorge, Recorrido(s): Elisabeth Luna Martinez e Outros, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e restabelecer a sentença originária.; **Processo: RR - 1011/2000-095-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Luis Fernando de Araújo, Advogado: Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124/SBDI (convertida na Súmula nº 381/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º.; **Processo: RR - 2780/2000-005-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Cláudia Maria R. Pinto R. Costa, Recorrido(s): Instituto Cultural e de Perícia Técnica Científica da Bahia - ICTEBA, Advogado: Eduardo Cunha Rocha, Recorrido(s): Condomínio Shopping Center Iguatemi Bahia, Advogada: Catarine Correia Burlacchini, Recorrido(s): Condomínio Shopping Center Lapa, Advogado: Jorge Edésio Deda, Recorrido(s): Condomínio Shopping Center Piedade, Advogada: Daniela Pinheiro Bahiense, Recorrido(s): Condomínio Shopping Itaipara, Advogado: Adeilson Amâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ad causam do Ministério Público do Trabalho para ajuizar a presente ação civil pública, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito.;

Processo: RR - 25083/2000-014-09-00.1 da 9a. Região. Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Recorrido(s): Roberto dos Santos Silva, Advogada: Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 621258/2000.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogada: Márcia Rino Martins, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Carlo Ponzi, Recorrido(s): Victor Rocha Albuquerque Filho, Advogado: Joaquim Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Banco Banorte S/A, por deserção, mas conhecer o do Banco Bandeirantes S/A, sucedido pelo UNIBANCO, somente quanto aos descontos fiscais, por divergência pretoriana, e aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a dedução do montante a ser pago ao reclamante dos valores devidos a título de imposto de renda, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1/TST, e para excluir da condenação a verba honorária. Valor condenatório reduzido em R\$ 1.000,00 e custas já satisfeitas. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 629252/2000.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Antônio Robson Maciel de Aquino, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 632994/2000.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outra, Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Instituto Brahma de Segurança Social, Advogado: Ivanir José Tavares, Recorrido(s): Darcy Ribeiro, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer o recurso do Instituto Brahma de Segurança Social, por deserção, bem como não conhecer o recurso da Companhia Cervejaria Brahma, por irregularidade de representação processual; ainda unanimemente, não conhecer o Recurso de Revista da Fundação Assistencial Brahma, quanto às matérias que evoca.; **Processo: RR - 654516/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Aze-

vedo, Recorrente(s): Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda., Advogado: Júlio Roberto Matosinho Chebabi, Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrente(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Rubens de Oliveira Rocha, Recorrido(s): José Luiz dos Santos e Outro, Advogado: Ricardo Samara Carbone, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 659477/2000.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Carlos Rodrigues, Advogado: Pedro Paulo da Cruz Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 665011/2000.9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Wanderley Borges e Outros, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevindanes, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso do Ministério Público do Trabalho, por violação do artigo 169, § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, restabelecendo a sentença de origem, que julgou improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 668276/2000.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Anita Maria Santos de Jesus, Advogado: Ailton Dalto Martins, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista de ambas as partes.; **Processo: RR - 668277/2000.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): Luiz Reis dos Santos, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: unanimemente, conhecer o Recurso de Revista do reclamado quanto à incorporação de vantagens previstas em norma coletiva, homologada em dissídio coletivo, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 277/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido inicial. Custas em reversão.; **Processo: RR - 669373/2000.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Adonias Rodrigues de Oliveira e Outro, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada.; **Processo: RR - 676247/2000.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Fernando Manoel Mattiazzo, Advogado: Ovídio Sátolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária do mês subsequente àquele em que houve a prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, inclusive, nos termos da Súmula 381 do TST.; **Processo: RR - 681984/2000.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adilson Portes Biz, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Rogéria de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Rogéria de Melo patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 693015/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Zelândia Gomes da Silva, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Recorrido(s): Rosália Pecera Alves, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista.; **Processo: RR - 696570/2000.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Collela Maciel, Recorrido(s): Reinaldo Luiz Abranches da Silva, Advogada: Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos, Decisão: não conhecer do recurso de revista, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, que conhecia quanto à pré-contratação de horas extras por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 48. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Bruno Machado Collela Maciel.; **Processo: RR - 703324/2000.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Recorrido(s): Jayme Engler Muniz, Advogado: Clóvis Luiz Sant'Ana da Silveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 360/362, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender de direito.; **Processo: RR - 703989/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Lenir Marcondes, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos fiscais, por violação ao art. 46 da Lei 8.541/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda, deduzidos do crédito total a ser pago ao reclamante, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR -**



705542/2000.8 da 2a. Região. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Wanessa Lucido Macêdo, Advogado: Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): Núcleo de Recreação Educacional Infantil Criança Feliz Ltda., Advogado: Fábio Borges de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 708230/2000.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Maria Cosme Ponciano, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista.; **Processo: RR - 708611/2000.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Joilma Ribeiro Gomes Lira e Outros, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista interposto pelo Banco Banerj S.A. por contrariedade à Súmula 322 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação à data-base da categoria, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 26 da SBDI-1. Quanto ao Recurso de Revista interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - em liquidação extrajudicial -, dele não conhecer. Quanto ao tema alusivo à cláusula quinta do Acordo Coletivo de 1991/1992, julgar prejudicado o exame.; **Processo: RR - 711586/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Ghlicio Jorge Silva Freire, Recorrido(s): Cleber Silva de Lima, Advogada: Maria Aparecida Duarte Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, contrariedade ao item II da Súmula 331 do TST e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, com inversão do ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas.; **Processo: RR - 712166/2000.8 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Nilza Gonçalves de Santana, Recorrido(s): Antônio Ivan de Sousa Rabelo, Advogada: Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: à unanimidade, conhecer o recurso de revista quanto à Vinculação ao Salário Mínimo, por violação ao art. 37, inciso XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação, julgando improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 713058/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Celso Tavares, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 173, § 1º, inc. II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração do reclamante. Fica invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do tema relativo à multa prevista no art. 538 do CPC.; **Processo: RR - 713127/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eustáquio Filizola Barros, Recorrido(s): Lúcia Lage da Cunha, Advogado: Geraldo Vitorino de Souza, Advogado: Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 716788/2000.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Leandro Rebelo Apolinário, Recorrido(s): Ozimar Moreira Pimenta e Outros, Advogada: Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 718662/2000.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): S.V. Engenharia S.A., Advogado: Mário de Leão Ben-sadon, Recorrido(s): Edson Mário Milani Borges, Advogado: Raul José Villas Boas, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista.; **Processo: RR - 719263/2000.7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Admilson Telles de Sá, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anular a decisão de fls. 226/227 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito.; **Processo: RR - 719978/2000.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Italo Quidicom, Recorrente(s): Ednilson Gonçalves, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer o recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema FGTS - incidência sobre parcelas prescritas, por contrariedade à Súmula 206, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da prescrição trintenária e determinar a incidência da Súmula 206 desta C. Corte na apuração de diferenças de FGTS decorrentes do adicional de periculosidade e das horas extras. Ainda à unanimidade, não conhecer o recurso adesivo do reclamante.; **Processo: RR - 258/2001-654-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda., Advogado: Mauro José Bordin, Recorrido(s): José Noel Dias, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Re-

curso de Revista apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 531/2001-432-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Massao Adamitsu, Advogado: Edson José Pereira Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 545/2001-126-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrido(s): Eudes Cardoso Pinheiro, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da responsabilidade subsidiária e excluí-la da lide.; **Processo: RR - 730/2001-080-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Miguel Cardozo da Silva, Recorrido(s): Maria Ângela Paludetto, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST (atual Súmula 381 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária do mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro.; **Processo: RR - 906/2001-003-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Paranaense Engenharia e Comércio S.A., Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Advogado: Roberto Dias Perecini, Recorrido(s): Valdeci Pereira de Miranda, Advogado: Avelino Eugênio Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 931/2001-007-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Rodrigo Carlos de Souza, Recorrido(s): Cristina Elizabeth de Oliveira Teixeira, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias.; **Processo: RR - 1051/2001-003-24-00.6 da 24a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Salette Gomes de Almeida, Advogado: Dominga Alhenir Siqueira Rocha Brito, Recorrido(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1085/2001-076-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Marilza Dutra Lopes, Advogado: Paulo Sérgio Moreira Guedine, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 1138/2001-081-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Vanderlei Fernando, Advogado: Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante ao tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST (atual Súmula 381 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária do mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro.; **Processo: RR - 1226/2001-465-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Massa Falida de Ciro Distribuidora de Alimentos Ltda., Recorrido(s): Alexandro Rangel Pereira, Advogado: Sérgio Fernando Lemos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1291/2001-116-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Vicente Fiuza Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Levi de Oliveira, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST, atual Súmula 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária do mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro.; **Processo: RR - 1311/2001-073-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Recorrido(s): Maria Luzia Trindade Moreira, Advogado: Francisco Tsuyoshi Numada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "Bancário. Horas extras. Intervalo intrajornada", por

divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve a prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 deste Tribunal (atual Súmula 381).; **Processo: RR - 1351/2001-059-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Marcos Ramalho Amêndola, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Elton Nobre de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1529/2001-007-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Joaquim Vieira do Nascimento, Advogada: Rose Emi Matsui, Recorrido(s): Departamento de Água e Esgoto de Americana, Advogado: Newton José Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - natureza jurídica - integração ao salário - efeitos reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os efeitos reflexos nas parcelas calculadas com base no salário, considerando-se a limitação temporal do respectivo pagamento estabelecida no julgado recorrido.; **Processo: RR - 1602/2001-024-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: João Antônio Pimentel, Recorrido(s): Luís Vanderlei Pontes, Advogada: Virgínia Toniolo Zander, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido da ação trabalhista.; **Processo: RR - 1639/2001-302-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Vanessa do Carmo Felipe, Advogado: Valter Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-1 (atual Súmula nº 368) e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para autorizar, nos termos da Súmula nº 368 desta Corte, o desconto do Imposto de Renda e da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis que vierem a ser pagas à Reclamante, em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença.; **Processo: RR - 1664/2001-076-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Cleber Rogério Kujaw, Recorrido(s): Luiz Reimundo de Andrade, Advogado: José Tórres das Neves, Advogado: Fabrício Luiz Sinício Abib, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tópico "Correção monetária - Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST (Súmula 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária do mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro.; **Processo: RR - 1672/2001-026-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Márcio Dias de Avelar, Advogada: Eliana Dias Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1753/2001-115-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Recorrido(s): Ivete Gasparim Sato, Advogado: César Augusto de Arruda Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tópico "Correção monetária - Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 (atual Súmula 381) do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro.; **Processo: RR - 1765/2001-066-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião Jorge Muniz, Advogado: Os-mair Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante ao tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à ex-Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 (Súmula 381 desta Corte) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária do mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro.; **Processo: RR - 1834/2001-014-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Duília Cavini Martorano, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tópico "Correção Monetária. Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST (Súmula 381) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve a prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro.; **Processo: RR - 2033/2001-006-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Dinah Watanabe Ishizawa, Advogada: Sheila Galí Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tópico "Correção monetária - Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST (Súmula 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária do mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro.; **Processo: RR - 2050/2001-048-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Mi-

nistro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Nilson Teodoro Silvestre, Advogada: Marilza da Pena Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Clara Belotti Trombetta de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2183/2001-031-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transporte de Valores e Segurança, Advogado: Gustavo Freitas Cardoso, Advogado: Rogério da Silva Venâncio Pires, Recorrido(s): Edson de Sá, Advogado: Berkman Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e "correção monetária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST (atual Súmula 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos, bem como determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST, atual Súmula 381.; **Processo: RR - 2836/2001-660-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Osires Geraldo Kapp, Recorrido(s): Marcus Vinícius Alves Silva, Advogado: José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", por contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento de diferenças no cálculo do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 3286/2001-002-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Net Paraná Comunicações Ltda., Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Recorrido(s): Marco Aurélio Bassani Azevedo, Advogada: Bernardete Cardoso Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos relativos ao INSS sobre o valor total da condenação calculados ao final, nos termos do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar, nos autos, os recolhimentos.; **Processo: RR - 726574/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cláudia Viviane Georg, Advogado: Irineo Miguel Messinger, Recorrido(s): Hospital Municipal São Camilo, Advogado: Aldo Elias, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 733042/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Irene da Silva Pavan, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Embargos de declaração. Multa por ato atentatório à dignidade da Justiça", por violação à norma da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa de 10% (dez por cento) por ato atentatório à dignidade da Justiça. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 738204/2001.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Magali Eberle, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista manifestado pela Reclamante; e conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e determinar que os juros de mora sobre o débito trabalhista sejam aplicados apenas na hipótese de o ativo apurado ser superior ao valor do débito principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45.; **Processo: RR - 738246/2001.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Rosmeri Anacleto, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dobra salarial estabelecida no art. 467 da CLT e da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e determinar que os juros de mora sobre o débito trabalhista sejam aplicados apenas na hipótese de o ativo apurado ser superior ao valor do débito principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45.; **Processo: RR - 746385/2001.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Márcia Regina Oliveira Ambrósio, Recorrido(s): Francisco Sanches Garcia, Advogada: Elida Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais, observadas as verbas tributáveis, incidam sobre o valor total da condenação e sejam calculados ao final.; **Processo: RR - 746657/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Recorrido(s): Celise Reis Nunes de Sousa Feres e Outros, Advogada: Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. Resta prejudicada a apreciação dos demais temas em face da decisão proferida no exame do Recurso de Revista interposto pelo Banco Banco

do Estado do Rio de Janeiro S.A. - em liquidação extrajudicial.; **Processo: RR - 758710/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Aline Giudice, Recorrido(s): Júlia Silva Leite Patrício, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista interposto pelo Banco Banerj S.A., por contrariedade à Súmula 322 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação à data-base da categoria, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 26 da SBDI-1. Quanto ao Recurso de Revista interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - em liquidação extrajudicial, dele não conhecer, porque deserto.; **Processo: RR - 758717/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Dorsa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Domingos Sávio Zainaghi, Recorrido(s): Gerson Eloi Pinheiro, Advogado: Fátima Romagnolli de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência da correção monetária a partir do dia 1º do mês seguinte ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 759969/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Ermínio Afonso Alves e Outros, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco Banerj S.A. Quanto ao Recurso de Revista interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - em liquidação extrajudicial, dele conhecer parcialmente por contrariedade à Súmula 322 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação à data-base da categoria, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 26 da SBDI-1. Quanto aos demais temas, julgar prejudicado o exame.; **Processo: RR - 759970/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Aline Giudice, Recorrido(s): Jorge Luiz Borges de Souza, Advogado: Wagner Lacerda de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista interposto pelo Banco Banerj S.A., por contrariedade à Súmula 322 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação à data-base da categoria, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 26 da SBDI-1; quanto ao Recurso de Revista interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - em liquidação extrajudicial, dele não conhecer; quanto aos demais temas, julgar prejudicado o exame.; **Processo: RR - 765423/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Recorrido(s): Angela Maria Guerrieri de Luca, Advogado: José da Silva Caldas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por deserto. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 769736/2001.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Mauro Falaster, Recorrente(s): Inácio Rohling Meurer, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pela Reclamada e pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso interposto pela Reclamada, para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial estabelecida no art. 467 da CLT e da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, e negar provimento recurso manifestado pelo Reclamante.;

Processo: RR - 773743/2001.8 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Maria de Lourdes Santos Farias, Advogado: Ivo Santino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação semestral", por contrariedade à Súmula 253/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras a gratificação semestral.; **Processo: RR - 781404/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Recorrido(s): Sebastião Cravo de Aleluia, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que realize novo julgamento das matérias relativas à "ilegitimidade passiva ad causam" e "diferenças de horas extras", sob as regras do procedimento comum. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 784758/2001.4 da 16a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Antônio Augusto Sousa, Recorrido(s): Maria Irene de Sousa Garcês, Advogado: Ezequias Sousa de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 785222/2001.8 da 16a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Antônio Augusto Sousa, Recorrido(s): Maria Leudes Santos Sousa, Advogado: Rosílio Gomes Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 790143/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): José Francisco de Paula Sobrinho, Advogado: Victor Russomano Jú-

nior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 793387/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Marchesan Agro Industrial e Pastoral S.A., Advogado: Fábio Empeke Vianna, Recorrido(s): Valmir Barbosa da Silva, Advogado: João Sigrí Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que realize novo julgamento, sob as regras do procedimento comum. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 797925/2001.7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lucio Roberto da Cunha, Advogado: Ivonildo Pratts, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "número de horas extras - violação à coisa julgada", por ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, excluir do cálculo de liquidação as horas extras nos dias em que não houve efetivo trabalho.; **Processo: RR - 799259/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sucofritrico Cutrale Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Daniel Felix Ferreira, Advogado: Edson Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que realize novo julgamento, sob as regras do procedimento comum. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 800142/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Eduardo Fernandes, Advogado: Nelson Meyer, Recorrido(s): Sifco S.A., Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que realize novo julgamento, sob as regras do procedimento comum. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 803788/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Cláudia Oliveira Miglioli, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Recorrido(s): Décio Quaresma de Lemos e Outros, Advogado: Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista interposto pelo Banco Banerj S.A., por contrariedade à Súmula 322 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação à data-base da categoria, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 26 da SBDI-1. Quanto ao Recurso de Revista interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - em liquidação extrajudicial, dele não conhecer. Quanto aos demais temas, julgar prejudicado o exame.; **Processo: RR - 804986/2001.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Marcos Valter Eggler Dockhorn, Recorrido(s): Forte Service Prestação de Serviços e Equipamentos de Segurança Ltda., Advogado: Teodoro Janusz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos presentes autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito.; **Processo: RR - 808594/2001.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-808593/2001-9, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ana Delssi dos Santos, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Celso João de Assis Kotzias, Recorrido(s): Limptec Serviços Especiais S/C Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - limitação", por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau, no que diz respeito à inclusão da multa do artigo 477 da CLT, das multas normativas e dos juros de mora na responsabilidade subsidiária do Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR.; **Processo: RR - 813736/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Manuel Fernando Ruiz Calicchio, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 43/2002-023-21-00.4 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Antônio Martins, Advogado: Edmilson Fernandes de Amorim, Recorrido(s): Ana Paula Nunes Câmara e Outros, Advogado: João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas de trabalho, respeitado o valor da hora do



salário mínimo, bem como dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, nos termos da Súmula referida.; **Processo: RR - 226/2002-068-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Norma Aparecida Baraldi Sylvestrino, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante ao tópico "Correção monetária. Época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária do mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro.; **Processo: RR - 266/2002-010-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Adoniza Cavalcanti Muniz da Silva e Outros, Advogado: Anna Raquel Souza de Freitas, Recorrido(s): Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, Advogada: Maria das Graças Félix Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e restabelecer a r. sentença originária.; **Processo: RR - 308/2002-024-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Recorrido(s): Zenilde Buss, Advogado: José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento de diferenças no cálculo do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 379/2002-044-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Miguel Cardozo da Silva, Recorrido(s): Mavis Aparecida Teodoro Igno, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Collela Maciel, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 421/2002-660-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: João Antônio Pimentel, Recorrido(s): Simone Schwab Pupo, Advogado: José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento de diferenças no cálculo do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 480/2002-101-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Luís Rossi, Advogado: Marco André Lopes Furlan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 620/2002-109-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Rubens Alberto Arrienti Angeli, Recorrido(s): Juraci de Faria Eduardo, Advogado: Múcio Flávio Teixeira Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 869/2002-022-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rosilane da Silva Oliveira, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 943/2002-003-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Joaquina Bevilacqua de Sales, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Recorrido(s): Angella Maria Guimarães de Miranda Correia, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluí-los da condenação. A presidência da 5a. Turma deferiu a junta de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1006/2002-911-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): SOLTUR - Solimões Transporte e Turismo Ltda., Advogado: Alberto Pedrini Júnior, Recorrido(s): Vicente Gonçalves Ramos, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1014/2002-003-23-00.4 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Gervasio Fernandes Cunha Filho, Recorrido(s): Mauro Félix Zanetti, Advogado: Mauren Lazzaretti Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o aprecie, como entender de direito.; **Processo: RR - 1130/2002-002-22-00.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Paulo Henrique do Nascimento Sousa, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de honorários advocatícios.;

Processo: RR - 1136/2002-003-22-00.6 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Roosevelt F. de Vasconcelos Filho, Recorrido(s): Antonio Barbosa Soares, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1217/2002-131-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Atílio Vivacqua, Advogado: Sílvio Roberto Carvalho Oliveira, Recorrido(s): Carmelina Alberguini Canzian, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no que tange aos efeitos do contrato nulo, em face da admissão de empregado sem prévia realização de concurso público, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, nos termos do Enunciado nº 363, ao pagamento de diferenças de valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a partir da publicação da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 (27.08.01), por meio da qual se acrescentou o art. 19-A à Lei nº 8.036/90. Determina-se, ainda, a remessa de ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com cópia autenticada da reclamação trabalhista, da contestação, da sentença, do acórdão regional, das razões de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma.; **Processo: RR - 1235/2002-001-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Francisco Lima de Sousa, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1327/2002-009-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Velloir Dirceu Fürst, Recorrido(s): Adiles dos Santos Silva, Advogado: Mauro Renato de Souza Appel, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para absolver a reclamada do pagamento do aviso prévio e multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, nos termos da referida súmula. Invertido o ônus da sucumbência, em razão da improcedência do pedido, atribui-se ao reclamante o pagamento das custas processuais já fixadas, dispensadas na forma da lei. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 1535/2002-005-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Recorrido(s): Werick Rosa Rocha, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos tópicos "Servidor Público Celetista. Dispensa sem justa causa" e "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente o pedido de reintegração do reclamante ao emprego e determinar que se proceda aos descontos referentes a Imposto de Renda e contribuições devidas ao INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 1536/2002-012-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Joaquim França Diniz, Advogado: Rodrigo Cândido Rodrigues, Recorrido(s): ICAL - Indústria de Calcinção Ltda., Advogada: Luciana da Gama Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão recorrido e restabelecer a r. sentença originária.; **Processo: RR - 1565/2002-003-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Valentim Dionísio da Silva, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1678/2002-002-18-00.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TAM Linhas Aéreas S.A., Advogada: Juliana Muniz Pacheco, Recorrido(s): Wilson Pereira Pinheiro Júnior, Advogado: Rodrigo Cortizo Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1720/2002-066-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Carla da Silva Bartoli Felix, Recorrido(s): Lejandre Vieira Martins, Advogado: Luiz Roberto Silveira Lapenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1734/2002-071-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Roseli Hyeda, Recorrido(s): Paulo Cezar Zatti, Advogado: André Viana da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247 da SDI, e, no mérito, dar-lhe pro-

vimimento para, no tocante à reintegração, restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 1746/2002-181-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Usina São José S.A., Advogado: Rosendo Clemente da Silva Neto, Recorrido(s): Genival Cândido de Oliveira e Outro, Advogado: Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1895/2002-660-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Ana Lúcia Barranco Licheski, Recorrido(s): Leni de Jesus Ferreira, Advogado: José Adriano Malaquias, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Procurador: Antônio Walmik Araújo Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento de diferenças no cálculo do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 2032/2002-443-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Pedro Alexandrino de Sousa Filho, Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Recorrido(s): Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, Advogada: Iara Cristina Gonçalves Pita, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2237/2002-069-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Chapecó Companhia Industrial de Alimentos, Advogado: Leandro B. Faccin, Recorrido(s): Paulo dos Santos Souza, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo.; **Processo: RR - 3025/2002-911-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Rômulo de Souza Carpinteiro Péres, Recorrido(s): Maria da Conceição Tribuzzi Lopes, Advogado: Daniel Isidoro de Mello, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 3732/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Antonio Carlos Teixeira Mendes Monteiro, Advogado: Marcelo Luiz Avila de Bessa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, suspender o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: RR - 8838/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): F. A. Teixeira & Cia. Ltda., Advogado: Winston Rossiter, Recorrido(s): José Ferreira da Silva, Advogado: Djalma de Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na apreciação do agravo de petição de fls. 105/112, como entender de direito.; **Processo: RR - 11173/2002-011-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Pritefisa Tecelagem de Fios Sintéticos da Amazônia S.A., Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Recorrido(s): Jackson Silva dos Santos, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 18092/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ticket Serviços S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Vicente Ferreira de Souza, Advogado: Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 18955/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Maria Cristina Pereira de Jesus, Advogada: Márcia Oliveira Martins dos Santos, Recorrido(s): Loja de Móveis Nardelli Ltda., Advogado: Patrick Pavan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 19048/2002-009-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Francisco Evangelista Matos Filho, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): Escom Esquadrão Combate Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 22189/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Irmãos Roman Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Rosemari de Lourdes Remes Mattiuz, Recorrido(s): Alex Araújo Gomes, Advogado: Gilberto Moretti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 23789/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Anna Paula Mazzutti Rodrigues, Recorrido(s): Maria Olívia Lopes Veras de Barros, Advogado: José Ortiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante ao tópico "correção monetária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 desta Corte (Súmula 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária do mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro.; **Processo: RR - 28978/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Lucivânia Pinheiro de Souza, Ad-

vogado: Paulo Dias Gomes, Recorrido(s): Fininvest S.A. Administradora de Cartões de Crédito, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Leonardo Santana Caldas e outros, Advogado: Leonardo Santana Caldas e outros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, após os votos do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, no sentido de conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 55 do TST e do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo para não conhecer da Revista. Observação: Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas.; **Processo: RR - 31019/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Albertina Dias Goulart, Advogado: Paulo Moreira Moraes, Recorrido(s): Eloy do Prado Severo, Advogado: Jessé Garcia da Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "prescrição - empregado doméstico - legislação aplicável - prazo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "diferenças salariais - salário mínimo - pagamento proporcional à jornada de trabalho - previsão contratual expressa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer quanto aos demais.; **Processo: RR - 31544/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-42626/2002-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dircêo Villas Boas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Elson Caetano de Souza, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 277 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de incorporação ao contrato de trabalho das parcelas previstas em acordo coletivo não mais vigente.; **Processo: RR - 31644/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Carlos Evandro Righetti, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Carlos Agnaldo Cachiete, Advogado: Vander Bernardo Gaeta, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista, por dissenso jurisprudencial, com relação à multa do art. 477 CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir-la da condenação.; **Processo: RR - 36061/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogado: Edmilson Gomes de Oliveira, Recorrido(s): José Almir dos Santos, Advogado: Nívea Rodrigues Sant'Ana Cerqueira Zampieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao depósito recursal, por divergência jurisprudencial, e quanto às custas processuais, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção declarada no acórdão de fls. 166/170, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 36955/2002-007-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários do Estado do Amazonas - SUHAB, Advogado: Naudal Almeida, Recorrido(s): Edla Celeste Barreto Fernandes, Advogado: Maria Eleonora da Silva Anuniação, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas de trabalho, respeitado o valor da hora do salário mínimo, bem como dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, nos termos da súmula referida.; **Processo: RR - 38874/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Aildo Aniceto da Silva, Advogada: Daniela Garcia de Oliveira Bueno, Recorrido(s): Município de Carapicuíba, Advogado: Lauro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 46954/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Rita Mônica Oliveira da Silva, Advogado: Antônio Giurini Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 55871/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Recorrido(s): Murilo Roberto Ferreira, Advogado: Diemis Manoel Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer por violação ao art. 195, § 2º, da CLT e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os atos decisórios a sentença de fls. 126/129, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que seja possibilitada a produção de prova pericial para comprovação da periculosidade e, a partir de então, seja julgada o feito como entender de direito.; **Processo: RR - 56433/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Ivo Eugênio Marques, Recorrido(s): Magna Engenharia Ltda., Procurador: Gilberto Liborio Barros, Recorrido(s): Laura Maria Tuchtenhagen de Oliveira, Advogado: Celso Hagemann, Decisão:

por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas de trabalho prestado, respeitado o valor da hora do salário mínimo, nos termos da referida súmula. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 57282/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Clóvis Simil da Rocha, Advogada: Márcia Regina Cajaíba de Souza, Recorrido(s): Banco Cidade S.A., Advogada: Renata Siciliano Quartim Barbosa, Advogada: Rita Maria Andrade Henriques, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento das sétima e oitava horas como extras.; **Processo: RR - 58818/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Moyses Simão Sznifer, Recorrido(s): Estenio Farias de Freitas, Advogado: Jurandyr Manfrin Filho, Recorrido(s): Município de Jucuitiba, Advogado: Romildo Andrade de Souza Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes, sem prévia realização de concurso público, no período compreendido entre 21.04.97 e 03.08.98, e excluir da condenação a obrigação de retificação do registro do contrato constante na carteira de trabalho do Reclamante e de pagamento de férias em dobro (97/98) acrescidas de 1/3, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e depósito de valores relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Determina-se, ainda, a remessa de ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com cópia autenticada da reclamação trabalhista, da contestação, da sentença, do acórdão regional, das razões de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma.; **Processo: RR - 62272/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Newell Rubbermaid Brasil Ltda., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Recorrido(s): Diógenes Cláudio Almeida de Araújo, Advogada: Maria de Fátima Peroba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 desta Corte (Súmula 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária referente ao mês subsequente àquele em que houve a prestação de serviços, a contar do primeiro dia inclusive, nos termos da Súmula 381 desta Corte.; **Processo: RR - 67177/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Susete Ester Grings, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Vitalino Prado dos Santos, Advogado: Verney Antônio da Costa Mendes, Recorrido(s): Construtora Barril Ltda., Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para afastar a irregularidade de representação. Por igual votação, dar provimento ao Agravo de Instrumento e, também por unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 5º, inciso XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para acolher os embargos de terceiro declarar insubsistente a penhora do bem alienado fiduciariamente ao banco. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 71796/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RMB Ltda., Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): José Alvací Simões, Advogado: Luiz Fernando Egeert Barboza, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, relator.; **Processo: RR - 58/2003-072-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Recorrido(s): Yassuo Oyama e Outro, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 70/2003-141-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Elis Regina Borsoli, Recorrido(s): Elmicésar Jacinto da Silva, Advogado: Guilherme Soares Schwartz, Recorrido(s): Gecel Ltda., Advogado: Deidson Hermann Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à condenação ao pagamento de honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de honorários advocatícios.;

Processo: RR - 204/2003-371-05-00.6 da 5a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: José Monsueto Cruz, Recorrido(s): Damião Gonçalves de Andrade e Outros, Advogado: Roberto José Passos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 328/2003-058-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Coibra-Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Izilda Aparecida Brozina, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 375/2003-058-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Coibra-Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Marilda Izique Chebabi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 514/2003-120-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Joubert Ariovaldo Cosentino, Recorrido(s): Isvane Camilo Nicolau e Outros, Advogado: Flávio Nelson Valério, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 551/2003-039-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Mi-

nistro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eterbras - Tec Industrial Ltda., Advogado: Paulo Miranda Drummond, Recorrido(s): Geraldo Munaro, Advogado: Solange M.M. Huppe Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 590/2003-008-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sandra Maria Teixeira Gradim, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Imero Devens Júnior, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, a fim de que examine a controvérsia em face da diferença relativa à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, como entender de direito.; **Processo: RR - 646/2003-012-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Vânia Botelho, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Decisão: I - por unanimidade dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que examine os depósitos do FGTS, como entender de direito.; **Processo: RR - 649/2003-079-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Danilo Aere, Advogado: Augusto da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 682/2003-087-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Antonio Zanon, Recorrido(s): Antônio Vanderlei Carnielli e Outra, Advogada: Luciana Guimarães Dutra Patrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 699/2003-105-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Elekeiroz S.A., Advogado: Carlos Roberto de Alencar, Recorrido(s): Ataíde Maria Assensio e Outros, Advogado: Wilson Antonio Pincinato, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 709/2003-006-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Alcyonilo Cândido Seckler Silva, Recorrido(s): Roberto Varella, Advogado: Augusto da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 711/2003-105-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Elekeiroz S.A., Advogado: Carlos Roberto de Alencar, Recorrido(s): Luiz Vieira de Souza, Advogado: Wilson Antonio Pincinato, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 717/2003-014-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ércio Alberto Zilli e Outro, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Junior, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, a fim de que examine a controvérsia em face da diferença relativa à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Igor Vasconcelos Saldanha, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 727/2003-085-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Rúbica Cristina Vieira Cassiano, Recorrido(s): Carlos Alberto Speroni, Advogado: Manoel Nobrega, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 731/2003-085-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Rúbica Cristina Vieira Cassiano, Recorrido(s): Darcy Garletti, Advogado: Manoel Nobrega, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 753/2003-058-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Coibra-Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Luzia Rodrigues, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 754/2003-070-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Soraiá Souto Boan, Recorrido(s): João Garcia de Castro e Outra, Advogado: José Luiz Bonacini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 771/2003-008-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Sérgio Miguel Chiari, Advogado: Jorge Luiz Bianchi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 773/2003-008-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogada: Fabiana Silva Ipólito, Recorrido(s): Irineu de Almeida, Advogado: Jorge Luiz Bianchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 816/2003-070-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Maria da Conceição Martins Seron, Advogado: José Antônio dos Santos,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 827/2003-003-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ronaldo Montalvão, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, a fim de que examine a controvérsia em face da diferença relativa à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, como entender de direito. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 857/2003-008-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Alcyonilo Cândido Seckler Silva, Recorrido(s): Josué Lopes da Silva, Advogado: Jorge Luiz Bianchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 874/2003-010-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Maria Ângela Secco Vicentim, Advogado: Ellery Sebastião Domingos de Moraes Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 874/2003-047-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Geraldo Francisco Gomes, Advogado: Marlon Augusto Ferraz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 877/2003-096-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CBC Indústrias Pesadas S.A., Advogado: Luciano Bizarro, Recorrido(s): Levy Lourenço Rodrigues, Advogada: Neusa Gerônimo de Mendonça Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 882/2003-106-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Carlos Alberto Napolitano, Advogado: Jorge Luiz Bianchi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 883/2003-059-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): José Pedro de Lima, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): Nobrecl S.A. Celulose e Papel, Advogado: José Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação a dispositivo constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para que prossiga o julgamento, como entender de direito.; **Processo: RR - 903/2003-022-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Recorrido(s): Antonio José Tadm e Outros, Advogada: Cláudia Maria Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 904/2003-091-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): João Luzia de Melo e Outros, Advogada: Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Recorrido(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Lucas de Miranda Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 922/2003-109-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Esdras Cravo, Advogado: José Geraldo Rocha Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 939/2003-102-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Maria Alice Cursino Fortes, Advogado: André Luís Cazu, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 966/2003-005-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ford Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Nancy Tancsik de Oliveira, Recorrido(s): Marco Antônio Di Flora, Advogado: Alexandre Santiago Cologno, Decisão: por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação art. 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 164/165, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine as razões dos Embargos de Declaração de fls. 158/161.; **Processo: RR - 974/2003-005-13-00.5 da 13a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Odon Teixeira da Silva, Advogado: Fabiano Barcia de Andrade, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, a fim de que examine a controvérsia em face da diferença relativa à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, como entender de direito.; **Processo: RR - 975/2003-010-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Bernardo Nepomucena, Advogada: Solange Cristina Godoy, Recorrido(s): Cerâmica Buschinelli Ltda., Advogado: Jeronymo Bellini Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e, ainda, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 978/2003-071-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Ana Lúcia Bizigatto, Recorrido(s): Donizete Martin, Advogado: Hélio

Franco da Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 988/2003-005-18-00.1 da 18a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Ricardo Gonzalez, Recorrido(s): Cleusa Moreira dos Anjos Nader, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001/2003-006-18-00.2 da 18a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Recorrido(s): Gislene Aparecida de Almeida Vieira, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1009/2003-443-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Kátia da Conceição Moreira, Advogada: Cristiane Antunes Miranda de Carvalho, Recorrido(s): Fundação Cosipa de Seguridade Social - FEMCO, Advogado: Osilton Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e, ainda, conhecer do recurso de revista, por violação de norma da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prejudicial de prescrição total, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do restante do mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1010/2003-009-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Recorrido(s): Válder Galvão de Assis, Advogado: Válder Galvão de Assis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1015/2003-006-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Adilson Pedro Macari, Advogado: Megalvo Mussi Júnior, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Joyce Helena de Oliveira Scolari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao pagamento das diferenças relativas à multa de 40% do FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários e da responsabilidade pelo pagamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante diferenças relativas à multa de 40% do FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1018/2003-014-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogado: João de Almeida Giroto, Recorrido(s): Luiz Carlos de Carvalho, Advogado: Eder Leoncio Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1022/2003-059-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Simplicio Bogoni, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): Confab Industrial S.A., Advogado: Zanon de Paula Barros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção.; **Processo: RR - 1036/2003-006-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cirlene Alzira Kuffer de Almeida e Outros, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramaccioti, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Carla Patricia A. de A. Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição da ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região, para que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito.; **Processo: RR - 1049/2003-002-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Milton Emerenciano, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - SISTEL, Advogada: Maria Cristina Nunes Passos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1050/2003-048-03-40.3 da 3a. Região.** corre junto com RR-1050/2003-6. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogada: Carolina M. Cabral Resende, Recorrido(s): Edson Borges, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Consultoria, Serviços e Agência de Emprego Ltda., Advogado: Célio José Duarte, Decisão: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência para a Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, para onde deverão ser remetidos os presentes autos. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1050/2003-048-03-41.6 da 3a. Região.** corre junto com RR-1050/2003-3. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Consultoria, Serviços e Agência de Emprego Ltda., Advogado: Célio José Duarte, Recorrido(s): Edson Borges, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência para a Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, para onde deverão ser remetidos os presentes autos. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1056/2003-**

006-12-00.5 da 12a. Região. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul do Estado de Santa Catarina- Sintresc, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): Cooperativa de Eletrificação Rural de Braço do Norte Ltda., Advogado: Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças relativas à multa de 40% do FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1062/2003-059-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Serafim de Oliveira, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): Açoes Villares S.A., Advogada: Helena Maria de Oliveira Siqueira Ávila, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção.; **Processo: RR - 1083/2003-003-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Franklin Pereira, Advogado: Marcus Felipe Botelho Pereira, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição da ação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame da ação trabalhista como entender de direito.; **Processo: RR - 1086/2003-113-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Vicente Ribeiro da Silva e Outros, Advogada: Marina Gomes Pedrosa Gelfuso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1088/2003-043-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Lucelma Dalmolin, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): André Luiz Minchetti, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1089/2003-071-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Ana Lúcia Bizigatto, Recorrido(s): Moacir Guilherme, Advogado: Hélio Franco da Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1096/2003-096-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Duratex S.A., Advogado: Cassius Marcellus Zomignani, Recorrido(s): Francisco Carlos Bento (Espólio de), Advogado: Maria Madalena F. Zylberlicht, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1099/2003-055-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Jauense Industrial, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogado: Sérgio Fernando Goes Belotto, Advogada: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÓBO, Recorrente(s): Diva Pereira de Andrade, Advogado: Paulo Wagner Battochio Polonio, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Gualberto patrona do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1114/2003-043-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telesp Celular S.A., Advogada: Maria Isabel Nascimento Morano, Recorrido(s): Luís Sérgio Lambert dos Santos, Advogado: Cláudio Aparecido Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1145/2003-114-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Reginaldo dos Santos, Recorrido(s): Carlos Roberto Brozowski, Advogada: Miriam Moreno, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1153/2003-053-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Victor de Castro Neves, Recorrido(s): Jair Bassicheti, Advogado: Dirceu da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1157/2003-094-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Victor de Castro Neves, Recorrido(s): Renato Cossari, Advogado: Horley Alberto Cavalcanti Senna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1168/2003-055-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): José Renato Adamo Bola, Advogado: José Fernando Righi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1174/2003-013-10-00.2 da 10a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Josenilto Carlos de Mendonça, Advogado: Gladstom de Lima Donola, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1174/2003-092-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Flávio Sartori, Recorrido(s): Luiz Vicente Beolchi, Advogada: Carla Pires de Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1205/2003-093-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Reginaldo dos Santos, Recorrido(s): Rosmari Armando Romeiro Guimarães, Advogada: Míriam Moreno, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de

revista.; **Processo: RR - 1213/2003-092-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Marcelo Sartori, Recorrido(s): José Manoel Ribeiro, Advogado: Marcelo Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1294/2003-051-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Renato Benvido Libardi, Recorrido(s): Antônio de Jesus Souza, Advogado: Milton Maluf Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1320/2003-012-10-00.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Francisco Antônio Filho, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Idemar Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1323/2003-048-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Saint-Gobain Vidros S.A., Advogado: Luis Augusto Braga Ramos, Recorrido(s): Roberto Marques Ribeiro, Advogado: Francisco Jorge Andreotti Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1325/2003-012-10-00.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jose Sebastião Ribeiro, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Idemar Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1327/2003-006-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): André Luiz do Nascimento Santana, Advogado: Teresa Nórdima Luz Rodrigues, Recorrido(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Bahia - SEBRAE/BA, Advogado: Aurélio Pres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, a fim de que examine a controvérsia acerca da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, como entender de direito.; **Processo: RR - 1334/2003-044-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Valdevi Pereira, Advogado: Selma Sanches Masson Fávoro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1336/2003-044-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Osvaldo Delamara, Advogado: Selma Sanches Masson Fávoro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1358/2003-082-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Isabel Pasquotto Giocondo, Advogado: Luís Carlos dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1416/2003-058-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Coibra-Fruitesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Arlindo Pereira, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1417/2003-033-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Adeval Garcia, Advogado: José Carlos Duarte, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Tânia Petrolle Cosin, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1445/2003-075-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Roberto de Toledo, Recorrido(s): Ana Maria Laraia, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1455/2003-261-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Ana Lúcia Salaro, Recorrido(s): Coldez Frigor Equipamentos Ltda., Advogado: Frederico Prado Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando prescrição declarada, determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da pretensão deduzida na petição inicial, como entender de direito. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1482/2003-027-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Paulo dos Santos, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Danielle Stefli Bortoluzzi Napolini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição da ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região, para que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito.; **Processo: RR - 1526/2003-027-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Valmor Flausino, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Danielle Stefli Bortoluzzi Napolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças da multa de 40% do FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1569/2003-461-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Osmar Zanei, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Recorrido(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogada: Maria Cristina Figueredo Raitz, Decisão: por unanimidade, dar pro-

vimento ao agravo de instrumento e, ainda, conhecer do recurso de revista, por violação de norma da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, afastar a prejudicial de prescrição total, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do restante do mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1709/2003-014-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): ATF Empreendimentos Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Antônio Clóvis Aguiar, Advogada: Milena de Luca D'Onofrio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1774/2003-014-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Invicta Vigorelli Metalúrgica Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Antônio Carlos Figueiredo, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1802/2003-014-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Adelmo Dionísio e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Recorrido(s): TRW Automotiva Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, a fim de que examine a controvérsia em face da diferença relativa à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, como entender de direito.; **Processo: RR - 1819/2003-011-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Aier Fieles Ferreira, Advogado: Luiz Homero Peixoto, Recorrido(s): Banco Beg S.A., Advogado: Armando Cavallante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação decorrente da adesão ao PDV, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos constantes da Reclamação Trabalhista interposta pelo reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 1930/2003-009-08-00.5 da 8a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Luciano Fontenele Cerqueira, Advogada: Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao tema alusivo à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de prescrição total da ação, decretar a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas pelo Reclamante, dispensado do pagamento na forma da lei (fls. 14).; **Processo: RR - 2055/2003-043-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Osvaldo Marques Junior, Advogado: Cláudia Maria Silva, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Marcos Etelvino de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a ineficácia da cláusula normativa que suprimia o intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos de trabalho, determinar o pagamento, como extra, desse período, nos termos da Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 desta Corte. Inverte-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 2359/2003-027-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Agostinho Feltrin, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Danielle Stefli Bortoluzzi Napolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento do mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 11520/2003-007-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Brailio Ghidalevich, Recorrido(s): Raymundo Nonato Rodrigues Campanha, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento concernente ao acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, relativamente ao período anterior à aposentadoria espontânea do Reclamante, restabelecendo, em consequência, a decisão de primeiro grau.; **Processo: RR - 73219/2003-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Renata Siciliano Quartim Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cleidi Cubas, Advogado: Gilson Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST (hoje Súmula 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária do mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida Súmula.;

Processo: RR - 76001/2003-900-02-00.9 da 2a. Região. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Eduarda Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): Edson Luiz Serra, Advogada: Célia Margarete Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 82088/2003-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Recorrido(s): Jairo Araújo Pereira, Advogado: Cláudio Alexandre Pereira do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247 da SDI e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração ao emprego.; **Processo: RR - 84524/2003-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Judite Ferreira

da Silva Rosa, Advogada: Márcia Galvão Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 85549/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): Pelínio Marcos Rodrigues Goes, Advogado: Cristiano Alex Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 92150/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Antônio do Amaral Seadi, Recorrido(s): Luciana Herbst Lemos, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Collela Maciel, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 97431/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Wellington Tomaz de Aquino Melo, Advogada: Márcia Galvão Faria, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 114897/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Alvorada, Advogada: Bernadete Laú Kurtz, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Luiz Fernando Mathias Vilar, Recorrido(s): Terezinha Eli da Mota Coelho e Outro, Advogado: Newton Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas de trabalho, respeitado o valor da hora do salário mínimo, bem como dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte. Prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Quarta Região.; **Processo: RR - 116798/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Susete Ester Grings, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Oscar Moller Pinto, Advogado: Luiz Afonso Hampel Vicente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e, ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Salário utilidade. Alimentação. Integração", por violação de norma da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da parcela auxílio-alimentação.; **Processo: RR - 29/2004-003-10-00.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Recepti Neto, Advogado: Gladstom de Lima Donola, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gustavo Adolfo Maia Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção declarada no acórdão de fls. 82/86, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 124286/2004-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Silvana Almeida Ribeiro, Advogada: Rosalinda Flores Khal, Recorrido(s): Município de Alvorada, Advogada: Bernadete Laú Kurtz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte, ficando, conseqüentemente, prejudicado o exame do tema "adicional de insalubridade".; **Processo: RR - 141476/2004-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Elianete Neves Coelho, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Fernando Augusto da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 142161/2004-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sueli Gonçalves Lopes, Advogada: Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Ket Silva de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 146225/2004-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Recorrido(s): Terezinha Martins Cordeiro, Advogado: Sueli Maria Gonçalves de Melo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à aposentadoria espontânea - nulidade do segundo contrato de trabalho, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 177 da SDI e à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a extinção do contrato de trabalho em razão da aposentadoria espontânea e a nulidade da contratação do segundo contrato de trabalho, por ausência de concurso público, julgar improcedente o pedido da reclamação. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: AIRR e RR - 347/2000-006-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria Aparecida Carvalho Pimenta, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Marly Violeta Ribeiro da Rocha, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar os



dois primeiros pedidos formulados pela reclamante, extinguir o feito sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, inc. IV, do CPC, apenas em relação aos pedidos de indenizações por dano; II - julgar prejudicado o tema remanescente do Recurso de Revista e, também, o Agravado de Instrumento em Recurso de Revista adesivo, em face da perda do objeto. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Agravado(s) e Recorrente(s); **Processo: AIRR e RR - 2826/2000-079-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Adilson de Rosa, Advogado: Heitor Cornacchioni, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Safra S.A., Advogado: José Chiancone Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade com a Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária relativo ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, nos termos da Súmula 381 do TST; II - negar provimento ao Agravado de Instrumento em Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR e RR - 744374/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Gilson Terra, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Luciana Lauria Lopes, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os pedidos de reconhecimento de transação e de substituição de partes formulados pelas reclamadas, nos termos da fundamentação; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo BANERJ apenas no tocante ao Plano Bresser - reajuste de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive; III - negar provimento ao Agravado de Instrumento em Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR e RR - 815387/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s) e Recorrente(s): Vilma Aparecida da Silva, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, condenando o agravante a pagar a indenização por litigância de má-fé, requerida em contramínuta, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, de conformidade com o artigo 18, caput e § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "honorários periciais - justiça gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação os honorários periciais, em razão da assistência judiciária gratuita. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante no tocante ao item "integração das horas extraordinárias na base de cálculo da gratificação semestral", por contrariedade à Súmula nº 115 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extraordinárias no cálculo da gratificação semestral.; **Processo: AIRR e RR - 1267/2002-011-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa de Assistência e Previdência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Marilza de Araújo Freitas e Outros, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista; II - julgar prejudicado o Agravado de Instrumento em Recurso de Revista adesivo. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do Recorrido(s); **Processo: AIRR e RR - 19187/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Antenor Rodrigues de Lima, Advogado: Romeu Tertuliano, Agravado(s): Mangels Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s) e Recorrente(s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista; II - julgar prejudicado o Agravado de Instrumento em Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR e RR - 86094/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s) e Recorrente(s): Teresa Naja El Saikali Nogueira, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista; II - julgar prejudicado o Agravado de Instrumento em Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AG-AIRR - 1925/1999-025-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sérgio Pinheiro Machado, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Advogado: Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado Regimental.; **Processo: AG-RR - 674578/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fernando Ramos Coutinho, Advogado: João Batista Sampaio, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Por unanimidade, deferir o pedido de assistência judiciária gratuita trazido nas razões de agravo regimental, isentando o reclamante das custas a que foi condenado.; **Processo: AG-AIRR - 1060/2003-025-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Coliseu Segurança Ltda., Advogado: José Neuliton dos Santos, Agravado(s): Giovani Dias, Advogado: Aluisio Nogueira de Almeida,

Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-RR - 80370/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: André Ciampaglia, Agravado(s): José Edirán de Oliveira, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: A-AIRR - 289/1999-661-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Anna Carlota Berton e Outra, Advogado: Hugo Antônio de Bitencourt, Agravado(s): Hospital Municipal Beneficente Dr. César Santos, , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 519/2000-021-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Policlínica Central Ltda., Advogado: Renato Simões da Cunha, Agravado(s): Emília Michalski, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 1598/2001-016-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Clube Náutico Capibaribe, Advogado: Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Agravado(s): Júlio César Castro Espinosa, Advogado: Herbert Correia Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: A-AIRR - 3643/2001-241-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gil Félix Nogueira de Almeida, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado(s): Sendas S.A., Advogado: José Ribamar Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: A-AIRR - 900/2003-063-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lúcia Maria Correia de Castro, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 1058/2003-044-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Humberto de Rezende, Advogado: Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado.; **Processo: ROAC - 569/2001-000-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Alba Lúcia Gasparini e Outros, Advogado: Alexandre Zamprogno, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rubens Alberto Arrietti Angeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.; **Processo: ED-RR - 381437/1997.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Rosângela Palmas, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, declarar inexistentes os embargos de declaração, em face do desinteresse processual do embargante, em sua restauração.; **Processo: ED-AIRR - 108/1999-317-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: João Cardoso dos Santos, Advogado: Paulo Nobuyoshi Watanabe, Embargado(a): Empresa de Segurança Bancária Resilar Ltda., , Embargado(a): Município de Guarulhos, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 530/1999-043-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO, Advogado: Octávio Bueno Magano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargante: Maria Sílvia Mariani Pires de Campos, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-RR - 586288/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Philips do Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Paulo Schamann Júnior, Advogado: Antônio Carlos Maineri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 601001/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Adeline Oliveira Fagundes, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 1269/2000-003-13-00.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Advogado: Vital Barba de Araújo Júnior, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 647624/2000.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Brasil Telecom S.A. (atual denominação de CRT- Companhia Riograndense de Telecomunicações), Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Clara Rysdyk Trindade, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Ana Rita Nakada, Decisão: à unanimidade, em acolher os embargos, tão-só, para prestar esclarecimentos, não permitida a exclusão da gratificação de aposentadoria, tema que não merecera conhecimento no acórdão principal e assim há de ficar, pois não tem ligação lógica com a reconhecida nulidade do segundo contrato de trabalho.; **Processo: ED-RR - 653012/2000.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fertilizantes Serrana S.A., Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Embargado(a): José Ricardo Afonso da Conceição, Advogado: José Carlos Romeu Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1025/2001-005-18-00.3 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Transportes Goiasil Ltda., Advogado: Paulo Egídio Pereira Fagundes, Embargado(a): José Severo da Silva e Outros,

Advogado: Agenor Sabino Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1798/2001-009-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz Martins Teixeira Filho e Outros, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 2174/2001-020-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Julberto Carlos Pereira, Advogado: Martins Gati Camacho, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 731027/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Wagner Birvar Sanches, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Etevaldo Rodrigues Silva, Advogado: Romeu Guarnieri, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR e RR - 744393/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Amauri Vicente Pinheiro, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, impondo à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-RR - 749077/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargante: Sílvia Pedross Farenzena, Advogado: João Bigolin, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 804862/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Izane de Fátima Moreira Domingues, Embargado(a): Cezário Juarez Chaves Fagundes, Advogado: Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Decisão: sem divergência, não conhecer dos Embargos de Declaração quanto à Fundação Banrisul de Seguridade Social, por irregularidade de representação processual; à unanimidade, acolher os embargos, tão-só para esclarecimentos, na forma da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 118/2002-016-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Osvando Bontempo de Faria, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: sem divergência, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para esclarecimentos acerca do inócorrença de violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.; **Processo: ED-AIRR - 514/2002-075-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Aziz Alberto Rassi & Cia. Ltda. e Outro, Advogada: Juliana Issa, Embargado(a): Eurides Bento do Amaral, Advogado: Adriana Marchió Ribeiro da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos porque intempestivos.; **Processo: ED-AIRR - 700/2002-019-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Catalão Veículos Ltda., Advogado: Giovanna Morillo Vigil, Embargado(a): Euler Martins dos Santos, Advogada: Cirene Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1400/2002-009-12-40.9 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Tadeu Roque Zanchet, Advogado: Edson Arcari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 48255/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Roberto Ribeiro, Advogado: Marco Antônio Rangel Cipolla, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para suprir a omissão apontada, aduzindo fundamentos, e para fixar o valor da condenação acrescida em R\$1000,00 e as custas em R\$20,00.; **Processo: ED-AIRR - 354/2003-002-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Ruth Coffy Jacques, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Ubirajara Loui, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 868/2003-009-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Labor Factoring e Consultoria Ltda., Advogado: Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Embargado(a): Evandro João de Souza, Advogado: Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1012/2003-042-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ricardo Bueno Ramos, Advogada: Ana Paula Carolina Abrahão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA e os Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA e JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e no dos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 1183/1980-010-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Nilton Ribeiro Coutinho, Advogado: Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2699/1987-102-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Antônio Evangelista Carvalho da Hora, Advogado: Edmundo Sampaio Jones, Agravado(s): Banylsa - Tecelagem do Brasil S.A., Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 2881/1990-010-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Allergan - Lok Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado da Bahia - SEVEVIPRO, Advogado: Hêlbio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1144/1992-192-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): Maria de Fátima Negreiros Conceição de Carvalho, Advogado: Dilson Barbosa Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 430/1993-032-15-85.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ashland Resinas Sintéticas Ltda., Advogada: Valéria Villar Arruda, Agravado(s): Eliton Estevam, Advogado: Orlando Ernesto Lucon, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 1421/1993-008-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL, Advogado: Fernando Andrade Filho, Agravado(s): Maria Edna Lordelo Sampaio, Advogado: Jéferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 253/1994-002-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Imero Devens Júnior, Agravado(s): Jair Fraga Queiroga Filho, Advogado: Alexandre Hideo Wenichi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1560/1996-202-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Primo Tedesco S.A., Advogada: Karina Vailati Flores, Agravado(s): Héctor Vassalo de Freitas, Advogado: Nadir José Ascoli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2133/1996-029-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Osvaldo Lopes, Advogada: Míriam Haruko Tsumagari, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amelia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2786/1996-263-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Christine Ihré Rocumbak, Agravado(s): Eliete Maria Miranda da Costa, Advogada: Julieta da Rocha Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 731/1997-059-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Confab Tubos S.A., Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Geraldo Afonso de Almeida, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1180/1997-025-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Sueli Silva Gonçalves, Advogada: Denise Pithon Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1331/1997-133-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Zenaide da Silva Ramos e Outros, Advogado: Carlos Artur

Chagas Ribeiro, Agravado(s): Município de Camaçari, Advogada: Fernanda Giacomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1578/1997-044-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Miguel Cardozo da Silva, Agravado(s): Amélia Rodrigues Pinto, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1591/1997-096-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Crown Cork Embalagens S.A., Advogado: Antônio Moreno, Agravado(s): Luiz Gonzaga da Silva, Advogado: Paulo Alexandre Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1702/1997-032-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): Maria Lúcia Rodrigues, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1933/1997-079-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): João Roberto Montecutti, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 357/1998-005-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Quality Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Sergius de Carvalho Furtado, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Roberto Carlos Mielke da Silva, Advogado: Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 860/1998-062-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Antônio Alves, Advogada: Marta Araci Correia Perez, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 866/1998-028-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Filtran Representações Automotivas Ltda., Advogado: Alexandre Barros Xavier, Agravado(s): José Carlos Vivas, Advogado: Raul Clímaco dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1033/1998-002-23-40.1 da 23a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT (Em Liquidação), Procurador: Wylerson Verano de Aquino Sousa, Agravado(s): Joaniel Batista Constantino, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: à unanimidade, rejeitar a arguição, em contraminuta, de não-conhecimento do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1091/1998-026-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): SENAC - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Alessandra Reimol Mendonça, Agravado(s): Luiz Carlos Duarte dos Santos e Outro, Advogado: Lúcio Cesar Moreno Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 1132/1998-003-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Neiva Maia da Silva, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 1132/1998-003-04-41.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante.; **Processo: AIRR - 1398/1998-001-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal em Minas Gerais - APCEF/MG, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Agravado(s): Paulo Júlio da Silva Filho, Advogado: Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1446/1998-044-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Alanir Dias Navas, Advogado: José Ricardo da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1723/1998-043-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Enio Roberto Moreti, Advogado: Antônio Carlos Galvão Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1807/1998-025-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pedro Balduino da Costa e Outros, Advogado: Carlos

Alberto Branco, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Maria Teresa Prado Aum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10586/1998-007-09-41.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Miguel Cardozo da Silva, Agravado(s): Amélia Rodrigues Pinto, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 267/1999-044-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Pedro Lopes, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 336/1999-096-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Adilson Cavallari, Advogada: Laura Elisabete Scabin Vicinansa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 378/1999-123-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Cimento Ribeirão Grande, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Agravado(s): Luiz Fernando de Oliveira, Advogado: Rui José Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 388/1999-261-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Brasilcoate Indústria de Papéis Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Bruno Ferres, Advogado: Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 540/1999-016-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Robson Freitas Melo, Agravado(s): Wellington Toledo Costa, Advogado: Lúcio Cesar da Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada em contraminuta, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 573/1999-016-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sebil - Serviços Especializados de Vigilância Industrial e Bancária Ltda., Advogado: Clemente Salomão de Oliveira Filho, Agravado(s): Janice Ramos da Silva, Advogado: Jorge Alberto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 676/1999-083-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Amplimatic S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Isilda Maria da Costa e Silva, Agravado(s): Lourival Euclides dos Reis, Advogada: Daniela Rachid Martins Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 694/1999-081-18-00.5 da 18a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Posto Aparecida de Goiás Ltda., Advogado: Watson Marques Vieira, Agravado(s): Klebson Henrique de Oliveira, Advogado: Rita de Cassia Nunes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé argüida em contraminuta.; **Processo: AIRR - 710/1999-005-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Wal Mart do Brasil Ltda., Advogado: Yeda Costa Fernandes da Silva, Agravado(s): Rogério Indalécio, Advogado: José Roberto Anselmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 837/1999-097-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Aga S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Roberto Aparecido Fernandes Moreno, Advogado: Francisco Odair Neves, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 896/1999-119-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rogério de Moraes Ribeiro, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): Trimtec Autopeças Ltda., Advogado: Américo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 939/1999-017-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): João de Brito Tavares, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Dias Pastorinho S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Reinaldo Siderley Vassoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 973/1999-021-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Álvaro Moreira e Outros, Advogado: Roberto Carlos Pieroni, Agravado(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1030/1999-028-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Murillo Astêo Tricca, Agravado(s): Luciene Tamarossi, Advogado: Vítor Fábio Baraldo de Callis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1115/1999-123-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Ivana Paula Pereira Amaral, Agravado(s): Edson Rodrigues, Advogado: João Siguéki Sugawara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1129/1999-123-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Ivana Paula Pereira Amaral, Agravado(s):



Pedro Barbosa, Advogado: João Sigueki Sugawara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1234/1999-032-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Xtal Fiberglass Brasil S.A., Advogado: Maricélia Ermelina da Silva Santos, Agravado(s): João Cezar Sanchez Silva, Advogado: Alcides Carlos Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1236/1999-079-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jerônimo Martins Distribuição Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Márcia Aparecida Guinter, Advogado: José Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1307/1999-017-15-85.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Waldecir Maria Lopes, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1310/1999-088-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): José Marcondes de Oliveira, Advogado: Roseli Miranda Gomes A. Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1430/1999-317-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Acelino Batista Filho, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1492/1999-003-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): Antônio César de Andrade, Advogado: Carlos Roberto Bernardino, Agravado(s): TMA Construtora Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1659/1999-011-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paulo Domingos Giroli, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1910/1999-262-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Americanweld Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): Michel de Lima, Advogado: Alexandre Lausse Arellano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2119/1999-094-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mogiana Alimentos S.A., Advogada: Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): Luís Carlos Honorato, Advogado: José Antônio Queiroz, Agravado(s): Cooperativa de Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias e Serviços em Geral - CCOOPSERV, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2740/1999-013-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Gerdaul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Benedito Moreira dos Santos, Advogada: Izabel Cristina França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3001/1999-115-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Carlos Alberto Rodrigues de Souza e Outros, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3116/1999-083-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Net Club Corretora de Seguros de Vida Ltda., Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): Júlio Vaz Soares, Advogado: Jander de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3326/1999-046-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): Luiz Viçentini, Advogado: Oswaldo Krimberg, Agravado(s): Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as partes.; **Processo: AIRR - 221/2000-002-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Carlos de Souza e Outros, Advogado: Dyonísio Pegorari, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado: Anna Cristina Bortolotto Soares, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 250/2000-054-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cláudio Fernandes, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 303/2000-025-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Miguel de Quadros, Advogado: Antônio César Poletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 318/2000-006-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Argil da Silva Barros, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Agravado(s): Companhia de Ge-

ração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator.; **Processo: AIRR - 432/2000-093-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Gerdaul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Emerson José de Carvalho, Advogado: Benedito Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 505/2000-006-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Luís Cutrale, Advogado: Regis Salerno de Aquino, Agravante(s): Sucofritico Cutrale Ltda., Advogado: Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Francisco de Assis Rodrigues Carvalho, Advogado: Valdemiro Brito Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelos reclamados.; **Processo: AIRR - 541/2000-122-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Nadir Martins Gianelli, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 560/2000-021-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Microcamp Edições Culturais Ltda. e Outras, Advogado: Marco Aurélio Ferreira Lisboa, Agravado(s): Lilianna Feijó Cestari, Advogado: Edison Silveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 665/2000-016-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Maria Tereza Simão Irala, Advogado: Antônio Carlos Schamann Mainieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 788/2000-015-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Herbert José dos Santos, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Agravado(s): Amazonas Produtos para Calçados Ltda., Advogado: Camilo L R Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 846/2000-010-12-40.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Colecci Indústria e Comércio do Vestuário Ltda., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): Alfredo Teixeira da Cunha, Advogado: Marili Imhof Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1827/2000-115-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Madalena Rodrigues Hem, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1940/2000-006-19-40.3 da 19a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cooperativa dos Serviços Médicos e Hospitalares de Maceió Ltda. - MEDCOOP, Advogado: Amando Hélio T. Laranjeira, Agravado(s): Edvaldo de Oliveira, Advogado: José Nelson de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 8857/2000-652-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Solimar Edmundo Reinbold, Advogada: Veridiana Brütisch Lombardi, Agravado(s): Dm Construtora de Obras Ltda., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 703879/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Leny Ornellas Pires Carvalho e Outros, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 714529/2000.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Carlos Alberto Kastein Barcellos, Agravado(s): João Ribeiro Leal e Outros, Advogada: Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 177/2001-771-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rodovale - Indústria, Comércio e Representações Ltda., Advogado: Norberto Luiz Fell, Agravado(s): Gilberto Guilherme kreimeier, Advogado: Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 294/2001-019-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Fausto Sousa de Oliveira, Advogado: Marcene Guimarães Vieira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 377/2001-089-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo Henrique Nave, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 667/2001-371-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Manoel Miguel dos Santos, Advogado: Roberto José Passos, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: José Monsueto Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 957/2001-811-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Osmar de Goes Pedra, Advogado: Adroaldo

Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barretto, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): Fundação CEEE de Segurança Social - ELETROCEEE, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1065/2001-086-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ivone de Jesus Gomes Tavares, Advogado: João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo S.A. Indústria Têxtil, Advogado: José Jorge Costa Jacintho, Advogada: Renata Domingues de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1098/2001-057-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Kokke Gomes, Agravado(s): Márcia Alvarenga Ferraz, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1140/2001-086-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Otávio da Luz, Advogado: João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo Indústria Têxtil Ltda., Advogado: José Jorge Costa Jacintho, Advogado: Marco Antônio Pizzolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1159/2001-086-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marli Carlos da Silva, Advogado: João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo Indústria Têxtil Ltda., Advogado: José Jorge Costa Jacintho, Advogada: Renata Domingues de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1187/2001-028-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Raniery Bueno Valu, Advogado: João Batista Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1188/2001-086-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Alves de Oliveira Neto, Advogado: João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo Indústria Têxtil Ltda., Advogado: José Jorge Costa Jacintho, Advogada: Renata Domingues de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1204/2001-017-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lafaiete Oliveira Machado, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta e negar provimento do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1229/2001-094-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lélcio Sebastião dos Santos, Advogado: Edson Garcia, Agravado(s): Congregação da Pequena Missão para Surdos, Advogado: José Renato Vasconcelos, Agravado(s): V.F.R. Restaurante Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1239/2001-131-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Tigre S.A. - Tubos e Conexões, Advogado: Fernando dos Santos Cordeiro, Agravado(s): Jucélio José de Araújo, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1245/2001-086-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jair dos Santos Souza, Advogado: João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo S.A. Indústria Têxtil, Advogado: José Jorge Costa Jacintho, Advogado: Marco Antônio Pizzolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1263/2001-086-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marli de Brito Caldeira, Advogado: João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo Indústria Têxtil Ltda., Advogado: José Jorge Costa Jacintho, Advogado: Marco Antônio Pizzolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1273/2001-086-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria do Carmo Arantes de Souza, Advogado: João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo Indústria Têxtil Ltda., Advogado: José Jorge Costa Jacintho, Advogado: Marco Antônio Pizzolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1369/2001-086-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Zilda Rosa de Freitas, Advogado: João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo Indústria Têxtil Ltda., Advogado: José Jorge Costa Jacintho, Advogado: Marco Antônio Pizzolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1581/2001-022-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Leonardo Montanholi dos Santos, Agravado(s): Cristiani Zani, Advogada: Maria Luiza Ribeiro, Agravado(s): Núcleo de Recreação Infantil Lápis Mágico S/C Ltda., Advogado: Décio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1691/2001-086-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Carlos Lourenço, Advogado: João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Marco Antônio Pizzolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1888/2001-059-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Inácio Mendonça, Advogado: Vanderlei de Almeida, Agravado(s): Município de Campos do Jordão, Procurador: Fausto Augusto Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1931/2001-001-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel,

Agravado(s): Marcos Cesar Silva Saback, Advogada: Cláudia Maria de Moraes Medrado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 4355/2001-026-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): JN Administradora e Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Luiz Trindade Cassettari, Agravado(s): Adriana Duarte da Silva, Advogada: Sionara Raquel Silveira Morimoto, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: André Rothermel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 734618/2001.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Cabral de Arruda e Outros, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 738320/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Milton Batista, Advogado: José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 738519/2001.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Victório Tognetta, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 738521/2001.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rosemeire Lucimar de Nadai Ferraz, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 738556/2001.5 da 15a. Região. Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maria Luíza de Oliveira, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 738564/2001.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Amália Eugênia Franceschini Di Giacomio, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 738570/2001.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Branca Moema Prado Lunardi, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Advogado: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 744657/2001.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Gerdau Usiba S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edilberto Amorim de Cerqueira, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 750948/2001.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravante(s): Banco Banerji S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Adir Moreira Canela, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas os reclamados.; **Processo: AIRR - 753917/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valter Camargo, Advogado: Augusto Marcelo Braga da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 760842/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Newton Alexandre, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 760847/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Weliton Miranda Pinto, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 761459/2001.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ivani Aparecida Lapi, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 764906/2001.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Felícia Padula de Souza, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 768681/2001.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maria Aparecida Barijjan, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**

AIRR - 768726/2001.4 da 15a. Região. Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Joaquim Pereira da Silva, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 768730/2001.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Vitor de Lima, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 770524/2001.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Admilson Ferreira da Hora, Advogado: Maristela de Melo Rodrigues Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 774449/2001.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Eliana Aparecida Paschoalim Machado, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 774560/2001.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Irineu Vicente de Camargo, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 774617/2001.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Marina Mendes Biondo, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 775829/2001.9 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-775830/2001-0, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Massa Falida de Hermes Macedo S.A., Advogada: Lisiane Mehl Rocha, Agravado(s): Clovis Ferraz de Souza, Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 775830/2001.0 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-775829/2001-9, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Jurandir Xavier Gonzaga, Agravado(s): Clovis Ferraz de Souza, Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 790732/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Neusa de Pádua Silva e Outros, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 790753/2001.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Celso Célio Aparecido Baptista, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 791087/2001.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Paulo Giovanni Guizzardi de Almeida, Advogada: Luciana Rocha Nascimento, Agravado(s): Arildo Zeferino Bertoldo, Advogada: Amélia Nimer, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 796201/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): TCL - Transportes Coletivos Liber Ltda., Advogado: Fernando José de Oliveira, Agravado(s): Miguel Rodrigues da Silva, Advogado: José Celso de Abreu, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Advogado: Fernando Mauro de Siqueira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 803362/2001.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Santos de Jesus, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 808132/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petrócio de Souza Barros, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Combustol Indústria e Comércio Ltda, Advogado: Raphael Vicente D'Auria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 811367/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dinorá Carla de Oliveira Rocha Fernandes, Agravado(s): Inês Caetano dos Santos, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 812603/2001.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Fernando Barbalho Martins, Agravado(s): Jorge Costa, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 116/2002-055-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado(s): Maria de Lourdes Batista do Espírito Santo, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.;

Processo: AI-AIRR - 204/2002-013-04-40.0 da 4a. Região. Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Antônio Comonelli, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ricardo Kern da Silveira, Agravado(s): Projeteck Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 237/2002-005-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Leonardo José Oliveira Guaraná, Advogado: Amaro Clementino Pessoa, Agravado(s): Continental Promotora de Vendas Ltda., Advogado: William Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 458/2002-069-03-00.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Mariana, Advogado: Mauro Jorge de Paula Bomfim, Agravado(s): Maria Geralda Santos Almeida e Outros, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 568/2002-920-20-00.0 da 20a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Wellington Matos do Ó, Agravado(s): Cristiana Maria dos Santos Cruz, Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 741/2002-002-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Ivanildo Ferreira da Silva, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 798/2002-069-03-00.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Mariana, Advogado: Mauro Jorge de Paula Bomfim, Agravado(s): Sônia Maria de Aquino, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 845/2002-013-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Fabiana Pereira Carvalho, Agravado(s): Ruth Braga do Nascimento, Advogado: Luiz Roberto Rubin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 873/2002-441-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Manoel Teodoro de Freitas, Advogada: Yasmin Azevedo Akau Paschoal, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 878/2002-851-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Albano Corrêa Gularde, Advogado: Carlos Roberto Nunes Soares Rodrigues, Agravado(s): Veneza Construções e Incorporações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 880/2002-005-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Edmilson Pedro da Silva, Advogado: Evilson Carlos de Oliveira Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 943/2002-900-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): YKK do Brasil Ltda., Advogado: Paulo Maurício Belini, Agravado(s): Alice Maria Soares, Advogado: Marcelo de Mora Marcon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 963/2002-017-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Panflor Indústria Alimentícia Ltda., Advogado: Sérgio Fernando Pereira, Agravado(s): Willian Lopes Frutuoso, Advogado: Florival da Silva Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 972/2002-012-15-40.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Vlademir Aparecido Bortolin, Agravado(s): Osvaldo Antonicelli e Outros, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): RRC Empresa de Portaria e Limpeza S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 976/2002-082-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Poligráfica Indústria e Comércio Ltda, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Dennise do Carmo, Advogado: Jorge Jungmann Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 978/2002-069-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Mariana, Advogado: Mauro Jorge de Paula Bomfim, Agravado(s): Gerardo do Carmo Martins e Outros, Advogado: Hemerson Menezes Camilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1030/2002-045-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Massa Falida de Armarinhos Alô Alô São Paulo Ltda., Advogado: Marcus Vinicius B. de Almeida, Agravado(s): Aparecida Silva Neto, Advogada: Valéria Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1040/2002-003-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Iputinga Administradora e Serviços Ltda., Advogado: Paulo André Vieira dos Santos, Agravado(s): Rejane Moura de Mendonça, Advogado: Sebastião Cassiano Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1214/2002-002-16-40.3 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Lucimary Galvão Leonardo, Agravado(s): Sérgio Thomé Lombardi, Advogada: Ângela Thomé Lombardi Casanovas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento.; **Processo: AIRR - 1219/2002-017-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Marlene Martins Furtado de Oliveira, Agravado(s): Judite Francisca de Souza, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1722/2002-401-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Três Pontas Praia Grande Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Mário Rodrigues da Silva, Advogada: Erineide da Cunha Dantas, Agravado(s): Heribaldo Silva, Advogado: Mário Pinto Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2103/2002-003-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Marques de Almeida, Agravado(s): Antônia Augusta Gonçalves Nogueira, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2143/2002-900-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Piraserv - Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região, Advogado: Marcelo Rosenthal, Agravado(s): Valdir Rosa do Nascimento, Advogado: José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2174/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Valdir Santos Bernardi, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 2481/2002-057-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Advogado: José Claro Machado Júnior, Agravado(s): José Afonso Ferreira, Advogada: Sueli Sznifer Cattán, Agravado(s): Ancora Empresa de Serviços e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4625/2002-018-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogado: Marcos Leate, Agravado(s): Antonio Carlos Martins, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4951/2002-001-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Elierce Egídio Moreira e Outros, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Agravado(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELE-TROSUL, Advogado: Juçaná Monteiro Sgarabotto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6846/2002-035-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Lauro Machado Linhares, Agravado(s): José Felício de Melo, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8059/2002-906-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rodoviária Rio Pardo Ltda., Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): Paulo Rogério de Holanda Cavalcanti, Advogado: Aloísio Fernando Machado Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8156/2002-900-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Braskap Indústria e Comércio S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Joana Alves dos Santos Lima, Advogado: Marcelo de Mora Marcon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 8261/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marli Borges Tonelli, Advogado: Gilberto Cedano, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Personal Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 14367/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): André Xarelli, Advogada: Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 15600/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Budai Indústria Metalúrgica Ltda, Advogado: José Carlos Frigatto Júnior, Agravado(s): José Ronaldo de Carvalho, Advogado: Salvador Correia de Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 15634/2002-900-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Mônica Corrêa Lamounier, Agravado(s): Antonio Carlos Barbieri, Advogado: Osmair Luiz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da

referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 17190/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carlos Alberto Viégas Peixoto, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): CREDIPREV - Credireal Associação de Previdência Social Complementar, Advogada: Flávia Torres Ribeiro, Advogado: Fernando Rotondo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 18510/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Roberto Augusto, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 19091/2002-006-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Amazonas Transportes de Cargas Ltda., Advogado: João Bosco dos Santos Pereira, Agravado(s): Feliciano da Silva Batista, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 22286/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Carlos Pereira Rocha, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Clemilda Mary de Almeida Fernandes, Advogado: José Tarcísio Gomes Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 23002/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Geraldo Otaviano Souto, Advogado: Luiz Carlos Teixeira de Souza, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: André Carvalho Ribeiro, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; **Processo: AIRR - 23498/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A., Advogada: Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Marina Ayako Ayabe, Advogada: Márcia Yaeko Cavalheiro Ueda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 27292/2002-900-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Mônica Maria Gonçalves Correia, Agravado(s): Evanda Puridade Assunção, Advogado: Jeferson Malta de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 30016/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Oxford Construções S.A., Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Agravado(s): Osvaldo Soares Lopes, Advogada: Maria Aparecida Ferracin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 30340/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Transbank - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Lillian Gomes de Moraes, Agravado(s): Severino Cabral dos Santos, Advogada: Fátima Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 30362/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos Pedrosa Pinheiro (Espólio de), Advogado: Ignácio Rangel de Castilhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 31106/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina, Advogado: Luiz Otávio Cardoso de Azevedo, Agravado(s): João Fernandes da Fonseca, Advogado: José Diogo Drumond Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 31809/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Maria Cristina Chair Batista Felicissimo, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 32082/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rose Conceição Rosa, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Andriello S.A. Indústria e Comércio, Advogado: José Carlos Estevam, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 35547/2002-900-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Zemir Lopes Nascimento, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Demócrito Parra Valderrama, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 36476/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: José Luiz dos Santos, Agravado(s): Jorge Teixeira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 40930/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Alzira Afonso da Cunha, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 42978/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Baptista de Arruda e Outros, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Advogado: Fernando Rueda Vega Patin, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 57661/2002-**

900-09-00.1 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Teruaki Morimitsu, Advogado: Almir Tadeu Botelho, Agravado(s): Luiz Pianta, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 58372/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Hélio de Araújo, Advogada: Daniela Canavese, Agravado(s): Brink's - Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 58454/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procurador: José Manoel Piragibe Carneiro Jr, Agravado(s): Agenor Soares da Rocha e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 62863/2002-900-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ricardo Jorge Ferreira Galvão, Agravado(s): Massa Falida da Avic - Alimentos Seleccionados S.A., Advogado: Ubirajara Emanuel Tavares de Melo, Agravado(s): Manoel Pereira de Siqueira, Advogado: Aldo Queiroz, Agravado(s): Carlos Alberto Carvalho Galvão, Agravado(s): Lindalvo de Carvalho Galvão, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da contraminuta apresentada pelo reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 63823/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Izabella Machado Ventura Dutra Nicácio, Agravado(s): Esdras Cravo, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 69706/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Hélio Corrêa e Castro, Advogado: Walter da Costa Martins, Agravado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 69752/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Wilson Linhares Castro, Agravado(s): Júlio César Caliani Machado, Advogado: Valdir Tadeu Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 69885/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): Aginaldo de Oliveira, Advogado: Otacio Goi, Agravado(s): Auto Ônibus Soamim Ltda., Advogada: Rosa Mizue Fuchs, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 69954/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nec do Brasil S.A., Advogado: André Hochman Schiavo, Agravante(s): Nivaldo de Almeida Lima, Advogado: Inácio Silveira do Amarilho, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.; **Processo: AIRR - 70500/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Miguel Amorim de Oliveira, Agravado(s): Dinah Silva Ribeiro, Advogado: José Delgado Guirão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 70585/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogada: Lúcia Jobim de Azevedo, Agravado(s): Teresa de Oliveira, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 70683/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Cláudio Antônio dos Santos e Outros, Advogado: Eliezer Sanches, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 94/2003-007-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Consórcio Nacional Panamericano S/C Ltda. e Outra, Advogado: Marcos Afonso Borges, Agravado(s): Giuliano Valle Rabello, Advogado: Valdecy Dias Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 127/2003-110-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Welber Nery Souza, Agravado(s): Renata Lara Guimarães, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 196/2003-371-05-41.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: José Monsueto Cruz, Agravado(s): José Edmilson Campos e Outros, Advogado: Roberto José Passos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 209/2003-088-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Renê Magalhães Costa, Agravado(s): Sérgio Santos Baumgratz, Advogada: Katarina Andrade Amaral Motta, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 315/2003-111-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz

Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): JR Obras Finas Ltda., Advogada: Liliane Silva Oliveira, Agravado(s): Reinaldo Marques, Advogada: Cláudia Virgínia da Rocha, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 329/2003-102-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): José Aparecida dos Santos e Outro, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 375/2003-281-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn, Agravado(s): Nelson dos Santos Neto, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 382/2003-911-11-40.4 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sidney Costa de Souza, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): Manaus Refrigerantes Ltda., Advogada: Mônica Possebon, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 433/2003-341-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carmem Nise Cavalcanti Fernandes, Agravado(s): José Jaildo de Vasconcelos Fernandes, Advogada: Ruth Bezerra Gamba Oliveira Silva, Agravado(s): Start Sistema e Tecnologia em Recursos Terceirizáveis Ltda., Advogado: Leandro Lima Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 493/2003-013-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Renato Antonio Ramos, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 497/2003-151-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aurora Magalhães de Miranda, Advogado: Alexandre de Almeida Miranda, Agravado(s): Genilça Gomes Bodart da Silva, Advogado: José Carlos Rosestolato Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 521/2003-121-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Arlei José Vescovi Piona, Agravado(s): Valmor da Silva, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 558/2003-012-12-40.5 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Raimundo Moreira Leite, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 634/2003-111-14-40.3 da 14a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Maria Pereira Viana, Advogado: Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.; **Processo: AIRR - 701/2003-461-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Fausto Luiz Ferreira Leite, Advogado: Jorge João Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 704/2003-048-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Miguel Ângelo Rachid, Agravado(s): Edson Rafael Roque, Advogado: Fabrício França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 718/2003-102-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rogério Martins Freitas, Advogada: Ana Cláudia Vinholes Siqueira Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 773/2003-009-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Joaquim Virgílio Pereira, Advogado: Érico de Lima Nóbrega, Agravado(s): Companhia Energética da Borborema - CELB, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 794/2003-010-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Cláudio Luiz Ferreira de Oliveira, Agravado(s): Aubenio Evelin de Carvalho, Advogado: Rodrigo Rodrigues de Oliveira e Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 815/2003-021-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: Erick Machado Batista, Agravado(s): Cleider Jean Alves Batista, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 853/2003-059-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dersa - Desenvol-

vimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Rodnei Camargo, Advogada: Rosinéia Daltrino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 894/2003-028-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Heitor Antônio Rezende, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 909/2003-005-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ademar Mesquita Rodrigues, Advogado: Alberto Floriano da Silva, Agravado(s): Carbo-derivados S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 910/2003-032-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Pedro Philomeno, Advogado: José Roberto Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 928/2003-002-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): Ademir Fernandes de Oliveira, Advogado: José Cleto Lima de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1035/2003-067-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sérgio Mantello Romera, Advogado: Romeu Guarnieri, Agravado(s): Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A., Advogado: Maria Cleide da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1085/2003-001-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Eduardo Valentim Mendes, Advogado: Eduardo Valentim Mendes, Agravado(s): Glaxo Smith Kline Brasil Ltda., Advogado: Mário Calcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1136/2003-114-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Marcelo Sartori, Agravado(s): Euclides Bataquim, Advogado: Fernando Di Pietro Cordenossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1151/2003-005-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Adilson Rocha Pereira, Advogado: Jairo Antônio Vieira, Agravado(s): FICAP - Fios e Cabos Plásticos do Brasil S.A., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1166/2003-049-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): José Sérgio Coutinho, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1208/2003-062-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Combustol Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Rafael Vicente D'Auria Júnior, Agravado(s): José Arnaldo Peleteiro de Abreu, Advogado: Luiz Antônio Rodrigues Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 1265/2003-461-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogada: Andréa Batista dos Santos Siqueira, Agravado(s): Izaque Bastos dos Santos, Advogada: Cesira Carlet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1282/2003-045-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nelson Klava, Advogado: Lucilena de Moraes Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1294/2003-072-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hélio Sales, Advogada: Daniela Calvo Alba, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1309/2003-017-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Luiz Sales da Silva, Advogada: Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1345/2003-122-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ademir Valério da Silva e Outros, Advogada: Cleonice Maria de Sousa, Agravado(s): Vulcan Material Plástico S.A., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, acolhendo a preliminar argüida em contramínuta.; **Processo: AIRR - 1394/2003-025-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Olendina Barbosa Felício, Advogada: Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1413/2003-065-**

02-40.1 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Carlos de Oliveira, Advogado: Romeu Guarnieri, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1431/2003-057-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Paulo Antônio da Costa, Advogado: Francisco José Ermídio Nardiello, Agravado(s): Bandeirante Energia S.A., Advogada: Maria Eunice da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1451/2003-261-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Robrasa Rolamentos Especiais Rothe Erde Ltda., Advogado: Rafaela Costa Barbosa, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Ana Lúcia Salero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1460/2003-048-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Marcos Amâncio Chiaratti, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1466/2003-431-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Alcides Fortunato da Silva, Agravado(s): Altino Ferreira dos Santos, Advogado: Marcel Augusto Satomi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1480/2003-004-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Manoel Jesus da Silva, Advogada: Alessandra Du Valesse Costa Batista, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Lafayette Bentes da Costa Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1489/2003-461-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Bispo de Souza, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Osvaldo Sant'Anna, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1527/2003-036-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Juvenal Pinto da Silva, Advogado: Renato Rua de Almeida, Agravado(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Paulo Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1529/2003-062-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ercília Correa de Toledo, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s): Arno S.A., Advogado: Jair Primo Guermandi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1557/2003-906-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Eduardo Coimbra Esteves, Agravado(s): Fred Jota dos Santos, Advogado: Misael André Pereira de Carvalho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1584/2003-041-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Yolanda da Silva Vieira e Outro, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): Jair José Pavini, Advogado: Edson Amâncio dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1585/2003-077-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wander Pastor, Advogado: Antônio Guerino Fascina, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1628/2003-432-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vanda Maria Moura de Assis, Advogado: Marcos Schwartzman, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogada: Andréa Batista dos Santos Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1822/2003-010-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Bruno Leonardo Novaes Lima, Agravado(s): Robervaldo Jerônimo da Silva, Advogado: Luiz Gonzaga do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1844/2003-013-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Viação Forte Ltda.,



Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Gecimar Pereira de Araújo, Advogado: Júlio César Teles Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1897/2003-013-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Micheline Antunes Esteves, Agravado(s): Antonio Fernando Bispo Pereira, Advogado: Ivan Moraes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2405/2003-073-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Bank of America S.A. - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): José Roberto Bolfio, Advogado: Geraldo Fernandes Ribeiro do Vale, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2557/2003-371-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Luiz Carlos de Mello, Advogado: Everaldo Carlos de Melo, Agravado(s): Kimberly Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda., Advogado: Luiz José de Moura Louzada, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6551/2003-012-11-40.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Transportes Bertolini Ltda., Advogado: José Manoel Biatto de Menezes, Agravado(s): Antônio Monteiro Franco, Advogado: João Roberto da Silveira Tapajós, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 22832/2003-002-11-40.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Edmilson Pinheiro de Assis, Advogado: Daniel da Silva Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 74538/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogada: Ilma Cristina Torres Netto, Agravado(s): Onilton Gonçalves Ribeiro, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator.; **Processo: AIRR - 75442/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Valdianir de Oliveira Gonçalves, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 77414/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): ADP Brasil Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 79581/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Alvin Augusto Fronza e Outro, Advogado: Sorean Mendes da Silva Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 79811/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Empresa de Táxi Safira Ltda., Advogado: Durval Emílio Cavallari, Agravado(s): João Pereira Galdino, Advogado: Marcelo Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80310/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): De Toledo & Cardoso Advogados, Advogado: Eduardo Gomes Mendes, Agravado(s): Kátia Souza da Fonseca, Advogado: Hércules S. Calbar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 80904/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sérgio Duarte, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 90811/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Iochpe - Maxion S.A., Advogado: Fernando Leichtweis, Agravado(s): Nerci da Silva Moraes, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 95881/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Gustavo Juchem, Agravado(s): Domingos Fonseca Gonçalves, Advogada: Rosângela Laudissi Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 96862/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): Carlos Eduardo Rosa Ferreira, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 104855/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): João Ireno Souza, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao

Agravo.; **Processo: AIRR - 187/2004-003-13-40.6 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogada: Rosane Padilha da Cruz, Agravado(s): Ovídio Alves dos Santos, Advogado: José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 226/2004-002-13-40.9 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Ireildo Pereira de Araújo, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 238/2004-005-13-40.2 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Ireildo Pereira de Araújo, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 263/2004-030-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Luciano Comin, Advogado: Flávio Lutaif, Agravado(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 383/2004-005-14-40.8 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELÉTRONORTE, Advogado: Romilton Marinho Vieira, Agravado(s): Antônio Rodrigues Noleto Filho, Advogado: Emílio Costa Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 437/2004-014-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Vander Pinto de Lima, Advogado: Cristiano Rabello de Sousa, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Lucas Carvalho de Miranda Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 554/2004-471-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Antônio da Silva, Advogada: Daniela Degobbi T. Quirino dos Santos, Agravado(s): Aços Villares S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 826/2004-036-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Júlio Sandro Tavares, Advogado: Maurício Santarém André, Agravado(s): Adão de Jesus, Advogado: José Euzébio de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 989/2004-104-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Irmãos Bretas, Filhos & Cia. Ltda., Advogada: Dilcele Assis Guerra, Agravado(s): Raquel Celestino Gomes, Advogada: Lucélia Batista Lopes Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1821/2004-001-11-40.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Alberto Pedrini Júnior, Agravado(s): Pedro Vasconcelos da Costa, Advogado: Dilson Gonzaga Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 122212/2004-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telet S.A., Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): Alessandra Aparecida Lacerda Henriques e Outros, Advogado: Délcio Caye, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 985/1997-121-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Estanislau Tallon Bózi, Recorrente(s): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, Procurador: Pedro Ceolin, Recorrido(s): José Angelo Ramalho Leal, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região por contrariedade com a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS e às horas trabalhadas, nos termos da nova redação da Súmula nº 363 deste C. Tribunal. Prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, em razão da identidade de matérias.; **Processo: RR - 1248/1999-054-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Luís Henrique Pieruchi, Recorrido(s): Adail Ramos Viana, Advogada: Lúcia Maria Lebre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 6304/1999-662-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Dejair Alves de Camargo, Advogado: Luís Roberto Maçaneiro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 80061/1999-811-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Victor Hugo Laitano, Recorrido(s): Nery Moreira dos Santos, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Recorrido(s): Município de Dom Pedrito, Advogado: Robinson de Alencar Brum Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter apenas a condenação no tocante aos valores referentes aos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 528237/1999.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado:

Abel Luiz Martins da Hora, Recorrente(s): Alfredo Pessoa de Vasconcelos Filho, Advogado: Edgard Fernandes Guimarães Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.; **Processo: RR - 588173/1999.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: João Batista de Oliveira, Recorrido(s): Rogério Vieira Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade da dispensa. Reintegração", por ofensa à Constituição Federal, e "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a reintegração do reclamante e seus consecutários e a parcela de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 605179/1999.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Wilson Rodrigues Rabelo, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Gerente Geral de agência bancária", por violação de dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras e seus reflexos. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 311/2000-201-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eribaldo Arimatéa Rosa, Advogado: Armando Gabriel da Silva Filho, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Débora Chaves Gomes, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Celso de Albuquerque Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 760/2000-064-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Justino de Oliveira Sobrinho, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Marco Antônio Monteiro Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 631323/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Elenice Darezze de Souza, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista com relação à nulidade do acórdão recorrido por supressão de instância, por violação ao art. 5º, inc. LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão do Tribunal Regional, somente na parte referente ao pedido de diferenças da recomposição da curva salarial, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de São Paulo, para julgamento do mérito desse pedido, como entender de direito, mantendo-se intocada a decisão do Tribunal Regional quanto às demais matérias. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 635058/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Elektro - Eletricidade e Serviços S.A., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Assistente Litisconsorcial: Duke Energy International - Geração Paranapanema S.A., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Assistente Litisconsorcial: Aes Tietê S.A., Advogado: Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Assistente Litisconsorcial: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Massao Ribeiro Matuda, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator, e determinar sua reinclusão constando o patrono do sindicato.; **Processo: RR - 637001/2000.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Valdir Pereira Sales, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido(s): Boa Viagem Transportes Ltda., Advogada: Roberta Rivero de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de indenização por dano moral, porque resultante de ato do empregador, relativo ao empregado e, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do tema remanescente do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 647872/2000.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): TV a Cabo de Piracicaba Ltda., Advogada: Valquíria Galvanin Marostica, Recorrido(s): Diógenes Luiz Gonçalves Farinha, Advogado: Ezequiel Melotto, Recorrido(s): Net Piracicaba Ltda., Advogado: Carlos Alberto Rossi Júnior, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 654025/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogada: Elisabeth Dalva Marins Schwartz, Recorrido(s): Paulo Ricardo Taborda Santos, Advogado: Antônio Augusto Castanheira Néia, Decisão: por unanimidade, na forma do despacho de fl. 378, inicialmente, determinar a reatuação dos autos, para que passe a constar como recorrente COPEL TRANSMISSÃO S.A. onde constava Companhia Paranaense de Energia - COPEL; por igual votação, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto aos honorários

advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida verba honorária. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 657726/2000.5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ramiro José Lima, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Decisão: por unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 663330/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): João Cangussú Alves, Advogada: Aymée Guerra e Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamado.; **Processo: RR - 674720/2000.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Keiko Yamagishi Bonioli, Advogado: Paulo Cristiano Sabatier Marques Leite, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Reginaldo Cagini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação a parcela de honorários advocatícios assistenciais, restabelecendo a sentença de procedência.; **Processo: RR - 674828/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Batista Alves e Outros, Advogado: Rubem Perry, Recorrido(s): J.Z. Construtora Rodoviária e Ferroviária S.A., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 679766/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Marcelo Vieira Chagas, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Admir Inácio da Cunha, Advogado: Edirinaldo Franco Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.; **Processo: RR - 679767/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Orlando da Silva, Advogado: Leonardo Camilo G. de las Ballonas Campolina, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.; **Processo: RR - 691212/2000.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-10586/1998-6, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Cesar Aziul Nedopetalski, Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho, determinando os descontos das contribuições fiscais, devidas por força de lei e nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título judicial.;

Processo: RR - 692950/2000.5 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cremer S.A., Advogado: José Elias Soar Neto, Recorrido(s): Teresinha Corrêa Pereira, Advogado: Ubiracy Torres Cuoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação imposta relativamente ao pagamento da multa de 40% do FGTS no que se refere ao período anterior à aposentadoria.; **Processo: RR - 698991/2000.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Paramount Lansul S.A., Advogado: Edson Moraes Garcez, Advogada: Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): Eli da Costa Gomes, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 701053/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Silézia Tarabal Gomide Vasconcelos, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamado, por violação ao art. 832 da CLT, e reconhecer a nulidade da decisão declaratória de fs. 430/432, justamente na parte em que deixou de se pronunciar sobre a base de cálculo das horas extras e a observância das Súmulas 253 e 343 desta C. Corte, determinando, por conseguinte, a baixa dos autos ao Regional de origem, para julgamento dos embargos de declaração, na forma da fundamentação supra, conforme entender de direito, prejudicados os demais temas recursais.; **Processo: RR - 701678/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Eleuza Maria de Oliveira Simamoto, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fs. 405/406, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine as razões dos Embargos de Declaração de fs. 402. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 702775/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Wanderley Tamae, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Maria Cristina da Costa Fonseca e outros, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s)

a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca.; **Processo: RR - 703328/2000.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Lucimar Fátima Moura Valdovino, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Karla Silva Pinheiro Machado, Recorrido(s): Mayra Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Herculanou Souza Spadaro, Recorrido(s): Servicon Serviços de Limpeza Ltda., Recorrido(s): Massa Falida de CNS - Administração, Serviços e Mão-de-Obra Ltda., Recorrido(s): Massa Falida de Service Sul Representações e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer o Recurso de Revista da reclamante. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos.; **Processo: RR - 709818/2000.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Márcia Rino Martins, Recorrido(s): Herondy José dos Santos, Advogado: Carlos Prado Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto aos temas "honorários assistenciais", por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e "multa prevista no art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao primeiro tema, apenas para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais e negar provimento quanto ao segundo tema, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga que provia quanto à multa.; **Processo: RR - 709836/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Advogado: Joaquim Guilherme R. F. P. de Oliveira, Recorrido(s): Vanderlei Policarpo Moreira, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 709894/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Kelly Simone Ventura de Jesus, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamada, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o julgamento regional, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, para que examine o recurso ordinário, com a explanação dos motivos de fato e de direito que o Relator entenda pertinentes.; **Processo: RR - 712301/2000.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Elizete Firme da Costa e Outros, Advogado: Alexandre Hideo Wenichi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios, por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70, e no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao referido pagamento.; **Processo: RR - 713057/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Recorrido(s): Paulo Ronaldo de Oliveria Costa, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.; **Processo: RR - 99/2001-003-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Meridien do Brasil Turismo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sisal Bahia Hotéis e Turismo S.A., Advogado: Gilberto Gomes, Recorrido(s): Franklin da Cruz e Outros, Advogado: Luis Filipe Pedreira Brandão, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento a pedido do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: RR - 242/2001-443-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Samuel Prudente dos Anjos, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Djalma da Silveira Allegro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 505/2001-171-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Zilma de Queiróz Lacerda Vieira Cunha, Advogado: Alexandre do Carmo Afuone, Recorrido(s): Banco Beg S.A., Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "plano de demissão voluntária - abrangência da quitação" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da transação com ampla eficácia liberatória, determinar o retorno dos autos à origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito.; **Processo: RR - 553/2001-072-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): João Francisco Machado, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com base no art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista quanto ao correto preenchimento da guia de custas, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção declarada no acórdão de fs. 572/586, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelos Reclamados, como entender de direito. Fica prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 661/2001-043-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Daniel Fernandes Iung, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 806/2001-205-**

01-00.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Arapua Comercial S.A., Advogada: Carolina Sá de Magalhães Serejo, Recorrido(s): Cintia Nascimento de Oliveira, Advogada: Ana Lúcia Loyola de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência da correção monetária a partir do dia 1º do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 738752/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier, Recorrido(s): Cooperativa de Serviços nas Áreas da Educação e da Cultura e de Serviços Técnicos Profissionais - COOPESEC, Advogado: Napoleão Bonaparte Parreiras, Recorrido(s): Instituto Técnico para a Educação e a Cultura, Advogado: Luís Ricardo de Souza Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e por violação direta e literal da Constituição e direta de lei federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que reconheceu a sua legitimidade ativa, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para prosseguir no julgamento do recurso ordinário interposto pelas reclamadas.; **Processo: RR - 747700/2001.2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Mauro Falaster, Recorrente(s): Carlos Augusto Schmitt, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamada, por divergência com relação à incidência dos juros de mora aos débitos da massa falida, mas, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer o recurso do reclamante.; **Processo: RR - 751681/2001.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fernando Segtowitz Gomes Cardoso, Advogada: Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 753676/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Aline Giudice, Recorrido(s): José Eduardo Pinciar Ramos, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco BANERJ S.A. e pelo BANCO ITAÚ S.A. e quanto ao Recurso de Revista interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), resta prejudicada a apreciação dos temas em face da decisão proferida no primeiro Recurso de Revista.; **Processo: RR - 758707/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Virgínia de Lima Paiva, Recorrido(s): Antônio Francisco de Moraes, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS e a indenização pelo período anterior à opção, restabelecendo a sentença de improcedência. Prejudicado o recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por perda do objeto.; **Processo: RR - 769475/2001.3 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Antônio Augusto Sousa, Recorrido(s): Maria Francisca Monroe, Advogado: Ezequias Sousa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 769479/2001.8 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Antônio Augusto Sousa, Recorrido(s): Valterlino Veras dos Santos, Advogado: Hibernon Marinho Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 769524/2001.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Rosemary Montenegro B. Marques de Souza, Recorrido(s): Valmir Januário da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 778667/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Frupel Comercial Importadora e Exportadora Ltda, Advogado: Aroldo Joaquim Camillo Filho, Advogada: Eliete Toscano, Recorrido(s): Rubens Marques de Souza, Advogado: Carlos Estêvão de Sousa, Decisão: por unanimidade, em conhecer o apelo quanto ao tema "Horas Extras - Julgamento extra petita", por violação aos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar provimento à revista, para afastar da condenação os reflexos de horas extras.; **Processo: RR - 780843/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Recrusul S.A., Advogado: Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Eonir Santos Tietbohl, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "acordo de compensação de jornada em atividade insalubre", por contrariedade à Súmula 349 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo de compensação, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras em relação às horas prestadas e devidamente compensadas.; **Processo: RR - 784761/2001.3 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Antônio Augusto Sousa, Recorrido(s): Antônio José Sameneses Santos, Advogada: Maria Zelina da Silva Santana Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 788096/2001.2 da 12a. Região**, Relator: Juiz



Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Lincoln Fagundes, Recorrido(s): Lizete Regina Grundler de Souza, Advogado: Fábio Abul-Hiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Descontos fiscais. Forma de cálculo" e "Não repercussão do repouso semanal remunerado", por ofensa à norma da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado sobre 13º salário, férias, licença prêmio e aviso prévio, e determinar que, em relação aos descontos fiscais, a dedução seja feita sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996.; **Processo: RR - 788383/2001.3 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): Dionizina Barboza, Advogado: Luiz Américo Henriques de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 788387/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESPP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Aurora Batista Mercadante, Advogado: Odilon Segna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 790068/2001.2 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): Manoel César Mendes, Advogado: José Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 790144/2001.4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Wanda dos Santos Barbosa e Outros, Advogada: Iêda Livia de Almeida Brito, Recorrido(s): União, Procurador: João José Aguiar Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa à norma da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a limitação ao segundo precatório de atualização do débito em execução contra a Fazenda Pública.; **Processo: RR - 790258/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Jaime Antônio Cimentini, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Laércio Cadore, Recorrido(s): Roque Tadeu Fancik e Outros, Advogado: Newton Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto aos temas "Contrato nulo. Efeito", por violação de norma da Constituição Federal, "Honorários periciais. Atualização monetária. Critérios", por divergência jurisprudencial, e "Honorários de assistência judiciária", por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, excluir da condenação as parcelas de vale-transporte, gratificação "SUS" e reflexos, correção monetária e juros pelo atraso no pagamento de salários, adicional e diferenças de horas extras e pagamento do FGTS sobre as verbas deferidas, mantida a condenação apenas quanto às contribuições ao FGTS, sem a multa de 40%, e, ainda, excluir a parcela de honorários de assistência judiciária e determinar que a atualização monetária dos honorários periciais observe o disposto no art. 1º da Lei nº 6.899/81, nos termos da fundamentação. Declarar prejudicado o recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por perda do objeto.; **Processo: RR - 792297/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Aloir Alcides Lermen, Advogado: Paulo Waldir Ludwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 800885/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Maurino dos Santos Alves, Advogada: Maria Cristina de Jesus, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na apreciação do agravo de petição de fls. 387/392, como entender de direito.; **Processo: RR - 803466/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): José Gonçalves Farias, Advogado: Plínio Gustavo Adri Sarti, Recorrido(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 810580/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Lua Nova - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Márcio Leandro Coelho, Advogado: José Antônio Queiroz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, no sentido de não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 816148/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Mauro Maronez Navegantes, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Recorrido(s): Eliezer Lima Santos, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco BANERJ S.A. e quanto ao Recurso de Revista interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), resta prejudicada a apreciação dos temas em face da decisão proferida no primeiro Recurso de Revista.; **Processo: RR - 80/2002-111-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Levi Scatolin, Recorrido(s): Berta Lúcia Guimarães Muniz, Advogado: Luiz Têlvio Valim, Recorrido(s): Município de Ibatuba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por

contrariedade com a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, nos termos da nova redação da Súmula nº 363 deste C. Tribunal.; **Processo: RR - 109/2002-007-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Gilson Nei de Moraes, Advogado: Sílvio Vitorio Bacichetti, Recorrido(s): Brancotur Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Mara Rúbia Pucci Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 169/2002-041-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Osvaldo Elias, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, Advogado: Fábio Abul-Hiss, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 176/2002-009-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Delmário Rodrigues de Oliveira Filho, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos.; **Processo: RR - 178/2002-331-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): José Elias Amaral, Advogada: Sandra Jabur Maluf, Recorrido(s): Marcenaria e Decorações Ondina Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 197/2002-042-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Celso Luiz Barione, Recorrido(s): José Eduardo Murta e Outros, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "incorporação da sexta parte dos vencimentos" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 233/2002-082-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Miguel Cardozo da Silva, Recorrido(s): Celso Donizeti Tenani, Advogado: José Lopes de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 desta Corte (atual Súmula 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária do mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida Orientação Jurisprudencial.; **Processo: RR - 256/2002-003-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ivo Lustosa do Vale, Advogado: Solferi Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o respectivo pagamento.; **Processo: RR - 296/2002-036-23-00.3 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Nei Francio e Outro, Advogado: Irineu Roveda Júnior, Recorrido(s): Edson Bernardo Valiatti, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Terceira Região, a fim de que, afastado o referido óbice, examine o feito como entender de direito.; **Processo: RR - 301/2002-003-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Hiper Export Terminais Retropor-tuários S.A., Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Recorrido(s): Orias Correa dos Santos, Advogado: Oswaldo de Almeida Vidigal Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação referente à jornada extraordinária ao pagamento do adicional de hora extra.; **Processo: RR - 313/2002-871-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Te-rezinha Contreira Fagundes, Advogada: Sílvia Letícia Bratz Silva, Recorrido(s): Município de São Borja, Advogado: Higes Andres Manara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter apenas a condenação no tocante aos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 339/2002-761-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Marília Hofmeister Caldas, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Claudiomir Cipriani, Advogado: Rhodi Leandro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Triunfo apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - nulidade - efeitos", por contrariedade com a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Prejudicada a análise do recurso de

revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, em razão da identidade de matérias.; **Processo: RR - 385/2002-074-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Penhense - Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Nilton Figueiredo de Almeida, Recorrido(s): Antônio Pereira de Carvalho, Advogado: José Hudson de Deus Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Custas invertidas.; **Processo: RR - 476/2002-001-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Secundo do Prado, Advogado: Solferi Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o respectivo pagamento.; **Processo: RR - 492/2002-492-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Joselita Nepomuceno Borba, Recorrido(s): Antônio Ramalho dos Santos, Advogada: Maria Dineide C Pereira, Recorrido(s): Município de Ilhéus, Advogada: Marta Virgínia Nunes Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de homologação da declaração de opção retroativa pelo FGTS formulado pelo reclamante.; **Processo: RR - 869/2002-911-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Cláudia Elane Garcia Monte, Advogado: Evanildo Carneiro da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, após o voto do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, no sentido de conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente, restando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 953/2002-017-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Meridien do Brasil Turismo Ltda., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Raquel Nascimento, Advogada: Genira Menezes Moraes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Sisal Bahia Hotéis e Turismo S.A., Advogada: Rosane Maria Salomão, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento a pedido do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator.; **Processo: RR - 1045/2002-900-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Jorge Fernando Petra de Macedo, Recorrido(s): Paulo Roberto Menezes de Souza, Advogada: Luciana Pereira Rodrigues Litig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1141/2002-242-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Amarildo Machado, Advogada: Juliana Franco de Camargo, Recorrido(s): Gonçalves Lopes Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: José Plínio Fogaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1400/2002-101-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Victor Hugo Laitano, Recorrente(s): Universidade Federal de Pelotas, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Márcio Jardel Barbosa Lima, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação apenas com relação ao pagamento do saldo de salários, na forma da Súmula 363 do C. TST, e os depósitos do FGTS. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 1677/2002-029-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Eléize Ribeiro Branco Rodrigues de Chaves, Advogado: Edson Arcari, Recorrido(s): Bianca da Silva Maliverni e Outro, Advogado: Célio Adriano Spagnoli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1855/2002-007-18-00.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria Nilva Nascimento, Advogada: Lana Patrícia da Silva Corrêa, Recorrido(s): Servtêxtil Ltda., Advogado: Waldemir Malaquias da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1864/2002-013-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Recorrido(s): Maria de Fátima Soares Cardona e Outros, Advogada: Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2222/2002-371-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESPP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Carlos Roberto Balico, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 3223/2002-911-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Mi-

nistro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Mário Jorge de Souza Lemos, Advogada: Noeli de Almeida Lorenzoni, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 6168/2002-906-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Usina Barão de Suassuna S.A., Advogado: Aurélio César Tavares Filho, Recorrido(s): Lucidalva Maria de Araújo, Advogado: Luciano Edson Magalhães Simões, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na apreciação do agravo de petição de fls. 116/119, como entender de direito.; **Processo: RR - 10533/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Mônica Regina Almeida Bressan, Advogado: Pedro Franchi Nunes, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região para que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito.; **Processo: RR - 11164/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Lavanderia Industrial São Bernardo Ltda., Advogado: Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Recorrido(s): Gildásio Rodrigues de Araújo, Advogada: Eliana Renata Mantovani Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 11256/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): José Duarte, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Diego Maldonado, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Renata Coelho Chavegatto, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: à unanimidade, em conhecer da Revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional, por violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que este aprecie, como entender de direito, os Embargos de Declaração do reclamante de fls. 834/836, nos aspectos assinalados.; **Processo: RR - 18498/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Geraldo Inês, Advogado: Carlos Augusto Egydio de Três Rios, Recorrido(s): Tecnocobre Industrial Ltda., Advogado: Roberto Massao Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 18808/2002-902-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Amauri Ribeiro Novaes, Advogada: Nelci Aparecida da Silva, Recorrido(s): Choperia Franz Ltda., Advogada: Scheylla F. O. Salomão Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.;

Processo: RR - 23807/2002-900-02-00.3 da 2a. Região. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Madeleine Ivano Shiraiwa, Advogado: Nilvo Vieira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 25192/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Laureano de Andrade Florido, Recorrido(s): Sérgio Seiji Nakandakare, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "incorporação da sexta parte dos vencimentos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 27362/2002-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Silvana Márcia Montechi Valladares de Oliveira, Recorrente(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Advogada: Maria Amélia Campolim de Almeida, Recorrido(s): Helenice da Silva Cesário, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter apenas a condenação no tocante aos depósitos do FGTS. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: RR - 31158/2002-902-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação, Moagem e Solúvel de Café dos Municípios de São Paulo (capital), Grande São Paulo, Mogi das Cruzes e São Roque, Advogado: Careen Nakabashi, Recorrido(s): COCAM - Cia. de Café Solúvel e Derivados, Advogada: Rosana Diniz de Souza Foz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República e art. 789 atual § 1º da CLT (ex § 4º), com redação da Lei 10.537/2002, e, no mérito, dar-

lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário e, consequentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que, afastado o referido óbice, examine o feito como entender de direito.; **Processo: RR - 32943/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Luiz Takemi Miyashiro, Advogado: Márcio Fontes Souza, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja computado o adicional noturno nos proventos de complementação da aposentadoria.; **Processo: RR - 33127/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Crisi, Recorrido(s): Andrea Leal Garcia, Advogado: Hertz Jacinto Costa, Recorrido(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Edvaldo de Oliveira Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho para recorrer argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade com a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 33284/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: André Ciampaglia, Recorrido(s): João Ferreira da Silva, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 33376/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Magnavita Construções e Comércio Ltda., Advogado: Everson Hirum Hasegawa, Recorrido(s): Geraldo da Paixão Gonçalves, Advogado: José Vitor Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 34083/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Rosângela Fátima Souza dos Santos, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação, tão-somente, ao pagamento do FGTS sem a multa de 40%.; **Processo: RR - 36078/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: Anselmo Carlos Soares, Recorrido(s): Eliana Pereira Calado de Souza, Advogado: Carlos Giovanni de O. Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 40090/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Francisco Leandro de Meneses, , Recorrido(s): Adesol Produtos Químicos Ltda., Advogado: José Cezar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 40482/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Francisco Soares Barbosa, Advogado: Plínio Gustavo Adri Sarti, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso de Revista da reclamada para afastar a deserção declarada pelo Regional e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 51055/2002-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Roseni Aparecida da Silva, Advogada: Cleonice Inês Ferreira, Recorrido(s): Adivar Luiz Resende Modas, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 53695/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Sidney Ferreira, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Jorge Madeira Machado, Advogada: Helena Amazonas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente a ação, invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.; **Processo: RR - 58930/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Adelson Mothe de Freitas, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tema "Perdas Salariais. Plano Bresser. Cláusula Quinta do Acordo Coletivo de 1991/1992. Limitação à

Data-Base", por contrariedade à Súmula 322 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação à data-base da categoria, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 26 da SBDI-1.; **Processo: RR - 67992/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Simone Isabel Prezzi, Advogada: Patricia Prezzi de Queiroz, Recorrido(s): Fundação de Educação Social e Comunitária - FESC, Advogado: Fernando dos Santos Wilges, Recorrido(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Jacqueline Brum Bohrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter apenas a condenação no tocante aos depósitos do FGTS e às horas trabalhadas, na forma da Súmula 363 do C. TST.; **Processo: RR - 293/2003-371-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Recorrido(s): Francisco de Assis Vieira e Outros, Advogado: Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 311/2003-371-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: José Monsueto Cruz, Recorrido(s): Benedito Terto da Silva e Outros, Advogado: Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 385/2003-851-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Victor Hugo Laitano, Recorrido(s): Sandra Rejane Nunes Soares, Advogado: Julio Martin Favero, Recorrido(s): Município de Sant'ana do Livramento, Procurador: Renato de Mello Levy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade com a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais oriundas de desvio de função e reflexos, invertendo-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante ante o benefício da Justiça gratuita concedido pelo Juízo de 1º grau.; **Processo: RR - 530/2003-001-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): João Alvear Fagundes, Advogado: Gênesio Dias Miranda, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Gênesio Dias Miranda, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 576/2003-094-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Roberto de Toledo, Recorrido(s): Valter Alves de Brito, Advogado: Lourival Félix de Matos Sá, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 946/2003-381-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Singular Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Recorrido(s): Maria Roseli Machado, Advogado: Gilmar da Silva Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, bem como de suas repercussões nas parcelas deferidas e, em consequência, para absolver-lhe também do pagamento de honorários de perito, nos termos do art. 790-B da CLT.; **Processo: RR - 970/2003-101-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Devanir Casoni, Advogado: Mauro Marcos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 982/2003-034-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Brasfio Indústria e Comércio S.A., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Wallace Reggio, Advogado: José Rui da Cunha Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1028/2003-042-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Arnaldo Ruiz e Outros, Advogada: Marina Gomes Pedrosa Gelfuso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1251/2003-013-10-00.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jamil Murad, Advogado: Luciano Melo Moreira Lima, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Mirian de Fátima Lavocat de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Mirian de Fátima Lavocat de Queiroz, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1262/2003-001-10-00.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ivanilde Souza da Silva, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1385/2003-035-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Dulce Helena Cagnoni Ribeiro Giovanelli, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 86047/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Carlos Afonso Leite de Oliveira, Advogado: Leandro Augusto Sassi, Recorrido(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Emílio Pappaléo Zin, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade e suspender o julgamento a pedido do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves.; **Processo: RR**



- **86672/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Wagner Santos de Araújo, Recorrido(s): Aline da Graça Jung, Advogado: Márcio Giovani Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 91477/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Antonio Marcos da Conceição, Advogado: Plínio Gustavo Adri Sarti, Recorrido(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 94322/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procurador: Paulo de Tarso Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Velloir Dirceu Fúrst, Recorrido(s): Alessandra da Rosa Oliveira, Advogado: Afonso Bandeira Marthá, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação no tocante ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Prejudicado o exame do recurso de revista da Fundação reclamada.; **Processo: RR - 94402/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Romeu Müller, Advogado: Luiz Fernando Iser, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Bruno Martinez Mahl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter apenas a condenação no tocante aos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 94456/2003-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Recorrido(s): Lena Maria de Lima Francisco, Advogado: Cláudio Dalcir Costa de Castro, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tema "Perdas Salariais. Plano Bresser. Cláusula Quinta do Acordo Coletivo de 1991/1992. Limitação à Data-Base", por contrariedade à Súmula 322 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação à data-base da categoria, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 26 da SBDI-1 deste Tribunal.; **Processo: RR - 97972/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Robertino de Oliveira, Advogado: Giovanni Giuseppe Beraldin, Recorrido(s): Município de Erechim, Advogada: Patrícia Madalozzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter apenas a condenação no tocante aos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 98873/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extra-judicial), Advogada: Olinda Maria Rebello, Recorrido(s): Arcênio de Souza Antunes, Advogada: Lúcia L. Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista interposto pelo Banco Banerj S.A., por contrariedade à Súmula 322 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação à data-base da categoria, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 26 da SBDI-1. Quanto ao Recurso de Revista interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - em liquidação extrajudicial, dele não conhecer, por deserto.; **Processo: RR - 101372/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Denise Maria Schellenberger, Recorrido(s): Lascir de Jesus Prudente, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Recorrido(s): Hospital Municipal Getúlio Vargas, Procurador: Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter apenas a condenação no tocante ao pagamento da contraprestação do pactuado, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 117006/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Velloir Dirceu Fúrst, Recorrente(s): Município de Dois Irmãos, Advogado: Miguel Francisco Ruwer, Recorrido(s): Luiz Dario Hanel, Advogado: Ester Fritsch Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação apenas no tocante aos depósitos do FGTS sem o acréscimo da multa de 40%. Prejudicado o exame do recurso de revista do Município.; **Processo: RR - 118739/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Catuípe, Advogado: André Antunes Cavalheiro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Denise Maria Schellenberger, Recorrido(s): Vicente Oliviski, Advogado: Itelvino João Severgnini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Catuípe por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter apenas a condenação no tocante aos depósitos do FGTS. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: RR - 126366/2004-900-04-00.8 da 4a. Região.**

Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Luiz Fernando Mathias Vilar, Recorrido(s): João Altair Pereira, Advogado: Rhodi Leandro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Dispensado o autor do seu recolhimento na forma da lei. Prejudicado o exame do recurso de revista do Município.; **Processo: RR - 134940/2004-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Edmundo Backaus, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Recorrido(s): Carlos Francisco Praetorius, Advogada: Denise Schmidt Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 147966/2004-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social - REFER, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Manon José de Carvalho, Advogada: Rosângela Vasconcellos Krejci de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente controvérsia, anular todos os atos decisórios do processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o pedido do reclamante, como entender de direito.; **Processo: AIRR e RR - 20631/1998-006-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): Oscar Plakitka, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): Moinho Carlos Guth Ltda., Advogada: Carla Ciendra Costa Alberti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante; por igual votação, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por atrito com a Súmula 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo, ficando restabelecida a sentença, no particular. Valor condenatório reduzido em R\$2000,00. Custas satisfeitas.; **Processo: AIRR e RR - 607475/1999.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Rosângela Ferrari Aragão, Advogado: Waldomiro Henrique Neves de Ávila, Agravado(s) e Recorrente(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e conhecer do recurso de revista interposto pela BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, por contrariedade ao item II da Súmula nº 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a declaração de vínculo empregatício com o Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, a anotação da CTPS e as horas extras e reflexos, em decorrência do reconhecimento da condição de bancária da reclamante, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isentando a reclamante do pagamento. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: AIRR e RR - 698033/2000.6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Artur Carepa Escola de Nataçao S/C Ltda., Advogado: Sérgio Oliva Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): Mariano Ricardo Costa Gonçalves da Rocha, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada e conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a indenização substitutiva do seguro-desemprego no montante a ser apurado em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR e RR - 1594/2001-027-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Getúlio Rosa da Silva, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a jurisprudência pacífica desta Corte Superior no sentido de que os minutos residuais que antecedem e que sucedem a jornada de trabalho, quando ultrapassados de cinco minutos antes e depois da jornada, seja considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada de trabalho.; **Processo: AG-RR - 632552/2000.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Sonia Maria Costeira Frazão, Agravado(s): Neilton Gonçalves da Silva, Advogado: Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AG-RR - 672431/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Frederico Lioiola, Advogado: Frederico Lioiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 367/2001-046-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Denir Alves Felipe, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 816095/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): International Engines South America Ltda., Advogado: Rudolf Erbert, Advogado: Daniele Ferraioli, Agravado(s): Jaime

Isaías da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 319/2002-060-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Valter Sérgio Spósito e Outros, Advogado: Celso Dalri, Advogado: Geraldo Vitorino de Souza, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AG-AIRR - 686/2003-014-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Leila Maria Rodrigues Patareli, Advogado: Olavo José Viana, Advogada: Renata de Castro Viana, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regional.; **Processo: AG-AIRR - 880/2003-004-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manoel Geraldo Pedro, Advogado: Nildo Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: A-AIRR - 1885/1990-001-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cardio Sinal Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Maria Lucia Bressame Cruz, Agravado(s): Norival Miosso, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 857/2001-301-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): OAS Agência de Telefones Ltda., Advogada: Olga Maria Moita Bahlis, Agravado(s): Roberto Martins Rangel, Advogado: Marcelo Evandro Engers, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 1265/2002-022-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Egídio Emanuelli, Advogada: Samara Ferrazza, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 372/2003-045-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Raul Gervásio Senra Itaboraí, Advogado: Fernando Alves de Lima, Agravado(s): Banco Bemge S.A. e Outro, Advogada: Valéria Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 75682/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ailton Aparecido Ferreira e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Rafael Vicari Rebouças, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de revista, com inclusão do feito em pauta.; **Processo: A-ED-RR - 75770/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fernando Santos Almeida, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RA - 112649/2003-000-00-00.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Interessado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Interessado(a): Mário Sérgio Trindade Reis, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-726.622/2001.2 em que figuram como Agravante EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA e Agravado MÁRIO SÉRGIO TRINDADE REIS. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator.; **Processo: ED-AIRR - 3032/1996-034-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Cácio Contini, Advogado: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher, em parte, os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 24/1997-006-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Francisco José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vera Regina Rodrigues Ribeiro, Advogado: Nei Breitman, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 474359/1998.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1065/1999-122-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Supervisão Vistorias e Inspeções S/C Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Luiz Alberto Campello, Embargado(a): Carlos Augusto Cruz Corrêa (Espólio de), Advogado: Cláudio Henrique Sória Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, declarando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido.; **Processo: ED-AIRR - 2949/1999-114-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Panifícios Newbread Ltda., Advogado: Vírsio Vaz de Lima, Embargado(a): Carmemlúcia Pereira dos Passos, Advogado: Luiz Alberto Chaves Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 541198/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Cargill Agrícola S.A., Advogada:

Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogada: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO, Embargado(a): Roberval Barboza da Silva, Advogado: José Roberto Saie, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 584811/1999.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Aparecido de Jesus, Advogado: Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2014/2000-053-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Vale Encantado Country Club e Outro, Advogado: Marco Antonio Belmonte, Embargado(a): Eustélio Camargo Costa, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos.; **Processo: ED-RR - 642488/2000.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jocilene Curicati Ventura, Advogado: Adilson Magosso, Decisão: por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, declarar juridicamente inexistentes os primeiros embargos de declaração opostos pelo reclamado e, quanto aos segundos embargos declaratórios, deles não conhecer, pois já se operou a preclusão consumativa, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 653170/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Maria Cristina de Gouveia, Advogada: Meire Lúcia Rodrigues Cazubá, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Sedae - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, Advogada: Valdirene Silva de Assis, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios da reclamante.; **Processo: ED-RR - 660248/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Fundação CESP, Advogada: Marta Caldeira Brazão, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Andrei Osti Andrezzo, Embargado(a): Laila Moyses Hallage e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos.; **Processo: ED-RR - 707466/2000.9 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Natalício de Lima, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: sem divergência, em dar provimento aos Embargos de Declaração, para sanar a omissão existente no acórdão embargado, examinando os demais tópicos da Revista e, assim procedendo, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos mesmos, na forma da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 1287/2001-019-10-85.7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Célio de Oliveira, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2284/2001-023-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Elizabeth Dellavia Buscharino, Advogada: Tânia de Oliveira Wixak Ferraz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, dando-lhes efeito modificativo, sanando omissão, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 3014/2001-021-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco Banestado S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gilberto Batistella, Advogado: Luís Roberto Maçaneiro Santos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 723774/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Iracy de Vasconcelos, Advogado: José Tórras das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Ismal Gonzalez, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, acolher os Embargos de Declaração, tão-só, para prestar esclarecimentos quanto à questão da reposição dos índices de inflação relativos aos meses de abril, maio e junho/94.; **Processo: ED-RR - 805021/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Adair da Silva Mistero, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos.;

Processo: ED-AIRR - 760/2002-016-10-40.2 da 10a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Match Point Tennis School Ltda. - ME, Advogada: Afonsa Eugênia de Souza, Embargado(a): Adilson Neudes Pereira de Oliveira, Advogado: Hitoshi Ito, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 859/2002-091-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Belo Horizonte Futebol e Cultura, Advogado: José Neuilton dos Santos, Embargado(a): Geraldo Rodrigues do Amaral, Advogado: Daniel Chein Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AG-ED-AIRR - 22418/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Café Brazão Ltda., Advogado: Nelson Santos Peixoto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Mauro Teixeira Zanini, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos e, considerando-os manifestamente abusivos e protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa de 1%

sobre o valor da causa corrigido, nos moldes de art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 32215/2002-002-11-40.7 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: João Cléber Queiróz Faba, Advogado: Delias Tupinambá Vieiralves, Embargado(a): C. F. Borges, Advogada: Adriana Lo Presti Mendonça Cohen, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 34606/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Oxfort Construções S.A., Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Embargado(a): Eliana de Araújo Fernandes Guimarães, Advogado: Ricardo José Bellem, Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração da reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 35190/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Alves de Alk-mim, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 45958/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Marcílio, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AG-ED-AIRR - 49546/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Cristina Gentil Faria Arena, Advogado: Nelson Santos Peixoto, Embargado(a): Roberto Albertin da Silva, Advogada: Maria Lúcia Mônaco, Embargado(a): Café Arouche Ltda., Advogado: Sérgio Fischetti Bönecker, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 63289/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Eberle S.A., Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: André Jobim de Azevedo, Embargado(a): Alessandra Klipel da Silva, Advogado: Júlio Costamilan, Decisão: sem divergência, acolher os embargos, tão-só, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 479/2003-007-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Edevair Donizete Calixto, Advogada: Cláudia Akiko Ferreira, Embargado(a): Município de Americana, Procurador: Lays Cristina de Cunto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 946/2003-089-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ismael Martins Borges, Advogada: Jacqueline Angele Didier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1254/2003-006-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sérgio Aparecido Medeiros, Advogada: Rita de Cássia Corrêa Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1508/2003-101-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Augusto Severino Guedes, Embargado(a): Paulo José Falandes, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 77140/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): Luiz Alberto Amado e Silva, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vista concedidos aos requerentes.

PROCESSO : AIRR - 203/2002-906-06-00.5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR(A). URBANO VITALINO DE MELO NETO
AGRAVADO(S) : TELMA VIRGÍNIA DE FARIAS DANTAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

PROCESSO : AIRR - 307/2002-015-10-40.0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CAROLINO ALGUSTO CEPEDA
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
PROCESSO : AIRR - 320/2003-016-03-40.4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA SANTORO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : PAOLA CAMPI RICARDO
ADVOGADA : DR(A). ELIANA MARIA HENRIQUES SCAPIN
PROCESSO : RR - 329/2001-040-01-00.3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 329/2001-8
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
RECORRIDO(S) : LEILA DE SOUZA E SILVA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI
PROCESSO : AIRR - 379/2004-007-03-40.2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALDIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SIMÕES NETO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : SIDNEY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
PROCESSO : AIRR - 404/2004-002-14-40.6 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALDIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR(A). ROMILTON MARINHO VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
ADVOGADO : DR(A). VINICIUS DE ASSIS
PROCESSO : RR - 530/2004-013-10-00.1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : IRATI LEOPOLDINO SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
PROCESSO : RR - 673/2004-007-10-00.1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : NIVALDO SOUZA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE



PROCESSO	: AIRR - 826/2001-003-07-40.3 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1252/2003-001-10-40.3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1607/2002-013-06-41.8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 1607/2002-5
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE BASTOS MOREIRA	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 1607/2002-0
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR GUTENBERG NOLLA	AGRAVADO(S)	: VÁLTER ROMA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO	: DR(A). EDEWYLTON WAGNER SOARES	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 993/2003-008-10-40.1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1280/2003-019-10-40.9 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO ALVES MOREIRA E OUTROS
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA CABRAL DE MELO
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE BASTOS MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	PROCESSO	: AIRR - 1607/2002-013-06-42.0 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ELIAZ ROSA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO BOSCAINI JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). EDEWYLTON WAGNER SOARES	ADVOGADO	: DR(A). EDEWYLTON WAGNER SOARES	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 1607/2002-5
PROCESSO	: AIRR - 1023/2003-012-10-40.2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1329/2002-020-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 1607/2002-8
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: JOÃO ALVES MOREIRA E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA CABRAL DE MELO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S)	: CILENE PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE DA FONSECA
ADVOGADO	: DR(A). EDEWYLTON WAGNER SOARES	AGRAVADO(S)	: FERNANDO ANTÔNIO BARRETO CASTRO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 1155/2003-010-10-40.1 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO DA SILVA NETTO	ADVOGADO	: DR(A). ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	PROCESSO	: AIRR - 1729/1996-027-01-40.2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO	ADVOGADO	: DR(A). VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ARAÚJO LIMA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
ADVOGADO	: DR(A). EDEWYLTON WAGNER SOARES	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
PROCESSO	: AIRR - 1221/1998-030-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: MOZART SCHMITT DE QUEIROZ
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO
Complemento	: Corre Junto com RR - 1221/1998-4	PROCESSO	: AIRR - 1607/2002-013-06-40.5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1760/2003-112-03-41.4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RAIMUNDO CUNHA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 1607/2002-8	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 1760/2003-1
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 1607/2002-0	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO	ADVOGADO	: DR(A). ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: EDNA SUELY ALVES COELHO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	AGRAVADO(S)	: JOÃO ALVES MOREIRA E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
RECORRENTE(S)	: JOSÉ RAIMUNDO CUNHA	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 1607/2002-013-06-40.5 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 2284/2001-004-09-00.4 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1239/2003-006-13-40.0 TRT DA 13A. REGIÃO	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 1607/2002-8	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 1607/2002-0	RECORRENTE(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: LUZINETE SOUZA MEDEIROS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE ARAÚJO SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: JOÃO ALVES MOREIRA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: JEFFERSON SILVA GUERRA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA CABRAL DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). SILVANA DENISE LOBATO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE ASSIS PORTELA MILFONTE	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: RR - 3226/1999-042-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
		ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO	RECORRENTE(S)	: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA.
				ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO SANT'ANNA
				ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
				RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
				ADVOGADA	: DR(A). ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO

PROCESSO : AIRR - 3234/2003-902-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE PAULA
 AGRAVADO(S) : ADALBERTO HOEPERS E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). HANNA MARYAM KORICH

PROCESSO : AIRR E RR - 6376/2002-900-04-00.0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CLAUDIA MARIA D'ALMEIDA HORTA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 ADVOGADA : DR(A). DANIELA KRAIDE FISCHER
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : RR - 9844/2002-900-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). TÂNIA PETROLLE COSIN
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWARD
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
 ADVOGADA : DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FREITAS

PROCESSO : AIRR - 10293/2000-007-09-40.1 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : KARINA MONTENEGRO CAMPANHOLLO
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO

PROCESSO : RR - 10473/2002-900-00-00.9 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR DA SILVA TRINDADE
 RECORRIDO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO

PROCESSO : AIRR - 17475/2003-902-02-40.6 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PIPEK
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO GOMES SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS PALMIERI

PROCESSO : RR - 21974/2002-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ EURÍPEDES DE PAULA
 ADVOGADO : DR(A). ADNAN EL KADRI

PROCESSO : AIRR - 31726/2002-900-08-00.4 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : MÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SHUERTZ
 ADVOGADA : DR(A). ALZENIR SOUSA SANTOS

PROCESSO : AIRR - 35329/2002-902-02-40.1 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA MARMO GAMBIRAZI
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : TELESF CELULAR S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FABIOLA PARISI CURCI

PROCESSO : AIRR - 67197/2002-900-01-00.5 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : AMERIVAN DA SILVA COUTINHO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ARMANDO ESCUDERO
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGANTES
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). IVONE DA CUNHA LOURENÇO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : AIRR - 75198/2003-900-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
 ADVOGADA : DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SCAGLIONI
 ADVOGADO : DR(A). OSCAR BENTO FILHO

PROCESSO : AIRR - 96542/2003-900-04-00.2 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : STELIAN ARGHIROPOL
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

PROCESSO : RR - 80843/2001.6 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ VALÉRIO FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA

Brasília, 23 de maio de 2005
 Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da 5a. Turma

PROC. Nº TST-AIRR-33/2003-007-04-40.8TRT 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADA : ELIANA BASTOS MARTINS
ADVOGADO : ORLANDO ANTUNES TOLEDO
D E S P A C H O

1. Junte-se;
 2. Por intermédio da Petição nº 49084/2005-9, o agravante formula desistência do agravo de instrumento;
 3. Homologo a desistência do recurso interposto;
 4. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a baixa dos autos ao juízo de origem;
 5. Publique-se.
 Brasília, 19 de maio de 2005.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

JUIZ CONVOCADO
 RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-240/2003-070-03-40.4TRT -3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A. ADVOGADO: DR. FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO : CLÁUDIO JOSÉ LEMOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. DANILO FRANZONI GURIAN
D E S P A C H O

Por intermédio da petição nº 51843/2005.3, o recorrente formula desistência do recurso interposto.
 Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.
 Publique-se.
 Brasília, 18 de maio de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-00649/1999-151-17-00.2 TRT 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO
ADVOGADA : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGRAVADO : JERÔNIMO DA SILVA MOREIRA E OUTRO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ MOREIRA
D E S P A C H O

Redistribuídos estes autos em 1º de fevereiro de 2005 a este Relator, determinei a baixa dos autos à origem, em face da notícia de acordo entre as partes, tal como estampado em ofício da Vara do Trabalho de Guarapari (fl.590);

Lá chegando os autos, o MM. Juízo mandou que se apensasse a Carta de Sentença, liberando-se depósito à reclamada, declarando satisfeita a obrigação e julgando extinta a execução. Após baixa, ao arquivo (fl.594);

Sobrevém, então, petição do Sindicato que prestou assistência judiciária dizendo que o acordo celebrado e homologado entre as partes ressaltava o direito aos honorários advocatícios, daí buscando o prosseguimento da execução quanto aos mesmos (fl.597);

O MM. Juízo de origem, então, proferiu a decisão de fl. 599, na qual, "considerando que a matéria enfocada no AI, interposto às fls. 548/63, versa entre outras sobre a verba honorária em questão, indefiro a sua liberação ao patrono do Autor. Devolvam-se os autos ao E. TRT, com as nossas homenagens. Guarapari, 07/04/2005."

À fl. 602 consta remessa dos autos a esta C. Corte, em razão do despacho do MM. Juízo de origem, assinando-a funcionário do Eg. 17º Regional.

Conclusão a este Relator em 17 de maio de 2005

DECIDO

Os acordos celebrados pelos reclamantes com a reclamada estão às fls. 165/170 da Carta de Sentença em apenso. No penúltimo parágrafo das petições que os encaminham consta que "oportunamente, o patrono do reclamante ressaltava, nos termos do art.s (sic) 23 e 24 da Lei 8906/94, seu direito de continuar, nos autos deste mesmo processo (§ 1º do art. 24), na execução autônoma dos honorários advocatícios fixados na sentença, cujo crédito incidirá sobre o valor total da execução, considerando-se como termo final a data do efetivo reequilíbrio do reclamante" (sic, fls.165 e 168);

Abaixo constam as assinaturas dos advogados das partes.

Os acordos foram homologados pelo MM. Juiz de origem, como se vê à fl. 171 da Carta de Sentença em apenso.

Ora, se houve a homologação da avença como posta pelos advogados signatários, claro que prevalece a ressalva de execução autônoma dos honorários advocatícios, pretensão que não ficou pendente, "data venia", do julgamento do Agravo de Instrumento, como vislumbrou o MM. Juízo de origem. Há de se cumprir o acordo, até porque a petição que o apresenta pede a respectiva homologação e a extinção do processo com julgamento de mérito.

Essa petição, tal como posta e como foi homologada, não pressupõe a necessidade do julgamento do agravo de instrumento. Se assim quisessem dispor as partes, deveriam "ressalvar", como foi feito na questão dos honorários.

Assim sendo, determino o retorno dos autos à MM. Vara de Guarapari, para os fins de direito.

Publique-se e, após, baixem.

Brasília, 20 de maio de 2005.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

JUIZ CONVOCADO

RELATOR



PROC. Nº TST-AIRR-723/2001-119-15-40.315a REGIÃO

AGRAVANTE : NILSON ARAÚJO DE MOURA
 ADVOGADA : DRA. LUCIMEIRE GUSMÃO
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
 PROCURADOR : DR. MANOEL MARCELINO DA CRUZ PAIXÃO

D E S P A C H O

Inconformado com o r. despacho de fl. 17, que não conheceu do agravo do instrumento, por não conter as peças necessárias à formação do instrumento, o reclamante requer, em petição de fls. 19-20, prazo de 5 (cinco) dias para a juntada dos documentos necessários, tendo em vista os princípios fundamentais do acesso ao Judiciário. Esta C. Corte não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no artigo 897, § 5º, da CLT, complementado pelo item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe, *in verbis*:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

O inciso X da instrução normativa supracitada dispõe, *in verbis*:

"Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Dessa forma, e com fundamento no inciso X da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, indefiro o pedido de prazo de 5 (cinco) dias para suprir a omissão apontada.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1124/2003-038-12-40.5TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.-ADVOGADO: DR. FRANCISCO RANGEL EFFTING

AGRAVADO : DONATO FRANCISCO DE JESUS
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA V. DE AZEVEDO

D E S P A C H O

Por intermédio da petição nº 51830/2005-4, o agravante formula desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins. Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-6628/2002-003-09-00.9

AGRAVANTE : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO

ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

AGRAVADO : MARIA LUCI FELIPETTO CEQUINEL

ADVOGADO : ISAIAS ZELA FILHO

D E S P A C H O

1. O Banco Itaú S.A., por seu procurador, vem aos autos noticiar a decisão tomada pelo Banco Banerj S.A. em assembléia geral extraordinária de 30 de novembro de 2004, pela cisão parcial de seu patrimônio ao Banco Itaú S.A., fazendo do mesmo seu sucessor em todos os direitos e obrigações, efetivos ou contingentes, relacionados especificamente com os ativos e passivos vertidos via cisão.

2. Assim, (3.1) admito o BANCO ITAÚ S/A no presente processo, na condição de sucessor do "BANERJ", fazendo-se, destarte, as devidas anotações; (3.2) notifiquem-se os demais integrantes da lide para que se manifestem, querendo, no prazo de cinco dias.

3. Observando-se, na forma do art. 236, § 1º do CPC, para que as futuras notificações ou publicações sejam efetuadas em nome do atual patrono, Dr. INDALÉCIO GOMES NETO no endereço indicado. Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2005.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

JUIZ CONVOCADO
 RELATOR

PROC. Nº TST-RR-10.029/2002-900-04-00.1TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCNADVOGADA: DRA. LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI

EMBARGADO : CLAYTON ROBER SOUSA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. NILTON RICARDO AVENDANO DA ROSA

D E S P A C H O

Por intermédio da petição nº 49090/2005.6, o recorrente formula desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins. Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-66779/2002-900-04-00.8

AGRAVANTE : BANCO BCN S/A
 ADVOGADOS : MILA MARIA DE LIMA GOMES E UM-BELINO LÔBO
 AGRAVADO : JAIR RIBAS
 ADVOGADA : CINARA FIGUEIRÓ ALVES
 D E S P A C H O

1. Junte-se;

2. Por intermédio da Petição nº 49085/2005-3 a agravante formula desistência do recurso interposto.

3. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins.

4. Publique-se

Brasília, 18/05/2005.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

JUIZ CONVOCADO

RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-122094/2004-900-04-00.0

AGRAVANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 ADVOGADO : DR. TOMÁS CUNHA VIEIRA
 AGRAVADA : SILVIA REGINA PINHEIRO MACHADO

ADVOGADA : DRA. MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA
 D E S P A C H O

Juntem-se as petições.

Tendo em vista a petição de nº 110004/2004.5 trazer documentos não autenticados, à Secretária da Turma para notificar o agravante a fim de que seja sanado o vício, e, somente após atendido, proceda-se à reatuação na forma requerida.

Brasília, 12 de maio de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-752.732/2001.9TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : SID INFORMÁTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. ANÍSIO DOS SANTOS
 RECORRIDO : REINALDO TADEU DOS REIS ROSA
 ADVOGADO : DR. GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR

D E S P A C H O

Mediante o despacho de fls. 461, determinei a intimação do síndico da massa falida da reclamada (SID INFORMÁTICA S.A.), Joaquim Lopes Frazão.

Verifico, todavia, à fl. 467/verso, ter sido devolvido a esta Corte a correspondência mediante a qual se encaminhava a intimação, consignando a informação de ter sido "RECUSADO" o seu recebimento. E apesar de recusado, o envelope encontra-se aberto.

Havendo dúvida a respeito da efetiva intimação do síndico da massa falida, e considerando a necessária suspensão do feito a fim de se regularizar a representação processual da reclamada, **converto o feito em diligência**, MM. Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, a fim de que proceda, à intimação do síndico para, querendo, regularizar a representação processual da massa falida da SID INFORMÁTICA S.A..

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

SUBSECRETARIA DE RECURSOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-2/2001-001-12-00.9 TRT - 12ª REGIÃO
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ASH COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT

RECORRIDO : EDÉRCIO ALCIDES DE QUADROS
 ADVOGADA : DR.ª GIANKA HELENA TOMAZINE

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela empresa ASH Comércio de Confecções Ltda., a teor do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-60/2003-001-10-40.0 TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TÂNIA MARIA ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos por Tânia Maria Araújo, tendo em vista a ausência de traslado de peças essenciais ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-E-AIRR-80/2002-102-10-40.4 TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

ADVOGADO : DR. HENDERSON GENEROSO
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS
 RECORRENTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP

RECORRIDA : RONILDA PEREIRA DA COSTA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela BELACAP ao despacho transitório de embargos, sob o fundamento de ser escorreta a decisão monocrática impugnada pela qual se entendeu imprescindível à formação do instrumento de agravo a juntada de peças essenciais à aferição da tempestividade da revista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 22, inciso XXVII, e 37, § 6º, inciso II, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 100-112.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. nº 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Improspéravel, também, o apelo com suporte na indigitada ofensa aos princípios das garantias constitucionais apontadas, pois, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003, p. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-163/2000-086-15-00.5 TRT - 15ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EUSEBIO ANTONIO BERTANHA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
RECORRIDA : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA CORRÊA

DESPACHO

Eusebio Antonio Bertanha, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.111-7/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 11/03/2005, pág. 40.

Também não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhistas, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário." Precedente: AgR.AI nº 478.039-7/DF, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 1º/02/2005, DJU de 04/03/2005, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-E-AIRR-164/2002-924-24-40.4 TRT - 24ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
RECORRIDO : ANÍZIO SEVERINO
ADVOGADO : DR. ADMIR EDI CORREA CARVALHO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu do agravo interposto pelo Município de Três Lagoas, porque desfundamentado, tendo em vista a falta de sintonia entre os argumentos lançados pelo Reclamado e os fundamentos que embasam a decisão agravada.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário. É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-RR-178/2004-101-03-00.0 TRT - 3ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : JOSÉ CARLOS PORTELA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ÂNGELO STADTER PIMENTA
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DESPACHO

José Carlos Portela e Outro, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso LXXVII, § 2º, 7º, incisos I, XXIX e XXIX, 170 e 193 da mesma Carta Política, bem como do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, interpõem recurso extraordinário à decisão cujo Relator, louvando-se no artigo 557, § 1º-A, do CPC, deu provimento ao recurso de revista do Banco para, declarando prescrita a ação, no tocante às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC.

O recurso não reúne condições de admissibilidade, por não ter sido esgotada a esfera recursal trabalhista, visto que, do despacho impugnado, a medida cabível é o agravo para a Turma da qual faz parte o seu prolator (CPC, artigo 557, § 1º; Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, artigo 245, inciso II).

A jurisprudência da Suprema Corte, consolidada na Súmula nº 281, entende que não cabe recurso extraordinário quando inesgotada a esfera recursal ordinária.

O princípio da fungibilidade nos recursos, por outro lado, não socorre os Demandantes, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo. Assim é a orientação do excelso Pretório, como exemplifica o AgR.RE nº 255.542-8/CE, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, em 24/04/2001, DJU de 18/05/2001, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-181/1997-000-15-01.7 TRT - 15ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E JOÃO FLÁVIO PESSÔA
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E ÁUREA MARIA DE CAMARGO

DESPACHO

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 2º, 5º, incisos XXXVI e LV, 22, inciso I, e 48 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento parcial ao recurso ordinário do Banco para, julgando procedente o pedido deduzido na ação rescisória, quanto às diferenças alusivas ao reajuste previsto em acordo homologado nos autos de dissídio coletivo de trabalho, desconstituir os arestos rescindendos e, em juízo rescisório, julgar improcedente a reclamação trabalhista.

Consignou a decisão hostilizada que as normas coletivas prevendo reajuste salarial não prevalecem sobre legislação de política salarial, tendo em vista que a estipulação de cláusulas salariais futuras condiciona-se à lei vigente à época, nos termos do artigo 623 da CLT, que excepciona o princípio da prevalência da estipulação normativa mais favorável, no campo em que a matéria regulada não permite o exercício pleno do poder normativo.

Assinalou, ainda, o aresto impugnado que o fato de as cláusulas salariais constantes do acordo terem seu cumprimento inviabilizado pela nova legislação salarial do governo, que alterou substancialmente a perspectiva inflacionária brasileira, apenas influenciou a situação jurídica que ensejou o acordo, não se transformando a expectativa de direito em direito concretizado. Além do mais, deve ser considerado o fato de que os Decretos-leis nos 2.283/86 e 2.284/86, por força da hierarquia das fontes formais de direito do trabalho, ao instituírem regulamentação nova e diversa daquela constante da sentença normativa, a ela se sobrepõem.

Insera-se no âmbito da legislação ordinária, tal como assinalado pela decisão impugnada, o debate que se pretende submeter ao crivo da alta Corte. Somente a ofensa frontal e direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 504.680-5/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, em 1º/03/2005, DJU de 18/03/2005, pág. 58.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 474.755-1/DF, Relator Ministro Joaquim Barbosa, 2ª Turma, em 23/11/2004, DJU de 18/02/2005, pág. 34.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-201/2003-054-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS
RECORRIDO : CARLOS SPERANCINI
ADVOGADA : DR.ª SUELI ALVES PEREIRA

DESPACHO

A empresa Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.111-7/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 11/03/2005, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-222/2002-006-12-00.5 TRT - 12ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ANSELMO DA SILVA MENDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDA : FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Anselmo da Silva Mendes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 1º, inciso III, 5º, caput, § 2º, inciso LIV, e 8º, incisos I e VIII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pela qual se negou provimento ao agravo, mantendo-se o despacho cujo prolator, louvando-se nos artigos 557 do CPC e 896, § 4º, da CLT, denegou seguimento ao agravo de instrumento, ao constatar que o Reclamante não faz jus à estabilidade sindical, ao ser eleito para o décimo quarto cargo da Diretoria de entidade sindical, número que excede o limite do artigo 522 da CLT, regra recepcionada pela vigente Lei Fundamental, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

A matéria já está pacificada nesta Corte, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 266 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, segundo a qual o artigo 522 da CLT, que limita em sete o número de dirigentes sindicais, foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988.

Insera-se no âmbito da legislação ordinária, tal como assinalado pela decisão impugnada, o debate que se pretende submeter ao crivo da alta Corte. Somente a ofensa frontal e direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 504.680-5/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, em 1º/03/2005, DJU de 18/03/2005, pág. 58.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 474.755-1/DF, Relator Ministro Joaquim Barbosa, 2ª Turma, em 23/11/2005, DJU de 18/02/2005, pág. 34.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-261/2003-017-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ABELARDO RIBEIRO DE NOVAES FILHO
ADVOGADO : DR. NILSON BRAZ DE OLIVEIRA
RECORRIDA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Abelardo Ribeiro de Novaes Filho, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos III, IV, XXXV e XXXVI, 8º, incisos I e VIII, 93, inciso X, e 170, caput, inciso VIII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual não se conheceu do seu agravo de instrumento, por não estar instruído de conformidade com o artigo 897, § 5º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com a Instrução Normativa nº 16/99, item X, do Tribunal Superior do Trabalho, já que o traslado das peças processuais se deu de forma incompleta, pois não foi apresentada a cópia do despacho denegatório do recurso de revista.



É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.074-2/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 30/08/2004, DJU de 17/09/2004, pág. 72.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ROAR-282/2002-000-08-00.1 TRT - 8ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : NAZARÉ DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DR.A IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMANDO AÉREO REGIONAL)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DESPACHO

Está deserto o recurso, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Precedente: AgR.AI nº 422.829-9/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 26/10/2004, DJU de 26/11/2004, pág. 16).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-311/2003-102-03-40.9 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. GERALDO BAÊTA VIEIRA
RECORRIDO : ANTÔNIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO : DR. JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Companhia Siderúrgica Nacional, a teor do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos III e XXIX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAG-321/2003-000-08-00.1 TRT - 8ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADOS : DRS. MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER E JOÃO PIRES DOS SANTOS
RECORRIDA : LAURICE SANTOS DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

DESPACHO

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, mantendo a decisão regional em que se entendeu incabível o mandado de segurança na espécie.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a CAPAF interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação ordinária (Lei nº 1.533/51), identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-RR-336/2002-075-15-00.3 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BATATAIS
PROCURADOR : DR. RICARDO ALEXANDRE TAQUETE
RECORRIDO : JOÃO DEMERVAL LELLIS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR

DESPACHO

A Quarta Turma negou provimento ao agravo interposto pelo Município de Batatais, por não lograr infirmar os fundamentos da decisão monocrática pela qual se negou seguimento ao recurso de revista, tendo em vista a incidência dos Enunciados nos 296, 297 e 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário. É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, feita à luz da legislação ordinária ou de normas regimentais e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-371/2003-191-17-40.4 TRT - 17ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : ANTONIO MÁRCIO FERREIRA PES-SOA
ADVOGADO : DR. NARCISO BOTAN RECLA

DESPACHO

A Aracruz Celulose S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso XXIX, e 170, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.111-7/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 11/03/2005, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-425/1999-056-15-00.5 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : JOSÉ ATANÁZIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. NELSON FREITAS PRADO GARCIA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CASTILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARMANDUS VIDAL MAGALHÃES

DESPACHO

José Atanázio Pereira, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 37, inciso X, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.111-7/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 11/03/2005, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-E-AIRR-461/2002-920-20-40.6 TRT - 20ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADOS : DRS. ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO E RAFAEL CAVALCANTI LEMOS
RECORRIDO : ARTUR DA SILVA PORTO FILHO
ADVOGADA : DR.ª JOSEMARY MENDONÇA OLIVEIRA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, por irregularidade de representação.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-464/2000-451-04-40.2 TRT - 8ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA SEMEATO DE AÇOS - CSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CHARQUEADAS
ADVOGADO : DR. JORGE BRANDÃO YOUNG

DESPACHO

A Companhia Semeato de Aços - CSA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XVII, XVIII, XXI, LIV e LV, e 8º, inciso III, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.111-7/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 11/03/2005, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-496/1993-007-01-40.3 TRT - 1ª região RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADOS : DRS. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES E VALÉRIA DE SOUZA DUARTE
RECORRIDO : NATILZO JORGE RODRIGUES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DESPACHO

O Banco ABN AMRO Real S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 478.014-8/RJ, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-505/2000-005-10-40.4 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO : CARLOS HENRIQUE MEDINA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO

DESPACHO

O Banco Citibank S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.111-7/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 11/03/2005, pág. 40.

Também não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário." Precedente: AgR.AI nº 478.039-7/DF, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 1º/02/2005, DJU de 04/03/2005, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-560/2003-102-03-40.4 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDOS : JOSÉ DA COSTA CALDAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA

DESPACHO

A Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.111-7/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 11/03/2005, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-595/1991-077-03-40.3 TRT - 3ª região RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BNCC
PROCURADORA : DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECORRIDO : PEDRO ROBERTO LOPES DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª ELIETE LOPES CAMPIDELI RAMALHO

DESPACHO

A União Federal - Extinto BNCC, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 477.227-2/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2005, DJU de 04/03/2005, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-596/2002-821-10-40.4 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDAS : LUIZA PEREIRA VALADAR E GRANJA KI - FRANGO LTDA.
ADVOGADA : DR.ª GISSELI BERNARDES COELHO

DESPACHO

O Banco da Amazônia S.A. - BASA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 477.227-2/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2005, DJU de 04/03/2005, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-624/2003-022-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES
RECORRIDA : MARI FUKUNAGA
ADVOGADA : DR.ª LEILA QUEIROZ FROSSARD

DESPACHO

O Banco ABN AMRO Real S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.111-7/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 11/03/2005, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-686/2000-003-23-00.0 TRT - 23ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GILDO PAULO DE SANTANA
ADVOGADO : DR. OLÍMPIO FILGUEIRAS
RECORRIDA : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos por Gildo Paulo de Santana, tendo em vista a incidência do Enunciado no 126 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 115 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-720/2001-110-15-85.0 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDA : NILZA MARIA NEGRELLI
ADVOGADO : DR. BENEDITO MATIAS DANTAS

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela CEF, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida encontra apoio na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 477-479.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. nº 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).



Improsperável, também, o apelo com suporte na indigitada ofensa às garantias constitucionais, pois, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003, p. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-764/1999-054-15-00.9 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CARLOS ROBERTO SORIANO
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 RECORRIDA : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Carlos Roberto Soriano, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta, porque a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto da Orientação Jurisprudencial SBDI-1 nº 177 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de orientação jurisprudencial do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 477.227-2/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2005, DJU de 04/03/2005, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-767/2002-017-10-40.0 TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO NUNES BRITO
 ADVOGADO : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 RECORRIDA : SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR. DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE

DESPACHO

Raimundo Nonato Nunes Brito, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, incisos XXVI e XXVIII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado no 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de prequestionamento da questão apresentada sob o aspecto contido no texto do preceito constitucional invocado. Com efeito, a matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 14/05/2002, DJU de 02/08/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-RXOF E ROMS-800/2003-000-03-00.5 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR
 RECORRIDA : CLÁUDIA DE OLIVEIRA E SILVA
 ADVOGADO : DR. ÉDELO A. ASSAD

DESPACHO

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento à remessa ex officio e ao recurso ordinário interposto pelo Município de Juiz de Fora, ao fundamento de que, sendo cada litisconsórcio parte distinta em relação ao adversário, caso típico em que vários credores acionam um devedor comum (litisconsórcio facultativo), não se vislumbra direito líquido e certo do Impetrante e tampouco ilegalidade no ato praticado pelo juiz.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXV, 93, inciso IX, e 100, § 2º, da mesma Carta Política, o Impetrante interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93, pág. 2.899).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALLA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-804/1999-013-04-40.1 TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BELENI NAVARRO
 ADVOGADA : DR.ª ELAINE TERESINHA VIEIRA
 RECORRIDA : PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR. LEANDRO BAUER VIEIRA

DESPACHO

Beleni Navarro, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 3º, inciso IV, 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, incisos I e XXIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta, porque a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de orientação jurisprudencial do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 477.227-2/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2005, DJU de 04/03/2005, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-821/2003-087-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : ROBERTO ALVES DE FREITAS
 ADVOGADO : DR. EDISON URBANO MANSUR

DESPACHO

A Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.111-7/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 11/03/2005, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-re-ED-AIRR-918/2003-072-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : NILZA GUIMARÃES MARTINEZ
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E LARA LEMOS COSTA
 RECORRIDA : SOCIEDADE HEBRAICO BRASILEIRA RENASCENÇA
 ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA MARIA HERNANDES MAROFA

DESPACHO

Nilza Guimarães Martinez, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso I, da mesma Carta Política, bem como do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta, porque a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário está em consonância com a jurisprudência consubstanciada nos textos do Enunciado nº 333 e da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 177 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado e orientação jurisprudencial do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 477.227-2/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2005, DJU de 04/03/2005, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.065/2003-110-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDA : MARINA ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES

DESPACHO

A empresa Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.111-7/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 11/03/2005, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.090/2001-008-18-00.8 TRT - 18ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
 PROCURADOR : DR. WEDERSON CHAVES DA COSTA
 RECORRIDOS : GUILHERME JORGE PIMENTA E OUTROS E CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
 ADVOGADA : DR.ª WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

DESPACHO

O Estado de Goiás, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 93, inciso IX, e 100 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 477.227-2/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2005, DJU de 04/03/2005, pág. 28.

Também não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário." Precedente: AgR.AI nº 478.039-7/DF, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 1º/02/2005, DJU de 04/03/2005, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-1.125/2003-007-18-40.9 TRT - 18ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : **DOGIVAL ANTUNES LEITE**
ADVOGADA : **DR.ª REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO**
RECORRIDOS : **BANCO BEG S.A. E BANCO ITAÚ S.A.**
ADVOGADA : **DR.ª ANA MARIA MORAIS**

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos por Dogival Antunes Leite, tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.131/2000-095-15-00.8 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : **FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.**
ADVOGADOS : **DRS. NILTON CORREIA E LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO**
RECORRIDO : **JOSÉ MÁRCIO MARQUES DA SILVA**
ADVOGADO : **DR. RENATO CARLOS DOS SANTOS**

DESPACHO

A empresa FERROBAN Ferrovias Bandeirantes S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.111-7/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 11/03/2005, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.153/2002-012-03-00.8 TRT - 3ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : **PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES**
ADVOGADO : **DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**
RECORRIDOS : **ARLINDO PAULINO VAILANTE E SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.**
ADVOGADA : **DRA. EDMA A. OLIVEIRA AMBAR**

DESPACHO

A empresa PROFORTE S.A. Transporte de Valores, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXII, XXXV, LIV e LV, e 170, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.111-7/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 11/03/2005, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.191/2003-042-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : **FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL**
ADVOGADO : **DR. MARCELO PIMENTEL**
RECORRIDO : **MAURO TANUS PACHECO**
ADVOGADO : **DR. JOÃO BATISTA BARBOSA**

DESPACHO

A empresa Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.111-7/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 11/03/2005, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-RR-1.201/2001-112-03-00.5 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : **DAGMAR MONTEIRO GOMES COSTA**
ADVOGADA : **DR.A LILIANE SILVA OLIVEIRA**
RECORRIDO : **BANCO ITAÚ S.A.**
ADVOGADO : **DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR**

DESPACHO

Está deserto o recurso, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Precedente: AgR.AI nº 422.829-9/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 26/10/2004, DJU de 26/11/2004, pág. 16).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-1.225/2002-001-10-40.0 TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : **ZELINA SANTA CRUZ DOS SANTOS**
ADVOGADA : **DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE**
RECORRIDA : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
ADVOGADO : **DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA**

DESPACHO

A Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental, interposto por Zelina Santa Cruz dos Santos, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho pelo qual se negou seguimento ao seu agravo de instrumento, tendo em vista a ausência de traslado de peças essenciais ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.238/2003-009-18-40.7 TRT - 18ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : **WANDERVAL ANTÔNIO DE ARAÚJO**
ADVOGADO : **DR. JOÃO BOSCO BOA VENTURA**
RECORRIDA : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
ADVOGADO : **DR. GREY BELLYS DIAS LIRA**

DESPACHO

Wanderval Antônio de Araújo, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.111-7/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 11/03/2005, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-1.332/1996-003-06-40.3 TRT - 6ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
ADVOGADO : **DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS**
RECORRIDOS : **ADEILDO ALVES PACHECO E OUTROS**
ADVOGADO : **DR. BRUNO BRENNAND**

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.111-7/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 11/03/2005, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.335/2002-012-15-00.3 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA**
ADVOGADO : **DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**
RECORRIDO : **ALCIDES DONIZETE MISCHIATTI**
ADVOGADO : **DR. JOSÉ VALDIR GONÇALVES**

DESPACHO

O Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.



É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.111-7/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 11/03/2005, pág. 40. Não admito o recurso. Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.479/2003-041-03-40.6RT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : **FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL**
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO : **CARLOS LUIZ FAUSTO**
 ADVOGADA : DR.ª APARECIDA TEODORO

DESPACHO

A empresa Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL, com base no artigo 102, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.111-7/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 11/03/2005, pág. 40. Não admito o recurso. Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-E-AIRR-1.544/2001-101-10-40.2 TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADOS : DRS. HENDERSON GENEROSO E GELSILDA DE M. LACERDA RAMALHO
 RECORRIDO : FRANCISCO FERREIRA BARROS
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu do agravo interposto pela BELACAP ao despacho transitório do recurso de embargos, por entendê-lo desfundamentado. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 22, inciso XXVII, e 37, § 6º, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 75-86.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do agravo, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. nº 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Improsperável, também, o apelo com suporte na indigitada ofensa aos princípios das garantias constitucionais apontadas, pois, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003, p. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-1.636/2002-002-08-00.8 TRT - 8ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 RECORRIDOS : CÉLIA MARIA NAKAUTH E OUTRAS, BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADOS : DRS. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO, NILTON CORREIA E SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

DESPACHO

O Banco da Amazônia S.A. e a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos embargos interpostos pelo Banco, por serem incabíveis à decisão da Turma em agravo de instrumento, salvo para reexame de pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou da revista, consoante jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 353.

O Banco aponta violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 114, e a CAPAF sustenta vulneração do artigo 114, todos da mesma Carta Política.

Milita em desfavor das pretensões recursais a circunstância de ser de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada, inviabilizando o recurso extraordinário, que exige a demonstração de ofensa direta a preceito constitucional, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 507.238-3/SP, Relator Ministro Carlos Britto, 1ª Turma, em 1º/02/2005, DJU de 08/04/2005, pág. 24.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 515.510-3/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 22/02/2005, DJU de 08/04/2005, pág. 31.

Não admito os recursos.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-1.769/1999-004-15-00.2 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : **TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.**
 ADVOGADO : DR. JOÃO GARCIA JÚNIOR
 RECORRIDA : **MARIA APARECIDA PRINCIPESSA DE OLIVEIRA**
 ADVOGADA : DR.ª RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ROAR-1.775/2000-000-15-00.9 TRT - 15ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : **VULCABRÁS S.A.**
 ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
 RECORRIDA : **TEREZINHA DA SILVA**

DESPACHO

A empresa Vulcabrás S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu recurso ordinário, mantendo-se a decisão pela qual se julgou improcedente a sua ação rescisória, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido na hipótese prevista no inciso V do artigo 485 do CPC.

O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade da ação rescisória não viabiliza o acesso à via recursal extraordinária, por envolver discussão pertinente a tema de caráter eminentemente processual. Precedente: AgR.AI nº 499.171-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 16/11/2004, DJU de 11/02/2005, pág. 15.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 474.755-1/DF, Relator Ministro Joaquim Barbosa, 2ª Turma, em 23/11/2004, DJU de 18/02/2005, pág. 34.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.812/2003-025-02-40.3 TRT - 2ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.
 ADVOGADA : DR.ª ELCEM CRISTIANE PAES GAZELI
 RECORRIDO : VALDIR VERONESE
 ADVOGADO : DR. FERNANDO LOPES DAVID

DESPACHO

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.111-7/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 11/03/2005, pág. 40. Não admito o recurso. Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-re-AIrr-1.899/1999-061-01-40.0 TRT - 1ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADORA : DR.ª MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA
 RECORRIDA : MARLUCE NEIDE DA SILVA
 ADVOGADA : DR.ª MARILENE CORRÊA DE CARVALHO

DESPACHO

O Município do Rio de Janeiro, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 2º, 5º, caput, inciso II, 22, incisos I e XXVII, 37, caput, § 6º, 48, caput, 60, § 4º, inciso III, 93, inciso IX, e 114 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao fundamento de que o juízo de admissibilidade do recurso de revista foi exercido de forma correta, porque a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário está em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 477.227-2/SP, Relator Ministro Celso de Melo, 2ª Turma, em 17/02/2005, DJU de 04/03/2005, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-2.153/1998-004-19-43.9 TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
 RECORRIDO : JOSÉ IRAN XAVIER
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

DESPACHO

A empresa Companhia Energética de Alagoas - CEAL, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso X, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 478.014-8/RJ, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 33. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR 2.307/2002-000-13-00.4 TRT - 13ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : JOSÉ GERCINO TAVARES
 ADVOGADO : DR. ÉRICO DE LIMA NÓBREGA
 RECORRIDO : GENIVAL LACERDA CAVALCANTE
 ADVOGADO : DR. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

DESPACHO

José Gercino Tavares, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu do seu recurso ordinário, por intempestivo.

Milita em desfavor da pretensão recursal a circunstância de ser de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada, o que inviabiliza o recurso extraordinário, que exige a demonstração de afronta direta a preceito constitucional, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 392.343-8/PA, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 04/03/2005, pág. 25.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 474.755-1/DF, Relator Ministro Joaquim Barbosa, 2ª Turma, em 23/11/2004, DJU de 18/02/2005, pág. 34. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-2.349/1995-030-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E VANESSA FARIA CORTE
 RECORRIDO : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DESPACHO

O Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, 113 e 133 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.111-7/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 11/03/2005, pág. 40. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-2.555/1998-004-12-00.9 TRT - 12ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO BACK
 RECORRIDO : EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. FABRÍCIO BITTENCOURT

DESPACHO

A Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos X, XII e XXXVI, 93, inciso IX, e 192, § 3º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 477.227-2/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2005, DJU de 04/03/2005, pág. 28.

Também não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhistas, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário." Precedente: AgR.AI nº 478.039-7/DF, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 1º/02/2005, DJU de 04/03/2005, pág. 28. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-2.668/1999-083-15.00.0 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : HEATCRAFT DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. TARCÍSIO RODOLFO SOARES
 RECORRIDA : ADAILTON SANTOS SILVA
 ADVOGADA : DR.A DEISE DE ANDRADE OLIVEIRA PALAZON

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Heatcraft do Brasil S.A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 353 desta Corte. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-3.152/1999-076-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADOS : DRS. LYCURGO LEITE NETO E ANDRE CIAMPAGLIA
 RECORRIDO : JAIR FRANCISQUINHO PROCÓPIO
 ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DESPACHO

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 98, inciso I, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.111-7/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 11/03/2005, pág. 40. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-3.449/2002-079-03-00.1 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADOS : DRS. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO E LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

RECORRIDAS : GISELA PACELLI FERREIRA MIRANDA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADOS : DRS. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO E LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

DESPACHO

Caixa Econômica Federal - CEF e Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, interpõem recurso extraordinário ao acórdão da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não conheceu dos embargos interpostos pela FUNCEF, por serem incabíveis à decisão da Turma em agravo de instrumento, salvo para reexame de pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou da revista, consoante jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 353.

A CEF aponta violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LIV, 7º, inciso XXVI, 93, inciso IX, 114 e 202, § 2º, e a FUNCEF sustenta vulneração dos artigos 5º, inciso II, 114, 195, § 5º, e 202, § 2º, todos da mesma Carta Política.

Milita em desfavor das pretensões recursais a circunstância de ser de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada, inviabilizando os recursos extraordinários, que exigem a demonstração de ofensa direta a preceito constitucional, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 507.238-3/SP, Relator Ministro Carlos Britto, 1ª Turma, em 10/02/2005, DJU de 08/04/2005, pág. 24.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 515.510-3/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 22/02/2005, DJU de 08/04/2005, pág. 31. Não admito os recursos.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-3.525/2003-902-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GERVÁSIO MENG (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. ANIS AIDAR
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Gervásio Meng (espólio de), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, caput, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 478.014-8/RJ, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 33. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR E RR-5.810/2002-900-01-00.0 TRT - 1ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOÃO BATISTA DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 RECORRIDOS : BANCO BANERJ S.A. E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA E CARLOS ROBERTO S. CASTRO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos por João Batista de Andrade, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 322 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 26 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 7º, incisos VI e XXVI, e 8º, inciso IV, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-9.609/2002-902-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADOS : DRS. LYCURGO LEITE NETO E MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 RECORRIDO : FÁBIO FERREIRA SANTOS
 ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida se encontra em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, a Empresa interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 347-357.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se podem examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. nº 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Improsperável, também, o apelo com suporte na indigitada ofensa ao princípio da legalidade, pois, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003, p. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ROAR-10.006/2002-000-22-00.5 TRT - 22ª região**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI E COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPI-SA
 ADVOGADOS : DRS. MÁRIO ROBERTO P. DE ARAÚJO E ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

DESPACHO

A União, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual, em relação aos temas incompetência do Juízo do primeiro grau para julgar a lide, alteração da jornada de trabalho e erro de fato, se negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido nas hipóteses previstas nos incisos II, V e IX do artigo 485 do CPC.

Quanto à incompetência, consignou a decisão hostilizada que a pretensão deduzida na reclamação trabalhista cuja decisão é objeto da ação rescisória consistiu na declaração de nulidade da alteração imprimida pela Reclamada na jornada de trabalho dos substituídos e não na interpretação de cláusula de acordo coletivo perante o Regional. Dessa forma, competia ao Juízo de primeiro grau e ao TRT em grau de recurso, extrair a conclusão se havia ou não direito adquirido à manutenção da jornada de seis horas, restando, portanto, afastada a possibilidade de rescisão do julgado pelo inciso II do artigo 485 do CPC.

A propósito da alteração da jornada de trabalho, registrou o julgado recorrido que a ampliação da jornada sem acréscimo salarial importou em alteração contratual lesiva aos servidores. O retorno à jornada inicialmente contratada não se insere nas vedações do artigo 468 da CLT, considerando o princípio da legalidade, de aplicação específica à administração direta, autárquica e fundacional, na qual não se enquadra a CEPISA, por se tratar de uma sociedade de economia mista.

No que respeita ao erro de fato, assinalou o aresto impugnado que é cediço ser imprescindível a sua configuração a constatação de ele ter sido a causa determinante da decisão, que admitira um fato que inexistiu ou considerara inexistente um fato que se verificou, e que sobre ele não tenha havido controvérsia ou pronunciamento judicial. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade da ação rescisória não viabiliza o acesso à via recursal extraordinária, por envolver discussão pertinente a tema de caráter eminentemente processual. Precedente: AgR.AI nº 499.171-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 16/11/2004, DJU de 11/02/2005, pág. 15.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-14.073/2002-902-02-00.4 TRT - 2ª região**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADOS : DRS. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS E PAULINO DE FREITAS
 RECORRIDA : VETENGE COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. EPAMINONDAS AGUIAR NETO

DESPACHO

O Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XX, 7º, inciso XXVI, e 8º, caput e incisos III, IV e V, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais enfrentarem óbice da jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Precedente Normativo nº 119 da SDC e no Enunciado nº 333.

Estatui o Precedente que:

"A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoração ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

Milita em desfavor da pretensão recursal a circunstância de estar a tese contida na decisão impugnada em sintonia com a jurisprudência da Suprema Corte, consolidada na Súmula nº 666, **in verbis**: "A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo."

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 498.065-4/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 08/06/2004, DJU de 25/06/2004, pág. 54.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-14.219/2002-900-07-00.1 TRT - 7ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR.ª CATERINE DE HOLANDA BARROSO
 RECORRIDO : JOSÉ AIRTON TRÉVIA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

O Banco do Nordeste do Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inâbeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.111-7/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 11/03/2005, pág. 40.

Também não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário." Precedente: AgR.AI nº 478.039-7/DF, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 1º/02/2005, DJU de 04/03/2005, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-Ed-AIRR-14.678/2002-902-02-00.5 TRT - 2ª região**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 RECORRIDA : QUIPRATO LANCHES QUENTES LTDA.
 ADVOGADO : DR. ADEMIR JOSÉ DE ARAÚJO

DESPACHO

O Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XX, 7º, inciso XXVI, e 8º, incisos III e IV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais enfrentarem o óbice da jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Precedente Normativo nº 119 da SDC.

Estatui esse Precedente que:

"A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoração ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

Milita em desfavor da pretensão recursal a circunstância de estar a tese contida na decisão impugnada em sintonia com a jurisprudência da Suprema Corte, consolidada na Súmula nº 666, **in verbis**:

"A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo."

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito às citadas garantias constitucionais situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 478.039-7/DF, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 1º/02/2005, DJU de 04/03/2005, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-15.209/2002-900-03-00.5 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
 RECORRIDO : JOSAFÁ DONIZETE RANGEL
 ADVOGADA : DR.ª JULIANA MAGALHÃES ASSIS

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

Está desfundamentado o recurso, pois a Recorrente não indicou a alínea do permissivo constitucional embasador da irrisignação, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 462.943-8/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 16/04/2004, pág. 79.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-15.610/2002-900-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, considerando que a decisão recorrida se encontra em harmonia com as Orientações Jurisprudenciais nos 115 e 270 da SBDI-1.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, a Empresa interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 373-383.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se podem examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. nº 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Improsperável, também, o apelo com suporte na indigitada ofensa ao princípio da legalidade, pois, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003, p. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-15.755/2002-902-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : NORDON - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE M. VOLPON
 RECORRIDO : MANOEL CAETANO DA SILVA
 ADVOGADA : DR.ª ELMIRA DAMATO GARCIA

DESPACHO

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

Está desfundamentado o recurso, pois a Recorrente não indicou a alínea do permissivo constitucional embasador da irrisignação, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 462.943-8/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 16/03/2004, DJU de 16/04/2004, pág. 79.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-15.918/2002-900-03-00.0 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : PAULO DE FIGUEIREDO VASCO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DANIEL ROSA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial no 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-RR-21.095/2002-902-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : JOÃO BOSCO LOPES DE SOUSA
 ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO ROSELLA E UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 RECORRIDA : INOVAÇÃO CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO DE SOUZA GÓES

DESPACHO

João Bosco Lopes de Sousa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual não se conheceu da sua revista, sob o fundamento de que o artigo 118 da Lei nº 8.213/91 assegura, em caso de acidente de

trabalho, a manutenção, pelo prazo mínimo de doze meses, do contrato de trabalho, referindo-se à modalidade típica, por prazo indeterminado, não sendo admissível interpretação ampliativa, de modo a estender-se garantia a ele inerente para o contrato por prazo determinado ou a termo.

Inserse-se no âmbito da legislação ordinária, tal como assinalado pela decisão impugnada, o debate que se pretende submeter ao crivo da alta Corte. Somente a ofensa frontal e direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 504.680-5/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, em 1º/03/2005, DJU de 18/03/2005, pág. 58.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 474.755-1/DF, Relator Ministro Joaquim Barbosa, 2ª Turma, em 23/11/2005, DJU de 18/02/2005, pág. 34.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-E-AIRR-21.534/2002-900-24-00.2 TRT - 24ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
 ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
 RECORRIDO : CLÁUDIO FELICIANO MACHADO
 ADVOGADA : DR.ª MARIA AUXILIADORA FALCO DE OLIVEIRA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu do agravo interposto pelo Município de Três Lagoas ao despacho trancatório do recurso de embargos, por entendê-lo desfundamentado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 133-140.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do agravo, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. nº 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Improsperável, também, o apelo com suporte na indigitada ofensa aos princípios das garantias constitucionais apontadas, pois, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250/2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJU de 12/12/2003, p. 74).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-23.103/2002-900-03-00.5 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COLISEU SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS
 RECORRIDO : ADRIANO ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR.ª JULIANA SANTOS DUARTE

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela empresa Coliseu Segurança Ltda., tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 320 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.



É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-23.615/2002-900-02-00.7 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : **ANTÔNIO FLORENTINO SOBRINHO**
 ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela ELETROPAULO Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 320 desta Corte, vigente à época.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-26.168/2002-900-02-00.8 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : **BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDA : **MARIA CHRISTINA VIANA DE LUNA**
 ADVOGADA : DR.ª ANDREA COUTINHO PEREIRA

DESPACHO

O Banco Banorte S.A. (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, bem como do artigo 46 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.111-7/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 11/03/2005, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-26.832/2002-900-02-00.9 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP**
 ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDA : **GRILL ESPLANADA VILLIS COMERCIAL LTDA.**

DESPACHO

O Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região - SINTHORESP, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso LV, 7º, inciso XXVI, 8º, incisos III e IV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.111-7/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 11/03/2005, pág. 40.

Também não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário." Precedente: AgR.AI nº 478.039-7/DF, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 1º/02/2005, DJU de 04/03/2005, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-27.461/2002-900-03-00.7 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
 ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
 RECORRIDAS : **LENI MARIA DA SILVA E VICOL SERVIÇOS GERAIS LTDA.**
 ADVOGADO : DR. DEIVISON RESENDE MONTEIRO

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.111-7/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 11/03/2005, pág. 40.

Também não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário." Precedente: AgR.AI nº 478.039-7/DF, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 1º/02/2005, DJU de 04/03/2005, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-27.847/2002-900-03-00.9 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : **MRV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**
 ADVOGADO : DR. MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
 RECORRIDO : **JESUNIAS LEÃO RIBEIRO**
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO FERNANDO PEREIRA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela empresa MRV Serviços de Engenharia Ltda., tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 115 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário. É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-30.665/2002-900-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : **LUIZ FERNANDO FERRAZ**
 ADVOGADA : DR.ª PRISCILA BOAVENTURA SOARES

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela ELETROPAULO Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., tendo em vista a aplicação das Orientações Jurisprudenciais nos 115 e 270 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ROAR-31.725/2002-000-20-00.0 TRT - 20ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINTRASE**
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDA : **EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO S.A.**
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DANTAS DE SANTANA

DESPACHO

O Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Públicos do Estado de Sergipe - SINTRASE, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido nas hipóteses previstas nos incisos IV e V do artigo 485 do CPC.

O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade da ação rescisória não viabiliza o acesso à via recursal extraordinária, por envolver discussão pertinente a tema de caráter eminentemente processual. Precedente: AgR.AI nº 499.171-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 16/11/2004, DJU de 11/02/2005, pág. 15.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 474.755-1/DF, Relator Ministro Joaquim Barbosa, 2ª Turma, em 23/11/2004, DJU de 18/02/2005, pág. 34.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-33.858/2002-900-03-00.8 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE E HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : JOÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDSON URBANO MANSUR

DESPACHO

A Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, em face de as razões recursais enfrentarem o óbice do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, por estar a matéria já pacificada nesta Corte, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 275 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, segundo a qual, inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extras laboradas além da sexta bem como ao respectivo adicional.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao não conhecer do recurso com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 525.283-7/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 22/02/2005, DJU de 08/04/2005, pág. 33.

Também não prospera a suposta ofensa ao princípio da legalidade, em face de o apelo enfrentar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consolidada na Súmula nº 636, ao se pretender submeter ao crivo daquela alta Corte o debate sobre a interpretação da legislação ordinária, no caso vertente os artigos 468 e 478, § 3º, da CLT, constituindo-se em um óbice a mais ao acesso cogitado.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-38.049/2002-900-02-00.8 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADOS : DRS. LYCURGO LEITE NETO E JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO : CÉLIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela ELETROPAULO Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 297 e a aplicação das Orientações Jurisprudenciais nos 115 e 270 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-re-ED-rOAR-40.031/2000-000-05-00.4 TRT - 5ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
ADVOGADOS : DRS. VALTON DÓREA PESSOA E LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
RECORRIDOS : ROBERTO DE PAULA CAMPOS E OUTRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LISBÔA LIMA DE CARVALHO

DESPACHO

A Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que a decisão rescindida não erigiu tese explícita sobre a matéria deduzida no pedido rescisório, enfrentando o recurso o óbice do Enunciado nº 298 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta a Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate sobre matéria que não foi objeto de deliberação por parte do órgão prolator do julgado rescindendo. Tampouco foram opostos embargos declaratórios, modalidade processual específica para se obter o saneamento da omissão acaso havida, o que, por falta do necessário prequestionamento, inviabiliza o recurso extraordinário em exame, de acordo com a jurisprudência consubstanciada nas Súmulas nos 282 e 356 dessa alta Corte.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 515.510-3/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 22/02/2005, DJU de 08/04/2005, pág. 31.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-40.779/2001-000-05-00.8 TRT - 5ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : JOSÉ ALBERTO MAIA
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E DERALDO BRANDÃO FILHO
RECORRIDA : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DESPACHO

José Alberto Maia, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu recurso ordinário, mantendo-se a decisão pela qual se julgou improcedente a sua ação rescisória, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido nas hipóteses previstas nos incisos V e IX do artigo 485 do CPC.

O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade da ação rescisória não viabiliza o acesso à via recursal extraordinária por envolver discussão pertinente a tema de caráter eminentemente processual. Precedente: AgR.AI nº 499.171-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 16/11/2004, DJU de 11/02/2005, pág. 15.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 474.755-1/DF, Relator Ministro Joaquim Barbosa, 2ª Turma, em 23/11/2004, DJU de 18/02/2005, pág. 34.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-41.727/2002-900-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : LUIZ CARLOS PEQUINI
ADVOGADA : DR.ª MARLENE RICCI
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO

Luiz Carlos Pequini, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.111-7/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 11/03/2005, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-41.810/2002-900-09-00.0 TRT - 9ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO : JOEL PEREIRA
ADVOGADA : DR.ª CLAIR DA FLORA MARTINS

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação), tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação das Orientações Jurisprudenciais nos 275 e 294 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da mesma Carta Política, bem como ao artigo 46 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-41.953/2002-900-09-00.2 TRT - 9ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : GILMAR ALVES MOREIRA
ADVOGADA : DR.ª ELZA SANT'ANA LIMA

DESPACHO

O Município de Curitiba, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 37, caput, incisos II e XXI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.111-7/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 11/03/2005, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-42.500/2002-900-21-00.8 TRT - 21ª região****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GUSTAVO ADOLFO MEDEIROS MARIZ
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDA : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADO : DR. JOÃO E. C. BEZERRA

DESPACHO

Gustavo Adolfo Medeiros Mariz, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso I, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.111-7/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 11/03/2005, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-43.232/2002-900-03-00.0 TRT - 3ª região**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
 RECORRIDA : LILIANA SILVEIRA JUNQUEIRA DE MORAES
 ADVOGADO : DR. GÉLSON RODRIGUES PINTO

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.111-7/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 11/03/2005, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-47.452/2002-902-02-00.0 TRT - 2ª região**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADOS : DRS. LUÍS VICENTE CURY E ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 RECORRIDO : LARNO BAR E RESTAURANTE LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBERTO ROMAGNANI

DESPACHO

O Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XX, 7º, inciso XXVI, e 8º, caput, incisos III, IV e V, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais enfrentarem óbice da jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Precedente Normativo nº 119 da SDC e no Enunciado nº 333.

Estatui o Precedente que:

"A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

Milita em desfavor da pretensão recursal a circunstância de estar a tese contida na decisão impugnada em sintonia com a jurisprudência da Suprema Corte, consolidada na Súmula nº 666, **in verbis**:

"A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo."

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 498.065-4/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 08/06/2004, DJU de 25/06/2004, pág. 54.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-47.846/2002-900-02-00.6 TRT - 2ª região**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADORA : DR.ª ANNA MARIA DE C. RIBEIRO
 RECORRIDA : SUELI INFANTE RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS GOMES RODRIGUES

DESPACHO

A Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 100, § 4º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.111-7/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 11/03/2005, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-57.915/2002-900-04-00.9 TRT - 4ª região**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EBERLE S.A.
 ADVOGADOS : DRS. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO E HÉLIO FARACO DE AZEVEDO
 RECORRIDA : ELITE DELLAZARI
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO

DESPACHO

A empresa Eberle S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 133 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.111-7/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 11/03/2005, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-60.106/2002-900-08-00.2 TRT - 8ª região**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADA : DR.ª JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 RECORRIDOS : JOSÉ DE CARVALHO FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª TEREZINHA DE JESUS LIQUER

DESPACHO

A empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.111-7/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 11/03/2005, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-67.231/2002-900-04-00.5 TRT - 4ª região**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
 RECORRIDOS : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E VICTOR ERNESTO COZZI MESQUITA
 ADVOGADOS : DRS. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS E RUBESVAL FELIX TREVISAN

DESPACHO

A Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, 7º, inciso XXVI, 114, 195, § 5º, e 202, 2º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.111-7/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 11/03/2005, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ER-72.875/2003-900-02-00.7 TRT - 2ª região**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : SAMUEL FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela ELETROPAULO Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-74.229/2003-900-04-00.3 TRT - 4ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ZIVI S.A. - CUTELARIA
ADVOGADA : DR.ª JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
RECORRIDO : DELCÍLIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DESPACHO

A empresa Zivi S.A. - Cutelaria, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIII, LIV e LV, 93, inciso IX, e 111 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 478.014-8/RJ, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 23/03/2004, DJU de 07/05/2004, pág. 33. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-75.125/2003-900-04-00.6 TRT - 4ª região**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : HÉRCULES S.A. FÁBRICA DE TALHE-RES
ADVOGADA : DR.ª JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
RECORRIDO : FLORINAL PEREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

DESPACHO

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIII, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista. O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 477.227-2/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2005, DJU de 04/03/2005, pág. 28. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-rr-77.551/2003-900-02-00.5 TRT - 2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : OSVALDO SCHEFFER
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDA : COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA MARLISE FANDANIELLO DAMIA

DESPACHO

Oswaldo Scheffer, com base no artigo 102, inciso III, alínea a da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se deu provimento à revista da Empresa, restabelecendo a sentença, por divergir a matéria contida na decisão Regional da jurisprudência desta Corte, consistente na Orientação Jurisprudencial nº 177 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Estatuí essa orientação que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.

Milita em desfavor da pretensão recursal não possuir foro constitucional a matéria contida na decisão impugnada. Somente a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 496.179-6/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 30/11/2004, DJU de 04/02/2005, pág. 46.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 474.755-1/DF, Relator Ministro Joaquim Barbosa, 2ª Turma, em 23/11/2004, DJU de 18/02/2005, pág. 34.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-79.182/2003-900-02-00.5 TRT - 2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VALDEMY LEMOS PINTO
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos por Valdemy Lemos Pinto, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-90.133/2003-900-02-00.3 TRT - 2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
RECORRIDA : VOVÓ PRETA ART CAFÉ E MATE LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO AUGUSTO GONÇALVES DIAS BRANDANI

DESPACHO

O Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XX, 7º, inciso XXVI, e 8º, caput, incisos III, IV e V, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.111-7/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 11/03/2005, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-DC-93.815-2003-000-00-00.5TST RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. REINALDO DE FRANCISCO FER- NANDES
RECORRIDOS : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS JORGE MARTINS SI- MÕES

DESPACHO

A colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em decisão complementada pela manifestação declaratória de fls. 976-979, objeto de embargos declaratórios opostos pela FERROBAN, deferiu parcialmente o dissídio coletivo ajuizado pela Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários e Outros, para suplementar a fundamentação quanto ao alcance exato do artigo 114, § 2º, da Lei Fundamental, no sentido de que a Justiça do Trabalho pode incrementar a proteção social que a lei dispensa ao hipossuficiente.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 7º, inciso XVI, e 114, § 2º, mesma Carta Política, a Empresa-suscitada interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de questionamento dos preceitos constitucionais invocados. Nos embargos declaratórios, opostos pela Empresa, na discussão em torno do artigo 114, § 2º, da **Lex Legum**, não houve o indispensável confronto de teses, mas, tão-somente, uma perquirição quanto aos limites do poder normativo da Justiça do Trabalho, sem, contudo, questioná-lo. Em verdade, a Embargante limitou-se em apontar a omissão do julgado quanto ao limite da mencionada extensão.

Por outro lado, a questão não demonstrou contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal se prende à legislação infraconstitucional (Lei nº 10.192, de 14/02/2001, artigo 12) e à interpretação de cláusulas que relaciona, consideradas fonte formal de Direito do Trabalho. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 05/03/93, pág. 2.899.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-ED-AIRR-94.371/2003-900-04-00.7 TRT - 4ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : NEI DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COS- TA NETO
RECORRIDA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. GUILHERME GUIMARÃES

DESPACHO

Nei da Silva, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 1º, 2º, incisos I e II, 5º, incisos XIII e XXXVI, 6º, 7º, incisos I, XI, XXI e XXIV, 37, § 2º e § 6º, 127, 173, § 1º, 193 e 201, § 7º, da mesma Carta Política, bem como do artigo 10, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.111-7/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 11/03/2005, pág. 40.

Também não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário." Precedente: AgR.AI nº 478.039-7/DF, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 1º/02/2005, DJU de 04/03/2005, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ROMS-96.527/2003-900-02-00.5 TRT - 2ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO

ADVOGADOS : DRS. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR, CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO E ROBSON FREITAS MELO

RECORRIDO : NELSON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO : DR. HELENO LAURO DO CARMO

DESPACHO

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel e Papelão de São Paulo, ao fundamento de que a circunstância de o devedor não possuir bens para a garantia do valor total da execução não pode resultar na paralisação desta, sob pena de se penalizar o Exeqüente, impedindo que a este seja pago ao menos parte do crédito a que faz jus.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Impetrado interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93, pág. 2.899).

Não admito o recurso.

Publique-se

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALLA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-DC-111.463/2003-000-00-00.1TST**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FERRONORTE S.A. - FERROVIAS NORTE BRASIL

ADVOGADO : DR. REINALDO DE FRANCISCO FERNANDES

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE

ADVOGADOS : DRS. JOSÉ AUGUSTO BRAZILEIRO UMBELINO, SARA DOS SANTOS CO-NEJO E CARLOS JORGE MARTINS SI-MÕES

DESPACHO

A colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em decisão complementada pela manifestação declaratória de fls. 411-415, objeto de embargos declaratórios opostos pela FERRONORTE S.A., deferiu parcialmente o dissídio coletivo ajuizado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Araraquarense, para suplementar a fundamentação quanto ao alcance exato do artigo 114, § 2º, da Lei Fundamental, no sentido de que a Justiça do Trabalho pode incrementar a proteção social que a lei dispensa ao hipossuficiente.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 8º, incisos II e III, e 114, § 2º, mesma Carta Política, a Empresa-suscitada interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. Nos embargos declaratórios, opostos pela Empresa, na discussão em torno do artigo 114, § 2º, da **Lex Legum**, não houve o indispensável confronto de teses, mas, tão-somente, uma perquirição quanto aos limites do poder normativo da Justiça do Trabalho, sem, contudo, questioná-lo. Em verdade, a Embargante limitou-se em apontar a omissão do julgado quanto ao limite da mencionada extensão.

Por outro lado, a questão não demonstrou contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal se prende à legislação infraconstitucional (Lei nº 10.192/2001, artigo 12) e à interpretação de cláusulas que relaciona, consideradas fonte formal de Direito do Trabalho. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 05/03/93, pág. 2.899.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALLA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-A-E-RR-367.024/97.0 TRT - 10ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : DILSON SANTANA DE QUEIROZ

ADVOGADA : DR.ª MARIA LÚCIA VITORINO BORBA

RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto por Dilson Santana de Queiroz, por não lograr infirmar os fundamentos da decisão monocrática pela qual se negou seguimento aos embargos, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 294 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 7º, incisos III e XXIX, 39 e 165, inciso XIII, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag.R.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALLA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-380.005/97.5 TRT - 9ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SÉRGIO ROBERTO REIS PEGOLLO

ADVOGADOS : DRS. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDA : FOZTUR - Foz do Iguaçu Turismo S.A.

ADVOGADA : DR.ª MELISSA PORTELLA PLIACEKOS

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos por Sérgio Roberto Reis Pegollo, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 35 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 8º, inciso VIII, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag.R.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALLA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-384.982/97.5 TRT - 9ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : AGIP LIQUIGÁS S.A.

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RECORRIDO : ARILDO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. RUBENS CÉSAR SFENDRYCH

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, a Empresa interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 369-375.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag.R.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALLA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-403.021/97.9 TRT - 9ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GILMAR FOGAGNOLI

ADVOGADO : DR. VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI

RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.

ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUÇO MACIEL E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Gilmar Fogagnoli, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, ante a falta de autenticação da cópia da decisão rescindenda, o que atrai a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 desta Corte.

Essa orientação estatui que a decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, conforme teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/2002, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em face recursal, verificada a ausência de qualquer uma delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito.

Milita ainda em desfavor da pretensão recursal a circunstância de ser de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada, o que inviabiliza o recurso extraordinário, que exige a demonstração de afronta direta a preceito constitucional, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: Ag.R.AI nº 392.343-/PA, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 04/03/2005, pág. 25.

Também não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário. Precedente: Ag.R.AI nº 474.755-1/DF, Relator Ministro Joaquim Barbosa, 2ª Turma, em 23/11/2004, DJU de 18/02/2005, pág. 34.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALLA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-452.674/98.2 TRT - 5ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADOS : DRS. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ E ROSÁLIA MARIA TEREZA SERGI AGATI CAMELLO

RECORRIDAS : ANTÔNIA DAS GRAÇAS ANUNCIACÃO DE BARROS E COPENE - PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A.

ADVOGADOS : DRS. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO E HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS, ao fundamento de que a Justiça do Trabalho é competente para julgar controvérsias surgidas entre empregados e instituições de complementação de aposentadorias, criada por seus empregadores, sobretudo, como na hipótese dos autos, em que essa complementação decorre do contrato de trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 202, § 2º, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-453.004/98.4 TRT - 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. AFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPÁIO E RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
RECORRIDA : MARIA APARECIDA ALEXANDRE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Caixa Econômica Federal - CEF, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 294 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-475.336/98.9 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDOS : CESAR FERREIRA DE ARAÚJO E OUTROS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADOS : DRS. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS E WALDIR NILO PASSOS FILHO
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela CEF, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 37, inciso II, e 114 da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 748-755.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. nº 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-479.127/98.2 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ODETE AMANTINA CARDOSO
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DR.A IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA

DESPACHO

Odete Amantina Cardoso, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se não conheceu dos seus embargos, sob o fundamento de que o recurso de revista não foi conhecido, com fundamento nos Enunciados nos 126 e 297 do TST, bem como por não haver contrariedade aos Enunciados nos 51, 97 e 288 do TST. Os embargos não indicam expressamente violação do artigo 896 da CLT, desatendendo a Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1.

Milita em desfavor da pretensão recursal a circunstância de ser de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada, inviabilizando o recurso extraordinário, que exige a demonstração de ofensa direta a preceito constitucional, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 507.238-3/SP, Relator Ministro Carlos Britto, 1ª Turma, em 1º/02/2005, DJU de 08/04/2005, pág. 24.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 515.510-3/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 22/02/2005, DJU de 08/04/2005, pág. 31.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-494.249/98.7 RT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOVINA DE JESUS GATO
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos por Jovina de Jesus Gato, tendo em vista a incidência dos Enunciados nos 51 e 296 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, a Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-506.575/98.8 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS : DRS. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, ROBINSON NEVES FILHO E ANTÔNIO ROBERTO PIRES DE LIMA
RECORRIDO : MAURÍCIO AUGUSTO
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pelo UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 115 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-525.769/99.4 TRT - 14ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERON
ADVOGADO : DR. LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DESPACHO

O Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Rondônia - SINTERON, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se deu provimento ao recurso de revista da União, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, sob o fundamento de que, a partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Lei Fundamental.

Milita ainda em desfavor da pretensão recursal a circunstância de estar a matéria contida na decisão impugnada em harmonia com a jurisprudência da excelsa Corte, no sentido de inexistir direito adquirido à correção salarial em referência. Precedente: AgR.AI nº 243.630-5/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, em 22/02/2005, DJU de 18/03/2005, pág. 55.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 501.835-7/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 1º/02/2005, DJU de 04/03/2005, pág. 29.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-526.596/99.2 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. AYTON CÉSAR GRIZI OLIVA
RECORRIDA : IVANI ROSA DE CAMPOS JÓIA
ADVOGADA : DR.ª SAKAE TATENO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pelo Município de Osasco, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 37 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 37, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário. É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-532.013/99.0 RT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : JOSÉ PEREIRA E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR E MARIA BEATRIZ CASTILHO
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUESA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA MATOS COSTA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pelos Reclamantes ao despacho trancatório de embargos, sob o fundamento de incidir como óbice ao prosseguimento do recurso o Enunciado no 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida está respaldada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, da mesma Carta Política, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 306-315.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não ensina o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-A-E-RR-551.255/99.4 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BORLEM S.A. EMPREENHIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E PEDRO LOPES RAMOS
RECORRIDO : CARLOS BENEDITO DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. ISAC FERREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela Reclamada ao despacho trancatório de embargos, sob o fundamento de incidir como óbice ao prosseguimento do recurso o Enunciado no 333 do Tribunal Superior do Trabalho, considerando que a decisão recorrida está respaldada na Orientação Jurisprudencial nº 325 da SBDI-1 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, incisos VI e XXVI, da mesma Carta Política, a Empresa interpõe recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 377-383.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não ensina o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-A-E-RR-564.171/99.0 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADORA : DR.ª CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO
RECORRIDOS : IVETTE DA COSTA MATHIAS SANT'ANNA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO CUNHA MALTA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, por não lograr infirmar os fundamentos da decisão monocrática pela qual se negou seguimento aos embargos, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 79 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário. É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não ensina o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-566.308/99.7 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E ZILAH NUNES LEITE E OUTROS
PROCURADORA : DR.ª RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CAXIAS LOBATO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela União, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 desta Corte. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a União interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não ensina o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-rE-ED-rr-575.211/99.1 TRT - 2ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VIRGÍNIA LUPPI
ADVOGADO : DR. ADOLFO ALFONSO GARCIA
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
PROCURADORA : DR.ª MÔNICA FUREGATTI
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DESPACHO

Virgínia Luppi, com base no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 6º e 7º da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se deu provimento à revista, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente a reclamatória trabalhista, em face de a matéria contida na decisão recorrida divergir da jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho.

Esse enunciado estatui que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Está desfundamentado o recurso, pois a Recorrente não indicou a alínea do permissivo constitucional embasador da irresignação, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 491.705-2/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 1º/02/2005, DJU de 25/02/2005, pág. 30.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-582.891/99.9 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES DE MINAS GERAIS - CUT/MG
ADVOGADO : DR. MARCELO AROEIRA BRAGA
RECORRIDA : DELMA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARIANO MARTINS LANNA

DESPACHO

Está deserto o recurso, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Precedente: AgR.AI nº 422.829-9/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 26/10/2004, DJU de 26/11/2004, pág. 16).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-586.565/99.9 TRT - 12ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MIRANTE BAR E LANCHONETE LTDA. - ME
ADVOGADO : DR. APÓSTOLO NICOLAU PÍTSICA
RECORRIDA : DARCI MANOEL TORQUATO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALOTTI MATIAS CARLIN

DESPACHO

Mirante Bar e Lanchonete Ltda. - ME, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu recurso ordinário, mantendo-se a decisão pela qual se julgou improcedente a sua ação rescisória, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido nas hipóteses previstas nos incisos III e V do artigo 485 do CPC.

O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade da ação rescisória não viabiliza o acesso à via recursal extraordinária, por envolver discussão pertinente a tema de caráter eminentemente processual. Precedente: AgR.AI nº 499.171-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 16/11/2004, DJU de 11/02/2005, pág. 15.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 474.755-1/DF, Relator Ministro Joaquim Barbosa, 2ª Turma, em 23/11/2004, DJU de 18/02/2005, pág. 34.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-593.487/99.8 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE E HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : JOSÉ FREDERICO
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

A Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu dos seus embargos, em face de as razões recursais enfrentarem o óbice do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, por estar a matéria já pacificada nesta Corte, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 275 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, segundo a qual, inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extras laboradas além da sexta bem como ao respectivo adicional.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao não conhecer do recurso com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 525.283-7/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 22/02/2005, DJU de 08/04/2005, pág. 33.

Também não prospera a suposta afronta ao princípio da legalidade, porque, como já assentou o Pretório excelso, ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou não a lei, a questão fica no campo da legalidade, não ocorrendo o contencioso constitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 525.242-4/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 08/03/2005, DJU de 08/04/2005, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-616.122/99.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE E HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : JOSÉ MANOEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA : DR.A EVA APARECIDA AMARAL CHELALA

DESPACHO

A Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual, em relação ao tema turnos ininterruptos de revezamento, não se conheceu dos seus embargos, em face de as razões recursais enfrentarem o óbice do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, por estar a matéria já pacificada nesta Corte, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 275 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, segundo a qual, inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extras laboradas além da sexta bem como ao respectivo adicional.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao não conhecer do recurso com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 525.283-7/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 22/02/2005, DJU de 08/04/2005, pág. 33.

Também não prospera a suposta ofensa ao princípio da legalidade, em face de o apelo enfrentar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consolidada na Súmula nº 636, ao se pretender submeter ao crivo daquela alta Corte o debate sobre a interpretação da legislação ordinária, no caso vertente o artigo 468 da CLT, constituindo-se em um óbice a mais ao acesso cogitado.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-618.489/99.7 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO E WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO : MARCOS AURÉLIO MOREIRA
ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Caixa Econômica Federal - CEF, tendo em vista a incidência dos Enunciados nos 199 e 297. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-627.941/2000.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE E HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. WILLIAN JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

A empresa Teksid do Brasil Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual, em relação ao tema turnos ininterruptos de revezamento, não se conheceu de sua revista, por estar a matéria contida na decisão recorrida em harmonia com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 360 do Tribunal Superior do Trabalho.

Esse enunciado estatui que a interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de seis horas previsto no artigo 7º, inciso XIV, da Lei Fundamental.

Milita em desfavor da pretensão recursal a circunstância de estar a tese contida no aresto hostilizado em sintonia com a jurisprudência da Suprema Corte, consolidada na Súmula nº 675, *in verbis*: "Os intervalos fixados para o descanso e alimentação durante a jornada de seis horas não descaracterizam o sistema de turnos ininterruptos de revezamento para o efeito do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição."

Também não prospera a suposta afronta ao princípio da legalidade, porque, como já assentou o Pretório excelso, ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou não a lei, a questão fica no campo da legalidade, não ocorrendo o contencioso constitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 514.443-4/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 1º/02/2005, DJU de 04/03/2005, pág. 31.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-630.950/2000.9 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : HÉLIO ORLANDINI
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos por Hélio Orlandini, considerando que a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 155-162.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-635.842/2000.8 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VALTER PEREIRA GOULART
ADVOGADO : DR. AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES
RECORRIDA : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Valter Pereira Goulart, com base no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, 6º, 7º, inciso I, 173, 193, da mesma Carta Política, bem como do artigo 10, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual não se conheceu de sua revista, por estar a matéria contida na decisão Regional em harmonia com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Estatui essa orientação que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.

O recurso não reúne condições de admissibilidade, pois, além de deserto, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Precedente: AgR.AI nº 422.829-9/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 26/10/2002, DJU de 26/11/2004, pág. 13), está desfundamentado, uma vez que o Recorrente não indicou a alínea do permissivo constitucional embasador da irrisignação, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 491.705-2/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 1º/02/2005, DJU de 25/02/2005, pág. 30.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-645.260/2000.4 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : CARMEM IVONE DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR.ª ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pelo BANESPA, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do TST, considerando que a decisão recorrida se encontra em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 533-540.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-655.315/2000.2 TRT - 3ª região
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR.A MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDOS : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A E MOZART HONÓRIO DA SILVA
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DESPACHO

A Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação), com base 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual, em relação ao tema adicional de periculosidade, não se conheceu de sua revista, em face de as razões recursais enfrentarem o óbice dos Enunciados nos 126, 221 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho.



O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 519.645-2/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 14/12/2004, DJU de 18/02/2005, pág. 40.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 474.755-1/DF, Relator Ministro Joaquim Barbosa, 2ª Turma, em 23/11/2004, DJU de 18/02/2005, pág. 34.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-657.834/2000.8 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
PROCURADOR : DR. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
RECORRIDO : JOSÉ TRINDADE DA SILVA
ADVOGADO : DR. LENILTON FORTUNATO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pelo Reclamado, por entendê-los carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 37, § 2º, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 263-274.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-664.567/2000.4 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VERA LÚCIA XAVIER FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDOS : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADOS : DRS. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial aos embargos interpostos pela Reclamante, condenando o Banco ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87, nos meses de janeiro a agosto de 1992, direito reconhecido em cláusula de acordo coletivo do trabalho celebrado entre as partes.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos VI e XXVI, e 8º, inciso VI, da mesma Carta Política, a Reclamante interpõe recurso extraordinário, conforme razões expendidas às fls. 417-428.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, pela qual se consignou que o acordo coletivo celebrado pelas partes deve ser cumprido com observância de seus termos, limitando-se, assim, o Colegiado à aplicação de normas coletivas do trabalho e dos princípios gerais de direito para a solução da controvérsia, questão que não alcança debate em nível de recurso extraordinário, pois eventual afronta à Constituição Federal só se daria de forma indireta (Ag. 101.867-4 (Ag.Rg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/04/90-STF).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-674.424/2000.7 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC)
PROCURADOR : DR. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
RECORRIDO : ARMINDO MORAIS DOS SANTOS

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pelo Estado-membro, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho e considerando que a decisão recorrida se encontra em harmonia com o Enunciado nº 363 do mesmo repertório de jurisprudência.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 37, § 2º, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 159-170.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-A-E-RR-674.493/2000.5 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO LIMA
ADVOGADOS : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E RAFAEL F. HOLANDA CAVALCANTE
RECORRIDOS : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADOS : DRS. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE, VICTOR RUS-SOMANO JÚNIOR, MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA E EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pelo Reclamante ao despacho transitório de embargos, considerando que a decisão recorrida está respaldada na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-1 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos VI e XXVI, e 8º, inciso VI, da mesma Carta Política, o Empregado interpõe recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 434-445.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-A-E-RR-693.719/2000.5 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LUCIANO BARBOSA MARQUES
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDOS : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUS-SOMANO JÚNIOR E CARLOS ROBERTO S. CASTRO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto por Luciano Barbosa Marques, por não lograr infirmar os fundamentos da decisão monocrática pela qual se negou seguimento aos embargos, ao fundamento de que a decisão recorrida guarda conformidade com a jurisprudência desta Corte. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, incisos VI e XXVI, e 8º, inciso IV, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 465.324-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJU de 19/03/2004, pág. 26).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-697.660/2000.5 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
PROCURADORES : DRS. MÁRCIO MÔNACO MARCONDES CEZAR E ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA
RECORRIDA : MARIA IRENE SILVA PEIXE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE FREITAS

D E S P A C H O

A Universidade de São Paulo - USP, apontando violação do artigo 41, inciso II, da Constituição Federal, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual não se conheceu de sua revista, sob o fundamento de que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 265 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, o servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no artigo 41 da Lei Fundamental.

O recurso não reúne condições de admissibilidade, por estar desfundamentado, uma vez que a Recorrente não indicou o permissivo constitucional - artigo, inciso e alínea - embasador da irrisignação, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 491.705-2/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 1º/02/2005, DJU de 25/02/2005, pág. 30.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ed-E-RR-706.672/2000.3 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC)
PROCURADOR : DR. RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS
RECORRIDA : ELAINY CRISTINA RAMOS VIEIRA
ADVOGADO : DR. DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pelo Estado-membro, considerando que a decisão recorrida se encontra em harmonia com os Enunciados nos 356 e 363 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 37, § 2º, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 263-274.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

RECORRENTE : LUIZ DIAS DO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial aos embargos interpostos pelo Reclamante, condenando o Banco ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, no período compreendido entre 1º e 31 de agosto de 1992, direito reconhecido em cláusula de acordo coletivo do trabalho celebrado entre as partes.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, o Empregado, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 448-459.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, pela qual se consignou que o acordo coletivo celebrado pelas partes deve ser cumprido com observância de seus termos, limitando-se, assim, o Colegiado à aplicação de normas coletivas do trabalho e dos princípios gerais de direito para a solução da controvérsia, questão que não alcança debate em nível de recurso extraordinário, pois eventual afronta à Constituição Federal só se daria de forma indireta (Ag. 101.867-4 (Ag.Rg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/04/90-STF).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ed-E-RR-715.561/2000.0 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ELIANE PAULA STORCK
 ADVOGADOS : DRS. MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA, MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO E ERYKA FARIAS DE NEGRÍ
 RECORRIDOS : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADOS : DRS. CARLOS ROBERTO S. CASTRO, VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial aos embargos interpostos pela Reclamante, condenando os Bancos ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, no período compreendido entre 1º e 31 de agosto de 1992, direito reconhecido em cláusula de acordo coletivo do trabalho celebrado entre as partes.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, a Empregada, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 532-552.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, pela qual se consignou que o acordo coletivo celebrado pelas partes deve ser cumprido com observância de seus termos, limitando-se, assim, o Colegiado à aplicação de normas coletivas do trabalho e dos princípios gerais de direito para a solução da controvérsia, questão que não alcança debate em nível de recurso extraordinário, pois eventual afronta à Constituição Federal só se daria de forma indireta (Ag. 101.867-4 (Ag.Rg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/04/90-STF).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-718.976/2000.4 RT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FÁTIMA HUSSEN RAMADAN SOBRAL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME ROLIM ROSA
 RECORRIDA : SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES - SUTACO
 PROCURADOR : DR. KIMIKO SAITO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, por considerar incabíveis na hipótese, não conheceu do agravo regimental interposto pela Reclamante à decisão do próprio colegiado não conhecendo do recurso de embargos por ela interpostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação ao artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Empregada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 227-232.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do agravo regimental, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. nº 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-735.867/2001.0 TRT - 11ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC)
 PROCURADOR : DR. RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS
 RECORRIDA : LUCIMAR NOGUEIRA COSTA
 ADVOGADO : DR. NELSON MATHEUS ROSSETTI

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pelo Estado-membro, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 297 do TST e considerando que a decisão recorrida se encontra em harmonia com o Enunciado nº 363 do mesmo repertório de jurisprudência.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 37, § 2º, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 258-265.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-769.665/2001.0 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA CARRIÇO
 RECORRIDO : ALBERTO JOSÉ DA ROSA
 ADVOGADO : DR. MARCELO GONÇALVES LEMOS

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela TELÉRJ, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 5º, incisos II e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 269-271.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-771.373/2001.7 TRT - 3ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
 ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, MARCELO PÁDUA CAVALCANTI E RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONÇALVES
 RECORRIDOS : ENÉSIO DO NASCIMENTO COSTA E COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADOS : DRS. NILSON BRAZ DE OLIVEIRA E MARIA CRISTINA HALLACK

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela FORLUZ, por entendê-los carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, e 114 da mesma Carta Política, a Empresa interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 466-471.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação ordinária e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. Ademais, não se pode examinar as ofensas indigitadas sem ultrapassar os mencionados pressupostos. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: AgR.AI nº 493.302-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 18/05/2004, DJU de 18/06/2004, p. 79).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-775.219/2001.1 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
 ADVOGADO : DR. AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
 RECORRIDOS : OLDECK DOS REIS AGUIAR E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MÁRIO AUGUSTO GIANNERINI

DESPACHO

A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, caput, incisos II, XXXV e LV, 93, inciso IX, e 114 da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, ante a falta de autenticação da cópia da decisão rescindenda, o que atrai a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2.

Essa orientação estatui que a decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, conforme teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/2002, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer uma delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito.

Milita ainda em desfavor da pretensão recursal a circunstância de ser de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada, o que inviabiliza o recurso extraordinário, que exige a demonstração de afronta direta a preceito constitucional, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 392.343-PA, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 04/03/2005, pág. 25.

Também não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 474.755-1/DF, Relator Ministro Joaquim Barbosa, 2ª Turma, em 23/11/2004, DJU de 18/02/2005, pág. 34.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-777.485/2001.2 TRT - 18ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : **UNIÃO FEDERAL (EXTINTO IAPAS)**
 PROCURADOR : **DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA**
 RECORRIDOS : **JONAS MODESTO DA CRUZ E OUTROS**
 ADVOGADO : **DR. CARLOS ALBERTO BARBOSA**

DESPACHO

A União, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 100, § 1º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual, ao imprimir efeito modificativo ao acórdão de fls. 215 e 216, por meio dos embargos declaratórios, se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

O Órgão prolator da decisão impugnada, ao negar provimento ao agravo de instrumento com base em jurisprudência predominante neste Tribunal, reafirmou a tese consagrada no enunciado em referência. O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade de recurso trabalhista, quando o exame de tais requisitos apóia-se em enunciado do TST, não viabiliza o acesso à via extraordinária, na forma da jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 477.227-2/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 17/02/2005, DJU de 04/03/2005, pág. 28. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-778.438/2001.7 TRT - 1ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**
 ADVOGADO : **DR. MARTHIUS SÁVIO CALVALCANTE LOBATO**
 RECORRIDOS : **BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A. E OUTRO**
 ADVOGADOS : **DRS. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA**

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial aos embargos interpostos pelo Reclamante, condenando o Banco ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87, apenas no mês de agosto de 1992, direito reconhecido em cláusula de acordo coletivo do trabalho celebrado entre as partes.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos VI e XXVI, e 8º, inciso VI, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário, conforme razões expandidas às fls. 474-485.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, pela qual se consignou que o acordo coletivo celebrado pelas partes deve ser cumprido com observância de seus termos, limitando-se, assim, o Colegiado à aplicação de normas coletivas do trabalho e dos princípios gerais de direito para a solução da controvérsia, questão que não alcança debate em nível de recurso extraordinário, pois eventual afronta à Constituição Federal só se daria de forma indireta (Ag. 101.867-4 (Ag.Rg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/04/90-STF).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-RR-778.697/2001.1 TRT - 1ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
 PROCURADORA : **DR.A MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA**
 RECORRIDA : **RUTH COUTINHO DA SILVA**
 ADVOGADO : **DR. JOZELMO DE OLIVEIRA PIRES**

DESPACHO

O Estado do Rio de Janeiro, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 37, inciso II e § 2º, 62, 93, inciso IX, e 150, incisos I e III, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual, em relação ao tema contratação em período eleitoral, se deu provimento ao seu recurso ordinário, para restringir a condenação ao pagamento da prestação pactuada, quanto ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos do Enunciado nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho.

Esse enunciado estatui que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Milita em desfavor da pretensão recursal não possuir foro constitucional o debate sobre matéria contida na decisão impugnada. Somente a ofensa frontal e direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 421.836-9/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 04/03/2005, pág. 26.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgRAI nº 474.755-1/DF, Relator Ministro Joaquim Barbosa, 2ª Turma, em 23/11/2004, DJU de 18/02/2005, pág. 34.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-784.134/2001.8 TRT - 2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : **ROBERTO PEGORARO**
 ADVOGADO : **DR. ROBSON FREITAS MELO**
 RECORRIDA : **BRAVOX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICO**
 ADVOGADA : **DR.ª SONIA APARECIDA RIBEIRO SOARES**

DESPACHO

Roberto Pegoraro, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.111-7/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 11/03/2005, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-784.408/2001.5 TRT - 3ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : **FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
 ADVOGADOS : **DRS. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO E WESLEY CARDOSO DOS SANTOS**
 RECORRIDOS : **FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E HELIANE CARVALHO SOARES E OUTRO**
 ADVOGADOS : **DRS. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO, WESLEY CARDOSO DOS SANTOS E ALUÍSIO SOARES FILHO**

DESPACHO

A Segunda Turma negou provimento aos agravos de instrumento da FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais e da Caixa Econômica Federal - CEF, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos dos despachos denegatórios do seguimento das suas revistas.

As Recorrentes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, interpõem recurso extraordinário em que apontam, respectivamente, violação dos artigos 5º, inciso II, 114, 195, § 5º, e 202, § 2º; e 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LIV, 7º, inciso XXVI, 93, inciso IX, 114 e 202, § 2º, todos da mesma Carta Política.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição dos recursos extraordinários, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.111-7/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 11/03/2005, pág. 40.

Não admito os recursos.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-A-RR-790.409/2001.0 TRT - 13ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**
 ADVOGADO : **DR. JOÃO MARMO MARTINS**
 RECORRIDOS : **RONALDO RODRIGUES MAGALHÃES E OUTRA**
 ADVOGADO : **DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU**

DESPACHO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, § 1º, e 165, § 5º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo, mantendo-se a decisão cujo prolator, louvando-se no artigo 9º da Lei nº 5.584/70, denegou seguimento a sua revista, por estar a matéria contida na decisão recorrida em harmonia com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1.

Essa orientação estatui que é direta a execução contra a APPA, Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul, ECT e Minascaixa (§ 1º do artigo 173 da Constituição Federal de 1988).

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de haver sido recepcionado pela atual Constituição o Decreto-Lei nº 500/69, que estendeu à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos os privilégios conferidos à Fazenda Pública, dentre os quais o da impenhorabilidade de seus bens, renda e serviços, devendo a execução contra ela fazer-se mediante precatório, sob pena de ofensa ao disposto no artigo 100 da Lei Fundamental. Precedente: RE nº 363.327-9/SP, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma, em 19/11/2002, DJU de 07/02/2003, pág. 48.

Estando a decisão hostilizada em desacordo com a jurisprudência do excelso Pretório, **admito** o recurso e determino o envio destes autos àquela alta Corte.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-790.978/2001.6 TRT - 3ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : **FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.**
 ADVOGADO : **DR. NILTON CORREIA**
 RECORRIDO : **OSVALDO FERNANDES DA SILVA FILHO**
 ADVOGADO : **DR. WILSON ABADIO FONTOURA**

DESPACHO

A empresa FERROBAN Ferrovias Bandeirantes S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.111-7/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 11/03/2005, pág. 40.

Também não prosperam as supostas ofensas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário." Precedente: AgR.AI nº 478.039-7/DF, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 1º/02/2005, DJU de 04/03/2005, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-805.699/2001.7 TRT - 9ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)**
 ADVOGADA : **DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS**
 RECORRIDA : **MARIA DE SOUZA**
 ADVOGADO : **DR. LEONALDO SILVA**

DESPACHO

A empresa Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, bem como do artigo 46 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 445.111-7/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 11/03/2005, pág. 40.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-AR-807.501/2001.4 TST
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : **MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA E OUTROS**

ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA

RECORRIDA : **UNIÃO**

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DESPACHO

Maria Conceição de Souza e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXV, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se julgou improcedente a ação rescisória que ajuizaram, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido rescisório na hipótese prevista no inciso V do artigo 485 do CPC.

O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade da ação rescisória não viabiliza o acesso à via recursal extraordinária, por envolver discussão pertinente a tema de caráter eminentemente processual. Precedente: AgR.AI nº 499.171-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 16/11/2004, DJU de 11/02/2005, pág. 15.

Também não prospera a suposta afronta ao princípio da prestação jurisdicional, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essa garantia situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 515.510-3/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 22/02/2005, DJU de 08/04/2005, pág. 31.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-807.899/2001.0 TRT - 10ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DR.A ELIANA MAGNAN BARBOSA

RECORRIDOS : DILVAN RODRIGUES SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. WILSON CAMARGO

DESPACHO

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido na hipótese prevista no inciso V do artigo 485 do CPC.

O debate em torno da aferição dos pressupostos de admissibilidade da ação rescisória não viabiliza o acesso à via recursal extraordinária, por envolver discussão pertinente a tema de caráter eminentemente processual. Precedente: AgR.AI nº 499.171-1/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 16/11/2004, DJU de 11/02/2005, pág. 15.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 501.835-7/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 1º/02/2005, DJU de 04/03/2005, pág. 29.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-814.711/2001.8 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P E ANTÔNIO NUNES

ADVOGADOS : DRS. GUILHERME MIGNONE GORDO E ZÉLIO MAIA DA ROCHA

RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos interpostos pela Empresa, por serem inabíveis à decisão de Turma em agravo de instrumento, salvo para reexame de pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou da revista, consoante jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 353.

As partes, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, interpõem recursos extraordinários; A TELES P aponta violação dos artigos 5º, incisos II, XXXIV, XXXV, LIV e LV, 93, inciso IX, e 114, e os Reclamantes sustentam vulneração do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, todos da mesma Carta Política.

Milita em desfavor das pretensões recursais a circunstância de ser de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada, inviabilizando o recurso extraordinário, que exige a demonstração de ofensa direta a preceito constitucional, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 423.950-2/MG, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, em 15/02/2005, DJU de 11/03/2005, pág. 20.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 474.755-1/DF, Relator Ministro Joaquim Barbosa, 2ª Turma, em 23/11/2004, DJU de 18/02/2005, pág. 34.

Não admito os recursos.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho